PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

PROVAS
DA
HISTORIA GENEALOGICA
DA
CASA REAL PORTUGUEZA,

Tiradas dos Inſtrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Sereniſſima Caſa de Bragança, de diverſas Cathedraes, Moſteiros, e outros particulares deſte Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular,
Academico do Numero da Academia Real.

TOMO II.

LISBOA,
Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLII.
Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÉM o quarto livro da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza.

LIVRO IV.

Num.

cessão

Num.

*

Num.

Num.

Num.

PROVAS DO LIVRO IV. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Carta, que ElRey D. Affonſo V. paſſou contra os que acompanharaõ o Infante D. Pedro na batalha de Alfarroubeira. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. das Dextras, pag. 73. e nos Myſticos, liv. 3. pag. 118.

Num. 1.
An. 1449.

A Quantos eſta Carta virem, e o trelado della em pubrica forma, fazemos ſaber que por quanto a principal virtude, e de mayor merecimento em todollos tres eſtados, he obediencia, e lealdade nos ſogeitos a ſeu Senhor, acuſtumaraõ os Reis, e Senhores por ellas fazer muitas merces, acreſcentamentos em tanto que de pequenos por lealdade, e ſerviços ſaõ feitas grandes linhagens, dadas grandes liberdades, ſaõ avidas grandes honras, e aſy aos tredores dados grandes tormentos, e crueis penas em tanto foi eſte erro, e maldade a todos avorrecido que naõ ſó a elles por ſua memoria nom ſer com elles ſepultada, mas ainda aos que delles deſcendem concedeu o direito penas graves tolhendolhe fidalguia, e honra, e boa fama, liberdades, iſenções, dignidades, beneficios, doutorado, cavallaria, e todos outros beẽs, em guiſa que a vida lhes foſſe pena, e a morte prazer. E porque ora alguns noſſos naturaes cometeraõ deslealdade contra noſſa peſſoa, e Real eſtado, ſendo com o Iſfante Dom Pedro na batalha Dalfarroubeira que comnoſco houve, noſſa merce, e vontade he que todos aquelles que aſy à dita batalha vieraõ com o dito Iſfante, e eſſo meſmo ſeus filhos ataa o quarto grao naõ ajaõ em noſſos Rejnos, e Se-

nhorios nenhũs beneficios, dignidades, nem officios, honras, prerogativas, isenções, privilegios, nem outras alguãs liberdades, e franquezas, e se algũa das ditas cousas tem, ou teveraõ que lhes fossem dadas, e outorgadas por nos, ou por Reis que ante nos foraõ, ou tenhaõ por bem de sua linhagem, mandamos que as naõ tenhaõ, nem lhe valhaõ daqui em diante em juizo, nem fora delle, se naõ possa delle ajudar, e os cassamos, evitamos, e annullamos, revogamos, em todo, por nenhũs, e os declaramos, e queremos que nunca em nenhum tempo, nem por nenhum caso ajaõ os ditos officios, dignidades, beneficios, e liberdades estes, nem gouvaõ dos que ouveraõ como suso he declarado, salvo avendo elles nosso mandado especial, porque mandamos expressamente que sem embargo desta nossa Carta patente, e do erro que contra nós cometteram por virem à dita batalha, os ajaõ, e gouvaõ delles, e doutra guisa nom, e esto queremos que se cumpra, e guarde em todollos Lugares sogeitos a nossos Rejnos, e Senhorio, asy nas terras da Rajnha minha molher que sobre todas prézo, e amo, como nas dos Iffantes, e Duques meus muito amados, e prezados Irmãos, e Tios, e nas das Ordẽs, Mostejros, e Igrejas, Condes, fidalgos ricos, Donas, Cavalleiros, e outras quaesquer pessoas de qualquer estado, preheminencia que sejaõ. E porem mandamos atodollos Corregedores das Comarcas, que faraõ registrar esta Carta nas Cidades, Villas, e Lugares de sua correjçaõ, e as faraõ publicar nos ditos Lugares em tal guisa que a todos seja notorio este nosso geral mandado, e a todos nossos Contadores das Comarcas, e aos nossos Almoxarifes, e Coudeis, e Anadeis das Cidades, Villas, e Lugares que saibaõ os que asy aa dita batalha vieraõ, e os devassem, e constranjaõ, apurem, e façaõ pagar peita, finta, talha, pedido, e emprestido, jugado quarto, quinto, oitavo, e eyra dega alugueiro portageẽs, e passageẽs, e dizimas, asy novas, como velhas, e outros quaesquer tributos de que eram relevados, escusadas, por qualquer maneira que seja, salvo avendo elle o dito nosso mandado especial com as ditas clausulas suso declaradas, e façaõ em todo bem cumprir, e guardar esta nossa Carta por a guisa que em ella he contheuda, e encomendamos aos Arcebispos, e Bispos, e Mestres, Dom Abbades, Priores, Adaaõs, Comendadores, e a toda outra justiça ecclesiastica de nossos Rejnos, que a guardem, e façaõ no que a elles a cerca disto pertencer, cumprir, e guardar, asy, e taõ compridamente como nos mandamos, e aquj he contheudo, que asy he nossa merce, e vontade de comprir por todos bem, e compridamente como dito he. Dada em Almejrim dez dias Doutubro Lourenço Aabul a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e corenta, e nove.

Sen-

Sentença declaratoria do mesmo Rey, porque foraõ restituidos todos os que acompanharaõ o Infante D. Pedro na dita batalha de Alfarroubeira. Tirei-a do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 2.
An. 1455.

SAibaõ os que este estromento de trellado de Carta dado em publico, per mandado, e autoridade de justiça virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e noventa, e quatro annos, aos vinte dias do mes de Março em a villa dalmada, nalbargaria de Santa Maria da dita villa, estando ahi fazendo audiencia Ruy Soares Escudeiro, Juiz ordinario em a dita villa, perante elle Juiz pareceo Martim Rodrigues Procurador do Senhor D. Joaõ Dalmada, fidalgo da caza delRey nosso Senhor, e appresentou em nome do dito D. Joaõ perante o dito Juiz huma Carta delRey D. Affonso que Deos tem scrita em pergaminho, e assinada que parecia ser de seu sinal, e assellada de hum sello de chumbo pendente das suas quinas disse ao dito que D. Joaõ se temia de se lhe romper a dita Carta, ou perder por andar com ella de hum cabo para o outro, e que lhe era necessario o trellado della que lhe pedia lhe mandasse dar o treslado della em publico pera a ter em sua guarda, e o dito Juiz visto tudo, e a dita Carta, e como nellas naõ avia nenhuãs antrelinhas, nem riscados, nem borrados, mandou a mjm Tabaliaõ a juizo nomeado perante as testemunhas ao diante scritas, que lhe desse o trellado da dita Carta em hum estromento pubrico ao dito D. Joaõ testemunhas a isto Rodrigueanes amo, e Duarte Rodrigues, e Pero Carvalho Taballiaõ em a dita Villa, e outro sy eu Diogo Lopes Tabaliaõ que isto screvi. Da qual Carta o treslado de verbo a verbo tal he como se a diante segue. Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceyta a quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma virem fazemos saber que posto que o Regimento de nossos Rejnos, e Senhorios nos fossem entregue livre, e pacificamente sem nenhuã contenda por o Iffante D. Pedro nosso Tio, que Deos aja, depois por algum tempo se seguirem antre elle, e outros grandes dos ditos nossos Rejnos desconcordias, debates, e discensoẽs pellas quaes defendemos geralmente, que ninguem em os ditos nossos Rejnos ajuntasse gente darmas, e fizesse assuadas, e ainda por tolher mayor escandallo, e todo azo, e caminho de se as ditas assuadas fazerem mandados por todos os ditos nossos Rejnos que nenhũ fosse taõ ousado de qualquer estado, e condiçaõ que seja que com armas, e cavallo fosse chamado dalguã pessoa, sem vir primejro sobre ello nosso especial mandado sob pena de morte, e perdimento dos beẽs, segundo nos pregoẽs, e cartas que disto mandámos passar mais compridamente he contheudo, e o Iffante nosso Tio contra nosso mandado fez chamar sua gente, a qual em despreso nosso, e da nossa defesa se foraõ para elle andando em assuada nos nossos Rejnos, por a qual causa foi a nos necessario tomaremos a ello, e fazeremos

merce de feus beẽs a quem nos aprazia nomeados ajnda por devariados, e feos nomes, e por efperarmos, e eftarmos feus ditos, mandamos, que naõ ouveffem officios, nem beneficios em noffos Rejnos, nem algũas liberdades, e hora confiando nos que algũas poderiaõ em algum tempo, e algũa maneira naõ verdadeira reprochar o chamado da dita gente, e o ajuntamento, affuada, vinda, e efta nalfarroubejra, onde achamos o dito Iffante noffo Tio por fer afy contra noffa defeza, e mandado, ainda por fe feguir acafo, e naõ em deliberado prepofito peleja antre os noffos, e os feus, onde elle faleceo por ally acodir, e tambem por algũas palavras, que em as ditas noffas cartas eraõ poftas, as quaes fomente mandamos pafar por fuas gentes defobediencias, defprezamento de noffos mandados, entendendo que quanto a pena he mais grande he mais aforada que o erro cometido, tanto he mayor exemplo, e efpanto aos outros, mayormente em cafos taõ perigofos fegundo que requeria aa qualidade do tempo, e a novidade da tomada do Regimento de noffos Rejnos, por onde querendo nos tolher toda materia de fcandalo, e erro que fe feguir em algum tempo poderia, fe noffa declaraçaõ naõ foffe a qual a noos foo pertence de noffo proprio moto, e certa fabedoria do feito todo, e de todas fuas circunftancias porque modo, e porque caufa, e como paffou, com plenaria deliberaçaõ avido fobre efto confelho com alguũs grandes dos ditos noffos Rejnos, fendo certo que afy he verdade, noffo ferviço, bem, e proveito dos ditos noffos Rejnos pronunciamos, divulgamos, julgamos, fentenciamos, declaramos, a chamada da dita gente, e affuada, vinda, e eftada que fez o dito Iffante noffo Tio, e dos que com elle vieraõ, efteveraõ no dito logo dalfarroubejra, onde os achamos naõ fer contra noffos Rejnos, nem fer contra os beẽs delles, nem fer contra noffa peffoa, nem fer contra noffo Real eftado, nem fer nenhũs daquelles feus, nem fer por nenhum daquelles cafos porque peffoa deva, e poffa por direito cair em algum mao nome de crime lefæ mageftatis, e treiçaõ, e por tanto declaramos as verbas pallavras das ditas cartas do findo defto todo por nenhũas, e com direito, e verdadeira juftiça em quanto de feito paffaraõ as revogamos, e annullamos, caffamos, anichilamos em todo o que em ellas fe contem he dito, pronunciado, fcrito, e queremos, e mandamos, e afy he noffa merce, e vontade que a dita chamada, e ajuntamento, affuada, vinda, e eftada no dito lugar dalfarroubeira, que o dito Iffante noffo Tio fez, naõ faça a elle, nem aos que delle defcendem, ou defcenderem, nem aos que feu mandado, e chamado contra noffa defeza foraõ, e com elle vieraõ, ou aly efteveraõ, nem a feus defcendentes algum abatimento em fuas honras, famas, lealdade, bom nome, afy nos vivos, como nos que aly faleceraõ, e a feus defcendentes, mas antes nos praz que elles ufem, e poffaõ ufar em juizo, e fora delle como autores, e como reos em praça, ou em apartada, em publico, ou em efcondido, ou em outro qualquer lugar que lhe prouver, afy em feu nome, como no daquelles que defcender pofto que ja fejaõ mortos, ou aly falleceffem de todollos privilegios expreffos, perogativas, avantagẽes, e melhorias,

e de

e de todas as outras liberdades, honras, e franquezas que lhes o dito direito outorgava ante que ally viessem, nem tal ajuntamento, nem chamada se cujdasse, nem fizesse por bem de suas dignidades, pobrezas, doutorados, cavallarias, officios publicos, e privados, beneficios, fidalguias, e outras quaesquer honras naturaes, ou adquisitas, e que eraõ postas ao tempo, e antes que se o dito chamamento, e ajuntamento fizesse, e nos ditos lugar dalfarroubeira onde os achamos viessem, posto que ofuscados, nubilados, embargados ate hora fossẽ por as ditas nossas Cartas, ou por alli virem, ou estarem naõ como cousas perdidas a que os hora novamente tomamos, mas usem dellas, como de cousas per direito nunca perderaõ, posto que lhes o exercicio dellas fosse empedido por as ditas nossas Cartas, e verbas dellas contheudas em a nossa merce, e vontade, em justiça regullada, e quitar, remover, tolher, e tirar todo o escandallo, embargo, e pedimento, ofuscaraõ, nulicaraõ, e infamia juris, & facti que lhe atequi por qualquer guisa, maneira, e modos fosse postos. Queremos, e mandamos que daqui em diante os que allj vieraõ, e tambem esteveraõ possaõ aver todos os officios publicos, e privados, estar em juizo como autores, e reos, e que possao aver todos os outros beneficios ecclesiasticos, e segraes asy como pessoas de inteira fama, e em algum tempo nunca de direjto maculadas, porem mandamos aos nossos Corregedores de todas as outras nossas justiças, e officiaes a que isto pertencer, e aos Cidadaõs, e homẽs bõs das Cidades, Castellos, Villas, que os mettaõ nos pelouros dos officios do Conselho, segundo dantes andavaõ, e os que ajnda naõ andavaõ, os mettaõ naquelles officios para que saõ pertencentes segundo seus semelhantes da terra, naõ embargante as nossas Cartas que acerca desto em contrario saõ passadas, as quaes revogamos em todo, e por nenhũas declaramos, e porem mandamos aos Corregedores, Contadores, Almoxarifes, Cidadaõs, Castellos, Villas onde as ditas Cartas por nosso mandado saõ registadas, que rompaõ os originaes dellas, e risquem, e tirem dos livros onde saõ registadas, os treslados, e transuntos dellas como cousa nulla, cassas, e de nenhum valor, e effeito. Declaramos que aquelles que nossos vassallos eraõ, e a seu chamado foraõ, e ally esteveraõ com elle ficaraõ nossos vassallos como antes eraõ, sem mais tirarem novamente outros alvaraes de vassallagem, senaõ que de ante que ally viessem tinhaõ; e porem porque o feito assy passou, e a verdade asy he, a qual por alguns em algum tempo poderia ser traida em duvida, e o movimento nosso qual foi por viremos sobre elle, e sobre os seus ally onde os achamos por conservaçaõ, e declaraçaõ da verdade, e da honra, fama, e bom nome do dito Iffante, e dos que delle descendem, e descenderem, e dos que a seu chamado foraõ, e ally com elle vieraõ, e esteveraõ, e dos que delles descendem, e descenderem, mandamos ser fejta esta nossa Carta, e assinada por nos, e assellada do nosso sello de chumbo, dada em a nossa muy nobre, e muy leal Cidade de Lixboa a vinte de Julho, Joaõ Correa a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos cinquoenta, e cinquo annos, eu Joaõ Vogado scrivaõ da Camara do dito Senhor

nhor Rey a fis escrever. O qual treslado de Carta, eu Diogo Lopez scudeiro da Senhora Iffante minha Senhora, e Taballiaõ publico que saõ por seu mandado em esta sua Villa dalmada, e termo do proprio original de verbo a verbo della na verdade tresladej por mandado do dito Juiz este estromento de todo ao dito Dom Joaõ dey, e por verdade aquy meu publico sinal fiz que tal he.

Carta patente de Luiz XI. de França, sobre o soccorro, que dava a ElRey D. Affonso V. de Portugal. Trala Edmundo Martone no primeiro tomo Veterum Scriptorum, *pag.* 1603. in Epistolis, & Diplomatibus.

Num. 3.
An. 1475.

LOuis par la grace de Dieu Roy de France, á tous ceulx qui ces presentes lettres verront salut.
Comme pour secourir e aider á nostre tres-cher e tres-amé frere, cousin e allie le Roy de Portugal e de Castelle á l' encontre d' aucun ses ennemis e adversaires, que luy detiennent e occupent le dit Royaume de Castelle, ou partie d' iceluy, e autres ses pays e seigneuries, nous ayons conclud e deliberé envoyer une bonne e grande armee de nos dites gens de guerre, e tant par mer que par terre, es marches de Guipusque e Biscaye e ailleurs oú besoing sera, parquoy soit besoing expediant e necessaire pour la conduite de nostre dite armée e gouvernement d' icelle, comettre e deputer de par nous, e qú il soit obéi desdits capitaines e gens de guerre, e tous autres nos subjets durant ledit voyage, scavoir faisons que nous considerant la proximité de lignage, en quoy nous attaint nostre cher e feal cousin le sire d' Albret, e pour la singuliere confiance, que nous avons de sa personne, e de ses grands sens, vaillance, conduite, experience, e grand diligence, iceluy nostredit cousin pour ces causes e autres á ce nous mouvans, avons fait, ordonné, e estabil, faisons, ordonnons e establissons par ces presentes nostre liutenant general en la dite armée, e luy avons donné e donons pouvoir de conduire, mener, e faire passer audit pays de Biscaye, e Guipusque, pour subjuguer e mettre ledit pays e autre pays d' Espagne en l' obéissance de nous e de nostredit Frere, cousin e allié, de assieger ville, chasteaux, ou place qú il trouvera desobeissans ou rebelles, de les prendre par assault, par composition, ou autrement, ainsi qú il verra estre á faire pour lemieux, e de y faire ordonner, establir, e commander tout ce qú il verra estre a faire, tant á ceux des villes, citez, chasteaux, forteresses, communautez, e autres quelconques, soint nos officiers, gens de guerre, gens de pays, ou aultres nos subjets ou estrangers, e mesmement desdits pays d' Espagne, de quelque estat ou qualité qú ils soient, e en oultre luy avons donné e donnons par ces presentes pouvoir de mettre e establir garnisons de gens de guerre, ou autres á pied ou á cheval, ainsi qú il verra estre; de mettre sus gens nonveaux en nos pays voisins desdits lieux, s' il voit que bon soit, e que

la

la chose le requierre : lesquels voulons estre contraints á Luy Obéir, e le servir au bien e entretenement de la ditte armée, ainsi qú ils seront tenus de faire pour nostre prope personne, de donner e octroyer toutes offices es dessusdits pays de conqueste, soint de justice, capitaineries de villes, chasteaux e aultres quelconques qú il verra estre necessaire, soit á vie, ou a temps, pour la reduction e entretennement des dits pays de Guipusque e Biscaye, aussi de donner toutes confiscations faite ou á faire, faire pugnition e justice des criminels e delinquens en la dite armée e audits pays, e de pourvoir en leur lieux e offices, e reduire á luy e nostre obéissance tous ceulx qú il verra qú il sera expedient e convenable de faire, de prendre e recevoir les forts hommaiges e fermens de fidelite de tous ceux qui se reduiront e mettront en l' obeissance de nostredit tres-cher e tressamé frere, cousin e allié le Roy de Portugal e d' autres desdits pays qú il avisera e verra estre á faire, e donner toutes lettres e abolitions, pardous, e remissions á ceux qui en auront besoing, ainsi qú il verra au cas appartenir, e leur rendre, e restituer, e bailler lettres, biens, e heritages, s' aucuns estoint empeschez pour confiscation ou autre chose autemps que bon luy semblera, de donner toutes graces de debtes e autres, e aussi de donner saufconduits e scurtez de grace de prisonniers ou aultres tels qú il verra estre á faire, de faire prendre e amasser tant en nos bonnes villes, que en nos pays circonvoisins desdits pays de Guipusque e Biscaye, navires, charrois, vivres, e toute autre chose necessaires á nostredite armée, e iceulx faire mener e conduire par mer ou par terre, franchement e quittement, jusques es marches desdits pays, e la oû ira e sera conduite nostredite armée, e á ce faire e souffrir contraindre ou faire contraindre toutes manieres de gens nos officiers e subjets e tous autres, ainsi qú il est accoûtume de faire pour nos propres affaires, non obstant oppositions ou appellations, privileges ou excusations, en iceux vivres faisant payer apres estre arrivee á nostredite armée á prix etaux raisonable, e avecquis ce de commettre e ordonner telles personnes qú il verra estre souffisant e necessaire pour l' ordre e police de ladite armée les monstres e reveuës de nosdites gens de guerre, les quelles par leursdites monstres e reveues, qui ainsi auront esté faites, voulons estres payes de leur gaiges e souldes par le tresorier de nos guerres ou aultres, qui auront la charge de faire ledit payement, sans avoir aucune lettre d' acquit ou descharge de nous que le *vidimus* de ces presentes, e generalement de faire e ordonner, mander, e commander, pardonner, establir, e consentir toutes choses qú il verra estre necessaires e convenables á la dite armée, au bien de nous e de nostredit frere, cousin e allié en quelque maniere que ce soit, e en donner e bailler telles lettres que bon luy samblera, comme nousmêmes ferions e faire pourrions, si presens y estions en nostre propre personne, jaçoit ce que les choses requisent mandement plus especial, lesquelles choses, soient lettres, dons, promesses, ordonnances ou provisions e autres quelconques, qui aiansi seront ou auront este faites, ordonnées e establies par nostredit cousien le sire d' Albret, nous

ratifierons

ratifierons e approuverons e les fairons garder, tenir, approuver e ratifier de point en point, ſelon leur ferme e teneur, par noſtredit frere, couſin e allié le Roy de Portugal e de Eſpagne ſi donnons en mandement par ces meſmes preſentes aux gens de noſtre conſeil, á tous nos ſeneſchaulx, baillifs, capitaines, chefs de guerre, tan de noſtredite armée, que autres, e deſdits pays, e á tous nos autres juſticiers, Officiers ſubjets, que á noſtredit couſin le ſire d' Albret, en uſant de ſadite licutenance generale, e á tout ce que par luy ſera fait ou commandé, ils obéiſſent e entendent diligemment, e aux ſeigneurs e capitaines des places circonvoiſines dudit pays d' Eſpagne, qú ils facent á noſtredit couſin ouverture de leurſdites places, e toute la faveur, l' aide, ſecours e confort qui leur ſeront poſſibles, e comme ils vouldroient faire pour nous, ſi preſens y eſtoient. Car tel eſt noſtre plaiſir, e voulons que ainſi ſoit fait, en teſmoing deſquelles choſes nous avons fai metrre le ſeel á ces dites preſentes. Donné au Pleſſis du Parc lez Tours le XXI jour de Decembre l' an de grace M CCCC.LXXV. e de noſtre regne le XV.

Et ſur le reply. Par le Roy, Tanguy Du Chaſtel chevalier, Vicomte de la Belliere e autres preſens. Signé Parent.

Teſtamento delRey D. Affonſo V. o qual eſtá na Caſa da Coroa, na gaveta 16. *dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.*

Num. 4.
An. 1475.

EM nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto tres peſſoas e hum Deos noſſo Senhor criador em nome do qual ſegundo diſſe o apoſtollo tadallas couſas devem a ſer feitas, a que adoro e confeſſo e creo fielmente como filho obediente a ſancta madre igreja catolica em a fee da qual agora ſempre quero e proteſto de viver e morrer como verdadeiro Chriſtaõ. Eu Dom Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem africa, conſirando aquellas muitas e muy craras rezoẽs pelas quaes todollos homẽs muy grande cuidado devem ter de ſuas almas e deſtarem ſempre deſpoſtos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar deſta vida pois que nenhũ ſabe a hora de ſua morte nem a maneira em que ſera. Sendo eu em eſte tempo em toda minha ſaude corporal e enteleitual ſegundo a noſſo Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ſer apreſentado quando deſta vida faleſcer quis per eſcripto fazer eſte meu teſtamento e decrarar minha vontade em alguãs couſas que eu queria que deſpois de minha vida foſſem feitas e ao diante ſera decrarado ſalvo ſe primeiramente per mjm foſſem compridas ou per outro teſtamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte a fim de minha vida eu obre aſſi que minha alma ſeja mais deſemcarregada do que agora he e a meus teſtamenteiros fique meu carrego para meu teſtamento

comprir.

comprir. Primeiramente encomendo a minha alma a ti Deos meu criador que me formaste do limo da terra e me remiste pello teu precioso sangue peçote que pois veeste remir os peccadores nom permitas serem danados os remidos, nas tuas maõs emcomendo o meu espirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda misericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi. E ati Virgem Maria nossa Senhora evogada peço e assi a toda [corte celestial [e em especial ao Senhor Sancto Antonio que ante o Senhor Deos queirã ser rogadores por mjm em tal maneira que a sanctissima paixã sua e trabalhos que neste mundo por todos sofreo lhe praza que a mjm nom fiquem sem fruito e em este meu testamento eu nom decraro ora onde ordeno que minha sepultura porque se praz a nosso Senhor eu tenho detreminado daqui a poucos dias entrar em os Regnos de Castella cõ fundameto de casar com a Raynha minha sobrinha e esto por serviço de Deos e por milhor podermos deffender seu direito segundo he ja antre nos capitulado e se me Deos dá a posse daquelles Regnos entam ordenarey com mayor deliberaçaõ onde minha sepultura sera. Emperó seu primeiro falecer desta vida presete fique a meus testamenteiros os quaes ao diante declararey de ordenarem onde milhor lhes parecer minha sepultura. E se em este Regno ordenarem que seja A mjm prazeria que fosse no mosteiro da Batalha na capella que mandou fazer elRey meu senhor e padre que Deos aja em cada huã daquellas capellas que nella sam fundadas e em quanto naõ for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido do dito moesteiro. E por meus testamenteiros e eyxucutores leixo ho principe meu filho e ao Arcebispo de lixboa que ora he e gonçallo vaz meu veedor da fazenda e lhe rogo por reverença de Deos que este carrego queirã aceptar e nisso obrem com aquella vontade e diligẽcia que he rezam e eu delles espero assi como boõs e fiegos amigos considerando que a lealdade e amor que a mjm devem entaõ sera tempo de se mais mostrar e conhecer.

Mando que tanto que eu falecer trigosamete se digam mil missas rezadas com seus responsos e dem desmolla quinze rẽs por cada missa com seu responso e todas sejã de requiem as quaes se mandem dizer pellos moesteiros da observancia de Sam francisco deste regno.

Mando que dem quinze mil rẽs a freiras que bem vivaõ que rezem alguãs vezes as horas dos finados por mjm e isso mesmo gejuem alguns dias. Mando que se apartẽ cem mil rẽs os quaes se despendam em remimento dos cativos de quaesquer dinheiros assi em ouro como em prata ou em otra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo e se nom abastarem ajamse donde forem milhor parados e estes dinheiros se entreguem a quem entaõ for meu esmoler que os despenda per mandado de meus executores e testamenteiros.

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante minha filha a bençom de Deos que os conserve sempre em sua graça e acrecentem em virtudes e a bençom minha com que vivã e multipriquem sobre a terra. Faço o principe meu filho Dõ Joaõ herdeiro nestes regnos de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e seus se-

nhorios que os aja com a bençom de Deos e minha e affi todallas outras cousas moveis e rais que eu ey e devo daver, e a minha filha nõ jnstituo herde em cousa alguã porque segundo costume destes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agasalhar todollos outros jrmaõs segundo a seus padres convem.

Mando que saibam alguãs pessoas a que alguã cousa do seu tomej e de todo se faça aquelle corrigimeto e satisfaçaõ que rezam for o que leixo no juizo de meu filho cõ conselho de meus testamenteiros e em especial que se paguem estes emprestidos que orra ouve affi os de grande contia como os outros dos privilegiados emperó se estes que affi pagaram por respeito dos privilegios mo quiserem quitar por o amor de Deos sẽdolhe requerido pelo principe meu filho entam a estes nõ se pague que se pague todo o serviço a aquellas pessoas que comigo ata o tempo do meu finamento viveram segundo a regra que em minha fazenda se acustumava e affi quaesquer outras a que eu for obrigado.

Mando que se saiba quaesquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que se faça comprido pagamento e satisfaçam começando nos mais principaes e affi vindo pelos menores e esto se faça o mais em breve que se poder como cousa que por ello sómete em quanto pagado naõ fosse e satisfeito bem conheço que minha alma jaria no fogo do purgatario muy muito tempo e posto que emtam meus gemidos e brados se naõ ouçam eu peço pollo de Deos e mando a meus herdeiros e testamenteiros e affi a todallas outras pessoas deste regno e encomendo que de mjm e da minha alma se queirã lembrar ao menos tanto como se eu neste mundo ainda fosse porque vejo mal nossos peccados que tudo cedo esquecem as pessoas como sam falecidas e affy todo o que lhes pertence e os mortos nom sam em posto que o possam affi requerer. E pera pagamento de todo o que dito he principalmente pera a paga do enperador a que primeiro queria que fosse feito pagameto alem dos outros dinheiros que eu espero que meus sobcessores encaminhem de que isto seia pagado porque se todo mais aginha compra segundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas alfandegas do Regno nõ encarregãdo sobre as despesas dellas senom os mantimetos de seus officiaes pellas rendas das quaes o que dito he todo compridamete se pague e por caso que venha em quanto minhas dividas e obriguaçoens nom forem de todo pagas destas rendas se nõ mandem fazer outras despezas pera pagar o dito Emperador e em especial rogo e peço aa crerezia e povos deste regno que de seus beẽs pera isso queiram dar alguã ajuda se pelas rendas deste regno nom poder ser pagado o que elles bem poderem fazer nom dando mais que aquillo que pera ello comprir e o que pera esto derem se teverem sospeita que meus sobcessores em al o queiram destribuir com o prazer delles se escolha alguã pessoa ecclesiastica ou secular que o receba e emcaminhe como se a dita paga faça e nom pareça que por esto nom cousa que o dito emperador muito nom ha mester segundo a riqueza que dizem que tem que he escu-

sado

sado tal paga lhe ser feita porque devem cuidar que eu realmente lhe som obrigado e ainda per meu jurameto e de eu ate ora a dita paga lhe nom fazer. Digo a Deos minha culpa emperó os ditos dinheiros que pera esto me foram dados elle sabe que em al nom faram despesas senõ no que a dita minha jrmaã pertencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu despendi asaz assi como em sete mil coroas que ao dito emperador ja forom pagas e em pagamento de muitos coyros dos tratos que por aquella cousa se fezeram com os Jenoeses e em certas mercadorias que na minha nam hiam que pera esta paga comprey a qual naõ se perdeo. Verdade he que alguãs despesas que se fezeram assi como nas festas e jda das que com ella foram a jtalia e em outras cousas que se de todo a esta despesa montava e en todo ho al que pera isto era necessario bem tenteado. E esguardando fora grande parte das despesas se escusarem mas vista a pouca pratica que de semelhantes feitos eu tinha a vida e a nõ muita jdade minha entam nom he de maravilhar alguãs cousas a aquelle tempo passarem nom consideradas tã bem como devia nem por esto devem deixar sua caridade porque em tal caso o faria por huã pessoa que nom conhecessem por proveito de suas almas como ha muitas caridosas pessoas vejo fazer. Quanto mais devem fazer por mjm de que ja algum conhecimento ouveraõ e beneficio receberã e peço e mando a meus sobcessores que com ajuda da crerezia e povos ou sem ella toda via encaminhem como a dita dote seja paga posto que algũ trabalho lhe seja fazelo pera se saber o que o dito emperador ja tem em sy e se descontar eu o leixarey a gonçallo vas meu veedor da fazenda em huã folha per mjm assinada e com todas minhas forças assi a meus filhos primos parentes fidalgos e povo deste regno e assi a toda a crerezia peço e rogo e mando que segundo cada hum som e o caso requere a todos e a cada hum que pelo amor de Deos de sy por algum bem que de mjm ouveram que queiram fazer todo o que poderem pelas ditas cousas que em este meu testamento mando serem acabadas e copridas segundo eu desejo lembrandolhe como a Deos faram serviço e aas suas almas proveito e ajuda obraram de virtude a quem sam obrigados.

Ittem encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu som obrigado e por proveito deste regno e seu se trabalhe de pagar as tenças e as tirar e assi comprir todo o que eu passey nas cortes feitas em Evora no anno . . . . . . E se ainda de seus corpos e beẽs for necessario ajuda eu lhes peço pelo de Deos e poendo ante si o que dito he que lhe prazia de a darem conhecendo como a Deos aprouvera eu per vectura ser cativo em terra de Mouros o que por mjm deveram fazer por eu ser livre quanto mais em tal caso som obrigados fazer por eu sair de hũ tal cativeiro e nom queiram esquecer ho he rezam fazerem por eu desta vida falecer como alguns que muito eram em semelhates casos ja fezeram por tal caso obrando como devem a Deos faram serviço e sua virtude sera mais conhecida ao qual Deos praza que quando algum delles falecer ache quem lhe por sua alma assi bem faça e a todos estes com amor humildade que posso

peço que per amor de Deos da Virgem Maria qualquer mal ou dano que lhe fizesse ou por minha causa lhe fosse feito me perdoẽ e conheçam como segundo a idade em que ouve meu regimeto e os trabalhos em que despois sempre fuy ajuntando todo esto ao grande carrego que he reger este regno nom he de maravilhar alguãs cousas fazer erradas e eu assy pello de Deos lhe perdoe qualquer erro que contra mjm fizessem e ey por tirado e tiro de mim todo rancor e escandalo que dalgũs ou dalgum tivesse. Emperó esto se entenda no que somete a mjm pertence nom do que aa justiça som obrigados e a todallas pessoas deste regno em especial aos que comigo teem divida.

Encomendo o principe meu filho que o sirvam e acatem como he rezam lembrandolhe esta virtude tam lovvada da lealdade a qual em este Regno antre os outros sempre floreceo assi lhe encomendo minha filha e pois a Deos prouve outra nam ter assi como com sua ajuda e bom encaminhameto ja outras Iffantes bem encaminhadas daqui foram queiram elles em mjm nom desfalecer sua virtude esta soo filha que tenho e bem assi lhe faço memoria e lembrança de Dona felipa minha prima que criey que pelo de Deos ajam della memoria e do seu desemparo assi mesmo encomendo todallas outras pessoas deste regno assi ecclesiasticas como seculares principalmente aquelles de que eu creo ser emcarregado per divida serviços ou per outra qualquer maneira que lhe fosse obrigado segundo cada hum for porque satisfazendo a estes a minha alma avera folgança Amen.

Escripta he esta cedulla e testameto de minha postumeira votade em a villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confessor, e posto que per direito se requeira pera o dito testameto aver comprida autoridade algũa outra moor solenidade e outras cerimonias devidas e per direito ordenadas eu supro todo de meu poder absoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal cousa se requere pois esta he minha certa e detreminada e postomeira vontade e por isso a aprovey per mjm e asiney per minha maõ feita foy a vinte oyto dias dabril em a dita villa da era de mil e quatrocetos setenta e cinquo.

Asinado DelRey Dom Joam em sendo principe que deu a elRey Dom Afonso quando fes seu testameto que he nesta maneira.

SENHOR.

A mjm praz e per este fico a vossa Senhoria que falecendo vos ante dequellas dividas tendes feitas serem pagas de vos apartar em cada hum anno pera pagamento dellas e descarrego de vossa consciencia cinquo milhões de rẽs atte de todo serem pagas por firmeza dello e vosa segurança fiz este e asiney o qual quero que valha como carta asellada sem embargo da ordenaçom e de quaesquer contrariedades feito no porto a primeiro dagosto de seseta e seys Principe

Outro

Outro delRey Dom Afonso.

Filho as dividas pera que eu estes dinheiros queria sam pera a pagua da prata das igrejas orfaõs emprestidos que entendo que montaram trinta e quatro milhoẽs ainda que nom he muito sobre o certo Yo ElRey.

Cousas pera decrarar e detreminar da maneira que se ha de ter assi nas dividas como em outras que pertẽcem ao testamento delRey que Deos aja.

Ittem que maneira se terá com seus criados ainda que nom casem se averam casamento se os quiserem pois que os venceram logo como elRey faleceo segundo a verba do testamento.

Friminou ElRey que ha a casa toda por huã e que se naõ faça salvo se fazia em tempo de seu pay.

Item alguns que casaram com molheres da casa da Senhora Raynha despois de seu falecimento se averam cada hum seu casamento ou soomente huũ e contentamento a outro segundo a ordenança.

Parece ao doutor fernam Rodrigues e gonçalo Vaz que os moradores delRey que Deos aja que se assentaram nos livros per sua vontade nõ ajam senom hũ casamento e hũ contentamento e os outros que logo filhou como seu pay faleceo ajam seu casamento segundo hordenança.

Item algũs que faleceraõ despois de seu falecimento se averam seus casamentos seus herdeiros ou nom pois os venceram per falecimento do dito Senhor.

Que se faça como se fez em tempo de seu pay.

Carta de Protector, e Governador do Estudo desta Cidade de Lisboa, e Distribuidor dos Residuos, e de outras muitas cousas a D. Rodrigo de Noronha, Bispo de Lamego, Capellaõ môr. Está no livro 1. Dextras, pag. 152. vers. donde a copiey.

Num. 5.
An. 1476.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leam e de Portugal, e de Tolledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e daljazira e de Gibaltar e Senhor de Viscaya e de Molina. A quantos esta Carta virem faço saber que acatamdo eu aos muitos e estremados serviços que tenho recebidos e adiante espero receber de Dom Rodrigo de Noronha meu muito amado sobrinho Bispo de Lamego

mego do meu Conſelho e meu Capellam Moor em os ditos meos Regnos de Portugal, e Regedor da Caſa da Sopricaçam nos ditos Regnos e querendolhos em parte agalardoar como virtuoſo Principe deve fazer a aquelles que bem e lealmente ſervem e confiando delle que todo fara bem e como compre a meu ſerviſſo e bem do povoo tenho por bem e me praz e lhe dou daquy em diante que elle tenha carrego de Governador e Protector por mym do eſtudo e Univerſidade de minha Cidade de Lixboa com poder de dar Officios e Cadeiras e fazer todallas outras couſas geeraes e ſpeciaaes acerca dello aſſy como eu meſmo o ffaria ſe por mym regeſſe e governaſſe. Outro ſſy me praz que elle poſa per ſy deſtribuir e eſtrebua todollos Reſidos do Arcebiſpado da dita Cidade de Lixboa naquellas obras meritorias que lhe parecerem ſerviço de Deos aſſy como eu meſmo faria e com todo o meu logar e poder pera ello e aſſy dee os Officios per ſuas cartas a quem os ouver de teer e os tire a quem os bem nom ſervir com todo meu lugar que lhe pera ello dou inteiramente. E outro ſſy lhe dou todo meu poder e autoridade que elle per ſy tenha a governamça e Spritaes e Albergarias e gafarias dos ditos meus Regnos de Portugal que poſſa dar os Officios e Raçooens delles e os tirar quamdo vir e lhe parecer que he neceſſario e ſe deve com razom fazer aſſy e tam compridamente como eu meſmo e aſſy me praz que elle poſſa dar e dee as mercearias nas terras apropiadas aas Rainhas ſegundo he contheudo em hua Carta ſua que dello de mym tem poſto que hij aja Rainha a que eſto pertença fazer. E outro ſſy me praz que daquy em diante com todollos ſeus poſa pouſar e pouſe em todollos meus Paaços dos ditos meus Regnos de Purtugal ſem embargo doutros meus mandados que os Paaceiros delles tenham em contrario porque nom quero q̃ ſe entendom com o dito Biſpo. E mando aos meus Almoxariſes e Paaceiros Eſcprivaens de ſeus Officios que per ſeus mandados deſpemdam nas obras que elle em elles hordenar e viir que he neceſareo atee comthia de oyto mil Reaaes. Outro ſſy me praz que os pobres da ſerra Doſa com os outros de ſeu viver de todos meus Regnos com quaeſquer agravos ou demandas que ouverem amtre ſſy huus com outros nom poſam ſer ouvidos nem demandados ſenom perante o dito Biſpo o qual conheça de todo e os livre e deſembargue per ſſy aſſy e tam compridamente como eu meſmo. E porem emcomendo ao Principe meu ſobre todos muito prezado e amado filho e mando a todollos meus Corregedores Juizes e Juſtiças Officiaes e peſſoas a que o conhecimento deſto pertemcer per qualquer guiſa que ſeia e eſta minha Carta for moſtrada que leixem fazer ao dito Biſpo todallas ſobreditas couſas e cada huũa dellas no foro e maneira que em cima he comtheudo e declarado ſem lhe ſobre ello poerem nem comſentirem poer nenhuũa duvida nem outro embargo porque eu de meu moto propio e certa ſciencia e poder auſoluto lhe cometo todo e dou meu comprido poder para elle fazer aſſy como eu meſmo como dito he porque todo inteiramente comfio que o fara bem e como compre a ſerviço de Deos e meu e deſcarreguo de minha comciencia dada em Liſboa a vinte e tres dias do mes de Agoſto

Agosto Diogo Lopes a ffez anno de mil e quatrocentos e setenta e seis annos.

A João Rodrigues de Sá doação do Condado de Maçarellos, e de S. João da Foz, com outros Lugares, que com elle costumaõ andar, e da Dizima, liv. 2. de álem de Douro, pag. 22.

Num. 6.
An. 1469.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Joaõ Rodrigues de Saâ fidalgo de nossa Caza Alcayde mor por nos em a nossa Cidade do Porto. Teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que ora passou desta prezente era de 1469 em diante em quanto for nossa merce ho condado de maçarelos e Sam Joham da foz com outros Lugares que com elles soem andar e a dizima do crestumam com tanto que elle pague em cada hũ anno a branca diniz de tres mil rreaes brancos que ella de nos ha de tença em cada hũ anno. E porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda e Luis alvers de Sousa do nosso Conselho e Veedor da nossa fazenda em a dita Cidade, e a Joham Affonso nosso Comtador em ella, e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a que ho conhecimento dello pertencer, e esta nossa carta for mostrada que metaõ logo de posse do dito Condado de maçarellos e Sam Joham da foz e dos outros Lugares que com elles soem andar e dizima de crestumam o dito Joham Rodrigues de Saa e lhos leixem arrendar a elle hou seu certo rrecado e haver ha renda delles sem terdez de fazer com elle couza algua e com tanto que elle pague aa dita branca diniz em cada hũ anno os ditos tres mil rreis de tença como dito he O que huns e outros assy comprij sem outro embraguo, e por sua guarda e lembrança nossa lhe mandamos dar esta carta por nos assignada e asellada do nosso sello pendente Dante em a nossa Cidade devora vinte e nove dias de Dezembro Joham Carneiro a fez anno de nosso Senhor de 1469.

Carta de Camereiro, e Guarda-Roupa a D. Lopo de Albuquerque. Está no liv. 9. da Chancellaria delRey D. Affonso V. pag. 156.

Num. 7.
An. 1463.

CArta de Loppo de Albuquerque fidalgo da sua Casa, &c. Nos prás, e lhe outorgamos, que daqui em diante tenha e seja nosso Camareiro, e Guarda-Roupa, recebendo elle, e mandando receber todo ouro, prata, dinheiro, panos, Joyas, Vestidos, e todas as outras couzas, que se em nossa Camara, e Guarda-Roupa por quaesquer pessoas emtregarem, e sirva, é mande em todo, os ditos Officios acerca do que pertence a nossa pessoa, é asy Inteiramente em todo ó ál, como a elle pertence sem outra pessoa os servir, nem em elles mandar couza alguã, somente elle, ou quem elle quizer, resalvando o que o dito Conde nosso Camareiro Mor por bem de seu Officio pertence; e queremos que o dito Loppo de Albuquerque haja com os ditos Officios

ficios todallas honras, privillegios, liberdades, fóros, trabutos, graças, é merces, que lhe de direito pertença haver, é aſy como ouverom os outros, que dante elle taes officios noſſos e dos Reys, que ante nós forom, teverom, é melhor ſe os elle melhor deve, e pode ter, &c. Dada em Lisboa a 18 de Outubro de 1463.

Ley das peſſoas, que neſte Reyno podem uſar de Dom. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 2. de Leys, pag. 185. verſ.

Dit. n. 7. An. 1611.

DOm Phellipe, &c. faço ſaber aos que eſta lei virem que ſendo informado do exceſſo que neſte Regno ſe tem introduzido em ſe chamarem de Dom as peſſoas que conforme a minhas Ordenaçoens o naõ podem fazer, e tratandoſe de meu mandado do remedio que ſe poderia dar neſta deſordem ſendo a materia viſta pellos do meu Conſelho por a Ordenaçaõ deſte dito Reino no liv. 5. tit. 92. §. 7. defender que nenhua peſſoa ſe poſſa chamar de Dom ſe lhe naõ pertencer per via de ſeu pay ou avo da parte de ſeu pay ou por minha merce, ou que com eſte Dom andar nos livros das moradias, porem que as mulheres o poſſaõ tomar de ſeus pais, mays, ou ſogras, e que os baſtardos poſto que ligitimados ſejaõ e naõ poſſaõ chamar de Dom ainda que de direito lhes podera pertencer ſe foraõ nacidos de ligitimo matrimonio, pondo a dita Ordenaçaõ penas aos que o contrario fizerem de perdimento de toda a ſua fazenda e do privilegio de fidalguia a peſſoa que a tiver, e que fique plebeo, e trazendo demanda com alguem que lhe opoſer que ſe chamou de Dom ſem lhe pretencer, perca o direito e auçaõ que nella tiver, e os pais que conſentirem a ſeus filhos ou filhas que tiverem em ſeu poder chamarenſe de Dom, naõ lhe pertencendo, encorraõ nas meſmas penas, donde ſe ve bem a dita devacidaõ que ſe uſa neſta materia, contra a forma e diſpoziçaõ deſta Ley porque conſiderada ella, nem os Condes nem os Biſpos por rezaõ de ſeus titulos, nem os filhos baſtardos deſtes, e de Fidalgos ainda que tenhaõ ſeus pays Dom o podem elles tomar, ſendo couſa ordinaria fazeremno ſem diſtinçaõ algua; e deſta ſe ſeguio a deſordem de o tomarem tantas outras peſſoas que o naõ podiaõ fazer, e por ſerem as penas taõ rigurozas ſe deixaraõ de executar e ſe naõ executaõ oje. Querendo eu em tudo prover e remedear eſte exceſſo e reduzir eſta materia a termos de ſe poder e ſe fazer guardar, reduzindo eſta ley (por ſer mais convinieate) a menor rigor aſſi nas peſſoas que ſe podem chamar de Dom, como nas penas, porque as mais das vezes por ſerem ellas exceſſivas, e dizigoaes ao delicto he ocaziaõ de ſe naõ guardarem. Ey por bem e mando que daqui em diante todos os Biſpos, e Condes, e as mulheres e filhas de Fidalgos nos meus livros, e dos Dezembargadores, e aſſi filhos dos titulos poſto que baſtardos ſejaõ que ate a publicaçaõ deſta nova ley forem nacidos poſſaõ ter Dom e uzar delle e todas as mais peſſoas que naõ forem as ſobreditas, que tomarem Dom ou o conſentir a ſeus filhos, ou filhas pela primeira vez que forem comprehendidos

didos encorreraõ em pena de cem cruzados ametade pera Captivos, e a outra pera o acuzador, e em dous annos de degredo pera Africa, e pella segunda nas da Ordenaçaõ na forma della, e esta ley mando que se guarde e cumpra como nella se contem, e ao Regedor da Casa da Suplicaçam Governador da Casa do Porto, e aos Dezembargadores dellas Corregedores de minha Corte, e aos mais Corregedores Ouvidores, Juizes, e Officiaes da justiça a que o conhecimento disto pertencer o cumpram e guardem, e façam inteiramente comprir e guardar e ao Chanceler Mor que a poblique na Chancelaria e para vir a noticia de todos envie logo cartas com o traslado della sob meu sello e sinal aos ditos Corregedores e Ouvidores das Comarcas e assi aos Ouvidores das terras em que os ditos Corregedores naõ entrarem per via de Correiçaõ pera que a publiquem nos lugares onde estiverem, e a façaõ publicar em todos os outros de suas comarcas e Ouvidorias, a qual se Registara nos livros de minha Chancelaria e da meza do desembargo do Paço, e nos das Relaçoens das ditas Casas de Suplicaçam e do Porto, e a propia se poera na Torre do Tombo, dada na Cidade de Lisboa a 3 de Janeiro Alberto de Abreu a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1611. Pero de Seixas a fez de escrever.

Copia das merces, que fez ElRey D. Affonso V. tirada dos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que estaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Este papel escreveo D. Vasco de Ataide, filho terceiro do primeiro Conde de Atouguia, foy Cavalleiro de S. Joaõ de Malta, e Graõ Prior do Crato, pessoa de grandes merecimentos, e assim foy Compadre delRey D. Affonso V. e se achou com elle nas facções de Arzila, Tangere, e outras: faleceo no anno de 1492. Foy muy applicado, e curioso, e deixou escrito muitas memorias deste Reyno, assim antigas como do seu tempo: entre ellas hum papel erudîto, e esta memoria das merces delRey D. Affonso V.

Estas saõ as cousas que ElRei D. Affonso o V. deu em sua vida. As quaes cousas o Priol D. Vasco dataide Priol do Crato tinha em seu livro asentadas.

Num. 8.

PRimeiramente casou sua Irmaã a Emperatriz no anno de 1450. a qual lhe custou com o dote e com sua pasajem a Italia e com os corrigimentos de sua Casa e pera cento e sinquoenta mil cruzados com a qual foi o Marques de Valença e o Bispo de Coimbra e o conde de vila real com quatrocentos e oytenta encavalgaduras e seis ou

 sete

ſete do conſelho delRei e outros muitos fidalguos todos bem corregidos. E levaraõ em ſua paſajem duas groſas carraquas e duas naos e duas caravelas.

Caſou a Rainha ſua Irmaã com ElRei de Caſtella no anno de 1455. A qual naõ foi dado dote ſoomente foi grandemente corregida de ſua peſſoa que cuſtou tudo ate ſer entregue a ElRei de Caſtella trinta mil dobras. E levou a Caſtela a Condeſa D. Guiomar que a entregou a ElRei e com ela o Conde datouguia ſeu filho e outros muitos fidalguos.

No anno de 1445. mandou D. Pedro ſeu primo com Irmaõ a Caſtella em ajuda delRei com dous mil de Cavallo e cinquo mil de pee e gaſtou corenta e quatro mil dobras.

Deu em caſamento a ſeu primo D. Joaõ Rei de Chypre dez mil dobras.

Caſou ſua prima com Irmaã a Rainha D. Iſabel de Caſtella com ElRei D. Joaõ no anno de 1446. A qual deu em dote ſinquoenta mil dobras. A qual mandou mui honrradamente a Caſtella e levaramna e entregaramna a ElRei o Priol do Crato D. Joaõ dataide e o Biſpo de Coimbra D. Luis coutinho e o Biſpo devora e tres ou quatro do conſelho e outros muitos fidalguos.

Mandou em ajuda delRei D. Joaõ de Caſtella a ſalamanca e outra vez a ſevilha grandes homẽs de ſeu Reino com ſua gente e gaſtou em ambalas vezes deſaſeis mil dobras.

Caſou o Ifante D. Fernando ſeu Irmaõ com a Ifante D. Biatriz ao qual deu em dote e caſamento ſeſenta mil florijs douro que pagou a Rainha de Caſtela D. Iſabel pelo montado do campo dourique e almada e colares e belas e azeitaõ e a mouraria de loule que todo pertencia a dita D. Iſabel de Caſtella. E o dito Senhor lho mercou todo e o deu em caſamento ao dito ſeu Irmaõ. E mais lhe deu de merce ho meſtrado de Santiaguo e as terras do Ifante D. Anrique e a Ilha da madeira e beja e moura e ſerpa e ſalvaterra e os Caſtelos de . . . . e da guarda e de marvaõ.

No anno de 1458. foi tomar a Vila dalcacer com duzentas e oytenta velas e xxij mil homẽs e cuſtoulhe a dita armada cento e quinze mil dobras.

No anno ſeguinte de 1458. mandou fazer huã couraça a qual foraõ vinte e ſeis naos e cuſtoulhe dez mil dobras.

No anno de 1462. paſou em Cepta com dous mil de cavalo gaſtou trinta e oyto mil dobras. Antes diſto avendo aly novas que ElRei de Fez tinha cercada Cepta no anno de corenta e ſeis ſe fes preſtes em dez dias com ſeſenta velas e naõ paſou de reſtelo por quanto lhe veo nova que era deſercada.

No anno de 1462. tomou a Vila darzila e a Cidade de Tangere e paſou com trezentas e trinta e oyto velas e com vinte e tres mil homẽs e lhe cuſtou cento e trinta e cinquo mil dobras.

Paſou em França com x6j naos e cinquo Caravelas e dous mil e duzentos homẽs e andou em França com trezentas e ſeſenta encavalgaduras e gaſtou trinta e oyto mil dobras.

Fez

Fez outras Armadas sobre coulaõ em que foi o Condestabre por Capitam que lhe custou dez mil dobras.

Entrou em Castella ho anno de 1470. com sinquo mil e seiscentos de cavallo e catorze mil de pee e gastou em treze meses duzentas e setenta e cinquo mil dobras.

Achase por . . . . . . que em todas outras Armadas a fora estas nomeadas asi do socorro dalcacer, Cepta, e Arzila, e outras muitas cousas gastou mais de setenta mil dobras.

Fez Duque ao Ifante D. Fernando seu Irmaõ de Beja e de Viseu.

Fez Duque a D. Joaõ filho do dito Ifante dos ditos ducados e lhe deu todalas terras do dito seu paj e Ilhas e mestrados de Santiago e Christo, e saboaryas.

Fez Duque dos ditos ducados a D. Diogo filho do dito Ifante que hora he e lhe deu todalas terras e Ilhas que foraõ do dito seu pai e o mestrado de . . . . . e as soboarias.

Fez Duque de Bragança ao Conde D. Afonso de Barcelos.

Fez primeiramente Conde de Guimaraẽs e por morte do Duque seu pai Duque de Bragança e Guimaraẽs o Duque D. Fernando que hora he.

Fez Marques de Valença a D. Afonso Conde dourem e nunqua nestes Reinos ate este tempo foraõ Marqueses nem baraõ adiantados senaõ os que ele fez.

Fez Conde dodemira novamente . . . . Sancho de Noronha e lhe deu a dita Villa dodemira e aveiro e o Castello e reguemguo delvas a fora seu asemtamento.

Fez Conde de Marialva novamente Vasco fernandes Coutinho marichal e per sua morte Dom Gonsalo seu filho que morreo na entrada de Tanger e por sua morte a Dom Joaõ seu filho que morreo na tomada darzila e por sua morte D. Francisco que hora he ao qual deu as leziras de Santarem.

Tanto que tomou seu regimento fez Conde datouguia novamente Alvaro Gonsalves dataide que foi seu Ayo e por sua morte D. Martinho dataide que hora he e lhe deu a judaria de Castello branco.

Fez Conde de monsanto novamente D. Alvaro de Castro que morreo na entrada darzila e foi seu Camareiro moor. E lhe deu o Castello de lisboa e a Villa de castel memdo e os reguenguos. E per sua morte ao Conde D. Joaõ seu filho deu tudo senaõ a Camararia moor.

Fez Conde datalaya D. Pedro vaz de Melo e lhe deu o regimento da Casa do Civel de lisboa.

Fez Marques de Monte moor novamente D. Joaõ filho do Duque de Bragança e o fez Condestabre de seus Reinos e lhe deu as alcaçovas e o redondo e a portagem delvas.

Fez Conde de Faram a D. Afonso filho do Duque de Bragança e lhe deu de juro o Castello destremos.

Deu a D. Alvaro filho do Duque o regimento da casa da supricaçaõ e Chançaler moor de seus Reinos. E deulhe as Vilas de Tentugal, Buarcos e vila nova da . . . e a nobra e o rabaçal e alvaazare.

Fez Conde de Villa Real D. Pedro de Menefes que ora he e lhe deu a capitania de Cepta e a vila dalmeida e os . . . . . . de Cepta.

Fez Conde novamente dabrantes D. Lopo dalmeida e primeiro o fez vedor de fua fazenda e lhe deu os carretos das aguoas de fantarem e o caftello e os lagares dazeite de torres novas

Fez Conde novamente dolivença D. Rodrigo de Melo e o fez feu guarda moor e capitam de Tanger e lhe deu a judaria dalcacer e a Vila de Vilar major.

Fez Conde novamente de Viana D. Duarte de Menefes e o fez feu Alferes moor e Capitam dalcacer e lhe deu a lezira de Santarem o qual morreo por feu ferviço antre os mouros na ferra de benafacu em Arzila e por morte defte D. Duarte fez Conde novamente de loule a D. Anrique de Menefes feu filho o qual fez tambem Capitam darzila e dalcacer e feu Alferes mor e lhe deu a dita lezira o qual morreo por feu ferviço na dita Villa darzila.

Fez Conde novamente de Penela D. Afonfo de Vafconcelos e lhe deu o regimento da Cafa do Civel de lisboa e por fua morte fez Conde D. Joaõ feu filho que ora he da dita Vila.

Fez Conde novamente de Penamacor D. Lopo dalbuquerque que ora he e o fez Camareiro moor e lhe deu a . . . . e as mourarias e judarias de . . . . . e de . . . . . e a judaria e portagem de Trancofo e alvito.

Fez Conde de feira D. Rui Pireira que ora he.

Fez Conde D. Pedro de Menefes que ora he de Cantanhede.

Fez Conde novamente de Caminha D. Pedro Alvares de Souto major.

Fez Prior do Crato D. Joaõ dataide, e por fua morte D. Vafco dataide que ora he e lhe deu cento e vinte mil reis.

Fez Meftre davis D. Pedro e lhe deu as terras que foraõ de feu pai o qual depois foi intitulado Rei daragaõ.

Fez bifconde de Vila nova D. Lionel de Lima.

Fez Baraõ dalvito o primeiro que fe fez neftes Reinos o Doutor Joaõ Fernandes da Silveira, e deu a fua mulher D. Maria as terras que foraõ de feu pai, e primeiramente o fez Regedor da Cafa da Sopricaçaõ e lhe deu os oficios da Cafa do Principe D. Joaõ feu filho.

Fez Marichal de feus Reinos D. Fernando Coutinho ao qual deu a Vila de Pinhel e as terras de felgofo e de Viacona.

A Gonçalo Vaz de Caftelo branco fez Veador da fazenda e almotace moor e lhe deu Vila nova de portimaõ e certos direitos em Santarem e o regimento da Cafa do civel em lisboa.

A Pedro dalbuquerque deu as vilas do fabugal e alfajates.

Deu e fez efcrivaõ da puridade a Anrique Omẽ e vedor moor das obras.

Fez Coudel moor Nuno martins da filveira e por fua morte deu tudo a Afonfo da filveira feu filho e mais terras de cidadaes e por fua morte deu tudo a Nuno Martins feu filho.

Deu

Deu a Ruj Borges novamente a terra de Carvalhaes e por sua morte a Gonçalo Borges seu filho.

Deu a Joaõ Rodrigues de Vascomcelos ansiaõ e monte santo.

Deu a D. Joaõ de Lima o regimento de ponte de lima.

Deu a D. Diogo de Castro o moço as terras que foraõ de Vasco Martins de Resende.

Deu a D. Diogo de Castro o velho a judaria de Viseu.

Deu a Ruj de Sousa o regimento de monte moor e as corvinas de lagos e a Vila de torcifal e lhe deu primeiramente o Castello de pinhel.

Deu a D. Gracia de Castro ametade da saboaria de lisboa e a judaria de lamego.

Deu ao Conde dabranches o oficio de Capitam e arrabiado moor.

Deu a Vasco Martins de Melo alcajdaria de Castello davide, e os direitos reaes da dita Villa e a judaria do Porto.

Deu a D. Rodrigo de Monsanto felir e as terras de Vasco Fernandes de gomide.

Deu a D. Joaõ de Noronha Irmaõ do Conde de Vila Real duzentos mil reis de renda em cada hum anno pela Camararia moor e a Vila de Sortelha.

Deu a D. Pedro deça aldea galega e aldea gavinha.

Deu a Alvaro datajde alvor e as alcaçovas devora.

Deu a D. Domingo dalmeida a terra do jurado.

A Nuno Vaz de Castello branco deu o oficio dalmirante moor, e momteiro moor.

A fernaõ de Melo o Castello de Moura e mouraria.

A Joaõ de Sousa a Comenda de fereyra e a judaria da goarda.

A Joaõ de Sousa falcaõ os direitos da goarda.

A Afonso Telez de Meneses o Castello de Campo Majoor e alcaidaria dougela.

Ao Arcebispo de Braga D. Fernando o regimento da Casa da sopricaçaõ e a Vila de torres vedras.

A Luiz da Cunha as terras de Diogo Soares.

A Joaõ de Melo a Vila de pavia.

A Gonsalo Vaz de Melo o oficio de Mestre Sala e a judaria de . . . .

Ao Chichorro Vasco Martins de Sousa fez Capitaõ de ginetes e lhe deu a judaria de leiria.

A Joaõ Vaz dalmada fez Rico homẽ e lhe deu a Vila de p.ta

A Fernaõ Telez deu as terras de bredos.

A Alvaro de Sousa que fes mordomo moor deu o Castello da Romeles, e a portagẽ e regengo, e por sua morte deu o dito oficio castello direitos a Diogo Lopes de Sousa seu filho.

A Joaõ freire dandrade deu a Vila dalcoutim e o fez seu apousemtador moor, e por sua morte deu a dita Vila a sua filha.

Deu a Joaõ falchaõ a judaria dalanquer.

A Diogo de Bairros . . . . . de Santarem.

A Nuno Barreto o Castello de faraõ e os direitos de fa . . . .

A Joaõ

A Joaõ Lopes bajaõ a judaria e mouraria delvas.

A Joaõ Rodrigues de ſaa o caſtello do porto e a renda de maçarelos e o nabo e motozinhos.

A Ruj Vaz Pireira a capitania dalcaçota, felo anadel, mais lhe deu as botiquas de Santa Maria das virtudes.

A Gonſalo Nunez o regimento das carteiras.

Deu o Arcebiſpado de Braga duas vezes. S. a D. Luis Pirez e a D. Joao de Melo.

Deu o Arcebiſpado de lixboa quatro vezes. S. a D. Luis Coutinho e a D. Games que foi Cardeal, e a D. Afonſo Nugueira, e a D. Jorge da Coſta que hora he Cardeal.

Deu o Biſpado devora quatro vezes. S. a D. Vaſco Gil e a D. Jorge da Coſta que ora he Cardeal, e a D. Luis pirez, e a D. Alvaro que faleceo em Roma, e a D. Garcia de Meneſes.

Deu o Biſpado de Coimbra tres vezes. S. a D. Afonſo Nugueira, e a D. Luis Coutinho, e a D. Joaõ Galvaõ que hora he.

Deu o Biſpado da guarda duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo de Ceita e a D. Joaõ Feraz que faleceo em Roma e agora naõ ſei quem o avera.

Deu o Biſpado do Porto tres vezes. S. a D. Gonſalo anes dobidos e a D. Luis Pirez, e a D. Joaõ dazevedo.

Deu o Biſpado de Viſeu duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo de Lamego que era dos azuejs de Santo Eloy, e a D. Joaõ dabreu.

Deu o Biſpado de Lamego tres vezes. S. a D. Joaõ da Coſta, e a D. Rodrigo de Noronha, e ao Priol de Sam Marcos.

Deu o Biſpado de Silves tres vezes. S. a D. Luis Pirez, e a D. Alvaro que depois foi biſpo devora, e a D. Joaõ de Melo.

Deu o Biſpado de Cepta quatro vezes. S. a D. Joaõ que foi Biſpo da guarda, e a D. Joaõ Ferraz, e a D. Joaõ Galvaõ que ora he o que veo por Embaxador do ducado de Borgonha.

Deu o muiſteiro de Santa ✠ quatro vezes. S. a D. Gomez, e a D. Rodrigo de Noronha, e a D. Joaõ da Coſta, e a D. Galvaõ.

Deu Alcobaça quatro vezes. S. a D. Gonſalo e ao Abbade que foi de Cepta, e a Dom Nicolao, e ao Cardeal D. Jorge.

Alem deſtas couſas fez neſtes Reinos muitos Ricos homés, e outros muitos de ſeu conſelho e lhe pos mais grandes temças que nenhum Rei ſeu antepaſado, e outros muitos fez fidalguos e lhe deu armas.

Criou filhos de muj grandes fidalguos em mui grande numero e com muito amor e afeiçaõ . . . . . de ſi aſi em ſua meſa como em ſua camara mais do que nunca criaraõ quatro Reis os que mais viveraõ neſtes Reinos.

Deu muitas terças a muitos fidalguos que eſtavaõ em muiſteiros por Religioſos os quaes lhe punha em tenças que lhe havia de dar de ſeus caſamentos.

Deu em ſeu tempo muj grandes e muitos caſamentos aſi a homés como a mulheres tanto que ſe acha por conta que deu a cada hum

hum de mil croas pera cima que por conta se acharaõ pasarem de seiscentas mil croas.

Outros infinitos casamentos de mil croas pera cima que naõ tem conto nem se podem contar nem escrever, e outras muitas infinitas merces.

Livro das Moradias da Casa do Senhor Rey D. Affonso o V.

Cavaleiros do Conselho.

1462.

	Reis
A O Conde de Marialva,	8U572
O Conde de Monsanto,	8U572
D. Affonso de Portugal sobrinho delRey,	6U000
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500
Martim Affonso de Melo,	4U572
D. Garcia de Castro,	4U572
D. Fernando de Castro,	4U286
Lopo de Almeida,	4U226
Joaõ Vasquez de Almada,	4U286
Diogo da Silveira,	4U286
Diogo Soares de Alvergaria,	4U286
Luiz de Azevedo,	4U286
Gonçallo Vaz de Castello branco,	4U286
Lopo Affonso,	4U286

Num. 9.

1469.

O Conde de Marialva,	8U572
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500
D. Pedro de Noronha,	6U500
D. Joaõ de Castro,	6U500
Gonçalo Vaz Coutinho,	4U572
Lopo de Almeida Vedor da fazenda,	4U286
Affonso Vaz de Castello branco Vedor da fazenda,	4U286
Lopo de Albuquerque,	4U286
Affonso de Miranda Porteiro môr,	4U286
Lopo Affonso,	4U285

1474.

O Conde de Marialva,	8U272
Diogo Lopez de Sousa Mordomo môr,	8U500
Lopo de Albuquerque,	6U500
Gonçalo Vaz de Castello branco,	4U286
Joaõ Lopez de Almeida,	4U286
Affonso Pereira Reposteiro môr,	4U285
Nuno Furtado Apouzentador môr,	4U285

Affonso

Affonso de Miranda,	4U286
Lopo Affonso,	4U286

1475.

O Conde de Penamacor,	6U500
Lopo Affonso Coutinho,	4U286
Joaõ de Porras Mordomo,	6U
Pedro de Sousa,	4U286

1476.

O Conde de Abrantes,	6U
Diogo de Saldanha Secretario,	4U286
D. Fernando de Noronha,	6U500
Lopo Vaz de Castello branco,	4U286

1477.

O Conde de Marialva,	8U572
O Conde de Penamacor,	6U500
Diogo Lopez de Souza Mordomo môr,	6U500
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor,	4U286
Joaõ Lopes de Almeida Vedor da fazenda,	4U286
Joaõ de Porras Mordomo,	6U
Diogo de Saldanha Secretario,	4U286
Pedro de Souza,	4U286
D. Fernando de Noronha,	6U500
Lopo Affonso,	4U286
Lopo Vaz de Castello branco,	4U286

1479.

D. Fernando de Noronha,	6U500
D. Joaõ de Almeida Vedor da fazenda,	4U572
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor da fazenda,	4U286
Nuno Martins da Silveira,	4U286
Gomes Soares de Melo Reposteiro môr,	4U000

1480

Joaõ de Porras Mordomo môr,	4U286
Affonso de Ferreira,	4U286

1481. *em que morreo.*

Pedro da Silva Apozentador môr,	4U
Martim Vaz de Castello branco,	4U286

Cavaleiros

Cavaleiros Fidalgos.

1462.

D. Pedro de Noronha, 4U500
D. Joaõ de Caſtro, 3U800
D. Henrique de Menezes, 3U800
Gonçalo Vaz Coutinho, 3U800
D. Nuno 3U500
Ruy de Melo, 3U500
D. Martinho de Menezes, 3U500
D. Joaõ Deça, 3U800
Ruy Pereira, 3U900
D. Pedro Deça, 3U500
Ruy Vaz Pereira, 3U100
Fernaõ de Melo, 2U900
Vaſco Martins de Melo o moço, 2U900
Joaõ Rodrigues de Saa, 2U875
Joaõ de Lima, 2U875
Vaſco Martins da Cunha, 2U875
Martim Affonſo de Melo o moço, 2U875
D. Henrique de Caſtro, 2U875
Luis da Cunha, 2U875
D. Joaõ ſeu Irmaõ, 2U875
Alvaro Pires de Tavora, 2U875
D. Diogo de Caſtro, 2U875
Luis Freire, 2U875
Pedro de Albuquerque, 2U800
Lopo de Albuquerques, 2U700
Affonſo Gomes de Lemos, 2U700
Diogo da Cunha, 2U700
Diogo de Goes, 2U500
Affonſo de Miranda, 2U450
Fernaõ Cabral, 2U400
Affonſo Teles, 2U340
Nuno Barreto, 2U300
Ayres de Miranda, 2U300
Pedro Dias de Souza, 2U200
Gonçalo Falcaõ, 2U300
Pedro de Menezes, 2U200
Nuno Furtado, 2U200
Luis de Brito, 2U200
Gonçalo Vaz de Albuquerque, 2U100
Diogo Gomes de Abreu, 2U100
D. Rolim 2U100
Ayres da Cunha, 2U000
Pedro de Moura, 2U000

Ruy de Souza,	2U000
Martim Affonſo de Miranda,	2U
Pedro da Silva,	2U
Joaõ de Souza Falcaõ,	2U
Alvaro de Brito,	1U090
Affonſo Nogueira,	1U300
Rodrigo Affonſo da Arca,	1U900
Alvaro de Souza o moço,	1U829
Gomes de Miranda,	1U800
Affonſo Pereira Repoſteiro,	1U800
Ruy Vaſquez de Alter,	1U800
Luis Vaſquez de S. Payo,	1U700
Alvaro de Ataide,	1U700
Vaſco Fernandes de Gouvea,	1U650
Affonſo Vaſquez de Brito,	1U600
Ruy de S. Payo,	1U600
Fernaõ de Souza do Duque,	1U500
Ruy Lopes Coutinho,	1U500
Joaõ Pereira Cavaleiro,	1U500
Ruy Gomes de Azevedo,	1U500
Filipe Pereira,	1U500
Ruy Gonçalves de Souza,	1U500
Pedro de Almeida do Infante,	1U500
Joaõ Rodrigues de Azevedo filho do Doutor,	1U500
Gonçalo Vaſquez de Almada,	1U500
Pedro de Saa,	1U500
Ruy Moniz,	1U500
Joaõ de Albuquerque,	1U450
Velxira Duarte,	1U400
Joaõ Fernandes de Almeida,	1U400
Pedro Rodrigues Galvaõ,	1U400
Ruy Gomes da Silva,	1U400
Duarte de Almeida,	1U400
Fernaõ de Almeida,	1U400
Gil Aires Moniz,	1U400
Garcia de Sequeira,	1U375
Vaſco Martins de Oliveira,	1U350
Alvaro de Faria,	1U350
Luis de Souza,	1U300
Gil Fernandes de Monterroyo,	1U300
Diogo de Azevedo,	1U300
Lopo Vaſquez Colaço,	1U300
Fernaõ de Brito,	1U300
Joaõ da Fonſeca,	1U300
Joaõ de Mello de Ferreira,	1U250
Nuno de Melo ſeu Irmaõ,	1U250
Gonçalo Gomes de Azevedo,	1U229
Gil de Caſtro,	1U200

Joaõ

Joaõ de Ataide, do Infante,	1U200
Affonso Pereira o moço,	1U200
Lopo de Castro,	1U200
Martim Vasquez de Castello branco,	1U200
Ruy Gomes Xira,	1U200
Affonso Rodrigues de Castello branco,	1U250
Pedro Feo,	1U200
Ruy Gonçalves de Castello branco,	1U150
Nuno Vasquez de Castello branco,	1U150
Ruy Lobo,	1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,	1U200
Luis de Almeida,	1U100
Alvaro Bastardo,	1U100
Alvaro da Fonseca, da Infante,	1U100
Joanne Escudeiro,	1U100
Joaõ Pacheco,	1U100
Vasco de Carvalho,	1U100
Alvaro Zapata,	1U100
Alvaro de Brito Pestana,	1U100
Pedro Caldeira,	1U000
Joaõ de Meira, criado do Infante,	1U000
Gil de Brito,	1U000
Ruy Dias de Azevedo,	1U000
Fernam Pereira,	1U000
Joaõ de Almeida, do Infante,	1U000
Pedro Borges Armador,	1U000
Joaõ Pestana,	1U000
Duarte Pestana,	1U000
Joaõ Borges,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Ruy Casco,	1U000
Fernaõ Pinto,	1U000
Diogo de Lemos,	1U000
Alvaro da Cunha o moço,	1U000
Joaõ Vasquez Pessanha,	0U950
Joaõ Coutinho,	0U950
Pedro Jaques,	0U950
Diogo da Costa,	0U900
. . . . . . de Barros Ichom,	0U900
Joaõ Caldeira,	0U900
Martim Mendes, do Infante,	0U900
Duarte Borges,	0U900
Pedro Borges o moço,	0U900
Diogo Gonçalves Danta,	0U900
Nuno Martins de Villa Lobos,	0U850
Alvaro de Barros,	0U900
Ruy Besteiros,	0U900
Diogo Pires,	0U900

Ruy da Fonſeca,	oU900
Diogo Gomes Colaço,	oU900
Lopo Rodrigues do Infante,	oU850
Joaõ Teixeira,	oU800
Diogo Dias de Abreu,	oU800
Pedro de Almeida de Tomar,	oU800
Affonſo Vaſquez Peſtana,	oU800
Joaõ da Silva o moço,	oU750
Ruy Rebello,	oU750
Pedro de Oliveira,	oU700
Nuno de Almeida de Tomar,	oU700
Duarte de Bivar,	oU700
Nuno de Pina,	oU700
Manoel Peſtana,	oU700
Joaõ Barboza,	oU700
Joaõ Poles,	oU700
Pedro de Almeida ſobrinho,	oU700
Aires Tinoco Cavaleiro,	oU700
Joaõ Valente,	oU650
Ruy Tinoco,	oU650
Payo Rodrigues Manſo,	oU650
Nuno Fernandes Tinoco,	oU600
Vaſco Gil de Ceuta,	oU600
Joaõ Vaſquez de Lisboa,	oU600
Fernaõ Lourenço,	oU600
Gil Martins de Xeres,	oU600
Gomes Barreto,	oU600
Ruy Fragozo,	oU600
Gomes Pacheco,	oU600
Pedro Affonſo de Marrocos,	oU500
Pedro Rodrigues Ayres,	oU500

1469.

Diogo Lopes de Souza,	3U800
D. Alvaro Coutinho,	3U800
D. Henrique Henriques,	3U800
D. Joaõ Deça,	3U800
D. Pedro de Menezes,	3U800
Franciſco de Souza,	3U700
D. Guterre Coutinho,	3U700
D. Martinho de Menezes,	3U500
Manoel de Melo,	3U400
Ruy Vaz Pereira,	3U100
Vaſco Martim de Melo,	2U900
Joaõ de Lima,	2U875
Martim Affonſo Copeiro mõr,	2U875
D. Diogo de Caſtro,	2U875

D. Pe-

D. Pedro de Caſtro,	2U875
Affonſo Teles da Silva,	2U875
Joaõ Lopes de Almeida,	2U750
D. Nuno de Caſtro,	2U700
Joaõ Gomes de Lemos,	2U700
Fernando Annes de Lima,	2U675
Luis de Melo,	2U675
Lopo Vaz de Caſtello branco,	2U675
Gomes Soares de Melo,	2U350
Nuno Furtado Apozentador môr,	2U200
Luis de Brito,	2U200
Gonçalo Vazques de Albuquerque Meſtre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2U700
Pedro de Moura,	2U000
Diogo da Silva da Chamuſca,	2U000
Joaõ de Souza Falcam,	2U000
Pedro de Ataide,	2U000
Fernaõ Martins Maſcarenhas,	2U000
Affonſo Teles Barreto,	2U150
Pedro Vaz da Cunha,	2U000
Pedro da Silva,	2U000
Ruy Lopes Coutinho,	2U000
Ruy de Sampayo,	1U800
Affonſo Pereira Repoſteiro môr,	1U800
Ruy Gomes de Azevedo,	1U800
Ruy Borges Cavaleiro,	1U800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Gomes Freire,	1U600
Affonſo Vaz de Brito,	1U600
Jorze de Brito,	1U500
Feliz Pereira,	1U400
Pedro de Almeida, do Infante,	1U400
Fernaõ de Almeida,	1U400
Duarte Xira,	1U400
Pedro Rodrigues Galvaõ,	1U400
Joaõ Falcaõ,	1U375
Joaõ Lobato,	1U375
Joaõ de Sequeira filho do Comendador môr de Aviz,	1U375
Garcia de Sequeira,	1U375
Joaõ Mendes de Oliveira,	1U350
Gil de Caſtro,	1U350
Martim Vaz de Caſtello branco,	1U350
Gil Fernandes de Monterroyo,	1U300
Joaõ Fernandes de Abreu,	1U300
Fernam Pinto,	1U300
Vaſco de Carvalho,	1U250
Alvaro de Arca,	1U250
Affonſo Pereira Caçador môr,	1U200

Ruy

Ruy Gomes Xira,	1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,	1U200
Gomes de Contreiras,	1U200
Alvaro da Fonſeca,	1U200
Pedro Vaz filho do Veedor,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Pedro Feyo,	1U200
Joaõ Rodrigues de Caſtello branco,	1U200
Nuno Vaz de Caſtello branco,	1U150
Joaõ Pacheco,	1U110
Gil de Brito,	1U000
Ruy Dias de Azevedo,	1U000
Joaõ de Almeida, do Infante,	1U000
Fernam Pereira,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Pedro Caldeira,	1U000
Diogo de Barros,	1U000
Affonſo de Meira,	1U000
Joaõ Affonſo de Porto Carreiro,	1U000
Joaõ de Souza,	1U000
Joaõ Vaz Peſtana,	0U900
Ruy Beſteiro,	0U900
Joaõ Gomes Colaço,	0U900
Martim Gomes Rapozo,	0U900
Diogo de Oliveira,	0U900
Luis Gonçalves da Coſta,	0U800
Joaõ Teixeira,	0U800
Joaõ Vaz Soares,	0U800
Fernaõ Figueira,	0U800
Jorze de Souza,	0U800
Lourenço Godinho,	0U750
Joaõ de Moraes,	0U750
Joaõ Pouſado,	0U750
Diogo Reimoto,	0U750
Joaõ Pires, do Priol,	0U750
Joaõ Leitaõ,	0U750
Alvaro Sanhudo,	0U750
Manoel Peſanha,	0U750
Joaõ Paes,	0U750
Pedro Rodrigues Rio,	0U700
Joanne Alvares de Bairros,	0U700
Affonſo de Aboim,	0U900
Franciſco Teles,	0U800
Gil Martins de Rom,	0U600
Joaõ Coutinho,	0U950
D. Joaõ de Menezes,	2U000
Nuno de Matos,	0U800
Fernam Lourenço,	0U600

1474.

1474.

D. Fernando de Noronha,	5U000
D. Leam de Noronha,	5U000
D. Joam de Noronha,	3U900
D. Henrique Henriques,	3U800
D. Pedro de Melo,	3U800
D. Joaõ Deça,	3U800
D. Pedro de Ataide,	3U800
Joaõ Rodrigues Coutinho,	3U700
D. Joaõ Coutinho,	3U700
D. Rodrigo de Caſtro Monſanto,	3U700
D. Affonſo Henriques,	3U650
D. Fernando de Menezes,	3U600
D. Joaõ de Menezes Tello,	3U600
Manoel de Melo,	3U400
Ruy Vaz Pereira,	3U100
D. Jorze Deça,	3U000
Joaõ Rodrigues Pereira,	3U000
Martim Affonſo de Melo Copeiro mór,	2U875
D. Diogo de Caſtro,	2U875
D. Pedro de Caſtro,	2U875
Diogo Fernandes de Almeida,	2U850
Pedro da Silva,	2U875
D. Fernando de Caſtro filho de D. Diogo,	2U750
Joaõ Freire de Andrade,	2U700
Pedro de Souza Ribeiro,	2U700
Joaõ Gomes de Lemos,	2U700
Lopo Vaz de Caſtello branco,	2U675
Fernaõ de Lima,	2U675
Diogo Gomes de Lemos,	2U600
Joaõ Rodrigues de Souza,	2U500
Fernam de Albuquerque,	2U400
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira,	2U400
Martim de Tavora,	2U400
Gomes Soares de Melo,	2U310
Vaſco Martins de Melo,	2U350
Lopo de Albuquerque,	2U300
Eſtevaõ Soares de Melo,	2U250
Fernaõ de Melo filho do Chanceler,	2U250
Luis de Brito,	2U250
Fernam Pereira,	2U150
Fernam Gonçalves de Miranda,	2U150
Gonçalo Vaſquez de Albuquerque Meſtre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2U100
Alvaro Nogueira,	2N100
Joaõ de Souza Falcam,	2U000

Pedro

Pedro de Ataide,	2U000
Pedro Vaz da Cunha,	2U000
Pedro da Silva Rele,	2U000
Joaõ de Menezes,	2U000
Diogo Moniz,	2U000
Rodrigo Affonſo de Arca,	1U900
Joaõ Rodrigues de Sampayo,	1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	1U800
Alvaro Maſcarenhas,	1U800
Fernaõ de Souza Cravoeiro,	1U800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Joaõ Fogaça,	1U700
Gomes Ferreira,	1U650
Affonſo Vaz de Brito,	1U600
Fernaõ de Souza, do Conde de Faro,	1U600
Ruy Gomes Xira,	1U400
Joaõ Falcam,	1U400
Pedro Feyo,	1U400
Alvaro Machado,	1U400
Nuno de Sequeira,	1U400
Joaõ de Sequeira filho do Comendador,	1U375
Gomes Rodrigues de Caſtanheda,	1U300
Diogo Alvares Vieira,	1U300
Alvaro da Arca,	1U250
Gonçalo Vaz de Melo,	1U250
Pedro de Abreu filho de Fernaõ de Abreu,	1U250
Affonſo Pereira Caçador mór,	1U200
Pedro Vaz,	1U200
Ruy Fernandes da Erra,	1U200
Alvaro Pinheiro,	1U200
Alvaro da Fonſeca,	1U200
Fernam de Miranda,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Joaõ Correa,	1U200
Joaõ de Ataide,	1U150
Joaõ Lobo,	1U100
Vaſco da Cunha,	1U100
Franciſco Porto Carreiro,	1U500
Gil de Brito,	1U000
Joaõ de Almada, do Infante,	1U000
Joaõ da Cunha de Antanhol,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Affonſo de Meira,	1U000
Alvaro Teixeira,	1U000
Pedro Alvares Correa,	1U100
Martim Gil o moço,	0U950
Ruy Beſteiro,	0U900
Joaõ Gomes Colaço,	0U900

Diogo

Diogo Nunes do Conde, oU900
Martim Gomes Rapozo, oU900
Diogo de Oliveira, oU900
Jorze Correa, oU900
Braz Affonſo, oU900
Pedro Borges, oU900
Joaõ Alvares Gato, oU900
Vaſque Annes Corte Real, oU900
Affonſo da Gama, oU850
Joaõ Gonçalves, do Biſpo de Coimbra, oU850
Joaõ Fernandes Bode, oU850
Rodrigo de Souto mayor, oU850
Fernam de Valadares, oU800
Lourenço de Seabra, oU800
Ruy Vaz de Beja, oU800
Joaõ Teixeira, oU800
Joaõ Vaz Soares, oU800
Jorze de Souza, oU800
Duarte Pereira, oU800
Diogo Leonardes, oU800
Triſtam Vaz Aio, oU800
Martim de Freitas, oU800
Lourenço Godinho, oU800
Garcia Coelho, oU750
Diogo Reymoto, oU750
Pero Lamprea, oU750
Joaõ Leitam, oU750
Joaõ Barboza, oU750
Joaõ do Avelar, oU750
Joaõ de Oliveira Aio, oU750
Pedro Peixoto, oU750
Fernam Lourenço, oU700
Luis de Pedroza, do primeiro de Abril, 1U250
Jaquez de Miranda, 1U900
Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor, 1U000
Joaõ Coutinho, oU950
Diogo Matela, do primeiro de Julho, oU800

1475.

D. Fernando Pereira, 1U600
Jorze de Vaſconcellos, 1U500
D. Pedro de Menezes o galo, 3U000
Diogo de Freitas, 1U000
Joam de Baeça, 1U000
Jorze Mealheiro, oU900
Fernam de Arias, oU850
Joaõ de Aragaõ, do Algarve, oU850

Affonſo Vaz Peſtana, oU800

1476.

Joaõ de Mello filho do Almirante, 1U800
Joaõ Coutinho, oU900

1477.

D. Joaõ de Noronha, 3U900
D. Pedro de Melo, 3U800
D. Pedro Deça, 3U800
D. Pedro de Ataide, 3U800
Joaõ Rodrigues Coutinho, 3U700
D. Diogo de Almeida, 3U700
D. Rodrigo de Caſtro Monſanto, 3U700
D. Fernando de Menezes, 3U500
D. Joaõ de Menezes, 3U500
Ruy Vaz Pereira, 3U100
Joaõ Rodrigues Pereira, 3U000
Martim Affonſo de Melo Copeiro môr, 2U875
D. Diogo de Caſtro, 2U875
D. Pedro de Caſtro, 2U875
Joaõ Freire de Andrade, 2U700
Pedro de Souza Ribeiro, 2U700
Joaõ Gomes de Lemos, 2U700
Fernaõ de Albuquerque, 2U400
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira, 2U400
Gomes Soares Repoſteiro môr, 2U350
Lopo de Albuquerque, 2U300
Eſtevaõ Soares de Melo, 2U250
Fernaõ de Albuquerque, aliás Fernam de Melo, do Chanceler, 2U250
Luis de Brito, 2U350
Fernam Pereira Barreto, 2U250
Fernam Gonçalves de Miranda, 2U150
Gonçalo Vaz de Melo Meſtre Sala, 2U100
Joaõ de Mendonça, 2U100
Pedro da Silva Relé, 2U000
Diogo Moniz, 2U000
Rodrigo Affonſo de Arca, 1U900
Joaõ Rodrigues de Sampayo, 1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes Porteiro môr, 1U800
Alvaro Maſcarenhas, 1U800
Fernam de Souza, do Conde de Faro, 1U600
Ruy Gomes Xira, 1U400
Gomes Xira, 1U400
Joaõ Falcaõ, 1U400
Nuno de Sequeira, 1U400
Joaõ de Sequeira filho do Comendador môr, 1U375

Pero

Pero Feyo, 1U400
Diogo Alvares Vieyra, 1U300
Alvaro de Arca, 1U250
Gonçalo Rodrigues ou Gomes de Castanheda, 1U300
Alvaro Machado da Beira, 1U400
Gonçalo Vaz de Melo, 1U250
Pedro de Abreu filho de Fernaõ de Abreu, 1U200
Affonso Pereira Caçador mòr, 1U200
Pedro Vaz Soares, 1U500
Ruy Fernandes da Erra, 1U200
Alvaro Pinheiro, 1U200
Alvaro da Fonseca, 1U200
Fernam de Miranda, 1U200
Pedro Vaz Pinto, 1U200
Joaõ Correa, 1U200
Joaõ de Ataide, 1U150
Joaõ Lobo, 1U100
Vasco da Cunha, 1U100
Gil de Brito, 1U000
Mem de Almeida, do Infante, 1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos, 1U000
Affonso de Meira, 1U000
Alvaro Teixeira, 1U000
Pedro Alvares Correa, 1U100
Martim Gil o moço, 0U900
Ruy Besteiro, 0U900
Joaõ Gomes Colaço, 0U900
Diogo Nunes, do Conde, 0U900
Diogo de Oliveira, 1U000
Bras Affonso, 0U900
Vasco Annes Corte Real, 0U900
Affonso da Gama, 0U850
Joaõ Gonçalves, do Bispo de Coimbra, 0U850
Aires Gomes de Valadares, 0U850
Ruy Gonçalves de Soutomayor, 0U850
Fernaõ de Valadares, 0U850
Joaõ de Aragaõ, do Algarve, 0U850
Lourenço de Seabra, 0U800
Ruy Vaz de Beja, 0U800
Alvaro Vaz, do Arcebispo, 0U800
Joaõ Teixeira, 0U800
Joaõ Vaz Soares, 0U800
Jorze de Souza, 0U800
Diogo Leonardes, 0U800
Tristam Vaz, 0U800
Martim de Freitas, de Santarem, 0U800
Lourenço Godinho, 0U750
Diogo Reimoto, 0U750

Joaõ Barboza,	0U750
Pedro Peixoto,	0U750
Joaõ de Oliveira Ayo,	0U700
Fernaõ Lourenço,	0U600
Luis de Pedroza,	1U250
Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor,	1U000
Joaõ de Beça,	1U000
Jorze Mealheiro,	0U900
D. Pedro de Menezes o Galo,	3U000
D. Fernando Pereira,	1U600
Affonso Vaz Pestana,	1U000
Diogo de Freitas,	1U000
Joaõ de Melo filho do Almirante,	1U800
Joaõ Coutinho,	0U950
D. Gastaõ Coutinho,	3U900
Martim Vaz de Castello branco,	2U850
Diogo Matela,	0U800
D. Joaõ Deça,	3U800
Rodrigo de las Cuevas Castelhano,	2U000

1479.

Ruy Vaz Pereira,	2U800
Pedro da Silva Relê,	2U400
Pedro Vaz Soares,	1U500
Nuno de Andrade do Algarve,	1U400
Lisuarte de Andrade do Algarve, da artelharia,	1U400
Fernaõ de Queiros,	1U400
Diogo Pires, de D. Diogo,	0U900
Luis Gonçalves de Valadares,	0U850
Gomes Martins de Leiria,	0U800
Joaõ Velho de Sevilha,	0U750
Fernaõ Lopes da Nobrega,	1U000
Sancho de Pedroza,	1U200
Ruy Gomes de Azevedo,	0U750
Lancerote de Melo,	2U875

1481.

Francisco de Miranda,	2U700
Pedro de Magalhaēs,	1U500
Affonso Vaz Pestana,	1U000
Fernaõ de Andrade,	1U000
Joaõ do Couto,	1U000
Luis de Horta,	0U850
Joaõ do Rego,	0U800

Nota.

Dis a historia da Caza de Tavora, que no anno de 1462 tinha o foro de Cavaleiro com 400 reis de moradia Alvaro Pires de Tavora, Senhor do Mogadouro.

Escudeiros

Escudeiros fidalgos.

1462.

Antonio Dossem,	1U800
Ruy Mendes Cerveira,	1U700
Fernaõ de Souza, do Infante,	1U500
Ruy Paes,	1U250
Joaõ Lobato,	1U000
Pedro Paes,	0U900
Fernam Barboza,	0U900
Pedro de Castro,	0U800
Affonso de Aboim,	0U900
Gomes Pinto,	0U800
Joaõ da Cunha, criado do Infante D. Henrique,	0U800
Joaõ Rodrigues de Castello branco,	0U750
Pedro de Maceda,	0U750
Nuno Vasquez seu Irmaõ,	0U750
Alvaro Mendes Cerveira,	0U800
Gomes de Contreiras,	0U700
Fernaõ de Moura, do Infante,	0U700
Diogo da Fonseca,	0U700
Lopo de Araujo,	0U600
Payo Rodrigues de Araujo,	0U600
Luis de Caceres,	0U600

1469.

D. Fernando de Noronha,	4U000
Lopo de Souza,	3U143
D. Pedro de Melo,	3U000
D. Joaõ de Menezes Telo,	3U000
D. Joaõ Fadrique,	2U300
Alvaro Pereira,	2U000
D. Filipe de Ataide,	2U800
Gonçalo Pereira,	1U900
Ruy da Cunha,	1U900
Vasco de Melo,	1U900
Fernaõ Gonçalves de Miranda,	1U650
Joam Rodrigues Borges,	1U500
Luis de Azevedo,	1U500
Henrique de Souza,	1U350
Joaõ Rodrigues Paes,	1U250
Nuno de Sequeira,	1U200
Jorze Galvaõ,	1U125
Martim de Oliveira,	1U125
Affonso Fernandes de Monterroyo,	1U000
Alvaro Soares Vieira,	1U000

Alvaro Pinheiro,	1U000
Luis Fernandes de Monterroyo,	1U000
Diogo de Brito,	0U900
Diogo de Vasconcellos,	1U000
Joanne Mendes de Vasconcellos,	0U850
Alvaro Mendes Cerveira,	1U000
Joaõ da Cunha,	0U800
Fernaõ de Miranda,	0U800
Luis de Caceres,	0U800
Joaõ Lobo,	0U750
Vasco da Cunha,	0U700
Ruy de Abreu,	0U700
Ruy Fernandes da Erra,	1U000
Antonio de Antas,	0U600

1474.

D. Joaõ de Ataide,	3U500
Joaõ Fernandes de Souza,	2U125
Fernam de Miranda,	2U100
Pedro da Cunha filho de Vasco	1U900
Joanne Mendes de Vasconcellos,	1U850
Joam de Melo filho do Almirante,	1U500
D. Henrique Deça,	1U500
Martim Affonso de Souza,	1U500
Joaõ de Souza seu Irmaõ,	1U400
Pedro de Souza, do Duque,	1U400
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernam de Sequeira filho do Comendador de Jeromenha,	1U050
Affonso Fernandes de Monterroyo,	1U000
Fernam de Monterroyo,	1U000
Fernam de Almeida,	1U000
Fernam de Queiros,	0U800
Henrique de Macedo,	0U800
Affonso Vaz Pestana,	......

1475.

Fernam de Almada,	1U000
Vasco Martins,	1U000
Fernando Alvares Sernache,	1U000
Alvaro de Andrade,	1U000
Ruy Pereira de Sampayo,	1U000
Pedro Pinto,	0U600
Ruy Pereira filho de Vasco Pereira,	1U900
Fernam Brandam,	1U100
Alvaro de Aguiar,	1U000
Diogo Falcam,	0U800
Nuno Mascarenhas,	0U750
Fernam Lopes Lobo,	0U700

Fernam

Fernam de Castro,	0U700
Fernam Borges,	0U500
Ruy da Cunha,	0U900
Fernam de Andrade,	1U100
Joam Freire Machado,	1U100
Jorze da Silva,	1U600
Vasco Martins Moniz,	1U500
Martim Vaz de Castello branco,	2U300
Fernam Correa,	1U100
Reinoso Castelhano,	1U000
Alvaro Machado,	1U000
Fernam Furtado,	1U000
Gomes de Figueiredo,	1U000
Nuno Freire Machado,	1U000

1476.

Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Rolem de Odiante Francez,	0U800
Lopo Rodrigues Malheiro,	0U700
Pedro da Cunha,	1U000
Fernam Sanches filho do Comendador de Alcantara,	1U500
Duarte Ferreira,	1U150
Duarte de Oliveira,	1U000
Vasco Pimentel,	0U800
Joaõ Freire Machado,	1U100
Nuno Freire Machado,	1U100
Diogo de Almeida do Couto de Vizeu,	1U000

1477

D. Joaõ de Ataide,	3U500
Pedro da Cunha filho de Vasco	2U900
D. Henrique Deça,	2U500
Martim Affonso de Souza,	2U500
Joaõ Fernandes de Souza,	2U125
Alvaro Pereira filho de Vasco Pereira,	2U000
Martim Vaz de Castello branco,	2U300
Ruy Pereira filho de Vasco Pereira,	1U900
Jorze da Silva filho de Joaõ Gomes,	1U600
Fernaõ Sanches filho do Corregedor,	1U500
Diogo Nunes de Goes,	1U500
Joaõ de Souza Irmaõ de Martim Affonso,	1U400
Bras Pereira de Sampayo filho de Pedro Lopes,	1U400
Pedro de Souza, do Duque,	1U400
Gonçalo Tavares,	1U375
Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Duarte Ferreira,	1U150
Fernaõ de Andrade filho de Nuno Freire,	1U100

Joaõ

Joaõ Freire Machado filho de Luis Machado, U100
Nuno Freire Machado filho de Nuno Freire, U100
Fernaõ Gil de Monterroyo, U000
Fernaõ de Almeida, U000
Fernaõ Alvares Sernache, U000
Fernaõ Correa, U000
Alvaro de Aguiar, U000
Reynoso, U000
Pedro da Cunha, U000
Duarte de Oliveira, U000
Alvaro Machado de Andrade, U000
Joanne Mendes de Vasconcellos, U850
Henrique de Macedo, U800
Fernam de Queirôs, 0U800
Diogo Falcaõ, 0U800
Rulan de Odiante Francez, 0U800
Vasco Pimentel, 0U800
Fernaõ Lopes Lobo, 0U700
Fernaõ de Castro de Lisboa, 0U700
Pedro Pinto, 0U600

1479.

Joaõ de Porras o moço, 2U250
Henrique de Souza filho de Ruy de Souza, 2U200
Garcia Monis de Almeida, 1U400
Jorze Pereira, 1U300
Pedro da Silva filho de Ruy Gomes d' Elvas, 1U200
Fernaõ Brandam de Evora, 1U100
Diogo de Freitas Correa, 1U000
Fernaõ de Almeida Irmaõ de Diogo de Almeida do Couto, junto de Vizeu, 1U000
Pedro da Cunha Machado, 1U000
Alvaro Machado, do Prior, 1U000
Diogo Feyo, 1U000
Gomes de Figueiredo Armador môr, 1U000
Duarte de Oliveira filho de Mem de Oliveira, 1U000
Ruy Mendes de Brito da porta da Cruz, 1U000
Fernaõ Alvares Sernache, 1U000
Fernaõ Furtado Bastardo, 1U000
Ruy da Cunha de Antanhol, 0U900

1480.

Joaõ de Saldanha, 2U500
Affonso de Villa forte, 2U500
Joaõ de Porras o moço filho de Joaõ de Porras o velho, 2U250
Henrique de Souza, 2U200
Vasco de Souza Chichorro, 2U200
Francisco de Moura, 1U500

Gabriel

Gabriel de Brito,	1U400
Henrique de Sousa filho do Comendador,	1U300
Jorze da Silva,	1U
Jorze Correa filho de Fr. Payo Correa,	1U
Diogo de Almeida, do Couto de Vizeu que nomeia no sobrinho do Almotacel mór,	1U
Ayres Correa,	0U850
Pedro Travassos,	0U800
Heytor de Barros,	0U600

1481. *em que morreo.*

Pedro Melinho,	2U200
Jorze da Silva,	1U600
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernaõ de Andrade filho de Nuno Freire,	1U200
Joaõ do Couto,	1U
Diogo de Freitas Correaõ,	1U
Alvaro da Gama,	1U
Vasco Martins de Gâ Estribeiro,	1U
Joanne Mendes de Brito sobrinho de J.º Pestana,	1U
Duarte de Brito,	0U800
Diogo Pinto,	0U750
Fernaõ Lobo de Evora teve Certidaõ pera haver seu Cazamento em Evora a 27. de Março de 1496.	0U700
Heytor de Barros,	0U600

Moços Fidalgos.

1462.

D. Joaõ de Noronha,	4U
D. Fernaõ de Noronha irmaõ de D. Pedro,	3U
D. Fernando de Almada Capitam,	2U
D. Fernando das Alcacevas,	2U
Diogo Lopes de Souza,	2U
D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,	2U
D. Pedro de Menezes,	2U
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Pedro de Castro filho de D. Garcia,	2U
D. Joaõ de Menezes,	2U
D. Joaõ das Alcaçovas,	1U900
D. Henrique seu Irmaõ,	1U900
D. Filipe de Ataide,	1U900
Pedro Vasques de Melo o moço,	1U900
Lopo de Souza,	1U900
Manoel de Melo,	1U650
D. Pedro filho de D. Diogo,	1U500

Antonio de Azevedo,	1U400
Joaõ Lopes de Almeida,	1U400
Fernando Annes de Lima,	1U
Diogo Fernandes de Almeida,	1U200
Joaõ Gomes de Lemos,	1U200
Pedro de Almeida ſeu Irmaõ,	1U200
Alvaro Pereira, do primeiro de Junho em diante,	1U300
Gonçalo Pereira filho de Vaſco Pereira,	1U200
Pedro de Mendonça,	1U200
Diogo de Mendonça,	1U200
Fernaõ Gonçalves de Miranda,	1U100
D. Henrique Deça,	1U
Lopo Vaz do Torraõ,	1U
Fernam de Miranda,	1U200
Diogo de Azevedo,	1U
Joaõ de Melo filho do Preſidente,	1U
Gomes Soares de Melo,	0U900
Affonſo Tellez Barreto,	0U900
Henrique de Souza,	0U900
Fernaõ Maſcarenhas,	0U900
Joaõ Rodrigues Borges,	0U900
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	0U900
Vaſco de Melo,	0U900
Gomes de Ferreira,	0U800
Jorze Galvam,	0U700
Luiz de Pedroza,	0U700
Lopo Vaz de Azevedo,	0U700
Jorze de Brito,	0U700
Joaõ Mendes de Oliveira,	0U500
Miſler de Almada,	0U500
Joaõ de Souza Homem,	0U772
Ayres Gomes de Valadares,	0U172
Gomes de Souto mayor,	0U172
Joanne Mendes de Vaſconcellos,	0U172
Gonçalo de Macedo,	0U172
Affonſo de Aboim,	0U172
Fernaõ de Oliveira,	0U172
Affonſo de Monterroyo,	0U172
Fernam de Monterroyo,	0U172
Joaõ Lobo,	0U172
Alvaro de Arca,	0U172
Joaõ Rodrigues filho de Payo Rodrigues,	0U172
Lopo Zuzarte,	0U172

1469.

D. Affonſo filho do Marquez,	5U
D. Joaõ de Noronha,	3U
D. Joaõ de Ataide filho do Conde de Atouguia,	2U600

D. Joaõ

D. Joaõ Trigo,	2U400
D. Joaõ de Noronha,	2U400
D. Francisco Meirinho môr,	2U400
D. Jorze Deça,	2U200
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Rodrigo de Castro,	2U
D. Affonso Henriques,	1U900
D. Rodrigo de Monsanto,	1U900
D. Joaõ Coutinho,	1U900
D. Francisco de Castro filho de D. Garcia,	1U800
Diogo Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1U600
Joaõ Alvares Pereira filho de Fernaõ Pereira,	1U600
Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	......
Affonso Fernandes de Almeida,	1U500
Nuno Martins da Silveira,	1U500
Joaõ Fernandes de Souza,	1U450
Joaõ Freire de Andrade,	1U450
Pedro da Silva,	1U400
D. Fernando de Castro filho de D. Diogo,	1U400
Henrique da Silveira,	1U400
Affonso de Almeida filho de Lopo de Almeida,	1U400
Joaõ Rodrigues Pereira filho do mesmo,	1U400
Martim Vaz de Castello branco,	1U400
Jaquez de Miranda,	1U350
Pedro de Lima,	1U300
Joaõ Rodrigues de Souza,	1U300
Pedro de Souza filho de Joaõ Rodrigues Ribeiro,	1U300
Fernaõ de Albuquerque,	1U200
Fernaõ de Miranda,	1U200
Gonçalo Pereira,	1U200
Diogo Gomes de Lemos,	1U
Alvaro Nogueira,	1U
Martim de Tavora,	1U200
Fernam de Melo,	1U100
Joaõ Alvares de Moura,	1U100
D. Fernando filho de Henrique Pereira,	1U100
Estevaõ Soares de Melo,	1U100
Diogo de S. Payo,	1U
Jorze de Vasconcellos,	1U
Diogo Moniz,	1U
D. Henrique Deça,	1U
Joaõ Fogaça,	0U950
Fernaõ de Sequeira filho de Ruy Fernandes,	......
Alvaro Mascarenhas,	0U900
Gonçalo Tavares,	0U900
Joaõ de Melo filho do Almirante,	0U900
Sancho Gomes filho de Duarte de Almeida,	0U900
Gonçalo Coelho filho de Pedro Coelho,	0U800

Diogo Pereira filho de Fernaõ de Goyos,	oU800
Alvaro Machado,	oU800
Luis de Pedroza,	oU700
Diogo Alvares Vieira,	U7000
Joaõ Soares,	oU172
Gomes de Souto mayor.	oU172
Fernaõ de Monterroyo,	oU172
Antaõ de Monterroyo,	oU172
Eſtevaõ de Monterroyo,	oU172
Fernaõ Gil de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Fernaõ de Almeida filho de Martim de Almeida,	oU172
Joaõ Brandaõ,	oU172
Ruy Teixeira,	oU172
Henrique de Macedo,	oU172
Joaõ Soares filho do Veedor,	oU172

1474.

D. Luis de Noronha,	1U
D. Gaſtaõ Coutinho,	1U
D. Sancho de Noronha,	1U
D. Chriſtovaõ Deça,	1U
D. Franciſco Deça,	1U
D. Vaſco filho do Marechal,	1U
D. Rodrigo de Menezes,	1U
Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	1U
Joaõ Alvares Pereira Paje mòr,	1U
Nuno Martins da Silveira,	1U
Henrique da Silveira,	1U
Diogo de Almada,	1U
Martim Vaz de Caſtello branco,	1U
Franciſco de Miranda filho de Ayres de Miranda,	1U
Franciſco da Silveira filho de Fernaõ da Silveira,	1U
Sancho de Ferreira,	1U
Eſtevaõ de Brito,	1U
Jorze de Souza Cide,	1U
Joaõ Pereira filho de Galeote,	1U
D. Fernando Pereira,	1U
Chriſtovaõ Falcaõ,	1U
Franciſco de Moura,	1U
Lancerote de Melo,	1U
Jorze de Vaſconcellos,	1U
Jorze da Silva,	1U
Vaſco Martins Monis,	1U
Henrique da Silveira,	1U
Jorze Pereira filho de Affonſo Pereira,	1U
Nuno Fernandes de Sequeira ſobrinho de Gonçalo Vaz,	1U

Garcia

Garcia de Souza Chichorro,	1U
Artur de Brito,	1U
Jorze de Melo filho de Martim Affonso Copeiro mór,	1U
Sancho Gomes de Almada,	1U
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Joaõ Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Fernaõ de Andrade,	oU172
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antam de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Francisco de Monterroyo,	oU172
Joaõ Soares filho do Veedor,	oU172
Francisco de Brito filho de Fernaõ de Brito Colaço,	oU172
Sancho de Pedroza,	oU172
D. Henrique Deça,	oU172

1475.

Lopo Mendes de Vasconcellos,	1U
Pedro Coelho Castelhano,	1U
Diogo de Anaya Castelhano,	1U
Affonso Vaz Ichoa,	1U
Alvaro Peres de Tavora,	1U
Jorze de Melo filho do Mestre Sala,	1U
Duarte de Melo filho de Vasco Martins,	1U

1476.

Manoel de Moura,	1U
Jorze Pereira filho de Affonso Pereira,	1U
D. Henrique filho do Marechal,	1U
Francisco de Ludeña Castelhano,	1U
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Francisco da Cunha filho de Gil Vaz,	1U
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	1U
Fernaõ da Fonseca filho do Doutor Diogo da Fonseca,	1U
Nicolao de Souza,	1U
Lopo Mendes de Vasconcellos,	1U
Aires da Cunha,	1U

1477.

D. Luis de Noronha,	1U
D. Sancho de Noronha,	1U
D. Xpovaõ Deça,	1U
D. Francisco Deça,	1U
D. Vasco filho do Marechal,	1U
D. Rodrigo de Menezes,	1U

Diogo

Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	1U
Joaõ Alvares Pereira Paje môr,	1U
Nuno Martins da Silveira,	1U
Henrique da Silva,	1U
D. Affonſo de Almeida,	1U
Franciſco de Miranda,	1U
Franciſco da Silva,	1U
Sancho de Ferreira,	1U
Jorze de Souza Cide,	1U
Joaõ Pereira filho de Galeote,	1U
Xpovaõ Falcam,	1U
Franciſco de Moura,	1U
Lançarote de Melo,	1U
Pedro de Melo ſeu Irmaõ,	1U
Jorze Pereira filho de Affonſo Pereira,	
Nuno Fernandes de Sequeira,	
Gabriel de Brito filho de Artur,	
Jorze de Melo filho do Copeiro môr,	
Pedro Velho Caſtelhano,	
Diogo de Anaya Caſtelhano,	
Alvaro Pires de Tavora,	
Duarte de Melo filho de Vaſco Martins,	
Manoel de Moura,	
Joaõ Pereira filho de Affonſo Pereira Repoſteiro môr,	
D. Henrique filho do Marechal,	
Franciſco de Ludeña Caſtelhano,	
Franciſco da Cunha filho de Gil Vaz,	
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	
Joaõ Vaz filho de Gonçalo Vaz,	
Fernaõ da Fonſeca filho do Doutor,	
Nicolao de Souza,	1U
Diogo Pereira de Goes,	oU172
Joaõ Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Garcia Moniz,	oU172
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antonio de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Joaõ Soares filho do Vedor,	oU172
Franciſco de Brito,	oU172
Sancho de Pedroza,	oU172
Franciſco de Monterroyo,	oU172
Lopo Mendes de Vaſconcellos,	oU172
Ayres da Cunha filho de Vaſco da Cunha,	oU172
Leonel de Melo filho de Fernaõ de Melo,	1Uooo

1479.

1479.

Egas Bermudes,	
Diogo Lopes de Souza,	
Henrique Coutinho,	
Ruy Gonçalves de Souza Cide,	
Duarte de Azevedo filho de Joaõ Vaz de Azevedo,	
Lopo de Albuquerque filho de Joaõ	
Jorze de Melo filho do Mestre Sala,	
Garcia da Silva filho de Lopo da Silva,	
Pedro Coelho Castelhano,	
Joaõ Falcaõ filho de Gonçalo,	
Belchior de Sequeira,	
Fernaõ Teixeda,	
D. Rodrigo de Moura filho de D. Rolim,	
Antonio de Miranda filho de Aires de Miranda,	
D. Pedro de Castello branco filho do Almirante,	
Joaõ Alvares Pereira filho de Ruy Pereira Bastardo,	
Garcia de Melo filho do Doutor Joaõ Affonso,	
Gil Vaz Corte Real,	
Jorze Correa,	
Garcia de Melo de Oliveira,	
Antonio de Monterroyo,	
Pedro de Monterroyo,	
Francisco de Monterroyo,	
Joaõ Soares filho do Vedor,	
Francisco de Brito filho de Fernaõ de Brito,	
Sancho de Pedroza,	
Diogo Pereira de Goyos,	
Fernaõ de Lemos de Lisboa,	oU622

1480.

D. Antonio de Almeida,	1U
Pedro de Melo,	1U
Joaõ Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ,	1U
D. Alvaro de Castro filho de D. Rodrigo,	1U
Joaõ Lourenço de Figueiredo Paje do livro,	oU622
Francisco de Melo de Evora,	oU622
Cid de Barbudo,	oU622
Martinho de Miranda, que serve na Capella B.	oU622
Jorze de Albuquerque filho de Artur da Cunha,	oU622

1481.

Jorze Pestana filho do Thezoureiro,	1U
Pedro de Melo filho de Joaõ de Melo,	

D. Al-

D. Alvaro de Castro filho de . . . . . .
D. Pedro de Almeida filho de D. Joaõ . . . . . .
Joaõ Soares filho do Vedor, oU622
Affonso de Porras B. 1U
Joaõ Vaz filho de Gonçalo Vaz, 1U
Francisco de Albuquerque, 1U
Diogo Gonçalves, ou Gil Teixeira filho do Doutor J.º Teixeira, 1U
Diogo Lopes de Sequeira filho de Lopo Vaz, 1U

Contrato do casamento delRey D. Affonso V. com a Rainha D. Isabel. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 16. donde o copiey.

Num. 10.
An. 1447.

DOm Afonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que comsiando nos como por graça de Deos he celebrado matrimonio por palavras de prezente segundo hordenaçam e mandamento de nossa madre a Santa Igreja de Roma amtre nos e a muito alta e muy excelente Princesa e muito escrarecida e muito virtuosa Señora Raynha D. Izabel minha muito amada e muito presada espoſa filha do ilustre e manifico Principe Infante Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor de monte mor nosso muito amado e prezado padre e tyo curador e Regedor por nos em nossos Regnos e Senhorios, confirmando otro si como atee o prezente antre nos ella dita Senhora numca foi feito algũ contrato sobre ou por razaõ do dito matrimonio perque ella fosse dotada de algũ dote que nos por ella ou outrem fosse dado ou prometydo pera soportamento do carrego do dito matrimonio nem outro si fosse a ella dada provizaõ de alguas terras ou Villas que ouvese por camera em sua vida nem outro si segurança de asentamento de certas rendas de dinheiros que ouvese em cada hũ anno em sua vida pera soportamento de seu Real estado, como todo esto sempre dantigamente ouveraõ as Rainhas que nos tempos passados foraõ em este Regnos nem perque outro si ajamos a ella prometidas alguas arras por honra de sua pessoa, no cazo que o dito matrimonio aconteça ser separado por falecimento nosso, as quaes couzas per uzança geral guardada per todalas partes do mundo antre os Principes Christaos de similhante estado specialmente em estes Regnos sempre foraõ costumados em similhante cazo de se prometem de hua parte a outra, por ende querendo nos esto prover com he rezaõ considerando a cerca dello primeiramente o servisso de Deos y os muitos e grandes e extremados servissos, que nos tempos passados com grande lealdade avemos recibido, e ao prezente recebemos em cada hũ dia, e ainda esperamos receber ao diante do dito Infante D. Pedro nosso Padre e Thio, &c. por conservaçaõ de nossa pessoa e exalsamento de nosso Real Estado, e bem a sy grande honra de nossos Regnos e Senhorios. Considerando outro si como a nosso Senhor Deos por sua santa merce dotou a dita Senhora Rainha de muitas grandes e extremadas

madas virtudes, &c. por as quaes com grande rezaõ a devemos sobre todas sempre muy grandemente prezar e amar verdadeiramente de nosso propio motu certa sciencia poder absoluto sem nos ella nem outrem em seu nome por sua parte esto requerer, louvamos, aprovamos e confirmamos o dito matrimonio, asi antre nos e ella feito e celebrado por mandamento e dispensasaõ e confirmaçaõ de N. Senhor o Santo Padre Eugenio quarto, e esto fazemos pelas rezoens suso ditas e ainda pelos grandes dividos que antre nos e ella a Deos aprove serem, naõ embargantes quaesquer Leys Imperiaes ou Ordenaçoens de nossos Regnos, ou qualquer uzança asi geral como special que a esto em parte ou em todo seja contraria porque as rezoens suso ditas, e cada huã dellas nos constrangem naturalmente per o asi fazermos, e/querendo otro si prover a ella dita Senhora Raynha acerca das terras e Villas que as Rainhas destes Regnos nos tempos passados em elles costumaraõ aver por Cameras, por rezaõ de seus matrimonios e bem asy acerca do asentamento de certas rendas de dinheiros que por similhante guiza costumaraõ daver pera soportamento de seus Reaes estados e outorgamos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja por rezaõ do dito matrimonio em toda sua vida todalas terras e Villas que a Rainha D. Leonor minha muito amada e prezada madre Senhora da louvada e glorioza memoria, a que dê Deos o seu santo Parayzo ouve e pessuio por cauza de seu matrimonio depois que por a graça de Deos foi Rainha destes Regnos e em elles viveo as quaes Villas e terras nos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja em toda sua vida com toda sua jurdiçaõ alta e baixa civel e crime mero mixto imperio com todolos padroados das Igrejas que ha em as ditas terras que a nos de direito pertencem e bem asi todalas rendas e direitos Reaes, que as ditas Villas e terras renderẽ por qualquer guiza que seja, e con todalas perogativas privilegios e graças e liberdades que aa dita Senhora Raynha D. Leonor minha madre foraõ otrogadas, em qualquer tempo do mundo, e milhor se as ella milhor poder aver, e queremos que ella possa poer de sua maõ em seu nome Ouvidor que ouça e dezembargue todolos feitos das ditas Vilas asim crimes como civeis, e bem asim Tabaliaens os quaes se chamẽ seus e por sua autoridade façam todalas escrituras pruvicas que a seus officios pertençaõ as quaes couzas o dito Ouvidor e Tabaliaens faram asi e taõ compridamente como custumaraõ de fazer os Ouvidores e Tabaliaens das outras Rainhas que foram nos tempos pasados em estes Regnos, especialmente no tempo da dita Senhora Rainha minha madre, depois que deles foi Raynha e bem asim queremos que posa hi poer de sua maõ todolos outros Officiaes que ella entender que saõ conpridouros pera requerer arecadar tolos os direitos que em elas aver posa, asim tam compridamente como o nos fazemos, e fazer podemos nas nosas terras que se por nos e em nosso nome correm, e quanto he ao asentamento e certas rendas de dinheiros que as Rainhas nos tempos passados acostumaram aver em estes Regnos pera soportamento de seus Reaes estados otorgamos queremos e mandamos, que a dita Senhora Rainha aja de nos, por acentamento

em cada hũ anno por toda ſua vida hũ milhaõ cento ſeſenta e cinco mil reis da moeda que agora corre convem a ſaber, de trinta e cinco livras o real, por quanto fomos certo que o milhaõ e quinze mil reaes avia em aſentamento a dita Senhora Rainha minha Madre por cauza de ſeu Cazamento, e o cento e cincoenta mil lhe acrecentamos pera ſeus veſtidos de pano douro, e de ſeda, que a dita Senhora Rainha minha madre avia do tezouro do Senhor Rey meu Padre, os quaes dinheiros lhe ja temos aſentados dentro em eſta Cidade na ciza dos panos, e querendo outro ſi prover a dita Senhora Rainha acerca das arras que ſimilhantes Princezas e Senhoras em tal cazo coſtumam de aver por honra de ſuas peſoas, no cazo da ſeparaçaõ de ſeus matrimonios, outorgamos queremos e mandamos que ſeparado o dito matrimonio, por ſeu falecimento da vida deſte mundo, em tal cazo ſeus herdeiros ajam de nos ou de noſſos ſuceſſores ſegundo o caſo acontecer, por arras e em nome de arras vinte mil eſcudos douro da moeda ora corrente em eſtes noſſos Regnos dos quaes ela podera deſpoer a todo o tempo e como lhe aprouger e eſtes vinte mil eſcudos douro, queremos e mandamos que lhe ſejam pagos pelas rendas das ditas Vilas e acentamento que lhe aſi ja temos poſto, e aſentado como dito he, as quaes rendas todas e aſentamentos por falecimento da dita Senhora Rainha os Officiaes que par elo forem poſtos averam aſi taõ compridamente como a dita Senhora Rainha em ſua vida ever, e naõ ſeraõ dezapoderados delas por algũ cazo que acontecer poſa athe ſerem compridamente pagados os ditos vinte mil eſcudos pera os entregarem a ſeus teſtementeiros, ou a quem ela pera elo ordenar, pera os deſpender ſegundo a ordenaçaõ que ela dita Senhora Rainha em ſua vida pera elo ordenar e deſpozer a toda ſua vontade, as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos por noſſa Fee Real como Rey Chatolico, por nos e por todos noſſos ſuceſſores, que ao diante em qualquer tempo forem, de lhes guardar comprir e manter, e de feito realmente conpriremos e guarderemos e faremos conprir e guardar, bem e fiel e verdadeiramente a todo noſſo comprido poder ceſante toda a arte, e mao engano e naõ daremos favor ajuda nem conſelho a alguma peſoa de qualquer eſtado e condiçaõ e preeminencia que ſeja, ainda que a nos ſeja muito conjunta em qualquer grao de devido e parenteſco que ſer poſa, pera contra elo vir em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora delle, em puvrico nem eſcondido daqui em diante pera todo ſempre ja mais por algua couza ou rezom, paſada prezente ou futura de qualquer natura calidade ou condiçã que ſeja ou ſer poſa ainda que tal ſeja, que ao prezente pelo entendimento dos homens naõ poſa ſer alcanſada porque noſa tençaõ e vontade inteiramente he, que todalas ditas couzas lhe ſejã compridas e guardadas em todo o tempo, aſi taõ conpridamente como em eſta noſa Carta he conthéudo, e prometemos ainda e juramos em noſa Fee, que nunca empetraremos nem pediremos beneficio de reſtituiçaõ outorgado per direito aos meores de vinte e cinco anos, pera desfazer alguns promitimentos, porque depois ao diante em algũ tempo ſe achem lezos ou danificados nem outro

algũ

algũ qualquer privilegio ou beneficio geral ou especial, outrogado aos menores de vinte e cinco anos, ou aos Rex como pessoas puvricas e em direito privilegiados porque nos de noso propio moto certa ciencia e poder asim ordinario como absoluto renunciamos todos os ditos privilegios e beneficio, e queremos e outorgamos e mandamos por nos e por todolos nosos sucesores, que ao diante forem, que nos nem eles nunca uzaremos de taes beneficios privilegios asi por direito outorgados, ao menor de vinte e cinco annos, ou ao Rey asi como Rey, porque as couzas todas suso ditas e cada huã delas ja mais em algũ tempo posaõ ser quebrantadas anuladas ou conronpidas ante as faremos sempre, todas manter conprir e guardar asi taõ compridamente como suso dito he declarado, e por maior firmeza de todo o suso dito, de noso propio moto e certa ciencia, e poder absoluto asi como Rey suprimos qualquer falecimento de solemnidade de feito ou de direito, asi geral como especial que em esta nosa carta faleça, por cujo falecimento em algum tempo ela possa ser retrautada casada e irritada, ou anichilada porque queremos e mandamos como dito he que tal falecimento ou falecimentos naõ enbargantes esta nosa Carta con todalas cousas em ela contheudas, sempre em todo o tempo ja mais ser firme rata e valioza asi como se os ditos falecimentos, ou cada hũ deles em ela naõ ouvese e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa Carta firmada de noso verdadeiro sinal e aselada com noso selo de chumbo dante em a mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa seis dias de Mayo Joaõ Gonçalves a fez anno do Senhor Jesu Christo 1447 annos.

Convalidaçaõ, e approvaçaõ do Testamento da Rainha D. Isabel, porque deixou à Senhora D. Filippa, sua irmãa, vinte e oito mil escudos de suas arrhas, e que se fizesse o Mosteiro de S. Joaõ da par de Xabregas. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 1. dos Reys, pag. 37. donde o copiey.

Num. 11. An. 1452.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que a mui alta e mui excelente Princesa Raynha D. Izabel, que foi minha sobre todas prezada, e amada mulher cuja alma Deos aja, ante per alguns annos de seu passamento fez huã cedula de Testamento escrita per Alvaro Gonçalves seu Capellaõ mor signada por sua maõ della, sem ter outra alguã testemunha, e depois por algũ tempo começou de fazer outra, a qual teve ali começada per espaço de mezes, en tanto que prove a Deos de lhe sobrevir a morte, sem a acabar das quaes cedulas, e primeiramente da primeira, o theor de verbo ad verbũ he este que se segue. A geral esperiencia nos ensina confirmadas per muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel christaõ cada hũ dia deve esperar, como o derradeiro dia de sua vida, em limpeza de sua consciencia, e em despoer as couzas que entende que lhe som compridouras depois de sua morte. E por

ende eu D. Isabel por graça de Deos Raynha de Portugal, &c. em minha saude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço esta cedula de testamento na qual escrevo minha postomeira vontade ataã o dia de sua feitura, e me praz que seja firme e dure, em quanto per outra parte ou em todo nõ for mudada. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos pedindolhe humildozamente que per merecimentos de sua amorosa Encarnaçaõ e de sua doorida Paixaõ, e muì gloriosa Ressoreiçaõ, per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria sua Madre, e de S. Joaõ Euangelista, e de todolos Anjos, e Santos e Santas, ao postumeiro dia de minha morte, a mande receber em sua santa gloria, onde viva em perduravel folgança Amen. Item mando quanto he a minha sepultura façase como ElRey meu Senhor mandar ou na Batalha, ou no Moesteiro que mando fazer de S. Joaõ segundo se mais compridamente a fundo se declarara. Item peço por merce a ElRey meu Senhor que aquellas dividas que forem certo que eu devo, mande pagar, e se per ventura nõ quizer, que o mande descontar dos vinte e oito mil escudos de que me fez merce segundo se mostrara per o contrauto. Item o que ficar destes vinte e outo mil escudos, pagadas as dividas, se as ElRey meu Senhor as ora quizer pagar, que lhe pesso de merce que lhe apraza de se fazer o Moesteiro de S. Joaõ da Ordem dos de Santo Eloy e esto se faça aqui em Santo Eloy, ou em S. Bento de Xobregas, onde milhor parecer a ElRey meu Senhor, com conselho de D. Joaõ Bispo de Vizeu, e de Alvaro Gonçalves meu Capellaõ mor, e Confessor, aos quaes leixo carrego de solicitarem e requererem todas estas couzas, e fazerem per si todas aquelas, a que ele der ordem segundo minha vontade, nestes Moesteiros seja sepultada a ossada do Senhor Infante meu Padre, cuja alma Deos aja, asim honradamente como pertence a hua tal pessoa como ele he, e estas duas pessoas tenhaõ carrego de ordenarem, em que maneira seja. E se per ventura ElRey meu Senhor no quizer que se ali faça, ordene algum lugar, ou moesteiro onde se ponha secreto, que seja honesto e bem pertencente pera elle. Item de meus criados pesso de merce a ElRey meu Senhor que tenha delles cuidado de lhes pagar o servisso que me fizerom de tal guiza, que minha alma no seja encarregada, segundo se achara em hũ alvara, que me tem dado escripto per sua maõ. Item aa parte que tenho no cambo de Florença faço herdeira minha Irmaã D. Felipa desto, e doutra qualquer couza, que se achar que herdo per morte de meu Padre, ou per outra qualquer maneira que seja. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor que se lembre de minha madre em tanto dezemparo, e mingua que a queira amparar e ajudar a soportar seu estado, e asi de minha Irmaã D. Caterina. Item de todalas outras couzas que me ficarem, mando que sejaõ entregues as chaves a Alvaro Gonçalves, e prezente elle se escrevaõ todas, e elle as tenha asi, ataã minha Irmaã D. Felipa cazar, ou ser em tal idade que per si se possa governar, e esto se entenda em aquellas couzas, que por estarem se no perderam, as outras entreguem a D. Beatriz de Menezes. E pesso por merce a ElRey meu Senhor que lhe

mande

mande que tenha carrego della ataã que a elle encaminhe ſegundo eſpero que fara, e me tem prometido per ſeu alvara, e de todas faço herdeira a dita minha Irmaã, ſalvo alguas, que tirarei em fundo, ou ſe ElRey meu Senhor algumas dellas quizer em eſpecial podellas à tomar. Item mando que qualquer ouro amoedado, ou prata amoedada que me for achada, tirem cinco Cativos, e o mais ſe deſpenda em miſſas. Item ſe faça huã Cruz douro meam, bem obrada pera ſe poerem nella toda a Vera Cruz que tenho, emcaſtoaraõ nela os robins que tenho ſoltos, e as eſmeraldas que ſaõ por todos vinte e quatro, e eſta Cruz ſeja ofrecida neſte Moeſteiro que mando fazer, e mais lhe dou todalas outras minhas Reliquias, e hũ dos meus miſaes, e o meu breviario novo, e os dous livros dos autos dos Apoſtolos, e dos Euangeliſtas, e os veſtidos que me forem achados de pano douro, e de ſirgo façam em veſtimentas pera elle, e com eſtas couzas no ſeja bolido en nehuã maneira ſe no dadas aſim como mando. Item todo o que for achado que me devem meus Officiaes, mando que ſejaõ entregues a Alvaro Gonçalves meu Confeſſor, que os deſpenda em cazamentos de moças Orfans. Item peſſo por merce a ElRey meu Senhor, que faça comprir a cedula do Teſtamento de D. Felipa de Craſto que eu ouvera de fazer comprir. Item mando que a arca das eſcripturas minhas ſeja entregue com as ditas eſcripturas a Alvaro Gonçalves pera poder requerer por ellas, o que aſi mando fazer, feito em Lisboa a cinco dias de Fevereiro mil quatrocentos e cincoenta e dous. E o da ſegunda o theor he eſte. Em nome de Deos e de Santa Maria com toda a Corte Celeſtial Amen, a geral experiencia nos enſina confirmada por muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel Chriſtaõ, cada hũ dia deve eſperar, como o derradeiro de ſua vida, em limpeza de concienacia e em deſpoer as couzas, que entende que lhe ſom compridouras, depois de ſua morte. E por ende eu D. Izabel per graça do Senhor Deos Raynha de Portugal, &c. em minha ſaude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço eſta cedula de teſtamento, na qual eſcrevo minha poſtumeira vontade, e me praz que ſeja firme e dure, em quanto por outra parte ou em todo no for mudado. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos, pedindolhe humildozamente que per merecimentos de ſua amoroza Encarnaçaõ, e de ſua doorida paixom, e mui glorioza Roſoreiçaõ, e per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria ſua madre e de S. Joaõ Euangeliſta, e de todolos anjos, e Santos e Santas ao poſtumeiro dia de minha vida a mande receber em ſua gloria, onde viva em folgança perduravel Amen. Item que a minha ſepultura façaſe como ElRey meu Senhor mandar, ou na Batalha, ou no Moeſteiro que mando fazer de S. Joaõ, ſegundo ſe mais a fundo declarara. Item peſſo por merce a ElRey meu Senhor, que aquellas dividas que forem certas que eu devo, mande pagar, e ſe per ventura no quizer, que as mande pagar dos vinte e outo mil eſcudos, de que me fez merce ſegundo ſe moſtrara pelo meu contrauto. E poſto que a ele praſa de as pagar, ſe per ventura por alguns trabalhos o leixar de fazer ataa hũ anno,

no, mando que os meus Testementeiros os façaõ logo pagar dos vinte e outo mil escudos, os quaes receberaõ Martim Gil, e Joaõ Alvares Delordelo, per meus Officiaes, segundo he contheudo em o meu contrauto, e os mais despenderaõ em aquelas couzas, que lhes meus testementeiros disserem, segundo a fundo he escripto. Item o que ficar destes vinte e outo mil escudos, pagadas as dividas, se ElRey meu Senhor no quizer pagar, eu lhe pesso de merce que lhe praza, de se fazer hũ Moesteiro aa honra de S. Joaõ Euangelista da Ordem de Santo Eloy e esto se faça em Santo Eloy, ou em S. Bento Dexobregas onde parecer milhor a ElRey meu Senhor com conselho de D. Joaõ Bispo de Vizeu, e Alvaro Gonçalves meu Capellaõ mor e Confessor, e Gonçalo Vaz da Serra Dossa, e falecendo alguns destes seja em seu logo o Doutor Joaõ Fernandes, os quaes faço meus Testementeiros, e leixos carrego de solicitarem e requererem, e encaminharem todas estas couzas, e fazerem per si todo aquelo, que o dito Senhor der ordem, segundo minha vontade, e quanto he aa ossada do Senhor Infante meu Padre que Deos aja, a qual esta em Santo Eloy, mando aos ditos meus Testementeiros, que requeiraõ a ElRey meu Senhor per hũ alvara seu que tenho, que lhe praza de se levar aa Batalha, segundo forma do alvara, e ali seja levado per aquelas pessoas que elRey ordenar, e elles vaõ com ella, e lhe façom todo aquelo que segundo rezaõ se deve fazer a tal pesoa. As quaes cedulas ambas vistas e examinadas per alguns letrados e pessoas entendidas, foi achado que no valiaõ per direito, e eraõ nehumas, nem traziaõ consigo alguã necessidade de serem compridas, por quanto a primeira no tinha alguas Testemunhas, as quaes posto que per a dita Senhora asinada fosse eraõ segundo direito necessarias, e asi por falecer en forma devida per direito a toda a ultima vontade, era em si nehuã, nem devia algũ ser constrangido a comprir, o que em ela era contheudo, e a alem desto por quanto depois dela feita, naceraõ de antre mi, e a Raynha cuja alma Deos aja, filhos convem a saber D. Joanna, da qual ela era prenhe, ao tempo que a dita cedula fez, e D. Joaõ que a hora he Principe destes nossos Regnos, os quaes filho e filha, no instituio, nem eixerdou nem fez delles algua mençaõ, e asi per sua nacença especialmente per a do dito Principe, a dita cedula foi em todo rota, aniquilada, e feita de nehũ valor, no somente quanto as instituiçoens, as quaes sem duvida per nacensa de qualquer dos sobreditos filho e filha, foraõ rotas, e de nehũ valor feitas, mais ainda quanto aos legados, os quaes por nacença do dito meu filho e seu, do qual ao tempo da feitura da cedula a dita Senhora Raynha cuja alma Deos aja, no ouve nem podia aver algua considerasom, por nacer depois tres annos, ficaraõ rotos, cassos, e de nehũ efeito, e asim toda sua herança ficou devoluta abintestato aos ditos meus filho e filha, e seus, por serem segundo direito, seus lidimos herdeiros abintestado sem serem theudos a alguã couza contheuda na dita cedula, salvo as dividas, que a dita Rainha devese, das quaes per nos sermos ligitimo administrador, e asi nos pertencerem procurar todo seu proveito, somos a elo obrigado, e ainda per ser-

mos

mos theudo, dar e leixar, aver cada hũ, o que segundo direito seu he, pois nos Deos encarregou da justiça destes Regnos, no sem grande rezom poderiamos apropiar, e leixar aver toda esta herança aos ditos meus filhos, sem por elles, e em seu nome comprir legado algum, posto que piedozo fosse dos conteudos em a dita cedula, nem ellas ficarem adiante a elo obrigados, e esto no somente, quanto as duas partes desta herança, que segundo ordenaçom, e costumes de nossos Regnos he a lidema dos filhos, e asi no podia per a dita Rainha sua madre cuja alma Deos aja, ser dellas privados, nem ella encarregados de legado algum, posto que em ellas instituidos fosem, e mais ainda em a outra terceira parte por asi o querer o Direito, e nossa Ordenaçom, pois no instituio nem exerdou seus filhos, posto que se os instituira livremente, podera da dita terça despoer a segunda e ultima cedula, claramente no valeo ãlgua couza, por quanto no foi acabada, nem per a dita Raynha escripta nem sobscrita, nem fora em ella instituidos herdeiros os ditos seus filhos e meus nem exerdados, e asim todo o contheudo em ella no val de direito couza algua, nem ficarom obrigados a aqueles, que seus bens, da dita Raynha cuja alma Deos aja herdasem de o comprir ou leixar comprir aos executores em tal escripto nomeados. Pero consirando nos acerca desto como a dita Rainha cuja alma Deos aja em a dita sua primeira cedula, mandou fazer muitas couzas, que eraõ asaz piedozas, e servisso de Deos, e bem de sua alma, e esso mesmo no como sem rezom se movera a leixar a D. Felipa sua Irmaã o que lhe em a dita cedula leixou, por no ter de seu couza algua, de que segundo quem he se devese fazer estima, salvo o que de nos, e della esperava, e avendo em lembrança o muito grande, e leal amor que nos em sua vida sempre teve, e quanto sempre trabalhou de seguir e comprir em todo nossa vontade, polo qual nos a amamos sempre mui muito em sua vida, e agora amamos muito mais sua alma, e mui afectuozamente lhe dezejamos salvaçaõ, e esso mesmo comprir quanto com justa rezom pudesemos sua ultima vontade em a morte, como ela sempre a nossa em a vida, prouveranos muito naquela propia forma, sem algua mudança, pudermos justamente executar a primeira cedula, como em ela era contheudo, e quizeramos soprindo de nosso poder absoluto todo o seu de feito, validalla e confirmala de guiza, que de direito fosse valioza mais porque a rezom no padece nem cremos, que a vontade da dita Rainha, cuja alma Deos aja, depois que os dito Principe e D. Joanna meus filhos e seus naceraõ, tal fosse, de elles ficarem de todo privados de sua herança, e em lidema defraudados, cuidando nos em esto, per dias avendo sobre ello boa dileberaçom, ajuntando todas as rezoens, per huã e per outra parte em sima ditas, e trazendo ainda aa memoria algumas couzas que da dita Senhora falando com ela, em sua vida, ante de aver estas cedulas sentimos, per as quaes conjeituramos em alguã parte sua vontade e tençaõ, avemos por bem, e servisso de Deos e proveito de sua alma, de se ter acerca de sua herança, e couzas que em a dita primeira cedula despos a maneira que se segue, ca da outra no he de

fazer

ſazer eſtima, porque por ella no ſe pode ſaber ſua vontade pois acabada no foi. Primeiramente nos pelas rezoens ſobreditas que nos a ello com grande equidade move de noſſo motu propio poder abſoluto, certa ciencia, validamos aprovamos, confirmamos a dita primeira cedula, no como teſtamento, mais como condicilio feito abinteſtado e queremos que valha, e tenha e aja perfeito vigor, aſim como ſe teveſe toda ſolemnidade que de direito condicilho valiozo feito, abinteſtado ſe requerer. E mandamos, que ſe cumpra em todo o que em ela he eſcrito, per a dita Senhora mandado e diſpoſto, no enbargantes quaeſquer lex ordenaçoens direito, opinioens de Doutores, e outros quaeſquer direito, per ſe poſſa dizer, que eſta cedula no valha como teſtamento nem como condicilho por quanto no queremos, que em eſte cazo aja lugar, ante as caſamos, anulamos e havemos por caſſos e anulados quanto a eſto aſim e taõ perfeitamente como ſe cada huã das ditas couzas enbargantes aqui ſingular e expreſamente forem nomeiadas, ſalvo quanto toca aas dividas, que ella mandava pagar, dos vinte e outo mil eſcudos, porque queremos, pois ſua herança fica a ſeus filhos, que elles as paguem do monte moor, ſegundo ſe per direito ſe deve fazer, e ſalvo quanto ao Moeſteiro, que do que ficar dos vinte e outo mil eſcudos, mandava edificar, o qual queremos que toda via ſe faça, mais no delles, mas de ſua terça, e os vinte e outo mil eſcudos ſeraõ deſpezos em outra couza, ſegundo em fundo todo ſera declarado. E ſalvo quanto aaquelas couzas em que inſtituio D. Felipa ſua Irmaã, porque ſe asi foſſe, o ſobreditos meus, e ſeus filhos, no averiaõ ſuas direitas lidimas, nem ainda algua couza deſta herança, o que ſeria couza muito dezarozoada, e porem a eſtas tres couzas, aſim como as avemos declarar, queremos e declaramos, que a provaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ que deſta cedula fazemos, ſe no extenda, e eſta aprovaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ, ſe entenda pera ſe todo o aprovado confirmado aver de comprir da terça, da qual a dita Raynha livremente podia deſpoer, da qual pouco mais ou menos ſe todo bem pode comprir, e as outras duas terças fiquem inteiramente ſem algum carrego, aos D. Joaõ, e D. Joana meus filhos e ſeus, e aſim no ſe poderaõ, juſtamente de tal confirmaçaõ aprovaçaõ, agravar. Outro ſi por quanto a dita Senhora Rainha cuja alma Deos aja avia de haver de nos, de ſuas arras, ſeparandoſe o matrimonio de antre mi e ella, per ſeu falicimento vinte e outo mil eſcudos, os quaes podia leixar a quem lhe prougueſe, e deſpoer delles como quizeſe, ſem filho nem filha, ſem aver em elles lidima algua, e no deſpoendo delles couza algua, o filho que depois de ſua morte ficaſe, os avia de diſpender per ſua alma, ſegundo todo eſto compridamente he contheudo em hua carta de contrauto que antre nos e ela, de noſſo cazamento he feito. E deſtes vinte e outo mil eſcudos, polas ſobreditas cedulas de direito no valem, e aprovaçaõ e coroboraçaõ, que da dita primeira cedula fizemos, no ſe eſtender a ſe poderem deſpender em aquelo em que era mandado que ſe deſpendeſe, e aſi no fica della em efecto em algum modo deſpoſto, e o Principe D. Joaõ meu filho e ſeu, os deve de deſpender,

ſegundo

segundo o seu arbitrio por alma da dita Rainha sua madre segundo o que he dito e declarado, no contrauto entre ella e mi, de nosso cazamento feito, o qual por ser em idade de infancia, no tem aindescripçaõ nem juizo, pera dar tal couza a execuçom, e convem a nos, como seu lidimo administrador, de o por ele avermos de fazer. Porem querendo nos em ello uzar deste carrego, que nos per direito he dado, consirando como toda charidade, deve ser primeiro uzada com os propinquos, que com os estranhos, e olhando como D. Felipa Irmaã da dita Rainha era a ela em taõ propinquo grao, comjunta e sendo certo do mui grande amor que lhe ela tinha, e que sua tençaõ era, de ela aver grande parte de seus bens, segundo bem mostra polo que em sua cedula leixava, o que se no pode em aquela maneira bem comprir, polo que ja em cima dito he, eo olhando a grande mingoa e necessidade da dita D. Felipa, a qual segundo seu alto linhagem, e quem he no tem pera seu cazamento, ou manteça de seu estado couza algua, de que se deva fazer conta, salvo esperança, que em Deos tem. Parecenos e alvidramos serem em ella bem empregados por alma da dita Rainha estes vinte e outo mil escudos, assim como despezos em couza meritoria e obra de piedade, e creemos que ante Deos sejaõ taõ dignamente aceptos, por alma da dita Raynha, como se fossem particularmente antre pobres, ou antre obras de mizericordia destribuidos. E porem nos em nome do dito Principe meu filho como seu lidimo administrador, damos e outorgamos todos estes vinte e outo mil escudos, que a dita Rainha cuja alma Deos aja de nos por suas arras avia de aver, a dita D. Felipa sua Irmaã, e esto por sua alma della dita Rainha, e queremos que ella os haja inteiramente, e seja delles entregue e pagada, na forma que no sobredito contrauto somos obrigado, o qual em esta parte lhe prometemos manter, segundo em ele he contheudo. E tanto que a ella inteiramente forem pagados nos avemos por dezobrigados, fora de obrigaçom em que per o dito contrauto, que com a dita Rainha tinhamos feito eramos, porque em satisfaçam e liberaçaõ della, os pagaremos aa dita D. Felipa, aa qual rogamos que sempre aja em memoria este beneficio que da dita Rainha, e por sua alma recebe, por o qual fica obrigada de rogar a Deos por ela, e no somente por oraçoens, mais ainda por esmollas, e outras boas obras, que especialmente a ella, e a sua alma sejaõ atribuidas. Item quanto aos criados da dita Rainha de que nos em sua cedula pedio, que tevessemos por descarrego de sua conciencia, cuidado, e lhe pagasemos seu servisso, a nos praz dello, e com a graça de Deos o faremos, per tal guiza que sua alma nõ avera por ello algua pena. Outro si posto que a sobredita cedula em alguas couzas no seja de todo aprovado, no avemos porem, por dezencarregados os Testementeiros em ella nomeiados, ante os encarregamos, e lhe encomendamos que vejaõ, e tambem esta nossa carta, e trabalhem quanto em elles for, e solicitem e requeiraõ a nos, no que sentirem que compre por ser comprido e executado todo, o que em a dita cedula he contheudo, e em esta nossa carta aprovado e confirmado e emadido, e sempre com a gra-

ça de Deos nos acharaõ preſtes e diligente pera os ajudar, e o que per nos ouver de ſer feito, com boa vontade fazer e comprir. E ſendo todo aſim feito, o que eſperamos em Deos que ſera como em eſta noſa carta he contheudo, e claramente dito. As dividas da dita Rainha que Deos aja, ſeraõ pagas e ſeus criados ſeraõ ſatisfeitos, o Moeeſteiro de S. Joaõ ſera edificado, e a ſua Irmaã D. Felipa, aſaz bem, e pera ſua alma proveitozamente todos os ſeus legados, e piedozos mandados executados, as quaes couzas todas o Senhor Deos por ſua infinda mizericordia, queira encaminhar, e por alma da dita Rainha receber, e de ſua grande e piedoza liberalidade, lhe queira outorgar a ſua ſanta gloria Amen. E rogamos e encomendamos aos ditos D. Joaõ Principe deſtes Regnos meu filho e aa Infante D. Joanna minha filha por a bençaõ de Deos e minha, e da dita Rainha ſua madre cuja alma Deos aja, que queiram aver por boa, grata, eſta cedula com a noſſa aprovaçaõ, e confirmaçaõ della, e no venhaõ em algũ tempo contra ela, em parte ou em todo, poſto que per alguã rezaõ de direito, a podeſem contradizer e aniquilar, ante quanto, em cada hũ for, a ajudem inteiramente comprir, e conſirem que todo, o que da herança da dita ſua madre lhe fica, foi ajuntado e guardado, para a grande deſcripçom e boa governança della, e ſejaõ dello contentes, a qual ſe ſe em outra maneira governara no lhe ficara aquello, que ora per ſua morte erdaraõ. E eſſo meſmo, que com a graça de Deos eſperaõ de aver filhos, os quaes lhe prazem depois de ſua morte, comprirem ſeus teſtamentos e fazerem bem por ſuas almas que de rezaõ devem eſperar, que ſegundo em eſte cazo obrarem, aſi obraraõ ſeus filhos por elles, e eſſo meſmo, ſegundo obidiencia que a mim devem quanto obrariaõ mal em desfazerem e quebrarem o que nos com tanta concideraçaõ e vontade, de ſe aſi comprir detriminamos, e ordenamos, e quanto pouca honra nos em ello guardariaõ, e ſobre todo o olhem ao Senhor Deos, ſegundo o qual, elles aſi devem fazer como lhe aqui rogamos e encomendamos, e fazendo o contrairo, que com rezaõ emcorreriaõ ſua indignaçaõ e por certeza e firmidom, de todo o ſobredito mandamos fazer eſta noſſa carta, e outras duas deſte theor, hua pera nos termos, e outra pera eſtar na Torre, e eſta pera a dita D. Felipa, Irmaã da dita Rainha, por ter ſua cautela, e prova de como lhos ſobreditos vinte e outo mil eſcudos pertencem. Dada em a noſſa nobre leal Cidade de Lisboa vinte e hũ dias de Mayo Vicente Martins a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e ſeis.

O que refere a Historia da Cidade de Pariz, da chegada delRey D. Affonso V. à dita Cidade, composta primeiro por D. Miguel Filibien, e augmentada por D. Guido Aleixo Lobineau, ambos Religiosos Benedictinos, da Congregaçaõ de S. Mauro, impressa em Pariz em 1725. em cinco vol. in folio, de que os tres ultimos contém as Provas justificativas. No segundo tomo da dita Historia, pag. 870. num. 50. diz o seguinte.

Dit. n. 11.
An. 1476.
L
Arrivee du Roy de Portugal a Paris.

IL ne se passá rien de bien remarquable a Paris toute l' annee suivante, si ce n' est l' entree du Roy de Portugal. il' etoit passé en France dans l' esperanze d' obtenir du Roy les secours necersaires pour soustenir ses pretentions sur le Royaume d' Espagne, et particulierement sur celuy de Castille, contre le Roy Ferdinand, et la Reyne Isabelle. Louis XI. le receut a Tours, luy, et sasvite fort honorablement. Apres y avoir fait quelque sejour, sans aucune assurame des secours qu' il etoit venu chercher de si loin, il prit congé, et vint a Paris, ou il arrivá le samedi 28 Novembre 1476. Le corps de Ville, le Parlement, et les autres compagnies, mesme le Chancelier, avec quantité de Prelats, et de Noblesse, tous allerent par honneur hors de la Ville, au devant de luy. Il fut conduit par cet illustre cortege jusqu' a la Porte S. Jacques, ou le Prevost des Marchands, et Eschevins luy presenterent le dais, sous le quel il continuá sa marche. Lors qu' il passá devant l' Eglise de S.t Estienne des Grez, il trouvá le Recteur de l' Université accompagné de ses suppoit, qui luy fit compliment sur son arrivee. Il fut receu de mesme par l' Evesque de Paris a l' entree de la Cathedrale. Aprés y avoir fait sapriere, il allá decendre a l' hostel de Laurent Herbelot, riche Marchand de Paris, dans la rue des Prouvaires * qu' on luy avoit destiné pour son logement. Il recut la quantité de riches presens, soit du corps de ville soit d' ailleurs. Les jours suivans on luy fit voir, tout ce qu' il y avoit de curieux a Paris, et aux environs. Il entendit plaider une cause a la Grand Chambre sur la Regale par deux fameux Avocats, Francois Hallé Archidiacre de Paris, et Pierre de Breban Curé de S.t Eustache. Une autre fois il vit donner le bonnet de docteur dans une Salle del' Evesché. Par tout ou il alloit, il etoit toujours accompagné du Seigneur de Gaucour Lieutenant du Roy a Paris, a qui il voulut bien faire l' honneur de prendre chez luy un soupé magnifique, ou furent admises, quantité de Dames, et de demoiselles de la Ville. Peu s' enfallut que la fin du voyage du Roy de Portugal ne fust malheureuse. Mécontent de n' avoir pu reussir dans ses desseins, ni a la Cour de France, ni a celle du Duc de Bourgogne, qu' il fut trouver expres au siege de Nancy, pendant son sejour en ce Royaume, il se livrá au chagrin, et si imaginá que le Roy pensoit a le faire arreter pour le livrer a sés ennemis. Sur ce soupçon il disparoit tout a coup, et prend le parti d' aller a Rome deguisé, pour

* *Ancien mot Gaulois qui signifie Prestres.*

se jetter delá dans un Monastere, et y vivre inconnu le reste de ses jours. Mais il y fut reconnu, et arresté par Robinet le Boeuf de Normandie; et le Roy, pour faire voir a tout le monde combien les soupçons du Roy de Portugal etoient injustes, et mal fondez, fit equipper genereusement plusieurs vaisseaux, qui le remenérent heureusement dans ses Etats.

* *Chron. de Luis XI.* Comines l. v. cap. 7.

Manifesto do direito da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, *porque mostra lhe pertenciaõ os Reynos de Castella. Tralo Jeronymo Zurita, no tom. 4. dos Annaes de Aragaõ, liv. 19. cap. 28. pag. 235. da impressaõ de Aragaõ de 1579.*

Num. 12. An. 1475.

DOnna Juana por la gracia de Dios Reyna de Castilla, de Leon, de Portugal, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, Señora de Viscaya, y de Molina. Al cõcejo, alcaldes, alguaziles, regidores, cavalleros, escuderos, officiales, e omes buenos de la muy noble, e leal villa de Madrid salud, e gracia. Bien sabedes, que a todos es publico, e notorio en estos mis reynos, y señorios: como siendo el-Rey don Enrique mi señor, e padre, que aya gloria, casado publicamente en faz de la santa madre Iglesia con la Reyna doña Juana mi muy cara, y amada señora madre, estando, e morando amos en uno como marido, e muger, yo por la gracia de Dios nacida fuy, e criada dellos: baptizada, e criada, e tenida por ellos, e por cada uno dellos publicamente por su hija legitima natural: nacida de su matrimonio legitimo: aprovado, e confirmado por dispensacion, e por bulas de la Santa Sede Apostolica de su propio motu: e cierta sciencia sobre ello dadas, e otorgadas. E estando por entonces estos dichos mis reynos en toda paz, e sossiego, e tranquilidad, fuy luego jurada en concordia, e sin contradicion alguna intitulada, recebida, e obedecida por Princesa, e Primogenita heredera, e sucessora destos dichos mis reynos, e señorios, para despues de los dias del dicho Rey mi señor, e padre: assi por su sennoria de su consentimento, e autoridad, e por los Perlados, e Grandes destos Reynos, como por los procuradores de las ciudades, e villas dellos en cortes: faziendo sobre ello, segun que me fizieron, la obediencia, e omenage de fidelidad, que las leyes destos mis reynos en tal caso disponen. Lo qual assi mismo fue despues otorgado, e jurado particularmente por esta dicha villa: e por las otras dichas ciudades, e villas en sus cõsistorios: e por los alcaydes de las fortalezas dellas publica, e solenemente. E como quier, que despues elRey mi señor, por atajar, e pacificar las grandes turbaciones, e movimientos de guerras, que se avian començado en estos dichos mis reynos, e por atajar, e quitar dellos toda materia de division, e escandalo pera adelante, acordo,

e pro-

e prometio, que el Infante D. Alonso su hermano mi tio, que Dios haya, oviesse de casarse conmigo: e fuesse jurado, e intitulado por Principe destos dichos mis reynos: pero plugo a Nuestro Señor, que despues el dicho mi tio fallecio: e entonces la Infante D. Isabel su hermana Reyna de Sicilia, que agora es, con grande atrevimiento, en grande ofensa, e menos precio de la persona, e dignidad real del dicho Rey mi Señor, se quiso de fecho intitular por Reyna destos dichos mis reynos: de que se esperavan seguir en ellos mayores bullicios, e escandalos, e movimientos de guerra, e males, e daños, que los passados. E por atajar, e obviar aquellos, e por mitigar, e amansar la osadia de la dicha Reyna de Sicilia, e porque se reduxesse al servicio, e obediencia del dicho Rey mi señor, e le prometiesse, e jurasse, como lo prometio, e juro, de estar siempre muy conforme con el, e le obedecer, e acatar, e servir, e seguir como a su Rey, e señor, e padre, e estar en su corte, e no se apartar del, fasta que fuesse casada, e dexarse apartar de todos estos caminos, e cosas de que a su Señoria pudiesse seguir deservicio, e enojo, e de casar con quien el acordasse, e determinasse, con acuerdo, e conseio de ciertos Perlados, e cavaleros, que con el estavan, e no con otra persona alguna, de lo qual todo fizo juramento e voto solene a la casa Santa de Jerusalem solenemente, e otorgo, e dio dello su escritura firmada de su nombre, e sellada con su sello: e el dicho Rey mi señor constreñido com pura necessidad, e justo temor del perdimiento, e desolacion de sus reynos, por dar paz, e sossiego en ellos, como siempre su Señoria lo procuro, humillandose, e baxando a vezes su persona, e estado por ello, a mas de lo que a su real dignidad pertenecia, protestando primeramente, que lo fazia por la dicha necessidad, e temor, mando, que la dicha Reyna de Sicilia fuesse jurada, e intitulada por primera heredera destes dichos mis reynos: segun diz que lo fue, por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas dellos: aunque no en concordia: ni por procuradores en corte: nin en la forma que devia. Pero los dichos juramientos a ella fechos non valieron: nin devian de ser guardados, nin cumplidos: por ser como fueron en daño, e en peryuizio de mi derecho, e primogenitura: e contra los dichos juramientos, e fidelidad a mi primeramente fechos, e otorgados en paz, e concordia: como dicho es. E por mi parte, fue dello reclamado, e suplicado pera la Santa Sede Apostolica: ante la qual fue contradicho, e repugnado muchas, e diversas vezes: lo qual fue notificado, e publicado assi a la dicha Reyna de Sicilia: como en la corte del dicho Rey mi señor, e padre. E porque la dicha Reyna de Sicilia nõ guardo, nin cumplio las cosas suso dichas, que assi prometio, e juro al dicho Rey mi señor, e a los Perlados, e cavalleros, ante en gran deservicio, e daño, e menos precio suyo, e en quebrantamiento de la dicha su fe, e juramiento, le desobedicio, e se aparto del, e de su corte: e sabiendo bien, que elRey de Sicilia era Rey estraño, e non confederado, nin aliado con el dicho Rey mi señor, nin amigo suyo; antes muy odioso, e sospechoso a su persona, e real estado, e a muchos Grandes, e a otras perso-

perſonas deſtos dichos mis reynos, contra voluntad, e mandamiento del dicho Rey mi ſeñor, lo fizo llamar aſcondidamente, e entrar en ellos, contra la diſpuſicion de las leyes dellos: que diſponen: que las donzellas virgines menores de edad de veynte y cinco años, non ſe caſen ſin conſentimiento de ſus padres, e hermanos mayores: e ſi lo fizieren, que por el miſmo fecho, ſean desheredadas de los bienes, y herencia, que les pertenece: y puede pertenecer: e ſe caſó, e celebro matrimonio con el dicho Rey de Sicilia: ſeyendo parientes en grado prohibido: ſin tener diſpenſacion Apoſtolica pera ello. Por lo qual todo merecio perder, e perdio por derecho, e ſentencia, e declaracion ſobre ello devidamente fecha, qualquier action, e demanda, que pretendieſſe aver a la dicha herencia, e ſuceſſion: por virtud del dicho juramiento a ella fecho: o en otra qualquier manera. E de mas deſto, los dichos Rey, y Reyna de Sicilia contra el dicho ſu juramiento, tomaron, e ocuparon, e fizieron rebelar contra el dicho Rey mi ſeñor, algunas ciudades, e villas, e tierras, deſtos dichos mis reynos; e contrataron diverſas vezes con los Perlados, e Grandes, e otros cavalleros dellos, pera los fazer mover, y errar contra ſu Señoria: y a otros defendieron, y dieron favor, y ayuda: para que no le obedecieſſen: e recebieſſen: e ocupaſſen ſus rentas: en grande eſcandalo, e turbacion deſtos dichos mis reynos: ſegun fue, e es publico, e notorio en ellos. Lo qual todo viſto, e conſiderado por el dicho Rey mi ſeñor, embio mandar a la dicha Reyna mi ſeñora, y a mi que por entonces eſtavamos en la villa de Buytrago, ſo la ſalva guarda de don Diogo Hurtado de Mendoça Marques de Santillana, que nos vinieſſemos pera el, a ſu corte: e venidas al val de Loçoya, donde ſu Señoria eſtava, luego ende, al tiempo que yo me deſpoſe con el Duque de Guiana hermano delRey de Francia, mi muy caro, e amado tio, e hermano, e aliado, con acuerdo, e conſejo de muchos Grandes, e Perlados, e procuradores deſtos dichos mis reynos, que ende eſtavan juntos en cortes, e de otras perſonas, letrados del ſu conſejo, principalmente del muy Reverendo in Chriſto padre don Pedro Gonçalez de Mendoça Cardenal de Eſpaña, e del dicho Marques de Santillana, e de los otros ſus hermanos, que defendian por entonces la cauſa de mi filiacion, e primogenitura, e ſuceſſion ſer juſta, e legitima, e verdadera como lo es, el dicho Rey mi ſeñor por deſcargo de ſu real conciencia, en preſencia del Cardenal de Albi, e de los otros embaxadores de los dichos Rey de Francia, e del Duque ſu hermano, de ſu proprio motu, e cierta ſciencia pronuncio, e declaro los dichos juramientos e omenages fechos a la dicha Reyna de Sicilia ſer ningunos: elo caſſo: e anulo, e revoco en quanto de fecho paſſaron: mandando, e declarando, que non devian de ſer, ni fueſſen cumplidos, nin guardados por los dichos Perlados, e cavalleros, ni ciudades, ni otras perſonas, que los avian fecho: ni por otros algunos ſubditos, e naturales: e aprovo, e ratifico, e mando aprovar, e ratificar los dichos juramientos, e omenages a mi primeramente fechos, e otorgados. E a mayor abondamiento, de nuevo me recibio, e intitulo, e juro, e mando recibir,

e in-

e intitular, e jurar por fija Primogenita heredera destos dichos mis reynos, e señorios : e por Reyna, e señora dellos, pera despues de sus dias. E luego ende, en mi presencia los dichos Cardenal, e Marques de Santillana, e el Duque de Arevalo, y el Conde de Benavente, y el Duque de Valencia, y el Conde de Miranda, y el Conde de Saldaña, y el Conde de Tendilla, y el Conde de Coruña, y don Juan de Mendoça, y don Furtado de Mendoça sus hermanos, y el Conde de Ribadeo, y el Conde de Santa Martha, y el mayordomo Andres de Cabrera, y el Adelentado de Galizia : y el Maestro de Sãtiago, y el Arçobispo de Sevilla, y el Dotor Pero Gonçalez de Avila ya defuntos: y otros algũos cavalleros, que presentes estavan, e los dichos procuradores de las ciudades, e villas de su propia, e deliberada voluntad aprovaron, e ratificaron los dichos primeros juramientos, e omenages, e fidelidad, que me avian hecho : e los fizieron : e otorgaron de nuevo : en la forma de suso dicha, e declarada, publica, e solenemente : prometiendo, e jurando : que dende en adelante nunca mas intitularian, ni ternian a la dicha Reyna de Sicilia por Princesa, ni heredera destos dichos reynos : ni por Reyna, ni señora dellos en ningun tiempo : ni por alguna manera. Lo qual fue assi todo notificado, e publicado, por cartas patentes del dicho Rey mi señor : firmadas de su nombre : e selladas con su sello : e firmadas de los nombres de los dichos Perlados, e Grandes, por todas las ciudades, e villas destos mis reynos. E despues en absencia mia fue assi mismo por ellas particularmente en sus consistorios, e por essa dicha villa, e por el Condestable de Castilla Conde de Haro, e Marques de Cadiz, e Duque de Alva, e Marques de Astorga, e Conde de Castañeda, e Conde de Osorno, e Conde de Lemos, e Conde de Salinas, e Conde de Cabra, e don Alonso de Aguilar, e Alonso de Arellano, y otros muchos Perlados, e cavalleros, assi aprovado, e ratificado, e jurado, e otorgado de nuevo publica, e solenemente. E dexando agora de recontar particularmente las otras cosas passadas, e las muchas offensas, e injurias, que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia tentaron, e fizieron, e cometieron contra el dicho Rey mi señor, en derogacion, e abaxamiento de su persona, e preeminencia real, a grande turbacion de la paz, e sossiego destos dichos mis reynos, por la qual causa causaron, e cometieron en ellos grandes bollicios, e escandalos, robos, quemas, muertes, tyranias, y otros intolerables daños; en mayor numero, e de mayor gravedad, que en los tiempos passados fue visto en ellos. E el dicho Rey mi señor ovo por ello necessariamente pera su conservacion, e defension, de enagenar, e dar, e distribuir de sus rentas, e vassallos, e patrimonio real mas de treynta quentos de maravedis de renta en cada un anno : e mas, aun despues de todo esto passado, los dichos Rey e Reyna de Sicilia por tener mas oprimido, e abaxado al dicho Rey mi señor, so color que querian tratar paz, e concordia con el, y ser mucho a su obediencia, e servicio, faziendo lo assi creer al mayordomo Andres de Cabrera, porque les diesse lugar pera ello : en el mes de Enero del año que passo, de M CCCC LXXIIII años, una noche ascondidamente, sin sabiduria, ni

voluntad

voluntad del dicho Rey mi señor, se entraron en la noble, e leal ciudad de Segovia : donde por entonces su Señoria estava con su corte : e tenia su assiento, e casa principal, e sus thesoros : de que no pequeñas turbaciones, e nuevos movimientos se causaron en estos dichos mis reynos. E assi venidos, e entrados alli requirieron, e fizieron requerir muchas, e diversas vezes al dicho Rey mi señor, que les diesse luego, e otorgasse la herencia, e sucession destos dichos mis reynos : diziendo, e dandolo a entender por muchas maneras, que si lo assi nõ fiziesse, su persona estaria en gran peligro : e perderia del todo la dicha ciudad de Segovia : e alcaçares della : e los dichos sus thesoros, que en ella tenia : e porque el dicho Rey mi señor non lo quiso fazer, nin condecẽder a ello, trataron, e tentaron de se apoderar de su real persona : de fecho lo fizieran : salvo, porque el dicho mayordomo lo contradixo : e nõ dio lugar a ello. E lo que peor, e mas grave, e de mayor dolor es pera mi de oyr, nin de scrivir : yo he seydo, e soy muy informada, e certificada, que de que los dichos Rey e Reyna de Sicilia non pudieron por aquellas vias atraher al dicho Rey mi señor a ello, pospuesto el temor de Dios, y olvidando el deudo natural, que con el tenian, e la obediencia, que le devian, como a su Rey, e señor : en menos precio de la ley divina, que manda, e defiende, que ninguno no sea osado de tocar en su Rey : porque es ungido de Dios, nin de lo pẽsar en su espiritu, por cobdicia desordenada de reynar, acordaron, e trataron ellos, e otros por ellos, e fueron en fabla, e consejo de le fazer dar, e fueron dadas yervas, e ponçoña : de que despues fallecio : el qual fallecimiento algunos mensageros farto suyos fiables a ellos, dixeron, e publicaron en siete, o ocho meses antes, que el dicho Rey mi señor fallecielle, a algunos cavalleros en algunas partes destos dichos mis reynos : affirmandoles : e certificandoles, que sabian cierto, que avia de morir antes del dia de Navidad : e que nõ podia escapar : e aun el dicho Rey mi señor assi lo dixo : e conocio en si mismo : mandandose curar dello : segun que todo esto esta averiguado, e sabido de tales personas physicos, e por tã violentas presunciones, que fazen entera probança : e se mostrara mas abiertamente, quando convenga. E quanto esto aya sido, e sea cosa grave, e detestable, e a muy iniquo, e pernicioso exemplo, e de que todos los particulares de aquestos reynos vos aveys mucho de sentir, vosotros lo podeys bien considerar. Otro si vosotros sabey bien, como allende de todo lo suso dicho, en estos mis reynos es publico, e notorio : como el dicho Rey mi señor por sanear, e satisfazer a las dudas, que maliciosamente se dudaron, e pusieron contra mi Primogenitura, siempre en su vida dixo, e publico, e juro en publico, y en secreto, a todos los Perlados, e Grandes de sus reynos, que cõ el sobre ello platicaron, y a otras muchas personas muy aceptas, e fiables a el, que sabia, e conocia, como yo verdaderamente era su fija. E despues el Domingo en la noche a doze dias del mes de Deziembre del año de MCCCCLXXIIII años, quando plugo a Nuestro Señor llevarle desta vida presente, temiendose ya de la muerte, e aviendose primeramente confessado, assi

lo

lo affirmo, e certifico publicamente, e me dexo, e establecio, e instituyo por su fija unica, legitima, natural: universal heredera, e sucessora destos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon: e dexo, e deputo por mis tutores, e curadores, e guardadores de mi persona, e bienes al Cardenal de España, y Duque de Arevalo, y Marques de Villena, y Condestable de Castilla, y Conde de Benavente: y aun despues cerca de la hora de su muerte, reconciliandose postrimera vez con el Prior fray Juan de Maçuelo religioso de la ordẽ de S. Geronimo, varon de gran prudencia, e vida, e fama, certificado por el, que ante de dos horas avia de finar, requiriendole, e exhortandole, que por el sossiego de aquestos reynos, e por los dexar quitados de toda duda, en remission de sus pecados, dixesse, e declarasse sobre este caso la verdad de todo lo que sabia, e entendia: e respondiendo: dixo, que pera el passo en que estava, assi su anima oviesse reposo, que yo era verdaderamente su fija: e a mi pertenecian estos sus reynos. Por lo qual vosotros podeys bien ver, e conocer, que segun derecho divino, e humano, e la dispusicion de las leyes destos reynos, la herencia, e sucession dellos es devida, e pertenece a mi justa, e notoriamente: e que los naturales dellos nõ podeys, nin devedes obedecer, nin seguir por Reyna, nin señora dellos a la dicha Reyna de Sicilia: nin a otra persona alguna: salvo a mi: sin caer por ello en mal caso. E como quier, que los dichos mis tutores embiaron requerir con Rodrigo de Ulloa, e Garci Franco a la dicha Reyna de Sicilia, que se non intitulasse, nin llamasse Reyna destos dichos mis reynos, fasta que la justicia fuesse vista: e por los Perlados, e Grandes, e procuradores dellos fuesse acordado, lo que se deviesse fazer por bien de paz, e sossiego dellos: por todo esto non embargante, la dicha Reyna de Sicilia luego como supo el fallecimiento del dicho Rey mi señor, arrebatadamente, e sin ninguna consideracion, e sin acuerdo, e consejo de los dichos Perlados, e Grandes, e procuradores de los dichos mis reynos, diziendo, que ella estava jurada por Princesa dellos, e que el dicho Rey mi señor avia fallecido sin dexar fijo, nin fija ninguna, nõ faziendo mencion alguna de mi, nin de como yo avia sido primeramente jurada, e obedecida por Princesa dellos, e de la sucession a mi fecha por el dicho Rey mi señor, e padre, nin de la revocacion de los dichos juramentos, e omenages a ella fechos, e de la ratificacion, e aprobacion de los dichos primeros juramentos, e omenages de fidelidad a mi otorgados, e como quier que ella estava dello bien informada, de fecho, e contra derecho se fizo intitular, e intitulo por Reyna destos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon: e el dicho Rey de Sicilia su marido, y ella se fizieron jurar, e obedecer por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e otras personas con favores, e afficiones desordenadas: e por otros induzimientos, e engaños: e por otros algunos injustos temores: usurpando, e tomãdo de fecho el titulo, e nombre de Reys destos dichos mis reynos: con intencion, e proposito de me desheredar, e quitar, e tomar la dicha mi herencia, e sucession dellos: e los ocupar: e se apoderar dellos tyranamente. E de quantos thesoros,

 e oro,

e oro, e plata, e joyas, e brocados, e paños dexo el dicho Rey mi señor, e tenia, nunca dieron, nin consintieron dar, pera las honras de su enterramiento, e sepultura, lo que pera qualquier pobre cavallero de su reyno se diera. E aun desto no contenta la dicha Reyna de Sicilia trabajo, e procuro por muchas, e diversas maneras de me aver, e llevar a su poder pera me tener presa, e encarcelada perpetuamente o por ventura pera me fazer matar; ofreciendo muy grandes dadivas: e partidos: pera que yo le fuesse entregada. E nunca de otra manera quiso venir, ni condecender a la concordia, y pazes de los dichos mis reynos: puesto, que por escusar las grandes divisiones, y escandalos dellos, le fuesse muchas vezes offrecido, e requerido. Por donde podeys bien conocer qual aya sido siempre la intencion, e soberania de la dicha Reyna de Sicilia, contra el dicho Rey mi señor: e contra mi: otro si por las cosas relatadas de suso, e por la forma, e manera en que ha passado, e sucedido, podedes manifestamente entender, como la dicha intitulacion, e juramentos, e otros qualesquier autos de obediencia fechos, e otorgados a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia no obligan, ni deven ser guardados de derecho: por ser, como fueron obedecidos, e fundados sobre causas notoriamente falsas; e contra los primeros juramentos, e omenages de fidelidad, e de obediencia a mi fechos, e otorgados: como quier que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia con mala, e siniestra intencion quieren negar, e niegan ser yo fija del dicho Rey mi señor. La fuerça, e reverencia del matrimonio es tanta, que segun todo derecho Canonico, y civil prueva lo contrario: y funda mi intencion contra ellos; mayormente estando, como esta, conocidamente manifiesto, e averiguado por escrituras, e testigos, e personas sabias, e dignas de fe, que el dicho Rey mi señor era hombre poderoso pera engendrar: e segun lo que en su postrimera voluntad firmo, e juro, non se deve, nin puede creer, nin presumir, ni aun pensar, que en aquel articulo, contra la salud de su anima lo dixera: si con la Reyna mi señora non oviera avido ayuntamiento de varon. E puesto, que en ello algũa duda oviera seydo puesta, e divulgada, mirad vosotros por qual derecho, ou por qual ley, o por qual exẽplo, o por cuyo poderio los Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e alcaydes destes mis reynos que primeramente tenian fechos, e otorgados los dichos juramentos, e omenages de fidelidad, e obediencia, pudieron por propia autoridad venir, e passar contra ellos en perjuyzio mio: e turbacion de mi casi possession: e Primogenitura: sin que primeramente sea averiguado, e provado: siendo yo llamada, oyda, e vencida sobre ello. E si contra esto se diesse licencia, o lugar de disputar, e contender, considerad bien de aqui adelante qual Primogenitura, qual reyno, o Principado, o Señorio, o qual herencia, o sucession no podria padecer disputa: e contienda: cada e quando algunas personas por su voluntad, o movidos por ventura por mal zelo, o por sus interesses particulares, los quisiessen diffamar: e contradizir: e oponerse contra ellos. Lo qual seria cosa muy iniqua, e enemiga de toda justicia: e no menos escandalosa, e repugnante a toda razon natural: e

derecho

derecho divino, e humano. E ſobre todo eſto los naturales deſtos dichos mis reynos e todos eſtados vos deveys mucho recordar, quien fue el dicho Rey mi ſeñor: e con quanta ygualdad e magnificencia trato y honro los Grandes: y los engrandecio ſus caſas: y eſtados: no ſolamente a los que ſiempre le ſirvieron: mas a los que en algun tiempo eſtuvieron apartados del: y con quanta liberalidad fizo muchas mercedes a los otros fijoſdalgo: e dueñas: e donzellas: e otras perſonas de mediano, e pequeño eſtado: e con quanta franqueza gaſto, e diſtribuyo ſus theſoros e rentas: dando de comer univerſalmente a todos los fidalgos, y eſcuderos, y otras gentes del reyno: y con quanta clemencia, e piedad perdono, y remitio ſus injurias: y los otros yerros a ſus pueblos, ſubditos, e naturales: con quanto amor e humanidad llego aſi a ſus naturales: e a ſus criados, e ſervidores: con quanta caridad, e devocion edifico y doto Igleſias, y moneſterios: y fizo grandes y continuas limoſnas a pobres: aviendo memoria de aqueſtas coſas, como buenos e leales vaſſallos: ſegun la diſpuſicion de las leyes de aqueſtos mis reynos. Eſpecialmente los criados, y fechura ſuya del dicho Rey mi ſeñor, vos devedes mucho condoler de ſu muerte: y del grande aleve y traycion de que ſe le cauſo la devedes muy doloroſamente ſentir: y llorar: teniendo eſpecialmente cargo de rogar a Dios por ſu alma: que por ſu infinita piedad la lleve a ſu ſanta gloria: y deſpues por vueſtra lealtad y bondad, y fama, y porque ſea exemplo, y memoria, y fazaña de los nobles naturales de Eſpaña, vos devedes todos levantar y ajuntar comigo: e me ſervir: e ſeguir: e dar favor: e ayuda: para que eſte tan feo, e abominable, e deteſtable caſo ſea muy gravemente punido: e eſcarmentado: porque tal enemiga como aqueſta, ſea deſraygada de la tierra; e del todo amatada: e della non quede flama, nin centella: para que adelante nõ pueda ennegrecer la buena fama, e nobleza de la caſa real de Caſtilla. E voſotros por las razones ſuſo dichás, podedes bien conſiderar, con que buena conciencia, e por qual razon, e juſticia, e con que lealtad, e fidelidad, o buena honeſtidad podedes, nin devedes ſuffrir, nin tolerar, que los enemigos capitales del dicho Rey mi ſeñor como lo fueron e ſe moſtraron los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, los ayan de heredar: ni hereden: ni ſucedan en ſus reynos: mayormente, ſiendo como ſon, juſta e devidamente privados; e incapaces dellos: ni menos ayan de poſſeer, ni poſſean ſus bienes: los que fueron en ſu muerte: o lo mandaron: e aconſejaron: o a lo menos lo ſupieron: e permitieron: pues que ninguna ley divina, e humana da lugar a ello: antes lo vieda: e defiende expreſſamente. Lo qual todo viſto por los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, como mis tutores, guardadores, uſando de la lealtad, e fidelidad que me deven, e acatando, como el muy alto e muy poderoſo Principe don Alonſo por la gracia de Dios Rey de Portugal, e Rey de Caſtilla, e de Leon, que agora es mi ſeñor, es Principe muy Catholico, e de grande fama, exemplo e de gran virtud, e prudencia, pera mantener, y governar eſtos dichos mis reynos en juſticia e verdad, como cumple a ſervicio de Dios, e mio, e al regimi-

ento, e reparo, e reſtauracion dellos pera adelante e conformandoſe con la voluntad del dicho Rey mi ſeñor, que en ſu vida, con acuerdo de muchos Perlados, e Grandes, diverſas vezes lo trabajo, e procuro, acordaron, e aſſentaron con el, que caſaſſe, e celebraſſe deſpoſorio comigo: e pera ello vinieſſe, e entraſſe en eſtos dichos mis reynos por Rey, e ſeñor dellos · como mi legitimo eſpoſo, y marido. E eſtando yo en la ciudad de Trugillo, ſo la ſalvaguarda del dicho Marques de Villena, el dicho Rey mi ſeñor embio ſu embaxador e procurador con ſu poder baſtante, pera ſe deſpoſar, e deſpoſo comigo: en legitima, e devida forma: e deſpues eſtando en eſta ciudad de Plazẽcia (. . . . .) dias del mes de Mayo deſte año, de la data deſta mi carta, el dicho Rey mi ſeñor llego a la dicha ciudad por ſu perſona; e deſpoſoſe, e dio las manos comigo: e ſolenemente juro, e fizo voto ſolene, de nunca me ſacar fuera deſtos dichos mis reynos: nin ſu Señoria ſalir fuera dellos: faſta, mediante la gracia de Dios, los allanar: e pacificar. E aſſi fechos e celebrados los dichos deſpoſorios, los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, e el Conde de Ureña por ſi e con poder baſtante de Maeſtre de Calatrava ſu hermano, y don Juan de Stuñiga Maeſtre de Alcantara, y el Conde de Miranda, e don Pedro Puerto Carrero, cuya es Moguer, e el Obiſpo de Plazencia, y el Prior de S. Marcos, y Diego Lopez de Stuñiga, e Fernãdo de Monroy, cuya es Belvis, y el Comẽdador mayor Gonçalo de Saavedra, y el Licenciado de Ciudad Rodrigo contador mayor, e del mi conſejo, y el Cãceller Enrique de Figueredo, y Alonſo de Ferrera, e Juan de Oviedo mi ſecretario y del mi conſejo, y el Protonotario Juan de Salzedo criado del dicho Rey mi ſeñor y padre, y del ſu conſejo reconociendo todos ellos, y cada uno dellos la fidelidad, y lealtad, que eſtos dichos mis reynos de Caſtilla, e de Leon, e ellos como naturales dellos deven al dicho Rey mi ſeñor, como a mi legitimo eſpoſo, e marido: e a mi como a fija unica, legitima, univerſal heredera, e ſuceſſora del dicho Rey mi ſeñor, e padre: e ſeñora proprietaria deſtos dichos mis reynos por ſi, e en nombre dellos, e de los tres eſtados dellos, por la gracia de Dios nos recibieron, e intitularaõ por ſu Rey, e Reyna deſtos dichos mis reynos, e ſeñorios de Caſtilla, e de Leon: e nos obedecieron, e fizieron juramento, e omenage de fidelidad, como a ſu Rey, e Reyna, e ſeñores naturales dellos: alçando publicamente pendones por noſotros, con la reverencia, e ſolenidad, e cerimonias acoſtumbradas: ſegun que las dichas leyes deſtos dichos mis reynos lo diſponẽ, e mandan; e el dicho Rey mi ſeñor, e yo aſſi miſmo promitimos, e juramos luego ende a eſtos dichos mis reynos, e a las Igleſias, e Perlados, e ciudades, e villas, e fidalgos dellas las coſas en tal caſo ordenadas, por las dichas leyes. Lo qual todo acorde de vos notificar, e eſcrivir largamente: porque ſegun la qualidad del fecho, es razon que lo ſepays: e ſeays bien informados de todo, como ha paſſado. Porque vos mando, a todos, e a cada uno de vos, que aviendo conſideracion a las coſas ſuſo dichas, e acatando la antigua lealtad, e fidelidad, que eſſa dicha villa, e los naturales della ſiempre guardaron a los

Reys

Reys de gloriosa memoria mis progenitores, e al dicho Rey mi señor, e padre, que aya santa gloria, e continuando en ella misma conmigo, que justa, e verdaderamente en su lugar sucedi, que luego que esta mi carta vos fuere mostrada, vos ajuntedes todos por pregon: e alcedes pendones por el dicho Rey don Alonso mi señor: como legitimo esposo, e marido: e por mi: reconociendome por vuestra Reyna, e señora natural, e primogenita destos reynos; faziendo nos sobre ello el juramento, e omenage, e fidelidad: e todas las otras solenidades acostumbradas, que las dichas leyes destos mis reynos en tal caso disponen, e mandan: e dentro en el termino en ellas contenido nos embiedes vuestros procuradores, o vuestro procurador bastante: para que en el nombre dessa dicha villa, e de la justicia, e regedores, e vezinos el dicho Rey mi señor, e yo fagamos el juramento, e suguridad, que devemos a los dichos procuradores, que assi embiaredes, en vuestro nombre, de vos guardar los privilegios usos, e costumbres dessa dicha villa: e el bien, e pro comun della: Lo qual todo vos mandamos, que assi fagades, e cumplades: so pena de caer por ello en mal caso: e en las otras penas contenidas en las dichas leyes: no embargante qualquier juramento de omenage, e otro qualquier acto de obediencia, e fidelidad que tengades fecho a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia: pues son ningunos e de ningun valor: e effeto: e vos non ligaron, nin ligan: nin pueden, nin devē ser guardados de fecho: nin de derecho, por las causas suso dichas: e declaradas: que son publicas, e notorias en fecho: e en derecho: E porque yo soy informada, que por parte de los dichos Rey e Reyna de Sicilia, han divulgado, e sembrado muchas zizañas, por los pueblos, y gente comun de mis reynos, diziendo, que los Portuguezes tienen enemistad, e contrariedad con ellos, a fin de los alterar, e enemistar conmigo: es bien que sepays: como el dicho Rey mi señor es natural destos mis reynos: e de la casa real de Castilla: e desciende del Rey don Enrique el segundo de gloriosa memoria: e del Rey don Juan su fijo visaguelo del dicho Rey mi señor, e padre que Dios aya: que tambien lo fue el dicho Rey mi señor: el qual, ni el Rey su padre nunca prendieron a los Reys de Castilla: nin pelearon contra ellos: ni contra sus naturales: como lo fizo el Rey don Juan de Aragon: padre del dicho Rey de Sicilia: contra el señor Rey don Juan mi aguelo de gloriosa memoria: siendo su subdito natural: e obligado por juramento de fidelidad: que le prendio: e peleo con el en batalla: por lo qual el dicho Rey de Aragon, y todos sus decendientes fueron, y son perpetuamente privados, e inhabiles por derecho, e por sentencia, e declaracion sobre ello dada, para poder suceder, nin reynar en estos dichos mis reynos. E el dicho Rey mi señor siempre fue muy verdadero amigo del Rey don Juan mi aguelo: y del dicho Rey mi señor, e padre que Dios aya; y destos dichos mis reynos: y de los naturales dellos: y tan afficionado a ellos, como a los suyos propios de Portugal. Con este amor, e affición caso a la señora Reyna doña Isabel con el dicho Rey don Juan mi aguelo: e a la dicha Reyna mi señora madre con el dicho Rey mi padre: e

de

de mas desto el dicho Rey mi señor es por la gracia de Dios tan esforçado, e administrador de justicia, e de tan gran governacion, que la gente de los Portuguezes, que cõsigo trae, lo aman, y temen mucho, e los fara venir, e andar en estos dichos mis reynos al tiempo, que en ellos ovieren de estar, tã humildes, e obedientes, como los mesmos naturales dellos e mucho mas. Especialmente que devedes considerar que pera la conservacion, e ayuda, e defension de mi real persona, e estado, no solamente de los Portugueses, que son Christianos Catholicos, que me pueden, e deven servir, y ayudar, mas aun segun derecho, e testimonio de la santa escritura, la podia fazer de los infieles. Pero a mayor abondamiento, por mayor justificacion, y descargo mayor, pera ante Dios Nuestro Señor, e pera ante las gentes, e por mas bien universal destos dichos mis reynos, e por escusar los rigores, e daños que parece, que estan aparejados en ellos e condoliendome mucho dellos por la naturaleza, e amor que he en ellos, yo querria y abria muy grande plazer, e consolacion, que este debate tocante a la dicha sucession se hiziesse, e determinasse por bien, e paz, e justicia: e cessassen todas las otras vias de guerra e rotura: e pera esto, si los dichos Rey, y Reyna de Sicilia por su parte quisieren, que los juramentos, e omenages de fidelidad, y obediencia a ellos fechos por los Perlados, e Grandes, e ciudades e villas, e fortalezas que por ellos en estos mis reynos sean demostrado, en quanto de fecho passaron, se les suelten, e alcen e quiten, yo por la parte del Rey mi señor e mia fare aquello mismo: por manera: que todos queden en el estado, e libertad, que estavan al tiempo, que el dicho Rey mi padre, que gloria aya fallecio: e que esto assi fecho luego por los tres estados destos dichos mis reynos, e por personas escogidas dellos de buena fama, e conciencia, que sean sin sospecha, se vea, e libre, e determine por justicia: a quien estos dichos mis reynos pertenecen: porque se escusen y cessen en ellos todos rigores: e rompimiento de guerra. Por ende yo vos ruego, e requiero, que por la naturaleza, que en estos mis reynos avedes, e por la lealtad que me devedes, lo embiedes luego a notificar a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia: e de mi parte, o vuestra affincadamente los exhortedes, e requirades con Dios que lo quieran assi fazer: e poner assi en obra: protestandoles, que en otra manera, todas las muertes, quemas, tyranias, robos, daños, e males, que dende en adelante se siguieren, que sean a su cargo: e de aquellos, que indevidamente los siguieren: e ayudaren, pera ello: e nõ del dicho Rey mi señor, e mio. E yo confio, e espero en la misericordia de Dios, por el qual los Reys reynan, en cuya mano, e virtud esta la vitoria, que como por su infinito poder, sin voluntad, ni obra de hombres, me ha querido guardar, e sostener fasta aqui, e no ha dado lugar, a que mi justicia peresca, e ha puesto mis fechos en el estado, en que agora estan, e pera ello me ha dado un tan justo, e derecho protector, e defensor, que el por su clemencia, e piedad nos querra de aqui adelante demostrar, e declarar la justicia, e verdad: dandome contra los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, e contra sus valedores, e ayudadores

dores enteramente vitoria : como cumple al bien, e honor, e conservacion de la persona, e real estado del dicho Rey mi señor : e al bien, e pro comun, e restauracion destos dichos mis reynos, e señorios. Dada en la Ciudad de Plazencia a treynta dias del mes de Mayo: año del Señor de MCCCCLXXV. Yo la Reyna. Yo Juan de Oviedo Secretario de la Reyna nuestra señora la fize escrivir por su mandado.

Doaçaõ da Rainha D. Joanna de Castella, feita a ElRey D. Joaõ o III. de que tenho huma copia antiga, que foy de Pedro de Alcaçova, Conde da Idanha, filho do Secretario Antonio Carneiro; na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval vi outra, e o Original na Torre do Tombo, na gaveta 13. maço 9.

Num. 13.
An. 1522.

DOnña Joanna pella graça de Deos Raynha de Castella, de Leam, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, do Algarve, Dalgazira Senhora de Biscaya, e de Molina, &c. Aos Duques, Prelados, Condes, Marquezes, Ricos homens, Mestres das hordens, Priores, e aos do Conselho e Ouvidores das audiencias, e a justiça mayor, e Alcaydes, e Algozijs, e outras justiças, e officiaes quaesquer que sejaõ da Corte, e Chancellarias, e aos Comendadores, e Sobcomendadores, Alcaydes de Castellos e Cazas fortes, e chaans, e aos Adiantados, e Meirinhos, e aos Conselhos, Alcaydes, e Algozijs, e Meirinhos, Regedores, Cavaleiros, Escudeiros, e Officiaes, e homens boõs de todas as Cidades, e Villas, e lugares de todos nossos Reynos, e Senhorios, e a outros quaisquer meus Vassallos, e suditos, e naturaes de qualquer estado, e condiçaõ preminencia, ou denidade que sejaõ, ou a qualquer, e quaesquer de vos a que esta minha carta for mostrada, ou o treslado del assinado de escripvaõ pubrico, saude, e graça. Sabede que por parte do Serenissimo D. Joaõ outro sy pella graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, e da Conquista navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India, &c. me foi aprezentado hum pubrico estromento, feito, e assinado por Antonio Carneiro do seu Conselho, e seu Secretario, e seu pubrico Notayro geral em todos seus Reynos, e Senhorios do qual o theor he o que se ao diante segue.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este pubrico estromento virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte, e dous annos, aos quinze dias do mez de Julho, na Cidade de Lisboa nos Paaços da Costa, onde ora pouza a Serenissima Senhora a Senhora D. Joanna por graça de Deos Raynha de Castella, de Leaõ, de Tolledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, do Algarve de Algazira, Senhora de Biscaya, e de Molina, &c. estando hy a dita Senhora prezente em prezença de mym pubrico Notayro, e das testemunhas abaixo escritas; pella dita Senhora foi dito, que considerando ella como ja

ja era em tanta idade conſtituida que naõ era tempo pera aveer de cazar, nem poder aveer filho natural legitimo deſcendente, que os ditos ſeus Reynos, e Senhorios por ſeu falecimento aja de herdar, e ſobceder, e que por deſcargo de ſua conſciencia, beem, e aſſoſego dos ditos Reynos, e Senhorios, convem, e he neceſſario ella aver de ordenar, declarar, e deixar herdeiro, e ſobceſſor certo e legitimo que os ditos ſeus Reynos, e Senhorios aja de herdar, e ſobceder, Reger, e manter em paz, e em juſtiça, e a que os naturais, moradores, e ſuditos delles ajaõ de ſervir, e obedecer por ſeu Rey, e Senhor, e dos ditos Reynos, e Senhorios, e naõ ficar delo incertidaõ, que ſeria couza de grande deſaſeguo, e torvaçaõ nos ditos Reynos e nos naturais, e ſuditos delles com grande ſeu dano, e perjuizo, e vendo ella como Carlos emleito Emperador, que ora os ditos Reynos e Senhorios individamente contra direito e por força tem ocupados, naõ he ligitimo Rey dos ditos Reynos, nem ho pode ſeer algum outro ſeendo ella dita Senhora viva, cujos os ditos Reynos e Senhorios ſaõ, e a quem devidamente per legitima ſobceſſaõ, e erança pertencem por ella ſer filha unica legitima, herdeira, e ſobceſſora delRey D. Anrique o quarto de Caſtella e de Leaõ, &c. e da Rainha D. Johanna ſua mulher que ſancta gloria hajaõ, reconhecida, obedecida, e jurada por Rainha, e Senhora delles pellos Grandes, Prellados, Ricoſhomens, povos, e Cidades, Villas e Lugares dos ditos Reynos neem iſſo meſmo por ſeu falecimento pode ſobceder, e herdar poſto que em o graao de ſobceſſam eſtiveſſe, e vieſſe outro algum, que por rezam de direito de ſeer deſcendente de D. Iſabel Rainha Daragaõ, e delRey D. Fernamdo outro ſy Rey Daragam, que os ditos Reynos muito tempo forçoſamente occuparaõ, e aſy pellos ditos Rey e Raynha Daragaõ contra direito, e juſtiça forçoſamente os ocupaſſem, e forçaſſem, e esbulhaſſem delles (a ella dita Senhora Raynha, e por ello perdecem todo o direito, que na ditta ſobceſſaõ, e Reynos lhe competeſſe como por contra ſua peſſoa della dita Senhora, e ſua Coroa, e eſtado Real, ſeendo ella Raynha, e Senhora dos ditos Reynos congregaraõ grandes exercitos, e moniçoẽs em morte da ſua Real peſſoa e deſtruiçaõ total de ſeu Eſtado, e em grandes mortes, e damnos dos povos e naturais dos ditos Reynos, e contra ella, e os que por ſua parte e em ſua defençaõ, e conſervaçaõ de ſua vida, e eſtado eraõ, fazendo guerra pubrica, e civel de maneyra que por força darmas a esbulharaõ, e forçaraõ, e lançaraõ fora dos ditos Reynos que eraõ ſeu natural herdamento, e Senhorio, e por ello foraõ cauza, e fizeraõ que ella dita Senhora efeitualmente naõ foſſe cazada como a ſeu eſtado, e dinidade Real convinha, nem houveſſe filhos naturaes, e ligitimos erdeiros que deſpois della os ditos Reynos ouveſſem de herdar, e ſobceder, por bem do qual da cauza) porque ſaõ culpados os ſobreditos Rey e Raynha Daragaõ, e porque merecem puniçaõ, e pena naõ podeſſem conſeguir erança nem proveito pera ſy, neem ſeus deſcendentes, ſeendo a dita D. Izabel natural dos ditos ſeus Reynos della dita Senhora Raynha, e em elles morador, e ſudita ſua, e pellas ſobreditas couzas ofender ſua Mageſtade della dita

ta Senhora, e cayo, e encorreo em crime de leza Mageſtade e ella, e o dito Rey D. Fernando Daragaõ foraõ feitos Imyguos de ſua peſſoa, e Coroa Real, e dos ditos Reynos, e ella dita Senhora Rainha por ſua authoridade Real aſy os declara por imiguos ſeus e dos ditos ſeus Reynos e taes averem ſido culpados no dito crime, e aſſy elles como ſeus deſcendentes, e toda a ſua poſteridade, que pello direito delles ſobreditos os ditos Reynos queiraõ herdar, e ſobceder por ello inhabiles pera a ditta ſoſceſſaõ, e erança, e por o efeito ſeer a todos notorio, e ella notoriamente pellos ditos Rey e Rainha Daragam, e ora pello dito Dom Carlos, forçada, e esbulhada, e lançada fora dos ditos ſeus Reynos, e de poder em outra maneira mais ordinariamente proceder contra elles (ha por ſoprida toda ſolemnidade, e forma de juizo, poſto que ſuſtancial ſegundo as regras de direito ſejam, e por a juſtiça naõ conſeſtir ſenaõ em verdade pella notoridade do feito de ſeu poder Real, e auſoluto detrimina a dita declaraçaõ ſeer contra elles Rey e Raynha Daragam, e contra ſeus herdeiros, que por virtude de ſeu direito) delles quiſerem ſobceder, e herdar ſoficiente, e aſy contra todos os outros moradores em os ditos Reinos de Caſtella, e daragam, que na dita ſobceſſaõ pertenderem teer direyto de qualquer nome e eſtado, pryminencia, ou dinidade que ſejam por todos ſeam participantes, Conſelheiros, feitores, e ajudadores da dita guerra, força, e offença, e deſtroiçaõ de ſua Real peſſoa, e eſtado, e por rezaõ dello os declara inhabiles pera a ſobceſſaõ dos ditos Reinos, e os priva e declara por privados della, e a ella por direito naõ poderem vir ſobceder, nem herdar, e veendo ora ella dita Senhora Rainha, que privados, e removidos os ditos inhabiles naõ fica outra nehuma peſſoa deſcendente da Caza Real dos Reis de Caſtella e Leaõ ſeus anteceſſores a que primeiro venha e deva vijr a ſobceſſaõ, e herança dos ditos ſeus Reinos e Senhorios, ſenaõ o Sereniſſimo Senhor Rey D. Joaõ Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daallem, maar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta, navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. que por linha direita, natural, e ligitima por parte del-Rey D. Manoel ſeu Padre, que ſanta gloria haja, he deſcendente del-Rey D. Joaõ primeiro de Caſtella, e de Leaõ ſeu treſavoo della dita Senhora Rainha e quarto Avoo delle Senhor dito Rey, a quem os ditos Reinos por legitima ſobceſſaõ devem vijr, e conſiderando ella ſuas grandes virtudes, juſtiça, e prudencia, e aſim ſua potencia que pera defenſam dos ditos Reinos e ameniſtraçaõ de juſtiça delles, he neceſſaria, e que pellas ditas rezoens os ditos Reinos, e Senhorios ſeeriam, em paz, e juſtiça governados, como ſeja ſerviço de Deos, e beem, e aſſeſſeguo dos moradores, e naturaes delles, ella de ſeu moto propio certa ciencia, poder Real, e auſoluto de ſua mera, e livre vontade ſeem conſtragimento algum, ella perfilhava, e arogava, e tomava por ſeu filho legitimo ao dito Senhor Rey D. Joaõ de Portugal, &c. pera que elle ſeja ſeu verdadeiro, legitimo, e univerſal herdeiro, e ſobceſſor nos ditos ſeus Reinos, e Senhorios, e todo ho a elles anexo, e que por direyto lhe pertence, aſy, e taõ compridamente,

mente, como ſe de legitimo matrimonio verdadeiramente naſcido foſſe ſem deferença alguma que em elles quanto a ſobceſſaõ, e erança ſua dos ditos ſeus Reinos ſe poſſa dar neem aveer, e pera mayor vallor, e força diſſe ella dita Senhora Rainha, que pello melhor modo, via, e forma, direito e cauſa que ſeer poſſa, e de direito mais valeer, e ella fazia pura, e irrevogavel doaçaõ ao dito Senhor Rey D. Joaõ de Portugal, &c. dos ditos Reinos e Senhorios, e de todo o direito que ella dita Senhora Rainha nelles ha, e teem, e lhe pertencem, e compete teer, e haver, pertencer, e competir pode por qualquer maneira que foſſe, e todo renuncia, como de feito renunciou, e todo treſpaſſava, e treſpaſſou no dito Senhor Rey, e em ſeus ſubceſſores, pera que por todas as vias, e maneiras, penſadas, e naõ penſadas, poſto que neſta eſcritura naõ ſejaõ exprimidas e nomeadas, porque ella poſſa dar, e treſpaſſar o direito que ella dita Senhora tem, je ha nos ditos Reinos, e Senhorios em elle dito Senhor Rey, e ella ho entende fazer, e treſpaſſar, e de feito fas, renuncia, e treſpaſſa por aquella maneira que por direito o melhor pode fazer, e mais valiozo ſeja, e mayor força, e vigor tenha, pera que elle dito Senhor Rey por ſua propia autoridade, dandolhe ella dita Senhora licença, e poder pera iſſo, como de feito por eſta preſente daa poſſa tomar poſſe Real, corporal, e autoal dos ditos Reynos, e Senhorios, e de todo ho a elles anexo, e que de direito lhe pertencer, e da Coroa delles, e do Cetro da Juſtiça, e aminiſtraçaõ, e governo della, e de todas as preminencias, ſoperioridade, e poteſtade ſuprema, e Senhorio Real, e das fortalezas, menageens, vaſſallageens, reemdas, e direitos Reaes, e geeralmente de todas, e quaeſquer outras couzas, que a ella dita Senhora Rainha, e aos Reis dos ditos Reynos, e Senhorios por direito, e coſtume pertence, e pertencer pode por qualquer via que ſeja aſſy e tao inteiramente como a ella compete, e aveer devia, e aos Reys dos ditos Reinos ſeus anteceſſores pertenciaõ, e os ouveraõ, e aveer deviaõ, e manda a todos os Duques, Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homeẽs, Meſtres das hordeẽs, Priores, e aos Officiaes da juſtiça da Corte, e Chancellarias, Alcaides dos Caſtellos, e Cazas fortes, e chaãs, e a todos os Regedores e Officiaes da juſtiça, Cavaleiros, Eſcudeiros, e homens boõs das Cidades, e Villas de todos os ditos Reinos e Senhorios, e a quaeſquer outros ſeus ſuditos, e Vaſſallos, e naturais, e peſſoas dos ditos Reinos de qualquer eſtado priminencia, ou dynidade que ſejam, que obedeceam ao dito Senhor Rey como a ſeu legitimo Rey e Senhor natural, e ſeu ſubceſſor della dita Senhora Rainha legitimo, e univerſal herdeiro dos ditos Reinos e Senhorios recebendo nas Cidades, Villas, e fortalezas e lugares fortes e chaãs dos ditos Reinos, e Senhorios, fazendolhe as menagens, e juramentos, obidiencia, ſerviço, e fieldade que nos ditos Reinos aos Reys delles por direito, e coſtume he devido, dandolhe todo conſelho, e ajuda contra quaeſquer viollentos, e repunantes deſobedientes, e revees, acodindolhe plenariamente com todas as rendas, e direitos, e a todos os ſubditos alevanta, e ſolta de qualquer preito, e menagem, que ao dito Carlos, ou

ou a qualquer outro occupador dos ditos Reinos dado tenhaõ, e inteiramente em todo manda que ao dito Senhor Rey ho tenhaõ, sirvam, e goardem como seu verdadeiro Rey e Senhor natural, e elle os aja e possa governar, governe, e aos delinquentes, dezobidientes, e revees puna, e castigue, segundo que a seu Rey, e Senhor pertence, e quer, e manda, e detrimina que esta perfilhaçam, doaçaõ, renunciaçaõ, e trespassaçam, e entençam sua de fazer, e o dito Senhor ser seu herdeiro, e sobcessor dos ditos Reinos, e Senhorios por qualquer via que em direito mais valioza seja, valha, e tenha força e vigor sem embargo de quaesquer leys, dereitos, foros, façanhas, e costumes, e sem embargo de molher naõ poder perfilhar senaõ com autoridade do Principe, e em lugar dos filhos em batalha perdidos, por quanto por sua Real autoridade que nello interpunha, a avia por firme, e valiosa, e asy sem embarguo de todas as outras, e quaesquer cousas, que a esto por qualquer via contraria podessem, em quanto a vallor dellas fossem contrarias, e posta que se requeresse dellas seer feito expressa mencaõ, e de verbo a verbo, ou outro qualquer modo, e forma exquisita pera derrogaçaõ dellas, fosse necessario dos sobreditos de seu propio moto, certa ciencia, e poder ausoluto os derrogava, e avia por derroguados, irritava, e cassava, e que quanto acontecer, o valor desto fossem de nehum vigor, e effeito, o que todo sobredito, o dito Senhor Rey que presente estava, aceitou, e recebeo, e prometeo teer, e manter os ditos Reinos e Senhorios naturaes e vassallos delles por todo seu poder em paz, em justiça, e lhe guardar, e conservar todos seus boõs foros, e costumes, franquezas, privilegios, e liberdades; e em testemunho dello mandou a ditta Senhora Rainha seer feito este pubrico estromento, e quantos ao dito Senhor Rey e aos naturaes, e Vassallos, Cidades, e Villas, dos ditos Reinos e Senhorios, e quaesquer outras pessoas que os quizerem, e forem necessarios testemunhas que prezentes foraõ; o Baraõ Dalvito, Veedor da Fazenda do dito Senhor Rey, &c. e Luiz da Silveira do seu Conselho, e seu Guardamor, e Ruy Figueira Veador da Fazenda da dita Senhora, e eu Antonio Carneiro do Conselho do dito Senhor e seu Secretario, e Notario pubrico, e geral em todos seus Reinos, e Senhorios que este estromento por minha maõ escrevi, e nelle meu publico sinal fiz que tal he.

O qual estromento perfilhaçam, doaçaõ, renunciaçaõ, e trespassaçam, e todas, e cada huma das couzas em elle contheudas, vista por my de meu moto propio, certa ciencia, poder Real, e ausoluto, aprovo, e confirmo, e ey por boõ, e valioso asy, e taõ inteiramente como em elle he contheudo, e por qualquer outra melhor forma, e maneira que por direito mais valler possa suprindo todos, e cada hum dos defeitos, que de feito, ou de direito em elle aja derrogando todas as leys, e decretos, e todas as outras cousas que em contrario dello sejaõ, e fazer possaõ, como em o dito estromento saõ derrogadas, e no mais plenario modo que ser possa, e ey por bem, detrimino, e mando que o dito estromento, e esta minha Carta, e todas, e cada hua das couzas em ellas contheudas naõ possaõ seer no-

tadas, neem inpunadas de uzo de ſorreiçaõ nem doureiçam, neem de defeito de vontade, neem de desfallecimento das cauzas, e motivos delles, neem doutro algum defeito que ſeja, porque minha tenção he ſem embargo das couzas ſobreditas, neem doutra couza alguã que ho contrariar poſſa ſeer firme, e valiozo e aver inteiro vigor, e effeito, e por eſta mando a todos os Duques Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homens Officiaes de Juſtiça, Regedores, e Povos de todas as Cidades, Villas, e Lugares, e a todos os Vaſſallos, ſubditos, e naturaes dos ditos Reinos, e Senhorios, e a quaeſquer outras peſſoas a que tocar, e pertencer, e per qualquer via tocar, e pertencer poſſa, que recebaõ o dito Senhor Rey por ſeu Rey e Senhor natural, meu verdadeiro, legitimo, e univerſal herdeiro e ſobceſſor nos ditos Reinos, e lhe obedeçaõ no alto, e no baixo, e lhe façaõ preitos, e menagens, ſirvaõ, e honrrem, e ajudem, e cumpraõ ſeus mandados em todo e por todo em todas as couzas, e cada hua dellas, e acudaõ com as rendas, e direitos, ſegundo no dito eſtromento ſe contem, e mais inteiramente ſegundo mais inteiramente comprir, e ſe deva fazer ſeem falta, neem mingoamento algum, e fazendo em outra maneira concorreſſem nas penas que merecem os que naõ obedeceſſem, e cumprecem os mandados de ſeu Rey, e Senhor e de reveliaõ, e cazo mayor, as quais pennas lhe o dito Senhor Rey lhe dara, e os punira ſegundo a qualidade do cazo, e deſobidiencia merecer. Dada em a Cidade de Lisboa ſob noſſo ſinal, e aſſelada do noſſo ſello Real de noſſas armas a vinte dias de Julho. O Secretario a fez anno de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e vinte e dous, &c. O qual ſello he o meu ſello acoſtumado por quanto pella dita força que pellos ſobreditos me he feita naõ tive uzo de outro e ey por beem, e mando que valha como ſe foſſe aſſellada com ſello pendente ſegundo coſtume dos Reys de Caſtella, ſeem embarguo de qualquer direito, foro, ou coſtume que em contrario dello ſejaõ.

Yo la Reyna.

Aprovaçaõ, e confirmaçaõ que V. Alteza faz do Eſtromento da perfilhaçaõ, e doaçaõ que faz a ElRey de Portugal do nelle contheudo.

Teſtamento da Rainha D. Joanna de Caſtella. Original da ſua propria maõ, que eſtá na Torre do Tombo, na caſa da Coroa, gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reis, donde o copiey.

Padre iſto he o que direi a ElRey.

Num. 14.

QUe elle tenha muito em merce a querer ſaber as couſas de minha conſciencia, e a obrigaçaõ della.

Que por S. A. ſervir a Deos, e a my fazer merce tome cargo de meu Teſtamento porque a elle hei de deixar minha alma encomendada

mendada pera mandar fazer as cousas, que nelle disser entre o que mandar fazer o que S. A. mandar, e se fazer as cousas que em meu Testamento deixo, e dar a execuçaõ entaõ segundo S. A. ordenar.

Quando Nosso Senhor houver por bem deste mundo me levar meu Corpo sera enterrado no Mosteiro de Varatojo no habito de Saõ Francisco, e ahi pera sempre se ordenara que se diga huã missa, e se dara o aparelho que for necessario pera a missa, e Altar como a ElRey lhe parecer, e assy ficara oito alqueires dazeite cada anno ao dito Mosteiro pera huã alampada estar sempre acendida honde está o Sacramento.

Item deixo cem mil reaes que me digaõ em missas, e trintairos polla minha alma, e outros cem mil pera tirar vinte dous captivos de terra de Mouros, e outros cem mil reis pera darem a proves, e Orfaãs envergonhadas, e direi a S. A. que lhe pesso por merce que isto faça pollo que deve a sa virtude, e a razaõ que ja por . . . . . . e tambem por santa paz, e assossego, e por my fique em seus Reinos, e que fara nisto serviço a Deos, e a mim merce.

Item devo duas mil dobras a Biscondeça de seu cazamento que lhe prometi.

Item mil a D. Alvaro Governador de Lisboa estas do Bisconde, e de D. Alvaro therei eu esta merce a ElRei em minha vida dar a este pallavra de lhas pagar, e logo lho dizer porque me pessaõ, e porque digo me pessaõ, e tambem porque haverei gosto disso.

Item a Fernaõ Belmudes que dei em cazamento a Izabel de Atayde sua molher mil, e quinhentas dobras.

Item seiscentas dobras a Pedro Vaz Soares que foi meu estribeiro mor em gallardaõ de seu serviço.

Item tres mil, e quinhentas a Pedro de Sousa Ribeiro assy quando bem poder que lhe dei havera de ter em cazamento, e vejasse o Alvara que disso tem porque naõ thera em lembrança a obrigaçaõ em que estou por elle.

Item a D. Leonor de Castro mil dobras que cazar commeu ella, e Balthezar de Siqueira a filha de Joaõ da Cunha mil dobras.

Item mil dobras a D. Fellipa Coutinho que em cazamento lhe prometi pera quando bem pudesse pagar, e assim diz o Alvara.

Item prometi a hum escudeiro que chamaõ Joaõ Vaz com sa Irma da molher de Luis de Mayorga sincoenta mil reaes em cazamento.

Item a Fernaõ Lourenço sincoenta cruzados que me emprestou.

Item a Izabel de Gaã molher de Joaõ Pacheco tem de mim hum Alvara pera sa filha de duas mil dobras, e por serem criadas de minha Maj, e lhe estar em esta obrigaçaõ del tem mil dobras.

Item tenho criados cazados, que tem de mim moradias por naõ haverem ainda seus cazamentos de que se lhe pagaõ seus serviços, e muito mais, e doutra maneira a Luis de Mayorga pello muito mais serviço que me thera feito de tirarse de minha Mai.

Item as Donzellas que em minha caza acharem quando fallecer, e moradias em meus livros tiverem haveraõ mil dobras, e outros Alvaras

varas que tenho dados que moſtrarei, quando os dava minha tençaõ hera comprillos dandome Deos o que eſperava, e naõ o que agora tenho, e as dividas, e couſas de minha conſciencia que ſe acharem eſtar inteiramente ſe cumpraõ.

Item tenho dado a Santa Clara Devora pera a ſua Capella oito mil reaes que lhe cantaõ cada dia miſſa quando lhos mando dar, e ſe S. A. houver por bem folgarei daremſelhe ſempre.

Item as criadas minhas freiras que tem tenças nos Moſteiros ſinco mil reaes cada anno diſſe lhe darei.

Item a Brites Vieira que ha muito que me ſerve, e naõ tem moradia darſelheham em ſa vida ſinco mil reales que ſe lhe pagara ſeu ſerviço.

Item a Joaõ de Tratimeiros, e a ſa mulher demlhe dous mil reaes.

Item peſſo a S. A. por merce que de todos meus criados ſe encarregue, e que mantera dous Capellaens, que tenho, e certos moços da Capella, e da Camara, e que em tudo iſto me fara muita merce.

E que allem de me niſto fazer muita merce como eſpero, que a Deos ſerve niſto, e que lho peſſo que lho pague por mim.

Yo la Reyna.

Senhor. Deſpois de V. A. ver eſtas couſas de minha conſciencia, e amoſtrar ſe pode, ſe acha eſſes Alvaras que a V. A. envio terlhehey muito em merce a tirarme deſſa obrigaçaõ pera dar a ſua filha que a queira cazar, e por elles vera de que eu fui requerida pera o fazer.

Padre Guardiaõ iſto he o que a ElRey requererei que em muita merce, e Alteza therei fazer.

Eſtas couſas que por eſcrito vaõ de minha conſciencia a que ſam obrigada, que por me fazer eſta merce as faça.

Item o requerimento da molher do Governador, que hora therei em muita merce, rogolhe pello muito que lhe devo, e he requerimento juſto, e de mui acrecente merce therei do muito bem as que outras recebiaõ, que eſta lhe faça S. A.

Item a Caza que S. A. me diſſe que me mandaria fazer que lhe therei em merce mandar fazer porque me he muito neceſſaria, e logo.

Yo la Reyna.

Eſtes ſaõ os Eſcudeiros cazados, que naõ tem cazamentos ahinda porque ham moradias.

Luis de Mayorga,	Fernaõ Dalvares,	Joaõ Pacheco,
Joaõ da Guarda,	Affonſo Rodriguez,	Fernaõ Gomes,
Antonio da Guarda,	Barraca,	Pedro de Tovar,
Franciſco de Souto,	Nuno de Torres,	Martinho Gonçalves.

Yo la Reyna.

Memo-

Memoria das pessoas, de que se compunha a Casa da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, *tirei-a de hum papel antigo do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.*

Damas.

Num. 15.

Donna Maria de Meneses, Camareira mor.
Donna Britis molher do Veador.
Donna Ines Bareta, Dama.
Donna Joanna de Taide, Dama.
Donna Maria da Silva, Dama.
Donna Maria Loba, Dama.
——— Joanna Dandrade, Dama.

Tinhaõ estas Damas cada huã seiscemtos reis cada mes, e quinze mil reis por anno, e os seiscemtos reis era pera sua comida.

Moças da Camara.

Brites Barata.
Antonia Fraguosa.
Izabel de Momto . . .
Francisca Quadrada.
Maria Mamsa.
Moniqua Botelha.
Maria Rodrigues.

Maria Fernandes.
Izabel Fernandes, ambas mourisquas de retrete.

Tinhaõ estas moças da Camara cada huã trezemtos reis por mes para sua comida, e cimquo mil reis por anno, e as moças da Camara atrazadas tinhaõ dez mil reis por anno, e os mesmos trezemtos reis, e eu meus filhos a sirvimos sem ordenado nenhum ate que faleceo.

Donas.

Isabel Mendes Cardosa, casada, e andou sempre em Casa.
Catherinna Parda.
Isabel de Siqueira que tinha carguo da botiqua, e tinha huã mourisqua da Excellente comsigo pera a botiqua.
Catherinna do Majorgua.

Hos Officiaẽs.

Ruy Figueyra, Veador.
Baltesar Quadrado, Contador.
Christovaõ Borjes, Tizoureiro.

Ascen-

Afcenço Rodrigues, Comprador.
Diogo Rapofo, Mamtieiro, e tinha tambem huã efcrava pera a mamtiaria.
Diogo Pirez, e fua molher Reguey feyra.
Lavandeira.
Cuzinheiro, e molher, e fogra, e todos tres tinhaõ tença.
Meftre Martinho que dipois que o Doutor Momtojo faleceo ficou por fifiquo.
Meftre Joaõ, Surgiaõ, e fua molher Ifabel de Parada, e dous filhos feus que eraõ moços da Camara, e huã filha vevva que foi tambem da Excellente Senhora com huã fua filha.
Anrique Lopes, alfayate, com fua molher, e Caza.

Capellaẽs, e Cantores.

Ambrofio Vas, Meftre da Capella.
Simaõ Lobato.
Manoel Alvares.
Baftiaõ de Goẽs.
Affonfo Gil.
Vafco Caldeira.
Jorge Váz.
Antonio Váz.

Moços da Capella.

Diogo Pinto.
Jorge Delguado.
Gomes Alvares.
Dominguo Dias.

Mais dous homẽs de cans fidalguos, hum delles fe chamava Pedro de Lemos, e era Clerigo, e o outro Francifco Dalmada os quaes ha acompanhavaõ fempre.

Moços da Camara.

Jorge Comtrejras.
Fernaõ da Cofta.
Luis de Moura.
Jam de Mayorgua.
Aires de Majorgua.
Antonio Rodrigues.
Valadares.

Eftribeiros.

Diogo Fernandes, Guarda das Damas.
Affonfo Feraõ.

Jorge

Jorge Fernandes.
Joaõ Fernandes.

Reposteiros.

Pedro do Couto.
Pedro Guamenho.

E outros officiaẽs que serviaõ, em quanto os houtros davaõ conta que naõ nomeo aqui dos ordenados que tinhaõ me naõ lembra de ninguem.

Testamento da Princeza Santa Joanna, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey, com o titulo seguinte.

Testamento da Senhora Infanta de Aveyro muito breve e muito bom e quam diferente dos de agora 1490. E esta cota he da letra do Duque de Bragança D. Jayme.

Num. 16.
An. 1490.

ESta he a minha deradeira vontade. Faço herdeira minha alma de tudo o que me pertence e pode pertencer. Em esta maneira que deixo tudo ao Mosteiro de Jesus, ę as devoçoens que com este se acharaõ escritas por mim compriraõse e asim as dividas que for certo que devo e aos que tenha dado Alvarais de cazamento denlhos e aos que forem tomado por mim des que estou em Aveyro e mais deste tempo a Joaõ Lopes o Doutor e a minha Ama Beatriz Alvares, e Jorge da Silva que am moradias de ElRey meu Senhor a todos asim os que tomei como estes paguemse por cada anno o que monta no terço de suas moradias e Escravos e Escravas seus filhos e filhas e descendentes os Christaos, e Christans deixo forros, e o Rubi grande do anel ao Principe meu Senhor, e a meu Sobrinho o pendente das tres pedras, e o pendente da esmeralda e a Senhora minha thia o bulto e faço o meu testamento Joaõ Lopes e demlhe mais vinte mil reis ⊐ do corpo façase o que mandar a Perlada, e pela Alma faça o a que agora fer as que virem o que lhe parecer rezaõ, e as suas charidades quizeres que em mim no sinto mericimento e pesso a ElRey meu Senhor se falcar algua couza pera se comprir esta derradeira minha vontade que me faça merce por onde se tudo possa comprir e nosso Senhor lhe de a sua bençaõ e asim lhe pesso que ampare alguns moços que criei e no tem moradias, que todo o dinheiro que recebeo Joaõ Lopes, e asim as outras couzas que avia de pagar algumas pessoas de todo por mim tomei conta e a achei boa pera se encaminhar; e a Margarida Agostinha, e Maria a cada huã della dez mil reis e que aqui convenha por direito alguas sutilezas ei as eu por supridas, e porque por mim nem por outrem naõ posso abranger a pedir a todos perdaõ aqui geral e a cada hũ especial pesso por amor de Deos a que pesso me julge no segundo as ofensas, mas segundo a sua misericordia feito a 19 de Março era de 1490 estando em to-

do o meu ſizo e ſem couza que poſſa embargar a eſto no ſer valiozo.

Achado foi em hua arquinha mandando que o entregaſem a Fr. Joaõ Dias ſeu Confeſſor.

Copia da atteſtaçaõ das Reliquias da Princeza Santa Joanna, feita pelo Illuſtriſſimo Senhor Biſpo Conde, Antonio de Vaſconcellos e Souſa, aos 10. *de Outubro de* 1711. *mandada do Archivo do Moſteiro de Jeſus de Aveiro.*

Num. 17.
An. 1711.

ANtonio de Vaſconcellos e Souſa, por merce de Deos, e da Santa Sé Apoſtolica Biſpo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Sumilher de Cortina, &c.

Aos que eſta noſſa Carta de atteſtaçaõ virem. Fazemos ſaber, que ſendonos encomendado por Sua Mageſtade, que Deos guarde, o Senhor Rey D. Joaõ o V. de glorioſa memoria fizeſſemos a trasladaçaõ das Reliquias do Corpo da Princeza Santa Joanna, para o novo ſepulchro, que a Real grandeza de ſeu Pay o Senhor Rey D. Pedro II. que ſanta gloria haja, foy ſervido dar para depoſito de taõ Santas Reliquias, que para ſabermos eraõ as proprias, que o Illuſtriſſimo Senhor D. Joaõ do Mello, noſſo predeceſſor, vio, e examinou no tempo, em que informou à Sé Apoſtolica para a Beatificaçaõ da dita Santa, entrámos no Convento de Jeſus, deſta Villa de Aveiro, de Religioſas Dominicas, em 10. de Outubro de 1711. em companhia do Reverendiſſimo Provincial da Ordem dos Prégadores, e mais Religioſos, e Religioſas abaixo nomeadas, com quem fomos à caſa do Antecoro do dito Convento, e ahi ſobre hum Altar portatil eſtava hum caixaõ com toda a veneraçaõ, cuberto com hum pano de téla branca, que mandámos deſcobrir, e vimos ſer o caixaõ de pao ſanto, quadrado, e a tampa oitavada. Tinha de comprido quaſi cinco palmos, e dous e huma maõ traveſſa de largo, com ſua guarniçaõ de bronze, e ſobre a tampa huma maçaneta do meſmo; e ſendonos apreſentada pela Madre Prioreza do dito Convento, e mais Communidade a chave do dito caixaõ, o abrimos, vendo ſer forrado de tafetá azul com guarniçaõ amarella.

Dentro do dito caixaõ eſtava outro mais antigo pelo meſmo feitio, que o acima declarado, tendo na tampa humas pinturas brancas, a modo de Eſtrellas; e em cima huma pera pequena de ferro, por onde ſe abrio, ſem ter fechadura, por ſer de encaixe; e ſendo por nós tambem aberto, o achámos todo forrado de tafetá cramezim; e tirando de dentro huma caixa de Caſtanho lizo, a modo de gaveta, do comprimento do ſegundo caixaõ, e de altura de huma maõ traveſſa, ſem tapadoura alguma, donde eſtavaõ depoſitadas as Santas Reliquias, cozidas em huma toalha de linho com huma eſpeguilha por guarniçaõ, e por fóra da dita gaveta tinha huma rede, feita com fita de naſtro branco, que impedia tirarſe a toalha, em que eſtavaõ as

ditas Santas Reliquias, que por nós foy mandada desatar, e descozer a toalha. Vimos a caveira com queixo, e as canas dos braços, e pernas, e as mais Reliquias dos ossos insignes, e a mayor parte dos pequenos. O que tudo por nós foy bem visto, e examinado; como tambem a grande devoçaõ nas Religiosas, a quem démos a beijar a Santa Reliquia da cabeça: e para se haver de fazer a trasladaçaõ para o novo cofre, e sepulchro, as mudámos para huma toalha de Cambray, com guarniçaõ de frócos, cingindo-a com dous listoens de fita de seda encarnada, e azul, para segurança das ditas Santas Reliquias; e para que a todo o tempo conste desta verdade, e saberem saõ estas Reliquias do corpo da Princeza Santa Joanna, como tambem ficarem dentro deste cofre a cabeça, braços, pernas, e costellas, e mais Reliquias insignes do Santo Corpo, mandámos passar esta attestaçaõ, para que se lhe dê inteiro credito, em que interpomos nossa authoridade Apostolica, e jurisdicçaõ Ordinaria, sendo presentes testemunhas de vista o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Manoel da Encarnaçaõ, Provincial da Ordem dos Prégadores. O Reverendo Padre Presentado Fr. Jozé de Jesus Maria, Secretario da Provincia. O Reverendo Conego Miguel de Sottomayor, Veador da nossa Casa, e Recebedor da nossa Mitra. O Reverendo Fr. Luiz de S. Bento, Prior do Convento de S. Domingos desta Villa, e Vigario do Convento das Religiosas. O Padre Prégador Fr. Pedro das Chagas. O Padre Prégador geral Fr. Joaõ do Rosario. O Padre Prégador geral Fr. Antonio do Espirito Santo. O Padre Prégador Fr. Manoel da Conceiçaõ, Confessor das Religiosas. O Padre Prégador Fr. Joaõ Gomes, e o Padre Fr. Miguel de Santa Rosa, Procurador das Religiosas. A Madre Isabel da Visitaçaõ, Prioreza. A Madre D. Lourença. A Madre Soror Lourença Maria, Sub-Prioreza. A Madre D. Isabel Bautista. A Madre D. Marianna da Coroa, e a Madre Catharina da Coroa, e todas as mais Religiosas do Convento, que estavaõ presentes; em fé, do que mandámos passar a presente, por nós assinada, e sellada com o Sello das nossas Armas. Dada em Aveiro, aos 10. de Outubro de 1711. E eu Antonio de Noronha e Andrada, Secretario do Illustrissimo Senhor Bispo Conde, e Notario Apostolico por Sua Santidade, a fiz de seu especial mandado = Bispo Conde = Locus ✠ Sigilli = E esta he a verdadeira Copia, que eu Fr. Jozé de Jesus Maria tirey do Original, para ficar no Deposito do Mosteiro, e para constar a todo o tempo do contheudo nesta attestaçaõ. S. Domingos de Aveiro, aos 17. de Outubro de 1711.

Fr. Jozé de Jesus Maria,

Presentado, companheiro, e Secretario.

Em hum livro de meya folha, escrito em Pergaminho, de duas columnas, em letra antiga, encadernado em pasta, com duas Brochas de lataõ, em que está escrito tudo o que toca ao Convento de Jesus, desde o seu principio até o presente; está a folhas 151. vers. tambem em duas columnas, em letra moderna grande, a Escritura seguinte, cujo traslado authentico, em papel ordinario, está grudado no fim do dito livro.

Num. 18.
An. 1733.

EM nome de Deos. Amen. Saibaõ quantos este publico instromento de Doaçaõ remuneratoria, ou qual em direito melhor lugar haja, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e tres, em os tres dias do mez de Janeiro, nesta Cidade de Lisboa Occidental, nos aposentos do Excellentissimo Duque de Aveiro, estando Sua Excellencia presente, e disse em presença de mim Tabelliaõ publico, e das testemunhas ao diante nomeadas, que levado do fervoroso affecto, e merces, que deve à Princeza Santa Joanna, que está collocada no Coro da Igreja, e Mosteiro das Religiosas Dominicas de Jesus, da Villa de Aveiro, assim pelas repetidas merces, que da mesma Santa tem recebido, e recebe, e espera receber, como pela lembrança, memoria, e respeito de ser Irmãa do Senhor Rey D. Joaõ o II. seu Avô, de quem descende elle Excellentissimo Duque de Aveiro; e querendo que esta memoria em tempo algum seja extincta, pela muita honra, que leva na pertençaõ della, e de todos os descendentes de sua Casa, estava deliberado, em final de agradecimento, e memoria, fazer Doaçaõ remuneratoria à mesma Princeza Santa Joanna, de cinco Alampadas, ou Aranhas de prata, para que alumeem o Corpo da mesma Santa Princeza, ou quando naõ tenha accommodaçaõ no Coro, em que de presente está, sempre alumeem, collocando-se na Igreja naquella parte mais propria, que a Reverenda Madre Prioreza presente, e futura achar; cujas cinco Aranhas, huma dellas, que he a mayor, tem duas ordens de luzes; a de cima de seis, e a debaixo de doze luzes, toda lavrada a sinzel; e as quartellas vasadas, com sua Cruz, e bandeira por remate, e hum Touro pendurado no remate debaixo, que péza cincoenta e hum marcos, quatro onças e duas oitavas; e a segunda, e terceira Aranha, ambas iguaes, com doze luzes cada huma, ambas lizas, e pezaõ oitenta e oito marcos, cinco onças e duas oitavas; a quarta, que he a mais pequena, tambem liza, com seis luzes, que péza vinte marcos e cinco oitavas; e a quinta Aranha, que he mediana, com doze luzes, toda liza, péza trinta e tres marcos, tres onças e quatro oitavas; e por todas cinco vem a importar o pezo cento e noventa e tres marcos, cinco onças e meya e huma oitava. E com effeito elle Excellentissimo Duque de Aveiro, de sua propria, e livre vontade, querendo mostrar, no modo possivel, o seu agradecimento, e corresponder com viva lembrança àquellas merces, e ao muito, que espera

pera dever à dita Princeza Santa Joanna, sua muito amada, prezada, e venerada Tia, Irmãa delRey D. Joaõ o II. de gloriosa memoria, faz pura, e irrevogavel Doaçaõ remuneratoria deste dia para todo sempre à dita Princeza Santa Joanna, das referidas cinco Aranhas de prata, para que com todo o culto, e veneraçaõ alumeem seu Corpo onde está collocado, ou na Igreja naquella parte mais commoda, e propria, que a Reverenda Madre Prioreza presente, e futura daquelle Mosteiro de Jesus entender mais proporcionada; e esta Doaçaõ, disse elle Excellentissimo Duque de Aveiro, fazia com a clausula expressa de nunca em nenhum tempo, e por nenhum motivo, ou necessidade, que haja, por mais urgente, que seja, possaõ as ditas cinco Aranhas, ou Alampadas serem vendidas, empenhadas, ou alheadas; mas sim se conservaráõ na dita Igreja, e Mosteiro perpetuamente, em quanto o Mundo durar: e tambem prohibe expressamente, que nenhuma Reverenda Madre Prioreza, ou Religiosas do dito Mosteiro possaõ emprestar para outra Igreja, Ermida, ou Altar, ou outra parte, as ditas cinco Aranhas, ou parte dellas, que seja fóra do dito Mosteiro, para deste modo se evitar algum prejuizo, que possaõ ter, e permanecerem mais duraveis; e com estas clausulas faz o dito Excellentissimo Duque de Aveiro esta Doaçaõ à dita Princeza Santa Joanna, por ser o seu fim ostentarse a memoria do seu agradecimento, e querer de algum modo satisfazer a obrigaçaõ do seu affecto, e devoçaõ, que declara por esta publica Escritura, pela qual adverte mais, que se em algum tempo pela Reverenda Madre Prioreza, ou Religiosas do dito Mosteiro, presentes, e futuras, forem vendidas, ou alheadas as ditas cinco Alampadas, ou Aranhas, ou sobre ellas for feito algum contrato, que faça relaçaõ ao aliniamento, que seja tudo nullo, e de nenhum vigor; porque todo o dito aliniamento prohibe expressamente, ainda que seja feito com pretexto de necessidade, ou de outro qualquer, que aqui naõ he advertido; e nesta conformidade elle Excellentissimo Duque de Aveiro ha por bem celebrada esta Escritura, e por firme, e valida esta Doaçaõ, de hoje para todo sempre, e a promette cumprir em Juizo, e fóra delle, e a naõ revogar, ou reclamar por via alguma, assim pela fazer de sua espontanea vontade, e motu proprio, como por querer pôr duraçaõ ao seu agradecimento, e para a cumprr obriga todas as suas rendas; e em fé, e testemunho de verdade assim o outorgou, pedio, e aceitou; e eu Tabelliaõ o aceito em nota de quem tocar, ausente, como pessoa publica estipulante, e aceitante, sendo testemunhas presentes, D. Francisco Antonio Mattheus de Aragaõ, e D. Jacintho Bernardo Chavida, e Bernardo Barbosa Barreto, Escrivaõ da Fazenda da mesma Casa de Aveiro, que todos conhecemos ser elle Excellentissimo Duque o proprio, que na nota assinou, e testemunhas, Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ o escrevi = O Duque de Aveiro = D. Francisco Antonio Mattheus de Aragaõ = D. Jacintho Bernardo Chavida = Bernardo Barbosa Barreto = e eu sobredito Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ publico de notas, por Sua Magestade, na Cidade de Lisboa, este instrumento de meu livro de notas (a que me reporto)

porto) fiz trasladar sobscrevi, e assiney de meu sinal publico, e raso, &c. Em testemunho de verdade = Jozé Antonio de Barbuda Lobo. =

Instrumento do Auto do juramento, que se fez em Cortes ao Principe D. Joaõ, que depois foy Rey segundo do nome. O Original está na Torre do Tombo, armario 17. maço 14. donde o fiz copiar, e diz:

Menagens, e juramentos a ElRey, &c. e juramento do Principe D. Joaõ, que depois foi Rey segundo do nome.

Num. 19. An. 1455.

EM nome de Deos Padre Filho e Espirito Santo seja manifesto aos que este publico estromento virem que aos vinte sinco dias do mez de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos e sincoenta e sinco annos em a muy nobre leal Cidade de Lisboa nos Paços do muito alto e muito excelente Princepe e muito poderozo Senhor Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta na salla grande dos ditos Paços em prezença de mim Joam Vaz Cavalleiro da Caza do dito Senhor e seu Secretario e de mim Vicente Martins escrivam da puridade da Raynha ambos notairos pubricos per authoridade Real em os ditos Regnos e Senhorios e estando o muito alto e muy excellente Princepe Dom Joaõ filho primogenito do Senhor Rey e herdeiro em seus Regnos e Senhorio e da muito alta e muito excellente Princeza e muito virtuoza Senhora Raynha Dona Izabel sua molher nossa Senhora em a dita salla em hum assentamento em que estava huma Cadeira todo ricamente armado em a qual Cadeira em collo de sua aama elle hera assentado e acerca delle em peé estando os muy nobres e muito prezados e honrados Senhores Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condestabre dos ditos Regnos Governador da Cavallaria da ordem do Mestrado de Santiago aa maõ direita e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilhaâ Governador da ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus aa parte esquerda e logo acerca dos ditos Princepes detras o Iffante Dom Fernando estava Dom Affonço Marques de Vallença Conde de Ourem que tinha a espada alevantada ao dito Principe e Dom Affonço Duque de Bragança Conde de Barcellos per Lizoarte Pereira Reposteiro mor do dito Senhor Rey seu suficiente Procurador e Dom Pedro Regedor e Governador do Mestrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de sua Caza seu suficiente Procurador e Dom Fernando Marquez de Villa Viçoza e Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira seu suficiente Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real per sy e Dom Martinho de Atayde Conde da Atouguia per sy e Dom Fernando Arcebispo de Braga per Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor Rey seu abastante Procurador e Dom James emleyto e confirmado no Arcebispado de Lisboa per Luis e Annes seu vigario e seu

suficiente

ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo da Guarda per Dom Fernaõ Dalvares Cardozo Prothonotario do Padre Santo do Conſelho do dito Senhor e ſeu Confeſſor mor ſeu Procurador abaſtante e Dom Joam Biſpo de Vizeu per o Doutor Vaſco Martins ſeu ſuficiente Procurador e Dom Vaſco Biſpo de Evora per ſy e Dom Joam Biſpo de Cepta per ſy e Dom Joam Biſpo de Lamego per o Doutor Lopo Gonzalves ſeu ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo do Porto per ſy e Dom Affonço Nogueira Biſpo de Coimbra per ſy e Dom Alvaro Biſpo do Algarve per Ruy Gomes Conego do Porto ſeu ſuficiente Procurador e Dom Alvaro de Caſtro Senhor de Caſcaes e Camareiro mor do dito Senhor Rey e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da dita Senhora Raynha e Dom Duarte de Menezes Alferez mor do dito Senhor e Pero Vaz de Mello Regedor da Caza do Civel e Martim Affonço de Miranda e Luis Gonçalves ambos ricomens e Diogo Soares dalbergaria e Leonel de Lima e Vaſco Martins de Mello Alcayde do Caſtello de Evora e o dito Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor e Vaſco Martinz de Rezende Regedor da juſtiça antre douro e minho e Fernam Gonçalves de Miranda e Dom Henrique Pereira Comendador mor da ordem de Santiago Eſcrivam da puridade do Iffante Dom Fernando e Vedor de ſua fazenda e o Doutor Ruy Fernandes e o Doutor Ruy Gomes prezidente da Caza da Supricaçam e Lũis de Azevedo e Doutor Vaſco Fernandes e Lopo Affonço Ruy Galvam todos do Conſelho do dito Senhor Rey e Dom Garcia de Caſtro e Dom Garcia Deça e Dom Joam de Menezes e Joam de Mello Copeiro mor do dito Senhor e Ruy de Mello e Gomes Freire e Joam Freire e Fernaõ de Mello e Joam da Sylva e Fernaõ Telles e Fernaõ da Sylveira Coudel mor e Joaõ de Gouvea Alcayde de Caſtello Rodrigo Vaſco Pereira Vaſco da Cunha e Vaſco Gomes da Abreu Ruy de Souza Martim de Tavora o Chichorro Affonço Furtado Anadel mor e outros muito nobres e notaves Cavalleiros e fidalgos e aallem deſtes os Procuradores das muy nobres e leaes Cidades e Villas e Lugares deſtes Regnos e outro muito povo eſtando todos em pé ante o dito Senhor Princepe e Iffantes per Diego da Sylveira do Conſelho do dito Rey Eſcrivam da ſua puridade foi louvada e pobricada huma Carta do dito Senhor porque emcomendava e dava carrego aos ditos Iffantes que foſſem Curadores do dito Princepe Iffante Dom Joam ſeu filho da qual Carta de verbo a verbo o treslado he eſte que ſe ſegue Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves e Senhor de Cepta A quantos eſta Carta virem Fazemos ſaber que concirando nos a cerca do Iffante Dom Joam meu muito amado filho primogenito herdeiro em noſſos Regnos e Senhorios e da muio alta e muito excellente Raynha Dona Izabel minha ſobre todas muito prezada e amada molher e como por ſerviço de Deos e noſſo e bem dos ditos noſſos Regnos e conſervaçom da honra e eſtado do dito Senhor Iffante meu filho convinha ſer obedecido e reconhecido por Senhor por os tres eſtados de noſſos Regnos conhecendo as virtudes prudencia e deſcriçom grandes bondades e lealdades dos muy nobres e muito prezados Iffantes Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura

ra Condeſtabre de noſſos Regnos e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Santiago meu ſobre todos prezado e amado Irmaõ e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſto meu muito prezado e amado tio damos a ambos juntamente e a cada hum in ſolidum e departidamente todo noſſo comprido e livre poder que por o dito Iffante e em ſeu nome poſſa cada hum delles receber e recebam hum do outro e outro do outro quaeſquer preitos e menagens de fieldade e obediencia e juramento e outros quaeſquer prometimentos que de direito coſtume e facha e em outra qualquer guiza ſe coſtumarem e devem fazer ou foorom feitos aos Iffantes primogenitos herdeiros filhos dos Reys que ante nos forom em eſtes Regnos cujas almas Deos haja em a ſua ſanta gloria e mais lhe outorgamos e damos authoridade e poder comprido que por o dito Iffante meu filho e em ſeu nome ſemilhantemente poſſam ambos e cada hum per ſy receber e recebaõ os ditos preitos e menagens e juramentos aſſy e pella guiza que a ſuſo he eſcrito do Duque de Bragança e Conde de Barcellos noſſo muito prezado e amado tio e de Dom Pedro Regedor e Governador da ordem da Cavallaria do Meſtrado de Aviz meu muito prezado e amado primo e do Marques de Vallença Conde de Ourem e do Marques de Villa Viçoza Conde de Arayolos meus muito prezados e amados primos e dos Condes de Villa Real e da Atouguia e de Marialva e dos Arcebiſpos e Biſpos e Priol do Hoſpital e Clerezia de noſſos Regnos e Ricos homens Cavalleiros e Eſcudeiros e Alcaydes dos Caſtellos e Fortalezas e dos Concelhos e povos das Cidades e Villas e Lugares e Julgados e outras quaeſquer peſſoas de qualquer eſtado e condiçaõ tambem Eccleſiaſticos como ſagraes que nos ditos noſſos Regnos tenhaõ Cidades e Villas Caſtellos jurdiçoes ou quaeſquer outros bens temporaes que de prezente tenhaõ ou teverem e poſſaõ gançar e haver para o dito Iffante todo direito e auçom que elle haveria e gaanharia e poderia haver e gançar per razom dos ditos preitos e menagens de fidelidade e obediencia e juramentos e prometimentos ſendolhes feitos em ſua peſſoa em tempo que ja houveſſe idade e entendimento comprido outro ſy damos a cada hum delles poder comprido para fazer e dizer todallas couzas e cada huma dellas que a eſte auto pertençam ou poſſam pertencer e delle e per razom delle deſcendaõ a proveito e honra do dito Iffante meu filho e ſe alguma ley ou ordenaçom coſtumes ou façanha ſom ou forem perque eſtas couzas ſuſo ditas embarguem ou poſſam embargar por qualquer maneira que ſeja nós de noſſa certa ſciencia poder abſoluto as tiramos e tolhemos e deſcompenſamos em eſte cazo com ellas e mandamos que nom hajam lugar nem força em o que ſuſo dito he em todo nem em parte dello poſto que taes couzas ſejaõ que expreçamente ſe deveſſe fazer dellas mençom e nom querendo algum dos ſobreditos obedecer como ham prometido e jurado que os ditos Curadores procedam contra elles em nome do dito Iffante meu filho ſegundo o direito manda como aquelles que erram a ſeu Senhor natural os quaes Curadores aſſy dados per nos ao dito Iffante meu filho

lho juraram aos Santos Evangelhos e prometeram em nossas maos que bem e fielmente huzam do poder suso dito e recebam os ditos preitos e menagens de fieldade e obediencia juramentos e prometimentos como dito he e em testimunho desto mandamos ser feitas quatro Cartas huma que se entregue aa dita Raynha minha sobre todas muito prezada e amada molher e outra se ponha na Torre do Tombo e a outra teera o dito Iffante Dom Fernando e a outra o dito Iffante Dom Henrique e por aprovaçom destas couzas mandamos dar as ditas Cartas assinadas per nossa maõ e asselladas com nosso Sello de chumbo Dante em a nossa Cidade de Lisboa vinte dias de Junho Diogo de Figueiredo a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos sincoenta e sinco E leuda e pobricada assy a dita Carta o dito Senhor Iffante Dom Fernando se poz logo em geolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam seu sobrinho poendo as suas maos antre as maos do Senhor Iffante Dom Henrique estando assy logo pello dito Diogo da Sylveira lhe foi leuda e declarada a maneira em que havia de fazer preito e menagem ao dito Senhor Iffante seu sobrinho e as palavras e a forma em que a fez he esta que se segue de verbo a verbo Eu o Iffante Dom Fernando recebo e reconheço e hey por meu herdeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joaõ filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excelentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha dePortugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagem e prometimento per firme estipullaçom em pessoa e em maos do Senhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus Curador ordenado pera esto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle estipullante e por elle em seus preitos e prometimentos estipullaçōes e menagens recebentes que fallecendo o dito Senhor Rey per morte eu reconhecerey e receberey o dito Iffante Dom Joaõ por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a seus mandados e juizos e farey por elle guerra e paz a quem me elle mandar e sua merce for e nom obedecerey nem receberey como a Rey a outro nenhum salvo a elle e assy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em signal de sugeiçaõ e obediencia e reconhecimento de Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de se todo esto fazer e dizer o Iffante Dom Henrique lhe preguntou se o prometia elle de o assy comprir e fazer huma e duas e tres vezes e o Iffante Dom Fernando lhe respondeo que assy o prometia e afirmava de fazer e comprir huma e duas e tres vezes e se alevantou e beijou a maõ ao dito Iffante Dom Joam e logo empoz elle o dito Iffante Dom Henrique se assentou em giolhos ante o dito Iffante Dom Joaõ e com suas maos postas antre as maos do dito Iffante Dom Fernando e lhe fez o dito preito e menagem per esta guiza Eu o Iffante Dom Henrique recebo e reconheço e hey por meu verdadeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffan-

te Dom Joaõ primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagem e prometimento por firme eſtipulaçom em peſſoa e em maos do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condeſtable deſtes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Santiago Curador ordenado pera eſto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle eſtipullante e por elle em nos ſeus preitos e prometimentos e eſtipulaçom menagem recebente que fallecendo o dito Senhor Rey per morte que conhecerey e terey e receberey ao dito Senhor Iffante Dom Joam por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a ſeus mandos e juizos e farey por elle paz e guerra a quem elle mandar e ſua merce for e nom receberey nem obedecerey como a Rey a outro nenhum ſalvo a elle e aſſy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em ſignal de ſugeiçom e obediencia e reconhecimento do Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de ſe todo eſto aſſy dizer o Iffante Dom Fernando lhe preguntou ſe prometia elle de aſſy fazer e cumprir huma e duas e tres vezes e o dito Senhor Iffante Dom Henrique lhe diſſe que aſſy o prometia huma duas e tres vezes e em fim ſe alevantou e beijou a maõ ao dito Senhor Iffante Dom Joaõ E eſto feito pellos ditos Iffantes logo Dom Affonço Duque de Bragança per Lizoarte Pereira Repoſteiro mor do dito Senhor Rey ſeu Procurador lidimo abaſtante para eſto e Dom Pedro Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de ſua Caza ſeu lidimo e abaſtante Procurador e Dom Fernando Marques de Villa Viçoza Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira ſeu lidimo e abaſtante Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real em peſſoa e Dom Martinho de Atayde Conde de Atouguia per ſy peſſoalmente aſſy todos como vam eſcritos cada hum per ſy ſe pozeraõ em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joaõ e em maos dos ditos Iffantes Curadores lhe fizeraõ preito e menagem naquella meſma forma e maneira que fizeram os ditos Iffantes ao dito Iffante e aallem deſto os ditos prometimentos que os ditos Iffantes fizerom e aſſy logo Dom Fernando Arcebiſpo de Braga per Lopo de Almeyda do Conſelho do dito Senhor e Vedor de ſua fazenda como Procurador abaſtante para eſto e Dom James perpetuo ameniſtrador do Arcebiſpado de Lisboa per Luis Eannes ſeu Vigairo como ſeu ſuficiente Procurador e Dom Luis Biſpo da Guarda per Dom Fernaõ Dalvares Cardozo Prothonotario do Santo Padre como ſeu Procurador abaſtante e Dom Joam Biſpo de Vizeu per o Doutor Vaſco Martins ſeu abaſtante Procurador e Dom Vaſco Biſpo de Evora per ſy e Dom Joaõ Biſpo de Cepta per ſy e Dom Joaõ Biſpo de Lamego per o Doutor Lopo Gonçalves ſeu abaſtante lidimo Procurador e Dom Luis Biſpo do Porto per ſy e Dom Affonço Nogueira Biſpo de Coimbra per ſy e Dom Alvaro Biſpo do Algarve per Ruy Gomes Conego

do

do Porto seu abastante Procurador e Dom Vasco de Atayde Priol da Ordem de Sam Joaõ em estes Regnos per sy e per seus Cavalleiros da dita Ordem e esso mesmo os Cabbidos e Seés Catredaes per Affonço Annes Chantre de Lisboa como seu Procurador abastante todos estes ditos Senhores Prellados Priol e Procurador de Cabbidos cada hum per sy como vam escritos se puzeram em giolhos ante o dito Senhor Iffante e fezeraõ suas menagens e prometimentos em esta forma Nos per nossos Procuradores e em pessoas como estamos reconhecemos e recebemos e havemos por nosso Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joaõ filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe prometemos como bons e fieis Portuguezes que se acontecer em nossos dias que o dito Senhor Rey falleça deste mundo conheçamos e recebamos por nosso Senhor e Rey dos ditos Regnos o sobredito Senhor Iffante Dom Joaõ e outro algum nom e que trautemos todos os feitos que comprirem por bem de seu serviço e lhe obbedeceremos como a nosso Rey natural e por nos lhe beijamos a maõ E tambem logo apoz estes se poz em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam Dom Alvaro de Castro Senhor de Cascaes Camareiro mor de ElRey nosso Senhor e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da Raynha nossa Senhora e ambos por sy e como Procuradores abastantes de todollos fidalgos do Regno que na Corte heram e em outros lugares fizeram preito e menagem na maneira e forma que os ditos Iffantes o fizerom nom sahindo daquella sustancia que a cada hum foi escrito e declarado per o dito Diogo da Sylveira e aallem destes logo os povos das Cidades e Villas e Lugares destes Regnos per Joam Pacheco Vereador da Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello Alcayde mor da Cidade de Evora como seus Procuradores abastantes fizeram preito e menagem ao dito Iffante em maos de seus Curadores poendosse em geolhos ante elle fizerom o dito preito e menagem em esta forma Nos Joam Pacheco Vereador da muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello do Conselho de ElRey nosso Senhor como suficientes Procuradores estaballecidos per a dita Cidade de Lisboa e sostaballecidos per todos os outros Procuradores dos Povos das Cidades e Villas e Lugares destes Regnos como estamos de prezente em nossos nomes e dos moradores e poboradores e naturaes das ditas Cidades e Villas e Lugares assy dos que hora som como dos que daqui adeante forem recebemos e havemos por nosso Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joam filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e como seus verdadeiros naturaes e Vassallos lhe prometemos e fazemos preito e menagem e prometimento por firme estipulaçom em maos e em pessoa do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura e Condestabre destes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago e do Se-

nhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhaã Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Meſtrado de Chriſto Curadores do dito Iffante para eſto em ſeu nome e por elles eſtipullantes receberem preitos e recebimentos eſtipulaçom e menagens recebimentos e fallecendo o dito Senhor Rey ſeu padre deſte mundo que nos ſobreditos em noſſo nome e dos ditos povos conheceremos e receberemos e trautemos todollos feitos que pertencerem a ſerviço do dito Senhor Iffante Dom Joam como a noſſo verdadeiro Rey natural e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta e lhe obbedeçamos em todo e por todo a ſeus mandados e juizos e o coolhamos e recebamos nas ditas Cidades e Villas e Lugares no alto e no baixo e faremos paz e guerra a quem elle mandar e ſua merce for como a noſſo Rey e Senhor dos ditos Regnos e nom receberemos nem obedeceremos em algum tempo a outro ſalvo a elle ou a quem elle mandar e aſſy o juramos a Deos e aos Santos Evangelhos por nos corporalmente tangidos em as almas daquelles cujos Procuradores ſomos e todo bem e lealmente cumprir e guardar e manter em todo tempo ſob penna de traiçom e porem logo em ſignal de ſugeiçom e obbediencia e reconhecimento de Sua Alteza Real lhe beijamos a maõ como a noſſo Senhor natural E deſpois deſtes todos Dom Affonço Marques de Vallença e Conde de Ourem ſe poz ante o dito Senhor Iffante Dom Joaõ em giolhos em as maos dos ditos Iffantes ſeus Curadores per peſſoa lhe fez preito e menagem na forma que o fez o Duque de Bragança ſeu padre e Dom Pedro e o Marques de Villa Viçoza ſeu Irmaõ e os outros Condes e Senhores ſegundo he aſſentado em hum quaderno que fez eſcrever o dito Diogo da Sylveira aſſinado per elles e porque per os ditos Iffantes foi requerido ao dito Diogo da Sylveira e a nos ditos Notairos que lhe deſſemos deſto como ſe paſſou eſcrituras publicas lhe demos a cada hum ſeu eſtromento publico Teſtimunhas que a todos eſtes autos forom os honrados e diſcretos o Doutor Lopo Vaz de Serpa e o Doutor Pero Lobato Vice Chanceller e o Doutor Gomes Annes todos do Dezembargo delRey e Dom Frey Lourenço Abbade de Pombeiro e Mem de Brito e Gonçalo Vaz de Caſtelbranco fidalgos da Caza delRey e Triſtam Vaz Cidadaõ da Cidade de Lisboa e Joam de Freitas criado delRey Cidadaõ de Coimbra e Diogo Affonço da Torre Cidadam da Cidade do Porto e outros e eu ſobredito Joaõ Vaſques Secretario do dito Senhor e Notario publico em todos ſeus Regnos e Senhorios que a todo eſto fui prezente com as peſſoas e Teſtimunhas ſuſo eſcritas e no dito dia mez e era e a meu fiel Eſcrivam eſte eſtromento fiz eſcrever e aqui fiz meu publico ſignal que tal he // Signal publico //

Carta

Carta delRey D. Affonso V. em que fez Regente do Reyno ao Principe D. Joaõ seu filho, quando passou a Castella. Está na Torre do Tombo, no liv. primeiro dos Reys, pag. 44. vers. donde a copiey, e principia:

Ao Principe D. Joaõ, fiho de ElRey D. Affonso V. cuja alma Deos aja, poder que lhe foi dado per o dito Rey seu Pay, de reger e governar, e defender estes Regnos, quando entrou nos de Castella.

Num. 20.
An. 1475.

DOm Affonso, &c. Fazemos saber que consirando nos, com por servisso de Deos, e por fazermos nosso dever, e per honra nossa e bem de nossos Regnos, nos convem ora de hir, e entrar nos Regnos de Castella, e como o Principe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado e amado filho primogenito herdeiro dos ditos Regnos de Portugal e dos Algarves, daaquem e daalem mar em Africa por ser ja em idade descripçaõ e entender para com a graça de Deos per si reger, e governar, e defender os ditos nossos Regnos, e como polo que dito he, e por a sucessaõ delles, a elle direitamente pertencer, nos com rezaõ, naõ devemos cometer o carrego da governança, regimento e defensaõ delles, a outra algua pessoa, senaõ a elle detriminamos, e temos por bem de lhe leixar como de feito leixamos, e cometemos todo o Regimento governança, e defensaõ de todolos ditos nossos Regnos, daaquem, e daalem, mar, e lhe damos e outorgamos todo o nosso inteiro e livre poder, que elle em nossa absencia ordene mande e faça, asi na justiça e perdoens della, como na fazenda e defensaõ delles, todo o que lhe bem parecer, e por bem dos ditos Regnos e naturaes, e povo delles sentir, e que possa dar e fazer merces de dinheiros e terras, Castellos, Officios, e Beneficios, e quaesquer outras couzas, asi eclesiasticas, como seculares, como nos mesmo per nos fariamos, e fazer poderiamos, e avemos por feito firme e estavel, e valiozo todo o que per o dito meu filho for feito, dado, e detriminado, e mandamos a todolos Alcaydes dos Castellos de nossos Regnos, que o colhaõ em elles, cada vez que elle quizer, com gente e sem gente, e façaõ delles e em elles, todo o que lhe ele mandar. E damoslhe poder que elle possa receber per nos, as menagens que quaesquer Alcaydes, por Castellos que lhe dados forem ajaõ de fazer isso mesmo, as possa levantar a elles e aos outros que as feitas tem, ou ao diante fezerem. E que tambem possa fazer quaesquer Leis, e Ordenaçoens, que bem e proveito dos Regnos que compre e dispensar com ellas, e com as outras que ja feitas saõ, asim Imperiaes como nossas, e dos Reis nossos antecessores, quando quer que lhe bem parecer. E porem encomendamos e mandamos, a todolos grandes, e notaves pessoas, asim Eclesiasticas como seculares, dos ditos nossos Regnos, e a todolos nossos Officiaes asi da dita Justiça como da Fazenda, e aos Fidalgos Cavaleiros Cidadaos, Escudeiros, e Povos delles que com toda diligencia reverença e lealdade

dade sirvaõ e acatem ao dito meu filho e lhe obedeçaõ em todo, e cumpraõ seus mandados como a nos mesmos, sem outra deferença fariaõ segundo delles, e de suas custumadas lealdades e virtudes, cremos, e confiamos. E asim mesmo rogamos e encomendamos, e mandamos ao dito meu filho, que oolhando ao bem commum dos ditos Regnos, e dos ditos Grandes, Fidalgos, Cavaleiros, Cidadaos, Escudeiros, e Povos delles, os trate com todo o amor e dezejo de bem e conservaçaõ de cada hũ delles, mantendoos em toda justiça, e bom regimento, e guardandolhe todas graças, privilegios, honras, e liberdades, que lhe atequi per os Reis nossos antecessores, e per nos foraõ outorgados, e fazendolhes, quando vir que he rezaõ outras merces, favores, e liberdades, asim geraes como especiaes, que a cada hũ em particular segundo seus mericimentos, como delle e de suas virtudes certo cremos que fara, asi por fazer o que deve, como por a nos fazer prazer, que elle sabe que dello grande averemos. E por declaraçaõ de nossa vontade, e pubricaçaõ de nossa detriminaçaõ, e mandado, mandamos de todo esto fazer duas cartas asignadas per nos e seladas de nosso cello de chumbo, das quaes huã mandamos entregar ao dito meu filho, e outra mandamos poer na Torre donde se guardaõ as nossas escrituras, que estaõ no Castello da Cidade de Lisboa dada na nossa Villa de Portalegre a vinte e cinco dias de Abril Gonçalo Fernandes a fez anno de mil quatrocentos setenta e cinco.

Concordia feita no anno de 1494. entre os Reys D. Fernando de Castella, e ElRey D. Joaõ II. de Portugal, sobre o que tocaria a cada huma das Coroas, do que estava por descobrir no Mar Oceano. O Original está na Torre do Tombo, maço 4. gaveta 17.

Num. 21.
An. 1494

DOn Fernando e Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdania de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viscaya y de Molina Duques de Atenas y de Neopatria Condes de Resellon y de Cerdania Marquezes de Oristan y de Goziano en uno con el Princepe Don Juan nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito heredero de los dichos nuestros Reynos y Señorios por quanto por Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Concejo fue tratado assentado e capitulado por nos e en nuestro nombre y por virtud de nuestro poder con el Serenissimo Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de alende y de aquende de la mar en africa Señor de Guinea nuestro muy caro y muy amado hermano y con Ruy de Soza Señor de Uzagres y Berengel

gel y Don Juan de Soza ʃu fijo Almotace mayor del dicho Sereniʃʃimo Rey nueʃtro hermano y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles de ʃu Corte y del ʃu Dezenbargo todos del Concejo del dicho Sereniʃʃimo Rey nueʃtro hermano en ʃu nonbre y por virtud de ʃu poder ʃus Embaxadores que a nos vinieron ʃobre la difrencia que es entre nos y el dicho Sereniʃʃimo Rey nueʃtro hermano ʃobre lo que toca a la peʃqueria del mar que es del Cabo de Bujador abaxo faʃta el Rio del oro y ʃobre la difrencia que entre nos y el es ʃobre los lemites del Reyno de Fez aʃʃy de donde comiença del cabo del Eʃtrecho a la parte del Levante como donde feneʃce y acaba a la otra parte de la Coʃta hazia meça en la qual dicha Capitulacion los dichos nueʃtros Procuradores entre otras cozas prometieron que dentro de a cierto termino en ella contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos y aprovariamos la dicha Capitulacion por nueʃtras perʃonas y nos queriendo conplir y conpliendo todo lo que aʃʃy en nueʃtro nonbre fue aʃentado y capitulado y otorgado cerca de lo ʃuʃo dicho mandamos traer ante nos la dicha Eʃcritura de la dicha Capitulacion y aʃiento para la ver y examinar y el tenor della de verbo ad verbum es eʃte que ʃe ʃigue En el nonbre de Dios todo Poderozo Padre y Fijo y Eʃpirito Santo tres perʃonas y un ʃolo Dios verdadero manifieʃto y notorio ʃea a todos quantos eʃte publico Inʃtrumento vieren como en la Villa de Tordeʃillas a ʃiete dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nueʃtro Señor Jezu Chriʃto de mil quatrocientos y noventa y quatro annos em prezencia de nos los Secretarios e Eʃcrivanos y Notarios publicos deynʃo eʃcriptos eʃtando prezentes los honrados Don Henrique Henriques Mayordomo mayor de los muy altos y muy poderozos Princepes Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caʃtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y Don Guterre de Cardenas Comendador mayor de Leon Contador mayor de los dichos Señores Rey y Reyna y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del Concejo de los dichos Señores Rey y Reyna de Caʃtilla de Leon de Aragon de Secilia e de Granada &c. ʃus Procuradores baʃtantes de la una parte y los honrados Ruy de Soza Señor de Uʃagres y Berengel y Don Juan de Soza ʃu fijo Almotace Mayor del muy alto y muy excelente Señor el Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y allende el mar en Africa y Señor de Guinea y Arias de Almadana Corrigidor de los fechos Civiles en ʃu Corte y del ʃu Dezenbargo todos del Concejo del dicho Señor Rey de Portugal y ʃus Embaxadores y Procuradores baʃtantes ʃegun el e mas las dichas partes lo moʃtraron por las Cartas de poderes y Procuraciones de los dichos Señores ʃus conʃtituyentes de las quales ʃu tenor de verbo ad verbum es eʃte que ʃe ʃigue Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caʃtilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cardena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viʃcaya y de Molina Duque de Athenas

nas y de Neopatria Condes de Rocellon y de Cerdania Marquezes de Oristan y de Gozeano por quanto el Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano enbio a nos por sus Embaxadores y Procuradores a Ruy de Soza cuyas son las Villas de Usagres y Berengel y a Don Juan de Soza su Almotace mayor y Arias de Almadana su Corregedor de los fechos Civiles en su Corte y del su Dezenbargo todos del su Consejo y en la instrucion que con ellos enbio se contiene que ayan de entender y platicar con nos o con quien nuestro poder oviere y tomar asiento y concordia sobre algunas difrencias que entre nos y el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano son cerca del senalamiento y lemitacion del Reyno de Fez y sobre la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador para abaxo contra Guinea por ende confiando de vos Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y de Don Gotterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y del Doctor Rodrigo Maldonado de Talavera todos del nuestro Consejo que soes tales personas que guardareis nuestro servicio y bien y fielmente fareis lo que por nos vos fuere mandado y encomendado por esta prezente Carta vos damos nuestro poder complido en aquella mas abta forma que mejor podemos y en tal cazo se requier especialmente para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y sucessores y de nuestros Reynos y Señorios subditos e naturales dellos podais tratar concordar y assentar y fazer trato y concordia y asiento con los dichos Embaxadores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano y con otras qualesquier personas que su poder del para lo que dicho es han y tienen y tovieren y fazer y fagades qualquier concierto y asiento lemitacion y demarcacion y concordia sobre la dicha pescaria del dicho Cabo de Bujador abaxo contra Guinea y sobre la dicha limitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez lo qual todo haveis de limitar por aquellas partes diviziones y lugares que bien visto fuere y por el tiempo o tiempos y perpetuamente segun y con las limitaciones que a vosotros bien visto fuere y para que podais dexar al dicho Rey de Portugal nuestro hermano y a sus Reynos y subcessores lo que de lo suso dicho a vos bien visto fuere y dexar para nos y para nuestros herederos y subcessores y nuestros Reynos todo lo que a vos bien visto fuere y para que en nuestro nonbre y de nuestros herederos y sucessores y de nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos podades concordar y assentar y recebir y aceptar del dicho Rey de Portugal y de los dichos sus Embaxadores y Procuradores en su nonbre y de otros qualesquier Procuradores suyos que para ello tovieren su poder tolo lo que a nos y a nuestros sucessores pertenescier de lo suso dicho por el dicho asiento y concordia con aquellas lemitaciones y excebciones y con todas las otras clauzulas y declaraciones que a vosotros bien visto fuere y para que sobre todo lo que dicho es y sobre lo a ello tocante en qualquier manera podais fazer y otorgar concordar tratar y recebir y aceptar en nuestro nonbre qualesquier Capitulaciones y contratos y escripturas con qualesquier vinculos y condiciones obligaciones

gaciones y estipulaciones penas y sumisiones y renunciaciones que vosotros quizierdes y bien visto vos fuere y sobre ello podades fazer y otorgar todas las cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza y calidad gravedad y inportancia que sean o ser puedan aun que sean tales que por su condicion requieran otro mas señalado y especial mandado nuestro y de que se deviese fazer de fecho y de derecho especial y singular mencion y que nos siendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro sy vos damos poder conplido para que podades jurar en nuestras animas que tememos y guardaremos y compliremos lo que assy vosotros asentardes y capitulardes y otorgardes cesante toda cautela fraude engaño facion y simulacion y asy podais en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos juraremos y prometeremos y otorgaremos y confirmaremos todo lo que vosotros en nuestro nonbre cerca de lo que dicho es segurardes y prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien parecier y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con effecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pazes entre nos y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano fechas y concordadas y so todas las otras que vosotros prometierdes y asentardes las quales desde agora prometemos de pagar sy en ellas y na irriezemos para lo qual todo y para cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra fe y palabra Real de tener y guardar y complirmos y nuestros herederos y subcessores todo lo que por vosotros cerca de lo que dicho es fuere dicho capitulado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato estable y valedero agora y en todo tienpo y siempre ja mas y que no iremos ny v rnemos contra ello ny contra parte alguna dello directe ny indirecte en juizio ny fuera del so obligacion expreça que para ello fazemos de nuestros bienes patrimoniales y fiscales de lo qual mandamos dar la prezente Carta firmada de nuestros nonbres y sellada con nuestro sello Dada en la Villa de Tordesillas a sinco dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nuestro Señor Jezu Christo de mil y quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey yo la Reyna yo Fernaõ Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nuestros Señores la fize escrevir por su mandado Registrada Alonsalvares Chanciller Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende el mar en Africa y Señor de Guinea A quantos esta Carta de poder y Procuracion vieren Fazemos saber que por quanto por mandado de los muy altos y muy excelentes y poderozos Princepes ElRey Don Fernando y Reyna Dona Izabel Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia y de Granada &c. nuestros muy amados y preciados hermanos fueron descubiertas y halladas nuevamente algunas Islas y podrian adelante descobrir y hallar otras Islas y tierras sobre las quales unas y las otras halladas y por hallar por el derecho y razon que en ello tenemos podrian sobrevenir entre nos todos y nuestros Reynos y Señorios subditos y naturales dellos debates y defrencias que nuestro Se-

ñor no consienta a nos plaze por el grande amor y amistad que entre nos todos ay y por se buscar procurar y conservar mayor paz y mas firme concordia y sosiego que el mar en que las dichas Islas estan y fueren halladas se parta y demarque entre nos todos en alguna buena cierta y limitada manera y porque nos al prezente no podemos en ello entender en persona confiando de vos Ruy de Soza Señor de Usagres y Berengel y Don Joan de Soza nuestro Almotace mayor y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles en la nuestra Corte y del nuestro Dezembargo todos del nuestro Concejo por esta prezente Carta vos damos todo nuestro complido poder abtoridad y especial mandado y vos fazemos y constituimos a todos juntamente y a doz de vos y a uno in solidum sy los otros en qualquier manera fueron inpedidos nuestros Enbaxadores y Procuradores e naquella mas abta forma que podemos y en tal cazo se requiere general y especialmente en tal manera que la generalidad nô derogue a la especialidad ny la especialidad a la generalidad para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios subditos y naturales dellos podais tratar concordar assentar y fazer trateis concordeis y assenteis y fagais con los dichos Rey y Reyna de Castilla nuestros hermanos o con quien para ello su poder tenga qualquier concierto asiento y lemitacion demarcacion y concordia sobre el mar oceano Islas y tierra firme que en el oviere por aquellos rumos de vientos y grados de norte y del sul y por aquellas partes divisiones y lugares del cielo de la mar y de la tierra que vos bien pareciere y asy vos damos el dicho poder para que vos podais dexar y dexeis a los dichos Rey y Reyna y a sus Reynos y subcessores todos los mares Islas y tierras que fueren y estovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con los dichos Rey y Reyna fincaren y asy vos damos el dicho poder para en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos podais con los dichos Rey y Reyna y con sus Procuradores concordar asentar y recebir y aceptar que todos los mares Islas y tierras que fueren y estovieren dentro de la dicha limitacion y demarcacion de Costas mares Islas y tierras que con nos y nuestros subcessores fincaren sean nuestros y de nuestro Señorio y Conquista y asy de nuestros Reynos y subcessores dellos com aquellas limitaciones exebciones de nuestras Islas y con todas las otras clauzulas y declaraciones que vos bien parecier al qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana para que sobre todo lo que dicho es y sobre cada una coza y parte dello y sobre lo a ello tocante y dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podades fazer y otorgar concordar tratar y distratar recebir y aceptar en nuestro nonbre y de los dichos nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Señorios subditos y naturales dellos qualesquier capitulos y contratos y escripturas con qualesquier vinculos pactos modos condiciones y obligaciones e estipulaciones penas y sumissiones y renunciaciones que vos quizierdes y a vos bien visto fuer y sobre ello podais

fazer

fazer y otorgar y hagays y otorgueis todalas cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza calidad y gravedad y inportancia que sea y ser pueda puesto que sean tales que por su condicion requieran otro nuestro singular y especial mandado y que se deviesse de fecho e de derecho fazer singular y expreça mencion y que nos seyendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro sy vos damos poder complido para que podais jurar y jureis en nuestra anima que nos y nuestros herederos y subcessores y subditos y naturales y vassallos adquiridos y por adquerir ternemos guardaremos y conpliremos ternan guardaran y conpliran realmente y con effecto todo lo que vos asy asentardes capitulardes jurardes otorgardes y firmardes cessante toda cautela fraude y engaño y fingimiento y asy podais en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos y juraremos prometeremos y firmaremos todo lo que vos en el sobredicho nonbre acerca de lo que dicho es segurardes prometierdes capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien pareciere y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con efecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las Pazes entre nos fechas y concordadas y todas las otras que vos prometierdes y asentardes en el dicho nonbre las quales desde agora prometemos de pagar y pagaremos realmente y con effecto sy en ellas y naurrieremos para lo qual todo y cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra fé Real de tener y guardar y conplir y asy nuestros herederos y subcessores todo lo que por vos cerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuer fecho capitulado jurado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato estable y valedero desde agora para en todo sienpre y que no yremos ny vernemos ny yran ni vernan contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera por nos ny por sy ny por interpuestas personas directe ny indirecte so alguna color o cabsa en juizio ny fuera del sob obligacion expreça que para ello fazemos de los dichos nuestros Reynos y Señorios y de todos los otros nuestros bienes patrimoniales y fiscales y otros qualesquier de nuestros Vassallos y subditos y naturales muebles y raizes avidos y por aver en Testimonio y fé de lo qual vos mandamos dar esta nuestra Carta firmada per nos y sellada con nuestro sello Dada en la nuestra Cibdat de Lisbona a ocho dias de Março Ruy de Pina la fizo Anno del nacimento de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y novienta y quatro años // elRey // y luego los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y del dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dixeron que por quanto entre los dichos Señores sus constituientes ay y le espera aver difrencia sobre lo que toca a la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador fasta el Rio del oro porque por parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. se dize que a Sus Altezas y a sus subditos y naturales de los sus Reynos de Castilla pertenesce la dicha pescaria y nó al dicho Se-

ñor Rey de Portugal y de los Algarves &c. ny a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal y por parte del dicho Señor Rey de Portugal se dize por el contrario que la dicha pescaria desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no pertenese a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. ny a sus subditos sy nó a el e a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal sobre lo qual hasta aqui ha avido la dicha difrencia y de voluntad y mandamiento de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y del dicho Señor Rey de Portugal se dize que fue mandado y defendido cada uno a sus subditos y naturales que ningunos dellos fuecen a pescar en los dichos mares y Rio desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro fasta tanto que fuese visto y determinado por justicia a qual de las dichas partes pertenesce lo suso dicho y asy mismo porque entre los dichos Señores constituyentes ay dubda y difrencia sobre los limites del Reyno de Fez assy donde comiença del Cabo del Estrecho a la parte del Levante como donde fenesce y acaba a la otra parte de la Costa hasta Meca y porque sy se oviece de esperar a fazer la determinacion de todo lo suso dicho por justicia como dicho es requeria largo tienpo para las provanças y otras cozas que sobre ello se avrian de fazer y esto poderia traer algun inconveniente asy para la parte del dicho Señor Rey de Portugal porque a el seria necessario que en los dichos mares del dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no fuesen a pescar ny pescasen navios algunos que nó sean de sus subditos y naturales por el dano que podrian recebir sus navios que van por la mina y Guinea como a la parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon que para la Conquista de allende les es necessario procurar de aver las Villas de Melilla y Caçaca que se dubda sy son del Reyno de Fez o non por ende los dichos Procuradores de ambas las dichas partes por concervacion del debdo y amor que en uno tienen los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal fueron convenidos y concordados que de aqui adelante durante el tiempo de tres annos no vayan a pescar navios algunos de los Reynos de Castilla ny a fazer otras cozas algunas del dicho Cabo de Bujador para abaxo fasta el dicho Rio del oro ni dende abaxo pero que puedan yr a saltear a los moros de la Costa del dicho mar donde suelen sy fasta aqui han ydo algunos navios de los subditos de Sus Altezas a lo fazer y que en todo los otros mares que estan desta parte del dicho Cabo de Bujador para a riba puedan yr y venir y vayan y vengan libre y seguros y pacificamente a pescar y a saltear en tierra de moros y fazer todas las otras cozas que bien les estovier los subditos y Vassallos de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y asy mismo los subditos del dicho Señor Rey de Portugal segund e como y de la manera que hasta aqui lo fizieron unos y los otros sin enbargo del vedamiento que se dize que agora esta puesto por ambas las dichas partes en lo suso dicho y que por esto los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon &c. puedan haver y ganar las

las Villas de Melilla y Caçaca de los moros y los puedan tener y tengan para ſy y para ſus Reynos ſegund deinſo ſera contenido Otro ſy es concordado y aſentado entre los dichos Procuradores de los dichos Señores que la dicha lemitacion y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez en la Coſta de la mar ſe entienda en eſta manera en lo del Cabo del Eſtrecho a la parte del Levante que el dicho Reyno de Fez comiença deſde donde ſe acaba el termino de Caçaca por quanto como quiera que las Villas de Melilla y Caçaca y ſus terminos le diga por parte del Señor Rey de Portugal que ſon del dicho Reyno de Fez los dichos ſus Enbaxadores y Procuradores conſintieron en ſu nonbre que eſtas dichas Villas y ſus tierras queden a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y en ſu Conquiſta e que en lo que toca al otro Cabo del Eſtrecho de la parte del Poniente porque por agora no ſe ſabe cierto por donde parte la Raya y lemite del dicho Reyno de Fez es concordado y aſentado que deſde oy dia de la fecha deſta capitulacion faſta tres annos primeros ſeguientes o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o las perſonas que por anbas las dichas partes fuere nonbradas ayan verdadera informacion aſy en la Cibdad de Fez como fuera della del lemite y raya donde llega el dicho Reyno de Fez y que aquello que por anbas las partes o por las perſonas que por ellos fueren deputadas fuere determinado de una concordia cerca de lo ſuſo dicho avida la dicha informacion ſea avido por termino del dicho Reyno de Fez dende en adelante para ſienpre ja maz y porque lo ſuſo dicho mejor ſe pueda ſaber y averiguar es aſentado que cada y quando dentro del dicho tienpo de los dichos tres annos la una parte requeriere a la otra o la otra a la otra que nonbren las dichas perſonas y las enbien a aver la dicha informacion notificandole la parte que aſy requirier a la otra las perſonas que oviere nonbrado por ſy que la otra parte ſon obligado de nonbrar y enbiar otras tantas perſonas dentro de tres mezes deſpues que aſy fuere requerido para que todos juntamente vayan a ver lo ſuſo dicho y lo determinar. Item es aſſentado que durante el tienpo de los dichos tres annos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ny ſus ſubitos y Vaſſalos no puedan tomar Villa ny Lugar ny Caſtillo alguno en la dicha parte que aſy haſta meca incluzive queda por detreminar ny recebirla aun que los moros geladen y que ſy de aqui adelante en eſte tienpo de los dichos tres annos antes que ſe haya la dicha declaracion y lemitacion el dicho Señor Rey de Portugal oviere y ganare en la dicha parte algunas Villas o Lugares o Fortalezas y deſpues ſe hallare que ſon de la Conquiſta que pertença a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. que el dicho Señor Rey de Portugal las aya de dar y entregar a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. luego cada y quando gelas pedieren pagandole las deſpeuzas que oviere fecho en las tomar y en las lavores dellas y que haſta que gelos paguen tenga el dicho Señor Rey de Portugal las tales Villas y Fortalezas en ſu poder por prenda dello Iten es concordado y aſentado que

que ſy dentro de los dichos tres annos conplidos primeros ſiguientes los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Aragon &c. no quizieren eſtar por eſta capitulacion aſy en lo que toca a la dicha peſcaria del Cabo de Bujador como en la dicha limitacion y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez que eſta capitulacion ſea ninguna y de ningun defecto y valor y todo lo del dicho Cabo de Bujador y ſenalamiento del dicho Reyno de Fez y todas las otras cozas en ella contenidas le tornen por el miſmo fecho al punto y eſtado en que han eſtado y eſtan haſta oy dia de la fecha deſta capitulacion y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny poſeſion ny la otra lo pierda por virtud della antes en tal cazo ſea avida eſta capitulacion y todo lo que por virtud della ſe fiziere y uzare como ſy nunca paſara y que en tal cazo ſean obligados los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. de entregar al dicho Señor Rey de Portugal o a ſu cierto mandado las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado y tovieren con tanto que al tienpo que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla ovieren de entregar al dicho Señor Rey de Portugal las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado o avido el dicho Señor Rey de Portugal ſea obligado de les pagar todos los maravediz que montare en todas las coſtas que ovieren fecho aſy en el tomar de las dichas Villas y cada una dellas como en las lavores que en ellas ovieren fecho y que haſta que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Aragon ſean pagados dello ellos tengaõ las dichas Villas y Fortalezas y cada una dellas y que como quiera que ellos las tengan por la dicha prenda pues a cargo del dicho Señor Rey de Portugal ſe quedan en ſu poder que eſta capitulacion todavia ſea ninguna y de ningun valor y efecto como dicho es en lo que toca al dicho Cabo de Bujador y lemitacion del Reyno de Fez y las otras cozas en ella contenidas Pero ſy durante el tienpo de los dichos tres annos o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon no declararen al dicho Señor Rey de Portugal como no quiere eſtar por eſta dicha capitulacion y aſiento que en tal cazo conplidos los dichos tres annos no faziendo Sus Altezas la dicha declaracion ſe entienda que eſta capitulacion dende en adelante queda en ſu fuerça y vigor perpetuamente para que los ſubditos de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla &c. no poedan yr ny peſcar ny fazer otras cozas deſde el dicho Cabo de Bujador faſta el Rio del oro como dicho es y en lo de los otros mares de Bojador ariba ſe haga y cunpla todo lo de ſuſo contenido y que las dichas Villas de Melilla y Caçaca con ſus tierras y terminos ſean y finquen perpetuamente con los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon &c. y con ſus Reynos y que la dicha lemitacion del dicho Reyno de Fez en la una parte y en la otra ſea y queda y finque perpetuamente como y de la manera que de ſuſo ſe contiene a ninguna de las partes no la pueda remover ny desfazer en tienpo alguno ny por alguna manera que ſea o ſer pueda y que eſta dicha capitulacion no prejudique en coza alguna a la capitulacion de las pazes fecha entre los dichos Señores Rey y Reyna

na de Castilla y de Aragon &c. y el Señor Don Alonço de Portugal que santa gloria aya y el dicho Señor Rey de Portugal que agora es seyendo Princepe mas que aquello quede en su fuerça y vigor para sienpre ja mas Item es concordado y asentado que sy de aqui a los dichos tres annos conplidos primeros seguientes el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. declarare y noteficare a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. como no quieren estar por esta dicha capitulacion que en tal cazo queden para los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. las dichas Villas de Caçaca y Melilla a la conquista dellas quier las ayan tomado o non para sienpre ja mas para ellos y para los dichos sus Reynos de Castilla y de Leon y que todo lo otro contenido en esta dicha capitulacion sea ninguno y de ninguno defecto y valor y todo quede por el mismo fecho en el estado en que ha estado y esta fasta oy dicho dia y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny posecion ny la otra la pierda por virtud della lo qual todo que dicho es y cada una coza y parte dello los dichos Don Henrique Henriques Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Contador mayor y Doctor Rodrigo Maldonado Procurador de los dichos muy altos y muy poderozos Princepes los Señores ElRey y la Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado y los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza su fijo y Arias de Almadana Procuradores e Enbaxadores de lo dicho muy alto y muy excelente Princepe el Señor Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y de allende mar en Africa Señor de Guinea y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron y seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos en loque a cada una de las partes toca durante el dicho tienpo de los dichos tres annos de suso contenidos y sy dende en adelante esta dicha capitulacion quedare firme y valedera que ellos o sus succeßores y Reynos y Señorios para sienpre ja mas ternan y guardaran y cumpliran realmente y con effecto cesante todo fraude y cautela engano ficcion y simulacion todo lo contenido en esta capitulacion y cada una coza y parte dello y obligaronce que las dichas partes ny alguna dellas en lo que a ellos toca ny a sus subceßores para sienpre ja mas en lo que oviere de ser perpetuo no yran ny vernan contra lo que de suso es dicho y especificado ny contra coza alguna ny parte dello directe ny indirecte en manera alguna en tienpo alguno ny por alguna manera pençada o non pençada sob pena de duzientas mil doblas de oro Castellanas de la vanda que dé e pague la parte que lo quebrantare y non lo cunplier o contra ello fuer o viniere para la parte que lo cunpliere por pena y por postura y enterece convencional que puzieron por cada una vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinieren y la pena pagada o non pagada o graciozamente remitida que esta obligacion y capitulacion y asiento quede y finq̃ firme estable y valedera como en ella se contiene para lo qual todo aßy tener y guardar y conplir y pagar los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus consti-

conſtituyentes obrigaron los bienes cada uno de la dicha ſu parte muebles y raizes patrimoniales y fiſcales y de ſus ſubditos y Vaſallos avidos y por haver y por qual dicho poder que los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana tienen del dicho Señor Rey de Portugal &c. ſuſo encorporado no ſe eſtiende para fazer y otorgar lo que dicho es en eſta dicha eſcriptura contenido como quiera que ellos trayan crencia y inſtrucion del dicho Señor Rey de Portugal para lo fazer pero por mas ſeguridad y firmeza de lo ſuzo dicho los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana ſe obligaron por ſy y por ſus bienes muebles y raizes avidos y por haver que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dentro de ſincoenta dias primeros ſeguientes ratheficara y aprovara y de nuevo otorgara eſta dicha eſcriptura de aſiento y concordia ſegund que en ella ſe contiene y la terna y guardara y conplira realmente y con effecto ſo la dicha pena cerca de lo qual todo que dicho es renunciaron qualeſquier leys y derechos de que ſe podrian aprovechar las dichas partes y cada una dellas para hir o venir o contradezir lo que dicho es o qualquier coza y parte dello y por mayor firmeza y ſeguridad de lo ſuſo dicho juraron a Dios y a Santa Maria y a a ſenal de la Cruz en que puzieron ſus manos derechas y a las palablas de los Santos Evangelios do quier que mas largamente ſon eſcriprtas em anima de los dichos ſus conſtituyentes que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y cunpliran todo lo ſuzo dicho y cada una coza y parte dello realmente y con effecto ſegund dicho es y no lo contradiran ſo el qual dicho juramento juraron de non pedir abſolucion ny relaxacion del a nueſtro muy Santo Padre ny a otro ninguno delegado ny Perlado que giela pueda dar y a un que proprio moto geladen nô uzaran della y aſſy miſmo los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal en el dicho nonbre y por ſy como dicho es ſe obligaron ſo la dicha pena y juramento que dentro de ſincoenta dias primeros contados del dia de la fecha deſta dicha capitulacion dara y enbiara el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. o a ſu cierto mandado la dicha eſcriptura de aprovacion y ratheficacion y otorgamiento de nuevo deſta dicha capitulacion eſcripta en pergamino y firmada de ſu nonbre y ſellada con ſu ſello de plomo y los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Aragon &c. ſe obligaran quedaran y entregaran al dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o a ſu cierto mandado otra tal eſcriptura de ratificacion y aprovacion eſcripta en pergamino y firmada de ſus nonbres y ſellada con ſu ſello de plomo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos eſcripturas de un tenor tal la una como la otra las quales firmaron de ſus nonbres y las otorgaron ante los Secretarios y Eſcrivanos deynſo eſcriptos para cada una de las partes la ſuya y qualquiera que parecier vala como ſy ambas a doz pareciecen que fueron fechas y otorgadas en la dicha Villa de Tordeſillas el dicho dia y mez y año ſuſo dichos Don Henrique el Comendador mayor Ruy de Soza Don Juan de Soza el Doctor Rodrigo

drigo Maldonado Lecenciatus Arias Teſtigos que fueron prezentes que vieron aqui firmar ſus nonbres a los dichos Procuradores y Enbaxadores y otorgar lo ſuſo dicho y fazer el dicho juramento al Comendador Pedro de Leon y el Comendador Fernan de Torres vezinos de la Villa de Vallid y el Comendador Fernan de Gamarra Comendador de Zagra e ſerve de Contino de la Caza de los dichos Rey y Reyna de Caſtilla nueſtros Señores y Juan Suares de Sequera y Ruy Leme y Duarte Pacheco Continuos de la Caza del Señor Rey de Portugal para ello llamados y rogados yo Fernaõ Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nueſtros Señores del ſu Concejo y ſu Eſcrivano da Camara y Notario publico en la ſu Corte y en todos los ſus Reynos y Señorios fui prezente a todo lo que dicho es en uno con los dichos teſtigos y con Eſtevã Vaes Secretario del dicho Señor Rey de Portugal que por abtoridad que los dichos Rey y Reyna nueſtros Señores le dieron para dar fé deſte abto en ſus Reynos que fue aſy miſmo prezente a lo que dicho es y de ruego y otorgamiento de todos los dichos Procuradores e Enbaxadores que en my prezencia y ſuya firmaron aqui ſus nonbres eſte publico Inſtromento de capitulacion fize eſcrivir al qual va eſcripto en eſtas ſeis hojas de papel de pliego entero eſcritas de amas partes con eſtas en que van los nonbres ſobredichos y mi ſigno y en fin de cada plana va ſenalado de la ſenal de my nonbre y de la ſenal del dicho Eſtevan Vaz y por ende fize aqui eſte mio ſigno que es a tal en Teſtimonio de verdad Fernan Dalvares y yo el dicho Eſtevan Vaz que por abtoridad que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon &c. me dieron para fazer publico en todos ſus Reynos y Señorios juntamente con el dicho Fernan Dalvares a ruego a requerimento de los dichos Enbaxadores y Procuradores a todo prezente fui y por fe y certidunbre dello aqui de my publico ſenal la ſigne que tal es; la qual dicha Eſcriptura de aſiento capitulacion y concordia ſuſo encorporada viſta y entendida por nos y por el dicho Princepe Don Juan nueſtro hijo la aprovamos loamos y confirmamos y otorgamos y reteficamos y prometemos de tener y guardar y complir todo lo ſuſo dicho en ella contenido y cada una coza y parte dello realmente y con efecto ceſſante todo fraude y cautela ficion y ſimulacion y de nô hir ny venir contra ello ny contra parte dello en tiempo alguno ny por alguna manera que ſea o ſer pueda y por mayor firmeza nos y el dicho Princepe Don Juan nueſtro hijo juramos a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que mas largamente ſon eſcriptas y a la ſenal de la Cruz em que corporalmente puſimos nueſtras manos derechas en prezencia de los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Lecenciatus Arias de Almadana Enbaxadores y Procuradores del dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano de lo aſy tener y guardar y cunplir y cada una coza y parte de lo que a nos incunbe realmente y con effecto como dicho es por nos y por nueſtros herederos y ſubceſſores y por los dichos nueſtros Reynos y Señorios y ſubditos y naturales dellos ſo las pennas y obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion y concordia de ſu-

ſo eſcripto contenidos por certheficacion y corroboracion de lo qual firmamos en eſta nueſtra Carta nueſtros nonbres y la mandamos ſellar con nueſtro ſello de plomo pendiente en filos de ſeda a colores Dada en la Villa de Arevalo doz dias del mez de Jullio Anno del nacimento de nueſtro Señor Jezu Chriſto de mil quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey ☰ yo la Reyna ☰ yo el Princepe ☰ yo Fernan Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nueſtros Señores la fize eſcrivir por ſu mandado.

Bulla do Papa Julio II. ſobre a diviſaõ das Conquiſtas entre Portugal, e Caſtella.

Num. 22.
An. 1506.

JUlius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei Venerabilibus Fratribus Archiepiſcopo Bracarenſi, & Epiſcopo Viſenſi ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Ea, quæ pro bono Pacis, & quietis inter perſonas quaslibet, præſertim Catholicos Reges, per concordiam terminata ſunt, nec in reciduæ contentionis ſcrupulum revellatur, ſed firma perpetuò, & inconcuſſa permaneant, libenter, cum à nobis petitur, Appoſtolico munimine roboramur. Exhibita ſiquidem Nobis pro parte Chariſſimi in Chriſto Filij Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis petitio, continebat, quod olim poſtquam per Sedem Appoſtolicam claræ memoriæ Joanni Regi Portugalliæ & Algarbiorum, quod ipſe Joannes Rex Portugalliæ, & Algarbiorum pro tempore exiſtens per mare Oceanum navigare, aut Inſulas, & Portus, & terras firmas infra dictum mare exiſtentes, perquirere, & inventa ſibi retinere liceret, ac omnibus alijs ſub excommunicationis, & alijs pœnis tunc expreſſis, ne mare hujuſmodi contra voluntatem præfati Regis navigare, aut Inſulas, & loca ibidem reperta occupare præſumerent, inhibitum fuerat; cum inter præfatum Joannem Regem ex una, & Chariſſimum in Chriſto Filium Ferdinandum Aragonum, tunc Caſtellæ, & Legionis Regem Illuſtrem ſuper certis Inſulis, Jaſamilis nuncupatis per præfatum Regem inventis, & occupatis ex alia, Partibus lis, controverſia, & quæſtionis materia exortæ fuiſſent, Partes ipſæ litibus, controverſijs, & quæſtionibus hujuſmodi obviare, ac pacem, & concordiam inter ſe ſubditorum ſuorum commoditate nutrire, & vigere deſiderantes, ad certas honeſtas concordiam conventionem, & compoſitionem devenerunt, per quam inter cætera voluerunt, quòd Portugalliæ, & Algarbiorum à certis, Caſtellæ vero, & Legionis Regibus pro tempore exiſtentibus à certis alijs locis uſque ad certa alia loca tunc expreſſa per dictum mare navigare, & Inſulas novas perquirere, & capere, ac ſibi retinere liceret, prout in quodam inſtrumento publico deſuper confecto dicitur plenius contineri. Quare pro parte præfati Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut concordiæ conventioni, & compoſitioni prædictis pro illorum ſubſiſtentia firmiori, robur Appoſtolicæ confirmationis adjicere, ac alias in præmiſſis opportunè providere, de benignitate Appoſtolica dignaremur. Nos igitur qui in inter perſonas quaſcumque, præſertim Regali dignitate fulgentes pacem,

cem, & concordiam vigere intensis desiderijs affectamus, de præmissis certam notitiam non habentes hujusmodi supplicationibus inclinati Fraternitati vestræ per Appostolica Scripta, mandamus, quatenus Vos, vel alter vestrum si est ita, concordiam, conventionem, & compositionem prædictas, aut prout illas concernunt, omnia, & singula in dicto instrumento contenta, & indè sequuta quæcumque, de utriusque Regis consensu approbare, & confirmare, illamque perpetuæ firmitatis robur obtinere decernentes authoritate nostra acretis, supplentes omnes, & singulos defectus si qui forsan intervenerunt in ijsdem. Et nihilominus si confirmationem, & approbationem prædictas, per Vos vigore præsentium percontingerit, ut præfertur, faciatis dictam concordiam inviolabiliter observari, ac eosdem Reges concordiam, & illius confirmatione, & approbatione prædictis pacificè gaudere, non permittentes eos inter se, aut per quoscumque alios desuper indebitè molestari, contradictores authoritate nostra Appostolica appellatione postposita compescendo, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Appostolicis contrarijs quibuscumque, aut si eisdem Regibus, vel quibusvis alijs communiter, vel divisim ab Appostolica sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas Appostolicas non facientes plenam, & expressam de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo sexto, Nono Kalendas Februarij, Pontificatus Nostri Anno tertio.

Instrumento do contrato, e capitulaçaõ, e assento, que fizeraõ o Emperador Carlos V. Rey de Castella, com ElRey D. Joaõ III. sobre as Ilhas, terras, e mar Oceano de Maluco. O Original está na Torre do Tombo, maço 8. gaveta 18. donde o fiz copiar.

Num. 23. An. 1530.

DOm Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta de aprovaçaõ e confirmaçaõ e ratheficaçaõ virem Faço saber que antre mim e Dom Carlos Emperador sempre augusto Rey de Alemanha de Castella de Leaõ de Aragam das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ havia duvida e debate sobre a propriedade e posse ou quaze posse e dereito navegaçaõ e comercio de Maluco e outras Ilhas e mares por cada hum de nos dizer lhe pertencer e estar em posse de todo o sobredito e pello muy conjuncto divido que ambos temos e porque antre nossos Vassallos e naturaes se nam podesse nunca seguir descontentamento e fosse sempre conservado o muito amor rezaõ e obrigaçaõ que antre nos ha nos concertamos sobre o que dito he de que se fez por nossos suficientes e abastantes Procuradores para ello deputados Carta de contrato

trato capitulaçaõ e aſſento da qual o theor de verbo a verbo he o ſeguinte Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador ſempre auguſto Rey de Alemania Dona Juana ſu madre y el miſmo Don Carlos ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Sevilla de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas e tierra firme del mar Oceano Archiduques de Abſtria Duques de Borgoña y de Bravante Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viſcaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruyſellon e de Cerdania Marquezes de Oriſtan e de Gociano &c. vimos y leimos una Eſcriptura de capitulacion e aſſiento de venta em pacto de retro vendendo del derecho y poſeſion o cazy poleſion y action de las Islas de Maluco que en ellas tenemos o podriamos tener por qualquier via que nos perteneſca y pertencer pueda y en las tierras Islas y mares contenidas en la dicha contratacion y aſiento fecho en nueſtro nonbre por Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciller de my elRey y por Don Fray Garcia de Loayſa Obiſpo de Oſma my Confeſſor y por Don Garcia de Padilha Comendador mayor de Calatrava todos del nueſtro Concejo y nueſtros Procuradores y por Antonio de Azevedo Coutinho del Concejo y Enbaixador del Sereniſſimo muy alto y muy poderozo Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano y ſu Procurador el tenor del qual de verbo ad verbum es eſte que ſe ſigue En el nonbre de Dios todo poderozo Padre e hijo y ſpirito ſanto tres perſonas y un ſolo Dios verdadero Notorio e manifieſto ſea A quantos eſte publico Inſtrumento de tranſacion e contrato de venta con pacto de retro vendendo vieren como en la Cibdad de Çaragoça que es en el Reyno de Aragon a veinte e doz dias del mez de Abril Anno del nacimento de nueſtro Salvador Jezu Chriſto de mil quinhentos e veinte nove annos en prezencia de my Franciſco de los Covos Secretario y del Concejo del Emperador Don Carlos e de la Reyna Dona Juana ſu madre Reyna y Rey de Caſtilla y ſu Eſcrivano y Notario publico y de los teſtigos deynſo eſcritos parecieron los Señores Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciler del dicho Señor Emperador y el muy Reverendo Don Fray Garcia de Loayſa Obiſpo de Oſma ſu Confeſſor y Dom Fray Garcia de Padilha Comendador mayor de la Ordem de Calatrava todos tres del Concejo de los dichos muy altos y muy poderozos Señores Princepes Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador ſempre auguſto Rey de Alemania y Dona Juana ſu madre y el miſmo Don Carlos ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem e de Navarra e de Granada &c. en nonbre e como Procuradores de los dichos Señores Emperador e Reys de Caſtilla de la una parte y el Señor Antonio de Azevedo Coutino del Concejo e Embaxador del muy alto e muy poderozo Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves de aquende y de allende el mar en Africa Señor de Guinea y de la Conquiſta

Conquiſta navegacion y comercio de Ethiopia Arabia e Percia e de la India &c. Em nonbre e como ſu Procurador de la otra ſegun que luego moſtraron por ſus ſoficientes e abaſtantes Procuraciones para eſte contrato firmadas por los dichos Señores Emperador e Rey de Caſtilla y Rey de Portugal ſeladas con ſus ſellos de las quales dichas Procuraciones los treslados de verbo ad verbum ſon los ſeguintes Don Carlos por la divina clemencia Emperador ſempre Auguſto Rey de Alemania Dona Juana ſu madre y el miſmo Rey ſu hijo por la gracia de Dios Reys de Caſtilla de Leon de Aragon y de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdanha de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Iſlas de Canaria de las Indias Islas y tierra firme del mar Oceano Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viſcaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruyſellon e de Cerdania Marquezes de Oriſtan e de Gociano A quantos eſta nueſtra Carta de poder e Procuracion vieren hazemos ſaber que por la dubda y debate que ay entre nos y el Sereniſſimo muy alto y muy Poderozo Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano ſobre la propriedad e poſicion de Maluco ſe ha hablado e platicado para tomar en ello aſiento y concordia por ende porque aya effecto por la mucha confiança que tenemos de vos Mercurinus de Gatinara Conde de Gatinara my gran Chanciler y de vos el Reverendo in Xpõ Padre Don Fray Garcia de Loayſa Comendador mayor de Calatrava todos tres del nueſtro Concejo por eſta prezente Carta os hazemos ordenamos e conſtituimos en lo mejor modo e forma que devemos e podemos nueſtros ſuficientes e abaſtantes Procuradores generales y eſpeciales para capitular e aſſentar el dicho concierto e aſiento en tal manera que la generalidad nô derogue la eſpecialidad ny la eſpecialidad la generalidad e para que por nos e en nueſtro nonbre podais tomar e concluir y effectuar el dicho concierto y aſiento de Maluco con el Embaxador del dicho Sereniſſimo Rey que tiene ſu poder baſtante e ſuficiente firmado de ſu nonbre e ſellado con ſu ſello y con otras qualeſquier perſonas que tuviere ſu poder y hagaes en ello todo aquello que bien viſto os fuere para que podais aſentar y capitular concordar y prometer e jurar que havemos conplir y guardar todo lo que por voſotros fuere capitulado e aſentado en el dicho conſerto y aſiento con las condiciones pactos e vinculos y ſo las penas e firmezas que por voſotros fuere aſentado concordado e capitulado como ſy por nueſtras miſmas perſonas fueſe hecho Otro ſy que podays jurar en nueſtra anima que guardaremos e compliremos realmente y con effecto todo lo que aſy por vos los dichos nueſtros Procuradores en el dicho cazo fuere concordado capitulado e aſentado ſin cautela ny engaño ny deſimulacion alguna y que no hiremos ny vernemos contra coza alguna ny parte dello ſo las pennas que por los dichos nueſtros Procuradores fueren poſtas concordadas e aſentadas e para todo lo que dicho es os damos y otorgamos todo nueſtro poder conplido con libre e general admeniſtracion y prometemos y ſeguramos por

eſta

esta prezente Carta de tener e mantener realmente e con effecto todo lo que por vos los dichos nuestros Procuradores sobre el dicho concierto e asiento fuere concordado asentado e capitulado e prometido sigurado y otorgado e jurado e de lo haver por rato grato firme y valedero y de no hir ny venir contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera so obligacion expreça que para ello hazemos todos nuestros bienes patrimoniales y de nuestra Corona Real havidos y por haver los quales todos para ello expreçamente obligamos en firmeza de todo lo suso dicho mandamos dar esta nuestra Carta firmada de my elRey y sellada con nuestro sello Dada en la Cidad de C,aragoça a quinze dias del mez de Abril Anno del nacimento de nuestro Salvador Jezu Christo de mil quinhentos vinte y nueve annos yo elRey yo Francisco de los Covos Secretario de sus Cesaria y Catholicas Magestades la fize escrevir por su mandado registada y diaques Urbina Chanciler. Don Juan per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem y dealem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India A quantos esta minha Carta de poder e Procuraçaõ virem Faço saber que por la duvida e debate que ha entre o muito alto muito excelente Princepe e muito poderozo Carlo quinto Emperador dos Romanos sempre Augusto Rey de Alemaña e de Castela de Leaõ de Aragaõ e das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ e mim sobre a propriedade e posse de Maluco se fala antre nos sobre isso em certo concerto e asento porem para o que em o dito concerto e asento delle se ha de asentar concordar e afirmar eu pella muita confiança que tenho do Lecenceado Antonio de Azevedo Coutinho do meu Concelho e meu Embaixador por esta prezente Carta o faço ordeno e constituo no melhor modo e forma que devo e posso por meu suficiente e abastante Procurador geral e especial para capitular e assentar e afirmar o dito concerto e assento em tal maneira que a generalidade no derogue a especialidade nem a especialidade a generalidade e para que por mim e em meu nome possa asentar sobre o dito concerto de Maluco assy com o dito Emperador meu Irmaõ e em sua prezença como em quaesquer Procurador ou Procuradores que elle para o dito concerto e assento delle ordenar e que mostrarem seu poder e Procuraçaõ suficiente e abastante para o dito cazo por elle assinada e assellada do seu sello todo aquele que bem visto le for e que possa capitular e asentar e concordar e prometer e jurar em meu nome e que eu farey comprirey e guardarey todo o que por elle for capitulado asentado no dito concerto e asento com as condições pactos vinculos e so las penas e firmezas que por elle for assentado concordado capitulado como por se my pessoa fosse feito Outro sy que possa jurar em minha alma que guardarey e comprirey realmente e com effeito o que assy por elle no que dito he for concordado capitulado e assentado sem cautela engano nem desemulaçaõ alguma e que naõ hirey nem virey contra nem contra parte alguma dello sob aquellas penas que por elle dito meu Procurador forem postas assentadas e concordadas

dadas e para todo o que dito he le dou e outorgo todo meu poder comprido com libre e geral admeniſtraçaõ e prometo e ſeguro por eſta prezente Carta de ter e manter realmente e com effeito todo o que por elle dito meu Procurador ſobre o dito concerto e aſento for concordado e aſſentado capitulado e prometido ſegurado e outorgado e jurado e de o haver por rato grato firme e valiozo e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte alguma dello em tempo algum nem por maneira alguma ſob obrigaçam expreça que por elle faço de todos meus bens patrimoniales e da Coroa havidos e por haver os quaes todos expreçamente para ello obrigo e por certidaõ de todo o ſobredito mandey fazer eſta minha Carta aſſinada por mim e aſſellada do meu ſello redondo de minhas armas Dada em a Cidade de Lisboa a dezoito dias de Outubro Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos vinte oito annos ElRey Aſy prezentadas las dichas Procuraciones por los dichos Señores Procuradores fue dicho que por quanto antre el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem &c. y el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes, &c. havia dubda ſobre la propriedad e poſeſion y derecho y poſeſion o quazi poſiſion navegacion y comercio de Maluco y otras Islas y mares lo qual cada uno de los dichos Señores Emperador y Rey de Caſtilla y Rey de Portugal dize pertencerle aſy por virtud de las capitulaciones que fueron fechas por los muy altos y muy poderozos y Catholicos Princepes Don Fernando y Dona Izabel Reys de Caſtilla aguelos del dicho Señor Emperador y con ElRey Don Juan el ſegundo de Portugal que aya gloria acerca de la demarcacion del mar Oceano como por otras rezones y derechos que cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys dezia tener e pertendia a las dichas Islas mares y tierras ſer ſuyas e eſtar en poſeſion dellas y que aviendo los dichos Señores Emperador y Reys reſpecto al muy conjuncto deudo e grande amor que antre ellos ay lo qual no ſolamente deve com mucha razon ſer conſervado mas quanto poſible fuere mas acrecentado y que por ſe quitar de dudas e demandas e debates que antre ellos podria haver y muchos inconvenientes que antre ſus Vaſallos y ſubditos y naturales ſe podrian ſeguir ſon agora los dichos Señores Emperador y Rey y los dichos Procuradores en ſu nonbre concordados e concertados ſobre las dichas dubdas e debates en el modo y forma ſeguinte Primeramente dixeron los dichos Gran chanciler y o Biſpo de Oſma y Comendador mayor de Calatrava Procuradores del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla que ellos en ſu nonbre por virtud de la dicha ſu procuracion vendio como luego de fecho vendieron deſte dia para ſienpre ja maz al dicho Señor Rey de Portugal para el y todos ſus ſucceſſores de la Corona de ſus Reynos todo el derecho accion dominio propriedad y poſeſion o quaſi poſeſion y todo el derecho de navegar y contratar y comerciar por qualquier modo que ſea que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla dize que tiene y podria tener por qualquer via modo o manera que ſea em el dicho Maluco y Islas lugares tierras y mares ſegundo abaxo ſera declarado e eſto com las declaraciones y limita-

limitaciones y condiciones y clauzulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos y ſincoenta mil ducados de oro pagados en monedas corrientes en la tierra de oro o de plata que valgan em Caſtilla trezientos y ſetenta e ſinco maravedis cada ducado los quales el dicho Señor Rey de Portugal dara e pagara al dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla y a las perſonas que Su Mageſtad pera ello nonbrare en eſta manera los ciento y ſincoenta mil ducados dellos em Lisbona dentro de quinze o veinte dias primeros ſeguientes deſpues que eſte contrato confirmado por el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla fuere llegado a la Ciudad de Lisboa o adonde el dicho Señor Rey de Portugal eſtuviere e trinta mil ducados pagados em Caſtilla los vinte mil en Valladolid y los dies mil en Sevilla haſta veinte dias del mez de Mayo primero que viene deſte anno y ſetenta mil ducados em Caſtilla pagados en la feria de Mayo de Medina del Canpo deſte dicho anno a los terminos de los pagamientos della y los cien mil ducados reſtantes en la feria de Otobre de la dicha Villa de Medina del Campo deſte dicho anno a los plazos de los pagamientos della pagado todo fuera del canbeo y ſy fuere neceſſario ſe dara luego cedulas para el dicho tienpo y ſy el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla quiziere tomar a canbio los dichos cien mil ducados en la dicha feria de Mayo deſte dicho anno para ſocorrerſe dellos pagara el dicho Señor Rey de Portugal a razon de ſinco o ſeis por ciento de canbio como ſu tezorero Hernan Dalvares los ſuele tornar de feria a feria la qual dicha venta el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla haze al dicho Señor Rey de Portugal con condicion que en qualquiera tienpo que el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla o ſus ſuceſſores quizieren tornar y con effecto tornaren todos los dichos trezientos y ſincoenta mil ducados y ſin dellos faltar coza alguna al dicho Señor Rey de Portugal o a ſus ſuceſſores que la dicha vienta quede desfecha y cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys quede con el derecho e action que agora tiene y pertiendem tener a ſy en el derecho de la poſeſion o cazy poſeſion como en la propriedad por qualquier via modo y manera que pertenecer les pueda como ſe eſte contrato no fuera hecho y de la manera que primero lo teniã e pertendian tener ſin que eſte contrato les haga ny cauze prejuizio ny ynovacion alguna Item es concordado e aſentado entre los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores ſus conſtituientes que pera ſe ſaber las Islas lugares tierras y mares y derecho y action dellos que por eſte contrato el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla aſy vende con la condicion que dicha es al dicho Señor Rey de Portugal deſde agora para todo ſienpre ha por hechada una linia de polo a polo conviene a ſaber del norte al ſul por hum ſemicirculo que diſte de Maluco al nordeſte tomando la quarta de leſte dies y nueve grados a que conreſpondem dies e ſete grados eſcaſos en la equinocial em que monta dozientas y novienta y ſete legoas y media mas a oriente de las Islas de Maluco dando dies e ſete legoas y media por grado equinocial en el qual merediano y runbo del nordeſte y quarta de leſte eſtan ſituadas las

Islas de las Velas y de Santo Thome por donde passa la sobredicha linea y simicirculo y siendo cazo que las dichas Islas estiem y distiem de Maluco maz o menos todavia han por bien e san concordes que la dicha linia quede lançada a las dichas dozientas y novienta y sete legoas y media maz oriente que hazem los dichos dies y nueve grados al nordeste y quarta de leste de las dichas Islas de Maluco como dicho es y dixeron los dichos Procuradores que para se saber por donde se ha la dicha linia por lançada se hagan doz padrones de hum tenor conformes al padron que esta en la Caza de la Contratacion de las Indias de Sevilha por donde navegan las armadas y Vassallos y subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y dentro de trinta dias despues de la fecha deste contrato se nonbre doz personas de cada parte para que vean y hagan luego los dichos padrones conforme a lo suso dicho y en ellos sea retada la dicha linia por el modo sobredicho y que los dichos Señores Emperador y Reys los firmem de sus nonbres y sellem con sus sellos pera quedar a cada uno el suyo y dende em adelante quede la dicha linia por lançada pera declaracion del punto y lugar por donde ella passa y tambien pera declaracion del sitio em que los dichos Vasallos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla tiene situado y asentado a Maluco la qual durante el tienpo deste contrato se vea que esta puesta en el tal sitio puesto que en la verdad estè em menos o maz distancia a oriente de lo que en los dichos padrones es situado y para que en el punto de la situacion em que en los dichos padrones esta situado Maluco se continuen los dichos dies y siete grados a oriente que por bien deste contrato el dicho Señor Rey de Portugal ha de haver y que non se alhando en la Caza de la Contratacion de Sevilha el dicho padron las dichas personas nonbradas por los dichos Señores Emperador y Reys dentro de hum mez hagan los dichos padrones y se firmem y sellem como dicho es y por ellos se hagan Cartas de navegar em que se lance la dicha linia en la manera suso dicha para que de aqui adelante naveguem por ellas los dichos Vassallos naturaes e subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y para que los navegantes de una parte y de otra sean ciertos del sitio de la dicha linia y distancia de las sobredichas duzentas y novienta y sete legoas y media que aya entre la dicha linia y Maluco Item es concordado y asentado por los dichos Procuradores que en qualquier tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal quiziere que se vea el derecho de la propriedad de Maluco y las tierras y mares contenidas em este contrato y puesto que al tal tienpo el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no tenga tornado el dicho precio ny el dicho contrato sea resoluto se vea en esta manera conviene a saber que cada uno de los dichos Señores nonbre tres astrologos y tres pilotos o tres marineros que sean espertos en la navegacion los quales se ajuntaran en hun lugar de la raya dentre sus Reynos donde fuere acordado que se juntem desde el dia que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o sus subcessores fueren requeridos por parte del dicho Señor Rey de Portugal que se nonbren hasta quatro mezes y ally consultaran y acordaran y tomaran

 asiento

asiento de la manera en que ha de hir a se ver el derecho de la dicha propriedad conforme a las dichas capitulaciones e asiento que fue fecho antre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el segundo de Portugal y siendo cazo que el derecho de la dicha propriedad le jusge al dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no se executara ny se uzara de la tal sentencia sim que primero el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores tornem realmente y con effecto todos los dichos trezientos y sincoenta mil ducados que por virtud deste contrato fueron dados e jusgandose el derecho de la propriedad por parte del dicho Señor Rey de Portugal el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores seran obligados a tornar realmente y con effecto los dichos trezientos y sincoenta mil ducados al dicho Señor Rey de Portugal o a sus subcessores desde el dia em que la dicha sentencia fuere dada hasta quatro annos primeros seguientes. Item fue concordado y asentado pelos dichos Procuradores en nõbre de los dichos Señores sus constituientes que siendo cazo que em quanto este contrato de venta durar y nõ fuere desfecho desde el dia de la fecha del em adelante vinieren algunas especiarias o drogarias de qualquier suerte que sean a qualesquier puertos o partes de los Reynos y Señorios de cada huno de los dichos Señores constituientes que sean traydas y por los Vassallos subditos y naturales del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o por otras quaesquer personas puesto que sus subditos y naturales y Vassallos non sean que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla en sus Reynos y Señorios y el dicho Señor Rey de Portugal en los suyos sean obligados a mandar e hazer y mandem e hagaõ depozitar las dichas especiarias o drogarias en tal manera que el tal depozito quede seguro sin que aquel a cuya parte viniere sea por el otro para esto requerido para que asy estem depozitadas en nombre de ambos em poder de aquella persona o personas en quien cada uno de los dichos Señores en sus tierras y Señorios las mandaren e hyzierem depozitar el qual depozito seram los dichos Señores obligados a hazer e mandar hazer por la manera sobredicha agora las dichas especiarias o drogarias se hallen em poder de aquellos que las trayeron o en poder de qualquier otra persona o personas en qualesquier lugares o partes donde fueren halladas y los dichos Señores Emperador y Reys seram obligados de lo mandar assy nothesicar desde agora en sus Reynos y Señorios para que asy se cumpla en modo que nom se pueda alegar ignorancia y viniendo a apontar las dichas especiarias o drogarias a qualesquier puertos o tierras que de cada uno de los dichos Señores constituientes no fueren no siendo de enemigos cada uno dellos por virtud deste contrato podera requerir en nonbre de ambos sin maz mostrar ninguna provizam ny poder de otro a las justicias de los Reynos y Siñorios donde las dichas especiarias o drogarias vinieren a parar o fueren halladas que las mandem depozitar y depozitem y em qualquier de las dichas partes donde assy fueren halladas las dichas especiarias o drogarias estaran embargadas y depozitadas por ambos hasta se saber de cuya demarcacion fueron sacadas y para se saber

sy

sy el lugar y tierras de donde las dichas especiarias o drogarias fueron traidas y sacadas caem dentro de la demarcacion y limites que por este contrato quedan con el dicho Señor e Rey de Castilla e ay em ellas las dichas especiarias o drogarias enbiaran los dichos Señores Emperador y Reys doz o quatro navios tantos el uno como el otro en los quales hiran personas juramentadas que de bien lo entendam tantos de la una parte como de la otra a los dichos lugares e tierras donde dixeren que sacaron y troxieron las dichas especiarias o drogarias para ver y detreminar em cuya demarcacion caem las dichas terras o lugares de donde assy las dichas especiarias o drogarias se dixeren que fueron sacadas e hallandosse que las dichas tierras e lugares caem dentro de la demarcacion del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y que em ellas hay las dichas especiarias e drogarias en tanta cantidad que razonablemente podiecen traher las dichas especiarias o drogarias em tal cazo se alçara e quitara el dicho depozito y se entregaran libremente al dicho Señor Emperador e Rey de Castilla sin que por ello sean obligados a pagar ningunas costas ny gastos ny intereces ny otra alguna coza e siendo hallado que fueron sacadas de las tierras y lugares de la demarcacion del dicho Señor Rey de Portugal asy mesmo sera alçado e quitado el dicho depozito y se entregara al dicho Señor Rey de Portugal sin que por ello sea obligado a pagar ningunas costas ny gastos ny entereces ny otra alguna coza de qualquier calidad que sea y las personas que assy las troxeren seran pugnidos y castigados por el dicho Señor Emperador Rey de Castilla o por sus justicias como quebrantador de fé y de paz conforme a justicia y los dichos Señores Emperador y Rey de Castilla y el dicho Señor Rey de Portugal seran obligados de enbiar los dichos sus navios e personas tanto que por cada uno dellos al otro fuere requerido y en quanto asy las dichas especiarias o drogarias estovieren depozitadas y enbargadas en el modo sobredicho el dicho Señor Emperador Rey de Castilla ny otro por el ny con su favor ny consentimento non hiran nen embiaran a la dicha tierra o tierras de donde asy las dichas especiarias e drogarias fueron trahidas e todo lo que dicho es en este capitulo acerca del depozito de las especiarias o drogarias no avra lugar ny se entendera en las especiarias o drogatias que vinieren a qualesquier partes pera el dicho Señor Rey de Portugal Item es concordado y asentado que en todas las Islas tierras y mares que fueron de la dicha linia para dentro no puedam las naos navios e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny de sus subditos Vassallos y naturales ny otras algunas personas puesto que sus subditos ny Vassallos naturales nõ sean por su mandado e consentimento favor e ajuda o sin su mandado favor ny ajuda entrar navegar tratar ny comerciar ny cargar coza alguna que en las dichas Islas tierras y mares oviere de qualquier sorte o manera que sea y que qualesquier de los sobredichos que de aqui adelante el contrario de todas las dichas cozas o cada una dellas hizieren o fueren conprehendidos e alhados de dentro de la dicha linia sean prezos por qualquier Capitan o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos

e castigados e pugnidos como cossarios e quebrantadores de paz y no siendo hallados dentro de la dicha linia por los dichos Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal se vinieren a qualquier puerto tiera o Señorio del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla y sus justicias donde assy vinieren o fueren hallados sean tenidos e obligados de los tomar e prender en tanto que les fueren prezentados autos e pesquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal o por sus justicias porque se muestre ser culpados en cada huna destas cozas sobredichas y los pugnir e castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé e de paz Item es concordado e asentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla no enbie por sy ny por otro a las dichas Islas tierras y mares dentro de la dicha linia ny consienta que allá vayan de aqui adelante sus naturales y suditos y Vassallos o estrangeros puesto que sus naturales y Vassallos ny subditos no sean ny les dê para ello ajuda ny favor ny se concierte con ellos para ellos alla hir contra la forma y asiento deste contrato antes sea obligado de lo defender estorvar e impedir quanto en el fuere e inbiando el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla por sy o por otra a las dichas Islas tierras o mares de dentro de la dicha linia o concentiendo que alla vayan sus naturales Vassallos subditos o estrangeros puesto que sus naturales Vassallos ny subditos no sean dandoles para ello ajuda o favor o concertandose con ellos para que alla vayan contra la forma e asiento deste contrato e sy lo no defendiere y estorbare e inpediere quanto en el fuere que el dicho pacto de retro vendendo quede luego rezoluto y el dicho Señor Rey de Portugal no sea maz obligado a recibir el dicho precio ny al retro vender el derecho e accion que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla por qualquier via e manera que sea podria tener a ello antes que aquel por virtud deste contrato tenga vendido y renunciado y traspassado en el dicho Señor Rey de Portugal y por el mismo fecho la dicha venta quede pura e valedera para sienpre ja maz como sy al principio fuera fecha sin condicion y pacto de retro vendendo pero porque poderia ser que navegando los sobredichos por los mares del sul donde los subditos y naturales y Vassallos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla puedem navegar les podria sobrevenir tienpo tam forçozo e contrario o necessidad com que fuesen costrenidos continuando su camino e navegacion a passar la dicha linia en tal cazo no incorrerian en pena alguna maz antes que aportando y llegando en qualquier de los dichos cazos a alguna tierra de las que assy entraren en la dicha linea e por virtud deste contrato pertenecieren al dicho Señor Rey de Portugal que sean tratados por sus subditos e Vassallos e moradores della como Vassallos de su hermano e asy como el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mandaria tratar a los suyos que desta manera aportacem a sus tierras de la nueva España o a otras de aquellas partes con tanto que cessando la dicha necessidad se salgan luego y se buelvan a sus mares del sul y siendo cazo que los sobredichos pasasen por ignorancia la dicha linia es concordado y asentado

tado que no incorreram por ello em pena alguna em quanto no constare claramente que sabiendo ellos que estavan dentro de la dicha linea no se bolvieren y salieren fuera della como es acordado e asentado em el cazo que entrasem com tienpo forçozo y contrario o de necessidad porque quando esto constare se averá por probado que com malicia pasaran la linia y seran pugnidos y avran aquelas penas que han de haver aquellos que entraren dentro de la linia como dicho es y en este contrato es contenido y declarado y hallando los sobredichos o descubriendo en quanto dentro de la dicha linia ansy anduvieren algunas Islas o tierras dentro de la dicha linia que las tales Islas o tierras quedem luego libremente y con effecto al dicho Señor Rey de Portugal e a sus subcessores como sy por sus Capitanes e Vassallos descubiertas e halladas e possuidas al tal tienpo fuesen y es concordado e asentado por los dichos Procuradores que las naos e navios del dicho Señor Emperador Rey de Castilla y de sus subditos Vassallos y naturales puedam hir e navegar por los mares del dicho Señor Rey de Portugal por donde sus armadas vam para la India tanto solamente quanto les fuere necessario para tomar sus derotas derechas para el estrecho de Magalhanes y haziendo lo contrario de lo suso dicho navegando maz por los dichos mares del dicho Señor Rey de Portugal de lo que dicho es incurriran por el mismo fecho assy el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla constando que lo hizieron por su mandado favor o ajuda o consentimento y los que assy navegaren e fueren contra lo suso dicho en las penas sobredichas asy y de la manera que de suso em este contrato es declarado Item fue asentado e concordado que lo que toca a que so algunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla o otros algunos fueren tomados e hallados de aqui adelante dentro de los dichos lemites ariba declarados sean prezos por qualquer Capitaõ o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos castigados y pugnidos como cossarios violadores e quebrantadores de paz y que no siendo hallados dentro de la dicha linia y viniendo a qualquier puerto del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla Su Magestad e sus justicias sean obligados de los tomar e prender tanto que le fueren prezentados autos e pesquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal ou por sus justicias por los quales se muestre ser culpados en las cozas suso dichas y los pugnir y castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé y de paz y lo demaz que se asienta por este contrato en quanto toca a no passar la dicha linia ningunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny otros algunos por su mandado consentimento favor o ajuda y las pennas que cerca desto se ponem se entenda desde el dia que fuere nothesicado a los subditos del dicho Señor Emperador y gentes que por aquellas mares y partes estan e navegan em adelante y que antes de la tal nothesicaçaõ no incorreran en las dichas penas pera esto se entenda quanto a las gentes de las armadas del dicho Señor Emperador que hasta agora a aquellas partes son ydas y que desde el dia del otorgamiento deste contrato em adelante durante el

tienpo

tienpo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma suso dicha no pueda enbiar ny enbie otras algunas de nuevo sin incorrir en las dichas pennas Item fue concordado e assentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Rey de Portugal no hara por sy ny por otro ny mandara hazer de nuevo fortaleza alguna em Maluco ny al deredor del com veinte legoas ny de Maluco hasta donde por este contrato se ha por lançada la linia y es assentado y son concordes todos los dichos Procuradores de la una parte y de la otra que este tempo de nuevo se entenda conviene a saber desde el tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal podiece alla enbiar a notheficar que no se haga ninguna fortaleza de nuevo que sera en la primera armada que fuere del dicho Reyno de Portugal para la India despues deste contrato ser confirmado e aprobado por los dichos Señores sus constituientes y sellado de sus sellos y quanto a la fortaleza que agora esta fecha em Maluco non se hara maz obra alguna en ella de nuevo desde el dicho tienpo en adelante solamente se reparara e sostenera en el estado en que estovieren al dicho tienpo sy el dicho Señor Rey de Portugal quiziere el qual jura e promete de guardarlo e comprilo assy Item es assentado e concordado que las armadas que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla hasta agora tiene enbiadas a las dichas partes sean miradas y bien tratadas e favorecidas del dicho Señor Rey de Portugal y de sus gentes y no les sea puesto embaraço ny empedimento en su navegacion y contratacion y que sy daño alguno lo que no se cre ellos ubieren recebido o recebieren de sus Capitanes o gentes o les ubieren tomado alguna coza que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de emmendar e satisfazer e restituir e pagar luego todo aquelo em que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subditos e armadas obieren sido damnificados e de mandar pugnir y castigar a los que lo hizieren y de prover que las armadas e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se puedan venir quando quizieren libremente sin impedimento alguno Item es assentado que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mande dar luego sus cartas e proviziones para sus Capitanes e gentes que estovieren en las dichas Islas que luego se vengan y non contratem maz en ellas con que les deixem traer libremente lo que ubieren rescatado y contratado y cargado Item es asentado e concordado que en las proviziones e cartas que cerca deste asiento e contrato ha de dar e despachar el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se ponga e diga que lo que segund dicho es se asenta capitula e contrata valga bien assy como se fuese fecho e passado em Cortes generales com consentimento expreço de los Procuradores dellas e que para validacion dello de su poderio real absoluto de que como Rey e Señor natural no reconociente superior en lo temporal quiere uzar e uza abroga e deroga cassa e anula la suplicacion que los publicos de las Ciudades y Villas destos Reynos en las Cortes que se selebraram en la Ciudad de Toledo el anno passado de quinhentos e veinte y sinco le hizieron cerca de lo tocante a la contratacion de las dichas Islas e tierras y la respuesta que a ello dio y qualquier ley que en las dichas Cortes

Cortes ſobre ello ſe hizo y todas las otras que a eſto puedan obſtar Item es aſſentado que el dicho Señor Rey de Portugal porque algunos ſubditos del dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla y otros de fuera de ſus Reynos que le vinieron a ſervir ſe quexan que en ſu Caza da India y en ſu Reyno les tienen embarçadas ſus haziendas promete de mandar hazer clara e abierta e breve juſticia ſin tener reſpecto a henojo que dellos ſe pueda tener por haver venido a ſervir e ſervido al dicho Señor Emperador. Item fue aſſentado e concordado por los dichos Procuradores en nombre de los dichos ſus conſtituientes que las capitulaciones hechas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y ElRey Don Juan el ſegundo de Portugal ſobre la demarcacion del mar oceano quedem firmes e valederas em todo e por todo como en ellas es contenido e declarado tirando aquelas cozas em que por eſte contrato em outra manera ſon concordadas e aſſentadas y ſiendo cazo que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla torne el precio que por eſte contrato le es dado en la manera que dicha es em modo que la venta quede desfecha en tal cazo las dichas capitulaciones echas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el ſegundo de Portugal quedarã en toda ſu fuerça e vigor como ſy eſte contrato no fuera fecho como en ellas es contenido e ſejam los dichos Señores ſus conſtituientes obligados de las complir e guardar em todo e por todo como en ellas hes aſſentado Item es concordado e aſentado por los dichos Procuradores que pueſto que el derecho e action que el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla dize que tiene a las dichas tierras lugares e mares e Islas que anſy por el modo ſobredicho vende al dicho Señor Rey de Portugal valga maz de la mitad del juſto precio que por ello le dá el dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla ſepa cierto e de cierta ſabedoria por cierta enformacion de perſonas em ello expertas que ho muy bien ſaben y entendem que es de mucho mayor valor y eſtimacion alende de la mitad del juſto precio que el dicho Señor Rey de Portugal da al dicho Señor Emperador e Rey de Caſtilla aplaze azer donacion como defecho la haze dende el dicho dia para ſiempre ja maz entre vivos valedera de la dicha mayor valia e eſtimacion que aſy vale maz e alende de la mitad del juſto precio por muy gran mas valia que ſea la qual mayor valia y eſtimacion alende de la mitad del juſto precio el dicho Señor Emperador y Rey de Caſtilla demite de ſy e de ſus ſuceſſores e deſmienbra de la Corona de ſus Reynos para ſienpre y todo treſpaſſa al dicho Señor Rey de Portugal e a ſus ſuceſſores e Corona de ſus Reynos realmente e con effecto por el modo ſobredicho durante el tienpo deſte contrato Item es concordado y aſentado por los dichos Procuradores que qualquer de las partes que contra eſte contrato o parte del fuere por ſy o por otro por qualquer modo via o manera que ſea penſada o non penſada que por el miſmo hecho pierda el derecho que tiene por qualquer via modo o manera que ſea y todo luego quede aplicado junto e adquirido a la otra parte que por el dicho contrato eſtoviere y contra el nô fuere ya la Corona de ſus Reynos ſin para ello el que contra

tra

tra el fuere ser mas citado oydo ny requerido ny ser necessario sobre ello darse mas otra sentencia por Juis ny Jusgador alguno que sea averigandose y provandose primeramente el mandado o consentimiento o savor de la parte que contra ello viniere y alende desto el que contra este contrato fuere por qualquier modo y manera que sea en parte o en todo pague a la otra parte que por el estuviere duzentos mil dinheiros de oro de pena y en nonbre de penna e interece en la qual pena incurriran tantas vezes quantas contra el fueren en parte o en todo como dicho es y la penna llevada o nô llevada todavia este contrato quedara firme y valedero e estable para sienpre ja maz en favor de aquel que por el estuviere y contra el o parte del no fuere para lo qual obligaron todos los bienes patrimoniales e fiscales de los dichos sus constituientes y de las Coronas de sus Reynos de todo conplir y mantener asy y tan conplidamente como en ellos se contiene Item fue asentado y concordado por los dichos Procuradores que los dichos Señores sus constituientes y cada uno dellos juraron solemnemente e prometieron por el dicho juramento que por sy o por sus successores nunca en ningum tiempo vendram contra este contrato em todo ny em parte por sy ny por otro en juizio ny fuera del por ninguna via forma ny manera que ser y pensar se pueda y que nunca en tienpo alguno por sy ny por otro pediran relaxacion del dicho juramento a nuestro muy Santo Padre ny a otro que para ello poder tenga e puesto que Su Santidad o quien para ello poder tuviere sin le ser pedido de su proprio moto les relaxe el dicho juramiento que lo no aceptara ny nunca en algun tienpo uzaran de la dicha relaxacion ny se ajudaraõ della ny aprovecharan em ninguna manera ny via que sea en juizio ny fuera del Item fue concordado y asentado por los dichos Procuradores que para maz corroboracion y firmeza deste contrato que este contrato e transacion con todas sus clauzulas condiciones pactos obligaciones y declaraciones del assy y por la manera que en el son contenidas sea jusgado por sentencia del Papa y confirmado y aprobado por Su Santidad por Bulla Apostolica con su sello en la qual bula de sentencia confirmacion e aprobacion sera inserto todo este contrato de verbo ad verbum y que Su Santidad en la dicha sentencia supla y aya por suplido de su cierta sciencia e poderio absoluto todo e qualquer defecto e solenidad que de hecho e de derecho se requiera para este contrato ser mais firme e valedero en todo e qualquer parte dello e que Su Santidad ponga sentencia descomunion asy en las partes principales como en qualesquier otras personas que contra el fuere y lo no guardarẽ en todo o en parte por qualquer via modo e manera que sea en la qual sentencia descomonion declarara y mandara que incurran ipso facto los que contra el dicho contrato fueren em todo o em parte sin para ello si requiera ny sea necessaria otra sentencia descomunion ny declaracion della y que los tales no puedan ser absueltos por Su Santidad ny por otra persona por su mandado sin concentimiento de la otra parte a quien tocare y sin primero ser para la tal absolucion citada e requerida y oyda y los dichos Procuradores desde agora para entonces e

desde

desde entonces para agora en nonbre de los dichos sus constituientes suplican a Su Santidade que lo quiera asy confirmar e jusgar por sentencia del modo e manera que en este capitulo esta asentado e declarado de la qual confirmacion e aprobacion cada una de las partes podra sacar su Bula la qual los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituientes peden a Su Santidad que mande dar cada uno dellos que la expedir quiziere sin mas la otra parte para ello se requerir para confirmacion e firmeza de su derecho y todo lo sobredicho asy concordado y asentado como de suso es contenido los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituientes y por virtud de las dichas sus Procuraciones dixeron ante my el dicho secretario e notario publico e ante los testigos de suso escriptos y firmados que aprobavaõ loavan y otorgavan pera sienpre ja maz asy e tan enteramente com todas las clauzulas declaraciones pactos y convenciones penas y obligaciones en este contrato contenidos y promitieron y se obligaron la una parte a la otra la otra a la otra en nonbre de los dichos sus constituientes estipulantes e aceptantes por solene estipulacion de asy lo tener e conplir y gardar para sienpre ja maz y que los dichos sus constituientes y sus sucessores y todos sus Vasalos subditos y naturales ternan y guardaran e compliran agora e para sienpre el dicho contrato e todo lo en el contenido so las penas e obligaciones en el declaradas y que no hiran ny vernan ny consentiran ny permitiran que sea ido ny venido contra el ny parte alguna del directe ny indirectemente en juizio ny fuera del por ninguna cauza color ny cazo alguno que sea o ser pueda pensada o por pensar e dixeron los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores sus constituientes que renunciavaõ como de hecho renunciaron todas las enexaciones ycepciones y todos remedios juridicos beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios que a los dichos Señores sus constituientes y a cada uno dellos conpetẽ o podram conpetir e pertenecer por derecho agora y en qualquier tienpo de aqui adelante para anular y revocar o quebrantar en todo o en parte este contrato o para impedir el effecto del y an sy mismo renunciaran todos los derechos leys costumbres estilos hazañas e opiniones de Doctores que para ello les podiesen aprovechar en qualquier manera y especialmente renunciaron las leys e derechos que dizen que general renunciacion no val para lo qual todo asy tener e guardar y complir obligaron los dichos Procuradores todos los bienes patrimoniales e fiscales de los dichos sus constituientes e de las Coronas de sus Reynos y por mayor firmeza los dichos Procuradores dixeron que juravaõ como de fecho logo juraron ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho e testigos de yuso escriptos a Dios y a Santa Maria y a la senal de la Cruz y a los Santos Avangelios que com sus manos derechas tocaran em nonbre y en las animas de los dichos sus constituientes por virtud de los dichos poderes que especialmente para ello tienen que ellos y cada uno dellos por sy y por sus subcessores ternan guardaran y haran tener y guardar para sienpre ja maz este contrato como en el es contenido y que los dichos Señores sus constituientes y cada uno dellos confirmaran

aprobaran loaran e ratheficaran y otorgaran de nuevo esta capitulacion y todo lo en ello conthenido y cada coza e parte dello y prometeron y se obligaran e juraran de lo guardar y conplir cada una de las partes pelo que le toca incumbe la tanẽ de hazer e guardar e complir realmente y con effecto a buena fé sin mal engano y sim arte ny cautela alguna y que los dichos sus constituientes ny alguno dellos no demandaran por sy ny por otras personas absulucion relaxacion dispensacion ny comutacion del dicho juramento a nuestro muy Santo Padre ny a otra persona alguna que poder tenga para lo dar e conceder y puesto que de proprio moto o en otra qualquier manera les sea dada no uzaran della antes sin enbargo della ternã gardaran y conpliran y haran tener y guardar y complir todo lo contenido en este dicho contrato com todallas clauzulas obligaciones y penas y cada coza y parte dello segun en el se contiene fiel e verdadera realmente e con effecto y quedara y entregara cada una de las dichas partes a la otra la dicha aprobacion e ratheficacion deste contrato jurada e firmada de cada hum de los dichos sus constituientes y sellada com su sello desde el dia de la fecha del en veinte dias luego seguientes em Testimonio y firmeza de lo qual los dichos Procuradores otorgaron este contrato en la forma suso dicha ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho y de los testigos deinco escriptos y lo firmaron de sus nonbres y pediron a mim el dicho Secretario y Notario que les desse uno y muchos estromentos se le necessarios fossen sub my publica firma e signo que fue fecha y otorgada en la dicha Ciudad de Çaragoça el dia mez e anno suso dichos Testigos que fueron prezentes al otorgamiento deste dicho contrato y vieron firmar en el a todos los dichos sus Procuradores en el registro de my el dicho Secretario y los vieron jurar corporalmente em manos de my el dicho Secretario Alonço de Valdes Secretario del dicho Señor Emperador e Agostin de Urbina chanciller de Su Magestad y Jeronymo Rancio criado del dicho Señor chanciller y Conde de Gatinara y Hernan Rodrigues y Antonio de Soza criados del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo y Alonço de Ydiaques criado de my el dicho Secretario los quales dichos testigos asy mismo firmaran sus nonbres en el registo de my el dicho Secretario Mercurinus cancelarius frater Garcia Epũs Oxomensis el Comendador mayor Antonio de Azevedo Coutinho Testigos Alonço de Valdes Jeronimo Rancio Agustin de Urbina Antonio de Soza Fernaõ Rodrigues Alonço de Ydiaques yo el dicho Secretario y Notario Francisco de los Covos fuy prezente en uno con los dichos testigos al otorgamiento deste contrato y asiento y al juramento en el contenido que en mis manos hizieron los dichos Señores Procuradores y al firmar dellos y de los dichos testigos en el registo que queda em my poder e a pedimiento del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo hize hazer este treslado e por ende fize aqui my signo em Testimonio de verdad Francisco de los Covos la qual dicha Escritura e assiento que de suso va encorporado per nos vista e entendida y cada coza y parte dello y siendo ciertos y certheficados de todo lo en ela contenido por la prezente lo loa-

mos

mos e confirmamos e aprobamos ratheficamos y quanto es necessario de nuevo otorgamos y prometemos de tener y guardar la dicha Escriptura y asiento que asy polos dichos nuestros Procuradores e asy mismo por el dicho Embaxador Procurador del dicho Serenissimo muy alto e muy poderozo Rey de Portugal nuestro hermano fue asentada e otorgada e concertada em nuestros nonbres y cada coza y parte dello de todo lo tener y guardar realmente e con effecto fue sin mal engano cessante todo fraude e simulacion dolo y cautela y toda otra especia de dicebejon y arte e queremos y somos contentes que se guarde e cumpla segund e como en ella se contiene bien asy e tam complidamente como sy por nos fuera hecha y asentada e para valedacion e corroboracion e firmeza de la dicha Escriptura de venta e asiento derogamos e abrogamos casamos e anulamos todas las leys e derechos prematicas hazanas y opiniones de Doctores que al valor de la dicha Escriptura de suso emcorporada sean contrarias especialmente derogamos cassamos e anulamos qualesquiera peticiones de Procuradores del Reyno que en las Cortes de Toledo o en otras qualesquiera que ayamos tenido nosean fechas sobre que no hagamos este concierto e asiento ny otro alguno con el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano puesto que especie de contrato tengã e asi mismo qualesquiera prematicas capitulos de Cortes que sobre las dichas peticiones de Procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas y cada huna dellas derogamos abrogamos anulamos y casamos y avemos por ningunas de nuestro poderio real absoluto no reconocientes superior en lo Temporal y avemos por buena la dicha Escriptura de venta com el dicho pacto de retro vendendo y la confirmamos y rethecamos desde agora para siempre ja maz y la avemos por buena y provechoza a nos y a la Corona de nossos Reynos y queremos que valga como se em Cortes y com consentimiento de los Procuradores de las Ciudades Villas e pueblos de nuestros Reynos fuesse fecha la qual asy confirmamos y retheficamos e aprovamos por cauzas a nos conecidas y provechozas y a la Corona de nuestros Reynos y avemos por casadas anuladas e abrogadas todas e qualesquiera leys e derechos que en contrario sean especialmente derogamos casamos e anulamos las leys que dizem e disponem que general renunciacion nom vale yo ElRey juro a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios y a la senal de la Cruz en que pongo nuestra mano derecha y prometemos por nos y por nuestros sucessores de nunca hir nem venir ny consentir ny permetir que se vaya ny passe contra esta Escritura de venta com pacto de retro vendendo ny parte della directe ny indirecte ny por outra alguna cauza pensada o non pensada so color alguna por nos ny por otro ny consentiremos ny permiteremos que otra alguna persona o personas vayan contra la dicha Escritura e asiento antes lo defenderemos e castigaremos e prohibiremos quanto a nos posible sea sob cargo del dicho juramiento del no pediremos relaxacion como por mis Procuradores esta otorgado ny usaremos della puesto que el Papa o otro que su poder tenga de su proprio moto nos la conceda puesto que tenga clauzulas derogatorias e

abrogatorias de todo lo que dicho es porque todo lo renunciamos y prometemos de nô uzar dello ſo cargo del dicho juramiento e para certenidad deſta nueſtra voluntad y firmeza y validacion de lo ſuſo dicho mandamos paſſar y dar eſta nueſtra Carta de aprobacion rathe-ficacion abrogacion y anulacion firmada por my ElRey y ſellada con nueſtro ſello Dada en la Cidad de Lerida a veinte tres dias del mez de Abril Anno del Señor de mil quinhentos y veinte y nueve annos yo ElRey yo Franciſco de los Covos Secretario de Su Cezaria y Catholicas Mageſtades la fize eſcrever por ſu mandado Mercurinus Cancelarius. Frater G. Epũs Oxomenſis el Comendador mayor A qual Carta de contrato capitulaçaõ e aſſento de pacto de retro vendendo viſta por mim e todas as condiçoes e clauzulas em ella contheudas de palavra a palavra bem viſtas e entendidas a confirmo aprovo e rethefico e hey por boa e todas as couzas em ella contheudas e cada huma dellas e prometo por minha fe real e juro aos Santos Evangelhos ſobre que puz minhas maos que as comprirey e guardarey convem a ſaber aquellas que a my toca comprir e guardar por bem do dito contrato capitulaçaõ e aſſento aſſy e tam inteiramente como nella he contheudo e declarado e ſem mingoamento algum e ſob as penas clauzulas pactos e condiçoẽs que nella ſe conthem e prometo e juro por mim e por meus herdeiros e ſuceſſores de nunca em nenhum tempo nem por modo algum por mim nem por outrem hir nem vir contra o dito contrato capitulaçaõ e aſſento nem contra couza alguma das que em ella ſaõ contheudas antes em todo e por todo as comprirey e guardarey e farey cumprir e guardar a boa fé ſem arte cautela engano nem mallicia alguma como dito he e por certidaõ de todo mandey fazer eſta Carta de confirmaçam aprovaçaõ e rathεficaçaõ por my aſſinada e aſſellada do meu ſello pendente em chumbo. Dada em a Cidade de Lisboa a vinte dias de Junho Pedro de Alcaçova Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos = ElRey = Carta de confirmaçaõ aprovaçam e rathe-ficaçaõ do contrato de Maluco feito antre Voſſa Alteza e o Emperador.

Noticia e juſtificaçaõ do titulo, e boa fé, com que ſe obrou a Nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitanîa de S. Vicente, no ſitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. E tratado Proviſional ſobre o novo incidente, cauſado pelo Governador de Buenos Ayres, ajuſtado neſta Corte de Lisboa, pelo Duque de Iovenaſo, Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario delRey Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza; approvado, ratificado, e confirmado por ambos os Principes. Impreſſo em Lisboa no anno 1681.

Num. 24. A Juſta, e recta intençaõ, com que religioſa, e vigilantiſſimamente ſe tem obſervado, e eſtabelecido o feliciſſimo Tratado das Pazes, que com reciprocas, e importantes conveniencias prevalece entre as duas

duas Coroas de Portugal, e Castella; e a sinceridade, e boa fé, com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmeza della, por meyo de toda a boa, e sociavel correspondencia, sem que pudesse caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais se provou a força da obrigaçaõ, do que se arriscasse o vinculo da concordia, podéra ser o mayor, e mais legitimo fundamento, que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções, e a real temperança de seus augustos animos. Naõ carecendo de outras provas o justo titulo, e boa fé, com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitanîa de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, se offerece esta, como primeira justificaçaõ, pera com S. Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia, que se participou deste caso ao seu Ministro, nas conferencias, que se tiveraõ com elle, e respostas, que se lhe deraõ por escrito; em que se lhe mostrou claramente, que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno, cuidadosamente empregada nas povoações, e descobrimento das Conquistas, impuzera esta obrigaçaõ aos Governadores dellas, como primeira clausula dos seus regimentos, que rateficada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floreciaõ mais que nunca, com a real piedade, prudente, e vigilante direcçaõ de S. A. em cuja observancia intentando-se, e conseguindo-se em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço, se procuraraõ, como ao mesmo tempo se tem visto, na Costa de Guiné, na America, e na Asia. E como esta operaçaõ seja huma das primeiras obrigações, em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes devem moderar os seus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus governos.

E sendo, que esta acçaõ por ordens, e provimentos foy geral em toda a parte, e por isso taõ publica, que se naõ fez com cautella, e veyo à noticia de todos nesta Corte, e no Rio de Janeiro, naõ havendo requerimento em contrario; mas antes precedendo a notoriedade da empreza, à opiniaõ commua do titulo, e os exames, e consultas, que se fizeraõ dos Geografos, dos Juristas, e dos Theologos, que seguraraõ à consciencia, mostraraõ a justiça, e ajustaraõ os dominios com atentadissimos reparos ao direito das Coroas, aos Tratados das Pazes, e ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideraçaõ, que se naõ prevenisse, e ponderasse, se naõ achou ponto, consequencia, ou materia em que duvidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento no caso, que se fosse contra alguma parte, que estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de restituir amigavelmente, conforme ao Tratado de Tordesilhas celebrado em 7. de Junho de 1493. o que se naõ podia dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em que se hia a fundar a nova Colonia; e sendo do dominio desta Coroa, e mais quando se naõ podia duvidar do animo dos Principes. Com que nestes termos cessava todo, e qualquer requerimento, ou insinuaçaõ, que se houvesse de fazer anticipada, e sómente converia a notoriedade, que procedeo,

cedeo, pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento, que se fez sem recato, ou cautella alguma; mas sómente fundado na Paz, e no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Armadas, ou machinas de guerra, que denotassem força, ou violencia alguma, em que se conduziraõ aquelles instrumentos, e materiaes necessarios, com hum competente numero de casaes, e presidio à proporçaõ da Colonia, que se intentava: mais providos do acolhimento, que esperavaõ na visinhança dos amigos, do que de mantimentos, e munições, que levassem comsigo, como mostrou a experiencia, logo que chegaraõ àquelle sitio, valendo-se do Governador, e visinhança de Buenos Ayres, pera que os provessem de mantimentos, e viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonstrações do animo, e boa intençaõ, com que se moviaõ.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verdade, e as opinioens della, se apontaraõ as Bullas dos Pontifices, os Tratados de Tordesilhas, e Çaragoça, as Historias dos Reynos, as regras de Geografia, e os Mestres della, pera que vistas com todas as luzes as opinioens, os calculos, e os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empreza das Conquistas, e o animoso intento da navegaçaõ do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante D. Henrique, que com a grandeza do seu espirito venceo aquella notavel difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, e com effeito conseguio a navegaçaõ do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo à Coroa Portugueza a Conquista, e descobrimento de todos estes mares, terras, minas, e suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, e Meyo Dia.

Callixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, e por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Graõ Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas ditas terras descubertas.

Xysto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou sómente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, e pertencessem à sua Coroa, como huma parte della, deixando toda a mais navegaçaõ, Conquista, e descobrimento ao glorioso Rey D. Affonso V. e seus successores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys D. Fernando o Catholico, e D. Joaõ o II. quando succedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguio Christovaõ Colon de merecida memoria.

Com esta nova, e importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçaõ dos limites, sobre o que pertencia às duas Monarchias, do que já estava descuberto por suas Armadas, e occupado por seus Vassallos.

Ajusta-

Ajuſtaraõ-ſe glorioſamente eſtas controverſias com o Tratado de Pazes chamado de Tordeſilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. paſſada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçaõ, e eſpanto de todo o Mundo, ſobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, e mandar que ſe formaſſe huma linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos Pólos do Mundo, ſe conſideraſſe o Orbe dividido em duas partes iguaes, e pertenceſſe a de Leſte à Monarchia Portugueza, e a de Oeſte ao Imperio Caſtelhano.

Eſte parallelo, que havia de ter ponto certo, e principio determinado, ſe diſpoz na meſma Bulla, que foſſe huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, e que lançando-ſe a linha cem legoas a Loeſte do meſmo ponto, tudo o que ficaſſe pera o Occidente pertenceria à Coroa de Caſtella, e à Coroa de Portugal o que ficaſſe pera o Oriente.

No meſmo anno de 93. ſe oppoz ElRey D. Joaõ o II. de Portugal ao cumprimento deſta Bulla, pelo que pertencia ao curſo, que devia fazer a linha; nomeando-ſe Embaixadores por ambas as Coroas, ſe juntaraõ na Villa de Tordeſilhas, com poderes baſtantes, pera ajuſtar, e accommodar eſte negocio; o que ſe ſeguio de commum conſentimento de todos: ajuſtando-ſe, que a linha da demarcaçaõ foſſe lançada de Pólo a Pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde: ficando o deſcobrimento, e Conquiſtas da parte Oriental pertencendo pera ſempre aos Reys deſte Reyno: e da meſma ſorte toda a Conquiſta da parte Occidental aos Reys de Caſtella, e que dentro em dez mezes ſe mandariaõ duas, ou quatro embarcações, tantas por huma Coroa, como por outra, com Pilotos, e homens ſcientes, que podeſſem fazer a demarcaçaõ, e que todos ſe fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente ſe embarcariaõ Caſtelhanos, e Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: e que juntos foſſem demandar as Ilhas de Cabo Verde, e dalli ſeguiſſem a via direita pera o Occidente; e ſe fixaſſe marco, aonde fizeſſem termo as 370. legoas; pera que ſerviſſe de baliza naquella parte, aonde cortaſſe a linha da demarcaçaõ de Norte a Sul, com outras clauſulas pertencentes à firmeza do contrato, que tudo foy rateficado, e firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno ſeguinte de 94.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarchias ſuſpendeo eſta execuçaõ trinta annos, que tantos eſteve em ſilencio, até que tornou a reſuſcitar com a contenda das Malucas, em que ſendo neceſſario recorrer às demarcações, foy preciſo tornar ao meſmo meyo, que ſe havia aſſentado, pera ſahir de ſemelhantes controverſias. E porque converia naquelle tempo uſar de partido, que foſſe mais breve, que ſempre he mais conveniente, por evitar duvidas, e deſconfianças, que coſtumaõ ſer perigoſas entre os Principes, e as Monarchias, ſe tomou por acordo, que ſe elegeſſem doze Juizes, ſeis Caſtelhanos, e ſeis Portuguezes; pera que juntando-ſe em Badajoz, ſe ajuſtaſſe a diſcordia, e concordaſſe a queſtaõ das Malucas, que cada hum dos Principes pertendia, que ſe incluiſſe na ſua repartiçaõ. E

ſendo, que ſe formou a junta em Badajoz, e ſe fizeraõ muitas conferencias por eſpaço de tempo, ſe deſpidiraõ os Juizes, ſem tomar concluſaõ alguma.

Paſſados cinco annos, ſe ajuſtou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey D. Joaõ o III. de glorioſas memorias, por Eſcritura feita em C,aragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos e cincoenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acçaõ do dominio, propriedade, poſſe, ou quaſi poſſeſſaõ, e todo o direito de navegar, contratar, e comerciar por qualquer modo, que foſſe, declarando-ſe, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos D. Fernando, e D. Iſabel, e o Sereniſſimo Rey D. Joaõ o II. de Portugal, ſobre a demarcaçaõ do Mar Oceano ficariaõ firmes, e valioſas em tudo, e por tudo, como nellas era contheudo, tirando aquellas couſas, que neſte contrato foſſem concordadas, e aſſentadas de outra maneira. Com o que ceſſou a contenda da demarcaçaõ por aquella parte, e ſe acabou de ſepultar por muitos annos com a uniaõ das Coroas.

Sendo eſte o facto verdadeiro de tudo, o que até o preſente ha procedido neſta materia, ſe reſolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, e como determinaçaõ delles.

Primeiro. Quantas haõ de ſer as legoas, que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcaçaõ?

Segundo. Qual ſerá o ponto donde ſe haõ de começar a contar eſtas legoas?

Terceiro. Qual ha de ſer o termo definitivo, e o ponto determinativo, pera nelle ſe pôr o marco, e começar de Pólo a Pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, e mares, ſinalando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, e a Occidental pela Coroa Caſtelhana?

Quarto, e ultimo. Se nas acções dos Principes póde haver preſcripçaõ? Se houve poſſe por alguma das Coroas: ou ſe póde reputar-ſe devoluto, expoſto ao primeiro occupante, o que eſtiveſſe por cultivar, e occupar deſtas terras?

Quanto ao primeiro (ſuppoſto haja muitas opinioens ſobre o numero das legoas, a favor deſta Coroa, como ſe moſtrará a diante) ſe naõ póde duvidar nas 370. legoas, que ſe ajuſtaraõ no Tratado de Tordeſilhas; porque ſendo a ley, e a regra, com que os Principes ſe pozeraõ de acordo, he de mayor authoridade, e de mayor fé eſte titulo, que o da tradiçaõ, e o das Hiſtorias.

O ſegundo ponto, ſe devem conſiderar as clauſulas do contrato, e as palavras da Bulla; porque ſendo ambos o unico e total fundamento deſta demarcaçaõ, hum, e outro ha de dar o modo: e deſtes dous fundamentos ha de ſahir a fórma, e o principio deſta operaçaõ. O contrato ſinala por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde. A Bulla naõ ſó eſtas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clauſula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde ſe poderaõ omittir na determinaçaõ deſte ponto inchoativo.

Quæ linea diſtat à qualibet Inſularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Açores, & Cabo [illegible] verſus Occidentem, &c.

De duas partes eſſenciaes ſe compoem o ponto: principio pera come-

começar, e direcçaõ pera proseguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano, e proseguindo pelo seu parallelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se prosegue por ellas. E na mesma fórma se puzermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano, e continuar pelo seu parallelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, e viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas naõ he possivel, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco graos de longitud: proseguir por ambos os seus parallelos naõ he praticavel; porque differem em 18. e 40. graos de suas alturas. Logo pera satisfaçaõ de ambos os textos, e pera se conciliarem ambos os titulos, sem incorrer na omissaõ de qualquer delles, omittindo a disposiçaõ da Bulla, ou faltando ao valor do contrato, se deve começar no Meridiano de humas, e proseguir pelo parallelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispoem a Bulla, proseguir pelo parallelo de Cabo Verde, como declara o contrato, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisaõ do Meridiano dos Açores, com o parallelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto pera começar, e proseguir esta linha, que sómente neste se póde verificar principio, e direcçaõ; e de outra sorte, nunca se poderá concordar, nem ajustar a Bulla com o contrato. Mas naõ obstante, que seja esta a resoluçaõ infallivel, como bem fundada nos titulos deste direito; e a que como mais verdadeira, he a mais ampla pera esta Coroa, nos basta seguir o contrato de Tordesilhas, que dispoem, que a raya, ou linha, que se ha de lançar do Pólo Arctico ao Pólo Antarctico, ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde, pera a parte do Poente, por graos, ou por outra maneira, como mais brevemente se possa dar.

Póde com tudo duvidarse, de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentaõ, que o seu principio ha de ser o Meridiano, que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ: por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde, que está em 18. graos de altura. Em cujo parallelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente, fazem 22. graos, e hum terço de longitud, e tantos se haõ de contar entre o Meridiano, que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ, e o Meridiano da demarcaçaõ, que ha de dividir, o que pertence a cada huma das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castelhanas, e Portuguezas, que no ajuste de Tordesilhas se asinalaraõ pera o exame do parallelo, e determinarem o ponto, em que se fundavaõ as 370. legoas, pera correr o Meridiano, e ser o principio delle, naõ tivesse effeito: o que tambem era impraticavel, pela incerteza desta operaçaõ, e naõ estar descuberto até o dia do contrato Promontorio algum, ou terra da America Meridional, chegada a controversia das Malucas, foy occasiaõ das duvidas, que recresceraõ, e das opinioens, que se levantaraõ sobre os pontos, em que na Costa Austral, e Meridional da America, já entaõ descuberta em muitas partes, cortava

o Meridiano da demarcaçaõ huma, e outra Costa distante do ponto de Santo Antaõ 370. legoas, numeradas no parallelo 18. graos, altura Septentrional da mesma Ilha, que na Equinocial faziaõ 22. graos, e hum terço, variando-se aquelles pontos na America com industria politica, mais que com execuçaõ Mathematica, pera que na Asia ficassem as Malucas na repartiçaõ de Castella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na Historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal, sobre a situaçaõ do Meridiano, e demarcações delle com estas palavras.

En siete de Junio del año de 1493. acordaron, que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa, dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuesse de los Reyes de Castilla, y Leon, y dende alli al Oriente fuesse de la navegacion, conquista, y descobrimiento de los Reyes de Portugal, &c.

Mostrou porém este Author, que se contradizia nos termos Geograficos, e que naõ tinha noticia delles, e menos dos pontos, que assinalavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil, como se vê claramente das suas mesmas palavras Decad. 3. lib. 6. cap. 7.

Pues este Meridiano viene a cortar la Costa del Norte del Brasil por la boca del Rio Marañon, dexando toda la boca al Occidente, y la Costa del Brasil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la Costa, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em affirmar, que os termos do Brasil se estendiaõ pela boca do Rio Maranhaõ ao Norte, e Orgãos ao Sul: e a segunda em dizer, que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brasil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

O Meridiano assim constituido, pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maximo, * o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo Globo, e sobre o seu centro o corta igualmente.

* Joann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in sphærà dicitur, qui descriptus in superficie sphæræ, super ejus centrum, dividit sphæram in duo æqualia.

Impugnou Antonio de Herrera esta solida, e recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto donde se contassem os vinte e dous graos e hum terço, buscar o Rio Maranhaõ, e montes Orgãos, naõ cingindo o Mundo pelos seus Pólos, mas desviando-se totalmente do seu centro. Nem seria outro si possivel, que fosse parallelo o Meridiano de Santo Antaõ, vindo a acabar nos Orgãos, em menos

menos distancia do dito parallelo, do que tinha no ponto, donde se deduzio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela boca do Rio Maranhaõ, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Agostinho, e o Rio Maranhaõ ha 14. graos, e dous terços de longitud: e entre o Cabo de Santo Agostinho, e a Bahia de S. Vicente, naõ ha mais de longitud, que 10. graos. Do que se segue, que a linha da demarcaçaõ naõ póde correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhaõ, como à Bahia de S. Vicente: e naõ sendo assim, naõ seria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continûa em torcer o Meridiano pela boca do Rio Maranhaõ; porque passa muitos graos além pelo Rio das Amazonas: como se deixa ver dos 22. graos, e hum terço de distancia, que se haõ de contar da Ilha de Santo Antaõ, até o mesmo Meridiano. Porque naõ havendo da Ilha de Santo Antaõ, até o Cabo de Santo Agostinho, mais que tres graos de longitud, ou ainda menos; e do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhaõ 14. graos e dous terços, que juntos fazem 17. graos e dous terços, ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. graos e hum terço, concedidos à Coroa de Portugal, perto de cinco graos. De que manifestamente se ve a falta de noticia, com que se houve nesta materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcaçaõ, pera que lhe viesse a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartiçaõ de Castella. E bem se vê, que, por salvar a verdade da Historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, naõ querendo explicar este ponto, o tratou por insinuaçaõ, como se deixa ver das palavras seguintes.

Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la descrive un Meridiano, que passa por 22. grados y un tercio mas al Occidente de la Isla de San Anton.

Esta industria, ou pouca intelligencia, que este Author teve da Geografia se vê mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde depois de contar, que Joaõ Dias de Soliz no anno de 1515. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relaçaõ desta viagem até a Bahia, que o dito Joaõ Dias chamou dos Perdidos, diz o seguinte.

Passaron el Cabo de las corrientes, y fueron a surgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz, adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.

Esta mal entendida navegaçaõ, e incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador; porque naõ sendo possivel tomar a Ilha dos Lobos, e a Ilha

de Candelaria em 35. graos, e dahi tornar atraz ao Rio dos Patos, pera anchorar as naos, mostra sem duvida, que Antonio de Herrera naõ soube aonde ficava este Rio, porque se entendera, que ficava em 29. graos, se naõ contradissera com as palavras seguintes de sua Historia.

Entraron luego una agua dulce, que por ser tan speciosa, y no salada, llamaron Mar Dulce, que pareciò despues ser el Rio, que oy llaman de la Plata.

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente, só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcaçaõ de Castella: reconhecendo porém o seu erro, cobrio a sua opiniaõ, conformando-se com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos, que concorreraõ na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcaçaõ do Brasil, e só aponta a mal fundada opiniaõ de Herrera quando se aparta delles no liv. 15. cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas palavras.

1 *Os Castelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Cosmografo delRey Catholico, concluem a sua longitud entre 29. e 39. começando a contar os graos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que se ajustou naquelles tempos entre os Reys de Castella, e Portugal: e por tanto passa a linha da separaçaõ pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os graos de latitud, e pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, e jurisdicçao dos Reys de Portugal.*

Tambem segue ao dito Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrograficamente o destricto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido com estas palavras.

2 *Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata, que começando deste grande Rio, ou do Promontorio de Santa Maria se estende até as Provincias do Brasil: na qual naõ achamos nada memoravel: e assim começaremos a Historia mais conhecida, e nobilissima do Brasil.*

E sendo, que neste mesmo capitulo traz as observações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, naõ provaõ nada contra o nosso intento; porque Manoel de Figueiredo naõ demarcou estas Provincias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da navegaçaõ daquella Costa; quanto distavaõ os Promontorios, os Pórtos, os Rios, e as Enseadas entre si: o que tambem fez Theodoro Reuthero, de que faz mençaõ o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, descrevendo a Capitanìa de S. Vicente, naõ duvìda, que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os moradores desta Capitanìa penetraõ o mais interior do Sertaõ, principalmente até os Carijós os quaes pelo continente maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul, e por duzentas se estendem pelo mesmo continente, e assim chegaõ até o Rio da Prata.

E de-

1 Hispani enim (& inter illos Antonius de Herrera Cosmographus Regis Hispaniarum) lõgitudinem illius concludunt inter vigesimum nonum, & trigesimum nonum gradum. computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidentem producta: idque ex pacto inter Castellæ, & Lusitaniæ Reges quondam inito: ita ut linea separationis a promontorio, quod vocant de Humos, ad mare Septentrionale, & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sito, per Insulam Buen abrigo (ad vigesimum quintum gradum latitudinis australis continenti objectam) deducta 200. leucas, ubi latissimè patet, à continenti Meridionalis Americæ præcidat, & Brasiliæ Provincijs, & Portugaliæ Regis portioni relinquat.

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata, quæ à magni fluminis æstuario, sive promontorio S. Mariæ, se longo intervallo porrigit, ad Provincias usque Brasiliæ absolvimus in quà nihil memorabile occurrit: & nos convertamus ad notiora, & ipsius Brasiliæ nobilissimæ Provinciæ descriptionem.

Sæpe quippe interiorem adeunt regionem, ac præsertim Carijòs, qui in ora maritima 80. circiter leucis à Vicentiano oppido ad austrum distant, & ad 200. propemodum leucas in eadem se ora extendunt; nam ad usque flumen argenteum pertingunt.

E depois de assim escrever com esta clareza, quando entendeo, que provava a sua opiniaõ com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo escrito, que as Provincias do Brasil se estendem até o Rio da Prata, e que aquelle he o seu termo, e o seu limite, naõ ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joaõ de Laet naõ entendeo a Herrera, ou que foy mal entendido Joaõ de Laet. E naõ podendo proceder a duvida no que pertence à terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pertender o mesmo Rio, e a sua navegaçaõ, porque toda a terra domina os Rios, que correm por suas margens: e ao menos se nos naõ poderia negar huma grande parte do mesmo Rio.

Nesta mesma verdade assentio Joaõ Botero Benesse fol. 147. p. 1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil, e qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. graos, e hum terço ao Poente de Santo Antaõ: bem que ao depois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, e mais pura, e exacta Geografia mostraraõ doutissima, e fidelissimamente Jorge Reynel, Fernaõ Rodrigues de Castellobranco, Bartholomeu Velho, e o grande Pedro Nunes em cartas, e calculos, que fizeraõ das terras do Brasil; em que se vê, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela boca do Rio Fresco, e Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, e authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Mestres desta sciencia, como se vê do Elogio de * Ticobray, dos Encomios de Simaõ Estevino, do Padre Clavio, e outros, e o que he mais que tudo, o testemunho de suas obras, e o culto, com que se conservaõ nos Reaes Archivos desta Coroa, onde se offerecem publicos, quando convenha apresentallos.

* Astronomiæ mechanicæ lib. 1 intra hanc est alia quædam distributio, quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in erudito suo libello de crepusculis tradit, &c.

Pedro de Magalhaens de Gandavo na Historia da Provincia de Santa Cruz, descrevendo o Brasil, diz o seguinte.

Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America, huma das quatro partes do Mundo: dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, e dahi se vay estendendo pera o mesmo quarenta e cinco graos, o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na sua Geografia universal, mais avaro nestes limites os escreveo nesta fórma a fol. 363.

Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America, que tomou o nome do Pao Vermelho, que alli nasce.

Superest terra Orientalis Brasilia à Versini, sive coccinei ligni illic nascentis copia sic dicta, &c.

E continuando a sua Historia diz o seguinte.

Está situado o Brasil entre os dous Rios Maranhaõ, e o da Prata.

Et mox
Inter duos fluvios sita est Maragnon, & de la Plata.

O Lexicon Geografico de Filippe Ferrario fol. 64. no vocabulo (Argenteus fluvius) trata esta questaõ com elegancia, e a deixa sem duvida, conformando-se com o parecer de Mercator, e diz o seguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na regiaõ de Peraguay, além do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, assim

Argenteus fluvius oritur, ut quidam volunt, in regione Paraguay, supra lacum de los Xarayes vulgo dictum [illegible]

sim como os lugares de Buenos Ayres, Visitaçaõ, Conceiçaõ, Santa Fé, Assumpçaõ, e Sete Correntes, e augmentado com os Rios Picolmayo, Paraná, Negro, Carcona, e outros muitos: sahe ao mar Brasilico por huma boca de quarenta legoas.

...hoc longo cursu versus meridiem Paraguayã secans bifariam, & irrigatis aliquot alijs Provincijs, uti oppidi Boni aeris, Visitationis, Conceptionis, Sanctæ Fidei, Assumptionis, & Septem Currentium; & auctus fluvijs Picolmayo, Paraná, Nigro, Carcona, alijsque quampluri-nis in mare Brasilicum se exonerat per ostium quadraginta leucarum latum, &c.

Solorzano taõ repetida, e injustamente torcido, e allegado contra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicaçaõ dos termos do Brasil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas palavras.

1 *Aquella regiaõ, que se chama Brasil, posto que se divida dos confins do Reyno do Perú, e se exima da jurisdicçaõ do seu Vice-Rey, se fecha com os dous grandes Rios, Maranhaõ pela parte do Norte, e o da Prata pela do Sul.*

1 His proxima est Brasiliæ regio, licet jam Peruani Regni, & pro Regis Gubernationis fines excedat, quæ inter duos fluvios ingentes jacet, nempe Maragnone a Septentrione, & Argyrium, vulgo Rio de la Plata à meridie.

Este Rio Maranhaõ se entende pelo das Amazonas, porque por estes dous titulos o nomeaõ nas Historias. 2

2 O Padre Filippe Lab. Geographic. roy. liv. 6. fol. 607. L' une est Maragnon, que l' on nomme aussi Orilliana, ou le fleuve des Amazonas, &c.

Filippe Cluverio nas suas introducções Geograficas, e descripções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguinte.

3 *O mais celebre porto do Brasil he o da Bahia de Todos os Santos: no Sertaõ as Cidades de Paraguay, e Assumpçaõ saõ as mais populosas.*

3 Præcipuum oppidum est portus omnium Sanctorum, &c. Intus Oppidum Assumptio, & Paraguate, &c.

Com livre, e independente opiniaõ, com douta, e recebida authoridade tratou este ponto o Padre Joaõ Maffeo, natural de Bergamo do Estado de Veneza, que supposto, pelo paiz estivesse neutral, pelas inclinações, e dependencia era obrigado à Magestade Catholica, e sobre tudo a uniaõ das Coroas, que naquelle tempo se praticava, fazia mayor a liberdade pera a Historia, porque naõ poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que naõ servisse ao mesmo Principe: e sempre o Estado reynante he o que mais tenta, e inclina a dependencia dos Escritores. Querendo com tudo salvar a sua opiniaõ, e acreditar a sua Historia, tratou a materia, mas naõ resolveo a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brasil, mostrou aos olhos o que dictava a razaõ, que he mais solido, e mais puro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos. Assim o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Tratado de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

Joaõ Pedro Maffeo da Companhia de Jesu, em os 16. livros das Historias Indicas, justamente póde competir com Tito Livio.

Joannes Petrus Maffeus, è Societate Jesu in sexdecim libris Historiarum Indicarum, qui merito potest cum Tito Livio contendere.

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geografia fol. 363. na descripçaõ do Brasil já citado neste discurso.

Com douta, e inculpavel erudiçaõ tratou o Padre Simaõ de Vasconcellos esta mesma materia na Chronica, que compoz da Companhia de Jesu da Provincia do Brasil; e naõ se póde dizer, que tropeçou em erros, quem sempre escreveo acertos, com passos taõ seguros, que assistido das luzes de seu engenho, e dos auxilios das suas letras, escreveo este ponto com purissima verdade, como se vê no liv. 1. n. 13. das palavras seguintes.

Pera este intento mandou naquella Bulla, que se lançasse huma linha de Norte a Sul cem legoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, a mais Occidental pera o Poente.

E continuando a mesma Historia, diz estas palavras, num. 14.

ElRey

ElRey D. Joaõ o II. que entaõ reynava em Portugal, reclamou esta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente, sobre as cem, que tinha destinado: e como estavaõ os Reys de Castella taõ aparentados com os de Portugal, e o esperavaõ estar mais, vieraõ facilmente no que pedia ElRey D. Joaõ, e de boa conformidade, e parecer do Summo Pontifice se concederaõ mais 270. legoas além do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobredita, que vem a ser do ultimo ponto das 370. legoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde mais Occidental, que dizem foy a Ilha de Santo Antaõ ao Poente, he o fundamento da demarcaçaõ, e divisaõ do Brasil.

Conformando-se com o livro Theatrum Orbis na taboa do Brasil, e Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318. corrobora o parecer destes Authores com a posse continuada de tantos annos, em actos, e povoações successivas, que se diffundiaõ por todo aquelle destricto. O que seguem nesta parte o Padre Maffeo, Solorzano, Mercator, Authores já allegados neste discurso.

Luiz Coelho de Barbuda nas emprezas Lusitanas liv. 14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcaçaõ geral, e attendendo às operações Geograficas, diz, que o Meridiano passa pelo Graõ Pará, e que assim fica incluida a boca do Rio da Prata dentro da demarcaçaõ de Portugal.

O Licenciado Bartholomeu Leonardo de Argençola na Historia, que escreveo das Malucas, diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata * o que naõ disse com menos intelligencia da Geografia, como se lhe quiz imputar, porque foy recebido na contenda das Malucas com credito, e estimaçaõ: tendo de mais, pera a verdade destas opinioens o ser Author Castelhano, e de haver dedicado o mesmo livro à Magestade de Filippe III. que o naõ deixaria correr, se contivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos, tambem Historiador Castelhano no livro intitulado, Viage del Mundo lib. 3. fol. 272. fazendo mençaõ das Ilhas, e terra firme, que os Castelhanos occupavaõ na America, e possuhiaõ nella, poem por termo a este grande Imperio, a Provincia de Buenos Ayres, dizendo, que tudo o mais he Brasil, e como sogeito, e já pertencente a outro Principe, o naõ comprehendia na sua descripçaõ.

1 Naõ se apartou Garibay desta doutrina metido no mais interior de Guipuscua tom. 2. liv. 19. cap. 4. e tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre Mariana taõ austéro nas opinioens Portuguezas, seguio a mesma opiniaõ liv. 26. fol. 408.

2 Fr. Antonio de S. Romaõ, que escreveo no anno de 1603. durando já a uniaõ das Coroas na Historia da India Oriental liv. 1. cap. 6. naõ só convem com os mais nas 370. legoas da situaçaõ do Meridiano, que dividio o Mundo, mas com Garibay, e Mariana já allegados, affirma, que o dito Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera o Poente. Naõ se podendo attribuir a inclinaçaõ, ou

* Y ansi cayó la linea, y meridiano sobre la tierra, que llamamos del Brasil, hazia la mas Occidental del Rio Marañon, que corre por alli en la parte del Norte, esta linea corta la misma tierra, y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agraviose ElRey D. Juan deste repartimiento del Papa, y embiando certas vélas a correr las tierras maritimas del Oceano, Africano se quexo, pidiendo, que sobre las cien leguas le diessen mas tresientas. De lo qual ElRey, y la Reyna de Castilla fueron contentos; porque com el deudo grande, y mucha concordia, que havia entre ellos, holgaron de conscender a lo que deseava ElRey D. Juan: el qual con voluntad del Papa, le dexaron, que por todas fuessen 470. leguas.

Ille Rex Castellæ contra Alexandri VI. diplomata causam tuebatur ann. 1493. concedentis, ut linea cogitatione descripta, per utrumque cœli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas, quæ ad viride promontorium jacent, quidquid terrarum ad solis occasum inveniretur ipsi cedere: cætera Lusitano relinquerentur. Quod aliquanto post novo diplomate correxit, additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta inter fines Lusitaniæ conquisitionis comprehenderetur.

2 Y pera su maior firmesa, entreponiendo en el concierto su authoridad el Pontifice Alexandro, como Hespanhol de nacion, que se metio en el negocio, dio su Bulla plubea, por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro polo adjudico a la Corona de Castilla absolutamente quanto descubriesse, y conquistasse 370. leguas mas adelante de las Islas de Cabo Verde sobre las dichas cien leguas, que estavan ya marcadas en la parte Occidental, y de la Oriental adelante a la Corona de Portugal, como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiesse en su repartimiento.

ou dependencia deste Author, naõ sendo natural do Reyno, e menos, que se apartaria da verdade por algum outro respeito; porque estando estes limites sogeitos ao mesmo Principe, naõ tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, que se allegou contra as demarcações desta Coroa, he o que, bem entendido, a reconhece, como os mais Authores; porque quando diz que o Brasil olha de muy longe os montes do Perú, falla dos que habitaõ as Costas do mar, e naõ dos que vivem pelo sertaõ inculto, que se une com os ditos montes. Naõ diz Barleo, que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata, senaõ o mesmo Rio. Com que as palavras Latinas de Barleo, bem entendidas, naõ desfazem nesta opiniaõ, como melhor se deixa ver do traduzido dellas.

4 *O Brasil pera a parte Occidental vê de muy longe os desertos dos Caribes, o Perú das Provincias do novo Mundo, a mais nobre; e ultimamente os cumes de huns altos montes: pera o Sul desconhecidas regioens, Ilhas, mares, estreitos: as Costas Occidentaes: o Oceano Atlantico, as boreaes combate o mar Septentrional: os Portuguezes a terminaõ pelo Rio da Prata, e pelo Rio Maranhaõ.*

4 Brasilia ad occasum arva Caribum, Peruviam Provinciarum totius novi Orbis nobilissimam, celsa montium juga è longinquo aspectat: ad meridiem ignotas regiones, insulasque, maria, & freta. Orientalem oram Oceanum Atlanticum, borealem Septentrionalis pulsat Lusitani eam fluvio Maragnone, & æstuario fluminis argentei, sive Platensis, definiunt.

De mais, que Barleo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau, e naõ lhe era permittido, conforme a rigorosa ley da Historia, haverse neste ponto taõ diffusamente, que o obrigasse a huma taõ grande digressaõ. E sobre tudo, este Author naõ fallou definitivamente, como se reconhece; mas sómente disse, que os Portuguezes incluhiaõ os seus dominios entre os Rios Pará, e Estuario do da Prata: o que na intelligencia Latina tem muito differente explicaçaõ, da que se lhe quiz dar à palavra Estuario; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sóbe, e naõ Promontorio, ou Cabo, como se quiz entender.

O Atlas universal do Mundo poderá ser o arbitro destas duvidas, se careceraõ de mais evidencias, que as notadas; porque sendo escrito em beneficio commum, sem attençaõ particular, mas com hum respeito geral a todos os Imperios, Reynos, Principados, Estados, Mares, e Costas, se naõ póde temer a inclinaçaõ, e menos a verdade, particularmente a favor de Portugal, que pelo Author, e pelo Impressor, se faz totalmente isento dos respeitos desta Coroa, e como escrevesse pera todos, e pera cada hum, sem duvida, que o fez com mais certas noticias, e com muy ajustados compassos; porque de outra sorte, o naõ receberia o Mundo todo com aceitaçaõ. No II. livro desta Historia, na impressaõ Latina, na carta geral da America, assinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ, e a boca do Rio da Prata, vinte hum graos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous e hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antaõ, e o parallelo das demarcações hum grao e hum terço, bem claro se vê, que corre o Meridiano

ridiano da demarcaçaõ, além da boca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grao, que he o que falta pera a satisfaçaõ dos 22. graos, e hum terço, de que se compoem este parallelo: cuja demonstraçaõ he hum facto ocular, que se prova com evidencia, e nesta fórma correraõ até agora sem nota, ou contradiçaõ alguma todos os Mappas, Globos, e cartas geraes, que se obraraõ em Hollanda, Flandres, e Inglaterra.

Magino no commento da Geografia, e dos Calculos dos seus Estudos, a que acrescentou a descripçaõ da America, se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcaçaõ por dentro do Rio da Prata, declarou, que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras 1 proprias da sua Historia.

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisoens do Poder Divino, cortando, e dividindo as terras da contenda, com o notavel Lago Dourado, ou Xarays, que como coraçaõ da America, situado quasi no centro della, a cinge com dous braços, ou rega com dous Rios, que tem a primazia das aguas; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas, e desagua em mais de oitenta legoas de boca; outro com o nome da Prata, que corta para o Sul, se diffunde em quarenta de largo, e he mais, que maravilhoso acaso, hum mysterio da providencia, que a linha da repartiçaõ lançada de Norte a Sul, sem respeito a estes Rios, nem à noticia delles (pela naõ haver, quando se acordou neste meyo da divisaõ do Orbe) cortasse taõ ajustadamente por estes dous termos, como se os fosse buscar muy de proposito pera estas demarcações. E sem duvida, que se houvessem sido descobertos no tempo, em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz, se comprometteriaõ nestas balizas, e se naõ assentara o meyo dos navios, que haviaõ de ir lançar a linha, e fazer as demarcações.

1 La cui parte Orientale dal fiume Maragnone in fino al fiume argenteo communemente el Rio de la Plata, & de raggione de Lusitani. che il restante s'e' acquistato à Re di la Spagna.

Nesta devia ser menos circunspecta a providencia nesta grande parte do Mundo, do que foy na demarcaçaõ das outras, que dividio com Rios, o que passa por taõ inalteravel ordem da natureza, que como huma parte da Symmetria do Mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisoens de direito; e porque naõ ficassem sospeitosos os Portuguezes, se authoriza este lugar com os Authores Castelhanos, que assentaraõ serem os Rios a mais natural divisaõ dos Reynos, e que dividindo-se com os Estados, ficavaõ os mesmos Rios communs aos Principes, que os dominavaõ.

1 Nebrissa eruditissima, e mysteriosamente na Chronica dos Reys Catholicos (que foraõ os mesmos Principes, com os quaes se celebrou o contrato de Tordesilhas, tantas vezes mencionado neste discurso) tem por opiniaõ, que os Rios póstos pela natureza, saõ os termos mais proprios porque se dividem as regioens. Esta mesma doutrina segue Parlador. 2 E com elle Leitaõ Lusitano. 3 Valenzuela. 4 Cepola, e outros, que refere o mesmo Parlador.

Fundaõ-se estes Authores patentissimamente na distribuiçaõ dos Rios, e na ordem delles.

Africa se divide da Asia com o Mar Roxo, a mesma Asia se aparta

1 Flumina enim à natura, quasi æterni regionum termini creduntur esse posita. Nebriss. in chron. Fernandi, & Elisabet.

2 Ad litteram Parlad. Hispanus quotidianarum differentiar. [illegible] num. 2.

3 Lusitanus Leitaõ finium regundor. cap. 10. n. 4.

4 Valençuela consl. 100. n. 6. Ponte de finibus cap. 30. & remanent flumina communia regibus per dimidiam partem. Portug. p. 3. cap. 4. n. 35. de donationibus reg. ultra Cyriacum Bo[illegible], Capol. & alios quos refert iterum Parlad. 5. n. 5.

a de Europa pelo eſtreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, e Obis. Os dous Rios de Zanagá, e Gambéa, cingem o Imperio dos Jalofos: e a eſte divide o meſmo Gambéa do Imperio dos Fulos, e Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza ſepara os Negros Jagás, dos Ganguillas, e Ambundos. Os celebres, e riquiſſimos Rios de Çofalla, tem principio naquelle pequeno mar, ou grande lago, que a natureza plantou quaſi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos Senhorios ſe cercaõ pela parte do Leſte com as prayas do dito lago, donde ſahindo o Rio Zambece com limitada corrente, vay dividindo as Provincias do Mocaranga, e Betonga, e apartando as do Marave, humas ſogeitas ao meſmo Caranga pela parte do Norte, e outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos ſe vay meter no Oceano, depois de formar algumas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as terras daquelle porto. Por todo eſte curſo, já caudeloſo, e grande, deſpede varios braços com differentes nomes, que daõ termos, poem limites, e fazem diviſoens a todos os poſſuidores deſte continente, que dominaõ os Portuguezes com varios Senhorios, e os Mouros com muitos Eſtados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Perſico a Perſia da meſma Arabia. O Reyno de Cambaya ſe corta com os dous braços, que faz o Indo. O meſmo Indo ſepara a India da Perſia. Os Rios Ganga, e Ganges poem termo aos Reynos de Bengala, e de Uxá. O Tigres, e Eufrates abraçaõ em ſi as Provincias de Meſopotamia, e grande parte do Reyno da Perſia. O grande Imperio da China ſe divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, e Tunquin, com o notavel Rio Crocio, ſervindo tambem de baliza a muitas Provincias, ſe demarcaõ outras com o maravilhoſo muro de ſua diviſaõ, pondo termo às Provincias de Suchuens, e de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que ſahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, e de Xenſie. A de Chekiang ſe termina com o Mar Japonico, e a de Tokien ſe aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha ſe divide de França, e de Alemanha Baixa pelo Rio Rheno. O Condado, e Ducado de Borgonha aparta o Arrás. Separa-ſe Gaſconha do Poutu com o Rio Gatona. Diſtingue-ſe Inglaterra de Eſcocia com os dous Rios Tevede, e Solveo. A Pruſſia ſe limita com a Ilvonia pelo Rio Duina, ou Duna. Os Batavos ſe ſeparaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, e Vajali. Portugal ſe aparta de Caſtella com os Rios Minho, e Gaudiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, e Leaõ: e o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andaluzia.

Eſta diviſaõ, que he geral, e recebida por todo o Mundo, como huma das maravilhas delle, he mais propria, e obſervada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginia, que ſe nomea por nova Inglaterra, ſe divide com o Rio Pennobſcot: termina-ſe a nova Galiza pela lagoa Chiapala, e porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz ſe aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, e da de

Honduras

Honduras com os Rios, Lagoas, e o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, e Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce, e o Oceano Septentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leaõ se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, e pelo Sul, a banha o mar Oceano. A de Carthagena se estende do Rio Magdalena, até o estreito de Uraba, e Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, e o Rio Santiago foraõ os termos, e limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Senhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhaens. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, e regioens, que correm dos confins do governo de Chili 43. e 44. graos da Equinocial pera o Sul, até as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, e acabaõ no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Septentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana: aonde se naõ sabe, que haja outras divisoens, balizas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com titulo de Capitanîas, se apartaõ humas das outras com caudelosos Rios. A do Pará pela parte do Norte com o Rio das Amazonas, e Rio Maranhaõ pera o Sul. A do Maranhaõ, com o Rio do mesmo nome, e o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, e Rio Grande. A do Rio Grande, com o Rio do proprio nome, e o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, e o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, e o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, e o de S. Francisco. A de Serigipe delRey com o mesmo Rio de S. Francisco, e o de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, e Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, e o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, e do Espirito Santo. A Capitanîa deste nome com o Rio de Janeiro, e Cabo frio. A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, e o do Espirito Santo. As duas Capitanîas, chamadas de Pero Lopes de Sousa, e Martim Affonso de Sousa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, e o Rio da Cananea. A decima quinta, que se chama delRey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, e se estende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. graos pela mesma costa, e inclue em si o grande Rio da Prata, conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmografo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey D. Joaõ o III. e o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais, que tudo, que por observar esta ordem da repartiçaõ dos Rios, e se seguir a divisaõ das terras com as balizas da natureza, se naõ teve tanto respeito à igualdade dos limites, co-

mo à distancia das demarcações, de que resultou por esta causa ficarem as Provincias, mayores humas, que outras com grande differença.

Os Principes sempre empenhados, e desejosos em pôr limites, e ajustar as suas divisoens (como se vê das mesmas palavras dos contratos, e das Bullas Pontificias, nas clausulas dellas) em tal fórma approvaraõ, e quizeraõ as balizas dos Rios Maranhaõ, e da Prata, que se entaõ lhes foraõ presentes, as aceitaraõ com preferencia a todas, e como se as houvessem por declaradas, e expressas se deve tomar a sua mente, como se fosse a sua resoluçaõ. Porque sendo certo, e infallivel, que no contrato de Tordesilhas se assentou, que os navios, que haviaõ de ir à operaçaõ da linha, fixassem hum marco, aonde determinassem as 370. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcaçaõ, fica sem duvida, que quizeraõ, e que aceitaraõ todas aquellas balizas, com que melhor se dividissem os seus Estados, e que mais prevalecessem contra a confusaõ delles, e mudança dos tempos. E como naõ podessem haver outros, que fossem igualmente perduraveis, nem póstos com tanta exacçaõ, se devem reputar os dous referidos Rios pelos dous termos desejados.

Esta consideraçaõ, que se funda no contrato, e mente dos Principes, e na Bulla do Pontifice, como seja mais conforme ao mesmo intento da repartiçaõ, e concordia delle, he taõ ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do Rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra, ou numero de legoas, se haviaõ de estender os limites até o mesmo Rio, por lograr a mais natural divisaõ delle 1 assim porque os marcos, ou quaesquer outras balizas, seriaõ huma incompetente, e impropria demarcaçaõ pera Estados taõ largos; e podiaõ caducar, e removerse com o tempo: como porque naõ podendo ser mayor o dominio, por pouca quantidade de terra, só se procurar aquelle termo, que os deixasse mais seguros, e com menos discordias. 2

1 Valasc. de part. cap. 22. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36. §. 5.

2 Aut aliquid, ex quo oriri possit discordia illis permittere Arist. 5. polit. 8. Dio lib. 52. Imperat. in L. fin. C. commun. utriusque judicij: in specie finium Leitam fin. regund. cap. 13. n. 61. Mente cod, tract. cap. 161.

E sendo que nesta fórma fica sem duvida, conforme a opiniaõ commua dos melhores Authores, e a constante tradiçaõ das Historias, em que os mais saõ Castelhanos de nascimento, ou estranhos a respeito de ambas as nações, que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul, fica comprehendido na repartiçaõ desta Coroa, naõ cessaria ainda a razaõ de duvidar, se com as palavras da Bulla se quizesse disputar o mayor dominio, que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde, corre por dentro do Rio da Prata; começando-se pelas Ilhas dos Açores, seria muito mais Occidental o seu curso; e o que agora se duvída em poucas legoas de Sertaõ despovoado, e deserto, se viria a disputar sobre Provincias inteiras, e a grande importancia de minas muy ricas.

Satisfeito, como fica, o titulo, e direito da propriedade de tudo, o que corta o referido Meridiano, lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera Loeste, parece, que se naõ carecia de discorrer sobre a posse, que nos Principes he inseparavel das propriedades, e da acçaõ dellas: Porque naõ se dando, que entre os Soberanos isentos de todo o juizo contencioso, e sómente arbitros de

sua

sua mesma soberania, se possa considerar prescripçaõ, ou parte devoluta, fica como ocioso qualquer discurso, que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por naõ faltar a precisa obrigaçaõ da reposta, e àquella divida, e mais pontual satisfaçaõ, que justifique o real animo dos Principes, e a segura, e clarissima justiça desta causa, se mostrará que naõ podia haver prescripçaõ: Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa, e que a Monarchia de Castella nem teve posse, nem a podia ter, nem taõ pouco fez alguma povoaçaõ fóra daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas, e a investidura dellas procede dos Pontifices, que o daõ aos Principes Catholicos, com o titulo de introduzir a luz do Euangelho nas trevas do paganismo, e conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos careçaõ de tempo, armas, e de successos; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar, se dá a investidura pera a posse; sem que pera a tomar realmente, se contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, e do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro, que no dominio, chamando-se daquelles mesmos Estados, que lhe saõ concedidos, como se já os tiveraõ occupados: Porque de outra sorte, nem era possivel, que prevalecesse esta regra no incognito, e dilatado Sertaõ das Conquistas, que se naõ póde penetrar em muitos seculos, e carece mais, que da industria humana, da permissaõ Divina. Sendo certo, que pera haver prescripçaõ ha de haver commisso, o que se naõ póde provar neste caso, nem menos, que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Principe, mas sómente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o désse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina se naõ póde praticar em outra fórma, sem offensa de todos os Principes, e com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro polo direito da prescripçaõ. Nem seria possivel, que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte se se houvesse de dar esta regra.

Estas dificuldades, ou entes da razaõ, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcaçaõ; porque se naõ contentou menos, que com pôr as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa diffusaõ dos mares, reduzindo-os a graos, e a legoas; no largo, e illimitavel da terra, cortando-o com huma linha de Norte a Sul; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha, e durando com o mesmo Mundo os padroens della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripçaõ se podia julgar contra a Coroa de Castella, e o direito de possuir pela Coroa de Portugal: pois as prescripções, como fica dito, se escusaõ com os impedimentos legitimos: e sendo os de Portugal

tugal notoriamente justificados, com o descobrimento da India, as Conquistas de Africa, a menoridade delRey D. Sebastiaõ, e o infelice espectaculo da sua jornada, o breve, e confuso governo do Senhor Cardeal Rey D. Henrique, e as mais calamidades, que se seguiraõ, devoluto o Reyno, e suspenso o patrimonio Real, e a mesma regalia, sem meyos, nem accesso pera estas operações, lhe naõ podia prejudicar a prescripçaõ por este tempo, em que lhe naõ era possivel o descobrimento das Conquistas, e a povoaçaõ dellas, e menos nos quarenta annos, que se seguiraõ depois da separaçaõ das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, e depois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniaõ das Monarchias, e o poder dellas, se achava com mais meyos pera esta occupaçaõ, e povoaçaõ dos dominios, e ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menoridade do Senhor Rey D. Sebastiaõ, o anno e meyo do governo do Senhor Cardeal, e os dous do interregno, naõ seraõ menos, mas antes mais, que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que naõ houve commisso, nem o póde haver entre os Principes soberanos; ou que se o houve, neste caso incorreo nelle Sua Magestade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripçaõ: Sua Magestade Catholica; porque naõ podia edificar no dominio alheyo, que naõ possuhia, e que havia de restituir, conforme as pazes de Tordesilha. De mais, que a naõ podia haver no sitio, de que se trata, por lhe faltar a posse, 1 sem a qual naõ póde ter lugar a prescripçaõ. E quando se podera considerar alguma, naõ era legitima, e legal: antes tambem lhe faltava a boa fé 2 que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Além do que os limites, porque os Reynos se dividem, saõ imprescriptiveis, 3 como fica dito. Nem taõ pouco as Magestades de Portugal incorreraõ nesta pena; porque sempre povoaraõ, e possuiraõ, como se tem mostrado, e se verá mais claramente no seguinte discurso.

1 L. sine possessione ff. de usu cap. L. Justo, §. final. ff. eod. tit.
2 Cap. vigilanti cum vulgaribus de prescriptionibus.
3 Parlador lib. 1. quotidian. cap. 1. §. 17. Leitam fin. reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. consilio 147, n. 44.

Mas como esteja fóra deste caso, e prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, e sempre hum continuo uso de jurisdicçaõ, e de dominio, o mostraõ as Historias do Reyno, mais ainda em numero as Castelhanas, que as Portuguezas, com as secretarias, e registos desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, e importante descobrimento da America por Pedro Alvares Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey D. Manoel, que começando no porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; e logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separaçaõ com os dous primeiros Rios do Mundo, Maranhaõ, e da Prata, e bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, e se lhe naõ seguiraõ outros muitos, e marcos, que se puzeraõ, pera se estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous Rios, 1 sem que fossem necessarias novas apprehen-

1 Non utique accipiendum est, ut quid fundum possidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. 1. §. veteres L. prædia ff. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 3. & 19. Gom. in L. 45. Tauri n. 35. Valasc. de partitionibus cap. 4. n. 12. Minsing. Cent. 3. observatione 36. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. §. 3. n. 36.

soens nas outras terras, portos, e Rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brasil, e reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. 2 O que mais se verifica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, e com a santissima tençaõ do Pontifice, que como se dirigissem, e encaminhassem à extençaõ da Fé Catholica, era visto conceder, e dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, e como a do Brasil tivesse aquella divisaõ natural dos Rios, aonde se continuou a povoaçaõ até o Rio do Maranhaõ, Capitanía de S. Vicente, e da Cananea, naõ póde ter duvida, que se deve estender até o Rio da Prata. 3

2 Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Castilho de tertijs cap. 33. n. 22. Amat. 1. p. resol. 29. n. 11. Crup. observation 15. ex n. 29. Salgad de retention. Bullar. 5. à n. 32.

3 Si bonus est finis media licent qua ad eum licitè ducunt. Solorzan. tom. 1. lib. 2. c. 19. n. 8. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Gutierr. pract. q. 13.

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio, foy mandado pelo mesmo Senhor Rey D. Manoel a investigar, e demarcar exactissimamente as Provincias deste novo Mundo, e foy o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vê das suas relações, e da carta, que escreveo a Messer Petro Sodrino, participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Brasil a expoem nesta fórma.

1 *E tanto andamos pera o Sul, que já estavamos fóra do tropico de Capricornio, aonde o Pólo Antarctico se alçava sobre o Orizonte 32. graos.*

1 E tanto andamo verso l'austro, che gia stavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antarético s'alzava sopra le Orizonte 32. gradi.

O que se vê mais claramente com as povoações Portuguezas, que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. graos, e gozarem os seus habitadores de todos os frutos, que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, sem que atégora se lhe oppozessem os Castelhanos, sendo livre a navegaçaõ do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensaõ. Assim o entendeo o Padre Maffeo na sua Historia, com as palavras seguintes.

2 *He o Brasil huma parte do novo Mundo, a qual pouco depois, que Pedro Alveres Cabral a reconheceo, e descobrio, Americo Vespucio Florentino com os felices auspicios delRey D. Manoel cuidadosamente investigou.*

2 Maffeo l. 2. est autem Brasilia novi orbis pars, quam paulo post Capralis accessum Americus Vespucius Florentinus ejusdem Emmanuelis auspicijs accuratius exploravit.

Horacio Tursellino no Epitome das Historias do Mundo liv. 10. fol. 379. contando esta jornada, e conformando-se com Maffeo escreveo nesta fórma.

3 *Depois disso Americo Vespucio Florentino por ordem delRey de Portugal D. Manoel observou o Brasil parte do novo Mundo, no anno de 1500. o qual depois lentamente se foy occupando pelos Portuguezes.*

3 Exin Americus Vespucius Florentinus Emmanuelis Lusitani Regis missu Brasiliam, novi orbis partem, lustravit anno circiter 1500. quæ deinde à Lusitanis paulatim occupata est.

A mesma opiniaõ seguio o Padre Joaõ de Mariana, liv. 26. fol. 146. n. 1500.

1 *Americo Vespucio Florentino por mandado delRey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.*

1 Americus Vespucius Florentinus Emmanuelis Lusitaniæ Regis auspiciis ann. primum 1500. Brasiliam universam exploravit.

Com mais distinçaõ o Padre Simaõ de Vasconcellos tratou esta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aonde começa na fórma seguinte.

Enviou ElRey D. Manoel com a mayor brevidade possivel hum homem grande Mathematico, e Cosmografo, de naçaõ Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, e demarcar a terra, e costa maritima deste novo Mundo.

Solor-

Solorzano nimio profeſſor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando deſta viagem diz eſtas palavras.

2 *Tambem Americo Veſpucio foy chamado delRey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactiſſimamente demarcou a Provincia do Braſil.*

2 Æqualiter etiam ab Emmanuele Luſitaniæ Rege vocatus fuerit (id. e. Veſpucius) & juſſu ejus duas alias navigationes ad auſtrum fecerit, & Braſiliam Provinciam exactiſſimè explóraverit. Ipſe idem Americus in ſuis relationibus commemorat, & alia de eo tradit Maff. lib. 2. hiſt. Indiarum.

O meſmo Americo nas ſuas relações o declara, e o Padre Maffeo liv. 2. da Hiſtoria Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das Hiſtorias, na que chama Orbis Maritimus, referindo os deſcobrimentos, e Armadas, que houve no Mundo, deſde o ſeu principio até o anno de 1643. eſcrevendo o que ſuccedeo no de 501. diz o ſeguinte.

1 *Americo Veſpucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli ignorado das nações de Europa, e achou neſte Rio Ilhas riquiſſimas com innumeraveis minas de pedras precioſas, e de prata.*

1 Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Veſpucius intravit anno 1501. invenitque in eo inſulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fodinas.

E ſendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a deſcobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou à Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que deſembarcou, e fez todos os actos de poſſeſſaõ em nome da Coroa de Caſtella, o que naõ teve effeito, pela prudencia, e real generoſidade, com que os Reys Catholicos mandaraõ reparar eſta acçaõ. Porque reconhecendo, que eſte Rio pertencia à Coroa de Portugal, pelo haver deſcoberto, e tomado poſſe delle Americo Veſpucio em nome do Sereniſſimo Rey D. Manoel, quinze annos primeiro, que Joaõ Dias de Soliz, mandaraõ a Sebaſtiaõ Gaboto, Piloto mór daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos e vinte e cinco paſſou ao Rio da Prata, que ſe lhe déſſe por Regimento expreſſo, que havia de fazer a ſua viagem pelos limites, e demarcaçaõ da ſua Coroa, ſem tocar nos que pertenceſſem a Portugal. *

* Antonio de Herrera dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabras de ſu aſſiento) el qual havia de hazer por los limites de ſu Mageſtad, ſin tocar en los de la Corona de Portugal.

Continuando a ſua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata; ſobio a S. Gabriel, e reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, e a prohibiçaõ, que levava em ſeu Regimento, paſſou avante, e edificou huma Fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conſerva o meſmo nome do ſeu Fundador.

Seguio-ſe a eſte no anno de 1526. o Conde D. Fernando de Andrada, e feito com elle aſſento ſobre eſta viagem, ſe expreſſou a meſma condiçaõ, que ſe poz a Gaboto, de naõ exceder as demarcações de Caſtella, entrando pelas de Portugal. Tanta attençaõ houve neſtes aſſentos, e neſtas duas navegaçoes, pera que ſe emendaſſe o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que ceſſaſſem as duvidas deſte.

Conhecia-ſe com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto à ſua margem Oriental, a que ſe juntavaõ as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a ſegurança do fundo pera as naos, e a fertilidade do continente viſinho pera a fundaçaõ. Naõ baſtaraõ todas eſtas razoens de conveniencia, pera que D. Pedro de Mendoça naõ edificaſſe a Cidade de Buenos Ayres na oppoſta margem Occidental deſte Rio: e ainda que em terra fertil em taõ ruim porto, que naõ ſofre que os navios carregados poſſaõ dar fundo, e por eſta cauſa, ou haõ de eſperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou deſcarregar primeiro,

meiro, pera passar o banco, que se lhes oppoem na boca. Sendo obrigados forçosamente em occasiaõ das crenas, virem a buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel oito legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstrações se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, e as Ilhas de S. Gabriel, que só se apartaõ della hum tiro de artilharia, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio, em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se póde entender menos, ainda desta reprovada, e extinta acçaõ; porque se as Ilhas de S. Gabriel, e toda a terra do Rio da Prata pertencessem à Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcaçaõ, eraõ inuteis, e superfluos aquelles actos possessorios, como entenderaõ Gaboto, o Conde D. Fernando de Andrada, e D. Pedro de Mendoça, que edificaraõ na margem Occidental do Rio da Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do Rio, e a importancia das Ilhas de S. Gabriel, se naõ fizesse a menor povoaçaõ, nem fortificaçaõ nellas.

Assentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Prata, e que o continente, e Ilhas da Parte Oriental do mesmo Rio eraõ da Coroa Portugueza, assim se respeitou esta divisaõ, que se naõ occuparaõ nunca estes limites: guardando-se taõ religiosamente esta differença, que nem ainda os sessenta annos, que durou a uniaõ das Coroas, dispensaraõ, em que se podessem confundir, ou dissipar as demarcações dos Estados.

O que entendeo elegantissimamente Solorzano no primeiro tomo da sua Historia cap. 6. n. 74. com as palavras seguintes.

1 *Todas as contendas sobre a possessaõ das Conquistas Orientaes, e Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ depois da uniaõ dos Estados. Foy sapientissimo effeito da Providencia Divina, assim pera que com a direcçaõ de hum só Monarcha, mais livremente se podesse divulgar por estas barbaras Nações a luz do Euangelho, como tambem pera que se obviassem as dissensoens, que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das Filippinas, às quaes os Portuguezes tinhaõ mais direito, que os Castelhanos.*

1 Ubi bene considerat has omnes contentiones cessasse, postquam Occidentales, & Orientales Indiæ in unu Regem coiere, Lusitaniæ nimirum Regno Castellæ, & Legionis à quo exierat copulato. Idque sapientissimè à Deo effectum fuisse, tum ut sub unius Imperio facilior ratio esset religionis cum sapientia propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, quæ proximius ad Lusitaniæ limites accedebant.

De mais desta continuaçaõ de actos pacificos, e successivos, se achaõ alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas se desforçaraõ das intrusoens, e attentados Castelhanos: como foraõ, quando os moradores de S. Paulo nos annos de 36. 38. e 40. expulsaraõ os Padres da Companhia das Casas de S. Cosme, S. Damiaõ, Santa Anna, e outras que tinhaõ fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental, e com effeito os desalojaraõ, e fizeraõ retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, e penetraõ o Sertaõ deste continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal,

que com louvavel, e religioſo eſpirito ſe occupaõ em continuas, e piedoſas miſſoens, cujos actos ratificaõ aquella verdadeira poſſe do inſtituto das Conquiſtas.

Os Caſtelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a reſpeito do Braſil, e ſe deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, e os Birigiarios ſeus confinantes ſaõ ſogeitos ao Eſtado do Braſil, os perſuadiaõ a que vieſſem buſcar os Padres Portuguezes à Capitanía de S. Vicente. Refere-o o Padre Maffeo liv. 16. fol. 461. * E diz, que vieraõ mais de 200. Carijós buſcar o Sacramento do Bautiſmo, com cento e cincoenta legoas de diſtancia. E affirma o meſmo Author, que os Padres da Companhia Joaõ de Souſa, e Pedro Correa foraõ prégar aos meſmos Carijós com maravilhoſo, e ſantiſſimo fruto de ſua piedade, aonde receberaõ glorioſo martyrio, e eterna gloria, como melhor ſe vê das meſmas palavras da ſua Hiſtoria.

* Carigij, & Ibiragiarij populi Americæ interioris, dociles, miteſque natura, Chriſtianæ religionis præſtantiam hortantibus, qui ad Pa[illegible] amnem (is ex argenteo defluit) ſedes habebant. Nec dubitavere Carigij amplius ducenti, aliquot Hiſpanis admiſſis, audiendi Euangelii, ac baptiſmi petendi cauſa Braſiliam verſus a 600. paſſuum millibus iter periculoſum, ignotumque capeſſere.

Com o meſmo zelo, e com o meſmo fruto proſeguio o Padre Manoel de Chaves eſtas miſſoens entre os Carijós, em que valeo a hum Caſtelhano, que eſtava condemnado a ſer victima triſte pera aquella Gentilidade.

Em maravilhoſos prodigios reſplandeceo glorioſamente o Apoſtolo do Braſil o Padre Joaõ de Almeida entre eſtes meſmos Indios; obrando a miſericordia Divina por ſeu meyo infinitos milagres, e maravilhas; o que tudo eſcreve doutiſſimamente o Padre Simaõ de Vaſconcellos na vida deſte Santo Varaõ.

Pelo anno de 40. foraõ a eſta miſſaõ os Padres Franciſco Carneiro, Ignacio de Sequeira, e Franciſco de Moraes, continuando ſempre neſtes ſantos exercicios a Companhia de Jeſu ate o tempo preſente, ſe foraõ, e vaõ repetindo os meſmos actos de verdadeira poſſe pelo direito deſta Coroa.

Com grande clareza ſe achaõ continuados nos Reas Archivos deſta Corte os actos de poſſe, e de juriſdicçaõ, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal ſobre eſtas meſmas terras.

No reynado do Senhor Rey D. Joaõ o III. no anno de 1553. entraraõ no Rio da Prata Martim Affonſo de Souſa, e ſeu irmaõ Pedro Lopes de Souſa, e depois de correrem a Coſta com huma Armada, e perderem huma nao nos baixos do dito Rio, ſahiraõ em terra, pozeraõ nomes, e metteraõ marcos; ultimamente tomaraõ poſſe da Capitanîa de S. Vicente, que ainda hoje ſe conſerva na Caſa do Marquez de Caſcaes por continuada ſucceſſaõ, ſem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajuſtados fundamentos da ſua Geografia, quer, que toda eſta Capitanîa ſe inclua na demarcaçaõ de Caſtella. Mas os juſtiſſimos Principes daquella Coroa nunca impugnaraõ eſta, e outras doações, que os Reys de Portugal fizeraõ ſucceſſivamente, antes conſentiraõ nas continuas povoações que ſe foraõ fazendo em toda aquella Coſta, que corre pera o Rio da Prata, como foy a Villa de S. Joaõ da Cananea, a Cidade de Parnaguai, e outros lugares de menos conta.

[illegible]

Portuguezes, continuaraõ os Reys Catholicos na uniaõ das Coroas, confirmando as mesmas merces nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaõ, e passando os despachos, e provimentos de todas estas terras na fórma referida, e sempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, e Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a merce que a Magestade de Filippe IV. fez ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra na enseada de Tucuay da Ilha de Santa Catharina sita entre a dos Arvoredos, e a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que fez merce ao Visconde de Asseca, e a seu irmaõ Joaõ Correa de Sá de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso confirma esta posse com as palavras seguintes.

Foy descoberto, e occupado o Brasil, e habitado pelos Portuguezes, e estaõ de posse delle pelo modo que referimos.

Isto he, como refere este mesmo Author, do Rio Maranhaõ pela parte do Norte, e do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, e celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, e Sertaõ do Brasil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reyno, diz, que a repartiçaõ della se termina na Bahia de S. Mathias 170. legoas pera Loeste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, e examinado por elle. O que tambem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez, por ordem de D. Christovaõ de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, e que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartiçaõ de Portugal, por alli estar o marco das divisoens, e que o reconhecera por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, e Senhorio se requereo na Corte de Madrid os annos de 671. e 73. em nome de Joaõ Coelho da Costa, Joaõ da Sylva, e Manoel Quaresma, a restituiçaõ de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, e violencia: por quanto elles se achavaõ nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizeraõ naufragio, e salvaraõ as vidas, e as fazendas, que haviaõ conduzido até S. Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorreraõ a Buenos Ayres a comprar mantimentos, e pedir soccorro contra a barbaridade dos Indios visinhos, aonde, por serem prezos, e confiscados, pediaõ reparaçaõ, e recurso contra este damno. E sendo que se lhes naõ defirio, se naõ contradisse o fundamento das demarcações, e se omittio na sentença a clara razaõ desta justiça, e sómente se declarou, que era prohibido o commercio, e que naõ estava dispensado no Tratado das Pazes, e se com tudo se naõ deu provimento a Manoel Quaresma, naõ faltou em allegar o direito das demarcações, e em fazer mais este acto de jurisdicçaõ, e de dominio.

Com que bem conferidas as Historias, os tempos, e noticias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os actos de posse, que mais geralmente costumaõ ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Estado do Brasil, o ficou comprehendendo com todos os seus Pórtos, Costas, e Sertoens de seu continente. Continuando em Americo Vespucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo-se Martim Affonso de Sousa, e seu irmaõ Pedro Lopes de Sousa, meteraõ marcos, e fizeraõ povoações. Continuando-se a navegaçaõ do mesmo Rio, o entraraõ, e sahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindo-se com frequencia das missoens Euangelicas, e a conversaõ dos gentios, se satisfez com a primeira obrigaçaõ do dominio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraõ os Principes de Portugal a sua regalia em continuas, e repetidas merces em todo o tempo dos seus reynados.

E pelo contrario a Coroa de Castella em quasi dous seculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se naõ sabe mais que de hum só unico acto daquella chamada posse de Joaõ Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordem do Senhor Emperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era inefficaz, naõ só por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contrato de Tordesilhas, aonde se constituhio, que as terras tocantes a cada huma das demarcações, se restituiriaõ de qualquer parte, sem embargo de alguma posse, que houvesse nellas; e tendo-se visto por demonstrações evidentes, que o Continente, e Ilha de S. Gabriel fica na demarcaçaõ desta Coroa, pela força do mesmo contrato, e defeito do dominio, fica illidima a tal posse, e sem as forças de direito. O que se convenceo mais claramente com a segunda, e terceira viagens já referidas, que o Senhor Emperador mandou fazer nos annos de 1525. e 1526. pelo Piloto môr Sebastiaõ Gaboto, e o Conde D. Fernando de Andrada, que indo expressamente ao Rio da Prata, passaraõ pela Ilha de S. Gabriel, e na margem Occidental do mesmo Rio tomaraõ porto, e fizeraõ a sua operaçaõ tudo na fórma de seus Regimentos, e instrucções, que levavaõ pera este effeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto de que se duvîda, por se naõ achar bastantemente verificado, nem em algum Author, mais que em Antonio Herrera, foy extincto logo com outros actos successivos; e se naõ dará, que em todo este tempo as Magestades Catholicas fizessem merce alguma sobre as terras referidas; mas sómente aquellas doações, que confirmaraõ, e de novo fizeraõ na uniaõ das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfruto da lenha, e carvaõ, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, pera se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem taõ pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem pera alguns accidentes os navios da Coroa de Castella, ou pera darem

crena,

crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em huma parte deserta, sem habitaçaõ, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas saõ abrigo commum de todos os navegantes, de que naõ resulta posse alguma, que seja manutenivel; e menos naõ havendo acto de sciencia, e consentimento desta Coroa, que sempre reteve a sua antiga, e primeira posse, sem a qual se naõ podia dimittir; porque de outra sorte, seriaõ actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, e precisos a hospitalidade; e poderiaõ ter direito às grandes Rias de Galliza, muitas nações do Mundo que as buscaraõ, e se valem dellas obrigadas do direito natural, sem distincçaõ de amigos, e de contrarios, e naquella fórma todas aquellas enseadas, Bahias, e Costas desoccupadas, em que entraõ os navegantes, e Cossarios por razaõ de tormentas, aguadas, e outros serviços, de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, e Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, e Inglaterra, e outras muitas nações fazem continuas escalas, com o desfruto de carnes, e de couros, de que carregaõ os seus navios.

1 L. 1. §. in amittenda ff. acquirenda possess. l. quemadmodum 8. ff. eod tit. l. final. 159. ff. de regulis juris Oroz. de apicib. juris lib. 4. cap. 13.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais syncera, e exacta narraçaõ deste facto, com a melhor, e mais recebida opiniaõ das Historias, com a demonstraçaõ dos calculos, observações, regimentos, e derrotas, que se allegaraõ, fica sem duvida, que informado Sua Magestade Catholica do titulo, e boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, e que está fundada nos limites desta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, e verdadeira observancia do Tratado das pazes, que felizmente prevalece entre estas Monarchias, e que a evidencia da mesma acçaõ, e a notoria, e pacifica concordata della, naõ deixou, que entrasse em duvida alguma, consideraçaõ, que fosse, ou parecesse em contrario, e menos, que por esta causa se podesse fazer algum prejuizo aos Dominios de Sua Magestade Catholica; porque as mesmas razoens que assistiaõ ao direito desta Coroa, justificaraõ a pura, e generosa intençaõ de Sua Alteza, que em hum movimento taõ geral, como foy o que se executou em todas as Conquistas, e na publica expediçaõ dellas, se naõ podia dar cautela, ou temer controversia; e menos naõ se havendo prevenido, ou protestado por parte de Sua Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira, e mais cumprida satisfaçaõ. Porque naõ se dando nesta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execuçaõ, mas sómente as razoens domesticas da Coroa, e as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em differir mais esta obra, a troco de a lograr com aprazimento de Sua Magestade Catholica, circunstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois taõ fina, e verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, e deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, que nestes termos de verdadeira amisade, e pura concordia,

naõ

naõ duvîda que Sua Mageſtade Catholica em continuaçaõ da firmeza da paz, da importancia della, e confuſaõ de todos os emulos deſtas Coroas, mandará ponderar todas eſtas razoens, e fundamentos, e ſatisfeito delles paſſará ſuas Reaes ordens pera que em Buenos Ayres, e em todos os mais pórtos daquella Coſta, ſe viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem neſtes Reynos os Vaſſallos de ambos, ajudando-ſe, e correſpondendo-ſe amigavel, e ſociavelmente em todas as occurrencias, e accidentes do tempo, e na meſma fórma ſe expediraõ os deſpachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte ſe correſponda igualmente, e ſe naõ altere, nem contravenha em couſa alguma de comercio, ou de outra qualquer extracçaõ aos Regimentos de Sua Mageſtade Catholica, e ſuas leys Reaes.

E quando ſobre tudo fique alguma razaõ de duvidar (que Sua Alteza naõ eſpera) pera mayor juſtificaçaõ de ſeu Real, e generoſo animo, iſento de toda, e qualquer dependencia, attentadiſſimo a ſe juſtificar com o Mundo, e com Sua Mageſtade Catholica, com particular propenſaõ a lhe dar goſto; por todas eſtas razoens convirá naquelle já aſſentado, e eſcolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. e D. Joaõ o III. em caſo ſemelhante, pera que com hum numero competente de Commiſſarios Caſtelhanos, e Portuguezes ſe torne a conferir eſta materia, e fique no ſeu devido, e mais exacto ajuſtamento, e que ao tempo da concordata ſe remova tudo o que eſtiver feito de mao titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Caſtella.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRINCIPE DE PORTUGAL, e dos Algarves dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Succeſſor, Governador, e Regente deſtes Reynos, e Senhorios. Faço ſaber aos que eſta minha Carta patente, e de approvaçaõ, ratificaçaõ, e confirmaçaõ virem, que neſta Cidade de Lisboa, em os ſete dias do mez de Mayo deſte anno preſente de mil, ſeiſcentos, oitenta, e hum, ſe ajuſtou, concluîo, e aſſinou hum Tratado proviſional, feito entre Mim, meus Succeſſores, e meus Reynos, e o muito alto, e Sereniſſimo Principe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Heſpanhas, ſeus Succeſſores, e ſeus Reynos, com D. Domingo Judice, Duque de Jovenaſo, ſeu Embaixador Extraordinario, Commiſſario deputado pera eſte effeito, em virtude do poder, e procuraçaõ, que para eſte effeito apreſentou; D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joaõ Maſcarenhas, Marquez de Fronteira, e o Biſpo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conſelho, e meu Secretario de Eſtado, ſobre a fundaçaõ da Colonia do Sacramento, ſituada na Coſta Septentrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente cauſado

do pelo Governador de Buenos Ayres, o qual Tratado reduzido a dezasete Artigos; he o que se segue.

Tratado Provisional entre o muito alto, e Serenissimo Principe D. CARLOS II. Rey das Hespanhas, das duas Sicilias, de Jerusalem, das Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, de Milaõ, Conde de Absburg, e de Tirol, &c. E o muito alto, e Serenissimo Principe D. PEDRO Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Regente, e Governador dos ditos Reynos, e Senhorios. Ajustado por D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos Conselhos de Sua Magestade Catholica, no Supremo de Guerra de Hespanha, e Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno, seu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario, de huma parte, e D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcaide mór das Villas, e Castellos, de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villa-Nova, &c. Commendador das Commendas da Grandola, Sardoal, &c. dos Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho de Sua Alteza, Capitaõ Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo mór, e Védor da Fazenda da muito alta, e Serenissima PRINCEZA de Portugal, e D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-homem da Camera de Sua Alteza, seu Védor da Fazenda, Mestre de Campo Geral da Corte, e Estremadura, Cascaes, Setuval, e Peniche, dos Conselhos de Estado, e Guerra, de Sua Alteza, e o Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario de Estado, seus Plenipotenciarios da outra, sobre a fundaçaõ da Colonia do Sacramento, situada na Costa septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias seguintes.

Plenipotencia de Sua Magestade Catholica.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Espanas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Absburg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendo-se ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y siendo mi animo componerla amigablemente, con el Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, por la sinceridad de animo con que deseo la conservacion de la paz, y toda buena amistad, y correspondencia con aquella Corona. Y conbiniendo para que esto se execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, persona de autoridad, calidad, prudencia, y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me assisten, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que con-

tare : Por tanto concurriendo (como concurren) estas, y otras buenas partes en vós D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, de mi Consejo de Guerra, mi Embaxador Extraordinario, que para el efecto arriba referido, os he nombrado en calidad de tal, cerca de la Persona del dicho PRINCIPE. He resuelto daros como os doy, y concedo en virtud del presente, tan complido, y vastante poder, comission, y facultad como es necessario, y se requiere, para que por Mi, y en mi Real nombre podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el Diputado, y Comissario ò los Diputados, ò Comissarios del sobredicho Serenissimo Señor D. PEDRO Principe, y Governador de Portugal (en virtud del poder suyo que presentaren) el ajustamiento de dicha diferencia en la fórma, que mas bien pareciere, y obligarme al cumplimiento de lo que assi ajustareis, y firmareis. Y declaro, y doi mi palabra Real, que todo lo que fuere echo, tratado, y concertado por vós el dicho Duque de Jovenaso, desde aora para entonces lo consiento, y apruebo, y lo tendré siempre por firme, y valedero, y passaré por ello, como por cosa echa en mi nombre, y por mi voluntad, y autoridad, y lo cumpliré entera, y puntualmente. Y assi mismo ratificaré, y aprovaré en especial, y combeniente fórma con todas las fuerças, y de mas requisitos necessarios, que en semejantes casos se acostumbran dentro del termino, que por ambas partes se acordare, todo lo que en razon desto concluyereis, assentareis, y firmareis, para que todo ello sea firme, valido, y estable ; en cuya declaracion he mandado despachar la presente, firmada de mi mano, y sellada con el sello secreto, y refreendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março, de mil seiscientos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Plenipotencia do Serenissimo Principe de Portugal.

DOm Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Successor, Governador, e Regente destes Reynos, e Senhorios. Havendo o muito alto, e Serenissimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico, meu bem Irmaõ, e Primo, enviado a esta Corte por seu Embaixador Extraordinario a D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos seus Conselhos, no Supremo de Guerra, e Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir, tratar, e concluir o ajustamento sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres,

Ayres, na Colonia do Sacramento, que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e desejando Eu, que o damno que deste incidente resultou, se repare, e componha de tal maneira, que a paz, e boa correspondencia entre estas duas Coroas se conserve sem perturbaçaõ, e com toda a boa amisade; pela presente dou poder a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado, e muito presado Sobrinho, Alcaide môr das Villas, e Castellos de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabasal, Alvayazere, Pena-Cova, Mortagua, Ferreira, Cadaval, Cercal, Peral, Vilalva, Villa Ruiva, Albergaria, Agua de Peixes, Commendador das Commendas de Grandola, Sardoal, e Eixo, e de Moraes, dos meus Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho, Capitaõ Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da Princeza minha sobre todas muito amada, e muito presada Mulher; a D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, e de Coculim, Senhor das Villas de Fronteira, e de Veredá, e Coculim, Commendador da Ordem de Christo, das Commendas, e Lugares de Carrazedo, Cambres, Fonte Arcada, Pindo, Rosmaninhal, e Castellãos, Gentil-homem de minha Camera, Védor da Fazenda, dos Conselhos de Estado, Guerra, e Junta dos Tres Estados, Mestre de Campo Geral da Corte, Estremadura, Setuval, e Presidio de Cascaes, Graõ Prior da Ordem de S. Joaõ; e ao Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conselho, e meu Secretario de Estado, para que por mim, e em meu Real nome possaõ tratar, ajustar, capitular, e concluir com o dito Duque de Jovenaso, em virtude do poder de ElRey Catholico, que apresentou, o ajustamento da dita differença, com as condições, declarações, e clausulas, que lhes parecerem convenientes ao socego, bem commum, amisade, e uniaõ entre ambas as Coroas, e Vassallos dellas, e o por elles feito, e ajustado nesta parte, me obrigo em meu nome ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverey por bom, firme, e valioso, como se por mim fora feito, e acordado, e assim mesmo o ratificarey, e approvarey em especial, e conveniente fórma, com todas as forças, e mais requisitos necessarios, dentro do termo, que por ambas as partes se assentar. Em fé do que mandey fazer a presente firmada de minha maõ, e sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chisto, de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira a fiz escrever.

PRINCIPE.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE
PADRE, FILHO, ESPIRITO SANTO,
TRES PESSOAS, E HUM SÓ DEOS VERDADEIRO.

COmo por occasiaõ da nova Colonia, que com nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, pelo mez de Janeiro do anno passado de mil seiscentos e oitenta, fundou, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel; chegada que foy esta noticia pelo mez de Agosto do mesmo anno, se excitassem algumas differenças de interesses, e direitos, que foraõ promovidas, e tratadas amigavelmente.

Por parte de Sua Magestade Catholica com o fundamento de deverse reparar o acto turbativo, causado com esta fundaçaõ em os legitimos direitos de quieta, e pacifica posse, em que se achava de quasi dous seculos a esta parte do Rio da Prata, sua navegaçaõ, Ilhas, e costas Austraes, e Septentrionaes, e de mais terras adjacentes, reduzindo-se as cousas a seu primitivo estado, até que com mais exacto conhecimento da causa se declarassem os direitos de propriedade, que podiaõ pertencer a huma, e outra Coroa, conforme a justa demarcaçaõ, acordada no assento, que entre os Reys Catholicos, e de Portugal se tomou em Tordesilhas em sete de Junho do anno de mil e quatrocentos noventa e tres.

Por parte do Serenissimo Principe de Portugal, satisfazendo a esta instancia com o motivo de assentar, que a synceridade, e boa fé, com que da sua parte se havia procedido na occupaçaõ daquelle sitio, o devia conservar em sua retençaõ, sem permittir, que em modo algum, se podesse presumir haver tido animo de turbar, nem transcender os limites da demarcaçaõ de Sua Magestade Catholica, preoccupando parte, sitio, nem lugar, que entendesse pertencer, nem a sua possessaõ, nem a seu dominio, senaõ de fazer hum acto licito, em usar daquelle terreno, cuja situaçaõ na margem, e costa Septentrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencente à demarcaçaõ de sua Coroa, assegurando em demonstraçaõ de taõ puro intento, a prompta disposiçaõ, em que estava de reparar qualquer prejuizo do direito da sua Coroa, que se mostrasse por parte de Sua Magestade Catholica haverlhe resultado desta fabrica, sem alteraçaõ do estado presente, para cujo effeito converia nos meyos, ou arbitrios mais conferentes, que a ambos os Principes parecessem.

E porque achando-se as cousas neste estado, pendente este amigavel Tratado, e conferencia: o Serenissimo Principe de Portugal mostrando sentimento, ha expressado a Sua Magestade Catholica a noticia, que lhe ha chegado de haverse apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia seis de Agosto do mesmo anno, procedendo por via de feito com morte de alguma parte da guarni-

çaõ,

çaõ, prizaõ do Governador, e mais gente de milicia, e vesinhança, e apprehensaõ da artilharia, armas, moniçóes, e petrexos de guerra, valendo-se para este effeito, naõ só da gente de sua conduta, senaõ de numero copioso de Indios da obediencia de Sua Magestade Catholica, tudo isto inflictivo do Tratado amigavelmente introduzido, e de notorio excesso, pois o animo de entender reintegrarse da occupaçaõ deste terreno, considerando-o por proprio, e sugeito a sua jurisdicçaõ, nunca podia comutar o acto regulado de restituiçaõ em os immoderados, e violentos de hostilidade.

E sobre este incidente, pedida reparaçaõ do damno, e demonstraçaõ do excesso, e que precedendo hum, e outro se restabelecesse o curso da conferencia, alterado com taõ violento motivo, para que huma, e outra Coroa ficasse conservada nos legitimos direitos, que lhe pertenciaõ pelos titulos justos de sua propria demarcaçaõ.

E em razaõ de tudo o referido, havendo-se conferido, e deliberado com maduro acordo, reconhecendo-se assim por parte de Sua Magestade Catholica, como do Serenissimo Principe de Portugal, que a nenhuma das ditas acçóes reciprocas ha concorrido noticia, nem animo offensivo da boa paz, e amisade, em que se mantem suas Coroas, e querendo hum, e outro conservalla com toda a firmeza, synceridade, e boa correspondencia, se haõ convindo, e ajustado na maneira seguinte.

ARTIGO I.

Sua Magestade Catholica mandará fazer demonstraçaõ com o Governador de Buenos Ayres condigna ao excesso no modo de sua operaçaõ.

ARTIGO II.

Todas as armas, artilharia, moniçóes, ferramentas, e mais petrexos de guerra, que se tomaraõ na Fortaleza, e Colonia do Sacramento, se restituiráõ inteiramente ao Governador D. Manoel Lobo, ou à pessoa, que em seu lugar enviar Sua Alteza.

ARTIGO III.

Toda a gente, que estava, e se titou da Colonia do Sacramento, achando-se todavia em Buenos Ayres, ou em seus confins, se restituirá à mesma Colonia, e naõ se achando nas ditas paragens, a outra tanta gente Portugueza em seu lugar, e nellas se poderáõ deter, e habitalla até a determinaçaõ desta causa, e fazer reparos de terra sómente para cobrir sua artilharia, e cobertos para habitaçaõ de suas pessoas, em caso de naõ haver ficado bastantes para o dito effeito das fabricas antigas daquelle sitio; e naõ poderáõ fazer outro algum genero de fortificaçaõ nova, nem lavrar casas de pedra, nem de tapia de novo, nem outro genero de edificio de duraçaõ, e permanencia.

ARTIGO IV.

Naõ se poderá augmentar o numero de gente, que alli se restituir em pouca, ou em muita quantidade, nem se accrescentaráõ as armas, monições, nem outros petrexos de guerra, nem enviar mercadorias de nenhum genero a ella, durante a controversia, até ser determinada.

ARTIGO V.

Os Portuguezes, que residirem no sitio referido, o tempo, que se ha declarado, se absteráõ de molestar, solicitar, tratar, e comerciar com os Indios das Reducções, e Doutrinas, que saõ da obediencia de Sua Magestade Catholica, nem nellas, nem com elles faraõ novidade, nem violencia, nem por trato, nem por força, nem em outra maneira, nem enviaráõ a elles, nem a suas Doutrinas, e Reducções, Religiosos, nem outros Ecclesiasticos, Seculares, por nenhum pretexto, causa, ou razaõ.

ARTIGO VI.

Para que de todo ponto fique extirpada qualquer causa, ou motivo de pouca satisfaçaõ entre estas duas Coroas, Sua Alteza mandará averiguar os excessos, que se haõ commettido pelos moradores de S. Paulo nas terras, e Dominios de Sua Magestade confinantes, e os castigará severamente, fazendo com effeito restituir, e pôr em liberdade os Indios, gados, mulas, e mais cousas, que se houverem tomado, e prohibirá, que ao diante se executem semelhantes hostilidades em prejuizo da boa paz, e amisade destes Reynos, como se contém no artigo antecedente.

ARTIGO VII.

Os visinhos de Buenos Ayres gozaráõ do uso, e aproveitamento do mesmo sitio, seus gados, madeira, caça, pesca, e lavores de carvaõ, como antes, que nelle se fizesse a povoaçaõ, sem differença alguma, assistindo no mesmo sitio todo o tempo, que quizerem com os Portuguezes em boa paz, e amisade, sem impedimento algum, para que se passaráõ reciprocamente as ordens necessarias.

ARTIGO VIII.

Do porto, e enseada usaráõ como antes os navios de Sua Magestade Catholica, tendo nelle seus surgidouros, e estancias livres, cortaráõ as madeiras, daraõ suas crenas, e faraõ tudo aquillo, que faziaõ nelle, em sua costa, e campanha antes da dita povoaçaõ sem limitaçaõ alguma, e sem ser necessario consentimento, nem licença de outra

outra qualquer pessoa de nenhuma qualidade, que seja, porque assim o haõ acordado ambos os Principes.

ARTIGO IX.

As prohibições do comercio por mar, e por terra, assim dos Castelhanos no Brasil, como dos Portuguezes em Buenos Ayres, Perú, e mais partes das Indias Occidentaes ficaráõ em sua inteira força, e vigor, e nos transgressores se executaráõ as penas estabelecidas pelas leys de hum, e outro Reyno irremesivelmente.

ARTIGO X.

Toda a hostilidade commettida por huma, e outra parte, depois do dia de seis de Agosto do anno passado de mil seiscentos e oitenta se repararà, e reduzirá aos termos deste Tratado sem duvida, nem difficuldade alguma.

ARTIGO XI.

Será licito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, e desfazer as fortificações, que houver accrescentado, assim na Fortaleza, como em outra parte, e as mais casas, e edificios, que de novo se houverem lavrado, desde o dia, que occupou aquelle sitio até o tempo desta execuçaõ.

ARTIGO XII.

Tudo o referido seja, e se entenda sem prejuizo, nem alteraçaõ dos direitos de posse, e propriedade de huma, e outra Coroa; mas ficando, os que a cada huma pertencem em seu inteiro, e legitimo valor, e permanencia, com todos seus privilegios, e prerogativas de titulo, causa, e tempo, por quanto este assento se ha tomado por via de meyo provisional, e em demonstraçaõ da boa amisade, paz, e concordia, que professaõ entre si estas duas Coroas, por sua reciproca satisfaçaõ, durante o tempo desta controversia, e naõ para outro effeito algum.

ARTIGO XIII.

Nomear-sehaõ Commissarios em igual numero por huma, e outra parte, dentro de dous mezes, contados do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado, em cujo termo se ajuntaráõ para a conferencia, que se haverá de fazer na mesma fórma, que foy acordado, e se executou pelos Commissarios do Emperador, e Rey de Portugal o anno passado de mil quinhentos vinte e quatro; e desde o dia que derem principio à conferencia (havendo precedido os juramentos costumados) até tres mezes seguintes determinaráõ, e declararáõ

raráõ por sua sentença os direitos da propriedade destas demarcações, e em discordia dos ditos Commissarios, desde logo se compromete esta declaraçaõ, e determinaçaõ na Santidade do Summo Pontifice, que he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem suas declarações, discordes os ditos Commissarios, determine, e decida o ponto referido, e o que for declarado, e determinado pelos ditos Commissarios, de conformidade, ou por mayor parte de votos, e em caso de discordia, por Sua Santidade, se guardará, observará, e cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, sem valerse de causa, pretexto, nem razaõ em contrario.

ARTIGO XIV.

Continuar-seha o cessamento reciproco de todos os movimentos, e mais actos militares entre huma, e outra Coroa, que se havia acordado fazer desde o dia do projecto, mantendo-se a boa paz, e amisade antecedente.

ARTIGO XV.

O contheudo neste Tratado se observará inteiramente por huns, e outros Vassallos, na parte, que a cada hum toca, sem contravir a elle em cousa alguma, e contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandaráõ proceder com todo rigor ambos os Principes, e reformaráõ todo o excesso, guardando-se em quanto a isto toca, o Artigo nono da paz geral entre estas duas Coroas, como parte expressa deste Tratado.

ARTIGO XVI.

Do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado até hum mez seguinte, se entregaráõ reciprocamente as ordens necessarias por duplicado, para o cumprimento do contheudo nos Artigos deste Tratado.

ARTIGO XVII.

Prometem os sobreditos Senhores Rey Catholico, e Principe de Portugal debaixo de sua fé, e palavra Real de naõ fazer nada contra, nem em prejuizo do contheudo neste Tratado Provisional, nem consentir se faça directa, nem indirectamente, e se a caso se fizer, de o reparar sem alguma dilaçaõ. E para observancia, e firmeza de tudo o expressado, e referido se obrigaõ em devida fórma, renunciando todas as leys, estylos, costumes, e outros quaesquer direitos, que possaõ ser de seu favor, e procedaõ em contrario.

Todas as quaes cousas, que em os Artigos deste Tratado saõ referidas, foraõ acordadas, estabelecidas, e concluidas por nós-outros D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso. D. Nuno Alvares Pereira, Duque

Duque de Cadaval. D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira. D. Fr. Manoel Pereira, Secretario de Estado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vaõ insertas, e declaradas em nome de Sua Magestade Catholica, e do Serenissimo Principe de Portugal, em cuja fé, firmeza, e testemunho de verdade fizemos o presente Tratado, firmado de nossas mãos, e sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa a sete do mez de Mayo de mil seiscentos oitenta e hum annos.

O Duque de Jovenaso. *O Duque do Cadaval.*

O Marquez de Fronteira. *O Bispo Fr. Manoel Pereira, Secretario de Estado.*

E havendo Eu visto o dito Tratado Provisional, depois de considerado, e examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, e Successores, como tambem por meus Vassallos, subditos, e habitantes, em todos meus Reynos, e Senhorios, assim em Europa como fóra della, approvo, ratifico, e confirmo tudo o nelle contheudo, e cada ponto em particular, e pela presente o dou por bom, firme, e valioso, prometendo em fé, e palavra de Principe, e por todos meus Herdeiros, e Successores, synceramente, e em boa fé seguir, e cumprir inviolavelmente sua fórma, e theor, e fazella seguir observar, e cumprir, como se Eu o houvera tratado por minha propria Pessoa, sem fazer, nem permittir, que se faça cousa em contrario directa, nem indirectamente, em qualquer modo, que ser possa, e se se fizer, ou houver feito, contravençaõ em alguma maneira, fazella reparar sem difficuldade, nem dilaçaõ alguma, castigando, e mandando castigar, com todo o rigor, aos que contravierem no sobredito, ao que obrigo todos, e cada hum de meus Reynos, e Senhorios, como tambem todos os outros bens, presentes, e futuros, e renuncio todas as leys, e costumes, e todas as outras cousas, que haja em contrario, e para fé, e firmeza de tudo mandey passar a presente carta por mim assinada, e sellada, com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Junho, Martim de Brito e Couto a fez, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira o fez escrever.

PRINCIPE.

Ratificaçaõ do Tratado por ElRey Catholico.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Españas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde

de de Abſpurg, y de Tirol, &c. Por quanto Don Domingo Judice, Duque de Jovenaſo mi Embaxador Extraordinario en Portugal, à ajuſtado, concluido, y firmado en ſiete deſte preſente mez, en virtud del poder, que le di para ello, un Tratado Proviſional con los Miniſtros Comiſſarios infra ſcriptos, diputados para el miſmo effecto, por el Sereniſſimo Señor Don PEDRO, Principe, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y con poder ſuyo ſobre la fundacion de la Colonia del Sacramento, ſituada en la coſta Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de San Gabriel, y nuebo incidente cauſado por el Governador de mi Ciudad de Buenos Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y ſiete Capitulos, y traducido de lengua Portugueſa, es del tenor, que ſe ſigue.

Por tanto haviendo ſe viſto, conſiderado, y examinado en mi Conſejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Succeſſores como tambien por mis Vaſſallos, ſubditos, y habitantes en todos mis Reynos, y Señorios, aſſim en Europa, como fuera della: aprueblo, y ratifico todo lo contenido en el, y cada punto en particular, y por la preſente le doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en fé, y palabra de Rey, e por todos mis Herederos, y Succeſſores ſinceramente, y de buena fé ſeguir, y cumplir inviolablemente ſu fórma, y tenor, y hazerle ſeguir, obſervar, y cumplir, como ſi Yó lo hubiera tratado por mi propria Perſona, ſin hazer, ni permitir, que ſe haga coſa en contrario, directa ni indirectamente en qualquier modo, que ſer pueda, y ſi ſe hiziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla reparar, ſin dificultad, ni dilacion alguna, caſtigando, y mandando caſtigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para el effecto de lo ſuſodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y Señorios, como tambien todos mis otros bienes preſentes, y venideros, ſin excepcion de ninguno, y para la firmeſa de eſta obligacion, renuncio todas las leyes, y coſtumbres, y todas otras coſas que haya en contrario, en fé de lo qual mandè deſpachar la preſente, firmada de mi mano ſellada com mi ſello ſecreto, y refrendada del mi infraſcripto Secretario de Eſtado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del mez de Mayo de mil y ſeiſcentos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Por virtude deſte Tratado, e ratificações delle, pedio o Duque de Jovenaſo conferencia, e nella entregou as ordens para a reſtituiçaõ da Colonia, e a Sua Alteza entregou tambem as ordens para o caſtigo do Governador de Buenos Ayres; pelo exceſſo que commetteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado. Mas eſtas mandou Sua Alteza remeter ao ſeu Enviado a Madrid, ordenandolhe pediſſe audiencia a ElRey, e lhe diſſeſſe, que Sua Alteza as vira, e eſtava ſatisfeito, e interpunha a ſua intervenſaõ, para que Sua Mageſtade as mandaſſe recolher, e ſuſpender a execuçaõ.

No

No Tratado da Paz entre ElRey D. Joaõ o V. de Portugal, e ElRey D. Filippe de Castella, feito em Utrecht, a 6. de Fevereiro de 1715. estaõ os seguintes Artigos.

VI.

Sua Mageſtade Catholica naõ ſómente reſtituirá o territorio, e Colonia do Sacramento, ſita na margem Septentrional do Rio da Prata, a Sua Mageſtade Portugueza, mas cederá aſſim em ſeu nome, como de todos os ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, de toda a acçaõ, e direito, que pertendia ter ao dito territorio, e Colonia, fazendo a deſiſtencia pelos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as clauſulas, que ſe requerem, como ſe ellas aqui foſſem declaradas, para que o dito territorio, e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a Sua Mageſtade Portugueza, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, como parte dos ſeus Eſtados, com todos os direitos da ſoberania, poder abſoluto, e inteiro dominio, ſem que Sua Mageſtade Catholica, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros, intentem já mais perturbar a dita poſſe a Sua Mageſtade Portugueza, ſeus deſcendentes, ſucceſſores, e herdeiros. E em virtude deſta ceſſaõ ficará ſem effeito, ou vigor o Tratado Proviſional, que ſe celebrou entre as duas Coroas, aos ſete dias do mez de Mayo de 1681. mas Sua Mageſtade Portugueza ſe obriga a naõ conſentir, que alguma naçaõ de Europa, que naõ ſeja a Portugueza, ſe poſſa eſtabelecer, ou comerciar na dita Colonia, directa nem indirectamente, por qualquer pretexto, que for; e muito menos dar maõ, e ajuda a qualquer naçaõ Eſtrangeira, para que poſſa introduzir comercio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Heſpanha, o que tambem eſtá prohibido aos meſmos Vaſſallos de Sua Mageſtade Portugueza.

Dit. n. 24.

VII.

Ainda que Sua Mageſtade Catholica cede deſde logo a Sua Mageſtade Portugueza o dito territorio, e Colonia do Sacramento, na fórma do precedente Artigo, com tudo, poderá offerecer hum equivalente pela dita Colonia, o qual ſeja da ſatisfaçaõ, e agrado de Sua Mageſtade Portugueza; e para eſta offerta ſe limita o termo de anno e meyo, deſde o dia da ratificaçaõ deſte Tratado, com declaraçaõ, que ſe o dito equivalente for approvado por Sua Mageſtade Portugueza, ficará o dito territorio, e Colonia pertencendo a Sua Mageſtade Catholica, como ſe o naõ houvera reſtituido, e cedido. E ſe Sua Mageſtade Portugueza naõ aceitar o dito equivalente, ficará poſſuindo o referido territorio, e Colonia, como no Artigo precedente ſe declara.

Fórma da Omenagem, que fazem os Alcaides móres dos Castellos das Cidades, e Villas do Reyno. Trata Garcia de Rezende, na Chronica delRey D. Joaõ o II. Cap. XXVII.

Num. 25.

AOs tantos dias de tal mez e tal anno na Cidade, ou Villa nas Cazas taes onde ElRey Nosso Senhor pousa. N... lhe fez preito e menajem pelo Castello e fortaleza tal na forma que se segue. As quaes palavras ade ler alto o Escrivaõ da Puridade, ou o Secretario.

Muy alto, muy excellente, e muy poderoso meu verdadeyro, e natural Rey e Senhor. Eu N... vos faço preito e menagem pollo vosso Castello, e fortaleza N... de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha e guarde por vos e vos acolherei no alto, e no bayxo della de noite, e de dia a quaesquer oras, e tempos que seja, yrado, e pagado com poucos, e com muytos vindo em vosso livre poder, e delle farei guerra, e manterey tregoa, e paz, segundo me per vos Senhor for mandado, e o nam entregarey a alguma pessoa de qualquer estado, grao, dignidade, ou preminencia que seja, senaõ a vos meu Senhor, ou a vosso serto recado. Logo sem delonga, arte, nem cautella, a todo tempo que qualquer pessoa me der vossa carta assinada por vos, e assellada com vosso selo, ou sinete de vossas armas, porque me tiraes este dito preyto, e menajem. E se acontecer, que eu no Castello aja deixar alguma pessoa por alcayde, e guarda delle, eu lhe tomarey este dito preyto, e menajem na dita forma, e maneira, e com as clausulas, e condiçoens, e obrigaçoens, nelle contheudas. E eu por isso naõ ficarei desobrigado deste dito preito, e menajem: e das obrigaçoens e cousas que nelle se contem: mas antes me obrigo que o dito Alcayde ou pessoa que assi deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas estas cousas: e cada huma dellas inteiramente. E eu sobredito N... faço preito, e menajem em maos de Vossa Alteza, que de mim a recebe, huma, duas, e tres vezes, segundo vosso costume destes vossos Reynos. E vos prometo, e me obrigo que tenha, e mantenha, guarde, e cumpra inteyramente este dito preyto e menajem, e todas as clausulas, condiçoens, e obrigaçoens, e todas as cousas, e cada huma dellas em ella contheudas sem arte, cautella, fraude, engano, nem mingoamento, e por firmeza dello assinei aqui, testemunhas NN... E eu N... Escrivaõ da Puridade que esta menajem por mandado do dito Senhor fez escrever, e estive ao tomar della, e tambem assiney.

Carta delRey D. Joaõ II. para Angelo Policiano. Anda nas suas Obras, pag. 138. da impressaõ de Basiléa de 1553. in fol.

Num. 26.
An. 1491.

JOannes Dei gratia, Rex Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominusque Guineæ, Angelo Politiano, Viro peritissimo, & amico suo S. P. D.

Ex

Ex suavissimis tuis litteris doctissime Vir, jam diu perlectis, & maximè ex dilecti Joannis Teixiræ Cancellarij nostri maioris frequenti relatione uberrime intelleximus, te gloriæ nostræ (si qua in humanis est) fore percupidum, & nomen nostrum cum rebus gestis, tuo litterario beneficio ab oblivionis rubigine reddere exemptum. Quæ etsi satis magnum summæ in nos benevolentiæ, ac observantiæ argumentum testantur, tamen ea magis ab animi tui probitate, ingenijque acumine, atque doctrinæ copia, quæ longè majora suspirant, credimus emanasse. Pro quibus magnas tibi habemus gratias, quas dum tempus, & res exegerint, cumulatiores referemus, speramusque tuæ erga nos affectionis te non pænitere. Et ut tibi brevibus ad propositum respondeamus, scias nos tui officij, & pij laboris, quem in nostræ mortalitatis redemptionem tam crebrò polliceris, esse admodum gratos, idque amplectimur, vehementerque laudamus. In cujus executionem curabimus diligenter, ut annales nostri, quos vulgari, & patrio sermone, pro regni instituto posteris tradendos jubemus, hi Hetrusca lingua, vel Latina saltem familiari demum conficiantur, ad te scilicet quam primùm deferendi, ut eos juxta veritatis tenorem, nostram in memoriam ita tuis salibus, & gravitate, doctrinaque respergas, limaque expolias, ut saltem tua convivante facundia lectione dignos efficias. Nam multum interest (ut melius nosti) quo dicendi modo unum quodque licet egregium sit, referatur. Quia quemadmodum usu videmus optimo natura cibos prudenter rejici, cum sordidius parati sint: sic etiam historiam, quæ ornatu suo, ac nitore vacat, contemnendam, rejiciendamque existimamus. Sed his erroribus minimè metuendum est, quando tibi Viro laudatissimo, omniumque disciplinarum genere prædito erit curæ rebus nostris consulere. Habes igitur quæ nobis sit sententia menti. Reliquum est, Angele noster, ut præfati Cancellarij filios, regiæ nostræ generosos, omnium tibi habeas commendatissimos. Quod etsi tua sponte, atque humanitate eras facturus, tamen ut nostro intuitu aliquid cumuli accedat, te nimium rogamus. Hi enim sunt, quibus te in omni genere gratitudinis debes credere obnoxium, nam vicissim pater, & filij, alter meritis, & laudibus, & alij approbatissimis doctrinæ tuæ testimonijs non cessant apud nos te sæpius extollere, nomenque tuum in hos mundi fines propagare, quod tuæ gloriæ, & existimationi haud parum conducit. Sed adolescentibus ipsis plurimum congratulamur, in id ætatis, & temporis incidisse, quo à tuo litterarum fonte aliquid doctrinæ possint feliciter haurire: cum qua Deo præcipuè, & nobis deinde servientes utramque cœlestis, & terrestris regni felicitatem promereamur, eamque sibi vindicent. Vale. Ex Ulixbona XXIII. die Octob. M. CCCC.XCI.

Carta de Angelo Policiano para ElRey D. Joaõ o II. Anda nas suas Obras, pag. 136. *da dita impressaõ.*

Num. 27.

ANgelus Politianus Joanni Dei gratia invictissimo Regi Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, dominoque Guineæ, S. D.

Quanquam nec fortuna mea, nec eruditio, nec ulla omnino virtus ejusmodi est, ut licitum mihi putem scribere ad te, Rex invicte, tanta me tamen dignitatis, splendoris, gloriæque tuæ, tantaque laudum tuarum jam per omnium ora volitantium perculit admiratio, ut sponte sua calamus ipse meas exhibere tibi litteras, testari animum, significare voluntatem, gratias agere denique totius ætatis nostræ nomine gestiat. Quæ nunc virtutum tuarum penè cœlestium beneficio jam cum vetustis seculis, jamque cum omni fortiter audet antiquitate contendere. Nam profectò si brevitas hæc epistolaris, aut si ratio temporis pateretur, ipsa me faceret audacem veritas, ut ostendere tentarem, nullius unquam veterum nec laureas, nec auratos currus, cum tuis posse rebus factisque prorsus immortalibus comparari. Ut enim quæ penè puer adversus impias Africæ contumacis gentes prælia gesseris, ut fusos diversorum hostium validissimo exercitus, ut capta oppida vi, prædas abactas, impositas nationibus asperrimis leges, ut item domesticas artes, & decora pacis minimè bellicis concessura præterirem: quanta se mihi tandem rerum vix credibilium facies aperiret, si lacessitos, confractosque remigio tuo rudes intactosque prius Oceani tumentis fluctus commemorarem despectas Herculis metas, redditum sibi ipsum, qui fuerat intervulsus, orbem terrarum, Barbariamque illam, ne rumoribus quidem nobis antea satis cognitam, fatuam, immanem, incultam, sine more, sine lege, sine religione, ferino propè ritu degentem, nunc humanitati, nunc vitæ, nunc docilitati, & cultui, nunc etiam pietati restitutam? Porrò mihi tum narrandi locus idoneus hic esset, quantæ nostris hominibus illinc invectæ commoditates, quàm larga compendia, quàm multa importata vivendi subsidia, quanta etiam veteribus historijs accessio facta, quanta rebus antiquis olim sanè vix credibilibus adjecta fides, quantaque rursus eisdem sit admiratio detracta. Tum mihi etiam Plato ille magnus, & Ægyptiorum compares seculo annales, omni mendacij suspicione forent absolvendi, qui de istius à te perdomiti Oceani magnis quibusdam exercitibus, non magno tamen assensu meminerunt. Ergo & Macedonem jure ingemuisse Alexandrum faterer, qui mundos adhuc alios suis restare victorijs suspirabat. Etenim quid tu aliud, obsecro, rex nobis, quàm terras alias, mare aliud, alios mundos, aliaque postremò sydera non magis invenisti, quàm ab æternis tenebris, & à veteri penè dixerim chao, rursus in hanc publicam lucem protulisti? Sed quorsum hæc ego nunc tam multa? Nempe ut te rogem non seculi modò istius, sed omnis etiam posteritatis, omnium gentium verbis, ne perire rerum tantarum, neve intercidere consecrandam scilicet æternitati memoriam patiaris, quin ferrea doctorum hominum, atque adamantina potius signari jubeas voce, quæ nec ævi quidem tacitè se volventis edaci dente consumitur. Et cur autem, qui virtuti faveas, non & comiti virtutis gloriæ faveas? Aut cur unus generosi maximè spiritus, animique rex, non hanc instabilem vitæ humanæ brevitatem, quæ sic exigua spe, tenuique pendet, quæque tam angustis limitibus concluditur, immortali gloriæ semper florentis curriculo promoveas? Cur non memoria rerum maximarum,

vel

vel ad ſucceſſores tuos propagetur, ut præclara iſta facinora caritura ſemper exemplis, ad inſtitutionem quoque ipſorum, regulamque proficiant? Cur non aliquam rogo formulam natis nepotibuſque deinceps tuis relinquas, ne quis ab hac unquam perenni, conteſtataque majorum virtute degeneret, cujus ad inſtar illorum potiſſimùm regalis affingatur indoles? Cur non poſtremò cæteri quoque ſub omni, qua latiſſimè patet, ambitu cœli naſcituri principes habeant ex te, ſi non quod imitentur at certè quod admirentur? Nihil autem intereſt, utrum pulcherrimos quiſpiam filios gignat, nec cibis tamen enutriat, an ingentia edat facinora, nec litteris tamen illuſtret. Abſit hoc, abſit excellentiſſime rex, ut tuæ iſtæ immortalitate digniſſimæ laudes, in vaſto illo noſtræ fragilitatis acervo deliteſcant. In quo videlicet omnium labores obruti jacent, quicunque doctiſſimorum virorum ſuffragijs caruerunt. Memineris Alexandri, memineris Cæſaris, quæ duo nobis præcipuè nomina faſtoſa vetuſtas objectat. Quorum videlicet alterius nobilis illa ad Achillis tumulum fertur exclamatio fortunatum vocantis adoleſcentem, qui ſuarum laudum præconem Homerum inveniſſet. Alter etiam in procinctu, ac penè in acie quoque ipſa, rerum ſuarum commentarios ita diligenter conficiebat, ut nihil à quoquam tam putetur accuratè perſcriptum, quod non illorum puriſſima elegantia ſuperetur. Hi tibi ſunt igitur inſequendi ſaltem, rex optime, quos longo intervallo in cæteris antecellis. Atque id quidem tum denique verè à me, nec adulandi ſtudio dictum intelliges, cum tute rex in temetipſum divinæ mentis aciem reflexeris, cum tanti honoris, tantæ majeſtatis, tanti denique iſtius imperij pulcherrimos titulos intentis (quod dicitur) oculis perſpexeris, quantumque teneas in rebus humanis faſtigium, toto penitus obtutu conſideraveris. Etenim Luſitaniæ te regem cernes, hoc eſt (ut ſemel dixerim) Romanæ multitudinis, cujus olim tam multis (ſicut accepimus) colonijs iſta potiſſimùm regio frequentabatur. Cernes Africæ te vindicem, quæ tertia pars orbis, magna ſui parte jam per te catenis exuta Barbaricis, etiam in dies magis magiſque plenæ libertatis expectatione triumphat. Cernes eundem te vaſti illius, & indignantis Oceani domitorem, cujus ad primos quoque impetus etiam domitor orbis Hercules expavit. Occurres tute tibi Sanctæ Chriſtianæ fidei, veræque religionis propugnator, ac maximus adverſus Mahumeticam perfidiam, pacis armorumque arbiter, rabiem illam teterrimam ſola majeſtate proſternens, ſolo nomine, ſolo virtutis miraculo graviſſima bella conficiens. Idemque mundi alterius ſequeſter, & janitor, tot illos ſinus, tot promontoria, tot littora, tot inſulas, tot portus, tot oppida, tot maritimas urbes, uno veluti pugillo concludens, & numeroſiſſimas nationes penè ſub manu tenens, ad quas antea tamen ne ipſius quidem famæ quamlibet præpetes alæ pervolarunt. Quid illa? quanta ſunt, obſecro, quòd te viſere ignotiſſimi reges, tua geſtiunt adorare veſtigia, quòd tuis advolvere ſe genibus, perque tuam iſtam tam fide, quàm armis potentem dexteram rigari ſe certatim ſalutari fonte ſuſtinent? Quid quòd exciti virtutis amore, priſcis inauditæ ſeculis, extremi quoque hominum convolant ad te populatim, totuſque jam meridies ſuis penè fun-

ditus

ditus sedibus revulsus, ad eundem te venerabundus accurrit, ut vultum propius istum parem cœlicolis, utque regiæ frontis decus, divinamque penitus majestatem contempletur? Conferat ijs nunc aliquis captam Babylona, quanquam lateritio muro superbam, profligatos Orientis etiam suapte natura fugacissimos barbaros. Conferat Scythas, campestres, & vagos, ne satis quidem fortiter irritatos, dum ne occisum quoque inter pocula charissimum quemque laudi tribuat, dum ne peregrinos cultus, & indecoras adulationes turpiter ascitas. Conferat & Gallias, toto etiam decennio vix subactas: aut minora his alia rursum dum ne civilem quoque, & cognatum toto orbe fusum crudeliter sanguinem præconio dignetur. Tu igitur præcipuè dignus (rumpatur invidia licet) tu præcipue dignus unice rex honoribus sempiternis. Tibi advigilare nostras lucubrationes, id est, omnium quicunque Musarum veneramur sacra, præ cæteris convenit. Quapropter (si qua mihi est apud te, quamvis ignoto homini, tui tamen studiosissimo, fides) delegetur, obsecro, magne rex, idoneis hominibus officium mandandi litteris (interim quidem) quocunque stylo, quacunque lingua, materiam segetemque rerum à te, tuisque gestarum: sed in qua deinceps operosius excolenda tam cæteri quibus idem est ardor animi, quàm nos ipsi quoque nervos qualescunque nostros intendamus. Et quidem rogavi ego nuper hos tuæ ditionis adolescentes, ingenio, moribusque præstantes, Joannis Teixiræ Cancellarij tui maximi liberos, ut mihi istic ipsorum opera rerum à vobis gestarum (si qui modò extent commentarij) describerentur. Qui quanquam se diligentissime curaturos, pro eo quod præceptori debent, officium pollicerentur, deesse tamen ipsemet mihi nolui, sed has ultrò ad te litteras indulgentissimum, clementissimumque regem, jam meum quoque dare decrevi: malens utique audacis animi subire scribendo crimen, quàm tacendo pusilli. Jam quod ad personam meam deinde attinet, homo equidem sum mediocris fortunæ, sed litterarum tamen professione me quoque non omnino postremæ credunt esse aliqui celebritatis. Innutritus autem penè à puero sum (si quid hoc ad rem facit) castissimis illis penetralibus magni viri, & in hac sua florentissima Republica principis Laurentij Medicis: qui cum sit ipse quoque in primis tui cupidissimus, etiam me verbis aliquando suis in istius amorem virtutis ita inflammavit, ut dies, noctesque de tuis cogitare præconijs non desistam: nec omnino quicquam nunc exoptem magis, quàm ut ea mihi vis, ea facultas, ea denique detur occasio, qua nomen tuum cœlesti prædicatione dignissimum, qua pietatis, integritatis, innocentiæ, religionis, continentiæ, prudentiæ, judicij, qua justitiæ, fortitudinis, providentiæ, liberalitatis, animique magnitudinis, qua postremò tot operum, tot illustrium facinorum tuorum testimonia sic etiam per me fidelibus seu Græcæ, seu Latinæ linguæ consecrentur monumentis, ut nulla humanarum rerum vicissitudine, nullo unquam fortunæ variantis incursu, nullo etiam squalentis ævi senio deleantur. Vale.

Testa-

Testamento delRey D. Joaõ II. escrito em papel, e assinado por El-Rey, approvado por Ruy de Pina, e assinado por certos Senhores do Reyno. O Original esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

IHESUS.

Num. 28.
An. 1495.

EM nome do mais Alto Senhor Deus todo poderosso Padre filho e Spirito Sancto hum só Deos meu Senhor que humildosamente creo e simpresmente como fiel Catholico e verdadeiro Christaõ confesso e em Nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria sua Madre, e em Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de Saõ Johaõ Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge Sam Christovaõ Sancto Antonio, Sam Bento meus Padroeiros speciaes e em Nome de todos os Santos do Reyno celestial Amẽ. Este he o Testamento que eu Dom Johaõ o segundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Aegarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, temendo o meu Senhor Deus e seu grande juizo faço com todo meu juizo e entendimento por salvaçaõ de minha alma e bem destis meus Regnos e senhorios e sua governança e regimento e deffensaõ delles a que tenho muita obrigaçaõ e singular affeiçaõ e Amor.

Item primeiramente offereço minha Alma ao Senhor Deos que a criou e diguo que saõ Christaõ, e asym quero e protesto viver e morrer tendo firmemente e crendo todo o que them e creẽ a sancta madre Igreja catholica e apostolica e protesto nunca em o contrario consentir porque a sperança e confiança de minha salvaçaõ he a Paixaõ de Nosso Senhor Salvador e Remydor Ihesũ Christo filho de Deus em que ha tanta bondade que tornandome a elle meus males naõ podem torvar sua piedade e em os merecimentos de Nossa Senhora e de todos os Santos com os Sacramentos da Santa Madre Igreja os quaes desde agora quero e protesto de fazer e peço que mos dee por salvaçaõ de minha Alma em que he todo meu bem.

Item se a Sancta Madre Igreja Catholica e apostolica eu em algũ tempo desobedeci ou naõ acatey como cumpria e lhe devia ou herrey a ella e seus mandamentos peço a Deos Nosso Senhor e a ella dello muito perdaõ e de todolos meus desfalecimentos e peccados e com este conhecimento e fee quero e protesto morrer e asy acabar a vida deste mundo presente encomendando a minha Alma em as maõs de Nosso Senhor e Salvador Ihesu Christo fiyo de Deos vivo Amen.

Item minha sepultura quero que seja em o Mosteiro de Santa Maria da Victoria no lugar e per a maneira que mais conveniente parecer a meu Testamenteiro e as cousas do descargo de minha Alma lhe encomendo que se façaõ como el e eu mando e as outras como lhe bem parecer.

Item

Item loguo como for meu falecimento mando que se digam por minha Alma tres mill Missas. S. mill em honrra da sancta tryndade e mill em honrra e louvor de Nossa Senhora as quais sejaõ de todalas suas festas e mill em honrra de todos os Santos de minha devoçaõ e meus Padroeiros.

Saõ Joaõ Evangelista Saõ Tiago S. Jorge, S. Christovaõ, Sancto Antonio, S. Bento. E os que ouverem de dizer estas missas lhes sera feita esmola de tres mill reis de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezaseti peças fazem hum marco: os quaes saõ em poder Damtam de faria que para esto tenho apartados.

Item porque tenho muita devaçaõ nas obras de charidade que saõ muito aceitas a Nosso Senhor e proveitosas pera as Almas dos que as fazem e hedificaõ e consolaõ os proximos mando que se despendaõ mil e quynhentos e vinte Justos ao uzo da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em esta maneira que se segue S. a quorenta e huã orfaãs pera ajuda de seu casamento a cada hũa dellas vinte Justos e pera ajuda de tirarem quorenta e hum Captivos portugueses os mais desemparados que se acharem outros vinte justos a cada hum os quaes justos com este meu Testamento tenho postos em maõ de Antam de faria meu Camareiro e do meu Conseyo e lhe tenho mandado que delles se naõ faça outra nhũa despessa e porque ja destes dinheiros mandey despender algũa parte e cada dya se despendem nas sobreditas cousas quero e me praz que lhe seja levado em despesa, todo o que se mostrar teer despezo por meus Alvaras.

Item porque minha tençaõ he mandar fazer pelo amor de Deus hum spũtal em lixboa da advocaçaõ de todolos Santos pera remedio meu spũtal, e corporale dos pobres e enfermos pero se se acertar que o Senhor Deus queira de mjm al Dispoer assy que eu o naõ possa fazer mando que se faça o dito espũtal na maneira que he começado e a governança do dito espũal se faça como parecer bem a meu Testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos seguisse o regimento que se them em florença e sena e todos os espũtaes da Cidade de lixboa se converteraõ em elle com todalas rendas e propriedades e cousas como mo them outorgado o Sancto Padre por sua Bulla Apostolica e mando que neste dito espũtal se diga cada hum dia hũa myssa rezada a qual seja cantada com todalas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apostolos e de Sam jorge e de S. Christovaõ e de Santo Antonio e de S. bẽto e dia de todolos Santos e dia dos finados. Outro si tanto que o dito spũtal for acabado mando que oy em diante em cada hum anno se tyrem dous captivos portugueses dos mais desemparados que se acharem e se tragaõ ao dito Espũtal a tempo que possaõ começar a servir nas vesporas do dia de todos sanctos e esse dia lhes dem novamente de vestir e naõ façaõ as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno se tirarem dous captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem servido no Hospital hum anno cumprido e

mandelhes

mandelhes que tenhaõ continuadamente os cirios em as vesperas à Magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer e asy aas missas todo aquelle anno até o outro dia de todolos Santos em que os outros dous aõ de começar de servjr e como huns acabarem de servir seu anno façaõ as barbas e denlhe outra vez de vestir honestamente e licença pera se hyrem e esta maneira mando que se tenha oy em diante em cada hum anno e se alguns captivos vierem durando ainda o tempo em que os outros servem mando que comecen loguo a Aver seu Mantimento e serviraõ em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

Item mando que se comprem Terras de paõ perque pareça que se podem aver postos em lisboa valia de cento e setenta Justos Douro de ley e peso ja dito de renda em cada hum anno pera o dito Hospital e em quanto se naõ comprar mando que se paguem os ditos cento e setenta Justos em cada hum Anno dia de S. Joaõ Bautista da renda que ouver de S. Jorge da Mina e pera ajuda desto tenho feita doaçaõ ao dito Espital dos meus lugares da romeira e da Povoa que saõ no termo da minha villa de Santarem e da minha quintam de todolos Santos que soyã chamar quintam do Judeu que he a cerca do reguenguo da valada termo da dita villa de Santarem.

Outro sym queria que de Padroados de Igrejas da Coroa ouvesse o dito Hospital outros cento e setenta Justos douro de renda em cada hum Anno alem do que das ditas Igrejas se tirar pera o terço das vigayrias. Outro sym trabalhese meu Testamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaisquer pessoas que tiverem padroados e quiserem anexar ao dito Hospital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e setenta justos alem de se paguarem delles as Vigayrias que o possa fazer e o dito Hospital possa aver este Espital renda pera a cura dos doentes e cousas que se nelle ouverem de fazer por serviço de Nosso Senhor.

Item eu tenho prometido de mandar humas tres Alampadas guarnecidas com prata a Nossa Senhora a Anunciada de florença as quais queria que pesasem de sesenta atee setenta e tres marcos de prata que saõ outros tantos marcos pouco mais ou menos como os Annos que se diz que Nossa Senhora viveo em este mundo e queria que cada marco destes custasse das mãos e douramento pouco mais ou menos mill e quinhentos reis a fora o preço da prata.

Ittem tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de nosa Senhora do espinheiro e pera ysto tenho ja mandado comprar em Lisboa a lopo mendez certas duzias de Bordos pera tanto que souber que saõ comprados mandar o dinheiro aos mestres pera fazerem a dita obra as quais duzias saõ aquellas que cumprir pera se todo bem fazer.

Ittem tenho prometido de mandar fazer em Almeirjm huma Hermida junto com onde esteve Sancta Maria da Serra a qual queria que fosse junto com a fonte que hy está e queria que a ygreja tivesse boas paredes e assim a sancristia e a casa do Hermitaõ, e que seia todo de tijolo e de cal, e que todas estas casas fossem abobedadas

 como

como mais largamente eſtá em huma pyntura que fez Pantaliaõ diaz a qual obra parece pouco mais ou menos que cuſtará cento e cincoenta mil reis: os quais queria que ſe deſpendeſem na dita obra e que ſe alguma couſa ſobejaſſe que ſe deſpendeſſe em outra obra que aproveitaſe ao ſerviço da Caſa.

Ittem queria que ſe acabaſe a ſepultura de S. Pamtaliaõ do porto na forma e maneira que os Conegos da ſee them algumas cartas que ſegundo minha lembrança avia de ſer a ſepultura de cumprido de cinco ate ſete palmos e dalto de tres palmos e meo ate quatro e a prata ſobrepoſta ſobre algum pao ou pedra com bitume da parte de dentro e avia de ter imageés dos ſeus Martejros e paixaõ aqueles que rezoadamente coubeſem daredor da ſua ſepultura na face que fica pera fora porque contra a parede naõ ha de ther prata nem Imageés.

Ittem ey de mandar contra os Mouros per ordenança do Padre Sancto ſeis caravelas que andem Armadas ſeis meſes ou lhe ey de mandar hum milham e oitocẽtos mil reis.

Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio ally naquela caſa onde elle naceo em lisboa ſegundo mais cumpridamente o tem Pamtaliaõ diaz em hum eſcripto e tambem o tenho praticado com o Thezoureiro Afonſo fernandez a qual obra me parece que podera chegar a mill Juſtos douro ſegundo a bondade e riqueza que eu queria que foſſe e que ſe alguma couſa ſobejaſſe ſe deſpendeſſe em outra obra que aproveitaſe em ſerviço do dito oratorio as quais obras e couſas que asj tenho prometidas peço a Noſſo Senhor que mas leixe acabar com outras couſas que por ſeu ſerviço dezejo fazer e em caſo que noſſo Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu Teſtamenteiro quanto eu poſſo que todas e cada huma deſtas couſas faça e ſe cumpraõ muy inteiramente ſegundo he minha vontade.

Ittem mando que ſe acabe de fazer cumprimento de pagua das dividas a que era obrigado ElRey meu ſenhor e padre cuja Alma Deos aja por deſcargo de ſua Alma e ſe cumprir couſa que eu muito dezejo as quaes ſaõ eſtas. S. ametade da prata das Igrejas porque a outra ametade lha deu o Santo Padre e a parte que ainda fica por pagar dos orfaõs a que ſe tomou dinheiro pera a guerra de Caſtella e aſſym empreſtidos o que todo ſe pode bem veer em minha fazenda de que Pero dalcaçova them principalmente carrego.

Ittem vejaõ ſe todalas minhas dividas em minha fazemda e ſegundo que aly ſaõ ou forem achadas aſſym inteiramente ſe paguem e ſobre ello encarreguo a conſciencia de meu Teſtamenteiro e rogolhe e mando que o faça.

Ittem pera todalas dividas que ficaraõ delRey meu ſenhor e padre cuja Alma Deos tem e aſſym pera as minhas rogo ao Duque D. Manuel meu muito Amado e prezado Primo que em cada hum anno ſe apartem quatro milhoés de reis os quaes ſeraõ pagados per rendas bem paradas e que as ſuas pagas ſejaõ a tempos muy certos e a mym por muitos reſpeitos nom me deve ſer negada eſta piquena parte

te que pelo Amor de Deos nosso Senhor e pera descargo de minha Alma lhe peço.

Ittem as tenças separadas e trespassadas se paguem o mais cedo que se puder fazer porque em estarem como estam se pode seguir algum dano às conciencias daqueles que as recebem.

Ittem porque a satisfaçaõ he cousa que muito obriga e que grande trabaejo dà as Almas naõ se fazendo como deve. Rogo e mando a meu Testamenteiro que em todo o que elle souber eu nom ter satisfeito o faça assym em pagar dividas e serviços como em quaesquer outras cousas que lhe parecer eu ter por satisfazer.

Ittem se aos tres Estados destes meus regnos e senhorios noñ admjnistrey Justiça tambem como eu devera e como sempre dezejey fazer peçolhes que pelo Amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo que por descargo de minha conciencia supra meus desfallecimentos e que elle o faça muj bem e spero em Nosso Senhor que fazendoo elle asy acharà ao diante muito descanso e de Ihesu Xpõ nosso senhor poderosso receberá muito bem neste mundo e muito mais no outro.

Ittem conhecendo eu como a serviço de Deus e ao bem destes meus regnos e senhorios compre se eu fallecer da vida deste mundo ante de passar tempo de hum anno da feitura deste meu testamento que o Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo os aja e possua nõ avendo eu filho ou filha legittimos e por tanto de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto na mjlhor forma e maneira que eu posso quero e me praz que levandome Nosso Senhor deste mundo ante do dito tempo de hum anno e de eu fazer outro testamento cedola ou codicilo que elle fique por meu verdadeiro Herdeiro dos ditos meus regnos e senhorios sem a ello lhe ser posta nhuã duvida nem embarguo pera os elle aver de soceder herdar e possuir as quais cousas me praz fazer com todalas clausulas e condiçoens que eu aquy posso poer as quais ey por expressas e contheudas neste meu testamento sem embargo de quaisquer lex ordenaçoens grosas oppinioẽs de Doctores que em contrario sejaõ ou possaõ ser em parte ou em todo as quais ey e quero que sejaõ avidas por de nenhum valor e como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e anulladas e quero e rogo e encomendo e mando a todos e a cada hum de meus suditos e naturaẽs per a obediencia que me tem dada e por sua bondade e lealdade que obedeçaõ muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e socessor naõ me dando Nosso Senhor filho ou filha legitimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deste meu testamento como dito he. E mando a todos e a cada hum de meus Alcaydes que lhe obedeçaõ com as menageẽs como a mim fariaõ e lhe entreguem o Alto e o Baixo de todalas minhas fortalezas per virtude das Menagẽs que me them dadas e asym mesmo per a obediencia e omenagem e vassallajem que me todolos destes meus regnos e senhorios them feita e obedeçaõ e acatem e sirvaõ ao dito Duque meu Primo como eu delles spero e ao dito

Duque meu Primo leixo todolos ditos meus regnos e ſenhorios de que Noſſo Senhor Deus me fez Rey e Senhor com ſua bençaõ e minha e de todolos noſſos avoos e encomendolhe a juſtiça e o bom regimento delles e que ſempre tenha grande amor e obediencia a Deos noſſo Senhor e a ſeu ſerviço e a ſancta madre Igreja grande acatamento.

Outro ſy conſiderando eu como Noſſo Senhor quis que os homẽs tiveſem aos filhos huma obrigaçaõ damor natural perque com grande cuidado e diligencia os enſinaſem doutrinaſem e trabaejaſſem por lhes leixar dos beẽs deſte mundo perque ſe podeſem manter ſegundo o eſtado e poſſibilidade de cada hum, e conſirando iſo meſmo como pera bem deſtos meus regnos e ſenhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Anteceſores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe poſſa acudir ẽ aalguns trabaejos e neceſſidades quando aos ditos regnos e ſenhorios vieſem o que noſſo Senhor deffenda e aſym emparar alguns dos ditos meus criados e de meus Anteceſſores e olhando eu como naõ tenho outro fijos ſenaõ o dito D. Jorge meu fijo a que tenho grande amor e affeiçaõ e que por ſer meu filho e por ſuas virtudes e bondades e diſcriçaõ que noſſo Senhor lhe quis dar he couſa divida e muy juſta que pera ſe manter e governar ſegundo ſeu eſtado lhe fique por onde o poſſa fazer de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder abſoluto ſem mo elle requerer nem outros por elle me praz de lhe fazer graça doaçaõ e merce antre vivos valedoura dagora pera todo ſempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo ſeu ſenhorio e penella com ſeu termo e todos os beẽs que ElRey D. Joaõ meu viſavoõ que Deus aja comprou a Vaſco Gil de pedroſſo e a Lourenço anẽs Caldeira e a Ruy de Souſa e o reguenguo de Campores e o reguengo do rabaçaes e o lugar de perejra com ſeu reguengo, e o reguengo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de ſegadaẽs e a terra e celeiro de recadaẽs e a terra de caſtrovaẽs e da ponte dalmeara e o lugar da biul com ſeu termo e condeixa com ſeu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Chriſtina com ſeu reguenguo e o Caſtello lugar e terra da Louſaã e o caſal Dalnoro e a terra dalboſtar que ſam em riba dagueda e a villa davejro com ſuas Lizirias e Ilhas de dentro da fõz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferrejros e do reguenguo de quoartola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os caſaes de ſaã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a bençaõ de Deus e minha e de todolos ſeus Avos e quero que elle os aja pera ſym e pera todos os ſeus Herdeiros e ſobceſſores que delle decenderem per linha direita ou tranſverſal naquella forma e maneira que o dito Rey D. Joaõ meu Byſavoõ as deu ao Iffante D. Pedro meu Avoõ per ſuas doaçoẽs ſegundo nellas he contheudo pera a qual couſa ey por revogada a ley mental e todas e quaiſquer outras lex ordenaçoẽs groſas oppinioẽs de

de Doctores que hy aja ou aver possa em contrairo as quais ey e quero e mando que seiaõ avidas por de nenhum valor como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e cassadas e anulladas o que todo lhe dou com seus castellos reguengos Padroados de jgrejas dadas de officios e com todalas outras cousas da dita Cidade villas e lugares e rendas que à coroa destos meus regnos pertençaõ ou possaõ pertencer por qualquer modo e maneira que seja sem embarguo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. Joaõ meu visavoõ ao Iffante D. Pedro meu Avoo per suas doaçoẽs como ja em cima faz mençaõ resalvando as sisas somente que he Dereito que pertence ao Rey e naõ a outra pessoa e porque algumas cousas das sobreditas saõ dadas a algumas pessoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera entaõ lhe faço dellas pura e irrevogavell doaçaõ asym como de todalas outras saõ ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir muj inteiramente sem alguma desfalecer em parte nem em todo. As quais cousas contheudas no dito capitulo de meu Testamento quero e mando ao dito Duque meu Primo que per meu falecimento as cumpra loguo todas porque o contheudo no dito capitullo ey por firme e valioso como se fossem cartas asinadas per mim e asselladas do meu sello do chumbo e mando que pera que seja logo o dito D. Jorge meu filho mettido em posse de todas as sobreditas cousas e cada huma dellas e que logo apos isto lhe sejaõ dadas as cartas de todalas cousas aquy contheudas passadas pela chancellaria na forma e maneira que cumprir e he custume de se fazerem nas semelhantes cousas.

Outro sym ao dito Duque meu muito amado e prezado Primo rogo mando e encomendo pelo muito amor que lhe sempre tive e muito boas obras que de mjm tem recebidas que ao dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho receba por seu filho em tal guisa que nom lhe dando Nosso Senhor fijos lidimos que ajaõ de soceder estos meus regnos e senhorios lhe fique seu Herdeiro e o faça jurar e dar as obediencias e menagẽs e mandar fazer as escripturas que cumprirem com aquelas clausulas e solenidades que pera tal Auto se requerem e lhe encomendo muito o dito meu filho e lhe roguo e encomendo que sempre se queira aver com elle muito bem como eu delle spero e confio que o fara pelo muito Amor que me them e lhe eu sempre tive e mostrej nisto e em outras cousas que por elle tenho feitas.

Ittem encomendo muito ao dito Duque meu Primo que suplique ao Sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu filho do Mestrado de Christo que elle dito Duque agora them que o possa ter com o Davjz e Sanctiago que ja them.

Ittem encomendo e mando a todolos tres estados destes meus regnos e senhorios que obedeçaõ ao dito Duque meu primo e o recebaõ por Rey e Senhor e o sirvaõ com muy grande lealdade e amor como aquelles em que a sempre ouve e folguem de acrecentar sempre

pre esta tam grande virtude de que no mundo saõ postos por exemplo de todalas naçoēs e asym encomendo ao dito Duque meu Primo que tracte bem todolos tres estados em muita justiça paz e sosseguo delles e asym os ditos regnos e senhorios.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e rogo que honrre e tracte bem a excelente senhora minha Prima e que sempre a tenha bem e honradamente como pertence a pessoa que he, e que foy e do que lhê posto pera sua mantença lhe nõ seja tyrado nada em seus dias estando ella na maneira em que ora estaa.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e mando que D. Ana Madre de D. Jorge meu filho aja em todolos dias de sua vida em cada hum anno duzentos mill reis e se lhe per alguma maneira ouverem de ser tirados mando que lhe dem por elles trinta mill coroas de cento e vinte pera soportar sua honra ou pera seu casamento ante de lhe os ditos dozentos mill reis serem tirados nē parte delles.

Ittem encomendo e mando ao dito Duque meu Primo que tome todolos meus Moradores pera sua cassa que naõ forem per mjm satisfeitos de seus casamentos ou serviços ou querendoos asentar mandelhes pagar seus casamentos ou satisfaçoēs de seus serviços e todolos meus officiaes que ora tenho e me servē aja por bem de os ter e se queira delles servir porque elles saõ muj boōs e tais que o aõ de servir com muito amor e deligencia ou lhes faça tais satisfaçoēs de que elles cõ rezaõ devaõ ser contentos.

Ittem porque eu tenho visto e sabydo quanto mal e dano se segue nos Regnos e Senhorios com a vjnda dalguns que comettem maos casos contra os Reys e Senhores das terras encomendo e mando ao dito Duque meu primo que aquelles que nos semelhantes cassos herraraõ contra mjm, nem seus filhos que fora destes Regnos estaõ nõ sejaõ recebidos nelles e assym encomendo a todolos grandes e pessoas do meu Conseejo e do dito Duque meu primo que sempre lhe lembre muito que deve esto fazer.

Ittem estabeleço e hordeno e escolho por meu Testamenteiro o dito Duque meu Primo a quem por sua virtude e obediencia que me deve e amor que me them encomendo o Descargo de minha Alma e o cumprimento de todo o contheudo em este meu Testamento e todo o que a descargo de minha conciencia e salvaçaõ de minha Alma cumprir de fazer ordene com o conseejo do Bispo de Tangere Dõ Diego Ortiz e do Doutor fernaõ Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Joaõ da Povoa meu Confessor e de D. Diogo Dalmejda Prior do Crato e de D. Alvoro de Crasto meu vedor da fazenda e de Antam de faria meu Camareiro e do meu conseejo e queria que Pedro dalcaçova escrevese im qualquer cousa que for necessaria pera o cumprimento deste meu Testamento e queria quando estos todos podessem ser pressentes em estas cousas se fizessem todas com elles e em caso que alguns sejaõ absentes se façaõ com que o dito Duque meu Primo ouver por bem.

Outro sym prazendo a Nosso Senhor que o dito Duque meu muito Amado e prezado Primo aja alguā filha ou filhas lhe rogo pelo

lo muito Amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz que elle case a Major que tiver com o dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho dandolhe em cassamento aquelle dote que he custumado de se dar aas semelhantes pessoas.

E porque com minhas grandes occupaçoẽs eu naõ pude escrever per minha maõ todo este meu Testamento encomendey e mandey ao Padre Fr. Johaõ da Povoa meu Confessor que mo escrevesse por sua maõ como o elle muj verdadeiramente fez dizendoo eu livremente e notandoo todo o por elle escrito e despois de per elle escrito o torney a leer e examinar todo e cada huã parte delle e o achey todo escrito verdadeiramente e certo segundo que lho eu notado tinha e por major firmeza o sobescrevj destas regras de minha maõ e asiney todo de meu sinall acustumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho escripto per o dito Fr. Joaõ meu Confessor e por mim sobescripto e asjnado faça fee pubrica asym e tam inteiramente como se fosse feito per maõ de Notario publico sem embargo de quaisquer lex ordenaçoẽs que em contrario forem ou se façam, feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Septembro do Anno do nascimento de nosso Senhor Ihũ Xpõ de mill e quatrocentos e noventa e cinco ElRey.

Saibaõ quantos este estromento de Aprobaçaõ de testamento virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e cinco Annos derradeiro dia do mes de Septembro na villa das Alcaçovas nas casas onde ora ElRey nosso Senhor mora em presença de mim Notario publico e das testemunhas ao diante escriptas o dito Senhor Rey tomou em sua maõ este testamento solene aselado de sete sellos do signete de suas Armas e disse e affirmou que elle era o seu Testamento e ultima vontade e queria e mandava que se cumprisse e guardasse cumpridamente em todo como em elle he contheudo e em testemunho de verdade mandou a mjm dito notario que nas costas do dito Testamento lhe desse este meu estromento ratificante e aprobante todo em o dito testamento contheudo testemunhas que a todo foraõ presentes o Senhor D. Jorge filho delRey nosso Senhor e o Senhor Duque seu Primo e o Prior do Crato e D. Martinho de Castelbranco e D. Alvaro de Crasto veedor da fazenda e D. Anrique Anriques e Ajres de miranda e outros e eu Ruy de Pina Notario publico e geral que este estromento fielmente escrevi e nelle meu publico sinall fiz que tal he Dom Jorge. O Duque. O Prior do Crato. Dom Martinho.

Livro das Moradias do Senhor Rey D. Joaõ o II. Communicou-mo Joseph Freire de Monterroyo Mascarenhas.

Cavalleiros do Conselho.

1484.

Num. 29.

DOm Pedro de Noronha Mordomo môr,	7U500
E pella tença,	1U000
D. Fernando de Noronha,	6U100
O Baram de Alvito D. Diogo Lobo,	5U000
D. Pedro Deça,	. . . .
D. Joaõ de Almeida Vedor da Fazenda,	4U572
Martim Vaz de Castellobranco Vedor da Fazenda,	4U286
Ruy de Souza Almotacel môr,	4U286
D. Joaõ de Almeida Guarda môr,	4U286
Fernaõ Martins Mascarenhas,	4U286
D. Pedro de Castro Vedor da Fazenda,	4U286
Affonso de Ferreira,	4U286
Nuno Martins da Silveira,	4U286
Gomes Soares de Melo,	4U000
Pedro da Selva,	4U000
D. Henrique Henriques,	5U300
Lopo Vaz Craveiro,	4U286
D. Diogo de Almeida Monteiro môr,	4U286
D. Pedro da Silva,	4U472

Cavalleiros Fidalgos.

D. Luis de Noronha,	4U500
D. Gastaõ Coutinho,	3U900
Ayres da Silva Camareiro môr,	4U500
D. Diogo Pereira,	3U900
D. Rodrigo de Castro,	3U714
Lopo de Souza,	3U700
D. Goterre Coutinho,	3U700
Ruy Telez,	3U800
D. Rodrigo de Menezes,	3U500
Manoel de Melo,	3U400
Joaõ Pereira,	3U000
D. Carlos,	4U000
Henrique de Saa,	3U000
Joaõ Alvarez Pereira,	3U500
D. Pedro de Souza Ribeiro,	3U700
Jorze de Melo,	2U870
Francisco de Miranda,	2U700

D. Fer-

D. Fernando de Castro,	2U750
Estevaõ de Brito,	2U350
Henrique de Souza, filho de Ruy de Souza,	2U750
Fernaõ de Lima, Copeiro môr,	2U675
Martim Affonso de Miranda,	2U625
Fernaõ da Silveira,	2U350
Lopo de Albuquerque,	2U300
Fernaõ Pereira Barreto,	2U150
Alvaro Teles Barreto,	2U150
Joaõ de Mendonça,	2U100
Alvaro Nogueira,	2U250
Gonçalo Vaz de Melo, Mestre-Sala,	2U100
Diogo Moniz,	2U000
Pedro de Melo, de Evora,	2U800
Alvaro da Cunha,	2U000
Ruy Lobo, Vedor,	2U000
Pedro de Anhaya,	2U800
Rodrigo Affonso de Arca,	1U900
Lopo da Cunha,	1U800
Gomes Ferreira, Porteiro môr,	1U800
Joaõ Vaz de Sampayo,	1U800
Joaõ Fernandes de Abreu,	1U800
Luis da Cunha,	1U700
Antonio Vaz de Brito,	1U600
Antaõ de Faria,	1U500
Mem Palha,	1U500
Pedro de Magalhaẽs,	2U500
Joaõ Falcaõ, Cativo,	1U400
Fernaõ de Vanha,	1U400
Lopo de Abreu,	1U400
Jorze de Aguiar,	1U400
Affonso Garces, Secretario,	1U500
Cid de Aguiar,	1U300
Gonçalo Figueira,	1U300
Gonçalo Vaz de Castanheda,	1U300
Pedro de Abreu,	1U250
Diogo Alvares Vieyra,	1U300
Fernaõ de Miranda, Bastardo,	1U200
Ruy Mendes de Vasconcellos,	1U050
Francisco de Porto-Carreiro,	1U100
Affonso de Meira,	1U000
Nuno Vaz,	1U000
Joaõ Vaz Colim,	1U000
Diogo Cabral,	1U000
Affonso Vaz Pestana,	1U000
Pedro Teixeira,	1U000
Lopo Vaz Malheiro,	1U000
Jorze Correa,	1U000

Henrique de Figueiredo, 1U000
Pedro de Alcaçova, Eſcrivaõ da fazenda, 1U000
Fernaõ Lourenço, Eſcrivaõ da fazenda, 0U900
Diogo Figueira, 0U900
Joaõ Alvares Gato, 0U900
Fernaõ de Leaõ, 0U900
Pedro Homem, 0U900
Fernaõ Lourenço, Eſcrivaõ da Camara, 0U900
Ayres Gomes de Valadares, 0U850
Luis Gonçalves Soutomayor, 0U850
Luis de Horta, 0U850
Joaõ de Pina, Copeiro, 0U800
Diogo Velho, 0U800
Affonſo Figueira, 0U800
Fernaõ Caldeira, 0U800
Pedro de Bajaõ, 0U800
Fernaõ Ribeiro, 0U800
Lourenço de Seabra, 0U800
Diogo Leonardes, 0U800
Joaõ Barboza, 0U750
Ruy Fernandes, 0U750
Gomes Leitaõ, 0U750
Ruy Gomes de Azevedo, 0U750
Fernaõ de Meſquita, 0U750
Lourenço Fernandes, 0U750
Diogo Reimoto, 0U750
Eſtevaõ Peſtana, 0U750
Eſtevaõ Caldeira, 0U750
Luis Fialho, 0U750
Chriſtovaõ de Melo, 3U000
D. Joaõ Telo, 3U500
Pero Vaz Soares, 1U500
D. Joaõ de Menezes, 3U600
Duarte de Melo, 2U900
D. Joaõ . . . . Camareiro môr do Duque, 2U100
Franciſco de Moura, 1U900
Leonel de Melo, 1U300
Luis de Arca, 1U315
Alvaro Pantoja, 1U375
Fernaõ Texeda, 2U000
Alvaro de Bobadilha, 2U450
Balthazar de Sequeira, 2U250
Alvaro Botelho de Oliveira, 2U800
Lopo Soares, 2U250
Fernaõ Tinoco, 1U200
Pedro Fernandes Tinoco, 1U200

Escudeiros Fidalgos.

D. Henrique de Noronha,
D. Joaõ de Ataide,
Nicolao de Souza,
D. Luis Coutinho,
D. Alvaro de Castro,
D. Francisco Deça,
Joaõ de Saldanha,
Affonso de Villaforte,
Francisco da Silveira,
Alvaro Pires de Tavora,
Gonçalo de Souza,
Fernaõ de Sampayo,
Gonçalo Gomes de Lemos,
Garcia de Souza Chichorro,
Pedro da Cunha,
Affonso de Albuquerque,
Luis da Cunha,
Francisco Machado,
Ayres da Cunha,
D. Fernando Pereira,
Fernaõ de Monterroyo,
Jorze de Vasconcellos,
Fernaõ Sanches,
Francisco de Moura,
Vasco Martins Moniz,
Jorze de Melo Mestre-Sala,
Sancho Sanches,
Ruy Pereira de Sampayo,
Gonçalo Tavares, 1U375
Sancho Gomes de Almeida, 1U375
Nuno de Souza, 1U300
Henrique de Souza, filho do Comendador, 1U300
Jorze Pereira, 1U300
Martim Tavares,
Pedro da Silva d'Elvas,
Diogo Nunes de Goyos,
Fernaõ de Andrade,
Joaõ Freire Machado,
Diogo de Freitas Carriaõ,
Alvaro de Aguiar,
Diogo de Almeida,
Fernaõ de Almeida, seu Irmaõ,
Pedro de Monterroyo,
Jorze da Silva d'Elvas,
Duarte de Brito,
Joanne Mendes, seu Irmaõ,

Fernando Alvares Sarnache,	
Joaõ Correa Payo,	
Christovaõ Zuzarte,	
Joaõ de Aguiar,	
Pedro Vaz Corte-Real,	
Duarte Correa,	
D. Diogo Lobo,	
Francisco de Melo de Vianna,	0U900
Garcia de Melo de Oliveira,	0U900
Pedro Vaz da Veiga,	0U900
Gomes da Fonseca,	0U900
Ruy da Cunha de Antanhol,	0U900
D. Sancho de Noronha,	3U300
Pedro de Travassos,	0U800
Heitor de Barros,	0U600
Affonso de Porras,	1U350
Francisco de Monterroyo,	1U400
Gabriel de Brito,	
Affonso Vaz Mascarenhas,	
Fernaõ Bermudes,	1U800
Lourenço de Brito,	1U400
Nuno Freire Machado,	1U100
Joaõ de Porras, o moço,	1U250
Vasco Martins de Gaâ,	1U000
Gomes de Figueiredo,	1U000
Ruy Mendes de Brito,	1U000
Diogo Falcaõ, de Vianna,	1U000
Nuno Mascarenhas,	0U750
Henrique da Silveira,	2U250
Antonio de Souza,	2U300
Joaõ de Magalhaens,	1U950
Diogo Nunes Pereira, de Portel,	1U688

1494.

Ruy Gonçalves de Castellobranco, da Guarda,	1U040
E alqueire de Cevada por dia.	

Moços Fidalgos.

1484.

Pero Vaz de Castellobranco,	1U000
Lopo Mendes de Vasconcellos,	
D. Nuno de Noronha,	
Christovaõ Moniz,	
D. Bernardim de Almeida,	
Fernaõ de Saâ,	

Christo-

Christovaõ Falcaõ,
D. Pedro de Abranches,
Andre de Souza Cide,
Pedro de Mello da Beira,
Diogo Pereira,
Duarte Peixoto,
Joaõ Telez,
D. Christovaõ Deça,
Febus Moniz,
Fernaõ Coutinho da Silva,
D. Fernando de Almeida,
Pedro de Souza, filho de Ruy,
D. Alvaro de Soutomayor,
D. Francisco, seu Irmaõ,
Filipe de Souza,
D. Gonçalo Coutinho,
D. Jorze de Castro Ceguinho,
Nuno Fernandes de Ataide,
Ayres Gomes da Silva,
Henrique da Silva, 1U000
Joaõ Gomes de Abreu, 1U000
Gonçalo de Ataide,
Ruy Barreto,
Lopo de Sequeira,
Gonçalo da Silva, filho de Joaõ,
Simaõ da Cunha,
Jorze Furtado,
Francisco de Sampayo,
Gonçalo de Sequeira,
Simaõ de Miranda,
Manoel de Vilhena,
Pedro Alvares Cabral,
Joaõ Fernandes Cabral,
Fernaõ de Souza Chichorro,
Fernaõ de Abreu, filho de Joaõ,
Gaspar Soares,
Martim Vaz da Cunha,
Luis Teixeira, filho do Doutor,
Francisco Egas Bermudes,
Manoel de Moura,
Ruy Gonçalves de Souza Cide,
Duarte de Azevedo,
Lopo de Albuquerque,
Francisco de Albuquerque,
D. Lopo de Almeida,
Garcia da Silva,
Fernam da Fonseca,
Francisco da Cunha, filho de Gil Vaz, 1U000

Contrato

Contrato do casamento delRey D. Joaõ o II. com a Rainha D. Leonor. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 76. vers. donde o copiey.

Num. 30.
An. 1473.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nossa carta de contrauto matrimonial virem fazemos saber que consirando nos em como Deos noso Senhor em começo da criaçam do mundo depois de ter formado Adaõ e posto no Parayzo Tereal, dise que no era bom estar o homẽ so e que era couza justa darlhe parseiro similhavel asi adormentou Adam, e de hua sua costa formou Eva, e lha deo por parceira a qual tanto que Adam vio dise per spiritu de profecia oso de meus osos, e carne de minha carne, por esta leixara o homẽ o padre e a madre e chegarseá a ela, e daquela hora em diante serom dous em hua carne, que tanto quis dizer como em hum amor e em huã vontade benzedoos em tam Deos e mandoulhes que cresesem e multiplicasem e enchesem a terra e a sometesem a si, e ainda S. Paulo em huã Epistola que escreveo aos de Efaso, dise que o cazamento era hũ mui grande sacramento amoestando a todos que cada hũ amase sua mulher como a si mesmo, e dise o cazamento ser grande cazamento asi por o primeiro ordenador dele ser ese Deos noso Senhor como pelo lugar em que o primeiramente ordenou que foi o Paraysо Terreal como pelo estado em que foi ordenado, que foi estado de innocencia, como iso mesmo pelo proveito que de tal sacramento se segue asi aos corpos como as almas, e por tanto consirando nos como Deos noso Senhor nos deu o Principe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado filho, sua idade qual he, e querendolhe dar parceira similhavel a ele, como Deos fez a nosso Padre Adaõ, por o singular amor que tinhamos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ que Deos aja, asi por o estreito divido que antre nos era, como por os muitos servisos que a nos e a Croa de nosos Regnos feitos tinha, acordarmos de Cazar o dito Principe meu filho, com a Illustre e muito virtuoza D. Leonor filha lidima do dito Infante, o qual tanto que nisto se falou reconhecendo a merce que lhe em elo faziamos e o final monstrança de amor que em elo lhe mostravamos logo antam nos ofreceo e pormeteo em parte de dote que a dita sua filha avia de dar cazando ela com o sobredito Principe meu filho a Vila de Lagos com a sua Fortaleza jordiçom rendas e direitos segundo a ele entom, de nos tinha do que aquelle tempo a nos aprove e aceptamos, e por quanto aprove a noso Senhor de levar pera si o dito meu Irmaõ ante de se tomar final concluzon no trauto do dito Cazamento posto que ele falecido fose por satisfazermos ao Amor que na vida lhe sempre tevemos, a nos aprouve o dito contrauto de Cazamento conclodir e acabar com a muito virtuoza Infante D. Beatris mulher que foi do dito meu Irmaõ tetor ligitima da dita D. Leonor e de seus Irmãos filhos do dito Infante e seus dela e esto com as clauzulas e declaraçoens e condiçoens abaixo expresas e de-

e declaradas Primeiramente foi acordado concertado e firmado, que D. Diogo Duque de Vizeu meu muito prezado e amado sobrinho filho do dito meu Irmaõ e da sobredita Infanta sua Tutor que sob sua tutela estava, e ora esta, asi por se conformar com a vontade e promitimento de seu Pay, como per satisfazer ao que era thiudo e devia fazer a dita sua Irmãa com expressa authoridade da dita Infanta sua madre e Tutor, e com aprovaçaõ e expreso antrepoimento de direito noso pera elo o que tudo logo antreveio, dise que dava como logo de feito e realmente deu, em parte e pera ajuda do dote da dita sua Irmaã a dita Fortaleza do Castelo de Lagos, e as rendas e direitos da dita Vila, sem a jurdiçaõ, por quanto a dita jurdiçom, por falecimento do dito Infante seu Padre ficara devoluta e se tornara a Croa de nosos Regnos. Item foi concordado e firmado, que a dita Infante dese taes joyas a dita sua filha e corregimentos outros asi de sua pesoa, como de sua Caza, que sendo estimados em sua direita valia, ao tempo que os asi entregase com a estimaçom da Fortaleza do Castelo e direitos da Vila de Lagos sem a jurdiçam que asi o dito Duque D. Diogo seu Irmaõ dava seria razoado dote pera a dita sua filha da qual couza nos femos contente e logo por em algũ tempo nô vir em duvida acordamos, que a dita Fortaleza do Castello e direitos da dita Villa de Lagos sem jurdiçaõ fosem apersados e avaliados em dez mil curzados douro moeda nosa ora corrente em nosos Regnos na qual estimaçaõ o dito Principe meu filho logo recebera a dita Fortaleza e direitos e se dava dos ditos dez mil cruzados por a dita Fortaleza e direitos por bem pago contente e satisfeito e dava deles dagora pera sempre o dito D. Diogo por quite e livre, que nunca mais nem ele nem seus bens nem herdeiros posaõ pelos ditos dez mil curzados serem demandos e por quanto as outras couzas de joyas e corregimentos que ela Infante mais avia de dar a dita sua filha que ao tempo da entrega delles fosem escolheitas tres pesoas, per nos e o dito Principe e Infante que as ditas couzas todas em sua verdadeira valia per juramento dos Santos Evangelhos ovesem de avaliar, e no dito valiamento e estimaçom o dito Principe meu filho as recebese e aquela quantidade a que chegasem fose conjunta aos des mil curzados em que tinhamos avaliado a dita Fortaleza, e direitos da dita Vila de Lagos, e todo asi juntamente fosse contado em dote a dita D. Leonor filhandose da dita estimaçom quando asi se fizese publicas escripturas, pera todo tempo se saber quanto he o dote da dita Princesa pois ao prezente aqui se no pode decrarar nem certificar. Outrosi concordamos mais que por ser couza justa e tambem por fazermos merce a dita Princesa pera milhor poder manter seu estado, que nos deste primeiro dia de Janeiro que vem da era de mil quatrocentos setenta e quatro en diante, lhe asentasemos em nosa fazenda da centamento seu em cada hũ anno em renda ou rendas, desta nosa Cidade de Lisboa hum milhaõ cento e sesenta mil reis de trinta e cinco livras o real, convem a ser hũ milhaõ e quinze mil de puro acentamento segundo se mostra que ove a Senhora Rainha D. Leonor minha Senhora e Madre em sendo Princesa, e mais por lhe fazermos merce

ce o cento e cincoenta mil reis pera panos douro e seda pera seu vestir, e por quanto a dita Senhora Raynha minha Senhora e Madre, em quanto foi Princesa ove mais alem do dito acentamento tres lugares convem a saber Cintra, Torres Vedras, e Obidos, pera ajuda do soportamento do seu estado os quaes ora nos no demos a dita Princesa por alguas rezoens que a elo justamente nos movem, a nos praz mais lhe asentar muitos em cada hũ ano, alem do dito milhaõ e cento e sesenta e cinco mil que ja dito temos trezentos e trinta e cinco mil reis da sobre da nossa moeda, os quaes lhe asentaremos em certas rendas nossas, nas quaes aja bom e despachado pagamento em cada hũ ano, e asi avera de nos em cada hũ ano hũ milhaõ e quinhentos mil reis em pero declaramos que estes trezentos e trinta e cinco mil reis que lhe asim asentamos, por lhe naõ darmos os sobreditos lugares, ela os avera em quanto no ouver os ditos lugares, o outros similhantes a eles, e avindo tempo em que os aja no avera mais os sobreditos trezentos e trinta e cinco mil reis, que en refeiçom deles, lhe asi acentamos. Outro si concordamos mais que vindo cazo em que Deos noso Senhor fose em prazer de levar pera si primeiro da vida prezente o dito Principe meu filho, que a dita Princesa, que ela Princesa ouvese por arras asi por honra de seu linhaje como de sua pesoa vinte mil escudos douro, ora a tal tempo hi ficasem filho ou filhos dantre ambos, que vivo ou vivos fosem sobre a terra, hora hi nõ ficasem, os quaes vinte mil escudos darras lhe fosem a tal tempo pagos em ouro, ou a sua verdadeira e intrinseca valia que eles a tal tempo de paga communalmente valesem pela terra e aprazendo a Deos de levar ela Princesa pera si, primeiro que o dito Principe meu filho, em tal cazo ela nõ aja couza algua das ditas arras quer hi aja filho dantre ambos quer nõ, pelas quaes arras na forma en sima declaradas, no cazo que as aja de aver nos dagora pera entom, lhe obrigamos epotecamos especialmente a nosa Vila de Obidos com todalas rendas direitos jurdiçom civel e crime e termos e Castelo asi e tam compridamente como a nos de direito pertencem, rezervando porem pera nos a correiçaõ e alsada, as quaes rendas ela ganhara e avera pera si sem descontar atâ lhe serem pagas as ditas arras, por quanto dagora pera entom lhe fazemos dellas doaçom e merce. Item foi mais antre nos concordado, que por quanto en sima naõ temos dados segurança alguã o dito seu dote vindo caso en que lhe aja de ser restituido o qual sera falecendo o dito Principe meu filho primeiro da vida prezente que ela ou em outra qualquer maneira que em vivendo eles ambos, o dito cazamento seja separado o que Deos no consenta em taes cazos e cada hũ delles nos lhe damos a penhor e obrigamos pela dita dote, a dita Vila de Lagos ja en cima dita con seu Castelo e suas rendas direitos tributos termos e jordiçom, civel e crime rezervando porem sempre pera nos correiçaõ e alçada, as quaes rendas ela ganhara, e avera pera si precipuas sem descontar atâ lhe o dito dote ser pagado porque dagora pera entom lhe fazemos delas doaçom e merce, e naõ será delas dezapoderada atâ lhe ser pago o dito dote como dito he. Outro si foi mais concordado vindo

vindo o dito cazo, que o dito matrimonio seja separado per falicimento do dito Principe ou per outro modo vivendo ela, que a dita Princesa haja da centamento pera sua mantença, em cada hũ ano quinhentos mil reis do milhaõ e meio que lhe ora avemos dasentar, e naquele lugar onde lho acentarmos e esto alem do seu dote e arras, e a outra parte do dito milhaõ e meio, fique comnosco ela o nô aja mais, perõ sela ante quizer aver em toda sua vida, todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora o cento e cincoenta mil reis que lhe acentamos pera os panos douro e de seda que he hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis que ela o aja em toda sua vida con tanto que leixe e quite todo o seu dote que ela nem seus herdeiros o nô ajaõ nem posaõ mais demandar e por conseguinte a dita Villa de Lagos, no fique mais apinhada nem obrigada ao dito dote asi que ao tempo de tal cazo seja a escolha na dita Princesa daver seu dote e arras e quinhentos mil reis de acentamento, ou aver em sua vida hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis, que he todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora os ditos cento e cincoenta mil reis dos panos douro e de seda, e leixar todo o dito dote como dito he pera a qual escolha ela aja tempo de hũ ano que se começara do dia do matrimonio separado em diante, e no cazo em que ela escolher o dito dote os herdeiros que dela ficarem se nõ forem filhos ou netos do dito Principe e seus seraõ tiudos de pagarem ao dito Duque D. Diogo seu Irmaõ, ou a quaesquer seus herdeiros a que Lagos se o nõ dera em dote a dita Princesa overa de vir dez mil curzados em que a dita Vila de Lagos foi estimada e dada em dote a dita sua Irmaã. Item foi mais concordado e firmado que por quanto ao tempo que o dito Principe meu filho ovese de tomar sua Caza com a dita Princesa ela avia de vir de Caza da dita Infante sua madre, que a dita Infante lhe dese aqueles Officiaes que vise lhe serem necessarios e compridouros pera seu serviso noteficando ela primeiro ao dito Principe pera serem aqueles de que ele seja contente e per seu prazer e consentimento os quaes ele trautara bem e favoravelmente como seus Criados e lhe naõ tirara seus officios sem justa rezom, e acontecendo que algũ que lhe asi a dita Infante sua madre desfaleça da vida prezente ou aja algũa couza com que se apozente ou fezer perque perqua o dito Officio, em taes cazos e cada hũ deles a dita Princesa poera outro oficial em lugar daquele com prazer e consentimento do dito Principe e doutra guiza nõ. Outro si porque alem dos ditos Officiaes ela Princesa trazera Donzelas que ajaõ de servir e acompanhar, e moças da Camera, e mulheres doutra sorte foi concordado que a dita Infante lhe dese a quantas Donzelas e moças da Camera que ela quizese con tanto que sejaõ aquelas de que ao dito Principe prazera e seja contente, e que tambem o conto delas todas fose e seja per detriminaçaõ nosa e consentimento do dito Principe e que alem do conto que asi detriminasemos ela nõ dese pesoa alguã mais, e o dito Principe agazalhara as sobreditas mulheres segundo suas linhajens bondades e servisos as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos per nosa Fe Real por nos

e por noſſos ſuceſſores de as comprir guardar e manter como aqui he contheudo e nõ daremos favor conſelho nem ajuda, alguã peſoa pera o contrariar em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora dele nem pera aver de vir contra eſte contrauto porque noſa tençom he de todalas couzas em ele contheudas ſerem conpridas e guardas em todo e por todo e por quanto ao tempo deſte contrauto o cazamento antre o dito Principe e Princeſa he ja feito por palavras de prezente e conſumado por copula carnal ſe poderia dizer que em alguã parte dele era nehum por ſer antre marido e mulher nos per eſta declaramos que valha e tenha e ſeja firme aſi como ſe o dito cazamento ainda no foſe celebrado no enbargante lex e direitos que dizem que as doaçoens nõ valem antre marido e mulher e de todolos outros direitos lex ordenaçoens que per algũ modo contrariem eſte contrauto valer em parte ou em todo por quanto todo revogamos caſamos e anulamos e queremos que nõ ajaõ força nem vigor pera em alguã maneira e de contrauto anular ou menos fazer valer e de noſo propio motu e poder abſoluto ſuprimos qualquer defeito e desfalicimento de ſolenidade de feito ou de direito aſi geral como eſpecial que eſta carta de contrauto menos poſſa valer e queremos e mandamos que tal falecimento nõ enbargue em alguã maneira valer eſte contrauto como nele he contheudo ante queremos que ſempre ſeja firme e valiozo como nele ſe contem e por mor firmeza das couzas ſobreditas mandamos fazer duas noſas Cartas ambas de hũ theor hua pera o dito Principe e outra pera a dita Princeſa aſinada per nos e aſeladas com o noſo ſelo de chumbo e aſinada iſo meſmo pelo dito Principe meu filho e pela dita Infante que as por ſi e por o dito Duque ſeu filho como ſua legitima tutor aſinou dada em a noſſa Cidade de Lisboa dezaſeis dias do mes de Setembro Fernaõ Deſpanha a fez anno de noſſo Senhor Jezu Xp.º de mil quatrocentos e ſetenta e tres.

Carta delRey D. Manoel, pela qual dá a Regencia do Reyno à Rainha D. Leonor, ſua irmãa, quando paſſou a ſer jurado Principe de Caſtella. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Reys, pag. 102. donde a copiey, e diz aſſim:

À Senhora Rainha D. Leonor carta do regimento e governança deſtes Regnos, que lhe ElRey leixou em quanto foi aos de Caſtella, para la aver de ſer jurado.

Num. 31. An. 1498.

DOm Manoel, &c. a vos Duque, Marques, Condes, Arcebiſpos e Biſpos, Prelados, Almirante, Fronteiros mores, Capitaens Regedores da juſtiça, e a todolos outros Officiaes della, e aſim Veadores, e Officiaes de noſſa fazenda, Alcaydes mores, e a eſta noſſa mui nobre e ſempre leal Cidade de Lisboa e a todalas outras Cidades, Villas, e lugares, Fidalgos, Cavaleiros, Eſcudeiros, e Povos de noſſos Regnos e ſenhorios, que por noſſo Senhor ordenar de a ſoceſaõ de

todolos

todolos Regnos e senhorios dos Senhores Rey e Raynha de Castella, &c. meus muito amados e prezados Padre, e Madre virem a Raynha minha sobre todos muito amada e prezada mulher e a nos conveio e foi necessario avermos de hir em pessoa aos ditos Regnos pera nelle avermos de ser jurados, pera o que fomos requeridos pellos sobreditos nossos padres como todos sabees, e consirando nos, no milhor modo e maneira, em que o Regimento e governança de nossos Regnos poderia ficar que mais a servisso de nosso Senhor fosse e bem delles, em quanto nos conviese e fosse necessario sermos delles auzente. E vendo as muitas virtudes sizo e descriçaõ da Raynha minha Senhora Irmaã, e asim o grande amor e afeiçaõ que sempre teve ao bem destes Regnos e o dezejo de a servir, e acatamento que lhe todos tem pello qual com conselho dos Grandes, e Prelados de nossos Regnos e com os do nosso Conselho, nos pareceo que a governança delles, deviamos de leixar a dita Senhora pera o qual afectuozamente a requeremos, e por ella dita Senhora satisfazer ao que lhe asim pedimos, lhe prove de o aceptar. Porem per esta nossa prezente carta volo notificamos asim, e mandamos a todos em geral, e a cada hũ em especial de qualquer estado, preeminencia, e condiçaõ que seja, pela maior obidiencia que nos deveis, que todo o que per ella dita Senhora vos for mandado, o executeis, e cumprais inteiramente com muita diligencia, sem a elo poerdes pejo duvida, nem de longa alguma, asi como se per nos em pessoa vos fosse mandado, como de todos confiamos asi como per vossas bondades, e lealdades fezestes, e vos sobreditos Alcaydes mores, lhe acuderes con todalas Fortalezas quando per ella vos forem requeridas, asi como per vossas menagens sois obrigados a nossa pessoa, e a nossos recados, e per esta lhe damos poder, que vos possa levantar as ditas menagens, e mandar receber as ditas Fortalezas, e em ellas poer quaesquer Alcaydes que ouver por bem, e lhe parecer que compre, e aa dita Senhora damos nosso comprido e inteiro poder geral e especial, que em todalas couzas que comprir a boa governança destes nossos Regnos e senhorios, e justiça delles, faça em todo, e per todo como o nos fariamos se presente fossemos, sob aquellas penas de corpos e fazendas que lhes bem parecer, as quaes se daraõ per seus mandados a execuçaõ como pellos nossos se faria e em se do que dito he mandamos passar esta nossa carta per nos asinada e aselada do nosso selo de chumbo dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte e quatro dias do mes de Março, Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Xp.º de mil quatrocentos noventa e outo.

Privilegios, que ElRey D. Joaõ II. concedeo à Rainha D. Leonor. Estaõ nos livros da Fazenda do Hospital das Caldas.

Num. 32.
An. 1488.

DOm Joaõ, &c. que fazemos saber que a Rainha D. Leonor minha sobre todas muito amada, e prezada mulher nos disse, que esguardando ella como Nosso Senhor dava saude a muitos enfermos,

que se hiaõ curar aos banhos da agoa das caldas que saõ no termo da Villa de Obidos, os quaes por naõ serem corregidos, nem as Cazas dos apozentamentos dellas serem taes, como pera boa saude, e provimento dos ditos enfermos pertencia ella mandara todo fazer de novo, e que por serem em lugar em que os enfermos naõ podem achar taõ cumpridamente os mantimentos, e couzas pera suas provizoens como lhes cumpria por cuja cauza muitos deixavaõ de se vir curar aos ditos banhos nos pedia que por esta couza ser tanto do serviço de Deos, e ella a queria fazer boa, e abastada, e nobre por seu serviço quizessemos dar previllegio, e liberdades pera aquelles que às ditas Caldas vierem morar porque entaõ havendo ahi moradores podiaõ os ditos enfermos achar tudo o que lhe cumprisse. E vendo nos como isto era serviço de Nosso Senhor e por neste bem havermos parte, e como ella dita Senhora muito dezejava, queremos, e nos praz, que todas aquellas pessoas, que daqui em diante vierem morar, e viverem em as ditas Caldas athe trinta vezinhos hajaõ, e tenhaõ pera sempre estes previlegios, graças, e liberdades, que se ao diante seguem.

Item que naõ sirvaõ em nenhuãs guerras assim por mar como por terra com nenhuãs pessoas de qualquer estado, e condiçaõ que sejaõ salvo com nosco e com o Principe meu filho. Item que naõ paguem nenhũs pedidos, nem emprestimos, nem outros algũs encargos, que por nos, nem pellos Conselhos sejaõ lançados assim em especial, como em particular. Item que de todas aquellas mercadorias, e couzas que comprarem pelo Reyno pera seos uzos, e provizoẽs de suas cazas naõ paguem dello nenhuã portagem. Item que naõ sejaõ acontiados em Cavallos, e armas por nenhuãs pessoas, nem postos por besteiros de couto, nem outras alguãs contias. Item que naõ pouzem com elles, nem lhe tomem nenhũa couza do seu contra sua vontade, nem sejaõ constrangidos pera com suas pessoas, bois, e carros haverem de hir servir em nenhuãs cargas, salvo com as nossas, ou da dita Senhora, e Principe quando por nos, e por elles em especial for mandado. Item que naõ paguem portagem, nem costumagens, nem outros algũs foros, direitos, nem tributos de couzas, que levarem pera vender, e trouxerem às ditas Caldas, salvo nas terras das Ordens, onde se naõ pode tolher seos direitos, e isto levando Carta de Certidaõ do Provedor das ditas Caldas, que a dita Senhora ahi ha de por, com o dito encargo, como saõ do conto dos ditos trinta moradores. Item de todos os mantimentos, bestas, vestido, e calçado, roupa de cama que comprarem, e venderem dentro nas ditas Caldas aos enfermos, e a outras pessoas que se a ellas vierem curar pera suas provizoẽs naõ paguem dello couza algũa. Item que naõ paguem outavo do vinho que houverem das suas novidades nas ditas Caldas, e seu lemite. Item que os moradores das ditas Caldas tenhaõ Camara, e Vereaçaõ de Juizes, e Officiaes de cada hum anno, de que a eleiçaõ aos tempos ordenados se fará somente na Camara da Villa de Obidos, sem mais sobre ellas, nem sobre os moradores das ditas Caldas terem outra jurisdiçaõ. Item que a dita Senhora, e as

que

que apoz ella vierem, possaõ ter, e tenhaõ nas ditas Caldas seu Ouvidor, pera conhecer dos feitos Civeis, e Crimes dos ditos moradores, do qual venhaõ por apellaçaõ, e aggravo pera a Caza da Rellaçaõ, e seu Ouvidor em ella, segundo se faz dos Juizes das outras suas terras. Item que todos os homiziados que às ditas Caldas quizerem vir morar athe quantia de vinte os quaes seraõ do conto dos trinta moradores, hajaõ inteiramente os previllegios aqui declarados, que temos dados aos homiziados do Couto de Marvaõ, tendo porem cada hum delles Caza, e vinha nas ditas Caldas, que faraõ desde o dia que pera ellas vierem morar, a tres annos primeiros seguintes, os quaes saõ estes que se seguem. Item que os ditos vinte homiziados, que assim às ditas Caldas vierem morar, naõ possaõ ser prezos, acuzados, nem demandados por algũs cazos, que sejaõ, assim Civeis, como Crimes, em que tenhaõ incurrido, e sejaõ obrigados a responder, salvo em cazos de aleive, e treiçaõ, porque destes sempre nos, e nossas Justiças os podem mandar prender, e fazer delles direito, e justiça. Item que estes vinte homiziados, que assim continuadamente viverem nas ditas Caldas tendo ahi suas Cazas de morada, e o uzo dellas, que possaõ participar, criar, e lavrar nas Villas, e Lugares, de arredor das ditas Caldas, e termo dellas, assim andar, tractar, e conservar, e isto com licença do dito Provedor, e Ouvidor da dita Senhora Rainha nas ditas Caldas, com tanto, que seos maleficios, naõ sejaõ em cada hum dos ditos lugares. Item que os ditos vinte homiziados quando virem que lhe cumpre de mandar por algum pescado pera seus mantimentos, possaõ escolher athe dois delles que continuadamente lhe vaõ por elle, os quaes possaõ seguramente hir, e vir, pelo dito pescado com tanto que naõ seja naquelles Lugares onde assim tiverem os ditos maleficios os quaes almocreves levaraõ pera isto Cartas assignadas pelo dito Ouvidor, e Provedor das ditas Caldas, e selladas com o sello do Conselho dellas, e com o treslado deste Capitulo. Porem mandamos aos Contadores de nossa fazenda, Vedores, Almoxarifes, e Corregedores, &c. a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que sempre em todo cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar aos ditos trinta vezinhos das ditas Caldas assim, e da maneira que nella he contheudo, sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ porque assim he nossa merce, e rogamos, e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e aos sucessores que despois delle vierem a estes Reynos que sempre assim o conservem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar porque por ser couza de tanto serviço de Nosso Senhor que nos a isto moveo, e pella devaçaõ que nisto tomou a dita Senhora assim o devem fazer pera que assim se cumpra, e guarde dada toda ajuda, e favor. Dada em a Villa de Beja a 4. de Dezembro de 1488. annos.

Ser o Lugar sadio, pag. 135.

Consta que na peste grande que houve o anno de 1518. se recolheo

colheo a Rainha D. Leonor pera a sua Villa de Alenquer, e se veyo à Villa das Caldas, a qual estava illeza de contagio, e na peste do anno de 1569. naõ chegou nunca este mal a Villa das Caldas, e havendo outras vezes peste no Reyno nunca chegou a este Lugar.

Doaçaõ, que fez a Rainha D. Leonor, das suas rendas ao seu novo Hospital, pag. 144.

Num. 33.
An. 1508.

DOnna Leonor, &c. A quantos esta Carta de doaçaõ virem fazemos saber, que considerando nos como algũs enfermos se vinhaõ curar aos banhos que estaõ junto da Villa de Obidos, onde he a Villa das Caldas, e muitos recebiaõ ahi saude de diversas enfermidades, e por naõ haver ahi Cazas, e recolhimento pera os enfermos que a elles vinhaõ se poderem agazalhar, e assim por ahi naõ acharem mezinhas, nem terem quem o curasse em suas doenças se partiaõ muitos antes de acabarem de tomar os banhos que pera a cura das suas doenças lhes eraõ necessarios, e outros deixavaõ de vir aos ditos banhos por ser lugar despovoado, e dezesperarem de se ahi poderem repairar, e vendo nos quanto serviço de Deos, e bem dos pobres seria fazermos em o dito lugar cazas grandes, e repartidas em as quaes os enfermos se viessem curar de suas enfermidades se poderem bem agazalhar: e como principalmente era necessario fazerse ahi hum hospital bem reparado, e abastado de leitos, e camas, mantimentos, mezinhas, e outras couzas pera mantimento, e repairo dos enfermos pobres determinamos pera serviço de Nosso Senhor, e da Virgem glorioza sua May Senhora nossa, e por salvaçaõ da minha alma mandar como em effeito mandamos fazer em o dito lugar Cazas taes como pera se cumprirem as obras de caridade, e mizericordia que pera sempre ahi mandamos fazer eraõ necessarias, e pera que os homẽs, e mulheres apartadamente assim nos banhos, como nas cazas se poderem remediar, e curar das suas doenças, e bem assim mandamos fazer hum hospital conjunto com as ditas cazas, e officinas ao dito hospital necessarias, e pera que os enfermos, e todos os outros possaõ ouvir cada dia missa, e tenhaõ quem lhe ministre os Sacramentos da confissaõ, e Comunhaõ mandamos ahi fazer a nobre Igreja de Nossa Senhora do Populo em que pera sempre digaõ missa, e celebrem os outros officios divinos, e se administrem os Sacramentos hum Vigario, e tres Capellaẽs, que ordenamos que sempre em a dita Igreja pera sempre sirvaõ, as quaes obras pela graça de Deos temos ja de todo bem acabadas, e postas em aquella perfeiçaõ, que pera Nosso Senhor ahi ser servido, e se fazerem as obras de charidade que temos ordenado que pera sempre se façaõ parece conveniente onde prazendo a Nosso Senhor Jezus Christo sempre os enfermos que ao dito hospital, e banhos se forem curar poderaõ achar provimento, e remedio pera suas enfermidades assim das almas, como dos corpos: a qual Igreja temos dotada, e fornecida de Cruzes, Calices, e de todos os outros vazos de ouro, e de prata, e de ornamentos de pano, de ouro,

ouro, e seda, e de todas as outras couzas pertencentes pera serviço de Nosso Senhor, e de sua glorioza Madre na dita Igreja bem poderem bastar, e assim mandamos logo dar pera o dito hospital muitas roupas, e vestidos pera os enfermos, e todas as alfayas, e couzas que pera o dito hospital, e repairo, e provimento dos enfermos nos pareceraõ necessarias mandamos fazer cazas pera apozentos dos Sacerdotes que em a dita Igreja haõ de servir, e pera todos os officiaes, e servidores, e pera outras alguãs pessoas que na dita Villa moraõ onde os que a dita Villa forem, ou por ella passarem poderaõ ser agazalhados. E por quanto nosso dezejo he que a ordenança que está feita pera regimento, governança, e mantença da dita Igreja, e hospital seja perpetua pera sempre guardada, e seja em todo mantheuda sem minguamento algum, nem mudança cumprida, e executada em serviço de Nosso Senhor, e ahi sempre feito acressentamento, e naõ minguado, e os pobres enfermos achem sempre em o dito hospital consolaçaõ, e reparo assim espiritual como temporal segundo a tençaõ da nossa instituiçaõ, o que se naõ poderia cumprir nem manter despois de nosso passamento deste mundo se em nossa vida naõ dessemos, nem deixassemos ao dito hospital tantas rendas que pera as obras de charidade, e esmolas que ahi mandamos fazer abastassem, e por se naõ poderem achar, e vender bens pera os mandarmos comprar, e os darmos ao dito hospital nos socorremos ao muito alto, e muito excellente, e poderozo Rey, e Senhor meu Irmaõ, e lhe pedimos nos quizesse vender todas as jugadas, outavos, rendas, direitos, e foros das nossas Villas de Obidos, e Aldea-Galega da parte da merciana, e seos termos assim como nos tinhamos, e possuhiamos as ditas rendas, e direitos, e por nos se arrecadavaõ pera as nos darmos, e dotarmos pera sempre ao dito hospital, e se poderem pelas ditas rendas cumprir todas as obras de mizericordia, e piedade que temos por nossa instituiçaõ ordenado, e o dito Senhor vendeo como nos queriamos as ditas rendas, e direitos como couza taõ piedoza, e de tanto merecimento ante o Senhor pera que elle, e os que delle descenderem serem comnosco participantes em todos os sacrificios, esmolas, e obras piedozas que se em a dita Igreja, e Hospital fazem, e ao diante fizerem lhe aprouve nos vender, como de feito vendeo todas as ditas rendas, e direitos que nos em as ditas Villa tinhamos, e haviamos pera as nos darmos, e deixarmos pera sempre ao dito hospital, e querendo nos nosso justo proposito proseguir pera que todo o que assim por serviço de Deos ordenado temos perpetuamente se possa, e com effeito cumprir, e manter. Nos praz, e nos por esta fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ entre vivos pera sempre valledoura que nunca em algum tempo possa por nenhum cazo cuidado que acontecer por nos, nem por outrem ser revogada, deminuida, nem mudada de todas as ditas rendas, e direitos das doaçoens que houvemos, queremos, e nos praz que o dito Hospital, e Almoxarifes, e Provedores que pelo em diante forem as hajaõ pera por ellas se manter, e cumprir tudo o que na Constituiçaõ, e ordenaçaõ do hospital temos ordenado que se faça, e pomos, e trespassamos em o dito

dito hospital, e seos Provedores todo o direito, e propriedade posse, e auçaõ que em as ditas rendas, e direitos por bem da dita compra temos porque de todo lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ como dito he, e lhe concedemos todas as acçoẽs uteis, e directas que a nos pertencem pera haver, e arrecadar as ditas rendas, e por qualquer maneira pertencer possaõ, e por esta nossa Carta de doaçaõ damos poder, e authoridade ao Provedor que ao diante for pera que por sy e por quem lhe parecer tome, e possa tomar, e cobrar em nome do dito hospital posse corporal, real, actual de todas as ditas rendas, e direitos, e dahi em diante elle, e outros Provedores que pelo tempo do dito hospital tenhaõ a posse admenistraçaõ, e governança das ditas rendas assim como de quaesquer outros bens do dito hospital segundo no regimento de seu officio lhe he declarado: Porem nossa tençaõ, e vontade he, que as ditas rendas, e bens fiquem sempre por nós, e de nossa jurisdiçaõ, e despois de nosso devido fique aos Reys, e Rainhas deste Reyno, e os Arcebispos desta Cidade de Lisboa naõ teraõ jurisdiçaõ alguã acerca das ditas rendas, e bens do dito hospital, nem outras alguãs justiças, nem pessoas ecclesiasticas, nem sobre o provimento, e admenistraçaõ do dito hospital por quanto reservamos pera nos, e pera os Reys, e Rainhas que destes Reynos forem como em o dito nosso compremisso temos declarado, e somente os ditos Arcebispos poderaõ vizitar a Igreja como as outras da sua Diocesi, e haverâ por direito da sua vizitaçaõ o que no dito Compremisso he contheudo. E declaro que na escriptura da venda que o dito Senhor Rey fez das ditas rendas he posta huã clauzula que se em algum tempo o dito Senhor, ou algum dos seos sucessores haver, e recobrar as ditas rendas pera a Coroa do Reyno como antes da dita venda era sua, o possa fazer dando primeiramente ao dito hospital tantos, e taes bens patrimoniaes em outra parte onde em cada hum anno seguramente pudesse livremente haver outra tanta, e taõ boa renda como a renda dos direitos Reaes de Obidos, e Aldea-Galega, que assim nos veyo como consta da Carta da venda, e nos praz que quando tal cazo acontecer o dito hospital haja logo os taes bens contadas as suas rendas, e direitos que tem, e pellas dittas rendas de Obidos, e Aldea-Galega forem dados porque dagora pera entaõ lhe fazemos delles pura, e irrevogavel doaçaõ naquella maneira, e forma que lhe nesta nossa Carta damos como dito he. E pedimos ao dito Senhor Rey meu Irmaõ, e aos Reys seos successores, e principalmente àquelles a quem despois de nosso passamento temos encomendado o provimento do dito hospital queiraõ guardar para sempre em todo, e por todo esta nossa doaçaõ como nella he contheudo, e por Certidaõ disto, e segurança da dita Doaçaõ mandamos fazer esta nossa Carta por nos assignada em 29. de Dezembro de 1508. annos. Raynha.

Carta

Carta patente delRey D. Affonso V. da Regencia do Reyno, ao Principe seu filho, declaraçaõ da successaõ do Reyno em seu neto, o Infante D. Affonso, que foy jurado successor do Reyno, pelos Tres Estados delle; e Carta do Principe D. Joaõ, em que nomea na Princeza D. Leonor, sua mulher, a Regencia do Reyno, no tempo, que elle hia a Castella. Está authentica no Archivo da Casa de Bragança, donde a tirey. Depois a vi na Torre do Tombo, e está no liv. 2. dos Mysticos.

Num. 34.
An. 1476.

SAybham quamtos este Estormento de trellado em pubriqua forma virem que aos outo dias do mes de Março do anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e setenta, e seis annos, em a muy nobre, e sempre lial Cidade de Lixboa nos Paaçoos DelRey Nosso Senhor demtro na Salla grande, estamdo hy de prezente o Illustre Ifamte D. Affonso filho do muy excellemte Primcepe D. Joham herdeiro destes Reynos, e a muito virtuoza Senhora Primceza D. Lianor sua mulher estamdo hy a dita Senhora de prezente, e os tres Estados destes Regnos pera seer feito juramento menajem, e obediemcia ao dito Senhor Ifamte segundo por ElRey Nosso Senhor, e o dito Senhor Primcepe era mandado em o qual auto loguo no começo delle despoes de ser feita a preposiçam, que a ello comvinha foram leudas, e pubricadas duas Cartas do dito Senhor Rey ambas em purgaminho, huũa feita em Arronches a xij. dias de Mayo do anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos setenta, e sinco annos asynada por elle, e asseelada com o seu sello de chumbo depemdurado em retros azull, e vermelho, e outra feita em os Regnos de Castella na Cidade de Touro a seis dias de Janeiro da prezente era de setenta, e seis annos sinada por elle, e assellada com seu sello redomdo de cera vermelha das Armas de Castella, e de Portugal posto nas costas da dita Carta, das quaes ho theor de verbo a verbo hê este. D. Afomço, pella graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Alguarves daaquem, e dallem mar em Afrigua a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que temdo nos ora determinado demtrar nos Regnos de Castella, por defemsam da heramça, e verdadeira socessam da Raynha D. Joana minha muito prezada, e amada sobrinha pera com ella Deos queremdo aver de casar como pera ello foi comnosquo, pela Samta Seê Apostollica ligitemamente dispensado; e comsyramdo como nestes nossos Regnos de Purtuguall leixamos o Primcipe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado, e amado filho primogenito herdeiro, e Governador delles em nossa ausemcia ouvemos por serviço de Deos, e por bem, paz, e tranquellidade, repouso destes Regnos, e dos de Castella, de loguo determinar qualquer duvida, que ao diamte amtre os herdeiros daquelles Regnos, e destes podera aveer, e por quanto poderia acomtecer, que damdo-nos Deos nos Regnos de Castella filhos legitimos, e acomtecemdo, o que Deos por sua mizericordia

naõ mande que o Primcepe meu filho falecesse da vida deste mundo em nossa vida ficamdo delle filho alguum legitimo que em tall cazo poderia seer alguũa diferemça amtre alguũ meu filho nascido nos Reynos de Castella, e meu Neto sobella socessam, e heramça dos Regnos de Portugall, queremdo nos a semelhante emcoviniente prover, e fastar, apartar todallas duvidas, que de quaesquer leis, ou openioens de Doutores em direito sobre tall cazo podessem nascer comformando-nos com o que foy sempre mais acustumado em tall duvida em nossos Regnos seer julgado aveendoo assi por serviço de Deos, e pacificamento destes Regnos, e dos de Castella, com madura deliberaçaõ, e comselho de nossos leterados de nossa livre vomtade, nam a requerimento de pessoa alguũa de nosso ausolluto poder determinamos, e declaramos, que em tall cazo como este, qualquer filho legitimo do Primcipe meu filho escruda qualquer outro meu filho que daquy imdiamte nacer, e assy a meu Neto, e nom a meu filho quando quer que o ouver pertemça a heramça, e socessam de todos os Regnos de Purtuguall sem embargo de leis impriaees, ou hordenaçomees nossas, ou custumes dos Regnos, ou imtrepetaçonees, ou openyoneẽs de Doutores, que comtra isto podessem fazer; as quaees todas em este caso soo avemos por nemhuũas aprovamdo, e avemdo por boas aquellas leis, e decretos de Doutores, que por esta nossa de terminaçam fazem; e assy mandamos a todollos gramdes, fidalgos, cavalleiros, e a todallas Cidades, Villas, e fortalezas de todos nossos Regnos, que quando tall caso acomtecer por nosso fallecimento, ao dito nosso Neto, e nom a outro nemhuũ recebam, e ajam por seu Rey, e Senhor; e assy lhe obedeçam porque assy o semtimos, e avemos por direito, e justiça, e por bem, e pax, e repouzo destes Regnos e esta avemos por nossa certa, imteira, e ultima vomtade neste caso, e por memoria, firmeza, e certidom della mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nossa maaõ, e asseellada com o nosso sello de chumbo; dada em a nossa Villa darromches xij. dias de Mayo Gomçallo Fernandes a fes anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mill, e quatrocentos e setenta e cinco. Dom Afomço por graça de Deos Rey de Castella, e dellyam, de Purtugal, de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Afriqua e das Algeziras de Jibaltar, Senhor de Biscaya, e de Mollina faço saber a vos Duques, e Mestres das Ordeneẽs, Prelados, e Comdes, Baromeẽs, Ricos homeẽs, e Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meus Regnos, e Senhorios de Purtugall, e dos Algarves, que comsiramdo eu como a socessam, e herança dos ditos meos Regnos, e senhorios, por meu fallecimento vem ao Primcipe meu sobre todos amado, e prezado filho, e assy pello comseguimte delle dito meu filho por seu fallecimento vem ao Ifante D. Afonso meu muito prezado, e amado Neto, e seu filho primogenito, e vemdo como nos tempos dagora se poderia alguuã tall cousa acomtecer, o que Deos defemda porque ao diamte se poderia recreceer alguuã duvida sobre este cazo, e assy por este respeito, como pello eu assy semtir por serviço de Deos, e meu, e bem dos di-

tos

tos meos Regnos, e senhorios eu com os Comdes, e Gramdes do meu Comselho dos ditos meos Regnos, e Senhorios de Purtugall, e aos que ao presemte comiguo sam em estes meos Regnos de Castella, loguo delaguora decraro, e dou por verdadeiro socessor, e Primcipe herdeiro dos ditos meos Regnos de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Afriqua, e dos senhorios delles ao dito Ifante D. Afomço meu Neto pera despoes de meu fallecimento, e do dito Primcipe meu filho, seu Padre, quando a Deos aprouver de seer elle dito Ifamte aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor delles sem alguuã contradiçam, e assy roguo, e emcomendo, e mando a vos ditos Duques, Mestres das hordenees, Prelados, Comdes Baroneēs, Ricos homēs, Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meos Regnos, e senhorios, e a todos em gemrall, e a cada huũ em especiall, que loguo aguora, ou quando quer que vos o dito Primcipe meu filho pera esto requerer jurees ao dito Ifante Dom Afomço meu Neto por verdadeiro herdeiro, e socessor dos ditos meos Regnos, e senhorios com aquellas obediemcias, e menajemeēs, e naquella maneira que se soee de fazer aos outros Primcipes, e herdeiros dos ditos meos Regnos, e senhorios pera despoes de meu fallecimento, e do dito Primcipe meu filho, e seu Padre elle dito Ifamte aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor dos ditos Regnos, e senhorios sem outra comtradiçam alguũa como dito hê. E em testemunho do que eu assy com os ditos Gramdes, Comdes, e do meu Comselho dos ditos Regnos, que ora comiguo som assy faço, e emcomendo, e mando a vos, que façaees mandey dello fazer esta minha Carta; Amryque de Figueiredo Cavalleiro de minha Caza, e meu Escripvam da fazenda com poder de puvrico notayro, que lhe pera ello dei pera se todo tempo saber ho susso escripto. Dada em a minha Cidade de Touro a cinco dias do mes de Janeiro eu sobredito Amrique de Figueiredo a fiz anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e setenta e seis e maes outra Carta do Primcipe Nosso Senhor em purgaminho sinada por elle, e seellada do seu sello de cera vermelha ao pee de seu sinall. D. Joham por graça de Deos Primcipe primogenito herdeiro dos Regnos de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem, mar em Afriqua. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que por nos ora prazemdo a Deos hirmos a Castella a ElRey meu Senhor, por seu mandado, e serviço, e bem destes Regnos hê necessario leixarmos alguũa pessoa o carguo do regimento delles, que nos ora em asencia do dito Senhor teemos porque posto que pouco tempo com a graça de Deos lâ ajamos de amdar, poderiam em este meyo correr alguũas cousas, que per os officiaees hordenados da justiça, ou fazenda se naõ podiam determinar por serem reservados a superioridade Reeall conhecemdo nos as virtudes, e emtender da Primcesa minha sobre todas muito prezada, e amada mulher, e o grande dezejo, que tem a serviço do dito Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles determinamos leixar o dito carguo a ella porem lhe damos, e cometemos em ausemcia delRey meu Senhor, e nossa destes Regnos todollos poderes, e faculda-

des, que o dito Senhor tem dado a nos por sua Carta patemte e regimento, que sua Senhoria a sua partida deu, e nos ora a dita Primcesa leixamos, e queremos, que ella possa huzar, e huze de todollos ditos poderios, e faculdades assy, e tam largamente como nos huzamos, e huzar poderemos por a dita Carta, e regimento estamdo em estes Regnos, e pedimoslhe por merce, que queira aceptar este carguo, e fazer assy bem, e a serviço de Deos, e delRey meu Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles como nos sem alguuã duvida cremos, e comfirmamos, que o ella farâ, e por certidom de todo esto mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nos, e assellada com o sello das nossas Armas. Dada em a Villa de Castello-Rodrigo a xxiiij dias do mes de Janeiro Gill Fernandes a fez anno de mill, e quatrocentos e setenta e seis e feito o dito requerimento, e dada por a dita Senhora Princeza sua reposta por os Procuradores das ditas Cidades, e Villas lhe foy dado, e loguo leudo huũ escrito, e por a dita Senhora a elle dada sua reposta; ho teor de hum, e doutro he este, que se segue. Muito Alta, e muito excellente, e muito virtuoza Princesa nossa Senhora. Os Procuradores das Cidades, e Villas, e Castellos, que ay somos prezentes a este juramento, e menajem, que avemos de fazer ao Senhor Ifamte vosso filho; dizemos, que de sempre foy de huzo, e custume destes Regnos, que quando semelhamte juramento, e menajem faz, se aver de prometer aos povoos dos ditos Regnos lhe serem guardados seos privilegios, liberdades, framquezas, e exemçomens, e alguuãs injustas, e nam boas costumageẽs, e lhes serem removidas, e tiradas; porem todos imteiramente pedimos a muy alta vossa Senhoria, que poes em nome do dito Ifante recebe o dito juramento, e menajem, nos prometa, que vindo o dito Ifamte a regnar em os ditos Regnos nos cumpra as sobreditas couzas, e dello nos mande assy dar puvricos estormentos, e assy por comseguinte nos mandaes dar o trellado das Cartas DelRey Nosso Senhor, que nos ora aquy sam leudas pera reguardo das Cidades, e Villas, e lugares, que aquy presemtes somos. E nos vos teemos muito em serviço, e vos agradecemos muito suas boas vomtades, que por obra aquy mostrastes na fieldade, e juramento, que ora fizestes ao Senhor Ifante D. Afomço meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e como sua Madre, e em seu nome, e meu prometo a vos todos tres Estados destes Regnos, que aquy soes prezentes, que trazemdo Deos Nosso Senhor ao regimento, e senhorio delles vos guardarâ todos vossos privilegios, liberdades boõs husos, e custumes como todo boõ Rey hê obrigado gardar a seus liaees, e boõs Vassallos como sem duvida vos outros soees. E leudas assy as ditas Cartas, e acabado o dito auto seer feito e aprovadas, e ratificadas por todollos Senhores, Prelados, Procuradores das Cidades, Villas, que hy presentes eram, e feitos por elles os ditos juramentos, menajens, e obediencias ao dito Illustre Infante Dom Affonso nosso Senhor por os Procuradores das ditas Cidades, Villas foi requerido a dita Senhora Primcesa, que presemte era, que por quanto ella tinha ora o regimento destes Regnos por mandado, e comissam do dito Senhor Primcipe em auzencia do dito Senhor

nhor Rey, e sua lhe mandasse dar o trellado das ditas Cartas em publico por reguardo das ditas Cidades, e Villas, que presemtes eram; e visto por a dita Senhora seu requerimento mandou a mim Notayro a sullo nomeado publico por authoridade Real, que lhe desse dello estas provisoens com os trellados das ditas Cartas. E porque Gomçallo Mendez, que ora hê Procurador da Villa de Pomte de Lima requereo a mjm dito Notayro, que lhe desse o trellado das ditas Cartas, e eu por mandado, e autoridade, que da dita Senhora tenho lhas dey em este estormento, testemunhas, que a ello presemtes foram Alvaro Pirez Vieyra do Conselho do dito Senhor Rey, e seu Chamceller, e do seu Dezembargo na Caza do Civell, e Pedro de Coimbra sobre Juiz, e Diogo Gonçalves amo do dito Senhor Primcepe, e ouvidor da dita Caza do Civel Gomçallo Pachequo, e Ruy Figueira Cavalleiros, moradores em a dita Cidade, e outros muitos fidalguos, e Cavalleiros, e povoo, que a todo presemtes eram. E eu Ruy Vaaz Notario pubrico, e gerall por autoridade Reall em os ditos Regnos de Purtugal, e seus senhorios que a todo presente fuy, e a meu fiell escripvam este estormento mandey escrepver na dita Cidade aos oyto dias do dito mes de Março da sobredita era de mill quatrocemtos satenta, e seis annos, e do meu publico sinall assiney, que tall hê.

// Sinal publico. //

Oraçaõ, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Isabel, mulher do Principe D. Affonso. Anda nas suas obras, que se imprimiraõ em Lisboa no anno de 1500. in fol.

Oratio habita à Cataldo in adventu Elisabet principis Portugaliæ: ante januam Urbis Eburæ.

Num. 35.

ECce lux mundi tandem apparuit: ecce lux mundi tandem effulsit: ecce lux mundi tandem advenit: quæ longo tempore non sine maximo omnium gentium dolore latuit: quæ lux adeo clara: adeo splendida: adeo potens est: ut omne oculorum meorum acumen intuenti mihi suis radijs eripiat: auditum minuat: linguam dicenti torpere: mentem vero omnem prorsus faciat hebescere. Quid dicam: quid agam, quo me vertam: nescio. Nunc nunc vellem clarissima lux: licere Oratoribus quod poetis licet: in principio operum numen aliquod invocare. Ego enim non unius, aut phebi, aut calliopis: sed omnium deorum auxilium implorarem. In his paucissimis: q̃ civitatis eburæ nomine celsitudini tuæ expositurus venio Immo (ut christianè loquar) ad deum ipsum omnium rerum conditorem quem trinum, & unum credimus confugere. Quin etiam tanta est nunc mentis meæ trepidatio: tanta animi caligo: tanta confusio ex claritatis tuæ aspectu meis visceribus exorta; ut salva pace nullorum deorum: nullarum dearum memor existam: sed tantummodo: numinis tui incredibilem vigorem pavidus stupidus: trepidus territus: & vix pedibus me substinens mecum ipse contemplor: quandoquidem formosissimi

mi corporis figuram præ immenso splendore (ut desidero) intueri nequeo. Terrent etiam me animi tui innumeræ virtutes: quarum (ut publica fama est) q̃ magis excellat in te difficile est judicare. Et certe licet nonnihil paratus, premeditatusque: ad dicendum veneram, viso tamen tanti sideris fulgore: statim quod dicendum proposueram è memoria excidit quod cum perdiderim me quoque hoc dedecore perditum esse animadverto. Arguant me quantum velint artis preceptores. Arguant inquam, & corripiant: omnino aliquod in tanta necessitate numen invocabo: malo enim in arte errare quam turpiter labi: & miserrime perire: Te igitur serenissima lux invoco: te imploro: tuum sanctissimum numen exposco: redde precor oculis meis quod tuo aspectu surripuisti: redde auditum: redde linguæ loquendi facultatem: redde menti pristinum intelligendi vigorem: quem ob tuam repentinam claritatem dudum amiseram. Totus ex arbitrio tuo pendeo. Si permiseris: potero fortiter persistere. Si abnueris, ab incepto ignominiose cadam. Sed jam paulatim sentio clementissima domina refici mihi vires jam perditas: & aliquantulam dicendi facultatem ex tua benignitate permissionesque recuperare. Quapropter: ij quorum causa, & nomine hunc locum conscendi; & ego quoque in maximum, celesteque munus suscipimus. Gratulatur itaque celsitudini tuæ tota hæc civitas mirifice, atque manum obedientissime deosculatur, & te principem suam reverentissime excipit, & cognoscit: & cum ea civitates omnes horumque regnorum oppida tota mente idem faciunt. Quæ ut expectatissima, desideratissimaque omnibus fueras: ita acceptissima, carissimaque: ante omnia existis. Nec ullo tempore Lusitana gens in primis antiquissima, nobilissimaque: urbs hæc tantum gaudij quantum presenti die animo concepit: quem diem illo: in quo à maurorum manu liberata fuit letiorem, felicioremque esse ore, verbo, opere, ubique demonstrat. Neque id immerito. Quid enim majus: quid nobilius: quid magnificentius, altius: preciosius, & denique sanctius tuo optatissimo adventu in toto regno contingere poterat. Certe nihil. Nam si per te meritis, virtutibusque tuis maxima es: quanto magis facienda magis honoranda, amanda & cunctis rebus preferenda es? cum potentissimorum regum Castellæ sis filia? Quorum Ferdinandum Patrem sive in religione cum Justiniano divini cultus amantissimo, sive imperij latitudine, omnique virtutum genere cum Octavio victoriosissimo, tranquillissimoque Imperatore compares (quamquam maximus uterque fuerit) longe tamen majorem, superioremque illis comperies Elisabet vero matrem in ijs quæ bello, paceque per multos annos ultra femineum sexum gessit: non tantum dicam magnarum dominarum, reginarumque superasse virtutes, sed omnium dearum excessisse gloriam ausim affirmare. De quibus commodior dicendi, scribendique locus exigitur. Nunc ad alia ad rem etiam tuam attinentia festinemus. Accedit ad decorem, exornationemque & majestatis tuæ amplitudinem Alphonsus: Princeps gloriosissimus. Sponsus quidem tuus decentissimus Joannis invictissimi Portugaliæ Regis, & Lianoræ Reginæ filius, qui ut est unicus filius, ita in toto terrarum ambitu unicus est Princeps. Sive in eo elegantia corporis, vires, habilemque

bilemque ad omnes honeſtas exercitationes diſpoſitionem conſideres: vere, conſtanterque dices: in hunc unum formandum: omnem ſui vim naturam effudiſſe. Statura procera, vultu virili, oculis vegetis, capillo flavo, colore candido rubore decentiſſime admixto. Denique tam bona corporis compoſitio eſt: ut phœbum alterum: niſi parentes noſceremus: eſſe illum proculdubio arbitraremur. In moribus autem, ingenio, facilitate, modeſtia, pietate, liberalitate, & ceteris animi dotibus: nullus unquam non modo noſtris, ſed ne priſcis quidem temporibus viſus, auditusve, aut lectus: in quorumvis autorum libris: virorum prudentium judicio extitit. Gravitas vero in illo tanta eſt, ut quæcunque dicit, quæcunque agit: non velut à quindecim annorum adoleſcentulo, ſed velut à Catone ſene proficiſcuntur. Neque hanc virtutum magnitudinem aliquis admirari debet: cum Joannes potentiſſimus Rex illius Pater: non humanitatis, ſed divinitatis vim à natura ſit conſecutus, qui adeo in omni rerum prudentia providus, in omni rerum cognitione expertus, in omni bonarum artium, diſciplinarumque uſu peritus eſt: ut ob tantam exuperantiam Dei nutu è cœlo in terras elapſus ab omnibus exiſtimetur: ut omnes corrigat, omnes doceat, omnes emendet. Artes liberales dicuntur ſeptem: hic ſapientiſſimus Rex non ſolum omnes ſeptem ſcire, verum etiam novem, & eas non didiciſſe, ſed per ſe inveniſſe, ſecumque à natura attuliſſe videtur. Sive quis cum illo de aſtrologia verbum faciat: nihil melius noſſe videtur, quàm aſtrologiam. Seu cum aliquo religioſo de rebus divinis incidat ſermo: nemo in dubitationibus proponendis, ſolutionibusque afferendis Rege ipſo ſubtilior. Eundem in philoſophia, & in quavis facultate ſe preſtat. Omitto coſmographiam, omitto hiſtorias omnes, tum romanas, tum grecas, longe promptiores, dilucidioresque habet ijs ipſis, qui proprijs ſunt dediti facultatibus. Nec pudet me mei ipſius teſtimonium afferre. Cùm aliquid aut carmine: aut ſoluta oratione compono: nullum rerum mearum meliorem emendatorem: caſtigatorem Rege noſtro invenio. Audit enim libenter benigniſſimus Rex: & legit libentius linguæ latinæ opera: quotiens opportuno tempore ſibi offeruntur. Idem adeo ſummarum rerum ſcrutator eſt: ut in tam recenti etate ad indiam fere uſque per maritimam meridiei plagam ſuis navigijs transfretaverit, abditiſſimaque loca nullo romanorum tempore adinventa: immodicis ſumptibus patefecerit: multos quidem pravæ ſcetæ homines ad catholicæ fidei cognitionem convertendo. In rebus autem bellicis in quibus ab adoleſcentia vivente divo Alphonſo Patre ſe exercuit: preſertim in Aphricanis expeditionibus: quis dux in ſubeundo audatior? in conficiendo celerior unquam extitit? quem ſeu Alexandro magno, ſeu Caio Ceſari (in quibus maxime claruerunt) opponas: aut excellentiorem hunc: aut certè nulla ex parte diffidentem invenies. Nihil quantumvis magni honoris, emolumentique quod domi: foriſve geratur: niſi peractis prius ſolemniter ſacris aggreditur. Illud in eo mirandum, notatuque digniſſimum clarè, aperteque nimis perſpicimus. Quod cum omnia creata naturaliter ipſa die ſeneſcant magis: noſter vero Rex providentia quadam Dei quotidie junior, fortior, formoſiorque efficitur. At quid

de

de Sereniſſima Regina Principis matre dicam? De cujus laudibus ſatius eſſet tacere, quàm quidquam breviter, diminuteque dicere. Hic Marcus Tulius latinæ: hic Demoſthenes grecæ facundiæ pater: dicendo deficerent. Sive quis eam à benignitate: ſivè à manſuetudine, ſagacitate, prudentia, omnique animi cultu velit commendare: potius verba credat ſibi defutura: quàm ſententias, quibus ſuam illuſtret orationem, cujus tanta eſt ingenij vis, tum interpretando, tùm legendo, ſacræ paginæ, & latinæ linguæ volumina: mira quadam facilitate, velocitateque legendi, ut non lectrix, aut interpretatrix, ſed interpretatorum, lectorumque operum conditrix eſſe cenſeatur. Si tam facilem: tamque affabilem ſe omnibus non preberet, de Sibyllis aliquam non ab re illam judicaremus. Quanquam de Sibyllis, alijsque doctiſſimis, quæ traduntur: minus credenda ſunt: utpote in libris jam diu redacta. Hanc tamen Dominam quotidie videmus, cernimus & manibus (ut ita loquar) tangimus. De pulchritudine nihil refero. Cùm Apelles ipſe: & Parrhaſius ſi fato aliquo reviviſcerent, nec ſe vidiſſe, nec ſe hujus formæ ſimilem pinxiſſe faterentur. Et quicquid modo de Patre ſocero: de matre ſocru attigi, non eos laudandi cauſa attigi, ſed ad amplificationem, ornamentumque tuum Illuſtriſſima Princeps adduxi: quæ talem, tantumque patrem: talem, tantamque matrem ſponſo medio adepta ſis. His igitur, & tui animi bonis, necnon tantis parentibus decorata: nonne es, & ijs qui fuerunt antehac: & qui hac ſunt tempeſtate: quive futuri ſunt: merito preferenda? Nihil ad perfectionis tuæ cumulum: niſi hæc ſanctiſſima conjunctio deerat. Quæ iſto pacto confirmata inter celeſtes te viventem adhuc connumerari facit. O' tempus feliciſſimum ò tempus beatiſſimum: quo te inclyta Domina Patres duos: duas Matres habere contigit. Quo tempore ſtatuit, & mirabili providentia voluit Deus, ut quemadmodum regia utrinque conſanguinitate, & regnorum vicinitate eratis propinqui: ita arctiori conſanguinitatis, affinitatis, q̃ vinculo eſſetis colligati: ut ex ſex corporibus unum corpus, ex ſex animis una conficeretur anima. Eodem ſanguinis genere: eadem origine derivata, quæ ſit & noſtris & cunctis futuris ſeculis: tum ipſa per ſe: tum ſobole: propagationeque ſua duratura. Qui omnes adeo natura connexi ſunt: ut ſi alterum ab altero in laudando tollas: immodeſtiſſime dicas: neceſſe eſt. Genus autem tuorum parentum, & matrum cùm ſit idem, & omnium generum maximum, ac nobilliſſimum: magnorum, multorumque regum longa ſerie continuatum: & in veſtræ ſtirpis chronicis latius pertractatum: nihil in preſentia eſſe à me dicendum arbitror. Neque hic ad exornandum, confirmandumque (ut plerumque apte fieri ſolet) veterum hiſtorias, aut aliunde exempla adduco. Siquidem tanta eſt dicendi de te ubertas: tantus evagandi in omni genere laudum campus: ut non ego huc ab alijs afferre: ſed alij hinc ſingularia exempla, optimasque imitationes ſumere debeant. Quorſum enim vetuſta monumenta evolvam? quorſum hiſtoricos requiram? cum apud illos cui te comparem: non inveniam? Tu moribus unica es in terris phenis: Tu in litteris polymnia: Tu urania: Tu euterpe: Tu es diva illa: quam ſolam poetæ poſthac invocabunt: de qua ipſimet invocando

do scribent: de qua Oratores enarrabunt: de qua historici volumina conficient. Sapientia palladem: pulchritudine, ac pudicicia dianam excellis. Quo fit: ut tu sola tanto sponso digna: utque ipse solus tanta sponsa dignus superna concessione reperti sitis, multis ad tui conjugium claris principibus contendentibus. Nunquid dubitamus (ad te nunc me converto sacratissime Rex) eam à celsitudine tua unice amari non debere? Nunquid dubitamus eam à celsitudine tua plurimum magnifieri non debere? Immo certo scimus, & quia ipsa merēt, & quia natura mitissimus es: ne momento quidem temporis te illam ab intimis precordijs amoturum. Sed quia non oraturus precipue huc veni: ad finem nostra properet oratio. Nulla profecto gens quamvis immanis: barbaraque admodum foret: à vestrarum laudum commemoratione abstinebit. Laudabunt celsitudines vestras (ut hinc incipiam) veneti, illyrici, germani, galli, sardi, baleares, celtiberi, britanni, anglici, cantabri, cimbri, sicambri, daci, scythæ, sarmate, greci, mauri, arabes, egyptij, assirij, teucri, indi, ethiopes, & si qui sunt antipodes. Demum tota europa, asia, aphrica, & si qua est alia preter istas regio: quæ lateat: perpetuis laudibus felicitatem istam extollent. Quoque mirabilius est: quodque magis omnes admirantur. Ex quo à Corduba Urbe pedetentim: ociosequé profecta es: nullæ pluviæ, nulli himbres, in tanto temporis spacio deciderunt: nulli venti (ut in aspera hyeme solent) regnaverunt. Semper tuum magna aeris temperies; magna celi serenitas: nulla inde segetibus: nulla arboribus: nulla colonis incommoditate allata. Cum primum vero ad destinatum locum pervenisti: miraculo quodam Dei commodissimæ pluviæ super campos abunde diffusæ sunt: ut intelligeret unusquisque divinum donum tecum, & in gremio tuo ad nos portasse. O' diem faustissimum; ò diem candidissimum: ò diem omnibus diebus anteponendum. Non solum totius hispaniæ populi: verum etiam exteræ, remotissimæque nationes hac tanta solemnitate gaudent. Nolo singulorum alacritatem commemorare: virorum, mulierum, puerorum, seniorum, puellarum, infantium, & ceterorum ratione viventium. Muta animalia: sensu carentia: etiam illa quæ ante nocua fuerant: innocua nunc facta: de terrarum latebris, ac cubilibus suis adventum tuum sentientia ad tantæ festivitatis communionem foras prodeunt. Aves per liquidum aerem volitantes dulcius solito garriunt. Et quasi si loqui possent leticiam conceptam expromere connantur. Et quæ raro, vel nunquam cecinit: in adventu tuo garrire non desinit. Pisces quoque à fundo maris ad summitatem exeuntes: tantam gloriam percipientes: undis tranquillis huc, & illuc salire non cessant: omnia letantur: omnia juvenescunt: arbores, saxa, flumina, herbe, prataque leta omnia amenaque magis quam unquam antea videntur. Quin etiam terra, ceteraque elementa videntur ridere: mare, aer, ignis, celum cum sole: luna, & stellis: & ea quæ in celo sunt congratulantur. Angeli, Archangeli, animæque beatæ, quarum infinitus est numerus hac arctissima conjunctione pene gestiunt, pulsant, cantant, certatimque choreas ducunt. Et cum sol hodierno die à summo mane usque ad hanc vespertinam horam nubium densitate, aerisque nimia crassitudi-

ne impeditus exire non potuisset: cùm tamen è monasterio (ut dicunt) spineto, quo civitatem hanc intrares: egressa es: subito adhibitis viribus impetum fecit, & nemine opinante se in publicum exhibuit) simul ut diem serenum faceret: simul ut te in magnifica mula cunctos supereminentem tanto procerum comitatu conspiceret. Et diem natura brevissimum in longius produceret, & adhuc aspicit, & moram trahit. Donec tantorum principum solemnitas perficiatur. Nunquid nugor? nunquid mentior? nunquid fortasse adulor? Vos, qui adestis amplissimi patres hæc omnia multo melius me dicente presentes videtis. Attende principum decus quid dico. Deus ipse in throno sedens: hæc quæ hic pijssimè, sanctissimeque geruntur: approbat, laudat, confirmat, & suo artificio tanquam optimus opifex (ut tantam divinitatem decet) gloriatur. Quem omnes supplices precemur: ut tales in dies successus: taliaque, & majora rerum incrementa ampliet, & adaugeat.

Carta do mesmo Cataldo para o Principe D. Affonso, com os proverbios, que lhe remetteo, anda impressa nas suas obras.

Cataldus Alphonso Portugaliæ Principi S.

Num. 36. POstea quam opus illud ab invictissimo Rege: patre tuo: mihi demandatum perfeceram: fortunatissime princeps: cogitavi mecum quidnam, & arguto ingenio tuo: & isti probæ indoli jocundum, ac conducibile tali tempore existeret: duo potissimum mihi in mentem venerunt. Alterum moralis fuit disciplina: proverbijs quibusdam annotata: Alterum vero polite, ornatè, pulchrèque dicendi genus. Et quibus tum voluptatem, tum emolumentum aliquod celsitudini tuæ futurum judicavi. Necnon tui amantissimo patri rem gratissimam fore arbitratus sum. Quas quidem lucubratiunculas qualescumque, & quantæcumque sunt, ut nomini tuo sponte dicavimus: ita jusso tuo infectas adhuc: tibi emisimus: ut donec reliquum absolveremus: aliquam hijs principijs operam dares, utque tu ipse nullo indigens interprete à moralibus ad elegantias te transferres. Rursum ab elegantijs ad moralia animum deduceres. Quo fieret, ut paucis post diebus ex illustri multo efficereris illustrior. Et quemadmodum ceteros principes ingenio, moribus, atque omnibus animi, corporisque virtutibus excellis: ita bonis artibus, optimisque institutionibus vinceres. Fac precor ne plus curæ in te formando habuerit natura: quam tumet in te ipso expoliendo: exornandoque adhibueris diligentiæ. Quod si facies: parentibus in primis, & populis non minus fere externis quàm tuis rem perjocundam te facturum existima. Meque ex faustis initijs ad ampliora, & ad hujus precipue operis absolutionem plurimum excitabis. Vale.

Proverbia.

Proverbia.

A

ANte alios venerare Deum: venerare parentes.

Amens eſt: qui Deum non timet.

A' peccato abſtinet: qui divinam majeſtatem contemplatur.

Anima ex corporis actionibus pendet.

A' veritate prorsùs abhorret: qui corpori, non animæ ſtudet.

Amicorum proprium eſt proſperis congratulari: adverſis ſuccurrere.

Arrogantia eſt ſeipſum commendare: ignorantia: ſuo loco tacere.

Afflicto nihil eſt dulcius opportuna conſolatione.

Ad bonas artes fervens incumbe: ob temporis celeritatem. Peritia illuſtrat: imperitia fedat.

Amarum, & dulce: caſtigatio, & luxuria.

Medicina amara corpus: confeſſio amariſſima animam curat.

Amice: equidem neſcivi te egrotaſſe: quia víſitaſſem, inſulſe, & inepta excuſatio. Debuiſti ſcire.

Adulator ceteris veſpa eſt, ſuis vipera.

Adulatoris multo magis quam alterius verbis magnorum principum ingenia corrumpuntur.

Amor placet: venus non placet.

B

BEatus is eſſe non poteſt: cui aliqua rerum ineſt perturbatio.

Bona querenda nobis ſunt: ut queſitis ad utriusque vitæ commoditatem bene utamur.

Bonorum amiſſionem: ſi quis à pueritia non ita edoctus eſt: ut reſarcire, aut equo animo ferre poſſit: ſeipſum quoque penitus amittet.

Balbum ſola neceſſitas eloquentem reddit.

Bis in paupertatem qui ſua culpa devenit: nec eam reppulit: infortunatiſſimus eſt.

C

COrpus nitidum ſervare debemus: multo nitidiorem animam.

Clementia magna eſt: nocentibus parcere: major: cum poſſis: non officere: maxima benefacere.

Cui ſervias diligenter inſpicito: ne poſtmodum de te ipſo conqueraris.

Confide virtuti.

Clericus vacans otio: è numero bonorum rejiciendus eſt.

Cicero etiam maledicendo: benedixit.

Cave: ne nimia amici liberalitas te ruſticum faciat.

Cultus ager ſi ſpinas producit: mali ſoli natura eſt: ita homo inſtructus, ſi vitioſus ſit: mali ingenij eſt.

D

DIfficillimum eſt inter mortales ſine moleſtijs vivere.

Deus non minus in hoc quam in altero ſeculo peccatores punit.

Duo ſunt inimici capitales: virtus, & vitium.

Dives indoctus ſine moribus quedam pecus haberi debet.

E

EO modo vive: ut perpetuo vivas.

F

FOrtuna, vel induſtria amicitias prebet: ſervat prudentia.

Fac abhorreas ab eo: quod in alijs turpe exiſtimas.

G

GEnus in homine minus querendum eſt quam virtus.

Grave eſt ab amico palam offendi gravius latenter ledi.

Geminatus debet eſſe dolor bis reprehenſo: errare.

Geſta clariſſimorum virorum in omni virtutum genere imitanda nobis proponamus.

H

HOmini nullum animal commodius, & perniciosius muliere.

Hoc habet naturale virtus & vitium ut diu latere nequeant.

Humanitas nocuit: nocuit divitas.

Habet id boni egrotatio: omnes injurias remittimus: odia deponimus: quodque optimum eſt: Deo propinqui efficimur: & in poſterum prudentiores.

I

INvidi pena eſt: non invidioſi!

Injuria inferre non decet: multo minus non remittere.

Id ſemper age: quod te egiſſe nunquam peniteat.

Inter fortes habendus eſt is: quem ratio movet: non autem ira.

Juvenilis etas juvenilia expoſcit.

Judex negans alteri litigantium juſticiam: plures interdum inducit injuſticias.

Infeliciſſimum genus eorum eſt: qui de alijs tantum predicant: de ſe nihil habentes.

Illum vere amicum reputa: qui nulla emolumentorum ſpe: neque ulla ductus gratia te frequentat.

In conſulendo agas te ſenem: in iraſcendo puerum imitere.

Is eſt penitus mentis inops: qui ſolum preſentis: non futuri memor ſit ſeculi.

L

LEnitur ſaltem omnis dolor: amicorum conſolationibus.

Labor honeſtarum rerum quanto durior videtur: tanto jocundior futurus eſt.

Labra, & dentes: ocioſi verbi: non boni: ſunt frena.

M

MEndacium etſi per ſeipſum fedum eſt: tanto tamen fedius: quanto major is à quo committitur: habetur.

Miſer eſt is: qui omni ſpe deſtitutus eſt.

Magni

Magni labores magna premia exposcunt.

Misera est poetarum conditio aliorum laudes canunt: suas deplorant miserias: quas si non habent: summo labore adinveniunt.

Miserius nihil est in vita: sene: egente: egroto: vicioso.

Majoribus severum potius quam jocundum te prebeas: minoribus contra.

Multo minus dedecus est: nunquam studuisse, quàm male.

N

NOn ociosis virtus quesita est. Nihil infelicius quam amicicijs carere.

Nihil ab humanitate ab ipsaque ratione magis alienum puto, quam amiciciam jampridem comparatam levibus causis frangere.

Nunquam desperandum.

Non doleas si tibi immerito detrahitur: dole si merito.

Nunquam virtus contremuit.

Non cupimus senes fieri: sed vivere: & tamen quod maximè odiosum est: dum vivimus: inviti senes efficimur.

Nemo ab amico plus eo quod dare velit, capiat: nec plus dare quam velit.

Nunquam oberrabis si in omnibus dictis, ac factis prudentia uteris.

Nihil habet humani: qui calamitatibus non movetur alienis.

Nascentes spinæ ab agro vellendæ sunt: ne radices altius faciant: eadem servanda est in hominibus regula.

O

OPtima quæque facere prius quàm dicere debemus.

Odiosus est omnibus avarus dives.

Omne infortuniorum initium aut insolentia, aut negligentia facit: aut his exceptis casus.

P

POtius doctus pauper: quam indoctus dives. Siquidem alterum deesse potest: alterum nunquam esse desinit.

Plusquam fortis est: qui inter delicias venere non excitatur.

Paupertatem: quantum possumus: fugiamus: si non possumus: patienter dorso feramus: quia res est, quæ diligentia repellitur.

Plus est iracundiam cohibere: quàm inimicos vincere.

Potius tu fias alijs bonorum exemplar: quam alij tibi.

Poeta dum alios celebrat: seipsum immortalem facit.

Potior est pauperis conditio: quàm divitis, injuste possidentis. Pauper enim nostro cruciatur seculo: dives sempiterno: ille nullorum sentit murmura: hic omnium concutitur querelis.

Plusquam mortuus est: qui nulla gloria excitatur.

Q

QUod alij negaturus es: ab alio non petas.

Quod pro te equum judicas: pro alijs iniquum censere noli.

Quæ naturaliter evenire solent: mirari non debes.

Quem probis liberis fortuna sive Deus orbavit: lugere nolit: lugeat cum vitiosi moriuntur.

Quod ignoras: non erubescas ab alijs discere.

Quæ alios facienda mones: tu ipſe in primis facias.

Quod nunquam credidiſti forte fuit: ita quod non eſt: futurum credas.

Qui pro Deo avariſſimus: pro diabolo liberaliſſimus eſt: non vivet in eternum: ſed qui contra fecerit.

Quod diu multo labore queſiviſti cave ne cito propter iram perdas.

Qualiſquiſque ſit ſeſe ipſe oſtendit.

R

RUſticus magis putandus eſt quàm ignarus: qui veritati nimis reſiſtit.

Reum criminis ſe facit: qui nullo culpante defenſionem queritat.

Rebus preclare geſtis gaudemus: geramus ergo ſemper res claras: ut ſemper gaudere poſſimus.

S

SApientis eſt laudem, & gloriam in virtute, non in fortunæ bonis ſitas arbitrari.

Satis dives eſt: qui animo dives eſt.

Seipſum vincit: qui bilem temperat.

Sapiens eventum prius rerum: quam initia proſpicit.

Severus: juſtusque princeps lupus cum agno colludere faciet.

Solers nauta ſcopulos evitat: vir temperatus mulierum blandicias.

Summopere animadvertendum eſt: quid: ubi quando: & coram quibus loquamur.

Servus qui nunquam fugit, poſſet aliquando fugere, ſic qui malus nunquam fuit, poſſet aliquando malus eſſe incipere.

Si pro beneficio collato, ingratitudinem conſequeris, vindictam non queras ſumere, ſed Deo optimo maximo omnia commenda.

Si quod grave dicturus, aut facturus es, animo ſepius premeditare.

Si quis ad aliquod pervenire faſtigium deſiderat, opus eſt ei virtute, prudentia, patientia.

Summa eſt diſſenſio virtuti cum invidia, ab initio virtus opprimitur, poſtremo cum laude glorioſa victrix exiſtit.

T

TAlem te exhibeas, qualem profiteris.

Tanta eſt virtutis vis, ut ab inimico poſſeſſam diligamus.

Tempus perditum dolemus interdum caveamus igitur quod adhuc non perdidimus, identidem aliquando doleamus.

U

VItam ducit in tenebris: qui vitioſe vivit.

Vive letus; ut longius vivas.

Vicium adeo ſordidum eſt, quod etiam ipſi vicioſo odio ſit.

Virtus adeo clara eſt: ut à vicioſis ametur.

Vis fieri proximus Deo in adverſis patiens eſto.

Virtutem in alijs laudare gaudes: fac ut ab alijs in te eam laudari glorieris.

Vita humana brevis eſt: quam dum triſtes vivimus: multo breviorem facimus.

Ventri: qui ultra modum indulget: totum corpus cum anima perimit.

Venetijs cumeſſem: & inter tot opulentias, ac divitias, numm is

ad

ad quadrantem carerem: ut durum tempus agerem, dixi ipse mecum, quanti hoc litterarum: quod habes: non venderes? decem? non: centum? non: quanti ergo? mille aureis? minime; igitur existimes te plus mille aureis possideres.

Copia de huma carta, que está nos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que se achaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Carta que ElRei D. Fernando, e a Rainha D. Isabel de Castella emviaram a ElRei D. Joaõ II. de portugual sobre a ida da Primceza depois do falecimento do Principe Dom Afonso.

Num. 37.
An. 1491.

SEreniſſimo Rei noſo mui charo e mui amado Irmaõ: nos elrei e rainha de caſtella, de liam, daraguaõ, de cezilia, &c. vos enviamos muito ſaudar como aquele que muito amamos, e prezamos, e a quem queriamos que Deos deſſe tanta vida, ſaude, e honra quanta vos meſmo deſeiaes: fazemos vos ſaber que quando nos enviamos D. Anrique Anriques noſo mordomo moor e do noſo conſelho a vos viſitar e conſolar, e a ſereniſſima rainha voſa molher noſa muj chara e amada Irmaã: e a muj iluſtre Princeza de portugual noſa muj chara e amada filha pelo falecimento do muj iluſtre Principe de portugual e muj amado filho que ſanta gloria aja mandamos ao dito D. Anrique que falaſe com a dita Princeza, e ſoubeſe dela ſe era ſua vontade deſtar neſe voſo reino ou vir eſtar neſtes noſos, e que ſe ela eſtiveſe em vontade de vir vos falaſe e roguaſe da noſa parte ho ouveſeis por bem, e ſe deſſe ordem como ſe poſeſſe em obra ſua vinda: e o dito D. Anrique falou com a Princeza, e ſoube dela que como quer que lhe era mui grave apartarſe de vos e da Sereniſſima Rainha voſa molher e noſa Irmaã que ſua vontade era de ſe vir pera nos: peroo que queria hir primeiro aas honras do dito Principe e o dito D. Anrique conhecendo eſto, por apartar a Princeza naõ foſe as ditas honras, ho qual levava principalmente em carguo de procurar de evitar o periguo de ſua ſaude e vida em que ſe temia que podia encorrer ſegundo a deſpoſiçaõ em que eſtava ſe foſe aas ditas honras: vos falou e rogou da noſa parte nam deſeis luguar que a Princeza foſe nelas e ouveſees por bem ſua vinda a eſtes noſos reinos porque o melhor remedio que podia aver pera conſolaçaõ voſa e da rainha era citarvos taõ continua memoria como era a Princeza e naõ menos era pera nos outros tella, onde a melhor podeſemos ver e conſolarnos com ela, e a vos aprouve de ho fazer aſi: ho qual vos temos em muito aguardecimento porque de mais de cumprir ho capitulado em aver por bem ſua vinda a eſtes noſos reinos, moſtraſtes bem ho amor e bõa vontade que tendes a nos e a noſas couſas em a forma que nelo deſtes: ſendo como foi de vos muj honrrada e de voſos ſubditos e naturaes muito ſervida e acatada o qual eſtimamos em muito e volo temos em muito carguo e agradecimento. Sereniſſimo

mo rej noſo mui charo e amado Irmaõ Deos noſo Senhor vos aja em ſua ſpecial recomenda do arayal da veigua de grada a xxiij dias doutubro de 1491.

Aſſentamento da Princeza D. Iſabel. Eſtá no liv. 2. dos Myſticos, pag. 98. donde o tiramos.

Num. 38.
An. 1490.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos eſta noſſa Carta virem que antre as condiçoés que ſe apontaraõ e afirmaram per nos no contrauto do Cazamento que foi feito antre o Principe Dom Affonço meu ſobre todos muito amado e prezado filho e a Princeza Dona Izabel minha ſobre todas muito amada e prezada filha he huma convem a ſaber que nos deſſemos daſſentamento a dita Princeza ſete mil e quinhentos floriz que ſam de reaes da noſſa moeda dous milhoés e vinre ſinco mil reaes a rezam de duzentos, e ſetenta reaes florim para os ella poder haver de nos em cada hum anno em ſua vida e hora que ella com a graça de noſſo Senhor tomou ſua caza ordenamos de lhe ſerem deſpachados em noſſas rendas de Janeiro que vem do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e hum em deante em cada hum anno e porem mandamos aos Vedores de noſſa fazenda que tanto que vier o dito mez de Janeiro lhe mandem aſſentar os ditos dinheiros em noſſos livros della e dar logo Carta para noſſas rendas honde aſſy poſſa haver bom pagamento dos ditos dous milhoes e vinte ſinco mil reaes o dito anno de noventa e hum e aſſy dahy em deante os outros annos ſeguintes todo ſegundo noſſa ordenança e por firmeza de todo lhe mandamos paſſar eſta noſſa Carta de padram aſſinada per nos e aſſellada do noſſo ſello de chumbo Dada em a noſſa Cidade de Evora a ſeis dias de Dezembro Joam Paes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa annos.

Aſſentamento, que tinha o Duque de Béja, o Senhor D. Manoel, Eſtá no liv. 2. dos Myſticos, pag. 110.

Num. 39.
An. 1489.

DOm Johaõ, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que nos ordenamos ora que Dom Manuel Duque de Beja, e de Viſeu, Senhor de Covilhaã, e de Villa Viçoſa, &c. meu muito amado, e prezado Primo aja de nos de ſeu aſſentamento, deſte Janeiro que ora paſſou do anno preſente de 1489. em diante em cada hum anno hum milhaõ de reaes brancos os quaes lhe ſeraõ aſſentados em os livros de noſſa fazenda donde em cada hum anno mandara tirar Carta de Deſembargo delles que lhe ſera dado pera lugar donde lhe ſejaõ bem pagos, e por ſua guarda lhe mandamos dar eſta noſſa Carta de padraõ por nos aſſinada, dada em a Villa de Beja a 28. dias do

do mes dabril Francisco Dias a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1489. annos.

Bulla do Papa Leaõ X. em que concedeo a ElRey D. Manoel as terças para a guerra dos Infieis. Está na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 153. Anda tambem no Bullario Lusitano, pag. 54.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ Regi Illustri, salutem, & apostolicam benedictionem.

Num. 40. An. 1514.

PRovidum Universalis Ecclesiæ Pastorem, cujus fidei christiannæ plebis cura, & salus divinitus commissa est, in primis decet fortes, pro Christi fide Pugiles Reges, ut de Ause filio Nave legitur, Domini nostri JESU Christi, qui salvator interpretatur, non gratijs solum, spiritualibusve donis prosequi, quæ in benemeritos de Catholica fide ex largo Sedis Apostolicæ fonte jugiter profluunt, verùm condignis favoribus, meritis eorum paribus auxilijs impartiri, ut ipsis Regibus pro Religione pugnantibus, ac fidei etiam propagationi pariter consulatur.

§. 1 Sanè cùm uti dilecti filij Tristanus de Cunia, Didacus Pacechus, & Joannes de Faria tuæ Majestatis Oratores ad nos, & Sedem Apostolicam pro præstanda obedientia destinati, vestri nomine exposuerunt, Portugalliæ olim Reges claræ memoriæ Progenitores tui, non absque gravibus dispendijs, & sanguinis effusione, ejectis è suo Regno Mauris, qui, non parva Lusitaniæ parte, occupata, in illis coaluerant locis, zelo fidei, arma in Africam transtulerint: & claræ memoriæ Joannes I. ejus nominis Rex, pari fervore Religionis accensus, comparata ingenti classe, munitissimam Urbem Ceptam vi pugnando ceperit, quæ in Gaditano freto sita, Christianoque nomini infesta, ex Oceano in Mediterraneum mare ultro, citroque commercia impediebat, præbebatque occasionem Mauris Christiani nominis hostibus, invadendi Hispaniam, eamque crebris incursionibus deripiendi, non absque magna jactura fidelium animarum favente postea pijs cæptis Deo, successores Reges pari in armis virtute, & pietate in Deum, trajectis exercitibus in Africam munitissima oppida Alcassar, Arzillam, & Urbem Tingi expugnasse, quo gravi, & diuturno bello non magna tantum Christi fidelium multitudo hostilibus est absumpta gladijs, verùm incredibiles labores, summa discrimina, ac gravia dispendia Reges ipsi perpessi sunt. Et tu in præsentiarum, æquatis sæpe numero periculis, ut credere par est, graviora pateris, quoniam cùm major sit virtus in hostilibus præsertim terris, tueri parta, quàm ea tunc forsitan aspirante fortuna, armis quæsivisse, ipsique Mauri tam assi-

duitate pugnandi, quàm quod periculo suo disciplinam militarem edocti, validiores in dies effecti sunt, affluuntque magis armis, bellicisque machinis, & tormentis, quorum prius fuerunt expertes, planè eorundem Oppidorum, locorumque custodia, & defensio longe gravior, & difficilior reddita est, præsertim cùm plerique, qui rerum hujusmodi periti erant, Granatensi bello, quod nostra ætate, dextera Domini assistente, prosperè gestum, & perfectum est, ex Hispania pulsi, in Africam trajicere coacti fuerint, quorum accessu, stimulante metu, ac desiderio recuperandi amissa, Rex Fecensis, uti etiam fide dignorum relatu accepimus, qui bellicosus est, ac qui Christiano nomini infensissimus dicitur esse, ejectis, cæsisque fidelium præsidijs Arzillam munitissimum Oppidum ad litus maris positum recepit, recuperatamque rursus, simulque Civitatem Tingi, licèt frustra, gravissima tamen, cinxerit obsedione, in cujus Oppidi recuperatione, munitioneque aliorum locorum, ne eisdem periculis subjacerent, tum maximi sumptus facti sunt, tum etiam est non absque extremo periculo laboratum; quibus incommodis commotam Majestatem tuam, ut prorsus impios infidelium conatus frangeret, & renascentia Bella penitus extingueret, Dei auxilio freta, ac verè Emmanuel, qui nobiscum Deus interpretatur, resumpsisse arma, captaque jam Urbe Zafi, cum cerneret pro sua prudentia perfidos hostes nequaquam quieturos, trajectis denuo ingenti Classe, magnis exercitibus, quibus dilectum Filium Nobilem Virum Jacobum Ducem Bragantiæ sororis Filium præfecit, celebres, opulentasque Urbes Azamor, Almedinam, & Tyti, partim armis, partim deditione captas, ac nonnulla etiam Oppida in Marochitarum Regno Christianæ Reipublicæ, & ditioni tuæ adjecisse.

§. 2 Verùm cùm ob Bellum Africum, quod adversus duos potentissimos Reges infideles fervore Fidei suscepit, & quibus non devictis, ac ad Fidei agnitionem conversis, Christiana res nedum in Africa, sed in Portugalliæ Regno nunquam tuta erit; magnis præsidijs, assiduisque stipendijs, & milite, ac valida Classe ei opus sit: Accedatque etiam, quod non magis ad utilitatem tuam, & gloriam, quàm ad Fidei dilatationem, & exaltationem pertinet, prout fidedigna relatione percepimus, Duces tuos, circumactis à tergo Africæ per Atlanticum litus Classibus, Æthiopiam, Arabiam, Persidem, & Indiæ partem ingressos cum Sultano Mahumetanæ spurcitiæ assertore, alijsque Regibus, qui illis Provincijs, & Regnis præsunt, contusis hostium viribus, captisque plerisque Oppidis, & Civitatibus, gravissimum Bellum gerere, eam magnopere dubitare, non suppetentibus ad tanta gerenda Bella sui Regni opibus, distantia, & inhospitalitate locorum, illatis ab Occidua ora in Orientem Christianis armis, ne longo cursu, & diuturnitate bellorum languescant prosperi conatus, & incredibiles ferre sumptus, tot, tantisque pro propaganda Christi Fide operibus sufficere possit.

§. 3 Quare Oratores prefati pro parte tua nobis humiliter supplicarunt, ut tam utili, tamque pernecessario, & sancto Operi, sicut pro eâdem Fidei causa Romani Pontifices pluribus Christiani Orbis, & præsertim Castellæ Regibus, ac postremo felicis recordationis Alexander PP. VI. Prædecessor noster charissimo in Christo filio nostro Ferdinando,

dinando, ac claræ memoriæ Elisabeth, ejus conjugi Regibus Catholicis indulserunt, auxilia, ac subventiones præbere, proque tanti Belli, quod contra Arabes, Persas, & Indos feliciter cæptum ad Fidei exaltationem, propagationemque prosequi intendis, onere supportando, in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur.

§. 4 Nos mente revolventes Pietatem tuam, Progenitorumque tuorum in ipsum Deum, absque cujus nutu, ope, & auxilijs, præclara opera effici non possunt, singularem constantiam, & in Christianam Religionem, quam Unigenitus Dei Filius, cujus Nos vices gerimus in terris, innocentissimo suo sanguine fundavit, Devotionem, aliasque eximias tui animi dotes, atque in Sanctam hanc Sedem merita, quam exemplo Abrahæ, qui contra aliquot Reges victoria potitus est, nuperrimè pijs, & religiosis muneribus recognoscere voluisti, in memoriam victoriæ toties Divina ope contra Infideles habitæ ob assidua Bella, quæ contra perfidos Fidei nostræ hostes, forti, ac constanti animo geris: considerantesque præterea quàm difficillimum esset tui Regni opes, animo tuo impares, ac vires in tanta mole Bellorum, quæ in pluribus, & diversis locis geris, validissimis, potentissimisque hostibus vix sufficere, & ad nostrum in primis Pastorale officium spectare pro ea cura, & solicitudine, quæ tuendi, & propagandi Religionem nobis incumbit, non solum pias, & devotas supplices preces tuas benignis accipere auribus, verùm tot assiduis laboribus, incommodis, periculis, ac innumerabilibus dispendijs, quæ ad honorem Dei, & Christianæ Fidei exaltationem indefesse refers, pro tuitione, munitione, & custodia Oppidorum, & locorum, quæ Christianæ Reipublicæ tua virtute, & industria adjecisti, & in futurum, non minore Fidei ardore, Divina favente Clementia, totis conatibus adjicere intendis, proque continuatione, & instauratione tam Sancti, ac Deo accepti Belli, de certis decimarum partibus, Tertijs nuncupatis, in Portugalliæ, Algarbiorumque Regnis, cæterisque Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & quæ, ut præfertur, subjicientur, providere, sicuti Prædecessores præfati ipsis Castellæ Regibus ad expulsionem Infidelium ex Regno Granatæ, & plures alios pro re hujusmodi susceptos labores, de similibus partibus decimarum Tertijs nuncupatis, providerint, hujusmodi supplicationibus inclinati Tibi, ac successoribus tuis, ut de quibuscumque Metropolitanis Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac Monasterijs, cæterisque Ecclesiasticis Beneficijs quibuscumque, cujuscumque qualitatis forent, in Regnis, Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & quæ, ut præfertur, subjicientur, consistentibus, partes decimarum, Tertias nuncupatas, ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas, donec Bellum in Africa contra dictos Fecensis, & Morochitarum Infideles Reges, actualiter, ac bona fide, & sine fraude gesseris, & dicto duntaxat, sic durante Bello, & non ultra, exigere, levare, & percipere valeant in omnibus, & per omnia, prout præfati Castellæ Reges, ex Apostolica concessione percipiunt, & percipere consueverunt.

§. 5 Ita tamen quod ab Ecclesijs, quarum fructus, redditus, & proventus quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum com-

munem æstimationem valorem annuum non excedunt, nihil prætextu concessionis hujusmodi exigi valeat, nisi qui duas, aut plures Ecclesias, seu Beneficia obtinuerit, quarum, aut quorum insimul fructus, & proventus dictam quinquaginta ducatorum similium excedat summam, tunc à dita solutione nequaquam immunis intelligatur auctoritate Apostolica, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine tenore præsentium concedimus, & indulgemus.

§. 6 Non obstantibus Generalis Concilij, & alijs Apostolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, ac Statutis, & consuetudinibus Ecclesiarum, & Monasteriorum, & Ordinum quorumcumque juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis alia firmitate roboratis, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis illis forsitan concessis, quibus, etiamsi ad illorum derogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas, id importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores pro sufficienter expressis, & insertis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, indulti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire.

Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. 3. Kalend. Maij, Pontificatus nostri anno 2.

Bulla do mesmo Papa Leaõ X. de confirmaçaõ do concerto, que foy feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados Ecclesiasticos, sobre as terças. Está na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 175. donde a copiey.

Dit. n. 40.
An. 1516.

LEo Episcopus servus servorum Dei. Ad futuram rei memoriam. His quæ personarum quarumlibet præsertim Legali, ac Pontificali Dignitate fulgentium pace, & quiete ad evitandas ulteriores lites amicabili concordia dicuntur pro illorum subsistentiâ firmiori libenter cùm à nobis petitur muniminis adjicimus firmitatem. Sanè pro parte charissimi in Christo filii Emmanuelis Portugalliorum Regis illustris, ad venerabilium fratrum Prælatorum, ac dilectorum filiorum universorum Clericorum Regnorum, & Dominiorum ejusdem Regis nobis nuper exhibita petitio continebat, quod licèt aliàs nos præfato Emmanueli Regi, ut bellum contrà Fecenses, & Marochitarum Reges inchoatum continuare posse de omnibus Ecclesiis, Monasteriis, & aliis Beneficiis Ecclesiasticis in dictis Regnis, & Dominiis consistentibus certas partes

partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum, quibus similes decimæ per Romanos Pontifices, Prædecessores nostros concessæ fuerant, donec bellum hujusmodi per ipsum Emmanuelem Regem gereretur, concessimus, tandem ille Emmanuel Rex ad instantissimas præces Prælatorum, & Clericorum prædictorum, ut rem gratam, & acceptam eis faceret concessioni dictarum decimarum tertiarum nuncupatarum tam sibi, quàm Regiæ Coronæ, successoribusque suis durante bello hujusmodi per nos factæ, ac omni juri in illis, vel ad illas sibi quomodolibet competenti spontè, & liberè renunciari, ac suo, suorumque successorum nominibus eis promisit, ea sibi concedi ampliùs non procurare, etsi ultrò sibi de cætero concederentur, illas ullo tempore acceptare, & ne Prælati, & Clerici præfati hujus liberalitatis aliqua nota ingratitudinis notari possent summam centum quinquaginta trium millium ducatorum, seu Cruciatorum pro hujusmodi renuntiatione solvere velle promiserunt, hoc modo videlicet, centum eidem Regi infra biennium in usum belli contra infideles hujusmodi convertendorum, ac quinquaginta, ad quæ idem Rex nobis, obligatus erat nobis in terminis quibus ipse Emmanuel Rex nobis ille persolvere tenebatur, & reliqua tria milia, ut Officialibus tunc expræsis persolvere promiserat ad id, se obligarunt, prout in instrumento publico desuper confecto dicitur plenius contineri. Quare cum Prælati, & Clerici præfati credant præmissa cessisse, & cedere ad pacem, & quietem omnium Prælatorum, & Clericorum, necnon comodum, & utilitatem, ac immunitatem Ecclesiarum, & beneficiorum prædictorum pro parte Regis, Prælatorum, & Clericorum eorundem nobis fuit humiliter supplicatum, ut renuntiationi, promissionibus, & obligationibus reciproca factis hujusmodi pro illarum subsistentia firmiori robur Apostolicæ confirmationis adjicere, aliasque in præmissis oportune providere de dignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui inter Christi fideles, præsertim Catholicos Principes, ac Prælatos, & Clerum pacem, & quietem cum animarum salute semper vigere, & augeri nostris potissime temporibus intensis desideramus affectibus, Prælatos, & Clericos præfatos, ac illorum singulares personas, à quibus excommunicationis, suspensionis, & interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus, quomodolibet innodati existunt ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, & absolutos fore censentes, hujusmodi suplicationibus inclinati renuntiationem, promissiones, & obligationes reciproce factas, hujusmodi, ac omnia, & singula in dicto instrumento contenta, auctoritate Apostolica tenore præsentium aprobamus, & confirmamus, suplentes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem. Et nihilominus, ut pecunia tam nobis, quam Regi, & officialibus præfatis persolvenda comodius haberi possit venerabilibus fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Episcopo Visensi dictam summam centum quinquaginta trium millium ducatorum super fructibus omnium Mensarum Metropolitanorum, & Cathedralium Ecclesiarum, necnon Ecclesiarum Cappellarum, & aliorum

rum

rum Beneficiorum Ecclesiasticorum omnium secularium, & quorumvis Ordinum Regularium, non tamen Mendicantium imponendam, & æqualiter distribuendam per se, vel alium, seu alios quos ad id præfatus Emmanuel Rex duxerit nominandos, & deputandos exigendi, ac etiam personas Ecclesiasticas, & inclitas in aliqua ex Millitiis in dicto Regno Portugalliæ consistentibus super fructibus Ecclesiarum, Monasteriorum, & Beneficiorum quorumcumque, etiam Mensis Magistralibus Millitiarum hujusmodi ad vitam alicujus, vel ad tempus dumtaxat unitorum, seu fructus illorum percipientes, ad contribuendum pro convenienti rata pensionum, & fructuum, & etiam decimarum, ac reliquorum obuentionum reddituum, fructuum, & proventuum, ac etiam propriorum nuncupatorum Ecclesiarum, & Monasteriorum ac Beneficiorum prædictorum, quæ quomodolibet percipiunt, etiam per censuras Ecclesiasticas illas aggravando, & reaggravando, & alia oportuna juris remedia, cùm Interdicti Ecclesiastici oppositione, & auxilii brachii sæcularis imploratione cogendi, & compellendi, ac excommunicatos solventes, postquam solverint, absolvendi, & quietandi, ac interdictum hujusmodi relaxandi plenam, & liberam auctoritate, & tenore præmissis licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris nostri, illa præsertim qua cavetur, nequis extra Civitatem, & Diœcesis, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ Diœcesis, ad juditium evocetur, seu ne Judices à Sede Apostolica deputati extra Civitatem, & Diœcesis, in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere, aut alii, vel aliis vices suas omitere præsumant, & de duabus dictis in Concilio Generali edita, & aliis Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon Ecclesiarum, Monasteriorum, Militiarum, & Ordinum Predicatorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, stabelimentis, usibus, & naturis, necnon privilegijs, indultis, & litteris Apostolicis quibusvis personis, locis, Ordinibus Militiis, & aliis Monasteriis forsan concessis, quibus etiam validorum derrogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, si quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter, & expressè derogamus, contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede Indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de Indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, aprobationis, confirmationis, supplicationis, concessionis, & derrogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis

carnationis Dominicæ, millesimo quingentesimo sexto decimo octavo Kalendas Augusti: Pontificatus nostri anno quarto. ——— Bembus.

Carta, que escreveo Alberto Carpe, Embaixador do Emperador Maximiliano, na Corte de Roma, da Embaixada de Obediencia, que Tristaõ da Cunha deu ao Papa Leaõ X. da parte delRey D. Manoel. Trala Goes na sua Chronica, part. 3. cap. 55. pag. 226.

Num. 41.

SAcratissimo, e invencivel Cezar, a poucos dias que saõ vindos ha esta Cidade de Roma Embaixadores do Serenissimo Rey de Portugal a dar obediencia ao nosso Sancto Padre Leaõ. Sua entrada foi couza fermoza pera ver, porque eraõ tres Embaixadores, hum da Ordem dos Baroens, que tinha o primeiro lugar, e os outros dous doutores em Leis, os quaes traziaõ huma magnifica, e pompoza companhia. Primeiramente vinhaõ diante seis trombetas, e seis charamellas, e depois hum Indio sobre hum fermozo cavallo, ornado de huma sella da India, o qual trazia detras de si sobre as cubertas das ancas do cavallo, huma besta semelhavel a hum Leaõ pardo, mas de menor corpo, e mais delicada, de muitas, e desvairadas cores. A este seguia hum Elephante Indio, que trazia ensima de si hum cofre com hum rico prezente, que o serenissimo, e christianissimo Princepe enviava aos Sanctissimos Padres, S. Pedro, e S. Paulo, e em seu nome ao nosso Sancto Padre. O cofre era cuberto de hum panno tecido de ouro, com as armas Reaes, que naõ tam somente cobria ho cofre, mas ainda todo o Elephante, en cima do qual hia outro Indio vestido de huma roupa douro, e seda, à palavra do qual o Elephante obedecia, caminhando per seu spaço, e logo apos elle seguia algumas azemelas mui fermozas, cubertas com reposteiros de raz, e seda de diversas cores, e insignias. A tras estes vinhaõ os criados dos Embaixadores mui bem ataviados, e a pos estes a ordem dos nobres, que eraõ em numero cincoenta, todos vestidos de panno douro, e seda com colares de ouro, naõ menos de pezo, que de mostra, de que os mais delles davaõ grande resplandor por caso das muitas perlas, e pedras de que eraõ semeados, e entre todolos outros hum filho do primejro Embaixador, aos quaes seguia o Rey darmas do dito Rey, vestido de huma roupa de panno douro com as armas do regno coroadas, e cercadas em torno de mui fermozas perlas, e robis. A pos estes vinhaõ os Embaixadores vestidos mui magnificamente, e o primeiro delles trazia hum mui rico chapeo de singulares perlas, naõ digo somente ornado, mas todo cuberto. Depois dos Embaixadores vinha muita gente de conselho de grave, e honrada presença, e no fim toda a turba dos familiares, o Papa com muitos Cardeaes se foi ao castello de Sanctangello, por ver passar os Embaixadores. Todo o povo universal de Roma correo por ver esta novidade, o que naõ he maravilha, porque poucas vezes, ou nunca aconteceo mandarem

os

os Princepes Christaõs legados a Roma com taõ magnifico aparato, nem Roma no tempo passado, quando possoia muitas provincias, posto que vissem alguns Elephantes de Ethiopia, e de Africa, naõ vio nenhum dos das Indias o qual Elephante em chegando diante da janella onde o Papa estava lhe fez reverencia poendo os geolhos no chaõ, fazendo alem disso outras couzas que lhe o seu rector mandava. Depois desta primeira vista foi assinado dia, no qual hos Embaixadores foraõ ao Paço, onde fezeraõ obediencia na maneira acostumada, fazendo hum delles huma arenga, mui prudente, em latim, e digna de Princepe Christaõ. Depois em outro dia assinado foraõ a Belveder, onde o Papa estava acompanhado de todolos Cardeaes, e Embaixadores, e ali lhe aprezentaraõ os doens que lhe levavaõ, naõ menos sumptuozos, que religiozos, dandolhe primeiro huma carta daquelle mui poderozo Rey que continha em poucas palavras o seguinte. Como elle offerecia as primicias das couzas da India, e Ethiopia, ao nosso muito piadozo Salvador, e a seus Sanctos Apostolos Saõ Pedro, e Sam Paulo, e ao seu Vigairo na terra, pedindo a Sua Sanctidade humildozamente, que aceitasse seus pequenos doens com aquella benigna vontade, com que lhos elle mandava. Os doens eraõ, as sagradas vestiduras, tanto para os ministros, como para os clerigos, pera servirem a toda maneira de sacrificio. S. tanto ao officio da Missa, como ao das Vesporas, as quaes chamaõ tunica almategas, casulla, capa, e assi ornamentos do Altar. Todas estas vestiduras eraõ tecidas douro, e tam cubertas de pedras preciozas, e perlas, que em poucos lugares se podia ver o ouro, e eram as perlas, e pedras postas, e metidas per artificio admiravel, per alguns nos entre laçados a maneira de huma romã, o qual arteficio era couza muito para ver, porque a obra era maravilhoza, sumptuoza, e magnifica, em certos lugares era como pintada de ouro, e seda a face de nosso Salvador, e dos Sanctos dous Apostolos distinctamente, ornados de muitas perlas, e pedras preciozas a que nos chamamos scravonetas, ou robis, naõ contrafeitos, nem polidos, mas rudos, e simples, assi como se trazem dos lugares em que se achaõ, com seu so resplandor natural, tal qual se deve as couzas divinas, que direi mais para comprehender tudo em huma palavra, a materia era precioza, mas a obra a sobrepujava com espanto. O que pola singular religiam, e devaçaõ deste Princepe me moveo a screver estas couzas, pola ventura mais largamente, e com mais palavras do que o as occupaçoens de Vossa Magestade poderam sofrer, mas eu o fiz pera que nada passasse por silencio do pertencente a gloria deste mui alto Princepe, parente de Vossa Magestade, porque a estendidõ, e engrandecido nossa religiaõ com grande gloria ate os Garamantas, e Indios, e pello louvor que merece polla largueza, e liberalidade que uzou com a Sancta Sè Apostolica. O dom foi mui agradavel ao nosso Sancto Padre, e aos Reverendos Cardeaes, e a todas as ordens dos Prelados, e a todo o povo Romono, e o dito Rey foy louvado da mui sanctissima boca do Papa, per palavras mui honradas em consistorio publico, respondendo aos Embaixadores de Sua Magestade, especialmente quando

do aceptou os doens, os quaes segundo a extimaçaõ dalguns saõ avaliados desvairadamente, porque huns os poem em quinhentos mil Cruzados, outros em quatrocentos mil, e outros em trezentos, pello menos todavia as perlas nam saõ de muita grandura, nem os robis, mas em multidaõ, e numero mais que infindos. Certo, assi he de crer que nunca a nenhum Papa da Igreja Romana foraõ aprezentados taõ ricos, nem taõ fermozos ornamentos, nem taõ preciozos. Eu acompanhei os Embaixadores, como he costume da Corte Romana, e depois os fui vizitar, e lhes offereci toda minha ajuda, em nome de Vossa Magestade, ao serviço de seu serenissimo Rey, em todo o que elles ouvessem mister de Vossa Magestade, a qual couza lhe foi muito agradavel, e entre outras couzas que dixeraõ de seu Rey, de nenhuma couza folgava tanto como de ser conjuncto per linha de parentesco de Vossa Magestade. O mesmo dia que elles offereceraõ o Elephante, e todolos outros doens, vejo ao nosso Sancto Padre hum messageiro dalguns povos Christaõs, que guardaõ, e conservaõ a Fe da Igreja catholica, que moraõ junto com Hierusalem, e se chamaõ Maronitas, habitantes nas montanhas de suria, o qual depois de ter aprezentadas as cartas ao nosso Sancto Padre, lhe deu a obediencia em nome de todos, pedindo pellos ditos povos confirmaçaõ de hum Arcebispado que tinhaõ ellegido, porque pella distancia dos lugares, elles naõ guardavaõ a maneira da Egreja Romana, mas pella doctrina, e pregaçam dos frades da Observancia de Saõ Francisco, que moraõ em suas terras a aceptaraõ de cinquoenta annos pera ca, e se sobmeteraõ a obediencia do nosso Sancto Padre; Deos per sua clemencia dê longa, e bemaventurada vida a vossa sagrada Magestade, na boa graça da qual mui humildozamente mẽcomendo de Roma a xvij de Março de M.D.Xiiij.

Bulla do Papa Leaõ X. em que dá o Padroado de todas as Igrejas, e mais beneficios, de qualquer qualidade, de todas as terras do Ultramar, aos Reys de Portugal, que encorporaraõ, em virtude da dita Constituiçaõ, à Ordem de Christo. In Bullarum Collectione quibus Serenissimis Lusitaniæ, Algarbiorumque Regibus, &c. jus patronatus conceditur, pag. 1. *Em Lisboa, na impressaõ Real, anno* 1707.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Charissimo in Christo Filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

DUm fidei constantiam, eximiæque devotionis affectum, quibus in nostro, & Apostolicæ Sedis conspectu clarè dignosceris, diligenti

Num. 42.
An. 1514.

genti consideratione pensamus: illa tibi libenter concedimus, per quæ tuæ serenitati honor accrescat, & ad preclaræ memoriæ Prædecessores tuos Portugalliæ, & Algarbiorum Reges per inchoatam, & per te feliciter continuatam infidelium expugnationem, ac Ecclesiarum ad Divini nominis gloriam fundationem, & constructionem constantior efficiaris.

§. 1 Sane nobis nuper pro parte tua per Dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ Jesu Christi Oratorem tuum ad Nos, & Sedem prædictam pro præstanda obedientia destinatum exhibita petitio continebat, quòd aliàs postquam dicti Prædecessores tui plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per infideles occupata pro exaltatione Catholicæ fidei suæ ditioni subjugaverant, nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium ultramarium ab eisdem infidelibus recuperatas dumtaxat ædificandas, ac construendas, ac omnem jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædificandarum Militiæ Jesu Christi Regni tui concesserunt, & applicarunt, ac voluerunt, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ, nunc Vicarius de Thomar nuncupatus pro tempore existens, jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædificandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum litteris desuper confectis pleniùs continetur.

§. 2 Cùm autem, sicut eadem petitio subiungebat, tu ut bonus, atque intrepidus Redemptoris Nostri Jesu Christi Athleta pro ejusdem Fidei catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum, quæ per Crucis Christi inimicos occupantur, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendas, & Domino concedente, propensiùs intendere proponas, si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscumque ab eisdem infidelibus per te recuperatis, & acquisitis ærectæ, seu ædificatæ, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis, in posterum ærigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem litterarum prædictarum subjiciantur, quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Vicarius in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ esse censeantur. Ac tibi, & successoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore fuerint, Jus Patronatûs, & præsentandi personas idoneas ad quascumque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica cujuscumque qualitatis fuerint, in Terris, & Provincijs hujusmodi à dictis infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erecta, seu ædificata, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis in posterum canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, reserventur, & concedantur.

§. 3 Nos votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque suppli-

supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscumque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscumque ab eisdem infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erectas, seu ædificatas, & etiam in illis, ac in posterum recuperandis, & acquirendis erigendas, & constituendas, eidem Militiæ Auctoritate Apostolica subjicimus tenore præsentium; ac quòd de cætero in perpetuum præfatus Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, Terris, & Locis recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ sint, & esse censeantur, juxta tenorem litterarum Prædecessorum hujusmodi eisdem auctoritate, & tenore statuimus, & ordinamus: Et nihilominus tibi, & successoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus pro tempore existentibus Jus Patronatus, & præsentandi personas idoneas ad quascumque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica cujuscumque qualitatis fuerint in eisdem Provincijs, Terris, & Locis, ut præfertur, ab eisdem infidelibus à biennio citra acquisita, & recuperatis erecta, & etiam in illis, ac acquirendis, & recuperandis in posterum erigenda, quoties illa vacare contigerit, auctoritate, & tenore præmissis reservamus, atque concedimus.

§. 4 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Visensi, & Egitaniensi Episcopis, ac Dilecto Filio Officiali Ulixbonensi per Apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios Majestati tuæ, & tuis successoribus præfatis in præmissis efficacis defensionis, præsidio assistentes faciant auctoritate nostra te, & successores præfatos subjectione, Statuto, & Ordinatione, necnon reservatione, & concessione prædictis pacificè frui, & gaudere: non permittentes te, & successores tuos præfatos, seu vestrum aliquem per quoscumque desuper quomodolibet indebitè molestari perturbari, aut inquietari. Contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita, compescendo.

§. 5 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon quibuscumque unionibus, annexionibus, & incorporationibus de quibusvis Ecclesijs etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, & Locis in eisdem partibus infidelium, etiam in dictis Marochitarum, Regno, & Civitate, & alijs quibuscumque consistentibus, quibusvis, Ecclesijs, etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, Monasterijs, & illorum mensis, ac personis cujuscumque qualitatis, status, gradus, ordinis, vel conditionis existentibus, ac Cathedralium etiam Metropolitanarum Ecclesiarum earundem provisionibus eisdem personis, etiam per quoscumque Romanos Pontifices Prædecessores nostros, ac Nos, & Sedem eandem, etiam ad instantiam Regum, Reginarum, Ducum, Principum, & Prælatorum Ecclesiasticorum, ac etiam S. R. E. Cardinalium, & ex quibusvis causis, etiam ratione obsequiorum nobis, & Romanæ Ecclesiæ, ac Sedi præfatæ, etiam pro Fide Catholica impensorum, perpetuò, vel ad tempus, & sub quibusvis verborum formis, absque expresso consensu tuo, hactenus factis, & concessis, confirma-

tis, & innovatis, ac in posterum faciendis, & concedendis, quæ omnia, & singula, etiamsi de nominibus, cognominibus, Dignitatibus, & Titulis Ecclesiarum, & Personarum, quibus, & causis propter quas illa concessa sint, vel fuerint, mentio specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, eorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis habentes, illorum omnium vim, & effectum omnino suspendimus, & suspensa esse decernimus, illisque specialiter, & expressè derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per Litteras Apostolicas non facientes plenum, & expressum, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 6 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ subjectionis, Statuti, Ordinationis, reservationis, concessionis, mandati, suspensionis, decreti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. septimo Idus Junij Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leaõ X. com amplissima doaçaõ, e concessaõ de todas as terras, e Provincias conquistadas, e por conquistar, naõ só na India, mas ainda nas terras incognitas, com confirmaçaõ das Bullas dos Papas Nicolao V. Callixto III. e Xysto IV. com a extensaõ do Padroado, concedido à Coroa de Portugal, por Callixto III. e Nicolao V. das terras adquiridas, e por adquirir, descobertas, e por descobrir. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitaniæ Algarbiorumque Regibus, jus patronatus conceditur, pag. 8. *Em Lisboa, na Impressaõ Real, anno* 1707.

L E O E P I S C O P U S,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 43. An. 1514.

PRÆCELSÆ devotionis & indefessum fervorem, integræ fidei puritatem, ingenijque in Sanctam Sedem Apostolicam observantiam, excellarumque virtutum flagrantiam, quibus Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris sese nobis, & dictæ Sedi multipliciter gratum, obsequiosum, & acceptum præbuit, apud arcana mentis nostræ dignè revolventes, præsertim cùm, magistra rerum experientia teste, perpendimus, ac apertis documentis

cumentis in dies clarè conspicimus, quàm sedula vigilantia sua sublimitas, & serenitas suorum Prædecessorum Portugalliæ Regum gesta sequendo, plerumque in persona non sine gravissimis laboribus, & expensis nixa sit, & continuò ferventius enititur, ut salvatori nostro, ac nomini Christiano infensa Maurorum, & aliorum infidelium immanitas, nedum à fidelium finibus arceatur, quinimo suis flagitijs male perdita, & arctetur funditùs, & deleatur, & Christiana Religio optata pace freta votiva in omnibus suscipiat incrementa; his considerationibus, & plerisque alijs legitimis causis suadentibus, congruum, & opere pretium existimamus, ea, quæ à Prædecessoribus nostris Romanis Pontificibus ipsius Emmanuelis Regis Prædecessoribus præfatis concessa comperimus, nostro etam munimine confovere, ac alia etiam de novo concedere, ut ex inde celsitudo sua Apostolicæ Sedi prædictæ ulteriori munificentia præmunita in prosecutione promissorum non solùm ardentiùs inflammetur, sed & liberali, ac munifica compensatione accepta, cæteros reddat, & faciat ad similia promptiores; & ejus erga nos, & Sedem prædictam devotio augeatur, & pro laboribus, quos universali Ecclesiæ circa Catholicæ, & Apostolicæ fidei exaltationem bene serviendo sustinet, condignos honores, & gratias reportet.

§. 1 Dudum siquidem à felicis recordationis Nicolao PP. V. & Sixto IV. Romanis Pontificibus Prædecessoribus nostris emanarunt diversæ litteræ tenoris subsequentis. Nicolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Charissimo in Christo filio Alfonso Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Dum diversas, nobis licèt immeritis superna providentia commissi Apostolicæ servitutis officij, curas, quibus quotidie nos urgentibus angimur, sedula quoque hortatione pulsamur, in mente revolvimus, illam nobis potissimè gerimus præcordijs solicitudinem, ut Christi nominis inimicorum rabies Christi fidelibus in hortodoxæ vilipendium fidei semper infesta reprimi, Christianæque Religioni valeat subjugari, ad id quoque cum rerum expostulat opportunitas, nostrum liberum studium impendimus operosè, necnon singulos Christi fideles, præcipuè Charissimos in Christo filios Reges Illustres Christi fidem professos, qui pro æterni Regis gloria fidem ipsam defendere, ac illius inimicos potenti student brachio expugnare, paterno prosequi teneamur affectu: singula quoque, quæ ad hujusmodi salutiferum opus dictæ videlicet defensionem, augmentationemque Religionis cooperari conspicimus, à nostra non immeritò debent provisione procedere, Christi fideles quoque singulos, ut vires suas in adjutorium fidei exagitent, spiritualibus muneribus, & gratijs invitamus.

§. 2 Sanè sicut ex pio, Christianoque desiderio tuo procedere conspicimus, tu Christi inimicos Saracenos videlicet subjugare, ac ad Christi fidem potenti manu redigere intendis, si ad id tibi Apostolicæ Sedis suffragetur auctoritas. Nos igitur considerantes, quòd contra Catholicam fidem insurgentibus, Christianamque Religionem extinguere molientibus, ea virtute, & alia constantia à Christi fidelibus est resistendum, ut fideles ipsi fidei ardore succensi, virtutibusque pro posse succincti detestandum illorum propositum non solùm obice intentionis

tentionis contraire impediant, si ex oppositione roboris iniquos conatus prohibeant, & Deo, cui militant, ipsis assistente, perfidorum substernant molimenta, nosque divino amore commoniti, Christianorum charitate invitati, officijque Pastoralis attricti debito, ea, quæ fidei, pro qua Christus Deus noster sanguinem effudit, integritatem, augmentumque respiciunt, probis fidelium animis vigorem, tuamque Regiam Majestatem in hujusmodi sanctissimo proposito confovere meritò cupientes, tibi Saracenos, & Paganos, aliosque Infideles, & Christi inimicos quoscumque, & ubicumque constitutos Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terras, Loca, Villas, Castra, & quæcunque alia, possessiones, bona mobilia, & immobilia in quibuscunque rebus consistentia, & quocumque nomine censeantur, per eosdem Saracenos, Paganos, Infideles, & Christi inimicos detenta, & possessa, etiam cujuscumque, seu quorumcumque Regis, seu Principis, aut Regum, vel Principum, Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terræ, Loca, Villæ, Castra, possessiones, & bona hujusmodi fuerint, invadendi, conquirendi, expugnandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi; Regna quoque, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, possessiones, & bona hujusmodi, Tibi, & successoribus tuis Regibus Portugalliæ perpetuò applicandi, & appropriandi, ac in tuos, & eorundem successorum usus, & utilitates convertendi, plenam, & liberam Auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus facultatem; eandemque Regiam Majestatem tuam rogamus, requirimus, & hortamur attentè, quatenus virtutis gladio præcinctus, ac forti animo præmunitus pro divini nominis augmento, fideique exaltatione, ac animæ tuæ salute conquirenda, Deum præ oculis habens in hujusmodi negotio, potentiam virtutis tuæ extendas, ut fides Catholica per tuam Regiam Majestatem contra inimicos Christi triumphum se reportasse censeat, Tuque coronam æternæ gloriæ, pro qua militandum est in terris, quamque promisit Deus diligentibus se, nostramque, & dictæ Sedis benedictionem, & gratiam exinde valeas uberius promereri.

§. 3 Nos enim, ut Tu, ac dilecti filij Nobiles Viri, Duces, Principes, Barones, Milites, alijque Christi fideles tuam Regiam serenitatem in hac fidei pugna concomitantes, seu imitantes ac de bonis suis contribuentes, eò animosiùs, ferventiorique zelo opus hoc aggrediaris, ac illi aggrediantur, seu de bonis suis contribuant, aut mittant, ut præfertur, quò ex hoc tu, ac illi suarum animarum salutem consequi posse speraveris, ac illi speraverint, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, tibi, necnon omnibus, & singulis utriusque sexûs Christi fidelibus tuam Majestatem in hoc fidei negotio concomitantibus, necnon illis, qui Te personaliter comitari non valuerint, sed in subsidium juxta suarum facultatum, vel devotionis exigentiam miserint, seu de bonis eis à Deo collatis rationabiliter contribuerint, ut Confessor idoneus, quem Tu ad hoc, & eorum quilibet duxeris, seu duxerint eligendum, plenariam remissionem omnium, & singulorum peccatorum, criminum, & delictorum, & excessum, de quibus Tu, & illi corde

contriti,

contriti, & ore confessi fueritis, tibi, ac eisdem concomitantibus, quoties bellum aliquod contra præfatos infideles te, & illos inire contigerit, non concomitantibus verò, sed mittentibus, & contribuentibus, ut præfertur, in sinceritate fidei, unitate Sanctæ Romanæ Ecclesiæ, ac obedientia, & devotione nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium persistentibus semel duntaxat in mortis articulo concedere valeat, devotioni tuæ eâdem auctoritate indulgemus. Sic tamen idem Confessor de his, de quibus alteri satisfactio impendenda, eam tibi, concomitantibus, mittentibus, & contribuentibus, per te, ac illos, si supervixeris, & illi supervixerint, aut tuos, vel illorum hæredes, si fortè tunc transieris; seu illi transierint, faciendam injungat, quam tu, & illi, ac hæredes præfati facere teneamini, ut præfertur.

§. 4 Et nihilominus si te, seu aliquos ex concomitantibus præfatis contra Saracenos, & alios infideles hujusmodi, eundo, stando, vel redeundo ab hoc sæculo migrare contigerit, te, ac eosdem concomitantes in sinceritate, & unitate prædictis persistentes, puræ innocentiæ, qua, baptismate suscepto, extitisti, & illi extiterunt, restituimus per præsentes.

§. 5 Volumus autem quod omnia, & singula, quæ Christi fideles ipsi te non concomitantes in subsidium tuum pro hujusmodi fidei negotio peragendo contribuerint, per Prælatos singulorum locorum, in quibus contributiones hujusmodi pro tempore constitutæ fuerint, leventur, & simul reponantur, tibique per securos nuntios, seu litteras cambiorum sine quacumque diminutione, expensis, & salarijs rationabilibus in his laborantibus duntaxat reservatis, & sub authentico computu transmittantur; quodque, si Prælati ipsi, seu quicunque alij de summis in subsidium hujusmodi mittendis, quidquam præter expensas, & salaria hujusmodi subtraxerint, alienaverint, seu in suos usus usurpaverint, seu fraudulenter, vel dolosè subtrahi, alienari, seu usurpari permiserint, vel consenserint, excommunicationis, à qua præterquam per Romanum Pontificem, seu in mortis articulo constituti, absolvi nequeant, sententiam incurrant eo ipso.

§. 6 Cæterum cùm difficile foret præsentes litteras ad singula, in quibus de eis fides forsan facienda fuerit, loca deferre, volumus, & dicta auctoritate decernimus, quod illarum transumptis, manu publici Notarij subscriptis, & sigillo alicujus Episcopalis, aut superioris Curiæ munitis, perinde plenaria fides adhibeatur, ac si originales litteræ hujusmodi exhibitæ forent, vel ostensæ.

§. 7 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, restitutionis, voluntatis, indulti, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, quarto decimo Kalendas Julij, Pontificatus nostri anno sexto

§. 8 Nicolaus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

memoriam. Romanus Pontifex Regni Cœlestis Clavigeri successor, & Vicarius Jesu Christi, cuncta mundi climata, omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutiens, ac salutem quærens, & appetens singulorum, illa perpensa deliberatione salubriter ordinat, & disponit, quæ grata divinæ Majestati fore conspicit, & per quæ oves sibi divinitus creditas ad unicum ovile Dominicum reducat, & acquirat, ejus felicitatis æternæ præmium, ac veniam impetret animabus, quæ attentiùs, auctore Domino, provenire credimus, si condignis favoribus, & specialibus gratijs eos Catholicos prosequemur Reges, & Principes, quos velut Christianæ fidei Athletas, & intrepidos Pugiles, non modo Saracenorum, cunctorumque Infidelium Christiani nominis inimicorum conatus reprimere, sed etiam ipsos, eorumque Regna, ac loca etiam in longissimis ubique incognitis partibus consistentia, pro defensione, & augmento fidei hujusmodi debellare, suoque temporali dominio subdere, nullis parcendo laboribus, & expensis factis evidentibus cognoscimus, ut Reges, & Principes ipsi, sublatis quibusvis dispendijs, ad tam salluberrimum, tamque laudabile prosequendum opus peramplius animentur.

§. 9 Ad nostrum siquidem nuper non sine ingenti gaudio, & nostræ mentis lætitia pervenit auditum, quòd dilectus filius Nobilis Vir Henricus Infans Portugalliæ, Charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalliæ, & Algarbi Regnorum Regis Illustris Patruus, inhærens vestigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac zelo salutis animarum, & fidei ardore plurimùm succensus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Christi Miles, ipsiusque fidei acerrimus, ac fortissimus Defensor, & intrepidus Pugil, ejusdem Creatoris Gloriosissimum Nomen, per universum terrarum Orbem, etiam in remotissimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari; necnon illius, ac mirificæ, quâ redempti sumus, Crucis inimicos, perfidos Saracenos videlicet, ac quoscumque alios Infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte ætate totis aspirans viribus, post ceptensem Civitatem in Africa consistentem per dictum Joannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hostes, & Infideles prædictos, quàm etiam in propria persona, non absque maximis laboribus, & expensis, ac rerum, & personarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium suorum cæde gesta bella ex tot, tantisque laboribus, periculis, & damnis non fractus, neque territus, sed ad hujusmodi laudabilis, & pij propositi sui prosecutionem in dies magis, atque magis exardescens in Oceano Mari quondam solitarias Insulas fidelibus populavit, ac fundari, & construi inibi fecit Ecclesias, & alia loca pia, in quibus divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & industria, quamplures diversarum in dicto Mari existentium Insularum incolæ, seu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes Sacrum Baptisma susceperunt, ad ipsius Dei laudem, & gloriam, ac plurimorum animarum salutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, & divini cultus augmentum.

§. 10 Præterea cùm olim ad ipsius Infantis pervenisset notitiam, quòd

quòd nunquam, vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanum Mare versus Meridionales, & Orientales Plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus, credens se maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria Mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium adversus Saracenos, & alios hujusmodi fidei hostes commovere posse, ac nonnullos Gentiles, seu paganos nefandissimi Mahometis sectâ nimium infectos populos inibi medio existentes continuò debellare, eisque incognitum Sanctissimum Christi nomen prædicare, ac facere prædicare, Regia tamen semper auctoritate munitus à viginti quinque annis citra exercitum ex dictorum Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis in velocissimis navibus, Caravellas nuncupatis, ad perquirendum Mare, & Provincias maritimas versus partes Meridionales, & Polum Antharticum, annis singulis fere mittere non cessat, sicque factum est, ut cùm naves hujusmodi quamplures Portus, Insulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, ad Guineam Provinciam tandem pervenirent, occupatisque nonnullis Insulis Portibus, & Mari eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes ad ostium cujusdam magni fluminis Nili communiter reputati, pervenirent, uti contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis, & Infantis per antiquos annos guerra habita extitit, & illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ, ac pacificè possessæ fuerunt, prout adhuc cum adjacenti Mari possidentur: Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quandam viam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterunt, speraturque, divina favente clementia, quòd si hujusmodi cum eis continuetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifient.

§. 11 Cùm autem, sicut accepimus, licèt Rex, & Infans præfati, qui cum tot, tantisque periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierunt, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias illas perlustrari fecerunt, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverunt, & possederunt, ut præfertur, ut illorum veri Domini timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigarent, & operis hujusmodi perfectionem, fructum, & laudem sibi usurpare, vel saltem, impedire cupientes, propterea seu lucri modo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Infideles deferri prohibita, portarent, vel transmitterent, aut ipsos Infideles navigandi modum docerent, propter quæ eis hostes fortiores, ac duriores fierent, & hujusmodi prosecutio vel impediretur, vel forsan penitus cessaret, non absque offensa magna Dei, & ingentis totius Christianitatis opprobrio: ad obviandum præmissis, ac pro suorum juris, & possessionis conservatione: sub certis tunc expressis gravissimis pœnis prohibuerunt,

& generaliter ſtatuerunt, quòd nullus niſi cum ſuis Nautis, ac Navibus, & certi tributi ſolutione, obtentâque prius deſuper expreſſa ab eodem Rege, vel Infante licentia, ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portibus contractare, ſeu in Mari piſcari præſumeret; tamen ſucceſſu temporis evenire poſſet, quòd aliorum Regnorum, ſeu Nationum perſonæ, invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam abſque legitima, & tributi hujuſmodi ſolutione ad dictas Provincias accedere, & ſic in acquiſitis Provincijs, Portibus, Inſulis, & Mari navigare, contractare, & piſcari præſument, & exinde inter Alfonſum Regem, ac Infantem, qui nullatenus ſe in his ſic deludi paterentur, & præſumentes prædictos quamplura odia, rancores, diſſenſiones, guerræ, & ſcandala in maximam Dei offenſam, & animarum periculum veriſimiliter ſubſequi poſſent, & ſubſequerentur.

§. 12 Nos præmiſſa omnia, & ſingula debita meditatione penſantes, & attendentes, quòd cùm olim præfato Alfonſo Regi, quoſcumque Saracenos, & Paganos, alioſque Chriſti inimicos ubicumque conſtitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & mobilia, & immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac poſſeſſa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & ſubjugandi, illorumque perſonas in perpetuam ſervitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Poſſeſſiones, & bona ſibi, & ſuceſſoribus ſuis applicandi, appropriandi, ac in ſuos, ſucceſſorumque ſuorum uſus, & utilitatem convertendi, alijs noſtris litteris plenam, & liberam, inter cætera conceſſimus facultatem; dictæ facultatis obtentu idem Alfonſus Rex, ſeu ejus auctoritate prædictus Infans juſtè, & legitimè Inſulas, Terras, Portus, & Maria hujuſmodi acquiſivit, ac poſſedit, illaque ad eundem Alfonſum Regem, & ipſius ſucceſſores de jure ſpectant, & pertinent, neque quivis alius etiam Chriſti fidelis, abſque ipſorum Alfonſi Regis, & ſucceſſorum ſuorum licentia ſpeciali, de illis ſe hactenus intromittere licitè potuit nec poteſt quoquomodo, ut ipſe Alfonſus Rex, ejuſque ſucceſſores, & Infans eò ferventius huic tam piiſſimo, ac præclaro, & omnium ævo memoratu Digniſſimo Operi, in quo in illo animarum ſalus, fidei augmentum, & illius hoſtium depreſſio procurentur, de ipſiuſque fidei, ac Reipublicæ Univerſalis Eccleſiæ re agi conſpicimus, inſiſtere valeant, & inſiſtant, quò ſublatis quibuſvis diſpendijs amplioribus, ſe per Nos, & Sedem Apoſtolicam favoribus, & gratijs munitos fore conſpexerint, de præmiſſis omnibus, & ſingulis plenè informati.

§. 13 Motu proprio non ad ipſorum Alfonſi Regis, & Infantis, vel alterius pro eis nobis ſuper hoc oblatæ petitionis inſtantiam, maturâque prius deſuper deliberatione præhabita, auctoritate Apoſtolica, & ex certa ſcientia de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine litteras facultatum præfatarum, quarum tenores de verbo ad verbum præſentibus haberi volumus pro inſertis, cum omnibus, & ſingulis in ejus contentis clauſulis, ad Ceptenſem, & prædicta, ac quæcumque alia, etiam ante datam dictarum facultatum litterarum acquiſita, & ad ea, quæ in poſterum nomine dictorum Alfonſi Regis, ſuorumque ſucceſſorum,

ſorum, & Infantis, in ipſis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus, de Infidelium, ſeu Paganorum manibus acquiri poterunt, Provincias, Inſulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illas ſub eiſdem facultatum litteris comprehendi ipſarum facultatum, & præſentium litterarum vigore jam acquiſita, & quæ in futurum acquiri contigerit, poſtquam acquiſita fuerint ad præfatum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem: ipſamque conqueſtam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, uſque per totam Guineam, & ultra verſus illam Meridionalem Plagam extendi harum ſerie declaramus, etiam ad ipſos Alfonſum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem, & non ad aliquos alios ſpectaſſe, & pertinuiſſe, ac in perpetuum ſpectare, & pertinere jure.

§. 14 Necnon Alfonſum Regem, & ſucceſſores ſuos, ac Infantem prædictos in illis, & circa ea, quæcumque prohibitiones, ſtatuta, & mandata, etiam pœnalia, & cum cujuſvis tributi impoſitione facere, ac de ipſis, ut de rebus proprijs, & alijs ipſorum Dominijs diſponere, & ordinare potuiſſe, ac nunc, & in futurum poſſe liberè, & licitè tenore præſentium decernimus, & declaramus. Ac pro potioris juris, & cautelæ ſuffragio tam acquiſita, & quæ in poſterum acquiri contigerit Provincias, Inſulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque fuerint, ipſamque conqueſtam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonſo Regi, & ſucceſſoribus ſuis Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuò donamus, concedimus, & appropriamus per præſentes.

§. 15 Propterea cum ad id perficiendum opus hujuſmodi multipliciter ſit opportunum, quòd Alfonſus Rex, & ſucceſſores, ac Infans prædicti, necnon perſonæ, quibus hoc duxerint, ſeu aliquis ipſorum duxerit committendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum Quintum, & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi ejuſdem Alfonſi Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium Quartum Romanos Pontifices Prædeceſſores noſtros conceſſorum verſus dictas partes cum quibuſvis Saracenis, & Infidelibus, de quibuſcumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones prout congruerit facere, necnon quoſcumque contractus inire, tranſigere, paciſci, mercari, ac negotiari, & merces quaſcumque ad ipſorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, ſeu armaturarum genera non ſint, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & ſingula in præmiſſis, & circa ea opportuna, vel neceſſaria facere, gerere, vel exercere.

§. 16 Ipſique Alfonſus Rex, ſucceſſores, & Infans in jam acquiſitis, & per eum acquirendis Provincijs, Inſulis, ac Locis, quaſcumque Eccleſias, Monaſteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & conſtrui; necnon quaſcumque voluntarias perſonas Eccleſiaſticas ſæculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares de ſuperiorum ſuorum licentia ad illa tranſmittere, ipſæque perſonæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunque in dictis partibus exiſtentium, vel accedentium confeſſiones audire, illiſque auditis in

omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac pœnitentiam salutarem injungere; necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valeant, liberè, & licitè decernimus ipsisque Alfonso, & successoribus Regibus Portugalliæ, qui erunt in posterum, & Infanti præfatis concedimus, & indulgemus.

§. 17 Ac Universos, & singulos Christi fideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per Orbem constitutos, cujuscumque statûs, gradûs, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ fuerint, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque Maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præfulgeant, obsecramus in Domino, & per aspersionem sanguinis Domini nostri Jesu Christi, cujus, ut præmittitur, res agitur, exhortamur, eisque in remissionem suorum peccaminium injungimus, necnon hoc perpetuo prohibitionis edicto districtiùs inhibemus, ne ad acquisita, seu possessa, nomine Alfonsi Regis, aut in conquesta hujusmodi consistentia Provincias, Insulas, Portus, Maria, & Loca quæcumque, seu aliàs ipsis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis, arma, ferrum, vel lignamina, aliaque à jure Saracenis deferri prohibita quoquomodo.

§. 18 Vel etiam absque speciali ipsius Alfonsi Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permissa deferre, aut per maria hujusmodi navigare, seu deferri, vel navigari facere, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portibus, Maribus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alfonsus Rex, & successores sui, & Infans prædicti quominus acquisita, & possessa pacificè possideant, ac Conquesta hujusmodi prosequantur, & faciant per se, vel alium, seu alios directè, vel indirectè, opere, aut consilio facere, aut impedire quoquomodo præsumant.

§. 19 Qui verò contrarium fecerint, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque à jure promulgatas, quas illos incurrere volumus ipso facto, si personæ fuerint singulares, excommunicationis sententiam incurrant, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castri, Villæ, seu loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu locus interdicto subjaceat eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolicam, vel alia quavis auctoritate obtinere possint, nisi ipsi Alfonso, & successoribus suis, ac Infanti prius pro præmissis congruè satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem.

§. 20 Mandantes per Apostolica scripta Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios quoties pro parte Alfonsi Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti, vel aliquis ipsorum fuerit requisitus, ipsos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constiterit, tamdiu Dominicis, alijsque festivis diebus in Ecclesijs, dum major inibi populi multitudo

do convenerit ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pœnis prædictis innodatos fuisse, & esse, auctoritate Apostolica declarent, & denuntient, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctiùs evitari faciant: donec pro præmissis satisfecerint, seu concordaverint, ut præfertur; contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.

§. 21 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

§. 22 Cæterum, ne præsentes litteræ, quæ à Nobis de certa nostra scientia, & maturâ desuper deliberatione præhabita emanarunt, ut præfertur, de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valeant impugnari, volumus, & auctoritate Apostolica, scientia, ac potestate prædictis harum serie decernimus pariter, & declaramus, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, vel obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinariè, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus possint, sed in perpetuum valeant, ac plenam obtineant roboris firmitatem, irritum quoque sit, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 23 Et insuper, quia difficile foret præsentes nostras litteras ad loca quæcumque deferre, volumus, & dicta auctoritate harum serie decernimus, quòd earum transumptis manu publica, & sigillo Episcopalis, aut alicujus Superioris Ecclesiasticæ Curiæ munitis, plena fides adhibeatur, & perinde stetur, ac si dictæ originales litteræ fuerint exhibitæ, vel ostensæ, & excommunicationis, aliæque sententiæ in illis contentæ infra duos menses computandos à die, qua ipsæ præsentes litteræ, seu chartæ, vel membranæ earum tenorem in se continentes valvis Ecclesiæ Ulixbonensis affixæ fuerint, perinde omnes, & singulos contra facientes supradictos ligent, ac si ipsæ præsentes litteræ eis personaliter, & legitimè intimatæ, ac præsentatæ fuissent.

§. 24 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ declarationis, constitutionis, ordinationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo quinquagesimo quarto, sexto Idus Januarij, Pontificatus nostri anno octavo.

§. 25 Sixtus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Æterni Regis clementia, per quam Reges regnant, in suprema Sedis Apostolicæ specula collocati Regum Catholicorum omnium, sub quorum felici gubernaculo Christi fideles in justitia, & pace foventur, statum, & prosperitatem, ac quietem, & tranquillitatem sinceris desiderijs appetimus, & inter illos pacis dulcedinem vigere ferventer exoptamus, ac his, quæ per Prædecessores nostros Romanos

nos Pontifices, & alios propterea providè facta fuiſſe comperimus, ut firma perpetuò, & illibata permaneant, & ab omni cunctationis ſcrupulo procul exiſtant, Apoſtolicæ confirmationis robur favorabiliter exhibentes.

§. 26 Dudum ſiquidem ad audientiam felicis recordationis Nicolai PP. V. Prædeceſſoris noſtri deducto, quòd quondam Henricus Infans Portugalliæ, Chariſſimi in Chriſto filij noſtri Alfonſi Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum Regis Illuſtris Patruus inhærens veſtigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus Genitoris, ac zelo ſalutis animarum, & Fidei ardore plurimum ſuccenſus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Chriſti Miles, ipſiuſque Fidei acerrimus, & fortiſſimus Defenſor, & intrepidus Pugil, ejuſdem Creatoris Glorioſiſſimum Nomen per univerſum terrarum Orbem, etiam in remotiſſimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari, necnon illius, ac vivificæ, qua redempti ſumus, Crucis inimicos perfidos Saracenos, ac quoſcumque alios infideles ad ipſius Fidei gremium reduxit, ab ejus ineunte ætate totis viribus aſpirans poſt Ceptenſem Civitatem in Africa conſiſtentem per dictum Joannem Regem ejus ſubactam dominio, & poſt multa per ipſum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hoſtes, & Infideles prædictos, quandoque etiam in propria perſona, non etiam abſque maximis laboribus, & expenſis, ac rerum, & perſonarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium ſuorum cæde geſta bella, eis, tot tantiſque laboribus, periculis, & damnis non fractus, nec territus, ſed hujuſmodi laudabilis, & pij propoſiti ſui proſecutionem indies magis, atque magis exardeſcens, in Oceano mari quaſdam ſolitarias Inſulas fidelibus populaverat, ac fundari, & conſtrui inibi fecerat Eccleſias, & alia loca pia, in quibus Divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & induſtria, quamplures diverſarum in dicto mari exiſtentium Inſularum incolæ, ſeu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes, Sacrum Baptiſma ſuſceperunt, ad ipſius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum ſalutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, divinique cultus augmentum.

§. 27 Propterea, cùm olim ad ipſius Infantis perveniſſet notitiam, quòd nunquam, vel ſaltem à memoria hominum non conſuevisſet per hujuſmodi Oceanum Mare verſus Meridionales, & Orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet, credens ſe maximum in hoc Deo præſtare obſequium, ſi ejus opera, & induſtria mare ipſum uſque ad Indos, qui Chriſti nomen colere dicuntur, navigabile fieret, ſicque cum eis participare, & illos in Chriſtianorum auxilium adverſus Saracenos, & alios hujuſmodi Fidei hoſtes commovere poſſet, ac nonnullos Gentiles, ſeu Paganos nefandiſſimi Mahometi ſecta nimium infectos populos inibi medio exiſtentes continuò debellare, eiſque incognitum Chriſti Sanctiſſimi nomen prædicare, ac facere prædicari, Regia ſemper auctoritate munitus, & à viginti quinque annis ex tunc exercitum dictorum ex Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expenſis, in velociſſimis

navibus,

navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare, & Provincias maritimas versus Meridionales partes, & Polum Antharticum annis singulis fere mittere non cessaverat, sicque factum fuit, ut cùm naves hujusmodi quamplures Portus, Insulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, occupatisque nonnullis Insulis, Portibus, ac mari, eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes, & ad Guineam Provinciam tandem pervenissent, ad Ostium cujusdam magni fluminis Nili communiter reputat pervenissent, & contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis, & Infantis per aliquos annos guerra habita extiterat, & in illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ, & pacificè possessæ fuissent, prout adhuc tunc cum adjacenti Mari possidebantur. Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quidam, etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio ligitimo contractu emptionis ad dicta erant Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad Catholicam fidem conversi extiterunt, sperabaturque, divina favente clementia, quòd si hujusmodi cum eis continuaretur progressus, vel populi Christi ad fidem converterentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifierent.

§. 28 Et per eundem Prædecessorem accepto, quòd licèt Rex, & Infans præfati, qui cum tot, & tantis periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierant, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias ipsas perlustrari fecerant, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverant, & possederant, ut præfertur, ut illorum veri Domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigassent, & operis hujusmodi perfectionem, fructum, & laudem sibi usurpare, vel saltem impedire cupientes propterea lucri commodo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Infideles deferri prohibita portassent vel transmisissent, aut ipsos Infideles navigandi modum edocerent, propter quæ hostes eis fortiores, ac duriores fierent, & hujusmodi prosecutio vel impediretur, vel forsan cessaret, non absque Dei magna offensa, & ingenti totius Christianitatis opprobrio.

§. 29 Ad obviandum præmissis, ac pro suorum juris, & possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis pœnis prohibuerant, & generaliter statuerant, quòd nullis, nisi cum suis Nautis, & Navibus, & certi tributi solutione, obtentâque prius desuper expressà ab eodem Rege, vel Infante licentià ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portubus contractare, seu in Mari piscari præsumerent, tandem successu temporis evenire potuisset, quòd aliorum Regnorum, seu Nationum personæ invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem absque licentia, & tributi solutione hujusmodi ad dictas Provincias accedere, & in sic acquisitis Provincijs, Portubus, Insulis, ac Mari navigare, contractare, & piscari præsumerent: Et exinde inter Alfonsum Regem, & Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur, & præsumentes prædictos quamplura odia, rancores, dissentiones, guerra, & scandala in maximam Dei offensam, & animarum periculum subsequi possent, & subsequerentur.

Idem

§. 30 Idem Prædecessor præmissa omnia, & singula debita meditatione pensans; & attendens, quòd cùm olim præfato Alfonso Regi quoscumque Saracenos, & Paganos, aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & mobilia ac immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac possessa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & bona sibi, & successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos, successorumque usus, & utilitatem convertendi, alijsque suis litteris plenam, & liberam inter cætera concessit facultatem. Dictæ facultatis obtentu idem Alfonsus Rex, seu ejus auctoritate prædictus Infans justè, & legitimè Insulas, Terras, Portus, & Maria hujusmodi acquisiverat, & possederat, & possidebat, illaque ad eundem Alfonsum Regem, & ipsius successores de jure spectabant, & pertinebant, nec quivis alius etiam Christi fidelis absque ipsorum Alfonsi Regis, & successorum suorum licentia speciali de illis se eatenus intromittere licitè poterat quoquomodo, ut ipse Alfonsus Rex, ejusque successores, & Infans eò ferventiùs huic tam piissimo, præclaro, & omni ævo memoratu Dignissimo Operi, in quo, cùm in illo animarum salus, fidei augmentum, & illius hostium depressio procurarentur, de ipsius fidei, & Reipublicæ Universalis Ecclesiæ rem agi conspiciens, insistere valerent, & insisterent, quo sublatis quibusvis dispendijs amplioribus, se per eundem Prædecessorem, & Sedem Apostolicam favoribus, & gratijs munitos fore conspicerent, de præmissis omnibus, & singulis plenissimè informatus.

§. 31 Motu proprio, maturaque prius desuper deliberatione præhabita, auctoritate Apostolica, & ex certa scientia de Apostolicæ potestatis plenitudine litteras facultatis præfatas, quarum tenores de verbo ad verbum haberi voluit pro insertis, cum omnibus, & singulis in eis contentis clausulis, ad Ceptensem, & prædicta, ac quæcumque alia ante datam dictarum facultatis litterarum acquisita, & ad ea, quæ in posterum nomine dictorum Alfonsi Regis, suorum successorum, & Infantis, in ipsis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus de Infidelium, seu Paganorum manibus acquiri poterunt Provincias, Insulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illa sub eisdem facultatis, & dictarum litterarum vigore jam acquisita, & quæ in futurum acquiri contigeret, postquam acquisita forent, ad præfatos Reges, & successores, ac Infantem, ipsamque Conquestam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad totam Guineam, & ultra versus illam Meridionalem Plagam extendi declaravimus, etiam ad ipsos Alfonsum Regem, & successores suos, & Infantem, & non ad aliquos alios spectasse, & pertinuisse, ac in posterum spectare, & pertinere debere.

§. 31 Necnon Alfonsum Regem, & successores, ac Infantem prædictos, in illis, & circa ea quæcumque prohibitiones, statuta, & mandata, etiam pœnalia, & cum cujusvis Tributi impositione facere, ac de ipsis, ut de rebus proprijs, & alijs ipsorum Dominijs disponere,

ponere, & ordinare decrevit, & declaravit. Ac pro potioris Juris cautelæ suffragio, tam acquisita, & quæ in posterum acquiri contingeret, Provincias, Insulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque forent, ipsamque Conquestam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonso Regi, & successoribus Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuò donavit, concessit, & appropriavit.

§. 33 Præterea cum ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter esset opportunum, quòd Alfonsus Rex, & successores, ac Infans prædicti, necnon personæ, quibus hoc ducerent, seu aliquis eorum duceret comittendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum V. & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorumdem Regnorum Regi ejusdem Alfonsi Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium IV. Romanos Pontifices Prædecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis Saracenis, & Infidelibus de quibuscumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones, prout congrueret facere; necnon quoscumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, & negotiari, & merces quascumque ad ipsorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non essent, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & singula in præmissis, & circa ea opportuna, vel necessaria facere, gerere, vel exercere.

§. 34 Ipsique Alfonsus Rex, successores, & Infans in jam acquisitis, & per eum acquirendis Provincijs, Insulis, & locis quascumque Ecclesias, Monasteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & construi; necnon quascumque voluntarias personas Ecclesiasticas, seculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares, de superiorum suorum tamen licentia, ad illa transmittere: ipsæque personæ inibi etiam quoad viverent, commorari, ac quorumcumque in dictis partibus existentium, vel accedentium confessiones audire, illisque auditis, in omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis casibus, debitam absolutionem impendere, ac pœnitentiam salutarem injungere, necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valerent: liberè, & licitè decrevit: ipsisque Alfonso, & successoribus suis Regibus Portugalliæ, qui essent in posterum, & Infanti præfato concessit, & indulsit.

§. 35 Ac universos, & singulos Christi fideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per orbem constitutos, cujuscumque status, gradus, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ forent, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præfulgerent, obsecravit in Domino, & per aspersionem sanguinis Domini Nostri JESU Christi, cujus, ut præmittitur, res agebatur, exhortatus fuit, eisque in remissionem suorum peccaminum injunxit, necnon perpetuo prohibitionis edicto districtiùs inhibuit, ne ad acquisita, seu possessa nomine Alfonsi Regis in Conquesta hujusmodi consistentia Provincias, Insula, Portus, Maria, & loca quæcumque seu aliàs ipsis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis ar-

 ma,

ma, ferrum, lignamina, aliaque Saracenis de Jure deferri prohibita quoquomodo.

§. 36 Vel etiam absque speciali ipsius Alfonsi Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permissa deferre, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portubus, Maribus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alfonsus Rex, & successores sui, & Infans prædicti cominus acquisita, & possessa pacificè possiderent, & Conquestam hujusmodi prosequerentur, & facerent per se vel alium, seu alios directè, vel indirecte, opere, vel consilio facere, aut impedire quoquomodo præsumerent.

§. 37 Qui verò contrarium facerent, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque promulgatas, quas illos incurrere voluit ipso facto, si personæ forent singulares, excommunicationis sententiam incurrerent, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castri, Villæ, seu Loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu Locus Ecclesiastico interdicto subjaceret eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolverentur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolica, vel alia quavis auctoritate obtinere possent, nisi ipsi Alfonso, & successoribus suis, ac Infanti prius pro præmissis congruè satisfecissent, aut desuper amicabiliter concordassent cum eisdem.

§. 38 Præfatus quoque Prædecessor Venerabilibus Fratribus Ulixbonensi Archiepiscopo, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis suis litteris dedit in mandatis, quatenus ipsi ,vel duo, aut unus eorum per se vel alium, seu alios quoties pro parte Alfonsi Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti, vel aliquis ipsorum foret requisitus, illos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constaret, tandiu Dominicis, alijsque festivis diebus in Ecclesijs, dum maior inibi populi multitudo conveniret ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pœnis prædictis innodatos fuisse, & esse, auctoritate Apostolica declararent, & denuntiarent, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctius evitari facerent, donec pro præmissis satisfecissent, seu concordassent, ut præfertur. Contradictores per censuras Ecclesiasticas, appellatione postposita compescendo.

§. 39 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

§. 40 Cæterum ne dictæ Litteræ, quæ de certa scientia, & matura desuper deliberatione præhabita, ab eodem Prædecessore emanarunt, ut præfertur, de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valerent impugnari, voluit, & auctoritate, scientia, ac potestate prædictis decrevit pariter, & declaravit, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinarie, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus possent, sed in perpetuum valerent, & plenam obtinerent roboris firmitatem. Irritum quoque esset, & inane, si

si secus super his à quoquam, quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contingerit attentari.

§. 41 Et deinde pro parte Alfonsi Regis, & Henrici Infantis prædictorum piæ memoriæ Calisto PP. III. etiam Prædecessori nostro exposito, quod ipsi supra modum affectabant, quòd spiritualitas in eisdem solitarijs Insulis, Terris, Portubus, & Locis in Mari Oceano versus Meridionalem Plagam in Guinea consistentibus, quas idem Infans de manibus Saracenorum manu armata contraxerat, & Christianæ Religioni, ut præfertur, conquisiverat, Militiæ Jesu Christi, cujus reddituum suffragio idem Infans hujusmodi Conquestam fecisse perhibebatur, per Sedem Apostolicam perpetuò concederetur. Ac declaratio, constitutio, donatio, concessio, appropriatio, decretum, obsecratio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum, & voluntas, necnon Litteræ Nicolai Prædecessoris præfati, ac omnia, & singula in eis contenta confirmarentur.

§. 42 Idem Calistus Prædecessor attendens Religionem dictæ Militiæ in eisdem Insulis, Terris, & Locis, fructus afferre posse in Domino salutares, hujusmodi supplicationibus inclinatus declarationem, Constitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, injunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, Litteras, & contenta hujusmodi, & inde secuta quæcumque rata, & grata habens, illa omnia, & singula auctoritate Apostolica, & ex simili scientia confirmavit, & approbavit, ac robore perpetuæ firmitatis subsistere decrevit, supplens omnes, & singulos defectus, siqui forsan intervenissent in eisdem.

§. 43 Et nihilominus auctoritate, & scientia prædictis perpetuò decrevit, statuit, & ordinavit, quòd spiritualitas, & omnimoda jurisdictio Ordinaria, Dominium, & Potestas in spiritualibus duntaxat, in Insulis, Villis, Portubus, Terris, & Locis, prædictis à Capitibus de Bojador, de Naon, usque per totam Guineam, & ultra illam Meridionalem Plagam, usque ad Indos acquisitis, & acquirendis, quorum situs, numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines, & loca suis litteris pro expressis haberi voluit, ad Militiam, & Ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus spectarent, & pertinerent, illaque eis ex tunc concessit, & largitus fuit Ita quod Prior Maior pro tempore existens Ordinis dictæ Militiæ omnia, & singula Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, sæcularia, & Ordinum quorumcumque Regularia in Insulis, Terris, & Locis prædictis fundata, & instituta, seu fundanda, & instituenda, cujuscumque qualitatis, & valoris existerent, seu forent, quoties illa in futurum vacare contingeret, conferre, & de illis providere. Necnon excommunicationis, suspensionis, & privationis, interdicti, aliasque Ecclesiasticas sententias, censuras, & pœnas quoties opus foret, ac rerum, & negotiorum pro tempore ingruentium qualitates id exigerent, proferre, omniaque alia, & singula, in quibus locorum Ordinarij spiritualitatem habere censerentur, de jure, vel consuetudine facere, disponere, & exequi potuerant, & consueverant, pariformiter absque ulla differentia facere, & disponere, ordinare, & exequi posset, & deberet: super qui-

bus omnibus, & singulis ei plenam, & liberam concessit facultatem. Decernens Insulas, Terras, & loca acquisita, & acquirenda hujusmodi nullius Diœcesis existere, ac irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigeret attentari.

§. 44 Postmodum verò cùm inter præfatum Alfonsum Regem, & Charissimum in Christo Filium nostrum Ferdinandum Castellæ, & Legionis Regem Illustrem, eorumque subditos, humani generis hostis causante versutia, guerræ aliquandiu ingruissent, tandem divina operante clementia ad pacem, & concordiam devenerunt, & pro pace inter ipsos formanda, & stabilienda nonnulla Capitula inter se fecerunt, inter quæ unum Capitulum fore dignoscitur hujusmodi tenoris.

§. 45 Item voluerunt præfati Rex, & Regina Castellæ Aragoniæ, & Siciliæ, & illis placuit, ut ista pax sit firma, & stabilis, ac semper duratura promiserunt ex nunc, & in futurum, quòd nec per se, nec per alium secretè, seu publicè, nec per suos hæredes, & successores turbabunt, molestabunt, nec inquietabunt de facto, vel de jure in judicio, vel extra judicium dictos Dominos Regem, & Principem Portugalliæ, nec Reges, qui in futurum in dicto Regno Portugalliæ regnabunt, nec sua Regna super possessione, & quasi possessione, in qua sunt in omnibus commercijs, Terris, & permutationibus, sive Resignatis Guineæ, cum suis Minerijs, seu Aurifodinis, & quibuscumque alijs Insulis, Litoribus, seu Costis, Maris, Terris detectis, seu detegendis, inventis, & inveniendis, Insulis de la Madera, de Portu Sancto, & Insula Deserta, & omnibus Insulis dictis de los Açores, id est, Accipitrum, & Insulis Florum, & etiam in Insulis de Cabo Verde, id est, Promontorio Viridi, & in Insulis, quas nunc invenit, & quibuscumque Insulis, quæ deinceps invenientur, acquirentur ab Insulis de Canaria, ultra, & citra in conspectu Guineæ ita quòd quidquam est Inventumj, vel Invenietur, & Acquiretur ultra in dictis terminis, id quod est nventum, & detectum, remaneat dictis Regi, & Principi de Portugallia, & suis Regnis, exceptis duntaxat Insulis de Canaria, Lansarote, Lapalma, Forteventura, Lagomera, Oferro, Agratiosa, Lagran Canaria, Tanarife, & omnibus aliis Insulis de Canaria acquisitis, aut acquirendis, quæ remanent Regnis Castellæ, & ita non turbabunt, nec molestabunt, nec inquietabunt quascumque personas, quæ dicta mercimonia, & contractus Guineæ nec dictas Terras, & Litora, aut Costas Inventas, & inveniendas nomine aut potentia, & manu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel successorum tractabuntur, negotiabuntur, vel acquirent quocumque titulo modo, vel maneria, quo sit, & esse possit.

§. 46 Immo per istam præsentem promittunt, & asseruerunt bona fide, sine dolo malo dictis Dominis Regi, & Principi Portugalliæ, & successoribus suis, quòd non mittent per se, aut per alios, nec consentient, immo defendant, quòd sine licentia dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ non vadent ad negotiandum dicta commercia, & tractus, nec Insulis Terris Guineæ Invenctis, vel Inveniendis

diendis gentes suas naturales, vel subditos in quocumque loco, & in quocumque tempore, & in quocumque casu opinato, vel inopinato, nec qualcumque alias gentes exteras, quæ morarentur in suis Regnis, et Dominiis, vel Insulis, Portubus armarent, vel caperent victualia, vel necessaria ad navigandum, nec dabunt illis aliquam occasionem, favorem, locum, auxilium, nec assensum directè, vel indirectè, nec permittent armari, nec onerari ad eundum illuc aliquo modo.

§. 47 Et si aliqui ex naturalibus, vel subjectis Regnorum Castellæ, vel extranei quicumque sint, irent ad tractandum, impediendum, damnificandum, depredandum, ac quærendum in dicta Guinea, & in dictis locis mercimoniorum, & permutationum, & Mineriarum, seu Aurifodinarum, & Terris, & Insulis, quæ sunt inventæ, & in futurum inveniendæ, sine licentia, & expresso consensu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel successorum suorum, quòd tales sint puniendi eo modo, loco, & forma, quod ordinatum est, per dictum Capitulum istius Novæ Reformationis, Tractatus Pacis, quæ servabuntur, & debent servari in rebus maritimis contra eos, qui descendunt in Litora, & Portus ad depredandum, damnificandum, vel ad male agendum, vel in mari medio dictas res faciant.

§. 48 Propterea Rex, & Regina Castellæ, & Legionis promiserunt, & concesserunt modo supradicto pro se, & successoribus suis, ut se non intromittant ad inquirendum, & intendendum aliquo modo in Conquesta Regni de Fez, sicuti se non intromiserunt Reges Antecessores sui præteriti Castellæ, immo libenter dicti Domini Rex, & Princeps Portugalliæ, & sua Regna, & sui successores poterunt prosequi dictam Conquestam, & eam defendant, quomodo eis placuerit, & promiserunt, & consenserunt in omnibus dicti Domini Rex, & Regina Castellæ, nec per se, nec per alios, nec in judicio, nec extra judicium, nec de facto, nec de jure non movebunt super præmissis, nec in parte, nec super re, quæ ad illud pertineat, litem, dubium, quæstionem, nec aliquam condemnationem, immo totum præservabunt, complebunt integrè, & facient observari, & compleri sine aliquo defectu; nec in posterum posset allegari ignorantia de vetationibus, & pœnis dictarum rerum contractarum, dicti Domini miserunt illico Justitiis, & Officialibus Portuum dictorum suorum Regnorum, ut totum quod dictum est, servent, compleant, & fideliter exequantur, & mittant ad præconizandum, & publicandum in sua Curia, & in dictis Portubus maris eorum supradictorum Regnorum, & Dominiorum, ut id perveniat ad eorum notitiam.

§. 49 Nos igitur, quibus cura Universalis Dominici gregis cœlitus est commissa, quique, ut tenemur inter Principes, & populos Christianos pacis, & quietis suavitatem vigere, & perpetuò durare desideramus, cupientes, ut Litteræ Nicolai, & Calixti Prædecessorum hujusmodi, ac præinsertum Capitulum, necnon omnia, & singula in eis contenta ad Divini nominis laudem, & Principum, & populorum singulorum Regnorum prædictorum perpetuam pacem firma perpetuò, & illibata permaneant: Motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, ac

provi-

providentia, & ex certa ſcientia, necnon de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine Litteras Nicolai, & Caliſti Prædeceſſorum hujuſmodi, ac Capitulum prædicta rata, & grata habentes, illa, necnon omnia, & ſingula in eiſdem contenta, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium approbamus, & confirmamus, ac præſentis ſcripti patrocinio communimus. Decernentes illa omnia, & ſingula plenum firmitatis robur obtinere, & perpetuo obſervari.

§. 50 Et nihilominus Venerabilibus Fratribus Elborenſi, & Sylvenſi, ac Portugallenſi Epiſcopis per Apoſtolica ſcripta Motu, & ſcientia ſimilibus mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios ſingulas Litteras, ac Capitulum prædicta, ubi & quando opus fuerit, ſolemniter publicantes, ac eiſdem Regi, & Principi Portugalliæ, eorumque ſucceſſoribus in omnibus, & ſingulis præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes, non permittant eoſdem Regem, & Principem, & ſucceſſores contra præmiſſa, vel eorum aliquod per quoſcumque cujuſcumque Dignitatis, ſtatus, gradus, vel conditionis fuerint, moleſtari, ſeu etiam impediri, Moleſtatores & Impedientes, necnon Contraditores quoslibet, & rebelles auctoritate noſtra, appellatione poſtpoſita, compeſcendo.

§. 51 Non obſtantibus omnibus ſupradictis, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab Apoſtolica ſit Sede indultum, quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per litteras Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem.

§. 52 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ confirmationis, approbationis, communitionis, conſtitutionis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolōrum ejus ſe noverit incurſurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quadringenteſimo octuageſimo primo, undecimo Kal. Julij, Pontificatus noſtri Anno decimo.

§. 53 Nos igitur, qui ejuſdem Emmanuelis Regis fidei augmentum, & propagationem jugiter procurantis, commoda, & utilitates ſupremis deſiderijs affectamus. Motu proprio, non ad ipſius Emmanuelis Regis, vel alicujus alterius pro eo nobis oblatæ petitionis inſtantiam, ſed de noſtra mera deliberatione, & ex certa noſtra ſcientia, ac de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, omnes, & ſingulas Litteras prædictas, ac omnia, & ſingula in eis contenta, & inde ſecuta quæcumque rata, & grata habentes, auctoritate Apoſtolica tenore præſentium approbamus, & innovamus, ac confirmamus, ſupplentes omnes, & ſingulos defectus tam juris, quàm facti, ſiqui forſan intervenerint in eiſdem, ac perpetuæ firmitatis robur obtinere debere decernimus.

§. 54 Et pro potiori cautela, omnia, & ſingula in eiſdem Litteris contenta, ac quæcumque alia Imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Provincias, Terras, Civitates, Oppida, Caſtra, Dominia, Inſulas, Portus, Maria, Litora, & Bona quæcumque mobilia, & immobilia, ubicumque

ubicumque consistentia per eundem Emmanuelem Regem, & Prædecessores suos à dictis Iufidelibus, etiam solitaria quæcumque Recuperata, Detecta, Inventa, & Acquisita, ac per ipsum Emmanuelem Regem, & successores suos in posterum Recuperanda, Acquirenda, Detegenda, & Invenienda tam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad Indos, quàm etiam ubicumque, & in quibuscumque Partibus, etiam nostris temporibus forsan ignotis, eisdem auctoritate, & tenore de novo concedimus; Litterasque supradictas, ac omnia, & singula in illis contenta ad præmissa etiam extendimus, & ampliamus, ac in virtute sanctæ obedientiæ, & indignationis nostræ pœna quibuscumque fidelibus Christianis, etiamsi Imperiali, Regali, & quacumque alia præfulgeant Dignitate, ne eundem Emmanuelem Regem, & successores suos quomodolibet in præmissis impedire, ac eisdem Infidelibus auxilium, consilium, vel favorem præstare præsumant, auctoritate, & tenore præmissis inhibemus.

§. 55 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Egytanensi, ac Funchalensi Episcopis per Apostolica scripta motu simili mandamus quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios præsentes litteras, ac omnia, & singula in eis contenta, ubi, & quando expedierit, ac quoties pro parte Emmanuelis Regis, & successorum suorum prædictorum fuerint super hoc requisiti solemniter publicantes, ac eisdem Emmanueli Regi, & successoribus in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant auctoritate nostra præsentes, & alias Litteras, & in eis contenta hujusmodi inviolabiliter observari, non permittentes eos super illis per quoscumque quomodolibet molestari; contradictores per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo, Invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij sæcularis.

§. 56 Et nihilominus legitimis super his habendis servatis processibus, illos, quos censuras, & pœnas per eos pro tempore latas eos incurrisse constiterit, quoties expedierit, iteratis vicibus, aggravare procurent.

§. 57 Non obstantibus recolendæ memoriæ Bonifacij PP. VIII. similiter Prædecessoris nostri, qua inter alia cavetur, ne quis extra suam Civitatem, & Diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam Dietam à fine suæ Diœcesis ad judicium evocetur, seu ne Judices ab Apostolica Sede deputati extra Civitatem, & Diœcesim, in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus Dietis in Consilio Generali edita, ac alijs Apostolicis Constitutionibus, ac omnibus illis, quæ idem Nicolaus, & alij Prædecessores, qui similes eidem Regi Portugalliæ fecerunt concessiones, in eorum Litteris voluerunt non obstare, contrarijs quibuscumque. Aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdici, suspendi, vel excommunicari non possint, per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 58 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ approbationis,

approbationis, innovationis, confirmationis, suppletionis, decreti, concessionis, Extensionis, Ampliationis, inhibitionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quarto decimo, tertio Non. Novembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leaõ X. da comprehensaõ da Igreja de Marrocos, com o Padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias, e terras Ultramarinas, da Coroa Portugueza, concedida a El-Rey D. Manoel. Trala o Bullario impresso em Lisboa, pag. 75.

LEO PAPA X.

Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

Charissime in Christo fili salutem, & Apostolicam Benedictionem.

Num. 44. An. 1516.

DUdum pro parte tua nobis exposito quòd aliàs postquam Prædecessores tui Portugalliæ, & Algarbiorum Reges plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per Infideles occupata pro exaltatione Catholicæ Fidei suæ dictioni subjugaverant: nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium Ultramarinarum ab eisdem Infidelibus recuperatis duntaxat ædificandas, & construendas, ac omnem Jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædificandarum Militiæ JESU Christi Regni tui concesserant, & applicaverant, ac voluerant, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ pro tempore existens jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædificandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum Litteris desuper confectis plenius dicebatur contineri.

Quòdque tu ut bonus, & intrepidus Redemptoris nostri JESU Christi Athleta pro ejusdem Fidei Catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum per Crucis Christi inimicos occupatarum, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendebas, & Domino concedente propensius intendere proponebas: si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis ab eisdem Infidelibus per te recuperatis, ac in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Civitatibus, & Locis, & Terris quibuscunque, quæ tu recuperaveras,

peraveras, & acquisiveras, ac recuperare, & acquirere intendebas, erectæ, & ædificatæ, & in posterum acquirendis, & recuperandis erigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem Litterarum prædictarum subjicerentur. Quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Prior in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ censerentur. Ac Tibi, & successoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore forent, jus patronatus, & præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica, cujuscunque qualitatis forent, in Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Civitatibus, Terris, & Provincijs quibuscunque à dictis Infidelibus recuperatis, ut præfertur, à biennio citra fundata, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Locis, ac Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contingeret, reservaretur, & concederetur.

Nos votis tuis in ea parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, & Terris Ultramarinis ab eisdem Infidelibus duntaxat per te à biennio citra recuperatis, erectas, & constructas, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te recuperandis, & acquirendis, erigendas, & construendas eidem Militiæ subjicimus. Ac quòd de cætero in perpetuum Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujusmodi, omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ essent, & esse censerentur, juxta tenorem Litterarum prædictarum hujusmodi statuimus, & ordinavimus.

Et nihilominus Tibi, & successoribus tuis præfatis jus Patronatûs, & Præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica in eisdem Regnis, Provincijs, Terris, ac Locis, & Civitatibus, ut præfertur, acquisitis, & recuperatis à biennio citra erectas eatenus, in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, erigenda, cujuscunque qualitatis forent, quoties illa vacare contingeret, per alias nostras sub plumbo Litteras, prout in illis plenius continetur, reservavimus, & concessimus, certis desuper executoribus deputatis.

Cum autem, sicut exponi nobis nuper fecisti, à nonnullis nimium curiosis hæsitetur, an Ecclesiæ, seu Episcopatus Marochitarum, ex eo quòd nescitur, à quo tempore citra erectus fuerit, sub prædictis Litteris comprehendatur: propterea nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis de opportuno declarationis remedio providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati prædictam Ma-

rochitarum Ecclesiam, etiamsi illa ante biennium hujusmodi, vel alias erecta, aut ei de alicujus persona provisum, vel illa alicui alteri Catholicæ, vel Metropolitanæ Ecclesiæ perpetuò, vel ad tempus unita fuerit, sub prædictis nostris Litteris comprehendi debere: Ita quòd illius occurrente vacatione, ad illam Tu, & successores tui Reges Portugalliæ, & Algarbiorum pro tempore existentes personam idoneam nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti præsentare, & nominare possitis, & valeatis: necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari, auctoritate Apostolica decernimus per præsentes.

Non obstantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non obstare: cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die ultima Martij 1516. Pontificatus nostri anno 4.

Declaraçaõ do Papa Gregorio XIII. Vivæ vocis Oraculo, *do direito dos Reys de Portugal às Indias Orientaes, e Occidentaes, em que se confirma o Dominio, as Conquistas, commercio, e navegaçaõ. Anda na pag.* 181. *da Collecçaõ, que se imprimio em Lisboa.*

Num. 45.
An. 1577.

ERIT etiam operæ pretium illud in memoriam redigere, quòd Pontifex Gregorius XIII. die 11. Octobris anno 1577. vivæ vocis oraculo declaravit, in gratijs Apostolicis nostræ societatis concessis, & in posterum concedendis, nomine Indiarum Orientalium intelligi omnes Regiones, & Insulas, quæ ultra Mauritaniam versûs Austrum, & Orientem ad Portugalliam spectant, sive jure Dominij, sive Conquistæ, ut vocant sive Commercij, & Navigationis. Nomine autem Indiæ Occidentalis, quicquid eodem jure Occidentem versûs ultra Insulas Fortunatas, & eas, quas Tertiarias appellant, sive ad Portugalliæ, sive ad reliquarum Hispaniæ Provinciarum Dominium pertinet.

Ita habetur in dicto Bullario authentico, & subscrito manu Notarij publici, & sigillato sigillo ceræ rubræ. Huic declarationi consonat, quod legitur in præcedenti Constit. §. 1. scilicet, Imperium Chinense, & Japoniæ cum terris, & Insulis adjacentibus subjecta existere Conquestæ Portugalliæ: & quod habetur sequenti Constit. n. 1. Eadem divisio Juris reperitur in alijs litteris ejusdem Gregorij datis ad instantiam Serenissimi Infantis, postea Regis Portugalliæ Henrici S. R. E. Cardinalis, quæ quia inveniuntur in præfato Bullario pag. 52. ideo hic omittuntur, illarum initium est; Summi Sacerdotij curam, sub data die 13. Decembris anno 1577. ubi distinguuntur Regna, Provinciæ, & Regiones remotæ prædicto Sebastiano Regi subjectæ, ac etiam ejus pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ Apostolica auctoritate concessæ. Videatur item sequens Constitutio §. 1. ubi Regnum de Congo à Lusitanis nunquam subactum, dicitur Sebastiani Regis, & pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ, & Ditioni Apostolica auctoritate concessum, adhuc tamen à

Gentili

Gentili Rege detentum : ubi nota non ea tantùm Regna, Provincias, Insulas, &c. à Lusitanis aliquando occupata venire sub Conquestæ nomine, ut aliqui Juris nostri omnino inscij voluerunt, sed etiam Imperia, Regna, & Terras repertas à Lusitanis, ut sunt China, & Japonia, & alia Regna, Provinciæ, & Terræ à Lusitanis repertæ; pro cujus intelligentia consule Leonem X. supra Const. incipiente Præcelsæ devotionis, præsertim §. 54. relato pag. 50. item Pium V. Litteris incipientibus, cùm ex Venerabilis §. 4. & creditam nobis §. 1. Nota insuper Imperia, Regna, &c. à Lusitanis tantùm reperta, & nunquam subacta, non solùm dici à Romanis Pontificibus Conquestæ, sed etiam Ditionis Regum Portugalliæ.

Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commissarios Apostolicos, com poder Ordinario, nas Cidades, e Póvos descobertos pelos Portuguezes, do Cabo da Boa Esperança, até à India, de que se vê a antiguidade de mandarem os nossos Reys Missionarios às terras, e Provincias conquistadas. Anda a pag. 5. na referida Collecçaõ, no Appendix.

Charissimo in Christo Filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

ALEXANDER PP. VI.

Charissime in Christo Fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 46. An. 1500.

§. 1 CUm sicut Majestas tua per Venerabilem Fratrem nostrum Georgium Episcopum Albanensem, Cardinalem Ulixbonensem nobis nuper fecit exponi, ipsa desideret; prout hactenus sui Progenitores semper facere studuerunt pro sua pia in Religionem Christianam devotione aliquas personas Ecclesiasticas sæculares, & Regulares bonæ, & timoratæ conscientiæ, ac vitæ exemplaris à Promontorio, quod vulgò à tuis Bonæ Spei nuncupatur, usque ad Indiam superiorem ad Civitates, & Loca in partibus illis consistentia, & præsertim ad ea loca, quæ anno superiori cum maximis laboribus, periculjs, & expensis reperiri fecisti, destinare, ut Incolas Civitatum, & Locorum prædictorum ad Fidem Catholicam adducere, & in illa instruere possint: & propterea nobis feceris supplicari, ut tibi aliquem Commissarium Apostolicum ad mittendum ad Civitates, & Loca prædicta nominandi licentiam concederemus.

§. 2 Nobisque hujusmodi tuum sanctum, & laudabilem propositum plurimum placeat, & in Domino commendemus, paratique simus libenter Commissarium prædictum deputare, sed necesse sit, ut Persona deputanda in Bulla, vel in Brevi nostro nominetur, per has scribimus eidem Majestati tuæ, ut velit nobis significare nomen dictæ

Personæ, quæ sit tanto oneri sufficiens, & libenter Personam illam in Commissarium Apostolicum cum facultatibus Ordinariorum ad præmissa peragenda constituemus, Litterasque desuper opportunas ad eandem Majestatem tuam destinabimus, quemadmodum etiam latiùs præfato Cardinali significavimus.

§. 3 Et ut interim possit Majestas tua in suo bono proposito perseverare, tibi unum Commissarium, qui ad præmissa aptus sit, & idoneus nominandi, quem ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in Commissarium cum facultatibus prædictis in partibus illis duntaxat ad annum tantùm, postquam hujusmodi commissionis officium in partibus illis cæperit exercere, harum serie facimus, constituimus, & etiam deputandi pro dicto anno facultatem concedimus. Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrariis non obstantibus quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 26. Martij 1500. Pontificatus nostri anno 8.

Breve do Papa Julio II. em que concede aos Missionarios, e a todos os Fieis de hum, e outro sexo, que ElRey D. Manoel mandasse à India, e voltassem, ou lá assistissem, Indulgencia plenaria, in perpetuum. *Anda na referida Collecçaõ impressa, pag. 7. no Appendix.*

JULIUS PP. II.

Universis Christi fidelibus præsentes Litteras inspecturis, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 47.
An. 1506.

ROMANUS Pontifex, cui per Beatum Petrum Principem Apostolorum in terris à Domino collata est Potestas ligandi, ac solvendi, singulos Christi fideles suæ curæ commissos quandoque remissionum beneficijs prosequitur: ut ad Fidei, & Religionis Christianæ augmentationem, & Paganorum conversionem invitentur.

§. 1 Cùm itaque, ut accepimus, Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris in Navigatione Indiarum non parvas fecerit, & indies faciat expensas, & plurimi Christi fideles eundo, & redeundo ad dictas Indias, ac cum Infidelibus pugnando mortui: ac post Navigationem prædictam multi Infideles Christianorum industriâ ad Orthodoxam Fidem sunt conversi: dictusq Emmanuel Rex desiderans Religionis Christianæ augmentum ad dictas Indias Clericos, & alias Religiosas personas, qui conversos, & convertendos ad Christi lucem in ipsa Fide instruant, miserit, & mittat.

§. 2 Nos, qui magna cordis affectione Fidei Orthodoxæ ampliationem desideramus, ut utriusque sexus Christi fideles Navigationem hujusmodi libenti animo suscipiant: & ad illam faciendam spirituali-

spiritualibus invitentur muneribus: de Omnipotentis Dei gratia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, omnibus, & singulis utriusque sexûs Christi fidelibus nunc, & pro tempore de mandato ipsius Emmanuelis, aut pro tempore Regis Portugalliæ euntibus ad dictas Indias, & ab eis redeuntibus, ac in eis commorantibus, & existentibus in itinere, ut præfertur, eundo, seu redeundo, aut eisdem Indijs existendo, commorando, aut aliàs quovismodo moram trahendo, decedentibus verè pœnitentibus, & confessis Plenariam omnium peccatorum suorum remissionem, & Indulgentiam largimur, atque concedimus, presentibus perpetuis futuris temporibus duraruris.

§. 3 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 12. Julij 1506. Pontificatûs nostri anno 3.

Bulla da jurisdicçaõ do Capellaõ mòr sobre todos os Clerigos, que pertencerem ao serviço delRey, e Padroados da Coroa. Està na Torre do Tombo, armario 20. maço 22. da Casa da Coroa.

Num. 48.
An. 1514.

LEo Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Honestis petentium presertim Catholicorum Regum votis per quæ eorum jura conserventur, ac eis servientes molestijs eripere, & liberare valeant libenter annuimus eaque favoribus prosequimur opportunis. Sane nobis nuper pro parte charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris petitio continebat quod ipse summopere cupit, quod omnes, & singulæ causæ dubia, seu lites, & differentiæ, ac controversiæ, quas, seu quæ super quibuscunque ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis spectantibus ad presentationem, nominationem, seu dispositionem, præfati Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum exoriri contigerit nedum in quibus ipse Emmanuel, & pro tempore existens Rex, & personæ per eundem Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem nominatæ, vel presentatæ, vel possessores eorundem, aut aliæ personæ quæcunque fuerint actores, sed etiam Rei, necnon criminalis occasione quorumcunque delictorum quæ per Capellanos, & Religiosos, ac alios Clericos, etiam in minoribus ordinibus constitutos ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales undecunque existentes, & crimina ipsa ubicunque commissa, & perpetrata fuerint, & etiam civiles causæ per Venerabilem fratrem nostrum modernum Episcopum Egitanensis, qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ipsius Emmanuelis Regis ad presens existit, ac Capellanum maiorem dictæ Capellæ pro tempore existentem, cognosci debeant, etiamsi Capellani, familiares, & Clerici præfati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij conventi, aut inventi fuerint, cognitio causarum hujusmodi ad ipsum Capellanum maiorem pro tempore existentem devoluta sit,

&

& esse censeatur itaque ipse Capellanus maior de causis, & controversijs, ac differentijs, tam civilibus, & criminalibus, quam quibusvis judicibus etiam sub sententijs, & censuris inhiberent de causis hujusmodi se intromittant: quare pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, aut in præmissis opportune providere de benignitate appostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati autoritate appostolica statuimus, & ordinamus quod prefatus modernus Episcopus, ac Capellanus maior Capellæ Regiæ hujusmodi pro tempore existens de causis tam per ipsum Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem super quibusvis ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis in quibus jus presentandi, vel nominandi, aut alias sibi competit quam personas per eum presentatas, aut nominatas ad beneficia prædicta, seu eorundem beneficiorum possessores, aut alias qualcunque personas active, & passive pro tempore motis, ac de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus Capellanorum, & Religiosorum, ac Clericorum, & in minoribus ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa commissa, & perpetrata fuerint, cognoscere possint, etiamsi Capellani, familiares, & Clerici prefati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij inuenti seu conventi fuerint, aut alijs quibuscunque judicibus, causæ predictæ commissæ fuerint ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem devolutæ sint, & esse censeantur. Ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis hujusmodi cognoscere possit. Nos N. quibusvis Judicibus ne quid in causis predictis contra Capellanos, etiam Religiosos Capellæ hujusmodi, ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales Clericos, & in minoribus ordinibus constitutos attentare presumant districtus inhibemus, ac eidem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existenti ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostræ hujusmodi contravenire cognoscerint seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior premissa exequi libere, & licite valeat impedire presumpserint, per censuram, & alia opportuna juris remedia coercere invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis, & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possint, & valeat concedimus per presentes; non obstantibus felicis recordationis Bonifacij Papæ Octavi Prædecessoris nostri qua inter alia cavetur ne quis extra suam civitatem, & Diocesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ Diocesis ad judicium evocetur: seu ne Judices à Sede predicta deputati extra Civitatem, & diocesim in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere aut aliis, vel alijs suas vices committere presumant, etiam de duabus vicibus in concilio generali edita, ac alijs apostolicis constitutionibus, necnon quibusvis privilegijs, & litteris apostolicis quibusvis personis concessis quæ quoad premissa nulli volumus sufragari contrarijs quibuscunque, aut si aliquibus communiter, vel divisim, ab eadem sit Sede indultum, quod interdici, suspendi,

vel

vel excommunicari non possint per litteras appostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ ordinationis, statuti, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis contra hoc attentare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ millessimo quingentessimo quarto decimo, sexto Idus Decembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Breve de Leaõ X. porque estendeo a jurisdicçaõ do Capellaõ mór para ser Juiz nas causas tocantes às Igrejas da apresentaçaõ delRey, e sobre criados delRey, que vencerem moradia, ou servirem algum cargo por seu mandado. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, tit. 2. pag. 195. donde o tirey.

LEO PP. X.

Num. 49.
An. 1515.

UNiversis, & singulis presentes litteras inspecturis salutem, & apostolicam benedictionem. Nuper ad supplicationem Charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris statuimus, & ordinavimus quod Venerabilis frater modernus Episcopus Egitaniensis qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ejusdem Regis existit, ac pro tempore existens dictæ Capellæ Regiæ Capellanus maior de causis tam per ipsum, & pro tempore existentem Regem Portugalliæ quibusvis Ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis, in quibus jus præsentandi, vel nominandi, aut alias sibi competeret, quam personas per eum præsentatas, aut nominatas ad Ecclesias, & beneficia ad præsentationem, nominationem, seu dispositionem præfati, & pro tempore existentis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum spectantia hujusmodi, seu earundem Ecclesiarum, & beneficiorum hujusmodi possessores, aut alias quascumque personas activè, & passivè pro tempore motis, & de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus capellanorum, & religiosorum, ac clericorum etiam in minoribus Ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa per eos commissa, & perpetrata fuerint, cognoscere possent: etiamsi Capellani familiares, & clerici præfati coram alijs judicibus in loco domicilij originis, aut delicti, seu beneficij inventi, seu conventi forent, aut alijs quibuscunque judicibus causæ prædictæ commissæ forent, ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem hujusmodi devolutæ essent, & esse censerentur: ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis hujusmodi cognoscere posset districtius inhibendo quibusvis judicibus, ne quid in causis prædictis contra

contra capellanos, & religiosos capellæ hujusmodi, ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales Clericos etiam in minoribus Ordinibus constitutos attemptare præsumerent: ac eisdem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existentibus, ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostræ hujusmodi contravenire cognoscerent, seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior præmissa exequi liberè, & licitè valerent impedire præsumerent per censuram ecclesiasticam, & alia opportuna juris remedia cohercere invocato etiam ad hoc si opus foret auxilio brachij secularis: & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possent, & valerent commisimus: prout in nostris litteris desuper confectis plenius continetur: Cum autem sicut idem Emmanuel Rex nobis nuper exponi fecit à nonnullis nimium curiosis hesitari dicatur: an familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti, propter senium, vel aliud impedimentum extra Curiam ejusdem Regis stipendijs viventes, vel aliquod officium de mandato ejus exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium Clericorum familiares clerici beneficio earundem litterarum gaudere debeant: & propterea cupit litteras prædictas ad illos, ac etiam curiam ipsius Regis dum de loco ad locum vadit sequentes, & ad Charissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ Reginæ illustris familiares, & curiales Clericos extendi: illosque sub eisdem litteris, ac quibus Capellanus maior dictæ Capellæ comprehendi Regis cum erit Episcopus prout nunc existit de causis matrimonialibus familiarium, & curialium ejusdem Regis cognoscere possit: ac pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut ejus supplicationibus hujusmodi annuere de benignitate apostolica dignaremur: Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati litteras prædictas quoad hoc ut illarum beneficio familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti propter senium, vel aliud impedimentum stipendijs tamen ejusdem Regis extra ejus Curiam viventes, vel aliquod officium de ipsius Regis mandato exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium clericorum duntaxat familiares clerici gaudeant, illasque etiam ad clericos Curiam ipsius Regis dum de loco ad locum se confert, & in illis degit sequentes, ac familiares, & curiales clerici, etiam in minoribus Ordinibus constituti dictæ Reginæ: qq: Capellanus maior dictæ Capellæ pro tempore existens qui Episcopus fuerit de causis matrimonialibus earundem personarum in dictis litteris comprehensarum cognoscere, & alijs judicibus inhibere, ac alia in dictis litteris contenta exequi possit auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus, declaramus, & ampliamus: Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris voluimus non obstare, ceterisque contrarijs quibuscunque: Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris. Die XXVJ. Julij M. D. XV. Pontificatus nostri anno tertio.

Ja. Sadoletus.

Breve

Breve de Leaõ X. para o Capellaõ môr poder absolver os Corregedores, e Governadores das Comarcas, das excommunhoens, que lhe forem postas pelos Ordinarios. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 196.

Venerabili fratri Ferdinando Episcopo Lamacensi.

LEO PP. X.

Num. 50.
An. 1518.

VEnerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecit Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris, quod licet ecclesiasticæ censuræ aculeus clericis contra laicos non ad laicorum offensam, sed ad clericorum à laicis pro tempore oppressorum patrocinium sit à jure concessus, nihilominus tanta in Regno Portugalliæ, & Dominijs illi subjectis ab aliquo tempore citra personarum ecclesiasticarum jurisdictionem habentium crevit adversus laicos licentia, & audacia ut etiam nobiles, & civitatum, ac provinciarum regimini præsidentes censura hujusmodi pro levibus, & minimis quibusque causis laqueare, eosque illa ennodare, & pro talibus publice nunciare, sicque eorum jurisdictionis exercitium impedire cum populorum quibus illi justitiæ ministrandæ curam gerunt jactura, & animarum perturbatione passim præsumant, & nisi per nos de aliquo oportuno remedio provideatur necesse sit quod tam frequens facilis, & plerumque injusta censurarum promulgatio contemptui habeatur, & quæ ad spiritualis salutis medicinam sunt inventa ad illius palam vergant interitum, & grave aliquando in populis scandalum suscitetur. Quare dictus Emmanuel Rex nobis fecit humiliter supplicari, ut in præmissis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & qui pro tempore fuerit in Capella dicti Emmanuelis Regis maior Capellanus qui etiam ut idem Rex asserit Judex est Ordinarius familiarium, & curialium ipsius Emmanuelis Regis de quorum numero pro maiori parte Rectores, correctores nuncupati provinciarum, & civitatum hujusmodi existunt in omnibus causis ad forum ecclesiasticum pertinentibus per sedem apostolicam deputatus, de validitate, vel nullitate censurarum, & penarum ecclesiasticarum per quoscumque locorum Ordinarios Judices, & Commissarios in aliquem, vel aliquos ex modernis, & pro tempore existentibus provinciarum, & civitatum Rectoribus hujusmodi, vel alijs Regijs commissarijs foraneis nuncupatis, seu eorum ministris pro tempore promulgatarum tam per viam appellationis, quam simplicis quærellæ cognoscendi, & appellatione remota eas si justè reppereris esse latas observari faciendi, sin minus relaxandi, & dum eorum te cognitio penderit ne interim dictorum Rectorum in jure dicendo, & justitia ministranda populis eorum regimini com-

 missis

missis officium cesset censurarum earundem effectum recepta in forma juris idonea cautione de ejus mandatis parendo suspendi, & sub similibus censuris, & alijs etiam pecuniarijs pœnis quibusvis Judicibus, & personis inhibendi, & brachium seculare contra inobedientes invocandi, & in præmissis etiam per edictum publicum constito tibi, & dicto pro tempore existenti maiori Capellano de non tuto accessu procedendi, ac alia omnia, & singula in eisdem præmissis, & circa ea quomodolibet opportuna faciendi, gerendi, & exequendi apostolica auctoritate tenore præsentium plenam, & liberam concedimus facultatem. Non obstantib. felicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædecessoris nostri qua cavetur ne aliquis extra suam Civitatem, & Diocesim, nisi in certis ibi exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ diocesis ad judicium evocetur, seu nè Judices à sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diocesim in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus dictis in Concilio generali editis, ac alijs apostolicis constitutionibus, & ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die XII. Junii MDXVIII. Pontificatus nostri anno sexto. *Jo. de Roma.*

Breve para o Capellaõ mòr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas del Rey. Està na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 30. vers.

Venerabili fratri Fernando Episcopo Lamacensi: & pro tempore existenti Capellano maiori, Capellæ Regis Portugalliæ.

LEO PP. X.

Num. 51. An. 1519.

VEnerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecit Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris quod licet majestas sua pro suo, & filiorum suorum corporali exercitio, & intermissione à curis, nonnulla nemora, & alia loca venatui accommodata, sub suo temporali dominio consistentia, specialiter reservaverit: & sub certis, & pecuniarijs pœnis, nequis ibi sine sua licentia, aliquod venationis genus exerceat prohibuerit: venationesque, & silvaticæ fatigationes omnibus clericis, à sacris sint Canonibus interdictæ. Tamen aliqui Clerici ea forsan confidentia freti q̃ secularium non arctentur edictis: vel per eos nequeant coerceri: aut aliàs cont: prohibitionem hujusmodi in nemoribus, & alijs locis prædictis, aucupari, & venari frequenter præsumunt non in ipsius Regis solum, sed etiam apostolicæ auctoritatis contemptum, quare nobis fecit humiliter supplicari ut id eis prohibere, aliasque in præmissis oportune providere de benignita-

te

te apostolica dignaremur. Nos itaque ejusdem Emmanuelis Regis honestis desiderijs annuentes: fraternitati tuæ committimus, & mandamus: quatenus ad ipsius Emmanuelis omnimodam requisitionem, omnes, & singulos Clericos etiam in sacris, & præsbiteratus Ordinibus constitutos sub excommunicationis, ac pecuniarijs pœnis, tuo arbitrio imponendis, & moderandis, & per ministros tuos exigendis, moneas quatenus in aliquo ex dictis silvis, & alijs locis prohibitis, sine ipsius Regis expressa licentia venari, aut per illa cum canibus, vel accipitribus, seu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari præsumant: in contrarium non obstantibus quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris. Die XVI Septembris M. D. XIX. Pontificatus nostri anno septimo.

Evangelista.

Breve de Julio III. porque confirma o Breve do Papa Leaõ X. em que concedia, que nenhum Prelado puzesse neste Reyno interdicto, sem a causa delle se examinar primeiro pelo Capellaõ mòr, e ser approvada, o que fica sobre sua consciencia. Està no dito livro dos Breves, pag. 199.

Dilecto filio Capellano maiori Capellæ pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris.

JULIUS PP. III.

Num. 52.
An. 1551.

DIlecte fili salutem, & apostolicam benedictionem: Dudum ad audientiam felicis recordationis Leonis PP. X. prædecessoris nostri claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege per diversas litteras suas, suumque apud eum Oratorem referente, devenit, quod nonnulli Episcopali, & Archiepiscopali dignitate fulgentes, & alij præiati Regni sui oppida, Castra, & Villas in dicto Regno consistentia sine causa, vel culpa illarum Rectorum, vel Officialium, & ex quacumque etiam minima causa ecclesiastico frequenter subjiciebantur interdicto in non modicum oppidorum, castrorum, & villarum hujusmodi incolarum, & habitatorum animarum periculum ex quo cum alijs juris remedijs posset provideri, quod ea propter quæ hujusmodi interdicta emanabant executioni demandarentur quotidie multorum querellæ ad ipsum Emmanuelem Regem deferebantur. Idem prædecessor ejusdem Emmanuelis Regis supplicationibus inclinatus tunc Episcopo Lamacensis Capellæ ipsius Emmanuelis Regis Capellano maiori suis litteris dedirit in mandatis quatenus omnibus, & singulis Episcopis, & Archiepiscopis, ac alijs prælatis hujusmodi sub interdicti ingressus Ecclesiæ, & suspensionis à divinis pœnis inhiberet ne ex tunc de cetero oppida, Castra, villas, & terras dicti Regni, ac Ecclesias in illis consistentes ecclesiastico subjicerent interdicto nisi

prius causam quare interdictum hujusmodi apponere vellent sibi insinuassent, illaque per eum prius diligenter examinata, & super quo ejus conscientiam onerabat probata, ac legitimè declarata fuisset, decernens interdictum ab Archiepiscopis, Episcopis, & prælatis præfatis contra inhibitionem hujusmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contrafacientes pœnas ipsas incurrisse per eundem Episcopum Lamaceñ: declarari posse, prout in eisdem litteris plenius continetur. Cum autem sicut charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris nobis nuper exponi fecit, causæ in dictis litteris expressæ adhuc subsistant, præfatus Joannes Rex nobis humiliter supplicari fecit, ut in præmissis modo prædicto providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & pro tempore existenti Capellæ ipsius Joannis, & pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Capellano maiori per præsentes committimus, & mandamus quatenus Archiepiscopis, Episcopis, & alijs prælatis præfatis sub pœnis in eisdem litteris contentis, & alias juxta ipsarum litterarum continentiam, & tenorem inhibeas, aliasque ad earundem litterarum executionem procedas in omnibus, & per omnia perinde acsi litteræ ipsæ à principio tibi directæ fuissent, & per eas pro perpetuis ex tunc futuris temporibus dispositum extitisset. Nos enim interdictum ab Archiepiscopis, & Episcopis, ac prælatis præfatis contra inhibitionem tuam hujusmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contrà facientes pœnas prædictas incurrisse per te declarari posse decernimus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac omnibus illis quæ dictus Leo prædecessor in litteris suis prædictis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die VIII Decembris M DLI. Pontificatus nostri anno secundo.

Rom. Amasæus.

Breve do Papa Leaõ X. sobre a reconciliaçaõ dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitaniæ Algarbiorumque Regibus jus patronatus conceditur, *pag.* 63.

LEO PAPA X.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ Regi Illustri.

Charissime in Christo fili noster salutem:

Num. 53. An. 1514.

§. 1 ORatores Majestatis tuæ, qui dudum filialem obedientiam nobis, & huic Sanctæ Sedi, ejus nomine præstiterunt, inter cætera, qua defensionem, ac propagationem Fidei in Africa, & alijs

alijs Æthiopiæ, & Arabiæ locis haud dubiè concernunt, nobis exposuerunt, redditis etiam super iis litteris tuis, ex Nuntio Regis David, qui nuper ex ijsdem regionibus tua navi advectus est, prudenti, & cordato viro, adhibita per interpretes cum sciscitandi cura, zelo, & fervore Fidei accensam Majestatem tuam pleraque intellexisse, quæ ad exaltationem ipsius Fidei, & propagationem plurimùm pertinent, ipsum in primis Regem, degentesque sub eo innumeros populos, quibus etiam, ut Nuntius asserit, Vir probatæ vitæ Marcus Patriarcha in spiritualibus præest, non baptizatos solùm, & initiatos nostris sacris, atque agnoscere Catholicam Fidem, verùm præterquàm in circumcisione à ritu, ac observantia Christianæ Fidei minimè discrepare, nec ignorare Romanum Pontificem cunctis præesse Christi fidelibus, cui omnes obtemperare debeant, sed difficultatibus itinerum, distantia, & inhospitalitate, diversitateque gentium, ac illis Imperantium ad Urbem Romam nequaquam, ut cupiebant, hactenus accedere potuisse; nunc verò patefactis tuæ Majestatis beneficio itineribus, atque magis pervijs, lætatos quam maxime, eò præsertim, quòd veluti oves à Dominico grege diutius per deserta errabundæ, cupiunt cum cæteris communicare fidelibus, Romanumque Præsulem, & Pastorem ejusdem gregis agnoscere, & uti decet, venerari, petereque propterea, ut interventu mortis ipsius Marci Patriarchæ, ne Christi fideles patiantur apud ipsos detrimentum, eligamus successorem. Interim eum nostrum, & Apostolicæ Sedis Legatum deputamus, quo majore devotione populorum, acceptá ab Apostolica Sede auctoritate, quæ necessario ad Fidem pertinent, pro animarum salute præstare, & exercere possit.

§. 2 Itaque Majestatem tuam supplicare nobis, ut pro nostro officio Pastorali oblatam opportunitatem rei pro exaltatione Fidei bene gerendæ præterire nolimus, quinimo ad ipsum Regem, qui armis, equis, innumero peditatu, argento, auro, atque alijs opibus affluit, sexagintaque sex Regibus Christianis, & octo Mahumetanis imperat, & ad ejus Matrem Helenam, mulierem prudentia, & religione insignem, scribere dignemur. Cùm ad honorem nostrum, & Apostolicæ Sedis, & ad Fidei augmentum, Christianique nominis pertineant propagationem.

§. 3 Hæc Fili clarissime, cùm partim à tuis Oratoribus, partim tuis litteris acceperimus, sublatis in cœlum oculis, ac manibus, & ingenti ex intimis visceribus commoti gaudio; immensas Deo gratias egimus, cujus aspirante numine, nostri Pontificatus tempore extremi orbis terrarum Reges, gentes, & innumeri populi agnoscentes ipsum Deum, præbeant nobis occasionem recuperandi Sanctam Civitatem Hierusalem, & locum, in quo super salutiferæ Crucis ligno, Christus pro omnium salute pependit, cupiantque Romanam Ecclesiam ritè colere, & ut decet venerari, & nobis, tibique ultro vires, & suas opes offerant, & polliceantur ad infidelium exterminationem, & præcipuè ductu, & auspicijs Majestatis tuæ, quam ob ejus pietatem, & in Apostolicam Sedem devotionem, curam, & studium ipsius Fidei propagandæ paterna charitate prosequimur, quæ cùm sint ejusmodi, ut ne

majora

majora quidem diebus nostris desiderare potuerimus, & à Deo verè procedant, omnium bonorum operum datore, omnia ipsius Regis, & Patriarchæ pia desideria, & petitiones pro honore hujus Sanctæ Sedis, quantum poterimus in Domino exaudire, illisque plenè annuere intendimus, quo sanè Christiana Respublica sub uno Fidei vexillo, uno Baptismate, unoque Deo plurimùm exaltabitur. Verum considerantes Circumcisionem, quam adhuc servant, Baptismatis institutione sublatam, desideramus apud eos, quibus providè duximus consulendum ad animarum periculum evitandum penitus aboleri.

§. 4 Quocirca Majestatem tuam in Domino rogamus, & hortamur, ne sanctum, & laudabile opus negligere videamur, ut dictum Nuntium in singulis instruere, ac etiam nostro nomine hortari velit, quod ita agat apud præfatos Regem, & Patriarcham, ut circumcidendi ritus eorum opera, & auctoritate tollatur, abjiciantque, siqui alij forsitan fuerint errores, quos longo quasi à Romana Ecclesia divortio contractos, quatenus indulgentia Apostolicæ Sedis patietur, quousque veritatis capaciores fiant, & inspirante Deo magis illuminentur in Fide, tolerabimus; tunc verò sublata Circumcisione, tantoque ipsi Deo sacrificio oblato, non agemus solùm eis gratias, sed à noxijs herbis abductos in pascua salubria, & Sanctum Domini Ovile, Vituli saginati convivio, pij, ac soliciti pastoris more, accipiemus, quo eximia tua in Deum pietas, singularis in hanc Sanctam Sedem devotio, insigniaque alia merita non tantùm coram hominibus, sed coram Deo elucescent. Et quoniam Nuntium ad Majestatem tuam pro his, & alijs rebus concernentibus Fidem missuri sumus ex eo super hujusmodi propagandæ Fidei negotio, quid constituerimus intelliget, nosque ejusdem Nuntij litteris de singulis poterimus fieri certiores.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. Pontificatus nostri anno 2.

Breve porque o Papa Leaõ X. mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e espada, sagrados na noite de Natal, entre as Missas solemnes. Anda in Bullarum Collectione, &c. *pag.* 72.

LEO PAPA X.

Charissime in Christo fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 54.
An. 1515.

§. 1 IMITATI vetus institutum Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum, cùm in proxima Natalis Dominici nocte inter Missarum solemnia Ensem, & Pileum manibus nostris consecrassemus, ut eo postea munere, quemadmodum fieri consuevit, aliquem ex Christianis Principibus de hac Sancta Sede benemeritum donaremus, convertimus cogitationem nostram in tuam precipuè Majestatem pro paterna nostra, ac singulari in eam benevolentia, proque tuis, ac Illustrium Progenitorum tuorum erga Sedem ipsam, & Christianam

Christianam Religionem clarissimis, ac testatissimis meritis: teque tantum, ac talem Principem, Sanctæque hujus Sedis ab ipso Deo utrunque gladium habentis devotissimum, hoc nostro præclaro munere de Venerabilium Fratrum nostrorum S. R. E. Cardinalium decrevimus decorandum.

§. 2 Quod quidem donum, Fili Charissime, non tam materia, quàm mysterio pretiosum est; signatur enim hoc Gladio Unigeniti Dei Filij de inventore mortis, ac humani generis hoste victoria, ac Dei infinita potentia in ipso Filio suo vero Deo, & Homine æque cum Patre subsistens. Figurat etiam Pontificalis hic Gladius potestatem suam temporalem à Christo Pontifice Maximo Vicario ejus in terram collatam. Pileus verò cum Ense idcirco conjungitur, ut eo veluti Galea quadam salutis assumpto, assiduus, intrepidusque Propugnator adversus inimicos Fidei, & S. R. E. protegaris, & armetur Caput tuum Spiritûs Sancti gratia, qui per columbam margaritis ornatam significatur.

§. 3 Suscipe igitur, Charissime Fili, munus hoc sacrum Regiâ tuâ animi magnitudine, ac præstanti virtute dignissimum. Accipe manu istà bellica semper victrice Ensem bellicum: Hoc tu felicissimis auspicijs bella geres, hostes Fidei nostræ, quemadmodum hactenus summa cum laude, & gloriâ fecisti, subiges, Christianæ Reipublicæ fines, & imperium propagabis. Huc te Princeps fortissime animum decet advertere ad tantum decus tantum meritum, & satis per te ipsum inductum, & divina inspiratione advocatum, & impulsum, etiam ante alios evolare; contra infidelium rabiem, vim, fortitudinem, & potentiam tuam exercere, atque non solùm animum tuum, religiosissimum, sed etiam Regnum ipsum, & Regni vires Deo Optimo Maximo earum largitori consecrare, ut in prælijs per hoc munus cœlesti auxilio cæptus opima spolia ex hoste, & clarissimos referas triumphos; pace verò deinde parta, idem Tibi munus perpetuò sit decori, atque ornamento; quod ut Tibi gratius esset, mittimus illud per dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ JESU Christi, apud Nos, & Sedem Apostolicam Oratorem Majestatis tuæ, diuturnâ legatione sua summa cum prudentia, & dexteritate perfunctum, qui egregiam voluntatem, & paternam benevolentiam erga te nostram longè plenius præsens Tibi communicabit.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 30. Januarij 1515. Pontificatûs nostri anno 2.

Doaçaõ da Casa de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo, e escambo com a Ordem de Christo, pela Judiaria grande. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 13. armario 17. donde a tirey.

Num. 55.
An. 1498.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta de doaçam e perpetua firmidoem virem Fazemos saber

ber que concirando nos como antre os outros Sacramentos ſacraficio e culto divino he de mayor excellencia e ſantidade e mais acepto ante noſſo Senhor que nenhum outro e dezejando nos de em noſſo tempo o dito culto divino ſer ampliado acrecentado e honrado com quanta noſſa poſſibilidade for ſegundo todo bom Princepe e Rey Catholico eſta em rezaõ que faça E vendo nos como o aſſento e ſito des Santa Maria de Bellem que eſta huma legoa apar deſta noſſa Cidade de Lisboa aſſy por ſer na praya do mar e a cerqua da dita Cidade como por ſer lugar a que vem aportar e ancorar muitas naos e navios e gente aſſy de eſtrangeiros como naturaes he lugar apto e pertencente para nelle ſe fazer hum Moſteiro e Caza honeſta em que poſſam eſtar Relligiozos que devotamente meniſtrem e façam o oficio e culto divino e agazalhem os pobres eſtrangeiros confeſſandoos e dandolhes os outros Sacramentos quando lhes meſter fezerem e por quanto nos hora houvemos per via deſcambo o dito lugar de Bellem da Ordem de Chriſtus cujo o dito aſſento era pella caza grande que foi eſnoga dos Judeus ſituada no lugar a que hora chamaõ Villa nova que foi pollo paſſado Judaria grande com ſincoenta mil reis de renda per os foros de cazas ſituadas dentro no ditto lugar de Villa nova o que todo aſſy demos a dita Ordem de Chriſtus pello dito lugar de Bellem que hora da dita Ordem houvemos a qual caza e renda dos ditos ſincoenta mil reis val muito mais a dita Ordem do que vallia e rendia o dito lugar de Bellem ſegundo ſe mais largamente podera ver pella eſcritura do eſcambo que antre nos e a dita Ordem ſobre o dito lugar de Bellem ſe ha de fazer honde nos movido com zello de bem fazer de noſſo proprio motto poder abſoluto e certa ſciencia damos doamos e fazemos eſmolla antre vivos valledoura doje para todo ſempre ao Provincial Frades e Irmitaes do Bemaventurado Sam Jeronimo cujo devoto ſomos viventes ſob a Regra de Santo Agoſtinho e aos que depoz elles vierem que ſob a dita Regra viverem do dito noſſo lugar de Bellem convem a ſaber do oratorio e Irmida de noſſa Senhora Santa Maria de Bellem com ſeu pumar aſſy como hora eſta cerrado de muro e com cazas que eſtam comjuntas ao dito pumar que eſtam comeſſadas de fazer e bem aſſy huma caza de morada que eſta acerca do Chafariz na qual caza ſe hora faz venda o qual aſſento nos aſſy damos com todallas entradas ſahidas logradoiros agoas e pertenças com que o nos houvemos da dita Ordem de Chriſtus e per aquellas confrontações com que de direito devem partir e ao dito lugar pertencem e melhor ſe o elles melhor poderem haver para que no dito lugar ſe haja de fazer hum Moeſteiro que ſeja da dita Ordem em que ſe poſſa perfeitamente admeniſtrar e devotamente fazer os officios divinos e darem outros quaeſquer Sacramentos e comprirem todo o mais que a dita Ordem pertence a qual doaçam que lhe nos aſſy fazemos do dito lugar de Bellem he com tal entendimento e condiçaõ que os Relligiozos que pello tempo eſtiverem na dita caza e Moeſteiro ſejaõ obrigados de em cada hum dia para todo ſempre dizerem hũa miſſa na dita Igreja pella alma do Iffante Dom Henrique que Deos haja fundador que foi do dito lugar e aſſy pella noſſa

e por

e por nossos sucessores segundo todo esto mais largamente se conthem na Bulla que o nosso muy Santo Padre Papa Alexandre acerca dello nos hora outorgou e porque concedeo de na dita Igreja de Bellem se alevantar Mosteiro que fosse da dita Ordem de Sam Jeronimo com tanto que em cada hum dia os Relligiozos que na dita caza estivesem dissesem para sempre a dita missa como assima dito he e quando se assy disser ao lavar das maos o Sacerdote que a disser se volvera para a gente e dira em alta voz rogai a Deos pella alma do Iffante Dom Henrique primeiro fundador desta caza e por a de ElRey Dom Manoel que a dotou a nossa Ordem Item seraõ mais obrigados os ditos frades de dizer em fim de todallas matinas e completas a oraçaõ de nossa Senhora que diz *Deus qui de Beatæ Mariæ Virginis utero verbum tuum Angelo nuntiante carnem suscipere voluisti, presta suplicibus tuis, ut qui vere eam genetricem dei credimus ejus apud te intercessionibus adjuvemur* e por mais faram em fim de todallas matinas e completas comemoraçaõ especial per nos a Sam Miguel e Sam Jeronimo por bem da qual doaçam nos hora a largamos e demitimos de nos toda propriedade posse direito e utille senhorio que nos no dito lugar de Bellem tinhamos e queremos e nos praz que todo doje por deante seja trespassado e trespasse na dita Ordem e frades della e por esta nossa Carta damos lugar e licença a dita Ordem Provincial e Relligiozos della que por sy e por sua propria authoridade possam tomar e tomem a posse autual Real do dito lugar e assento pella maneira que aqui he declarado sem para ello lhe ser necessario outra mais nossa licença nem de nossos officiaes e justiças por quanto queremos e havemos por bem e serviço de Deos e nosso que assy se faça e o Provincial da dita Ordem e frades della persentirem que a dita doaçam redundava em muito serviço de Deos e honra da dita sua Ordem o aceptaram com as condiçóes assima ditas e se obrigaram per sy e pellos bens da dita sua Ordem comprirem todo como assima he contheudo e por melhor memoria desta couza mandamos dello fazer tres Cartas todas tres de hum theor das quaes quizemos e ouvemos por bem que huma fosse posta na nossa Torre do Tombo e outra tivessem os frades de Sam Jeronimo e outra estivesse no Cartorio da Ordem de Christus em Thomar pello que a dita Ordem toca Dada em a nossa Cedade de lisboa a vinte dous dias de Dezembro Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e oito. ElRey.

Treslado da posse, que se deu do Mosteiro de Belem, aos Religiosos de S. Jeronymo, por Bulla Apostolica. Está no Cartorio do dito Mosteiro, gaveta primeira, maço 2.

Dit. n. 55.
An. 1520.

IN nomine Domini Saibaõ quantos este publico estromento de publicassaõ, intimassaõ, e de posse virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, aos vinte e

hum dias do mes de abril dentro da Capella do sobredito mosteiro de Santa Maria de Bellem conteudo em este sobredito processo estando hi o dito Senhor Pero gonçalves Provisor do dito Reverendissimo Senhor Cardeal, depoes de sua merce ter aceitado o dito rescripto Apostolico no sobredito processo inserto, e depois de assi ter a requerimento dos ditos Padres, e frades desernido o dito processo segundo em sima faz mençaõ, logo hi em sua presensa, e em presensa de mi notario e testemunhas ao diante nomeados pareseraõ os devotos Padres convem a saber os sobreditos frei Pedro da guarda que hi estava per Prior do dito mosteiro de Santa Maria de Bellem que assi fora erguido de novo, e frei Martinho per Vigario, e frei Jeronimo, e frei Joaõ da Sertam, e fr. Bartolomeu de possas, frei Afonço, e frei Gonçalo e frei Alvaro Saõchristaõ todos frades da dita Ordem de S. Jeronimo dos Eremitas sob a regra de S. Agostinho, e logo per elles todos em seus nomes, e de toda a dita sua Ordem foi requerido ao dito Senhor Provisor, e Juiz Apostolico que poes elle ia tinha eregido, e tornado o dito eremitorio de Santa Maria de Bellem em mosteiro da dita sua Ordem, segundo lhe per nosso Senhor o Santo Padre era mandado e segundo no sobredito seu processo por elle desernido continha, que elles lhe requeriaõ da parte do Santo Padre que em comprimento dos ditos mandados Apostolicos que elle pella dita autoredade Apostolica os metesse logo pois o nosso Señor hi trouxera, de posse do dito mosteiro, segundo per elle e seu processo era mandado, e visto pello dito Senhor seu requerimento com o dito processo, logo per elle os ditos Padres, e frades foram metidos de posse do dito mosteiro per esta guisa que se a diante segue. Primeiramente elle dito Senhor Provisor tomou, o dito fr. Pedro Prior pella maõ, e os outros frades todos com elle, e todos levou a Igreja e lhe deu della hi a dita posse, e deshi os levou ao durmitorio, e ao refeitorio, e a cosinha, e deshi ao pomar que esta serrado das portas adentro, dandolhe em cada hũ dos ditos lugares posse delles, e per este auto disse tanto que assi o acabou de fazer que elle dava, e avia per dada, como de feito logo deu e concedeu Auctoritate Apostolica aos sobreditos frades, e Padres, e a dita sua Ordem em pessoa delles a posse do dito mosteiro de N. Señora de Bellem, Real, autual, e corporal com todos seus dormitorios, refeitorios, campanario, e campam, e ortas e com todas suas pertenças, e direitos e rendas, e cousas que ao dito eremitorio, e mosteiro ora eregido, de direito pertenciaõ, e de direito deviaõ e devem pertencer, assi do que ora no dito mosteiro ora estava feito como de todo o mais, que se nelle edificasse, fisesse, e ampliasse, e esto todo, assi e da maneira, e com os encargos e limitaçoes pello dito nosso Senhor o S. Padre e sua letra Apostolica a elles, e a dita sua Ordem concedidos, e dados, e assinados e outorgados, e per elle dito Senhor Provisor e seu supra proximo processo, declarado, emendado, e de outra guisa nõ, e logo pellos ditos Padres e frades foi dito que elles pello sobredito modo, e com as ditas limitações e encargos, se aviaõ assi, e a dita sua Ordem por metidos e envestidos na dita posse do dito

mosteiro

mosteiro deste dia para todo sempre, e pediaõ ao dito Senhor, que assi lhe mandasse dar de todo, hũ e quantos estromentos de posse lhe comprissem, e o dito Senhor Provisor lhes mandou dar, e eu notario lhe dei este testemunhas que a todo foraõ presentes os sobreditos, e Joaõ Rodrigues, e James dafonseca moradores na dita Cidade de lisboa e outros. E eu Joannes fernandes beneficiado na dita se de lisboa, e notario Apostolico autoritate Apostolica, que a tudo com as ditas testemunhas juntos fui, e este pubrico estromento per minha maõ escrevi o qual o dito Senhor executor Apostolico do dito caso aqui neste pergaminho ao pe do dito processo mandou assi fazer per tudo ir debaixo de seu sello que elle aqui mandou por e em que eu fiz meu publico sinal e costumado que tal he. *Loco ✠ signi publici.*

Gaspar Galletti publico Notario Apostolico, e Abbreviador da legacia de Portugal certifico que a posse acyma, e atras escrita, foy bem, e fielmente tresladada de verbo ad verbum do proprio original, a que me reporto, que ficou em poder dos Religiosos do Real Mosteiro de nossa Senhora de Bellem da Ordem de saõ Jeronymo, com o qual o dito treslado concorda; em fé do que fiz, e assiney este com meu sinal publico em lisboa aos treze dias do Mez de fevereiro de Mil, e seiscentos, e vinte seis Annos *Rogatus, & requisitus.*

G. G.

Bulla de Leaõ X. da erecçaõ do Bispado do Funchal, e creaçaõ das Dignidades, &c. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 151. vers. donde a tirey.

Num. 56.
An. 1514.

LEo Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Pro excellenti præeminentia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, quanquam imparibus meritis, pari tamen auctoritate sumus in agro irriguo militantis ecclesiæ novas Episcopales Sedes, ecclesiasque plantare Romañ. Pontifici dignum arbitramur, ut per novas plantationes populorum augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, subsequatur animarum salus, & loca per Catholicos Reges, ac Principes ab Infidelibus, & Barbaris nationibus recuperata, & acquisita, ac Infideles populos ad lucem conversa illustrentur, idque nos eo libentius agimus in iis locis, in quibus benedicente Domino Christi fideles multiplicasse noscuntur, ut propagatione novæ Sedis, & assistentia honorabilis Præsulis cum decenti Ministrorum numero fideles ipsi in devotione persistentes, & etiam devotionis hujusmodi augmentum suscipientes Æternæ felicitatis præmium Deo eorum pium propositum adjuvante faciliùs consequi mereantur. Sanè cùm charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugaliæ, & Algarbiorum Rex Illustris multas terras Provintias, & insulas à Capitibus de Bojador usque ad Indos partim ipse ab Infidelium manibus eripuerit, & alias acquisiverit partim à Prædecessoribus suis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus acquisitas possideat, nullusque in prædi-

ctis terris, Provintiis, & Insulis habeatur Episcopus, qui ea, quæ sunt ordinis Episcopalis exerceat excepto vicario pro tempore existente oppidi de Thomar nullius Diecesis, qui frater militiæ Jesu Christi Cistercienfis Ordinis existit, & jurisdictionem Episcopalem in dictis locis, terris, & Insulis ex Privilegio Apostolico olim sibi concesso habet, & propterea præfatus Emmanuel Rex desideraret vicariam dicti oppidi de Thomar, quæ dignitas existit perpetuo supprimi, & extingui, ac Parochialem ecclesiam Beatæ Mariæ, quam idem Emmanuel Rex opere satis sumptuoso in Civitate do Funchal in Insula de Madeira in mari Oceano sita, & à Lusitania versus meridiem quingentis miliaribus, vel circa distante, & per quondam Henricum Infantem claræ memoriæ Joannis primi Regis Portugalliæ filium inhabitabili reperta, & habitabili facta fundavit, & construxit, & in qua unus vicarius frater dictæ militiæ, & quindecim Beneficiati Præsbiteri, seculares, beneficia ecclesiastica, portiones nuncupata obtinentes, & singulis diebus inibi Divina offitia celebrantes fore noscuntur in Cathedralem ecclesiam erigi. Unde nos volentes ejusdem Emmannelis Regis id summopere cupientis desideriis annuere habita super hoc cum venerabilibus fratribus nostris deliberatione matura de ipsorum fratrum consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine ad omnipotentis Dei, & ejusdem Beatæ Mariæ, ac omnium Sanctorum, & Sanctarum Dei laudem, Divinique cultus augmentum, & ipsius Civitatis, in qua structurarum, & ædificiorum ecclesiasticorum, ac aliorum magnitudo, & sumptuositas ac civium, & Incolarum equestris ordinis, & Theologiæ, ac utriusque juris artium, & Medicinæ Doctorum, & in aliis scientiis, & liberalibus artibus peritorum nobilium mercatorum ad quinque milia hominum, & ultra ascendentium numerositas, & ipsius Insulæ de *Madeira*, in qua octo oppida insignia, & plures villæ existunt decorem, & honorem vicariam hujusmodi de Thomar dilecti filii Didaci Pinheiro moderni Vicarii de Thomar utriusque juris Doctoris ad hoc expresso accedente consensit auctoritate Apostolica tenore præsentium penitus supprimimus, & extinguimus, ac Parochialem ecclesiam prædictam in Cathedralem ecclesiam cum Sede, & Episcopali, ac Capitulari Mensis, aliisque Cathedralibus insigniis honoribus, & præeminentiis eadem auctoritate erigimus, ac illi pro ejus dote omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, ac emolumenta, quæ idem Didacus, & Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicaria suppressa hujusmodi percipiebat, quæ ducentorum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera secundum communem extimationem valorem annuum non excedebant. Necnon annuos redditus quingentorum Ducatorum similium ex annuis redditibus ad ipsum Emmanuelem Regem in dicta Insula de Madeira spectantibus ipsius Emmanuelis Regis ad hoc expresso accedente consensu Mensæ Episcopali perpetuo applicamus, & assignamus, ipsamque Civitatem pro Civitate, ejusque districtum, seu territorium cum dicta, ac omnibus aliis Insulis, & locis quibuscunque, & ubicunque dicto Vicario subjectis, & quæ de jure Privilegio, vel indulto Apostolico subjici debeant, ac Castris, & Villis in dictis Insulis, & locis consistentibus,

ſiſtentibus, quorum omnium denominationem præſentibus haberi volumus pro expreſſis pro dioceſi. Necnon omnes, & ſingulos Clericos, & quorumvis ordinum religioſos pro clero, Incolaſque, & habitatores dictarum Civitatis, & dioceſis do *Funchal* pro populo concedimus, & aſſignamus, & inſuper ex dictis Vicario, & quindecim Beneficiatis ejuſdem eccleſiæ, Quatuor dignitates videlicet decanatum, qui inibi poſt Pontificalem maior pro uno Decano qui habeat Curam capituli, & Archidiaconatum, pro uno Archidiacono Cantoriam pro uno Cantore, & Theſaurariam pro uno Theſaurario, necnon duodecim Canonicatus, & totidem præbendas pro duodecim Canonicis eiſdem auctoritate, & tenore erigimus, & inſtituimus, & pro dignitatum, ac Canonicatuum, & præbendarum hujuſmodi dote bona alias dictis beneficiatis pro illorum dote aſſignata perpetuo applicamus, & aſſignamus; quodque dilectus filius Nunius Cahon ſacræ Theoligiæ profeſſor, qui in præſentiarum Vicarius, & locum tenens dicti Vicarii de Thomar in dicta eccleſia Beatæ Mariæ, & frater dictæ militiæ exiſtit, Decanus, & alii tres ex antiquioribus Beneficiatis juxta eorum antiquitatem, Archidiaconus, cantor, & Theſaurarius, reliqui verò duodecim Beneficiati, Canonici ejuſdem eccleſiæ erectæ exiſtant, & inibi capitulum conſtituant, ipſaque eccleſia erecta, & illius Præſul, & capitulum, qui pro tempore fuerint omnibus, & ſingulis Privilegiis, Prærogativis immunitatibus, juribus, & libertatibus, quibus aliæ cathedrales eccleſiæ illarum partium, earumque Præſules, capitula, & perſonæ utuntur, potiuntur, & gaudent uti, potiri, & gaudere poſſint, & valeant, ipſique, qui beneficia hujuſmodi inibi obtinebant dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi abſque alia collatione, ſeu proviſione de illis facienda obtinere poſſint eiſdem auctoritate, & tenore indulgemus, ſtatuimus, & ordinamus, & nihilominus jus patronatus, & præſentandi perſonam idoneam ad eccleſiam Funchalem erectam hujuſmodi, dum illam pro tempore vacare contigerit, eidem Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi nobis, & Roman. Pontifici pro tempore exiſtenti ad effectum ut eidem eccleſiæ de perſona per præfatum Regem nominatæ provideri debeat, & non alias ad dignitates verò, ac Canonicatus, & præbendas pro tempore exiſtenti Magiſtro dictæ Militiæ ad quem jus patronatus, ſeu præſentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat, inſtitutio verò Epiſcopo Funchalen. pro tempore exiſtenti præfata Apoſtolica auctoritate tenore earundem præſentium perpetuo reſervamus. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, cæteriſque contrariis quibuſcunque. Volumus autem, quod præſentatus, & inſtitutus pro tempore ad dictum Decanatum infra ſex menſes à die illius aſſecutionis computandos. Novam proviſionem à Sede Apoſtolica impetrare, ac jura Cameræ Apoſtolicæ ratione illius vacationis perſolvere debita teneatur. Alioquin elapſis menſibus hujuſmodi factæ de illo præſentationes, & inſtitutiones nullius ſint roboris, vel momenti, ipſeque Decanatus ex tunc vacare cenſeatur eo ipſo. Nulli ergo omninò hominum liceat hanc paginam noſtræ ſuppreſſionis extinctionis, conceſſionis, erectionis, inſtitutionis, applicationis,

tionis, assignationis, indulti, statuti, ordinationis, reservationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quarto decimo. Pridie Idus Junii Pontificatus nostri Anno 2.

Bulla do Papa Alexandre VI. em que dispensa poderem casar os Cavalleiros das Ordens Militares de Nosso Senhor Jesu Christo, e de S. Bento de Aviz. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, armario 20. maço 14. donde a copiey.

Num. 57. An. 1492.

ALexander episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam Romani Pontificis sacri apostolatus menisterio ordinarios divina præsidentia in hoc potissimum versatur intentio ut Sacrorum Cañonum decreta serventur & juxta illorum traditiones quantum fieri potest singula dirigantur occurrunt tamen sæpe numero temporum necessitates, & causæ, in quibus illorum rigorem solitæ benignitatis gratia cogitur moderari, unde reprehentione careat oportet, si juxta diversitates rerum personarum & negotiorum necessitate suadente tradita sibi in Beato Petro potestatis plenitudine rigorem juris apostolicæ mansuetudinis temperat suavitate sane pro parte charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugaliæ & Algarbiorum Regis illustris nobis nuper exhibita petitio continebat, quod in Regnis prædictis in quibus militiæ Jesu Christi, & Avis Cistiriensis Ordinis pro infidelium expugnatione & depresione ad militandum contra eos ab earum primeva fundatione institutæ fore noscentur Milites dictarum militiarum pro maiori parte continentiæ & castitatis voto, quod in eorum professionem emittunt comtempto concubinas etiam plures & in eorum ac præceptorum & prioratuum dictarum militiarum proprijs domibus vel locis non sine magno Religionis opprobrio publice tenere, & in eis cohabitare, ac etiam adulteria cum alijs mulieribus conjugatis committere non verentur, ex quo ab eorundem Regnorum incolis & habitatoribus maximo odio habentur, discentiones & inimicitiæ oriuntur diversa scandala quotidie concitantur, ac non parva militum eorundem imminent pericula animarum, verum si statue entur, & ordinarentur quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis militib. profiteri volentes professionem solitam, & quod continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spata Ordinis Sancti Augustini emittunt, emittere deberent ad eorum instar matrimonium contrahere possent ex hoc profecto incontinentiæ adulterijs, odijs discentionibus, inimicitijs, scandalis & animarum periculis hominum obviaretur, ac multi nobiles Regnorum eorundem, qui militijs prædictis adversus ipsos infideles plurimum utiles & fructuosi essent videntes se matrimonium contrahere posse ad profitendum in dictis

ctis militijs inducerentur, ac quam plures nobiles mulieres, quæ cum difficultate nuptijs tradi possunt cum ijsdem militibus possent matrimonio collocari, quod ad maximam incolarum Regnorum eorundem consolationem reddere pariter & quietem. Quare tam præfati Emmanuelis Regis, qui dictæ militiæ Jesu Christi in temporalibus per sedem apostolicam administrator, seu gubernator deputatus existit, quam dilectorum filiorum universorum Priorum, præceptorum & militum dictarum Jesu Christi & Avis militiarum maxima cum instantia & sæpe numero nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, qui animarum periculis ac scandalis & discentionibus ne eveniant, quantum cum Deo possumus libenter obviamus attendentes quod Dominus noster Jesus Christus Beato Petro Apostolo, cujus vices meritis licet imparibus tenemus in terris numquam tantam tribubisset potestatem, ut diceret quodcunque ligaveris super terram erit ligatum & in Cœlis, & quodcunque solveris super terram erit solutum & in Cœlis, nisi ipsum Petrum & ejus sucessores ea potestate aliquando uti oportere indicasset ex præmissis & certis alijs nobis expositis causis, facta etiam super hoc per venerabilem fratrem nostrum Episcopum Albanum Georgium Cardinalem Ulixbonensem nominatum de ipso Portugaliæ Regno oriundum in sacra Theologia peritissimum ac in magnis & arduis rebus longa experientia comprobatum vitaque exemplari, & morum honestate decorum alijsque virtutum meritis & donis quem eo divina propagavit clementia multipliciter insignitum asserente Se de hoc plurimum informatum esse ac ita in Regnis Portugaliæ prædictis omnino expedire idque etiam dudum antea cum felicis recordationis Sixto Quarto & Innocentio Octavo Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris dum in humanis agebant conclusisse, qui morte prævenienti ad finalem expeditionem devenire nequiverunt nobis ralationi fideli hujusmodi instantissimis supplicationibus inclinati & rationibus ac causis prædictis inducti quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis Jesu Christi, & de Avis militijs profiteri volentes solita & quoad continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spatta hujusmodi emittunt professionem emittere debeant, & ad eorum instar matrimonium alias tamen rite contrahere; & in eo postquam contractum fuerit remanere libere ac licite possint authoritate apostolica & ex certa scientia, ac de apostolicæ potestatis plenitudine tenore præsentium statuimus pariter, & ordinam. ac cum eis super hoc dispensamus, prolem ex hujusmodi matrimonijs suscipiendam legitimam nunciantes, firmis tamen in reliquis institutis dictarum Jesu Christi & Avis militiarum omnino remanentibus non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis statutis quoque & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, ac naturis earundem Jesu Christi, & de Avis militiarum juramento confirmatione apostolica quavis alia firmitate roboratis privilegium quoque & indultis apostolicis illis sub quibusvis verborum formis, & expressionibus concessis quibus etiamsi de illis eorumque totis tenoribus pro illorum sufficienti derogatione specialis specifica, expressa, individua ac de verbo

bo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes mensio, seu quævis alia expressio habenda foret tenore hujusmodi pro sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice dumtaxat quod ad præmissa specialiter expresse harum serie derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostram statuti, ordinationis, dispensationis, nunciationis, & rogationis nostræ infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum anno incarnationis dominicæ millesimo quadragintesimo nonagesimo secundo Kalend. Julij Pontificatus nostri anno quarto.

Bulla de Leaõ X. porque concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendas dos Mosteiros, e Igrejas de Portugal, para dellas fazer Commendas da Ordem de Christo. Authentica tirada dos proprios Tombos da Ordem de Christo, que estaõ no Mosteiro de Thomar.

Num. 58.
An. 1513.

LEo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Redentor noster Dominus Jesus Christus in excelsis tenens imperium, Romanum Pontificem in terris super universum Orbem dominicum suum Vicarium constituit qui militanti Ecclesiæ sibi inefabili comercio copulatæ præesset, illamque non solum ab omnibus adversis protegere, sed Orthodoxæ fidei propagationem suæ curæ commissam, ac christianæ religionis augmentum, annimarum salutem, barbaricæ nationis, & infidelium quorumlibet depressionem, & ad fidem ipsam conversionem totis viribus perquirere studere; unde nos, qui ab eodem Redemptore quamvis imparibus meritis vocati Vicarij hujusmodi Officio fungimur, de cunctorum salute soliciti, & in palmitibus fidei catholicæ dilatandis accensi charitatis ardore solerter invigilantes, dum Catholici Regis (quos tamquam peculiares nostros, & Romanæ Ecclesiæ filios speciali dilectione complectimur) vias, & modos diligenter exquirunt, quibus hostium ipsius fidei conatibus contra Christianos resistere, & ab infidelibus eisdem loca per eos recuperata tueri, aliaque eorum dictioni subjicere, & subjectione hujusmodi mediante infideles ipsos comodius ad cognitionem veri Dei abdicatis cæcitatis erroribus divina cooperante clementia inducere, sicque non solum illorum animas lucrifacere Creatori, sed etiam Christi fideles eorundem regnorum subditos, qui loca, terras, marique infidelibus ipsis proxima incolunt, ab eorum infidelium crebris incursibus, rapinis, & noxijs liberare valeant congrua addit auxilia, nostræque solicitudinis partes ad tam sanctum, tam perutilissimum, tanque immortali Deo (cujus causa agitur) acceptum opus libenter impendimus, aliaque statuimus, facimus, & ordinamus, prout rerum, temporum, & locorum qualitate pensata, id conspicimus in Domino salubriter expedire,

re, ſane accepimus quod chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illuſtris, ac militiæ Jeſu Chriſti perpetuus Adminiſtrator per Sedem Apoſtolicam deputatus provide atendens quanta in Catholicæ fidei, & Reipublicæ Chriſtianorum injuriam truculenta infidelium Sarracenorum rabies atentare præſumpſerit, quantavè eis damna intulerit, & niſi inſano eorum furori occurreretur, eſſet veriſimiliter allatura, quodque parum eſſet quamplurima inſulas, provincias, civitates, terras, & loca à ſubjectione dictorum infidelium in partibus Aphricæ, Guineæ, Arabiæ, Perſiæ, atque Indiæ per Regem præfatum, & ejus prædeceſſores recuperata fuiſſe, niſi illorum conſervationi, ac propagationi nominis Chriſtianæ religionis provideretur, devotionis, fidei, & religionis præfatarum zello accenſus numerum militum dictæ militiæ cujus Caput eſt monaſterium, ſive conventus oppidi de Thomar nullius diœceſis, in quo divinus cultus ſumma cum diligentia obſervatur, & cui plurima oppida, & loca ſubjecta exiſtunt, augere eiſdemque militibus de alicujus ſubventionis auxilio opportunè providere cupit, ut bellum terra, marique in ipſius Aphricæ, Portugalliæ Regno proximis, & alijs infidelium hujuſmodi locis, certarique victoria frui poſſit: etſi tot præceptoriæ præfatæ militiæ erigerent, quot milites augerentur, & præceptorijs hujuſmodi ſic erectis certa bona, ac jura omnium, & ſingulorum monaſteriorum, & prioratuum tam conſiſtorialium, quam non conſiſtorialium, & tam eorum quorum fructus in libris Cameræ Apoſtolicæ taxati reperiuntur, quam aliorum, quorum fructus hujuſmodi in libris Cameræ hujuſmodi taxati non reperiuntur tam Sancti Benedicti, quam Ciſterciensis Sancti Bernardi nuncupati, & Sancti Auguſtini, & quorumcumque aliorum Ordinum Bracharenſis, Ulixbonenſis, Portugallenſis, Vicenſis, Septenſis, Lamacenſis, Colimbrienſis, Elborenſis, Egitanienſis, & Silvenſis Civitatibus, ac diœceſis conſiſtentium, & etiamſi alia monaſteria, & prioratus hujuſmodi ſuppreſſa, & extenta, & in prioratus, aut parrochiales Eccleſias reſpective erecta fuiſſent, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem annuum viginti milium ducatorum auri de Camera aſcenderent, relictis dumtaxat monaſterijs, quorum proviſiones, & aliæ diſpoſitiones per Conſiſtorium expedire conſueverunt, totis eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emulumenta hujuſmodi aſcendant ad valorem quem importat taxa illorum in libris Cameræ apoſtolicæ notata ſecundum ſolitam multiplicationem ad duas alias partes, alijs vero, quorum expeditiones, & proviſiones per Conſiſtorium fieri non conſueverunt, & fructus, redditus, & proventus hujuſmodi in eiſdem libris taxati reperiuntur relictis, tot ex eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem dictæ taxæ in libris ipſis anotatæ dumtaxat ſine illius multiplicatione, reliquis vero monaſterijs quorum fructus, redditus, proventus præfati in ipſis libris taxati non exiſtant relictis tot ex eorum bonis, ac juribus, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad Abbatum, Priorum, & Monachorum in monaſterijs ipſis degere debentium

 ſuſtenta-

sustentationem sufficiant, etsi bona, fructus, redditus, proventus, obentiones, & emulumenta monasteriorum, & prioratuum hujusmodi cum dicta modificatione ad valorem annum viginti milium ducatorum non ascenderent, pro eo quod deeslet, à parrochialibus Ecclesijs Civitatum, & diocesum prædictarum per ipsum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis usque ad supplementum dictorum viginti millium ducatorum auri de Camera pro singulis singularum parrochialium Ecclesiarum hujusmodi Rectoribus relicta à monasterijs, Prioratibus, & parrochialibus Ecclesijs hujusmodi separarentur, & dimembrarentur, ac præceptorijs hujusmodi erigendis pro earum dotibus applicarentur, & apropriarentur, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi Portugalliæ jus, & facultas nominandi milites augendos, qui contra infideles militaverint, & post nominationem de eis per Regem hujusmodi faciendam ad tempus per ipsum Regem statuendum in partibus dictæ Aphricæ, aut alibi contra ipsos infideles in mari, aut terra militari teneantur, vel aliàs ipsi Regi benemeriti viri fuerint, ad præceptorias præfactas prima vice ab earum erectione, quam aliis quomodolibet in futurum vacantes: itaque nominatio hujusmodi vim validæ, & efficacis provisionis habeat, concederet, & aliis pro præmissorum observatione, & utilitate opportune conluleretur id profecto ad Dei laudem, & gloriam Orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque indemnitatem, & comodum cederet. Nos atendentes quod præfatus Emmanuel Rex contra infideles præfatos, & dictæ fidei inimicos à multis annis citra continuum propugnaculum extitit, ac dictæ militiæ milites, & plurimi Regni præfati incolæ dicto Regi subjecti ut Christi athlætæ personas proprias magnis periculis exposuerunt, pluresque insulas, civitates, terras, & loca ut præfertur, ab infidelibus ipsis aliàs occupata Christianæ dictioni subjecerunt, cupientes præfatum Emmanuelem Regem, cui etiam hodie ob assidua bella, quæ contra perfidos fidei nostræ hostes forti, ac constanti animo gerebat pro tuitione, munitione, & custodia oppidorum, & locorum quæ Christianæ reipublicæ sua virtute, & industria adjecerat, & in futurum non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus adjicere intendebat pro continuatione, tam sancti, ac Deo accepti belli, ac successoribus suis ut de quibuscumque metropolitan. Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac monasterijs, ceterisque beneficijs ecclesiasticis in Regnis, provincijs, insulis, & locis sibi subjectis, & quæ in posterum sibi subjicerentur, consistentibus partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas donec bellum in Africa contra fecen: & marroquitarum infideles Reges actualiter, & bona fide, ac sine fraude gereret, & dicto dumtaxat sic durante bello, & non ultra exigere, levare, & percipere valeret in omnibus, & per omnia prout præfati Castellæ, & Legionis Reges ex concessione apostolica percipiebant, & percipere consueverant auctoritate apostolica per alias nostras litteras concessimus, & indulsimus, prout in illis plenius continetur in ipsius Emmanuelis Regis sancto, & pio voto, hujusmodique comuni bono omnibus remedijs opportunis commovere motu proprio, & ex

certa

certa ſcientia, ac de apoſtolicæ poteſtatis plenitudine tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à dat. præſentium computandi, & ſub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videbuntur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in monaſterio, conventu, ſeu militia præfatis perpetuo erigimus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, Prioratuumque hujuſmodi, quorum fructus, redditus, proventus, cenſus, obventiones, & molumenta ad ſumam, & valorem annuum viginti milium ducatorum ſimilium accedant, ita tamen, quod monaſterijs hujuſmodi etiamſi per Priores gubernari conſueverunt, quorum proviſiones, & expeditiones præfatæ per dictum conſiſtorium fieri ſolita ſunt tot bona, & jura quorum & fructus, redditus, & proventus, ac obventiones, & emolumenta præfatæ aſcendunt ad valorem, quem importat eorum taxa in libris prædictis annotata ſecundum præfatam multiplicationem, alijs vero quorum expeditiones, & proviſiones per dictum Conſiſtorium fieri non conſueverunt, & fructus, redditus, ac proventus in dictis libris taxati reperiuntur, ad valorem dictæ taxæ in libris ipſis annotatæ dumtaxat ſine aliqua multiplicatione, reliquis verò monaſterijs, quorum fructus, redditus, & proventus in dictis libris taxati non ſunt, ad illorum Abbatum, Priorum, & monachorum in monaſterijs, & prioratibus ipſis non taxatis degere debentium convenientem ſuſtentationem remaneat ab eiſdem monaſterijs, & Prioratibus ſi ad ipſam ſumam viginti millium ducatorum hujuſmodi aſcendant alioquim pro eo quod ex dicta ſuma defuerit à dictis monaſterijs, ſeu prioratibus erectis ab alijs parrochialibus Eccleſijs per ipſum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis uſque ad ſumam dictorum viginti millium ducatorum etiam pro ſingulis earum Rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum hujuſmodi reſervata, dum tamen in totam ſumam dictorum viginti millium ducatorum non excedant, perpetuo dimembramus, & ſeparamus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter, & pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites, qui contra infideles militaverint, & poſt nominationem hujuſmodi per tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra infideles militabunt, vel aliis benemeriti fuerint, ad ſingulas præceptorias nominandi facultatem concedimus, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi ex nunc prout ex tunc non ficti, ſed vere ſuum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum perfactorum, & efficatium applicatarum proviſionum habere, ita quod liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monaſteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac Parrochialium Eccleſiarum à quibus bona dimembravimus, & ſeparavimus, ac præceptorijs hujuſmodi applicavimus Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, prioratus, & eccleſiàs hujuſmodi quemodolibet dimitentibus, & alijs quibuſvis modis etiam apud ſedem apoſtolicam vacantibus bonorum

dim embratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate de novo apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ipsasque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujusmodique pro tempore vacantes per quoscumque etiam à sede prædicta sine consensu Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis hujusmodi impetrari non posse, & omnes impetrationes, & concessiones de illis etiam à sede præfata aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum sortitas, in quibusvis generalibus, vel specialibus revocationibus, aut suspensionibus unionum, anexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, constitutionum, voluntatum, decretorum, & quorumvis dispositionum per nos, seu sedem præfatam editarum, seu edendarum, etiamsi de eis de verbo ad verbum specialis specifica, seu expressa mentio fieret nullatenus comprehendi, sicque nostræ incomutabilis intentionis fuisse, & esse, & per quoscumque Judices, Ordinarios, delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & causarum palatij apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia sentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis alia sentenciandi, decidendi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabili fratri nostro Episcopo Septen. & dilecto filio ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. modernis, & pro tempore existentibus super quo eorum conscientiam oneramus per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios bona, fructus, redditus, & proventus, ac sensus, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designent, nominent, & assignent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, ac bonorum prædictorum possessionem auctoritate nostra inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasteria, prioratus, & parrochiales Ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimitentibus, aut illis alio quovis modo etiam apud dictam sedem vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus aplicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo invocato ad hoc, si opus fuerit auxilio brachij secularis, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, statutis quoque, & consuetudinibus monasteriorum, & prioratuum prædictorum, & à quibus

bus forsan dependent, & ordinum, quorum existant, etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis privilegijs quoque & indultis, ac litteris apostolicis illis concessis, confirmatis, & innovatis illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresseque de fructibus, & bonis, ac juribus monasteriorum dictorum ordinum per quascumque litteras, & dispositiones per Romanum Pontificem pro tempore existentem, seu sedem prædictam etiam similibus scientia, & potestate, aut cum motus proprij, & ex certa scientia, ac quibusvis alijs efficacissimis, & insolitis clausulis etiam derogatoriarum derogatorijs, etiam privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & titulis ipsis expresse derogantibus, etiam consideratione Imperatoris Regum, Reginarum, Ducum, aut aliorum Principum quorumque, & ad illorum supplicationem, & instantiam, ac de apostolicæ potestatis plenitudine concessis disponi, seu fructus, bona, & jura hujusmodi à monasterijs, & prioratibus prædictis separari, & alijs beneficijs, etiam præceptorijs hujusmodi pro dotibus, seu aliis applicari non possent, quodque litteris dispositionum, separationum, & applicationum de fructibus, bonis, & juribus prædictis pro tempore factarum etiam cum derogationibus hujusmodi, etiam quascumque sentencias, censuras, & pœnas in se continentibus parere non teneantur, possintque Abbates, & Priores, ac conventus monasteriorum, & Prioratuum eorundem dispositionibus, separationibus, & applicationibus hujusmodi non obstantibus de omnibus fructibus, bonis, ac juribus separatis, & applicatis, ut præfertur libere disponere, ac aliis juxta regularia instituta dictorum ordinum, & laudabiles consuetudines, & privilegia eis quomodolibet concessa illis uti possent, quodque privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & litteris ipsis per quascumque litteras apostolicas, etiam similibus consilio, motu, & scientia, ac potestatis plenitudine, & auctoritate prædictis pro tempore concessis quascumque clausulas etiam derogatoriarum derogatorias, & insolitas in se continentes derogari non possit; etsi contingat derogari hujusmodi derogatio per has litteras Romani Pontificis pro tempore existentis, Abbatibus, Prioribus, Conventibus, monasteriorum, & Prioratuum, ac Capitulis generalibus Ordinum hujusmodi diversis vicibus præsentatas prius intimari debeat, ali. nullius sint roboris, vel momenti, & sic judicari debeat quibus etiamsi ad illorum derogationem de eis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales id importantes mensio, seu quævis alia expressio habenda, aut quævis alia exquisita forma servanda esset illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permansuris hac vice dumtaxat specialiter, & expresse motu simili derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod ex nunc præfatus Emmanuel post bonorum pro dote præceptoriarum erectarum actualem per Episcopum, seu Ministrum assignationem faciendam hujusmodi bonorum ipsorum assignatorum possessionem sine præjudicio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, per quorum cessum, vel decessum, aut quamvis aliam vacationem monasteria

prioratus,

prioratus, & parrochiales ecclesiæ hujusmodi, quorum bona dimembrata, & pro dote præceptoriarum erectarum hujusmodi assignata fuerint vacare debent, libere apprehendere, illumque vere, & non ficte habere censeatur, ac si illam jam per cessum, vel decesum modernorum possessorum hujusmodi vere vacassent ipse Emmanuel Rex illorum realem, & actualem possessionem cum vera, & actuali fructuum perceptione apprehendisset, ac possessoribus modernis præfatis cedentibus, vel decedentibus, aut monasteria, prioratus, aut parrochiales ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimitentibus, aut illis quovismodo vacantibus etiam apud sedem prædictam liceat eidem Emmanueli Regi, seu etiam per eum ad preceptorias sic erectas nominatis etiam ex tunc de novo actualem, & corporalem possessionem bonorum à monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi dimembratorum, & præceptorijs erectis pro illarum dotibus applicatorum, & assignatorum hujusmodi etiam propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere; quodque milites per Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem præfatos ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & ipsarum præceptoriarum, possessionem adeptam novam provisionem à sede apostolica impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura eidem Camaræ apostolicæ persolvere teneantur; alioquin nominationes sic factæ, & possessiones etiam per omnes apprehensæ, ac quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptoriæ vacare censeantur eo ipso, & ab alijs militibus ejusdem militiæ modo prædicto qualificatis, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, onerationis, mandati, derogationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire: Siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quatuordecimo, tertio Kal. Maj, Pontificatus nostri anno secundo.

An. 1514.

O primeiro Executor desta Bulla de Leaõ X. foy o Nuncio Antonio Pucio, que por seu Processo Executorial publicado na Villa de Santarem o primeiro dia de Janeiro de 1514.

An. 1515.

Desmembrou dos Mosteiros que exprimio no dito seu processo fruitos, e rendas, que valiaõ doze mil, e duzentos, e sincoenta, e quatro cruzados pera delles se fazerem as Comendas, que ElRey D. Manoel avia de nomear; e pera comprimento dos vinte mil cruzados que o dito Padre tinha concedido a ElRey D. Manoel fes o dito Nuncio outro processo em que separou, e nomeou trinta, e nove Igrejas do Arcebispado de Braga, e sete de Coimbra, quatro de Vizeu, quatro da Guarda, quatorze de Lamego, quatro do Porto, quinze de Lixboa,

Lixboa, treze de Evora, das quaes desmembrou tantos fruitos, e rendas que perfes a contia, e soma dos ditos vinte mil cruzados, como consta do seu segundo processo, que publicou em Lixboa o ultimo dia de Março de 1515.

Aos estes Processos fez o dito Executor Antonio Pucio hum estromento, que publicou a dous de Abril de 1515. em Lixboa.

Pello qual intimou aos Prelados, e Clerigos das Igrejas, e Mosteiros cujos redditos, e fruitos tinha aplicados pera Comendas da Ordem de N. Senhor Jesus Christo os mandados, e decretos, que se conthem nos ditos processos sobre a expecificaçaõ, taxa, e declaraçaõ dos bens, e direitos separados dos ditos Mosteiros, e Igrejas o qual estromento, nem outro si os ditos processos se naõ tresladaõ aqui por serem muito compridos.

Processo Executorial, feito por D. Diogo Pinheiro, Bispo do Funchal, sobre o Breve nelle escrito, dirigido a ElRey D. Manoel.

Pello qual o Papa Leaõ decimo aprovou, e confirmou o que fora feito por seu Nuncio Antonio Pucio sobre a declaraçaõ, moderaçaõ, taxa, especificaçaõ das preceptorias da Cavallaria de Jesu Christo novamente creadas dos fruitos dos mosteiros, e Igrejas que foraõ apartados dellas, e dados por dotes às ditas Comendas, e sobre a declaraçaõ que os fruitos, que crecerem, crecsaõ pera as ditas Comendas, e concede ao mesmo Rei que por si, ou por algum Prelado que elle deputar em lugar das Igrejas ou mosteiros que ou naõ avia, ou de direito se naõ podiaõ comprender na modificaçaõ, especificaçaõ feita possa tomar, e nomear outros mosteiros, e Igrejas de tanta valia, por virtude do qual Breve nomeou ao dito Bispo do Funchal pello qual neste processo em lugar do mosteiro de Bardoma, e do de Santa Marinha do Zezere do Porto, e de Santiago da Bempolta, e de Mirandella de Braga, e de Santa Maria dalvito saõ nomeadas, e deputadas as Igrejas parrochiaes de Castroroupal, e de Infames, e de Rivas, e de Basto da Diocesi de Braga, e de Saõ Christovaõ da Nugueira, e de Anrriance de Lamego, e de Saõ Cosmadi de maja da Diocesi do Porto, que outro tanto valiaõ como as que dantes eraõ nomeadas.

PROCESSO.

Reverendissimis, Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & officialibus generalibus, & specialibus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim quorum interest intererit, aut interesse quosque infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine,

An. 1517.

nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolicæ sedis gratia Episcopus Funchalensis, Indorum Primas, &c. Judex, & Executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris imo verius apostolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papæ X. in forma brevis cum sigillo piscatoris sanas siquidem integras, non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri commissionem, seu mandatum serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris specialiter nominati manu propria signatam, seu signatum nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem, & circunspectum virum Doctorem Gasparem Valasci præfati serenissimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem, ut nobis constitit: nos cum ea, quam decuit reverentia noveritis recepisse quarum quidem litterarum apostolicarum, & dictæ commissionis, seu mandati successivè de verbo ad verbum tenor talis, esse dignoscitur supra scriptio: Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illustri: Leo Papa X. charissime in Christo fili salutem, & apostolicam benedictionem exponi nobis nuper fecisti quod ali. dilectus filius magister Antonius Pucius subdecanus Ecclesiæ florentin. nostri, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere ad te, & Regnum tuum Portugalliæ, & Algarbiorum Nuncius destinatus de speciali nostro, & dictæ sedis mandato vigore certarum nostrarum litterarum in forma brevis à nobis super declaratione, moderatione, 'taxatione, & specificatione, præceptoriarum militiæ Jesu Christi ex aut super fructibus certorum monasteriorum, & ecclesiarum dicti Regni emanatarum eidem Nuncio facto intendeñs: int. alia fructus, redditus, & proventus monasteriorum, & ecclesiarum hujusmodi super excrescentes præceptorijs, seu comendatarijs ejusdem militiæ erigendis hujusmodi cedere, & acrescere, declaravit: & specificavit, & in declaratione, & specificatione hujusmodi Ecclesiam Sanctæ Mariæ dalcieira colimbrien. diocesis nominavit, & ex illius fructibus pro præceptoria desuper erigenda bona ad valorem centum nonaginta ducatorum ascendentia dismembravit, & dismembrari mandavit, prout in eisdem Nuncij litteris, seu instrumentis publicis desuper confectis dicitur plenius contineri, & in eadem expositione subjunto quod dicta Ecclesia beatæ Mariæ dalcieira in rerum natura non erat, & ne militia ipsa detrimentum propterea pateretur cupiebas aliam ecclesiam, seu monasterium loco prædictæ ecclesiæ dalcieira nominandi, & specificandi licentiam tibi concedi, ac declarationem, & specificationem per præfatum Nuncium factas prædictas, & quæcumque inde secuta pro illorum subsistentia firmiori nostro, & dictæ sedis munimine roborari, quare nobis humiliter suplicari fecisti, ut ejusdem militiæ indemnitati consulere, ac tuo pio desiderio in præmissis annuere, & opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati declarationem, & specificationem prædicta,

prædicta, ac prout illas concernunt omnia, & singula contentis in dictis litteris, seu instrumentis quorum omnium tenores, ac si de verbo ad verbum præsentibus insererentur, habere volumus pro expressis auctoritate apostolica tenore præsentium approbamus, & confirmamus supplentes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus siqui forsan intervenerint in eisdem; & nihilominus tibi, ut per te, vel aliquem desuper à te deputandum prælatum tam loco prædictæ dalcieira, quam aliarum ecclesiarum, & monasteriorum in dictislitteris, & instrumentis nominatorum, & specificatorum quæ in rerum natura non reperiuntur, seu in modificatione, & specificatione hujusmodi minime comprehendi possunt alias ecclesias, & monasteria similis valoris nominare, & deputare, ac specificare possis, & valeas, eisdem auctoritate, & tenore licentiam, & facultatem concedimus: quocirca Venerabilibus fratribus Egitaniensi, & Funchalensi Episcopis per præsentes comitimus, & mandamus quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios tibi in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes, ac quoties pro parte tua fuerint super hoc requisiti, faciant auctoritate nostra præsentes litteras, & in eis omnia, & singula contenta prædicta inviolabiliter observari, teque confirmatione, approbatione, nominatione, & concessione prædictis pacifice frui, & gaudere, non premitentes te, & præfatam militiam per quoscumque indebite molestari contradictores quoslibet, & rebelles censuris ecclesiasticis, & aiijs juris remedijs appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub anulo Piscatoris die XXVIIJ. Aprilis M.D.XVI. Pontificatus nostri anno quarto. Nos ElRey fazemos saber a vos Bispo do Funchal do nosso Conselho, e nosso Dezembargador das petiçoens do Paço, que Antonio Pucio Nuncio que a nos inviou o Santo Padre por virtude dos poderes que pera esta cauza trouxe de S. Santidade dismembrou bens dos mosteiros, e Igrejas destes Reinos ate contia de vinte mil cruzados, que pello Santo Padre foraõ outorguados pera se fazerem em Comendas do Mestrado de Christo, e apricou ao dito mestrado, e nomeou alguns mosteiros, e Igrejas de que assi fez dismembrança, as quaes Igrejas naõ eraõ, nem as avia, e outras de que se naõ podiaõ tomar os ditos bens sobre a qual cauza supplicamos ao Santo Padre pera nos serem dadas, e nomeadas outras em seu lugar, e proveo S. Santidade por hum seu Breve a nos dirigido, que hum Prelado per nos deputado visse o sobredito, e em lugar dos mosteiros, e Igrejas pello dito Nuncio nomeados, que ahi non avia, ou de que se non devia, nem podia tomar os ditos bens; nomeasse outros que hi ouvessem, e de que se os ditos bens podessem tomar, e os applicasse ao dito mestrado pera se por elles aver de comprir a ereiçaõ, e criaçaõ das ditas Comendas, pello qual nos por vigor do dito Breve vos deputamos, e escolhemos, e nomeamos pera averdes de fazer o sobredito, segundo theor do dito Breve, porem volo noteficamos, e vos encomendamos, que o deis a devida execuçaõ segundo nelle he contheudo, e

com a mayor brevidade, que a vos seja possivel; feito em Lixboa a dous dias de Majo Alvaro de Borrõ o fez de mil, e quinhentos, e dezaseis. Post quarum quidem litterarum apostolicarum commissionis, seu mandati præsentationem, & receptionem fecimus per supradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, seu directam nobis formam. Nos igitur Episcopus Funchalensis Executor præfatus attendentes requisitionem hujusmodi fore justam, & consonam rationi, volentesque mandatum hujusmodi apostolicum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quod nobis legitime constitit monasterium de Bandoma, & Sanctæ Mariæ do Zezere Portugalensis Diocesis, & Sancti Jacobi de Bostosa, & Mirandella Bracharensis Diocesis, & Sanctæ Mariæ Dalvito, & Sanctæ Mariæ dalter do cham Elborens. Dioces. Parrochiales Ecclesias, quarum bona virtute primarum litterarum per prefatum Nuntium separata fuerunt, & præceptorijs applicata in dictis litteris specificationem, separationem, & appellationem comprehendi non posse quia aliqua ex eis de jure patronatus laicorum, aliæ unitæ monasterijs, & domibus religiosorum, quorum bona etiam virtute dictarum litterarum separari, & præceptorijs supradictis applicari non potuerunt, bona, & jura monasterij, & parrochialium ecclesiarum prædictarum à dicta militia, & præceptorijs auctoritate apostolica separamus, & dimembramus, eaque monasterio de Bandoma, & parrochialibus ecclesijs supradictis, prout primitus erant reintegramus, ac si numquam ab eis, dimembrata, & separata fuissent, & loco ejusdem monasterij, & ecclesiarum prædictarum Sanctæ Mariæ de Crasto roupal, & de infames, ac de Ribas de Basto Bracharensis diocesis, Sancti Christophori de Nugueira, & anriade Lamacensis diocesis, & Sancti Cosmadi de maja Portugalensis diocesis parrochiales ecclesias ejusdem valoris duximus nominandas, deputandas, & specificandas, ac ex eisdem bona, & jura salva portione, lx. ducatorum Rectoribus reservata separamus, ac dimembramus, & præceptorijs prædictis eisdem modo, & forma, conditionibus, & qualitatibus, prærogativis, privilegijs, quibus bona, & jura dicti monasterij, & parrochialium ecclesiarum prædictarum virtute primarum litterarum per præfatum Nuntium separata, & dictis præceptorijs applicata fuerunt, prout in processu, & instrumento desuper confectis continetur, auctoritate apostolica applicamus, & assignamus, præfatumque Dominum Regem, & præceptores prædictos specificatione, nominatione, dimembratione, & applicatione prædictis eodem modo, & forma uti, frui, & gaudere debere, omnibus hijs non obstantibus, quæ Sanctissimus Dominus noster Papa in suis litteris voluit non obstare, eadem auctoritate decernimus, & declaramus quæ omnia, & singula, necnon præsentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, ac ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præsentes, ne de præmissis ignorantiam aliquam pretendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate

ctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, & tertio, & peremptoriis sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino assignamus Dominum Regem prædictum, & milites per eum ad præceptorias per nos, ut præmititur, erectas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, & pertinentijs eorundem ex nunc sine præjuditio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, & quam primum vacaverit, libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos, in quantum possumus, amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, monemus insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares, cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis, existant, vobisque, & ipsis expresse inhibentes, ne dicto Domino Regi, & præfatis militibus sic nominatis quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus, percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur, effectum impedimentum aliquod præstitis, præstiterint, seu præstent, impedientibusque ipsos, vel procuratores suos datis, seu dent, vel det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte, quovis quæsito colore, alioquim in vos omnes, & singulos supradictos, ac eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generalibus in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterit, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi apostolicis parueritis, seu paruerint, ac paruerit cum effectu, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excomunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus vobis Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel oculte, directe, vel indirecte ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressus ecclesiæ interdicimus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis quod absit, sustinueritis induratis vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excomunicationis sententia innodamus. Cæterum cum ad executionem præmissorum ulterius faciendam nequeamus, quod pñs. personaliter interesse pluribus alijs arduis legitime præpedi-

ti negotijs universis, & singulis dominis Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Custodibus, Thesaurarijs, Sacristis, tam Cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis parrochialiumque ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, eorumque Vicarijs perpetuis præsbiteris, Capellanis, Clericis, cæterisque Viris ecclesiasticis, in quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, notarijsque tabellionibus publicis quibuscumque per Civitates, & dioceses dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in solidum super ulteriori executione dicti apostolici mandati, atque nostri facienda auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenarie commitimus vices nostras, donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & sub excomunicationis pœna, qua in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione præmissa ferimus in his scriptis, seu quæ eis in hac parte commitimus, & mandamus, neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsis, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum fuerit requisitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam, quem termino peremptorio, ac monitione canonica assignamus, ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitulla, Canonicos, & personas præfatas, omnesque alios, & singulos supradictos quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad ecclesias hujusmodi, personasque, & loca alia, de quibus ubi, quando, & quotiens, expediens fuerit personaliter accedant, seu alter eorum accedat, dictasque litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum nobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest, comuniter, vel divisim legant, intiment, insinuent, & fideliter publicare procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & præceptoribus prædictis, seu eorum procuratoribus plene, & integre responderi faciant, & procurent, aut unusquisque faciat, & procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet comuniter, vel divisim pertineat juxta dictarum litterarum apostolicarum continentiam, & tenorem, & nihilominus omnia alia, & singula nobis in hac parte comissa plenarie exequantur juxta traditam, seu directam à sede apostolica nobis formam, absolutionem vero omnium, & singulorum qui præfatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quoquomodo nobis, vel superiori nostro reservamus. In quorum omnium, & singulorum fidem, & testimonium præmissorum præsentes litteras, sive præsens publicum instrumentum, processum nostrum hujusmodi in se continen. sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione communiri. Datum in Civitate Ulixbonen. octavo die mensis Junij Anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo septimo,

septimo, præsentibus ibidem Venerabilibus Tristano Couceiro, & Ario Gomecij alumnis prædicti Reverendi Episcopi testibus ad præmissa vocatis specialiter, ac rogatis, & ego Marius Stefani Clericus Elborensis diocesis, Capellanus prædicti Serenissimi Regis, publicus auctoritate apostolica Notarius, qui præinsertarum litterarum apostolicarum, & comissionis, seu mandati, præsentationi requisition. præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut præmititur, per præfatum Dominum Episcopum Funchalensem Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis testibus præsens publicum instrumentum processum executorialem in se continens. manu alterius, me alijs occupato negotijs fideliter scribi feci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Judicis Executoris sigilli appensione signavi in fidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Processo Executorial feito por D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que por virtude da Bulla de Leaõ X. nomeou sincoenta Igrejas que ElRei D. Manoel lhe apontou do Padroado Real pera dellas se fazerem sincoenta Commendas da Ordem de Christo, às quaes apropria, e aplica pera sempre os redditos, e fruitos das ditas sincoenta Igrejas deixando congrua porçaõ em cada huma pera o Reitor, e Reitores della.

Reverendissimis Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & Officialibus generalibus, & specialibus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim, quorum interest, intererit, aut interesse, & quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolicæ Sedis gratia Episcopus Funchalen. Indorum Primas, Judex, & executor ad infra scripta una cum nostris in hac parte Collegis cum clausula quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, &c. ab eadem sede apostolica specialiter deputatus salutem in Domino, & nostris imo versus apostolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papa X. cum filis sericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curiæ bullata sanas, siquidem, & integras non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspectione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri cedulam Serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris speciale nominati manu propria signata nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem, & circunspectum Virum Doctorem Gaspar

An. 1517.

Valasci

Valasci præfati Sereniſſimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem ut ex mandati tenore nobis conſtitit. Nos cum ea qua decuit reverentia noveritis recepiſſe quarum quidem litterarum apoſtolicarum dictæque cedulæ, & mandati ſucceſſive de verbo ad verbum tenor talis eſſe dignoſcitur. Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Cariſſimo in Chriſto filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illuſtri ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Honeſtis votis tuis illis præſertim, quæ fidei propagationem concernunt, libenter anuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis, dudum atendentes tua ad Dei laudem, & gloriam, Orthodoxæque fidei exaltationem, Chriſtianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti cujus perpetuus Adminiſtrator per ſedem apoſtolicam deputatus exiſtis, præclara facinora, & aſſidua bella quæ contra perfidos noſtræ fidei hoſtes forti, & conſtanti animo geſſeras, & non minore fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebas, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & ſub invocationibus, quæ tibi viderent, in Monaſterio, Conventu, ſeu militia hujuſmodi ereximus, ac tot bona, & jura Monaſteriorum, & Prioratuum, uſque ad ſumam viginti milium ducatorum ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant, alioquin pro eo quod ex dicta ſuma deeſſet, ex Parrochialibus Eccleſijs parte exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſumam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem Eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata, dimembravimus, & ſeparavimus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis propo cionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & appropriavimus, prout in noſtris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem, ſicut nobis nuper exponi feciſti, tu experientia ipſa, quæ eſt rerum magiſtra, didiciſti milites dictæ militiæ, qui nobiles eſſe debent, & in emiſſione profeſſionis Deo ſervire promitunt, & pro ejus fidei augmento manifeſto periculo mortis ſe exponere non formidant, & contra dictos infideles viriliter pugnant, ſperantes, ſi contra Chriſti nominis hoſtes pugnando occumberent, felicitatis æternæ præmium conſequi poſſe, & propterea ultra numerum præceptoriarum per nos erectarum hujuſmodi aliquas alias præceptorias pro nonnullis alijs militibus dictæ militiæ erigi, & inſtitui deſideras, ut multiplicato militum hujuſmodi numero bellum adverſum eoſdem infideles maiori robore proſequi poſſit. Quare nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut hujuſmodi tuo pio, & honeſto deſiderio annuere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos itaque hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, tot alias præceptorias dictæ militiæ, quot infra annum à Datjs præſentium computandum ſub invocationibus, de quibus tibi videbitur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in Monaſterio dictæ militiæ, ſeu illius Conventu, aut militia hujuſmodi perpetuo erigimus, & inſtituimus, ac bona, & jura quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum, quæ de jure patronatus laicorum tui exiſtunt, & quas tu infra dictum annum duxeris ſpecificandas, pro ſingulis

ſingulis earum Rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum reſervata perpetuo dimembramus, & ſeparamus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias, tibi, & pro tempore exiſtenti Regi Portugalliæ concedimus, dummodo tuus ad hoc expreſſus accedat aſſenſus, ac erectionis, ſeparationis, appropriationis, ac jus, & facultatem nominandi, & nominationes per te, & alios Reges præfatos faciendas ex nunc prout ex tunc non ficte ſed vere ſuum verum plenarium, & totalem effectum ſortitas eſſe, dictaſque nominationes vim validarum, & efficatium apoſtolicarum proviſionuum habere: itaque liceat ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per te, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus, dictarum quinquaginta Parrochialium Eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & ſeparavimus, & præceptorijs erectis hujuſmodi applicavimus, ſeu Eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus aſſignatorum, hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita, ipſaſque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujuſmodi, quam pro tempore vacantes per quoſcumque etiam à ſede prædicta ſine tuo, & pro tempore exiſtentis Regis hujuſmodi conſenſu impetrari non poſſe, & omnes impetrationes, & conceſſiones de illis etiam à ſede prædicta aliter factas, nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliuſque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum ſortitas in quibuſvis generalibus, vel ſpecialibus revocationibus, & ſuſpenſionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, conſtitutionum, voluntatum, decretorum, & quarumvis diſpoſitionum per nos, ſeu Sedem prædictam editarum, & edendarum, etiamſi de eis de verbo ad verbum ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa mentio fieret, nullatenus comprehendi, ſicque noſtræ incomutabilis voluntatis, & intentionis fuiſſe, & eſſe, & per quoſcumque Judices Ordinarios delegatos, & ſubdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, & cauſarum Palatij apoſtolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis inſtantia ſentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere ſublata eis, & eorum cuilibet quavis alia ſentenciandi, declarandi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid ſecus ſuper his à quoque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari, decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabilibus fratribus noſtris Septeñ. & Funchaleñ. Epiſcopis, ac Dilecto Filio Miniſtro domus Sanctæ Trinitatis Ulixboneñ. modernis, & pro tempore exiſtentibus, ſuper quo eorum conſcientiam oneramus per apoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios fructus, redditus,

redditus, & proventus hujusmodi à dictis quinquaginta Parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi salvis ad minus sexaginta ducatis pro modernorum Rectorum successoribus hujusmodi desilgnet, & assignent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias erectas hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus præfatis, seu Ecclesijs ipsis alias quovismodo vacantibus, quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre respondere, contradictores appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus fuerit, auxilio brachij secularis, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ceterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod milites per te, & pro tempore existentem Regem præfatum ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & ipsarum præceptoriarum possessionem adeptam novam provisionem à sede prædicta impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic factæ, & possessiones etiam per eos apprehensæ, & quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptoriæ vacare censeantur, eo ipso, & ab alijs militibus ejusdem militiæ, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, institutionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire; siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo sextodecimo, quartodecimo Kal. Februarij; Pontificatus nostri anno quarto.

Nos ElRey fazemos saber a vos D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que o Santo Padre à nossa suplicaçaõ por acrescentar o numero das Comendas da Ordem de N. Senhor Jesu Christo, nos concedeo, que de sincoenta Igrejas de nosso padroado se podessem tomar os bens, e rendas, e direitos dellas pera se fazerem tantas Comendas da dita Ordem, e sob aquelles nomes, que nós specificassemos, e ordenassemos reservando aos Reitores dellas sessenta cruzados pera sua sostentaçaõ, e o cresido fosse pera as ditas Comendas, e vos dou a vos por Executor pera ello pelo qual nos pera comprimento do sobredito nomeamos, e specificamos as Igrejas de nosso padroado de que se os ditos bens ajaõ de desmembrar, e aplicar pera se fazerem as ditas Comendas sob as invocaçoens dellas aquellas que se a diante seguem.

§. No Arcebisprdo de Braga. Sanct Vicente do Vimiozo com suas anexas. Item Santa Maria da Torre de Moncorvo. Item Sanct Salvador Danciaes. Item Sam Joaõ danciaes. Item Santa Maria de Mirandella. Item Saõ Martinho de Bornes. Item Santa Maria de Miranda. Item

Item S. Joaõ da Castanheira. Item Santa Maria dairaes. Item S. Salvador da Infesta com suas anexas. No Bispado de Lamego. Item Santa Maria de Pinheiro. Item S. Martinho de Ranhados. Item S. Pedro de Marialva. Item S. Martinho das Freixedas. Item Santa Maria do escuo. No Bispado de Viseu. Item Santa Maria de Catam. Item San-Tiago de caçurraes. Item Santa Maria dalgodres. Item Sam Giaõ dazurara. Item Santa Luzia de Trancoso. Item S. Miguel do Outeiro. Item Sam Salvador de Castellaõs de besteiros. Item Sam-Tiago de besteiros. Santa Marinha de moreira. Item Santa Maria de frechis. Item Santa Maria de Senhorim. Item S. Pedro de Lardosa. Item cambra S. Giaõ. Item Ventosa Santa Maria. Coimbra. Item Santa Maria de Cea. Item S. Jenonozo darganil. Item S. Pedro de Vallongo. Item Santa Maria de Misquitella. No Bispado da Guarda. Item Santa Maria de Sortelha. Item Santa Maria de Castel de vide. Item Santa Maria de Villa de Rej. Item S. Pedro daldea de Joane. Item S. Pedro de germello. Item Santa Maria de manteiguas. Item Santa Maria de Covilham. Sam Domingos de Janeiro. Item S. Joaõ dalegrete. No Arcebispado de Lixboa. Santa Maria dalvallada. Item Santa Maria dazamhuja. Item Santa Maria de povos. Item Santa Maria de Sintra. Item Santa Maria de Torres vedras. Item S. Pedro de torres vedras. Item S. Nicullao de Lixboa notificamos-volo assi, que o queiraes assi comprir, como na dita Bulla he contheudo feito em Lixboa aos xx. dias de Majo, Jorge Rodrigues o fez de mil, e quinhentos, e dezasseis. Nos ElRei por este nosso Alvara damos nosso poder, e autoridade ao Doutor Gaspar Vaaz do nosso dezembargo, e Procurador dos nossos feitos, que em nosso nome possa aprezentar ao Bispo do Funchal a Bulla, que o Santo Padre nos concedeo das sincoenta Igrejas do nosso padroado, de que os bens, e rendas dellas lhe prouve se anexassem a ordem de Christo pera emcomendas da dita Ordem segundo na dita Bulla he contheudo, e assi mesmo pera aprezentar em nosso nome a nomeaçaõ que das ditas Igrejas fazemos por hum nosso Alvara, e assi mesmo o Breve, que o Santo Padre confirma a declaraçaõ feita pelo Nuncio sobre o cresimento da taxa feita pelo Nuncio, e que possa nomear outras em lugar das que forem nomeadas nos vinte mil cruzados, e se naõ achaõ, e assi mesmo quaesquer outras provisoens, e cousas, que pera a dita execuçaõ delto comprir em nosso nome dee todo à execuçaõ, e effeito: porem o noteficamos assi ao dito Bispo como a Juiz desta cauza, e quaesquer outros Officiaes pessoas a que o conhecimento dello pertencer: e lhe encomendamos, que como nosso suficiente, e bastante Procurador o recebaõ a todo o que dito he, porque nos lhe damos pera ello nosso inteiro poder, e autoridade feito em Lixboa aos xx6iij dias de Majo Jorge Rodrigues o fez de 1517. Post quarum quidem litterarum apostolicarum cedulæ, & mandati præsentationem, & receptionem fuimus per supradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, seu directam à sede apostolica nobis formam.

Nos igitur Episcopus Funchalen. Executor præfatus atendentes hujusmodi requisitionem fore justam, & consonam rationi, volentesque mandatum hujusmodi aplicatum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quinquaginta præceptorias sub nominibus, & invocationibus in prædicta cedula dicti Domini Regis contentis in Monasterio, seu Conventu de Thomar militiæ Domini nostri Jesu Christi ex nunc perpetuo erigimus, instituimus, & ordinamus, ac bona, & jura dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum, quæ de jure patronatus dicti Domini Regis existunt ejusdem ad hoc expresso accedente consensu dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis, ut præmititur, erectis proportionabiliter pro earum dotibus applicamus, & appropriamus, singulis tamen earum Rectoribus portionem sexaginta ducatorum reservamus, & assignamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanueli, & pro tempore Regi Portugalliæ existenti auctoritate apostolica concedimus, & nominationes per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges pro tempore existentes vim validarum, & efficatium provisionum habere. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias erectas per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum à quibus bona dimembramus, & separamus, & præceptorijs erectis hujusmodi applicamus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, Ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ac impetrationes, & concessiones aliter, & contra formam dictarum litterarum factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum sortitas in quibusvis specialibus, vel generalibus revocationibus, & suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum, prout in dictis litteris plenius continetur, nullatenus comprehendi, ac irritum, & inane si secus super his à quoque qu vis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari auctoritate apostolica decernimus, ac declaramus milites atamem per præfatum Regem, & suos successores ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, ac ipsarum præceptoriarum possessionem adeptam provisionem à sede apostolica impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic factæ, ac possessiones etiam per eos apræhensæ, & quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptoriæ vacare censeantur eo ipso, & aliis militibus ejusdem militiæ, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari,

impetrari, & concedi valeant: porro ut major concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac dissentionis materia evitetur, persona idonea, quam nos elegerimus, cui vel vices nostras duxerimus comitendas, infra annum ad parrochiales Ecclesias supradictas expensis dicti Domini Regis personaliter accedet, quæ quidem persona tot bona, jura, ac redditus earundem separet, ac dimembret in bonis immobilibus, juribus, aut decimarum quotta, quæ ad summam dictorum lx. ducatorum, quam dictis Rectoribus reservamus, ascendat, itaque summa prædicta dictis Rectoribus reservata in bonis separatis perpetuo remaneat dimembrata, & assignata, jureque proprio, & auctoritate ab eis libere vendicentur, & percipiantur; domus autem Ecclesiarum prædictarum, quæ hactenus solitæ sunt per eosdem Rectores commorari, atque eorum usui, & habitationi deputatæ Rectoribus salvæ pro eorum habitatione remaneant, itaque in extimatione summæ lx. ducatorum minime computentur, & quod inter prædictas Ecclesias aliquæ tenues in præsenti reperiuntur, ut prædicti Rectores, & Præceptores earundem Ecclesiarum portionibus commodius sustentari valeant salvum vis, ac facultas dicto Domino Regi remaneat, quicumque ad ejus notitiam pervenerit aliquas alias pinguiores parrochiales Ecelesias sui Juris patronatus existere illas, vel earum quamlibet iterum nominandi, & Prælatus per eum deputandus earundem bona, ac jura ex Ecclesijs hujusmodi dimembrare, & separare, ac dictæ militiæ, & præceptorijs assignare, & applicare, & loco bonorum aliorum Ecclesiarum minoris valloris subrogare, ac bona dictarum minoris valloris Ecclesiarum nunc per nos dimembrata, & præceptorijs præfatis assignata à dictis præceptorijs tunc dimembrare, & separare, & dictis Ecclesijs ut premitus erant, reintegrare valeat, jura autem episcopalia; & alia onera dictis Ecclesijs incumbentia dicti Rectores, atque Præceptores pro rata partis uniuscujusque suportare teneantur, quæ omnia, & singula, necnon presentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & duci volumus per presentes, ne de præmissis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, tertio, & peremptorie sex dierum canonica monitione præmissa quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos alios duos dies pro tertio, & peremptorio termino assignamus milites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmititur, erectas nominatos, vel Procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, sic vacant ad presentes, vel quam primum ut præmititur, vacaverint, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & provenrus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus,

amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis Procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi monemus insuper modo, & forma præmissis, vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existatis, vobisque, & ipsis expresse inhibentes ne præfatis militibus sic nominatis, quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possent, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impedientibus ipsos, vel Procuratores suos detis, seu dent, vel det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte, directe vel indirecte quovis quæsito colore, alioquin in vos omnes, & singulos supradictos, atque eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi imo verius apostolicis parueritis, seu paruerint, ac paruerit cum affectu ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendissimis Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte, si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum Ecclesiæ interdicimus, in alijs scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis (quod absit) sustinueritis induratis, vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia innodamus: Cæterum cum ad executionem præmissorum ulterius faciendam nequeamus quoad pñs. personaliter interesse pluribus alijs arduis legitime prædicti negotijs, Universis, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Cantoribus, Custodibus, Tesaurarijs, Sacristis, tam cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis, Parrochialiumque Ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpetuis, Præsbiteris, Capellanis, clericis, ceterisque viris ecclesiasticis in quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, Notarijsque, Tabellionis publicis quibuscumque per Civitates, & Dioceses dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in solidum super ulteriori executione dicti mandati, atque nostri facienda auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenarie committimus vices nostras donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & sub excommunicationis pœna quam in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione præmissa ferimus in

his

his scriptis, seu quæ in eis in hac parte committimus, & mandamus neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsi, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum fuerit requisitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet, pro omni dilatione, & termino peremptoris, ac monitione canonica assignamus ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitula, Canonicos, & personas præfatas, omnesque alios, & singulos supradictos, quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad Ecclesias hujusmodi, personasque & loca alia, de quibus ubi quando, & quoties expediens fuerit personaliter accedant, seu alter eorum accedat, dictasque litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum vobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest communiter, vel divisim legant, intimeant, insinuent, & fideliter publicari procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & Præceptoribus prædictis, seu eorum Procuratoribus plene, & integre respondere faciant, & procurent, aut unusquisque faciat, aut procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet communiter, vel divisim pertinet juxta dictarum litterarum apostolicarum continentiam, & tenorem: Et nihilominus omnia, & singula nobis in hac parte commissa plenarie exequantur, juxta tradditam, seu directam à sede apostolica nobis formam: absolutionem vero omnium, & singulorum, qui præfatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quoquomodo, nobis, vel superiori nostro reservamus: in quorum omnium, & singulorum, fidem, & testimonium præmissorum præsentes litteras, sive pñs. publicum Instrumentum processum nostrum hujusmodi in se contineñ. sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione communiri: Datum in Civitate Ulixbonen. viij die mensis Junij, anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo septimo, presentibus ibidem Venerabilibus Tristano Couceiro, & Ario Gometij alumnis prædicti Reverendi Episcopi, testibus ad præmissa vocatis specialiter, atque rogatis. Et ego Marcus Stephani Clericus Elboren. Diocef. Capellanus prædicti Serenissimi Regis publicus auctoritate apostolica Notariusque præinsertarum litterarum apostolicarum presentationis requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut præmittitur, per præfatum Dominum Episcopum Funchalen. Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis testibus presens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi. Ideoque hoc pñs. publicum Instrumentum, processum executorialem in se continens manu alterius, me alijs occupato negotijs, scribi feci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Judicis

dicis Executoris sigilli appensione signavi in fidem, & testimonium omnium, & singullorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leaõ X. perque revoga a concessaõ, que tinha feito a ElRey D. Manoel por se tomarem frutos, e rendas de tantos Mosteiros, que chegassem à soma de vinte mil cruzados. E outrosi revoga a execuçaõ, que per o Nuncio Antonio Pucio estava feita àcerqua dos ditos mosteiros, e comede, que em lugar delles se tomem os frutos, e rendas de tantas Igrejas parrochiaes, que cheguem à soma do que se montava nos frutos, e rendimentos dos ditos mosteiros, e se una, e applique ao Convento, e Ordem de Christo pera dotes das Comendas, que se puderem fazer conforme a primeira concessaõ, ficando reservado a porçaõ de sessenta cruzados em cada huma das ditas Igrejas pera os Reitores dellas.

An. 1517. Leo Episcopus servus servorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile videri si, Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilius præsertim, & honestis suadentibus causis revocat, & commutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire dudum siquidem post quam attendens charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat, præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in sancto, & pio votto suo hujusmodi, ac communi bono omnibus remedijs opportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur, in monasterio, conventu, seu militia hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratuum, usque ad summam viginti milium ducatorum; si tot justa formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquim, pro eo quod ex dicta summa deesset, ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti milium ducatorum, saltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata, dimembraveramus, & separaveramus, illeque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes,

priationes, c jus, & facultatem nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea dic non ficte, sed vere suum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfactarum efficatium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monasteriorum Abbatibus, ac Prioratuum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi applicavimus, Rectoribus modernis, seu monasteria, Prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibusvis modis, etiam apud sedem apostolicam vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, mandantes tunc Episcopo Septen. & tunc Ministro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. & pro tempore existentibus eorum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus præfatis, seu monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesias hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignationem bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio Magistro Antonio Pucio subdiacono ecclesiæ florentin. Notario, & familiari nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de Latere Nuncium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria plurimum in Domino confidebamus, commisimus, & mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita tot monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesiæ ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur, cum autem, sicut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Nuncius posteriorum litterarum vigore in assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamen

dimembratio,

dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non sint recepta à personis dicti Regni grato animo, eo quod diminutis fructibus eorundem monasteriorum illorum Abbates, dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commodum perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illorum vacatione debita commode persolvere non poterunt, verum si separatio fructuum, redditum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monasterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, redditum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis Ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illorum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum, separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant eorum loco pro illorum dote applicarentur, ex hoc profecto monasteriorum indemnitati illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animis quieti plurimum consuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati fructuum, redditum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore præsentium revocamus, cassamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à data præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad summam ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem, per præsentes cassamus, ab eisdem parrochialibus ecclesijs eadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitten-

dimitentibus, & illis quovismodo vacantibus bonorum per presentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriar. hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præfatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alios præsentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præfati fuerint super hoc requisiti, solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, ac pro tempore existentem Regem, necnon milites præfatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebite molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo: non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, contrarijs quibuscunque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excomunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, annullationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo decimo septimo Kalendis Julij, Pontificatus nostri anno quinto. Tho. de Binis.

Em virtude desta Bulla atras do Papa Leaõ X. fez o Bispo de Targua D. Joaõ subdelegado de Fr. Niculao Ministro da Trindade, e hum dos tres executores da dita bulla nomeados por El-Rei D. Manoel o processo seguinte, no quál primeiramente se contem a Bulla de Leaõ X. pela qual revogua a taixa dos sessenta cruzados, que noutra bulla reservava pera cada hum dos Reitores das Igrejas cujos frutos se aviaõ de aplicar pera Comendas, segundariamente se contem hum breve de Leaõ X. porque concede, e ratifica, e ha por firme, e valiozo, o que se tem feito na execuçaõ da bulla de sua concessaõ, ainda que a dita execuçaõ naõ foi feita no termo, que lhe tinha assinado: e concede mais dous annos pera se executar, e acabar de executar a dita Bulla, e finalmente nomea, e deputa por tres vezes às Igrejas parrochiaes das dioceses de Portugal cujos frutos aproprïa, e aplica as preceptorias da Ordem de Christo em lugar das preceptorias que o Nuncio Antonio Pucio tinha instituido em seu processo executorial, o que tu-

do se fez na forma da bulla atras, que vai inserta no principio deste processo, que fez o Bispo de Targua.

PROCESSO,

Que fez o Bispo de Targua.

Reverendissimis, Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Dei, & apostolicæ sedis gratia Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, seu Officialibus generalibus, & specialibus, universis quoque, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Thesaurarijs, tam cathedralium, quam collegiatarum ecclesiarum canonicis, & personis, ipsarumque ecclesiarum Capitulis, & monasteriorum, prioratuum, & domorum omnium, quorumque conventibus, parrochialiumque ecclesiarum Rectoribus, ceterisque collatoribus, seu præsentatoribus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim quorum interest, intererit, aut interesse poterit, & quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit, quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate; Joannes, eadem gratia Episcopus Tagastensis, Judex apostolicus subdelegatus, & executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris hujusmodi imo verius apostolicis firmiter obedire mandatis litteras commissionis Reverendi domini fratris Niculai Ministri Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonensis, necnon litteras Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Domini Leonis divina providentia Papæ decimi cum filis cericeis rubei, croceique colorum veris bullis plumbeis, ipsiusque Domini nostri Papæ more Romanæ Curiæ impendentes bullatas, & alias in forma brevis sub anullo piscatoris sanas siquidem, & integras, non viciatas, nec in aliqua sui parte suspectas, sed omni prorsus vicio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, nobis pro parte Serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsius litteris apostolicis principaliter nominati coram notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem Virum Doctorem Antonium Santij præfati Domini Regis in hac parte ligitimum Procuratorem, ut ex mandati tenore nobis constitit; nos cum ea, qua decuit reverentia, noveritis recepisse quarum quidem commissionis, & litterarum apostolicarum successive de verbo ad verbum tenor sequitur, & est talis. Frey Niculao Menistro da Trindade de Lixboa Juis apostolico ao cazo, e negocio que a diante fara mençaõ, &c. A vos muito Reverendo in Christo Padre, e Senhor D. Joaõ Bispo de Targa, Capellaõ mor da Serenissima Infanta D. Britis, &c. saude em Jesu Christo nosso Redentor, e a estes nossos, e mais verdadeiramente apostolicos mandados firmemente obedecer, fazemos saber a V. S. que por parte delRei N. Senhor nos foraõ aprezentadas duas letras apostolicas

An. 1520.

apostolicas de nosso Senhor o Santo Padre Leaõ Papa X. ora na Igreja de Deos Prezidente escritas em pergaminho, e bulladas das suas verdadeiras bullas de chumbo pendentes por torçal de cadarço vermelho, e amarello, e hum breve *sub anulo piscatoris* saãs, e carecentes de todo vicio, e suspeiçaõ em as quaes S. Santidade comete ao muito Reverendo Senhor Bispo de Cepta, e a nos a execuçaõ das Igrejas parrochiaes destes Reinos, que se aõ de fazer em Comendas, e anexas ao mestrado de Christo em tanta soma, quanta S. Santidade tirou, e desmembrou das Comendas que tinha outorgadas a S. Alteza nos mosteiros, e Abbadias de Portugal, as quaes letras assi a nos aprezentadas como dito he nos foi por parte de S. Alteza debita com instancia requerido que aceptassemos o dito carrego, e jurisdiçaõ, e dessemos os mandados apostolicos a sua devida execuçaõ; e visto o dito requerimento como filho obediente aos mandados com devida reverencia, e acatamento tomamos as ditas letras em as nossas maõs, e as beijamos, e puzemos sobre nossa cabeça, e as lemos, e lidas por virtude da clauzula *Quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum*, e outrem por nos nas ditas letras contheuda aceptamos o dito carrego, e jurisdiçaõ. E porque nos ora somos occupado, e impedido em arduos negocios, e carrego deste nosso mosteiro, e porqee non podemos ser prezente na Corte onde a tal carrego mais compete constandonos da prudencia, bondade, saber, e descriçaõ de V. R. S. e que o fara bem, e como compre a serviço de Deos, e de S. Santidade vos cometemos todas nossas vezes, e poder, e pera ello vos subdelegamos nestes prezentes scriptos no dito cazo asi, e pela guisa que S. Santidade nos a nos comete pera que V. S. no dito cazo *in totum* dee a execuçaõ as ditas literas, as quaes mandamos, que vos sejaõ aprezentadas, e isto *donec, & usque vices nostras duxerimus revocandas*, e vos requeremos da parte de S. Santidade, que assi o cumpra, e aceite V. S. porque os ditos mandados naõ fiquem em vaõ. Dada na dita Cidade de Lixboa sob nosso sinal, e sello deste nosso Convento aos vinte, e nove dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil, e quinhentos, e vinte; Tristaõ Vaz Notario apostolico a fez escrever anno, dia, mes, *quibus supra.* Leo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile viderisi Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilibus præsertim, & honestis suadentibus causis revocat, & comutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire. Dudum si quidem post quam atendentes Charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugaliæ, & Algarbiorum Regis illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat, præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in sancto, & pio vo-

An. 1518.

to ſuo hujuſmodi, ac communi bono omnibus remedijs oportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & ſub invocationibus, quæ ſibi viderentur in monaſterio, Conventu, ſeu militia hujuſmodi per quaſdam erexeramus, ac tot bona, & jura monaſteriorum, & prioratuum, uſque ad ſummam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant alioquin pro eo quod ex dicta ſumma deeſſet ex parrochialibus eccleſijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, uſque ad dictam ſummam viginti millium ducatorum, ſaltem pro ſingulis earundem eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum reſervata dimembraveramus, & ſeparaveramus, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ſic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore exiſtenti Regi ſingulos milites qui contra infideles militaſſent, & poſt nominationem hujuſmodi pro tempus per ipſos Reges ſtatuendum contra ipſos infideles militarent, vel alias benemeriti forent ad ſingulas præceptorias nominandi facultatem conceſſerit, necnon erectiones, dimembrationes, ſeparationes, apropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea die non ficte, ſed vere ſuum verum plenarium, omnimodum, & totalem effectum ſortitas, dictaſque nominationes vim validarum perfectarum, & efficatium apoſtolicarum proviſionum habere, ita quod liceret ipſis militibus ad præceptorias ſic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monaſteriorum Abbatibus, & Prioratuum Prioribus, ac parrochialium eccleſiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujuſmodi applicavimus, Rectoribus modernis, ſeu monaſteria, prioratus, & eccleſias hujuſmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibuſvis modis etiam apud ſedem apoſtolicam, vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorum jus aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita mandantes tunc Epiſcopo Septen. & tunc Miniſtro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore exiſtentibus eorum, conſcientias ſuper id onerando, quatenus ipſi, vel eorum alter per ſe vel alium, ſeu alios fructus, redditus, & proventus, cenſus, obventiones, & emolumenta à dictis monaſteriis, Prioratibus, & parrochialibus eccleſijs hujuſmodi ſeparata, & dimembrata pro dotibus hujuſmodi, ſalvis modificationibus, & reſervationibus præfatis deſignarent, nominarent, & aſſignarent, ipſumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujuſmodi in earum, & bonorum prædictorum poſſeſſionem inducerent, & inductos defenderent amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis ſeu monaſteria, Prioratus, & parrochiales eccleſias hujuſmodi alias quovis modo etiam apud ſedem prædictam

dictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesiæ Florentin. notario, & familiario nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere Nuncium duximus destinandum de cujus fide integritate, ac industria plurimum in domino confidebamus comisimus, & mandavimus, ut deligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesiæ, ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur; cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum vigore in assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo eo quod diminutis fructibus eorundem monasteriorum illorum Abbates, dignitatem suam abbatialem ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illorum vacatione debita commodè persolvere non poterunt verum si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monasterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & anullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis ordinum regularium spectantium ab illis reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum, separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant, eorum loco pro illarum dote applicarentur ex hoc profecto monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum consuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore præsentium

tium revocamus, cassamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à dat. præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem per præsentes cassamus ab eisdem parrochialibus ecclesijs eadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus, simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum per præsentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alias propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præfatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alias præsentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præfati fuerint super hoc requisiti solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem, necnon milites præfatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebitè molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis contrarijs quibuscumque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, anullationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis dominicæ millesimo quingentesimo

mo decimo septimo, Kal. Julij: Pontificatus nostri anno quinto. Leo Episcopus servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam. Romani Pontificis consueta benignitas ea, quæ præcipue pro personarum singulari habitu Deo in terris pro exaltatione fidei contra ejus nominis inimicos militantum commodo, & utilitate emanarunt, quandoque alterat, & moderat, & alias providet catholicorum Regum votis in ijs favorabiliter annuendo prout id conspicit in Domino salubriter expedire dudum siquidem post quam atendentes charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustri ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem in sancto, & pio voto suo hujusmodi, ac eorum bono omnibus remedijs opportunis confovere motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandi, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur in monasterio, conventu, seu militiæ hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratuum, usque ad summam viginti millium ducatorum, si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquim pro eo quod ex dicta summa deesset, ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summã viginti millium ducatorum, saltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per eundem Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendas, ex tunc prout ex ea die non fictè, sed verè suum verum, plenarium, omnimodum, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfectarum, & efficatium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monasteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi separata, & dimembrata applicavimus Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi

di corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, mandantes tunc Episcopo Septen. ac Ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore existentibus eorum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes, ne quispiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi, jure conqueri possit, per alias dilecto filio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesiæ florentin. notario, & familiari nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & dictæ sedis cum potestate Legati de latere Nuntium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria in Domino plurimum etiam tunc confidebamus, commisimus, ac mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali descussione per eum habita, ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesiæ ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, seu onerarentur: & deinde pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis exposito licet præfatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum hujusmodi vigore, assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo diminutis fructibus eorundem monasteriorum, & illorum Abbates dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illarum vacantibus debita commode persolvere non poterant: & in eadem expositione subjungebat quod si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum prædictorum à dictis monasterijs, & hujusmodi præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & anullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quanvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum,

porum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant earum loco pro illarum dote applicarentur ex eo monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum consuleretur: Nos ipsius Emmanuelis Regis in ea parte supplicationibus inclinati per reliquas nostras litteras fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac aliarum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat revocavimus, cassavimus, irritavimus, & anullavimus, ac omnino viribus evacuavimus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decrevimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta, aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra terminum unius anni à data priorum litterarum computandum exprimendarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta, quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, quorum separationem, & applicationem tunc cassavimus, & ab eisdem parrochialibus ecclesijs dimembravimus, & separavimus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicavimus, & appropriavimus. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum tunc dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere aprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia minime requisita, Episcopo, & Ministro præfatis executoribus desuper deputatis, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Emmanuelis Regis petitio continebat fructus, redditus, & proventus parrochialium ecclesiarum expressarum hujusmodi non sint æquales, & aliquarum ex eis adeò tenues, quod si ex fructibus cujuslibet parrochialis ecclesiæ portio sexaginta ducatorum pro Rectore reservari deberet, præceptoriæ erectæ prædictæ ex ipsarum ecclesiarum fructibus non haberent summam, ad quam ascendebant fructus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs fuerant separata, & eisdem præceptorijs pro

dote applicata, & postmodum cassata; verum si ex fructibus, redditibus, & proventibus quartæ partis omnium ecclesiarum hujusmodi expressarum una triginta quinque, & alia quadraginta ex una, ex reliquis tribus, ac alia quinquaginta ducatorum auri de Camera portiones pro singulis Rectoribus singularum ecclesiarum prædictarum ex reliquis tribus partibus ecclesiarum omnium expressarum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus dumtaxat reservarentur, reliqui autem fructus earundem ecclesiarum præfatis præceptorijs pro illarum dotibus loco fructuum, & emolumentorum monasteriorum antea applicatorum hmői. hujusmodi assignarentur, ex hoc profecto præceptoriarum erectarum dotibus hujusmodi celerius provideretur, ipsique milites ex dotibus præceptoriarum onera eis in Aphrica contra mauros pugnando incumbentia commodius perferre possent, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis opportune providere, ejusque honesto desiderio annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati portionem sexaginta ducatorum ex fructibus parrochialium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi pro illarum Rectoribus reservatam, ut præfertur moderantes ejus loco unam triginta quinque ex quarta, & alia quadraginta ex unius, ex reliquis tribus partibus ecclesiarum prædictarum, ac reliquam quinquaginta ducatorum similium portiones pro singulis ipsarum ecclesiarum Rectoribus, ex reliquis tribus partibus omnium parrochialium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi ecclesiarum earundem fructibus, redditibus, & proventibus, auctoritate apostolica tenore præsentium reservamus, & moderationem, & taxationem pro portionibus Rectorum ecclesiarum earundem pro tempore existentium ex singullorum ecclesiarum ipsarum fructibus per præsentes factas de cætero perpetuis futuris temporibus inviolabiliter observari debere auctoritate, & tenore prædictis decernimus, atque mandamus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis alijs litteris volumus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ moderationis, reservationis, decreti, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire: siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo decimo octavo, quarto nonas Junij; Pontificatus nostri anno sexto.

An. 1518.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illustri; Leo Papa X. Charissime in Christo filij noster, salutem, & apostolicam benedictionem. Dudum certis ex caussis tunc expressis motu proprio tot præceptorias militiæ Jesu Christi, cujus magistratus perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus existis, quot tu infra annum ex tunc computandum duceres exprimendas, perpetuo ereximus, & tantum à monasterijs, & prioratibus tuorum Regnorum, & dominiorum de eorum bonis, quantum ad

ad summam viginti milium ducatorum, si juxta formam ibi traditam fieri poterat, alioquin à parrochialibus ecclesijs per te nominandis, usque ad id quod ex dicta summa deesset, separavimus, & id totum dictis præceptorijs pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & deinde rationabilibus suadentibus causis separationem bonorum à monasterijs, & illorum applicationem hujusmodi cassavimus, & anullavimus, & tot fructus, census, jura, & emolumenta parrochialium ecclesiarum in Regnis, & dominijs prædictis consistentium, & per te, vel dilectum Ministrum domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. etiam infra annum ex tunc computandum exprimendarum, & declarandarum quot erant, vel ad quot, ascendebant fructus, redditus, & proventus, bonorum, à dictis monasterijs ut præfertur separatorum, ab eisdem parrochialibus ecclesijs dimembravimus, & dictis præceptorijs pro earum dote pariformiter assignavimus, & successive tuis in hac parte supplicationibus inclinati tot alias in eadem militia præceptorias quot majestati tuæ infra alium annum ex tunc etiam computandum videretur etiam perpetuo instituimus, ac bona, & jura quinquaginta parrochialium ecclesiarum, quæ de tuo jure patronatus existerent, & quas tu infra eundem annum specificares, reservata tamen pro singulis illarum Rectoribus saltem sexaginta ducatorum portione annua, ab eisdem parrochialibus ecclesijs segregavimus, & dictis ultimo erectis præceptorijs pro earum dotibus concessimus, & appropriavimus, ac postmodum portionem prædictam sub certis modo, & forma modificavimus, & alia voluimus, & ordinavimus, prout in diversis nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem sicut exponi nobis nuper fecit majestas tua per inadvertentiam, aut alias nondum præceptorias secutarum numerum expressas, nec tu, nec dictus Minister parrochiales ecclesias prædictas specificaveritis, & declaraveritis, et omnes termini tibi, & dicto ministro ad expressiones, & declarationes hujusmodi respective faciendum præfixi sunt jam elapsi, & propterea de dictarum erectionum, & posteriorum dimembrationum, & assignationum viribus posset merito dubitari. Nos quarum intentio ab initio fuit prout est quod erectiones, & posteriores dimembrationes, & assignationes hujusmodi locum vindicent, & juxta dictarum litterarum tenorem sortiantur effectum, motu simili, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine declarationes, erectiones, & à posteriores dimembrationes, & assignationes prædictas, & alia quæcumque singularum litterarum prædictarum vigore, alias illorum forma servata, gesta, & disposita valere, plenasque roboris firmitatem obtinere, ac debuisse, & debere effectum sortiri in omnibus, & per omnia, perinde ac si tu expressiones, & declarationes prædictas infra dictos terminos fuisses dummodo illas facias infra biennium à dat. præsentium computandum decernentes singulas nostras litteras prædictas, & inde secuta quæcumque propterea viribus non evacuatas fuisse, nec esse, ac ex nunc irritum, & inane, si secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari; non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Viterbij sub Anulo Piscato-

ris die ultima Septembris M.D.XViij. Pontificatus nostri anno sexto.

An. 1520. Post quarum quidem commissionis, & litterarum prædictarum apostolicarum præsentationem, & receptionem nobis, & per nos ut præmititur factas fecimus per præfatum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum, & in eis contentorum vigore commissionis prædictæ procedere dignaremur juxta traditam, & directam à sede apostolica in eisdem litteris formam: Nos igitur Joannes Episcopus Judex, & Executor præfatus attendentes requisitionem hujusmodi fore justam, & consonam rationi, volentesque prædictas litteras apostolicas vigore commissionis prædictæ reverenter exequi ut tenemur, inspecto prius diligenter processu dicti Domini Antonij Pucij Nuncij apostolici super executionem primarum litterarum apostolicarum facto nobis liquido constitit fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta ex dictis monasterijs dimembrata, & præceptorijs pro earum dote applicata, quæ postmodum vigore dictarum litterarum hic prius insertarum à dictis præceptorijs fuerunt cassata, & monasterijs prædictis reintegrata ad summam decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ascendere modo sequenti videlicet. Ex Monasterio Sancti Vincentij Ulixbonen. Ordinis Sancti Augustini cclxxv. ducatorum. In Diocef. Bracharen. ex monasterijs sequentibus S. Sancti Simeonis da Junqueira clx. ducati, de palme cxlv. Sancti Romani de Neiva ccc. de Carvoneiro cccx. de Tibaens ccxc. Sancti Martini de Crasto lv. de Muja lxxx. de Bouro cccx. de Carambolos cccx. da Costa clxxv, doliveira clxxv. de landim ccxxxv. de Sancto Martinho oraveli S. Michaelis lxxxv. darnoja lxx. de freixo xlvj. ex monasterio de fratribus cxx. de paderne clxxiiij. Sancti Felicis cxlv. de Carfai aliàs gasfem cv. Sancti Simeonis daria xxxvij. Capaēs xxxvij. Sancti Claudi lxx. de Refojos de Lima cxl. de Miranda lxxx. darmello xxiiij. de Crasto davelaēs cccccl. de Marcellos cxx. de Pombeiro cccccxxxv. de Longaveres cl. In diocef. Portugalen. de Roris cclxxx. de Moreira ccxv. de Villella liiij. de Cete cx. de Villa boa do Bispo clxv. de Cuquiaēs lxxx. dansede cc. In diocef. Lamacen. da hermida, & bastar cxv. Sanctæ Mariæ daguiar cccl. Sancti Petri das aguias ccxc. de Carquere c. de Tarouca lx. da Salzeda ccc. In diocef. Visen. de Maceiradaõ cclv. de Lafoēs c. In diocef. Colimbrien de folques ccccxl. Sancti Georgij ccccc Ceisia cccccx. Sancti Pauli ccxxx. In diocef. Egitanien. Sanctæ Mariæ de estella xl. Et ut summa dictorum viginti millium ducatorum, quæ per cassationem applicationis, & appropriationis fructuum, reddituum dictorum monasteriorum dictis præceptorijs factæ extitit diminuta ex fructibus, redditibus, & proventibus parrochialium ecclesiarum juxta tenorem dictarum litterarum apostolicarum compleri valeat ad dictarum ecclesiarum, & earum singullarum annui valoris specificationem, ac fructuum, & proventuum earundem dimembrationem, & separationem, eisdemque præceptorijs applicationem, & appropriationem, ac portionum illarum respective Rectoribus, necnon præceptorijs, seu Comendatarijs declarationem procedere volentes. Primo ex fructibus, redditibus, & proventibus

omnium

omnium parrochialium ecclesiarum sequentium. V. L. In diocef. Bracharen. Sancti Andreæ de moraes in termino de Bragança. Sam Mametis de fortis. Sam Mametis de guido, in turri de dona chama. Sanctæ Columbæ dos Valles in terra de Chaves. Sancti Salvatoris de Villapouca. Sanctæ Marinæ de pena cum suis annexis. Sancti Romani de Villarinho. Sancti Jacobi de Mouquim in terra de Live in terra de Guimaraens. Sancti Cosmadi de Garfe. Sancti Thomæ de Traviços. Sancti Joannis de Brito. Sancti Martim de Souto de Moreira in montelongo. Sancti Niculai de Cabeceiras de Basto. Sancti Jacobi dandraens in terra de Villa Real. Sancti Petri de Val de nugueiras in eadem terra. Sancti Petri de Caide. Sancti Jacobi de Lanhoso. Sanctæ Mariæ deveri in Sancto Joanne de Rej. Sanctæ Martæ in terra de Viana. Sancti Salvatoris de Cabreiro in valle de vez. Sancti Mametis do Trovifcoso in terra de monçom. In diocef. Lisbonen. Sancti Contini de monte agraço. In diocef. Colimbrien. Sancti Petri de Gouvea. Sanctæ Mariæ de midoens. Sancti Juliani de mouronho. Sancti Pauli de maçaãs, & Sanctæ Andreæ do hervidal. In diocef. Lamacen. Sancti Iricij. Sancti Salvatoris de varzeas. Sancti Martini de Furnellos. In diocef. Egitanien. Sancti Petri de Comedeiros. Sanctæ Mariæ de maçaã Regij patronatus. In diocef. Visen. Sanctæ Andreæ de pinhel. Sanctæ Mariæ Magdalenæ. Sancti Petri de Gouveas. Sancti Michaelis de fornos de zurara. Sancti Pelagij doliveira dos frades com sua annexa. Sancti Michaelis de Ribeiradio. In diocef. Portugalen. Villar de porcos. Sancti Stephani de Giaõ da maja. Sancti Martini de guilhabreu. Sancti Martini de frazaõ. Sancti Petri dagrella cum Sancto Juliano. Sancti Romani de moni. Sancti Stephani doldraõs cum sua annexa. Sancti Petri de Caifas. Sancti Michaelis darvezello cum sua annexa. Sancti Jacobi do lobom. Sancti Michaelis de Souto cum sua annexa. Sancti Vincentij de pereira cum sua annexa quarum singulæ valoris sunt lxxv. ducatorum. Secundo ecclesiæ. Sanctæ Ovaja de Villa de mouros in terra de Caminha diocef. Bracharen. Sancti Juliani de moreira in terra de ponte de Lima. Sancti Michaelis da facha in Sancto Stephano de Jaras. Sanctæ Mariæ do Prado. Sanctæ Ovajæ doli terra do Prado. Sancti Andreæ de bitorinho in terra daguiar de neiva. Sanctæ Mariæ de terroso in faria. Sancti Jacobi de guilhofrei in Villaboa de Roda. Sancti Michaelis de Dorde de godim. Sanctæ Mariæ de Lagoa in vermoim. Sancti Michaelis de Villafranca in neiva. Sancti Verissimi de Lagares in felgueiras. Sancti Salvatoris de Tavosa in penafiel. Sancti Michaelis de Lavradas in terra de nobregua. Alvarenga in Lousada quorum ecclesiarum singulæ valoris sunt lxxv. ducatorum. Sancti Andræ de nizilo in vinhais. Sanctæ Ovajæ de Basalar quarum singulæ lxxvij. cum dimidio. Sancti Jacobi de Caldellas. Sanctæ Mariæ de nive. Sanctæ Mariæ dabade. Sancti Petri fiins in termino do porto quarum singulæ lxxx. ducati. Sanctæ Mariæ de travanca cum suis annexis in terra dalgoso. Sancti Romani do Edral in terra da Lomba. Sanctæ Mariæ de monçaõ Regij Patronatus quarum singulæ lxxxij. ducatorum cum dimidio. Castelaens in termino de Guimaraens. Sanctæ Mariæ de via todos in faria quarum singulæ

lxxxv.

lxxxv. ducatorum. Sancti Petri fins de Colnellas in terra de Bragança. Sancti Salvatoris de Sanguinhedo in barroso. Sanctæ Mariæ de Paacos in terra de Villa real. Sancti Cosmadi dazere in valle de vez. Sanctæ Mariæ de louco in Villa nova de Cerveira. Sanctæ Martæ de Lordello in terra de ponte de Lima. Sancti Thomæ de Cornelhaam. Sancti Salvatoris de fornellos in faria. Sancti Salvatoris cunha. Sancti Petri de merlim. Sancti Joannis de Cabanas in termino de Viana Regij Patronatus quarum singulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Colimbrien. Sancti Jacobi de Souzella. Sancti Mathei de botom. Sancti Petri das alhadas. Sancti Michaelis de fez darouce. Sanctæ Mariæ de Cadima quarum singulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Isidori de Ixo lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Lamacen. Sancti Martini de Cambes Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de lalim quarum singulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de mata de Lobos lxxx. ducatorum. In diocef. Egitan. Sancti Francisci da ponte dosor lxxxv. ducatorum. Sancti Bertholamei de Covilhaã Regij patronatus. Sancti Joannis doldia do mato Regij patronatus quarum singulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Visen. Sanctæ Mariæ de Sever cum sua annexa. Sancti Joannis de monte. Sancti Michaelis de parada. Sancti Martini das moutas Sanctæ Mariæ de turri. Sancti Salvatoris de Pinhel Regij Patronatus. Sancti Vincenti dalcafache Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ dalverca Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ de Vouzella Regij patronatus. Sancti Michaelis de Campiam Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ delcofa Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de tondella Regij patronatus. Sancti Juliani de Lobo regij patronatus. Sancti Michaelis de Villaboa regij patronatus quarum singulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Salvatoris de Serrazes lxxxij. ducatorum cum dimidio. Sancti Petri Trancoso Regij patronatus lxxxvj. cum dimidio. In diocef. Portugalen. Sancti Andreæ dezqueris. Sancti Andreæ doliver cum sua annexa. Sancti Jacobi de fontes. Sancti Michaelis de Baltar Regij patronatus. Sancti Bertholamei de barqueiros Regij patronatus. Lordello Regij patronatus quarum singulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de moazeres lxxxv. ducatorum. Tertio. In diocef. Brachare. Sancti Bartholamei de Sam Juliaõ in terra de Bragança clxxv. ducatorum. Sancti Joannis de trasbaceiro cxxv. Sancti Andræ Dousilhã. Sanctæ Mariæ Magdalenæ in terra dalgoso. Sanctæ Mariæ de Bragança. Sancti Jacobi dadeganho in terra dalfandega. Sancti Jacobi de romse. Sancti Vincenti de fornellos, in terra de ponte de Lima. Sancti Salvatoris de Cervaens. Sancti Salvatoris de Joanne in vermoim. Sanctæ Mariæ de Villacova in terra de neiva. Sancti Pelagij Dantas. Sanctæ Mariæ de Crasto laboreiro. Sancti Joannis de Concociro, quarum singulæ c. ducatorum. Sanctæ Christinæ de Longos in terra de Guimaraens. Sancti Gundisalvi demarante aliàs Sancti Verissimi. Sancti Petri de seixas in terra de Caminha. Sanctæ Mariæ de galegos in terra de Prado. Sancti Salvatoris de Cambeses. Sancti Petri de Loomar, quarum singulæ cxxv. ducatorum. Sancti Jacobi de Lordello in Vermoim xcv. ducatorum. Sancti Romani de fonte cuberta. Sancti Eugemij dala Regij patronatus in terra de Mirandella, quarum singulæ xc. ducatorum.

rum. Sancti Jacobi de Cessourados in terra de Barcellos cxij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ de Lamas in Lampaças cxvij. cum dimidio. Sanctæ Locajæ in terra de Miranda clxij. cum dimidio. Sancti Jacobi das pias in terra de moçom. Sancti Michaelis dalvaraens in terra de neiva quarum singulæ cl. Sancti Petri de torrados cv. Sancti Mametis do mogadouro cum suis annexis ccx. Sancti Salvatoris do Campo in neiva cvij. cum dimidio. In dioces. Ulixbonen. Sancti Joannis do Tojal. Sanctæ Mariæ do porto de moos. Sancti Bartholomei de alfangi in Santarem quarum singulæ c. ducatorum. In dioces. Colimbrien. Sanctæ Mariæ dospinhal in Cos. Sanctæ Mariæ de penacova. Sancti Andræ desgueira. Sancti Martini de montemoor. Sancti Facundi. Sancti Jacobi dalmalages quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Sancti Petri de Castelaôs. Sancti Petri de folgosinho Regij patronatus. Sanctæ Mariæ dolvoso cum loriga. Sancti Thomæ de penalva Regij patronatus quarum singulæ c. ducatorum. In dioces. Lamacen. Sancti Salvatoris darouca. Sanctæ Ovajæ darouqua. Sancti Andreæ de Sauzelo. Sancti Martini das chaos. Villanova de fascoa Regij patronatus. Sancti Petri de fragoas quarum singulæ c. Sancti Michaelis darmamar ccl. ducatorum. In dioces. Egitanien. Sanctæ Mariæ de Belmonte. Sancti Petri de manteigas quarum singulæ c. In Abrantes. Sancti Joannis Regij patronatus. Sancti Vincentis quarum singulæ cxxv. Sancti Jacobi, & Sancti Mathei do Sardoal cccxcvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ damendoa Regij patronatus clxxv. In dioces. Visens. Sanctæ Mariæ de porto de vide Regij patronatus. Sancti Martini de freixadas regij patronatus. Sancti Petri do Sul quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Gulfar regij patronatus. Sancti Eusebij daguiar da beira regij patronatus. Sancti Martini de Pinhel regij patronatus. Sancti Petri de povolide regij patronatus. Sanctæ Mariæ de pindo regij patronatus. Sancti Petri doliveira do conde regij patronatus. Sancti Petri daguiar quarum singulæ c. ducatorum. In dioces. Portugalen. Sancti Mametis de Canellas. Sancti Martini de Lagares. Sancti Michaelis doliveira quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ davanq̃ cum suis annexijs cxxv. Sancti Salvatoris de pena major cum sua annexa. Sanctæ Mariæ de Campanhaã. Sancti Petri fins quarum singulæ c. Sancti Salvatoris de Lavra cxij. cum dimidio xxxv. ducatorum in l. ecclesijs primo specificatis, quæ est quarta pars omnium ecclesiarum prædictarum, & xl. in omnibus alijs lxxv. ecclesijs sequentibus secundo nominatis, quæ est una pars, sive medietas reliquarum trium partium omnium ecclesiarum prædictarum & l. in alijs lxxv. ecclesijs tertio, & ultimo nominatis, quæ est reliqua pars dictarum reliquarum trium partium ecclesiarum prædictarum pro portione cujusque ecclesiæ Rectoris reservatis reliquos fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta quæcumque omnium ecclesiarum præfatarum quæ ad summam novem millium sexcentorum quinquaginta, & duorum ducatorum ascendunt auctoritate apostolica, qua in hac parte fungimur loco dictæ summæ dictorum decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ex fructibus monasteriorum cassatæ, quamvis sint ea summa minores tenore præsentium à dictis ecclesijs perpetuo dimembramus,

mus, & separamus, & præceptorijs præfatis, & eorum præceptoribus pro earum dote applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanueli, & pro tempore existenti Regi eadem auctoritate concedimus. Ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias prædictas per ipsum Serenissimum Emmanuelem, & alios Reges nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum per præsentes dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumcumque aliorum licentia super hoc minime requisita, ceterum omnia alia, & singula, quæ dictus Dominus Antonius Nuntius Apostolicus super dimembrationem fructuum, & reddituum aliarum parrochialium ecclesiarum, & præceptorijs similibus applicatione ad complementum dictorum viginti millium ducatorum procedendo circa ecclesias, & præceptorias prædictas Rectores, & præceptores earundem, ac earum onera suportanda, & cætera alia statuit, decrevit, & ordinavit prout in processu, & instrumento desuper confectis plenius continetur; quæ præsentibus propter prolixitatem evitandum non sunt expresse disposita, nec declarata, cum sint per quam necessaria, & opportuna, ac rationi consona eadem auctoritate circa ecclesias, & præceptorias superius designatas Rectores, & præceptores earundem, & earum onera suportanda, ac cætera alia in dictis processu, & instrumento contenta statuimus, decernimus, & ordinamus; quæ omnia, & singula, necnon præsentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præsentes ne de præmissis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, tertio, & peremptorie sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos duos alios pro tertio, & peremptorio termino assignamus, millites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmititur, erectas, & designatas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum, & bonorum hujusmodi, ac jurium, ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, si vacant ad præsens, vel quod primum vacare contigerit, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus, amovimus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventioni-

obventionibus universis integre responderi: monemusque insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos, ac vestrum, & eorum quemlibet tam ecclesiasticos, quam seculares, cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existant, vobisque, & ipsis, ac vestrum, & eorum cuilibet expresse inhibentes ne præfatis militibus sic nominatis, quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum, impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impedientibus ipsos, vel procuratores suos detis, dent, seu det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte, directe, vel indirecte quovis quæsito colore, vel ingenio alioquim in vos omnes, & singulos supradictos, atque vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi imo verius apostolicis parueritis, paruerint, seu paruerit cum effectum, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos, dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios, à vobis submissos, publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum ecclesiæ interdicimus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis quod absit sustinueritis induratis; vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia innodamus, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane quidquid secus per quoscumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari, omnibusque, & singullis notarijs, ac tabellionibus publicis sub eisdem nominationibus, & excommunicationis pœna præcipimus, & mandamus, quotiens pro parte dicti Domini nostri Regis, Rectorum, & militum præfatorum super hoc fuerint requisiti, præsentes nostras litteras, ac omnia, & singula in eis contenta publicent, intiment, & notificent, & de publicatione, intimatione, & notificatione prædictis ipsis petentibus publica conficiant, & tradant instrumenta, per quæ legitime constet de veritate gestorum, & si opus fuerit, ad ulteriora procedere valeamus, & in fidem omnium, & singullorum præmissorum præsentes litteras, sive præsens publicum instrumentum processum nostrum hujusmodi in se continentem, sive continens exinde fieri, & per notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione eo moniri. Datum, & actum Eboræ vij. die mensis Augusti pontificatus præfati Domini Papæ anno octavo sub anno à nativitate Domini millesimo quingentesimo, vicessimo, Inditione octava,

præsentibus ibidem discretis viris dominis Rodrico Alfonso Clerico Visen. & Antonio Paes, & Didaco Moreira Clericis Bracharen. diocef. testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis, & ego Ludovicus Gundisalvi Botafogo Clericus Elboren. diocef. publicus apostolica auctoritate notarius, qui præinsertarum commission. & litterarum apostolicarum præsentationi, requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque ecclesijs, & singulis, dum sic, ut præmititur, per præfatum Dominum Episcopum Tagasten. Judicem, & eorum eo agerent dicerent, & fierent, una cum prænominatis testibus præsens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi, & in notam sumpsi, ideo hoc pns. publicum instrumentum manu mea propria scriptum exinde confeci, subscripsi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Judicis appensione sigilli signavi in fidem, robur, & testimonium omnium, & singullorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leaõ X. em que concede a ElRey D. Manoel poder nomear todos os Mosteiros, que vagarem de qualquer Ordem, que sejaõ, e ainda os de Santo Agostinho, in Bullarum Collectione, &c. quâ Regibus jus Patronatus conceditur, pag. 9. in Appendice.

LEO PAPA X.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

Charissime in Christo Fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 59.
An. 1517.

§. 1 NUper, cum statui tuo plurimùm expedire dignosceretur, ut Monasterijs Regni tui Personæ tibi Gratæ, & Fideles præficerentur; aut illa eis in commendam, seu Administrationem concederentur, qui scirent, vellent, & valerent Personas tibi subditas ad tibi fideliter deserviendum inducere, Ac in tuis Fide, & Devotione conservare, Majestati tuæ quoad viveres dumtaxat, facultatem Nominandi nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti Personas idoneas ad quæcunque Monasteria Ordinum quorumcunque, & de quibus consistorialiter disponi consuevit, in Regno suo consistentia, & quorum fructus etiam in libris Camaræ Apostolicæ taxati reperiuntur, per decessum, seu aliàs quomodolibet, præterquam apud Sedem Apostolicam pro tempore vacantia, per nos, & pro tempore existentes Romanos Pontifices ad nominationem hujusmodi Monasterijs prædictis præficiendas: itaut ad Monasteria ipsa Monachos idoneos, ut illis præficiantur, seu etiam sæculares Clericos, aut Prælatos, quibus illa commendari possent, nominare valeres, per aliàs nostras Litteras Motu proprio,

proprio, & ex certa nostra scientia inter alia concessimus prout in dictis Litteris pleniùs continetur.

§. 2 Cùm autem, sicut accepimus, licèt per dictas Litteras fuerit tibi concessa potestas nominandi Personas ad quæcunque Monasteria Ordinum quorumcunque pro tempore vacantia: quia tamen à nonnullis revocari dicitur, in dubium, an liceat tibi nominare Personas ad Monasteria etiam Ordinis S. Augustini, quæ pro tempore vacabunt.

§. 3 Nos igitur ad hujusmodi tollendum dubium, Motu simili, & ex certa nostra scientia, auctoritate Apostolica tenore præsentium decernimus, & declaramus Majestati tuæ licere nominare personas ad quæcumque Monasteria, etiamsi S. Augustini Ordinis fuerint, dum illa pro tempore vacare contigerit.

§. 4 Non obstantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 16. Septembris 1517. Pontificatus nostri anno 5.

Copia, e Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, tirada dos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que estaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Morte delRey D. Manoel de Portugal, que santa gloria haja.

Num. 60.
An. 1521.

EM a Cidade de Lixboa no mes de dezembro era de 1521. adoeceo ElRey Dom Manuel a huã quarta feira e esteve asi atee a sexta que ho sangraraõ e ao dominguo se confesou, e tomou o santo sacramento, e fez seu testamento e a segunda feira se trusquiou, e a quarta mandou chamar todos os filhos e estiveram gram parte do dia derrador dele e ele lhe lançou a todos a bençaõ e foraõse, e aquela noite esteve muito mal, e a quinta feira tiveramno de todo amortalhado ate o meio dia e do meio dia pera vante. S. ate a noite tornou en si e comeo e bebeo huũ pucaro dagoa, e veo a Rainha falar com ele per espaço de huã grande hora e mea e aquela noyte o dia seguinte que foi dia de Santa Luzia que era sesta feira treze dias do dito mes de dezembro sempre tirou no qual dia a tarde veo hi ho duque de bragança e elRei ainda o conheceo e lhe falou e naquele dia comeo elRei, e bebeo e veo a Rainha e lhe falou, e como veo a noyte começou o peito a levantar, e começa a entrar no artiguo da morte e deu a alma a deos. E porem no proprio dia de sesta feira pela menhaã foi ungido que ele mesmo pedio ha unçam, e foilhe perguntado antes disto que era ho que sentia, respondeo que sentia muita paixam e muito trabalho e pouco descanso, asi que acabada a unçaõ finouse antre as dez e as onze horas da noite. E as tres horas depois da meya noite ho levaram a nosa senhora de belem metido em huũ ataude en cima de huã azemala com toda a corte que seriam

bem dous mil de cavalo e mais de feifcentas tochas com todolos clerigos e capelaẽs e o marques, duque de bragança, meftre de famtiago, mordomo moor, muitos moços da camara e todos feus criados, levandoo eftes grandes fenhores tirandoo eles dazemela a porta da Igreja, e dahy o levaraõ atee a cova os frades levandoo com grandes lamentaçoẽs, e os ditos fenhores tomaraõ enxadas em fuas mãos e ho enterraram com grande folenidade, de que aos feus ficou muita trifteza e commummente vejo fua morte pouco fentida ate o prefente.

E loguo a terça feira feguinte dezoito dias do mes de dezembro da dita era todolos cidadaõs e homẽs principaes da cidade de lixboa mandaram dizer huã mifa com a mayor devaçaõ que dizer fe pode na capela major da fee da dita cidade a qual capela eftava toda armada e paramentada de panos negros, e bem afi os bancos em que fe avia dafentar outrofi eftavam cubertos dos ditos panos negros. E depois de todos ouvirem afi a dita mifa fe vieram todos a porta principal da fee faindo todos da cafa da camara da cidade e afi cavalgou o alfers com huã bandeira que era a modo deftandarte de pano de linho tinto em negro em huã afte grofa afi negra e o cavalo em que afi cavalgou era negro fem nenhũ final branco e a coma dele era taõ grande que lhe dava pelos ioelhos muito comprido e o cabo era taõ comprido e reveremdo que lhe dava pelo chaõ, e levava o dito cavalo hũ paramento de pano afi negro que tomava do arçaõ dianteiro ate o cabo e dava pelo chaõ, e afi as cabeçadas eraõ muito largas e redeas tudo cuberto de pano de doo, que coufa nenhuã do cavalo naõ parecia fenaõ os olhos e orelhas, e o cavalo tanto era manço que pofto que a gente fofe muita e ho rumor dela fofe muito grande, de nada fe efpantava nem alvoraçava, antes parecia que pofto que animal bruto fofe aiudava a fentir a morte de tal Rei, e o alferez chamavafe Nuno Alvẽz Pereira filho de Rui Diaz Pereira que levava a dita bandeira nam alta mas derribada com a ponta cafi no chaõ arraftandoa, e ele levava veftida huã muj grande loba de pano negro, e huã mea peça do dito pano negro ao redor do pefcofo que cafi os olhos lhe naõ viaõ, e ahy com ele tres cidadaõs os dous eraõ Juizes do crime e ho outro Diogo Vaz Juiz do civel, e loguo em queremdo mover da porta da fee lhe puferaõ huũ banco cuberto de doo e o dito Diogo Vaz fe pos em pee em cima dele com hum efcudo negro nas maõs e prepos efta fala ante todo ho povo dizendo afy.

Façamos todos pranto e choro e lementaçaõ pelo muito alto e efclarecido e muito virtuofo principe, e Rej D. Manoel o qual antre os humanos he dino de grande memoria pelas muitas merces que todo feu povo dele recebeo, em efpecial efta cidade de lixboa choremos e façamos pranto pela fua morte o qual defta vida faleceo e foi reinar na outra, e entam dava huã grande pancada com aquele efcudo e quebravao em pedaços, e todo o povo com grande pranto moveraõ daly e fe vieraõ pela padaria abaixo e na metade da rua nova dos mercadores fizeraõ outro tal auto e lamentaçaõ que parecia que fe desfazia ho mundo e no refyo fizeraõ outro tanto, e em cada poufo deftes hia o dito banco diante cuberto de doo em que fe punha

nha o dito Diogo Vaz a fazer a dita fala, e em cada auto se quebrava hum escudo, hindo multidaõ de gentes apos eles e quasi todos os fidalguos da corte com grande pranto, e todalas mulheres e homens do povo, que foi huã tam sentida cousa que naõ sinto coraçaõ humano que nõ chorase, e dali se tornaraõ pera a see honde descavalguaram e dali se foi cada huũ pera sua casa. E loguo ao outro dia que foi quinta feira xjx. dias do dito mes as dez horas do dia porque a quarta dantes foi huã muito grande tempestade de Sul e chuiva que era o dia que se elRei avia de levantar que foi grande bem pera a terra, e pola dita tempestade se nam levantou por Rei o Principe D. Joaõ seu filho asi que a dita quarta feira moveo o Principe do paço, e veo pelo arco dos barretes e entrou na rua nova dos mercadores com mui grande triunfo e primeiro foi o Cardeal diante ao alpemdre de S. Dominguos o qual estava todo mui paramentado de mui ricos panos, e hum cadafalso em que lhe o dito Cardeal avia de dar o juramento e fazerlhe a sua aremga. E dali a meya hora veo o Principe com grande aparato e pompa e todos os senhores de portugal s. duque e marquez, mestre e todos os condes ape e outros senhores somente o Ifante D. Luis seu Irmaõ que levava ho estoque, e ho conde priol mordomo moor que levava a bamdeira enrodilhada na astee ambos a cavalo o qual mordomo moor hia em lugar dalferz do reino por ho ser D. Duarte seu filho que ao presente he na India, e diante hiaõ oyto atabaleiros, e treze charamelas, e quatorze trombetas bastardas, e outros estromentos de sacabuxas, e seis porteiros de masas, e oyto oficiaes darmas antre reis e arautos com suas roupas de veludos de cores e cotas lavradas de chaparias en sima das ditas roupas, e o Ifante D. Fernando levava pela redea ao Principe, o qual hia vestido com huã opa de brocado comprida en sima de huũ cavalo ruço muito grande e poderoso, a qual opa era forrada de martas, antes me parece que a dita opa era de tela douro forrada das ditas martas e huũ barrete de veludo de meya volta, e hum colar de pedraria muito fermoso e sobejava por cima de todos que bem parecia hum muito poderoso Principe, e os guarnimentos do cavalo eraõ de brocado franjados de ratros cramizim com suas retranças dele, a gente era tanta que se nam poderia contar, e asi foi paso e paso ate que se foi a S. Dominguos honde o alpendre estava armado como ja disse e no cadafalso que asi estava armado estava huũ dorcel de brocado rico e huã cadeira do dito brocado em que se o Principe avia da sentar, e ali o juraraõ por Rei e Senhor todos os principais, e asi jurou ele pomdo as maõs sobre os santos Evamgelhos de ter e manter justiça a todos os dos seus reinos pequenos e grandes, o qual juramento lhe tomou o Cardeal seu Irmaõ, e o Doutor Diogo Pachequo lhe fez huã arengua em presença de todo o povo das cousas que ele era obrigado a lhe manter e tambem eles como sempre lhe seriaõ bons e leais. E entam loguo ali o pregoarã por Rei e foi loguo ouvir misa a S. Dominguos. E entam se tornou vindo pela rua nova delRei e pela dos mercadores per honde ele fora a hida. E tornaraõ todos a cavalo. E ali defronte da moeda depois doutros pregoens que deraõ atras e [illegible]

[illegible]

ouvi eu que dizia asi. O Rei darmas portugal estando todos que 'os tres vezes, ouvi, ouvi, ouvi. E entam começou Pedro Fernandes erauto a dizer paço ao alferz mor, real, real, real. E entam ele mesmo alferz dise as mesmas palavras tres vezes e asi com as lagrimas ou com elas e com voz que lhe tremia. E em acabando respondeo todo o povo. Pelo muito alto e muito poderoso D. Joaõ Rei de Portugal. E entam tocaraõ as trombetas e charamelas e todos os fidalguos e gente nobre vestidos o melhor que puderaõ. E entam se foi pera o paço e se acabou a ceremonia, e asi acabara ele e tudo esquecera, que este he o galardaõ que este triste mundo nos da nom lembrarem mais as cousas que em quanto as temos diante dos olhos.

Trasladaçaõ dos ossos dos muito altos, e muito poderosos, ElRey D. Manoel, e a Rainha D. Maria, de louvada memoria, feita por o muito alto, e muito poderoso Rey D. Joaõ o III. deste nome, seu filho nosso Senhor. Foy impressa na anno 1551.

CAPITULO I.

Da sepultura delRey Dom Manuel.

Num. 61.
An. 1551.

ELRey Dom Manuel de louvada memoria escolheo pera sua sepultura o moesteiro de Btleẽ da Ordem de Sam Hieronymo, que elle fundara com a mesma invocaçaõ de N. Senhora de Betleẽ: de que era a Igreja antiga, que alli mandara edificar, o Infante D. Anrique Tio natural, e Pay adoptivo do Infante D. Fernando seu Pay: aQ qual devem estes Regnos o descobrimento de muitas Ilhas, e terras firmes, e principio dos Regnos, e Provincias que se descobriraõ depois no Oriente: e se conquistaraõ per reconhecimento das merces que de Deos recebera na ampliaçaõ do Senhorio destes Regnos, mandou fazer ally onde ora hê o Moesteiro huã Igreja, em que se podessem recolher alguns Freires da Ordem de N. Senhor JESU Christo, deque elle era Mestre. Os quaes servissem ally a Deos, e com os mareantes, e estrangeiros exercitassem as obras de caridade, assi espirituaes confessando-os, e consolando-os, como corporaes, agasalhando os pobres, e ajudando os enfermos, e enterrando os mortos que ally fallecessem, ou o mar ally lançasse. Vendo ElRey Dom Manuel quaõ obrigado estava (acrescentando Deos em seu tempo aa Coroa destes Regnos outros tantos, e taõ grandes) acrescentarlhe tambem o Templo, e magnificencia da obra, pera limpeza do culto divino, e perfeiçaõ de mayor Religiam: determinou de edificar o Moesteiro de Betlem da Ordem de Sam Hieronymo, proseguindo a memoria, e sancta tençam do Infante D. Anrique seu Tio, e Avoo adoptivo, Irmaõ delRey D. Duarte seu Avoo natural, como disse. E logo em satisfaçaõ, e recompensa deu aa Ordem de N. Senhor JESU Christo a Igreja de N. Senhora da Concepçam de Lixboa que antes da conversaõ dos

dos Judeus fora esnoga, e elle a convertera, e mudara em serviço de Deos, e templo da Virgem N. Senhora. Mas como o edificio de N. Senhora de Beleem era sumptuoso: e por sua muita grandeza, e qualidade da obra, requeria largo espaço de tempo pera se acabar na ordem, em que o elle principiara: e sua morte foi tantos annos antes do que segundo o comum curso dos homeés podera ser: deixou encomendado a ElRey nosso Senhor, seu filho, e successor tambem de suas obrigaçoens como o era dos Regnos, e Senhorios que lhe deixava o proseguimento, e fim della. E assi por sua devaçam como por o mais obrigar a proseguila, acabala, e dotala, da maneira que elle se vivera o detriminava fazer. Ordenou, e mandou em seu testamento, que enterrassem seu Corpo na Igreja de Beleem. E como a Igreja do Moestiro fosse acabada, lhe trasladassem a ella seus ossos, sem a pompa, e aparatos dessas como se custuma fazer aos Reys. E no meo da Capela moor diante do Santo Sacramento lhe fizesse huã sepultura raza, e chaã, mostrando em tudo profunda humildade, e especial affeiçaõ da Ordem do Gloriozo Sam Hieronymo. Aa qual assi como mandava entregar seu Corpo: assi ordenou que quando seus ossos se ouvessem de trasladar, o Provincial, que entaõ fosse da dita Ordem, e alguũs Padres, que elle recolhesse, os tirasse da primeira sepultura, e os metessem na segunda, e que aviaõ de estar ate sua resurreiçaõ.

CAPITULO II.

Da sepultura da Rainha Dona Maria.

A Rainha Dona Maria falleceo alguũs annos antes delRey D. Manuel pello que ordenou que depozitassem em tanto seu Corpo no Moesteiro da Madre de Deos, junto com Lixboa, onde ella falleceo. E despois do fallecimento delRey D. Manuel lhe mudassem seus ossos ao lugar que elle escolhesse pera sua sepultura, e junto delle lhe fizessem a ella tambem a sua. A Igreja do Moesteiro de Beleem ainda que de todo naõ era acabada, todavia ja alguns annos avia que estava da maneira que ora estava, quando ElRey nosso Senhor fez esta trasladaçam: pello que pudera ter sattsfeito a esta obrigaçaõ, se o naõ detivera a mudança que quiz fazer na Capella moor, pera que ficasse mayor, e mais alta. O que se naõ podia fazer honestamente sendo ja trasladados os ossos delRey, e da Raynha seus Padres. Mas como assentou de a naõ mudar, principalmente pello retardamento que a isso daria a esta tresladaçaõ, que ja annos avia que dezejava fazer, por ser taõ divida, e lhe ficar no testamento delRey seu Pay taõ encomendada, determinou de jr fazella, conformando o modo della mais a humildade delRey seu pay, que a sua magnificentissima condiçaõ, e mais em causa de taõ pia, e tam devota obrigaçaõ. E porem com tal temperança, que nem pera o dalma ficasse por fazer alguã couza do substancial, e necessario nem pera o que devia a sua devaçaõ se escusasse o aparato do gasto necessario, e obrigatorio. Tendo em tudo sempre mais respeito aa humildade, com que ElRey seu Pay to-

da

da a pompa funebre, de sua mudança ouve por escuzada que a sua muita devaçaõ a que toda a solemnidade, ainda que fora com muita mais pompa, e gasto, parecera devida, e necessaria. E assi (exceptas as couzas que eraõ quazi como insignias de seu Real estado) foi todo o acto desta trasladaçaõ com tal resguardo magnifico, e sumptuoso, que juntamente pareceo a todos pio, Christaõ, e devoto: e viraõ todos huma santa competencia de duas virtudes da humildade delRey D. Manuel, a que aquillo parecia mais muito do que a seu Corpo se devia, com a piedade delRey nosso Senhor: a quem parecia tudo aquilo muito menos do que a tal Pay, e Senhor se devia.

CAPITULO III.

Como ElRey assentou de jr satisfazer a esta obrigaçaõ, mandou logo Dalmeirim onde entaõ estava a Pero Carvalho do seu Conselho, e Provedor mor das obras: que fosse a Lixboa, e fizesse prestes toda a preparaçaõ necessaria pera esta trasladaçaõ, da maneira que praticara com elle, e que elle levaria a ordem do regimento que lhe daria o secretario Pero Dálcaçova Carneiro. Partio Pero Carvalho Dalmeirim a nove de Setembro, o dia seguinte depois de N. Senhora, e foi desembarcar a Enxobregas: e logo no mesmo dia aa tarde mandou a Abadessa do Moesteiro da Madre de Deos huã Carta que levava delRey pera ella: na qual lhe fazia saber sua determinaçaõ acerca da trasladaçaõ dos ossos da Rainha sua May: e o que avia por bem que Pero Carvalho fizesse nisso pello que lhe encomendava, que o deixasse entrar a fazer a dita obra, e lhe rogava que se tivesse, e guardasse em tudo a ordem que elle levava em seu Regimento. Veo logo apos a Carta Pero Carvalho, e falou com a Abadessa a qual por si, e em nome de todas as Madres respondeo, que ella, e todas ficavaõ desconsoladas, com taõ triste nova pera ellas, as quaes se sentiaõ taõ acompanhadas, e taõ agasalhadas com aquelles ossos da Rainha Dona Maria, como com os da gloriosa Sancta Auta que ally tinhaõ. E por isso naõ podiaõ deixar de sentir muito o apartamento de taõ santa companhia, e absencia de taes Reliquias, e carecimento de taõ preciozo tesouro. Mas pois o Sua Alteza assi avia por bem, seria por ellas naõ merecerem a Deos gozar de tanto bem, e que fariaõ tudo, e guardariaõ em tudo a ordem que Sua Alteza pera isso dera. E ficou assentado que ao dia seguinte depois de missa se faria.

CAPITULO IV.

Veo aquellas horas Pero Carvalho com Diogo de Torralva, Mestre das obras de Belleem, e com Miguel Rodrigues homẽ velho, que faz as obras de dentro do Moesteiro da Madre de Deos. E logo com estes dous officiaes, e com o confessor das mesmas Freyras, e seu Companheiro pera mayor honestidade entrou dentro, e se foi ao Capitolo

pitolo da dita Caza onde estava a sepultura da Rainha Donna Maria. E aberta a cova viraõ que estava ja o ataude taõ podre que se naõ poderia tirar acima sem espargimento dos ossos que estavaõ todos dentro nelle. Pello que pareceo que seria milhor descerem abaixo per huã escadinha (que mandou logo alli fazer Pero Carvalho) duas freyras, e outras duas ficarem en cima pera recolherem os ossos, e os alimparem da terra, e os concertarẽ em hum tavoleiro, e envolverem nas toalhas como estava ordenado. Sairaõ-se logo todos do Capitolo, e ficaraõ a Abadessa, e as tres Freyras soos pera fazerem este officio, que todas fizeraõ com muita devaçaõ, e lagrimas daquelle saudozo apartamento, e rezando sempre. E como recolheraõ os ossos todos, e os alimparaõ, e cobriraõ com huã toalha, chamaraõ Pero Carvalho. E os que entraraõ com elle, e elle com muito acatamento, e sentimento de muito amor, se humilhou profundamente ante elles, e foi beijar o lugar onde estavaõ cubertos. E logo mandou aos officiaes que cerrassem a sepultura estando as Freyras rezando, deste meo tempo com suas tochas, e vellas acesas, tudo muy devotamente. E acabada de atopir a sepultura, a Abadessa, e Freyras poseraõ o tavoleiro com os ossos daquella Rainha sanctissima sobre a sepultura, e sobre o tavoleiro, mandou Pero Carvalho por a Tumba como antes estava, polla seguridade com que ficava antre taes Religiozas. E assi estiveraõ ate o dia que se dally mudaraõ, como ao diante se dira.

CAPITULO V.

Ao dia seguinte foi Pero Carvalho verse com o Arcebispo de Lixboa Dom Fernando de Menezes, sobre o que ElRey lhe escrevia na Carta, que Pero Carvalho mesmo lhe trouxera, acerca da trasladaçaõ dos ossos do Cardeal Infante D. Affonso, que jazia na See, pera o Moesteiro de Betleem. E sobre o mais que tocava aa solemnidade e ordem do auto desta trasladaçaõ de que ElRey lhe mandou dar conta. E logo dally mandou o Arcebispo recado aas dignidades, e Conegos da See, que guardassem acerca dos ossos do Cardeal, a ordem que lhes Pero Carvalho da parte delRey seu Senhor dissesse: a qual fizeraõ os que se acharaõ ahy prezentes. E aberta a sepultura appareceo o ataude podre, e ja taõ gastado, que ouveraõ por milhor descerem la duas Dignidades, e darem os ossos escolhidos aos de cima. Fez-se este officio rezando todos os sete Salmos, e as oras dos finados com tochas, e vellas acezas, com muito acatamento. Acharaõ o vestido Pontifical com que o enterraraõ podre na substancia: e porem enteiro, ainda na figura. Tinha o anel ainda nos ossos do dedo. Cruz pectoral lhe naõ acharaõ, e soubesse depois que a naõ levara por se naõ achar a maõ ao tempo que o amortalhavão. Depois de recolhidos os ossos todos, as Dignidades os meteraõ na Caixa de pao, que pera em tanto mandara fazer Pero Carvalho, e a pozeraõ no derradeiro degrao do Altar moor: e ally rezaraõ todos, ate que tornaraõ a meter a Caixa pregada no vaõ, que deixaraõ por atopir da sepultura, e a cobriraõ com a Tumba que antes tinha.

CAPITULO VI.

De Lixboa ſe partio Pero Carvalho pera o Moeſteiro de Belleem. E logo depois de comer, o Provincial da Ordem de Sam Hieronymo, que he o Prior da dita Caza, a quem ElRey em Almeirim tinha dado conta de todo eſte negocio: eſcolheo o Padre Frey Miguel de Valença, e o Vigairo da Caza, e algũs Religiozos: e ſe foi com Pero Carvalho a Igreja velha onde eſtavaõ as ſepulturas delRey D. Manoel, do Infante D. Duarte, do Infante D. Antonio, e Infante D. Carlos ſeus filhos e dos Principes Dom Affonſo, e D. Felippe: do Infante D. Antonio, e da Infante Donna Izabel ſeus Netos filhos delRey, e da Rainha noſſos Senhores, e a do Senhor D. Duarte filho delRey noſſo Senhor: Lembrou-ſe Pero Carvalho que junto da Tumba delRey D. Manuel da parte do Euangelho foraõ enterrados os Corpos dos Principes, D. Affonſo, e D. Felippe. E da outra os dous Infantes D. Antonio, e D. Izabel, todos Anginhos: e por iſſo mandou primeiro deſcavar ambalas ilhargas da ſepultura delRey D. Manuel, e acharaõ as Tumbas diſtinctas, e os oſſinhos de cada hum em ſua. E na do Infante D. Antonio huã Cruz daziviche, que lembrou aa Rainha noſſa Senhora, que elle levava: E quanto ſe iſto fazia rezavaõ os Padres os Salmos de *Laudate pueri Dominum*, e outros que a Igreja aplica aos que falecem naquella idade. Depois de tirados eſtes abriraõ a ſepultura delRey D. Manuel e acharaõ o ataude podre. E os Padres, Provincial, e outros deceraõ abaixo, e os eſcolheraõ da terra, e alimparaõ com muita veneraçaõ, e reverencia rezando todos o officio dos Defuntos: ate os meterem todos na Caixa que pera entaõ eſtava feita. Acabado eſte officio abriraõ a ſepultura do Infante D. Duarte ſeu filho, e acharaõ os oſſos lentos, e humidos: e aſſi o eſtava a terra que com elles eſtava miſturada. Tinha ainda enteiro o habito da Ordem de JESU Chriſto N. Senhor em que foi enterrado quanto a forma delle, mas ja delle ſe naõ enxergava a cor, ſomente a Cruz eſtava ſinalada, e ſaã toda. Tinha desligados os oſſos todos, e ſem nenhuã carne, ſoomente no queixo debaixo eſtavaõ os cabellos da barba da maneira que os elle tinha vivendo. Alimparaõ os Padres, e emxugaraõ os oſſos da maneira que fizeraõ aos delRey: e meteraõnos em huã Caixa, e poſeraõnos junto dos delRey ſeu Pay. Abriraõ depois a ſepultura do Senhor D. Duarte, e algum tanto acharaõ os oſſos humidos. Tinha ainda na caveira algũs cabellos. A Almatica em que o enterravaõ (porque tinha ordens devangelho ſomente àquelle tempo) era gaſtada em partes, e porem ainda ſe conhecia o que fora. Depois de todo acabado mandou Pero Carvalho que atupiſſem as covas, e deixaſſem en cima hum pequeno vaõ em cada huma, pera que coubeſſem aquellas Caixas de pao em que ja eſtavaõ os oſſos debaixo das Tumbas proprias que tornaraõ a por ſobre cada huã das ſepulturas.

CAPITULO VII.

Feito isto se veo Pero Carvalho pera Lixboa a fazer prestes muitas vestimentas, que ElRey novamente mandava fazer com seus frontaes, e panos daltar, pera que bastassem aos altares que ElRey mandara fazer novamente nos dous quartos da Crasta primeira do Moesteiro de Betleem pera se poderem dizer mais missas juntamente. E allem destas que todas aviaõ de ser seda preta conformes ao dia: ordenou ElRey, e mandou fazer hum Pontifical de rede espessa douro fiado sobre veludo preto, com savastro de tella douro alcachofrado de prata, e barrado do mesmo, muito rico, e custozo pera servir na missa das primeiras exequias delRey D. Manuel, e da Rainha Donna Maria, e ficar ao Moesteiro de Betleem. E pera a mudança dos ossos da Rainha D. Maria sua Mãy, mandou fazer huãs andas de brocado de tres altos com paos, e sellas cubertas do mesmo, forradas de cetim cremesim, e franjadas ricamente. E pera os ossos do Cardeal Infante seu Irmaõ, outras de tella douro. E da mesma tella mandou que fossem as Tumbas dos Anginhos seus filhos, e seus Irmãos, e do Infante D. Duarte. A do Senhor D. Duarte seu filho ordenou que fosse de veludo roxo. E assi os concertos da sepultura de cada hum como se dira a diante quando se disser o lugar de suas sepulturas.

CAPITULO VIII.

Como ElRey teve recado que a obra que mandara fazer em Betleem pera milhor concerto das sepulturas estava acabada, e nò mais que era necessario avia pouco que fazer: partio Dalmeirim o derradeiro dia de Setembro, e foi dormir ao Cartaxo aquella quarta feira. A quinta a Azambuja. A sesta a Villa franca. E ao Sabado foi jantar a Sacavem. E dahy se foi por mar dormir a Emxobregas as Casas do Arcebispo de Lixboa. E ao Domingo que era dia de Sam Francisco ouvio missa no Moesteiro, que he da mesma Ordem. Esteve ally aquella somana toda, e a outra esperando que se acabassem de fazer alguãs couzas, que acrescentaraõ. Gastou aquelles dias ordenando o modo que naquelle auto queria que se guardasse, visitando aquelles Moesteiros da Madre de Deos, de Santos, de Santa Clara, e Chelas, que saõ todos de freiras: e o de Sam Bento, a que tambem foraõ alguãs vezes ouvir missa ElRey, e a Raynha, cada hum por sj. E aos xix. dias Doutubro detriminou ElRey de trasladar os ossos da Rainha sua Mãy, da Madre de Deos onde estavaõ, como tenho dito, que foi a cauza delRey se vir aposemtar em Emxobregas. E ao Sabado antes que foraõ xvij. do mesmo foi a Rainha, e o Principe com ella ao Moesteiro da Madre de Deos a mudar os ossos da Rainha D. Maria, do tavoleiro em que estavaõ, em hũa Caixa forrada de cetim branco, que hera a que se avia de meter na Tumba, que avia de hir nas Andas. O qual auto a Rainha fez com tanta devaçaõ, humildade, veneraçaõ, e acatamento, segundo das Freiras se soube, que deu a to-

a todas grande exemplo de sua muita virtude. O Principe como quem queria merecer bençaõ de sua Avoo Rainha taõ sancta, lhe beijou os ossos das mãos. Prazerá a Deos que lhe dara por isso com muita vida os effeitos de tal bençaõ. ElRey tinha ja mandado recado ao Cabido, e aas Ordens, segundo o tinha ordenado. E assi o fez a segunda feira, que foraõ xix. Doutubro, na maneira seguinte.

CAPITULO IX.

A segunda feira se ajuntou na praya Denxobregas grande numero de senhores, e fidalgos, e doutra gente: porque ainda que ElRey naõ fez chamamento geral, como se costumava fazer pera os taes auctos: todavia os fidalgos, e geralmente os Portugueses naõ esperaõ ser chamados onde lhes parece que tem obrigaçaõ de serem prezentes. E por esta rezaõ os de mais perto, a quem esta rezaõ mais obrigava, e os que polla criaçaõ delRey D. Manuel folgaraõ de vir a este dia de suas honras se acharaõ todos nelle. Vieraõ ally o Nuncio do Papa Pompeio Zambicaro, Arcebispo de Sulmona: O Embaixador do Emperador Lopo Furtado de Mendonça: o delRey de França ficou doente: o Duque de Bragança, e o Duque Daveiro, o Marques de Villa-Real, D. James, e D. Constantino Irmãos do Duque de Bragança ficaraõ doentes em Villa Viçoza. Assi o estava D. Affonso Dalemcastro Commendador moor de Sam Tiago, Irmaõ do Duque Daveiro. Veo assi Dom Luis Dalemcastro Commendador moor Davis, seu Irmaõ. Os Condes de Vimiozo, D. Affonso de Portugal: o da Castanheira, D. Antonio Datayde: o de Portalegre, Dom Alvaro da Silva: o da Vidiguera, D. Francisco da Gama. Os Prelados do Regno, que se acharaõ presentes, foraõ o Arcebispo de Lixboa D. Fernando de Menezes: Dom James Bispo de Cepta: o Bispo Dang.a D. Rodrigo Pinheiro Governador da Cidade de Lixboa. Os Bispos de Miranda D. Turibio Lopes: o de Portalegre D. Juliaõ Dalva: o do Salvador D. Pero Fernandez: e o do Funchal, D. Gaspar do Casal: o Bispo D. Pedro: o Irmaõ do Duque de Bragança D. Fulgencio, a que ElRey ordenou assento logo apos os Bispos. Estando ja postos em ordem todolos Capelaẽs delRey, todos em suas encavalgaduras com suas tochas nas mãos, e suas sobrepelizes vestidas. Sayo ElRey com hum Capuz vestido, e hum barrete redondo. E da mesma maneira vinha o Principe, e o Infante com elle. O Senhor D. Duarte por sua idade que era ainda pouca, levava Capa. O Cardeal Infante D. Anrique Arcebispo Devora, o qual entaõ estava nella, desejou muito de ser presente, e celebrar o dia da Trasladaçaõ dos ossos delRey D. Manuel seu Pay: e pos-se ao caminho duas vezes, e dambas se tornou de Monte moor mal despolto, e por isso naõ foi presente. ElRey, e o Principe por huã parte, o Infante D. Luis, e o Senhor D. Duarte por outra, tomaraõ a Tumba onde estavaõ os ossos da Rainha sua Mãy, e Avoo dos que a levavaõ aa porta da portaria do Moesteiro da Madre de Deos. E indo diante os frades do Convento Demxobregas, somente com sua Cruz,

Cruz, a levaraõ da portaria, ate a por nas Andas que estavaõ fora. Apos isto ElRey se pos a cavalo, o Principe, o Infante, e o Senhor D. Duarte, os Duques, Marques, e outros senhores, e começou dandar a procissaõ rezando, entoando os nocturnos, por ordem de D. Sancho de Noronha filho de D. Fernando de Faro, que ora serve da dayaõ da Capella delRey nosso Senhor, por seu mandado.

CAPITULO X.

O Iffante Dom Luis no Campo de Santa Clara pedio licença a ElRey, e se foi per outro caminho aa see onde ao pee do tavoleiro della estavaõ em outras andas de tella douro huma Tumba com os ossos do Cardeal Infante D. Affonso e detras della o Infante, e com elle o Arcebispo de Lixboa, com todalas Dignidades, e Cabido a cavalo, com suas tochas acesas, e sobrepelizes vestidas. E em chegando as Andas em que hiaõ os ossos da Rainha D. Maria cubertos com hum pano de brocado rico por cima, moveraõ as em que vinhaõ os ossos do Cardeal, e se poseraõ detras das da Rainha sua Māy. E a Capella delRey se mudou aa parte esquerda, e o Cabido ficou aa direita, que era entaõ a vez de sua alternativa da precedencia dantre elle: e a Capella que segundo sua capitulaçaõ cada hum precede seu dia. Em esta ordem foy a procissaõ pella padaria abaixo aa rua nova, e dahy per baixo direito a Belleem. Era couza pera ver tanta multidaõ de Clerigos com tochas, e tanto numero de grandes, e fidalgos, e nobres. O que mais espantou que tudo, foi o innumeravel povo que se vio aquele dia pelas ruas, e janellas de Lixboa. Chegou ElRey a Betleem as quatro oras depois de meio dia, ou pouco mais. E antes da porta primeira hū bom espaço se deceo, estando ja a pee todos. E elle, e o Principe de huã parte, o Infante, e o Senhor D. Duarte da outra, como antes fizeraõ, levaraõ a Tumba da Rainha ate dentro da Igreja velha, onde estava a sepultura delRey D. Manuel, e a assentaraõ junto della. As Dignidades da see Adayam, Chantre, Arcediago, e Tesoureiro, levaraõ a Tumba do Cardeal, e o Chapeo do Cardeal (que foi o que lhe o Papa mandou) levou diante delle D. Antonio da Costa, que fora seu Dayaõ, e por este dia naõ se fez mais. A Rainha, e Iffante D. Maria partiraõ Demxobregas o mesmo dia mais cedo, e com pouca gente, e estavaõ ja em Betleem: e do Moesteiro viraõ a procissaõ, com vestidos, e toucados, conformes ao mesmo aucto que viaõ, e assi em tudo o mais. ElRey, e a Rainha pousaraõ nas Cazas que ally tem o Conde de Vimiozo. E o Principe nas de Diogo de Torralva. O Iffante, e o Senhor D. Duarte no Moesteiro. A Iffante D. Maria defronte delRey nosso Senhor.

CAPITULO XI.

Terça feira ao meo dia eraõ juntas em Betleē as Ordeēs seguintes de Sam Francisco Religiosos muitos dambolos Conventos de Saõ

Francisco

Francisco de Lixboa, e de Emxobregas. De Sam Domingos dos Conventos de Lixboa, e de Bemfica. Os Augustinhos. Os do Carmo. Os da Trindade. Os de Sam Hieronymo. Os de Sam Joaõ azues. O Cabido da see. Os Capellaẽs de suas Altezas. Seriaõ antre Clerigos, e Religiosos quasi mil. Todalas Ordens assi como vinhaõ, hiaõ dizer seu Responso sobre a Tumba em que vieraõ os ossos da Rainha: aos quaes se mudaraõ tambem aquella noite os delRey em sua Caixa rica. E com seu *Pater noster*, e agoa benta diziaõ sua Oraçaõ, e davaõ lugar aos outros. Estando ja ahi Ordens, e sendo juntos: o Nuncio, Arcebispo de Lixboa, e outros muitos Prelados, veo ElRey, o Principe, o Infante, o Senhor D. Duarte vestidos como o dia dantes com muitos senhores, e fidalgos, e nobre gente: e começaraõ de ordenar Dom Sancho a Capella, e as Ordeẽs: E o Chantre da see, o Cabido, outros Clerigos, os Capellaẽs, e os Conegos levavaõ todos tochas. As Ordeẽs começaraõ de andar: e era couza pera ver tanto numero de Religiosos, em tanto concerto, e tanta diversidade. Todos hiaõ rezando entoando os sete psalmos. E detras os Prelados acima nomeados, logo apos elles trazia a Tumba em que vinhaõ os ossos delRey Dom Manuel, e da Rainha Donna Maria, ElRey seu filho, o Principe seu Neto, o Iffante D. Luis seu filho, o Senhor Dom Duarte seu Neto. Ao Senhor D. Duarte ajudava o Duque de Bragança seu Tio. Detras da Tumba os senhores, fidalgos, e muita gente. Estava todo o alpendre de Betleem despejado da Igreja velha, ate o cabo ao longo delle. Por debaixo veo a procissaõ virando no cabo ao longo delle, polla banda de fora chegou ate aa porta principal do Moesteiro por onde entrou. Mandara ElRey fazer na nave do meo no Corpo da Igreja, hum Coro de tres ordeẽs dassemtos, cubertos todos de alambees. E posto que a Igreja he capaz de tanta gente, que he espanto, todavia eraõ tantos os Religiosos que se agasalharaõ trabalhosamente no principio. Assi como hiaõ entrando, assi se deixava ficar cada Ordem em seus assentos pera menos confusaõ, e desvairo de vozes ate que poderaõ entrar os que traziaõ as tochas, os quaes passaraõ ate o Cruzeiro. E assi estiveraõ em ordem esperando que viesse a Tumba. Pera a qual estava na Capella moor em cima das sepulturas feito hum estrado cuberto de brocado muito rico, e ally foi posta. Ardiaõ ao redor della doze tochas brancas, e doze castiçaes grandes de prata, e seis vellas. E depois de acabado este officio, e feito silencio começou o Arcebispo de Lixboa, que fez este primeiro officio por ElRey Dom Manuel, e polla Rainha Donna Maria, a Antiphona das Besporas dos defunctos. As quaes se disseraõ per todos os do Coro. Ainda que muitos, e muy diversos (todavia com muita devaçaõ, e consonancia) e conformavaõse todos com o canto da Capella delRey nosso Senhor, onde serviaõ por Mestre della Francisco Rodrigues, por Chantres Manuel Cardozo, e Antonio Fernandes todos Capellaẽs, e Cantores do dito Senhor. Ditas as Vigilias se comessaraõ as oras dos defunctos, com tres nocturnos, e nove licçoẽs, com seus Responsos: e tudo por ordem muy distinta, e muy devotamente ate as Laudes que ficaraõ pera se dizerem ao dia seguinte a entrada

trada da Missa. Este officio, e os seguintes ouvio a Rainha nossa Senhora, e a Iffante Donna Maria, de cima do Coro do Moesteiro, que era o lugar mais quieto, e mais conveniente pera tudo, excepta a pregaçaõ que do Coro se naõ podia ouvir.

CAPITULO XII.

Ordenara ElRey que aos Religiosos pera poderem vir mais recolhidos, e menos cansados, se dessem barcas em que viessem a Betleem, e os esperassem pera os tornarem a levar a seus Conventos aquelle dia das Vigilias, e trazerem o outro dia a Missa. Mas vendo que o officio se naõ podia acabar a tempo que fosse pera se poderem tornar, mandou ao seu Veador Dom Francisco de Souza, que ordenasse de dar de comer a todos aquelles Religiosos, os quaes passavaõ de setecentos, segundo se afirmou. O tempo era breve, e o lugar pequeno, e desapercebido: e porem o Veador, Comprador, e Officiaes com que aquillo se fez, uzaraõ de tal diligencia, que a hũs de carne, aos de Sam Domingos de pescado, a todos do que cada hum queria, se deu em muita abastança. Viose aquelle dia a caridade dos Padres da Ordem de Sam Hieronymo, porque elles em seu Refeitorio serviraõ aquella gente, toda repartida por muitas mesas, e em tempos diversos. Toda aquella noite se rezou na Igreja comum, e particularmente pollas almas daquelle Rey, e Rainha, cujos ossos ally estavaõ. E muitos foraõ tambem fazer o mesmo a Igreja velha pollas almas dos Iffantes, do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte, e do Senhor D. Duarte, cujas Tumbas la estavaõ. A Rainha, e a Iffante ouviraõ do Coro de cima.

CAPITULO XIII.

Aa quarta feira as oito oras veo ElRey, e o Principe com o Iffante Dom Luis, e o Senhor Dom Duarte, e com os Duques, Marques, e Condes, e Senhores ao Moesteiro. E em quanto o Arcebispo de Lixboa se revestia, se disseraõ no Coro as Laudes, e grande numero de missas pellos altares, que pera isso foraõ ordenados. E dita a Oraçaõ no fim aas Laudes, começou huã missa Pontifical dos Defunctos, e disse a Epistola D. Fulgencio Irmaõ do Duque. E dito o Euangelho pregou o Doctor Antonio Pinheiro, Pregador delRey, e Mestre do Principe nossos Senhores daquella trasladaçaõ, em louvor delRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria. E a substancia do Sermaõ foi o que elle depois por satisfazer aa Rainha que lho mandou, recolheo na maneira que aqui vai resumido. Acabada a Missa, e dito o Responso com grande numero de tochas benzeo o Arcebispo as sepulturas ambas delRey, e da Rainha. E logo mandou ElRey chamar o Provincial de Sam Hieronymo, pera que elle tirasse a Caixa dos ossos delRey, e a metesse na sepultura que assi estava preparada com

bem

hum escabello, sobre o qual a dita Caixa se avia de por e cerrasse a sepultura com chave, que lhe ElRey mandou dar, conforme ao que ElRey seu Pay mandara. E outro tanto fez na Caixa dos ossos da Rainha Donna Maria. A qual o dito Provincial com outros Priores doutras Cazas de sua Ordem, tomou, e meteo na sepultura, e a fechou. E depois que ElRey, e a Rainha se foraõ pera seus aposentos Pero Carvalho mandou logo trazer as grades forradas de rico brocado, que estavaõ feitas pera veneraçaõ, e resguardo das ditas sepulturas, e as fez assentar em cada huã em cima de ricas alcatifas. E sobre as grades de cada huma das sepulturas, mandou lançar hum pano de brocado muito rico franjado todo, que as cobria: e concertar as alampadas de prata sobre ellas, da maneira que ElRey tinha ordenado. E acabado o officio se partiraõ os Religiosos pera seus Conventos por mar, como vieram.

CAPITULO XIV.

Aa quinta feira as duas horas se ajuntaraõ os Capellaẽs, Cabido, e os Padres de Sam Hieronymo somente na Igreja velha. E ahy vieraõ todolos Prelados que estiveraõ o dia dantes, e o Ministro Geral da Ordem de Sam Francisco Frei Andre da Insua, que naõ poode chegar o dia dantes. E estando tudo prestes, veo ElRey, e ordenouse a procissaõ, levou tochas a Capella, e o Cabido, e hũs, e outros: e os Padres da Caza todos hiaõ rezando os sete psalmos. Fez o officio deste dia Dom Juliaõ Dalva Esmoler da Rainha nossa Senhora, e Bispo de Portalegre. Levaraõ a Tumba do Cardeal as Dignidades da see. E do Iffante Dom Duarte o Senhor D. Duarte seu filho: o Duque de Bragança, seu Cunhado: o Duque Daveiro, e o Marquez de Villa Real. A Tumba do Senhor Dom Duarte levaraõ os Padres de Sam Hieronymo, antre os quaes se elle criara. As Tumbas dos Iffantes hiaõ cubertas de tella douro. A do Senhor D. Duarte de veludo roxo: ElRey detras dellas todas. Nesta ordem foi a procissaõ pello modo, e caminho da outra do dia dantes, senaõ que no Coro faltaraõ as ordeẽs que ElRey naõ mandou vir senaõ ao primeiro officio. E porem fez-se o officio solemne, e devotamente. Estava no Cruzeiro hum estrado grande cuberto de tella douro encarnada muito rica, com suas tochas ao redor, e suas vellas. Aqui poseraõ as tres Tumbas. E logo apos isso começou a antiphona das Vigilias o Bispo de Portalegre. E o Coro proseguio todo o officio, ate as Laudes, que ficaraõ pera o outro dia. E findo isto ElRey se recolheo a seu aposento. E a sesta feira se disseraõ as Laudes, e Missa solemne sem pregaçaõ. E acabada ella se disse hum Responso, e benzeo o Bispo as tres sepulturas. A do Cardeal, aa parte do Euangelho em huã Capella da ilharga mais baixa. A do Iffante Dom Duarte, aa parte da Epistola, mais apartado, porque antre elle, e a sepultura da Rainha Donna Maria sua Mãy, fica a sepultura do Cardeal Iffante Dom Anrique, se ally a quizer. A do Senhor D. Duarte na Capella do Cruzeiro da

maõ

maõ esquerda. E assi como o Bispo acabava de benzer a sepultura, assi levavaõ a Tumba dos ossos, cuja ella era os mesmos que o dia dantes a trouxeraõ. E o Provincial fazia o mesmo. Estando a todas estas cerimonias grande numero de Conegos, e Capellaẽs, todos com tochas acezas. E logo como ElRey se foi pera sua Caza Pero Carvalho mandou trazer pera cada huã das sepulturas do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte huãs grades forradas de tella douro franjada. E pera a do Senhor Dom Duarte outras de veludo roxo. E a todas estas mandou ElRey fazer capas de seda per cima, pera estarem mais limpas.

CAPITULO XV.

Ao Sabado polla menhaã se ajuntaraõ Capellaẽs, Conegos, e Padres da Caza, e os Prelados na Igreja velha: fazia aquelle dia o officio D. James filho do Mestre de Sam Tiago, que Deos tem Bispo de Cepta. E vindo ElRey poz-se em ordem a procissaõ, e deraõ a todos os Conegos, e Capellaẽs tochas. Hiaõ em huma Tumba as caixinhas dos seis Anginhos, dous filhos delRey Dom Manuel, D. Antonio filho seu, e da Rainha Donna Maria, Dom Carlos filho delle, e da Rainha Donna Lianor sua ultima molher, Mãy da Iffante Donna Maria: e quatro delRey, e da Rainha nossos Senhores. Dous Principes Dom Affonso, e Dom Felippe. Dous Iffantes Dom Antonio, e D. Isabel, cada hum em sua Caixinha forrada de dentro de cetim branco, e de fora de tella douro. A tumba em que hiaõ estas caixinhas levaraõ o Senhor Dom Duarte, o Duque de Bragança, o Duque Daveiro, o Marques de Villa Real: foraõ todos os Clerigos, e Religiosos cantando o psalmo *Beati immaculati*, e os dous que se seguem. Veyo ElRey cuberto de Capa aberta, e gorra: assi o Principe, e o Iffante, e toda a gente dalegria, como convinha a trasladaçaõ dos ossos danginhos. Cujas almas gozavaõ de Deos sem duvida, segundo nossa sancta fee. Tanto que a procissaõ chegou ao Cruzeiro, pozeraõ a Tumba em cima do estrado pequeno, que estava no meo do Cruzeiro, cuberto com hum pano de tella douro encarnado como o do dia dantes. E logo se foi o Bispo a benzer o lugar onde haviaõ de por os Iffantes Dom Antonio, e Dom Carlos filhos delRey Dom Manuel: que eraõ humas Tumbazinhas forradas de tella douro, postas sobre hum banco cuberto tambem de tella douro na Capella do Cruzeiro aa maõ direita. Depois de assentadas ally aquellas Tumbazinhas pello Provincial da Ordem de Sam Hieronymo entregadas, tornou o Bispo aa Capella do Cruzeiro da outra parte em outro banco da mesma maneira em humas Caixas forradas de tella douro. E depois de bentas por o Bispo as sepulturas, meteo o Provincial quatro Caixinhas cada huma de seu Anginho, onde hiaõ todolos quatro filhos, que ElRey nosso Senhor ally tinha cada hum em sua, Dom Affonso, Dom Felippe Principes, e o Iffante Dom Antonio, e a Iffante Donna Izabel em suas sepulturas. Acabado este officio se veo o Bispo ao Altar, e se revestio em Pontifical, e disse Missa solemne de Nossa Senhora

ſem pregaçaõ. E acabada a miſſa, ſe foraõ ElRey, e a Rainha, noſſos Senhores, pera ſua Caza a deſcanſar do trabalho que levaraõ na continuaçam dos officios daquella ſomana. Eſteve ally ao Domingo, e a ſegunda feira ſe partio pera o Campo Dalvalade onde eſteve oito dias, indo alguãs vezes a N. Senhora da Luz, a Sancta Brigida do Lumear, ao Moeſteiro de Bemfica e ao dodivelas, e deſpachando algũs negocios que ocorreraõ a terça feira, que foi apos o dia dos Defunctos ſe partio Dalvalade. E a quinta feira na Zambuja mandou chamar Joaõ de Bairos, que ſervia Dalmotacel mor, pera que precebeſſe, e proveeſſe o caminho pera Tomar: durmio a ſeſta feira em ſamtarem: chegou a Golegam ao Sabado, e ahi ouvio miſſa, e pregaçaõ. Ao Domingo, e a ſegunda feira foi ouvir miſſa a Talaya, e jantar a Tomar onde foi recebido dos Freires reformados com huma muito devota prociſſaõ. Eſteve no Convento vendo as obras que nelle mandou fazer, que ſaõ muitas, e muito ſumptuoſas: e recreando ſeu ſpiritu na devaçaõ, e relligiaõ dos officios daquella Caſa que por ſeu mandado ſe reformou ate a quinta feira ſeguinte. Partio dahy a ſeſta, e veo dormir a Azinhaga. E dahy por o Tejo ate defronte de ſamtarem, onde o ahy eſtavaõ eſperando o Nuncio do Papa, o Embaixador do Emperador, o Regedor da Caza da Sopricaçaõ, o Biſpo de Tangere, que por mandado delRey ficara em Almeirim com a Iffanta Donna Iſabel: muitos fidalgos nobre gente. E aſſi chegou a Almeirim a quatorze dias de Novembro 1551.

Outra memoria da trasladaçaõ dos oſſos delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Moſteiro de Belem, que achámos no Cartorio da Caſa de Bragança.

Dit. n. 61. SAbado x6ij. dias de Outubro de mil quinhentos cinquoenta e hum, deſpois de jantar vieraõ ElRei, e a Rainha denxobregas à madre de Deos, e entraraõ dentro, e tirou a Rainha por ſua maõ os oſſos da Rainha Dona Maria, e os meteo na tumba. E ſegunda feira xix. ſe foi a Rainha denxobregas por mar a Belem, ElRei partio antes da huã hora, e veo à madre de Deos, e no patio eſtavaõ muitos frades denxobregas em prociſſaõ de huã parte, e da outra, e abrindo a porta eſtava a tumba poſta em huã meſa cuberta com hum pano de tella douro frizada, e a tumba hera cuberta de brocado de pello de tres altos, e as freiras diſſeraõ hũ Reſponſo, e o Commiſſario diſſe a oraçaõ. Acabado iſto ElRei, e o Principe, e o Iffante D. Luis e o Senhor D. Duarte tomaraõ a tumba, e a vieraõ por em huãs andas, que eſtavaõ fora cubertas de brocado de pello, e forradas de cetim carmeſim, e duas almofadas de brocado de pello ſobre as quais ſe pos a tumba, e as guarniçois dos machos, tambem heraõ de brocado de pello. Pero Carvalho pos as charolas nas andas, e as comcertou, e deſpois mandou ElRei ao Duque de Bragança, e aos ſenhores, que ahi

ahi estavaõ, e a fidalgos principaes que pusesem as andas nas Azemalas. Estava diante em procissaõ muj bem ordenada, e seriaõ oitenta Capellaẽs com sobrepelizes com suas tochas nas mãos, e hiaõ seis Bispos detras, e apos elles o Nuncio, e o Embaixador do Emperador, e D. Sancho Adayam delRey, e D. Fulgencio Irmaõ do Duque de Bragança hião diante dos Bispos, e detras das amdas hia ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e detras delRej todos os senhores, e fidalgos o Duque Daveiro tomou ElRej a cavallo diante das cazas de Christovão de Brito, e em Santa Clara se apartou o Iffante, e se foi caminho da sé a fazer levar a ossada do Cardeal D. Affonso, o qual trouxerão as dinidades da sé, e fidalgos do Iffante, e a meterão nas Andas, e o Arcebispo de Lisboa se achou nisso, e quando ElRei chegou à sé estavaõ as andas em que estava a ossada do Cardeal ja nas Azemalas, e as Andas heraõ de tella douro Raza, e as guarniçois dos machos da mesma maneira, e naõ levaraõ pano por cima como as outras. Aqui entrou o Cabido na procissaõ, que a engrossou muito. Daqui se foi o Arcebispo à maõ esquerda do Numcio ficando o Embaixador à maõ direita, com sua cinæ diante. A procissaõ levava huã Crus diante das andas, e outra no cabo, e vieraõ polla padeiria abaixo, rua nova, e tenoaria, e cubertos, direitos a Belem, e defronte da Igreja nova tiraraõ as andas os que as poseraõ, e levaraõ a tumba ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte à Igreja velha. Sayraõ frades de Belem, que seriaõ cento, com sua crus a recebella tumba, e a tumba do Cardeal levaraõ as dignidades da sé com hum Conego, que levava o sombreiro diante; os frades traziaõ sua Crus, e dous vinhaõ com suas capas encençando ate a porem em hum estrado de velludo preto, que estava diante do Altar mor. Despois que poseraõ a tumba se recolheo ElRej pera a cortina que hera de tafeta preto, disseraõ os frades hum Responso, e o Arcebispo huã Oraçaõ, entaõ se vejo ElRej pera sua casa, a Rainha estava em cima no Choro com a Iffante D. Maria, e despois que ElRei se recolheo fez ella o mesmo.

Terça feira polla menhã foi ElRej à Igreja nova, e achou muitas missas rezadas que o detiveraõ hum bom pedaço, o Altar mor estava com hum ornamento de brocado, e os outros altares com ornamentos pretos, e as vestimentas com que os frades diziaõ missa heraõ de diversas cores. Acabado de ouvir missa entrou pera a Crasta pera ver como estava comcertada, que heraõ dous lanços della com treze altares cada lanço com hũ pano de Ras detras de cada hum, e com hum pano de damasco preto sobre o de Ras, e seus frontaes negros, e cruzes de pao douradas, e retabollos pequenos de frandes depois disto se vejo a jantar S. A. e logo a huã hora despois do mejo dia sayo, e se foi decer a Igreja velha; e S. A. tinha mandado derribar o topo della pera logo sair a procissaõ por alli, e por debaixo dos alpendres estavaõ ja todas as Ordens em procissaõ, e heraõ por todos quatrocentos, e setenta, e oito frades ss. oitenta, e quatro da Ordem de Saõ Hieronimo, e cento, e quinze da Ordem de Saõ Francisco, e do Carmo cinquoenta, e sete, da Trindade trinta, e nove, de Santo

Eloy quarenta, e quatro, de Santo Agoſtinho ſeſſenta, e quatro, da Ordem de Saõ Domingos ſetenta, e ſinco, e detras dos frades vinha o Cabido, e Capella delRej, levavaõ cem tochas, ſincoenta de huã parte, e ſincoenta da outra. Partio a prociſſaõ, e ainda S. A. naõ abalava quando já os frades entravaõ polla porta da Igreja nova, e aſsj como as hordens foraõ entrando ſe aſſentaraõ em hũs degraos, que eſtavaõ armados na nave do mejo da Igreja, com lambeis por cima; e o Arcebiſpo começou as Veſporas, que vinha veſtido em Pontefical, e era diante da tumba, que levava ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e neſta tumba eraõ já metidos os oſſos delRej D. Manuel em huã tumbinha pequena, e eſtava huã meſa diante do Altar mor cuberta de brocado de pello de tres altos onde puſeraõ Suas Altezas a tumba com ſeis tochas de cada banda em caſtiçaes de prata, e oito alampadas de prata na Capella, hera formoſa couſa ouvir tanta voz ſalmeando, cada hordem diſſe huã liçaõ, e o Adayaõ D. Sancho de Noronha diſſe a derradeira. A Rainha eſtava no Choro velho quando paſſou a prociſſaõ, e depois eſteve no novo a todos os officios. Os frades ficaraõ eſta noite em Belem, poſto que naõ eſtava determinado de ſer aſsj, mas acabaraõ huã hora, e meja de noite.

Quarta pella menhã ſe alevantou ElRej cedo, entrou polla Igreja velha, e vejo ter à Craſta, e ſe pos em hum canto della, porque dalli via os dous lanços daltares onde diziaõ miſſas, e eſteve alli hum grande pedaço ouvindoas ate que o Adayaõ lhe vejo dizer, que eſtava preſtes, e ſe foi a ſua quortina, onde cantaraõ as Laudes, e acabadas diſſe hum Reſponſo, e acabado iſto ſe começou a miſſa a qual diſſe o Arcebiſpo de Lisboa, e D. Fulgencio diſſe a Epiſtolla muj bem, e aſsj o pareceo a ElRej, e a todos os que heraõ preſentes: pregou Antonio Pinheiro maes de huã hora, e mea muj bem louvores de ElRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria, e o meſmo fes do Cardeal Dom Afonſo, e do Iffante D. Duarte. Acabada a miſſa ſe diſſe hum Reſponſo, com tomarem os Biſpos, e Capellaẽs, e Cabido, tochas, e o Nuncio tambem teve a ſua. Acabado o Reſponſo ſe deſcobrio a tumba que eſtava ſobre a meſa, e a puſeraõ ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor Dom Duarte junto das covas as quaes heraõ forradas de pedraria com hum poial de pedra no mejo de cada huã, e com ſuas portas, e fechaduras mouriſcas, e em cima do poyal de pedra huã tumba forrada de cetim branquo, e abrio Pero Carvalho a tumba grande, e tirou o caixaõ com os oſſos delRej D. Manuel forrada de cetim branquo, e a deu ao Provincial, e o Provincial a deu a hum frade que eſtava dentro na cova, e a fecharaõ com ſua chave, e o meſmo ſe fes na da Rainha Dona Maria, entaõ ſe fecharaõ as portas com ſuas chaves as quaes ſe entregaraõ ao Provincial, e tanto que ElRej ſe recolheo lhes poſerão hum eſtrado forrado de tella douro com huãs grades ao redor forradas do meſmo com huã franja por cima. Acabado iſto ſe vejo ElRej pera ſua Caſa, e o Iffante que pouſava no moſteiro chegava com S. A. ate o cavalgar, e dalli o mandou a tornar, a Rainha eſteve no Choro a todos os officios.

Quinta feira deſpois das duas horas foi ElRej à Igreja velha, e eſtava

estava em hum estrado de velude preto, tres tumbas duas de tella douro, e huã de velludo azul, as de tella douro, hera huã do Cardeal, que estava no meo, e outra do Iffante Dom Duarte, que estava da banda do Evangelho, e a de velludo azul do Senhor Dom Duarte, tomaraõ a do Cardeal as dignidades da sé, e do Iffante D. Duarte o Senhor D. Duarte seu filho, e o Duque de Bragança e o daveiro, e o Marques de Villa Real, e a outra os frades de Belem, naõ avia maes frades, que os da Casa, e a Capella delRej, e o Cabido foraõ da mesma maneira, e no meo do Cruzeiro estava huã mesa grande cuberta de tella douro encarnada de lavores, e se poseraõ as tres tumbas da maneira que estavaõ na Igreja velha nesta mesa, fez o officio o Bispo de Portalegre, e acabado levaraõ as tumbas os que as troxeraõ, e estavaõ covas feitas como as outras, a tumba do Cardeal hera de velludo roxo, e a do Iffante Dom Duarte de velludo preto, e ao Senhor D. Duarte meteraõno na em que vejo. A do Cardeal no primeiro altar da parte do Evangelho, a do Iffante D. Duarte no segundo altar da parte da Epistola, o Senhor Dom Duarte no altar do Cruzeiro da parte do Evangelho no chaõ. Puseraõ ao Cardeal, e ao Iffante Dom Duarte hum estrado forrado de tella douro de dous palmos dalto com franja por cima: e ao Senhor D. Duarte de velludo azul da mesma cor. Sabado polla menhã foi ElRej, e o Princepe com toda a Corte à Igreja velha onde estava huã tumba cuberta de tella douro, como a em que vejo a ossada do Cardeal, e do Iffante posta sobre hum estrado de velludo preto diante do altar mor em que estavaõ as ossadas de dous Irmãos delRey. O Iffante D. Antonio, e Iffante D. Carlos, e Princepe D. Felipe, e o Iffante D. Dinis, e Iffante Dom Antonio, e alli se revestio em pontifical o Bispo de Ceita, com ornamento branco, e despois de revestido tomaraõ a tumba o Senhor Dom Duarte, e o Duque de Bragança, e o davejro, e o Marques de Villa Real, e se comessou a procissaõ pera a Igreja nova, indo os frades do mesmo mosteiro, e Capella, e vieraõ à Igreja nova disendo os salmos, que se disem pellos meninos, e chegando ao Cruzeiro, foi posta sobre a propria mesa onde se aviaõ posto a do Cardeal, e Iffante Dom Duarte, e Senhor Dom Duarte.

Testamento delRey D. Manoel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 62.
An. 1517.

EM nome de Deos amen este he o testamento que eu Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, &c. Faço estando de saude com todo o sizo e entendimento que me nosso Senhor deu, naõ sabendo o dia nem a hora, que me deste mundo me querera levar.

Item primeiramente digo que desta hora pera todo sempre protesto firmemente crer, e ter o que a Santa Madre Igreja cre e tem, e de viver e morrer na Santa Fe Catholica como fiel Christaõ, e peço a Nosso Senhor Jesu Christo pella sua infinda misericordia que

me

me queira perdoar meus pecados, e dar parte na sua gloria, e a Virgem Maria sua Madre Nossa Senhora que por mi lho queira procurar.

Item minha vontade he de minha sepultura ser no Mosteiro de N. Senhora de Bellem dentro na Capella mor, diante do altar mor, abaixo dos degraos, e que se me naõ faça outra sepultura, senaõ huã campa cham, de maneira que se possa andar por cima della, e asim mando que se me faça.

Item sendo cazo que o meu falecimento seja lonje do dito Mosteiro em maneira que meu corpo logo a elle naõ possa ser levado, mando que do dia de meu falecimento a hũ anno a mais tardar, minha ossada seja levada ao dito Mosteiro e sepultada na maneira que dito he.

Item mando que se naõ faça essa, nem sahimento com ceremonia, nem chamamento do Reyno, senaõ como a qualquer vir pessoa, e digam as missas, e sahimentos que se fizerem.

Item mando que em qualquer Igreja ou Mosteiro ou Convento em que se acontecer de meu corpo ser soterrado, que dem a dita Caza hua capa, e hũ manto, e duas almategas de brocado, de pello, que naõ seja minhoto, e quanto mais rico for, mais folgarei, e sera com suas alvas, e com todo o aparelho comprido, para com ellas se poder dizer missa, e demlhe mais dous castiçaes de prata, de seis marcos cada hũ, e dous Caleses, de quatro marcos cada hũ, e dourados, e huã costodia de seis marcos dourada, e hua duzia de boas toalhas, pera altares, e doze varas de olanda fina, pera corporaes, e se logo meu enterramento for no Mosteiro de N. Senhora de Bellem, mando que estas mesmas couzas lhe dem, e rogo a meus testamenteiros, que logo como falecer levem meu corpo ao dito Mosteiro.

Item mando se meu enterramento logo naõ poder ser no dito Mosteiro, como mando que quando minha ossada a elle ouver de ser levada, se tire e leve secretamente, e sem ceremonia e quando houver de ser metida, seja prezente o Priol do dito Mosteiro, ou quem seu carrego tiver, e frades, e as pessoas que a levarem, e outra algua, naõ estara prezente, e ali naõ se fara nehua ceremonia, mas pesso aos que hi estiverem, por amor de Nosso Senhor, que com a mayor devaçaõ, que puderem lhe encomendem minha Alma.

Item mando a todos meus criados e vassallos que naõ tragaõ nehũ burel por mi, e os que dó preto tomarem, lho encomendo que naõ passe de seis mezes.

Item mando que se digaõ cinco mil missas, por minha alma, convem a saber tres mil dellas de finados, e as mil de Nossa Senhora da Encarnaçaõ, e as mil dos Anjos, com comemoraçaõ especial de S. Miguel, as quaes se digaõ em Mosteiros observantes, e o mais sedo que se puderem dizer.

Item mando que se tirem setenta cativos por minha alma dos mais pobres, e dezemparados que ouver, e havendo naturaes, dessos se tiraram primeiro, e isso mesmo se tiraraõ o mais prestes, que seja possivel.

Item mando que se cazem outras tantas Orfans, a que se daraõ doze

doze mil reis a cada hua pera seu cazamento, e se per ventura a meus testementeiros, parecer que sera milhor esmolla, darse a algumas mais dinheiro, por serem pessoas de mayor calidade e deminuir, na copia dellas, asi se faça. Porem sera em tal maneira, que toda a copia do dinheiro, que montar nas ditas setenta a rezaõ dos ditos doze mil reis se gáste, naquellas que lhe a elles parecer e naõ poderam dar mais, a hua que athe copia de quarenta mil reis, e dehi pera baixo, como lhe bem parecer, e daqui não passarão, e achando ser pessoa, que morresse em meu servisso na guerra dos mouros, estas seram primeiro.

Item mando a meus testementeiros, que quaesquer dividas, que se acharem por minha morte, com a mayor trigança, e com a mais brevidade que poderem, se paguem logo, e isto asi do movel, que se achar, como dos do uso, que das rendas do Reyno, se possam tirar, e esta mesma maneira mando, que se tenha na paga dos cazamentos de todos meus criados, primeiramente aquelles, que ja cazados forem, e despois o faram a satisfaçoens aos solteiros, avendo respeito ao tempo que serviram, e asi se forão pessoas, que por ventura gastassem, de suas fazendas, no Paço, ou vendessem, o que de seus Pays lhe ficase, ou se forem pessoas, que o tempo que servissem foy a custa minha, e dos Reys passados, não trazendo nehua couza para o Paço, quando vieram e com isto se avera respeito, isso mesmo aos cazamentos, que aviã de aver, e asi se tiveram outras merces de mi, e dos Reys passados, ou Fortalezas, ou outras couzas, respeitando todas estas couzas acima ditas, e asi aos servissos, em que cada huns servirão, se faram as ditas satisfaçoens, mais e menos, segundo parecer, que cada hũ merece, e isso mesmo se fara alguã satisfação, aos Capellaens, aquella que parecer, que se deve fazer, olhando os respeitos, e obrigaçoens, que em cada hũ ha; porem esta paga dos solteiros não se fara, salvo sendo primeiro muy bem visto, por letrados, e achandose que por conciencia ha obrigação para se dever fazer.

Item mando que qualquer divida de prata de Igrejas, ou de emprestidos dorfaõs, que inda naõ for pago se pague logo.

Item encomendo e mando, que se compre ao hospital de Beja, outra tanta renda como lhe tinha dada, pollos Tabaliaens, e foros que tinha D. Alvaro, e em quanto se naõ comprar naõ se lhe bula, com a tença que agora por isso tem, nem com outra couza nenhua, que de my tenham.

Item mando a meus Testementeiros que como falecer, façaõ por my hũ Romeyro para Jeruzalem, o qual va por Roma, e ande por my todas as Estaçoens e me haja hua asolviçam plenaria do Santo Padre.

Item encomendo muito e mando, que logo tanto que a N. Senhor aprover de me despoer, se saiba das dividas, que em Lisboa devo, asim dalmazens como doutras similhantes, e todas encomendo e mando, porque saõ dividas miudas, que logo se paguem, sem couza algua ficar: e quando tam prestes se nam podesse aver dinheiro das rendas para isso, ou de qualquer outro cabo, hajase donde mais

prestes

prestes se poder aver, asim da minha prata e joyas, como qualquer outro movel meu, vendendose ou empenhandose e pedindose emprestado, quando comprise, em tal maneira, que sejaõ logo pagas, e satisfeitas.

Item encomendo e mando, que o mais em breve que seja possivel, se pagem as dividas da India, asy de soldos, como de especiarias, guardandose a maneira, que se agora tem, convem a saber os soldos, que de la vem, pagaremse todos em dinheiro, pello dinheiro das vendas da caza, e asy pimenta athe certa quantia, e dahi para sima se despacharem, nas melhores rendas do Reyno que puder ser, e trabalhese de na Casa da India se fazerem de fora as menos despezas, que poder ser, e de o dinheiro que nellas se fizer, das vendas, se gastar primeiramente na paga das dividas, e dahi na negoceaçam da Caza, e do trauto della, e o sobejo se podera antam despender nas outras couzas, que forem necessarias.

Item leixo ao meu Sprital de todos os Santos de Lisboa, toda minha roupa de cama, que ficar ao tempo de meu falecimento, convem a saber colchoens, colchas cobertores, lençoes, fronhas dalmofadas, e de travisseiros, e traviseiros, e toalhas, e toda outra roupa de linho, e asy todas as minhas camizas, e asy esparames, e arquilhas.

Item mando que se torne ao Mosteiro da Batalha todos os Ornamentos, e Crus, e toda outra prata que agora anda, e serve na minha Capella, a qual eu ofreci por ElRey D. Joaõ meu Primo que santa gloria aja em sua tresladaçaõ, e de todas estas couzas, quando por ellas mandei ao dito Mosteiro para dellas me servir, ficou conhecimento no dito Mosteiro de quem a recebeo, por onde se podera saber todas as ditas couzas.

Item mando, que as minhas Reliquias das minhas Vera Cruzes, se goardem todas, para o Principe meu filho, as quaes lhe leixo com a bençaõ de Deos, e com a minha.

Item mando que se de ao Mosteiro de N. Senhora de Bellem a Costodia que fez Gil Vicente pera a dita Caza, e a Crus grande, que esta em meu Thesouro, que fez o dito Gil Vicente, e asy as Biblias escritas de pena, que andam em minha guardaroupa as quaes saõ goarnecidas de prata, e cobertas de veludo carmesim.

Item mando que todos meus vestidos de seda e borcado que ao tempo de meu falecimento ficarem, e houver em minha Goarda Roupa, e Thesouro, se desfaçaõ todos em ornamentos, e feitos os ditos Ornamentos, se despendaõ por Igrejas e Mosteiros, de homens, e molheres, destes Reynos, onde parecer que he mais necessario, e primeiramente nas Igrejas do Mestrado de Christo a que sam mais obrigado, pello muito que delle tenho havido, tendo porem as Igrejas do dito Mestrado disso necessidade.

E os outros meus vestidos que naõ forem de borcados, e sedas, mando que se despendaõ todos em esmollas, que delles se façaõ, a pessoas pobres, em que milhor caiba a esmolla delles, e especialmente mando, que se dem as esmollas delles a alguns meus criados, que sejaõ pobres, e moços da Camera, que naõ tenham quem os repaire, e que

e que tenham disso necessidade, e da repartiçaõ destas couzas, que asi mando que se dem de esmolla, encomendo, e mando a meus Testementeiros[f], que se queiram encarregar e o façaõ com Fr. Jorge Vogado Vigairo Provincial que ora he da Ordem de S. Domingos.

Item mando, que nos Ornamentos tapessarias alcatifas pannos de seda, e de lam que ouver no meu Thesouro, ao tempo que N. Senhor de mi dispozer, se tome valia de cinco mil cruzados, e se destribuaõ nas mesmas couzas, per Igrejas, e Mosteiros do Reyno segundo bem parecer a meus Testementeiros, as quaes se destribuam por aquellas Cazas, que parecer que tem das ditas couzas mais necessidade, provendo primeiro as Igrejas do Mestrado de Christo, do que houverem mester, as quaes quero e mando, que sejaõ primeiro providas, do que outras alguas, porem desta copia mando, que se vistaõ setenta pobres, em que parecer que seja bem empregado, e quantos mais acharem de homens envergonhados, a estes se de, que seraõ do conto dos ditos setenta, convem a saber, a homens baixos duas camizas, e gibaõ de fustam, e sayo, e pelote de pano, de athe cem reis o covado, e os homens que forem doutra sorte, capuzes calças, e carapuças, e pelotes de pano, de duzentos e cincoenta athe trezentos reis, e sanhos pares de camizas, e de huns, e dos outros se dara a dita esmolla, aquellos onde parecer, que sera milhor empregado, e que mais necessidade della tenham.

Item eu tenho ordenado por meu Regimento que esta no Sprital de Todos os Sanctos de Lisboa, que em cada hũ anno se pague, e de da maõ de meu Almoxarife do dito Sprital, certa esmola de asucar, e especiaria a alguns Mosteiros do Reyno, asi de homens, como de mulheres, e as Mizericordias, e Spiritaes, e esto de certa soma, que no dito asucar, e especiaria, mando entregar ao dito Almoxarife, de que tem meus Padroens, pera em cada hũ anno lhe ser entregue, encomendo e mando que sempre se faça a dita esmolla dasucar, e especiaria segundo que o tenho ordenado, e he contheudo em meu Regimento sobre isso feito, e que sempre pera isso se entregue ao Almoxarife, ou Recebedor do Sprital, a soma do dito asucar, e especiaria, que para isso tenho ordenado, e folgarei de sempre asi se fazer por ser couza de minha devoçam, e muito encomendo ao Principe meu filho, que asi o queira sempre mandar comprir, porque o hei por muito servisso de N. Senhor, e porque elle sempre tenha mais cuidado de suas couzas.

Item eu tenho dado em minha vida a N. Senhora de Bellem, a vintena do dinheiro das partes da Mina, e a vintena das mercadorias, e couzas das partes da India, somente, e naõ do meu, segundo he decrarado em sua doaçaõ, encomendo que lhe naõ seja tirado, athe se acabar pella dita renda, a Caza na forma em que o tenho ordenado, e mandado fazer, e que responda toda a obra com a que esta começada do Dormitorio, o qual mandava fazer, para cem frades, e acabada a dita obra, encomendo que se de na dita vintena ao dito Mosteiro tanta renda como abaste para a mantença dos ditos cem frades, e necessidades da Caza porem dando N. Senhora tanta larguesa

na fazenda perque se bem possa fazer, encomendo que para se este Mosteiro mais sedo acabar, se lhe aparte alem da dita renda, alguã mais soma, tanto como se bem possa fazer, e o sofrer a fazenda em maneira que com isso se possa acabar esta Caza, o mais sedo que possivel seja, porque asi por minha devocaõ, primeiramente, e depois, por hi aver de ser meu jazigo, asi folgarei muito que se faça, e encomendo muito que asi se cumpra como por este Capitulo o declaro.

Item eu tenho dado a alguns Mosteiros de Molheres, o hum por cento, das rendas dos lugares onde os ditos Mosteiros estaõ, convem a saber, S. Domingos das Donas de Santarem, e S. Anna de Leyrea, e Monte Mor o novo, e asi ao Mosteiro do Mato de S. Heronimo, e asi algua tença a Pera Longa, estas encomendo e mando, que lhe naõ sejam tiradas, em quanto goardarem as freiras dos ditos Mosteiros, a condiçaõ da Doaçaõ e merce que de mi tem, que he de viverem bem e honestamente segundo sua ordem, e como ellas saõ obrigadas, e em quanto o asi fizerem, encomendo, e mando ao Principe meu filho, que se lhe naõ bulla com isso, antes leixe a seus sucessores que asim o cumpram, e aos Frades dos ditos Mosteiros, se guarde o que asi de nos tem para sempre, asi como he contheudo em suas Cartas, e asim em qualquer outro direito, e couzas que de nos tinham quaesquer outros Mosteiros de homens, e mulheres, e Spritaes, e Mizericordias destes Reynos.

Item eu ordenei aqui novamente nesta Cidade por alguns respeitos, de muito servisso de Deos hũ Collegio no Mosteiro de S. Domingos ao qual tenho ordenado sua mantença de dinheiro, paõ e vinho, encomendo muito ao Principe, que lhe mande asim sempre pagar, como pellas minhas ditas provizoens lho ordeno e naõ somente o mande asi fazer em sua vida, mas inda leixe encomendado a seus sucessores, que em quanto o dito Colegio estiver naquela Ordem, que dem o comprimento asi.

Item por quanto creio que a obrigaçaõ do dote he mayor e mais obrigatoria, que nehua outra divida, e para primeiro se haver de satisfazer, rogo muito e encomendo: primeiramente ao Principe meu filho, e asim a todos os outros meus filhos, e a Infante D. Izabel, e Infante D. Beatris, que lhes praza, que sendo achadas outras dividas, por minha morte, se satisfaçaõ primeiro: e asi quaesquer outras couzas, que mandei fazer por este meu testamento, e que as suas fiquem para apos isso lhe pagarem, o melhor e mais sedo que seja possivel; e quando nossa fazenda movel naõ abranger muito rogo e encomendo ao Principe meu filho, que das rendas do Reyno, e da outra fazenda, que louvores a nosso Senhor lhe fica lhe praza satisfazer a seus Irmãos, e descarregarem dessa obrigaçaõ, em que lhe saõ, e da sua parte me relevar a obrigaçaõ em que lhe saõ, e em quanto o Principe meu filho naõ tiver seu governo, encomendo ao a que leixo deputados para a governança, que com seu prazer cumpraõ, o que asi encomendo ao Principe, que nisto pello meu queira fazer.

Item mais porque mais em breve se possaõ satisfazer minhas dividas, e todas obrigaçoens deste meu testamento, e descarregos mando

do que logo tanto, que falecer, ſe entregue a D. Martinho de Caſtelbranco Conde de Villa nova Camareiro Mor do Principe meu filho, todas as peſſas douro, que em meu theſouro houver, e aſi em minha Guarda Roupa, que naõ ſejaõ mandadas fazer para alguas Cazas de Oraçaõ, ou dadas por my, poſto que em minha Caza eſtem a eſſe tempo, e aſy na eſtrebaria, ou em qualquer outra parte, e aſy toda a minha prata lavrada, que em quaeſquer officiaes eſtiver, e iſto mando ao meu Mordomo Mor, e Veador, que o faça logo aſy comprir, e muito encomendo ao Principe meu filho, que o mande logo aſy fazer, e aſſy quaeſquer joyas noſſas, que hi houver em quaeſquer partes, ou officiaes onde eſteverem.

Item rogo muito, e encomendo, e mando ao dito Conde de Villa nova, que pela muito boa vontade, que ſempre lhe tive, e muita confiança, queira receber todas eſtas couzas douro, e prata, poſto que ſeja dezacoſtumado a aſtais peſſoas receberem e deſpenderem, o que elle por amor de my queira fazer, por mais e milhor deſcarrego de minha conciencia, e da de ElRey D. Affonſo, e da de ElRey D. Joaõ, de que elle algũ carrego teve, e diſſo em maneira algua, ſe naõ queira eſcuſar, quer como couza que ſeu Rey lhe manda, de que tem recebido merce, amor e boas obras, quer como que outra peſſoa lho pede e roga, pois me deve amor, e lho eu tive ſempre, e muito boa vontade.

Item tanto que em ſeu poder for o ſobredito] ouro e prata o que muito lhe rogo, que elle tenha cuidado de requerer, por mais diligencia ſe poeer niſſo, ſe trabalhe de ſaber todas as dividas da prata das Igrejas, e aſy dos Orfãos, do tempo de ElRey D. Affonſo, e de ElRey D. Joaõ, e quaeſquer outras que nos devamos, as quaes lhe encomendamos muito, e mandamos que elle pague, com a mais trigança, que poder, hindo nas couzas duvidozas ſempre contra my, e no contra as partes porque naõ podem eſtas dividas tanto montar, que para meu filho louvores a noſſo Senhor, pelo muito que lhe deu, naõ ſeja pouco e muito menos pera my, pera haver de jazer no Purgatorio, por as taes couzas, e rogolhe que nas ſobreditas couzas naõ ſeja tam eſcrupulozo, e rigurozo como nas couzas de meu ſerviſſo ſempre foy, e que ſe amoeſte ſempre a mais piadoza parte, e ſe trabalhe de em todo quanto elle puder, e abranger o que receber dezencarregar minha conciencia, e a dos paſſados, e a ſua meſma, e aſy meſmo o fara das joyas.

Item ao dito Conde mando, que faça eſſes pagamentos, ſegundo lhe parecer, e diſſer ſua conciencia, ſe em peſſoa outra algua niſſo entender, porque eu o conheço por tal, que ha para muito mais ſe fiar delle, e fara as ſobreditas couzas, com o Secretario Antonio Carneiro, ou Joaõ da Fonſeca, por Eſcrivaens qual mais dezacopaçam tever, e ſendo ocupado ſe podera tomar Affonſo Mexia, e pella fe do dito Conde mando, que ſe lhe de a quitaçaõ, e poſto que nas taes dividas faleça algua ſolemnidade, ou regra de fazenda e contos, parecendolhe que por qualquer maneira eu ſam obrigado a tal divida, mando que elle a pague.

Item sobejando alguã couza do que asi receber mando que o entregue a quem mandar o Principe meu filho.

Item naõ abastando o que asy receber o dito Conde para minhas dividas, e as sobreditas delRey D. Affonso, e de ElRey D. Joaõ encomendo muito ao Principe meu filho, e mando a meus Testementeiros, e Deputados, ao governo que dem forma como tudo logo seja satisfeito, e em o fazerem asy, compriraõ com suas virtudes, honras, e conciencias, e com o que me devem, o que espero em Nosso Senhor, que assy inteiramente compriraõ, e que disso se lhe seguira tanto louvor como he rezaõ.

E posto que muitas couzas neste meu testamento leixo ordenadas, em que se podera montar muita soma de dinheiro encomendo muito, e mando a meus Testementeiros, que primeiro acudam aquellas, que mais obrigatorias forem asy como dividas de dinheiro, e servissos, e Cazamentos e depois aquellas, que mais meritorias forem, e lhe parecerem, trabalhando porem, quanto puderem, por tudo se comprir, e com mais brevidade que puder ser.

Item leixo e nomeo por meus Testementeiros, D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, e o dito Conde de Villa nova, para os descarregos de minha Alma, e todas as couzas deste meu Testamento comprirem, como por elle o declaro e mando que se faça, e lhe rogo muito, que se queiraõ sempre lembrar do grande amor, e afeiçaõ, que sempre lhe tive, e das honras e merces que folguei de lhe fazer, e de my receberaõ, com tam boa vontade, e que das couzas deste meu Testamento tomem aquelle cuidado e lembrança, que eu delles espero, e elles a Deos e ao mundo devem, por suas limpezas, e descarregos, pois tambem lhe mereço nisto todo o servisso e boas obras, e muito lhe rogo, que se comprir folgem de com suas fazendas, a meus descarregos, e ao comprimento deste meu Testamento ajudar de maneira, que logo, ou ao menos, o mais em breve, que ser possa, todo o meu testamento seja comprido, e despois pellas rendas do Reyno, mando que lhe seja pago, o que do seu para isso emprestarem, no que naõ somente satisfaram a suas virtudes, pello que me devem, mas ainda serviraõ muito a nosso Senhor, ao qual pesso, que por grande servisso lho receba, se assy o comprirem e fizerem, como elle sabe, que mo devem, e eu delles o espero, pello amor e boa vontade, que sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

E as outras pessoas que leixo declaradas para o governo do Reyno, muito encomendo que os ajudem em todo o que ao comprimento deste meu Testamento comprir, e asi como de suas bondades o devo delles esperar, lembrandosse que em nehua couza me podem mais servir, e aproveitar e asy mesmo do amor e boa vontade, que sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

Ao Duque de Bargança meu sobrinho encomendo muito pella rezaõ que tem comigo e amor que sempre lhe tive, e merces que de my recebeu, que tenha grande cuidado de lembrar, e requerer o comprimento deste meu testamento, e saber se se cumpre, e trabalhar quanto nelle for, porque se cumpra inteiramente e asy como

nelle

nelle o declaro e mando, que ſe faila, e aſy como eu delle confio, que folgara de o fazer, e tenho rezaõ de o eſperar delle, e requerer iſſo meſmo ao Principe meu filho, que o mande e o faça aſſy comprir.

Item mando aos ditos meus Teſtementeiros, que cada hũ delles tome o treslado deſte meu Teſtamento para as couzas delle milhor ſe poderem ſaber, e as requererem e comprirem, como delles, e de cada hum delles o eſpero, e mando que outro treslado ſeja dado aos Vereadores, e Procurador, e Procuradores dos Meſteres da Cidade de Lisboa, para eſtar na Camera da dita Cidade, aos quaes officiaes encomendo, que o vejaõ o mais a miudo, que elles poderem, para ſaberem o que delle ſe cumpre, e requererem e lembrarem a meus Teſtementeiros, e aos Deputados ao Governo, que queiraõ comprir todo o que pello dito meu Teſtamento lhe fica por my encomendado, e mando quando acharem, que algua couza delle fica por comprir.

Item rogo muito e encomendo que ſe mandem acabar as Capellas da Batalha, naquella maneira que milhor parecer, que ſeja conforme a outra obra, e aſy lhe dem entrada para a Igreja do Moſteiro da milhor maneira que parecer, e mandem mudar para ellas, ſendo primeiro de todo acabadas, e aſy ſeus Altares, e todas as outras couzas neceſſarias: ElRey Duarte que foy o primeiro principiador dellas, e aſſy ElRey D. Affonſo meu thio, e ElRey D. Joaõ, que Deos aja, e o Principe D. Affonſo meu ſobrinho.

Item me parece que ſera muito ſerviſſo de N. Senhor e deſcarrego da conciencia de quem governar eſtes Reinos, e de quem os tever, acabaremſe de correger os foraes da maneira que tenho mandado, e iſſo meſmo as Ordenaçoens, porem muito encomendo, que naquella maneira, em que o tenho ordenado ſe acabe.

Item encomendo, que ſe for couza, que ſe poſſam mandar pagar alguas dividas, que inda hy ha neſtes Reynos do Infante D. Henrique, ſe paguem, porque ſem rezaõ parece, que quem tanto bem a elles trouxe, naõ lhe pagarem ſuas dividas.

Item eu tenho mandado entender no corrigimento da Torre do Tombo, e concerto das Eſcrituras della, no que ja agora he começado, e ſe faz, por me parecer, que ſera couza muy proveitoza, e ainda no modo em que eſta ordenado, a mais honrada couza, de ſimilhante calidade que em parte alguã do mundo ſe poſſa ver; porem muito encomendo e mando, que ſe acabe tudo de fazer, aſy a obra da meſma Torre, como o concerto e treslado das eſcrituras della, no modo em que o tenho ordenado, ſegundo o tenho praticado, e fallado com os officiaes que diſſo encarreguei.

Item por quanto o ei por couza muito proveitoza e neceſſaria ao bem deſtes Reynos, por muitos reſpeitos, os Meſtrados delles naõ andarem ſenaõ na peſſoa do Rey, ou ao mais ſeus filhos, e Irmaos, encomendo e mando, que em qualquer tempo, em que vagarem ſe faça aſy, e por minha bençaõ mando ao Principe meu filho, que aſſy o cumpra e goarde, porem o do Meſtrado de Chriſto nunca ſahira

da

da Coroa, e do Rey, por quanto averiamos por couza muy prejudicial, e de grande inconviniente para o Reyno, e para o Rey que entam for, aver de estar em outra pessoa, salvo nelle mesmo.

Item nos parece, que os habitos da Ordem do Mestrado de Christo, naõ devem passar do numero, em que esteverem ao tempo de meu falecimento, salvo acrecentando Nosso Senhor tanto a Ordem, que parece rezaõ serem os ditos habitos acrecentados pero quando for seja com muita temprança, ainda que entam antes se creça nas rendas, que nos habitos, os quaes muito queriamos, que em nenhua maneira naõ fossem mais.

Item pella grande devoçaõ, que tenho a todos os Mosteiros da Ordem de S. Francisco, da observancia, encomendo muito que se tenha de todos elles muy grande lembrança e cuidado, porque receberey nisso grande consolaçaõ, e por quanto eu do dinheiro da Esmollaria mandamos sempre acodir a mayor parte de suas necessidades, encomendo que assy se lhe faça, quando lhe comprir, porque alem de serem pessoas virtuozas as dos ditos Mosteiros, eraõ certo meus amigos, e principalmente dos da Ordem de S. Francisco, encomendo o Mosteiro da Conceiçaõ de Beja, onde jazem o Infante, e a Infante, meus Senhores Padre e Madre, que Deos haja, e meus Irmãos, e asy o Mosteiro das Freyras de Setuval, pella mais obrigaçaõ que a estes tenho.

Item eu mandava dar aos Mosteiros de S. Francisco toda a cera, e incenso, que haviam mester, encomendo muito e mando, que asi se lhe faça, e asy a todos os outros Mosteiros, a que agora se da, os quaes Mosteiros saõ os da Observancia, e isto podendose bem fazer.

Item eu tinha em prepozito trazendo N. Senhor as couzas dos trautos da India a tal perfeiçaõ, como nelle espero que as traga, mandar dar incenso a todos os Mosteiros do Reyno, de quaesquer Ordens que sejaõ, asi de homens como de mulheres, em tanta quantidade, como abastase todo o anno a despeza das Cazas, encomendo muito e mando, que trazendo Nosso Senhor as couzas da dita India, a tal fim como nelle espero, por onde asi se possa fazer, se lhe faça asy, e se lhe de o dito incenso, como o tinha em prepozito, no modo que dito he.

Item mando que athe o Principe meu filho ser em idade comprida em seu regimento, os moradores de sua Caza naõ passem nunca do numero, em que se achar, e ficar ao tempo, em que N. Senhor de my despozer, e mando que do dia de meu falecimento a quatro annos primeiro seguintes, se naõ filhe nehuma pessoa de qualquer calidade e sorte que possaõ ser, porem isto se naõ entendera nos filhos dos Fidalgos, aquelles que forem para se deverem filhar: o primeiro passando de doze annos para sima.

Item porque nas couzas da fazenda se deve ter grande regra, e nos taes tempos se aproveitar nella, quanto bem se possa fazer, mando que em quanto o Principe meu filho naõ tiver seu Regimento, se naõ possaõ despachar, nem despachem, nehuas ajudas de Cazamentos, nem merces para elles, a nenhumas pessoas, de qualquer calidade que sejaõ.

Item

Item porque sempre he bem que os moradores sejaõ ajudados, para seus gastos, com algumas merces de dinheiro, como o eu fazia, mando que pera as taes merces sejaõ apartados, e asentados em cada hũ anno ao Thisoureiro do Principe meu filho, athe quatro contos de reis, que o Principe com os Deputados ao governo despenderaõ por aquelles, que lhe parecer, que as ditas merces merecem, asi por seus moradores, como pessoas que venhaõ de servir das partes dalem, que aas vezes am mester ajudados.

Alem destes quatro contos poderaõ fazer merces aos Officiaes, convem a saber Thesoureiros, e Almoxarifes, e Recebedores, que derem suas contas, como per nos era feito, naquellas quantias, que cada hum por isso merecer.

Item neste meu testamento, ouve por bem leixar declarado e mandado, que alguas pessoas, a que me pareceo que se devia fazer, por seus muitos servissos e merecimentos, e por terem acentos de seus pays, e Avos, que sempre muito serviraõ os Reys passados, e estes Reynos ouveissem para seus filhos mayores, que ao tempo de seus falecimentos ficassem, as Alcaydarias, e Castellos, e rendas delles, que agora tem, os quaes saõ estes; convem a saber:

D. Pedro de Castro a Alcaydaria Mor de Lisboa.
E D. Fernando Henriques a Alcaydaria Mor de Evora.
E Vasco Annes Corte-Real meu Veador, a Alcaydaria de Tavila.
E Ruy Barreto a Alcaydaria de Faram.
E o filho de Ruy Gomes da Silva as Alcaydarias de Campo mayor, e Ouguela.
E Duarte de Mello a Alcaydaria de Castello de Vide.
E D. Rodrigo a Alcaydaria de Moura.
E o Marichal a Alcaydaria de Pinhel.
E Joaõ Rodrigues de Vasconcellos a Alcaydaria de Penamacor.
E Fernam Vas de S. Payo a Alcaydaria da Torre de Memcorvo.
E Henrique de Mello, a Alcaydaria de Serpa.
E Joaõ Rodrigues de Sa a Alcaydaria do Porto.
E Pero de Mendoça a Alcaydaria de Mouraõ.
E o Capitam dos Ginetes a Alcaydaria de Montemor o novo.

E porem declaro por alguns respeitos de servisso de Deos e meu, que muito me obrigam, e movem, que posto que a Alcaydaria Mor de Lisboa aja de ficar ao filho mayor de D. Pedro, lhe fique somente a guarda e menagem do dito Castello, com cem mil reis de tença por anno, acentados por padraõ em os livros da fazenda, e todas as rendas e direitos da dita Alcaydaria Mor, ficaram ao Principe meu filho, e se recadaram por seus officiaes, ao qual encomendamos, que nunca se dem a ninguem, pella muita opersam, que sabemos que se segue ao povo, e naõ pode leixar de seguir, estando as ditas rendas em mãos de Fidalgos.

E nesta maneira mandamos que se faça com o filho mayor de D. Fernando Henriques, dandoselhe pellas rendas da Alcaydaria, cincoenta mil reis de tença, asentados nos livros da Fazenda, e todas as rendas,

rendas, e direitos da Alcaydaria, ficaram com o Principe meu filho, e naõ ſeraõ dados como dito he, nas de Lisboa.

E todos os ſobreditos averam para ſeus filhos mayores, por ſeus falicimentos as ditas Alcaydarias, e Caſtellos, que de my tem, com ſuas rendas, e direitos, tirando a de Lisboa e Evora, como declaro, e aſſi encomendo e mando ao Principe meu filho, que o queira comprir.

Item porque a renda das armaçoens dos atuns, he hua tal renda, que deve ſempre andar na Coroa, em quanto a noſſo Senhor prover de a dar, mando que ande ſempre na Coroa, e que nunca della ſeja apartada, e aſi as que nos agora temos, como as que tem a Raynha minha Irmãa, quando a noſſo Senhor aprouver, de vagarem para a Coroa, e aſſi encomendo ao Principe meu filho, que o cumpra, porque ei por muito ſeu bem, e do Reyno, fazerſe aſy.

Item mando que todas as Ilhas que athe hora ſaõ achadas, andem ſempre na Coroa, e naõ ſe aparte della nehua dellas, nem rendas, que nellas agora, e ao diante houver, e aſi o encomendo muito ao Principe, e a ſeus ſuceſſores, que o faça, e que em ſeu tempo nunca ſejaõ da Coroa apartadas.

Item porque iſto me parece couza em que muito ſe deve ſempre eſguardar, por ſe eſcuzarem alguns males, que em ſimilhantes couzas ja ſe fizeram, encomendo e mando, que ſe foſſe cazo, que ſe houveſe dapurar algua gente no Reyno pera a paſajem de alem, ou pera outra alguã guerra, que Deos defenda, para que ſe aja de fazer apuraçaõ pera os Senhores e Fidalgos averem de levar gente de ſuas terras, que as taes apuraſſoens naõ ſejaõ feitas, nem ſe faſſam, ſalvo por peſſoas que a iſſo o Principe meu filho enviara, ou os Deputados ao governo, ſe antes de elle ter o governo, ſe ouveſe de fazer, e naõ pellos Senhores nem Fidalgos, nem peſſoas ſuas, ſalvo naquelles, que taes privilegios teveſſem, pera o poderem fazer, porque contra elles ſe naõ pudeſſe hir, nem lhos quebrar, e eſto ſe entendera naquelles privilegios que per mi foſſem ja confirmados, e aprovados, e porque os outros que moſtraſſem, ſe por mi confirmados naõ foſſem, naõ lhes ſejaõ guardados, porque eu acabei toda a confirmaçaõ do Reyno, e ſe me naõ foraõ aprezentados, foy por algũ reſpeito, e porque iſto redunda em bem univerſal do Reyno encomendo, e mando ao Principe meu filho, que aſi o queira comprir e guardar.

Item as couzas da governança da Cidade de Saõ Jorge da Mina, e trautos da dita Cidade, leixo muito encomendadas, porque ſaõ taes, porque muito ſe deve olhar, e encomendo e mando, que nunca ſejaõ mudadas, do modo em que agora ſaõ feitas, e governadas, e que aſi ſe conſervem e ſe trabalhe niſſo, como em couza taõ principal, como ella he, para o bem deſtes Reynos.

Item das couzas da India, que noſſo Senhor nos deu encomendo iſſo meſmo muito, em peroo, porque naõ ſe pode ainda agora nellas dar regra certa, do que ſe aja de fazer e guardar, encomendo e mando ſomente, que ſe trabalhe e tenha grande cuidado de a cerca do acrecentamento de noſſa Santa Fe Catholica, ſe fazer quanto poſſa,

ſa, e aſi meſmo que ſe trabalhe de ſe fazerem naquellas partes algumas fortalezas, que parece agora que ſeria grande proveito, e ſegurança das couzas della, aſi como na boca do mar Roxo, e da outra banda dalem da India, e em quaeſquer outros lugares, em que bem parecer, e trabalheſe quanto poſſa fazerſe por aquellas partes naõ hirem eſtrangeiros, e ſe quando de todo ſe naõ poder vedar, ao menos os mais povos, que poſſa ſer.

Item encomendo e mando que neſtes Reynos ſe naõ façaõ nehuns officios novos, aſi como Adiantados, Corregedores, em Cidades, e Villas, e outros officios ſimilhantes porque ainda que pareçaõ neceſſarios por alguns reſpeitos, por outros ſaõ muito de eſcuzar, porque os taes officios novos, ſempre ſe ſegue damno ao povo, e trazem conſigo outros grandes emconvinientes.

Item as couzas de juſtiça, como por Deos nos ſejaõ tanto encomendadas, encomendamos nos muito e para mais deſpejo das couzas della, e porque melhor ſeja provida, nos parece que ſe devem mandar alçadas pello Reyno, de tempo em tempo, taes peſſoas, e letrados, que o bem faſſaõ, poſto que cazos novos pera iſſo hi no ouveſe, porque quando ſe ofrecem em tam ſempre he tempo.

Item das couzas do Meſtrado de Chriſto, ſe deve em todo o tempo ter mui grande lembrança, e cuidado, e por iſſo parecenos bem leixarmos declarado, o modo que ſe aja de ter na governança das couzas delle, convem a ſaber, que tres peſſoas do habito do dito Meſtrado, ſejaõ ordenadas pera com os Deputados ao governo averem de deſpachar todas as couzas da Ordem, aſi de encomendas, que ſe ajaõ de dar, como de todas as outras que ſe ajaõ de fazer, e hũ deſtes tres declaramos logo, e avemos por bem, que ſeja qualquer que for Vigairo de Thomar, porque ali ſempre deve ſer letrado, e os outros dous ſeraõ eſcolhidos pellos Deputados ao governo aas mais vozes, e encomendamos, e mandamos que aſi ſe faça, e para eſto aſi ſe fazer, quando for tempo de ſe goardar eſte Capitulo, ſe deve requer, e haver provizaõ do Papa, para os Deputados que naõ forem da Ordem, o poderem aſi fazer, e os da Ordem que niſſo forem metidos, faraõ para iſſo juramento que bem e verdadeiramente, e com toda verdade e juſtiça, ſerviraõ niſſo, e aſi como devem e ſaõ obrigados.

Item encomendamos, e mandamos, ao Principe meu filho, por noſſa bençam, e mandamos aos Deputados ao governo, que em quanto governarem, nunca dem juriſdiçoens de terras, e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Meſtrado: mas que as Comendas, e Alcaydarias ſejaõ aſi como ſempre foram, ſem mais outra jurdiçaõ.

Item porque as couzas da conquiſta dalem ſaõ taes e de tal calidade, que nellas naõ deve entender, nem meter as maos, ſalvo o proprio Rey, encomendamos, e mandamos, que em quanto o Principe meu filho naõ for em idade comprida, e naõ tever ſeu regimento, ſe naõ meta maõ em ſe gançar mais valia, nem outro lugar algum, nem fazer conquiſta ſimilhante ſomente ſe mancharaõ e governaraõ mui bem os lugares, que ao tempo de meu falecimento ficarem,

e delles se fazer a guerra, o milhor que possa, avendo dispoziçaõ para isso e os mesmos lugares se afortalezarem o milhor que se poder fazer, sem em outra mais conquista degançar mais, se entender porque isto deve ser para a pessoa do Rey, e asi encomendamos e mandamos, que se guarde.

Item porque me parece asi couza mui necessaria e proveitoza, a bem destes Reynos, e mais servisso de meu filho, encomendo e mando, que vagando as Frontarias Mores, ou Capitanias de Cidades, e Villas que ora saõ dadas a alguãs pessoas que as tem, asi como a Fronteira da Comarca de antre Tejo, e Odiana, como dantre Douro e Minho, e Tralosmontes, e a Beira, e Reyno do Algarve, nunca mais se dem por officios a nehuas pessoas, e asi mando aos Deputados ao governo, que o cumpraõ vagando no seu tempo, e ao Principe meu filho encomendo e mando por minha bençam, que depois de ter seu Regimento, prazendo a Deos, asi o queira comprir, e quando for necessario de hi aver Fronteiros Mores, e Capitaens, podera encarregar e mandar servir os ditos officios a quem milhor lhe parecer, e que disso milhor podera servir, em pero naõ lho dara por officio somente serviraõ as ditas Frontarias e Capitanias, em carrego em quanto ouver necessidade pera isso, e naõ em outra maneira e nesta maneira mando que se cumpra e guarde na Frontaria Mor de Lisboa vagando.

Item mando que se pella ventura, em quanto o Principe meu filho naõ tiver seu regimento, vagarem alguas das Capitanias dos lugares de alem, naõ seja dada, nem se de nenhuã das ditas Capitanias a nehuã pessoa, athe o Principe meu filho ter seu Regimento, somente seraõ encarregadas as taes Capitanias, ou Capitania, que no tal tempo vagaõ pello Principe e Deputados, a pessoas que dellas sejaõ encarregadas e as tenhaõ em carrego pera o Principe meu filho depois que tiver seu Regimento as poder dar, e dellas prover e fazer merce, a quem lhe aprover, eligendo para os taes carregos das ditas Capitanias taes pessoas, que disso saibaõ bem servir, e asy como comprir, nos taes lugares por servisso de Deos e de meu filho, e asi como eu espero, que elles o faraõ.

Item sendo cazo que por meu falicimento me fique outro filho a fora o Principe meu filho, como espero em N. Senhor que seja quero e mando que aja o officio de Condestabre, sendo elle pera isso, e o naõ aja outra pessoa, pero mando que naõ aja a posse delle salvo depois de ser de idade de quinze annos, e sendo cazo que naõ ficasse outro Irmaõ ao Principe, entam mando ao dito meu filho que goarde o dito officio, para que dandolhe N. Senhor filhos, o de a qualquer, que lhe milhor parecer, e avendo necessidade ao tal tempo do dito officio por carrego, podera ser encarregado a tal pessoa que o bem faça e tal como pera similhante carrego se requere.

Item ei por bem e mando, que a Alcaydaria do Castello do Sabugal, a tenha Antonio da Cunha, asi como ora de mi a tem posto que della naõ tenha minha Carta, porque eu confio delle, que a tera e guardara asi como compre a bem do Reyno, e do Principe meu filho.

Item

Item encomendo e mando que por minha bençaõ, ao Principe meu filho, que vagando as Alcaydarias mores de Olivença, e de Beja polas pessoas que ora as tem, em qualquer maneira em que vagem, naõ proveja dellas, nem as de a pessoas alguas, athe elle dito meu filho ser de idade de vinte e sinco annos, porque por serem couzas de tanta importancia, asi o ey por bem e mando aos Deputados ao governo, e asim o cumpraõ, e somente quando asi vagarem, se poeeram nellas pessoas de toda fieldade que tenhaõ a guarda e fieldade della, com o que pareça, que he bem, que com isso ajaõ, e porem naõ seraõ pessoas de calidade, que pareça, que aja pejo, quando se lhe quizerem tirar, pera fazer dellas outra couza.

Item por aver asim por bem do Princepe meu filho, e mais proveito de sua fazenda, e bom despacho e certo pera as partes e asi por ser tempo de menos negocio encomendo e mando que somente sirvam de Viadores da Fazenda o Conde do Vimiozo, e o Baraõ e outros nehuns naõ, isto em quanto o Principe naõ tiver o governo, porque depois que o tever, de hy por diante servira o seu Veador da Fazenda com estes dous aqui nomeados, os quaes encomendo muito ao Principe meu filho que se queira delles nisso servir, por serem pessoas, que o bem am de fazer, e com seu descanço, e toda fieldade.

Item as provizoens da Fazenda, que o Principe meu filho houver de asinar sejaõ todas vistas por ambos os ditos Veadores, e postos nellas seus sinaes de vistas, e mais alem delles, dous dos Deputados ao governo, que ao servisso daquelle mes forem ordenados, para averem de ver as provizoens, que passarem e poeram nellas suas vistas.

Item as couzas que se ouverem de passar na fazenda, de que se ade fazer relaçaõ ao Rey, se praticaram por ambos os ditos Veadotes, com os Deputados para hi serem despachadas, e porem como forem athe outros dous dos Deputados, logo poderaõ despachar as couzas da fazenda, todos quatro, como nos fariamos por bem de justiça e rezaõ, e nosso servisso.

Item posto que por falecimento de ElRey que Deos aja, nos fizemos satisfaçaõ a alguns seus officiaes, nos naõ tinhamos a tal obrigaçaõ por quanto os officios naõ saõ senaõ em vida do Rey, pollo qual mandamos que aos nossos officiaes se naõ faça satisfaçaõ alguã, e poderlhea ficar reguardado, depois que o Principe meu filho tiver seu Regimento o requererem pera entaõ elle lhe fazer em outra couza aquellas merces que segundo servissos feitos a nos e a elle, a suas pessoas o merecerem.

E porque hy ha alguns officiaes que poderaõ alegar, que saõ do Reyno, e que naõ vagaõ seus officios, posto que o Rey faleça, acerca destes, se lhe guardara sua justiça, e o que por ella se achar, que deve ser feito, se comprira.

Item nos tinhamos tornadas as moradias a muitos Fidalgos, e asi a alguas outras pessoas, posto que ja tivessem tirados seus Cazamentos, pera quando servissem em nossa Corte as averem de vencer, e por quanto nos similhantes tempos he bem naõ andarem muitas gentes

na Corte, por alguns respeitos, avemos por bem e mandamos, que aquelles que seus cazamentos ja tiverem tirados e forem delles pagos, ou suas mulheres naõ ajam mais as ditas moradias, quer seja para as averem em suas Cazas, quer para as vencerem na Corte servindo.

E assim mesmo aquelles Escudeiros e Cavaleiros de nossas goardas que forem cazados, seraõ riscados das ditas goardas e naõ averaõ mais o soldo, e se lhe pagaraõ seus Cazamentos querendoos elles tirar, de que se lhe fara todo o bom pagamento, que seja possivel, sobre os quaes Cazamentos se lhe fara aquella merce que bem parecer athe vinte mil reis, segundo as pessoas forem.

Item polla grande obrigaçaõ que tenho a Senhora Rainha minha Irmãa, e pello muy grande e especial amor que lhe tenho, por onde della e de suas couzas me cabe muy grande carrego, e cuidado, mui especialmente encomendo que de sua consolaçaõ se tenha muy grande cuidado, e que asi seja servida, e acatada, e consolada, que se possivel for, parecesse que lhe naõ fazia eu mingoa, porque eu receberey de asi se fazer muy grande consolaçaõ, e aquelles que quizerem mostrar o amor, que me tinhaõ, o poderaõ fazer nisto, como em couza mais especial que todas encomendo e mando aos Deputados ao governo do Reyno que todo o dinheiro que ella de mi tem, e de minha fazenda ha, e ao diante ouver de haver, lho façaõ em cada hũ anno pagar mui inteiramente sem couza algua lhe falecer, e neste mesmo modo encomendo a Duqueza minha Irmãa polo grande amor que lhe tenho, e por suas virtudes, polo qual folgarei que asi mesmo lhe seja feito, e encomendo ao Principe meu filho, que depois de ter seu Regimento, o queira asim comprir, e disso ter grande cuidado, por minha bençaõ.

Item polo conjunto divido que tenho com a muy excelente Senhora minha Prima, e por suas muitas virtudes, e pola obrigaçaõ, em que por estes respeitos lhe sam, e pello carrego que della, e de todas suas couzas, com rezaõ o Rey de Portugal deve em todo tempo ter, encomendo muito ao Principe meu filho, que sempre della, e de sua consolaçaõ tenha mui grande e especial carrego, vizitandoa e honrando, e trautando como ella o merece, por todas as rezoens sobreditas, e em todas suas couzas seja asi trautada como eu sempre folgei de o fazer, e he razaõ que asi se lhe faça, e aos Deputados ao governo, encomendo e mando que em quanto no governo estiverem lhe façaõ muy inteiramente pagar os dinheiros que tem de seu asentamento, e naquella propria forma e maneira, que agora se lhe faz, e si milhor se lhe puder fazer, asi sera muy bem, que lhe seja feito, e muito lhe encomendo que disso, e de todo o que lhe comprir tenhaõ grande, e especial cuidado, e antre os mais principaes, esto lhe encomendo muito em especial.

Item eu sam obrigado a meus filhos em todo o dote que recebi, e asi fazenda outra que se achou por falecimento da Rainha minha mulher que santa gloria aja, sua madre, todo aquello que se achar ao tempo de meu falecimento, que lhe naõ tenho satisfeito a elles, ou naõ he despezo, por bem do testamento se lhes satisfara, e comprira,

prira, o mais em breve que ser possa, convem a saber a elles suas ligitimas, e partes da terça, segundo pello testamento ficou, como lhe couber, e a terça qualquer couza que ficar por comprir do contheudo no testamento, e o dote e fazenda se achara pello contrauto de nosso Cazamento, e inventario que da dita fazenda mandamos fazer.

Item ao Principe meu filho muito encomendo que da Infante D. Izabel sua Irmãa, e da Infante D. Beatriz mui principalmente por serem mulheres, queira ter grande cuidado de as honrrar, favorecer e amparar, e delle receberem toda merce que necessario lhe seja, para mantença e governança de seu estado para poder ser aquelle que he rezaõ, olhando como nos as criamos, e o em que as leixamos, e como he rezaõ que por serem minhas filhas e suas Irmans, elle o haja de fazer por quanto obrigaçam nisso tem, e asi ofrecendose couza para seus cazamentos fora destes Reynos que seja couza de suas honras, e de maneira que ellas cazem como filhas de quem saõ no estado, e pessoas daquelles, com que os taes cazamentos se ofrecerem, em tal cazo, elle queira por isso trabalhar e procurar, asim como elle nisso o deve fazer, querendoas ajudar de sua fazenda asi como he a obrigaçaõ, que a isso tem, as filhas e Irmans dos taes se costuma e deve fazer, e porem naõ sendo os cazamentos taes que seja muito de suas honras, asi nos estados como pessoas mais seria nosso contentamento, e asi lho encomendamos a ellas, que antes queiram servir a nosso Senhor que os taes cazamentos aceitar, e muito encomendamos ao Principe meu filho que asi lho queira rogar, e procurar com ellas, que asim o queiram fazer.

Item muito encomendo ao Principe meu filho os Infantes seus Irmãos que queira ter grande cuidado, asi em sua criaçaõ, e ensino, como em serem delle honrados, favorecidos e bem trautados, como he rezaõ, por serem meus filhos, e seus Irmãos, e dele receberem aquellas merces, que seja rezaõ, com que bem possaõ viver, e servilo, segundo seus estados, e quem sam, e alguns cazamentos que ha no Reyno grandes, e honrados que parecem que poderaõ ser convinientes, por alguns delles parecernos que deve recolhelos quanto boamente elle puder, asi por nos parecer que poderam ser couzas, que lhe viram bem, como por aliviar mais a Coroa, e escuzar tirarem della, o que seria rezaõ, para mantença dos seus Estados, e o poderem, e haverem de servir, como quem sam, e destes cazamentos procurar para elles aquelles, que lhe parecer que seram milhores, por todas as calidades e respeitos, que em similhantes couzas se devem dolhar, e asi por alguns delles se naõ ajuntarem com alguas Cazas do Reyno, que nos parece, que poderiaõ trazer algũ inconviniente.

E por quanto entre nos e o Conde de Marialva, era falado em cazamento de sua filha com o Infante D. Fernando meu filho por muitos respeitos nos parece, que he bem fazerse, posto que as idades naõ sejaõ mui conformes, e folgaremos de se fazer, e encomendamos ao Principe meu filho, e aos Deputados ao governo, que o queiraõ procurar, e concludir em maneira que se faça, porem quando o Conde

de

de de Marialva lho recuzase naõ se lhe confirme sua Doaçaõ que tem, pera sua herança vir a sua filha, porque a mercee que por ella lhe fizemos, naõ he salvo, com declaraçaõ de cazando sua filha com nosso prazer e consentimento.

Item consirando eu com grande diliberaçaõ e cuidado nas pessoas que devia leixar declaradas em este meu testamento pera no governo destes Reynos averem de ficar bem visto e cuidado a cerca disso, detrimino e mando que no dito governo fiquem com o Principe meu filho D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, D. Diogo Ortiz Bispo de Vizeu, o Conde de Tarouca meu mordomo Mor, o Conde de Villa nova, e porque as couzas da Fazenda louvores a nosso Senhor saõ taõ grandes, e tam tocantes, e misturadas com o governo de nossos Reynos, e isso mesmo pelo Conde do Vimiozo, e o Baraõ de Alvito, serem nossos Veadores della, e taes pessoas, que na dita governança poderam, e saberam bem servir, como a serviisso do Principe e bem destes Reynos compre, avemos por bem que elles ambos entrem na dita governança, com os quatro acima nomeados, e todos seis governaram, e detriminaraõ as couzas do governo, convem a saber assi as que tocarem a governança da justiça, e fazenda e provimentos outros necessarios, para bem e defençam do Reyno, conservaçam de sua paz e asosego, provimento dos lugares Dalem, e das Indias, e defensaõ sua, e asi de todas as outras couzas, que de fora do Reyno estem e asi em todas as outras, que o mesmo Rey he obrigado, e deve prover por bem de seu carrego, rezalvando as que neste testamento lhe tiramos, em que naõ ajam de prover athe o Principe ser em idade, e ter seu governo, as quaes couzas seraõ por elles todas despachadas as mais vozes, e onde mais vozes houver por ellas se despacharam, e detriminaram, e quando forem vozes iguaes se tera aquella parte a que o Principe se acostar, quando for prezente, e quando o naõ for, se lhe dara disso conta e posto que alguns dos ditos Deputados seja doente, ou for fora da Corte, os outros que ficarem faram todas as couzas, naõ sendo porem menos de Cavaleiro.

E quando alguas couzas de muita importancia vierem de fora do Reyno, e que sejaõ de tal sustancia e calidade que lhe pareça, que devem ser chamadas alguas pessoas de fora, dos Grandes e Prellados, e alguns Fidalgos do nosso Conselho podellaam fazer, segundo lhe bem parecer, e asi do que na Corte esteverem, pera saberem seu parecer, ou se lhe parecer isso mesmo, que devem escrever a alguns, para lhe mandarem seus pareceres, segundo a necessidade e calidade das couzas o requerer, asim o faram, e quando as pessoas de fora vierem ao tal Conselho asi pesoalmente como por seus escritos goardarsea e comprira aquello que aos mais parecer.

Item declaro e mando, que sendo cazo dalguma pessoa destas, que leixo declaradas para o governo falecer, porque he couza, que pode aquecer, e que logo devo leixar provido, mando que falecendo algum, os Deputados elejam outra pessoa, que entre em seu lugar, aas mais vozes escolhendoa para isso tal, sob carrego de suas conciencias, como para tal cazo convem, e tomaram os ditos Deputados

todos juramento solemne ante de darem suas vozes para o tal eligimento, o qual lhe sera dado em publico pello Perlado mais honrado, ou Ecclesiastico, se Perlado hi naõ ouver, que no tal tempo andar na Corte, ao qual juramento seraõ prezentes os officiaes mores da Justiça, e Dezembargadores que na Corte esteverem ao tal tempo, e asi officiaes mores da Casa, e os officiaes do governo, ou Villa onde a Corte estever, que fiel e justamente faram a dita inliçam, e olharam bem as calidades, que necessarias sam, para quem em tal carrego ha de entrar, convem a saber virtude sizo, sem afeiçam, secreto, e asi as mais que convem, e aquella pessoa, em que merece vozes ouver, entrara no dito governo, em lugar do falecido, e asi se guardara em qualquer tempo que acontecer o falecimento dalgum do dito governo, athe o Principe meu filho aver seu regimento, e faram juramento, os que entrarem na forma que neste Capitulo abaixo faz mençam, que todo o am de fazer.

Item estas pessoas que am de ficar pera proverem nas couzas do governo, logo como prover a nosso Senhor de despoer de my, para isto aver efeito, faram seu juramento em forma divida, em auto publico, que no dito governo entenderam, e o faram com toda lealdade, verdade e fiança, e goardaram em tudo segredo, e que bem e verdadeiramente, e a boa fe, sem engano, malicia, cautela, nem figimento, governaram, e faram todas as couzas, direitas, e verdadeiramente, asi como seja justo, segundo o seu direito juizo, e entendimento, por servisso de Deos e do Principe meu filho, bem, repouzo, descanso destes Reynos, e das couzas delles, e antes de asim tomarem o dito juramento, tomaram o corpo do Senhor em publico, e depois de terem comungado, faram o juramento que dito he, e se acontecesse de nosso Senhor me levar para si, em lisboa, seram prezentes a este juramento, que asi os ditos Deputados am de fazer os Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade que ei por bem e mando, que a isso estem, e o vejam aos quaes mando que dello tirem estromentos publicos, convem a saber hum que goardem no Cartorio da Camera da Cidade, e outro que lançaram na Torre do Tombo, e asim o faraõ os Officiaes da Camera de qualquer outro lugar principal do Reyno, em que acontecer de eu falecer, e sera dado o tal juramento pello principal Prelado que hi se acertar em pubrico, prezente o Principe, em qualquer idade em que seja.

Item os ditos Deputados, em quanto no governo esteverem, e o Principe meu filho, naõ for em idade e naõ tever seu regimento naõ poderam dar nehua couza, convem a saber titulo novo, Duque, nem Marquez, Conde, nem Visconde, e somente se daram aquelles, que por Doaçoens o teverem, e por ellas lhe for devido, e obrigatorio, nem jurdiçam, nem tenças nenhuas rendas, asi daquellas que esteverem vagas, ao tempo que entrarem no governo, com o que depois vagarem a nehua pessoa, de qualquer estado e condiçam que seja, posto que para ello hi aja rezam tal, porque se devesse fazer, e dando cada huã destas couzas, sera a Doaçam, e o que nisso fezerem,

e paf-

e passarem, em si nehum, e de nehũ valor, nem força, nem podera ser valiozo, o que por elles for feito, a aquella pessoa a que se fez, posto que depois de o Principe meu filho ter seu regimento, lho tornase a reformar, ou posto que antes de ter o governo, pella ventura dello lhe desse promessa ou alvaras, porque em nehuã destas maneiras avera lugar, e encomendamos ao Principe meu filho, que asi o cumpra por nossa bençam, rezalvamos porem, que isto se naõ entendera nas Alcaydarias dos Castellos, Saboarias, Comendas, que poderam prover, segundo forma do que leixo declarado que despachem as couzas, tirando os officios que leixo rezalvados neste meu testamento, e assim os officios mores da Caza, e da pessoa do Rey, e officios do Reyno que naõ se daram athe o Principe meu filho ter seu regimento, porem sendo necessarios encarregarseam nelle por carregos, quem os sirva, e muito encomendo aos sobreditos Deputados, que quando os taes provimentos fizerem, sempre tenham respeito aos mericimentos e servissos de cada hũ, e asim a quaesquer outros respeitos virtuozos, e do servisso do Principe por onde pareça, que aquelles que proverem, he justa cauza e rezaõ, de ser disso antes provido, que outro algum, e que no tal provimento, naõ entre outro respeito, nem afeiçaõ, salvo se goarde o que dizemos, e seram asinadas e vistas as taes provizoens por todos os Deputados, com seu final de vista, e asinadas pello Principe.

Item poram o despacho das petiçoens dos perdoens do Paço, he couza em que consiste muita parte da justiça destes Reynos, ordeno, mando, que as ditas petiçoens do Paço, sejaõ despachadas e asignadas pellos Dezembargadores, que entaõ forem das petiçoens, com dous Deputados ao governo, os quaes estaraõ aos mezes nas ditas petiçõens, e os perdoens em que se ouverem de poeer os passes, seraõ asignados por todos cinco e ãsi as portarias por onde se os alvaras ouverem de fazer e naõ passe despacho algum, salvo por estes aqui declarados pera este despacho; e visto e asignado, e nos taes despachos que por elles passarem, avera sempre o passe do Principe como agora se faz por mi, sem o qual os taes despachos naõ valeram, e porem a cerca das petiçoens, e perdoens, os sobreditos guardaraõ o Regimento que por nos fica asignado, com este nosso Testamento, e delle naõ sahiraõ em maneira alguã, nem valera o que de fora delle se despachar.

Item mando que todos os alvaras que passarem em todas as couzas, que toquem a justiça de qualquer calidade, que sejam, como couza de justiça for, sejaõ vistos, e nelles ponhaõ seu final de vista dous Dezembargadores do Paço, e hum dos Deputados, e podendo ser o Conde de Villa nova elle seja, e quando elle o naõ poder fazer, entam serviram aos mezes nisso todos os Deputados, e mais o Escrivaõ da Puridade do Principe.

Item pera com mais certidam serem despachados e expedidos os negocios, encomendamos, que no Paço haja Caza ordenada, em que se ajuntem os Deputados, pera entenderem em todos os negocios, aos quaes encomendamos, que hua ves no dia queiraõ vir a dita Caza, e aquellas horas que elles antre si ordenarem, e que mais convinien-

te

te lhe parecer, e que em tal maneira e com tal cuidado o façam, como seja Nosso Senhor servido, e o Principe meu filho, dezencarregado, e elles dem de si a conta que devem.

Item na conciraçam que tevemos, de no governo leixarmos as pessoas aqui por nos declaradas, e naõ outras algumas, posto que mais principaes as ouvese, naõ somos esquecidos dellas, antes bem lembrado, e que nisso podiaõ, e ainda deviam com rezaõ entrar, e que tinhaõ pera isso, e pera outras couzas, ainda que mayores podessem ser, saber e conselho, e que com grande descanso nosso as podiamos nisso leixar, mas por vermos que nos taes tempos convem e he couza necessaria, e muito proveitoza as Cortes serem pequenas, e naõ grandes, por se escuzarem mui grandes enconvenientes, que na grandeza das Cortes se seguem especialmente nos taes tempos, e isso mesmo por nos parecer muito necessario as terras entam serem quentes, e dissipadas dos Senhores dellas, o que naõ poderia ser a todos os principaes e Grandes do Reyno ouveram de entrar no governo delle, por estes respeitos e por outros muitos, escolhemos os sobreditos, que asi leixamos declarados, e devem todos aver, por muy certo, que nos naõ moveo outra algua couza, asi o leixarmos e ordenarmos depois de muy bem olhados, vistos, e mastigados todos os enconvenientes, que por todas as partes podia aver, salvo o bem e conservaçaõ destes Reynos, e o que a meu filho pode tocar, posto que hua couza naõ seja apartada da outra, pello qual muito rogamos e encomendamos a todos os Grandes, Perlados, honrados Fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, Cavaleiros, e Escudeiros Povos de nossos Reynos, e todas outras pessoas, dos tres Estados delles, e pella lealdade, e obidiencia que a nos, e a meu filho devem lhe mandamos que esta ordenança dos ditos Deputados, que asi pelo Capitulo atras deste nosso testamento leixamos declarados para o dito governo, ajaõ por boa e o ajudem sempre a conservar, e por si em todo a servem, e aos ditos Deputados sejaõ obedientes, e em todo lhe acatem, e cumpram suas detriminaçoens e mandados, asi como o fariam a nosa propia pessoa, pois elles em outra maneira o naõ fazem salvo por asi ficar por nos detriminado e mandado, e no dito governo representam a pessoa do Principe meu filho, em cujo lugar governaõ, e estas pessoas, que nos pera o dito governo escolhemos, alem de termos delles experiencia, e de suas virtudes, e descripçam, e amor que nos tinhaõ, e asi ao Principe meu filho, e dezejo de sempre aproveitarem ao bem de nossos Reynos, ainda nos moveo isso mesmo, por a mayor parte delles serem nossos Officiaes, e que de muito tempo tem pratica das couzas destes Reynos, pello qual alem de todos comprirem o que devem, e saõ obrigados, ajaõ por muy certo, que nossa alma recebera grande consolaçaõ, a que tambem devem aver muito respeito, pello grande amor que sempre tevemos a todos nossos naturaes, e povos, e pello que sempre folgamos de por elles fazer, em todas as couzas, de mais seu descarrego e descanso.

Item consirando eu no tempo em que o Principe meu filho devia de ser entregue o Regimento, e olhando bem os inconvinientes,

que se poderiaõ seguir, por hua parte e polla outra, entregandoselhe mais sedo ou mais tarde, e tudo muy bem visto, e consirado como em tal cazo, e de tanta substancia, eu o devo para bem do dito meu filho, e mais repouzo, descanso, e bem destes Reynos, e de todas as couzas delles, detrimino, que ao dito meu filho naõ seja dado nem entrege seu regimento, salvo depois que elle, prazendo a nosso Senhor, for de idade de vinte annos compridos, posto que possa parecer, que elle ante dos ditos vinte annos tem abelidade, e entendimento pera isso, ou que para ello ha outro algũ respeito porque ante se lhe deva entregar, encomendolhe e mando por minha bençam, que athe o dito tempo de vinte annos, se naõ entremeta, per maneira alguã, no dito Regimento, porque nos o avemos asy por muito servisso de Deos, bem e descanso seu e destes Reynos, e do contrairo parecenos, que se poderiam seguir alguns damnos, por elle ainda tam perfeitamente naõ poder saber as couzas que a governança, e bem de seus Reynos pertence, as quaes athe o dito tempo podera mais perfeitamente saber, pella pratica que ja disso teera, e por isso leixe governar aquelles que leixo Deputados pera o governo, que confio que o faram asi bem, e com tanta lealdade amor e verdade, que nosso Senhor seja muito servido, e suas couzas, em todo bem feitas, e aproveitadas, e a justiça conservada, e feita em toda boa ordem, o que asi feito por elles, e mais em sua prezença, como nas mais das couzas deve estar, quando puder, esperamos em nosso Senhor, que sera tudo feito como elle e seus Reynos devaõ ser descansados.

(Nota.) *Da propria letra delRey.*

Este testamento mandei escrever a Antonio Carneiro meu Secretario, e por mi todo vi, e eximinei todas as couzas, e clauzulas, e Capitulos, nelle contheudos, e cada hũ per si, e de meu poder Real o aprovo louvo, e certefico, em todo e per todo, como nelle he contheudo, e declaro que esta he minha postemeira vontade, e quero e mando, que se em algum tempo algum outro testamento meu parecer, que nam valha nem seja valiozo em maneira alguã, e este se cumpra e guarde, como se nelle contem, e ey aqui por suprido, de meu poder Real qualquer defeito, ou de direito, que seja para em todo ser firme e valiozo, posto que seja tal, de que se requeresse expressa mençam, e porque asi he minha vontade, fiz por minha maõ, este suescrevi, concertei, asinei, de meu sinal no Mosteiro de Pera longa, a sete dias de Abril de mil e quinhentos e dezasete.

ELREY.

Relaçaõ, do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel. Carta de quitaçaõ original, está no Cartorio do Conde de Soure, D. Henrique da Costa, donde a copiey.

Num. 63. An. 1535.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quan-

A quantos esta minha carta de quitaçaõ virem, faço saber, que eu mandei tomar conta a Pero Carvalho Fidalgo de minha Casa do que recebeo da Guarda-Roupa delRey meu Senhor e Padre, que santa groria haja em onze mezes, que começaraõ a dezanove dias do mez de Dezembro do anno de 520, e acabaraõ a vinte e hum dias de Novembro de 521; e pella arrecadaçaõ de sua conta se mostra receber estas couzas abaixo decraradas, saber: dous aneis douro com pedras: huã onça sette oitavas, e vinte graõs daljofre: huma arquelha de seda branca com lavores douro: sincoenta e outo adagas: hum agomil de prata: quatro açucareiros de prata: huã aredoma de prata: huã almaraza de prata: sincoenta e tres adargas: hum apito douro, e prata: dezoito arcas: huma almofada de veludo cremesim: sincoenta e duas lanças dámourisca: duzentos satenta e sete botoens douro: duas bacias de barbear de prata: hum bernagal de prata: cento sassenta e hũ barretes de veludo e pano: hum brazeiro de prata: sinco bacios de servir de prata: dous bacios dagoa às maõs de prata dourados: quatro bacios de pé de prata: dous barries de prata: huma boceta de prata: sattenta bandeirinhas de tafetá: nove bolsas de sortes: seis bacamartes: huma bandeja marchetada de raiz daljofre: dous bedeis: noventa e sinco contas douro, as outenta e sinco com ambar, e dez sem elle: seis canudos douro: quatro pares de cerolhas dolanda: huã chamarra de veludo: duas cruzes douro: quatro colchetes douro: duas cintas despada com guarniçaõ douro: outo castiçaes de prata: sinco colheres de prata: huma campainha de prata: sattenta e quatro chapeos de sortes: tres copas de prata: huma caldeirinha de prata: caçoulas tres de prata: sattenta e sinco cintas lavradas de fio douro guarnecidas douro, e prata: sette camisas mouriscas: sattenta e huma camisas de vestir: quarenta e tres cordoẽs de costas, que servem na mourisca: oito cordoẽs dadargas: sassenta e sete escapelinhos da mourisca: huns cordoẽs de cavallo com sua topeteira: oito coifas de rede douro: vinte e oito espadas guarnecidas douro e prata: quarenta e dous estoques, os dous guarnecidos douro esmaltados, e os quarenta guarnecidos de cobre dourados: descalfador de prata hum: duas escudelas de prata: hum espelho de prata de dous lumes: hum escrittorio de prata anilado: dous escudos da India: hum ferro douro esmaltado, que tem huã pedra: sattenta e oito fotas de seda, e pano: cento noventa, e nove fundas de pano, que servem em terçados, e espadas: tres forros de Doras de tafetá: quatro forros de pelotes de pano: huma guarniçaõ douro para sapatos: huma guarniçaõ douro de garrotea: sinco garfos de prata: huma garrafa de prata: trinta gorras de veludo, e pano: corenta guarniçoẽs de retrós para adargas: quatro guarniçoẽs douro postas em terçados: dezaseis livros de rezar com guarniçoẽs douro alguns delles: trinta e tres lençoẽs: huã maçam douro, e ambar: hum anel douro: sessenta e quatro pares de mangas de damasco e setim da mourisca: tres mochilas de seda: duas mesas, huã dellas marchetada de prata: quatro nominas: cento e duas varas e meya de pano chantar: duzentas oitenta e quatro pontas douro: huma porta paz douro: huma peça dambar, e ouro: quatro punhares,

os tres guarnecidos douro, e hum de prata: duas panelas de prata: hum pucaro de prata: huma poeira de prata: quatro porcelanas da China de prata: quatorze penteadores: quatro peças de pano Frorentim: settenta e hum es de pano de Malines: sincoenta e seis penachos de sortes: duas peças de pano de guardalate: hum pelote de setim: outro pelote de Damasco: hum reliquiario douro esmaltado com huma reliquia: huã rezinga de prata: trinta e seis sombreiros de sortes: hum tachinho de prata: tres tavoletas douro: corenta e sinco tailins guarnecidos douro: sete terçados guarnecidos douro: dezanove toucas, e toalhas, que servem de toucas: humas tezouras de prata de espivitar: trinta toalhas de sortes: hum talabarte de ouro lavrado de fio douro, e guarniçom douro: vinte terçados guarnecidos de prata: vinte e seis covados e meyo de veludo roxo: sinco xareis de seda: vinte e dous lambeis: e outras couzas meudas conteudas na dita arrecadaçaõ, que recebeo, se mostra despender per mandados delRey meu Senhor e Padre que santa groria haja, e meus, sem me ficar devendo couza alguma, como se mostra pella dita arrecadaçaõ, que foi vista per D. Joaõ da Sylva Conde de Portalegre Mordomo mor de minha Casa; e por tanto dou por quite e livre ao dito Pero Carvalho, e a seus herdeiros, e successores, que nunca em tempo algum por ello sejaõ requeridos, nem demandados, por assi ter dado conta com entrega, como dito he. E mando ao Mordomo mor de minha Casa, Provedor mor de meus contos, a todos Corregedores, Juizes, e Justiças, a que o conhecimento pertencer, que assi o cumpraõ, e guardem sem lhe nello ser posto duvida, nem embargo; e para sua guarda e minha lembrança lhe foy dada esta minha carta de quitaçaõ por mim assinada, e assellada do meu sello pendente. Feita em Evora a onze de Mayo. Bertolameu Gonçalves a fes anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quinhentos, e trinta e sinco annos: Digo descalfadores de prata hum, e naõ faça duvida no borrado, e riscado; e entrelinha, onde diz hum; porque se fes por verdade.

ELREY.

Quitaçaõ a Pero Carvalho do que recebeo da Guarda-Roupa delRey vosso Padre, que santa groria haja em onze mezes, que começaraõ a 19 do mes de Dezembro de 520, e acabaraõ a 21 de Novembro de 521, de que deu conta com entrega.

Codecillo original delRey D. Manoel. Està junto ao dito testamento, na dita gaveta dos testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 64.
An. 1521.

EU Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. estando em todo meu sizo e entendimento que nosso Senhor me deu doente em cama por modo de amadiamento, ao meu testamento que tenho feito e asellado de sete senetes, e aprovado, o qual fiz depois do falecimento da Rainha D. Maria minha mulher que santa gloria aja,

estan-

estando no Mosteiro de Pera longa, (quero por om depois de ter feito o dito Testamento) cazar com a Rainha D. Leonor minha sobre todas muito amada e presada mulher. Rogo muito a encomendo ao Principe sobre todos muito amado e prezado filho, que por o muito amor que o ei, quero que ella sempre o tome e tenha em por sua mui estimada virtude, e por ser minha mulher e taõ Real pessoa como por isso, e por seu grande sangue, e que depois de mui inteiramente lhe ser comprido e guardado, todo aquello que por bem de seu contrauto de cazamento lhe sam obrigado, o que sem couza algua ficar, mando que se lhe cumpra, como no dito contrato he contheudo, e elle a aja muito em sua encomenda, e lhe faça todo fazer em consolaçaõ e receba delle tanta honrra, em todas as couzas que se ofrecerem como a razaõ quer, por todos os respeitos sobreditos, elle o faça porque de asim o fazer, me fara muito prazer, e receberei muita consolaçaõ, e a mi em especial, antre todas as couzas, esta lhe encomendo.

Item muito rogo e encomendo ao dito Principe meu filho, que tome grande e especial lembrança e cuidado de se acabar o cazamento da Infante D. Izabel sua Irmaã com o Emperador no qual elle sabe quanto tenho athe aqui trabalhado, e quanto o dezejo; e como alem do muito me prazer disso, pello da Infante minha filha a quem eu tenho mui grande amor, por elle mo pedir tambem folguei e folgara de se fazer, e nisso trabalhar e para se concludir e a acabar, (e queira dar tal dote com que se acabe) naõ sendo porem tanto aquele que seja justo e honesto, e com que sera fazenda com que o Reino possa, e trabalhando como se faça sem carrego delle, e com todo o contentamento do Reino, trabalhando quanto nelle for por se acabar, e muito lho encomendo.

Item digo mais ao dito Principe meu filho, que eu lhe falei em certo estado e Officio de Condestabre, e Fronteiro Mor dantre Tejo e Odiana, quero me parecia bem dar ao Infante D. Luis seu Irmaõ, por ser meu filho segundo, e naõ ter nehua couza, e aver nelle tanta capacidade, como nelle ha, louvores a Nosso Senhor, e tambem para ter com que milhor o possa servir, quando comprir, e a elle lhe parecer mui bem, com tanto porem que naõ fosse pubricada a merce que lhe fazia, athe eu naõ ter dada Caza a elle Principe meu filho, e eu mandei fazer disso as Doaçoens ao Secretario, as quaes ficaõ por mim asinadas, e encomendo e mando ao dito Principe meu filho, que inteiramente lhas cumpra e guarde como nellas he contheudo, porque me sara nisso muito prazer, e alem disso, com toda mais honra e merce que lhe fizer, receberei muita consolaçaõ.

Item eu tenho consertado com o Conde de Marialva de cazar o Infante D. Fernando meu filho com sua filha, por me parecer couza proveitoza, naõ somente para elle mas para o Reino, e do que o dito Conde ade fazer neste cazamento, com a dita sua filha, e eu a avia de dar ao Infante meu filho, tenho asignado certos apontamentos, que saõ em poder do dito Conde, feitos pello Secretario, encomendo muito e mando ao dito Principe meu filho que acabe de fa-

zer

zer o dito cazamento, asim como nos ditos apontamentos he contheudo, e ao Infante seu Irmaõ de todo aquello que eu mo por ello obriguei, porque averei muito prazer de asim se acabar como tenho concertado, pelos ditos apontamentos, e muito lhe encomendo que asim o faça.

Item muito encomendo ao Principe meu filho que todos meus Officiaes que em minha prezença me servem, e que mais chegados saõ a mim, e a meu servisso, os queira sempre aver muito em sua encomenda e delles se servir em taes Officios, porque por me terem servido taõ fiel e verdadeiramente como tem, e pella experiencia que delles, e de sua fieldade tenho naõ me parece, que outros possaõ ser milhores, nem de que elle milhor possa ser servido, e posto que pella ventura alguns tenhaõ passados seus Officios em seus filhos, e em quanto elles nelles o quizerem servir muito lhe encomendo, que se sirva delles, e lhe faça toda a honra, merce e favor, que for justa, e honesta, e sempre os aja em sua encomenda, e lembrança porque me fara nisso muito prazer.

Item muito encomendo ao dito Principe meu filho o Cardeal, e aos Infantes seus Irmãos, a lhe fazer toda a honra e merce como a meus filhos, e a seus Irmãos, e ao Cardeal, e ao Infante D. Henrique, a que tenho principiado fazer merce pella Igreja por me asim parecer mais meu servisso, e bem de meus Reynos, encomendo muito que faça merce pella Igreja, como o tenho começado; porque alem dos respeitos sobreditos, me parece que he milhor nelles do que em outros, e asim por as Igrejas serem milhor providas, como pelos Ministros dellas milhor o fazerem e eu espero nelles, que sirvaõ nisso tambem a nosso Senhor como eu o dezejo, e he a tençaõ com que o faço, e ainda me parece que tambem deve lançar na Igreja o Infante D. Duarte, porque louvores a Deos, no Reyno ha com que bem todos tres devem e podem ser agazalhados, porem encomendo ao dito Principe meu filho, que isto naõ prejudique a avendo pessoa eclesiastica no Reyno de tantas letras, e de tanta virtude e bom exemplo, em que bem caiba lhe fazer merce pella Igreja, e o no leixe por isso de fazer, por avendo a tal, e das calidades sobreditas, rezaõ he que receba merce e honra, e tal era minha tençaõ querendo tal pessoa ouvese.

Encomendo muito ao Principe meu filho que asim como as couzas da governança destes Reynos saõ as mais principaes, de que a nosso Senhor ade dar conta, e de que por isso mais grande cuidado deve ter, elle as queira fazer, e faça com aquellas pessoas, que della tem mais pratica, e com que eu as fazia, e sempre se costumaraõ fazer nos tempos passados, e que sejaõ de muita virtude, e sam e verdadeiro conselho, porque naõ he justo as faça, justa e verdadeiramente, gardando a justiça inteiramente mas quanto pella obrigaçaõ que tem a sua honra as faça, que receba nisso no mundo louvor, e ante Deos merecimento, por quanto em seu começo asim naõ forem começadas, e tomarem outro caminho, que eu delle naõ espero, nunca mais se poderaõ bem concertar, e muito lhe encomendo, que asim o faça porque

que receberei muito prazer, e consolaçaõ e estas pessoas me parece, que devem ser, o Conde de Vimiozo, e Dom Antonio Escrivaõ da Puridade, e o Baraõ, e o Conde de Villa nova, e o Conde de Tarouca, porque estes me parecem, que saõ pessoas de virtude, saber, e authoridade, e de muita presteza nas couzas do Reyno, como elle sabe; e posto que outros Prelados e Grandes ajaõ no Reyno de muito saber e bondade, e em que ha todas boas calidades para tambem nisso entrarem, porque me parece que â alguns impedimentos para nisso se meterem por acordar alguns escandalos que se poderaõ seguir dantre huns e outros, e os naõ declaro nem numeio por isso, e com estes que declaro lhe encomendo muito que faça as couzas do Reyno, o mais tempo que elle puder.

Ao dito Principe meu filho encomendo muito que por estas couzas serem de muito nosso gosto e contentamento e que saõ de sua honra, folgarei de asim as fazer como por estes Capitulos volo encomendo, porque averei com isso muito prazer, e muito em especial vos encomendo filho as couzas da Raynha minha mulher por serem de muito meu prazer, as quaes asim deveis fazer, naõ somente por ser mulher de vosso Pay, quanto por sua muy grande virtude, e merecer, estes Capitulos mandei fazer ao Secretario os quaes todos me leo, e eu os ouvi, e bem entendi como nelles se contem, e quero e mando que valhaõ como nelles he contheudo, sem embargo de qualquer couza que possa ser em contrario e ei aqui por expressos e declaradas todas as palavras, com que por minha maõ aprovei o meu Testamento, no mais digo que tenho feito, e com ellas quero que estes Capitulos valhaõ, e se no dito meu Testamento algua couza for contra o que aqui digo, quero e mando que estas valhaõ todavia escripto em Lisboa a onze de Dezembro o Secretario o fez 1521 era prezente o seu Confessor que tudo vio.

REY.

Approvaçaõ.

Em nome de Deos Amem. Saibaõ quantos este publico estromento dar em consentimento de Testamento virem que em a Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey N. Senhor aos onze dias do mes de Dezembro do anno prezente de mil e quinhentos e vinte hũ, prezente mim Antonio Carneiro seu Secretario e Notario Geral e testemunhas ao diante nomeadas, e estando o dito Senhor doente em cama, de doença que nosso Senhor lhe deu, e em todo seu sizo, e entendimento segundo a mim dito Secretario pareceu, e disse o dito Senhor que elle fizera alguns Capitulos, de enteiro e presto de acadimento a seu Testamento os quaes aprovara e avia por bons, e mandava que se comprisem em todo, como nelles he contheudo, porque asim he sua vontade, e o mandava a mim dito Secretario, que nas costas dos ditos Capitulos, e nadimento de seu Testamento, fizese este pubrico estromento, testemunhas que a isto foraõ prezentes o Marques, D. Antonio, o Conde de Alcoutim, Bispo de Lamego, Diogo de Mello, Jorge de Mello, e D. Alvaro da Costa e outros, e eu sobredito

dito Secretario que este estromento escrevi e nele meu sinal fiz que tal he. Sinal publico. O Marques. O Conde. D. Antonio. O Bispo de Lamego. Diogo de Mello da Silva. D. Alvaro da Costa. Jorge de Mello.

Livro da Matricula dos Moradores da Casa delRey D. Manoel, do primeiro quartel do anno de 1518. Extrahido do Original por Gaspar de Faria Severim.

Num. 65.

Capellaens.	*Por mez.*
Dom Diogo Ortiz Bispo de Vizeu,	4U200 reis.
D. Abbade de Alcobaça, naõ tem tanto.	
D. Joaõ do Porto, Bispo de Targa,	2U000
D. Manoel de Souza,	3U000
D. Christovaõ filho B. de D. Rodrigo de Castro,	3U000
Christovaõ de Bobadilha,	2U500
Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes de Vasconcelos,	2U300
Ruy Pires de Tavora,	2U300
Manoel de Souza Chichorro,	1U200
Joaõ Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2U000
Rodrigo Affonso filho de Christovaõ Correa,	1U920
Pedro de Goes,	1U900
Estevaõ de Azevedo,	1U600
Joaõ Corte-Real,	1U600
Ayres de Melo,	1U520
Bartholomeu Monis,	1U520
Antonio de Souza, filho de Fernaõ de Souza,	1U400
Diogo Fernandes Cabral, Dayaõ,	1U450
Simaõ da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,	1U400
Heytor Homem de Souza,	1U100
Joaõ Fogaça, por servir a Rainha D. Leonor,	1U000
Diogo Ortiz, Dayaõ do Principe,	1U000
Pedro de Lemos,	1U000
Damiaõ de Faria filho de Mestre Gil,	1U000
Alvaro Botelho,	1U400
Antonio de Benavides sobrinho de D. Izabel de Bendanha,	1U000
Gil da Costa,	0U900
Ruy Dias de Azevedo,	0U900
Alvaro Botelho filho de Ruy Gago,	0U700

Havia outros Capellaens, que Gaspar de Faria diz, que naõ escrevera por lhe parecerem de gente ordinaria.

Outros, que se omitiraõ.	*Mez.*
Simaõ da Costa filho de Fisico mór Mestre Affonso,	1U000 reis.
D. Antonio Lobo filho do Baraõ,	1U000

Manoel

Manoel de Souza filho de Garcia de Souza,	2U200
Bartholomeu de Mendanha,	1U680

Cavalleiros do Conselho.	*Por mez.*
O Conde Prior, Mordomo môr,	
D. Antonio, Escrivaõ da Puridade,	9U000
D. Pedro de Castro, Vedor da Fazenda,	8U000
D. Henrique de Noronha, Camereiro môr,	6U600
O Conde D. Pedro,	5U500
O Conde de Villanova, Camereiro do Principe,	6U500
D. Duarte de Menezes, Capitam de Tangere,	5U500
D. Garcia de Noronha,	6U500
D. Francisco de Eça,	5U500
D. Jeronimo de Eça,	5U500
D. Luis Coutinho,	5U500
D. Jorze de Menezes,	5U500
D. Garcia de Menezes,	5U500
D. Gonçalo Coutinho,	5U500
D. Jorze de Eça,	5U500
D. Gastaõ,	5U500
D. Antaõ de Abranches,	5U500
D. Antonio de Almeida, Contador môr,	5U500
D. Rodrigo de Castro,	5U400
Lopo de Souza,	5U000
D. Diogo Lobo, Baraõ,	5U000
D. Nuno, Almotacel môr,	5U000
Joaõ da Silva,	3U800
Vasco Annes Corte-Real, Veador,	4U286
Joaõ Fogaça,	4U286
Francisco da Silveira, Coudel môr,	4U286
Ruy Telles,	3U800
Jorze de Melo, que foi Mestre-Sala,	4U286
Antonio de Azevedo, Almirante,	4U286
D. Fernando de Castro,	4U286
Tristaõ da Cunha,	4U286
D. Joaõ Pereira,	4U286
D. Pedro de Souza,	4U286
Joaõ de Saldanha,	4U286
Antonio Salvado,	4U286
Ruy Barreto,	4U286
Francisco de Miranda,	4U286
Pero Correa,	4U286
Joaõ de Mendonça,	4U286
Garcia de Souza Chichorro,	4U286
Henrique da Silveira,	4U286
D. Filipe de Souza,	4U286
D. Pedro de Castellobranco,	4U286

Luis da Silva,	4U286
Simaõ de Miranda,	4U286
Diogo Lopes de Lima,	4U286
Diogo de Melo, de Castello de Vide,	4U286
Antonio de Miranda,	4U286
Affonso de Bobadilha,	4U286
Garcia de Melo, Anadel môr, naõ tem tanto por mez.	
Christovaõ de Tavora achei em huma memoria avulsa, que fora tambem do Conselho deste Rey.	
D. Diogo de Castro,	6U000
D. Martinho de Noronha,	4U900
D. Joaõ de Noronha sobrinho do Marquez,	4U
D. Antonio de Menezes filho de D. Pedro de Menezes,	4U
D. Diogo de Menezes seu Irmaõ, outro tanto.	
D. Antonio de Ataide,	3U900
D. Alonço Pacheco Porto Carreiro,	3U900
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	3U900
D. Vasco da Gama, Almirante,	3U900
D. Luis de Menezes,	3U900
Henrique de Souza,	3U800
D. Affonso de Albuquerque,	3U800
D. Joaõ Pereira filho do Conde Ruy Pereira,	3U800
D. Bernardo Coutinho filho do Conde de Borba,	3U900
D. Fernando de Essa filho de D. Pedro de Essa,	3U800
D. Diogo de Menezes Craveiro,	3U800
D. Vasco de Essa filho de D. Joaõ de Eça,	3U800
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	3U800
D. Garcia de Albuquerque,	3U800
Alvaro de Souza,	3U800
D. Antonio de Castro,	3U750
Gonçalo da Silva,	3U700
D. Lopo de Almeida filho do Prior do Crato,	3U700
D. Pedro Mascarenhas,	3U700
D. Pedro de Almeida,	3U700
D. Bras Henriques, Caçador môr,	3U800
D. Diogo Coutinho,	3U700
Ayres de Souza,	3U800
D. Jorze de Castro,	3U750
D. Henrique de Arelhano,	3U550
D. Henrique de Menezes filho de D. Fernando,	3U500
D. Rodrigo Lobo filho do Baraõ,	3U500
Sancho de Tovar,	3U400
Francisco de Anhaya,	3U400
Joaõ de Melo filho de Manoel de Melo,	3U400
Manoel de Anhaya,	3U400
D. Francisco de Viveiros,	3 . . .
Diogo de Supulveda,	3U200
Francisco de Mendanha,	3U150

Ayres da Cunha,	3U150
Franciſco da Cunha,	3U150
D. Franciſco de Lima, Viſconde,	3U120
D. Diogo de Lima ſeu Irmaõ,	3U120
Joaõ de Calatayud,	3U125
Henrique de Melo,	3 . . .
Jorze de Melo, Porteiro môr,	3U100
Diogo de Melo ſeu Irmaõ,	3U100
Martim Affonſo de Melo,	3U100
Manoel de Melo ſeu Irmaõ,	3U100
D. Franciſco filho de D. Filipe,	3U100
Fernaõ de Ferreira filho de Affonſo de Ferreira,	3U000
Nuno da Cunha,	
Simaõ da Cunha ſeu Irmaõ,	
Joaõ Rodrigues de Saa,	
Chriſtovaõ de Saa filho de Henrique de Saa,	
Vaſco da Silveira filho de Jorze da Silveira,	
Antonio de Souza,	
Vaſco Martins de Melo, filho de Duarte de Melo,	2U900
Franciſco da Silva, filho de Joaõ da Silva,	
Diogo Lopes de Sequeira,	
Garcia de Saa,	
Jorze Barreto,	3U000
Joaõ de Melo filho de Duarte de Melo, q̃ ſervio em Arzila,	2U900
Joaõ de Melo Barreto,	2U900
Fernaõ Martins Freyre,	2U875
Antonio de Tavora,	2U875
Diogo de Melo filho de Henriq. de Melo, q̃ ſe rvio em Arz.	2U890
D. Pedro de Caſtellobranco neto do Almirante velho	2U850
Diogo de Melo de Caſtellobranco,	2U800
Jorze de Melo filho de Vaſco Martins,	
Antonio da Silva filho de Joaõ da Silva,	
Ruy de Souza Irmaõ de D. Izabel,	
Vaſco Martins de Souza Chichorro,	2U700
Duarte de Lemos,	2U700
Simaõ de Souza de Almeyda,	2U650
Franciſco de S. Payo,	2U625
Pedro de Mendonça, Alcayde môr de Mouraõ,	2U600
Antonio de Mendonça ſeu Irmaõ,	2U600
Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,	2U600
D. Joaõ de Lima filho de Fernaõ de Lima,	2U690
Fernaõ de Souza Chichorro,	2U650
Eſtevaõ de Brito,	2U550
D. Joaõ de Menezes filho B. de D. Martinho,	2U600
Chriſtovaõ de Mendonça Mouraõ,	2U600
D. Joaõ de Eça filho B. de D. Pedro de Eça,	2U534
Nuno Furtado filho de Affonſo Furtado,	2U500
D. Ayres da Gama,	2U500

D. Franciſco de Noronha filho de D. Joaõ de Nor. da Ilha,	
Franciſco de Faria filho de Antaõ de Faria,	
Joaõ Alvares da Cunha,	
Gonçalo Pereira filho de Alvaro Pereira,	
Matheus da Cunha filho de Joaõ Alvares da Cunha,	
Diogo Sarmiento,	
Pedro Alvares Cabral,	2U437
Leonel de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu,	2U500
D. Luis de Guſman, Caſtelhano,	2U500
Leonel de Brito filho de Mem de Brito,	2U450
Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha,	2U408
Luis Alvares Cabral,	2U437
Andre Pereira,	2U400
Artur de Brito,	2U400
Manoel Correa filho de Xpovaõ Correa,	2U400
Pedro Lourenço de Melo de Mançoza,	2U350
D. Rodrigo de Moura,	2U300
D. Antonio de Menezes filho de Joaõ de Menezes,	2U33 $\frac{1}{2}$
Jorze de Vaſconcellos,	2U300
Vicente de Albuquerque,	2U300
D. Pedro de Moura,	2U200
Pedro Docem,	2U250
Chriſtovaõ de Brito,	
Antonio de Brito ſeu Irmaõ,	
Joaõ Brandaõ filho de Duarte Brandaõ,	2U200
Sancho de Souza,	
Henrique Brandaõ filho de Duarte Brandaõ,	
Jorze Brandaõ ſeu Irmaõ,	
Chriſtovaõ Soares,	2U250
Eſtevaõ de Caſtro,	2U130
D. Pedro de Caſtro ſeu filho,	
Manoel de Souza filho de Gonçalo Tavares,	2U100
Ambrozio Peſlanha,	2U100
Simaõ Tavares de Souza,	
Belchior de Souza ſeu Irmaõ,	
Eſtevaõ Soares, de Aragaõ,	2U000
Joaõ de Souza de Lima, que ſervio em Arzila,	
Jorze da Cunha filho de Alvaro da Cunha, de Tavila,	
Alvaro da Coſta, Camereiro, e Guarda-Roupa, por andar em Caſtella,	
Pedro Alvares de Carvalho,	
Franciſco Homem, Eſtribeiro môr,	
Lopo de Azevedo, de Alanquer,	
Martim Vaz Maſcarenhas,	
Manoel de Souza filho de Duarte de Souza,	
Affonſo Vaz Maſcarenhas filho de Nuno Vaz Maſcarenhas,	
Antonio Borges,	
Domingos de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu,	
Fernaõ Annes de Soutomayor,	

Pedro

Pedro Boto filho do Chanceller môr, 1U900
Fernaõ Boto seu Irmaõ,
Francisco Machado seu Irmaõ,
Vasco de Carvalho,
Sebastiam de Miranda de Azevedo,
Henrique de Betancor,
Manoel de Melo de Oliveira,
Christovaõ Correa filho do Joaõ Correa, 1U875
Francisco Nogueira,
D. Joaõ de Castro, de Evora,
Francisco Figueira, 1U850
Manoel de Berredo filho de Ruy Pereira de Alcacer, 1U800
Antonio de Berredo seu Irmaõ,
Francisco Pereira Pestana,
Pero Ferreira filho de Alvaro Ferreira,
Garcia Zuzarte filho de Pedro Zuzarte,
Francisco da Silveira filho de Fernaõ da Silveira, 1U750
Pedro da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,
Lopo Botelho,
Pedro Botelho filho de Diogo Botelho,
Pedro Affonso de Aguiar, 1U700
Fernaõ Sodre filho de Vicente Sodre,
Duarte Pacheco,
Francisco de Almada,
Pedro de Brito, da Ilha,
Simaõ de Faria, que foi do Mestre,
Gregorio Mendes filho de Ruy Mendes de Vasconc. da Ilha,
Garcia de Faria filho de Lourenço de Faria,
Joaõ Vaz da Costa filho de Pedro Vaz do Carvalhal,
Jorze da Silva, 1U666 reis, 4 sextis.
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares Vieira, 1U625
Duarte de Azevedo, 1U600
Jeronimo Teixeira de Macedo, 1U700
Luis Mendes filho de Lopo Mendes, 1U600
Joaõ de Souza, que foi do Mestre,
Martim Vaz de Gouvea filho do Licenciado,
Vasco de Froes,
Antonio Carneiro, Secretario, 1U500
Bartholomeu de Payva, Amo do Princepe,
Luis de Goes,
Fernaõ Lopes Correa,
Antonio Machado filho B. de Francisco Machado,
Christovaõ de Magalhaens filho de Fernaõ Lourenço,
Duarte da Fonseca filho de Fernaõ da Fonseca,
Simaõ de Souza Llanha,
Ruy Mendes de Brito filho de Ruy Mendes,
Ruy Cotim de Castanheda Cochaõ, ou Uchaõ,
Fernaõ Brandaõ, Camereiro, e Guarda-Roupa do Infante,

(Nota.)
Acho accrescentado por ElRey D. Manoel, o Cavalleiro, com 1U500 reis de moradia no anno de 1503.

D. Fer-

D. Fernando,
Lopo de Melo filho do Doutor Joaõ Lopes, 1U400
Ruy Lopes, Veador do Principe, 1U460
Joaõ Rodrigues de Lucena, 1U400
Simaõ de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas, 1U400
Francisco da Cunha filho de Pedro Machado, 1U375
Francisco Machado, 1U375
Bras da Costa, Escrivaõ da Cozinha, 1U300
Vasco Queimado, 1U300
Francisco Lopes,
Antonio Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodr.
Ruy de Brito Patalim,
Joaõ de Ornelas, da Ilha,
Manoel Rodrigues de Castellobranco,
Joaõ Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodrigues,
Henrique Moniz de Porto Carreiro,
Francisco Machado filho de Alvaro Machado, 1U275
Jayme Teixeira, que foi do Mestre, 1U250
Joaõ Affonso de Beja,
Antonio de Azevedo de Castro,
Fernaõ de Miranda filho de Diogo Pinto,
Gonçalo Pires de Bayaõ,
Francisco de Araujo, que foi da Rainha,
Simaõ Lopes de Miranda, que parece dis ser filho de Alvaro Lopes, Secretario,
Raphael Catanho,
Jorze Vaz de Novaes,
Martim Ichoa filho de Lopo Affonso Ichoa,
Joaõ de Payva, 1U200
Joaõ Lopes de Alvim,
Gonçalo da Fonseca,
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,
Joaõ de Abreu Colaço,
Gaspar de Paya, por estar occupado no Castello de Rastelho.
Joaõ Correa, Escrivaõ do Thezouro,
Manoel de S. Payo filho B. de Diogo de S. Payo,
Agostinho Caldeira, 1U100
Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha,
Christovaõ de Brito filho de Joaõ de Brito,
Lançarote de Agrela,
James Tubim, 1U100
Gil Barboza filho de Gonçalo Barboza,
Andre Rodrigues, de Beja,
Gonçalo Mendes Zacoto,
Pedro da Fonseca filho de Gonçalo da Fonseca,
Luis da Fonseca,
Roque da Fonseca,
Manoel de Mayorga,

Gar-

Garcia de Sequeira, que foi do Conde de Borba, 1U033
Garcia de Rezende, 1U000
Lopo Chainho filho de Lopo Chainho,
Pedro Chainho seu Irmaõ,
Diogo Fernandes de Meyreles,
Manoel Botelho filho de Pero Botelho,
Joaõ Alvares Pestana,
Diogo Figueira, Manteeyro,
Vicente Pegado filho de Fernaõ Pegado,
Fernaõ Carrilho,
Diogo Botelho Gago,
Ruy Lourenço de Moura,
Christovaõ da Fonseca de Andrade,
Lançarote de Seixas,
Henrique de Agrela,
Affonso Lopes, que foi do Infante,
Joaõ de Freitas filho B. de Vasco de Freitas,
Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, U950
Affonso Botelho, Meirinho, U900
Antaõ Martins, Juis dos Orfaõs de Lixboa, U650
Fernaõ de Madureira, que servio em Tangere, U900
Jorze Tibau,
Fernaõ Gomes de Carvalhoza,
Lopo Cabreira,
Fernaõ Lopes de Sande,
Joaõ Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger,
Diogo de Alvarenga,
Christovaõ Rapozo filho de Martim Gomes,
Lopo Botelho de Paços,
Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra,
Fernaõ Martins, que foi do Conde Prior,
Estevaõ Paes, U850
Duarte Teixeira,
Fernaõ Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes,
Diogo Neto Toalha,
Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800
Nuno Cazado,
Luis Simoens,
Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu,
Francisco Froes filho de Alvaro Annes,
Fernaõ de Liz,
Pedro Annes do Canto,
Ruy Rebello filho de Xpovaõ Rebello,
Antonio Fernandes de Quadros,
Antonio de Aguiar sobrinho do Licenciado,
Vicente Lourenço Batavias,
Jorze da Maya,
Jorze Rodrigues Preto,

Pero Vaz Travaços, que foi da Duqueza,
Diogo de Camoens,
Pedro Ferreira, da Ilha,
Joaõ de Alverca,
Alvaro Ribeiro, de Lagos,
Sebastiam Botelho, U750
Antonio Rico,
Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
Andre de Carvalho de Monte môr,
Joaõ Nogueira, qua foi do Conde Prior,
Francisco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor,
Antaõ Botelho,
Francisco Pessoa,
Gaspar de Teiva, Alcayde môr do Crato,
Pero Fragozo,
Antaõ Carvalho de Monte môr,
Fernaõ Machado filho de Diogo Machado, de Beja,
Pero de Alpoem,
Luis de Horta, que foi da Rainha D. Leonor,
Ruy Dias do Pau,
Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
Gaspar de Seixas,
Ruy Freire filho de Joaõ Alvares,
Manoel Sadinho filho de Bras Luis,
Manoel Alvares Munelo, de Beja,
Alvaro Gil de Liz, U700
Joaõ Vieira,
Martim Rodrigues, q foi de Gomes Soares, de Alvarenga,
Joaõ Gomes, que foi de Luis de Brito,
Fernaõ da Guerra, que foi do Claveiro,
Pero Barriga sobrinho de Pero Barriga,
Duarte Vaz, Ayo, que foi de Alvaro de Souza,
Gaspar de Oliveira, de Estremoz,
Joaõ Gomes de Carvalho,
Gonçalo Mendes, Escrivaõ da Camera,
Antaõ de Seixas filho de Pero de Seixas,
Lopo Rodrigues Romeu,

Outros, que omitiraõ, ou serviraõ depois do ultimo quartel.

D. Jeronimo de Eça, 5U500
D. Francisco de Castellobr. filho do Conde de Villan.pago, 3U900
D. Andre Henriques, 3U800
Vasco Martins de Mello filho de Duarte de Mello, 2U900
Antonio de Souza filho B. de Diogo Lopes de Souza, 2U536
Lopo Vaz de S. Payo, 2U025
Luis Mendes de Vasconcelos, da Ilha, q servio em Azamor, 1U700
Duarte de Freitas, de Lagos, 1U050

Fernaõ

Fernaõ de Pina, Abbade,	1U000
Pedro Camello, da Ilha,	U800

Omitidos.

D. Fernando de Eça filho de D. Pedro de Eça,	3U800
D. Antonio Mascarenhas filho do Capitaõ, que Deos aja, que servio em Arzila,	3U700
Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila,	1U666
Diogo Soares filho de Vasco Gomes de Abreu, que servio em Arzila,	2U500
Alvaro Nunes sobrinho de Nuno Goto,	U404 *
Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere,	1U000
Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes,	1U100
Fernaõ Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que servio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da sua moradia.	
Duarte de Almeida filho de Fernaõ Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum instromento da Villa de Vousella,	1U000
Ruy Lopes, Veador do Principe,	1U460
Gonçalo Pires, de Raya,	1U250
Alvaro Pereira, de Serpa,	1U000
Simaõ de Souza,	1U500
Vasco Martins de Mello, Joaõ de Mello, } filhos de Duarte de Mello,	2U900
Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, q́ servio em Azam.	1U700
Fernaõ Brandaõ, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando,	1U500
Pedro de Alpoem, que servio na India,	U750
D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza,	3U000
Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço,	1U250
Diogo Fernandes Gallego, q̃ servio com a Santa Cruzada,	U700
Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha,	1U700
Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zafim,	2U000
Ruy de Souza Irmaõ de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zafim,	2U800

Escudeiros Fidalgos.	*Por mez.*
O Conde do Vimiozo,	5U200 reis.
O Conde de Villa nova,	. . . .
D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho,	4U000
D. Joaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3U500
Manoel Telles filho de Ruy Telles,	3U400
D. Fernando de Castro filho do Governador,	3U400

Bras Telles filho de Ruy Telles,	
D. Pedro de Menezes,	3U300
Bertholameu de Calatayud filho da Camarina,	2U500
Joaõ Gonçalves da Camera filho do Capitaõ da Ilha,	
Joaõ Rodrigues da Camera, ſeu Irmaõ,	
D. Diogo filho de D. Filipe,	2U200
Manoel de Melo filho de Fernaõ Vaz de S. Payo,	2U180
Antonio de Miranda filho de Fernaõ de Miranda,	2U140
D. Alvaro de Ataide filho B. de D. Alvaro de Ataide,	2U270
D. Diogo Pereira filho B. do Conde,	2U000
Diogo Pereira filho de Joaõ Pereira, de Guimaraens,	1U920
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	
Simaõ da Cunha Irmaõ de Joaõ Alvares da Cunha,	1U900
Nuno Alvares filho de Ruy Dias Pereira,	1U800
Jorze Barreto de Magalhaens,	1U950
D. Antonio de Caſtro filho de Jorze de Caſtro,	1U750
Pedro Gomes da Graã filho de Ruy Gomes da Graã,	1U760
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Melo, Meſtre-Sala,	1U680
Vaſco de Almada filho de Fernaõ Martins de Almada,	1U600
Triſtaõ de Souza, de Guimaraens,	
Jeronimo de Souza filho de Chriſtovaõ de Souza,	
Fernaõ Vaz Corte-Real,	
Fernaõ Alvares de Souza, da Labruja, que vay a Zafim,	
Triſtaõ Homem filho de Pedro Homem, que vai a Zafim,	
Franciſco de Souza filho de Xpovaõ de Souza,	
Diogo Soares filho de Pedro Vaz Soares,	
Manoel Lobato,	1U520
Rodrigo de Vaſconcellos,	1U500
Simaõ Tinoco,	
Triſtaõ da Veiga filho de Pedro Vaz da Veiga,	
Joaõ Maſcarenhas filho de Alvaro Maſcarenhas,	
Eſtevaõ Lobato,	1U520
Antonio de Abreu filho de Lopo de Abreu, q̃ vai a Zafim,	1U440
Antonio de Soutomayor filho de D. Mayor,	1U460
Chriſtovaõ de Monterroy filho de Fernaõ de Monterroy,	1U420
Antaõ da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1U400
Vaſco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaz,	1U360
Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo,	1U340
Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz,	1U300
Antonio da Fonſeca filho de Lopo da Fonſeca,	
Alvaro de Souza, dentre Douro, e Minho,	1U200
Diogo de Macedo filho de Antaõ de Macedo,	
Manoel de Goes filho de Luis de Goes,	
Luis Taveira filho de Ruy Taveira, ſegundo parece,	1U200
Chriſtovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito,	1U100
Ruy Gonçalves de Caſtellobranco,	1U040
Gaſpar Zuzarte de Caſtellobr. dos filhos do Conde de Abr.	1U040
Antonio Machado filho de Alvaro Machado,	1U020

Joaõ

Joaõ da Fonseca, Escrivaõ da Fazenda,	1U000
Fernaõ Ortiz de Vilhegas,	1U200
Antonio Real,	1U000
Pedro da Silveira filho do Doutor Gonçalo Mendes da Silveira,	1U000
Job Queimado,	
Christovaõ Pereira de Estremos,	
Sebastiaõ da Costa filho de Bras da Costa,	
Diogo de Freitas filho de Joaõ de Freitas,	
Antonio Pereira filho de Martim Pereira,	
Duarte de Souza de Magalhaens,	
Antonio de Freitas filho de Joaõ de Freitas,	
Luis de Almada filho de Ayres de Almada,	
Antonio Lobo filho de Gil Vaz Lobo, de Beja,	
Manoel de Voaſços filho de Gaspar de Voaſços,	U800
Bartholomeu Drago sobrinho do Chantre,	
Antonio Casco cunhado de D. Francisco de Eça,	
Fernaõ da Gama filho de Vasco da Gama,	
Fernaõ da Gama seu Irmaõ,	
Soeyro da Gama filho de Joaõ da Gama, de Aviz,	U750
Francisco da Gama, filho de Diogo da Gama,	
Nuno Fernandes Lobo filho de Fernaõ Lopes,	
Manoel Dorneles filho de Joaõ Dorneles, da Ilha,	U700
Nuno Fernandes Rapozo filho de Joaõ Nunes, de Beja,	
Mem Rodrigues de Vila Lobos,	
Affonso Pestana filho de Affonso Vaz Pestana,	
Antonio da Nobrega filho de Fernaõ da Nobrega,	
Gaspar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere,	
Simaõ Delgade, de Tavila,	
Jordaõ Gomes de Carvalhoza,	U600
Ayres Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tangere,	
Joaõ Rodrigues, da Lagoa,	
Fernaõ de Barros filho do Promotor,	
Diogo Ferreira filho de Ruy Mendes, do Infante,	
Simaõ de Carvalhoza, de Coimbra,	
Joaõ Vaz Serraõ filho de Joaõ Serraõ,	
Antonio Lobo,	
Joaõ Gomes de Cabreira, que foi do Senhor D. Diniz,	
Bartholomeu de Lemos,	
Joaõ de Ceabra filho de Catharina de Ceabra,	U550
Manoel Freire filho de Luis Freire, de Monte môr,	
Joaõ Leyte, que foi do Bispo da Guarda,	
Joaõ Mendes filho de Matheus Mousinho, de Tavira,	U500
Jeronimo Gramaxo, de Silves, que vay a Zefim,	
Payo Rodrigues Caldeira, que vai a Zefim,	
Bento Garro,	

Omitidos.

Martim Soares de Toledo, que ſervio em Alcacer, e depois em Ceuta, U600
Pedro Soares ſobrinho da madre de Lopo Sanches,
Antonio Arraes filho de Pedro Arraes, de Ceuta, U750
Gaſpar Viegas filho de Diogo Viegas de Tavira, que ſervio em Ceuta, 1U190
Jordaõ de Freitas filho de Joaõ de Freitas, da Ilha, q̃ ſervio na Armada do Eſtreito com Diogo Lopes de Sequeira, 1U000
Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas, q̃ ſervio em Ceuta, 1U100
Pedro de Mendonça filho de Alvaro de Mendonça, de Tavira, que ſervio em Ceuta, U750
Franciſco de Mello filho de Joaõ de Mello de S. Payo, que ſervio em Arzila, 1U817
Joaõ da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira, 2U420
Vaſco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaſque, ſervio na India com Diogo Lopes de Sequeira, 1U360

Moços Fidalgos. *Por mez.*

D. Fernando de Noronha, 1U000 reis.
D. Ignacio ſeu Irmaõ,
D. Franciſco ſeu Irmaõ,
D. Joaõ ſeu Irmaõ,
D. Jeronimo filho de D. Henrique de Noronha,
D. Franciſco ſeu Irmaõ,
D. Alvaro ſeu Irmaõ,
D. Pedro de Caſtro filho de D. Pedro de Caſtro,
D. Fadrique filho de D. Nuno,
D. Joaõ Manoel ſeu Irmaõ,
D. Franciſco ſeu Irmaõ,
D. Nuno ſeu Irmaõ,
D. Jorze ſeu Irmaõ,
D. Antonio de Almada,
D. Duarte,
D. Alvaro, } filhos do Conde de Abrantes,
D. Diniz,
D. Gaſpar,
D. Fernando de Noronha filho de D. Affonſo,
D. Paulo,
D. Jeronimo, } filhos do Conde da Feira,
D. Eſtevaõ filho do Conde de Penella,
D. Joaõ de Caſtro,
D. Jeronimo de Caſtro, } filhos do Governador,
D. Fernando de Noronha filho de D. Martinho,
D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,

D. Pe-

D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,
D. Pedro de Eça filho de D. Jorze de Eça,
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gastaõ,
D. Joaõ filho de D. Duarte, Capitam de Tangere,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Luis,
Affonso de Albuquerque filho de Affonso de Albuquerque,
D. Duarte Henriques filho de D. Affonso Henriques,
D. Leaõ de Noronha, } filhos do Commendador mor de Santiago,
D. Jorze de Noronha, }
D. Francisco Paje do Principe, } filhos do Almirante,
D. Estevaõ . . . . }
O primeiro ha de haver a raçaõ de Azamel, e tres quartas de cevada para a Azemela.
D. Henrique Coutinho filho de D. Diogo Coutinho,
D. Tristaõ de Noronha filho de D. Luis,
D. Simaõ de Castellobranco filho de D. Pedro,
D. Manoel de Menezes filho de D. Joaõ,
D. Gastaõ filho de D. Diogo Coutinho,
D. Fernando de Abranches filho de D. Antaõ de Almada,
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,
D. Joaõ de Almeida filho de D. Bernardim,
D. Vicente de Menezes filho de D. Rodrigo,
D. Antonio }
D. Joaõ } de Castellobranco filhos do Conde de Villa nova,
D. Affonso }
Antaõ de Faria filho de Francisco de Faria,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza, que servio na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira.
Manoel de Souza filho de Andre de Souza,
D. Fernando de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,
D. Antonio de Ataide filho de D. Alvaro de Ataide,
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,
Martim de Tavora filho de Alvaro Pires de Tavora,
D. Francisco filho B. de D. Antaõ de Abranches,
Joaõ Corte-Real, }
Manoel } filhos de . . . . . .
Francisco }
Manoel Pereira filho de Alvaro Pereira,
Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo Martins,
Aleixo de Souza Chichorro,
Affonso de Bobadilha, } filhos de Joaõ de Saldanha,
Luis de Saldanha, }
Estevaõ de Goes filho de Francisco de Goes,
Antonio Docem filho de Pero Docem,
D. Felipe Lobo filho do Baraõ,
Antonio Moniz filho de Jorze Moniz,

Pero

Pero de Miranda,
Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,
Antonio da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira,
D. Francisco Lobo filho do Baraõ,
Artur da Cunha filho de Joaõ de Almeida da Cunha,
D. Francisco de Moura,
D. Francisco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
D. Joaõ de Sande,
Joaõ esmeraldo,
Diogo de Melo filho de Jorze de Mello,
Pedro Affonso filho de Ruy Dias de Aguiar, da Ilha,
Antonio da Costa filho de Luis da Costa,
Martim Affonso de Mello,
Christovaõ de Melo filho de Henrique de Melo,
Ruy de Melo seu Irmaõ,
Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira,
Gil Annes da Costa filho de Alvaro da Costa,
Duarte da Costa, }
Manoel da Costa, } filhos de Alvaro da Costa,
D. Francisco Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel de Miranda filho de Antonio de Miranda,
D. Diogo de Castro, Pagem,
D. Antonio filho de D. Pedro, e neto do Conde de Penam.
Ruy de Melo,
Antonio de Saldanha filho de Joaõ de Saldanha,
Ruy Dias filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Francisco Carneiro, }
Rafael Carneiro, } filhos do Secretario,
Pedro de Alcaçova, }
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
D. Martinho filho de D. Filipe,
D. Jeronimo de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
Diogo de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
Alvaro Soares filho de Joaõ Soares,
D. Luis de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
Miguel Corte-Real, }
Bernardo Corte-Real, } filhos do Veador,
Jeronimo Corte-Real, }
D. Alvaro, }
D. Joaõ Pereira, } filhos de D. Joaõ Pereira, da Feira,
Fernaõ Alvares Cabral filho de Pedro Alvares Cabral,
Nuno Alvares filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Felipe Lopes filho de Fernaõ Lopes Correa,
Affonso de Mercado, Castelhano,
Rodrigo Affonso filho de Christovaõ Correa,
Manoel de Souza filho do Regedor,
Diogo de Faria filho de Antaõ de Faria,
Antonio da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Martim

Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza,
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza,
Fernaõ Martins de Souza seu Irmaõ, com reçaõ de Azamel, a quinhentos e cincoenta reis por mes, e a tres quartas de cevada para a Azemela.
Ruy Vaz Pereira, que servio em Ceuta,
Fernaõ de Melo filho de Fernaõ de Melo,
Joaõ Alvares Pereira seu Irmaõ,
Ruy de Melo, Manoel de Melo, } filhos de Diogo de Melo de Castellobranco,
Sebastiam de Noronha filho de Pedro Gonçalves, da Ilha,
Affonso Pereira filho de Ruy Pereira,
Jeronimo Moniz filho de Febus Moniz,
Fernaõ de Miranda filho de Simaõ de Miranda,
Alvaro Pires de Tavora filho de Xpovaõ de Tavora,
Affonso de Miranda filho de Simaõ de Miranda,
Simaõ da Cunha filho de Alvaro da Cunha,
Andre de Souza filho de Garcia de Souza,
Christovaõ de Goes filho de Simaõ de Goes,
Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo,
Pedro Barreto filho de Gonçalo Nunes Barreto,
Manoel de Melo filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
Pedro Machado, Henrique Machado, } filhos do Chanceller môr,
Alvaro Pires, Diogo Pacheco, } filhos do Doutor Diogo Pacheco,
Antonio Gil Severim filho de Joaõ Gil,
Gaspar de Brito filho de Jorze de Brito,
Joaõ Rodrigues de Sequeira, Ruy Gonçalves de Sequeira, } filhos de Gonçalo de Sequeira,
Nuno de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
Gomes Martins de Lemos,
Pedro de Mendanha filho de Francisco de Mendanha,
Ruy Dias Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho,
Andre Moniz, Lourenço Moniz, } filhos de Jeronimo Moniz,
Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azev.
D. Duarte de Lima,
Joaõ Gomes da Graam filho de Ruy Gomes,
Garcia de Brito filho de Estevaõ de Brito,
Tristaõ de Souza filho de Nuno de Souza,
Luis Brandaõ filho de Fernaõ Brandaõ,
Pero de Brito filho de Antonio de Brito,
Ayres de Brito filho de Joaõ de Brito,
D. Henrique de Viveiros,
Francisco de Mendonça filho de Pedro de Mendonça de Brito,
Pedro Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Vasco

Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha,
Ruy Gomes da Graam filho B. de Diogo Gomes da Graam,
Manoel Cirne filho de Jeronimo Cirne,
Manoel Freire filho de Gomes Freire,
Francisco Soares, do Principe, filho da Camareira,
Antonio de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura,
Manoel de Souza filho de Henrique de Souza,
Pero Vaz filho de Pero Vaz de Sequeira;
Francisco Leitaõ filho de Affonso Leitaõ,
Henrique Nunes filho de Jorze Nunes de Leaõ,
Jorze Mendes,
Mendo Mendes, } filhos de Lopo Mendes, U900 reis.
Manoel Correa filho de Pedro Correa Payo,
Ayres Correa filho de Ayres Correa,
Francisco Botelho filho de Diogo Botelho,
Sebastiam Tavares da Graã filho de Pero da Graam,
Damiaõ de Goes filho de Gil de Goes,
Joaõ de Almada filho de Ayres de Almada,
Antonio da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,
Manoel de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas,
Andre Pereira filho do Doutor Joaõ Pires,
Antonio Correa filho de Ayres Correa,
Joaõ de Bayaõ filho de Pedro, ou Gonçalo de Bayaõ,
Francisco da Nova,
Diogo da Nova, } filhos de Joaõ da Nova, U800 reis.
Affonso da Novoa,
Jorze Correa filho de Gaspar Correa,
Joaõ de Macedo,
Nuno de Macedo, } filhos de Martim de Macedo,
Mem Rodrigues de Vasconcellos sobrinho do Almirante,
Joaõ Rodrigues Homem filho do Doutor Rodrigo Homẽ, U700 reis.
Manoel de Pina,
Gonçalo de Pina, } filhos de Vasco de Pina,

Omitidos.

Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
D. Sancho Manoel filho de D. . . . Manoel de Vilhena,
D. Francisco Manoel seu Irmaõ,

Titulo dos Moços.

Diogo Rodrigues filho do Licenciado, U622
Pero Botelho filho de Fernaõ Gameiro,
Ruy Correa filho do Comendador de Pinheiro,
Manoel de Oliveira filho de Antaõ de Oliveira,
Alvaro do Cazal filho de Duarte do Cazal,

Simaõ

Simaõ Caldeira, } filhos de Agostinho Caldeira,
Antonio Caldeira, }
Sebastiam Delgado, Pajem dos livros,

Fizicos.	*Por mez.*
Mestre Niculao, fizico,	
O Doutor Mestre Affonso, fizico mòr,	2U500 reis.
O Doutor Joaõ de Faria, Cirurgiaõ mor, por servir a R.	2U300
O Doutor Diogo Lopes, fizico,	2U000
Mestre Diogo, fizico, e Cirurgiaõ,	1U600
Mestre Gil da Costa, fizico,	1U500

(Nota.) *Naõ se pode ler a moradia.*

Escudeiros.	*Por anno.*
Gil Alvares, Contador,	30U reis.
Leonel da Costa, Contador,	
Gregorio Fernandes, Contador,	
Joaõ de Reboreda, Contador	33U160 reis.
Joaõ Fernandes, Contador,	30U
Alvaro da Maya, Contador,	
Luis Vaz, Contador,	
Pero Fernandes, Contador,	
Fernaõ Rodrigues, de Setuval, Contador,	
Affonso Fialho, Contador,	
Pero Lopes da Gaya, Contador,	
Sebastiaõ Gonçalves, Contador,	
Duarte de Mendoça filho de Pedro Arraes, que servio em Zafim,	U700 reis.
Diogo Tavira, que foi da Rainha D. Leonor,	
Antonio Rodrigues de Castellobranco, filho de Gonçalo Rodrigues,	
Joaõ Affonso Guedes filho de Domingos Guedes,	
Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo,	
Diogo da Gama de Elvas filho de Joaõ da Gama de Elvas,	U600
Lopo da Fonseca da Cunha,	
Antonio da Mota,	
Henrique Figueira,	
Manoel de Barros,	
Ruy Besteiros filho de Alvaro Besteiros, de Santarem,	
Gomes da Costa, de Almada,	U500 reis.
Joaõ da Costa,	
Lopo Thome filho de Diogo Thome,	
Antonio Perestrello	
Affonso Botelho filho de Francisco Botelho,	
Andre Serraõ, Doutor,	U400 reis.
Antonio Barbudo filho de Lançarote Barbudo, de Beja,	U450
Francisco Faleiro filho de Ruy Faleiro,	U400
Gonçalo de Goes, Mealheiro,	U450
Joaõ de Gusman,	

Niculao de Alter filho de Joaõ de Alter,
Pero Fernandes Matozo,
Simaõ do Valle,
Alvaro Bayaõ filho de Martim Bayaõ, U400
Diogo Alvares de Andrade,
Diogo Barradas, que foi do Infante,
Pero Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga,
Pero Godinho Neto de Joaõ Fernandes Godinho,
E outros, que se naõ escreveraõ na dita copia por de menos importancia.

Omitidos. *Por anno.*

Alvaro Fragozo, Contador dos Contos, 20U
Antonio Fernandes de Quadros de Azamor, U500 reis.

Moços da Camera.

(Nota.) *Todos os Moços da Camera, que se seguem, tem 4U06 reis por mez, e tres quartas de cevada por dia.*

Affonso Lopes Bulhaõ,
Alvaro Lopes Bulhaõ,
Antonio Estaço filho de Rodrigo Estaço,
Antonio da Fonseca filho de Ruy da Fonseca,
Antonio de Araujo sobrinho de Ruy de Araujo,
Antonio Leitaõ filho de Jorze Martins amo do Infante D. Henrique,
Antonio da Frota anteado de Persival Malhado,
Henrique de Macedo filho de Francisco de Macedo de Santarem,
Henrique Rodrigues Giraõ filho de Rodrigo Giraõ,
Alvaro Pinto da Fonseca, filho de Luis Pinto de Lamego,
Antonio de Lemos filho de Pedro de Barcellos,
Antonio Coelho filho de Gonçalo Coelho de Tangere,
Antonio Serayva, que foi da Rainha,
Antaõ Lamprea,
Antonio Fragozo filho de Vasco Fragozo,
Henrique Pereira de S. Payo, de Tentugal,
Andre de Pina filho de Diogo Mendes de Evora,
Alvaro Rodrigues filho de Payo Rodrigues de Araujo,
Antaõ Doria filho de Baltazar Doria,
Antaõ Paes filho de Diogo Paes de Lixboa,
Antonio Rebello filho de Lopo Rodrigues Rebello,
Baltazar de Vilhegas sobrinho de Diogo Ortiz,
Bras de Araujo, que foi da Rainha,
Baltazar de Azevedo, que foi da Rainha D. Leonor,
Bastiaõ de Macedo de Alanquer,
Bartholomeu Meirelles filho de Diogo Fernandes,
Belchior de Amaral das Aguias,

Charles

Charles Henriques de Torres Vedras,
Thome Perdigaõ, filho de Luis Perdigaõ,
Diogo Brandaõ filho de Pero Brandaõ,
Duarte Leitaõ filho do Adail,
Diogo Teixeira filho de Joaõ Teixeira,
Duarte de Payva filho de Joaõ de Payva,
Damiaõ de Goes Irmaõ de Frutos de Goes,
Diogo Leite filho de Joaõ Leite,
Diogo Neto filho de Martim Neto,
Diogo Lopes de Basto, filho de Pedro Lopes,
Diogo Leitaõ filho de Duarte Leitaõ, de Lixboa,
Diogo de Loronha, filho de Fernaõ de Loronha,
Duarte Cerveira sobrinho do Doutor Bras Neto,
Duarte de Faria filho de Joaõ de Faria,
Duarte de Goes sobrinho de Frutos de Goes,
Duarte de Saá, de Coimbra,
Egas Monis filho de Joaõ Egas,
Estevaõ Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
Fernaõ Alvares, Feitor das moradias,
Frutos de Goes, moço da Guarda-roupa,
Francisco de Faria filho de Ruy Gomes, de Arzila,
Francisco Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Francisco Coronel filho de Mestre Niculao,
Francisco Fialho filho de Joaõ Fialho, Contador,
Francisco Lopes Reconado de Principe filho de Joaõ Lopes,
Francisco Lopes Bulhaõ,
Francisco de Pina filho de Simaõ de Pina,
Francisco Carneiro filho de Vicente Carneiro,
Fernaõ Resteiro filho de Alvaro Resteiro,
Francisco de Faria, outro filho de Ruy Gomes de Arzila,
Fernaõ Rabilaõ filho de Diogo Rabilaõ,
Francisco Jaques de Lagos,
Garcia Queimado filho de Gonçalo Queimado
Gaspar do Valle filho de Joaõ do Valle,
Gaspar Tibau,
Gaspar Cota filho de Martim Cota,
Gaspar de Faria filho de Niculao de Faria, do Principe,
Gaspar Paes filho de Gomes Paes,
Gaspar Velho filho de Alvaro Velho,
Gaspar de Almeida filho de Fernaõ Rodrigues de Almeida,
Gabriel Lopes filho de Joaõ Lopes Henriques,
Gomes Farinha filho de Joaõ Farinha,
Gomes da Costa filho de Leonel da Costa,
Gonçalo Homem filho de Gil Homem,
Jeronimo Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,
Jeronimo filho de Pantaleaõ Dias,
Jorze Barrozo filho de Alvaro Barrozo,
Jorze Cotrim de Coimbra,

Jorze Correa filho de Francisco Botelho,
Joaõ Brandaõ do Porto,
Joaõ Lopes filho de Thome Lopes Escrivaõ da Camera,
Joaõ Rodrigues filho do Cõtador Diogo Homẽ, de Coimbra,
Joaõ Godinho filho de Diogo Godinho,
Joaõ de Saá Pereira, de Coimbra,
Joaõ Dias de Madureira, que foi da Excellente Senhora,
Joaõ de Ataide filho de Pedro Alvares, de Palmeirim,
Joaõ de S. Payo filho de Diogo de S. Payo, de Moura,
Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues,
Lisuarte de Liz filho de Fernaõ de Liz,
Luis Brandaõ filho de Pedro Brandaõ,
Luis Machado filho de Persival Machado,
Manoel de Liz filho de Alvaro de Liz,
Martim Neto filho de Gonçalo Queimado, de Setubal,
Martim de Souza, sobrinho do Secretario,
Miguel de Monterroyo filho de Fernaõ Gil,
Miguel Froes filho de Lançarote Froes,
Niculao de Andrade filho de Pedro de Andrade,
Pedro Soares, sobrinho da mulher de Lopo Sanches,
Pedro da Costa de Araujo, sobrinho de Ruy de Araujo,
Pedro Caldeira filho de Joaõ Alvares Maletra,
Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes, de Thomar,
Pedro Borges filho de Duarte Borges, de Lixboa,
Pedro Carvalho, Guarda-Roupa,
Rodrigo Alcoforado filho de Lopo Rodrigues Alcoforado,
Ruy Gomes, que foi da Rainha, filho de Diogo Paes,
Ruy Babilaõ filho de Diogo Babilaõ,
Ruy Cotrim filho de Alvaro Cotrim,
Ruy Gonçalves, de Caminha,
Ruy de Ozouro filho de Jorze Dozouro,
Rodrigo Homem de Coimbra,
Ruy Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
Simaõ da Costa filho de Gomes da Costa, de Almada,
Vicente Dias, frade de Tavira,
Ruy Lobo, } filhos de Lisuarte Lobo,
Vicente Lobo, }
Vasco de Faria, Arabigo, filho de Joaõ de Faria,
Xpovaõ Tibau filho de Affonso Martins,
Xpovaõ Lameira, de Alcacer,
Xpovaõ Caldeira filho de Ruy Caldeira, de Leiria,
Xpovaõ de Magalhaẽs filho de Nuno Fernandes, de Lixboa,
Xpovaõ Nunes, sobrinho do Secretario,
Xpovaõ Godinho filho de Pero Godinho, de Elvas,
Xpovaõ Leitaõ, sobrinho do Protonotario Joaõ Fernandes,
Xpovaõ Botelho filho de Vasco Botelho, de Soure,
Xpovaõ de Sequeira filho de Mecia de Sequeira, de Guimaraens,
Xpovaõ Mendes, sobrinho de Fernaõ de Pina,

(Nota.) *Foy accrescentado a Escudeiro Fidalgo, com 404 reis.*

Outros

Outros que se omitiraõ, e serviraõ depois do ultimo quartel.

Duarte de Loronha filho de Fernaõ de Loronha,
Francisco de Sequeira filho de Simaõ de Sequeira de Castellobranco,
Lopo Malheiro, de Ponte de Lima,
Ruy de França filho de Pedro de França,
Tristaõ da Costa filho de Leonel da Costa,
Diogo Camoẽs filho de Joaõ de Lixboa,
O Lecenceado Sebastiam de Matos,
Pero Fragozo, moço da Camera do Principe,
Simaõ Rebello, de Arzila,
Vasco de Rezende filho de Antonio de Rezende,
Manoel de Goes Irmaõ de Frutos de Goes, que servio na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira,
Ruy da Costa sobrinho de Bras da Costa,
Xpovaõ da Costa filho do fizico môr Mestre Affonso,

Omitidos sem declaraçaõ do foro.

Fernaõ Caldeira, que servio em Arzila, U800 reis.
Os herdeiros de Joaõ de Rego, filho de Gonçalo do Rego de Santarem, que servio em Azamor, U450 reis.
Thome Delgado, } Pagens dos livros,
Sebastiam Delgado, }

Esta assignado este Quartel pello Conde Prior Mordomo môr, e no fim de tudo huma Provizaõ assignada por ElRey em que se mandaõ pagar as moradias sobreditas feita por Bras da Costa a 15. de Mayo do anno de 1518. Na qual tambem pos Rublica o mesmo Conde Prior, e tudo he original.

Em alguns destes titulos saltei alguãs pessoas por naõ terem apellido, e parecerem de pouca consideraçaõ, todas as mais vaõ aqui nomeadas com suas moradias.

Esta declaraçaõ acima fez o Secretario Gaspar de Faria Severim, e assignou este treslado com o seu nome: se eu ouvera visto o original naõ houvera deixado de escrever tudo porque ainda pessoas, que ali se achavaõ sem apelido o podiaõ ter, e ser muito nobres, e quando so tivessem patronimicos muitos nos poderiaõ servir para Costados de pessoas, que hoje uzaõ de apelidos muito illustres; porque em materias de noticias de familias naõ ha, que desprezar nenhuma. O original devia ser de letra mui ruim, porq̃ em algumas partes declarava Gaspar de Faria q̃ lhe parecia ser assim, tanto nos nomes, como nas moradias, e eu nestas partes lhe ponho este final * ou ..... por baixo das palavras; acabei de a copiar hoje 22. de Mayo de 1714.

Joze Freyre de Monterroyo.

Livro

Livro dos Moradores da Caſa da Rainha D. Maria, ſegunda mulher do Senhor Rey D. Manoel, no tempo em que faleceo.

	Capellaens.	*Moradias por anno.*
100U	MOſſem Joaõ Bravo eſmoler veyo de Caſtella, e tem de moradia por anno,	22U reis.
40U	Andre de Tamayo Capellaõ, veyo de Caſtella,	18U
50U	Rodrigo Affonſo Capellaõ, veyo de Caſtella,	15U
50U	Bernardo Martins, veyo de Caſtella,	15U
50U	Jorze Pirez Portuguez, tomado em Portugal,	12U
50U	Vaſco Gonçalves Portuguez, } tomados em Portugal,	12U
40U	Alvaro Gonçalves Portuguez, } tomados em Portugal,	12U
40U	Joaõ Vaz Portuguez, } tomados em Portugal,	12U
40U	Affonſo Manhoz, } tomados em Portugal,	12U
40U	Ruy Lopes, } tomados em Portugal,	12U
40U	Franciſco Maldonado, } tomados em Portugal,	12U
40U	Pero de Santa Cruz, Caſtelhano,	12U
	12	

Moços da Capella.

(Nota.)
A eſtes deixou 30U reis a cada hum querendo ſer Clerigos, aliás ſó 15U reis.

Xptovaõ Martins de Miranda, tomado em Portugal,	4U862 reis.
Rodrigo Polomino, tomado em Portugal,	4U862
Lucas Fernandes, Caſtelhano,	8U
Diogo de Aguilara, Caſtelhano,	10U
Joaõ de Maris de Miranda, Portuguez,	4U862
Todos eſtes moços da Capella, que ſe ſeguem tem moradia Portugueza, que ſaõ,	4U862
Diogo Fortuna,	
Pero da Matta,	
Pero Bayahona,	
Joaõ Affonſo,	
Miguel de Sarzedo,	
Joaõ Fernandes,	
Gonçalo Pires,	
Manoel de Payva,	
Sebaſtiam Rodrigues,	
Manoel do Eſpinhal,	
Gomes de Figueiró,	
16	

Mulheres.

(Nota.)
Deixou a Rainha D. Maria de legados em ſeu teſtamento a eſtas peſſoas a adiçaõ, que ſe lhe poem em regra.

500U	D. Elvira tem de moradia	120U reis.
300U	Aldonça Soares, Camareira, tem	50U

Damas.

Damas.

D. Guiomar de Mello, 10U reis.
D. Joanna de Mendoça,
D. Maria de Noronha,
D. Joanna de Sande,
D. Violante da Silva,
D. Beatriz de Abreu,
D. Izabel de Payva,
D. Tereza de Noronha,
D. Izabel de Castro,
D. Joanna de Noronha,
D. Beatriz da Silveira,
D. Joanna de Vilhena,
D. Maria de Bobadilha,
D. Joanna de Loronha,
D. Maria Coutinho,
D. Maria de Eça,
D. Brites de Vilhena,
D. Francisca de Castro,
D. Brites Mascarenhas,
D. Anna de Castro,
D. Izabel Henriquez,
D. Genebra de Brito,
D. Francisca da Guerra,
D. Izabel Freire,
D. Leonor de Castro,
25 Todas estas Senhoras tinhaõ de moradia por anno, 10U reis.

Outras mulheres.

100U Francisca de Torres, 15U reis.
150U Johanna do Taco, 10U
Mayor de Novaes, 10U

Moças da Camera.

Felipa de Payva, 6U reis.
100U Izabel de Avila,
100U Mecia de Peralta,
Francisca Tavares,
Guiomar Cardoza,
100U Maria de Avila,
Maria Movel, todas a 6U reis.
7

Outras mulheres.

150U	Maria Gonçalves, Ama do Infante D. Luis,	10U	reis.
50U	Catharina de Montouro,	4U	
	Catharina de Valadares,	6U	
	Izabel de Zaragoza,	4U	
	Helena Nunes Regueifeira,	7U	
40U	Joanna de Santa Cruz, Lavandeira,	19U634	
	Maria Dias, Lavandeira,	6U	
	Branca de Payva, Ama do Infante D. Duarte,	10U	
	8		

Officiaes.	*Moradias.*
Ruy Tellez, Mordomo mòr,	103U716 reis.
Joaõ de Saldanha,	100U
D. Joaõ de Alarcaõ,	72U
E alqueire, e meyo de cevada na Cevadaria,	
Andre Tellez,	12U
E alqueire e meyo de cevada por dia, e 9U894 reis de ordenado de Page, e hum vestido, que podera valer por anno 14U800 reis.	
Joaõ de Calatayud,	15U
E hum alqueire de cevada por dia.	
Antonio de Salvago,	50U
O Licenciado Fizico,	60U
Fernaõ Ayres, Contador	30U
Lourenço Alvares,	16U
Ayres de Sequeira,	33U
Lopo de Robles,	54U
A saber 30U reis a elle, e 24U reis para quatro homens.	
Francisco de Formozilha,	30U
Moriel, Despenseiro mòr,	30U
Diogo de Ribas,	20U
Duarte Rodrigues,	10U
De Moço da Camera, a guiza de Castella,	10U
19	

Reposteiros de Camas.

Diogo de Aguilera,	24U559 reis.
Pedro Navarro,	22U725
Bartholomeu de Avila,	27U725
Com ajuda de custo de sinco mil reis.	
19	

Moços da Camera.

30U	Fernaõ de Sequeira, a guiza de Castella,	10U	reis.
30U	Estevaõ de Sequeira, a guiza de Castella,	10U	

30U João Rodrigues, a guiza de Castella, 10U
26U Antonio Semudo, a guiza de Portugal, com cevada, 8U157
A todos os mais, que se seguem deixou a 26U reis cada hum, excepto os que tem a margem 30U
Diogo Leitaõ,
Simaõ Nunes da Costa,
Niculao Fernandes,
Francisco Ychoa,
Diogo de Crasto,
Francisco Soares,
Antonio de Lousada, 8U156
Joaõ Correa,
Andre Soares,
Miguel de Paredes,
Diogo do Tojal,
Baltazar Lobeira,
Luis Gonçalves,
Joaõ Gomes,
Jeronimo de Aguilera,
Miguel Moriel, ou Mociel,
Vasco Tralhaõ, 8U157
Antonio Fernandes,
Fernaõ Gomes,
Gregorio Barbudo, ou Jeronimo Barbado,
Antonio Jorze,
Francisco da Cunha,
Lopo Fernandes, 8U157
Niculao de Sequeira,
Antonio da Costa,
Francisco do Couto,
Lopo Nogueira,
Antonio de Fragua, ou Antaõ
Joaõ de Goes,
Bras de Araujo,
Pero Vaz,
30U Rachel Sanches, ou Miguel Sanches,
Agostinho Preto,
Diogo da Costa,
Galvaõ Viegas,
Luis Pires,
Alexandre Rodrigues,
Diogo Martins,
30U Antonio Gomes, e Duarte Rodrigues,
39 Todos estes eraõ pagos pella guiza Portugueza de 8U157 reis por anno, e cevada.

Outros Officiaes da Caza.

Meſtre Niculao, fizico, 12U reis.
Ao Bacharel Cirurgiaõ, com veſtiaria, e cevada, 36U232
A Peres, Comprador, a guiza de Caſtella, 20U
A Franciſco de Avila, a guiza de Caſtella, 15U
E tres quartas de cevada na Cevadaria.
Joaõ de Salzedo, a guiza de Caſtella, 13U
Valejo, Galinheiro, a guiza de Caſtella, 10U
Garcia de Couto, Copeiro, com dous moços da Copa, a guiza de Caſtella, 18U600
A Pero Fernandes Mariſqual, a guiza de Caſtella, 10U
E tres quartas de cevada, na Cevadaria,
Pero de Torres, Trinchante, a guiza de Caſtella, 10U
A Hipolito, Mantieiro das Damas, a guiza de Caſtella, 12U

Homens da Camera.

Rodrigo Palomino, 12U
Pero de Santa Cruz, com reçaõ, quitaçaõ, e acreſcentamento, 17U293
Pero Gomes, 12U
Lopo de Vailhe, 18U293
Franciſco de Aguiar, 15U
A ſaber 12U reis de reçaõ, e quitaçaõ, e 3U de ajuda de cuſto,
Fernaõ de Medina, 12U
Joaõ de Coria, 12U
Jeronimo Bravo, pago a guiza de Portugal, com cevada, 12U
Todos os mais acima vaõ pagos a guiza de Caſtella,
20

Porteiros,

Manhoz, a guiza de Caſtella, 15U180
Joaõ Preto, a guiza de Caſtella, com ajuda de cuſto, 13U
Joannes, a guiza de Caſtella, 11U
Cibraõ de Torras, com cevada, 13U293
Andre Valejo, Requeijeiro, a guiza de Caſtella, com hum moço, que tem, 15U
Pero Godinho, a guiza Portugueza, 17U280
N . . . . . . Porteiro das Damas.
6

Repoſteiros.

Gonçalo de Cordova 12U reis de moradia, e 2U reis de cuſtos, a guiza de Caſtella, 14U reis.
Pedro de Santa Cruz, a guiza de Caſtella, 12U

Triſtaõ

Triſtaõ Lopes,		
Antonio Lopes,		
Jorze Nogueira,		
Gonçalo Pires,		
Simaõ Vaz,		
Franciſco Annes,		
Sebaſtiam Alvares,	Todos pagos a guiza de Portugal, a	04U872 reis.
Pero Luis,		
Vaſco Godinho,		
Andre Alvares,		
Franciſco Ferreira,		
Gonçalo Fernandes,		
Pero Lopes, criado de Pero Metela,		
16		

Moços da Eſtribeira.

Joaõ de Ychoa,		10U reis.
Joaõ Palha,		
Gonçalo Ortiz,		
Affonſo de Santa Cruz,		
Pagos a guiza de Caſtella, cada hum por anno a		10U reis.
Luis Fernandes,		
Pero Fernandes,		
Pedro do Campo,		
Antonio Dias,		
Affonſo Pires,	Pagos a guiza de Portugal, cada hum por anno, a	4U872
Franciſco Eſteves,		
Franciſco de Eſpinoza,		
Fernaõ Parente,		
13		

Officiaes mecanicos.

Luis Fernandes, Ourives de Ouro,	7U
Diogo, Ourives da prata,	6U
Affonſo Fernandes, Ferrador, a guiza de Caſtella,	10U
Joaõ Rodrigues, Cirieiro, 950 reis por mes, a guiza de Portugal,	11U400
Diogo de Madrid, a guiza de Portugal,	12U
Joaõ Lopes, Sapateiro, a guiza de Portugal,	4U872
Jorze Dias, Alfaiate,	4U872
8	

Officiaes da Cozinha.

O Cozinheiro môr,	20U
Sancho Gomes, Porteiro,	9U
Manoel Pires, Porteiro,	9U306
Joaõ de Campos, Cozinheiro, a guiza de Caſtella,	10U
Joaõ Dias, Cozinheiro,	8U

Joaõ de Campos,	8U
Bartholomeu Pires, moço da Cozinha,	8U
Pero Fernandes,	8U
Diogo Fernandes,	8U

9

Pessoas, que tem moradias.

O Amo do Princepe,	10U
A Ama do Princepe,	15U
A Ama da Senhora Infante D. Brites,	25U

Pessoas, que tem tenças.

D. Elvira de Mendoça,	200U	reis.
Ruy de Figueiredo,	10U	
O Doutor Diogo Pacheco, Ouvidor das terras,	24U	
Catharina de Ataide, mulher de Xpovaõ Correa,	50U	
Joaõ Soares,	25U	

Somma tudo o que se monta nestas despezas, moradias, tenças, merces, e ordenados, tres contos, cento e dez mil seiscentos e sessenta reis 3110U660 reis.

Tem a Camereira mais de tença cada anno de que naõ tem Alvara, 25U
A Condessa de Penamacor, 10U
Faleceu a Serenissima Rainha D. Maria em 7. de Março do anno de 1517. Deixou em seu Testamento que se desse ao Thezoureiro dos Cativos para resgate delles, 2U500 cruz.
A Antonio Salvago, 2500U reis.
A saber hum conto para cazar Orfãs, e Donzellas pobres; outro conto para se tirarem da prizaõ pobres prezos por dividas, os 500U reis para se darem a pobres vergonhozos.
Deixou tambem aos Conventos, que se seguem as sommas seguintes:

Ao Mosteiro da Madre de Deos, aonde jaz,	200U	reis.
A Igreja da Conceiçaõ,	50U	
A S. Francisco de Xabregas,	50U	
A S. Bento,	50U	
A Santa Clara,	100U	
A Bemfica,	50U	
Ao Mosteiro de Pera longa,	50U	
A S. Francisco de Sevilha,	50U	
As Brelengas, de tença cada anno,	50U	

Deixou mais a todos os seus Criados o que se ve declarado a margem defronte dos seus nomes.

Decreto

Decreto sobre se naõ pagar aos Moços Fidalgos sem certidaõ do Mestre da Grammatica. Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço 4.

Dit. n. 65. An. 1500.

MAyordomo mor Amigo avemos por bem que nehum moço fidalgo naõ seja apontado nem paga sua moradia salvo per certidaõ de Diegalveres Mestre da Gramatica notificamovolo asi e mandamovos que asi se cumpra salvo naquelles que nos especialmente vos apontarmos e declararmos escrita em Lisboa a 22 de Janeiro de 1500.

REY.

Alvará delRey D. Henrique, em que revoga a provizaõ das capas. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. das Leys, pag. 52. vers.

Dit. n. 65. An. 1578.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que ElRey meu sobrinho que Deos tem pella Ley que fez na Villa de Salvaterra de magos em Abril de 1570 sobre os gastos demaziados sedas e outras cousas que pertenciaõ a reformaçaõ dos costumes e ordenou e mandou so apenas declaradas na dita Ley, que os moços Fidalgos de idade de quinze anos para baixo naõ pudesem trazer capa no Paço, nem outra parte salvo quando chovese ou por caminho, e os que fossem de mais idade a pudesem trazer athe o Paço, e antes de entrarem na sala a tirasem e que pessoa algua outra de qualquer calidade senaõ fosse estudante, naõ pudesse trazer capa salvo sendo de idade de dezouto annos para sima, ou hindo por caminho porque entaõ a poderiaõ trazer, e que os pajens naõ pudessem trazer capa, salvo sendo de idade para trazer espada, ou acostumando de a trazer, e asim que nehũ moço da Camara, moço da Capella nem Repolteiro, entrase no terreiro do Paço com capa, e hindo do Paço com recado do dito Senhor Rey, ou de seu servisso fossem e tornassem sem capa como naõ fossem fora do lugar onde estivese, porque quando fossem fora do tal lugar, a poderiaõ levar e ora por algumas justas cauzas que me a isso movem, ei por bem e mando que se naõ uze mais della nem se cumpra nem tenha vigor algum, e ao Chanceller mor, que publique este Alvara na Chancellaria e envie o treslado delle so seu sinal e meu sello, aos Corregedores e Ouvidores das Comarcas, aos quaes Corregedores e Ouvidores mando que o publiquem nos lugares onde estiverem, e o façaõ pubricar em todos os lugares de suas Comarcas e Ouvidorias, para que a todos seja notorio, e esta se registara na meza do Despacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nos livros das Relaçoens da Casa da Suplicaçaõ, e do Civel, em que se registraõ as similhantes provizoens, Pedro de Seixas o fez em Lisboa a 17 de Outubro de 1578. Joaõ de Seixas o fez escrever.

Lista

Lista dos Moços Fidalgos, que aprendiaõ a ler, escrever, e a Latim. Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço 4. donde a tirey, e principia assim:

Estes sam os mossos fidalgos que paresse que podem aprender do ponto de Bartholomeu de Araujo.

Dit. n. 65. An. 1556.

DOm Martinho Henriques filho de D. Bras Henriques.
Dom Manoel Henriques seu Irmaõ.
Dom Luis de Menezes filho de D. Joaõ de Menezes.
Dom Jorge seu Irmaõ.
Dom Luis de Souza filho de D. Pedro de Souza.
Antonio de Mello filho de Tristaõ de Mello.
Francisco de Mello seu Irmaõ.
Joaõ de Mello seu Irmaõ.
Antonio de Mello filho de Gaspar de Mello.
Simaõ de Mello seu Irmaõ.
Antonio de Saõ Payo, filho de Miguel de S. Payo.
Bernaldo Carvalho filho de Ruy Carvalho.
D. Diogo de Lima filho de D. Antonio de Lima.
Duarte Ferreira de Moraes filho de Francisco de Moraes, de Bragança.
Diogo da Sylveira filho de Antonio da Sylveira.
D. Diogo de Mello filho de D. Gomes.
Diogo de Mendoça filho de Joaõ Arraes.
Duarte de Atayde filho de Ayres da Cunha.
Estevaõ Soares de Mello filho de Francisco de Mello.
Francisco da Sylva filho de Ayres da Sylva.
Ruy Pires de Tavora filho de Bernardim de Tavora.
Francisco Pires de Tavora seu Irmaõ.
Francisco Pereira Coutinho filho de Manoel Coutinho.
Miguel Coutinho seu Irmaõ.
Fernaõ Martins de Souza filho de Christovaõ de Souza.
Manoel de Souza seu Irmaõ.
Francisco de Mello filho de Antonio de Mello.
Gabriel de Brito filho de Luis de Brito.
Gaspar Antunes filho do Corregedor Felix Antunes.
Gonçalo Falcaõ filho bastardo de Luis Falcaõ.
D. Joaõ de Lima filho de D. Alvaro de Lima.
Jorge de Oliveira e Vasconcelos filho de Simaõ de Vasconcelos, de Tavira.
Joaõ de Saldanha filho de Antonio de Saldanha.
D. Joaõ de Souza filho de D. Francisco de Souza, que foi Vedor.
D. Jorge de Mello filho de D. Bernardo de Mello.
D. Joaõ de Atayde filho de D. Alvaro de Atayde.
D. Luis de Atayde seu Irmaõ.
Luis Machado filho de Ruy Boto Machado.

Manoel

Manoel Soares filho de Andre Soares.
Nuno Alvres de Carvalho filho de Francisco de Carvalho.
Nuno Vaz de Atayde filho de Bastiaõ de Atayde, bastardo.
D. Pedro de Almeida filho bastardo de D. Christovaõ de Almeyda.
Fernaõ Lobo de Brito filho de Ruy de Brito.
Ruy de Pinna.
Estevaõ de Pina seu Irmaõ.
D. Luis Rodrigues.
D. Fernando filho de D. Duarte de Almeida.
D. Martinho filho de D. Affonso, Meirinho mor.
Ruy de Mello filho de Antonio de Mello, Alcayde mor de Elvas.
D. Joaõ de Menezes filho de D. Manoel de Menezes, de Cacilhas.
D. Pedro de Menezes seu Irmaõ.
D. Pedro Manoel filho de D. Jorge Manoel.
Antonio de Mendanha filho de Pedro de Mendanha.
Andre de Albuquerque filho de Manoel de Albuquerque.
Antonio da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca.
Antonio Bottelho filho de Pedro Bottelho, que foi Porteiro mor do Infante, que Deos tem.
Antonio Rodrigues Monteiro filho do Doutor Rodrigo Monteiro.
Francisco Monteiro seu Irmaõ.
Antonio de Goes, filho de Damiaõ de Goes.
D. Bernardo de Castro filho de D. Alvaro.
Diogo de Mello filho de Christovaõ de Mello, de Alvallade.
D. Deniz de Souza filho de D. Antonio de Souza.
D. Francisco de Souza seu Irmaõ.
Jorge da Sylva filho de Antonio da Gama.
Diogo Alvares de Mancellos filho de Antonio de Mancellos.
Francisco de Mello filho de Simaõ de Mello.
Manoel de Mello seu Irmaõ.
Jeronimo de Sa filho de Gaspar Gonçalves.
Gonçalo Vaz de Mello filho de Alvaro da Cunha.
Gaspar Nunes filho de Simaõ Nunes Monteiro.
Gregorio Marinho filho de Joaõ Marinho de Oliveira.
Gonçalo Figueira filho de Manoel Figueira,
D. Joaõ da Costa filho de D. Duarte da Costa.
D. Joaõ de Souza filho de D. Leonardo.
Joaõ de Mello filho de Christovaõ de Mello.
Jorge de Brito filho de Damiaõ de Brito.
Joaõ de Souza filho de Manoel Freire.
Leonel de Mello filho de Ruy de Mello.
Lopo de Brito filho de Joaõ de Brito, dos Olivaes.
Lourenço Guedes filho de Simaõ Guedes.
D. Lopo de Moura filho de D. Manoel de Moura.
Luis de Goes filho de Fructos de Goes.
Manoel de Souza filho de Lourenço de Souza.
Martim Vaz de Souza seu Irmaõ.
Manoel de Souza filho bastardo de Diogo de Souza.

D. Ma-

D. Manoel da Cunha filho de D. Antonio da Cunha.
Pedro da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca.
Thomas Botelho filho de Pedro Botelho, que foi do Infante, que Deos tem.
Christovaõ de Brito filho de Lopo de Brito.
Christovaõ do Amaral filho do Licenciado Francisco Dias.

Outros moços fidalgos, que andaõ na Escolla e naõ vem neste Rol dos apontadores.

D. Rodrigo filho menor do Marichal.
D. Joaõ da Costa filho de D. Gil e Anes.
D. Gil Annes continuaraõ a escolla algum tempo.
Joaõ Gomes de Castro.
Bastiaõ da Costa filho de Manoel da Costa, e seu Irmaõ.
Antom Nunes de Mesquita.
Joaõ Rodrigues de Torres filho de Affonso de Torres, o moço.
Fernaõ Dalvares de Andrade neto de Fernaõ Alvares.
Antaõ de Mello filho de Francisco de Mello sobrinho dõ Bispo do Algarve.
Manoel de Mello seu Irmaõ.
Sancho de Vasconcellos, andou algum tempo.
Lopo de Barros filho do Feitor Joaõ de Barros.
Diogo de Almeida seu Irmaõ.
Luis de Castilho filho de Joaõ de Castilho.
Pedro de Mendonça de Mouraõ filho de Tristaõ de Mendonça.
Lourenço Soares filho de Diogo Soares.
Lopo Soares seu Irmaõ.
Joaõ Lopes de Souza filho de Bras de Araujo.
Vasco da Sylveira seu Irmaõ.
Joaõ Rodrigues de Souza filho de Jorge de Souza.
Jorge de Vasconcellos.
Outros moços filhos de criados de Suas Altezas que ainda nom saõ filhados, e assy alguns moços da Camera e da Capella, que por seu especial mandado vem a escolla os quaes se nom meteo aqui porque Sua Alteza o nom mandou os quaes tem aproveitado muito no escrever, e no latim; e por verdade o assiney aqui. Anno de 1556 a dez de Julho Diogo de Syge.

Contrato do Casamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 5. dos contratos dos casamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 66.
An. 1496.

DOm Fernando e D. Izabel por la gracia de Dios Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas de Sevilla, de Cordova,

va, de Corsega, de Murcia, de Jayen, de los Algarves, de Algezira de Gibaltar, de las Islas de Canaria, Condes de Barcelona, y Señores de Biscaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruysillon, y de Sardania, Marqueses de Oristan, y de Gociano. Hazemos saber a quantos esta nuestra carta viese que por el muy Reverendo en Christo D. Fray Francisco Ximenes Arçobispo de Toledo, en nuestro nombre, y por nuestro especial mandado, fue concordada y asentada, cierta capitulacion, con Don Alvaro de Portugal en nuestro nombre, del Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado Primo y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, cuy original entrego en nuestro poder el tenor de la qual Capitulacion es este que se sigue.

Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos, y muy poderosos Principes, ElRey D. Fernando, y la Reyna Doña Izabel, Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. de la una parte y el muy alto y muy poderozo Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y consertado, que el dicho Señor Rey de Portugal, se aya de despozar y cazar con la muy Illustre Señora D. Izabel Princeza de Portugal, Infante de Castilla, de Leon, e de Aragon, &c. fija de los dichos Señores, Rey, Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. los quales mandaron l Arçobispo de Toledo, que en su nombre, y por su mandado juntamente con D. Alvaro de Portugal, procurador que es para esto, especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal, que fiziesen y concordasen asentasen y capitulasen los dichos Desposorios, y Cazamientos, y todas las cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentar, y capitular, para que los dichos despozorios y cazamiento hoviesen efecto, y lo que es concordado, y asentado por los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes, es lo seguiente.

Primeramente es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y el dicho su Procurador en su nombre y la dicha Señora Princesa de Portugal, por sy mesma se ayan de despozar, y despozen por palavras de prezente, que fagan matrimonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, dentro de nueve dias primeros seguientes, contados desde dia de la fecha desta capitulacion, por quanto los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. tienen bula del nuestro muy Santo Padre, en que Su Santidad dispensa en los gradus de consanguinidad, y afinidad, que entre el dicho Señor Rey, y la dicha Señora Princeza de Portugal ay.

Otro si es concordado, y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal aya de aprovar, y aprove, y aya por rapto, y grato, y firme el dicho desposorio, por palavras de presente, fecho y otorgado por el dicho D. Alvaro en su nombre, con la dicha Señora Princesa de Portugal, y la escriptura, y aprobacion, y ratificacion, en forma devida, firmada del nombre del dicho Señor Rey, y sellada con su sello, promete y segura, el dicho D. Alvaro en su nombre, y como

ſu procurador, de dar y entregar, y que ſera dada y entregada realmente, y con efecto, a los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. o a qualquier dellos, dentro de quarenta dias, contados deſde el dia, que el dicho deſpozorio fuere fecho.

Otro ſi es concordado y aſentado entre los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Señor Rey de Portugal, de los Algarves, &c. y los dichos Arçobiſpo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en ſus nombres, que el dicho matrymonio, y cazamiento del dicho Señor Rey, y de la dicha Señora Princeza de Portugal, ſe aya de celebrar, y celebre, faziendo ſus velaciones en has y ſegun orden de la Santa Madre Igleſia, dentro de ſeis mezes primeros ſeguientes, contados deſde el dia de la fecha deſta Capitulacion, para lo qual los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Arçobiſpo de Toledo, en ſu nombre ſe obligan, que ayan de enviar, y envien, dentro del dicho termino la dicha Señora Princeza de Portugal, ſu hija, haſta la raya de entramos los dichos Reynos de Caſtilla y Portugal, como conviene a ſu eſtado entre la Ciudad de . . . . . . y la Villa de . . . . donde el dicho Señor Rey de Portugal la aya de recebir, y reciba, al dicho tiempo, y en el dicho lugar, como conviene a ſu eſtado.

Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. ayan de dar, y pagar y den, y paguen, al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien ſu poder huvieſe, con la dicha Señora Princeza de Portugal, ſu fija, en dote y cazamiento, otro tanto como ſe aſento de le dar con el Principe de Portugal, que ſanta gloria aya, que fueron cincoenta y tres mil y trezientas y trinta y tres doblas, y un terſo de dobla, y de mas deſto lo ayan de dar, y den las tres y ſiete mil doblas, que la dicha Señora Princeza de Portugal houve de haver de ſus arras, y le fueron pagada, con cierta recompenſaſion, y deſcuento que della ſe fizo; anſi que montan las dichas doblas, en la manera, que dicha es, ſetienta mil y trezentas e trienta y tres doblas, y un tercio de dobla de la vanda de oro Caſtellanas, de buen oro, y juſto pezo, o ſu juſta eſtimacion, que valieren, en oro y plata, al tiempo de las pagas, y no avera en eſto lugar, ni prejudique qualquer taia, precio, o eſtimacion, que ſobre valor de la dicha moneda fuera fecha, pelos dichos Reys, en ſus Reynos, las quales ſeran obligados de pagar los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, y de Aragon, &c. en tres años primeros ſeguientes, que começaron a correr deſde el primer dia de Junio, primero que verna del año de mil y quatrocientos y noventa y ſiete años, en tres pagas, en fin de cada un año, cada una paga, por tercios de manera, que la primera paga ſeya en fim del primer año, contado como dicho es, y las otras dos pagas, en fim de cada un año ſu tercio, anſi que complidos los dichos tres años, ſeyan complidas las dichas tres pagas, y que el dicho Señor Rey de Portugal ſeya obligado a dar ſu carta de pago, al tiempo que recebiere las dichas pagas en publica forma, de como los recibe, para en pago de

(Nota.) *Aſſim eſtá no Original.*

de la dicha dote, y los dichos Señores Rey, y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y el dicho Arçobiſpo de Toledo, en ſu nombre promete, y ſegura, por eſta prezente eſcriptura, que daran y pagaran, realmente, y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal o a quien ſu poder para ello huviere, las dichas ſetenta mil y trezentas y trinta y tres doblas, de buen oro, y juſto pezo a los dichos plazos, como dicho es.

Otro ſi es concordado y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos, y ſubceſſores, ſeyan obligados de reſtituir, y por eſta prezente eſcriptura, el dicho D. Alvaro como ſu procurador, en ſu nombre, ſegura y promete, y ſe obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus herederos, y ſuceſſores, reſtituyran y pagaran realmente y con efecto, a la dicha Señora Princeſa de Portugal, y a ſus herederos, y ſuceſſores, y a quien por ella lo huviere de haver, dentro de dos años, luego ſeguientes, deſpues que fuere diſſoluto el matrimonio, todo lo que huviere recibido de la dicha dote.

Otro ſi es concordado, y aſentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de en arras a la dicha Señora Princeſa de Portugal, por honra de ſu perſona, dezaſiete mil doblas, de la vanda Caſtellanas, de buen oro y juſto pezo, en oro y plata al precio que valieren, al tiempo de la paga, como dicho es, en la paga de la dote, y no embargue qualquer taxa, o precio, que ſobre ello, por ordenança de los Reys, ſe hiziere como fue dicho, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o ſu juſta eſtimacion, como dicho es, la dicha Señora Princeza de Portugal, havera por arras, en todo ſuſo, agora ſeyan nacido dellos fijos, que Dios otorge o no, ſindo y acabado, o ſeparado el dicho matrymonio, por qualquier modo, que ſeya, ſalvo ſi la dicha Señora Princeſa de Portugal faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en qual cazo no havera arras, y veniendo caſo que la dicha Señora Princeza de Portugal aya de haver las dichas arras, ſeran pagadas a ella o a ſus herederos, como coſa de ſu propio matrimonio, dentro de dos años, contados deſde el dia, que el matrimonio fuere ſoluto, y ſi al tiempo, que el dicho matrymonio fuere ſoluto no fuere pagada toda la dicha dote, havera la dicha Señora Princeza de Portugal, y ſerle ha reſtituido por arras, en el caſo, que las aya de haver, otro tanto dellas, como montare al reſpecto de lo que fuere pagado de la dote, de manera que ſiendo pagada la primera paga de la dote, que le ſeya pagada la tercia parte pelas arras, y anſi de las otras pagas; y el dicho D. Alvaro de Portugal, en ſu nombre, por eſta prezente eſcriptura, promete y ſegura, que el dicho Señor Rey ſu conſtituyente lo fara, y complira, anſi realmente y con efecto, ſegundo en eſte Capitulo ſe contiene.

Otro ſi es concordado y aſentado para ſeguridad del dicho dote y arras, ſeyan obligados y hypotecados como luego obligo, y hypoteco el dicho D. Alvaro en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal, como ſu Procurador, para entonces, a la dicha Señora Princeſa de Portugal, todos los bienes, muebeles, y de raiz, patri-

moniales, y fiscales, del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligo, y hypoteco la Ciudad de Viseo, y la Villa de Montemayor el nuevo, con todas sus rentas, terminos, jurisdiciones, civel, y criminal, alto y baxo, mero y mixto Imperio, raptas, patronasgos, y Iglesias, y con todos derechos, y pertenenças, que el dicho Señor Rey de Portugal a hora deve haver en las dichas Ciudad y Villa, de manera, que viniendo el caso, y que la dicha dote y arras se ayan de restituir, que quiere posleye todo la dicha Señora Princesa de Portugal, enteramente, como al livre, y entero Señorio dello pertenece, y deve pertenecer, salvo aquellas rendas, y cosas, que son tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca huvieron, y fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas possuidas, en los lugares y tierras, que les fueron dadas, por siguridad, o conservacion de su dote y arras, quedando ansi mismo reçalvada que todas las cosas, que por cartas delRey, y de los Reys passados, estan dadas en los dichos lugares, que las personas, que las tienen las tragan, y les seyan guardadas las Cartas que dello tiene, y que las rentas de la dicha Ciudad, y Villa, pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Princesa, y sus herederos huvieren, no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello, porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su Procurador, haze desde a hora livre donacion a la dicha Señora Princesa de Portugal, y a sus herederos de todas las dichas rentas, jurisdicion, y cosas sobredichas, hasta le ser pagado enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras, le seran pagadas desde el dia, que el dicho matrymonio fuere fenecido, por muerte de alguno dellos, o por otro algum modo, en que se ayan de pagar, fasta dos años complidos como de suso dicho es.

Otro si es concordado y asentado, que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y Aragon, &c. ayan de fornecer, y aderesar, fornesan, y aderesan, a la dicha Señora Princesa de Portugal su hija, de vestidos, baxilas paños de armar, y arreyos de su persona, camera, y casa, segun su alvedrio, y al estado de los dichos Señores, Rey y Reyna pertenece, y todo lo que ansi le fuere dado a la dicha Señora Princesa de Portugal, o ella consigo levare, a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, de los restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y en su poder, y disporna dello como se pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien ansi, todo lo que la dicha Señora Princesa de Portugal adequeriere, mueble o de rayz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, sera siempre suyo, y en su poder, y falta dello livremente todo lo que quiziere, con tanto, que en las cosas, que le ansy fueren dadas, se guarden la forma de la Donacion, y las leys del Reyno, en las cosas de la Corona.

Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de a la dicha Señora Princesa de Portugal, para sustentacion de su estado, allende de todo lo que ella a hora tiene

ne en Portugal, otro tanto de renta en asentamento, como ella a hora tiene en el dicho Reyno de Portugal, la qual renta le mandara asentar en el Portadego de Lisbona, y en otras rentas, en que la paga dellas le seya cierta, pero quando cayesere que la Señora Reyna de Portugal su hermana faleciere, que en tal caso fiquen luego a la dicha Señora Princesa de Portugal, las Villas de Alenquer y Obidos, y Cintra, y Aldea Gallega, y Aldea Gavinha, y que entonces le seya descontado del dicho asentamiento, otro tanto quanto las dichas Villas renderen, y en qualquer caso, que las Villas de Alenquer, y Obidos, vinieren a la mano de la dicha Señora Princesa de Portugal, que fiquen las dichas dos Villas hypotecadas a la dicha dote y arras, en lugar de la Ciudad de Viseo, y Villa de Monte mayor el nuevo, las quales desde entonces, queden livres a la misma obligacion, y hypoteca que esta sobre ellas, que se trespasada a las dichas Villas de Alenquer y Obidos, como dicho es: y si alguna destas Villas estuviere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, que en tal caso seya hypotecada la Villa de Cintra en lugar de la tal Villa.

Otro si es concordado y asentado, que luego como la dicha Señora Princesa de Portugal, fuere despozada por palavras de prezente, con el dicho Señor Rey de Portugal, seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y haya todos los privilegios y honras, libertades que han las Reynas de Portugal, pero se algunos privilegios son otorgados a las Reynas Estrangeras de los quales no gozan las naturales de los dichos Reynos, y ella los aya y gose dellos, como Estrangera, y ansi mesmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Princesa fueren, puesto que seyan estrangeros, seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y Estrangeros.

Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falhesca de la vida presente primero, que la dicha Señora Princesa, que ella se pueda partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, y se hir a Castilla, o a otra parte alguna para donde le pulguiere, sin le ser puesto embargo nello, ni a los que en ella fueren, ni a cosa alguna que a ella o ellos trajan hy consigo poderan llevar, sin ser obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de lo hazer primero saber, y puesto que se parta si licencia de ElRey, que no seya por se ansi partir, dezapoderada de las dichas Ciudad, y Villa, ni de las otras Villas, y lugares, que en aquel tiempo tuvieren, ni de las rendas jurisdicion y derechos dello, ni de parte alguna dello, ni por ello seya menguada, o anulada en toda ni en parte alguna la obligacion de su dote y arras, ansi personal como Real, general, y especial, mas fique toda via firme, para ella y sus herederos, puesto que antes de su partida, y despues aya, entre los dichos Señores Reys, guerra, lo que Dios no quiera.

Otro si es concordado y asentado que las pazes antigas que fueron

ron asentadas, y confirmadas antre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso y el Rey D. Juan, Reys de Portugal que Dios haya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones, en ellas contenidos, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituientes, y desde agora los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal en su nombre, las asientan y confirman, allende desto por el grande amor, y deudo, que entre los dichos Señores ay, y por otras rezones, y respectos agora de nuevo concordian, y asientan de se ajudar cada y quando fuere menester, para defension de sus propios Estados, y se ajudaran segun el caso lo requeriere siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera fiel y verdaderamente sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptada y salvada la aliança que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilia, de Leon, de Aragon, &c. tiene con el Rey de Romanos, y el Archiduque su hijo, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal, y de los Algarves, tiene con los Reys de Inglaterra.

Y nos los dichos Arçobispo de Toledo, y Don Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores nuestros constituyentes asentamos y otorgamos todos los Capitulos de suso escritos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos, y seguramos, y nos obligamos que los dichos Señores nuestros constituientes haran, compliran, y pagaran realmente, y con efecto, sesante toda fraude dolo, y cautela, todo lo contenido en esta Capitulacion, segun que a cada uno dellos pertenece, y incumbe de hazer y complir, segun y en la forma, y manera, que en ella se contiene, y no hiran, ni vernan contra ello, ni en parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los dichos bienes de los dichos Señores nuestros constituientes, muebles y rayzes, havidos y por haver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y para mayor firmeza juramos a Dios, y a Santa Maria, y a la señal de la Cruz, que tocamos con nuestras manos derechas, y a las palavras de los Santos Euangelios donde quiera que estan en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de los poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan, y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha Capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, y otro si yo el dicho Don Alvaro de Portugal Procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, y ratificara, y otorgara de nuevo esta Capitulacion y cada cosa, y parte dello, y prometera, y se obligara, y jurara de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y incumbe de fazer, y que dara, y entregara y fara dar, y entregar la dicha aprobacion, y ratificacion, y juramento, signada de su nombre, y sellada con su sello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. o a qualquier dellos, desde oy fasta en fin del mes de Enero primero siguiente y otro si nos obligamos en

los

los dichos nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quizieren, que de todo lo suso dicho se fagan instrumentos, y escripturas publicas que cada una de las dichas partes las otorgaran, y aprovaran, y ratificaran, y juraran delante notarios, y testigos en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizemos dos escripturas de un tenor, para cada una de las partes la suya, firmadas de nuestros nombres, hechas y otorgadas en la muy noble, y muy leal Ciudad de Burgos, a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa y seis años.

La qual escriptura de Capitulacion vista y entendida por nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aprovamos, otrogamos, confirmamos, y pormetemos, y juramos a la señal de la Cruz, y a los Santos Evangelios, por nuestras manos corporalmente tenidos, prezente el dicho Arçobispo de Toledo, y el dicho D. Alvaro de Portugal Procuradores suso dichos, que compliremos, manteneremos, y guardaremos esta dicha escriptura de Capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas conviene a saber, aquellas a que nos por virtud de la dicha Capitulacion somos tenidos, y obligados de complir, y cada una de las que a nos pertenece, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte y sin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos, y subcessores, so las clauzulas pactos y obligaciones, vinculos y renunciaciones, en esta dicha Capitulacion cõtenidas, y por certinidad coroboracion, y convalidacion de todo, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho D. Alvaro de Portugal firmada por nos, y sellada con nuestro sello. Dada en la nuestra Ciudad de Burgos a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quatrocientos y noventa y seis años.

Yo ElRey. Yo la Reyna.

Yo Don Juan por la gracia de Dios Principe de Asturias y de Girona, primogenito heredero de los muy altos, y muy poderozos ElRey, y la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. mys Señores vi esta escriptura de Capitulacion de suso escripta, y la aprovo y otorgo, y confirmo, y prometo de la complir, y mantener y guardar, conviene a saber, en las cosas que ally atañen y incumbe de hazer, como heredero y subcessor del Rey y de la Reyna mys Señores, segun que por sus al esta otorgado, y jurado fecho dia mes y año suso dichos.

Yo el Principe.

Capitula-

Capitulações do casamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. donde o copiey.

Num. 67.
An. 1497.

SEpan todos los que la prezente escriptura vieren que entre nos D. Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. juntamente con el Illustrissimo Principe D. Juan nuestro muy caro, y muy amado fijo primogenito, y heredero de los dichos nuestros Reynos, y Señorios de la una parte, y Don Juan Manoel Camarero Mayor, y del Consejo y procurador del Serenissimo Principe D. Manoel por la gracia de Dios Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado fijo en su nombre y por virtud de su poder que para ello le dio, de la outra parte, porque las cosas consertadas, y asentadas entre nos las dichas partes sobre el casamiento del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo con la Serenissima Princesa D. Izabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal su muger nuestra muy cara y muy amada fija, se fagan y pongan en obra, mediante nuestro Señor sin impedimiento alguno, fueren concertadas y asentadas las cosas seguientes.

Primeramente es consertado y asentado, que plaziendo al dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, de echar fuera de todos sus Reynos, y Señorios a todos los que fueron condenados por herejes, que estan en los dichos Reynos y Señorios, y poniendolo asi en obra, enteramente por todo el mes de Setiembre, que primero verna deste prezente año de 1497 de manera que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de sus Reynos y Señorios, en este caso a nos otros nos plazera asi mismo de yr lo mas ahorrados que pudieremos al Lugar de Seclavim que es en la frontera de Portugal, y le dar alli a la dicha Serenissima Reyna de Portugal nuestra fija, para en fin del dicho mes de Setiembre, y que a este mismo tiempo, y termino el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, verna al dicho Lugar de Seclavim lo mas ahorrado que el pudiere, y que el dia seguiente despues de llegado alli el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hijo, se velera mediante Dios, con la dicha Serenissima Reyna de Portugal su muger, nuestra fija, y ella con el, y consumaran el dicho su casamiento con la gracia de nuestro Señor, y al tercero dia el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, se pudera bolver a su Reyno, si el quisiere.

Otro si es consertado, y asentado que en el tiempo de las dichas vistas, en que nos otros, y el dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro fijo estubieremos juntos, no havera ningun requerimiento de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra, si no holgar y aver plazer, como lo requiere el amor y deudo, que entre nos otros es.

Otro si es consertado y asentado que en lo suso dicho ni en parte alguna dello no haya de aver, ni haya duda, ni embaraço, ni dilacion

dilacion, ni engaño, ni otra cautela alguna, de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra.

Por tanto nos los dichos Rey y Reyna de Castilla juntamente con el dicho Illustrissimo Principe nuestro fijo prometemos, en nuestra buena fe, y palavra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, que compliremos, y manternemos, y guardaremos la presente scritura, y todas las cosas en ella contenidas, conviene saber, aquellas que nos por virtud della, somos obligados de complir, y cada una dellas, que a nos pertenesca a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna.

Yo el dicho Don Juan Manoel en nombre y como Procurador del dicho muy alto, y muy excelente Rey de Portugal my Señor, prometo, y juro en anima de Su Alteza a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con mis manos corporalmente tocados, que el dicho Rey de Portugal my Señor cumplira, y manterna, y guardara, la presente scritura, y todas las cosas en ellas contenidas, conviene saber aquellas que Su Alteza por virtud desta dicha scritura es tenido, y obligado de complir, y cada una dellas, que a Su Alteza pertenesca a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte, y sin cautela alguna.

Y por seguridad de todo lo suso dicho sea fecho la presente scritura, doblada di un mismo tenor, y ambas firmadas de mano de nos los dichos Rey, y Reyna de Castilla, y del dicho Illustrissimo Principe nuestro fijo, y de mano di mi el dicho D. Juan Manoel en nombre, y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, y ambas selladas con el sello de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y con el sello de my el dicho D. Juan Manoel: y la una queda en poder de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y la otra tome yo el dicho D. Juan Manoel en nombre y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, lo qual fue fecho en la Villa de Medina del Campo a onze dias del mes de Agosto año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocientos e noventa y siete años.

Yo ElRey. Yo la Reyna. Yo el Principe.

Yo Don Juan.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario delRey, y de la Reyna nuestros Señores, y del Principe nuestro Señor, la screvi por su mandado.

Y nos Doña Isabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal, y de los Algarves de aquende, y de alende, mar en Africa, y Señora de Guinea, prometemos en nuestra buena fe, y palavra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados, que siendo salidos de todos los Reynos, y Señorios del dicho Rey mi Señor todos los que fueron condenados a qua por herejes, que estan

en los dichos sus Reynos y Señorios, y scriviendome el dicho Rey my Señor y jurandome con carta suya que son salidos, y que si algunos quedaren se essentera en ellos la pena que como herejes merecen, y compliendo el dicho Rey my Señor las otras cosas contenidas en esta dicha presente scritura que a el tocan de complir, nos asi mismo compliremos todas las cosas contenidas en esta dicha scritura: conviene saber aquellas, que a nos tocan de complir, y cada una dellas, que a nos pertenesca, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna. Y por seguridad dello firmamos esta de nuestra mano, y la mandamos sellar con nuestro sello en la Villa de Medina del Campo dia mes y año suso dicho.

La Reyna.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario de la Señora Reyna la screvi por su mandado.

Lugar do Sello.

Juramento do Principe D. Miguel, que está em huns livros, que foraõ do Marquez de Castello-Rodrigo, que se conservaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Num. 68. An. 1499.

EM nome de Deos sejaõ certos os que a presente Escriptura, e Instromento de ffé publica para perpetua memoria do presente acto virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor, e Jesus Christo de 1499. annos sete dias do mes de Março, em a muy nobre, e sempre leal Cidade de Lixboa em o Mosteiro de S. Domingos da dita Cidade onde o muy alto, e muy excelente e muito poderozo Principe, e Senhor ElRey D. Manoel o I. Nosso Senhor veyo o dito dia ouvir Missa sendo S. Alteza presente, e os Tres Estados de seu Rejno presente nós Joaõ da Fonsequa Estevaõ, e Secretario Jorgue Graces, e Antonio Carnejro pubricos notarios pella authoridade Real, pera os semelhantes autos, e testemunhas a diante escriptas despoes de acabada, e dita a Missa, e vesporas que disse o Bispo de Tangere na Capella de Jesus Christo N. Senhor. Logo pello muito honrado Lecenciado Pedro de Gouvea do Dezembargo de S. Alteza foi proposta a oraçaõ, e arenga em louvor da obediencia, e juramento do Principe D. Miguel, filho primogenito do dito Senhor, e da Senhora Raynha, e Princeza D. Izabel sua molher que santa gloria haja a qual oraçaõ ditta pello dito Lecenciado após della leo em alta voz a todos ouvida a forma do dito juramento, assentada, e escripta em papel, da qual, o theor he como se segue.

Reconhecemos havemos e recebemos por nosso verdadeiro natural Principe, e Senhor o muito alto, e muito excelente Senhor o Principe D. Miguel filho primogenito herdejro do Serenissimo, e muito

to poderoso Senhor D. Manoel, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, de alem Mar, e Senhor de Guiné nosso Senhor, e da Serenissima Senhora Rainha, e Princeza D. Izabel sua molher, que santa gloria haja, e como seos verdadeiros naturaes subditos, e vassalos lhe fazemos pleyto omenagem, e prometimento por firme e solemne estipulaçaõ em parecensa, e nas mãos do dito Senhor Rey seo Padre por elle stipulante, e para elle nossos prometimentos, estipulações, omenagens recebente, e assetante que falecendo o dito Senhor Rey da vida deste mundo, conheceremos, e receberemos o dito Principe D. Miguel por nosso verdadeiro Rey, e Senhor natural dos ditos Reinos de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhorio de Guine, e lhe obedeceremos em todo, e por todo, e a seos mandados, e juizos no alto no bayxo, e faremos por elle guerra, e pax, a quem nos elle mandar, e naõ obedeceremos nem receberemos outro algum por Rey salvo a elle, e assim o juramos a elle, e aos Santos Evangelhos. E acabando de ser assim lida por elle estando o dito Senhor Rey nosso Senhor dentro em sua Cortina donde ouvira a dita Missa, alevantadas as corredizes della, e S. Alteza assentado em sua cadeira baixa posta seo estrado, e diante S. Alteza, seo Estoque que tinha . . . . e magnifico Senhor Conde de Alcoutim Primo do dito Senhor, e a maõ direita de S. Alteza o muy Illustre, e esclarecido D. Jayme Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. e Senhor D. Jorgue filho d' ElRey D. Joaõ, que santa gloria haja Governador, e perpetuo Administrador das Ordens, e Cavalaria dos Mestrados de Aviz, e S. Tiago, e o Senhor D. Alfonso filho do Duque de Vizeu seos sobrinhos, e o Marques de Villa Real Primo do dito Senhor todos em pé em sima no estrado de S. Alteza, e estando no primeiro degrao do dito Altar, e Capella de Jesus assentado o Reverendo D. Diogo de Ortiz Bispo de Tangere em huã cadeira, e junto com elle de joelhos os Diacono, e Subdiacono, que serviraõ com elle à Missa, e tendo o dito Bispo diante de si hum livro Missal aberto, e nelle posta huã vera Cruz logo os ditos Senhores Duque de Bragança, e Senhor D. Jorgue se assentaraõ de joelhos ante o dito Bispo de Tangere, e por elle dito Bispo lhe foi preguntado se juravaõ elles cada hum de elles aos Santos Evangelhos, e à Cruz, que tinhaõ diante de sj o dito Principe naquella forma, e maneira que pello dito Licenciado fora lido, e por elles ouvido, e pello dito Duque primeiramente ditto, e que assim o jurava, e assim o disse, e afirmou o dito Senhor D. Jorgue ambos puzeraõ a maõ no dito Missal, e beijada por elles ambos a dita Cruz, se levantaraõ, e se foraõ assentar em joelhos ante o dito Senhor Rey nosso Senhor, e antre as mãos de S. Alteza meteraõ cada hum per si as suas mãos em sigual de menagem subgeyçaõ, e obediencia, e de que assim juravaõ, e prometiaõ, e lhe beijaraõ as mãos, e se levantaraõ, e feyto pellos ditos Senhôres assim vieraõ juntamente, e se assentaraõ de joelhos ante o dito Bispo de Tangere o Senhor D. Alfonso sobrinho do dito Senhor, e o Marques de Villa Real, aos quaes foi preguntado pello dito Bispo de Tangere se assim o juravaõ como por elles fora ouvido,

vido, e lido pello dito Lecenciado, e pello dito Senhor D. Afonſo, e Marques foi reſpondido, e ditto que aſſim o juravaõ, aſſi ſe aſſentaraõ em juelhos ante o dito Senhor Rey noſſo Senhor, e lhe meteraõ cada hum por ſi Senhor o dito D. Afonſo primeiro as mãos entre as ſuas lhe bejaraõ as mãos. E após o dito D. Affonſo, e Marques vieraõ os muy magnificos Senhores Condes de Marialva, e de Portalegre, e cada hum por sj. SS. o Conde de Marialva, primeiro por ſi ſó ſe aſſentou em juelhos preſente o dito Biſpo, e fes ſeo juramento na maneira ſobreditta, e feito ſe aſſentou em juelhos diante o dito Senhor Rey noſſo Senhor; e meteo ſuas mãos entre as de S. Alteza, e lhe bejou a maõ, e por eſta maneira o fes, e jurou o Conde de Portalegre. E após elle fez ſeo juramento na forma, que o dito he D. Henrique filho do Marques de Villa Real por ſi, e pello Prior de S. Cruz de Coimbra D. Joaõ de Noronha ſeo Irmaõ, de quem moſtrou, e deo para iſſo procuraçaõ abaſtante, e após o dito D. Henrique viera juntamente os Reverendos D. Fernaõ Gonçalves de Miranda Biſpo de Vizeo, e D. Joaõ Aranha Biſpo de Cafim, e ambos poſtos de juelhos antre o dito Biſpo de Tangere juraraõ, e fizeraõ ſeos juramentos. SS. ambos, e cada hum por sj, na forma, e maneira, que por direito ſaõ obrigados. E após elles vieraõ juntamente os Reverendos D. Fernando Coutinho Biſpo de Lamego Regedor da Caza de Suplicaçaõ, e D. Pedro de Menezes Biſpo da Guarda Capellaõ mor do dito Senhor, e ambos, e cada hum por ſi poſtos de juelhos diante do dito Biſpo fizeraõ ſeos juramentos na maneira que os ditos Biſpos de Vizeo, e de Cafim o fizeraõ: e após elles juntamente o Reverendo D. Franciſco Fernandes Biſpo de Fez, fez juramento na maneira que pellos ſobreditos foi feito, e todos os ditos Prelados, e cada hum per sj ſe aſſentaraõ em juelhos diante de S. Alteza, e lhe bejaraõ a maõ. Item D. Antonio, e D. Diogo filhos do Marques, o Capitaõ D. Fernando Maſcarenhas, o Mordomo Mor D. Joaõ de Menezes por sj, e por Ruy Tellez, de que trazia procuraçaõ Joaõ Rodrigues de Sá, Franciſco da Silvejra, Coudel mor, e Eſtevaõ de Brito Alcayde mor de Beja, por ſi, e por ſeo Irmaõ Lourenço de Brito de que trouxe procuraçaõ, e Ayres de Saldanha, e Andre de Souza por ſi, e por Diogo Lopes de Souza ſeo Paj de que trazia procuraçaõ, e D. Carlos, D. Jorgue de Menezes, D. Fernando de Caſtro por ſi, e por D. Dioguo de Caſtro de que moſtrou procuraçaõ Joaõ Gomes Alcayde mor de Alegrete Ruy de Abreo Alcayde mor d' Elvas, Antonio da Fonſequa Alcayde mor de Eſtremoz pello Conde de Borba, D. Martinho de Caſtellobranco Vedor da Fazenda, o Biſconde D. Joaõ de Lima, Diogo de Mendonça, Alcayde mor de Mouraõ, e Martim da Silveira, e Nuno Fernandes de Atayde por sj, e por Pedro de Atayde de Pena Cova, ſeo Tio de que trazia procuraçaõ, e D. Rodrigo de Menezes por ſi, e por ſeo Tio D. Pedro de Catanhede, de que trazia procuraçaõ, e Gonçalo da Silva por sj, e por Diogo de Azevedo de que trouxe procuraçaõ, e Pedro de Souza Alcayde mor da Idanha, por ſeo filho Jorgue de Souza, como ſeo Procurador de que trouxe procuraçaõ, e o Biſpo do Porto, e Ruy Mendes de Vaſ-

concellos

concellos pello Conde de Portalegre, que para isto ordenaraõ por seo abastante Procurador, e a quem inviaraõ sua procuraçaõ, e D. Diogo Lobo Veador da Fazenda por si, e por Pedro de Moura, e por Fernaõ de Mello, de que mostrou procurações, e D. Lopo de Almeida por si, e pello Conde de Abrantes seo Pay, e D. Gonçalo Coitinho por sj, e por D. Joaõ de Souza, e Vasque Annes Corte-Real por si, e por Gracia de Mello Alcayde mor de Serpa, e por Lopo Mendes Alcayde mor de Castro Marim, Estevaõ Vas pello Conde d'Penella, e o dito D. Diogo Lobo, pello Prior do Crato, e pello Bispo de Coimbra, e D. Pedro de Crasto por sj, e por D. Diogo Perejra, e Francisco de Sampayo por sj, e Fernaõ Vaz de Sampayo seu Irmaõ Alcayde mor da Torre de Moncorvo, e Jorgue Moniz por sj, e por Joaõ Fernandes Cabral, e D. Gastaõ Coutinho, e outros muitos fidalgos, Cavaleiros por sj, e por outros de que mostravaõ suas procurações todos, e cada hum por sj fizeraõ o dito juramento, e juraraõ aos Santos Evangelhos na Cruz, que sobre elles estava em prezença do dito Bispo, e do dito Senhor Principe, e isso mesmo beijaraõ cada hum per sj as mãos de S. Alteza na forma, que dito he, e após estes os Procuradores das Cidades de Lixboa, Evora, Porto, Coimbra, Guarda, Vizeo, e Lamego, Silvis; e de todalas outras Cidades, Villas notaveis, e principaes do Rejno, que para o ditto juramento o ditto Senhor por suas Cartas especialmente chamou por sj, e por as outras Cidades, Villas, Lugares das Comarcas de cada huma, e de todo o Rejno de que amostraraõ procurações bastantes fizeraõ o dito juramento sobre o dito Missal, e Cruz que nelle estava, e cada hum per sj beijaraõ a maõ ao dito Senhor tudo na forma, e maneira que por cada hum dos aqui contheudos especialmente foy feito, e com a mesma solenidade, e todas as ditas procurações assim de pessoas de titollo que naõ foraõ presentes, como de fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, foraõ dadas no prezente acto a D. Pedro de Castro Veador da fazenda do dito Senhor, que nelle servio por Escrivaõ da puridade, e ficaraõ em seo poder, como a quem a bem do dito cargo pertencia, e poemse neste instromento por lembrança, e por tal, que a cerca dello ao diante naõ possa haver duvida, e finalmente o Conde de Alcoutim, que tinha toda a solenidade, que dito he todo esto assim feito firmado, e acabado, na ordem, modo, forma sobreditta, logo D. Diogo da Silva, Conde de Portalegre, e Escrivaõ da Puridade do dito Senhor Rey nosso Senhor em seo nome para perpetua firmeza, e lembrança do dito aucto, e sustancia delle pedio a nós publicos Notarios hum, e muitos instrumentos assim para os mandar por na Torre do Tombo, como para os ter, guardar, offerecer, e aprezentar quando lhe requerido, e mandado fosse, como o seo officio pertence, e nos lhos demos com fé; que todo assim se fez, e para bem, livre, fiel, e verdadeiramente, e sem minguamento algum, testemunhas que prezentes foraõ o dito Conde de Alcoutim, e Conde de Portalegre, e Bispo da Guarda, Mordomo mor filho do Marques, Bispo de Vizeo, e Bispo de Tangere, Bispo de Fez, e outros, e nós o dito Joaõ da Fonsequa Secretario, Jorgue Graces, e Estevaõ Vas que a todo prezente fomos, e eu sobredito

to Antonio Carnejro que com elles assim a todo o prezente fuy, e este de minha maõ fiz com este a que asignej todos de nossos publicos, e costumados signaes no dito mes, dia, e era, atras escripta, e eu Christovaõ de Benavente Mestre d' Cortes escrivaõ da Torre do Tombo a fez escrever, e sobreescrevi.

Christovaõ de Benavente.

Declarações delRey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Principe seu filho, que herdava Castela, succedesse naquelles Reynos. O Original está na Torre do Tombo, no maço 2. gaveta 13. donde o tirámos.

Dit. n. 68.
An. 1499.

DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que concirando nos como a nosso Senhor aprouve que o Princepe Dom Miguel meu sobre todos muito amado e prezado filho ser herdeiro de Castella e de Leaõ e de Aragaõ e de Granada e doutros muitos Senhorios &c. E assy como agora he herdeiro daquelles Reynos e destes nossos de Portugal e dos Algarves assy quando a nosso Senhor aprouver de os herdar todos sera Rey delles todos e por isso he muita rezaõ que assy como desta maneira estes Reynos seram juntos que se dê forma como se possam reger e governar estes nossos Reynos como compre a serviço de Deos e nosso e do dito Princepe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e bem destes ditos nossos Reynos e o mais sem escandalo delles que ser poder e porque a principal couza que para isso he necessaria he que o dito Princepe meu filho e os que depois delle vierem governem as couzas destes Reynos por officiaes naturaes delles e que a elles todallas couzas delles encomendem e nom a estrangeiros que nom sabem os costumes da terra nem se podem tam bem conformar com os outros naturaes delles porem concirando todo acordamos de per esta nossa Carta ordenar e declarar a maneira que se em todallas couzas destes Reynos tenha assy em vida do dito Princepe meu filho como de todollos outros herdeiros e successores que depoz elles vierem e delle descenderem que estes Reynos todos juntamente herdarem e queremos e nos praz que esta nossa Carta e a detreminaçaõ que por ella fazemos com todo o nella contheudo tenha força e vigor de ley assy como se fosse feita em Cortes em maneira que estes ditos nossos Reynos possam gouvir do privilegio que lhe por ella outorgamos para sempre para que estando juntos com os de Castella sejam sempre regidos e governados e as couzas delles amenistradas na maneira seguinte Item Primeiramente ordenamos e mandamos e poemos por ley que quando quer que a nosso Senhor aprouver de o dito Princepe meu filho herdar estes Reynos ou qualquer

quer de ſeus herdeiros que depois delle vierem que todollos officios da juſtiça delles aſſy o Regedor da Caza da Suplicaçaõ como o da Caza do Civel e Chanceller mor e Chanceller da Caza do Civel e Dezembargadores do agravo e das petições e Juis dos noſſos feitos e Corregedores e todollos outros Dezembargadores dambalas Cazas e Corregedores das Comarcas e Meirinhos aſſy da noſſa Corte como quaeſquer outros Eſcrivaens de todollos ditos Officios e bem aſſy de todollos outros officios de juſtiça de qualquer callidade que ſejaõ aſſy grandes como pequenos e Meirinhos Eſcrivaens e Taballiaens que todos nam ſe dem nem os poſſam haver nenhum ſenaõ Portugues Item que ſe neſtes Reynos ſe houver de poer lugartenente ou Vix-Rey ou Governador ou aſiſtente ou adientado hora ſeja hum ou mais numero de qualquer deſtes officios ou doutros ſemilhantes que ſe naõ poſſam dar ſenaõ a Portugues em maneira que nem no Reyno nem nas Comarcas nem nas Cidades Villas e Lugares ſe naõ meta na governança nem officios delles outra peſſoa algũa ſenaõ Portugues Item a Caza da Supricaçam nunca ſeja tirada fora deſtes Reynos ante ſempre eſtê rezidente nelles Item que quando quer que o dito Princepe meu filho ou qualquer de ſeus herdeiros vier a eſtes Reynos que logo que nelles entrar todollos officiaes de Caſtella e de Aragam que trouxer leixem as varas da juſtiça que trouxerem e as tomem os officiaes Portuguezes e dy por deante toda a juſtiça de ſua Caza e Corte ſe rega pellos officiaes Portuguezes e nenhum outro official eſtrangeiro tenha jurdiçam em couza alguma em quanto em Portugal eſtever ſalvo que os do ſeu Conſelho e officiaes de Caſtella e de Aragaõ poſſam entender nos negocios e couzas que dos ditos Reynos vierem Item que neſtes Reynos ſempre haja eſtes officios convem a ſaber Mayordomo mor Camareiro mor Almotace mor Guarda mor Porteiro mor Monteiro mor Apozentador mor e Apozentadores Capellaõ mor e Eſmoler os quaes ſejaõ Portuguezes e quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de ſeus herdeiros vier a eſte Reyno entretanto que nelles eſtever eſtes todos ſirvam ſeus officios per ſy e nam outros alguns Item quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de ſeus herdeiros eſteverem em Caſtella ou em Aragam ou em qualquer parte dos ditos Regnos e Senhorios delles ou honde quer que ſeja fora de Portugal ſempre tragam conſigo Chanceller mor e Dezembargadores de petições e Eſcrivaõ da Puridade e Eſcrivaõ da Camara e algum Vedor da fazenda e Eſcrivaõ della que ſejaõ Portuguezes para que por elles e com elles ſe deſpachem todollos negocios de Portugal em que laſſe houver de entender e todolos deſpachos que a Portugal ſe enviarem e todallas cartas e doações e privilegios e ſentenças e quaeſquer outras Eſcrituras ou Alvaras que ſe houverem de enviar ou fazer de couzas deſtes Reynos tudo ſe faça em lingoagem Portugues Item que os Vedores da fazenda deſtes Reynos de Portugal e Contador mor e Contadores das Comarcas e Contadores dos Contos de Lisboa e Almoxariſes e Recebedores e Juis da Alfandega e Juizes das Sizas Eſcrivaens de todos eſtes officios e quaeſquer outros officios da fazenda grandes e pequenos ſe nam dem nem os tenham ſenaõ Portuguezes nem aſſy

[illegible]

meſmo nenhum outro officio do Reyno aſſy de Capellas e Rezidos e Orfãos e Cativos e Obras como quaeſquer outros de qualquer callidade que ſejaõ Item que os officios de Condeſtabre Almirante Fronteiros mores Alferes mor Marichal Capitaõ do mar Capitaõ dos Ginetes e quaeſquer outras Capitanias do Reyno que ſe nam dem nem as poſſaõ haver ſenaõ Portuguezes e que quando quer que ſe ouverem de ſervir de alguma gente do Reyno aſſy por mar como por terra que ſempre o Capitaõ que for della ſeja Portugues Item que as Capitanias das partes da allem em Africa de toda a Conquiſta que pertence a Portugal aſſy do ganhado como do que eſta por ganhar quando ſe ganhar naõ ſe dem ſenaõ a Portuguezes e bem aſſy todollos outros officios e couzas ſe rejam naquellas partes aſſy como por eſta noſſa Carta eſta declarado que ſe faça em Portugal e aſſy meſmo as Capitanias das Ilhas aſſy das que ſam achadas como das que ſe acharem daqui adeante que pertençaõ a Portugal naõ ſe dem ſenaõ a Portuguezes e todollos officios e couzas dellas ſe rejam como por eſta noſſa Carta eſta declarado que ſe faça em Portugal Item que o trato de Guine e a Caza della eſtee ſempre neſtes noſſos Reynos de Portugal e delles ſe traute e governe como hora faz e os Feitores Thezoureiros e Eſcrivaens della e todos outros officiaes e o Capitaõ e Alcayde mor e feitor e outros officiaes e peſſoas que eſtaõ no Caſtello da Cidade de Saõ Jorge da mina ou em quaeſquer outras fortalezas que naquellas partes eſtam feitas ou ſe fezerem e os Capitaens Eſcrivaens e mareantes que forem e vierem nos navios que andaõ no dito trauto e todallas outras peſſoas que no dito trauto andarem ſejaõ Portuguezes e naveguem em navios do Reyno Item que os officiaes das Cazas das Moedas deſtes Reynos ſejaõ todos Portuguezes e todo o ouro que vier da Mina e de Guine ſe lavre em ellas em cruzados Item quando quer que ſe houverem de fazer Cortes ſobre couzas tocantes a eſtes Reynos e Senhorios façaõ-ſe dentro nelles e naõ em outra alguma parte e naõ ſe poſſaõ chamar Procuradores delles para Cortes que ſe fora dos ditos Reynos fizerem nam ſe poſſa em Cortes que fora dos ditos Reynos de Portugal forem feitas trautar propoher nem detreminar couza que aos ditos Reynos e Senhorios ou peſſoas delles pertença ou pertencer poſſa por qualquer modo ou maneira que ſeja e queremos e mandamos e eſtabellecemos e ordenamos de noſſo moto proprio certa ſabedoria abſoluto e plenario poder ſuprindo qualquer defeito que acerca das ditas couzas ou cada huma dellas de feito ou de direito ſe poſſa opoher que todo o em ſima contheudo ſe guarde cumpra e mantenha para todo ſempre e haja força e vigor de ley ou privilegio ou de qualquer outra conceſſam e beneficio ou por qualquer outro modo porque todas as ſobreditas couzas e cada hũa dellas mais compridamente poſſaõ valler e aver effeito como dito he e mandamos e rogamos e encomendamos ao Princepe meu ſobre todos muito amado e prezado filho e a todos os que delle deſcenderem em os ditos Reynos de Portugal herdarem que cumpram guardem e mantenhaõ e comprir e guardar e manter façaõ todo o aſſima contheudo ſem mingoar couza alguma e fazendoo aſſy como delle e ſeus

ſucceſſores

suceſſores esperamos ſejaõ bentos da bençaõ de Deos Padre Filho Eſpirito Santo e da Virgem glorioza Maria e dos Bemaventurados Apoſtolos Saõ Pedro e Saõ Paulo e de toda a Corte Celeſtial e da minha e em teſtimunho de todo mandamos fazer eſta noſſa Carta aſſinada per nos e aſſellada do noſſo Sello de Chumbo Dada em a noſſa muy nobre e ſempre leal Cidade de Lisboa a vinte Antonio Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa e nove annos.

ELREY.

Contrato, e capitulaçaõ do caſamento delRey D. Manoel, com a Rainha D. Maria, ſua ſegunda mulher, filha dos Reys Catholicos, confirmada pelos Principes ſeus filhos. O Original eſtá na Torre do Tombo, na Caſa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. dos cantratos dos cazamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 69.
An. 1500.

DOn Felipe y Doña Juana por la gracia de Dios Principes de Caſtilha, y de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, Archiduques de Auſtria Duques de Borgonha, &c. Fazemos ſaber a quantos eſta nueſtra carta vieren que vimos una capitulacion que fue concordada, y aſentada, y firmada, y jurada entre los muy altos, y muy poderozos Principes D. Fernando, y Doña Izabel, Rey y Reyna de Caſtilla y de Leon, de Aragon, de Sicilia, e de Granada, &c. nueſtros Padres y Señores de la una parte, y el muy eſclarecido Principe Don Manoel Rey de Portugal nueſtro muy caro y muy amado hermano de la outra parte, por ellos y por ſus herederos y ſubceſores, el tenor de la qual capitulacion es eſte que ſe ſigue. Don Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, y de los Algarves, Algezira, de Gibaltar, y de las Islas de Canarias, Conde y Condeſſa de Barcelona, Señores de Viſcaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Roſellon, y de Sardaña, Marquezes de Oriſtan, y de Gociano; fazemos ſaber a quantos nueſtra carta viren que tratandoſe entre nos y el Sereniſſimo D. Manoel Rey de Portugal y Principe nueſtro muy caro, y muy amado fijo, cazamiento entre el de la una parte, y la muy Illuſtre Infante Doña Maria nueſtra muy cara y muy amada fija de la outra, fue concordada y aſentada, y firmada, y jurada entre nos y el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal y Principe nueſtro fijo una ſcritura y capitulacion del tenor ſeguiente. Lo que vos Ruy de Sande direis al Señor Rey y Principe nueſtro fijo es lo ſeguiente. Que nos le daremos en dote de caſamiento con la Infante Doña Maria nueſtra fija duzientas mil doblas caſtellanas, y que el haga de tomar en cuenta dellas, dichas duzientas mil doblas el ouro, y plata, que la dicha In-

fante llevare consigo y joyas, las quales joyas, no pasaran de diez mil doblas. Que nos daremos a la dicha Infante pera la governacion de su Caza lo necessario, puesto que el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo le de asentamiento, o que lo no de, y que el le dara las tierras de la Reyna si vacaren en vacando. Daremos los corregimientos de la Casa y Camera y persona della dicha Infante nuestra fija, segund cuya fija es, y con quien casa. Que nos daremos la dispensasion para este casamiento a costa de nuestra fazienda. El dicho dote sera pagado en tres años, y comensaran a correr desde el dia de ser consumado el matrimonio. Item en cazandose le sera pagado el tercio de aquel año, que sera el tercio de todo el dicho dote; tirando joyas y plata, y oro de servicio de su Casa, que sera contado en las pagas de los otros dos años vinideros. Item que el dicho casamiento, y quando le hayga de ser entregada quede a su desposicion, y el nos lo haga de fazer saber primero. Item que las outras cosas a custumbradas, se faran por los contratos passados. Item que se derribaran las Mesquitas, y no consentiremos aver en todos nuestros Reynos, y Señorios Casa ordenada para los Moros haveren de fazer oracion, y esto se entienda guardando nos los juramentos y firmas que tenemos fechas. Item queriendo el entender en las cosas que toquen al corregimiento de la Iglesia despues de su guerra de Africa o en la guerra del Turco por su persona, nos le ajudaremos con todo nuestro favor verdaderamente y quanto en nos fuere procurando con los Principes Christianos por via de Embaxadas o por otro modo que compliere para que en cada una destas cosas o en ambas sea de nos ajudado, lo mas y mejor que nos lo pudieremos procurar, y que nos no seremos obligados a li ajudar con gente ni con dinero sino lo que nos quiseremos. Item que con estas condiciones suso dichas a nos plaze que la Infante D. Maria nuestra fija case con el, y le prometemos por nuestra fe Real, y juramos a nuestro Señor y a los Santos Evangelios en los quales pusimos las manos, presente vos de fazer que la dicha Infante nuestra fija case con el, y que haremos las suso dichas cosas contenidas en esta instrucion que a nos toca de complir, y asim mismo jurò la dicha Infante nuestra fija, presente vos de casar con el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo, y por firmesa del dicho casamiento fezimos esta instrucion de mano de mi la Reyna firmada de nuestros nombres, y sellada, la qual vos mandamos que deis al dicho Señor Rey, y Principe nuestro fijo pues nos distes otra tal del mismo tenor fecha y firmada y sellada de su mano y jurada por el, fecha en Sevilla a veyente y dos dias de Abril de mil y quinientos años. *Yo ElRey. Yo la Reyna.* La qual suso inserta escritura y capitulacion firmada de nuestras manos y sellada con nuestro sello entregamos al dicho Ruy de Sande para que de nuestra parte la diese al dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo, y otra tal escritura y capitulacion en sustancia nos dio el dicho Ruy de Sande escrita y firmada de mano del dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo, y sellada con su sello fecha y jurada por el en Lisboa dia de Ramos de mil y quinientos años. Despues de lo

qual

qual para dar entera conclusion y acierto a todalas cosas necessarias para entero complimiento del dicho matrimonio, por Don Enrique Enriques nuestro mayordomo mayor y del nuestro Consejo, en nuestro nombre, y por virtud de nuestro poder bastante, que para ello le mandamos dar, fue concordada y asentada cierta capitulacion, con Ruy de Sande Cavallero de Casa del dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo en su nombre, y como su procurador por virtud del poder que para ello mostro cuyo original entregò en nuestro poder el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos y muy poderosos Principes el Rei D. Fernando, y la Reyna Doña Isabel, Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada, &c. de la una parte y el muy alto y poderoso Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de desposar y casar, con la muy excelente Señora Doña Maria Infante de Castilla y de Aragon, fija de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. los quales mandaron a Don Enrique Enriques su mayordomo Mayor y del su Consejo que en su nombre por virtud del poder que para ello tiene de Sus Altezas juntamente con Ruy de Sande procurador que es para esto especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal que fiziesen y concordasen y asentasen, y capitulasen el dicho desposorio y casamiento y todas las cosas para ello necessarias y complideras que ellos entendiesen que se devian asentar y capitular para que el dicho desposorio y casamiento, huviese entero efecto, y lo que cerca dello es concordado, y asentado por los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores sus constituientes es lo seguiente. Primeramente es concordado y asentado quel dicho Señor Rey de Portugal en persona y la dicha Señora Infante por su procurador, se hagan de desposar y desposen por las palabras de presente que hagan matrimonio segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, luego que sea venida la despensasion, que nuestro muy Santo Padre ha de otrogar para el dicho matrimonio, la qual se haya de ganar y traer a costas de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla. Otro si es concordado y asentado entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. y los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en sus nombres que el dicho matrimonio y casamiento del dicho Senhor Rey de Portugal, y de la dicha Señora D. Maria se haga de celebrar y celebre faziendo sus velacions en haz y segun orden de la Santa Madre Iglesia quando fuere la voluntad del Señor Rey de Portugal, y asi mismo quede a su desposicion quando le haga de ser entregada lo qual el haga de fazer saber a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. y los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon y el dicho D. Enrique en su nombre se obligan que enviaran la dicha Señora Infante D. Maria su fija hasta la Raya de entre ambos dichos Reynos, de Castilla y de Portugal como con-

viene a ſu eſtado, donde el dicho Señor Rey de Portugal o las perſonas que el para ello enviare en ſu nombre, la hagan de recebir y reciban como conviene a ſu eſtado. Otro ſi es concordado y aſentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y Aragon, &c. ayan de dar y pagar y den y paguen al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien ſu poder huviere con la dicha Señora Infante D. Maria ſu fija en dote y caſamiento duſientas mil doblas de oro caſtellanas al precio que valieren al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal aya de tomar en cuenta de las dichas duſientas mil doblas el oro y plata y joyas que la dicha Señora Infante conſigo llevare con tanto que las dichas joyas no paſſen de valor de dies mil doblas, las quales dichas duzientas mil doblas ſeran obligados de pagar los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon de Aragon, &c. en tres años primero ſeguientes que começaran a correr deſde el dia que ſera conſumado el dicho matrimonio conviene a ſaber en ſiendo conſumado el dicho matrimonio la paga de aquel año que es el tercio de las dichas duſientas mil doblas en el qual tercio, no ſe ayan de recebir en cuenta las joyas oro y plata que la dicha Señora Infante llevara porque eſtas ſeran recebidas en cuenta en las otras dos pagas delos otros dos años venideros, y no havera en eſto lugar ni prejudique qualquer taſa preſio y eſtimacion fecha por los dichos Reys, en ſus Reynos y que el dicho Señor Rey de Portugal ſea obligado de dar ſu carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las recibe, para en pago de la dicha dote, y los dichos Señores Rey y Reyna de Caſtilla de Leon y de Aragon, &c. y el dicho D. Enrique Enriques en ſu nombre prometen y ſeguran por eſta preſente eſcritura que daran y pagaran realmente y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien ſu poder huviere las dichas doſientas mil doblas caſtellanas, de buen oro y juſto peſo en el tiempo que dicho es. Otro ſi es concordado y aſentado que ſe acaeſer, y ſolucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega, que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus herederos y ſuceſſores ſean obligados a reſtituir, y por eſta preſente eſcritura el dicho Ruy de Sande como ſu procurador en ſu nombre, ſegura promete y ſe obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus herederos y ſuceſſores reſtituiran y pagaran realmente y con efecto a la dicha Señora Infante D. Maria, y a ſus herederos y ſuceſſores, y a quien por ella lo huviere de haver dentro de quatro años luego ſeguientes, deſpues que fuere deſoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recebido de la dicha dote. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar eſte en arras a la dicha Señora Infante D. Maria por honra de ſu perſona ſeſenta y ſeis mil y ſeicientas y ſeſenta y ſeis doblas, y dos tercios de dobla de la vanda caſtellanas de buen oro y juſto peſo que es el tercio del dicho dote, en oro y plata al precio que valieren al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas o ſu juſto valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Maria havera por arras en todo caſo agora ſean nacidos dellos fijos, que

Dios

Dios otorge o no, fenido y acabado o separado el dicho matrimonio por qualquier modo que seya salvo si la dicha Señora Infante D. Maria faleciere primero que el dicho Senhor Rey de Portugal, en el qual caso no avera arras, y veniendo casò que la dicha Señora Infante D. Maria aya de haver las dichas arras, serlean pagadas a ella o a sus herederos como cosas de su proprio Patrimonio dentro de quatro años, contados desde el dia que el matrimonio fuere soluto. Y si al tiempo que el dicho matrimonio fuere soluto no fuere pagada toda la dicha dote havera la dicha Señora Infante D. Maria, y serleya restituido por arras, en el caso que las aya de haver, otro tanto dellas como montare al respeto de lo que fuere pagado de la dote de maniera que siendo pagada la primera paga de la dote le seya paga la tercia parte de las arras, y ansi de las otras pagas, que el dicho Ruy de Sande en nombre del dicho Señor Rey de Portugal, por esta presente escritura promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo hara, y complira asi realmente y con efecto segund en este capitulo se contiene. Otro si es concordado y asentado que para seguridad de la dicha dote y arras, sean obligados y ypotecadas como luego obligò, y ypotecò el dicho Ruy de Sande en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal como su procurador para entonces a la dicha Señora Infante D. Maria todos los bienes muebles y de rayz, patrimoniales y fiscales del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligò y ypotecò la Ciudad de Vizeu, y la Villa de monte mayor el nuevo, con todas sus rendas y terminos jurisdiciones civil y criminal alto y baxo mero y mixto imperio rentas patronasgos de Iglesias, y con todolos derechos y pertinencias que el dicho Señor Rey de Portugal agora ha y deve de aver en las dichas Ciudad y Villa, de manera que veniendo el caso en que la dicha dote y arras se ayan de restituir que lo haya, y possea todo la dicha Señora Infante, enteramente, como a livre y entero Señorio dello pertenece y deve pertenecer salvo aquellas rentas y cosas, que son tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca las huvieron ni fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas, o posseydas en los lugares y tierras que les fueron dadas por seguridad y conservacion de su dote y arras, quedando asi mismo rezalvado que todas las cosas, que por cartas delRey, y de los Reys passados estan dadas en los dichos lugares, que las personas que las tienen las tengan y le sean guardadas las cartas, que cerca dello tiene y que las rientas de las dichas Ciudad y Villa pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Infante D. Maria o sus herederos huvieren no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su procurador, faze desde agora donacion a la dicha Señora Infante D. Maria y a sus herederos de todas las dichas rentas jurisdicion y cosas sobredichas, hasta le ser pagada enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras le seran pagadas desde el dia que el dicho matrimonio fuere fenecido por muerte de alguno dellos, o por otro algun modo en que se ayan de pagar, hasta quatro años complidos como de suso

es

es dicho. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. ayan de 'fornecer y adresar, fornescan y aderesen a la dicha Señora Infante D. Maria su fija de vestidos y atavios de su persona y Camera, y Casa segun cuya fija es, y con quien casa, y todo lo que ansi le fuere dado a la dicha Señora Infante D. Maria o ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal de lo restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y estê en su poder, y disponja dello, como le plugiere, y el derecho lo otorga. Y bien ansi todo lo que la dicha Señora Infante D. Maria adequeriere mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, sera siempre suyo, y lo terná en su poder, y fara dello libremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asi le fueren dadas se guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno en las cosas de la Corona. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon de Aragon, &c. daran a la dicha Señora Infante D. Maria para la governacion y sustentacion de su Casa quatro quentos y medio de maravedis en cada un año, situados en lugares que le sean ciertos y seguros, y que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Maria las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana sy vacaren luego, en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene y poseye, en el dicho caso que las dichas tierras venieren a poder de la dicha Señora Infante D. Maria fiquen ypotecadas a la dicha dote, y arras, en lugar de Ciudad de Viseu, y Villa de Monte mayor el nuevo, las Villas de Alemquer, obidos y Cintra, las quales desde entonces queden libres, y la mesma obligacion y ypoteca que esta sobreellas, quede trespassada a las dichas tres Villas, y si alguna de las dichas tres Villas estubiere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, en tal caso quede ypotecada la Villa de Torres Vedras, en lugar de la tal Villa. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señora Infante D. Maria fuere desposada por palavras de presente con el dicho Señor Rey de Portugal seya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal e haya todos los privilegios y honras y libertades que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otrogados a las Reynas estrangeras, de las quales no gosan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya y gose dellos como estrangera y asi mismo todos los hombres y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infante fueren, puesto que seyan estrangeros seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como le fuesen verdaderamente naturales de los dichos Reynos de Portugal, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falesça de la vida presente primero que la dicha Señora Infante, que ella se pueda partir de los dichos Reynos y Señorios de Portugal, y se venir a Castilla, o a otra parte alguna, para donde le plugiere,

giere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella venieren, ni en cosa alguna que ella o ellos tengan, y consigo quieran traer sin ser obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de gelo fazer saber primero y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por se ansi partir dezapoderada de las dichas Ciudad y Villa, ni de las otras Villas y Lugares, que en aquel tiempo tuviere, ni de las rentas jurisdicion, y derechos dellas, ni de parte alguno dello, ni por ello seya menguada, o anullada en todo, ni en parte alguna, la obligacion de su dote y arras, ansi personal como Real, general, y special, mas fique toda via firme para ella, y a sus herederos puesto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plege. Otro si es concordado y asentado que las pazes antigas que fueron asentadas y confirmadas entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso, y el Rey D. Juan Reys de Portugal que Dios aya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones en ellas contenidas, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas, y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituyentes, y desde a hora los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en su nombre las acientan y confirman y allende desto por el gran amor y deudo, que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas razones y respectos, agora de nuevo concordan y asentan, de se ayudar cada y quando fuere menester, para la defension de sus propios estados, y si ayudaran segun el caso lo requisiere, siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera, fiel, y verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptadas, y salvadas las alianças que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. tiene con el Rey de los Romanos, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarves, &c. tiene con los Reys de Inglaterra, y nos los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores nuestros constituientes, asentamos y otorgamos todolos capitulos de suso escritos, y todalas cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y seguramos, y nos obligamos en el dicho nombre, que los dichos Señores nuestros constituyentes faran, compliran, guardaran, y pagaran realmente con efecto, sesante todo fraude, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulacion, conviene saber, cada uno dellos, lo que le pertenece y incumbe de fazer, complir y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene, y que no hiran ni vernan contra ello, ni parte alguna dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituientes muebles y raizes, havidos y por aver, patrimoniales y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y por mayor firmesa de todo lo suso dicho, juramos a Dios y a su santa Cruz y a los Santos quatro Evangelios por nuestras manos corporalmente tocados, en nombre y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de sus poderes, que para ello especialmente

cialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte, y sin cautela alguna. Y otro si yo el dicho Ruy de Sande procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y cada cosa y parte della, y prometera y se obligara, y jurara de la guardar y complir; por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion, aprovada, ratificada, jurada y firmada de su nombre, y sellada con su sello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon, de Aragon, &c. desde el dia que el dicho Ruy de Sande la entregare al dicho Señor Rey de Portugal fasta veinte dias despues primero seguientes. Y otro si nos obligamos en los dichos nuestros nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quiseren que de todo lo suso dicho se fagan instromentos y scrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otorgara, y aprovara ratificara y jurara delante Notarios y testigos, en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulacion de un tenor, para cada una de las partes el suyo, firmados de nuestros nombres, fechos y otorgados en la muy noble Ciudad de Sevilha a veinte dias del mes de Mayo año del nacimento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. Don Enrique Enriques. Ruy de Sande. La qual capitulacion aqui inserta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, aprovamos lohamos, ratificamos, y otorgamos y confirmamos, y prometemos y juramos a nuestro Señor Dios y a su Sancta Cruz y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, presente el dicho D. Enrique Enriques, nuestro Procurador que compliremos manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todalas cosas en ella contenidas, conviene a saber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion somos tenidos, y obligados de complir, y cada una dellas a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos y sucessores, so las clausulas, pactos obligaciones, vinculos, y renunciaciones en esta dicha capitulacion contenidas y por certenidade corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho Ruy de Sande, para la enviar al dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo, firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas, dada en la Ciudad de Granada a dies dias del mes de Setiembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. *Yo ElRey. Yo la Reyna.* Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario delRey, y de la Reyna de Castilla de Leon, de Aragon de Sicilia, de Granada, &c. mys Soberanos Señores la fize escrevir por su mandado.

La qual capitulacion aqui insierta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, porque nuestra voluntad es de guardar todas

todas las cozas que han sido acentadas por los dichos muy altos y muy poderosos Rey, y Reyna nuestros Padres y Señores, mayormente con el dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano que por el amor y deudo que entre nos otros es lo que hazemos, aun de mejor voluntad, por la prezente aprobamos, loamos, ratificamos, consentimos, y otorgamos la suso insierta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y prometemos y juramos, a nuestro Señor Dios, y a la Cruz y a los Santos quatro Evangelios, que con nuestras manos tocamos, que compliremos, manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas, conviene saber aquellas, que nos como Principes de Castilla y de Aragon y como herederos y sucessores de los dichos Reynos por virtud de la dicha capitulacion, devemos y somos tenidos y obligados de complir y guardar, y cada una dellas a buena fe y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, por nos y nuestros herederos y sucessores, so las clausulas pactos obligaciones, vinculos y firmesas en esta dicha capitulacion contenidas, y por certenidad corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta y enviarla al dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano, firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas. Dada en la Ciudad de Toledo a quinze dias del mes de Julio año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y dos años.

Yo el Principe. Yo la Princesa.

Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario del Principe y de la Princesa nuestros Señores, la fize escrevir por su mandado.

Lugar do Sello.

Testamento da Rainha D. Maria. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 16. que serve dos testamentos dos Reys.

Num. 70.
An. 1516.

EN el nombre de Dios todo poderozo Padre Fijo Espirito Santo de la bien aventurada Virgem glorioza Santa Maria su vendita madre Amen Conciderando que nõ ay coza ninguna maz cierta al hombre o a la muger que el morir ny maz incierta que la ora em que ella ha de venir porque la condicion flaca de la creatura humana puesta en este vale de mizeria esta sujeto a tales e a tantos peligros e defetos que bera o nõ bera en breve que la anima se aparte de la carne por o qual loable y coza segura es a toda persona aun estando sana y my perfecion del sizo que Dios le dio ver deligentemente lo que cumple al bien y salud de su anima y descargo de su consciencia y buena ordenacion de los bienes temporales que Dios le dio porque quando viniere aquel dia tenebrozo pueda ser colgada en la Corte Celestial y por esto en tanto que nuestro Señor le con-

cede vida combiene que ponga deligencia pues que los dias de toda creatura nascida son breves sobre la tierra y al rumero dellos nuestro Señor lo ha rezervado en por una coxega escuridad yo otro quieraqual y azer de lo suso dicho sea comum a todo fiel Christiano dos Reys e Principes que son constituidos por nuestro Señor Dios en la tierra assy como su sublimados em mayor gloria y yonores y señorios son mais ōbligados a le servir y vazer actos de vertud y buenas obras porende magnifiesto sea a todos quantos este Testamento vieren como nos Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Portugal Iffante de Castiella aun que penzando el la justiça divinal sentimos muy grande pavor e temor porque nos conosemos haver seydo e ser muy peccadora y al nuestro Criador y Redentor porque por vuestra cruel muerte y passion recebio desagradecida del qual no solamente recebimos este beneficio y otros que son yneltimables mas y otros muchos singulares y especiales desdel dia que nos acordamos fasta oy asy en ser deidoza da de muchos peligros e travajos que de cada dia por muchas e diversas maneras en este peligroso mundo acaeslem como em ser endreçada y conservada en todos nuestros fechos lo qual vos muestra ser digna de muy mayores penas pues al hazedor de tantos e tan grandes bienes viemos sido conosida suya vamos satisfecha ny respondida como poderiamos com obras por tales e tantos byenes como del havemos recebido e recebimos continuamente mas conciderando su infinita bondade mizericordia piedade tenemos firme esperança de hir en via de salvacion no confiando en nuestros bienes sin merecimentos mas en su sola clemencia muerte e pasion que por nos quizo recibir y criendo verdaderamente que huna sola gota de su preciozo sangre es bastante a salvar e redemir no solamente meus peccados grandes e malos e mais dos peccados de mil mundos sy tantos fueren criados y por ende con todo huza su firme esperança en el principio deste meu Testamento com la mayor humildad e puridad que posso confesso e tengo e predico la santa fe catholica que tiene e confessa e predica la sancta Madre Igleja de Roma e creo al fim de lo fecho por los Apostolos y la esposion de nuestra santa fe catholica como fue espuesta e declarada en el Concilio Niceno en la qual havemos vivido desde el la bencion batismal asta oy y en ella entendo e protesto de vivir e morir y anatematizo y abrenuncio todo horror y toda supresticion que contra ella se aya levantado o levantare e porque todos por el evangelio generalmente se manda velar porque quando veniere el Señor a julgar no nos halle dezapercebidos mais muito aparejados poende com la mayor devocion que posso encomiendo minha anima a Dios todo poderozo que la criou y redemio suplicando a sua muyto piedoza Magestad que siempre y en especial a la ora de minha muerte ponga su precioza muerte e pasion entre su juizio minha anima e non permita que por meus pecados sea condemnada antes la quiera levar a su gloria perdurable e rogo humilmente a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios Reyna de piedad y avogada de los peccadores a quien eu tengo por patrona endereçadora en todas minhas cozas e fechos a qual nunca negò su ajuda

da y el intercecion a quien devotamente la demandasse que queira suplicar a su preciozo fijo que me guarde de todo peligro e de todo peccado e me guie e me consuele me dè vendicion porque viva em caredad e acabe en verdadera penitencia e me queira dar por su infinita mizericordia buen alumbramiento de lo que tiengo en el vientre aquelo que maz fuere su santo nombre servido e acabado y otro sy acatadas concideradas todas las sobredichas estando sana de meu cuerpo y entendimiento natural tal qual Dios plugo de me dar com licencia y authoridad del Rey my Señor de minha propria y agradable voluntad sim premia alguna en nombre de toda la Corte Celestial fago e ordeno meu Testamiento e postumera voluntad en la forma seguinte.

Primeramente mando encomendo minha anima a Dios Padre que la criou y a Jezu Christo fijo de Dios que la redemio por su precioza sangre y a Dios Espirito Santo que la alumbre e ruego a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios y al grande Princepe San Miguel que es defendedor e protector de la Igleja y al Angle que Dios por su mizericordia me dio por guarda que la quiera guiar e prezentar ante la divinal Magestad y ruegue a nuestro Señor Dios que quiera haver mizericordia della Otro sy quando pluguiere a nuestro Señor que pague la deuda de la humanidad minha anima salgue de minha carne mando que meu corpo seja sepultado adonde quiera que sucedera de entrar ElRey my Señor e que se faça el dicho my enterramiento sem ninguna pompa ny estovendo ny cirimonias de tristeza synon como mais fuere servicio de Dios e salvacion de minha anima.

Item mando que alende de la solemnidad del officio divino que se acostumbra fazer por las personas de minha calidad que se digan por minha anima en todo el novenario cada dia sinco missas y las paguen como se acostumbra pagar y a las ordines e Igrejas que meu corpo acompanharem se dê a cada unos seis mil maravedis por esmola em remuneracion de el trabajo.

Item mando que en lo que toca a las offrendas se aya como mejor pareciere a meus Testamenteiros.

Item mando que el dia de meu enterramiento vistaõ a sincoenta pobres dandoles seudos vestidos enteros.

Item mando que en el primero anno se diga en la Capella de meu enterramiento cada dia huna missa cantada com su responso e se dê por cada missa e responso aquelo que pareciere que es bien darles.

Item mando que se faça el cabo do anno com solemnidad del officio como el dia de meu enterramiento.

Item mando porque nuestro Señor aya mizericordia e piedad de minha anima mando que se digam sinco mil missas em Monasterios doservantes de qualquier orden que sejam las tres mil por minha anima y las mil por las animas del purgatorio y las mil por los defuntos e por otras quaesquer personas que eu tenha algum cargo e obligacion que se dê por ellas como se suelen dar.

Item mando que se digan por minha anima doz trintenarios revelados e serrados e que se digan en las brelengas e se dem por ambos quatro mil maravedis.

Item mando a mis officiales y criados que de suso seran nombrados por descargo de minha consciencia e por les fazer merce en remenda e remuneracion de los servicios que cada uno de ellos tenga asta el dia de oy conciderando al servicio de cada huno y la obligacion que tiengo a cada huno como abaxo sera declarado.

Item mando a Musen Juan brano meu Esmorel cien mil reaes e mando que naõ se le tome cuenta de su officio mais de lo que el diere por quanto el naõ tina escrivano nem fazia a las esmolas senom por meus mandados e conocimiento da parte desto ora contenta estoy porque sey muito cierto como bien o tem feito e fielmente desde o dia que me compessou a servir asta oy que mais que esto frazia eu del e por isso mando que non le faça mais de lo que tengo mandado porque do contrario receberia muita penna de que se fiziesse a opercion pues que tan bien tiene servido e tanto a meu contentamiento.

Item mando a Tamay e a Rodrigo Alonso e Bernaldo Martines e Jorge Peres meus Capelanes a cada huno dellos destos quatro sinco mil maravedis a cada uno.

Item mando a outros meus Capellanes a cada huno quarenta mil maravedis.

Item mando a meus mossos de Capela aos que quiziere ser Clerigos a cada uno trinta mil reales e aos que naõ quiziere ser Clerigos que se le dem los cazamientos a manera de Portugal e de minha Caza.

Item mando que a todos los otros meus officiales que naõ tiengo dado cazamiento que se le den ya os que estobyeren as moradias como a ca em Portugal que se le den por sua moradia ansy como a ca se a costumbra y en minha Caza se faze e aos otros que tubieren as moradias como em Castiella que naõ tiengo obligacion a darles cazamiento cierto senon o que quiziere mando que dem a cada uno em cazamiento trinta mil reales.

Item mando a Francisco de Fermozila meu Escrivaõ da Camara ciem mil reaes.

Item mando a Siqueira Escrivam da Cozinha cento oitenta mil reaes.

Item mando a Diogo de Agylera ciem mil reaes y a Remon e a Alvaro a cada huno sincoenta.

Item mando a Diogo Dezinas sincoenta mil reaes y a Fernandayras Contador quarenta mil reaes.

Item mando a Lope Dezobles Mantiero oitenta mil reales.

Item mando a Lourenço Alvares meu criado sincoenta mil reales e a Bertholomeu Davila guarda das Damas cien mil reales.

Item mando a Gonçalo de Colgona Repostero que tem as andas oitenta mil reales.

Item mando que se dê a Cosillo de Montalvan Repostero trinta

mil

mil reales que el havia de haver em cazamiento em satisfacion de su servicio.

Item mando Alonço de Muriel meu Despencero mor oitenta mil reales.

Item mando a my Apozentador Rozas quarenta mil reales.

Item mando Aperes Comprador de minha despeza quarenta mil e a Juan de Salzedo meu Prezentador de Tablas trinta mil.

Item mando que tambien se de cazamiento aos meus criados que vinieran comigo de Castela ahinda que eles fuesen ja cazados porque quiero que todos os que eu naõ tengo dados cazamientos asta o dia de oy se le dem.

Item mando a Dona Elvira de Mendonça minha Camarera mor en remuneracion de los muitos servicios que me ha echo que le den en sua vida duzientos mil reales em cada hum anno assy como yo se le estava asta oy e mais quinientos mil reales em a Inero y mando que dos perfumes y sedas y oro y prata que aya tenido y tienga naõ se le demande cuenta mais de lo que ella diere porque ella nom la podrar dar porque eu sy lo entregava sin cuenta e mando que le dem todo o adereço de meu oratorio ansy de Imagens como de plata y ornamientos salvando as Reliquias que figi.

Item mando que se cumpla huna carta que tengo dada a D. Juan de Larcon ansy ny mas ny menos que en ella hes contenida com las fuerças e vigor que en ella es contenida y a quitarle otra vez a obligar minha tercia a que se cumpla esta carta porque ansy o merece os muitos servicios de Dona Elvira que me tem feito com muito trabalho dalma e do corpo.

Item mando a Aldonça Soares minha Camarera que le dem em cada hum anno em sua vida a moradia que le doy e mais a merce que le fazia cada anno que son vinte sinco mil e mais em dinheiro trezientos mil reales.

Item mando que a Juares minha Camarera quando se le tomare cuenta de minha Camara sy no le acharen tan boa cuenta e razon de las pedras que tem como en el libro esta que lo passen em cuenta porque eu las tengo mudadas e feitas tantas cozas de ellas que me parece que naõ le puede lebar como estavan quando se las entregaron e tambien sy faltaren asta sincoenta de todas las perolas que eu tengo que las levem em conta porque naõ sera muito havelas eu perdido por las muitas mudanças que dellas tiengo feitas y tambien eljofar que tem lo que se achare menos que le levem em cuenta por la misma razon que de las perolas dixe porque eu sey que ella es tan fiel que non dira sinon a verdad e mando que en las otras cozas que han de tomar cuenta que cu las que eu aqui nombrare nom le tome mais cuenta de la que ella diera porque por ser cozas menudas eu as vezes mandalas dar de prisa nam se podian haver mandado e de riscadas de los libros que son toda ropa veja lienços que caen fitas alfinetes bolantes seda raza tocas o rodilazos torces beatilas bolsas chapines seda de ladoar y oro filado porque aun que a el a le carregavan naõ entrava em su poder que eu o metia em minha arca de lavor e taladas e

anſy otras cozas deſta calidad ſy ſe acharen porque es impoſſible dar cuenta de ellas e ſuplico al Rey my Señor que nam le mande tomar cuenta de las perlas que me empreſtou em Sintra por la manera que ſe entregarom porque doyen ſe deve lembrar a Su Alteza que perante ello las dezinfie todas e las tornè anfiar todas puntas de manera que ella ja naõ pode dar cuenta por aly por conto e ſe algunas das pequenas que eſtan en la gorgera que es toda de perlas falecieren algunas que me parece que falecera porque deſpues de feita nunca ſe podieron contar para ver ſe traya tantas como levara a que fez Su Alteza ſe las mande levar em cuenta as que faltaren por me fazer a mim merced que bien cierto es que non fue por ſu culpa.

Item mando que a Juana de Taça que le fique em ſua vida a moradia que eu le dey por los muitos ſervicios e muito lealmente e mais eu divere ciento ſincoenta mil reales.

Item mando a Franciſca de Torres ciem mil reaes e mais ſuplico al Rey meu Senhor que le de em ſua vida eſta merce que agora cada anno lhe faz pueſta bien por tiere ſervido y con tanto trabago con los Iffantes noſſos filhos como eu bien ſey.

Item mando Ama do Iffante Dom Luis ciento ſincoenta mil reales e a duas filhas que tem alem do cazamiento que ElRey meu Señor les ha de dar a cada una ciem mil reales.

Item mando a Mayor de las Ruas Guarda das Damas ciem mil reaes.

Item mando a Izabel de Çaragoça ſincoenta y a ſua filha para ſeu cazamiento ſincoenta mil reales.

Item mando a Joanna Garcia ſincoenta mil reales.

Item mando a Maria de Montoro ſincoenta mil e a ſua filha para ſeu cazamiento ſeſſenta mil reaes alem do cazamiento que ElRey meu Señor le ade dar.

Item a Joanna minha Lavandera quarenta mil reaes y a Lavandera da mantearia trinta mil reaes que ſe chama Maria Gomes.

Item mando a Mecia de Peralta ciem mil reaes e a Joanna Deſcobar ſeſſenta mil alem do cazamiento que les ha de dar ElRey meu Señor.

Item mando a Mecia de Salcedo ſincoenta mil reaes em cazamiento e nam mando nada a minhas Damas porque ElRey meu Señor es obligado a darles ſus cazamientos ſyno ſuplicarle que lo aga bien con ellas anſy como ſiempre o faz.

Item mando que a todas minhas eſcravas aorrem e dem a cada una vinte mil reaes em cazamiento cazando e ſiendo freiras e de otra manera non e que fiquem com las Iffantes aſta que cazem porque melhor ſerviran a ellas que ante ficando tantas com la una como com la otra eſcolendo a Iffante D. Izabel.

Item mando a los Monaſterios que de ſuſo ſerom nombrados para ſus neceſſidades e porque tengan eſpecial cuidado e cargo de rogar a noſſo Señor por la ſalvacion de minha anima.

Primeiramente mando al Monaſterio donde fuere my enterramiento duzentos mil reaes. Item mando a la Igleja de noſſa Senhora da

Conceiçaõ

Conceiçaõ de Lisboa sincoenta mil reaes. Item mando a Enxobregas sincoenta mil e a Sam Bentò otros sincoenta mil. Item mando al Monasterio de Bemfica e a Pera longa a cada huno trinta mil. Item mando al Monasterio de Sam Francisco de Sevilha sincoenta mil. Item mando a Catalina de la puente sessenta mil por los serviços que me yzo porque quando se fue de nos naõ le dey nada. Mando que se de al Monasterio donde ella esta que es Santa Ignez de Cordova naõ se le ande dar mais que viente porque los otros estan ja dados. Item mando a Santa Caza de Lisboa ciem mil. Item mando que se cobrem sincoenta mil reaes de renta ao Monasterio de las Berelengas y esto se cumpla primero que ninguna manda e despues aviendo eu mya tercia para se comprir todas se cumpra syno seja esta ya as outras naõ no entrando o que mando a meus officiales porque aquelo ha de ser o primero. Item mando que se faça huna Cruz de prata que peze nove marcos muyto bien feita a Santantonio de Serpa que le tengo prometida e sy alguna de las de minha Capela esto pezare que se la dè naõ faça otra e synaõ fuere deste pezo fagasse. Item mando que se faça huna Coroa de oro para la Imagem de N. Señora da Pena e que le ponga en ella aljofar do que esta em minha Camara que seja bom e otra desta manera para o menino de los que le tiengo prometido. Item mando que o meu ornamiento de minha Capela de carmezim que se le ponga as armas de Lope de Baldinaço em cada peça que non os tiene ha de ser ornamento cazula e capa e almaticas e frontales. Item mando para redecion de cativos que estan em terra de moros hum cuento e que sejaõ os mais dezemparados. Item mando para cazar orfanas e donzelas pobres hum cuento y en estas entre las primeras as filhas de meus criados dando a cada una como pareciere que es bien a meus Testamentarios e sejam quien fueren. Item mando para sacar pobres que estam emcarcerados por dividas hum cuento los que tubieren mas necessidad. Item mando para pobres embergonçantes que tengaõ muyta necessidad medio cuento. Item suplico al Rey meu Señor que a nossas filhas em ninguna manera naõ las caze synon com Reys o filhos de Reys legitimos e quando esto nom possa ser que as meta Freiras ainda que ellas non quieran porque melhor serviran a Dios que naõ cazalas em o Reyno y bien lo sabe Sua Alteza quantas fortunas tiene passadas sua Irmana por cazar em o Reyno y a ellas ruego e pesso que non caze senon como aqui digo ahinda que Su Alteza se lo mande sob penna de minha bençoa. Item suplico a Su Alteza que a Dona Elvira de Vivares Juana de Taco e Francisca de Torres e ama do Iffante Dom Luis e Mayor de Ruas les de officios honrados a cada una como merece em Caza de nossas filhas com mais amor a serviran ellas que las han criado que otras de nuevo se quizieren quedar aqui hir con ellas quando cazaren sy Dios quiziere y senom quiziere quedar que Su Alteza sy lo ruegue muito e naõ queriendo nam les faça fuerça synom por ruego e por bien y esto deicho por descanço de nossas filhas porque sè quanta defrencia ha em no servicio e no amor as que se criam con ellas dende pennas as otras. Item mando e yorno que se despues de complido meu enter-

ramento

ramento cumplaõ e paguem primero e ante todas las cozas las satisfaciones que havemos mandado a meus criados de lo mais cierto e parado de meus bienes e que a hun a los dichos meus officiales paguen primero aos estrangeros naturaes de los Reynos de Castiella que ovierem de hir para alha que naõ a los que bieren de quedar a ca porque pues meus bienes estam aqui com menos trabajo la non podra esperar por la paga los que fueren naturaes de este Reyno que naõ los que obieren de hir para fuera e o Alvara que tengo dado a D. Juan de Alarcon como tengo mandado e complidos e pagados una bez los dichos meus criados e descargos segun dicho es mando que se cumpla e pague las mandas e cozas pias mais obligatorias deste meu Testamento segun el derecho o manda para descargo de minha alma e de minha consciencia e salvacion e podiendolle complir cumplasse tudo. Item suplico e pido al Rey meu Señor que el amor que me tubo en la vida me muestre en la muerte em mandar cumplir este meu Testamento e tudo lo que es contenido en el o mais presto que ser pudiere sin dilacion alguna por descargo de minha consciencia porque nom se cumpliendo nom ay de pennar minha anima e porque Dios le de para que eu aga otro tanto por Su Alteza quando lo aya menester. Item para execucion e cumplimiento deste meu Testamento e mandas e tudo lo en el contenido establesco e nombro e dexo por meus Testamentarios executores al Rey meu Señor al qual suplico e pido por merce que o queira aceptar este cargo e assy mismo juntamente com Su Alteza al Prior de las Boeralengas Frey Gabriel meu Confessor e doles e otorgoles todo meu poder complido com libre general admenistracion ambos en uno *in solidum* para que puedan dar e fazer e complir este meu Testamento e tudo o que en el es contenido otro sy les doy meu poder bastante para que puedan descargar minha consciencia em todas otras qualesquier cozas que ellos vieren e les pareciere que deve ser descargadas e pagadas para descargo de minha consciencia e salvacion de minha anima assy meus criados de que por ventura nom tengo memoria como a otras qualesquier personas singulares que mostraren que les estou encargo e que segund Dios y consciencia se lo deve pagar y restituir y tomo toda minha terça moble e de rais por qualquier parte que se allare que de derecho minha fuere sea tudo muyto bien pagado sobre lo qual les encargo sus consciencias e logo podera entregar la dicha minha tercia de lo qual tudo les deu agora luego les doy otorgo la posuscion y mos costituio por sus pessuidores com faculdad que por su propria authoridad sin mandado de Jues ny de otra persona alguna los puedan tomar e vender e rematar en almoneda publica a fora della guardando la forma del derecho o no guardada del valor dellas satisfagan e cumplan e paguen lo que en este meu Testamiento se contiene ellos otros meus cargos e de todos ellos uze para ello el termino de la ley e todo el otro tiempo que mais obieren menester fasta ser complido todo lo que dicho es e cada una coza e parte de ello e a cabo de cumplir tudo isto que aqui mando ficare de la dicha minha tercia para que se pueda fazer mando que de minhas joyas se façaõ tres partes

tes

tes a las duas se den a las Iffantes minhas filhas tanto de ellas a huna como a otra e destas duas partes escolera a Iffante Dona Izabel las que melhor le pareceren e la otra parte ficara ao Principe y el escogera de todas tres partes as que megor le pareceran e danehan as Iffantes cazando y siendo Freiras non synon ficaran ao Principe meu filho complido e pagado este meu Testamento e todas las mandas e cargos en el contenidas y todas las otras cozas y cargos que a vista y despozicion de los dichos meus Testamentarios pareciere que obieren de ser descargados e complidos de la dicha minha tercia e della descarregaren e complirem e mandaren satisfazer e complir de tudo lo remanecente de la dicha minha tercia e de tudo loal y azemos y constituo por meu heredero ao Principe meu filho pero solamente de lo que ficare de ella porque ante todas cozas minha principal intencion e voluntad es e ansy lo mando que se satisfagan e paguen todo lo sobredicho en este meu Testamento contenido porque aquello tengo por principal coza como he dicho y sy algo sobrare de ella dicha minha tercia complido tudo lo sobredicho e cada coza dello lo que quedare lo aya el dicho meu heredero el qual non empida ny pueda impedir ny se entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algum tiempo nem por ninguna manera la execucion y complimiento deste meu Testamento ny parte del asta ser complida minha anima e satisfechos e pagos meus cargos e de todos e revoco e anulo e doy por ninguno e de ningum valor y effecto todos e qualesquier Testamento o Testamentos Codecilos o Codecilo que asta el dia de oy eu tenga fechos otorgado assy por palavra como por obra los quales mando que non valgan nem ayan fe en juizio ny fora del salvo este meu Testamento que agora otorgo e tudo lo en el contenido al qual mando que valga como meu Testamento assy no valiere como meu Testamento mando que valga por meu Codicilio y synon valiere meu Codecilio mando que valga por minha postumera voluntad y en aquella mejor manera y forma que puede e deve valer de derecho e mando que ninguno gloze ny pueda glozar ny anadir ny emandar otra coza alguna e porque esto sea cierto e firme e non vengan en duvida otorgo este meu Testamento e postumera voluntad estando prezente el Prior de las Brelengas escrito de minha maõ e firmado de meu nombre e sellado com meu sello fecho em Lisboa a vinte seis de Julio Anno del nacimento de nosso Redemptor Jezu Christo de mil quinhentos e dezaseis. *Yo la Reyna.*

Contrato do casamento delRey D. Manoel, com a Rainha D. Leonor, Infante de Castella, sua terceira mulher. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, na gaveta 17. *dos casamentos dos Reys, maço* 1. *donde o copiey.*

Num. 71. An. 1518.

DOm Carlos por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, Aragon, de las dos Sicilias, de Jeruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Gualizia, de Sevilla, de Cordova, de

de Murcia, Andaluzia, de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canarias, e de las Indias, Yslas y tierra firme del mar oceano, Conde de Barcelona, Senhor de Biscaya, e de Molina, Duque de Atenas, e de Neopatria, Conde de Ruysillon, e de Sardenha, Marques de Oristan, de Guoceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, e Barbante, Conde de Flandes, e de Tirol, &c. Fazemos saber a quantos esta mia carta virem que tratandose entre nos, y el Serenissimo e muy excelente D. Manuel Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado hermano e Thio, casamiento entre el de la una parte, e de la muy Illustre Infante Doña Leonor nuestra muy cara y muy amada hermana de la otra, para dar entera conclusion, y asiento a todalas cosas necessarias, para complimiento del dicho, por el muy Reverendo em Christo Padre Cardenal de Tortosa, Inquisidor General destos nuestros Reynos, nuestro muy caro, y amado amigo, y Guilhelmo de Croy Señor de Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles e nuestro Camarero mayor, e Contador mayor de Castilla y Maestre Juan Lesauvaige Hostonses, Señor de Scanboque y nuestro Gran Chanciler, en nuestro nombre, e por virtud de nuestro poder bastante que para ello les mandamos dar, fue concordado, y asentado en esta capitulacion, e con Alvaro da Costa Camarero y Armador mayor, y Embaxador del dicho Serenissimo y muy Excelente Rey de Portugal nuestro hermano y Thio, en su nombre, y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, en so original, queda en nuestro poder el tonor dello qual capitulacion es esto que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor, entre el muy alto y muy poderozo Catholico Rey Don Carlos Rey de Castilla de Leon, de Aragon, de Napoles, de Granada, de Navarra, &c. de la una parte y el muy alto e poderozo Senhor Don Manuel Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. de la otra vendo ser ansi complidero al servisio de Dios, y al bien y sosiego de sus Reynos, e deseando el deudo y amor, que entre ellos, a ser acresentado, es tratado y concordado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de despozar, y cazar, con la Illustrissima, y muy excelente Señora D. Leonor Infanta de Castilla, de Leon de Aragon, &c. y hermana del dicho Señor Rey de Castilla de Leon, de Aragon, &c. el qual mando al Reverendissimo in Christo Padre Cardenal de Tortoza Inquisidor General de España y a Guilhelmo de Croy Señor Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles, y su Camarero mayor, y Contador mayor de Castilla, y Maestro Juan Lesauvaige Señor de Scanboque, y su Gran Chanciller que en su nombre por virtud del poder, que para ello tienen de Sua Alteza, juntamente com Alvaro da Costa Camarero y Armador Mayor y Embaxador del dicho Señor Rey de Portugal, y su procurador que dellos para esto especialmente deputado, que fiziesen, e concordasen asentasen, y capitulasen, el dicho desposorio, y casamiento y todalas cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen, que toda via asentar, y capitular, para que el dicho desposorio, y casamiento, y todalas cosas para ello necessarias, y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentar, y capitular para que

el

el dicho desposorio y casamiento, ouvese entero efecto, y lo que a cerca dello es concordado, y asentado, y capitulado, por los dichos Reverendissimos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores sus constituientes, por virtud de los dichos poderes, que dellos tienen los quales mostraron, y cuyos originales quedaron entregues, conviene saber, el del dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en poder de Alvaro da Costa, y el del dicho Señor Rey de Portugal, a los dichos Cardenal, Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, es lo seguiente. Primeramente es concordado y asentado que el dicho Alvaro da Costa, por virtud del poder, que del dicho Señor Rey de Portugal tiene, jurara que el dicho Señor Rey de Portugal se desposara y casara con la dicha Señora Infanta D. Leonor, luego que sea venida la dispensasion de nuestro muy Santo Padre ha de otrogar, para el dicho matrimonyo la qual el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado de guanar y haver a costa de su hazienda. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en presencia del dicho Alvaro da Costa jurara, que fara que la dicha Señora Infanta Doña Leonor, su hermana, se casara con el dicho Señor Rey de Portugal, luego que seya venida la dicha dispensasion, e lo mismo jurara la dicha Señora Infanta que se casara con el dicho Senhor Rey de Portugal como dicho es. Otro si es concordado, y asentado que luego que seya venida la dicha dispensasion, el dicho Señor Rey de Portugal, por su procurador, y la dicha Señora Infanta en persona, se hagan de despozar, y desposen, por palabras de presente, que fagan matrymonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, y que el dicho matrimonio, y casamiento, del dicho Señor Rey de Portugal, y de la dicha Señora Infanta D. Leonor, se haga de celebrar y celebre, y has faziendo sus velaciones, segun orden de la dicha Santa Madre Iglesia, dentro de dos meses, despues de havida la dicha dispensasion. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castila, de Leon, &c. embiara la dicha Señora Infanta fasta la raya, dentrambolos dichos Reynos de Castilla y de Portugal, dentro de los dichos dos meses, como cumple a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las personas que el para ello enviare, en su nombre la hagan de recebir, y reciban como cumple a su estado. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. de y pague al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder hubiere, con la dicha Señora Infanta D. Leonor, su hermana, en dote y casamiento, dosientas mil doblas de oro Castellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal, haga de tomar en quenta de las dichas dosientas mil doblas, el oro, y plata, y joyas, que la dicha Señora Infanta consigo llevare, con tanto que las dichas joyas no pasen de valor de dies mil doblas, las quales dosientas mil doblas seya obligado de pagar el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. en tres años primeros seguintes começaran a correr desdel dia, que seya consumado el dicho matrymonio, en un año, con-

viene ſaber acabado el dicho año deſpues de la conſumacion del dicho matrymonio, la primera paga de aquel año, que es la tercia parte de las dichas doſientas mil dobras, en el qual ſe deſcontara el tercio de lo que valiere el oro, y plata, y joyas ſobredichas; y los otros dos tercios, de las dichas doſientas mil doblas, ſe pagaran en los dos años, luego ſeguientes, conviene a ſaber, en cada un año, un tercio como dicho es, y no havera en eſto lugar, ni prejudique qualquier taſſa, ou eſtimacion, fechas los dichos Reys, en ſus Regnos, y que el dicho Señor Rey de Portugal ſeya obligado de dar ſu carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas, en publica forma de como las recivio, para en pago de la dicha dote, y el dicho Señor Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, &c. y los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Maeſtre Juan Leſauvaige, en ſu nombre, prometen, y ſeguran, por eſta preſente eſcriptura, que dara, y pagara realmente, y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien ſu poder huviere, las dichas doſientas mil doblas Caſtellanas, de bueno oro, y juſto preſio en el tiempo que dicho es. Otro ſi es concordado y aſentado que ſi a caſo ubiere diſolucion del dicho matrymonio lo que a Dios no plegua que el dicho Señor Rey de Portugal, y ſus erderos y ſuceſſores ſean obliguados a reſtituir y pagar, y por eſta prezente eſcritura el dicho Alvaro da Coſta como ſu procurador en ſu nombre ſegura y promete y otro ſi obligua que el dicho Señor Rey de Portugal y ſus erderos, y ſuceſſores, reſtituira y paguara realmente, y con efecto a la dicha Señora Infanta D. Leonor, y a ſus erderos, y ſuceſſores, dientro de quatro años luego ſeguientes, deſpues que fue diſoluto el matrimonio, lo que Dios no quiera, todo lo que ubiere recebido de la dicha dote. Otro ſi es concordado y aſentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar y de en arras a la dicha Señora Infanta por honra de ſu perſona, ſeſenta e ſeis mil e ſeiſcentas e ſeſenta e ſeis doblas, y dos tercios de dobla, de la vanda Caſtellanas, en buen oro, y juſto precio, que es el tercio de la dicha dote, en oro y plata, al precio que valiere, al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o ſu juſto valor, como dicho es, la dicha Señora Infanta D. Leonor, avera por arras en todo caſo, agora ſean nacidos fijos della, que Dios otorge, o no finado y acabado, o ſeparado el dicho matrymonio, por qualquier manera, que ſeya, ſalvo ſi la dicha Señora Infanta faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en el qual cazo no avera arras, y veniendo cazo, que la dicha Señora Infanta haga de aver las dichas arras, ſerlean pagadas a ella, o a ſus erderos, como coſas de ſu propio matrimonio, dentro de lo ſuſo dichos quatro años, contados deſdel dia, que el matrymonio fuere diſoluto, y anſi al tiempo que el matrymonio fuere ſoluto, no fuere pagada toda la dicha dote, avera la dicha Señora Infanta y ſerlea reſtituido por arras, en el caſo, que las haga de aver, otro tanto dellas, como montare, al reſpectos de lo que fuere pagado de la dote, en manera que ſyendo pagada la primera paga de la dote, le ſeya pagada la tercia parte de las arras, y anſi de las otras pagas, y el dicho Alvaro da Coſ-

ta

ta en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por esta presen te escritura, promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo fara, y complira, asy realmente, y con efecto, segun en esto capitulo se contiene. Otro si es concordado, que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aya de fornesser, y aderesar a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, de vestidos y atavvos de su persona y Camera, y Casa, segun cuya hermana es, y con quien casa y todolo que asy le fuere dado, y ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal, no seya el del dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo restituir, en algum tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y este en su poder, y disponа dello como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien asy todo lo que la dicha Señora Infanta adequeriere, mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo, que seya siempre suyo, y lo terna en su poder, y fara dello livremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asy le fueren dadas, se guarde la forma de la donacion, y las leys do Reyno, en las cosas de la Corona. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, para la governacion, y sustentacion de su Casa, dos cuentos de maravedis, en cada un año, situados en lugares, que le seyan ciertos y seguros. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana si vacaren, luego en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene, y possee, y entre tanto que las dichas tierras no vacaren sea obligado el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y susessores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion, y sustentaçon de su persona y Casa, en cada un año, otro tanto, quanto es el justo precio, y valor, de lo que rentam las dichas tierras, en cada un año, fasta que vagen, y vengan a su poder. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se obligara y segurara, y el dicho Alvaro da Costa en su nombre, por esta presente escritura sy obliga y segura, que el dicho Señor Rey su constituiente, por su falecimiento, dexara, y dara para el fijo mayor varon, que dentre el, y la dicha Señora Infanta D. Leonor naciere, hochocientas mil doblas de oro castellanas o su justo precio y valor, en rentas o tierras, lugares y vassallos, qual el dicho Señor Rey de Portugal mas quisere, y esto alende de las dichas dosientas mil doblas de la dote de la dicha Señora Infanta D. Leonor, las quales ochocientas mil doblas y su justo precio, y valor, como dicho es, se pagaran al dicho fijo mayor, en quatro años primeros seguientes, contados desdel dia del falecimiento del dicho Señor Rey de Portugal siendo el dicho fijo mayor, al tiempo del dicho falecimiento, de edad de dezaseis años, y no lo siendo, começarcean de contar los dichos quatro años de la paga desde el dia, que compliere los dichos dezaseis años, en adelante, y por falecimento del dicho fijo mayor, quedaran las ochocientas

mil

mil doblas, o su justo precio y valor, como dicho es a los herederos que del descendieren. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señore Infanta fuere desposada por palavras de presente, con el dicho Señor Rey de Portugal seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todolos privilegios, honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otorgados a las Reynas estrangeras, de los quales no gosan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya, y gose dellos, como estrangera, y asy mesmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infanta fueren, puesto que seyan estrangeros, seyan avidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios, y libertades como los naturales, y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare, que el dicho Señor Rey de Portugal falesca desta vida presente primero que la dicha Señora Infanta, que ella y sus fijos, y criados, se puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y se puedan venir a Castilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni en cosa alguna, que ella o ellos tengan, y consigo quieran traer, sin ser obligada de aver licencia del Rey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de o ello fazer saber primero, y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por sy ansy partir dezapoderada di ninguna cosa dellas, que en el dicho Reyno de Portugal tuviere agora, seyan Ciudades o Villas, o Lugares, o de otra qualquer calidad que seyan, ni de las rentas, jurisdicion y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello seya minguada o anulada, en todo ni en parte alguna, la obligacion de su dote, y arras, asy personal, como real, general, y especial, mas fique toda via firme para ella, y a sus erederos, puesto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plegue. Otro si es concordado y asentado que las pases antigas, que entre los Reys de Castilla, y de Portugal fueron asentadas, y confirmadas con todolos pactos, vinculos, firmezas, e condiciones nellas contenidas, y confirmaron, por los dichos Señores sus constituientes, desde agora los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Mestro Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en su nombre, las asientan y confirman, e alen desto, por el gran deudo, y amor que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas resones y respectos, agora de nuevo concordan, y asentan de se ajudar, cada y quando fuere menester para la defension de sus propios estados, y se ajudara segun el caso lo requeriere, siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, y tera fiel e verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna segun que mas largamente en otra capitulacion, que sobre este capitulo se fara, sera contenido, y nos los dichos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, e Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores nuestros constituientes, asentamos y otorgamos todolos capitulos de suso escritos,

tos, y todalas cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y seguramos, y nos obligamos, en el dicho nombre, que los dichos Señores nuestros constituientes faran compliran, guardaran, y pagaran realmente, y con efecto, sesante todo fiande, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulacion, conviene a saber cada uno dellos, lo que le pertenece, y incumbe de fazer, complir, y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene y que no hiran, ni viran contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo algun, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituientes, muebles y raizes, avidos y por aver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Regnos, y por mayor firmeza de todo lo suso dicho, juramos a Dios, y a su Santa Cruz y a los Sanctos quatro Evangelios, por nuestras manos corporalmente tocados, en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de sus poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos teran, y guardaran inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte y sin cautela alguna. Otro si yo el dicho Alvaro da Costa Embaxador, y procurador del dicho Señor Rey de Portugal prometo, y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulacion, y todo en ello contenido, y cada cosa, y parte della, y prometera y se obligara, y jurara, de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara, y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion aprovada, rateficada, jurada, y firmada de su nombre y sellada con su sello, al dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. desde el dia desta capitulacion, en quarenta dias despues primeros seguientes, y que lo mismo lo aprovara, ratificara, y confirmara, el Señor Principe de Portugal, su fijo, y se obligara, y jurara de la complir y guardar, por lo que a el toca. Otro si nos obligamos, en los dichos nuestros nombres, que cada, y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quezieren, que de todo lo suso dicho se fagan instromentos, y escrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otrogara, y aprovara, ratificara, y jurara delante Notarios, y Testigos, en publica forma, segun que en tales cazos se acostumbra a fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulacion, de un tenor, para cada una de las partes el suyo, firmados de nuestros nombres, fechos y otorgados en la Ciudad de Çaragoça, a viente y dos dias del mes de Mayo año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y desocho años. A Cardenalis Dectuseor. G. de Croy. Juan de Lesauvaige. Alvaro da Costa. Yo Christoval de Barrozo Secretario de ElRey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. my Señor ago fe que fuy presente a esta capitulacion, y vi concordar, asentar, otorgar, segurar, prometer, y jurar los capitulos suso escritos, y todalas cosas, y cada una dellas, en ellas contenidas por los sobredichos procuradores, en nombre de los Señores sus constituientes, de suso nombrados todo assi y de la manera, que en los dichos capitulos se

contiene,

contiene, y en testimonio de verdad, firme aqui di mi nombre, requerido por los sobre dichos, Christoval de Barroso. Y despues desto por dar entero complimiento al dicho casamento por los dichos Reverendissimo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nuestros Procuradores, por quanto el dicho Maestre Juan Lesauvaige, era falecido y passado desta vida presente, con el dicho Alvaro da Costa Enbaxador, y procurador del dicho Serenissimo y muy excelente Rey de Portugal, nuestro hermano y Thio, fue fecha una adicion, y declaracion, el tenor de la qual es este que se segue. Lo que se ha de declarar, y enmendar en la capitulacion que esta fecha, sobre el casamiento del Señor Rey de Portugal y de la Señora Infante D. Leonor, es lo seguiente. El capitulo decimo que diz en que el Señor Rey de Portugal dara a la Señora Infanta D. Leonor, las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana, luego en vacando se entienda y declare en esta manera, conviene a saber, que se las dara con todo aquello que la dicha Señora Reyna de las dichas tierras, agora possue, e entre tanto que las dichas tierras no vacaren, seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y sucessores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion y sustentacion de su persona y Casa, quinze mil doblas castellanas, en cada un año, fasta que vaguen, y vengan a su poder, y si per ventura las dichas tierras al presente o despues de venidas a su poder no valieren las dichas quinze mil doblas, en tal cazo el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos y sucessores, seyan obligados de las complir en manera, que la dicha Señora Infanta aya y reciba, por toda su vida, en cada un año, las dichas tierras valieren, y rientaren. El capitulo undecimo luego seguiente que dize que el Señor Rey de Portugal dexara por su falecimiento, para el fijo mayor, que del y de la dicha Señora Infanta naciere, ochocientas mil doblas castellanas, &c. se declare, y entienda en esta manera, conviene a saber, que fasta la edad de los dezaseis años, en que las dichas doblas le han de ser pagadas, seran obligados los herederos, y sucessores del dicho Señor Rey de Portugal, de le criar y alimentar a su costa y despesa, sem diminuiçon alguna de la dicha soma de las ochocientas doblas, y faleciendo el dicho fijo mayor sin herederos, que del descendieren, vernan, y quedaran las dichas ochocientas mil doblas al hermano mayor, despues del, que entonces sera del mismo matrimonio, primogenito, y se le pagaran en los quatro años, y en la manera contenida en el dicho capitulo, y si del dicho matrimonio no quedare otro fijo varon, y huviere fijas vernan, y darsea a la fija mayor la mitad de la dicha soma, que seran quatrocientas mil doblas que se pagaran en la misma manera, y en caso que del dicho matrimonio no seya nacido fijo varon, y huviere fija, ou fijas quedaran, y darsean a la fija mayor dosientas mil doblas que seran pagadas como dicho es. A Cardenalis Dortusen. G. de Croy. Alvaro da Costa. Las quales capitulaciones y adicion, y declaraciones aqui insiertas, y asentada de palabra a palabra, vistas, y entendidas por nos, aprovamos, loamos, ratificamos, otrogamos, y confirmamos, y prometemos, y juramos, a nuestro

nueſtro Señor Dios, y a ſu Santa Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, por nueſtras manos corporalmente tocados, preſente los dichos, muy Reverendo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nueſtros procuradores, y el dicho Alvaro da Coſta, que faremos la dicha Infante D. Leonor nueſtra hermana caſe con el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal nueſtro hermano y Thio, y que compliremos, manternemos y guardaremos eſta dicha eſcritura de capitulacion, y todalas coſas en ella contenidas, y cada una dellas. Conviene a ſaber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion ſomos tenidos y obligados de complir y guardar, a buena fe, y ſin mal engaño, ſin arte y ſin cautela alguna, por nos y nueſtros herederos y ſuceſſores, ſob las clauzulas, pactos, obligaciones, vinculos, y renunciaciones, en eſta dicha capitulacion contenidas, y aſi meſmo jurò la dicha Infante D. Leonor nueſtra hermana, prezente los ſobredichos, de ſe cazar con el dicho Sereniſſimo Rey de Portugal, nueſtro hermano y Thio, y por certenidad, corroboracion, y convalidacion de todo lo ſuſo dicho, mandamos fazer eſta nueſtra carta, y darla al dicho Alvaro da Coſta para la enviar al dicho Sereniſſimo y muy Excelente Rey de Portugal, nueſtro hermano, y Thio, firmada por nos y ſellada con el ſello de nueſtras armas. Dada en la Ciudad de Çaragoça a dezaſeis dias del mes de Julio del año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y deſocho años.

Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, ſobre as terras, que foraõ da Rainha D. Leonor, mulher delRey D. Joaõ o II. Eſtá na Torre do Tombo, maço 12. armario 17.

Num. 72.
An. 1528.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta minha carta virem Faço ſaber que antre as couzas que foram capituladas e aſſentadas no contrato do cazamento de ElRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja com a Rainha Dona Leonor ſua molher minha Senhora madre lhe foi outorgado que o dito Senhor Rey meu padre lhe deiſe as terras que tinha a Senhora Raynha Dona Leonor ſua Irmãa minha tia que ſanta gloria haja ſe vagaſem logo em vagando com todo aquello que ella das ditas terras entam peiſuya como compridamente he contheudo no dito contrato de ſeu cazamento e por fallecimento da dita Senhora Raynha minha tia vieraõ a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre a Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram no Regno do Algarve e as Villas de Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos ſeus termos terras direitos rendas foros tributos e pertenças e com todas ſuas jurdições cives e crimes mero mixto Imperio e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que eram da dada e provimento da dita Senhora Raynha Dona

Leonor minha tia e por quanto hora com minha authoridade e consentimento a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre se concertou com a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher sua Irmãa para lhe leixar e virem a ella a dita Cidade de Sylves e Villas e terras rendas direitos jurdições dadas dofficios Padroados das Igrejas e todas as outras couzas que ella tinha e de direito por bem do dito seu contrato lhe pertenciaõ e como tudo tinha havia e pessuya a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia por certa satisfaçaõ e paga que por isso lhe faz nos quatro contos de maravedis que ella tinha em Castella do Emperador seu Irmaõ segundo compridamente he contheudo e declarado no contrauto de troca e escambo e permudaçam que antre ellas foi feito com meu consentimento e do dito Emperador seu Irmaõ pollo que a elle nisso tocava fazer de cujas provizões os treslados saõ postos de verbo a verbo no dito concerto e contrauto a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher me pedio por merce que lhe mandasse dar minha carta de doaçaõ e merce da dita Cidade Villas terras rendas e de todas as outras couzas que à dita Raynha sua Irmãa pertencem e havia daver e visto por mim seu requerimento pello muy grande amor que lhe tenho e dezejo de em todas suas couzas lhe comprazer visto o dito contrato e concerto feito antre ella e a dita Raynha Dona Leonor sua Irmãa minha Senhora madre Tenho por bem e lhe faço pura e inrevogavel doaçaõ e graça para em todos os dias de sua vida da dita Cidade de Sylves Alvor Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos seus termos terras rendas direitos foros e tributos e pertenças e com as Alcaydarias mores dos Castellos dellas rendas e direitos que a ellas pertencem e com todas suas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio rezalvando para mim correiçaõ e alçada e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que na dita Cidade e Villas dava e de que provia a Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e com todas as outras couzas de qualquer genero e callidade que sejam que ella nellas tinha havia e pessuya e melhor se ella com direito o melhor poder ter e haver e dello uzar e como todo de direito pertence a dita Raynha Dona Leonor minha Senhora e madre por bem do dito seu contrato de cazamento Porem mando aos meus Corregedores Contadores Almoxarifes Recebedores Juizes justiças officiaes e pessoas da dita Cidade Villas e terras e aos Fidalgos Cavalleiros homens bons e povo dellas e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que dem a dita Raynha minha molher e a seu certo recado a posse da dita Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos seus termos terras rendas direitos foros tributos e pertenças Alcaydarias mores e com todas suas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio resalvando para mim somente a correiçaõ e alçada e com os Padroados das Igrejas dadas de Tabaliaens e de todos os outros officios que dava e provia a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e de todas as outras couzas que ella nellas tinha

havia

havia recadava e pessuya e lhe leixem todo haver recadar e pessuir e dello uzar por sy e por seus officiaes e pessoas que para ello ordenar e fazer como em couza sua propria porque eu lhe faço assy de tudo doaçam e graça em sua vida como dito he sem duvida nem embargo algum que a ello lhe seja posto porque assy he minha merce e mando aos ditos meus Contadores que esta carta registem no livro dos proprios das Comarcas para sempre se saber a forma desta doaçaõ a qual mando assy mesmo aos Juizes da dita Cidade e Villas que façam tresladar nos livros das vereações Dada em a Cidade de Lisboa a vinte nove dias de Outubro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte oito annos.

ELREY.

Poder, que o Emperador Carlos V. deu a seus Embaixadores para ajustarem o seu cazamento com a Infanta D. Isabel, filha delRey D. Manoel. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 6. gaveta 17. donde o tirey.

Num. 73.
An. 1525.

CArolus Divina favente Clementia Electus Romanorum Imperator semper Augustus, ac Rex Germaniæ Castellæ, Aragoniæ, Legionis, utriusque Siciliæ Hyerusalem, Hungariæ, Dalmatiæ, Croatiæ, Navarræ, Granatæ, Toleti, Valentiæ, Galiciæ, Majoricarum, Hispalis, Sardiniæ, Cordubæ, Corcicæ, Murciæ, Giennis, Algaroniæ, Algeziræ, Gibraltaris, ac Insularum balearium, Insularum Canariæ, & Indiarum, ac terræ firmæ maris oceani, Archidux Austriæ, Dux Burgundiæ, Lotaringiæ, Brabantiæ, Stiriæ, Carintiæ, Carniolæ, Lymburgiæ, Luxemburgiæ, Gheldriæ, Calabriæ, Athenarum, Neopatriæ, VVirtembergæ, &c. Comes Flandriæ, & Habspurgi, Tirolis, Barchinonæ, Arthois, & Burgundiæ, Comes Palatinus, Hannoniæ, Hollandiæ, Iziburgi, Namuris, Rossilionis, Ceritaniæ, & Zutphaniæ, Lantgravius Alsatiæ, Marchio Burgoniæ, Oristani, Gotziani, & Sacri Romani Imperij; Princeps Sueviæ, Cathaloniæ, Asturiæ, &c. Dominus Phrigiæ, Alarchiæ, Sclavoniæ, Portus naonis, Biscayæ, Molniæ, Salinarum, Tripolis, & Methliniæ, &c. Notum facimus universis, qui confisi de fide, prudentia, dexteritate, & legalitate Magnifici Caroli de Popeto Domini de Lachaulx, militis conciliarij, & canibellani nostri; Nobilisque Viri Johannis de C,uniga, militis, & comendatarij Sancti Jacobi in Compostella, eosdem fecimus, creavimus, & constituimus, ac per præsentes facimus, creamus, & ordinamus Oratores, Procuratores nostros, Nuncios, Commissarios, & deputatos, & quicquid melius dici, & esse potest, specialiter, & expresse ad nostro nomine cum Serenissimo Rege Portugalliæ fratre sororio, & consanguineo nostro carissimo, aut cum suis Procuratoribus, & deputatis ad id sui parte sufficiens mandatum habentibus, tractandum, pacifcendum, & concludendum de matrimonio per verba de futuro contrahendo inter nos, & Serenissimam

mam Dominam Isabellam Infantem Portugalliæ; quatenus tamen s. d. n. ac apostolicæ sedis dispensatio ad id accesserit, & sancta mater Ecclesia in tali matrimonio perficiendo concesserit, necnon ipsa dispensatione obtenta, hujusmodi matrimonium nostro nomine per verba de præsenti, ac ad id apta, cum ipsa Serenissima Domina Infante concludendum, & perficiendum, ac solempnisandum, concludique, & perfici, ac solempnizari petendum, simulque de dote dotario, arris, seu donatione propter nuptias ceterisque pactibus dotalibus, & matrimonialibus, formisque, & modis, ac terminis solutionum prout eisdem Procuratoribus melius videbitur, conveniendum, & capitulandum; ac pariter ad tractandum, & ineundum quascunque alias pactiones, & conventiones, ac obligationes, consignationesque, & ypothecas ad præmissorum effectum convenientes. Ac super præmissis, & quolibet ipsorum in animam nostram jurandum, ac quodcumque licitum juramentum nostro nomine præstandum, & ex adverso præstari petendum, & requirendũ, & generaliter ad omnia alia, & singula in præmissis, & circa necessaria, & oportuna dicendum, faciendum, gerendum, & exercendum quæ nos ipsi faceremus, & facere possemus si præsentes personaliter interessemus etiamsi talia forent quæ mandatum exigerent magis speciale. Promittentes bona fide nostra, ac in verbo Cesareo, ac regio nos ratum, gratum, ac firmum habituros id totum, & quicquid per dictos Oratores, Procuratores, Nuncios Commissarios, & deputatos nostros actum, gestum, conclusum, tractatum, seu procuratum fuerit in præmissis, seu in aliquo præmissorum Harum testimonio litterarum manu nostra signatarum, nostrique sigilli munimine roboratarum. Datum in Civitate nostra Toleti die secunda mensis Octobris, anno Domini millesimo quingentesimo vigesimo quinto. Regnorum nostrorum Romani sexto, aliorum vero omnium nono.

Yo ElRey.

Per Imperatorem, & Regem.

Carta original da obrigaçaõ da restituiçaõ do dote, e arrhas, da Emperatriz D. Isabel, feita pelo Emperador Carlos V. seu marido. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, maço 7. gaveta 17. donde a copiey.

Num. 74.
An. 1526.

DOn Carlos por la divina clemencia Emperador sempre augusto Rey de Alemania, Doña Joana su madre y el mismo Don Carlos por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Sicilias de Iheruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibaltar de las Yslas de Canaria e de las Yndias Yslas e tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona Señores de Viscaya e de Molina Duques

de

de Athenas y Deneopatria Condes Ruysellon y de Cerdania Marqueses de Oristan de Gociano Archiduques de Austria Duques de Borgoña e de Brabante Condes de Flandes e de Tirol &c. Por quanto al tiempo que por la gracia de Dios nuestro Señor se concerto y asento casamiento entre mi el dicho Emperador e Rey e la Yllustrissima Señora Doña Ysabel Ynfanta de Portogal Emperatriz Reyna de España que agora es my muy cara e muy amada muger se concerto e asento que el muy poderoso Rey Don Juhan de Portugal nuestro muy caro e muy amado hermano primo con quien se contrato e ascento el dicho casamiento nos diese e pagase en dote e casamiento nuebecientas mil doblas de oro Castellanas a precio de tresentos y sesenta y cinco maravedis la dobla pagados en moneda de oro e plata en el numero de las quales entrasen veynte e tres mil e sesenta e seys doblas que la dicha Emperatriz e Reyna que agora es obo y heredo por fallecimiento de la Serenissima Reyna Doña Maria su madre que sancta gloria aya. Las quales dichas nuebecientas mil doblas el dicho Rey de Portogal nos diese e pagase a ciertos plazos e en cierta forma e manera en la dicha capitulacion contheuda descontado dellos otro tanto quanto valiese la plata e joyas de oro e piedras e perlas que la dicha Ynfanta Emperatriz Reyna truxese consigo e que conteciendo solucion o separacion del matrimonio entre mi y la dicha Ynfanta por qualquier modo que sea que yo dicho Emperador e mis herederos e subcesores seamos tenidos e obligados de restituyr e pagar a la dicha Ynfanta Emperatris Reyna que agora es e a sus herederos e subcesores por linea derecha descendientes dentro de quatro años primeros seguientes despues que fuere soluto o separado el matrimonio todo lo que ovieremos recebido de la dicha dote, e que siendo caso lo que Dios no quiera que la dicha Emperatris e Reyna que agora es fenesca sin hijos o descendientes de mi dicho Emperador que le deva por derecho de heredar que la dicha dote sea tornada e restituida por mi e por mis herederos e subcesores al dicho Serenissimo Rey de Portugal e a sus herederos e subcesores sin contienda ni embargo alguno salvo tresentas mil doblas del dicho precio que es la tercia parte del dicho dote en que entraran las dichas veiente y tres mil e sesenta y seis doblas que la dicha Emperatris e Reyna heredo . . . . por fallescimiento de la dicha Reyna Doña Maria su madre de las quales dichas tresentas mil doblas la dicha Emperatris e Reyna podera desponer testar e hazer como de cosa suya propia e que seyendo caso que yo el dicho Emperador fallesciere primero que la dicha Emperatris no quedando hijos o otros descendientes de ambos ados lo que Dios no plega que en tal caso toda la dicha dote sea tornada e restituida a la dicha Emperatris e Reyna e por fallecimiento della al dicho Rey de Portugal su hermano e a sus herederos e subcesores quitando las dichas tresentas mil doblas de que ella pueda disponer e hazer lo que quisiere como dicho es. E que en caso que las dichas tresentas mil doblas sean restituydas al dicho Rey de Portogal e a sus herederos e subcessores es dicho que se ade hazer de toda la otra parte del dicho dote. E otro si que yo el dicho Emperador diere en arras

ras a la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna que agora es por honra de su persona tresentas mil doblas de oro Castellanas del dicho valor de tresentos y sessenta y cinco maravedis la dobla que es la tercia parte del dicho dote. Las quales dichas tresentas mil doblas la dicha Emperatris aya por arras en todo caso quier tenga hijos de mi el dicho Emperador o no siendo acabado o separado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera que sea e que si la dicha Emperatris fallesciere antes e primero que yo el dicho Emperador que en tal caso no aya ni pueda aver las dichas arras ni cosa alguna dello e que en caso que las aya de aver como dicho es le sean pagadas a ella e a sus herederos e subcessores como coza de su propio patrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto separado e sy al tiempo que asi el dicho matrimonio fuere soluto o separado no fuere pagado la dicha dote que la dicha Emperatris e Reyna aya e le sea por arras en caso que las aya de aver solamente otro tanto quanto montare el respeto de lo que al tiempo estoviere pagado de la dicha dote e a este respeto sueldo por libra se le ayan de pagar lo que montaren las dichas arras e que para seguridad de la dicha dote e arras se obligasen e ypotecasen todos los bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales de mi el dicho Emperador e que se obligasen e ypotecasen especialmente Ciudades e Villas destos nuestros Reynos que para ello se nombrasen con todas sus rendas terminos jurisdiciones cevil e criminal alta e baxa mero mixto ymperio con todos los derechos e pertenencias que yo el dicho Emperador agora he e devo aver en las dichas Ciudades e Villas que la dicha Emperatris e Reyna que agora es en caso que la dicha dote y arras se aya de restituir aya veynte mil ducados de oro de renta en cada un año entre tanto que la dicha dote e arras no le fuere pagado e restituido e tenga e posea las dichas Ciudades e Villas con todas sus rentas e derechos e jurisdiciones e Señorios dellas enteramente como al libre e entero Señorio dellas pertence e deve pertenescer. E que si en las dichas Ciudades e Villas que ansi fuesen nombradas e ypotecadas para la dicha seguridad no ovitre tantas rentas que valga los dichos veynte mil ducados de renta en cada año por ser dados por mi o por los Reys mis progenitores de gloriosa memoria que en tal caso lo que menos de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año valieren las dichas rentas de las dichas Ciudades e Villas sera cumplido y asentado a la dicha Emperatris e Reyna en otras rentas buenas y seguras para que enteramente por si e por sus oficiales aya los dichos veynte mil ducados de renda en cada un año entre tanto que la dicha dote y arras no le fuere pagado e restituido como dicho es con tal declaracion que acaeciendo vacar las rentas que fueren dadas en las dichas Ciudades e Villas que asi fueren ypotecadas luego vengan y sean entregadas a la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e le sea quitado e abaxado otro tanto de las rentas que le fueren dadas e señaladas fuera de las dichas Ciudades e Villas de la dicha ypoteca de manera que siempre tenga enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de

renta

renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados de renta que la dicha Emperatris avia de aver en cada un año en las rentas de las dichas Ciudades y Villas y en ellas otras donde le fueren asentados como dicho es no se ayan de descontar de la dicha dote e arras ni parte dello. E que dende agora yo el dicho Emperador aya de hazer e haga donacion a la dicha Emperatris y Reyna mi muger que agora es y a sus herederos de todas las dichas rentas e jurisdicion e cosas sobredichas hasta que le sea pagada la dicha dote y arras enteramente la qual dicha dote y arras le sea pagada desde el dia quel dicho matrimonio fuere soluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de pagar e restituir hasta quatro años primeros siguientes como de suso dicho es. E que lo que toca a la dicha ypoteca aya lugar e se entendera tambien en caso que la dicha dote aya de venir e restituirse al dicho Rey de Portogal como de suso se contiene segund que todo mas largamente se contiene en el asiento y capitulacion que sobre lo que toca al dicho casamiento se hizo el qual dicho asiento y capitulacion yo el dicho Emperador e Rey antes que me desposase con la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna en la Ciudad de Toledo a veynte e tres dias del mes de Outubro de quinientos y veynte cinco años en presencia de algunos de mi Consejo del Estado e de Antonio de Azevedo Coutinho Embaxador del dicho Señor Rey de Portogal por ante Juhan Aleman nuestro Secretario aprove y consenti e ove por bueno e jurê en forma de lo guardar e cumplir en todo e por todo segund que en el se contiene: e agora de nuevo si necesario es dezimos que lo consentimos loamos e aprovamos en todo e por todo e queriendo cumplir y efectuar lo en el conthenido en quanto tocante a lo que de suso va declarado. Dezimos que nos plaze e yo el dicho Emperador soy contento de tomar e recebir en dote con la dicha Ynfanta Doña Ysabel Emperatris Reyna que agora es las dichas nuevecientas mil doblas de oro en dote y casamiento en que entran las dichas veynte y tres mil y sesenta e seis doblas que ovo y heredo de la dicha Reyna Doña Maria su madre con las condiciones e obligaciones e vinculos e modos e restituiciones e segund y de la forma e manera que de suso va declarado y especificado e segund se contiene en el asiento y capitulacion del dicho casamiento. De las quales dichas nuevecientas mil doblas o de la parte que dellas riciveremos daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portogal nuestras cartas de pago e fin e quito escriptas en pergamino e firmadas de nuestro nombre e selladas con nuestro sello, en forma las mas firmes e bastantes que convengan. E por la presente obligo todos mis bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales que agora he e avre daqui adelante que viniendo caso porque conforme a lo de suso contheudo se ayan de tornar e restituir los bienes de la dicha dote o lo que dellos toviere recebido o parte dellos a la dicha Emperatris mi muger que agora es o al dicho Señor Rey de Portogal o a sus herederos y subcessores o a qualquier dellos que lo tornare e pagare e restituyre en el tiempo e segun e como e por la forma e manera que en el dicho asiento y capitulacion es conthenido llana-

mente

mente sin pleyto ni contienda alguna. E otro si cumpliendo y efetuando lo contenido en el dicho aliento y capitulacion por la presente acatando la gran virtud del santo Sacramento del matrimonio e a los provechos que del nacen mayormente entre los Reys e Principes de cuya descendencia y generacion los Reynos han de ser regidos y governados y tenidos en paz y Justicia como las Infantas y personas de alta genelosia y sangre quando hazen matrimonio ande ser mucho honradas y dotadas para que tengan con que sustentar sus personas casas y estado e galardonar y hazer gracias mercedes a los que bien y lealmente le sirbieren. E considerando las cosas suso dichas e queriendo hazer cerca desto aquello que siempre usaron e acostumbraron hazer los Emperadores y Reys e Señores de donde yo vengo en sus casamientos y matrimonios: por esta presente carta de mi propia e libre voluntad sin endusimiento alguno otorgo y conosco que doy en arras a vos dicha Infanta Doña Isabel Emperatris y Reyna que agora sois por rason de vuestra persona e merecimentos y del dicho nuestro casamiento trecientas mil doblas de oro de valor de trecientos y sesenta y cinco maravedis la dobla que montan ciento y nueve quentos y quinientos mil maravedis de la moneda que agora corre en Castilla que hazen en dos blancas viejas un maravedi. Las quales dichas tresentas mil doblas vos avayas y tengays en arras y por cartas aviendo y teniendo hijos de bendicion de mi dicho Emperador o no los aviendo siendo acabado o separado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera salvo si vos la dicha Emperatris Reyna que agora soys fallecieredes primero que yo dicho Emperador vuestro marido que en tal caso vos ni otro por vos no ayays ni podays aver las dichas arras ni cosa alguna dellas e que en caso que las ayays de aver como dicho es vos sean pagadas a vos y a vuestros herederos y subcessores como cosa de vuestro propio patrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto o separado con tanto que si al dicho tiempo no fueren pagadas las dichas nuebecientas mil doblas que con vos me fueron mandadas en dote y casamiento que vos ayays y vos sea restituido por arras en caso que las ayays de aver otro tanto dellas solamente como montare respeto de lo que fuere pagado de la dicha dote y por este respeto sueldo por libra de lo que por nos estoviere recebido: e para tener e guardar y complir y pagar todo lo contheudo en esta escriptura asi en lo que toca a las dichas nuevecientas mil doblas del dicho dote como las tresientas mil doblas que vos doy en arras a los plasos y segund que de suso se contiene. Dende agora yo el dicho Emperador obligo e ypoteco todos mys bienes muebles e rayzes patrimoniales y fiscales avidos e por aver y especialmente obligo e ypoteco para la seguridad y paga de todo ello las Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas las rentas e terminos y jurisdiciones cevil y criminal alta y baxa mero misto Imperio y com todos los derechos y pertenencias que yo el dicho Emperador tengo y devo tener en qualquier manera e queremos y es nuestra voluntad que en caso que la dicha dote y arras o cosa alguna dellas se aya de restituir conforme a lo

que

que dicho es que vos la dicha Emperatris Reyna ayays e tengais veynte mil ducados de oro de renta entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas y restituidas en cada un año que montan siete cuentos e quinientos mil maravidis y poseays las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas sus jurisdiciones y Señorio y rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas pertenesce e deve pertenecer con tanto que de lo que montaren las dichas rentas se ayan de pagar y pagen ante todas cosas los maravedis que al dicho tiempo oviere de situado y salvado en ellas a las personas que los ovieren de aver conforme a sus privilegios y mercedes que no sean de los revocados e que de lo restante vos la dicha Emperatris o quien por vos oviere de aver ayays e tengays e lleveys de renta en cada un año los dichos veyente mil ducados de oro como dicho es e que si lo que montaren las dichas rentas pagados los situados e otras cosas que dello al dicho tiempo se deviere pagar no montaren los dichos veynte mil ducados que en tal caso lo que faltare sea cumplido e asentado en otras rentas buenas y seguras para que todo vos la dicha Emperatris por vos y por vuestros oficiales o a quien vuestro mandado oviere ayays y lleveys e gozeys los dichos veinte mil ducados de renta en cada año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fuere pagada e restituyda como dicho es e que si despues que vos fueren dadas y entregadas las dichas Cidades de Ubeda e Baeça e Andujar que ans vos señalamos e ypotecamos para lo suso dicho vacaren y se consumiren e desempeñaren en qualquier manera de las rentas dellas qualesquier maravedis de pan o vino o otra cosa de juro o de por vida que lo lleveys e gozeys vos la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e se vos quite e abaxe otro tanto de las otras rentas que fuera de las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar fueren dadas y señaladas para complimiento de lō suso dicho de manera que siempre tengays enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados ni parte dellos no se aya de descontar ni descuente de la deuda principal del dicho dote e arras ni de cosa alguna dello e por mas seguridad desto dende agora para entonces e dende entonces para agora yo por la presente de mi propia libre e agradable voluntad hago donacion a vos la dicha Emperatris e a vuestros herederos e subcessores pura perfeta y no rebocable que es dicha entre vivos de todas las dichas rentas e jurisdicion e cosas sobre dichas hasta que vos sea pagada enteramente la dicha dote y arras la qual dicha dote e arras vos sea pagada desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de restituyr e pagar hasta quatro años prymeros siguientes todo ello segundo e como y por la forma e manera que se contiene en el asiento y capitulacion del dicho casamiento. La qual dicha ypoteca e obligacion quiero que aya lugar e se estienda tambien en caso que la dicha dote e arras aya de venir e restituirse al dicho Serenissimo Rey de Portugal como dicho es e dende agora nos constituymos por thenedor e posedor de las dichas Ciudades de Ubeda e

Baeça e Andujar e sus terminos e jurisdiciones por vos y en nombre de vos la dicha Infanta Emperatris o del que oviere de aver los maravedis de la dicha dote e arras o qualquier parte dellos en tal manera que la obligacion especial no deruege ni prive la general ni la general a la especial e vos damos licencia e facultad para que en el caso que conforme a lo que dicho es en esta escriptura conthenido ayays de aver los dichos maravedis del dicho dote y arras o alguna cosa dello que vos o quien vuestro poder oviere por vuestra propia autoridad sin nuestra licencia e mandado ni de los Reys ni de sucesores ni de otro juez podays entrar e tomar la posesion de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça e Andujar con todas sus jurisdiciones e rentas dellas e tenello e gozallo como al libre y entero Señorio dellas pertenesse e deve pertenescer para en cuenta de los dichos veynte mil ducados pagando los situados e otras cosas que de las dichas rentas se deviere pagar como dicho es que dende agora para entonces e dende entonces para agora vos entregamos y apoderamos en las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar con todas sus jurdiciones e rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas pertenesce e deve pertenecer para que lo podays tomar e tener e llevar e gozar hasta que sea pagado el dicho dote e arras como dicho es e vos damos la possesion e Señorio de todo ello e mandamos al Principe heredero e Infantes que por tiempo fueren destos Reynos e al Illustrissimo Infante Don Fernamdo nuestro muy caro e muy amado hijo y hermano e a los Infantes Prelados Duques Marqueses Maestres de las Hordenes Ricos homes e a los de nuestro Consejo e Oydores de las nuestras audiencias a los auguasiles de la nuestra Casa e Corte y Cancillarias e a los Priores Comendadores y sub Comendadores Alcaydes de los Castillos e casas fuertes e llanas e a todos los Concejos justicias Regidores Cavalleros Escuderos Oficiales e homes buenos de todas las Ciudades e Villas e Lugares destos nuestros Reynos e Señorios e asi a los que agora son como a los que seran de aqui adelante e a cada uno e a qualquier dellos que vos guarden y cumplan todo lo dicho suso en esta escritura contenido segundo e como de la manera que en ella se contiene sin que en ello ni en parte dello vos sea puesto embargo ni impedimiento alguno lo qual todo queremos e mandamos que assi se haga e cumpla no embargante las leys que quieren e disponen que no se pueda enajenar ninguna Ciudad ni Lugar de la Corona Real sino fuere otorgado en Cortes en la forma y con la solenidad en las dichas Leys conthenida e otras qualesquier Leys e hordenamientos e prematicas senciones que contra esto que dicho es o contra cosa alguna dello sean o ser puedan con las quales y con cada una dellas nos de nuestro propio motu e cierta sciencia e poderio Real que en esta parte queremos usar e usamos como Reys e Señores no reconoscientes superior en lo temporal aviendolas aqui por insertas y encorporadas abrogamos e derogamos en quanto a esto toca e atañe quedando en su fuerça e vigor para las otras cosas. E mandamos a los nuestro Contadores mayores que asienten el traslado desta nuestra carta en los nuestros libros que ellos tienen. E porque

si

ſi las dichas Ciudades de Baeça e Ubeda y Andujar ovieren de venir y ſer entregadas a vos la dicha Emperatris o a quien por vos lo oviere de aver para en prendas del dicho dote y arras o de alguna coſa dello las rentas dellas eſten deſcargadas de ſituados les mandamos que daqui adelante no aſienten no ſituen ni conſientan de nuevo aſentar ni ſituar en las alcavalas y tercias de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar ni de algunas dellas ningunos ni algunos maravedis de juro ni de por vida a ningunas yglesias ni monaſterios ni Conſejos ni perſonas particulares aun que ſean de los comprados o de merced o en otra manera e que los nueſtros que en las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar e ſe conſumieren o deſempeñaren en qualquier manera los conſuman no enbargante qualeſquier alvalaes e mercedes que nos dieremos en contrario e que aſentando el treslado deſta dicha carta en los dichos libros como dicho es ſobreeſcrivan el original e lo tornen a la parte de vos dicha Emperatris para que lo en ella contheudo aya efeto. Lo qual les mandamos que anſi hagan y cumplan ſolamente por virtud deſta dicha nueſtra carta ſin pedir demandar el aſiento y capitulacion original del dicho caſamiento ni ſu treslado ſignado ni las otras coſas que cerca de lo ſuſo dicho an paſſado ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquier cargo o culpa que por ello les pueda ſer imputado. E los unos ni los otros non fagades ni fagan ende al por alguna manera ſo pena de la nueſtra merced e de dies mil maravedis para la nueſtra Camara a cada uno por quien fincare de lo aſi hazer y complir. E de mas mandamos al home que les eſta dicha nueſtra carta de privilegio del dicho ſu traslado ſignado como dicho es moſtrare que los emplaſe que pareſcan ante nos en la nueſtra Corte do quier que nos ſeamos del dia que los emprazare faſta quinze dias primeros ſeguientes ſo la dicha pena ſo la qual mandamos a qualquier eſcrivano publico que para eſto fuere llamado quede ende al que jela moſtrare teſtimonio ſignado con ſu ſigno porque nos ſepamos en como ſe cumple nueſtro mandado e deſto vos mandamos dar y dimos eſta nueſtra carta eſcrita en pergamino de cuero firmada de mi ElRey y ſellado con nueſtro ſello de cera pendente dada en la Ciudad de Sevilla a XXX dias del mes de Abril año del naſcimiento de nueſtro Salvador Jeſu Chriſto MDXXVI años.

Yo ElRey.

Yo Franciſco de los Cuevos Secretario de Sus Ceſarea y Catholicas Mageſtades la fize eſcrivir por ſu mandado.

Cartas do Principe D. Filippe, filho do Emperador Carlos V. para a Princeza sua mulher, depois de recebidos, e repostas della; e outras cartas do Emperador, da Rainha D. Catharina, e da Princeza D. Joanna, &c. e repostas.

Carta do Principe de Castella à Princeza sua mulher.

Num. 75.
An. 1543.

DE tener a V. A. por Señora tengo el contentamiento, que devo; y màs que aqui podrè escrivir, aunque me falta mucho, que la lida del Emperador mi Señor, y sus negocios, no han dado lugar, para que yo vea tan presto a V. A. como deseo, mas hiendome tanto en ello, podrà tener por muy cierto V. A. que trabajarè que sea lo mas presto que pudiere ser; agora embio D. Antonio a visitar a V. A. y que me traiga todas las buenas nuevas, que deseo saber de V. A. y èl dirà lo màs. Nuestro Señor guarde a V. A. como yo deseo, de Valladolid a 24 de Mayo. Besa las manos de V. A. Yò el Principe. A la princeza mi Señora.

Reposta da Princeza.

Bejo as mãos a V. A. pella mercê que me fez, com a sua que me deu D. Antonio, com que recebi muy grande contentamento, e podeme V. A. crer, pois que de tudo o que elle fizer, o hey sempre de ter: Folguei muito de ouvir a D. Antonio as boas novas da disposiçaõ de V. A. espero em nosso Senhor que lha dê sempre como elle dezeja e de D. Antonio poderá V. A. saber de cà o de que for servido. Nosso Senhor guarde a V. A. como dezejo de Cintra 19 de Junho. Beja as mãos de V. A. A Princeza. Ao Princepe meu Senhor.

Carta do mesmo Principe à Princeza.

An. 1543.

Hizome V. A. tanta merced con su carta, que no podrè yo dezirlo: y mucho menos podria dezir lo que holguè con tantas, y tan buenas nuevas, como D. Antonio me truxo de V. A. El vino a muy buen tiempo, porque estava con mucho cuidado de saber de la salud de V. A. porque me havian dicho que no havia estado V. A. buena, en el camino, como yo quiziera, D. Antonio me quitò deste sobresalto. Pido a V. A. me escriba muchas vezes, con muchas nuevas de su salud, y bese por mi las manos al Rey, y a la Reyna mis Señores, y me disculpe por no escrebir a Sus AA. porque lo hago por no los importunar, y por no lo hazer yò agora no dirè mas, sinò que Dios guarde a V. A. como deseo, de Valladolid a 26 de Junio.

Reposta da Princeza a esta carta.

Naõ veyo a menos tempo esta carta que V. A. me escreveo, do que

que diz que chegou D. Antonio, porque ainda que eu sempre tivesse novas que V. A. estava muyto bem, naõ deixei de folgar tanto com estas derradeiras, que mais naõ podia ser; Eu fiz o que nellas V. A. me mandou, ElRey, e a Raynha meos Senhores, lho tem em mercê. ElRey me mandou que lhe escrevesse, que naõ lhe pezava muito deste recado seu, lhe vir por mim, e porque mo mandou o faço, e ficaõ de muy boa dispositaõ, Deos seja louvado. E por me V. A. dizer que me naõ queria importunar, me parece já esta carta muito comprida. Guarde nosso Senhor a V. A. como dezejo, de Sintra a 29 de Julho.

Carta da Princeza D. Joanna, para a Princeza sua cunhada.

An. 1543.

En buena hora sea el casamiento de V. A. y el mio, mande V. A. a mi hermano, que me lleve al camino quando veniere, mi hermano besa las manos a V. A. porque no se contenta con le escribir, sinò con le besar las manos muchas vezes. Guarde Dios a V. A. como desea, &c.

Reposta da Princeza a sua cunhada.

An. 1543.

Naõ posso negar de perdoar a V. A. quaõ pouca paciencia teve de naõ ser eu a primeira, que lhe mandasse a hora boa do seu cazamento, e em pago da que me manda lhe dou por novas, o contentamento que o Princepe tem de se ver cazado, e o muito que quer a V. A. e quaõ negociado anda, em buscarlhe muitas couzas de comer, e sabellohá muy bem fazer, por quaõ golozo hê, e naõ quero destas novas outra paga mais que mandarme V. A. em que a sirva, e muitas novas de si. E naõ hé novo para mim, as que me dâ da mercè que a Senhora Infante me faz, e naõ direi mais, por lhe naõ estorvar as novas, que D. Joaõ de cà leva. Nosso Senhor guarde a V. A. como dezejo. De Cintra 29 de Julho.

Reposta da Rainha D. Catharina a huma carta da Princeza sua nora.

An. 1543.

Por muchas cauzas tengo razon de estar tan consolada, como estoy por tener a V. A. por hija, una dellas es para le pedir, sob pena de mi bendicion que no sea tan pereçosa en me escribir, muchas vezes, y muchas cosas, pues tan gran soledad de la no ver tan presto como yo deseo, no se puede passar con otra cosa. Yò embiarè a pedir a Su magestad, que trate a V. A. como merece, que no se puede sofrir otra cosa. Escrivo a la Señora Infante ciertas nuebas, que le dê, y por esso no lo deve llevar en cuenta, al Rey mi Señor de su recado, y tienese lo mucho en merced. La persona que V. A. dize, anda muy negociado, para embiar muchas cosas de comer, y tiene tan poca verguença, que quitarà a V. A. todas las que tuviere, y las mas cosas dexo, para quando V. A. me las mereciere, y puede creer que tiene en mi una verdadera madre, y servidora que mucho la quiere. Guarde nuestro Señor a V. A. como yò deseo. De Cintra a 29 de Junio.

Carta

Carta do Emperador à Princeza sua nora.

An. 1543. Hê dexado de hazer esto hasta que pudiesse como Padre; y de serlo tengo el contentamiento, que es rason con tal hija. Voy con pena de no poder hallarme en su casamiento, porque quisiera mucho recebirla, y regalarla, y gozar de su vista con el Princepe mi hijo. Praserà a nuestro Señor, que con su ayuda, mi buelta será presto, para que en esto se pueda cumplir mi deseo; y entre tanto holgaré mucho, que me escrivais siempre vuestra salud, y buenas nuevas, y lo que de acà vos placerà que serà para mi de mucho contentamiento; y porque de D. Juan de Mendonça sabereis lo que de acà vos pluguiere, y mi embarcacion, acabarè con esto, confiando en nuestro Señor, que el viage se harà como se desea el qual os guarde como Señora deseaes. De la galera en el puerto de Rosas. A lo que Señora mandare. Yo el Emperador. No sobre escrito. A la Señora Princeza mi hija.

Reposta da Princeza ao Emperador.

An. 1543. Escrever a V. Magestade com taõ grande contentamento como devo ter, hé o que tenho do que me nesta carta escreve, sendo em tempo da sua partida, hé para mim mão de fazer, que taõ principalmente dezejava bejarlhe a maõ, e vello antes della, mas espero, que nosso Senhor que me fez esta mercè, ma acabe de fazer muito cedo, com a vinda de V. Magestade com tanto contentamento deste seu caminho, como o serà o meu de o ver. E pello que me manda que lhe escreva do que de lá quererei, bejo as mãos a V. Magestade e naõ sey outra couza, que possa dezejar senaõ esta que tanto dezejo, e quanto por mais certa a tiver, lhe poderei mandar melhores novas da minha disposisaõ, e no mais a D. Joaõ me remeto. Nosso Senhor guarde a V. Magestade como dezejo, de Cintra a 22 de Junho de 1543. Filha e servidora de V. Magestade que suas mãos beja. A Princeza. No sobre escrito. Ao Emperador meu Senhor.

Carta delRey D. Joaõ o III. à Princeza sua filha.

An. 1542. Senhora filha. Com vossa carta folguei muito, ainda que esperava que em latim; e ainda que saiba que dezejais, que me và logo de cà, como me escreveis, em vossa carta, por amor da saudade que de mim tendes, em folgar de vos ver, naõ me confessarei, que me levais ventagem. Tambem sey, que havereis por bem, que me detenha cà os mais dias, que folgar. Eu louvado nosso Senhor, estou bem; praza a nosso Senhor que vos dê sempre o descanso, e o contentamento que eu vos dezejo; e sempre vos queria ver. De Almeirim a 12 de Mayo de 1542.

Contra-

Contrato do casamento da Infante D. Brites, com Carlos, Duque de Saboya.

Dit. n. 75.
An. 1520.

IN nomine Domini Amen Saibam quantos o presente dotal estromento virem que no anno do nacimento de N. Senhor de 1521 na ix indicaçaõ xxvj dias do mes de março em presença de nos pubricos notarios e testemunhas abaixo nomeadas para isto especialmente rogadas pesoalmente pareceu o magnifico Senhor Claudio Senhor de Ballesion Baraõ de S. Germaõ, Cavaleiro Cambellano, e o Senhor Jofreo Pazerius hum dos residentes do Conselho, Doutor *in utroque jure* Varoens notaveis, e mui fieis do Conselho do Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carlos Duque de Saboya, e seus Embaixadores e suficientes procuradores para o caso abaixo escrito segundo em sua comisaõ e mandado asinado por o dito Illustrissimo Duque e por Vulliet seu secretario soescrito e de selo pendente de cera vermelha de suas armas corroborado se continha. S. cujo theor he o seguinte. Ca-rolo Duque de Saboya e de Chablas e de Agosta Principe e perpe[illegible] Vigairo do Sacro Romano Imperio Marques en Italia Principe de [illegible] monte Conde de Gebensi de Raugia e de montore ..... V[illegible] VVandiay e de Foucigniaci, e de Niza de Vercel e de Breissa, &c. a todos seja manifesto que como quer que os dias pasados ajamos escrito muitas cartas e enviado Embaixadores ao Serenissimo e virtuoso Manoel Rey de Portugal, e ele tambem aja a nos escrito sobre o matrimonio que com a graça Divina se ha de celebrar antre a Illustrissima e mui alta Infanta Dona Beatriz sua segunda filha e nos, e asi ajamos escrito asi sobre a soma do dote da dita minha futura mulher como sobre o que se lhe avia de restituir e no caso que o matrimonio for desoluto por nosa morte, o que Deos naõ mande e outro si a cerqua de suas arras da soma do dinheiro que ade aver em cada hum ano durante o dito matrimonio asi pera todo seu estado e despesa de sua casa como acerqua do mais que em cada hum ano lhe aprouver despender os quaes concertos como quer que ate ora antre nos naõ aja avido conclusaõ nos dezejando em grande maneira que o dito matrimonio com a graça de Deos aja efeito per manifesta dinidade e magnimidade do dito Serenissimo Rey, e mais verdadeiramente pos os costumes, e innumeraveis vertudes da dita Illustrissima Infanta, movido confiado certamente do saber prudencia e experiencia do magnifico e notavel Senhor Claudio, Senhor de Balleison, Varaõ de S. Germaõ Cavaleiro, e do Senhor Jofreo Pazerius do noso Conselho que comnosco rezidem Doutor *in utroque jure* nossos fieis Conselheiros de nos muito amados polo qual nos de nosa certa ciencia moto propio mera e livre vontade sem algum erro de defeito ou de direito, movidos com todos aqueles melhores via modo direito e forma com os que melhor com direito podemos os fazemos constituimos criamos ordenamos nosos procuradores ou nuncios especiaes e geraes de tal maneira porem que a especialidade naõ deroge a geralidade, nem a

geralidade

geralidade a especialidade pera que por mim e em meu nome com o dito Serenissimo Senhor Rey de Portugal ou com os por ele deputados sobre todo o que dito he, e sobre cada huma das ditas cousas e das que dahi dependerem ou emanarem de suas anexas concordem convenham façaõ transauçaõ e se concertem e todo o que a eles parecer que convem acerqua do sobredito façam o que nos mesmo poderiamos sendo em pera presentes concedendo aos sobreditos procuradores acima nomeados acerqua do que dito comprido livre e no tal poder prometendo tambem a see e a palavra de Principe sovinculo de juramento tocados por nos corporalmente os Santos Evangelhos nas mãos de noso notario e secretario abaixo asinado de todas as ditas cousas e cada huma delas que per os ditos nosos procuradores em as sobreditas cousas todas e cada huma delas for concordado contratado, e convindo e taxado e asinado por nos e nosos erdeiros e quaesquer socesores ter e manter pera sempre rata grata e valioza e nunca contra elas fazer dizer ou poer ou vir de direito nem de feito por qualquer exquisita cor sob ypoteca de obrigaçaõ de todos nosos bens moveis como immoveis presentes e futuros quaesquer que sejaõ e com restituiçaõ de todos os danos despesas interese, asi de demanda como fora dela e com todas as renunciaçoens prometimentos e com todas as outras clausulas em tal casos oportunos, as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do que dito he mandamos ser feita a presente de nosa maõ asinada e do selo de nosa Chancelaria aselada escrita em Thorj o derradeiro de 1520.

An. 1521. Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. fazemos saber a todos e a quaesquer que como quer que acerqua do casamento que com a graça de Deos se ade contratar antre o Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carolo Duque de Saboya, &c. e a Infanta D. Beatriz minha muito amada filha asi acerqua de seu dote que se lhe ade dar e da sua restituiçaõ arras e cousas dadas em casamento que se haõ de tomar no caso que o casamento for desoluto como tambem sobre a soma do dinheiro que constante o matrimonio se ha de ordenar em cada hum ano asi pera todo o estado da dita Infanta como pera despesa de sua casa e tambem pera o mais que lhe aprouver sobre todo sejaõ escritas cartas mandados nuncios dambas as partes mas ate o presente naõ seja tomada concluzaõ nos muito desejando de ysto vir a efeito ser produzido por a dinidade do dito Illustrissimo Duque e suas excelentissimas virtudes confiando da prudencia dos nobres baroens Alvaro da Costa de noso Conselho noso Camareiro e armador mor, e Veador da Fazenda da Serenissima Raynha minha muito amada molher, e Diogo Pacheco Doutor em Leys e Dezembargador da minha Relaçaõ, de minha certa ciencia moto propio mera livre vontade naõ movido per algum erro de feito ou de direito em todos milhores modo via e direito e forma com que milhor e mais seguramente de direito podemos os fazemos os criamos constituimos e ordenamos ligitimos procuradores especiaes e geraes de tal maneira que a especialidade naõ derogue a gearelidade nem a gearelidade a especialidade pera que por nos e em noso nome posaõ convir concordar

dar compoer fazer transauçaõ dos Embaixadores e procuradores do dito Illustrissimo Duque sobre o que dito he e cada huma das sobreditas cousas e dependentes connexos emergentes e nas ditas couzas convir concordar fazer transauçaõ e composiçaõ asi como nos fariamcs sendo prezente concedendolhes sobre isto comprido livre e total poder e aministraçaõ prometendo sob a fe Real sob vinculo de juramento tocados per nos corporalmente os Santos Evangelhos em presença dos sobreditos de todas e quaesquer cousas que por os ditos nosos procuradores sobre o dito caso forem concertadas convindas e feitas per nos e por nosos socesores quaesquer que sejaõ aver por Ratas gratas e firmes pera sempre nem em algum tempo de direito nem de feito per qualquer exquisita cor iremos contra iso e sub ypoteca e obrigaçaõ de todos nosos bens moveis e de raiz presentes e futuros quaesquer que sejaõ e pera restituiçaõ de todas as despezas interesses e de demanda, e fora de demanda e de todos os danos, e com todas as renunciaçcens prometimentos solenidades e clausulas acostumadas e oportunas as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do qual mandamos a presente ser feita, da nosa maõ asinada de noso selo selada escrita em Lisboa a xviij de Março anno do Senhor 1521.

A cerqua do concerto do casamento que com a graça de Deos se ha de contraer antre o dito Illustrissimo Duque e a Illustrissima e mui alta Infanta D. Beatriz filha segunda do dito Serenissimo Rey de Portugal per os sobreditos, por vigor de suas comissoens e mandados, convieraõ trataraõ e concluiraõ no modo seguinte. Primeiramente convieraõ que os Procuradores e Embaixadores do dito Illustrissimo Duque recebaõ a dita Infanta querendo Deos e a Santa madre Igreja em nome do dito Duque contraha com ela casamento por palavras de presente. Item que por razaõ do soportamenro das despesas do matrimonio o dito Serenissimo Rey dara em dote e em nome de dote ao dito Illustrissimo Duque cento e cinquoenta mil ducados douro de bom valor e justo peso, os quaes lhe dara no modo e termos abaixo nomeados e declarados. S. quando o casamento antre eles for celebrado e por copula consumado o que sera Deos querendo na Cidade de Niça ou Vila franqua cento. S. em dinheiro contado . . . . em joyas pedras preciosas e xxij em prata lavrada movel concertos de sua Camera e Capela e de toda a casa x . . . em tapeçaria paramentos de sua Camera e Casa . . . . . . as quaes cousas seraõ avaliadas per quatro omens bons e exprimentados que o valor das taes cousas bem entendaõ. S. dous por parte da dita Infanta escolhidos e outros dous por parte do dito Illustrissimo Duque o que se fara na Cidade de Niça, e sendo caso que aqueles que asi forem nomeados descordem na estimaçaõ das ditas cousas entam sera na escolha da dita Infanta de as tomar na parte do seu dote as peças que asi for a diferença acerqua dos preços as quaes tomara em aquela contia e soma que per os por sua parte nomeados forem avaliadas com tanto porem que nem o dito Illustrissimo Duque nem seus sucessores naõ sejaõ tiudos a restituiçaõ do tal preço, e sendo caso que as ditas valias e preços naõ chegue as ditas somas entam o que asi desfalecer se pagara logo em dinheiro

de contado ao tempo da paga do outro e os outros cinquoenta mil duquados que ficaõ pera comprimento de todo o dote se pagaraõ dentro de hum ano depois do matrimonio consumado pera a paga dos quaes o dito Serenissimo Rey ou seus procuradores ao tempo do matrimonio ser consumado em Niça daraõ ao Illustrissimo Duque ou a seu legitimo Procurador as letras de cambio pera as Cidades de Liam de Genoa ou de Gebeva enderençadas a idoneos banqueiros dos quaes no termo ordenado posa pedir o dito dinheiro por os quaes os procuradores do dito Serenissimo Rey prometem des agora que os ditos banqueiros pagem a dita soma em seu tempo. Item foi acordado que na dita soma do dote se conte e entre todo quanto a dita mui alta e Illustrissima Senhora Infanta aja avido e lhe dever pertencer da erança e bens da Serenissima Maria de clara memoria Raynha que foi sua madre asi por causa de sua legitima como por qualquer outro titolo e modo lhe pertencer pudese. Item que o dito Serenissimo Rey seja obrigado de dentro do mes de todo Julho que ora vem mandar a sua propia custa a dita Illustrissima Senhora Infanta a Cidade de Niça asi como a ela convem, salvo se algum caso frotuito se ofrecer. Item que vindo caso que o matrimonio seja separado a restituiçaõ do dote ou mais certo da parte do dote, que ao dito Duque foi pago se deva fazer dentro de quatro anos contados do dia em que o dito casamento for desoluto. S. a quarta parte em fim do primeiro ano, e a outra quarta em fim do segundo e asi dahi por diante em fim de qualquer ano se dara a quarta parte ate se acabar de comprir a restituiçaõ do dote ou do que se dever e que em defeito da paga do primeiro ano a dita Infante posa usar das Vilas Castelos e terras que por restituiçaõ do dito dote se lhe haõ dobrigar a rezaõ de cinquo por cento ate que a paga do primeiro termo lhe seja feita inteiramente e o mesmo modo se tera dahi por diante naõ lhe sendo feita a segunda paga ou a terceira, e quarta de maneira que os ditos frutos que se asim andaver em seus termos pera a dita Senhora Infanta em defeito do pagamento de cada hum ano per nenhuma maneira naõ se contaraõ no dote principal, mas os aja por seus a dita Infanta com tal entendimento que se os socesores do dito Duque em qualquer tempo restituirem o dito dote ou parte dele em tal caso as ditas Vilas e bens asi obrigados por o dito dote restituidas seraõ aos socesores do dito Duque por aquela parte que foram obrigadas ou dadas. Item pera restituiçaõ do dito dote os Embaixadores do dito Illustrissimo Duque especialmente obrigaraõ e ipotecaraõ os Lugares *Ripolarum*, *Avilliana*, *Caballari maioris*, *Buschai*, *Peperagni*, *Bonoxij*, *Riparolis* , *Claviaxij*, *Ciglani*, *Burgialicis*, *e geralmente todos os outros Lugares* asi de Piamonte como de Saboya em maneira que em estes Lugares que a dita Senhora por restituiçaõ de seu dote saõ ordenados e determinados no caso que seu dote em seus termos e tempos lhe naõ for restituido a dita Senhora Infanta tenha total e pleinissima jurdiçaõ com mero e misto imperio, oficios e beneficios e com todas as outras cousas que aos ditos lugares pertencem daquela maneira que a Illustrissima e Excellentissima Senhora Branqua Duquesa que foi de Saboya em suas terras tinha. Item

foi

foi acordado que o dito Illustrissimo Duque constante o dito matrimonio de em cada hum ano a dita Infanta vinte mil ducados. S. quinze mil pera sostamento e despesa da dita Infanta e de seus criados, e de toda a Casa, e os outros cinquo pera deles ordenar a dita Infanta a sua vontade pera pagamento da qual soma o dito Duque sera obrigado e devera asinar e deixar a dita Senhora Infanta todas as terras Vilas Castelos e Lugares: com toda a jurdiçaõ mero e misto Imperio oficios beneficios rendas proveitos direitos e frutos que tinha e posoya a dita Senhora Branca com todos os modos e forma os ela tinha e se as ditas rendas naõ chegarem em cada hum ano a dita copia em tal caso o dito Illustrissimo Duque o que asi desfalecer suprira a dinheiro ate a coantia dos ditos vinte mil ducados como acima dito he, o qual dinheiro a dita Illustrissima Senhora Infante deve aver em cada hum ano. Item que o dito Illustrissimo Duque sera thiudo a sua propia custa vestir e prover a dita Infante segundo ao estado de ambos convem. Item quando se tratar matrimonio antre alguma das Damas da Illustrissima Senhora Infante com algum dos servidores ou vasalos do Illustrissimo Duque o dito Duque sera thiudo de entender no tal casamento, e darlhe aquela merce que lhe bem parecer. Item foi concordado que se o dito Duque falecer primeiro que a dita Infante o que Deos naõ mande, entam a dita Senhora Infante em sua vida avera em nome de dotalicio ou arras todas as terras Castelos e Lugares com suas rendas e proveitos que a dita Illustrissima Senhora Branca Duquesa que foi de Saboya com mero e misto Imperio oficios beneficios direitos e proveitos, e com a total jurdiçaõ dos ditos Lugares nos modos e formas e como a dita Senhora Branca os tinha de maneira que se as rendas dos ditos Lugares em cada hum ano pasar a contia de xij. cruzados que em nome de arras saõ ordenados o que asi mais for sera da dita Senhora Infante a qual des agora pera entam, e desde entam pera agora o dito Illustrissimo Duque de todo o que asi mais for faz doaçaõ, e sendo caso que as ditas rendas naõ cheguem a dita contia de doze mil cruzados, entam os sucessores do Illustrissimo Duque o que asi desfalecer seraõ obrigados a soprir ate a dita soma em cada hum ano por as rendas dos Lugares Comarcas. Item foi acordado que se a dita Illustrissima Infante per algum modo ou titulo, alguns bens aquerir de qualquer parte, que os posa posuir e ter e deles livremente e sem contradiçaõ despoer com tanto porem que se forem Vilas que jurisdiçoens tenhaõ, que as naõ posaõ enlhear, salvo a suditos do dito Duque e moradores de sua terra. Item que se o matrimonio for desoluto ficando viva a dita Senhora Infante que ela entam livremente sem algum embargo se posa yr pera Portugal ou pera onde quiser com sua fazenda e com os seus bens aynda que naõ aja licença daquele que por o tempo for Duque de Sabova, com tanto que lhe notefique sua partida no qual caso podera tambem usar de suas arras e nas ditas terras e Castelos poer oficiaes, e usar de toda jurdiçaõ asi como se nesas terras fose em prezença, e tambem posa e no caso de suas arras alugar e vender e alienar os Lugares Castelos Vilas rendas e proveitos com toda jurdiçaõ e quaesquer bens que em

qualquer modo ganhar com tanto que seja a suditos do dito Duque de Saboya e moradores de sua terra e os bens e moves a quem quizer de maneira que à partida da dita Senhora Infante nenhum perjuizo lhe faça mas todas as cousas fiquem ratas e firmes asi como se a dita Senhora Infante ahi fose presente continuamente e todo o que dito he seja sem alguma contradiçaõ naõ bastantes os costumes da dita terra nem suas leys nem estatutos presentes e futuros, se por ventura alguns em contrario forem. Item que se a dita Illustrissima Infante primeiro falecer sem filhos o que Deos naõ queira entam o Illustrissimo Duque o que do dito dote a ele vir na maneira sobredita iso seja tiudo a restituir aos erdeiros e socesores da dita Infante ou de a erdarem causa tiverem aos quaes de direito seus bens devem de vir, mas se ao tempo de sua morte ouver filhos seus e do Illustrissimo Duque o dito dote e sua restituiçaõ a eles vira asi como a legitimos erdeiros, e os ditos erdeiros ou aqueles que deles ou dela causa tiverem, poderaõ tambem todos os seus bens moves asi os de muita valia como os outros vender ou destraer naquela maneira, e na qual a dita Senhora Infante poderia fazer como acima dito he. Item consertaraõ que a dita Illustrissima Senhora Infante comece a receber os ditos vinte mil cruzados logo pasados tres meses que se contaraõ do dia de sua chegada ao lugar onde o Illustrissimo Duque estiver, no qual tempo de tres meses o dito Duque sera tiudo de fazer a despeza a dita Infante asi ordenada pera sua Casa, como de seus criados, que com ela haõ de ficar, mas pasados estes tres meses a dita Infante logo realmente e com efeito avera pose das Vilas e terras rendas, e de todas as cousas que a dita Senhora Branca tinha. Item que o dito Illustrissimo Duque venha a Cidade de Niça, ou a Vila de Vilafranca onde com as devidas e oportunas solenidades prubicamente e en face da Santa Madre Igreja solenizara e celebrara o casamento com a dita Illustrissima Infante. Item que a dita Illustrissima Senhora Infante posa reger e governar segundo lhe bem parecer seu estado terras que lhe saõ asinadas, e asi todas as outras cousas, asi as que pertencerem as ditas terras como a sua Casa, e que posa asi e nas ditas Vilas e terras por oficiaes como em sua Casa, e quando lhe aprover os possa remover naõ somente sendo presente mas ainda sendo ausente sem a iso aver algum impedimento. Item foi ordenado que asi durante o matrimonio como desoluto sem contradiçaõ, use e governe a Illustrissima Senhora Infante de todas e quaesquer graças, priminencias, liberdades, exempçoens, e prerogativas e privilegios de que as Illustrissimas Duquesas de Saboya uzaraõ e principalmente a Illustre e Excellentissima Senhora Margarida de Austria e de Borgundia. Item que todos os criados da dita Infante sejaõ reputados e avidos, asi como saõ os verdadeiros naturaes e vasalos, e criados do dito Duque em todo e por todo e gozem de todas as graças e privilegios e por firmeza e segurança de todo o que acima dito he, os ditos Embaixadores e procuradores em nomes dos sobreditos Rey de Portugal, e Illustrissimo Duque de Saboya, respeitivamente referendo cada hum a cada hum, por viger de seus mandados, e comitoens per estipulaçaõ huns aos outros prometeraõ de ca-

da hum por a parte que a eles tocava, de ter e manter realmente e com efeito e sem engano ou cautela todo e cada huma das sobreditas cousas e de todo averem por rato e grato e firme pera sempre, e que per nenhuma maneira nem per si nem per outrem irem em contrario sob a ypoteca e obrigaçaõ de todos os bens do dito Serenissimo Rey, e Illustrissimo Duque asi moves como de raiz patrimoniaes e fiscaes, presentes e futuros quaesquer que sejaõ em todo e qualquer modo via causa e forma em que mais fica e mais perfeitamente de direito se posa e deva fazer, e per mor corroboraçaõ do que dito he, todos os ditos procuradores por vigor de seus mandados e comisoens, nos nomes dos sobreditos, e nas almas dos ditos constituyntes juraraõ aos Santos Evangelhos per eles corporalmente tocados, per juramento firmaraõ que sem engano a boa fee enviolavelmente pera sempre guardariaõ todas as ditas cousas e cada huma delas, e sob a dita obrigaçaõ, e juramento prometeraõ mais, em os nomes sobreditos cada hum segundo a ele tocava, que o dito Serenissimo Rey e Illustrissimo Duque daraõ ou mandaraõ dar suas cartas juradas de seus nomes asinadas e com selos corroboradas dambas as partes. S. por parte do dito Serenissimo Rey dentro de x dias, que por parte do dito Illustrissimo Duque dentro de tres meses, que da feitura desta se contaraõ salvo se algum caso fortuito acontecer que o estorve, renunciando totalmente todos os direitos Canonicos e Civeis, costumes e outros quaesquer do que dito he, ou parte diso pode empecer, e de todo os magnificos e notaveis Varoens Senhores Embaixadores e Procuradores requereraõ e mandaraõ ser feitos por nos notarios pubricos abaixo escritos nos nomes ja ditos, hum e muitos estromentos cada hum per a sua parte, e tantos quantos lhes forem necesarios e se comprir pera se emendarem per Letrados naõ mudando a sustancia do caso feito em Lisboa nas pousadas de Simaõ de Meneses onde pousaõ os ditos Embaixadores, sendo prezentes os nobres Varoens D. Manoel de Sousa Senhor de Miranda, Vouga, Podente, Jeromelo, Folguzinho, Alcayde mor de Aronches, e os egregios Jurisconsultos o Senhor Luis Teixeira Lobo Mestre do Principe de Portugal, D. Fernando de Almeyda, e D. Antonio de Azevedo, Dezembargadores do Paço. Onorato de Cais Cidadaõ de Niza, e Niculao de Grassis Burgense Savilliani, testemunhas chamadas e rogadas para tudo o sobredito firmado Cotrin, Chastel.

Dote da Duqueza Infante D. Beatriz, tirado da conta dada naquelle tempo por Alvaro do Tojal, seu Thesoureiro, do Original antigo, que conserva seu quarto neto Francisco do Tojal, Juiz da Balança da Casa da India, Officio que entaõ foy dado ao dito Alvaro do Tojal.

Num. 76.
An. 1522.

DOna Breatis Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Faço saber a vos Vedores da Fazenda delRey meu Senhor e Irmaõ, e aos contadores de sua caza, que Alvaro do Tojal meu Tezoureiro deu

deu cá sua conta com entrega de toda a prata, joias douro pedras, e perolas, tapeçaria, ornamentos de minha caza, cama, e Capella, e assi de todalas outras couzas de minha dote, que lhe em Portugal foraõ entregues, e se acharaõ carregadas sobrelle no Livro de sua Receita, a qual fazenda, e couzas saõ as seguintes.

Primeiramente duas fontes de prata douradas todas lavradas de bastiaõs ambas duma sorte e feiçaõ com seus esmaltes darmas de Portugal e Saboya, e junto delles tres meyos corpos com rotolos aos pescoços, huma dellas com gargalo de cabeça de minino, e cano na boca, que peza treze marcos, e quatro outavas, e a outra sem gargalo, que peza quatorze marcos, e duas oitavas, que saõ asi em ambas xxvij marcos vj outavas.

Hum bacio de agoa às mãos de prata dourado todo lavrado de bastiaõs com esperas, e escudos das armas, &c. pella borda, e tem no fundo huma cerca de rocha com seu esmalte da diviza da espera, o qual peza quinze marcos, e tres outavas de prata.

Outro bacio dagoa às mãos de prata da mesma feiçaõ e sorte com suas armas no meyo assi mesmo da diviza da espera somente fas differença no cordaõ, que nom he taõ enlevado; o qual bacio peza quatorze marcos, e tres outavas.

Duas fontes de prata lavradas de bastiaẽs pella borda, e no fundo, e folhagem douradas nelles, e o corpo picado branco com huma tebe ao redor dourada com seus esmaltes nos fundos das armas de Portugal, e Castella, huma dellas com sua gargala quadrada de dous canos, as quais pezaõ ambas juntamente vinte e outo marcos e huma onça, e quatro outavas.

Hum bacio dagoa às mãos de prata com as bordas e o fundo dourado lavrado de bastiaẽs, e folhagem, e o corpo de dentro branco lavrado de pontas de diamantes com seu esmalte darmas de Portugal, e Saboya, que peza outo marcos, e meya outava.

Outro bacio dagoa às mãos de prata dourado de dentro lavrado de sinzel baxo com seu esmalte das armas de Portugal, e Saboya, o qual peza seis marcos tres onças e meya outava.

Duas jarras de prata feiçaõ de canas de navio douradas em partes com seus canos de cabeças dádens, e com suas cuberturas, azas, e cadelinhas ambas de huma sorte, e feiçaõ, as quais pezaõ juntamente ambas vinte e oito marcos, e tres onças.

Dois gomis de prata dourados todos ambos duma sorte e feiçaõ lavrados em partes de folhagem de meyo relego, e tem os bicos de peixes, e azas de lagartos com huma lagartixa cada hum na boca, e seus escudos das armas de Portugal e Castella nos bicos em baixo e pinhaes de esmaltes azues antre humas folhas, os quais pezaõ ambos juntamente trinta e tres marcos, e seis onças.

Hum gomil de prata todo dourado lavrado de folhage de arrazes, e a cobertura dalcachofre, e no bico outro alcachofre com sua semente de esmalte, e outro esmalte pello bico, e dous pellas ilhargas da aza ate em cima da cobertura huma semente dalcachofre com agoa de Saõ Joaõ peza dez marcos quatro onças e seis outavas.

Outro

Outro gomil de prata todo dourado com o corpo lavrado de folhagem alta, e o colo dalcachofre com o bico de serpe e as azas na cabeça, e seu esmalte de laço branco o qual peza dez marcos, e tres outavas.

Outro gomil de prata branco lavrado de meas canas com hum escudo das armas de Portugal e Castela no bico, e hum pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana, o qual peza seis marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro gomil de prata pequeno lavrado damagos hum branco e outro dourado, e o pé, e o colo de meyas canas cavadas tem na cobertura hum pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana, o qual peza quatro marcos seis onças e sinco outavas.

Huma copa de prata grande dourada de dentro, e de fora lavrada de folhas de carrascas com sua coroneta na sobrecopa, e tem por penhaõ huma semente esmaltada dazul antre humas folhas, a qual copa peza quinze marcos tres onças cinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas bastiaẽs e folhagem antrellas com sua coroneta, e hum alcachofre por pinhaõ peza sete marcos sinco onças, sinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa toda dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas direitas folhagem e bastiaẽs antre ellas, e na sobrecopa bastiaẽs, e seu pinhaõ de jarrinha Romana com dous esmaltes, a saber hum na copa da deviza da espera, e outro na sobrecopa duma roza azul, e verde ambos de dentro peza juntamente onze marcos seis onças, e tres outavas.

Duas copas grandes todas douradas lavradas de bastiaẽs, e Romano ambas duma sorte, e feiçaõ: tem cada huma no pé huma coroneta e quatro esperas, e quatro cruzes de Christos, e em sima no corpo tem huma as sete virtudes, e a outra os sete pecados mortaes tem por pinhaẽs jarrinhas Romanas e abaixo dellas quatro bichinhas cada huma. Pezaraõ a saber huma dezanove marcos seis onças e sete outavas, e a outra dezanove marcos, e quatro outavas.

Huma copa de prata dourada lavrada de meias canas redondas, e antrellas folhage, e bastiaẽs com dous esmaltes hum na copa, e outro na sobrecopa ambos de dente, e com seu pinhaõ feiçaõ de jarrinha Romana peza treze marcos duas onças, e duas outavas.

Outra copa de prata dalemanha pequena liza dourada toda de dentro e fora posta sobre tres pés da aguia, e por pinhaõ na sobrecopa huma ponta de diamaõ antre humas folhas, e com tres coronetas, a qual peza tres marcos e sete outavas.

Outra copa de prata dourada toda de dentro, e de fora com hum pinhaõ feiçaõ de pera chaõ, a qual pezou tres marcos duas onças, e duas outavas.

Duas copas de prata douradas de dentro, e de fora com suas sobrecopas lavradas em partes de sinzel baixo com pinhaẽs feiçaõ de jarrinhas Romanas pezaõ ambas juntamente dez marcos, e duas onças.

Quatro copos de prata com pés, que tem os fundos lavrados dobra

bra dalcachofre dourados nelles, e nos pés, e bordos cada hum com a diviza da efpera no meyo: pezaõ todos juntamente vinte hum marcos ſinco onças, e ſinco outavas.

Outros quatro copos de prata dourados de dentro lavrados de colheres com ſeus eſmaltes corridos de rozas azues, e roxas, os quaes peza juntamente todos quatro treze marcos tres onças, e tres outavas.

Duas taças de prata grandes de pés douradas de dentro, e de fora pés e bordas lavradas dalcachofres com os fementes deſmaltes azues, e com ſeus eſmaltes da diviza da eſpera nos meyos pezaõ ambas juntamente onze marcos.

Outras duas taças de prata pequenas de pés, huma picada, e outra de pontas de diamaẽs, lavradas nos fundos de Romano, douradas de dentro, e de fora, pés e bordas ſomente, com ſeus eſmaltes nos fundos: pezaõ ambas juntamente quatro marcos huma onça e ſinco outavas e meya.

Quatro taças de prata grandes douradas de dentro e de fora, pés e bordas lavradas de baſtiaẽs, ſaber, huma da Iſtoria de Troya, que tem no corpo huma cidade, Cavaleiro, e huma tenda, e no fundo ſinco profetas, e ſinco pilares. Outras da Iſtoria de Celeſtina, e quatro pilares com duas cazas com ſenhas, arvores ao pé, e no fundo ſeis evangeliſtas, e outra da Iſtoria de Santa Suſana que tem ſeis pilares, em cada hum ſeu delfim em ſima, e no fundo as ſinco virtudes em ſinco pilares: e a outra da Iſtoria de Ipocras, e Galiana, que tem ſeis pilares, e hum homem que eſtá curando huma molher de huma teta, e outro que eſtá bebendo por huma pucara com hum caõ aos pés: todas quatro pezaõ juntamente com ſeus eſmaltes vinte marcos, e ſete outavas.

(Nota.) *Naõ ſaõ mais, que quatro, porém aſſim eſtá no Original.*

Dous atanores de prata dourados em partes lavrados pelos bojos de letras mouriſcas com ſuas cuberturas, e com a diviſa de Siques: pezaraõ, ſaber, hum delles vinte dous marcos, ſeis onças, e ſeis outavas, e o outro vinte tres marcos, e quatro outavas.

Dous picheis de prata grandes lavrados em partes de ſinzel baixo dourados nos lavores: tem por charneiras duas bichas, e pezaõ, ſaber, hum delles dezoito marcos huma onça, e ſete outavas, e o outro dezoito marcos e duas outavas, e os eſmaltes que ſe lhe puzeraõ darmas de Portugal, e Saboya huma onça.

Dous cantaros de prata brancos com ſuas tapadouras prezas por cadeas pezaõ, ſaber, hum delles vinte hum marcos ſeis onças, e ſinco outavas, e o outro vinte hum marcos, huma onça, e huma outava.

Dous barris de prata feiçaõ de fraſcos brancos com humas eſperas nos bojos de cada parte com obra Romana de redor dellas dourado nellas: tem as azas de bichas com ſuas tapadoiras, e cadeinhas brancas, os quais pezaraõ ambos juntamente vinte oito marcos, e huma onça.

Huma taça de prata dourada de dentro, e de fora lavrada de baſtiaẽs, e folhagem com ſeus eſcudos chaõs ſem armas lizos, e no meyo tem hum roſto dómem feito de ſinzel, o qual pezou dous marcos e tres onças.

Hum

Hum pratel de prata de levar pucaro dourado de dentro e de fora, de pé, e tem o pé aberto de sima, e tem a borda, e fundo dourado de bastiaẽs com a divisa das maravilhas: peza tres marcos, seis onças, e tres outavas.

Huma confeiteira de prata alta toda dourada com huma maçam no meyo do cano aberta de maçanaria com esmaltes azues e verdes dentro, e tem no meyo do dito cano embaixo outo caens, e em sima o esmalte das armas de Portugal, e Castella; pezou dezoito marcos, huma onça, e sinco outavas.

Outra confeiteira de prata dourada de fora pela roda, e lavrada pelo meyo de Romano: pezou tres marcos, seis onças sete outavas e meia.

Outra confeiteira mais pequena dourada de fora em partes lavrada pelo meyo de sinzel pezou tres marcos, e quatro outavas.

Duas maças de porteiros de Camera de prata todas douradas, que tem cada huma dous froroẽs, e cada froraõ huma serpe com dous esmaltes em cada huma hum na cabeça, e outro no pé, das armas da Senhora Duqueza Ifante, as quais pezaraõ, saber, huma dezasete marcos, seis onças, e quatro outavas, e a outra dezoito marcos, e duas outavas, isto sem o páo, e verga de cobre.

Dous barris de prata grandes dourados todos lavrados de bastiaẽs ambos duma sorte, e feiçaõ, e tem cada hum nos bojos as sete virtudes duma parte, e da outra os sete pecados mortaes, e tem por azas duas serpes cada hum com duas cadeas huma grande nas azas, e outra pequena nas tapadouras, e tem mais cada hum a diviza da espera duma parte e da outra as armas de Portugal: pezaraõ, a saber, hum delles vinte hum marcos sete onças, e o outro vinte hum marcos, e tres onças.

Hum barnagal de prata dourado de dentro, e de fora, lavrado de Romano pelo bojo, e no fundo tem hum caõ aberto, que foi esmaltado com huma rosinha, e pela borda e ao redor tem humas letras perdidas, o qual peza seis marcos, quatro onças duas outavas, e meya, e he de quatro azas.

Outro barnagal de prata todo dourado de dentro e de fora, duma só aza, e o bico quadrado, lavrado no fundo de frores de lises com hum esmalte darmas de Portugal e Saboya; peza quatro marcos, e sinco onças.

Quatro albarradas de prata douradas todas, lavradas de bastiaẽs e folhage com suas coberturas do teor, e tem pelas rodas humas rozas postiças com pinhaẽs e suas coronetas; pezaraõ todos quatro juntamente trinta e tres marcos sete onças, e seis outavas.

Duas albarradas jagladas de prata com suas coberturas com os altos lavrados de sinzel alto dourados, e os baixos brancos gamoxados com seus pinhaẽs: pezaraõ ambas treze marcos, e sete onças.

Hum saleiro de prata posto sobre huma rocha, que tem no meyo huma torre, e quatro cubelos ao redor della com quatro lioẽs antre os cubelos, cada hum com seu escudo dourado todo, peza dez marcos tres onças, e duas outavas.

Outro ſaleiro grande de pé, dourado de dentro e de fora, lavrado de folhagem, e Romano de meyo relego antre meyos compaſſos; tem por pinhaõ huma jarrinha Romana antre quatro bichas, o qual peza onze marcos tres onças, e tres outavas.

Hum eſpecieiro de prata todo dourado, e tem quatro cubelos no meyo, hum mayor, e ao redor delle tres pequenos, e ſeis torrezoẽſinhos antre elles, e pello pé em roda hum cordaõ torcido, que vai em vaõ em partes, todo lavrado de Romano de meyo relego: pezou oito marcos, tres onças, e quatro outavas.

Hum bacio de prata dourado de dentro, e de fora, feiçaõ de bacio de cozinha chaõ, lizo, que pezou dez marcos.

Doze pratos de ſervir pequenos de prata dourados todos que pezaraõ vinte e quatro marcos.

Quatro eſcudelas redondas de prata do teor todas douradas, que pezaraõ juntamente oito marcos duas onças huma outava.

Humas taboas de cavalgar de prata douradas todas, lavradas, os corpos de baſtiaẽs dambalas partes, e os paos de troços encadeados: pezaraõ de prata ſomente ſem os paos, e ſem as biſagras, que tem de ferro douradas, vinte marcos duas onças tres outavas e meya.

Outras taboas de cavalgar de prata brancas lavradas de ſinzel baixo pello meyo dambalas partes e os canos de ſavos pezaraõ de prata doze marcos tres onças quatro outavas e meya.

Hum brazeiro de prata branco quadrado de quatro partes, e quatro azas lavrado nas quatro faces de fora de baſtiaẽs de Romano e as azas de bichas, e tem dentro no meyo huma eſpera lavrada de ſinzel: peza trinta e nove marcos.

Outro brazeiro pequeno de prata ſeſtado de ſeis pés, e em cada hum huma aza de Romano, e tem no fundo hum R, peza dez marcos, ſeis onças, quatro outavas e meya.

Outro brazeiro de prata chaõ mais pequeno com ſeis eſteyos ao redor que ſervem de pés, e em dous delles duas azas, porque ſe toma, o qual peſa ſinco marcos, ſete onças duas outavas e meya.

Hum eſquentador de prata branco pera a cama lavrado de folhagem Romana, e o cabo de lavor de marchetes, o qual peza dez marcos, ſete onças, e huma outava.

Huma bacia de prata grande liza de lavar pés com duas azas a qual peza quarenta e hum marcos, e duas onças.

Duas bacias de lavar cabeça redondas de prata brancas, que peſaõ ambas juntamente vinte quatro marcos, duas onças, e huma outava.

Outras duas bacias de prata mais pequenas brancas lizas, que peſaõ ambas ſete marcos ſete onças, huma outava e meya.

Dous caſtiçaes de prata grandes pera tochas lavrados de bulhoẽs, e os canos com eſtejos ou pilares, hum delles tem na borda de dentro hum A talhado, o qual peſa corenta e hum marcos, e ſeis outavas; e o outro tem aſi meſmo de dentro em huma borda hum B talhado: peza trinta e nove marcos ſete onças, e duas outavas.

Quatro caſtiçaes de prata brancos de velas lizos com ſeus canos, e de-

e debruns neles, os quais ambos juntamente pezaraõ vinte e tres marcos quatro onças e sinco outavas.

Outros quatro castiçaes de cantos oitavados de prata brancos meaõs, que pezaraõ juntamente quinze marcos sinco onças, duas outavas.

Outros quatro castiçaes de prata assi brancos, e oitavados mais pequenos que pezaraõ juntamente oito marcos duas onças duas outavas.

Dous castiçaes de prata brancos pera velas lavrados de bulhoẽs, com tres verdugos em cada cano: pezaraõ, saber, hum delles quatro marcos seis onças huma outava e meya, e o outro sinco marcos huma onça, e sinco outavas.

Outros dous castiçaes de prata pera velas dourados todos, e lavrados de meyas canas, que pesaraõ ambos com seus canos dous marcos sinco onças e quatro outavas.

Quatro castiçaes de prata brancos pera pivetes pequeninos outavados, e ao pé dos canos senhas capelas: pezaraõ juntamente hum marco e seis onças.

Quatro pivetes de prata brancos feiçaõ de torrioẽs com seis esteios, e de fora destes outros seis pequenos sobre si, lavrados de maçanaria, abertos, e onde serraõ em sima fazem tres cabeças furadas pelos olhos, e no meio delles huma azinha em que está huma cadea, porque se penduraõ com hum cambo, e no meyo dos pés de dentro tem seus canos pera os pivetes, pezaõ juntamente todos quatro, quatro marcos, tres onças, e tres outavas.

Hum castiçal de palmatoria de prata branco, que pezou tres onças e meya outava.

Duas tezouras de espivitar de prata com humas ameas, e nos cabos humas bolotas chans com duas rosinhas cada huma nos eixos: pezaraõ ambas hum marco, quatro onças, e duas oitavas.

Dezoito bacios de prata brancos de azinhas, que pezaraõ juntamente cento e vinte marcos sinco onças, e huma outava.

Oitenta pratos pequenos de servir de prata brancos, que pezaraõ juntamente cento e noventa e oito marcos sete onças, e seis outavas.

Vinte escudelas de prata redondas com duas dozelhas, que entraõ no conto todas brancas, que pezaõ juntamente quarenta e nove marcos seis onças, e huma outava.

Duas almofias de prata brancas em quatro peças lavradas em partes de sinzel baixo com huns cordoens pelas bordas, pezaraõ todas quatro peças juntamente dez marcos sinco onças, e sete outavas.

Dez salvinhas de prata brancas chans, que pezaraõ juntamente quatorze marcos e tres outavas.

Dous garfos de prata grandes com tres nós cada hum nas astes, e duas cabeças de serpes, de que saõ as pontas: pezaraõ ambos juntamente tres marcos tres outavas e meya.

Doze garfos de prata pequenos com tres nós cada hum nas astes: pezaraõ juntamente hum marco sinco onças, e quatro outavas.

Vinte quatro colheres de prata com seus bocados lizos, e tres nós nas astes cada huma: pezaraõ juntamente sinco marcos sete onças, e sete outavas.

Doze colheres de prata lizas chans, que pezaraõ juntamente dous marcos sete onças, e sinco outavas.

Huma tijela de fogo de prata dorelhas branca liza lavradas as orelhas de sinzel peza oito marcos duas onças, e duas outavas.

Dous frascos de prata meaõs brancos lizos com suas azas, e cadeas nellas, e nas tapadouras outras cadeas mais pequenas e as azas saõ duas lagartixas pesaraõ juntamente ambos nove marcos e tres outavas.

Huma escumadeira de prata com astea outavada, e dous nós nela, hum no meyo, e outro no cabo, e a salvinha sae na boca de serpe; pezou dous marcos sinco outavas e meya.

Quatro oveiros de prata brancos lavrados de Romano com as cabeças lizas, e pinhaẽs nas tapadouras, feiçaõ de jarrinhas Romanas: pezaraõ juntamente tres marcos quatro onças, e seis outavas.

Mais quatro salseirinhas de prata redondas, que pezaraõ juntamente sinco marcos seis onças, e sete outavas.

Quatro escudelinhas outras de prata dorelhas lavradas nellas de sinzel baixo: pezaraõ juntamente hum marco tres onças, e sinco outavas e meya.

Huma guarniçaõ davano de prata anilada posta em hum páo preto com sua argola e seu tafetá cremesim dum covado e meyo: pezou a prata huma onça e sete outavas.

Dous avanos guarnecidos de prata as pontas somente em páos pretos com nos de marfim, em seus tafetás cremesins, pezou a prata huma onça e duas outavas.

Duas guarnições de prata davanos cada huma de duas peças, a saber, humas com argolas páos tafetás, e outras dos cabos lavradas de Romano com tres esteos cada peça: pezaraõ juntamente hum marco e seis outavas.

Mais que se deu pera serviço das Damas hum bacio dagoa às mãos de prata branco lavrado de Romano de sinzel baixo pela borda, e fundo sem esmalte, pezou seis marcos duas onças quatro outavas e meya.

Hum jarro de prata branco do mesmo teor lavrado que pezou tres marcos, e tres outavas e meya.

Hum saleiro de duas peças de prata branco redondo lavrado do mesmo teor: pezou junto hum marco quatro onças e huma outava.

Duas caçoulas dorelha de prata brancas lavradas nas orelhas de sinzel pezaõ ambas dous marcos e seis outavas.

Duas caçoulas de prata brancas com cabos de tres vergas feiçaõ de tochas, porque se tomaõ com dous botoẽs cada hum: pezaõ ambas hum marco, seis onças duas outavas e meya.

Quatro caçoulas de prata brancas chans sem azas com duas cabeças de lizes cada huma furadas pezaõ todas quatro juntamente tres marcos huma onça, e duas outavas.

Hum

Hum perfumador de prata branco feiçaõ de torre com quatro cubelos por pés, e hum cabo porque se toma, peza dous marcos e duas onças.

Hum açafate de prata branco feito como de verga que pesa quatro marcos seis onças, e quatro outavas.

Hum relogio de prata branco de seis asteas, e tem em sima e embaixo a divisa das maravilhas lavrado de sinzel baixo sobreposto com hum nó no meyo tambem de prata, pezou sem o vidro, e sem a area, que tem, tres marcos, tres onças e seis outavas.

Hum escalfador de prata branco lavrado por parte de sinzel baixo com sua cubertura em huma cadea, porque esta preza, e huma lagartixa que está entre duas outras em que a aza está posta: peza juntamente dez marcos huma onça, e meya outava.

Duas tavoas de impressar cubertas de setim azul guarnecidas de prata branca com quatro estulas abertas, e quatro cambos cada huma, peza a prata hum marco huma onça, e huma outava e meya.

Hum pevireiro de prata branco pequenino, e em sima da tapadoura huma rosa de que sae huma jarrinha Romana, o qual pesa duas onças duas outavas e meya.

Duas almarayas de prata douradas lavradas de meyas canas direitas, e de sinzel: pezaraõ com suas tapadouras juntamente tres marcos quatro onças e huma outava.

Hum calis de prata todo dourado com sua patena lavrado no pé de Romano, e o vaso sae dantre humas folhas de cardo com suas letras ao redor do dito vaso, e patena: pezou dous marcos quatro onças, huma outava.

Outro calis de prata todo dourado lavrado o vaso de Romano aberto com seis campainhas pendentes, e na maçaã do meyo tem hum Castello de maçanaria, e o pé lavrado de imagens, com pilares antre ellas; pezou com sua patena sinco marcos sinco onças huma outava e meya.

Huma portapaz de prata dourada toda, e no meyo com N. Senhora, que tem seu filho no colo, e dous Anjos que lhe tem huma coroa sobre a cabeça e outro Anjo no pé esmaltado de branco com as sinco chagas, e hum escudo azul pela borda, a qual he lavrada de maçanaria, e peza sinco marcos duas onças, tres outavas e meya.

Outra portapaz de prata dourada, que tem embaixo o nascimento de N. Senhor e em sima Deos Padre e o Espirito Santo e hum escudo darmas reaes com sua aza detras com duas cabeças de serpe: peza dous marcos seis onças sete outavas e meya.

Huma Cruz de prata dourada lavrada no pé de rocha com duas caveiras, e na aspa de veas como de páo, e tem tres cravos e em sima hum rotolo branco com as letras de Jesus Nazareno: pezou sem o páo que leva dentro nove marcos seis onças e quatro outavas de prata somente.

Outra Cruz de prata dourada que tem naspa huma Cruz desmalte de cores dambalas partes, da huma tem o Crucifixo, e da outra Nossa Senhora com o seu filho no colo, e tem o pé lavrado de maçanaria:

çanaria: pezou aſſi como eſtá juntamente onze marcos ſinco onças, e meya outava.

Hum tribolo de prata branco lavrado de maçanaria o qual tem quatro cadeas, peza juntamente dezoito marcos ſete onças duas outavas.

Huma naveta de prata toda dourada com ſua colher preſa por huma cadea, que tem hum alefante na popa, e na proa tem huma cabeça de ſerpe: peſa juntamente ſeis marcos quatro onças, ſeis outavas e meya.

Duas galhetas de prata brancas feiçaõ de gomis lavradas em partes de Romano com huma boca de ſerpe cada huma de que ſae o cano, e embaixo no pé dellas roſtos domens ſem eſmaltes nas tapadouras: pezaõ juntamente ſinco marcos ſete onças ſinco outavas e meya.

Huma boceta de prata pera Oſtias com ſua tapadoura de coroa com hum cordaõ, e huns verdugos pello meyo, e por pinhaõ huma jarrinha Romana: peza juntamente dous marcos e ſete outavas.

Huma caldeira pera agoa benta de prata lavrada pelo meio do bojo de ſinzel, e meyas canas com quatro ſerpes pequenas de redor, e dantrellas de dous eſcudos das quinas ſahem outras duas grandes por azas a qual peza doze marcos ſeis onças, e tres outavas.

Hum hiſope de prata feiçaõ de cordaõ enlevado e lavrado com hum nó no meyo, e nos cabos ſenhas jarrinhas Romanas com doze roſinhas porque ſaem as ſedas: pezou hum marco e ſeis onças, e quatro outavas.

Huma campainha de prata chaã dourada pela borda, e tem por pinhaõ huma jarrinha Romana com ſeu badalo: peza dous marcos duas onças e huma outava.

Dous caſtiçaes de prata altos pera altar dourados todos lavrados de ſinzel de meyo relego, e Serafins nos vaſos e nos pés: tem cada hum quatro imagens, e em ſima nos ditos vaſos coronetas com humas bichinhas: pezaõ ambos juntamente ſem o cobre que tem dentro vinte e dous marcos e quatro outavas.

Hum ſello de prata branco com as armas da Senhora Duqueza Ifante, e ſua Coroa em ſima abertas, e ao redor dellas lavrado de Romano com ſeu letreiro em roda, e ſua aza detrás, o qual peza hum marco, e meya outava.

Huma condecinha de prata branca de fio tecido com ſeus gonços, cadeado e chave tudo de prata, que pezou juntamente ſete onças, e meya outava.

Huma poma de prata que peſa quatro onças e ſeis outavas.

Hum jarrinho de prata de polvilhos com ſeus perafuſos, que peſa quatro onças e ſeis outavas.

Hum perfumador de prata feiçaõ de campainha comprido ſeiſtavado aberto dobra de lima pera pivetes com ſua tapadoura, e huma cadelinha nela: peza juntamente ſeis onças e ſinco outavas e meya.

Hum eſcritnio de prata anilado de fora com as bordas, e pés dourados em todo de dentro com ſeis uſſos por pés tambem dourados cada hum com ſeu eſcudo das quinas, e eſperas com quatro avangeliſtas dourados nos cantos e dentro ſua poeira, e tinteiro tambem de

de prata anilada dourada em partes, pezou tudo juntamente trinta e tres marcos e sete onças.

Hum tavoleiro denxadres de cristal guarnecido de prata dourada com quatro Leoẽs por pés em cada hum, tem seu escudete branco, e ao redor do jogo em todalas quatro quadras hecho de montaria de marfim meuda cuberta do dito cristal, e todolos tribelhos do dito jogo saõ isso mesmo guarnecidos de prata, e saõ de cristal ametade brancos e a outra ametade pretos.

Huma sobrecopa douro esmaltada, que serve com pucaro lavrada de amagos compridos com hum cordaõ esmaltado por baixo com oito R. O sima delle ao redor de . . . com medronhos no meyo e de dentro outra rosa, e em sima por pinhaõ huma alma R a pinha de quatro azas com huma semente em sima de esmalte branco, a qual sobrecopa pesa douro dous marcos tres onças e sinco outavas.

Esta prata atraz conteuda está em cento e dezoito padroẽs antre grandes e pequenas, as quais se começaõ em duas fontes de prata douradas todas e lavradas de bastiaẽs ambas duma sorte e feiçaõ; e acabaõse nesta assima que he huma sobrecopa douro, que serve com pucaro, a qual entra no conto das ditas cento e dezoito addições, e todas estaõ em oito folhas completas com esta sem nenhuma entrelinha borradura, nem couza que faça duvida.

Guarnições.

Huma sela com seu paramento guarnimentos almofada e perel de brocado douro e prata franja de tudo de retros azul e ouro com borlas do teor no perel, e almofada, e a cabeçada toda chea de frocos assi mesmo do dito retros, e ouro, tudo guarnecido de prata desta peça, a saber:

Em tres palilhos, que a dita guarniçaõ tem cubertos do dito brocado tem tres copos de prata em cada hum e os dous delles tem duas correas cada hum, as duas hum com quatro biqueiros, e outro palilho com outras duas correas cada huma com sua fivela, e passador, e biqueira pegados todos com seu gonço de prata nos ditos palilhos, e o outro sem nenhuma correa todos tres com suas aldravinhas de ferro douradas e seus parafusos.

A cabeçada tem em toda quatro biqueiros e sinco fivelas.

As falsas redeas tem duas fivelas tudo isto de prata lavrada dobra de troços, e sua estribeira lavrada de meyas canas tambem de prata com seu loro do dito brocado, e seu botaõ de retros, e ouro.

E sua brida prateada com copos de prata do dito lavor, e suas redeas com borla e botoẽs do teor.

A qual prata pezou toda juntamente catorze marcos, e sete outavas segundo se vio por hum assento, de que fas decraraçaõ no livro da receita do dito Tesoureiro de que eu Vasco Tralhaõ escrivaõ de seu cargo dou minha fé, a qual prata lhe nom foi entregue por peso por estar posta na sobredita guarniçaõ e somente lha carreguei em receita na maneira sobredita por mandado do Senhor Baraõ dalvito.

Humas

Humas andilhas poſtas em veludo cremeſim com ſua funda guarnimentos, e almoſada do dito veludo franjado tudo douro e retros cremeſim, e almofada com ſeu cairel, e borlas do theor guarnecidas de prata deſtas peças. Saber:

Nos quatro paos trinta e duas peças com ſuas cabeças cada hum com oito todas dobra aberta, e nas duas correas detras tem dezoito peças, em que entraõ quatro biqueiras, e nos arreos das ilhargas tem catorze por ſete cada huma com duas fivelas, e duas biqueiras: tem mais nos arreos das tavoas quatro, a ſaber: cada huma ſua fivela e biqueira as quais andilhas tem ſeus eſtrivos tambem de prata.

Os guarnimentos tem, a ſaber: o peitoral huma lua de prata no meyo, e duas biqueiras, e duas fivelas com ſeus farſilhoés; as falſas redeas tem dous cambos, e duas fivelas, e duas biqueiras.

A cabeçada dous cambos e duas luas, e no meyo huma fivela grande, e em ſima por onde ſe encurta duas fivelas, e duas biqueiras, e nove roſas; e em duas correas da ſobrelua cada huma com ſua fivela e biqueira tudo iſto doirado meſmo lavor com ſua brida prateada e ſeus copos de prata lavrados de Romano com bulhoés, e ſuas redeas de tecidos verdes com ſeus botoés, e borla tudo de retros, e ouro.

A qual prata pezou juntamente ſegundo ſe vio por hum aſſento do livro do Tezoureiro delRey Dom Joaõ trinta e ſete marcos ſete onças e ſete outavas, e com eſta decraraçaõ vem carregados em receita ſobre o dito Alvaro do Tojal a que ſe nom entregaraõ por peſo de que eu Vaſco Tralhaõ eſcrivaõ de ſeu cargo dou minha fé.

Outras andilhas iſſo meſmo poſtas em veludo cremeſim com ſua funda guarnimentos, e almofada do dito veludo franjado tudo de retros cremeſim as quais andilhas ſaõ guarnecidas de prata deſtas peças, ſaber:

Doze canos de prata os ſete com cabeças, porque a hum falecia, e os quatro ſem cabeças, e oito biqueiras, e quatro fivelas com ſuas charneiras e farſilhoés e cabos, e quatro chapis lizos com tres roſas, porque huma falecia, e dous pernos com que ſe ajuntaõ as ditas andilhas. E nas correas dellas tem doze roſas em cada huma; e a guarniçaõ tem eſtas peças, a ſaber: quatro ſortimentos, e tres luas, e huma fivela grande e ſete pequenas com ſuas charneiras e farſilhaés. e vinte nove roſas, e dous copos com lavor de Romano ſobrepoſto tudo iſto de prata e ſua brida prateada com redeas de tecido azul e ſua borla, e ſortimentos de prata, e a hum dos ſortimentos falecem duas correas huma do meyo, e outra do cabo.

As quais andilhas pezaraõ com outras ſuas irmans ſeſſenta marcos ſeis onças e ſinco outavas de prata, quando ſe fizeraõ, as quais ſe entregaraõ ao dito Alvaro do Tojal Tezoureiro ſem pezo por nom ſe poderem peſar ſomente lhas carreguei na maneira aſſima decrarada, como ſe continha em outro tal aſſento do livro, em que eſtavaõ carregadas ſobre o Thezoureiro da caza da mina, porque as o dito Theſoureiro entregou por conto ſomente.

E humas e outras entregou o dito Alvaro do Tojal com ſuas ſilhas,

silhas, e carregos e fundas de pano verde, em que vinhaõ.

Nesta folha atras, e nesta lauda estaõ por partes, a saber: huma sella com toda sua guarniçaõ de brocado e prata, de faca, e duas guarniçoẽs dandilhas de veludo cremesim guarnecidas isso mesmo de prata.

Peças de ouro, e pedraria.

Primeiramente hum colar douro esmaltado de cores, que tem dezasete peças grandes, e no meyo de cada huã huma ponta de diamaõ douro, e tem outras dezasete peças pequeninas com huns letreiros, e tem mais em cada peça das grandes humas rosas esmaltadas de cores com huns medronhos no meyo, o qual pezou sinco marcos, seis onças tres outavas e meya.

Outro colar douro de pé de garganta, que tem sinco esmeraldas e sinco balaseis, e dez diamaẽs, e antre cada pedra destas tem duas perlas pequenas, e tem mais trinta e seis perlas por pendentes, o qual tem dez peças, e dez travesanhos dobra liza com huns remates pella parte debaixo comatrocos picados, e huns granitos pella parte de sima esmaltados de preto o qual peza juntamente hum marco seis onças duas outavas, e settenta grãos.

Outro colar douro duns lemes esmaltado que tem vinte oito peças principaes, e em cada huma seu leme esmaltado de rozeque todo cercado de bem me queres cheio de pendentes com duas frores esmaltadas, o qual pezou juntamente quatro marcos sinco onças, e tres outavas.

Outro colar douro de pescoço feito na India de onze peças, em que estaõ trinta e sinco robis entre grandes, e pequenos, e settenta e quatro perolas meudas; e tem mais dezoito peças pendentes antre grandes e piquenas com a do meyo que he mayor, e tem todas cento, e corenta e sinco robis meudos em que entra hum grande da peça do meyo, e nella e nas outras pendentes tem trinta e oito perolas means pendentes, e oito das peças tem sessenta e quatro graẽs de aljofar a roda, a saber: oito graẽs cada peça e na do meyo oito perolas pequenas ao redor: pezou juntamente hum marco huma onça e meya, e outava.

Hum colarinho de pescoço douro aberto cheio dambar, que tem seis peças, e sinco rozas cheias de rubis meudos cada huma com seis robis, o qual pezou juntamente tres onças e quatro outavas, e meya.

Outro colarinho de pescoço douro, que tem cento e duas peças, a saber: sincoenta e duas como azicates, e as outras sincoenta pequenas com que se travaõ as outras; e mais huma peça grande do meyo, o qual he todo cheio de robis grandes e pequenos, que se nom puderaõ contar, e tem mais vinte sinco peças pendentes, a saber: doze pequenas, cada huma com seu robi, e doze mayores com seis robis cada huma e a do meyo tem nove robis, e tem todas as ditas vinte e cinco peças pendentes sincoenta e tres perolas means, e meudas pendentes, e treze das ditas peças tem oitenta graẽs de aljofar

grosso ao redor, saber: as doze tem seis cada huma, e a do meyo tem oito: pezou juntamente hum marco e quatro onças.

Outro colarinho de pescoço aberto dobra de peixes com hum torçal pellas bordas esmaltado de preto, o qual tem sete peças, e sete rosas esmaltadas de verde, e pardo com seis perolas cada rosa, e hum robi no meyo de cada huma; o qual pezou juntamente quatro onças huma outava, e sessenta graõs.

Hum colar douro de cascas de pinhas esmaltado, e tem vinte quatro peças principaes, e nellas seis robis, e seis diamaẽs grandes, e pequenos, e nas outras doze tem doze perolas grossas; e tem pella parte alta e baixa corenta e seis peças, com que se travaõ as principaes, e tem sessenta e nove perolas means de tres em tres, e tem mais vinte quatro outras duas: huma pela parte alta nas mesmas peças com que se travaõ, e tem vinte tres pendentes douro como cascas de pinhas, e nas oito dellas estaõ oito diamaẽs pequenos, e nas quinze onze perolas e quatro robis, o qual colar peza juntamente sinco marcos, e huma outava e meya e sincoenta e hum graõs.

Huma cadea douro, que tem sincoenta e tres peças feiçaõ de troços picados com humas folhas esmaltadas de verde e roxeque nas peças grandes de huma banda com hum norte branco no meyo, e da outra parte de branco e preto; e assi nas outras peças mais pequenas, em que vaõ as azas soldadas de branco, e preto, e da outra parte com quatro folhas duas de branco, e duas de roxeque com hum bem me queres no meyo esmaltado de preto com hum medronho no meyo; a qual cadea pezou juntamente dous marcos, huma onça, seis outavas, e seis graõs.

Outra cadea douro que tem sincoenta e oito peças feiçaõ de troços com humas folhas esmaltadas de branco, e roxeque, e hum norte no meyo esmaltado de preto, e nas outras peças hum mal me queres de gris no meyo, e humas folhas de verde; e da outra banda esmaltada toda de branco e preto, a qual pezou juntamente dous marcos e sinco onças, e dezoito graõs.

Huma cadea douro, e perolas, que tem trinta e oito peças, em cada huma duas perolas, e tres peças douro que se ajuntaõ todas tres e as duas perolas com hum pino douro; peza juntamente seis onças duas outavas, e meya.

Outra cadea de corenta peças douro feiçaõ dalcatruzes esmaltada; pezou seis onças, e meya outava, e doze graõs douro fino.

Braceletes.

Hum bracelete de duas saramantegas douro que tem seis diamaẽs, e dous robis e dous diamaẽs, os sinco saõ de ponta, e hum tavoleta; pezou sete onças, e sinco outavas, e vinte quatro graõs.

Seis braceletes douro pequenos abertos esmaltados em partes de roxeque e branco nas pontas dos mesmos esmaltes, pezaraõ juntamente sinco onças duas outavas e meya e doze graõs.

Dous braceletes esmaltados de branco, e roxeque e verde com dous

dous cordoëszinhos pela borda: pezaraõ ambos duas onças sete outavas, e meya douro.

Outros dous braceletes esmaltados de roxeque e branco em rosinhas com huns cordoës enlevados pelas bordas, os quais pezaraõ ambos sete onças quatro outavas, e vinte graõs douro.

Doze manilhas de duas pregas douro cada huma torcidas, as quais pezaraõ juntamente hum marco e meyo, e outava e meya.

Dous braceletes feitos na India, que tem cada hum trinta robis, hum grande no meyo, e vinte hum meaõs, e oito meudos, que saõ assi em ambos por todos sessenta: pezaraõ juntamente sinco onças, e meya outava.

Outros dous braceletes da India grandes, que tem vinte e seis robis cada hum antre grandes e pequenos, e quatro esmeraldas na cabeça, e cento e setenta e quatro diamaës meudos cada hum: pezaraõ ambos juntamente dous marcos, duas onças, e tres outavas.

Outros dous braceletes, que tem catorze robis meaõs cada hum, e hum maior no meyo, e vinte outros muito meudos e chaõs de diamaës meudos; pezaraõ ambos juntamente hum marco, duas onças, huma outava e meya.

Seis braceletes abertos dobra de lima com huns torçaes pelas bordas que pesaraõ todos seis juntamente hum marco, e meya outava.

Outros seis braceletes abertos esmaltados de branco e preto com huns fios grafilados pelas bordas: pezaraõ juntamente sete onças sinco outavas e meya.

Quatro braceletes de prata e ouro esmaltados de cores, que pezaraõ assi como estaõ juntamente seis onças, e seis outavas.

Hum bracelete da India grande, que tem vinte seis robis com hum grande no meyo, e cento e setenta diamaës meudos, e dous balaleis: pezou dous marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro bracelete grande da India, que tem vinte robis todos grandes barrocos, e cento e doze diamaës pequenos, e dous olhos de gato, o qual se abre, e fecha com hum pino douro: peza seis onças, e seis outavas.

Dous braceletes redondos da India, que tem cento e oitenta e cinco robis ambos em tres ordes, a saber: hum tem noventa e dous, e o outro tem noventa e tres, os quais pezaraõ ambos sinco onças, seis outavas e meya.

Hum bracelete que se chama de portapaz, que he de sinco peças principais, e tem tres fivelas, e tres biqueiras, e cada biqueira com sete peças, e tem mais sete rosas de robis, a saber: as duas de seis robis cada huma, e a outra de doze robis todos lavrados, e tem outras duas rosas esmaltadas de branco cada huma com seu robi, e mais tem nove diamantes todos jaquelados encastoados cada hum per si, e tem mais vinte perolas: pesou sete onças, e seis outavas douro.

Dous braceletes pequenos da India que tem ambos cento e setenta e seis robis todos barrocos meaõs, e mais pequenos, a saber: tem hum noventa, e o outro oitenta e seis; e tem mais ambos cento

e quatorze graõs daljofar ao redor; pezaraõ juntamente ſeis onças quatro outavas e meya.

Duas manilhas de bufaro guarnecidas douro abertas com quatro caſtoẽs douro cada huma, e oito rozas eſmaltadas com hum abrolho em ſima, as quais tem douro ſete . . . .

Quatro manilhas douro eſmaltadas cheas dambar, e tem cada huma oito nós, e quatro pedaços com ſeis pinos, com que ſe fechaõ: pezaraõ ſinco onças, e ſettenta graõs douro.

Seis manilhas de porcelana encaſtoadas em ouro eſmaltado; e às duas falecem peças da porcelana; peſaraõ ſeis onças duas outavas e vinte quatro graõs.

Nove manilhas de perolas encaſtoadas em ouro, que pezaraõ todas juntamente ſete onças, e ſinco outavas, e ſettenta e ſeis graõs.

Cruzes Roſas, e Fermaẽs.

Huma crus de coral com quatro caſtoẽs douro eſmaltados com huma crus douro ao longo da outra, e hum gancho por onde ſe prende: deſta nom vem o peſo ſomente a avaliaçaõ, que ſaõ quatro mil reis.

Outra crus douro que tem ſinco diamaãs tavoletas, e o do meyo he mayor: pezou juntamente duas outavas, e corenta e ſinco graõs.

Outra crus de diamaẽs com quatro roſas delles, e em cada roſa de tres dellas ha ſinco; e na outra que he a de ſima ha ſeis, e no meyo huma crus tambem de diamaẽs, que tem oito, os quatro grandes, e os quatro pequenos com quatro perolas huma antre cada roſa, e a outra perola por pendentes: peza juntamente huma onça menos doze graõs.

Hum Jeſus doiro, que tem toda huma face de diamaẽs, que fazem as letras, e da outra parte tem noſſa Senhora da Piedade eſmaltada: peſa huma onça, duas outavas, e meya menos quatro graõs.

Huma eſmeralda tavoleta grande perlongada encaſtoada em ouro com tres perolas por pendentes, que peſou tres outavas, e ſettenta e tres graõs.

Hum firmal douro grande eſmaltado de verde, e branco, que tem hum balaes muito grande, e dez perolas huma muito grande, e as nove maes pequenas: pezou hum marco, e meya outava.

Outro firmal feiçaõ de Roſa que tem hum robi eſpinela com tres perolas groſſas: pezou ſete outavas, e meya e tres graõs.

Huma joya douro, que tem no meyo huma eſmeralda barroca meam, e tres perolas pendentes: pezou ſinco outavas, e doze graõs.

Outra joya que tem hum balaes grande, e huma bolta douro eſmaltado de branco, que tem humas letras eſcrittas, e tem mais vinte quatro pontas douro de martelo penduradas e hum torçal douro tirado: pezou juntamente com hum pño, que tem nas coſtas, quatro onças, e tres outavas, e meya douro.

Hum firmal feiçaõ de roſa com hum robi grande e huma perola

feiçaõ de pera por pendente: pezou huma onça, huma outava e corenta e dous graõs.

Outro firmal feiçaõ de rosa, que tem hum balaes tavoleto meaõ com huma perola longa por pendente, o qual pezou huma onça, e duas outavas.

Huma rosa douro com seis diamaẽs grandes jaquelados esmaltada de cores com outra perola grande por pendente: pezou seis outavas, e sincoenta e hum graõs.

Outra rosa de diamaẽs, que tem dezaseis, e huma perola por pendente; pezou huma onça, e doze graõs.

Hum camafeo com tres perlas guarnecido douro esmaltado de preto, e azul, e tem nas costas hum Saõ Joaõ com hum barril, no vinha por pezo somente trazia a avaliaçaõ, que he doze mil reis.

Relicairos, e contas.

Hum relicairo esmaltado de cores, que tem duma parte o crucifixo com Nossa Senhora, a Madanela, S. Joaõ, e S. Longuinhos ao pe da crus, e da outra parte a vizitaçaõ de Nosso Senhor a Nossa Senhora depois da Resurreiçaõ: pezou vinte cinco cruzados, e meyo douro.

Outro relicairo quadrado cheyo de ambar aberto de lima, e tem nos quatro cantos humas rosinhas do mesmo ouro de que elle he; o qual pesou tres onças, e tres outavas.

Outro relicairo douro baixo redondo que tem duma parte o nascimento, e da outra a imagem de Nossa Senhora: pezou com seus papeis, que tem dentro, tres outavas, e meya, e doze graõs.

Hum ramal de contas douro cheas de ambar, a saber: vinte oito dellas abertas de lima esmaltadas, e outras tantas de filagrana sem esmalte, e huma grande em sima esmaltada sem ambar feiçaõ de melaõ, com que fazem sincoenta e sete: pezaraõ juntamente seis onças, e sinco outavas.

Outro ramal de contas douro grandes, que foraõ esmaltadas, e saõ a saber: corenta redondas, e huma oitavada em sima; pezaraõ dous marcos, duas onças, e sete outavas.

Settenta e quatro contas dambar com duas rosinhas douro cada huma, e sessenta e quatro carredos de vidro com humas listas douro torcidas pelo meyo tudo em hum ramal, o qual nom vem por pezo, somente avaliaçaõ, que he juntamente quatro mil, e oitocentos reis.

Outro ramal de contas douro feiçaõ de lanternas oitavadas esmaltadas dos martirios da paixaõ: saõ sincoenta e quatro contas, a saber: corenta e nove pequenas, e as sinco grandes por estremos: pezaraõ juntamente sete onças, e tres outavas.

Outro ramal de contas assi feiçaõ de lanternas pequenas abertas por quatro partes: saõ settenta e duas, das quais as doze faceiadas, e esmaltadas por estremos; enfiadas todas em hum fio verde: pezaraõ quatro onças sinco outavas, e meya douro.

Dez contas de prata cubertas douro, e huma crus douro nellas com as sinco chagas, e huma imagem tavoleta douro anilado, que tem

a visi-

a visitaçaõ do Anjo, e hum anel de prata, isto tudo juntamente vinha avaliado em tres mil e seiscentos reis sem pezo.

Hum relicairo douro esmaltado feiçaõ de retavolo, que tem duas portas, e nellas a saudaçaõ de Nossa Senhora duma parte, e da outra hum Saõ Joaõ de Nacar: peza juntamente quatro onças, e meya outava.

Huma maçam dambar grande guarnecida douro com seis vergas delle, em que estaõ cento e dous robins, e trinta e nove graõs daljofar grosso, e huma perola embaixo, a qual maçaã està posta em hum ramal de continhas meudas de filagrana cheas dambar: pezou tudo juntamente seis onças huma outava e meya.

Huma pera dambar comprida guarnecida douro com cento e sinco robis, e no pé huma çafira, a qual pezou duas onças, e seis outavas, e meya.

Livros.

Hum livro de rezar doras de Nossa Senhora lominado em latim de purgaminho cubertas as tavoas de veludo preto guarnecidas douro, a saber: pellas bordas, e nos quatro cantos tem sa divisa das maravilhas, e nos meios das tavoas de cada parte hum Jesus, e huma rosa douro esmaltado todo com suas brochas do theor metido em hum tachim de coiro com seu cordaõ, e borlas de retros azul.

Outro livrinho doras de Nossa Senhora, que tem as tavoas douro esmaltadas com a divisa das maravilhas no meyo dellas, e de dentro em huma dellas Saõ Jeronimo, e em outra Saõ Gregorio tudo douro esmaltado, e talhe com sua brocha, e nella dous escudetes: pezou seis onças, e meya outava.

Outro livrinho doras de Nossa Senhora em purgaminho de letramento meudo de pena: tem as tavoas cubertas douro, e no meyo duma dellas tem hum crucifixo, e na outra parte o nascimento, tudo desmalte, e talhe: tem por brocha hum A grego. Pezou douro duas onças, e sinco outavas, e meya.

Outro livro de purgaminho, e pena com as tavoas cubertas de veludo cremesim guarnecidos douro com huns molhos de frechas douro em cada huma, e sua brocha douro com as armas de Portugal, e Castella.

Outro livro cuberto de couro morado, as tavoas com brochas de tendas azues guarnecidas douro, e quatro perolas em cada huma com seu registo douro.

Outro livro com as tavoas cubertas de setim cremesim, e huma brocha douro esmaltada, que pezou tres outavas, e trinta graõs.

Outro livrinho com as tavoas de prata anilado com brocha douro: pesou assi como està quatro onças, e huma outava.

Hum livrinho das tavoas da paixaõ todo douro esmaltado de doze partes: pesa juntameute com suas brochas dous marcos, tres onças, e duas outavas, o qual tem nas tavoas de sima huns molhos de setas esmaltadas.

Hum

Hum ſalterio de purgaminho lominado deſguarnecido: eſte veyo avaliado em ſeſſenta mil reis.

Outro livro com as tarzas cubertas de ſetim avelutado aleonado com huma brocha douro, e rotolos nella eſmaltados de branco.

Pontas.

Trinta pares de pontas douro de tres quinas, e duas ſoajens, e ſeis coronetas e humas meyas lizonjas picadas pelo meyo, e outras bornidas, as quaes pezaraõ juntamente hum marco, duas onças, ſeis outavas, e trinta e hum graõs.

Trinta e ſeis pontas douro, e perolas, a ſaber: cada huma tem tres peças douro e tres perolas: pezaraõ juntamente quatro onças, duas outavas e meya.

Vinte pares de pontas quadradas douro de ſeis outavas cada huma: pezaraõ huma onça e tres outavas e trinta e ſete graõs.

Vinte hum par de pontas douro eſmaltadas de preto que pezaraõ ſete outavas, e dezoito graõs.

Trinta pares de pontas pequenas de roſa eſmaltadas de cores que pezaraõ huma onça, e ſeis outavas e meya.

Cem pontas douro eſmaltadas de cores, a ſaber: ſincoenta dellas de tres quinas, e as outras ſincoenta redondas: pezaraõ todas juntamente dous marcos, duas onças e huma outava menos doze graõs.

Cincoenta botoens douro eſmaltados de cores, compridos, e os eſmaltes retorcidos, cada hum com ſua azinha: pezaraõ tres onças, e tres outavas e quatro tomis douro.

Huma eſtampaã douro dos tres Reys Magos eſmaltada de cores com hum cerco de letras deſmalte preto ao redor, e quatro roſinhas na meſma roda de roxecre e verde: pezou huma onça, ſete outavas e meya e ſeis graõs.

Cintas de cingir.

Huma cinta douro da India, que he em tres pedaços grandes, e o conſane na metade: tem dezanove peças largas quadradas e travadas com pernos douro, a qual peça tem cento e ſeſſenta e nove robis grandes, meaõs, e pequenos, e quatro eſmeraldas pequenas e oito çafiras meudas, e ſeſſenta e quatro diamaẽs meudos: de todas eſtas ditas pedras eſta cheyo o dito pedaço ſem lhe mingoar nada; e tem mais pelas ilhargas cento e vinte e nove graõs daljofar e aſſi perolas. E os outros dous pedaços ſaõ redondos com o cordaõ, e tem ambos cento e ſeſſenta e duas peças que ſe encaixaõ com azicates enfiados em huma cadea feita de fio douro tirado coma cordaõ, e tem cada huma das ditas peças quatrocentos robis meudos duma grandura, e em hum deſtes pedaços falece hum robi, e em outro ſinco, e aſſi tem ambos ſeiſcentos e oitenta e dous robis. Pezou toda a cinta juntamente tres marcos, e quatro outavas.

Outra cinta de lemes, e maçarocas douro eſmaltada, que tem oitenta

oitenta e duas peças, e huma biqueira com tres pendentes, e huma ataca com duas pontas, e em ſima da dita ataca huma coroa tudo douro: peza juntamente quatro marcos duas onças, e huma outava menos doze graõs.

Outra cinta de roſas douro, que tem vinte oito peças e huma fivela e biqueira que fazem trinta, e as quatorze dellas tem quatorze balaiſes meaõs, e nas outras quatorze quatro perolas em cada huma p ſtas em crus e tem mais cincoenta e ſeis perolas poſtas poi nós, em que ſe travaõ as ditas roſas, e na fivela hum balaes, e nove perolas, ſaber: duas grandes compridas, e duas means, e tres juntas mais pequenas, e duas lhacrecentaraõ, e na biqueira tem outro balaes com huma perola pendente comprida: peſou juntamente dous marcos ſinco onças, tres outavas, e doze graõs.

Outra cinta de verdoginhos douro eſmaltada de cores, que tem no cabo dous lemes, hum eſmaltado de roxecre, e o outro de branco, a qual pezou dous marcos, e quatro outavas e quatro temis.

Outra cinta douro tirado fora da de veludo preto com biqueira e fivela daço, e humas letras douro eſmaltadas de preto, e humas roſas no meyo eſmaltadas de branco; pezou dous marcos, ſeis onças, e meya.

Outra cinta que tem cento e ſinco peças pequenas, e vinte e dous traveſanhos eſmaltados de branco e verde, e tem cada traveſanho hum robi, e quatro graõs daljofar, e tem mais huma biqueira com dous robis, e huma eſmeralda, e vinte graõs daljofar, e tres perolas por pendentes. Pezou juntamente dous marcos, e ſete onças, e ſinco outavas e meya.

Outra cinta que foi da Ifante Dona Izabel.

Outra cinta eſmaltada de cores com ſeus remates, e biqueira, e charneira, e vinte e quatro rozas traveſſas, e dous tachos grandes com ſeus revites, e a biqueira tem tres pendentes, e hum arco no meyo tudo douro, que pezou hum marco, ſete onças, ſeis outavas, e dezoito graõs: depois de pezada foi poſta em tecido preto de pelo.

Hum cordaõ, que tem vinte e ſete nós eſmaltados de branco, e vinte e ſete canudos torcidos eſmaltados de preto, e duas maçans nos cabos eſmaltados de cores, e por pendentes nelas muitas continhas, e perinhas meudas: pezou tudo juntamente douro ſeis marcos quatro onças quatro outavas e meya.

Huns cabos de cingidouro largos douro e prata eſmaltados de cores, e hum delles tem huma roſa no meyo, e ſete pendentes, e o outro ſeis pendentes: pezaõ juntamente ambos hum marco quatro onças, huma outava, e meya.

Huns vivos de ſarpa douro, que tem vinte e oito peças de troços, e vinte oito roſas eſmaltadas de roxecre com huns medronhos porque ſe fechaõ os troços, que ſaõ eſmaltados de branco e verde, e vinte oito guarnições douro em que vaõ metidos huns graõs dalmiſcar por pendentes com humas cadeinhas. Pezaraõ os ditos vivos com tudo juntamente hum marco tres onças quatro outavas, e doze graõs.

Aneis.

Aneis.

Seis aneis, saber: hum que tem hum robi chaõ barroco, outro que tem hum robi tavoleta, outro que tem hum diamaõ de ponta jaquelada, outro que tem huma esmeralda tumba grande, outro que tem huma esmeralda tavoleta, outro que tem hum robi barroco, dos quais tres delles saõ esmaltados, e os tres sem esmalte todos douro: pezaraõ juntamente huma onça, e sessenta graõs.

Outros seis aneis, a saber: dous delles chaõs, cada hum com seu diamaõ de ponta jaquelados, outro diamaõ feiçaõ de moimento, outro duma esmeralda lavrado ao redor da pedra, dous com dous robins barrocos todos douro: pezaraõ juntamente sete outavas, e tres graõs.

Hum anel de hum diamaõ grande de naife de ponta, no tras peso somente a avaliaçaõ que he vinte quatro mil reis.

Outro anel com outro diamaõ jaquelado, e dous robins cada hum de sua parte sem pezo somente avaliaçaõ que he quatro mil reis.

Arrecadas, e pendentes.

Duas arrecadas, que tem dezoito graõs daljofar grossos ambas, e quarenta graõs mais pequenos, e o outro está em seis rodas torcidas: pezaraõ ambos juntamente seis outavas, e dezoito graõs.

Dez pendentes com hum robi cada hum pequenos e tres graõs daljofar por pendentes, aos quais pendentes falecem sinco graõs, e saõ douro esmaltados de roxecre; nom vem por peso somente a avaliaçaõ que he oito mil reis.

Noventa e tres pendentes esmaltados de cores que pezaraõ todos juntamente douro tres onças, e huma outava.

Dous cabos de fita de trançar douro esmaltados de cores hum delles com tres pendentes, e outro nom tem nenhum: pezaraõ ambos juntamente quatro outavas, e meya e seis graõs.

Vinte graõs dalmiscar encastoados em ouro, a saber: quinze grandes, cada hum com sua perola pendente meudas, e os sinco pequenos sem perolas; pezaraõ todos juntamente duas onças, duas outavas e meya douro fino.

Huma laçada douro de duas atacas com hum balaes grande no meyo, e nas atacas tem sincoenta, e oito perolas means e tem hum tecido douro donze peças, e fivela e biqueira; e no tecido tem mais doze perolas hum pouco mais pequenas: pezou todas juntamente hum marco, e huma onça bem pezada.

Huma guarniçaõ de tecido douro esmaltado de cores, a saber: charneira com sua fivela, e biqueira que pezaraõ huma onça, duas outavas, e sessenta graõs.

Oitenta e huma peças douro de chaparia, que servem com a dita guarniçaõ, que pezaraõ sobre si hum marco, e tres outavas menos seis graõs.

Huns pendentes douro que servem em faxa, que tem quarenta

e duas peças com quarenta e duas perolas pendentes: pezaraõ juntamente ſeis onças, e tres outavas.

Peças differentes.

Hum pentem guarnecido douro, e perlas eſmaltado de roxecre e verde tem dez perolas, e mais dous robis avaliado em quarenta e quatro mil reis.

Hum carro deſcrivaninha feiçaõ degulheiro, que tem dentro ſinco peças e mais hum ſinete; pezou duas onças e ſeis outavas avaliado em nove mil e duzentos reis.

Hum barril douro pequeno com huns fogos de roxecre, e huns arcos de branco, o qual pezou huma onça ſinco outavas, e dous tomis.

Outro barril douro feiçaõ de pipa eſmaltado de cores com quatro cadeinhas na aza, e tem por tapadoura hum ſinete com a diviza das maravilhas, o qual pezou duas onças duas outavas, e dous tomis.

Hum gomil douro pequeno eſmaltado de cores com duas bocas de ſerpe com ſua aza, e ſem tapadoura: pezou huma onça, huma outava e doze graõs.

Hum barril dazebiche guarnecido douro bocal, ilhargas, bojo, e aza eſmaltado de roxecre ſem pezo ſomente avaliaçaõ, que he dous mil reis.

Hum gomil douro eſmaltado de cores com hum graõ de almiſcar no meyo: pezou ſeis outavas e meya.

Hum barril de raiz daljoſar encaſtoado em ouro eſmaltado de roxecre com duas azas, de que pendem tres cadeinhas, e com ſua tapadoura: peza juntamente huma onça, e doze graõs.

Hum peviteiro douro chaõ com ſua tapadoura, que pezou onze cruzados e vinte e hum graõs.

Tres tavoletas douro, as duas com letras, e a outra com huma Noſſa Senhora, e outras images; pezaraõ todas tres tres outavas, e vinte e hum graõs.

Huma eſcudella douro de duas orelhas eſmaltada de cores em partes, a qual pezou tres onças, huma outava e vinte e quatro graõs.

Hum caſtiçal de palmatoria douro eſmaltado de cores com huns olhos abertos pela borda com ſeu cano no meyo, o qual peza ſinco onças, e ſinco outavas e meya.

Dez guarniçóeſzinhas douro, a ſaber: fivela com ſuas charneiras, biqueiras, e com hum tachaõ cada huma das ditas guarniçóes, as quais ſaõ eſmaltadas de branco, e preto, e pezaraõ com ſeus tachoẽs juntamente quatro onças, e ſinco outavas, e meya, e ſeis graõs.

Hum eſpertador de cabelos douro eſmaltado de cores com hum minino em ſima, que tem hum páo na maõ eſmaltado de verde com que quer dar a hum bicho: peza huma onça ſeis outavas, e vinte e oito graõs.

Trinta e dous corchetes machaſemeas douro, e trinta e duas argolinhas

golinhas redondas, os quais pezaraõ juntamente duas onças, duas outavas, e meya e oito graõs.

Duzentos canudos douro, ametade lizos, e a outra ametade esmaltados de preto, e de branco: pezaraõ todos juntamente huma onça, sete outavas e meya e vinte e tres graõs.

Hum taichim de couro verde forrado de veludo preto guarnecido douro, o qual tem no meyo huma coroneta esmaltada, e fechase com huma aldravinha, que está em huma peça esmaltada, e tem dentro duas caixas compridas, e huma quadrada cortadas de boril, e dentro em huma das compridas hum didal, e hum relogio de duas metades, as quais peças saõ todas douro fino, e pezaraõ juntamente sete onças tres outavas, e quatro tomis.

O tachim com o couro, e veludo sem huma fita, que tem, pezou hum marco, e huma outava e meya.

Hum meyo homem de perola encastoado em ouro que tem na cabeça hum elmo, e humas penas douro, e huma espada detrás, e hum escudo à parte esquerda com hum diamaõ de ponta no meyo delle tudo esmaltado de cores, e tem mais dezasete graõs por pendentes; o qual pezou juntamente sete outavas, e vinte e seis graõs.

Dous castiçaes douro, como daltar, de pivetes esmaltados, e abertos de lima com pés, e arandelas, e huns nós no meyo, os quais pezaraõ sinco onças e dous tomis douro fino.

Hum espelho douro, e ambar, de que pezou o ouro hum marco e meyo menos duas outavas, e fora sinco taças dambar, e almiscar, e o dumes que naõ entraõ no dito peso; vinha avaliado em cento e quarenta e tres cruzados.

Hum estojo de couro cuberto douro esmaltado por partes de preto lavrado de boril, e aberto de lima em partes: tem dentro, saber: tezouras, canivete, e ponçaõ com cabos douro de martelo, e hum agulheiro pera ter agulhas com sua tapadoura, e mais hum garfo, e huma peça dalimpar dentes tudo douro, e outra peça tambem douro com outra de prata que joga nela, dalimpar dentes, e orelhas. Pezou o dito estojo, e peças com huma fita, que tem, juntamente sete onças douro. Vinha em sessenta e quatro cruzados.

Hum relicario de raiz daljofar dos tres Reys Magos guarnecido douro com huma chapa nas costas dobra Romana esmaltado ao redor de cores, o qual pezou sincoenta e sinco tomis.

Hum cachorrinho de raiz daljofar com hum colarinho douro pelo pescoço, e pela barriga huma cintinha douro com huma argolinha, que a ata; peza huma outava e meya sem huma maõ.

Hum cadeado douro pequeno esmaltado de cores, que tem dez lagartixas pequenas, e pezou tres outavas e sinco tomis.

Huma naveta com seu mastro, e gavea toda douro, que peza huma outava e sinco tomis.

Hum Jacinto encastoado em ouro com nove graõs daljofar no redor sem pezo somente avaliaçaõ, que he quatro cruzados.

Perolas.

Hum fio de perolas enfiadas, e encaſtoadas em ouro as quais ſaõ cento e dez: pezaraõ juntamente com o ouro quatro onças, ſinco outavas e ſeſſenta e ſeis graõs.

Novecentas perolas groſſas, que pezaraõ com o fio hum marco, tres outavas e dezoito graõs.

Novecentas e ſeſſenta e ſeis perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco, huma onça, tres outavas, e vinte e quatro graõs.

Mil e ſeiſcentas e noventa e quatro perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco tres onças, e ſinco outavas e meya.

Trezentas e vinte e quatro perolas meudas enfiadas que pezaraõ duas onças, tres outavas e ſeſſenta graõs.

Cento e ſincoenta e huma perolas meudas enfiadas, que pezaraõ tres outavas e trinta graõs.

Cento e ſeſſenta e ſinco perolas deſenfiadas, que pezaraõ huma onça quatro outavas e dezoito graõs.

Cento e noventa e ſete perolas, que pezaraõ duas onças, ſete outavas e ſeis graõs.

Gorgeiras.

Huma gorgeira branca que tem dez gayas de cadanetas, e onze daljofar groſſo, e pelo cabeçaõ duas carreiras daljofar, e pella abertura, e dianteira huma: pezou juntamente quatro onças, e ſeis outavas, e meya.

Outra gorgeira de rede douro com continhas azues muito meudas cercada de fita laranjada chea de graõs daljofar barrocos, os quaes eſtaõ por ordem em doze carreiras, de que ja minguaõ alguns: pezou tres onças ſeis outavas e meya.

Outra gorgeira de caõ, que tem doze gayas douro de martelo duma peça de molhos, e humas roſinhas ao redor do cabeçaõ, e huma tira das ditas gayas: pezou juntamente ſeis onças, e quatro outavas.

Outra gorgeira de caõ chea daljofar meudo e davanos douro de chaparia, a qual pezou tres onças, e quatro outavas, e meya.

Mais vinte e quatro guarniçõeſzinhas douro eſmaltadas de cores que ſervem em habito e cada guarniçaõ tem, ſaber: charneira, fivela, biqueira, e hum tachaõ. Pezaraõ juntamente com ſeus tachoẽs ſeſſenta e hum cruzados, e quinze graõs em quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e ſinco reis com o feitio.

Tapeçaria.

Primeiramente ſinco panos darmar de raz de laã e ſeda finos da hiſtoria de Auſelaõ, os quais tem de comprido cada hum dez covados, e de alto tem ſeis covados e meyo: ſaõ deſtes ſinaes.

Hum

Hum delles tem o dito Auselaõ no meyo com hum letreiro em sima, que diz: *Triunfos de Auseldõ*; e elle vai em hum carro triunfante, que levaõ dous cavallos brancos e diante delle vai hum homem com huma lança vermelha, e mais diante trombetas, e hum tamboril. Em outro está o dito Auselaõ armado em armas vermelhas enforcado pelos cabelos em huma arvore, e da parte direita está hum cavalleiro armado, que o atravessou com huma lança, e antre ambos estaõ homens de pé de pequenos vultos pelejando. Em outro está o dito Auselaõ no meyo metido em hum paramento vermelho vestido dazul, e junto huma mulher vestida de verde; em sima do dito paramento está hum letreiro, que diz: *Absalon ingreditur ad concubinas Patris sui.* Em outro está no meio hum Rey velho vestido dazul, e huma Raynha vestida de verde com scetros nas mãos, e a parte direita duas molheres, que levaõ huma hum elmo com hum penacho, e a outra huma espada, e detrás dellas tres trombetas. No outro está o dito Auselaõ vestido dazul com barrete vermelho junto de huma molher vestida de verde que tem as mãos apertadas com a que está anojada em sima. A parte esquerda está hum homem vestido dazul, forçando huma molher vestida de verde. Estes panos, que saõ sinco, vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Oito panos darmar da sorte, e fineza dos sinco atrás, que tem de comprido cada hum dez covados, e dalto tem seis e meyo, os quais saõ da historia de Meliazar destes sinaes.

Hum delles tem o dito Meliazar embaixo da parte esquerda vestido dazul, e armado, e da outra parte huma Raynha vestida de verde com duas Damas que lhe levaõ o rabo, e antrellas assima das suas cabeças está hum chafaris, que lança tres canos dagoa, e detrás do dito Meliazar estaõ hum galgo branco, e hum podengo. Em outro está o dito Meliazar à parte esquerda com huma espada na maõ alta pelejando com outro homem vestido de verde, e à parte direita está espantado com as mãos levantadas e tem ao colo huma bozina, e hum letreyro do seu nome. Em outro está o dito Meliazar no meyo monteando em sima de hum cavallo branco, e aos pes delle está hum porco montez, a que huma molher vestida de verde fere com hum farpaõ. Em outro está Meliazar a pé com humas esporas calçadas, e a maõ esquerda na sua espada, e aos seus pés estaõ dous galgos hum branco, e outro pardo, e detrás o seu cavallo branco a destro. Em outro está Meliazar a pé, e diante delle vay hum homem vestido de verde com huma bozina, e leva nas mãos huma cabeça de porco, a qual vay aprezentar a huma molher, que está em sima vestida de verde com huma seta na maõ. Em outro está Meliazar a pé a parte direita com hum barrete na maõ esquerda, ao qual esta cazando hum Rey velho vestido de verde com hum scetro na maõ, com huma Raynha vestida dazul, e capelo darminhos; e junto do dito Meliazar está o seu cavallo branco. Em outro destes oito panos está o dito Meliazar em sima a parte direita em hum cavallo branco com hum barrete vermelho, e diante delle vaõ duas tochas acezas, e da parte esquerda esta hum bogio, e diante delle dous galgos pequenos. No

outro

outro pano eſtá huma Raynha veſtida de verde, e vaõ à ſua parte eſquerda ſeis tochas, e tres à direita, e em ſima eſtá hum letreiro de letras vermelhas ſobre amarello. Eſtes oito panos atrás vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Tres panos darmar de lãa e ſeda finos da Hiſtoria de Alexandre, dos quais tem cada hum vinte e ſete covados, ſaber: ſeis covados de comprido e quatro e meyo dalto deſtes ſinaes.

Num delles eſtá a parte eſquerda hum Rey velho com hum ſcetro na maõ direita veſtido de roupas verdes forradas de gatos debaixo dos paramentos verdes e diante delle hum homem muito velho com hum manto azul, e capelo forrado de peles, e outro homem aſſi velho veſtido de vermelho com o dedo da maõ eſquerda levantado, e detrás do dito Rey eſtaõ duas Raynhas embaixo, huma com huma roupa azul, e a outra com roupa verde, e aos pés do dito Rey huma molher com hum cachorrinho veſtida de vermelho. Eſte vinha a ſeiſcentos reis o covado.

Em outro eſtaõ a parte eſquerda duas damas em ſenhos cavallos ruços, e dous homens, hum veſtido dazul em huma mula parda com guarnimentos verdes, e eſtá dando a maõ a huma Raynha, que tem hum manto verde, e o outro homem em huma faca melada; e na parte direita do dito pano antre huns arvoredos eſtaõ dous homens a cavallo, hum veſtido de roxo, e outro de vermelho.

No outro à parte eſquerda eſta huma Raynha com hum ſcetro na maõ com hum manto vermelho, e brial verde, e detrás della dous homens velhos falando com trunfas nas cabeça, e embaixo do dito pano jaz hum cachorro branco dormindo. Eſtes dous panos derradeiros vinhaõ a ſeiſcentos e ſincoenta reis o covado.

Outros tres panos darmar finos de lãa, e ſeda da Hiſtoria de Soeiro de vinte e ſete covados cada hum, ſaber: ſete de comprido, e quatro e meyo dalto deſtes ſinais. Em hum delles eſtaõ dous Reys velhos, hum a parte direita com hum ſcetro na maõ, o qual poem na cabeça a huma molher veſtida de verde que eſtá aos ſeus pés; e o outro Rey, que eſtá à parte eſquerda, tem huma coroa nas mãos, que poem na cabeça a ſua molher, que eſtá adiante delle veſtida de verde, e ambos os ditos Reys eſtaõ veſtidos dazul com capelos darminhos. Em outro eſtá a parte direita hum Rey velho veſtido dazul, que tem hum ſcetro na maõ, e diante delle, quatro porteiros de maças, e huma dama tangendo hum laude, e hum homem huma arpa, e aos pés delle eſtá huma molher veſtida dazul com huma coroa nas mãos, e da outra parte do dito pano eſtá huma reveſtida de verde com hum ſcetro na maõ levantado pera dar aos ditos porteiros, e detrás della huma molher tangendo huns orgaõs. No outro eſtá hum Rey velho veſtido dazul, e capelo darminhos com ſeu ſcetro na maõ e eſtá aſſentado em huma cadeira debaixo dum paramento vermelho, e detrás delle tres trombetas tangendo, e da parte direita em ſima vay huma molher veſtida dazul com hum cofre debaixo do braço com hum ſombreiro vermelho, e detrás della hum homem com huma eſpada na maõ de pelote roxo, e barrete vermelho com hum penacho.

Vinhaõ

Vinhaõ avaliados estes tres panos, saber: os dous primeiros a oitocentos reis o covado, e o terceiro a setecentos reis.

Mais hum pano de raz de lãa, e seda que tem huma Raynha vestida de verde assentada em huma cadeira com hum bago na maõ, o qual tem vinte covados, a saber: sinco dalto, e quatro de largo: este pano vinha avaliado a seiscentos reis o covado.

Outro pano de lãa e seda que tem huma Raynha vestida dazul no meyo, e hum vulto dum Rey diante della com huma carapuça verde, o qual pano tem trinta covados, a saber: sinco dalto, e seis de largo: este vinha a quinhentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano da sobredita medida, que tem no meyo huma Raynha, e a parte esquerda huns orgaõs: este vinha a seiscentos reis o covado.

Outro pano que tem huma molher com hum livro de canto na maõ, e outra diante della com hum alaude, o qual tem vinte e sinco covados, a saber: sinco dalto, e sinco de largo: este vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem huma Raynha assentada em huma cadeira vestida de verde com hum scetro na maõ à parte esquerda, e detrás della dous homens com alabardas, o qual pano tem sincoenta covados, a saber: dez de largo, e seis dalto desguarnecido. Vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem de cada parte huns Reys velhos, o da maõ esquerda com as mãos apertadas huma com a outra, e o da maõ direita com hum scetro na maõ direita, e na esquerda huma carta com hum sinete vermelho, o qual he desguarnecido, e tem de largo nove covados, e meyo, e dalto cinco e meyo; este vinha ao mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano do mesmo teor que tem no meyo huma molher vestida de verde que lava as mãos em hum chafaris, e a parte esquerda tem hum Rey velho com hum scetro na maõ, o qual tem nove covados, e duas terças de largo, e dalto sinco covados, e meyo: vinha ao mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano que tem a parte direita hum tamboril com huma frauta, e à parte esquerda huma Raynha vestida de verde, o qual he de vinte e sinco covados sinco de largo, e sinco de comprido. Este vinha a seiscentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano, que tem à parte esquerda hum homem vestido dazul com hum cesto na maõ, e hum pichel na outra, e à parte direita huma molher com hum esguicho ao pé dum chafaris, o qual pano tem vinte e sinco covados, a saber: sinco dalto, e sinco de largo. Vinha este a quinhentos reis o covado.

Guarda-Portas.

Seis Guarda-Portas de raz de figuras de lãa e seda finas, que tem doze covados cada huma, saber: quatro dalto e tres de largo destes sinaes.

Huma dellas tem à parte esquerda em sima hum Rey vestido dazul com hum scetro na maõ esquerda assentado em huma cadeira, e detrás delle hum page com hum barrete vermelho, e pelote, e gibaõ verde, e da parte direita em sima está hum chafaris de tres canos dagoa, e quatro molheres moças ao redor: huma dellas quer alimpar as mãos a huma toalha, e embaixo está outro Rey vestido dazul de mayor vulto com hum scetro na maõ, e com a maõ direita tem tomado a huma molher a sua que está vestida de verde. Esta vem a oitocentos reis o covado.

Duas outras Guarda-Portas dos proprios sinaes, e preço.

Em outra está huma molher com hum manto vermelho, e brial azul e pedraria na cabeça, e junto della hum homem vestido de verde forrado de gatos com barrete verde, que lhe quer dar a sua maõ direita; e ella tem a sua mesma levantada, e aos pés delles está huma molher vestida de vermelho com huma manga azul, que lhe offrece huma copa, e elles tem detrás hum docel vermelho. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Em outra está em sima a parte esquerda hum homem moço sem barrete com hum manto azul, e capelo vermelho, e aos seus pés está huma molher moça vestida de verde, e assentada em huma cadeira como anojada, e assi estaõ as outras figuras todas como tristes, e em sima parece hum castelo pequeno perante hum arvoredo. Esta vinha a setecentos reis o covado.

Na outra estaõ duas molheres assentadas em cadeiras; huma vestida dazul, e a outra de verde; e a parte esquerda aos pés dellas esta hum moço sem barrete, que dá a huma huã guirnalda de pedraria. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Huma Guarda-Porta, que tem doze covados, saber: tres de largo, e quatro dalto: tem a parte esquerda huma Raynha com hum colar, e roupas azues: vinha a quinhentos reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida com hum homem velho com huma bolsa branca, e hum firmal em huma fita verde. Esta vinha a quatrocentos e sincoenta reis o covado.

Outra da mesma medida, que tem hum Rey mancebo vestido de roupas azues forradas de verde, e tem na maõ esquerda hum scetro, e na cabeça hum barrete azul. Esta vinha ao mesmo preço de quatrocentos e sincoenta reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida, que tem a parte direita embaixo huma molher moça vestida dazul com huma copa na maõ a quatrocentos reis o covado.

Alcatifas.

Huma alcatifa grande de levante pintada toda de rodas brancas e doutras cores, e pello cabo em duas ordens quartapizas de laços brancos: tem de comprido nove covados e meyo, e de largo quatro covados.

Outra alcatifa grande de Castella de rodas brancas, e doutras cores,

res, e a quartapisa dos cabos dos cadilhos de ramos verdes: tem de comprido nove covados e terça e de largo quatro covados e meyo.

Outra alcatifa de Castella grande com tres andainas de rodas, e a quartapisa de laços amarelos: tem de comprido nove covados e terça, e de largo tres covados e duas terças as rodas do meyo desta alcatifa saõ brancas.

Outra alcatifa de levante grande com muitas rodas brancas, e doutras cores espargidas por ella com quartapisa de laços brancos: tem de comprido oito covados e duas terças, e de largo tres covados.

Outra alcatifa de Castella mais pequena com rodas grandes de cores sobre vermelho em duas ordens, e tem nas cabeças huns ramos verdes, e a quartapisa de humas frores brancas: tem de comprido cinco covados e tres quartas, e de largo dous covados e dez quartas.

Outra alcatifa de levante pequena com rodas meudas de cores sobre verde e ouro, e a quartapisa branca sobre vermelho e o perfil azul: tem de comprido dous covados e quarta, e de largo hum covado e terça.

Outra alcatifa assi pequena de levante, que tem no meyo huma roda branca, e verdescura e nas cabeças quatro laços doutras cores, quartapisa de rosinhas brancas sobre vermelho: tem de comprido dous covados e quarta e de largo hum covado e tres quartas.

Outra alcatifa assi pequena de muitos laços pello meyo brancos, e azues sobre vermelho, e a quartapisa de laços brancos: tem de comprido dous covados e terça e de largo tem covado e meyo.

Outra alcatifa fina de levante que tem hum campanairo vermelho, e no meyo delle huma roda e tres talhinhas pequenas dependuradas, saber: huma branca, e duas azues: tem de comprido dous covados e terça, e de largo hum covado e sete outavas.

Outra alcatifa de levante fina com o campo vermelho, e hum arco, e no meyo hum laço amarello e doutras cores, e a bordadura verde, e doutras cores tem de comprido dous covados e meyo e de largo hum covado e duas terças escaças.

Outra alcatifa de levante, que tem no meyo hum portal vermelho, e no meyo delle huma roda de cores, e em sima no ponto huma talha branca dependurada e de cada parte duas pendentes, que parecem bolsas, e nos cantos rodas laranjadas e a quartapiza de laços brancos; tem de comprido dous covados e quarta e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa de levante fina, que tem no meyo hum arco que parece campanairo vermelho, e dentro huma talhinha branca dependurada por hum cordaõ verde, e quatro pendentes de cada parte della dous, e a quartapisa he de laços brancos: tem de comprido dous covados e terça e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa assi fina de levante, que tem no meyo huma coluna vermelha e pelo corpo laços azues, e amarelos sobre ponto com quartapiza vermelha estreita, e humas rosas azues duma parte: tem de comprido tres covados e duas terças, e de largo dous covados.

Outra alcatifa de levante fina, que tem hum portal vermelho,

e dentro nelle huma almaraxa branca dependurada, e nas ilhargas duas azues com quartapiſa de laços: tem de comprido dous covados e meyo, e de largo hum covado e ſeis outavas.

Outra alcatifa de levante fina, que tem o campo vermelho, e nelle hum portal verde, e no meyo huma roſa amarella, e doutras cores quartapiſada dazul, e iſſo meſmo doutras cores de laços. Tem de comprido tres covados e de largo hum covado, e duas terças.

Mais ſeis bancaes de verdura finos, ſaber: tres delles com eſperas nos meyos e os outros ſem ellas uzados guarnecidos de lona, e argolas: tem de comprido cada hum oito covados, e de largo dous.

Almofadas.

Seis almofadas de brocado de pelo rico duma parte ſomente, e da outra de veludo roxo cremeſim feiçaõ caſtelhana com ſeus carros, e botoẽs douro de Frorença, e todas do teor, e de retros cremeſim com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Quatro almofadas de brocado raſo dambalas faces, que tem o dito brocado dous covados cada huma, as quaes ſaõ guarnecidas de caires, e botoẽs douro, e retros azul, e borlas do dito retros com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Seis almofadas de veludo cremeſim de feiçaõ caſtelhana guarnecidas, ſaber: borlas de retros cremeſim, e botoẽs, e caires do meſmo retros e ouro com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa, e tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Dez almofadas de veludo roxo da meſma feiçaõ guarnecidas, ſaber: ſeis dellas de retros azul, as borlas e caires e botoens do meſmo retros e ouro; e as quatro de retros cremeſim, e ouro: tem cada huma de veludo dous covados, e duas terças, todas com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Quatro almofadas de veludo preto guarnecidas de caires borlas e botoens de retros preto com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa: tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Doze almofadas de Raz forradas de coiro vermelho guarnecidas de caires borlas e botoẽs de barbilho com ſeus recheos de fuſtaõ cheyos de lãa.

Paramentos de cama.

Hum paramento de cama grande de brocado de pelo rico, e raſo de quatro panos o ceo ſomente, ſaber: dous de brocado rico branco, e dous de brocado raſo roxo de ſinco covados cada pano com ſeus alparavazes dos ditos brocados dobrados ſomente na cabeceira, que he ſingela franjados de franja larga de retros cremeſim, e por ſima della outra douro de Frorença, e leva o dito ceo pelas coſturas dantre pano e pano barras de veludo cremeſim, e ao redor por todo huma banda de veludo avelutado cremeſim; e aſſi nos cantos dos alparavazes, e ao redor por onde ſe pegou a franja huma banda de veludo cremeſi, o qual he forrado de bocaxim com ſua guarniçaõ de

de fita e argolas, e assi nos cantos dos alparavazes franjado de franja de preço do dito ouro e retros.

Duas costaneiras, saber: huma da cabeceira, que tem sinco panos de brocado razo, e tres do rico de pelo. A outra costaneira da ilharga he de quatro panos; dous de brocado de pelo rico cremesim, e dous de brocado branco raso; e tem cada hum destes sinco panos dambas as costaneiras sinco covados e duas terças, bandadas as ditas costaneiras de bandas largas de veludo avelutado cremesim por costuras e pella roda franjados doiriço douro e retros cremesim, guarnecidas de suas argolas e fitas.

Duas correDiças da dita cama de chamalotes de seda, saber: branco azul verde e cremesim: huma dellas tem onze panos, dos quais saõ dous brancos e tres cremesis, e tres azues, e tres verdes, e a outra tem nove panos dous cremesis e dous brancos, e dous verdes, e tres azues, ambas guarnecidas de suas argo'as e fita.

Hum cobertor de brocado grande da dita cama, que tem sinco panos de seis covados cada pano, saber: tres delles de brocado rico de pelo, e dous de brocado razo bandado de veludo avelutado cremesim pelas costuras de barra de tres dedos em largo; e pella roda do dito cobertor huma banda do dito veludo avelutado de huma quarta em largo; o qual he forrado de bocaxim encarnado.

Hum ceo de cama de veludo cremesim, que tem seis panos do dito veludo de sinco covados e meyo cada pano com seus alparavazes, o da cabeceira singelo, e os outros dobrados, os quais saõ daltura de meyo covado franjados de retros azul de franja larga; e por todalas costuras do dito ceo tem cingidouros douro e seda azul; o qual he forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e suas argolas.

Huma costaneira de cama do dito veludo cremesim, que tem seis panos e meyo de sinco covados, e tres quartas cada pano de comprido franjados de franja doiriço douro, e retros azul os comprimentos somente com cingidouros douro, e seda azul por todas as costuras forrada de bocaxim preto com sua guarniçaõ de fita, e argolas.

Outra costaneira da dita cama e veludo de seis panos, e cada pano tem sinco covados e sesma franjada da dita franja doiriço com cingidouros douro e seda da sorte da de sima pelas costuras forrada de bocaxim preto guarnecida de fita e argolas.

Hum cobertor de cama grande do dito veludo cremesim que tem seis panos de sete covados e terça cada hum com dous cingidouros dazul, e ouro por todas as costuras e bordas de ilhargas forrado de bocaxim verde escuro.

Outro cobertor de caminha do dito veludo cremesim que tem sinco panos de quatro covados e quarta cada pano com quatro cingidouros dazul e ouro pelas costuras forrado do dito bocaxim verde escuro.

Humas corrediças de tafetás de tres peças, que tem juntamente quinze panos de seis covados e terça cada pano, saber: seis de encarnado e sinco de azul, e quatro de branco as quais corrediças saõ guarnecidas de fita de cadarço com suas argolas.

Huma cama de raz de lãa e seda de tres panos de figuras finos, que tem estes sinaes.

Hum delles tem no meyo hum Rey mancebo com hum scetro na maõ esquerda, e a outra maõ no quadril, e a sua parte direita esta hum homem tirando pelo natural, e embaixo a parte esquerda esta huma Licornea, que parece meyo corpo por diante, o qual pano tem vinte covados sinco dalto, e quatro de largo.

Outro tem duas Raynhas vestidas dazul, e junto de cada huma hum homem vestido de verde com barretes verdes, saber: huma em sima a parte direita, e outra embaixo a parte esquerda e em sima nesta mesma parte estaõ duas molheres com huma tavoa de vulto dum Rey mancebo; o qual tem vinte e sinco covados, saber: sinco de largo, e sinco dalto.

O outro tem a parte direita huma Raynha vestida dazul abraçada com hum homem vestido de verde, ao qual tem lançado o braço direito sobre o pescoço, e a maõ esquerda nos peitos delle, e detras da Raynha vaõ tres Damas vestidas de verde, e antre as duas dellas trazeiras esta hum homem preto com saio vermelho, e touca como turco. O qual pano tem vinte e sete covados sincoenta e quatro de largo, e sinco dalto. Estes vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Sete rebates de lãa e seda de figuras da dita cama, que tem todos sete trinta e tres covados e tres quartas. Quatro delles tem de comprido cada hum quatro covados e selma e tem estes sinaes.

Hum tem no meyo hum homem com huma arpa, e outro junto delle com frauta e no cabo a parte direita esta hum homem pegado com huma molher. E o outro tem huma tea de justas, e jaz embaixo hum homem vestido dazul com huma ferida na cabeça, e dous justadores, que se encontraraõ. Outro tem no meyo hum chafaris de tres canos dagoa, e junto delle duas molheres, e hum homem cantando por hum rotalo. E o outro tem duas molheres à parte direita apanhando rosas em hum cesto, huma vestida dazul, e outra de vermelho; e no cabo da parte esquerda esta hum homem tangendo huma frauta, e huma molher hum alaude.

Os outros tres rebates tem de comprido cada hum quatro covados e quarta, e tem estes sinaes. Hum delles a parte esquerda hum Rey assentado a huma mesa comendo, e a parte direita esta elle mesmo fazendo sacrificio ao sol.

Outro tem a parte direita hum Bispo que esta cazando hum Rey com huma Raynha, e a parte esquerda esta o dito Rey coroando huma Raynha. E o outro tem hum Rey que esta fazendo oraçaõ, e a parte esquerda huma molher parida com hum minino em hum berço que se esta finando com huma candea na maõ; e huma molher que lha tem esta chorando.

Estes sete rebates se puseraõ em hum destes panos atras conteudos da cama que serve de ceo por alparavazes com sua franja larga de retros verde e os ditos panos guarnecidos de cachamaço, e argolas. Estes rebates vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado, e a franja que saõ vinte e huma varas a cem reis a vara.

Doceis.

Doceis.

Hum docel de brocado, ſaber: o fundo douro tirado em troços com cardos de tres altos com ſeda, o qual he de tres panos, e tem cada pano ſeis covados e terça de comprido com o alparavaz de ſima. E nos dous alparavazes das ilhargas, que ſaõ do meſmo brocado, tem delle tres quartas, os quais alparavazes ſaõ forrados de tafetá azul, e franjados de franja larga de retros azul, e ouro, e aſſi os comprimentos de franja eſtreita da dita ſorte forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e argolas.

Outro docel de veludo roxo de quatro panos, e de ſeis covados cada pano com barras de ſetim roxo pelas coſturas ao longo, com ſeus alparavazes que levaraõ do dito veludo dous covados e meyo forrados de tafetá amarelo franjado de retros azul de franja larga, e o dito docel pelas ilhargas de franja eſtreita forrado de bocaxim, e guarnecido dargolas e fita de cadarço.

Mais hum cobertor de cama grande deſcarlata vermelha, que tem dous panos, e meyo de largo, e de comprido ſeis covados, e hum dozaõ cada pano vinha a dous mil reis o covado.

Outro cobertor de camilha da dita eſcarlata vermelha que tem hum pano, e meyo de largo e de comprido quatro covados, e terça.

Outro cobertor de eſcarlata roxa grande que tem dous panos e meyo de largo e de comprido ſeis covados cada pano.

Outro cobertor de camilha da dita eſcarlata roxa, que tem de largo hum pano e meyo, e de comprimento quatro covados e hum dozaõ eſta roxa vinha a mil e quatrocentos reis o covado.

Huma camera de veludo cremeſim que tem oito peças. Duas dellas de ſinco panos cada huma, e de ſeis covados cada pano eſcaços. Outra duas peças de ſete panos cada peça e de ſeis covados eſcaços cada pano. Outra duas peças, que tem oito panos cada peça, e cada peça tem ſeis covados eſcaços.

Outra duas peças, que tem dez panos cada peça de ſeis covados cada pano eſcaços. Os quais panos ſaõ todos forrados de bocaxim vermelho com ſuas argolas poſtas em fitas de cadarço.

Ornamentos de Capella.

Huma quartina douvir miſſa, de brocado, a qual he de tres peças, e de tres panos cada peça, ſaber: dous de brocado de prata de tres altos, e no meyo hum de brocado douro rico de tres altos, e cada hum dos ditos panos tem tres covados, e toda a quartina he forrada de tafetá azul, e franjada de retros azul de franja larga e douro.

Hum pano de cadeira do dito brocado, que tem quatro panos, ſaber: dous de brocado de prata e outros dous de brocado douro de quatro covados cada hum dos ditos panos.

Hum Pontifical.

Huma quartina de veludo roxo douvir miſſa de tres peças, e de tres panos cada peça, os quais ſaõ de tres covados cada hum franjada a dita

a dita quartina toda por ſima de franja de retros azul larga guarnecida de ſuas argolas e fita preta do aveſſo.

Hum pano de cadeira do dito veludo roxo, que tem quatro panos de quatro covados cada hum forrado de bocaxim pardo.

Huma veſtimenta do dito veludo com ſavaſtro de brocado raſo franjada toda de retros azul de franja eſtreita forrada de bocaxim amarelo com ſeus manipulos do teor com franja larga do dito retros, e ſua alva de bretanha com todalas outras pertenças.

Huma capa do dito veludo com ſavaſtro, capelo e porta do dito brocado raſo franjada de franja eſtreita de retros azul por ambas as partes do brocado, e a roda e o capelo de franja larga forrado de bocaxim amarelo.

Duas almategas do dito veludo com ſavaſtro do dito brocado forradas de bocaxim e franjadas do dito retros azul com ſeus cordoẽs do teor, e alvas de bretanha e todas as outras ſuas pertenças.

Huma quartina daltar do dito veludo roxo que tem quatro panos delle e hum pelo meyo de brocado raſo, os quais ſaõ de ſete covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga, e forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas, e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo, que tem ſinco panos, ſaber: quatro de veludo e hum pelo meyo de brocado raſo de quatro covados e duas terças cada pano franjado de franja larga de retros azul, e forrado de bocaxim vermelho.

Hum pano de pulpito do dito veludo roxo, que tem tres panos delle, e hum de brocado raſo de dous covados cada pano franjado por ſima de franja larga, e por baixo e comprimento de franja eſtreita forrado de bocaxim amarelo.

Hum pano de portapaz do dito veludo roxo barrado todo ao redor do dito brocado raſo franjado de retros azul, ſaber: os comprimentos de franja eſtreita, e os pés e cabeceira de franja larga forrado de tafetá cremeſim.

Outro Pontifical de veludo verde.

Huma quartina daltar de veludo verde de ſinco panos, ſaber: quatro do dito veludo e hum pelo meyo de veludo alaranjado de ſeis covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga por ſima, e pelas ilhargas de franja eſtreita do dito retros forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo de ſinco panos, os quatro delle, e hum de veludo laranjado de hum covado, e duas terças cada pano franjado por ſima de franja de retros azul larga e forrado de bocaxim amarelo.

Huma veſtimenta do dito veludo com ſavaſtro de veludo laranjado franjada de retros azul, e forrada de bocaxim amarelo com ſua alva de bretanha, e tudo o mais que a ella pertence.

Duas almategas do dito veludo verde com ſavaſtros do alaranjado franjadas de retros azul, e forradas de bocaxim amarelo com ſuas alvas

alvas de bretanha e mais popelos de teor dellas, e tudo mais, que a ellas pertence.

Huma capa do dito veludo verde com savaftro e capelo e porta de veludo laranjado franjada de franja larga o dito capelo; e o mais de franja eftreita do dito teor azul.

Hum pano de portapaz do dito veludo verde barrada toda a roda de veludo laranjado forrada de tafetá amarelo franjada de franja azul, faber: os comprimentos deftreita, e o alto e baixo de larga tudo do dito retros azul.

Outro Pontifical de Damafco branco.

Huma capa de Damafco branco com favaftro capelo e porta de veludo cremefim franjada de retros branco e cremefim, e forrada de bocaxim amarelo.

Huma veftimenta do dito Damafco branco com favaftro de veludo cremefim franjado de retros das ditas cores forrada de bocaxim amarelo com fua eftola manipolos do teor e fua alva de bretanha com todas outras perteças.

Duas almategas do dito Damafco branco com favaftros do dito veludo cremefim franjadas de retros das ditas cores com feus cordoẽs do teor, alvas, e todas outras pertenças.

Huma quartina daltar de quatro panos do dito Damafco, e hum pelo meyo de veludo cremefim de feis covados cada hum com feus alparavazes forrados de tafetá cremefim, e franjados de retros das fobreditas cores.

Hum frontal do dito Damafco branco de quatro panos com feu favaftro de veludo cremefim pelo meyo de comprimento dum covado e duas terças cada pano forrado de bocaxim vermelho e franjado do dito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damafco branco de finco panos de meya largura da feda, e de comprimento de dous covados com quatro barras largas de veludo cremefim pelas cofturas franjado de retros das ditas cores.

Hum pano de portapaz do dito Damafco dum covado e meyo barrado todo a roda de veludo cremefim franjado de retros das ditas cores branco cremefim forrado de tafetá cremefim.

Outro Pontifical de Damafco preto.

Huma capa de Damafco preto com favaftro e capelo de veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros preto e branco.

Huma veftimenta do dito Damafco preto com favaftro do dito veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros branco e preto com fua alva de bretanha, e todas as mais pertenças.

Duas almategas do dito Damafco preto com fevaftros de veludo forrados de bocaxim franjadas do retros fobredito com fuas alvas de bretanha e mais pertenças do teor.

Hum

Hum frontal do dito Damasco preto com quatro panos delle e hum do dito veludo preto pelo meyo dum covado, e duas terças cada pano forrado de bocaxim preto franjado de retros.

Huma quartina daltar do dito damasco com quatro panos delle, e pelo meyo outro de veludo preto de seis covados e meyo cada hum com seus alparavazes forrados de tafetá preto franjado tudo de retros das sobreditas cores e ella forrada de bocaxim preto.

Hum pano de portapaz do dito Damasco barrado todo a roda de veludo forrado de tafetá preto franjado do sobredito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damasco preto que tem delle tres panos e de veludo hum pelo meyo de dous covados cada pano franjado de retros das ditas cores branco e preto forrado de bocaxim.

Hum pano de cadeira do dito Damasco preto, que tem quatro panos de quatro covados cada pano forrado do dito bocaxim preto.

Mais huma quartina douvir missa do dito Damasco preto de tres peças, e de tres panos cada peça, e cada pano de tres covados franjado do sobredito retros branco e preto guarnecido de fita preta, e suas argolas.

Mais hum pano destante de Damasco azul, que tem hum pano e meyo e de comprimento de quatro covados e duas terças franjado de franja larga o alto e baixo e comprimento destreita toda de retros branco, e amarelo, o qual he forrado de bocaxim preto.

Outro pano destante de Damasco de grãa de pano e meyo de quatro covados e duas terças de comprido, franjado de retros branco, e vermelho de franja larga estreita os comprimentos forrado de bocaxim preto.

Huma vestimenta de Damasco amarelo com savastro de setim avelutado preto franjada de retros branco, e vermelho forrada de bocaxim com sua alva de bretanha, e todas outras suas pertenças.

Outra vestimenta de Damasco pardo com savastro de setim avelutado preto franjada de retros branco e cremesim forrada de bocaxim preto com sua alva de bretanha e todas outras pertenças.

Couzas meudas de Capella.

Seis roldanas de pao com seis cordoẽs de cadarço de cores de dez varas cada cordaõ. Tres cordoẽs de retros, dous de branco, e laranjado, e outro doutras cores de dez varas cada hum. Seis gadanhos de ferro pera as cortinas. Duas estantes de ferro, saber: huma grande pera os cantores estanhada, e outra daltar prateada. Dous missaes Romãos com suas fronhas, que saõ tres huma de veludo preto forrada de setim preto, e as duas de veludo cremesim forradas de setim com seus cáreis, e borlas de retros das ditas cores.

Hum Breviario de camara Romano. Hum officieiro de canto pera os cantores. Hum livro de velações. Todos estes livros dourados com seus registos. Doze corporaes com suas paleas, e duas capas de pano pera elles forradas de setim, e cubertas de veludo. Huma cadeira rasa de coiro pera o estrado. Oito sobrepelizes, seis de bretanha,

nha, e duas dolanda. Huma obradoira pera fazer oſtias, e huma tezoura. Duas pedras dera cubertas de pao. Huma meſa grande pera dizer miſſa. Hum farramental de coiro com ſeu martelo. Humas tezouras de eſpivitar tochas, e hum coiro de gadamexil pera ellas.

Roupa de linho.

Huma arquelha dolanda de trezentos reis a vara, que tem oitenta varas da dita olanda, e de bretanha de ſeſſenta reis a vara nove varas no forro do capelo da dita arquelha, a qual he guarnecida de botoẽs de marfil poſtos em fita de cadarço branca com ſuas varas, e cotovelos de ferro prateados, e piaõ dourado franjada de linhas.

Outra arquelha de ſinabaſe que tem della ſincoenta e nove varas de cento e vinte reis a vara, e quatorze varas dolanda no capelo de quinhentos reis a vara, e no forro della nove varas de bretanha de ſeſſenta reis a vara franjada de linhas, e guarnecida de botoens e fitas com varas e cotovelos e piaõ da ſorte dos de ſima.

Trinta e dous lançoes dolanda de quatro panos cada hum, e de quatro varas de comprido dos quais foi avaliado o pano de vinte e tres delles a duzentos e ſincoenta reis a vara, e o de ſeis a duzentos reis a vara, e o pano dos tres a cento e oitenta reis.

Seis lançoes de camilha de tres panos cada hum, e de tres varas cada pano os quais ſaõ de boa olanda.

Dezaſete colchoẽs dolanda, ſaber: ſete delles grandes de ſeis panos cada hum tres de cada parte, e de tres varas de comprido cada pano. Outros ſete de ſinco panos e meyo dambas as partes, e tem de comprido cada pano duas varas, e meya. Tres mais pequenos de duas varas de comprido de quatro panos dambalas partes os quais colchoẽs ſaõ todos cheyos de lãa.

Duas colchas, ſaber: huma grande de quatro panos de largo, e de tres varas e duas terças de comprido, o qual tem ſinco eſperas, ſaber: em cada canto huma e no meyo outra, a qual he dolanda dambas as faces. E a outra he de duas varas, e outava de largo, e outro tanto de comprido toda chea de rodas, e ramos, dolanda dambas as partes.

Lavrados.

Hum traveſſeiro dolanda de duas varas, e quarta de comprido lavrado de ſeda cremeſim; e quatro almofadinhas do meſmo pano e lavor.

Outro traveſſeiro, e quatro almofadinhas, e duas almofadas de camilha as quais peças ſaõ todas dolanda lavradas douro e ſeda de cores dum teor com ſeus botoẽs.

Hum traveſſeiro dolanda lavrado de ſeda preta dum lavor de ramos, e pello meyo do lavor as ſinco quinas em partes com ſeus cordoẽs da dita ſeda preta, em que ſe ata.

Outro traveſſeiro dolanda dum lavor largo de pontinhos e hu-

mas cadanetas pela borda, na boca e pelo meyo dos ditos lavores ao comprido, o qual he lavrado de branco.

Mais hum traveſſeiro dolanda borslado em baſtidor douro e ſeda de cores de duas larguras do pano, e de duas varas e meya de comprido dum lavor de troços com alcachofres nas pontas, e pelas bordas do dito lavor hum cordaõ groſſo com humas frores, e outros torçaes douro delgados alem deſtes: mais quatro almofadinhas do dito pano e lavor do teor deſte traveſſeiro.

Huma toalha dolanda da largura do pano, e de duas varas de comprido broslada de baſtidor com lavores do teor do traveſſeiro atrás largo nos cabos e pelos comprimentos hum cordaõ com muitas frores, e no meyo da dita toalha hum laço grande do meſmo teor broslas.

Mais huma toalha dolanda lavrada douro e ſeda de cores de ponto real dum lavor largo, e ao comprido eſtreito, e ao redor franja douro, e branco, que tem de comprido huma vara e meya.

Outra toalha dolanda lavrada de ponto real douro prata verde e roxo dum lavor largo, e ao redor huma franja eſtreita douro e retros, e hum lavor eſtreito, a qual tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro, e prata e ſeda, e cores dum lavor de ramos muito largo, e ao longo outro eſtreito, e ao redor franjada douro e cores, a qual tem de comprido vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro prata e ſeda dum lavor de ramos como penachos, e ao redor huma trança douro, e cremeſim, a qual tem de comprido huma vara eſcaça.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde e cremeſim dum lavor de rodas como alcatifa com franja douro e verde, a qual tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde, azul, e encarnada de lavor largo, e ao longo outro eſtreito franjada douro e verde que tem de comprido vara e quarta.

Outra com ſeu lavor largo douro e ſeda roxa azul e verde, e ao longo ſeu lavor eſtreito franjada douro e ſeda azul, e roxa: tem de comprido huma vara e quarta.

Outra toalha dolanda com ſeu lavor largo douro e ſeda roxa azul e verde e lavor, outro eſtreito pelos comprimentos franjada douro e verde que tem de comprido vara e quarta.

Outra toalha com ſeu lavor largo douro e ſeda parda verde, e roxa; e ao longo lavor eſtreito franjada douro, e roxo, a qual tem o meſmo comprimento de vara e quarta.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde azul e cremeſim com ſeu lavor largo e eſtreito pelos comprimentos franjada douro e cremeſim, a qual tem vara e quarta de comprido.

Outra toalha dolanda lavrada douro e ſeda verde e azul de lavor largo com ſuas voltas douro e cremeſim ao redor franjada douro e verde e roxo tem huma vara e quarta.

Outra de lavor douro com as pernas, ſaber: humas de ſeda azul

e ou-

e outras de verde com huns ramos ao longo douro, e encarnado sem franja; tem dolanda huma vara e sesma.

Outra toalha dolanda com hum lavor largo douro e seda azul verde e cremesim dum lavor feiçaõ de cravos com seu lavor estreito pe'os comprimentos franjada douro e seda verde e roxa: tem de comprido huma vara e terça.

Outra toalha dolanda larga douro e seda verde azul e cremesim dum lavor de todas e doutro nellas lioẽs douro franjada douro e cremesim e verde, a qual tem huma vara e terça mal medida.

Outra toalha dolanda lavrada douro e seda branca verde e cremesim dum lavor largo, e outro estreito pelos comprimentos franjada douro, e cremesim, a qual tem huma vara e quarta de comprido.

Roupa de mesa.

Huma peça de toalhas de mesa de dezaseis quarteis de lavor de Damasco que tinha vinte e oito varas, e sesma de que se fizeraõ oito toalhas.

Outra peça de toalhas de doze quarteis de lavor de Espirito Santo de vinte e oito varas e quarta de que se fizeraõ outras oito toalhas.

Mais sete varas de toalhas de meza de doze quarteis de lavor dalbarradas de que se fizeraõ duas de tres varas e meya cada huma.

Mais cem guardanapos dolanda de quatro a vara.

Vinte e quatro toalhas de peito dolanda de vara e meya de comprido cada huma e da largura do pano.

Vinte e quatro toalhas dolanda de cobrir paõ, e servir, de comprimento de duas varas e meia cada huma, e da largura da olanda.

Mais seis toalhas dolanda pera fruita de huma vara cada huma.

Quatro lençoes de sinco panos, e de quatro varas cada pano pera a copa de sessenta reis a vara.

Seis toalhas pera a copa duma vara cada huma de pano de cento e sincoenta reis a vara.

Quatro toalhas dolanda pera capella daltar de quatro varas de comprimento cada huma.

Seis toalhas de mãos isso mesmo pera a capella duma vara cada huma.

Dous panos dolanda pera as galhetas da mesa de duas varas cada pano.

Pera serviço das Damas dous panos de copa de pano de bretanha de sessenta reis de oito varas cada hum.

Seis toalhas da dita bretanha de tres varas e meya cada huma de comprido, e de largura duma vara, e sinco sesmas.

Vinte toalhas de mãos de lenço de ruaõ de cem reis a vara duma vara cada toalha.

Cem guardanapos do mesmo pano de ruaõ de quatro varas.

Mais duzentas varas de bretanha, que se deu pera lençoes dantre panos de brocado, e outras couzas.

Tres faqueiros, ſaber: hum dourado, que tem dez peças, ſaber: ſeis facas pequenas e huma grande, e dous cutelos e hum garfo tudo dourado nos terços com tachas de marfim; e os dous pretos, hum com doze peças de facas, e o outro com quinze peças, em que entraõ ſeis garfos.

Huma ceſta cuberta de coiro preto cortido forrada de pano azul.

Pera a Ucharia huma balança com ſeus peſos de duas arrovas, e huma cutela, e huma machadinha.

Pera a mantearia hum eſcalfador com ſua cubertoira de cobre.

Huma bacia de cobre pera ſe lavar prata, as quais peças ambas pezaraõ vinte e quatro arrates.

Pera a Guarda-repoſta trinta varas de cordaõ de cadarço de cores.

Trinta varas de cordaõ de retros com ſuas pontas pera enfronhar.

Seis peças de cordaõ de cadarço de cores de vinte varas cada peça.

Huma duzia de roldanas de pao.

Oito cambos eſtanhados pera levantar os panos, e guarda-portas.

Huma duzia de eſcapolas de ferro grandes.

Duas mil e quinhentas eſcapolas.

Tres ferramentaes de coiro com quatro martelos.

Tres novelos de cordel de fio, e huma duzia de cordel mais groſſo, e duas duzias de legalhos de linhas, e quatro duzias dagulhas.

Huma caxa grande de pao com ſeus repartimentos pera a eſpecearia guarnecida com ſua fechadura, e chaves.

Huma duzia datacas de veado.

Mais tres eſcravos pretos, ſaber: dous homens, e huma molher.

Duas mulas.

Mais huma ſela com ſeus guarnimentos de veludo preto, ſaber: cuberta de ſela, xerel, almofada, funda e guarnimentos franjado tudo de retros preto e ouro, e o xerel e almofada com borlas do teor, e ſeus palilhos com toda ſua guarniçaõ de ferro dourada, e com ſua brida, copos e redeas com ſua borla e botoẽs do dito retros, e ouro.

Outra guarniçaõ ſem ſela, e ſem palilhos, e em tudo o mais, nem mais nem menos, que a de ſima tambem de veludo preto.

Mais pera as Damas dez ſelas com ſeus paramentos guarnimentos xereis e almofadas com borlas de retros preto, e tranças e todo o mais franjado do dito retros com ſeus palilhos guarnecidos de todo, e ſuas bridas, copos redeas e eſtribeira tudo de ferro dourado, e as ditas guarniçõẽs acabadas de tudo o que lhe he neceſſario, ſem lhe faltar nada.

Mais ſincoenta repoſteiros pera cobrir cargas oitavados de panos azul e verde com ſuas bordaduras de pano roxo atorcelados de torçal amarelo com as armas da Senhora Duqueza Iſante no meio de pano branco vermelho e amarelo.

Mais trinta almofreixes de Gales com ſuas telhas e aparelhados de todo forrados de lona, ſaber: os vinte e quatro delles de dous em carga, e os ſeis dum em carga.

Vinte

Vinte e duas arcas cubertas de couro preto cortido guarnecidas de seus ferros fechaduras e chaves, no conto das quais entraõ algumas duma em carga.

Mais dezoito pera a Guarda-roupa assi mesmo cubertas de coiro preto todas duma em carga com seus ferros e fechaduras, e chaves duma so fechadura.

Treze cofres guarnecidos de folhas de frandes de dous em carga com suas fechaduras e chaves.

Huma caixa de privado cuberta de coiro preto com sua guarniçaõ de ferros, fechadura, e chave tudo estanhado.

Huma arca cuberta de veludo preto duma em carga com sua guarniçaõ de fita, e cravadura dourada e sua fechadura e chave.

Duas arcas de escritorio, saber: huma marchetada e outra chãa com seus repartimentos.

Quatro tocheiras, saber: tres cubertas de coiro cortido com seus ferros fechaduras e chaves tudo estanhado; e outra de pao com suas fechaduras e chaves.

Quatro mezas marchetadas, saber: seus pés e tilhas, saber:

Huma grande de quatro peças, e duas means de duas peças cada huma; e a outra pequena todas aparelhadas sem lhe faltar nada.

Couzas de cozinha.

Quatro tachos de cozer pescado. Quatro tachos meaõs pera manjar branco com cabos compridos. Quatro bacias grandes de lavar carne. Tres tachos pequenos redondos. Duas colheres largas descumar. Duas caçoilas com suas cobertoiras. Quatro panelas means com suas cobertoiras. Dous caldeirões hum grande, e outro meaõ com suas tapadoiras. Hum fonil e hum caldeiraõ daguadeiro. Dous fornos hum grande e outro pequeno com suas trempes. Quatro cantaros daguadeiro com suas tapadoiras. Todas estas peças de cobre pezaraõ quatrocentos e noventa e nove arrates.

Mais de ferro pera a cozinha.

Quatro espetos meaõs. Oito espetos muito grandes. Dous assadores grandes de duas por cada hum. Humas grelhas pequenas, e outras grandes. Sete colheres grandes com seus cabos de torno. Quatro guadanhos. Tres rapadoiras grandes. Dous gorivaldos. Duas pás grandes com seus cabos daste. Duas trempes grandes pera os caldeirões. Tres cavallos grandes. Humas tanazes grandes de tirar tições. Duas leixes fritas. Quatro sertans duas grandes, e duas pequenas. Huma pingadeira. Huns ferros de fazer obras. Vinte e quatro escapolas grandes. Huns ferros pera bolos bizuntados. Tres cutelos de cozinha grandes. Quatro navalhões. Huns barris de pao pera o aguadeiro com doze arcos de ferro e suas cadeas e cambos. Hum gral de pao com sua maõ cintado de ferro. Dous graes de pedra marmore com suas mãos de pao. Hum almofaris de metal com sua maõ

pera

pera o requeixo. Sinco tavoas pera fazer paſteis, e outra mayor com que ſaõ ſeis. Huma peneira dobrada de quatro peças de boticairo. Duas toalhas de pano da terra de dous panos, e de ſinco varas cada hum. Sete panos do theor duma vara cada hum. Dous ſeirões deſparto e oito cordas.

Couzas de veſtir.

Sinco timbres de martas, e em cada timbre quarenta que ſaõ por todas duzentas peças de martas, que vinhaõ em oitocentos e ſeſſenta e ſete mil reis.

Huma guarniçaõ dum habito, e mantilha de tela de prata dourada de largura de quatro dedos a qual peſou juntamente quatorze marcos e tres onças.

Quarenta e ſeis covados e terça de tecido largo tambem de fio de prata dourado, e ſinco covados e terça de tecido eſtreito, o qual hum e outro peſou juntamente treze marcos, quatro onças, duas outavas e meya.

Noventa e ſeis palmos de barra de canotilho de prata dum lavor de roſas ſobre ſetim preto pera guarnirem huma ſaia; a qual guarniçaõ de prata peza nove marcos, ſinco onças, e huma outava.

Huma fita de trançar de ſeda branca, e ouro, que tem de comprido ſinco varas e peſou huma onça e ſeis outavas.

Huns vives de touca com os cadilhos todos douro torcido, e os vivos douro, e ſeda parda, que peſaraõ ſeis onças e meya.

Hum habito de ſetim branco de tafetá cremeſim o corpo ſomente e mangas, e dianteiras de tela douro borlado de canotilho de lavor de torçaes e roſas largo todo a roda e mangas abertas com lavor do meſmo teor e obrada cada parte, e aſſi as reigadas e cabeçaõ: e pela roda de dentro ſua banda de tela douro com ſua porta do teor do abito, e por baixo outra de tafetá azul: pezou a prata deſta guarniçaõ doze marcos, ſinco onças, tres outavas, e meya.

Huma ſaya de veludo velutado pardo forrada de tafetá pardo, e as mangas de feiçaõ Toſcana forradas de brocado rico com ſua porta forrada de tafetá, a qual ſaya tem pela roda e bocaes de mangas hum antretalho de laços de fita de prata dourada, e aſſi pella porta, e cabeçaõ. A qual guarniçaõ pezou de prata ſete marcos quatro onças, e duas outavas.

Huma faldilha de ſetim avelutado amarelo com ſua porta forrada de tafetá, e o corpo da dita faldilha he forrado de bocaxim preto, e de fora toda a roda e porta com dous antretalhos de laços de fita de prata branca, e por baixo hum debrum do dito ſetim avelutado, a qual prata deſta faldilha pezou ſete marcos e meyo.

Huma faldilha de damaſco branco forrado de bocaxim preto com ſua porta forrada de fuſtaõ pardo, e de fora chea toda de liſonjas de brocado rico pela roda dianteira traveſſeira, e ilhargas com ſeu cós do meſmo brocado.

Duas averdugadas, ſaber: huma de ſetim avelutado verde com o

cós

cós forrado de tafetá azul, e a outra de setim cremesim com seu cós de veludo cremesim forrado de tafetá pardo com treze verdugos cada huma.

Outra de setim cremesim forrada de bocaxim com sua porta forrada de fustaõ pardo por acabar.

Hum sainho de setim pardo com as mangas abertas por acabar.

Dous corpesitos, saber: hum de Damasco branco forrado de tafetá verde, e outro de setim cremesim tambem forrado de tafetá, e debruado de veludo pardo a dous debruns.

Hum habito de contray por acabar, o qual ha de ser guarnecido de prata, e a prata da dita guarniçaõ peza treze marcos, quatro onças, e duas outavas.

Huma saya framenga de veludo preto por acabar com sua porta e corpinho forrado de tafetá pardo com enchimento de roaõ do sello amarelo; a qual ha de ser guarnecida de prata, e a prata peza quatro marcos seis onças e duas outavas.

Huma cota Portugueza de setim pardo sem porta forrada de bocaxim preto por acabar.

Huma faldilha de brocado de pelo rico branco forrada de tafetá amarelo com cós e debruns de setim avelutado aleonado.

Hum habito de tela douro roxa forrado de tafetá amarelo o corpo somente com a porta tambem de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico roxo com o corpo forrado de tafetá verdegay, e as mangas, dianteiras, e roda de tela de prata branca com sua porta de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico branco forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, dianteiras, e roda de setim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Outro habito de brocado de pelo o baixo douro tirado, e o pelo de prata forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, e dianteiras, e roda de setim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Huma faldilha de tela douro forrada de tafetá verde com cós e debrum a roda de setim avelutado aleonado com sua porta de tela douro forrada de tafetá pardo.

Hum capuz de veludo preto forrado de tela douro acolchoada.

Huma mantilha de tela de prata forrada de setim avelutado encarnado.

Huma faldilha de veludo avelutado cremesim com sua porta forrada de tafetá azul, e pela roda debroada do dito veludo avelutado forrada de bocaxim e o cós de setim cremesim.

Hum brial framengo de setim amarelo forrado de bocaxim, e as mangas forradas de setim avelutado amarelo, e dianteiras, e roda barrado todo do dito setim avelutado, e sua porta do teor forrada de fustaõ.

Huma saya framenga de veludo avelutado cremesim forrada de tafetá azul, e as mangas, dianteiras e roda de damasco branco, e o corpinho forrado de tafetá cremesim com sua porta do mesmo veludo forrada de tafetá.

Hum

Hum habito de ſetim roxo cremeſim debruado de ſetim avelutado roxo com mangas dianteiras, e roda forrada de tela de prata.

Huma faldilha de brocado rico de pelo roxo forrada de tafetá amarelo debruada pela roda de ſetim avelutado aleonado, e cós delle.

Hum capuz de ſetim avelutado cremeſim forrado de ſetim amarelo.

Huma loba de veludo preto forrada de ſetim amarelo.

Hum mogi de veludo preto debruado de veludo tambem preto com as mangas, dianteiras, rodas, e cabeçaõ forrado de ſetim encarnado.

Hum ſainho alto de veludo preto forrado de damaſco preto as mangas e a dous debruns.

Huma cota framenga de veludo preto forrada de bocaxim, e o corpo forrado de tafetá pardo compoſta do dito veludo forrada de fuſtaõ branco.

Huma mantilha de damaſco preto debruada de veludo preto.

Hum brial Portug. de damaſco preto aberto por muitos lugares, e por todalas partes barrado a duas barras, e encadeado de veludo preto forrado de bocaxim, e as mangas, dianteiras, e roda forrada de ſetim encarnado, e o corpinho de tafetá azul.

Huma faldilha deſcarlata debruada de veludo pardo a tres debruns, e antre debrum e debrum hum tecido de tela douro eſtreito, e ella bandada por quatro lugares ao comprimento, e a roda pela dita guiſa.

Huma mantilha de ſetim aleonado forrada de tela de prata e aberta por huma ilharga toda borlada de veludo aleonado atrocelado douro fiado.

Huma faldilha de ſetim avelutado encarnado borlada pela roda com antretalho de ſetim encarnado atrocelado de prata fiada de meya largura da ſeda com ſua porta do teor, e debruada pella roda do ſobredito ſetim avelutado, e o cós delle forrado de bocaxim encarnado.

Hum brial de ſetim encarnado broslado todo por mangas, dianteiras e roda de ſetim avelutado encarnado atrocelado de prata fiada compoſta do teor; e as mangas, dianteiras e a roda forrada de veludo avelutado encarnado, e o mais de tafetá verde, e a porta de fuſtaõ, e a outra porta de tafetá encarnado.

Huma faldilha de pano frorentim branco quartapiſada de laços de debruns de veludo cremeſim.

Hum mogi de ſetim avelutado roxo.

Mais ſete faxas, ſaber: huma de ſetim amarelo; e outra de ſetim encarnado; e outra de ſetim azul; e outra de Damaſco branco; e outra de veludo preto; e outra de veludo avelutado encarnado; e outra de ſetim branco, cada huma de dous covados e meyo.

Mais dous ſombreiros cubertos de veludo, ſaber: hum de preto, e outro de pardo guarnecidos douro, e retros das ditas cores, ſaber: ao redor duas tranças ajateadas cada hum, e ao redor das copas outra com quatro botões, e nos cabos das ditas tranças outros botões

tões com nove prezilhas e outro tanto nas compridas que vem por sobarba com outros botões que correm, com que se apertaõ.

Duas escovas guarnecidas de veludo, e franjadas de retros.

Huma cadeira de pao com seu assento, e encosto de brocado rico franjada douro e retros verde o encosto por baixo da franja larga, e o mais todo de estreita; somente o baixo do assento tambem todo à roda de franja larga e tranças ajateadas do teor largas e sua pregadura dourada.

Todas estas couzas atras conteudas do titolo da tapeçaria ate aqui estaõ em vinte e quatro folhas escritas dambalas partes.

Dona Beatris Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Fazemos saber a vos Veadores da Fazenda do Senhor Rey meu Irmaõ, e aos contadores de sua caza, que nos mandamos tomar conta a Alvaro do Tojal meu Tezoureiro dos dous mil cruzados que lhe mandou entregar o Conde de Villanova, que ElRey meu Senhor e Pay, que santa gloria haja mandou comigo de Portugal por Capitaõ mor da minha armada. Os quais dous mil cruzados recebeo de Diogo Ferreira feitor della por duas vezes, saber: trezentos nas pomegas de Marselha a 23 dias de Setembro de 1521; e os mil e setecentos em Niza a 9 Doitubro da dita era, segundo se lhe acharaõ carregados pelo escrivaõ de seu cargo no livro de sua receita; do qual dinheiro elle deu boa conta com entrega; e pera certeza disso, e sua segurança lhe mandamos passar esta quitaçaõ assinada por nos pela qual o damos por quite e livre dos ditos dous mil cruzados doje pera sempre; os quais lhe nom seraõ nunca demandados em parte nem em todo em nenhum tempo a elle, nem a seus herdeiros. Feita em Torim a 15 dias Dabril. Vasco Tralhaõ a fes de 1522.

Duquesa Iffante.

Carta de Fronteiro mòr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 17. maço 2.

Num. 77.
An. 1528.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Couquista navegaçaõ e comercio da Etiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que comsirando nos como o Officio de Fromteiro Moor da Comarqua damtre Tejo e Odiana he de tanta importancia e em que tanto consisteem as cousas de booa guarda e defensam da dita comarqua e das Fortalezas della e de todo o que compre a nosso servisso e descanso, e que por ser tal devemos nisso encarregar pessoa sobre que muito descansemos, e de que mui grande confiança teenhamos. Vendo que o Infante Dom Luis meu muito amado e prezado filho nos podera e sabera em carreguo semilhante servir assy como sejamos inteiramente servido e descansado e

por folgarmos de lhe fazer merce. Temos por bem de ho fazermos nosso Fronteiro Moor de toda a dita Comarqua Damtre Tejo e Odiana com todos os poderes jurdiçam e alçada asy no crime como no civel pryiminencias privilegios graças liberdades que ao dito oficio saõ hordenados, como compridamente he conteudo no Regimento delle e assi, e tam inteiramente e naquella propia forma modo e maneira com que sempre o dito Officio teveram e o serviram os Fronteiros Mores da ditta Comarqua e milhor se elle com direito ho milhor poder ter e delle uzar. Porem ho noteficamos a todos os Alcaydes mores das Fortalezas da dita Comarqua, Capitaens e Fronteiros e aos Corregedores della Juizes Justiças Alcaydes Meirinhos Fidalgos Escudeiros e povo das Cidades Villas e Lugares da dita Comarqua, e a todos os Almoxarifes recebedores dos almoxarifados della e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a quem esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e a todos em geral e a cada hum em particular, mandamos que em tudo o que pello dito Infante meu filho como Fronteiro Mor da dita Comarqua lhe for de nossa parte requerido e mandado nos tempos em que elle do dito Officio por nosso servisso deva lograr cumpram inteiramente e sem falecimento algum seus mandados sayndo com elle e com os Capitaens e pessoas que elle ordenar e com toda a gente que lhe for por elle mandado, e fazendo e comprindo todo aquello que elle por nosso servisso e de nossa parte lhe mandar asy e tam inteiramente como lo fariam e compririam se por nos em pessoa lhe fosse mandado porque asim o avemos por bem e nosso serviço. O que todo mandamos a vos sobreditos que cumpram sob aquellas penas crimeis e civeis que por elle lhe forem postas asy nas pessoas como nas fazendas as quaes todas, e quaesquer que sejam queremos e mandamos que inteiramente mande dar a execuçam naquelles que nellas incorrerem segundo forma do dito seu regimento. E mandamos aos ditos nosos Almoxarifes e Recebedores que todos os dinheiros que o dito Infante meu filho como Fronteiro Mor nos tempos em que do dito Oficio deva usar lhe mandar despender dispendam e dem por seus mandados asy como o faziaõ pellos meus propios pellos quaes conhecimentos das partes dos Oficiaes a que os mandar entregar mandamos que lhe levados em conta e por certidam de todo lhe mandamos dar esta carta por nos asynada e asellada do nosso selo pela qual avemos por metido em pose do dito Oficio sem pera ello ser mais necessaria outra autoridade de justiça nem de nenhum outro noso Oficial, porque asy o avemos por bem e ho dito Ifante meu filho jurou em nosa presença aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente como deve obre e huse do dito Oficio gardando inteiramente todo noso serviço e seu Regimento e as partes direito e justiça. Dada em Lisboa a 16 de Novembro o Secretario a fez anno de noso Senhor Jesus Christo de 1521. E porque nos nam estamos em desposiçaõ por nossa doença mandamos ao Principe meu sobre todos amado e prezado filho que asynasse por nos.

Principe.

Esta

*Esta instrucçaõ tirey de hum livro, que se acha na **Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, D. Jayme de Mello, Estribeiro** mór de Sua Magestade, &c.*

Doctrina de Lourenço de Caceres ao Infante Dom Luis.

Num. 78.

ILlustrissimo Princepe, e Serenissimo Senhor Infante Dom Luis. Mandoume Vossa Alteza chamar ao Algarve estando em Coimbra pera comigo estudar este inverno, que como me escreveo pella disposiçaõ da terra; com a que em sy achava para isso; esperava aproveitar muito em pouco tempo.

E certo taes dezejos iguaes saõ, e bem respondem ao esclarecido sangue, e Real Avoengo, perque Vossa Alteza de antiquissimos Reys de Espanha vem decendo, e tambem satisfazem à commum oppiniaõ que todo este Reyno delle tem assentada; e naõ he outra couza nessa idade dezejar de mais saber senaõ saber mais do que per nenhum dezejo se alcança.

Porem agora pella mudança de ElRey nosso Senhor para Almeyrim, como a terra em sy he mais aprazivel, e tem ao perto todalas Caças, e montes juntamente com a despoziçaõ do tempo ser mais conveniente de todo o anno; pareçeme que naõ havera lugar, o para que V. A. me manda chamar, e eu trazia cuidado, mas por naõ ficar assim o Inverno sem officio quizme fazer huma vez Mestre per qualquer via, que se de todo o naõ servisse no para que vim ao menos em alguma couza do mester lhe aproveitasse a minha vinda.

Assim que em quanto V. A. gastar os dias melhores no exercicio da Caça escreverlhehey alguns concelhos da doutrina colhida dos livros que achey como liçaõ feita em caza os dias que o tempo lhe naõ der lugar pera o Campo.

E posto que alguem queira reprehender isto como atrevimento, ou estranhallo como couza nova, eu faço o que muitos escriptores fizeraõ com seos discipulos, e com grandes Senhores da sua idade; e pois a gloria da invençaõ naõ pode ser minha naõ o deve ser a culpa da reprehençaõ, que de Pithagoras se lee dar concelho a muitos Princepes de Italia; e Solon a Cresso de Lidia; e Socrates a Alcebiades; e Isocrates a Niocles; e Plutarcho a Antiocho: e Plataõ escreve a Dionizio Siracusano; e Seneca a Nero: e outros muitos Philosophos a Princepes de seu tempo.

E que o meu naõ possa hir antre estes escrevendo logo a V. A. que em clareza de sangue, e limpeza de vida se pode comparar com os melhores, e preceder a muitos que nomeey; naõ deixarei por isso cometer de seguillos, por fogir a mingoa de os naõ poder igualar (e como diz hum Verso) nas couzas grandes o querellas he assaz.

Quanto mais ainda que exemplos me fallecessem pera escuzar o atrevimento abastaria por desculpa da ouzadia conhecer a quem escrevo.

Bem se abria aqui lugar para tomar antre mãos louvores de V. A. mas eu por isso dixe que o conhecia; que sey quanto mais quer merecellos, que ouvillos.

E certo sendo os louvores mui vivas esporas da virtude desque os lizongeiros se adiantaraõ a louvar sobejamente os Princepes, começaraõ os que saõ excellentes a haver por sospeitos todos os louvores.

Porem como respondeo Plataõ aos Cirenenses, quando pediraõ que lhes escrevesse Leys pelas quaes governassem a sua Republica: disselhes que o naõ queria fazer: e naõ lhe deu outra rezaõ, senaõ que eraõ muito ricos, e muito prosperos.

Assim crea V. A. que nenhuma couza he mais deficil, que escrever ley a homem que huma vez he cingido de oppiniaõ de sua prosperidade; porque as honras, e riquezas communmente criaõ huma presumpçaõ taõ confiada que cuida cada hum ter igual a prudencia com a fortuna.

E como pode, e val mais que os outros assim entender melhor o que ha de fazer, mas como o Princepe o pior vicio, e derradeiro mal que pode ter serâ fazer profissaõ em mãos alheas, assim he perigo enganarse com a confiança do seu mesmo saber; pello qual como outra vez disse saber a quem escrevo, me dà ouzadia escreverlhe concelhos, que somente se daõ a quem os sabe tomar, e naõ os sabe outrem senaõ quem he muito pera os dar.

Da deminuiçaõ das Idades.

Escrevendo Moyses fiel secretario dos misterios divinos que perguntado Jacob por ElRey Pharao que idade era a sua: respondeulhe cento, e trinta annos poucos, e maos, e ja naõ chegaraõ aos de meos antepassados: no que craramente se mostra quanta deminuiçaõ hi haja em a geraçaõ humana daquelas idades primeiras em que os homens viviaõ por muitos centos de annos.

E despois dahy a muito tempo, David sapientissimo Pay do moor sabedor de todos os mortaes fez maes estreitamente este queixume que do nosso viver diz sessenta annos; e nos de forte compreiçaõ athe outenta, e dahy por diante trabalho, e dor.

E dos Escriptores gentios Virgilio por outro grande intervallo de tempo o significou neste verso:

Qualia nunc hominum producit corpora tellus.

Juvenal diz, que a terra cria ja agora os homens meaõs, e pequenos; pois nós agora que (como diz Sam Paulo) somos aquelles aos quaes he chegado o fim das idades; quam mingoados, e diminuidos devemos cuidar que saõ os nossos annos das idades primeiras, que como diz Tullio: qualquer breve tempo assaz he grande para quem todo honradamente viver bem.

Mas trouxe isto assim de longe para o fim de lembrar a V. A. que desta taõ curta vida, haveadoa ainda de viver toda, tem ja passado quazi hum terço da sua.

Da cobiça da gloria, e trabalho das Virtudes.

Contasse em tragedias, que sendo Hercules da idade de V. A. cobiçozo em grande maneira de honra, e de gloria; sahiose soó a hum dezerto, cuydozo muito em altos pensamentos de sua vida, e achou dous caminhos hum muito largo de prados verdes, e sombras deleitozas que guiava a todos os prazeres das couzas deste mundo, e hia acabar nos arrependimentos delle, e nas trevas, e escuridades do esquecimento.

O outro muito estreito, e pouco seguido ingrime, e fragozo cheyo de asperezas de todos os trabalhos; mas hia ter em cima a huma fermoza veiga de flores muy inteiras, vestida de toda luz muy serena, de resplandecente gloria que por fama das excellentes ob as se alcança; pello qual despois de muitos pensamentos, escolheo antes a ventura dos trabalhos que os afagos da delleitaçaõ.

E deste tam cuydozo Herculles em principio se fez despois aquelle Herculles que venceo Geriaõ de Hespanha, e Antheo de Africa, e Caco de Itallia: e deixando as mais façanhas que fez, finalmente foy tal que perdeo a lembrança de quanto viveo; e do mesmo tempo quanto ha que foi, sabemoslhe todos o nome, e as aventuras que acabou; e podesse dizer que a memoria de seos feitos gastou o mesmo tempo gastador de todas as memorias.

Estes saõ aquelles dous caminhos que Pithagoras sabio (de cuja espantoza sabedoria todos os antigos se maravilharaõ) significou no Y. que acrecentou no A. B. C. dos Gregos; aqueste deficil caminho de virtudes reprezentou o Poeta Homero, nos errores de Ulixes, e Virgilio que em todo o seguio nas guerras, e trabalhos de Eneas.

Finalmente esta tudo isto muy bem recolhido em huma soó sentença de Eliodo, que diz: *Alem do trabalho, e suor, està a virtude.*

Dos casos sobjeitos aos tempos e que na paz he mais deficil a virtude.

Erra por certo, e muito longe vay da minha oppiniaõ quem pella rellaçaõ destes que foraõ muito guerreyros, cuida logo que aconcelho a V. A. vestir huma pelle de Leaõ, e tomar a maça de Hercules às costas, e peregrinar pello mundo amançando as terras, ou navegar os mares de Ullixes, ou buscar a Conquista de Eneas; que estas taes occazioens saõ mais dos tempos quazi necessitados pellos fados que as offerecem, que dos homens que as buscaõ.

E como diz Tullio o louvor dos grandes Cappitaens pello meyo se deve aos tempos em que acertaraõ de ser, e em quanto se naõ abrem caminhos de couzas mayores, muy bem pode o Coraçaõ, e vallentia com que os grandes feitos se emprendem estar em Laynha com a mesma espada, pera quando os cazos pedirem as mãos pera as armas.

Mas trouxe a antiguidade de Baroens tam nomeados para apoz isto dizer a V. A. que no proprio socego ao Estado pacifico aquelle

mesmo

meſmo trabalho he caminho de virtudes, que Herculles achou no dezerto da peregrinaçaõ deſte mundo.

Senaõ quando cuido que môr virtude ſe requere pera livrar a vida de culpas no eſtado da paz, que para encher de Titulos no tempo da guerra; porque o pezo das armas, e fadiga dos trabalhos, e mingoa dos mantimentos, e o ſentido occupado na fortaleza alheya fazem (ſem o nòs ſentirmos) paſſar a meſma dureza do ferro aos coſtumes; e aſſim deve todo o viver virtuozo a propria virtude aos inimigos.

Pello qual he mui cellebrado aquelle ditto de Scipiaõ Maſſica, que outros daõ ao Metello, quando veyo nova ao Senado, que Carthago era deſtruida de todo, diſſe que naõ ſabia quanto com aquillo deviaõ de folgar, pois naõ ficavaõ ja mais aos Romanos de que podeſſem haver medo, nem vergonha no tempo da paz, quando todas as couzas convidaõ a delleitaçaõ guardar, e conſervar aqui huma firme dureza de virtudes; e levar a propria maça de Hercules erguida per toda diverſidade de naçoens, e coſtumes, ſem mudar o trajo da pelle de Leaõ que trazia veſtida.

Louvores da paz, e da guerra contra os Infieis.

E ainda que V. Alteza des a primeira ſua idade athe agora tenha moſtrado em todos os exercicios de montaria, Juſtas, e torneos, quanta deſtreza e deſemvoltura, e quanto atura, e incançavel ſpirito lhe Deos quiz dar para ſofrer quaeſquer eſquivos trabalhos das armas; folgue muito, e repouze de ouvir os louvores, e artes da paz, em quanto as couzas da guerra ſe lhe naõ offerecem.

E certo vendo como toda a Chriſtandade arde em furiozas chamas de guerra, eu naõ ſey quem foſſe taõ deſconhecido primeiramente a Deos, que outra herança naõ leixou aos Chriſtãos em ſeu Teſtamento ſenaõ a paz, e deſpois taõ ingrato ao muy alto, e muy poderozo Princepe, e Excellentiſſimo Rey Dom Joaõ voſſo Irmaõ, e Senhor por cuja Divina Providencia, e alto concelho deſque reynou athe agora nos faz ſer herdeyros neſte pacifico teſtamento de Chriſto que ouza nomear, nem louvar nenhuma guerra, ſenaõ a que ſobre todolos Reys Chriſtãos faz aos inimigos da Santa fee Catholica.

E aſſim por eſta inteira relligiaõ e ſancto zello vaõ os ſeos Vaſſallos, e naturaes com as bandeyras de Chriſto paſſando o Zodiaco, alem dos caminhos do Sol, e do noſſo Anno debaixo de novos Ceos, novas eſtrellas, navegar mares eſtranhos, e conquiſtar nações, nom conhecidas; onde nunca em ſeos meſmos tempos chegou a fama de Hercules, nem de Ulixes, nem de Eneas, que eſcolhidamente nomeey por mais afamados.

Nem das taes terras houveraõ noticia os meſmos authores que dellas eſcreveraõ, mas em taõ ſobidos, e acabados louvores minha tençaõ naõ he tocar nelles como em couzas ſagradas.

A differença da obrigaçaõ nos Princepes.

E pois V. Alteza pela magnifica liberalidade, e ſingullar amor de tam excellente Senhor, e Irmaõ, começa em ſeos Reynos ter rendas, Villas, e Vaſſallos, de ſua Juriſdiçaõ, muy conveniente me pareceo a my, aſſym pella rezaõ de meu officio, como pella incrinaçaõ, que V. A. ſempre teve a lhe parecerem bem as couzas das letras, tirar dos livros algumas ſentenças que a ſua peſſoa, e eſtado convenhaõ, e inda que eu muitas couzas conſelhe a V. A. as quaes per ſy ja faça, ſem pera iſſo haver miſter concelho aſſim o tome que quem amoeſta fazer o que ſe jà faz naõ quer al dizer, ſenaõ louvar o feyto ſem lizonjaria, que na vida ordenada (como diz Iſocrates) naõ ſe querem novos concelhos ſenaõ certos.

Aſſim Senhor, que ainda que athe aqui V. A. levaſſe tal eſtillo de vida per todos os numeros qual podia dar muy famozo principio à muy honrada Cornelia, ha de cuidar que vay muito a ter cuidado de ſy ſoó, a tello de muitos, e de reger ſua Caza prezente com a palavra, a governar abſente o povo per juſtiça.

E que he couza deficil (porem neceſſaria) conhecer merecimentos, igualar ſerviços, temperar oppinioens, e ſaber ſer liberal nas merces, largo nas honras, prodigo nos favores; e ſobre tudo ſaber fazer iſto a tempo, e cazo que venha, juſto, e igual a neceſſidade, de tantas, e tam differentes vontades.

Porque onde ao homem ſe lhe começaõ os negocios ahy ha de cuidar que ſe lhe acabaõ as moſtras, e ſinaes, que todos tinhaõ delle, e dahy por diante, ſem nenhuma remiſſaõ tudo ſaõ vicios, ou virtudes.

E naõ ſomente convem ao Princepe entregar ſua fama ſua vida ſem nenhuma culpa, mas ainda ha de procurar que o nom culpem de nom emmendar (podendo) a infancia alhea: e porque na provizaõ deſto muito vay no ſaber, muito vay nos concelhos, muito nos coſtumes dos Reys direy hum pouco de cada huma deſtas couzas.

Do ſaber das couzas divinas neceſſarias ao Princepe, e como o Amor precede ao entendimento.

O ſaber logo cujo principio (como diz Salamaõ) he temor de Deos, o qual he tambem fim de todalas couzas, naõ deve, nem pode ſer outro melhor no Princepe Chriſtaõ que crer com muita firmeza, e confeſſar puramente os artigos da fee Catholica, e daqui com muita ſimpreza, ſem outra ſpeculaçaõ nenhuma, guardar fielmente os mandamentos, e Ceremonias e virtudes Eccleſiaſticas.

Mas niſto pella mayor parte (como em muitas couzas) ha hy hum erro deficil em os mortaes que dando noſſo Senhor poder pera o amarmos, e a ninguem ſaber pera o comprehender, e querer antes de nós que o amemos, que facilmente podemos fazer, que naõ que o entendamos, pois he impoſſivel; toda via muitos poem mais ſua imaginaçaõ em trabalhar de entender a Deos que a vontade em o amar; o qual

o qual ainda que pudesse ser entendido, em balde o entenderiamos senaõ o amassemos.

Assim que assentado este ser o principio, e fim de toda a sabedoria, o Princepe Christaõ, muito deve ser devoto, que muy direitos vem os pensamentos da Relligiaõ, a justiça, e assim diz Plataõ, e Alcibiades que os Reys dos Persas ensinavaõ seos filhos a magica, que era sciencia dos segredos da natureza, que a sciencia da Republica mundana soubessem governar a humana.

Elle mesmo diz: naõ a qualquer do Povo, senaõ soó ao Princepe chama discipulo de Deos, e certo sombra, e semelhança tem muita da potencia divina no Imperio dos homens.

Do saber humano, e juntamente de todo, e como o segue o poder.

Estoutro saber das letras humanas, muitos saõ em oppiniaõ de ser pouco necessario aos Princepes, e so em trazer de Salamaõ authoridades, nas quaes chama ao saber muito ma occupaçaõ na qual ha trabalho, e prezumçaõ; e allegar hum ditto de Neutolemo que o philsophar ha de ser pouco, ou nada, e Cayo Mario que duas vezes triumphou, e sette foi Consul de todo menos prezou o estudo.

E reprovando de todo o saber se querem mostrar mais sabedores: notaõ muito ser lançado Adaõ do Parayzo terreal soó porque quiz saber o bem, e o mal; e aquillo tambem de Sam Paulo que diz: O saber deste mundo he sandice acerca de Deos; e o Ecclesiastes: Naõ queiras ser muito justo, nem de saber mais do que he necessario.

Mas o que sobre isto escrevem seguindo todos aquella sentença de Plataõ o qual diz: Que entam será bemaventurada a Republica, quando o regimento della acontecer a Philosopho, ou seu Regedor começar a philosophar; e o mesmo Salamaõ outra nenhuma couza escolheo para sy de quantas lhe Deos offereceo senaõ a sabedoria, grande sabedor em tal escolha; pois o peccado de Adaõ a mesma sagrada escriptura o atribue naõ a saber senaõ a naõ entender a ignorancia, que diz por elle: O homem como estivesse em honra naõ entendeo, foi comparado a bestas ignorantes, e semelhavel feito a ellas.

E Sam Paulo em dizer deste mundo tacha naõ o saber, senaõ a presumpçaõ, e confiança delle; como o Ecclesiastes, a curiosidade em defender o saber desnecessario, antes nenhuma couza se louva mais nos Princepes que a sabedoria, como ella per sy diz nos Proverbios: Por my os Reys reynaõ, e os Princepes senhoreaõ; e aquillo do mesmo Ecclesiastes: Isto tem mais a erudiçaõ, e saber, que daõ a vida a quem os possue; e despois diz: Que melhor he o saber, que a fortaleza, e que as armas da guerra.

E no livro da Sapiencia se lee da sabedoria do Rey, e firmeza do povo: e despois de muitos louvores affirma que he comparada à luz, e ainda melhor, porque àquella socede a noute, e assim esta na lembrança de toda a antiguidade, os que mais neste mundo de mando, e senhorio alcançaraõ assim serem grandes sabedores, que Bacco

que

que dizem haver sobjugado quazi todo o mundo, contam estarem em os seos sacrificios, que Orgia se chamavaõ, todos os misterios da antiga philosophia.

E Hercules que tantas terras subjugou, nom por al se finge soster o Ceo aos ombros, senaõ pella philosophia, e astrologia que soube, que quasi igual foi nas guerras, e nas victorias, por tanto que dizem que trocou as azas de Mercurio, e o escudo de Pallas com que acabou todas as suas aventuras por o saber, e elloquencia que teve.

E porque falle em historias mais conhecidas, Alexandre que conquistou toda a Asia naõ somente foi grande philosopho, mas escaço ainda e avarento da philosophia que se aqueixava a Aristoteles por huma Carta perque pubricou huns livros de methaphisica que com elle soo os tinha communicados.

Julio Cezar cume e altura nas armas dos Romaõs, quando em Hespanha os seos mesmos o quizeraõ dezamparar, nenhuma couza lhe mais valleo que o pezo, e força da sua elloquencia; e como diz Tullio, tinha hum generozo, e muy escolhido estillo de dizer.

E o mesmo Imperio Romaõ, nunca teve mayores Capitaẽs que quando grandes letrados, e Oradores; e he couza notada por muitos as armas nelles juntamente crecerem, e florecerem com as letras: e o senhorio do povo de Israel, nunca mais grande que em tempo de El-Rey Salamaõ, moor sabedor de todos os nascidos; assim que sempre grande poder andou junto com a mesma sabedoria, e as armas com os Letrados; e cuydo que por isso pintavaõ os antigos Palas armada, e a Apolo com arco, e setas que elles haviaõ por Deozes da sabedoria.

Quam necessario he o saber nos Princepes, e que o verdadeiro saber he por obras.

Verdadeiramente he necessario em qualquer arte macanica por muitos annos, e contino uzo aprendella, ainda de muito bom Mestre pera reger, e governar os homens, que se requere mor saber, e mais arte; quem duvida haverse mister mui estudada dilligencia, e mui atentada concideraçaõ. E pois isto donde melhor se pode tomar que dos livros, nos quaes ha por exemplos passados, e por regras de doctrina louvores das couzas bem feitas, e reprehençaõ de todos os vicios; mas porque vemos quam excellentes Reys, e louvados Princepes houve em nossas Choronicas que occupados sempre na guerra dos infieis, e na governança do Reyno, naõ puderaõ ter tanto conhecimento das letras.

Assim queria que se entendesse o que digo que louvando a sciencia naõ louvo o saber que fica nos livros, nem somente aquelle pello qual o entendimento se fas conhecedor de mais couzas, e naõ o que dos livros se tira pera a vida, e aquelle ao qual despois de adquerido per meyo da rezaõ a vontade obedece.

Que certo hy nom ha outro saber, senaõ daquelle que sabe philozophar com as obras, e com o fim da philozophia que todos concertaraõ ser necessaria aos Princepes, seja enfrear athe subjugar o

medo, temperar as partes, guardar ſua juſtiça, procurar a paz.

Quem iſto comſigo acaba eu diria que ſem nenhuns livros tem a verdadeira philoſophia mais apurada, e melhor ſabida que os muito carregados de letras, quanto melhor a entendem como por converſaçaõ peor a guardaõ: e em verdade mais aproveita a execuçaõ dos preceitos da doutrina ſem lhe ſaber os nomes que adelgade deſpute, e examinaçaõ delles ſem curar de guardallos.

E neſta ſentença coſtumava dizer o Bemaventurado Saõ Franciſco que tanto ſabia o homem quanto obrava; e Noſſo Senhor Jeſus Chriſto, naõ do ſaber, nem das letras, ſenaõ das obras, e de fructos manda conhecer a cada hum.

Eſta confiança porem naõ abre caminho para deſprezar o eſtudo da ſabedoria, que muy muito atalho he pera a prudencia meſturar as regras da doctrina com o uzo das couzas; que como diziaõ os antigos muy mizaro he o ſabedor das virtudes que naſce ſó da experiencia, pois naõ pode vir ſenaõ de cahir, e a reprehender a meude de muitos vicios; e neſta maneira logo o ſaber das couzas Divinas, e humanas.

Se vemos que as peſſoas baixas, e de fama mui louvada, poem em eſpanto, e maravilha dos outros homens, que fará aos Princepes cujos dittos, e feitos, ſoem a ſer acreſcentadamente rellatados: noutros agora naõ fallo, porem Voſſa Alteza, a quem eu por muitas merces, e ſingullares beneficios devo quanto poſſo ſervir, lhe peço que como de mao pagador, niſto que poſſo ſe acabe de entregar da doctrina que com taõ divino engenho, quazi ſem nenhum trabalho alcança; e pera as gaſtar neſte, furte algum tempo aos outros cuidados, que ainda que ſeraõ mayores, e eſte pode la caber por hum dos melhores.

Como os Princepes ſaõ incertos dos amigos.

Mas porque nem ſoô por ſy pode o Princepe deſpachar a mor parte dos negocios, nem ſempre acertar em todos prometi tambem de dizer a neceſſidade que tem do ſaber alheyo, o qual pela mayor he dos privados, e dos amigos; que taes ſoem ſer os Concelheiros.

Mas aqui he muito de notar o ſeu reto arteficio de divina providencia como receoza de todalas couzas, deſſe a hum ſoô eſtado, ou a hum ſoô homem naõ lhe ficava novamente que dar aos outros; de tal maneira reparte os bens da fortuna, e as graças da natureza, por todas as peſſoas, e vidas, que ninguem fica ſem dottes, e contentamentos, e tambem ſem mingoas, e queixumes.

A qual deſpois de dar aos Princepes, e grandes Senhores ſerviços das gentes juriſdiçoens abſolutas, riquezas ſobejas, e eſtados mayores, deſcontoulhe tudo iſto na amizade, que deſpois da Relligiaõ he a melhor he a mais divina parte que ha nas couzas humanas, que a pennas podem ſaber ſe a tem, nem quem he ſeu verdadeiro amigo.

Porque como cada hum o queira ſer, e ſomente por ſeu intereſſe, e huns ſe iſto vem aos outros, a enveja dantre todos fas que o odio da competencia tenhaõ ſecretamente ao Senhor de quem pendem

dem naõ poderem lançar aos outros, ou arreceyo de poderem ser lançados.

Pello qual como antre estas duvidas cada hum queira rodear ao seu proveito, e assim cuide que o melhor o pode fazer se mais aceito for ao Princepe naõ cura ninguem de lhe dizer couzas mais proveitozas, senaõ que possaõ comprazer amizades, lhe pela mor parte muy baixas, e muy derribadas lizonjarias que vem ter necessidade de outro concelho pera os mesmos Concelheiros.

Do mexerico, lizonjaria, e amizade.

Como nas Cazas dos Princepes andem commummente dous Cappitaēs pestillenciaes, mexerico, e lizonjaria; mais perjudicial he, e mais penetra a lizonjaria: que o mexerico aparta somente, e fazer cahir alguns da graça, e vontade do Senhor: mas o lizongeiro trastorna, enlea, e quasi encanta os Princepes, e fazlhe que naõ conheçaõ em sy mesmos, o que todos os outros conhecem delles. Como contaõ de ElRey Antiocho, que errado dos seus em huma montaria sobrevindo a noyte acolheuse assim desconhecido nos trajos do monte a caza de hum pobre Lavrador: e despois sobre cea vindo a fallar em ElRey o Hospede sem o conhecer dixe algumas couzas que mandava fazer muy injustamente, nas quaes elle por as rezoens que pera isso lhe davaõ os seus Concelheiros cuidava sãamente que acertava.

Pella menhãa vindo os seos ter com elle, e lhe traziaõ outros vestidos, revolveose pera as insignias Reaes, e dixe: Vinde cà minha purpura, que desque vos eu vesti, ainda ontem comecey a ouvir verdade.

Mas como o artefício dos lizongeiros seja comprazerem sempre em tudo, naõ lhe darem nenhuma penna, e assim naõ ha ley, nem Princepe que lha dê; como nenhum malleficio seja peor, e que mereça mais castigo.

Porque se alguem lançasse peçonha em alguma fonte pubrica, ou poço de que todos bebessem, quem lhe naõ daria tormentos, e mortes novas? Pois quem empeçonhenta ao Princepe, e enche de vãos louvores, e erradas oppinioens, e maos concelhos de que todos como de fonte limpa haõ de beber a administraçaõ da justiça que tormentos, ou que mortes merece?

Porem (como diz Thucide) que nas guerras, e discensoēs civis se muda a verdadeira significaçaõ, e dignidade dos vocabulos que em vez de atribuirem as couzas que devem atribuemse às que se fazem.

Assim que digo que nas conversaçoens dos Princepes como os vicios sejaõ vezinhos das virtudes, fazemlhe naõ conhecer os seos defeitos com nomes corados dos bons feitos. Porque ao sanguinario, e cruel, quem lhe naõ diz que assim ha de ser o Princepe temido, e justiciozo: se he soberbo, e desprezador, louvandoo de livre, e izento se baixo, e pera pouco, chamaõlhe humano, poemlhe nome prudente, e cautellozo.

E assim em todas as outras couzas uzurpando a vezinhança, e se-

melhança dos nomes, naõ procuraõ desviallo de qual he senaõ qual o achaõ tal o ajudaõ em sùa opiniaõ.

Nem por isto se haja de entender que o verdadeiro amigo haja de ser espirito de contradiçaõ apparelhado sempre a reprender todas as couzas, que a amizade naõ he aspera, nem dura, nem intolleravel, mas branda, macia, e doce; porque assim o diga da mesma propriedade do mel que morde, e he doce somente em quanto cura.

E assim Agesilao prudente Cappitaõ naõ queria (como diz Xenophonte) que ninguem o louvasse, senaõ quem dos erros o sabia emmendar; e verdadeiramente aquelle he bom amigo, que sabe reprender sem doesto, e louvar sem lizongeria.

Mas porque os lizongeiros, como moeda falsa, tem os mesmos cunhos, e Cruzes dos amigos, que dissimullando os grandes erros costumados, ou os feitos muy errados, reprendem tambem as couzinhas leves que muito naõ magoaõ, e mais naõ se podem provar senaõ no toque da fortuna, levaõ entre tanto na bonança os merecimentos dos homens de bem, os outros nom taes.

Dos Concelheiros.

Mas porque todavia de sãos, ou podres o Princepe tem necessidade de tomar concelho, o meu seria que fosse dos mais antigos, e de melhor viver, com tanto que haja prudencia, quem bem vive tem presumpçaõ per sy, que aconcelharâ o que deve; e naõ deficil couza saber se he boa, ou mâ a vida alhea, que essa conhecemos todos melhor que a nossa.

E dexeraõ tambem os antigos que os longos dias esfriaõ aquelles suppitos movimentos dos mancebos; e tambem descobre muitas couzas a experiencia; e como singullarmente dixe Ofranio: Ouse a ser Pay da sabedoria, e sua Mãy a memoria; certo a experiencia das couzas passadas, junto com a lembrança dellas he muy grande tocha da rezam aceza com a prudencia, vay allumiando, e quasi vendo as que estaõ por vir.

E a esta significaçaõ os Lacedemonios pintavaõ a Apollo (que elles honravaõ por Deos da sabedoria) com quatro maons, e outras tantas orelhas dando a entender que aquelle deve ser havido por prudente que fes, e ouvio dobradas couzas dos outros homens.

Mas porque nem só o bem viver abasta, nem por sy os muitos annos pedi tambem prudencia, sem a qual nenhuma vida, nem idade pode bem aconcelhar; e ella por muitas vezes supre o defeito dos annos, como diz Aristoteles que naõ faz differença ser algum mancebo nos dias, ou nos costumes.

E a sagrada escriptura maldiz o moço de cem annos, a saber, o velho ignorante; pelo contrario S. Paulo louva a prudencia dos mancebos, escrevendo a Themoteo: Ninguem despreze a sua mocidade.

E pode mui bem aqui entrar huma questaõ: Qual sera melhor o Conselheiro discreto, e maliciozo, ou o virtuozo ignorante; e podiasse

diasse dizer, como o aconselhar naõ seja outra couza senaõ julgar, e interpretar o que està por vir, e consultar, referindo humas couzas às outras, prenosticando o que de tudo pode acontecer, que parece ser officio soó do juizo, e entendimento, que melhor o fara o sabbido por mao que seja, que o virtuozo senaõ for discreto; que a virtude aproveitarlheha pera se apartar do que entender que he vicio mais que a prudencia, e ainda que queira naõ poderâ aproveitar a outrem com o conselho; que como diz S. Hieronymo a santa rusticidade pera sy só aproveita.

Porem como em cada hum destes sejaõ mui grandes defeitos, ou o do saber, ou o da bondade, eu diria que mais se deve perguntar qual era peor, que qual melhor: porem o que me a my parece he, que os conhecidamente julgados por boçaes, ainda que sejaõ bons homens, ou nunca saõ chamados a concelho, ou quando o saõ, vem ja sospeitos da ignorancia, de sorte que poucas vezes se aventura nelles perigo do que consulta; mas quem se fiarâ, ou quem se poderà guardar da antiga malicia, authorizada com oppiniaõ de saber que tanto pode mais enganar quanto milhor e mais cerradamente sabe persuadir o que quer; geralmente acontece homens manhozos, e fingidores serem Concelheiros, e privados.

Em verdade o digo, e assim o entendo que nenhuma couza mais sorverte grandes Imperios que Concelheiros velhos maliciozos dissimullados, e intereceiros, feitos, e favorecidos per prezumpçaõ de saber; como logo de nenhuma couza tenhaõ menos que verdadeira prudencia que com muita verdade se diz na Alma malicioza naõ entrarà sabedoria. Porque alem das contas, e medidas que elles lançaõ, jazem outros tempos, e mudanças que lhe Deos naõ revella, ou revella, que trocaõ, e desfazem, quanto elles por odio, e afeiçaõ, ou enveja, ou competencia, ou por perguiça, ou por cobiça dissimulladamente aconcelhar.

E a virtude simpres, ou lhe luz logo que naõ pode empecer, ou com boa intençaõ as mais vezes acerta: ao menos està seguro o Princepe de se valler de Conselheiro virtuozo.

Ja se a virtude acontece ajuntarse com a sabedoria, e o que athe agora nesta materia buscamos, naõ somente digo dos Concelheiros de Princepes, mas de reger, e governar grandes principados.

Assim que conhecidas deve escolher o Princepe as pessoas conformes à materia que no concelho se trata: e nas couzas da guerra perguntar aos Cavalleiros e nos tratos aos mercadores; na governaçaõ aos letrados, e assim em cada couza aos prudentes, e experimentados naquelle mester.

Porem he muito de notar a cerca dos Concelheiros, que na mor parte dos homens taõ junto anda sempre o entendimento com a vontade, e a vontade com o costume, que aos mais aquillo lhe parece rezaõ, que elles dezejaõ, e dezeja communmente cada hum o que costuma seguir.

Pello qual o covardo em todo o concelho facilmente dispensa com a hõra, e todas as condiçóes acepta ainda q̃ naõ sejaõ honestas pera as escusar.

Agora

Agora pello contrario dafouto, e atrevido com qualquer leve cauza sem muita consideraçaõ tudo lhe parece bem que se aventura por armas, e assim o Cobiçozo, nos concelhos mede, e guiza o que se pode tirar de proveito, e quanto se perde de interesse.

Pello semelhante em todalas outras inclinaçoens, he muy certa regra aconcelhar cada hum, conforme a sua condiçaõ; ja se o Princepe conhecidamente he sugeito a alguns destes effeitos, deixa cada hum o seu por se conformar, no que lhe sente que cuida fazer nisso sua mercadoria.

Pella qual rezaõ sobre todo he necessario ser o Princepe prudente nos concelhos, nom somente pera escolher de diversos o mais saõ, e de muitos o melhor, mas porque conhecendoo por tal emmendasse aos mesmos Concelheiros, e ser constante, e animoso pera consultar o bem aconcelhado.

Naõ deixarei assim mesmo de dizer camanha ventura, e perigo me parece aconcelhar qualquer Princepe: porque como o concelho seja sempre nas couzas que estaõ por vir: cujo acontecimento pela mayor parte está na maõ da fortuna; se bem se socede daõ-se as graças a Deos como he muita rezaõ, se mal acontece, a culpa toda ao Concelheiro, que muitas vezes a naõ merece.

Quam necessario he no Princepe os bons costumes pera exemplo dos seos.

Assim que tocados brevemente os lizongeiros direi, como prometti dos costumes, e porque costumes virtuozos, naõ saõ outra couza que habitos adqueridos pera muitos contos de virtudes; pera cumprir a promessa, será necessario rellatar quanto nos livros se trataõ da moral philosophia.

Mas minha tençaõ aqui naõ he mais que dizer poucas couzas em soma que mais pareçaõ fazer ao tempo: nenhuma tomaria logo, nem nenhuma oraçaõ, nem sacrificio mais acepto a Deos pode fazer o Princepe que fazerse asy mesmo exemplo aos seos de que mais se edifique: que os bons, ou maos costumes dos Princepes aos seus subditos: que os homens commummente folgaõ de remedar, e seguir as manhas daquelles a que obedecem.

Assim que o Senhor naõ pode ser bom sem muito proveito, nem mao sem grande prejuizo de seu Povo: cujos costumes naõ somente tingem a todos, mas procuraõ os homens de passar em sy mesmos quaesquer geitos que conhecem na pessoa do Senhor.

Que como diz Plutarcho, os familiares de Alexandre inclinavaõ o pescoço a huma parte como elle trazia, e trabalhavaõ de o arremedar na voz aspera; e os de Dionizio Ciracuzano, que era mal visto, se faziaõ todos cegos.

Muy obrigado he logo a viver o Princepe antre os seos, pois todos haõ de andar doentes delle; e como o mais das couzas estem em costume, quem huma vez se bem costumar, pode mui facilmente conservar que por uzo as mesmas couzas costumadas trazem delleitaçaõ.

E por

E por esta rezaõ os Cretenses quando queriaõ praguejar, ou maldizer hum homem rogavaõ a Deos que lhe desse deleitaçaõ em alguma couza deshonesta.

E naõ he ainda este peor mal levarem os Princepes apos sy em os seos erros toda vulgar oppiniaõ de ignorantes, ou lizongeiros, mas poem os que o naõ saõ em perigo de menos vallias por os naõ seguirem, ou em outra peor necessidade de os contrafazerem.

E porque dixe bons costumes naõ serem al que virtudes guardadas, he de saber que ainda que muitos philosophos, principalmente os Estoycos, assim as punhaõ por fuzis encadeadas, que huma naõ possa estar, sem muitas assentada; estas de quatro que saõ principaes, Prudencia, Temperança, Justiça, Fortalleza: as duas porque saõ executores dos negocios saõ as que mor lustro daõ aos Principes, justiça, e fortaleza.

E porque nas outras se podem comprehender, o que assima dixe do saber, e costumes: destas direi agora pouco somente de cada huma.

Da Fortalleza, e origem dos Principados: e que he melhor a herança que a elleiçaõ.

Partes da fortaleza saõ defender asy, e os seos de toda injuria, e em qualquer justa cauza desprezar a morte por honra, e honestidade da vida; e como o povo se offerece com as vidas, e fazendas pello seu, assim elle pello povo naõ ha de estimar a vida, nem poupar os dinheiros senaõ quando em huma empreza perigoza pode justamente aceptar por seu soó particullar interesse.

Que em verdade naõ he mais senhor dos homens que por rezaõ do officio: que esse commum consentimento porque os homens concedem haver hum soó que tenha poder da morte, e da vida sobre sy mesmo, naõ nasce da honra, nem do sangue, nem do merecimento de nenhum homem senaõ procede da propria necessidade das gentes que por evitarem as injurias que os forçozos fariaõ aos que menos pudessem se cada hum per sy se regesse; conveyo attribuir a hum homem soó tanto poder que facilmente pudesse resistir às injurias, e sem rezoens de todos e por esta necessidade de todos consentiraõ em hum soó que os governe.

Em algumas partes se fas per elleiçaõ, e nas mais per herança: a elleiçaõ ha de ser por votos de muitos, e quasi nunca se consertaõ; recebe as mais das vezes a republica grandes damnos, sobre a differença de enleger, e nem por isso se proveo melhor a governaçaõ; porque nem a elleiçaõ se fas sem affeiçoens, e parciallidades, nem os Ellegedores soem a guardar nos Senhorios, aquellas artes, e costumes por onde os adqueriraõ.

Pello qual mais seguro he o estado dos Princepes quando o senhorio pertence a legitimos herdeiros, e tambem o da Republica onde naõ ha nenhuns debates pela morte do Senhor; assim he mais recebido antre os Christãos nos Princepes seculares a herança que a elleiçaõ

leiçaõ do Regimento que milhor he ao povo herdar o Princepe em nascendo, que morrendo deixar guerras por herança.

Porem assim tem este mor obrigaçaõ o nascido Princepe, que o ellegido, que pois sem o merecer ainda os homens em nascendo o receberaõ por Senhor: develhe ser per obras tal, qual foi a muita rezaõ, ellegerem-no se herdeiro naõ nascera.

Mas porque a Fortaleza no tempo da paz (qual Deos nos deixe lograr) naõ serve tanto geralmente, e menos a V. Alteza, porque cuberto, e amparado do amor, e poder de ElRey seu Irmaõ, e Senhor: naõ tem que esperar de todos senaõ o muito serviço.

E ficalhe a fortaleza guardada pera o tempo do mester que em virtude naõ he mayor, nem mais apurada no tempo da guerra, que na paz, que se descobre, e mostra mais que entaõ entre tanto pode servir muito, e mais que nunca como a todos em vencer sobjugar asy mesmo que se affirma ser mais dura, e mais duvidoza batalha que a dos imigos armados.

Da Justiça.

O officio da Justiça he naõ tomar o alheyo, e fazer que cada hum viva com o seu: e ainda que a fortaleza seja virtude muy principal: porem a justiça como a agoa, e o fogo naõ ha hora nem couza em que naõ sirvaõ.

E assim anda em Proverbio ser melhor a terra sem paõ, que sem justiça; na qual sentença se soe muito louvar o excellente Cappitam Agesilao que disse: se tivessemos a justiça, pera nenhuma couza haveriamos mister a fortaleza; porque justificandose os homens de naõ querer cada hum senaõ o seu naõ haveria quazi sobre que ninguem se matasse, nem injuria que houvesse mister rezistencia.

E pois a necessidade da justiça foi soó o que deu principio ao Imperio, e à governaçaõ dos Princepes sobre os homens, assim se deve tomar carrego, que cuidem estar nelles a paz do seu povo, e segurança do seu estado, e naõ levarem a honra do senhorio, e as rendas das terras, e a obediencia dos homens.

Por este soó respeito, e o cuidado de entenderem nisso, lançarem-no de sy, como occupaçaõ desnecessaria assim que à maneira do regimento, e universal cuidado da justiça naõ se ha de encomendar a outrem; e os officios, e administraçoens della a homens prudentes, e bem julgados aos quaes o povo da conta de seos feitos, e elles ao Princepe boa do que fazem, e o Princepe de sy mesmo por tanto ainda melhor, pois podendoa tomar a todos, somente a ha de dar a Deos.

E nos officios da justiça ter grande provizaõ que se naõ façaõ por honra, nem alvitre de ninguem, nem se comprem, nem se vendaõ, que prezumido està vender a justiça quem compra o officio della; e cuidar antes quaes officios se podem escuzar que quaes se devem criar de novo; e sobre tudo (como diz Plataõ) na sua Republica evitar a confuzaõ das leys.

E tambem he mui perjudicial o sobejo numero dos officios, somente

mente aquelles pelos quaes com brevidade as leys se possaõ dar à execuçaõ, que de serem mais que os mesmos litigantes, nascem os carceres perpetuos, e as demandas eternas, e mayores as custas que a soma que se pede em juizo.

De sorte que se vem a cumprir o proverbio que pelo mesmo direito se disse nos officios delle, que naõ hâ môr sem justiça que muita justiça, e porque acabe na propria philosophia.

Fingiraõ os antigos que a justiça era huma Virgem filha de Astiaco, que perseguida pelos homens se acolhera ao Ceo: e a sagrada escriptura diz que do Ceo nos olhou.

E em verdade a justiça assim ha de ser Virgem muito honesta, que naõ tome recados, nem emprezas, nem cartas de rogo, e sem nenhuma corrupçaõ de odios, nem affeiçoens, e filha do mesmo Princepe mui favorecida, que se a elle desprezar naõ a conheceraõ os subditos por sua herdeira, e serâ fogir da terra pera o Ceo donde procede.

E Xenophonte na historia de Cyro conta que os Persas antiguamente nos Templos, e altares da justiça naõ lhe punhaõ outras Imagens, senaõ a vara branca por estatua significando nella qual havia de ser a direiteza, e preço da justiça; e eu cuido que daquelle uzo antiguo, se tirou os officiaes della trazerem ainda agora varas brancas nas maons.

Da Liberalidade.

Liberallidade ainda que naõ aproveite he virtude muy lustroza, e procede de coraçaõ magnifico, a qual como em qualquer estado seja louvada, no Princepe em toda maneira he necessaria.

E posto que eu houvera de uzar della em seos mesmos louvores pello que lhe per V. Alteza devo, parece mâo conselho pagar com palavras a huma virtude que estâ toda em obras.

A liberallidade ha de nascer (como diz Vallerio Maximo) do verdadeiro juizo, e honesta afeiçaõ, o que se cumpre quando se respeita a pessoa, o tempo, e o lugar, excedendo na merce o merecimento, que pezado igualmente seria mais paga de justiça que obra de liberallidade.

O modo tambem de dar aduba, e aformozenta munto, e faz mayor aquillo que se dâ, a contraria da liberallidade he a avareza, a qual ainda que contra toda razaõ: porem vemos geralmente ser commum mal de velhice; porque o mancebo que com melhor cauza pode ter esperança de viver, despreza mais as riquezas necessarias pera a vida que o velho; o qual as devia menos estimar pois estâ mais perto de as deixar.

Mas estando ja a natureza nisto creada muito mais erraria o Princepe mancebo que por escaço peccasse contra ella: porem huma cautella he necessaria no fazer das merces naõ leixar nenhum Princepe levar a outrem as graças de sua liberallidade, que melhor he antes cuidar a parte que o enganou no negocio, que prezumir que negoceou bem o engano, porque ganha no credito, e fama de uzar

de ſeu juizo, e deſcançar os homens em ſaber que o que merecem a elle, naõ haõ de pedir, nem devem a outrem.

Dos cuidados dos Princepes, e dos paſſatempos.

O Princepe logo aſſim virtuozo, nunca ceſſarâ, comedindo como acreſcente o bem da ſua Republica, e a gloria da ſua fama, que a eſtes dous fins ha de endereçar todos ſeos penſamentos; que naõ convem ter pouco cuidado, quem ſabe que todos haõ de cuidar nelle.

E trazem mui bem de Homero huma ſentença: naõ ſer de Princepe dormir a noite inteira: pello qual Scipiaõ dizia por ſy, nunca eſtar menos ociozo que quando ſoó.

Mas porque he neceſſario terem os Princepes paſſatempos, como remanços ſe acolhaõ da furia, e corrente dos negocios pera com mayor força tornarem a entrar nelles; fora lugar aqui pera dizer quantos, e quaes deviaõ ter.

Porem como contando deſte Socrates que mais o eſtorvava do que era bem que fizeſſe do que o provocava, nem incitava a fazer nenhuma couza, aſſim eu naõ convidando a V. Alteza pera nenhuma, abaſtarâ por ditto concedellos por neceſſarios.

Com eſta condiçaõ que entendamos que naõ havendo couza mais honrada que naõ paſſar o tempo em vaõ por iſſo he neceſſario a perda no nome aos paſſatempos: e porque vejo geralmente os que ſe uzaõ antre os Princepes, ſerem jogo, ou caça deſtes dous direi alguma couza.

Do Joguo.

O Joguo primeiramente que por al os Princepes o naõ deixaſſem, ſenaõ pois o defendem por leys, e ordenaçoens em ſuas terras ſe deviaõ apartar delles, que entaõ he a terra bem governada quando os Vaſſallos obedecem ao Senhor, e elle as leys, e as leys à rezaõ.

E naõ he outra couza jugar, e defendello que reprehender o povo da mor virtude que ha nelle, em arremedar de ſeguir o Princepe a quem obedece.

E verdadeiramente com nenhumas pennas o joguo ſe podia melhor defender que ſabendo todos que deſſerviaõ ao Senhor em o juguar; quanto mais os que jogaõ com os prudentes, perdem ſomente o dinheiro que haõ miſter, e elles poſto que ganhem perdem o tempo que todos haõ miſter delles.

E ainda que muito reprehendaõ o joguo, e Virgilio diſſo faça hum tratado, aquella ſoó rezaõ que ouvi a V. Alteza abaſtara pera nenhum homem de primor querer mais jugar: que fallando niſſo hum dia comigo, me diſſe ſingullar, e agudamente, que huma hora de joguo deſcobria mais tachas em hum homem que hum anno de converſaçaõ.

E mais he muito pera lembrar que ja jugou, e quando anda frio, e eſquecido do joguo, por quaõ perdidos ha os que jogaõ.

Deixo por contar os dezares, deſcontentamentos, e porfias, e as

as iras, e odios, que muitas vezes ha no joguo, e as tençoens com que todos se assentaõ, e as magoas com que se levantaõ; somente fallo no que mais se perde, e menos alembra; as invençoẽs das heregias, e as differenças de arrenegar que do joguo nascem pera toda outra vida; assim que allem de ser tachado em todos, he muito feyo nos Princepes Christãos.

Naõ deixarei de contar aquella sentença de Plataõ muito digna sobre o joguo, que elle disse a hum fidalguo muito amigo rico, e jugador; e porem que jugava sempre muy pouco dinheiro que achandoo hum dia jugando, reprehendeo muito respondeulhe o outro: eu jogo por meu passatempo, e taõ leve couza que naõ perco minha fazenda a isto; mas naõ sei porque nos reprehendeis couzas taõ poucas: tornoulhe Plataõ: amigo naõ he pequena couza o costume.

Assim que segundo esta sentença de Plataõ mais he ainda o que se perde no jogo, que o preço que vaj a elle.

Isto porem se naõ entenda naquelles jogos que servem ao exercicio do engenho, e à soltura dos membros, que por serem honestos, e quazi semente de virtudes, por todo o direito saõ concedidos, guardandosse nelles aquella temperança que em todas as couzas se requere, e ainda que a elles vâ algum preço fica mais em premio de competencia de virtudes que em perda do jogo.

Louvor do exercicio da Caça.

O outro exercicio da Caça que disse, como V. Alteza desde o principio de sua idade, assim o haja seguido athe agora que despois da muzica naõ tenha couza em que mais se delleite, he a my necessario sentir bem della no que escrevo, ou nom escrever o que sinto.

E porque o hum seria força que ao entendimento se naõ pode fazer, e o outro arreceyo que V. Alteza me naõ consintiria tirarme desta necessidade partindo pello meyo o louvor com a reprehençaõ: porque tenha a que me acolher de qualquer das sortes que V. Alteza tomar.

Assim que a Caça, a dos Falcoẽs, e outras Aves, como os antigos, nenhum conhecimento tiveraõ della, nenhuma couza dos Authores se pode tirar que sobre ella se diga; mas a nós pera só julgar per vicio, ou virtude medirseha pella outra.

Porem o montear, ou outra Caça, se correndo a tras pello tempo lhe quizermos buscar o principio, e tirarlhe o nascimento acharemos, ser a primeira, e mais antiga arte que os homens necessariamente inventaraõ.

Que como diz Plutarcho, os primeiros homens recebendo grande danno das alimarias, primeiro que nenhuma fosse mansa, buscaraõ arte de as matar, tomar, e amansar; de sorte que alem de se segurarem do damno, receberaõ tanto proveito das carnes, laans, e serviço dos gados, que estaria a nossa vida em condiçaõ de ser fera, senaõ houvesse arte de nos aproveitarmos das bestas feras.

E por tanto louvando o exercicio, houveraõ sempre que Xeno-

phonte, por naõ nomear outros mais graves, e antigos philosophos teve por bem de fazer hum grande tratado da arte de montear.

E Estacio faz a Achiles Monteyro no monte Peleo estando ainda debaixo da criaçaõ, e disciplina de seu Mestre Chiron que disso o tirara, se fora couza digna de reprehençaõ.

E Eneas Virgiliano a primeira couza que fez na terra de Africa, assim foi montear; e Ascanio seu filho na Caça de Elisa Dido: deixando passar os Veados, e Cervos, dezejava que algum porco, ou leaõ lhe viesse cahir na lança pera nelles provar suas forças.

Ja Hercules de quantas façanhas fez nenhuma poz sobre sy, nem trouxe às costas senaõ a pelle do leaõ da matta Nemea que matou com que todos o pintaõ.

Assim que por antiguidade da arte como por credito dos authores da montaria que escreveraõ, como tambem pela authoridade dos Princepes, e pessoas de alto sangue a quem a todos atribuiraõ; mui honrado, e mui generozo, e tambem mui de Cavalheiros he o exercicio de montear, que alem da deleitaçaõ com que se faz tem outras meudas particullaridades mui secretas de notar.

Quem naõ folga de ver o destinto com que hum bruto animal segundo diversos tempos do anno, sabe buscar de comer em lugares convenientes, e as cautellas com que dali se recolhe, e as abrigadas que toma de Inverno, e as sombras no Veraõ; e o conhecimento que tem mais que os homẽs dos ventos que haõ de correr, e de qualquer mudança de tempo que ha de vir.

E alem disso a sagacidade, e differença dos caens de monte, huns de busca, outros de seguir, outros de filhar; e todos de conhecer cada hum o seu mester.

E mais he a montaria huma expressa, e sinificante pintura da disciplina militar, que tem Espias: Atalayas: Ciladas: Corridas, e ordenar, e repartir a gente, e as mesmas duvidas, e concelhos, e chegadas, e incubertas, e finalmente peleja, e batalha, e sobre tudo victoria, pratica, e contentamento, como na verdadeira guerra.

Reprehençaõ da Caça.

Porem como novamente antre os homẽs Prometheu novamente achou fogo taõ proveitozo pera a vida humana contaõ que hum Satyro, a primeira vez que o vio quizera comprazer abraçar, e beijar o lume. Dissélhe entaõ Prometheu: Satyro se vos naõ arredaes doervosha a barba, que naõ he pera isso o fogo, senaõ pera dar luz, e quentura, e pera ser instrumento de todalas artes sabendo uzar delle.

Assim digo que a Caça, e montaria taõ antigua, e tam louvada (como acima contei) em tal maneira he proveitoza, se os Princepes sabem uzar della nas idades convenientes, e nos tempos, e sazoẽs.

E pois he boa somente pera rellaxar os cuidados, naõ se ha de tomar tanto a cargo que se faça della outro cuidado, e muito peor he ja, se todos os outros se deixaõ por ella, que os Princepes cujos pensamentos haõ de andar occupados na governança de suas terras, e

na

na policia de sua Caza, e no atavio de suas pessoas, e na doutrina dos seos, e sobre tudo na virtude de seos costumes, e na cobiça de sua fama, e nos titullos de sua honra, haõ de ter a Caça por exercicio, e naõ por officio: e com tal temperança que o gosto della naõ ocupe mais nas suas rendas do que ella com rezaõ deve occupar nos seos cuidados.

E como nas outras partes da vida assim muito mais, ainda nos passatempos se deve guardar aquella letra do templo de Apollo que dizia: nenhuma couza muito: e pois o muito he defezo, quanto mais daquellas que qualquer couza dellas he muito.

E se bem atentarmos quantos louvores a traz disse, naõ contradizem, mas ajudaõ muito o que digo: porque o louvor que lhe dei na antiguidade de todo agora cessa, pois naõ estamos naquella necessidade.

E Xenophonte na sua arte naõ o mandou tomar a ninguem por principal ocupaçaõ: e Achiles, e Ascanio, naõ lhe louvaraõ a Caça senaõ na idade em que V. Alteza athe agora viveo, antes de terem outros cuidados.

E Eneas se monteou em Africa foy sahindo do mar primeiro que tivesse negocio, nem conhecimento com a gente da terra, antes hum Cervo que seu filho Ascanio matou em Italia deu começo a todas as guerras que teve com Turno.

E o leaõ de Hercules, tem outro mais alto, e mais fundo entendimento, que acima comecei, e agora deixo.

E porque finalmente se acabe de entender quanto os antigos sabedores condemnaraõ em os Princepes os gastos demaziados, e occupaçoens na Caça, está muito claro por aquella notoria fabula de Antheon Princepe Thebano da geraçaõ de Cadyno, que monteando hum dia como sempre costumava fazer, a Deoza Diana o converteo em Cervo, o qual como espantado de sua figura começaslle a fugir, saltaraõ os seos mesmos Caens com elle, e o mataraõ.

A qual fabula (como declara Euzebio) naõ quer outra couza dizer senaõ que Antheon, sendo Princepe muy rico, podendo gastar o seu tempo, e sua renda em couzas de honra, e gloria, quis antes despender tudo em Caens, e Caçadores: por darem avizo, e doutrina nelle aos outros Princepes fingiraõ que os seos Caens o mataraõ, e comeraõ.

E como a melhor, e mais divina parte que ha em nós, seja o entendimento, e a contemplaçaõ da alma, pela qual he feito o homem à imagem, e semelhança de Deos fingiraõ que se convertera em Cervo; porque naquellas couzas que o homem sempre cuida, e tras no pensamento, podesse mui acertadamente dizer que naquillo se converte pella doctrina Pythagorica.

E porque naõ sejaõ tudo sentenças, e authoridades de gentios, a mesma sagrada escriptura isto nos significa; que Esau por hir a Caça, que era grande Monteiro perdeo o morgado, e a bençaõ de seo Pay Isac, sendo elle filho mais velho.

E pois tudo na Biblia (como diz S. Paulo) acontecia a elles em

figura,

figura, pera nossa doctrina; claramente se prova quaõ significada estê neste soó a perda de todas as outras couzas.

Assim que por muy verdadeiras rezoens, e grandes authoridades tenho mostrado quaõ pouco proveito, e quaõ manifesto damno assim das fazendas como da fama se segue do gosto demaziado, e sobeja continuaçaõ della; principalmente nos Princepes nascidos pera mayores couzas, querem antes dissimullar a obrigaçaõ de seos nascimentos, e tomar a Caça por derradeiro fundamento de sua vida.

Concruzaõ, e fim do Tratado.

Isto que digo assima do jogo, e da Caça assim queria que fosse julgado que naõ cuidem maos entendedores que fosse necessario escreverse por reprehençaõ, o que em nome de V. Alteza dixe pera exemplo de todos.

Que nem os preceitos moraes (ainda que os escriptores queiraõ) se podem tanto subjugar que sirvaõ a huma soó pessoa; porque de sua natureza assim saõ geraes, como os pezos, e medidas, despois de feitos naõ pera hum soó, senaõ pera igualar qualquer mercadoria; quanto mais quem particullarmente conhece V. Alteza, saberá bem quanto sem cauza lhe podia dar ninguem reprehençaõ no joguo, de que he taõ mao devoto, que quando o faz he sempre em tempo, que escuzandosse disso, seria com muita rezaõ reprehendido em lugares onde se ganhaõ mais vontades do que se podem perder dinheiros.

Porque no mesmo exame da doctrina moral, muitos vicios ha hi deste genero que os tempos, e lugares convertem em virtudes, e pello contrario virtudes em vicios; que todos concedem haver ahy mentiras virtuozas, e furtos honestos, e enganos justos, e outras couzas assim desta linhagem, que per a occasiaõ sem prejuizo se mudaõ; porque muito se ha de despensar a cortezia, muito a conversaçaõ, muito a amizade.

As quaes couzas, e outras assim obrigaõ necessariamente nom soó a jugar (que quem quer o faz) o faz sem penna, e muitos com grande delleitaçaõ, mas a outras muitas couzas fora da mesma condiçaõ, e vontade, que por cumprimento he necessario fazeremse tambem à Caça de que V. Alteza he mais cobiçozo.

Que ha hy tam pouco que saber nas couzas do Reyno que notoriamente naõ veja naõ lhe haver succedido ainda athe agora cazo pera que fosse necessario leixalla; nem negocio de importancia que por caçar o perdesse.

Mas eu porque quazi todas as couzas se podem disputar por huma parte, e por outra, quiz louvar por muitas rezoens, e reprehender por outras tantas a Caça pera nisto em que V. Alteza tem gosto experimentar o estillo, se podia na lingoa Portugueza tratar huma mesma couza estreitamente per partes contrarias que os bons authores mui doutamente, e com grande artefício fazem no Latim.

Naõ porque eu dentro em my naõ dê muitas infindas graças a Deos

Deos que de taõ estremados dottes de sua pessoa, e taõ conhecidas virtudes de sua vida o dottou nesta vida.

Que se secretamente o quizesse reprehender naõ acharia de que fazer culpa: que o caçar como disse naquelle he muito de culpar que como fez Antheon deixados todos os caminhos da virtude segue somente a vida sylvestre, e embrenhada.

Naõ em Vossa Alteza que vivendo em continuo serviço de El-Rey seu Irmaõ, e Senhor gasta os tempos em artes honestas, dando tanta parte à muzica, como à Caça, e às armas, como às letras, e fora cumprimentos outros, occupaçoens, e negocios que necessariamente levaõ sua parte dos dias.

Fazendo todas as couzas a seos tempos, e com tanta ordem, quanta sua condiçaõ me naõ deixa louvar; principalmente sentindo quam occupados traz sempre os sentidos, em cuidar, sanctos, e honestos fundamentos de sua vida. Que Nosso Senhor prospere, e acrescente com novos Titullos de honra, e justos triumphos de victorias a seu serviço, &c.

Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, tirada do livro do anno de 1555. em que elle faleceo; acheya no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 79.
An. 1555.

PAssou o Iffante um alvará no anno de 536. em que manda, que todos os que novamente filhar de qualquer calidade, que sejam nom ajam casamentos senom servirem tres annos, e forem a Rol.
Trinta e seis Capellaẽs.
Onze moços da Capella.
Vinte e sete fidalgos Cavaleiros, que saõ estes:

André Tellez Mordomo mor.
Bràs Tellez Camareiro mor.
D. Francisco Pereira escrivaõ da puridade.
D. Joaõ Pereira seu filho.
D. Luis Pereira.
D. Fernando de Noronha Copeiro mor.
Ruy Tellez de Meneses.
Joaõ Gomes da Silva Guarda mor.
D. Antonio de Almeida.
Joaõ Gomes de Anhaya.
Ruy Tellez de Meneses.
Fernaõ Martins Freire Monteiro mor.
Diogo Botelho Porteiro mor.
Manoel de Sousa filho de Tristaõ de Sousa Trinchante.
Joaõ Rodrigues de Beja Veador.
Rodrigo de Vasconcellos.
Cristovam de Moura Estribeiro mor.
Francisco Botelho Camareiro, e Guarda-Roupa.

Pero

Pero Botelho Cevadeiro mor.
Ruy Çalema de Carvoeiros Thezoureiro.
Fr. Franciſco de Brito.
Criſtovaõ de Carvalho.
Ayres Correa filho de Simaõ Correa.
Manoel Coreſma eſcrivaõ da fazenda.
Antonio Tellez.
Joaõ Lourenço de Sarria.
Simaõ Caldeira armador mor.

Doze fidalgos eſcudeiros, que ſaõ eſtes:

Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya.
D. Jorge Anriques Caçador mor.
Aguſtinho Caldeira.
Luis de Brito.
Nuno Pereira.
Pero Coreſma filho de Andre Rodrigues de Beja.
Antonio Godins filho de Pero Godins.
Melchior Serraõ filho do Doutor Affonſo Serraõ Dezembargador, e Ouvidor, e Chançarel da Caſa.
Gonçalo Vas Rapozo.
Nuno Rodrigues de Beja.
Ruy Freire filho de Criſtovaõ de Andrade.
Luis Martins de Souſa filho de Manoel de Souſa Chichorro.

Vinte e dous moços fidalgos, que ſaõ eſtes:

Manoel Tellez filho de Andrè Telles.
Jeronimo Botelho filho de Pero Botelho.
Joaõ Teixeira filho de Martim Teixeira.
Garcia Afonſo de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja Veador.
Antonio Pereira filho de Fernaõ Brandaõ.
Joaõ Gomes de Craſto filho de Martim de Craſto.
Paulo Correa filho do Licenciado Antonio Correa.
Diogo Juzarte filho de Joaõ Juzarte.
Bartholameo Lobo filho de Gil Vas Rapozo.
Luis de Carvalho filho de Chriſtovaõ de Carvalho.
Manoel de Afonſeca.
Carlos de Ataide.
Ambroſio Biringuel.
Nuno Velho Pereira filho de Baltaſar Velho.
Gaſpar Pereira ſeu Irmaõ.
Jeronimo da Cunha.
Joaõ Rodrigues de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja.
Luis Alvares Pereira filho de Nuno Alvares Pereira.
Gomes Soares de Andrade filho do Licenciado Antaõ Soares.
Antonio Rodrigues de Mondragaõ.
Joaõ Rodrigues de Vaſconcelos filho de Rodrigo de Vaſconcelos.
Simaõ Freire filho de Fernaõ Martins Freire.

Vinte e dous cavaleiros fidalgos.
Oitenta Cavaleiros.

Trinta

Trinta e dous escudeiros fidalgos.
Quarenta e seis escudeiros.
Sete fisicos, e sulurgiaẽs.
Um monteiro de cavalo.
Duzentos e treze moços da Camara.
Oito Porteiros da Camara.
Vinte e seis reposteiros.
Oito trombetas.
Nove moços de monte.
Trinta e seis moços de estribeira.
Cinco Cozinheiros.
Dous homẽs da Copa.
Um moço da fazenda.
Um homem do thezouro.
Seis homẽs da mantieiria.
Dous homẽs do armador mor.
Dous homẽs do guarda reposte.
Seis varredeiros.
Cinco moços de Caça.
Dous armeiros.
Huma regueifeira.
Huma lavandeira.
Huma cristaleira.
Huma varredeira.
Os officios, que aqui faltaõ vaõ na conta dos escudeiros e cavaleiros, e todos estes moradores fazem em soma seiscentos e trinta e dous.

Testamento do Infante D. Luiz; acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey. Naõ he authentico, e naõ o achey na Torre do Tombo, donde certamente esteve, porque me consta de huma Certidaõ passada pelo Guarda mór Antonio de Castilho, que está no dito Cartorio, mas neste testamento falta a dita verba, que mandou escrever depois por Fr. Miguel seu Confessor.

JESUS.

Num. 80.
An. 1541.

EM nome de Deos Padre, e Filho, Espiritu Sancto, tres pessoas em hum só Deos, que vive, e regna pera sempre. Eu o Iffante Dom Luis filho delRey D. Manoel o primeiro deste nome, e da Rainha D. Maria sua molher, com lembrança da morte, que a todos he natural, e por dispoer algumas cousas na vida, em quanto me dura, principalmente por encomendar a Deos minha alma, e confessar a verdadeira fé de Jesu Christo estando em perfeita saude, e em todo o entendimento, que o Senhor Deos me deu ordeno esta minha cedola de testamento na qual digo, que conheço, e confesso como boõ

Christaõ, a ſancta fé catholica do noſſo Redemptor, e Salvador Jeſu Chriſto, aſſi como a tem, e crê a ſancta madre Igreja de Roma; a quem os fieis Chriſtãos obedecem, ao qual peço que ſe lembre da minha alma peccador, e pelos merecimentos de ſua ſanctiſſima paixaõ, e martirios que por nos padeceo, a queira ſalvar das penas do inferno, e ſe eſqueça de minhas culpas, e peccados, e haja miſericordia comigo, ſegundo infinitamente a ha nelle, e rogo, e peço à Virgem Sancta Maria ſua madre, que com todos os Choros dos Anjos, e Sanctos que a Deos ſervem, e adoraõ, queira ſer avogada ante o ſeu bento filho neſta minha petiçaõ, e lhe peça que defenda a minha alma do Diabo meu inimigo, que nella naõ haja parte, nem poder, nem me faça torvaçaõ no meu entendimento, pera acabar na ſua ſancta fé, em que proteſto com todolos meus ſentidos, e potencias de minha alma, perſeverar até à hora de minha morte, e nella morrer, e acabar, e ſe alguma fiſer, ou diſſer com torvaçaõ da morte que a iſto pareça contrario daqui a hey por nenhuma, que ſerá por a doença, ou trabalhos della, me terem fora de meu juizo, que minha tençaõ, e propoſito he, viver, e morrer, na fé catholica de Jeſu Chriſto, que he verdadeira ſalvaçaõ dos que nelle crem, ſobre eſte fundamento, por deſcarego de minha conſciencia, ordeno deſta maneira eſta cedola de meu teſtamento.

Primeiramente que falecendo eu da vida preſente, ſe for em parte onde o meu corpo poſſa logo ſer levado ao Moſteiro de Bellem, ahi o enterrem aos pés da ſepultura delRey meu Senhor, e padre, que ſanta gloria haja, diante do altar de noſſa Senhora à maõ eſquerda da ſepultura do Cardeal D. Affonſo meu Irmaõ que Deos tem; e ſendo caſo que faleça em parte donde boamente naõ poſſa logo ſer levado a enterrar ao dito moſteiro, declaro, que ſe no tal lugar onde falecer ouver moſteiro da Ordem de Saõ Hyeronimo, que nelle me enterrem; e ſendo em qualquer outro, ou na Igreja principal do tal lugar, e dahi a dous annos, mando, que minha oſſada ſeja levada ao dito moſteiro de Belem, e ſepultada no lugar, que dito tenho, e ſobre minha cova poraõ huma campa de pedra branca raſa no chaõ, e nella hum letreiro, que diga: *Eſta ſepultura he do Iffante Dom Luis, filho ſegundo delRey D. Manoel o Primeiro, e da Rainha D. Maria ſua molher.*

Mando que o dia do meu enterramento em qualquer parte onde for, deſpois de paſſados os termos, que os fiſiquos mandaõ eſperar, meu corpo ſeja levado na maneira que ja diſſe ſem nenhuma pompa, nem ſolemnidade, mais que a da miſericordia, ſe a ouver no lugar onde falecer, porque minha vontade he, que ella leve meu corpo a enterrar, podendo ſer; e por eſte trabalho lhe daraõ a eſmola que a meus teſtamenteiros parecer; e o preſente dia acenderaõ doze tochas que eſtaraõ ardendo junto a minha ſepultura à honra dos doze Apoſtolos, e em cima da ſepultura da parte do altar môr ſe porá hum brandaõ de tres braços, e hum ſó lume em hum caſtiçal grande de prata dos milhores que ſe acharem em minha Caſa, o qual arderá em louvor das tres peſſoas, e huma eſſencia da ſanctiſſima

Trindade

Trindade que creo, e confesso; e no outro cabo da sepultura, poraõ sobre ella huma vella de cera branca em outro castiçal de prata, a qual arderá em louvor da virgindade de nossa Senhora; e todas assi arderaõ em quanto se fizerem os officios, e celebrarem missas no dito mosteiro ou Igreja; a todas as ordens de Religiosos, que ahi ouver no dito lugar, onde falecer, seraõ chamados, que vaõ honrar o Senhor Deos ao dito mosteiro ou Igreja, com os divinos officios; e assi aos padres da mesma Casa como aos outros das outras ordens, farlheshaõ as esmolas que justo parecer por seus trabalhos, e o mesmo dia celebraraõ por mim todos os Sacerdotes, que se acharem pera o poder fazer, e os mesmos officios que se haõ de fazer neste dia, quero que se façaõ dahi a hum mes, e dahi a hum anno onde o meu corpo estiver y.

Da prata da minha Capella se fará huma alampada grande, do tamanho, e feiçaõ, que parecer a meus testamenteiros, e se dará a Belem, pera que sempre arda diante do Sancto Sacramento da Eucharistia, e assi quero, que do dia de meu falecimento pera sempre, me digaõ huma missa rezada no mesmo mosteiro, e sayaõ com Responso rezado sobre a minha sepultura; e assi me diraõ em cada hum anno, em outro tal dia como o em que for meu falecimento, o officio de vesporas, matinas, e missa com seu Responso cantado, e daraõ desmola ao mesmo mosteiro de Belem vinte mil reis em cada hum anno, os quaes lhe daraõ em qualquer fazenda de patrimonio, ou de juro que por meu falecimento se achar, e naõ o avendo, se lhe comprará esta renda, por dinheiro que valha a mesma contia, e dos castiçais que mando poer sobre minha sepultura, se fará esmola ao mosteiro, com condiçaõ que todólos dias de Paschoas, nelles acendaõ outro tal brandaõ, e vela, em quanto se fizerem os officios, em perpetua memoria desta concessaõ que faço em louvor da fé de nosso Redemptor, em quem creo, e de minha fazenda se dará a Casa, o que parecer necessario, pera comprar renda, de que se proveraõ em cada hum anno os brandoẽs, e velas necessarias.

Tanto que for meu falecimento, com a mayor brevidade que ser possa diraõ por minha alma quatro mil missas s. quinhentas a honra da morte, e paixaõ de Jesu Christo nosso Senhor, e quinhentas a honra da Sanctissima Trindade, e quinhentas a honra da gloriosissima Madre de Deos, e quinhentas à honra do Bemaventurado Padre Saõ Geronimo, e duas mil seraõ de Requiem, salvo as que se disserem aos Domingos, e festas, que seraõ do officio que rezar a Igreja, e esta mesma ordem teraõ nas missas perpetuas que deixo; porem nestas naõ tiro a liberdade aos Sacerdotes que as haõ de dizer, de poderem dizelas das festas, ou Sanctos a que tiverem devaçaõ, e tanto que for meu falecimento estas quatro mil missas se repartiraõ pelos mosteiros mais observantes que se acharem, e a cada hum delles hira huma pessoa que veja dizer as missas que couberem daquella casa; e acabada virá com certidaõ do Prior, e padres, que saõ ditas, e pagas e com esta diligencia se fara assento no livro dos descarregos de minha alma, como se comprio esta Verba, e darseha tal ordem

que eſtas miſſas ſe digaõ no mais breve tempo, que for poſſivel.

Todos os ornamentos de minha Capella ſe daraõ ao moſteiro de Belem.

E porque acima digo que do tempo de meu falecimento a dous annos ſe treslade o meu corpo ao moſteiro de Belem ſe em outra parte for ſepultado, declaro que eſta tresladaçaõ ſe faça a aquelle tempo que baſtar pera o corpo ſer comido, e gaſtado, e quando o for, eſta mudança ſerá ſem nenhuma pompa nem cerimonia, e o meſmo dia me faraõ os officios, como o dia de meu falecimento.

E porque minha tençaõ he, que tanto que for meu falecimento logo ſe pague qualquer couſa que ſe achar que fico devendo, por qualquer maneira que ſeja, pera o que convem a boa arrecadaçaõ de minha fazenda ordeno que logo ſe faça Inventario de toda ella, aſſi movel como raiz, a qual ſe cotejara com os livros da recepta, e deſpeza de minha fazenda, e Caſa, e ſerá aſſi particular, que naõ fique couſa por pequena que nelle naõ vá aſſentada, e por elle com as meſmas couſas ſerá toda a fazenda que ſe achar entregue ao Teſoureiro deſte meu teſtamento, e lhe ſerá carregada em recepta polo eſcrivaõ que pera eſte carreguo ordeno, o qual fará logo ſeus livros de recepta, e deſpeza deſte teſtamento, por onde os teſtamenteiros poſſaõ ver como, e quando ſe cumprem os legados, e couſas que deixo encomendadas, e finalmente o theſoureiro por elle dar ſua conta, e os mandados dos teſtamenteiros por onde as deſpeſas lhe haõ de ſer levadas em conta. Ho eſcrivaõ deſte teſtamento ſerá Balthaſar Velho meu eſcrivaõ da fazenda, ao qual encomendo, que aceite eſte carrego, e nelle ſirva a Deos em beneficio de minha alma com aquelle cuidado, e diligencia que o negocio requere, e eu delle confio.

Theſoureiro deſte meu teſtamento ſerá Ruy Çalema, a quem encomendo o meſmo que a Baltaſar Velho, e a elle ſe entregará toda a fazenda que me for achada, pera ſer gaſtada por ſua maõ, como acima fiqua dito, e aſſi receberá mais o reſto que tiver por vencer das tenças que tenho delRey meu Senhor, em aquelle anno em que falecer, porque S. A. me tem feito merce dellas pera deſcargos de minha conſciencia, como ſe verá no alvará que tenho de S. A. que ſe achará com meus papeis, e eſte recebimento tiro de Rodrigo Homem meu teſoureiro porque ha de dar ſuas contas, e naõ poderá acodir a tantas couſas.

Ho movel todo de minha Caſa ſe venderá com a brevidade poſſivel tirando as couſas que mando dar a Belem, e toda a roupa branqua de linho que ſe dará a eſpiritais onde mais neceſſario for, e os veſtidos de meu corpo que ſe daraõ a meus criados pobres. E os meus eſcravos Chriſtãos quero que fiquem forros do meu falecimento em diante, e tanto que caſarem lhes daraõ vinte mil reis a cada hum que lhes mando dar com que ſirvaõ a Deos, e pera ajuda de ſua mantença, e ſe ordenará huma peſſoa de boa conſciencia, que tenha cargo de os caſar, e em quanto naõ caſarem comeraõ à cuſta dos vinte mil reis, os que naõ forem pera o ganhar. Todo o outro movel de minha Caſa ſe venderá pera ſe deſpender nas obrigações deſte teſtamento.

tamento. E porque a regra, e satisfaçaõ dos serviços de meus criados he materia taõ grande, e diffusa, e se muda tantas vezes ou com lhes pagar a divida, ou com acrecentarem mais a divida com serviços, ou merecimentos, e por esta causa naõ se compadecia estarem em testamento cerado, fis hum livro, em que declaradamente se achará escrito por minha maõ, o que a cada hum de meus moradores fico devendo, e tenho por bem que se lhe dê, e assi outras declarações que servem a esta materia, e no principio deste livro se achará escrito por minha maõ o regimento delle com as declarações necessarias pera se bem entender a ordem que leva, e por ellas se verá claro o meu intento, e o que a cada huma pessoa ha de ficar, e tudo o que assi nelle se achar escrito por minha maõ, se comprirá inteiramente, e quero que seja avido por parte deste meu testamento cujo principal membro elle he, e sendo caso, que nelle se naõ achar bem declarado tudo o que comprir a minha consciencia, ou de fora se achar alguma cousa que me obrigue de que nelle naõ fizer mençaõ, minha vontade he que se proveja, e com todo exame necessario indo sempre porem mais contra minha fazenda, que contra minha consciencia. E se achar que a qualquer outra pessoa saõ em divida, o que se verá por papeis, ou conhecimentos autenticos, ou por qualquer outra via que faça fé, minha vontade he, que logo se pague, e assi se fará, pera que minha alma fique livre de toda satisfaçaõ.

E despois de compridas todas minhas dividas obrigatorias, e satisfações se a fazenda a mais abranger, he minha vontade que à honra da paixaõ de nosso Senhor JESU Christo o mais em breve, que puder ser à custa de minha fazenda, se tirem cincoenta Cativos, dos que estiverem em terra de mouros, e naõ se dará desta esmola aos que ja andaõ fora, posto que andem pedindo pera seu resgate, e daraõ a cada hum dos que haõ de tirar quarenta mil reis, seraõ estes Cativos os mais que puderem ser de naçaõ portugueses, e antes meninos, que homens, e os mais desemparados que se acharem, e o modo de negocear este Resgate será aquelle que parecer mais favoravel aos que se haõ de resguatar consirando o tempo em que se ouver de fazer este Resguate, e por isso lhe naõ ponho regra certa.

E assi mesmo quero, e he minha vontade, que de minha fazenda se casem quarenta orfaãs, dando a cada huma vinte mil reis, e estas seraõ moças orfaãs, e muito pobres desemparadas, e virtuosas, avidas por taes, e destas qualidades se informaraõ primeiro, que lhe a tal esmola prometaõ. E avendo boa informaçaõ dellas se lhes prometera, com tal condiçaõ que casem dentro em hum anno, porque naõ casando neste tempo, se nelle sairem outras das mesmas qualidades que logo possaõ casar, a estas se daraõ os vinte mil reis e porem a nenhuma se daraõ, sem primeiro trazer certidaõ autentica de como fica recebida à porta da Igreja, e sendo caso que se achem algumas filhas de criados meus, que ajaõ estas mesmas qualidades, que pera estoutras se requerem, hei por bem que precedaõ às outras, e seraõ antes recebidas a esta esmola, e após estas precederaõ as de minhas terras aas outras, em special as do priorado do Crato.

E pos-

E posto que declare esta porçaõ a estas orfaãs, e aos cativos que mando tirar, se acontecer, que pela contia que deixo a cada hum destes legados poderem remediar mais pessoas, casando mais orfaãs, ou tirando mais cativos, hei por bem que assi se faça.

ElRey meu Senhor me tem feito merce de hum alvara porque lhe apraz por meu falecimento tomar todos meus criados com aquellas moradias, e ordenados, e tenças, que de mim tem, e assi com as que lhe der em satisfaçaõ de seus serviços, e por descargo de minha consciencia as quaes lhe ha de mandar pagar das tenças que eu de S. A. tenho, e este alvara se achará em meus papeis, e as declarações que sobre elle faço, se acharaõ nos livros dos descargos de minha consciencia de que acima faço mençaõ.

Pois he justo nesta cedula que faço minha alma encomende a Deos que a criou, e redemio; assi mesmo parece encomendar os descargos della, a quem nesta terra tem seu lugar, e por isso, e por suas grandes virtudes de que minha alma confio peço a ElRey meu Senhor, que mande comprir este meu testamento, e que lembrandosse do grande amor, e verdade com que o sempre servi, com elle empare, e favoreça todos meus criados, e lhes mande com brevidade comprir as merces, que por suas provisoẽs pera elles me tem concedidas. Isto mesmo peço a Rainha minha Senhora, e polla muita experiencia que tenho de sua virtude, e de mim, quanto amo seu serviço, confio quequererá tomar este trabalho, e como ainda em todos os outros a ElRey meu Senhor o ajude em este pera descanço de minha alma. E porque as grandes occupações que S. A. sempre tem haõ de ser causa que naõ possa entender particularmente neste negocio, pelo qual naõ se escusa quem delle faça lembrança, peço ao Iffante Dom Anrique meu Irmaõ, que pela obrigaçaõ que tem à virtude, e pelo amor que lhe sempre tive queira tomar o carrego lembrar a S. A. a execuçaõ deste testamento, e de trabalhar que em breve tempo se ponha em effecto.

Aqui hey por acabada esta cedola de testamento, e derradeira vontade, a qual em tudo quero que se cumpra, e se alguma parecer que antes desta fosse feita, seja avida por de nenhum vigor, porque a hey por revogada, e assi todas as outras que antes desta tenho feitas; e nisto dou conclusaõ a este meu testamento, tornando a confessar a sancta fé catholica de nosso Senhor Jesu Christo, em que protesto de morrer, e viver, como catholico Christaõ, pera que assi como elle he principio, e fim de todas as cousas, o seja nesta disposiçaõ de minha consciencia, e me de graça, com que tudo o que aqui digo, e ordeno, seja a gloria do seu sancto nome o qual sempre seja exalçado. Em lisboa a xiij dias de Novembro de mil e quinhentos e quarenta e hum.

Iffante D. Luis.

E por quanto ElRey meu Senhor me he em obrigaçaõ da legitima que me coube da fazenda delRey meu Senhor, e pay, que sancta gloria aja, e assi da legitima, que coube do Iffante D. Fernando meu Irmaõ

Irmaõ da mesma fazenda, a qual me pertence como herdeiro da Condessa de Marialva D. Britis de Meneses, que a herdou da Iffante D. Guiomar sua filha, mulher que foi do dito Iffante meu Irmaõ, e herdeira de sua fazenda declaro que sendo caso que por minha fazenda, e pelas provisoẽs que tenho delRey meu Senhor aja, que abaste a pagar minhas dividas, e satisfazer minhas obrigaçoẽs, e encarregos de meu testamento inteiramente, minha vontade he fazer como de feito faço serviço a ElRey meu Senhor de tudo o que se montar nas ditas duas legitimas, e de qualquer outra cousa em que me seja, ou possa ser em obrigaçaõ, porque nunqua Deos queira que depois de satisfeita minha consciencia S. A. seja molestado, nem menos sua consciencia carregada de cousa alguma por meu respeito; e porem quando minha fazenda, e as provisoẽs de S. A. naõ bastassem pera os descargos que acima digo em tal caso, forçado he que destas duas legitimas ElRey meu Senhor mande paguar ate minha consciencia ser descarregada, e do que sobejar lhe faço serviço.

Iffante D. Luis.

Despois deste testamento ser feito no mes de Fevereiro do anno de 1546. me fes ElRey meu Senhor merce de quatrocentos mil reis das tenças, que agora tenho de S. A. pera que por minha morte os deixasse de juro, e pera sempre a qualquer obra pia, que eu escolhesse, como consta pelo alvara que disso tenho que se achará junto com este meu testamento pelo qual declaro que os deixo, e aplico ao mosteiro de Saõ Ihoam da penitencia da Villa destremez, pera mantença, e sustentamento das madres que nelle haõ destar, que segundo ordenança que lhe tenho dado haõ de ser fidalgas, e pobres, pera onde tenho que esta renda será bem empregada nesta obra, a louvor de nosso Senhor, e a proveito, e remedio das filhas dos fidalgos pobres destes Regnos, a quem mais justamente se podem aplicar as rendas que saem da Coroa Real, pois por seu serviço, os de quem ellas descendem, e descenderem derramaraõ, e haõ muitas vezes de derramar seu proprio sangue, segundo o bom, e antigo costume dos leais portugueses, e esta doaçaõ lhes faço com tal condiçaõ, que pera sempre me façaõ dizer na mesma casa huma missa rezada da festa que correr em cada hum dia, de maneira que cada dia se me diga pera sempre huma missa rezada com huma commemoraçaõ de Saõ Johaõ Baptista por toda a ordem de que elle he padroeiro, e a outra commemoraçaõ dos tres Reys magos, por os Reys destes Reynos, e a outra pro *Fidelibus defunctis. S. Deus veniæ largitor.* Outra contra paganos. *S. Omnipotens sempiterne Deus, in cujus manu sunt omnium potestates, & omnium jura Regnorum.* y. Declaro que destes quatrocentos mil reis naõ deixo ao dito mosteiro mais de cinqoenta moyos de trigo na minha Villa de Moura com as mesmas obrigaçoẽs abaixo escritas; aas Completas no cabo faraõ esta commemoraçaõ: *Christus factus est pro nobis obediens usque ad mortem*; y com a Oraçaõ: *Respice quæsumus Domine super hoc Regnum, & super hanc familiam tuam pro quibus*

Dominus

Dominus noster, *&c.* e *Deus qui miro ordine Angelorum*; e *Deus à quo sancta desideria*; e às matinas huma commemoraçaõ da Sanctissima Trindade. S. *Duo Seraphim clamabant alter ad alterum Sanctus Sanctus Dominus Deus sabaoth*, *pleni sunt cœli*, *& terra gloria tua.* ℣. *Benedicamus Patrem*, *& Filium cum Sancto Spiritu.* ℟. *Laudemus*, *& superexaltemus eum in sæcula.* Oraçaõ: *Omnipotens sempiterne Deus*, *qui dedisti famulis tuis.* E a oraçaõ de nossa Senhora. S. *Deus qui salutis æternæ.* E por os que estaõ em peccado mortal: *Deus qui justificas impium.* E quando acabarem a Completa faraõ commemoraçaõ de nossa Senhora. S. *Sub tuum præsidium*; e a Oraçaõ: *Intercede pro nobis quæsumus.*

Iffante D. Luis.

E estes cinquoenta moyos, tenho praticado com ElRey meu Senhor que descontem por elles cento e cinquoenta mil reis dos quatrocentos mil reis de juro acima declarados, e os duzentos e cinquoenta mil reis, que delles sobejaõ deixo a certos mercieiros em Belem conforme o como tenho praticado com ElRey meu Senhor, e isto se fara como milhor parecer a S. A.

Por quanto Balthasar Velho meu escrivaõ da fazenda, que ordenava por escrivaõ deste meu testamento está em disposiçaõ, que se Deos milagrosamente lhe naõ dá a saude, naturalmente se desconfia de sua vida. Declaro que Belchior Leytaõ, que agora serve descrivaõ de minha fazenda meu escrivaõ do Thezoureiro sirva descrivaõ deste meu testamento, e em tudo faça o que Balthasar Velho era obrigado por virtude deste testamento, o qual torney a ver hoje xv. dias de Dezembro de 1547. e de novo o torno a aprovar, e confirmar, e quero, e mando que em tudo se cumpra, e guarde inteiramente como se nelle contem.

Iffante D. Luis.

E por quanto estes dous saõ falecidos, mando que seja escrivaõ deste testamento Manoel Quaresma, e lhe encarrego, que conforme à obrigaçaõ que me tem dê toda diligencia possivel a execuçaõ deste meu testamento.

E por quanto naõ tinha respondido a Francisco Botelho, nem a Rodrigo de Vascogoncelos, nem a Johaõ Lopes .... e cada hum em seu modo me tem muito bem servido. Deixo a Francisco Botelho quarenta mil reis, que lhe dava cada anno verbalmente deixolhos de tença, e a Rodrigo de Vascogoncelos, o que de mim agora tem, deixolho pera hum filho, e a Johaõ Lopez acrecento a fidalgo de minha Casa, com mil e seiscentos reis de Cavaleiro por mes com sua cevada ordinaria.

Assim deixo mais a Fernaõ Queimado, e a Simaõ Afonso por ambos me servirem contines, e fielmente dous moyos de paõ a cada hum, a fora o que de mim tem, e lhes leixo em meu livro.

E tudo o que ficar a Francisco Botelho, lhe dou pera hum filho

lho avendo respeito a seu serviço, e no contentamento que tive de seu casamento, e assi deixo a Thomas Dinis duzentos mil reis de merce para casamento de huma filha, a fora o que lhe leixo em meu livro.

E porque em este meu testamento me refiro ao meu livro o qual está notado por minha só prudencia, e escrito por minha maõ, eu saõ filho de Adam, e por esta rezaõ me devo pouco fiar em mim, a fora por outros muitos meus defeitos, peço a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e meus testamenteiros, que mandem ver este meu testamento, e o meu livro, a Jorge da Silva, e a Antonio Pinheiro, e Mestre Ulmedo, e a Fr. Miguel, pera verem se vai conforme à rezaõ Christãa, e a segurança de minha consciencia, e tudo o que acharem que eu excedi, ou falhey do que devia, o correjaõ, e emendem como for serviço de Deos, e descargo de minha consciencia, e satisfaçaõ os quaes se informaraõ de Ruy Çalema, e a elle encomendo, que conforme à muita confiança, que eu delle sempre tive, os informe do que for necessario pera descargo de minha alma; e a todos quatro rogo muito, e a cada hum por si que façaõ a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e testamenteiros, as lembranças necessarias a breve comprimento de meu testamento, e do tal descargo de minha consciencia; e porque eu naõ estava em disposiçaõ descrever, mandey a Frey Miguel meu Confessor, que esta cedola escrevesse, e assinasse todalas adiçóes que nella vaõ, o qual tudo valerá como que fora escrito por minha maõ, e pera mais firmeza mandei ao dito Frey Miguel, que assinasse aqui juntamente comigo, e assi Jorge da Silva, que foi presente ao escrever desta cedola feita na quintuam de Marvila aos onze de Novembro anno de mil e quinhentos e cinquoenta e sinco, e por esta hey por revogados todos os testamentos, que atégora fiz, por ser esta minha ultima vontade.

Iffante D. Luis.

Jorge da Silva. *Fr. Miguel.*

Copia da certidaõ da Torre do Tombo, do Testamento do Infante D. Luiz; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, he a propria.

NOTA.

O testamento do Infante já no tempo, que foy Escrivaõ da Torre do Tombo Gaspar Alvares de Lousada, naõ existia, como elle refere, na Casa de Sousa, que escreveo, dizendo, que na dominaçaõ de Castella se tirara do dito Archivo.

Num. 81. An. 1573.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da In-

dia, &c. Faço saber que eu passei huma minha Provisam pera o Doctor Antonio de Castilho do meu desembargo, Desembarguador da Caza da Suplicaçaõ, e Guarda moor da Torre do Tombo da qual ho trelado he ho seguinte.

Eu ElRey mando a vos Antonio de Castilho do meu Desembargo, e Desembarguador da Casa da Suplicaçaõ, Guarda moor da Torre do Tombo, que deis a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio o trelado das verbas do testamento do Iffante D. Luis meu Tio, que santa gloria aja, que nella falaõ, e naõ forem revogadas per outras verbas do mesmo testamento, ou do coudecillo, o qual trelado lhe dareis na forma acustumada, e este naõ passara polla Chancellaria; Jorge da Costa ho fez em Evora, a sete de Julho de mil e quinhentos setenta e tres. E em comprimento da dita minha Provisaõ o dito Doctor Antonio de Castilho fez buscar na dita Torre pello Scrivaõ della abaixo nomeado ho dito testamento do Iffante Dom Luis, que sancta gloria aja pera delle se tresladar as verbas, que falam no dito D. Duarte, meu Tio, e o dito Scrivaõ ho buscou, e achou em huma guaveta fechada onde estam os testamentos dos Reys, Raynhas, e Principes, o qual esta scripto em papel de letra do mesmo Iffante Dom Luis, quomo delle consta, e descorrendo pellos Capitulos, e verbas, que nelle vam aas folhas quatorze fenecem os Capitulos que foram escriptos da maõ do dito Iffante, e per elle estaõ assinados, e logo continuaõ outros Capitulos, e verbas scriptas doutra letra as quaes quomo no fim dellas declara foraõ scriptas per Frey Miguel seu Confessor por elle naõ estar em despoziçaõ pera as escrever, e mandou ao dito Frey Miguel, que as screvesse, e antre os ditos Capitulos, e verbas esta huma que falla no dito D. Duarte meu Tio da qual o treslado de verbo a verbo he o seguinte. Peço a ElRey meu Senhor por me ansi parecer serviço de Deus, e seu, e bem desta terra, que a conta de meus serviços queira fazer merce a D. Duarte seu sobrinho, e meu da minha Villa de Covilhaam, e do Conselho de Lafoens, e do Conselho de Besteiros, avendo respeito a ser Neto delRey D. Manoel de muitos filhos, que teve, e a ser filho de seu Pay, e de sua Mãy a que todos somos em muita obriguaçam, e por outras muitas rezoens, que pera isto ha. E ansi le peço, que le queira dar sua Casa quomo le tem prometido, e concedido por seu alvara, e ansi queira ter muita lembrança da Iffante D. Isabel, e de suas filhas quomo se espera da muita virtude de Sua Alteza pois esta he uma das cousas em que receberemos merce, e ansi peço a S. Alteza por as mesmas rezoens faça merce a seu sobrinho da minha Villa de Sea, e peço a Raynha minha Senhora, que da minha parte queira pedir esta merce a ElRey meu Senhor, e queira continuar o cuidado que ella sempre tem de amparar a Casa da Iffante, e seus filhos. E naõ dizia mais na dita verba do testamento. A qual assi achada nelle se tresladou aqui por parte do dito D. Duarte meu Tio por lhe ser necessaria a si, e da maneira que se nella contem, e nesta faz mençaõ; ElRey ho mandou pello Doctor Antonio de Castilho do seu Desembargo, Desembarguador da Casa da Suplicaçaõ, e Guarda mor da Torre

do

do Tombo, Miguel da Costa ha fez em Lixboa a dezoito dias de Julho do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos setenta e tres annos. E declaro que no dito testamento andaaõ acostadas duas Provisoens delRey Dom Joaõ, que Deos aja, huma escrita por Pero Dalcaçova Carneiro a vinte tres dias Dagosto de mil e quinhentos e cinquoenta. Outra que parece da mesma letra escrita em Emxobreguas, a quatorze de Novembro de mil e quinhemtos e cinquo, pellas quaes ElRey lhe supre o defeito de qualquer solenidade, que no dito testamento se achar, e aprova o dito testamento, e assi se achou hum termo no mesmo testamento sem declaraçaõ de dia, nem anno, que parece da mesma letra de Pero Dalcaçova de publicaçaõ, e aceitaçam da execuçam do dito testamento, mas naõ está assinado, e parece imperfeito. E eu Christovaõ de Benavente Mestre em Artes, e Escrivaõ da Torre do Tombo ha fis screver, e sobescrevi.

Antonio de Castilho.

Sentença da ligitimidade do Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

Num. 82.
An. 1579.

CHristi nomine invocato: Vistos estes autos, a saber primeiramente a comissaõ da minha jurdiçaõ que me foi solemnemente cometida no Capitulo provincial aserca dos negocios, e pessoas que podem gozar dos privilegios da Ordem de S. Joaõ, e como o Senhor D. Antonio he huma dellas, e bem assim vista a petiçaõ do Procurador de S. Excellencia que por mi foi recebida prova dada, assim das testemunhas como por outros diversos modos mostrasse o Infante D. Luis sendo mancebo, e de idade florescente se namorar de Violante Gomes donzella muito fermoza, e honesta de grande graça, e descriçam, e por seos amores fazer muitos estremos publicos, e invençóes, muzicas, motes, e cantigas como se prova ser taõ afeiçoado à dita Violante Gomes que forçado do amor que lhe tinha a recebeu por mulher por doutra maneira naõ poder haver o efeito dos seos amores por a muita resistencia que achou de muita vertude, assim da dita donzela como de sua máy, e tanto que a recebeu por mulher mandoa chamar D. Viollante, e assim visto como se prova que depois que o dito Senhor Infante ser cazado com a dita Senhora D. Viollante lhe sairem muitos cazamentos sem nunca querer aceitar nenhum delles, nem o Reyno de Inglaterra que se lhe offerecia com a Rainha Maria bem assim visto como se prova o dito Senhor Infante mandar tratar a dita Senhora D. Viollante como sua molher depois que a recebeu com vestidos, e joias, e assim no Mosteiro lhe mandar tudo de sua Caza, e fazer tudo o que elle mandava no alto, e no baixo, e mandar ao Senhor D. Antonio lhe obedecesse como filho ao divino, e humano, e nunca mais pos os olhos em outra molher que a conheceu, e recebeu, e outro sim visto como se prova em seu testamento nomear ao Senhor D. Antonio por seu filho simplesmente sem adiçam, nem acrescentar natural, e alem disto o instituio por herdeiro de toda sua

fazenda, que conforme a direito civil, e canonico baſtava pera ſe provar como de fee baſta pera ſer havido por legitimo, quanto mais que ſe prova que ElRey, e a Rainha que eſtaõ em gloria confeſſarem que o Infante recebera a dita Senhora D. Viollante, e como ſeu filho legitimo tratarem o Senhor D. Antonio em todas as honras ſecretas, e publicas, e dizerem que naõ era neceſſario publicar que era legitimo, pois havia de ſer Clerigo; tambem ſe prova a dita Senhora D. Viollante no Moſteiro de Almoſter aonde a vio de tal maneira, que logo pareceu nas honras que era mulher do Infante, e aſſim o diſſeraõ logo as donas que com ella foraõ, o que naõ fizera a dita Senhora Rainha, ſe ella Senhora D. Viollante naõ fora mulher do Infante, e fallandolhe a Camareira mor D. Joanna de Sá ſobre as ditas honras, reſpondeu que tudo merecia por ſer mãy do Senhor D. Antonio, e mais que ella Camareira mor ſabia que era mulher do Infante como as teſtemunhas declaram; e aſſim viſto como ſe prova a Senhora Rainha a conhecer, e confeçar, e dizer, e o tratamento que ſempre fez ao Senhor D. Antonio em ſer aventejado do que fazia ao Senhor D. Duarte, e outro ſim viſto o regimento que o dito Senhor Infante deu a S. Excellencia de como havia de eſcrever aos fidalgos, e aos Senhores, e que ao Senhor D. Duarte no ſobſcripto meu Senhor, nem aos Duques beijar as mãos, e aſſim viſto como ElRey ſeu Tio ſempre lhe dar as armas ſem labio de baſtardia, o que tudo ſe naõ fizera ſe legitimo naõ fora, e viſto outro ſim como ſe trata perante mim neſtes autos de legitimidade, no qual cazo o direito ſe contenta com muito menos prova que tratandoſe do cazamento ainda que ſeja em prejuizo de terceiros, e como ſe prova as principaes teſtemunhas de viſta naõ poderem teſtemunhar, eſtando impedidas porque lho pedia de feito com o mais que ſe pellos autos moſtra, e juro, e declaro polla authoridade a mim cometida o Senhor D. Antonio ſer filho legitimo do dito Senhor Infante D. Luis, e da dita Senhora D. Viollante naſcido de legitimo matrimonio, e pague as cuſtas, e mando que ſe lhe paſſem do proceſſo as ſentenças que pedir a treze de Março de mil quinhentos e ſetenta e nove. Fr. Manoel de Mello.

Sentença do Cardeal Infante D. Henrique, contra a legitimidade do Senhor D. Antonio.

Num. 83. CHriſti nomine invocato moto proprio do Santo Padre Gregorio XIII. hora na Igreja de Deos Preſidente porque nos comete o conhecimento da cauza do pertenſo matrimonio antre o Infante D. Luis meu Irmaõ que Deos perdoe, e D. Violante mãy de D. Antonio, meu ſobrinho filho do Infante, e ſua legitimidade por dizer que eram cazados, e elle naſcido de legitimo matrimonio, e a forma em que Sua Santidade nos manda que procedamos no dito cazo olhada ſomente a verdade do cazo, e conforme ao dito Breve mandamos ſitar as partes a quem o negocio tocava, e podia prejudicar, e havendo

por escuzado fazerem deligencias que por parte do dito D. Antonio, e das outras partes aversas se requeriam, e vistos os autos, e qualidade da cauza, forma do Breve, e tomando por accessorios os Prellados, e letrados abaixo nomeados, e visto e examinado como o pertence matrimonio antre o dito Infante, e D. Viollante que testifica de palavras de prezente Antonio Carlos huma das testemunhas por parte de D. Antonio, posto que diga que o Infante disse a dita D. Violante que prometia a Deos de naõ haver outra mulher, naõ dis que ella dicesse as mesmas palavras, nem outras algumas, e Luis de Payva, Sebbastiam Bras testemunhas que foraõ prezentes abonadas pello dito D. Antonio diceram que tal cazamento naõ viram, nem taes palavras ouviraõ, e todo o mais que se alega em prova, e favor do pertenso matrimonio, e legitimidade, em que naõ ha proporçaõ alguma, e he chamada sentença por parte do dito D. Antonio offerecida de hum aserto Juis da Ordem de S. Joaõ, he manifestamente nulla assim por ser dada por pessoa reprovada, e sem jurisdiçaõ, e em tal cazo naõ constar da comissam, nem poder que tivesse de quem lho podia dar, alem de conter em sj manifestos erros, tomando fundamento dos autos que nelles naõ ha, e mostrarse pello proprio original do testamento do Infante que foi visto declarar que o dito Dom Antonio he seu filho natural, e como tal o trata em todas as partes do dito testamento, o que tudo visto com o mais que dos autos consta, e as notorias, e urgentissimas rezoens que ha pera se naõ prezumir o tal matrimonio de prezente, nem de futuro, antes haver mui evidente persuaçam ser tudo maquinado, e falsidade pronunciamos, e declaramos o dito D. Antonio meu sobrinho do pertenço matrimonio, e legitimidade lhe pomos perpetuo silencio por naõ nos he cometido por Sua Sanctidade o castigo conforme ao dito Breve. REY. O Bispo Cappellam Mor. O Arcediago de Lixboa. O Bispo de Coimbra. O Bispo de Leyria. Paullo Affonso. Gaspar de Figueiredo. Hieronimo Pereira. Heytor de Pina. Ruy de Mattos.

Carta de Editos delRey D. Henrique, para apparecer o Senhor D. Antonio.

Num. 48.
An. 1579.

DOm Henrique por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Faço saber a quantos esta Carta virem que eu mandei os dias passados fazer certa diligencia com D. Antonio meu sobrinho sobre couzas que convinhaõ a meu serviço, e bem, e socego de meus Reynos, e Vassallos. A qual diligencia, e notificaçaõ elle procurou que se lhe naõ fizesse, auzentandose, e escondendose, e hoje em dia senaõ sabe lugar certo onde estee; e porque por o dito cazo convem a serviço de Deos, e meu, e bem, e socego de meus Reynos, e Vassallos proceder contra o dito D. Antonio meu sobrinho como seu Rey, e Senhor que sou com as penas com que se deve proceder contra os Vassalos desobedientes a seu Rey, e Senhor, e que trataõ couzas contra

seu

ſeu ſerviço, e contra a quietaçaõ publica, e ſe naõ ſabe lugar certo onde eſtee, para ſer peſſoalmente requerido. Eu de minha certa ſciencia, e poder Real por eſta minha Carta, que mando fixar nas portas da Salla deſtes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito D. Antonio meu ſobrinho para os ditos procedimentos, e para dar ſentença conforme ao que me parecer em minha conſciencia, que convem ao ſerviço de Deos, e meu, e bem de meus Reynos, e Povos, ſem niſſo haver outra mais ordem, nem figura de Juizo, e para iſſo lhe aſſino termo de dez dias para aparecer perante mim, o qual termo começarà a correr do dia em que eſta minha Carta foi fixada nas ditas portas do Paço a qual mandei paſſar, por mim aſſinada, e ſellada com o ſello de minhas armas. Loppo Soares a fes em Almeirim a 11. de Novembro de 1579. annos.

REY.

Treslado da ſentença, que ſe deu contra o Senhor D. Antonio, de privaçaõ de bens, e honras. Eſtá na Torre do Tombo, liv. 1. das Leys do anno 1576. até 1612, pag. 66.

Num. 85.
An. 1579.

DOm Henrique por graça de Deos, &c. Faço ſaber a quantos eſta minha Carta de ſentença virem que tendo eu mandado a meu ſobrinho D. Antonio por juſtas cauzas, e reſpeitos que pera iſſo tive, e pelo, que convinha ao bem publico, e quietaçaõ de meus Reynos, e Vaſſallos que ſe tornaſſe ao Crato adonde de antes eſtava, e que naõ eſtiveſſe em lugar donde ficaſſe menos de trinta legoas da Corte, e que partiſſe logo no dia ſeguinte em que lhe dava oito dias para dentro nelles chegar ao Crato. E elle deſobedecendome, e tendo pouca conta com meus mandados, e ſua obrigaçaõ ſenaõ foi da Corte as ditas trinta legoas, e por muitas vezes ſem minha licença entrou na Cidade de Lisboa, e em outros lugares dentro na dita eſtancia, tratando couzas muito contra meu ſerviço, e contra a quietaçaõ, e ſocego de meus Reynos, prometendo Villas, e fazendo outras promeſſas a peſſoas principaes, e a fidalgos pera que tomaſſem ſua vos, e procurando pera q as meſmas peſſoas do povo tomaſſem o meſmo indo contra o juramento que perante mim fes, e contra o que eſtava aſſentado em Cortes, mandando eu per duas vezes a D. Duarte de Caſtellobranco do meu Conſelho, e meu Meyrinho Mor de meus Reynos, que lhe notificaſſe algumas couzas que cumpriaõ a meu ſerviço e ſocego de meus Vaſſallos ſe abzentou, e eſcondeu pera a dita noteficaçaõ lhe naõ ſer feita, moſtrandoſſe deſobediente, e contumas, e cumprir meus mandados, e impedindo o que cumpre a meu ſerviço. E poſto que de todas eſtas couzas eu tinha baſtante, e certa informaçaõ, toda via mandei citar por minha Carta de editos com o dito termo pera vir dar deſcargo della como a todos he notorio, o que elle naõ fes paſſando o dito termo. E porque pellos ditos cazos he digno de graves pennas, tenho obrigaçaõ de minha conſciencia de prover niſto de maneira que ſem os inconvenientes, e danos

que

que se podiaõ seguir se logo a isto se naõ acudisse com o castigo devido, he necessario pera que se faça o que convem a quietaçaõ, e socego de meus Vassallos, procedendo eu de meu Real poder agora, e conforme ao que por direito me he rezaõ, e como seu Rey, e Senhor que sou do dito D. Antonio, o pronuncio de todas as jurisdiçoens, honras, e prerogativas, rendas, e assentamentos, tenças, privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces, que de mim, ou dos Reys meus antecessores tem, e mando, que seja riscado de meus livros, e que se lhe naõ acudaõ mais com couza alguma, e o ei por naõ natural, e por desnatural de meus Reynos, e naõ poderâ gozar, nem uzar em couza alguma dos privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces exempçoens, e honras, franquezas do que uzam, e gozam os naturaes. E mando que lhe naõ sejaõ guardadas, antes seja havido como se nestes Reynos naõ nascera, e assim o ei por naõ natural, e todos, e qualquer de meos Vassallos naturaes que com elle estiverem, ou pera elle se forem da publicaçaõ desta sentença em diante, ou por qualquer maneira o servir, ou em qualquer parte que elle estiver o acompanhar, e pelo mesmo modo ei por desnaturaes todos aquelles que lhe inviarem quaesquer recados, ou lhe escreverem cartas, ou lhe derem, ou emprestarem dinheiro, ou qualquer outra couza, porque a todos, e a cada hum delles ei por rebeldes, e desobedientes, e que percaõ suas fazendas a quarta parte pera quem os acuzar valendo a fazenda até dez mil cruzados, e dahi pera baixo, e valendo mais haveraõ sómente a quarta parte dos ditos dez mil cruzados, e o mais será pera a Coroa de meus Reynos, além de outras mais penas, em que incorrem por direito os rebeis, e desobedientes aos mandados de seu Rey, e Senhor. E mando ao dito Dom Antonio que em termo de quinze dias se vá de meus Reynos, e Senhorios por assim convir ao bem, e quietaçaõ delles, e de meus Vassallos, e naõ cumprindo assim procederei contra elle como me parecer que cumpre a serviço de Deos, e meu, e socego de meus Reynos. E por todo ser notorio até cumprir, e guardar inteiramente esta minha Carta de sentença mando que se publique na minha Chancellaria Mor, e nas Chancellarias das Cazas da Suplicaçaõ, do Civel, e mando a todas as minhas justiças, e officiaes que em tudo a cumpraõ, e façaõ cumprir, e dem à execuçaõ conforme ao que nella se conthem. E mando ao Chanceller mor que com outro trelado della passe Carta, e em meu nome, e sob o meu signal para se enviarem logo aos Concelhos das Commarcas, e onde mais for necessario, e por firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta Carta de sentença por mim assignada, e passada por minha Chancellaria Loppo Soares a fes em Almeirim a 23. dias do mes de Novembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezu Christo de 1579. Foi publicada na Chancellaria a 23. de Novembro de 79.

Sentença

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato, dada no Juizo Eccleſiaſtico.

Num. 86. VIſtos eſtes autos, Breve de S. Sanctidade libello do Promotor fiſcal offerecido contra D. Antonio Prior do Crato Reo auzente que o dito Reo ſendo legitimamente citado naõ contrariou, devaças, e inquirições, ſentenças, e papeis offerecidos provaſe, e he couza notoria que reinando ElRey D. Henrique que Deos tem fes cortes na Cidade de Lixboa nas quaes todos os tres Eſtados juraraõ de obedecer aos Governadores que S. A. deichaſe pera depois de ſeo fallecimento, e quem o contrario fizeſſe foſſe havido por tredor, e imigo da Republica, e do aſoſego della, e de ſua propia patria, e como tal foſe caſtigado no corpo, honra, e fazenda, e nas mais penas que os taes merecem, e alem deſte juramento univerſal de todos os tres Eſtados em que o Reo D. Antonio entrava fes eſpecialmente outter nas meſmas Cortes, no qual jurou de obedecer aos Governadores que ficaſſem, e que por força de armas, ou qualquer outro modo illicito, ou que trouxeſe alguma inquietaçaõ, ou perturbaçaõ à Republica naõ percuraria, nem intentaria aver pera ſi, nem pera outrem o direito da ſucceſſaõ, e poſſe deſtes Reynos, provaſſe mais que o Reo contra forma deſtes juramentos andou por eſte Reyno induzindo per ſi, e outras peſſoas gente, e povo delle pera que o favoreceſſem em ſua pertençaõ de ſe fazer Rey, e pera corar eſte intento publicou ſer filho legitimo do Infante D. Luis, e tratandoſe a cauza deſta legitimidade em contraditorio juizo por comiſſaõ apoſtolica feita ao dito Rey D. Henrique ſe deu ſentença contra o Reo porque foi avido por naõ legitimo, antes ilegitimo, e foraõ depois caſtigadas algumas teſtemunhas que elle Reo deo por ſerem falſas, e outras confeſſaraõ ſerem induzidas pera jurar o que naõ ſabiaõ, nem viraõ, e he notorio neſte Reyno naõ ſer o dito Reo legitimo, nem por tal tido de ſeu Pay, e de todo o Reyno moſtraſe mais que por o Reo continuar em ſeo mao intento, deſaſocegando o Reyno ſaindoſe fora dos limites que lhe foraõ aſſignados ho dito Rey D. Henrique ho mandou citar por editos, e procedendo na cauza a ſua reveria deu ſentença contra ello pelo qual o deſnaturou deſtes Reynos, e lhe mandou que dentro em trinta dias ſe ſaiſſe delles ſob graves penas depois da qual ſentença, e tempo aſignado ho Reo com revel, e deſobediente andou por eſtes Reynos convocando haſi o povo delles induzindo muitas peſſoas que o ſeguiſſem, e favoreceſſem em ſeu alevantamento, e fallecendo o dito Senhor ho Reo intentou logo neſta Cidade de Lixboa a levantarſe por Rey pubricamente, eſtando dantes eſcondido nella pera ho dito efeito, e por achar regiſtencia nos Vereadores, e Capitam mor da dita Cidade, e officiaes da juſtiça, e gente nobre, ſe foi pera a Villa de Santarem junto dalmeirim honde eſtavaõ os Governadores, eſtando na dita Villa ſobornava, e induzia muitas peſſoas, e alguns Procuradores que nella eſtavaõ das Cortes que ja eraõ acabadas pera que o favoreceſſem em ſua rebelliaõ, prometendolhes Villas, e mer-

e merces pera depois que fosse Rey, dandolhes disso Alvarás, e assinados seus. Mostrase mais que sendo idos os Governadores pera a Villa de Setuval pera o qual lugar tinhaõ chamado a Cortes o Reo sendo obrigado a ir com elles, e obedecer conforme ao juramento que tinha feito, e a lialdade devida se deixou ficar na dita Villa de Santarem, e nella sem titulo algum verdadeiro, nem corado por manha, e força se fes alevantar por Rey pollos de sua parcialidade, e alguns do povo contra vontade do Capitam mor, e justiças da dita Villa, e com a mesma forma se fes alevantar por Rey nos lugares por honde vinha até chegar a Cidade de Lixboa na qual entrou com gente armada por ha achar com pouca gente por cauza da peste que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e Ministros da justiça que por naõ obedecerem ao dito Reo e se esconderaõ, e auzentaraõ da dita Cidade honde se elle Reo fez alevantar por Rey com o favor dos officiaes novos que fes. Mostrase mais que depois de o Reo asi se alevantar por força fes muita gente darmas com que foraõ a Villa de Setuval contra os Governadores que nella estavaõ a quem era obrigado obedecer, e seguir os quaes forçados, e desacatados se foraõ da dita Villa, e nella se fes por força alevantar por Rey, e dali se tornou pera a Cidade de Lixboa onde cometeo muitas tiranias, mortes, roubos, furtos de bens profanos, e eclesiasticos, tomando os depozitos dos Mosteiros em que estavaõ, e prata das confrarias, e da Igreja de Santo Antonio de Lixboa fazendo muitas forças a muitas pessoas particulares sobre lhe darem dinheiro saqueando algumas cazas, e do thezouro do Reyno tomou tudo ho que achou alem das mais tiranias, e extorsoens que os seus Capitaens enviados por seu mandado, e provizoens fizeraõ por todo o Reyno, tomando cavalos, armas, e mantimentos, dinheiro, gados, e outras couzas em todos os lugares por honde handavaõ constrangendo a gente por força a tomarem armas contra o exercito de S. Magestade. Mostrase mais que depois de o Reo ser desbaratado em Lixboa pelo exercito de Sua Magestade se foi fugindo pelo Reyno uzando das mesmas tiranias pelos lugares por honde passava, e saqueou a Villa de Aveiro, entrandoa por força darmas por estar na obediencia de S. Magestade, matando na dita Villa muita gente da que se defendia, mandando enforcar tiranicamente muitos homens tirandoos da Igreja honde estavaõ acolhidos, e roubou todas as fazendas que estavaõ nos Mosteiros em goarda, e na Cidade do Porto cometeu tambem outras mortes, roubos, e forças até ser lançado della pelos Capitaens de S. Magestade. Mostrase mais que sendo ElRey N. Senhor verdadeiro Rey, e legitimo successor destes Reynos, e como tal jurado em Cortes por todos os tres Estados, e obedecido pacificamente por todo ho Reyno, o Reo se foi aos Reynos de França, e Inglaterra fazendo gente de guerra convocando Capitaens, e procurando favores dos Reys, e Princepes com ho que ajuntou huma grande armada com a qual se fez pirata, e fes no mar muitos latrocinios, e roubos nos naturaes destes Reynos, e vassallos de S. Magestade, e se foi à Ilha de S. Miguel, e por se naõ querer entregar sahio com gente darmas em terra honde fes muitos

roubos, mortes, e forças até chegar huma armada de S. Mageſtade ha chegada da qual ſe embarcou na ſua, e antes da peleija em que ſua armada foi desbaratada, ſe foi o Reo meter na Ilha Terceira na Cidade de Angra honde exercitou tiranias manifeſtas, roubos, latrocinios, forças, mortes, ſacrilegios, devaſando os Moſteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles ſo, e acompanhado com ſeus familiares com muito eſcandalo de todo o povo, e fazia adminiſtrar o Biſpado Dangra em ſeo nome, tendo ja dantes por provizaõ ſua privado o Biſpo da adminiſtraçaõ delle, mandando lançar pregoens que ninguem lhe obedeceſſe, e na dita Ilha ſe conſertou com Coſſarios pera irem tomar as Naos das Indias que vem pera eſte Reyno, e pera o de Caſtella, e eſtando aſi na dita Ilha tornou a ajuntar huma armada de mais de trinta vellas pera ir tomar a Ilha da Madeira, e outras Ilhas deſte Reyno, e antes de ſe embarcar prendeo muitas molheres de peſſoas nobres que o naõ queriaõ ſeguir as quaes as teve embarcadas té aver os maridos às mãos que mandou embarcar nos navios de Inglaterra pera honde foraõ levados, e o meſmo fes aos Relligiozos da Companhia de Jezu tendoos antes entaipados mais de hum anno ſem querer que comunicaſſem com os da Cidade por hos ter por leaes ao ſerviço de S. Mageſtade, e antes de os embarcar os teve encacerados em hum navio roto por ſpaço de muitos dias honde paſſaraõ muito trabalho o que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e a notoriedade das culpas do Reo de exercitar publica tirania, e piratica contra ſua propria patria fazendo por ſi, e por ſeus ſequazes muitos roubos, forças, e inſultos, ſacrilegios, mortes, e outros graves exceſſos no mar, e na terra com grande dano, e inquietaçaõ deſtes Reynos que por ſua cauza padeceraõ todos os males que a guerra tras conſigo, ſendo o Reo Clerigo de Ordens Sacras de Evangelho pelo que tinha obrigaçaõ de procurar a paz antre Chriſtãos, e naõ ſer amotinador de povos, desleal a ſeu Rey, e patria, alevantandoſſe por Rey ſem titulo algum, antes ſendo notoriamente incapaz diſſo, tratando como tirano as couzas ſeculares, e as Eccleſiaſticas como homem que ſentia mal da fé as quaes culpas ſaõ notorias neſte Reyno, e em outros muitos conformandonos com o Breve de S. Sanctidade, e a diſpoziçaõ do direito em cazo taõ notorio em que o Reo naõ tem defeza *Chriſti Jeſu nomine invocato* com o parecer dos letrados abaixo aſſignados pronunciamos, e declaramos ho dito Reo D. Antonio ter incorrido por muitas vezes em excomunhaõ, e em crime de leza Mageſtade, e de rebelliaõ, ho declaramos por irregular, e por tredor, e desleal a S. Mageſtade ſeo verdadeiro Rey, e Senhor natural, e a Coroa deſtes Reynos, e a ſua propia patria, e por facinorozo, e incorregivel, e como tal o degradamos das hordens que tinha recebido, e o privamos do habito da hordem de S. Joaõ, e de todos os privilegios, liberdades, e prehiminencias concedidas à dita Ordem, e mais o privamos do Priorado do Crato, e de todos os mais beneficios, Commendas, e rendas eccleziaſticas, as quaes pronunciamos por vagas; e aſi mais o privamos da fazenda, rendas, e bens ſeculares, os quaes avemos por confiſcados pera a Coroa Real, e viſto a forma do Breve, e a calidade de ſeus

exceſſos,

excessos, e inormes delictos, e a continuaçaõ delles como facinorozo, e incorregivel ho remetemos, e avemos por entregue à justiça secular pera que delle faça cumprimento de justiça conforme a direito a quem pedimos que naõ proceda contra elle a pena de morte, nem a efuzaõ de sangue, e o condenamos nas custas, Georg. Bispo Cappellaõ Mor. Prezidente. Paulo Affonso. Manoel de Coadros. Pedro Barboza. Damiaõ Daguiar. Lourenço Correa.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

Num. 87. An. 1583.

ACordaõ os do Dezembargo delRey N. Senhor. Vistos estes autos e a sentença do Juizo ecclesiastico dada por vertude do Breve Apostolico junto a elles porque se mostra D. Antonio Prior que foi do Crato pellos crimes, e excessos que tem cometido neste Reyno ser degradado das Ordens que tinha, e privado de todo o privilegio Clerical, e do habito da Ordem de S. Joaõ, e de todas as liberdades, preeminencias concedidas a dita Ordem, e por facinorozo, e incorrigivel ser remetido, e entregue à Curia secular, pera em sua pessoa se fazer cumprimento de Justiça como por suas culpas merece, e visto a forma da Provizam do dito Senhor, e libello do Promotor Fiscal offerecido neste Juizo secular o qual o dito D. Antonio Reo absente sendo na forma do direito citado naõ contrariou. E vistas as sentenças, devaças, e mais papeis dados em prova pelos quaes se mostra o dito Reo D. Antonio tendo jurado geralmente pelos tres Estados em que elle entrava nas Cortes que ElRey D. Henrique fes nesta Cidade de Lixboa ao primeiro dia de Junho do Anno de 79. de obedecer aos Governadores que por fallecimento do dito Rey ficassem sob penna de que o contrario fizesse ser havido por desleal, e tredor, e como tal fosse castigado na pessoa, honra, e fazenda. E bem assi tendo prometido pelo juramento que elle especialmente fes nas ditas Cortes que por força de armas, nem por qualquer outro modo ilicito que trouxesse perturbaçaõ a Republica, naõ intentaria, nem procuraria haver pera si a succeslaõ destes Reynos, o dito Reo contra forma dos ditos juramentos andar induzindo, e sobornando per si, e por outras pessoas a gente do povo pera o ajudarem a se fazer, e alevantar por Rey, e pera corar estes intentos publicava ser filho legitimo do Infante D. Luis que Deos tem, e tratandose em Juizo competente a cauza de sua legitimidade, que elle allegava foi por sentença que nestes autos anda julgado por naõ legitimo, antes por illigitimo, e algumas das testemunhas das que deu em prova de sua legitimidade foraõ castigadas por jurarem falso, e outras confessaraõ que vinhaõ induzidas, e sobornadas por elle pera juramento o que naõ viraõ, nem sabiaõ. E depois de dada, e publicada a dita sentença se prova continuar em seu propozito, e se sair dos lugares, e limites que por o dito Rey D. Henrique lhe foraõ assignados sem sua licença, alterando, e convocando a gente deste Reyno com grandes promessas aos que tomassem sua vos, pelo que sendo citado por rebel, e desobediente

aos mandados de seu Rey, e Senhor por sentença do dito Rey D. Henrique, foi privado de todas as honras, liberdades, preeminencias que tinha, e por ella desnaturado destes Reynos, e como a desnaturado delles lhe foi mandado que em termo de quinze dias se saisse deste Reyno sob as mesmas penas na dita sentença conteudas. Provasse outro si o dito Reo contra forma dos ditos juramentos ao dia seguinte depois da morte do dito Rey D. Henrique vir a esta Cidade de Lixboa a fim de nella se levantar por Rey com o favor de muitas pessoas que pera isso tinha convocado, e por naõ poder esse dia efeituar seu propozito, e tençaõ se foi a Villa de Santarem, junto a de Almeyrim, aonde a esse tempo estavaõ os Governadores que o dito Rey D. Henrique por seu fallecimento deixou nomeados, e publicamente convocava, e sobornava muitas pessoas, e a muitos dos Procuradores do Reyno que ainda estavaõ na dita Villa de Sanctarem que tinhaõ a ella vindo às Cortes que eraõ acabadas prometendolhes muitas honras, e merces pera depois que fosse Rey. E indosse os Governadores de Almeyrim por cauza dos rebates da peste pera a Villa de Setubal pera onde tinhaõ chamado a Cortes, e tendo o dito D. Antonio obrigaçaõ de os acompanhar, e ir a ellas, se deixou ficar em Sanctarem com tençaõ de se levantar por Rey, depois de os Governadores serem partidos. Provase outro si depois da partida dos Governadores, o dito Reo D. Antonio ficando com a dita detreminaçaõ em Santarem sem titulo algum verdadeiro, nem corado, e sendo conforme a direito notoriamente incapas, nem ter direito algum pera a sucessaõ destes Reynos, elle por manha, e fazerse fazer alevantar por Rey delles contra vontade do Capitam môr, Vereadores, e mais officiaes da justiça da dita Villa, entrando, e arrombando as portas da Camara della, e da mesma maneira se fes alevantar por força pelos lugares por onde veio athe esta Cidade de Lixboa, na qual entrou com gente armada por estar a esse tempo com pouca gente por cauza da peste que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e dos mais Ministros da justiça nella se fes alevantar por Rey fazendo pera esse effeito novos Vereadores, e officiaes de justiça, e sendo assi por força, e tiranicamente alevantado por Rey, e juntou nesta Cidade, e seo termo muita gente de armas, e com ella foi a Villa de Setubal pera prender os Governadores que ja ao tal tempo nella estavaõ pera fazerem Cortes aos quaes o dito D. Antonio por rezaõ dos ditos juramentos era obrigado obedecer, e seguir, os quaes com justo temor se foraõ da dita Villa por naõ serem por elle, e por sua gente darmas prezos, e desacatados, e nella se fes logo o dito D. Antonio outro si alevantar por Rey, fazendo merces individamente, e dando officios por suas Cartas, e Provizoens aos que o seguiaõ feitas, e assignadas como Rey, e dali se mandou alevantar por força na Villa de Montemor, e em outras partes, e se tornou a esta Cidade de Lixboa. Provasse mais, e he couza publica, e notoria que estando polla sobredita maneira por força, e tiranicamente o dito D. Antonio alevantando nesta Cidade mandar matar, e enforcar alguns homens sem outra cauza, nem rezaõ mais que por o naõ quererem seguir, e seo alevantamento,

vantamento, e mandar outro ſi prender outros muitos polla meſma cauza, e tomar por força prata de algumas Confrarias, e a de Santo Antonio deſta Cidade, e outra muita, e todo o dinheiro de partes que eſtava depozitado em algumas Igrejas, e Moſteiros deſta Cidade, e pratas, e peças ricas, joias, e o arreio, pedraria do thezouro que pertencia ao dito Senhor, e contra vontade de ſeos Senhores, convocou aſſi, e libertou ſem cauza alguma grande numero de eſcravos captivos aſſi deſta Cidade, como de outras Cidades, Villas, e lugares do Reyno nos quaes outro ſi mandou tomar por força muitos cavallos, armas, dinheiro, mantimentos, e forçou, e obrigou a grande parte da gente pera que vieſſem ao ſeo campo, e tomaſſem armas pera o ſuſtentarem, e defenderem em ſua tirania, e levantamento, e os que naõ vinhaõ peſſoalmente, nem lhe davaõ, ou empreſtavaõ dinheiro os mandava prender em aſperas prizoens, e a outros mandava ſaquear as cazas, e fazendas; e mandando S. Mageſtade depois de o Reo D. Antonio ſer alevantado tomar poſſe deſtes Reynos como juſto, e legitimo ſucceſſor delles, e foi mandado pera eſſe efeito ſeo exercito pera livrar ſeos Vaſſallos da operſaõ, e tirania com que eſtavaõ do dito Reo oprimidos, e tiranizados, como por direito lhe era permitido, e podia fazer, o dito Reo D. Antonio naõ deziſtindo de ſua tirania, e injuſto levantamento mandou por ſua gente reziſtir ao exercito do dito Senhor, e impedirlhe a poſſe que juridicamente mandava tomar, naõ ſendo o dito Reo parte, nem tendo pera iſſo direito algum aſſi nas Villas de Setubal, e Caſcaes como em o lugar de Alcantara, onde tinha formado, e aſentado ſeu campo ate o dia que pelo exercito do dito Senhor foi roto, e desbaratado, do que ſe ſeguiraõ muitas mortes, roubos, forças, e outros muitos males, perdas, e grandes danos que a guerra conſigo tras, dos quaes todos o dito D. Antonio foi a cauza. Provaſe outro ſi que indo o dito Reo desbaratado do exercito do dito Senhor pelos lugares por onde paſſavaõ ate à Cidade do Porto foi uzando das meſmas forças, e tiranias, tomando por força dinheiro, fazendas, e mantimentos das peſſoas que naõ ſeguiaõ ſua vos, e por a Villa de Aveiro eſtar de obediencia do dito Senhor como devia a entrou por força de armas, e a ſaqueou, na qual alem das peſſoas que na entrada mandou matar por ſe licitamente defenderem, mandou tirar das Igrejas violentamente muitas peſſoas honradas que nellas eſtavaõ acoutadas, e acolhidas, e as mandou publicamente enforcar, e lhes mandou tomar ſuas fazendas, e todas as mais que eſtavaõ em guarda nos Moſteiros da dita Villa, e com a meſma força, e violencia de gente armada entrou na Cidade do Porto, onde he notorio que tomou muitos navios, e fazenda que no Rio e porto deſta Cidade por ſe remirem, e livrarem de outros inſultos, e tiranias que o dito Reo nelles mandava executar lhe prometeraõ, e deraõ por partido cento, e tantos mil cruzados. E bem aſſi ſe moſtra, que ſendo S. Mageſtade jurado nas Cortes que ſe fizeraõ na Villa de Thomar por todos os tres Eſtados e obedecido por verdadeiro Rey, e legitimo ſucceſſor deſtes Reynos de Portugal conforme a direito o dito Reo D. Antonio inſiſtindo em ſua tirania, e continuando nella ſe

foi

foi aos Reynos de Inglaterra e França com tençaõ de ir com armada tomar a Ilha de S. Miguel, e ſabendo que o Biſpo das Ilhas dos Açores encontrava ſua determinaçaõ por ſer do ſerviço do dito Senhor, o dito Reo por ſua propria authoridade o privou do dito Biſpado, mando-o governar no eſpiritual em ſeo proprio nome contra a forma, e ordem da Santa Sé Apoſtolica, e dos Sagrados Canones, e Concilios. E bem aſſim ſe prova eſtando nos ditos Reynos de Inglaterra, e França procurar com favor de alguns Princepes huma grande armada, a qual ajuntou, e ſe fes Coſſario no mar roubando muitos navios dos naturaes deſte Reyno, e Vaſſallos do dito Senhor, e foi com a dita armada à dita Ilha de S. Miguel, a qual por ſe lhe naõ querer entregar, entrou por força de armas, e nella fes muitos roubos, e mandou matar muitas peſſoas, uzando de muitas tiranias até chegar a armada do dito Senhor pela qual a ſua foi desbaratada. E ſe prova outro ſi dahi ſe ir à Ilha Terceira à Cidade de Angra, na qual exercitou os meſmos roubos, forças, tiranias, mortes, e inſultos, e algumas peſſoas que naõ ſeguiaõ ſua vos, devaſſando os Moſteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles com grande eſcandalo de todo o povo. Provaſſe outro ſi eſtando na dita Ilha concertarſe com os Coçarios pera irem tomar as naos que vinhaõ das Indias aſſi pera eſte Reyno como pera o de Caſtella, e ajuntou huma armada grande pera ir tomar a Ilha da Madeira, e a Ilha de Caboverde onde a dita armada foi, e antes de ſe ſairem da dita Cidade de Angra, mandou recolher em huma caza, e entaipar nella por muito tempo os Padres da Companhia de JESUS que na dita Ilha rezidiaõ, e iſto por ſerem do ſerviço de S. Mageſtade ſendo peſſoas Relligiozas, e muitos delles Sacerdotes, e depois diſto os mandou violentamente embarcar em hum navio iſto por eſpaço de muitos dias, onde com muito trabalho ſalvaraõ as vidas, e pello meſmo reſpeito em quanto na dita Ilha eſteve mandou prender algumas mulheres de peſſoas nobres, e honradas, e as mandou afrontozamente embarcar até haver às mãos ſeos maridos. Provaſſe mais, e he publico, e notorio eſtar o dito Reo D. Antonio hoje em dia em França chamandoſe, e uzurpando falſamente nome de Rey deſtes Reynos, paſſando provizoens, e Cartas de marca contra os naturaes deſtes Reynos, e Vaſſallos de S. Mageſtade pertendendo por todos os modos que pode alterallos, e deſenquietallos, procurando outro ſi quanto nelle he perturbar a paz, e quietaçaõ deſte Reyno contra o ſerviço de Deos, e de S. Mageſtade, e o bem comum delles. O que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e notoriedade das ditas culpas, mortes, roubos, e inſultos, forças, tiranias, e alevantamento, e rebelliam porque o dito D. Antonio he acuzado, e como nos termos em que foi eſperado naõ allegou couza que o excuze de condemnaçaõ, o condemnaõ que ſeja levado a hum lugar publico deſta Cidade, onde com hum publico pregaõ lhe ſeja cortada a cabeça, e morra morte natural, e o condemnaõ, e declaraõ por desleal, e tredor a S. Mageſtade ſeo verdadeiro Rey, e Senhor, e ao Reyno, e patria onde naſceu, e o declaraõ por infame pera ſempre, e a ſeos filhos, e que toda ſua fazenda lhe ſera tomada, e confiſcada

fiscada pera a Coroa Real do dito Senhor e o condemnaõ nas custas, e mandaõ às Justiças do dito Senhor trabalhem pello prender, e dar esta sentença à sua devida execuçaõ, e o declaraõ por banido para que qualquer do povo o possa licitamente matar onde quer que for achado, e por ser abzente o dito Reo D. Antonio mandaõ que por ora esta sentença se de à execuçaõ pela dita maneira em huma estatua, e figura que reprezente sua pessoa, na qual se faraõ as ceremonias que em semelhantes autos, e pessoas se costumaõ fazer, em Lixboa a 9. de Julho de 1583. Simaõ Gonçalves Preto. Hieronimo Pereira de Sa. Diogo da Fonseca. Antonio da Gama. Manoel de Amaral. Braz Fragozo.

Carta impressa, que mandou espalhar pelo Reyno o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal.

Carta de aviso pera meus leaes Vassallos.

Num. 88.

MUy amados, e leaes nossos Vassallos. Bem creo tereis todos entendido os immensos trabalhos, que por vos padeço ha nove annos, e como salvando so a vida da tirania com que ElRey de Castella procurou tirarma por meios tam feos, e illicitos, a offereci por muitas vezes aos perigos, por ver se atroco della vos podia restituir a vossa antigua liberdade, e ao amor tam differente do dagora, com que sempre fostes tratados dos Reys de Portugal meus avoos. E ainda que em todo este tempo de meu desterro naõ faltei em couza alguma de minha obrigaçaõ, e do que de my podeis esperar pera comprimento de vossos dezejos, lançando maõ de todalas occazioens grandes, e pequenas, sem lembrança do que podia ser em detrimento de minha pessoa, e vida, avendo por honra aventurar huma e outra pello bem dessa Coroa, com tudo foi Deos servido dilatarvos por seus Juizos incomprehensiveis o remedio, pera vo lo dar, quando a pouca esperança delle vos tivesse maes descuidados. E assi vo lo tem ordenado oje de maneira por sua bondade infinita, que ja lhe começo dar as graças por se chegar tam perto o fim de vosso cativeiro, que eu sempre senti maes que as molestias de minha comprida peregrinaçaõ. Pello que determinei advertirvos como vou a esse meu Reyno com favor, e ajuda da Rainha Serenissima de Inglaterra, a qual movida de sua real grandeza, e compadecida do duro jugo com que sabe estardes opprimidos, me deu huma Armada tam poderoza, como vereis pellos olhos, em que levo muitos Senhores, muitos Capitaens experimentados, muita gente mui escolhida, e valerosa, muitas armas, muitas moniçoens, muitos mantimentos, e sobre tudo em que vos levo a mim mesmo com muito gosto pera vos fazer as honras, e merces, que me mereceis por vossa constancia, e lealdade, e porque estimo muito mais conservar e defender a vida de hum meu vassallo, que matar muitos inimigos, e ha alguns que por fraqueza, ou qualquer outro respeito se mostraraõ serem meus, tomando a voz delRey de Castella, os quaes naõ queria que com temor de averem sido es-

tes

tes se perdessem, lhes mando se venham a mim seguramente, e com muita brevidade, porque eu confio delles me façaõ taes serviços, que naõ somente me obriguem por elles a me esquecer do passado, mas a lhes fazer ainda merces. E porque estou certo me recebereis todos com as vontades tam promptas, como a com que eu vou alvoroçado pera vos ver, e libertar, naõ tenho por ora que vos maes encomendar.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Manifesto que fez quando veyo a Portugal o Senhor D. Antonio.

Aos bons, e leaes Portuguezes.

Num. 89. TEmvos o Ceo amoestado por tantas vias naõ falteis ao vosso proprio bem, nem ao commum da vossa patria, que se podera escusar toda outra amoestaçaõ, se toda via naõ ouvera alguns taõ esquecidos de sua obriguaçaõ, que indagora procuraõ eternizar o jugo, que taõ opprimido tem sua liberdade, naõ contentes de a haverem ja vendido a seu imigo Phelipe Segundo, cujas promessas assi publicas, como particulares foraõ taõ falsas, como o tempo o mostrou. Mas tratando só das geraes, poes saõ, as que mais importaõ, nas Cortes de Thomar entre outras cousas prometeo com solemne juramento, e grandes exagerações a franquia dos portos secos, e todos os privilegios, que ElRey D. Emmanuel, que está em gloria, deu a esse Reyno, quando foy jurado por Princepe de Castella, que saõ taõ grandes como se vee do livro, que delles anda impresso, os quaes o mesmo Tyrano começou logo a quebrar em tudo o que pode, em especial dando aos seus os bens dessa Coroa, e inviando a nossas Conquistas naos estrangeiras, e Portuguesес presos a Castella, pera la serem sentenciados. Assi tornou a por os portos secos só com o consentimento das Cidades do primeiro banco, que o deraõ com medo de seus ameaços, e pollo muito que por esse respeito prometeo as Camaras de todo o Reyno de que depois naõ comprio nenhuma couza, instituindo alem disso com o direito de tres por cento novo Tribunal de Justiça, onde ha taõ pouca, como he notorio, tratando tambem de fazer contrato com a naçaõ em tanto descredito, e perjuizo de nossa santa Relligiaõ, o qual seu filho depoes effectuou havendo posto o tributo do sal, e Cartas de jugar (que vallem o tresdobro) pollos outocentos mil cruzados que o Reyno lhe offereceo porque o naõ fizesse. Deixo o termo taõ desuzado, e escandalozo, com que fes o dito contrato contra o parecer de todos os leterados, ate da mesma Castella, e o preço taõ excessivo, que levou a toda a naçaõ, naõ contente de lhe haver ja vendido a provisaõ da liberdade por duzentos mil cruzados em taõ grande prejuizo commum, como tambem o foi mandar dous leterados Castelhanos a Lixboa pera tratarem das couzas da fazenda, ou mais verdadeiramente de alvitres de nossa destruiçaõ, pera o qual effeito tambem ordenou se ajuntassem em Castella duas vezes

vezes cada somana tres Portuguezes, e quatro Castelhanos, havendo tambem tratado fazer estanque no papel, vinhos, e farinhas do Brasil, continuando os arrendamentos, que seu Pay fes da Mina, e naos da India taõ prejudiciaes, como outras cousas, que deixo, por naõ ser taõ largo, e por estar taõ claro quanto dezeja destruhir totalmente este Reyno, como mostra a liberdade que deu aos Hollandezes pera tratarem livremente em todo Oriente, fazendo o mesmo os seus nas Malucas, China, e outras partes de nossa Conquista, metendo Castelhanos no Conselho de Portugal, e finalmente passando provisaõ pera ser tomado o cofre dos Orfãos da India, e desse Reyno, os depozitos particulares, e das Mizericordias, e a prata das Igrejas, pedindo tambem tanta soma de dinheiro pera a jornada desse Reyno naõ tendo nunca tençaõ de a fazer, naõ trato do ultimo pedido poes está taõ fresco, nem do castigo, que deu aos fidalgos, que procuravaõ mostrarlhe quaõ injustamente queria fazer tributarios os Nobres desse Reyno, a quem os Reys naturaes trataraõ sempre como filhos; vede poes se como taes tendes rezaõ, e naõ pequena obrigaçaõ o naõ faltardes a huma occaziaõ taõ divinamente offerecida, &c.

Inventario, que se fez por mandado dos Senhores Diogo Botelho, e Cipriaõ de Figueiredo de Vasconcellos, do Conselho de Estado del-Rey D. Antonio, nosso Senhor, que Deos tem, e seus Testamenteiros, dos moveis, que ficaraõ do dito Senhor. Está na Secretaria do dito Senhor, pag. 31.

Num. 90.

DOus baucés pequenos.
Huma pistola pequena.
Huma espada de Cavalo.
Hum ferragoulo de gorgoraõ forrado de pelles.
Outro ferragoulo de pano preto forrado de baeta.
Outro ferragoulo de pano de cor.
Outro ferragoulo pera acavalo de cor com suas abas, e Capelo.
Hum gibaõ, e calçoens de tafeta preto.
Huns calçoens de veludo preto uzados.
Huma roupeta de Chamalote de Turquia por fazer com hum forro de martas.
Outra roupeta de pano preto uzada.
Duas, ou tres caixas docolos.
Huma almilha de tafeta que S. Magestade trazia.
Desasseis camizas.
Quatorze lenços.
Dezassete carapuças.
Oito toalhas.
Sete pares de meyas.
Duas almosadas com seis fronhas.
Quatro lançoes.

Mais huma almofada de veludo, e damasco preto pera a Igreja.
Hum osso de peixe pera mezinha.
Hum vidro douro potavel.
Hum papo de butre cuberto de veludo, que servia nos peitos.
Tres pares de botas, duas uzadas, e humas novas.
Huma mala de pano velha.
Outra de boquaxim velha.
Hum chapeo preto assim maes outro chapeo.
Huma escova, e pente.
Hum espelho quebrado.
Humas chinelas de veludo preto velhas que serviaõ de cama.
Huma carapuça de veludo branco pera dormir de noute.
Huma carapuça de veludo pera dormir de noite.
Hum barrete vermelho velho.
Hum capello de gorgoraõ forrado de velludo.
Hum esquentador.
Huma caixa de privado com sua bacia.
Mais humas meyas de seda pretas.
Mais huma Imagem de N. Senhora de prata.
Hum baul com muitos papeis, e alguns livros que por estar empenhado por mandado do Senhor Dioguo Botelho em caza da ospeda Diana e lacrado, naõ vaõ aqui nomeados.
Assim mais hum guiaõ de S. Magestade com seus cordeis, em huma caixa de folha de frandes.
Mais alguns Roteiros da Costa de Portugal, e outras partes.
Mais dous sombreiros de Sol.
Mais dous sinetes de prata das Armas de S. Magestade, hum grande, e outro pequeno.
Hum assovio de prata.
Duas caixas de pao em que estaõ papeis de S. Magestade.
Humas contas de pao daguila, guarnecidas douro, com huma Cruz douro no cabo dareliquias.
Huma colher de prata.
Tres duzias de guardanapos.
Huma duzia de toalhas de meza antre grandes, e pequenas, e uzadas.

Nomes dos livros.

Hum da genelozia delRey de França.
Politicorum.
Tisouro politico.
Os salmos traduzidos em Castelhano.
Os proverbios de Salamaõ traduzidos em Castelhano.
O ecclesiastico traduzido em Castelhano.
Vergilio em Latim.
Os salmos poeticos em Latim.
A divizaõ do mundo em Italiano.
Os salmos de David em Latim.

Aminta,

Aminta, ſavola; boſcaricie.
O direito que tem o povo de Portugal na eleiçaõ dos Reys.
Seis Cartas que fez Frey Luis Soares em Latim.
Hum livrinho que fez o meſmo Fr. Luis em portuguez ſobre alguns ſalmos.
Hum livrinho velho em francez que trata da guerra.
A Caroniqua delRey D. Manoel.
Memorial da vida Chriſtam feito por Fr. Luis de Granada.
Dioſcorides em Caſtelhano.
Outro livro em francez.

Sebaſtiaõ Figueira. *Jeronimo da Sylva.*

Eſtrebaria.

Dous cavalos de Coche com ſuas guarniçoens velhas, que pertencem ao meſmo Coche.
O ditto Coche.
Duas cubertas dos cavalos.
Dous cabreſtos, e duas ſilhas.
Duas almofaças, e hum pente com que os alimpaõ.
Duas ſelas velhas.
Huma ſela velha com ſuas guarniçoens, que ficou daquinea.
Hum ſaquo pera aveya.
Outro ſaquo velho.
Hum bidete com ſua ſela, e guarniçoens.
Huma gualdrapa de pano do bidete.
Duas cubertas de couro com que ſe cobrem as ſelhas velhas.
Outra cuberta com que ſe cobre o bidete; tudo iſto com que ſe ſervem eſtes cavalos he velho.
Humas cabeçadas velhas do bidete.

Joaõ Dias Varella.

Teſtamento do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, que ſe intitulou Rey de Portugal, copiado do Original, que eſtá no primeiro livro da ſua Secretaria, pag. 25. e ſe conſerva na Livraria do Conde de Redondo, Thomé de Souſa, entre muitos manuſcritos.

Num. 91.
An. 1595.

EM nome da Sanctiſſima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo, tres peſſoas, e hum ſó Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra; eu Dom Antonio Rey de Portugal, e vermiculo da terra, conſiderando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu ſtado, eſtando ſaõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento, determinei

fazer meu teſtamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma, pera que quando noſſo Senhor for ſervido chamarme a lhe dar conta della, me ache preſtes, e aparelhado.

Primeiramente como principal fundamento de ſalvaçaõ, creo, e confeſſo tudo, quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confeſſa; e na ſua obediencia proteſto viver, e morrer como verdadeiro catholico, e Chriſtaõ, offerecendo por defenſaõ della, a peſſoa, vida, eſtado, todalas vezes que comprir, e ſe acazo (o que Deos naõ permita) acontecer, que eu por ſugeſtaõ do demonio, ou pos força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occaziaõ, eu cuide, digua, ou faça alguma couza contraria a eſta minha intima confiſſaõ, de aguora a revoguo, e prometo diante de Deos, e de toda ſua Corte celeſtial, de nunca querer conſentir em taes penſamentos, palavras, nem obras: continuando ſempre de todo coraçaõ, com a verdade da fé, que no Sacramento do baptiſmo profeſſei.

Ainda que pela bondade de noſſo Senhor des o primeiro uzo da razaõ, perſeverei ſempre inteiramente, e ſem nenhuma corrupçaõ de erro neſta verdadeira fé, confeſſo porem minha grande fraqueza, e ingratidaõ, em naõ aver correſpondido com as obras, como entendo ſer obrigado: negando nellas por muitas vezes, o que confeſſava pela boca, e ſeguindo maes como filho de Adaõ, a liberdade da carne, e de meus deſornados appettites, que as divinas inſpiraçoens, e ainda que por eſtas, e por outras graviſſimas culpas, e negligencias, que pelo diſcurſo de minha vida, contra Deos tenho cometido, me conheço por indigno de perdaõ, e de allevantar os olhos ao Ceo, naõ deſconfio porem de ſua grande miſericordia antes eſpero, que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor JESU Chriſto, me ha de perdoar, e daar a ſua graça, pera que acabando nella, ſeja participante nos bens de ſua gloria.

E porque conforme à doctrina do Sagrado Euangelho, convem perdoar pera ſer perdoado, perdoo com todo affecto, e vontade a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou deſejaraõ offender; e em tudo que de minha parte poſſo, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que eſſes naõ ſeja demandado nenhum genero de mal, ou offenſa, que contra minha peſſoa ajam intentado por palavra, obra, ou conſelho, e tambem rogo a todos aſſim preſentes, como abſentes, que de mym tem, ou tiveraõ algum agravo, ſpecialmente a meus criados, e vaſſallos, que deſpoes de eu aver ſaido de Portugal me ſeguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinaçaõ, me queiraõ perdoar, ſe alguma hora receberaõ de mym algum ſcandalo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vy ſempre cercado, cauſariaõ naõ os tratar algumas vezes, com tantas demonſtraçoens de amor, como eu lhes tenho, e me elles merecem.

Deſta hora preſente tee a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a criou com o immenſo poder de ſua bondade, e a remio com o preço infinito de ſeu ſangue, tomando carne

humana

humana por salvar os peccadores, e peço humilmente aa Virgem glorioza nossa Senhora como a mãy de mizericordia, e a todolos Santos, e spiritos bemaventurados, me queiraõ assistir, e ajudar no artigo da morte, pera que nesta hora de agonia, e chea de tentaçoens, nenhum imigo visivel, nem invizivel prevaleça contra mym.

Ordeno por meus Testamenteiros a Diogo Botelho do meu conselho do estado, e veador de minha fazenda, e a Cipriaõ de Figueiredo do meu Conselho do estado, dos quaes confio queiraõ aceitar este cargo de desencarregarem minha alma; e fazer nisto conforme ao amor, e lealdade que sempre mostraraõ ter em todalas couzas de meu serviço: e pera que milhor o possaõ fazer, rogo ao Padre Mestre Agostinho da Ordem do mesmo Santo, e ao Doutor Frey Diogo Carlos, se queiraõ com elles achar presentes todalas vezes que pera este effecto se ajuntarem: porque pela larga experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, estou certo, que com o seu concelho, e parecer, cessaraõ algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste meu testamento se poderaõ offerecer; e sendo algum delles impedido, os ditos meos testamenteiros, ellegeraõ em seu lugar outro, ou outros Relligiozos, ou pessoas eccleziasticas (posto que sejaõ de differente naçaõ) de que entenderem, que milhor os poderam nisto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deste mundo no Reyno de França (onde por ora resido actualmente) mando, que o meu Corpo se enterre na freguezia que maes perto estiver do lugar onde eu morrer, e no que for pera isso mais decente, pera que dahi com a mayor brevidade possivel, sejaõ os meus ossos trasladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Christianissimo o aja assi por bem, e faça nisto o que se espera de sua grandeza.

Mando que sendo os ditos meus ossos tresladados ao dito Reyno, sejaõ sepultados no Choro de S. Francisco dalanquer: e sendo pejado, no Capitolo em sepultura raza com o chaõ: onde se diraa pera sempre huma missa quotidiana por minha alma, e à sexta feira seraa cantada; e rogo aos Padres Ministro, e Diffinidores da Provincia de Portugal, pela devaçaõ, que sempre tive aa sua Ordem queiraõ disto ser contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitolo; e em cazo que por algum justo respeito mo naõ possaõ conceder, se faraa o que milhor nisto parecer a meus Testamenteiros com tanto que sejaõ os meus ossos enterrados em Mosteiro de Sam Francisco.

Mando que se diguaõ duas mil missas das quaes se diraõ algumas da Santissima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, de N. Senhora, dos Anjos, dos Apostolos, de todolos Santos com Oraçaõ de *Inclina*; e se distribuiraõ pelos Conventos dos Religiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa, se diraõ tambem algumas pellas almas do purgatorio maes desemparadas.

Alem das duas mil missas se diraõ maes mil missas, e alguns Officios de nove liçoens, pelas almas de meus Criados, assim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo pellos que por meu respeito morreraõ

raõ na guerra ou por justiça, defendendo a liberdade de sua patria.

Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres: querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderaõ comigo em Africa, sejaõ primeiro resgatados, principalmente os que ouverem sido meus Criados, ou do Priorado do Crato: e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando estes, se resgataraõ meninos, pello perigo em que estaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhes sejaõ todas pagas, ou a elles, ou a seus herdeiros, e sendo perdidos os livros, em que se assentaõ os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito, pera que sejaõ satisfeitos, do que lhes fiquar devendo; sendo porem pessoas de que se tenha opiniaõ, que falaraõ verdade.

Declaro maes: que despoes de aver vindo a estes Reynos de França, e Inglaterra, mandei passar algumas Cartas de marqa a francezes, ingrezes, e framengos com tençaõ de me valler das fazendas que tomassem a Espanhoes, e portuguezes, pera os quaes somente lhes dei licença, e communicando com theologos, e pessoas virtuozas, o que nesta materia podia fazer, se resolveraõ, que licitamente podia passar as ditas Cartas, por huns serem imigos, e a guerra que com elles tenho, ser justa: e os outros meus Vassallos, de cujos bens posso uzar em cazo de publica necessidade, e porque pode ser, que excedesse o modo nisto, ou que o ajaõ excedido alguns daquelles a que mandei passar as ditas Cartas; mando que os ditos portuguezes sejaõ satisfeitos de tudo, que em consciencia, e justiça se determinar, que lhe fiquo devendo.

Mando que todalas dividas que à hora de minha morte se acharem, que deve minha fazenda por provisoens minhas, ou contratos, e conhecimento de meus Officiaes, assim em Portugal, como no Reyno de França, e Inglaterra, e nos paizes baixos, e nas Ilhas dos Açores, ou por qualquer outra via, que se provar sufficientemente diante meus testamenteiros, que eu devo, se paguem, aos quaes encommendo façaõ nas ditas partes, todalas diligencias necessarias, e principalmente nas Ilhas dos Açores.

E porque neste testamento naõ posso fazer particular declaraçaõ de todalas dividas que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas pessoas, que me tem servido; nem das satisfações, que tenho feito, e quero se façaõ a outras, de que naõ posso ao prezente ser lembrado, assim pellas muitas occupações que sempre tive nestas partes com gentes de differentes naçoens, como tambem por aver passado muito tempo despoes que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus testamenteiros provar bastantemente serlhes por alguma via destas obrigado, assim antes de Rey, como despoes de Rey, seja inteiramente satisfeito, e o mesmo se faraa aas pessoas que saõ as que por ora me lembraõ (cujos nomes se acharaõ escritos num rol que deixo no fim deste meu testamento) o qual quero que ande sempre junto a elle, e se lhe de credito, como que fosse parte delle.

Por

Por quanto os uzosfructos que pertencem aos Reys de Portugal, e outros moveis que elles podem deixar, e dar a quem quizerem, eu os naõ logrei, por ElRey de Castella entrar no dito Reyno por força, e os aver uzurpado por força contra justiça, e razaõ, mando se procurem aver, pera com elles se comprirem os legados, e obrigaçoens que deixo neste meu testamento, e do remanescente se faraõ tres partes iguais, das quaes duas se daraõ a meus filhos Dom Manoel, e D. Christovaõ, porque eu lhas deixo pera alimentos de suas pessoas conforme aa qualidade dellas, e stado que lhes convem ter por meus filhos, e a terceira parte se entregaraa a Diogo Botelho do meu Conselho do stado, e Veador de minha fazenda, pera com ellas satisfazer algumas obrigaçoens occultas, que lhe leixo encommendado.

E porque ElRey de Castella, ou qualquer outro Rey que estiver em posse dos ditos Reynos de Portugal, por ventura estes naõ queira restituir os rendimentos que me pertenciaõ como a verdadeiro Rey, e Senhor dos ditos Reynos, em tal cazo ey por bem, que os ditos D. Manoel, e D. Christovaõ meus filhos, os possaõ aver por qualquer modo, e maneira que lhes for possivel, pedindo pera isto favor, e ajuda, a quaesquer Reys, e Princepes, Senhores, potentados, e pessoas que elles quizerem, e peço a todos os sobreditos, os queiraõ assistir, e ajudar, tee serem restituidos em seus bens, e conservalos nelles, avendo respeito aa obrigaçaõ que as taes pessoas tem de amparar, e favorecer os Princepes desterrados, e injustamente afligidos, e em cazo que os ditos meus filhos, ou por guerra, ou por qualquer outra via possaõ aver alguma parte, ou conquistas dos ditos Reynos de Portugal, quero que os possuaõ, em quanto realmente, e com effeito, naõ forem entregues dos ditos bens, e rendas, que me forem devidas tee à hora de minha morte, assim antes de Rey, como despoes de o aver sido; e sendo satisfeitos, largaram as partes que tiverem tomadas ao Rey que antaõ o possuir com o qual lhes mando sob pena de maldiçaõ de Deos, e da minha se naõ acordem, sem primeiro ter delle inteira satisfaçaõ dos ditos bens, ou aquela que os Reys, e Princepes de que forem assistidos, e a meus testamenteiros parecer se devem contentar com ella.

E porque pode ser que os ditos meus filhos, naõ possaõ aver juntamente o que me he devido dos ditos rendimentos, quero, e mando que assim como forem avendo alguma parte delles, sejaõ obrigados entregar aos ditos meus testamenteiros a sexta parte de tudo que ouverem dos ditos rendimentos, pera satisfaçaõ dos ditos legados, e obrigaçoens, atee com effeito serem compridas, e em cazo que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ naõ queiraõ aceitar os ditos bens, que lhes deixo com esta condiçaõ; ou despoes de aceitada, a naõ queiraõ comprir, mando que fiquem sem auçaõ pera averem os ditos bens; e quero que os ditos meus testamenteiros a possaõ dar à pessoa, ou pessoas, que quizerem comprir as ditas obrigaçoens, e legados, que deixo; e o que restar, seraa pera elles dittos, que as quizerem comprir.

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza qui-

nhentos

nhentos cruzados de tença a cada huma dellas em suas vidas nos mosteiros onde estiverem; e rogo, e encommendo aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ, tenhaõ particular cuidado de as tratar, e respeitar como a suas Irmãas, assim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha.

E por quanto D. Luiza minha filha naõ he freira, declaro que a minha tençaõ foi sempre cazalla conforme ao sangue donde procede, pera que os ditos meus filhos siguaõ esta minha vontade podendo ser, e vindo bem ao Reyno de Portugal, e a sua honra delles; querendo ella porem ser freira, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito, cinquo mil cruzados de dez reales o cruzado; o qual dinheiro a mor parte delle me emprestou, e o maes gastou em meu serviço.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder testar de todolos bens que possuisse, acquiridos assim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaesquer outras, que me ficassem por minha morte: o qual Breve tinha num escritorio que me tomaraõ no Campo dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro mais que por morte do Senhor Infante D. Luis meu Pay, que estaa em gloria, me fiquou de patrimonio o padroado da Condessa de Marialva: quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ possuaõ ambos igualmente, e por evitar occaziaõ de aver differença antre elles, mando que lancem sortes sobre quem faraa a repartiçaõ das ditas Igrejas, e o outro escolheraa a parte que mais quizer.

Por quanto Diogo Botelho antes, e despoes de eu ser Rey de Portugal mandou despender assim dinheiro, como pedraria: e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter, e assim nestes Reynos como em Holanda passou Cartas de marqa, a algumas pessoas por meu mandado: e em virtude das procuraçoens, e provizoens que tinha minhas, como Veador de minha fazenda mando que de nenhuma couza destas lhe peçaõ conta, por quanto o ey por desobrigado de a dar, e me tem dado a mym inteira satisfaçaõ, e as cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, se for justiça.

Em cazo que Deos permita que eu naõ possa hir a Portugal, nem restaurar em minha vida os meus Reynos, e stados, por onde naõ possa fazer as honras, e merces, que devo aas pessoas que me tem servido, e à Coroa de Portugal, lhes peço por amor de Deos me queiraõ perdoar: porque minha tençaõ era gratificallos, como seos leaes serviços me mereciaõ.

Mando, e encommendo muito a meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ assim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha, sejaõ sempre muito amigos, e se tratem, e conversem como bons, e verdadeiros Irmãos porque naõ somente seraa minha alma com isso consollada, mas vivendo e vendo antre elles este amor, e uniaõ, se poderaõ mi-

lhor

lhor conservar em seus stados, e seraõ de todos maes respeitados, e temidos, e o que der occaziaõ (que naõ creo) pera que antre elles aja alguma discordia, ou dissensaõ, que impida a communicaçaõ da verdadeira irmandade, guardese de cahir na indignaçaõ de Deos, e de virem sobre elle os castigos, que Deos costuma rigorozamente dar aos filhos desobedientes, e que estimaõ pouco as lembranças, e admoestaçoens, que lhes fazem seus Paes, como lhes eu fiz a elles.

Outro si lhes encommendo sejaõ sollicitos em ajudar a se comprir este meu testamento, o maes cedo que for possivel: de maneira que naõ seja necessario serem importunados de meus testamenteiros pera a execuçaõ delle: e assim mesmo lhes encommendo lhes tenhaõ o respeito que se lhes deve, assim pela quallidade de suas pessoas, e ydade, como tambem pella obrigaçaõ em que eu lhes sou pello zello, amor, e lealdade com que sempre me serviraõ.

Em cazo que algum dos ditos meus filhos D. Manoel, e Dom Christovaõ falleça sem deixar filhos legitimos, mando que a auçaõ que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for, se ainda naõ tiver posse dos ditos bens; e tendo jaa posse delles, poderaa testar da sua terça, como lhe bem parecer, e as outras duas partes ficaraõ ao dito seu Irmaõ.

Sendo cazo que os ditos meus filhos por nenhuma via possaõ aver satisfaçaõ do que me deve ElRey de Castella dos ditos rendimentos, ou se acordem com elle sem satisfazerem os ditos legados, e obrigaçoens que deixo, quero que meus criados, e qualquer outra pessoa, a que o dito Rey de Castella tenha tomado sua fazenda por meu respeito, e lha naõ restituir com todolos rendimentos della, possaõ as ditas pessoas aver por qualquer modo, e maneira que poderem com boa consciencia a satisfaçaõ das ditas fazendas sobre os bens do dito Rey de Castella, e de seus vassallos, que naõ forem portuguezes, e o mesmo poderaõ fazer as pessoas a que devo serviços; a satisfaçaõ das quaes se determinaraa por meus testamenteiros, juntamente com o parecer dos Relligiozos que lhes dou por Coadjutores nas couzas em que neste meu testamento se offerecer alguma duvida de consciencia; e pera este cazo particularmente poderam tambem chamar maes alguns theologos, e juristas, de que lhes constar serem pessoas de boa vida, e saam consciencia.

E porque naõ estou bem certo, se o Breve que o Santo Padre me concedeo pera poder testar, era somente dos bens do Priorado do Crato, ou de todos os maes por qualquer outra via acquiridos, mando que se procure aver de Roma o treslado do dito Breve.

Declaro que em cazo que os ditos D. Manoel, e D. Christovaõ meos filhos ouverem alguma parte das Conquistas da Coroa de Portugal, as naõ larguem, posto que estejaõ satisfeitos dos ditos rendimentos que me saõ devidos, em quanto o dito Rey de Castella, ou qualquer que possuir o dito Reyno de Portugal, naõ restituir as fazendas com os rendimentos dellas, aas pessoas a que por meu respeito as tem tomadas.

Posto que acima digua neste testamento, se faraõ tres partes do

remanescente que fiquar dos rendimentos que me saõ devidos: quero porem que se façaõ cinquo partes: das quaes duas se daraõ aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ, da maneira que fica declarado: e as tres partes se entregaraõ a Diogo Botelho pera as ditas obrigaçoens secretas que lhe deixo: e em cazo que falleça sem as poder comprir, ellegeraa a pessoa que milhor lhe parecer pera o fazer.

Porque aqui ey por acabado este meu testamento, o qual mandei escrever pello Doutor Frey Diogo Carlos, e quero que valha em juizo, e fora delle, suprindo com minha Real authoridade qualquer falta, que segundo direito commum, ou particullar o possa invalidar; e assim revogo todos os maes testamentos, e codicilos que antes deste se acharem que eu aja feito, porque soo este quero que tenha força, e vigor, excepto hum que fiz em Pariz, e aprovei a dez de Julho, de mil e quinhentos e noventa e cinco, em que ordenei por meus testamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa, o qual tambem quero que se cumpra, e tenha a mesma força, e vigor que este, como que fosse parte delle; e cumpridas as obrigaçoens, e legados declarados no dito testamento (que tambem neste rellato) se rebateraõ deste, porque minha tençaõ he cumpriremse huma soo vez, e por esta ser a minha ultima vontade, assinei este testamento em Pariz, treze de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

Declaro que por eu querer fazer este testamento em segredo por algumas justas rezoens, e o estillo deste Reyno de França ser, que a copia do testamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parrochia, e tres pessoas maes: conformandome com o estillo de Portugal, suprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Escrivaõ de minha fazenda, faça nas costas deste testamento a aprovaçaõ como Escrivaõ pubrico, porque pera este acto o ey por tal, pera que em tudo se cumpra, e seja valiozo; em Pariz dia, mes, e anno a tras ditto.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Outro testamento original do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez. Está na mesma Secretaria allegada, pag. 20. tom. 1.

Num. 92.
An. 1595.

EM nome da Sanctissima Trindade Padre, Filho, e Spirito Santo, tres pessoas, e hum só Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra. Eu Dom Antonio, Rey de Portugal, e vermiculo da terra, considerando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu stado: estando saõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento determinei fazer meu testamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma: pera que quando N. Senhor for servido chamarme a lhe dar conta della, me ache prestes, e aparelhado.

Primei-

Primeiramente como principal fundamento de salvaçaõ, creo, e confesso tudo quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confessa, e na sua obediencia protesto morrer, e viver como verdadeiro Catholico, e Christaõ, offerecendo por defensaõ della a pessoa, vida, e stado, todalas vezes, que comprir, e se acazo (o que Deos naõ permita) acontecer, que eu por sugestaõ do demonio, ou por força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occaziaõ, eu cuide, diga, ou faça alguma couza contraria a esta minha ultima, e intima confissaõ, desagora a revogo, e prometo diante de Deos, e de toda sua Corte celestial, de nunca consentir em taes pensamentos, palavras, nem obras, continuando sempre de todo coraçaõ com a verdade da fe que no Sacramento do baptismo professei.

Ainda que pela bondade de N. Senhor des o meu primeiro uzo da razaõ perseverei sempre inteiramente, e sem nenhuma corrupçaõ de erro nesta verdadeira fé, confesso porem minha fraqueza, e ingratidaõ em naõ aver correspondido com as obras, como eu entendo ser obrigado: negando nellas por muitas vezes o que confessava pella boca, e seguindo maes como filho de Adaõ, a liberdade da carne, e de meus desordenados apetites, que as divinas inspiraçoens; e ainda que por estas, e por outras gravissimas culpas, e negligencias que pello discurso de minha vida tenho cometido contra Deos, me conheço por indigno de perdaõ, e de alevantar os olhos ao Ceo, naõ desconfio porem de sua grande mizericordia, antes espero que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor Jesu Christo me ha de perdoar, e dar a sua graça pera que acabando nella, possa ser participante nos bens de sua gloria.

E porque conforme aa doctrina do sagrado Euangelho convem perdoar pera ser perdoado, perdoo com todo meu affecto, e vontade, a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou dezejaraõ offender, e em tudo que de minha parte posso, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que lhes naõ seja demandado nenhum genero de mal, ou offensa, que contra minha pessoa ajam intentado por obra, palavra, ou conselho; e tambem rogo a todos assim presentes como absentes, que de mim tem, ou tiveraõ algum scandalo, specialmente a meus Criados, e Vassallos, que despoes de eu aver sahido de Portugal, me seguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinaçaõ me queiraõ perdoar se alguma hora receberaõ de mim algum agravo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vi sempre cercado, causariaõ naõ os tratar algumas vezes com tantas demonstraçoens de amor, como lhes eu tenho, e me elles merecem.

Desta hora presente the a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a creou com o immenso poder de sua bondade, e a remio com o preço infinito de seu sangue, tomando carne humana por salvar os peccadores; e peço humilmente aa Virgem glorioza N. Senhora como a Mãe de mizericordia, e a todolos Santos, e spiritos bemaventurados me queiraõ assistir, e ajudar no artigo da morte,

te, pera que neſta hora de afliçaõ, e agonia, nenhum imigo vizivel, nem invizivel prevaleça contra mim.

Ordeno por meus Teſtamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa dos quaes confio queiraõ aceitar eſte cargo de deſencarregarem minha alma, aſi por ſer obra pia, e de ſua obrigaçaõ, como tambem por moſtrarem em nome daquella Cidade como principal dos meus Reynos de Portugal, aguardecimento do amor com que me ſempre offereci a todolos trabalhos, e perigos pella liberdade delles ſem lembrança de nenhuma outra pretençaõ, e Deos me he teſtemunha que nunca me moveo a padecellos ambiçaõ, ou dezejo que tiveſſe de grandes ſtados, vivendo aſſaz contente com o que Deos me avia dado, e pera que milhor o poſſaõ fazer, rogo ao Padre Doutor Frey Luis de Souto mayor da Ordem do Bemaventurado Saõ Domingos, e ao Padre Fr. Miguel dos Santos da Ordem do Bemaventurado Santo Agoſtinho ſe queiraõ com elles achar preſentes, todalas vezes que pera eſte effeito ſe ajuntarem, porque pella experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, eſtou certo que com o ſeu conſelho, e parecer ceſſaraõ algumas duvidas, que ſobre alguns pontos deſte meu teſtamento ſe poderaõ offerecer; e ſendo ambos, ou algum delles, fallecidos o ditto Provedor, e Irmãos ellegeraõ em ſeu lugar outros Relligiozos, ou peſſoas eccleziaſticas, de que entenderem que milhor os poderaõ niſto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deſte mundo no Reyno de França (onde por ora reſido actualmente) mando que o meu Corpo ſe enterre na freguezia que maes perto eſtiver do lugar onde morrer, ou o que for pera iſſo maes decente: pera que dahi com a mayor brevidade poſſivel ſejaõ os meus oſſos tresladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Chriſtianiſſimo o aja aſſim por bem, e faça niſto o que ſe eſpera de ſua grandeza.

Mando que ſendo os ditos oſſos tresladados ao dito Reyno, ſejaõ ſepultados no Choro do Moſteiro de Saõ Franciſco dalenquer, e ſendo pejado, no Capitulo em ſepultura raza com o chaõ: onde ſe diraa pera ſempre huma miſſa quotidiana por minha alma; e a ſeſta feira ſeraa cantada; e rogo aos Padres Miniſtros, e Diffinidores da Provincia de Portugal pella devoçaõ que ſempre tive aa ſua ordem queiraõ diſto ſer contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitulo, e em caſo que por algum juſto reſpeito mo naõ poſſaõ conceder, ſe faraa o que milhor niſto parecer a meus teſtamenteiros com tanto que ſejaõ os meus oſſos enterrados em Moſteiro da Ordem de Saõ Franciſco.

Mando que ſe digaõ duas mil miſſas das quaes ſe diraõ algumas da Santiſſima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, dos Anjos, de N. Senhora, de todolos Santos, com a Oraçaõ de *Inclina*; as maes ſeraõ de *Requiem*, e ſe deſtribuiraõ pellos Conventos de Relligiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa ſe diraõ tambem algumas pelas almas do purgatorio maes deſemparadas.

Alem das ditas duas mil miſſas, ſe diraõ maes mil miſſas, e alguns

alguns Officios de nove liçoens pellas almas de meus Criados, assim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo, pellos que por meu respeito morreraõ na guerra, ou por justiça, defendendo a liberdade de sua patria.

Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres, querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderaõ comigo em Africa, sejaõ primeiramente resgatados os que ouverem sido meus Criados, ou do Priorado do Crato; e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando estes se resgataraõ meninos, pello perigo em que estaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhe sejaõ todas pagas, ou a elles, ou a seus herdeiros, e sendo perdidos os livros em que se assentaõ os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito; sendo porem pessoas de que se tenha opiniaõ que fallaraõ verdade.

E porque neste testamento naõ posso fazer declaraçaõ de todalas dividas, que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas pessoas que me tem servido, nem das satisfaçoens, que tenho feito, e quero se façaõ a outras, de que naõ posso ao presente ser lembrado, assim pelas muitas occupaçoens que sempre tive nestas partes com gentes de differentes naçoens, como tambem por aver passado muito tempo despois que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus Testamenteiros provar bastantemente serlhe por alguma via destas obrigado, seja inteiramente satisfeito; e o mesmo se faraa aas pessoas, cujos nomes se acharaõ escritos num Rol feito por Manoel Fernandes, meu Thezoureiro mór; o qual, ou o treslado delle quero que ande sempre junto a este meu testamento.

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhentos cruzados de tença a cada huma dellas, em suas vidas; e posto que minha tençaõ foi sempre cazar a dita D. Luiza minha filha conforme ao sangue donde procede; declaro porem que querendo ella ser freyra, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito cinco mil cruzados de dez reales o cruzado; do qual dinheiro a mayor parte delle me emprestou, e o maes gastou em couzas de meu serviço.

Mando que se procurem os rendimentos que eu tinha antes de Rey, assim do Priorado do Crato, como de Leça, Pombeiro, e tres contos, e meyo de tença que me dava a Coroa de Portugal; os quaes rendimentos me saõ devidos des o tempo que me allevantaraõ por Rey do dito Reyno, e se arrecadaraõ pera com elles se satisfazerem meus criados que antes me aviaõ servido: e juntamente pera se cumprirem os legados, e maes obrigaçoens de que neste meu testamento faço mençaõ.

Mando que compridas as ditas obrigaçoens, e legados, se façaõ quatro partes do remanescente dos ditos rendimentos, das quaes huma se daraa a meu filho Dom Manoel, outra a meu filho D. Christovaõ,

tovaõ, porque eu lhes deixo pera alimentos de ſuas peſſoas; as outras duas partes ſe entregaraõ a Diogo Botelho do meu Conſelho do ſtado, e Veador de minha fazenda pera comprir algumas obrigações ſecretas de minha conſciencia que lhe deixo encommendadas; e em cazo que elle fallecer, ou por algum juſto impedimento naõ poſſa hir a Portugal, poderaa dar, ou mandar commiſſaõ a quem lhe a elle parecer que ſeraa peſſoa maes deſentereſſada, e que com maes virtude, e cuidado poderaa em ſeu lugar comprir as ditas obrigações occultas que lhe deixo encomendadas.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder teſtar de todolos bens que poſſuiſſe acquiridos, aſſim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaeſquer outras que me ficaſſem por minha morte; o qual Breve tinha em hum eſcritorio que me tomaraõ no Campo Dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro maes que por morte do Senhor Infante D. Luis, meu Pae que eſtaa em gloria, me ficou de patrimonio o padroado da Condeſſa de Marialva; quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ o poſſuaõ ambos igualmente, ou dividindo o tempo na apreſentaçaõ de todalas Igrejas do dito padroado: ou partindo antre ſi a apreſentaçaõ das ditas Igrejas, como milhor lhes parecer.

Mando, e encomendo muito aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ aſi ajam a bençaõ de Deos, e a minha, que ſejaõ ſempre muito amigos, e ſe tratem, e converſem como bons, e verdadeiros Irmãos, porque naõ ſomente ſeraa minha alma com iſſo conſolada, mas avendo antre elles eſte amor, e uniaõ, ſe poderaõ milhor conſervar em ſeus ſtados, e ſeraõ de todos maes reſpeitados, e temidos.

E porque naõ aja duvida nas dividas, e obrigaçoens que mando ſatisfazer neſte meu teſtamento, declaro que entendo ſo daquellas que tinha antes de Rey, por ſerem as de que minha fazenda (do tempo que ainda o naõ era) eſtaa obrigada a pagar.

Poſto que acima digua, que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Chriſtovaõ façaõ a repartiçaõ do dito padroado da Condeſſa de Marialva no modo que milhor lhes parecer, por evitar porem a occaziaõ de aver differença antre elles, quero, e mando que deitem ſortes ſobre quem repartiraa as ditas Igrejas em duas partes igualmente, e o outro eſcolheraa huma dellas, de maneira que fiquem ambos contentes; e em cazo que algum delles falleça ſem herdeiros legitimos, mando que os ditos bens que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for.

Por quanto Diogo Botelho antes, e deſpoes de eu ſer Rey de Portugal, mandou deſpender aſſim dinheiro, como pedraria; e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter; e aſſim neſtes Reynos como em Hollanda paſſou Cartas de marqa a algumas peſſoas por meu mandado, e em virtude das procuraçoens, e proviſoens, que tinha minhas, como Veador de minha fazenda, mando que de nenhuma couza deſtas lhe

peçaõ

peçaõ conta; por quanto o ey por deſobrigado de a dar, e me tem dado a mim inteira ſatisfaçaõ, e as Cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, ſe for juſtiça.

Por aqui ey por acabado eſte meu teſtamento, o qual mandei eſcrever pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos da Ordem de Saõ Franciſco, e quero que valha em juizo, e fora delle, ſoprindo com minha Real authoridade qualquer falta que ſegundo direito commum, ou particular o poſſa invalidar; e aſſim revogo todolos meus teſtamentos, e Codicilos, que antes deſte ſe acharem que eu aja feito, porque eſte quero que ſo tenha força, e vigor, por eſta ſer minha ultima vontade. Em Pariz dez de Julho de noventa e cinco.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Declaro que por eu querer fazer eſte teſtamento em ſegredo, e o ſtilo deſte Reyno de França ſer, que a Copia do teſtamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parroquia, e tres peſſoas maes, que conformandome com o ſtillo de Portugal, ſuprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Eſcrivaõ de minha fazenda, faça nas coſtas deſte teſtamento a aprovaçaõ como Eſcrivaõ publico, porque pera eſte acto o ey por tal, pera que em tudo ſe cumpra, e ſeja valiozo. Em Pariz, dia, mes, e anno atraz dito.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Saibaõ quantos eſte ſtormento daprovaçaõ virem, como no anno do Naſcimento de N. Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e noventa e cinco, aos dez dias do mes de Julho do dito anno, na Cidade de Pariz freguеſia de Sancto Stacio, nas pouſadas onde pouſa ElRey D. Antonio Rey de Portugal, perante mim Jeronimo da Silva, fidalgo de ſua Caza, e Eſcrivaõ de ſua fazenda, o dito Senhor Rey me deu eſte teſtamento cerrado, e ſellado das ſuas Reaes Armas com tres ſinetes, dizendo que mo entregava da ſua maõ à minha, pera que nas coſtas delle, lhe fizeſſe eſta aprovaçaõ, porque eſte era o ſeu teſtamento, e derradeira vontade, e queria que ſe compriſſe como ſe nelle conthem; o qual era eſcrito em ſete laudas, e hum quarto; e fora hum rol de peſſoas que vae eſcrito em quatro laudas, e vae aſſinado o dito teſtamento, e rol pello dito Senhor Rey, ſem vicio, borradura, nem entrelinha que duvida faça, de que foraõ teſtemunhas Diogo Botelho, Scipiaõ de Figueiredo, D. Joaõ de Caſtro, todos do ſeu Conſelho do ſtado, Manoel de Brito Dalmeida, do ſeu Conſelho, Sebaſtiaõ Figueira, fidalgo de ſua Caza, e Jeronimo da Silva, que por mandado do dito Senhor, o fis, e aſſinei com as ditas teſtemunhas, em Pariz no dia, mes, e anno acima dito.

Jeronimo da Silva.

Scipiaõ de Figueiredo. Diogo Botelho. D. Joaõ de Caſtro.
Manoel de Brito. Sebaſtiaõ Figueira.

Certificamos nos Diogo Botelho, e Cipiaõ de Figueiredo de Vasconcellos Testamenteiros delRey D. Antonio nosso Senhor, que Deos tenha em gloria que ambos cotejamos este treslado do testamento do dito Senhor Rey, com o proprio donde foi pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos tresladado, e vay bem, e fielmente escrito de verbo ad verbum na verdade, e nos assinamos aqui a 28. de Novembro de 1595.

Diogo Botelho. *Cipiaõ de Figueiredo.*

Papel do Senhor D. Antonio, que está nos ditos livros da sua Secretaria, e diz assim:

Num. 93.
An. 1595.

Dividas, que tenho despoes de Rey do que naõ era da Coroa.

Em Portugal.

1 O Da Iffante em Santo Eloy.
2 O de Fernaõ Cabral.
3 O de depozitos.
4 O da Orpham que deu o Corregedor Luiz Lourenço.
5 O de huma molher de Bemfiqua, que trouxe o Corregedor Joaõ homem 150U reis, e humas albarradas de prata.
6 O que Romaõ Doliveira entregou dos depozitos de Cativos, e rezidos.
7 Pannos, e sedas que deraõ mercadores.
8 O que me trouxeraõ no Cofre dos Orfaõs, que mandei trazer de Cintra, quando fui de Inglaterra a Portugal.

Em França.

9 A Jeronimo Lopez Sapaio, o de que tem provizaõ.
10 Ao Duque de Giosa 240U ou 50 escudos.
11 Ao Capitaõ Pardim, o de que tem provizaõ.
12 Ao Capitam Alegre, o de que tem provizaõ.
13 A hum armeyro em Pariz de huns arcabuzes; o que tiver por escrito de Custodio Leitaõ.
14 O de Gaspar Barboza Cabeças.
15 A prata do Governador que estaa empenhada em Diepa.
16 O que se deve em Turs a Cador.
17 Ao Capitam Carlos, o que for.
18 A Libertim, o que for.
19 A Raluit, o que for.
20 A Monsieur de Xaler 500U.
21 A Monsieur de Roxali mil escudos sobre o diamante das armas.

Em Flandres nos Paizes baixos.

22 A Jaques deloroy, o que tem por hum mandado de Diogo Botelho pera Manoel Dandrade.
23 A Joaõ de Loy, morador em Mediamburgo, o que tem por sentença.
24 A Jaques Gueles morador em Frangelingas.
25 O que se deve de frete de huma nao de anqusa, que vinha da Ilha.
26 Saber de Pero Gonçalves, o que se deve a Corneles Scota, e Justis, moradores em Ostradama.

O que

27 O que se deve de humas espadas, e concerto de hum navio, por conta do dito Pero Gonçalves diz que saõ 28U00 reis.

28 O frete de huma nao, e mantimentos de Jaõ rico defrangelamda, que foi a terceira darmada.

29 O frete de huma nao por nome o falcaõ branco, de Corneles, morador em Amcusa, de que tem escrito 960U reis.

30 O frete, e mantimentos doutra nao por nome mareproxe; o Mestre he de Brema.

31 Ao dito Pero Gonçalves, o que se achar feita com elle conta.

32 Ao sogro de Pero Gonçalves Damcusa, o de que tem escrito.

Ilhas Terceiras.

33 As peças douro, e prata que me deraõ, ver se he obrigaçaõ pagalas.

34 Christovaõ Borges alem do que deu ao Conde, deu ao Governador em papel 600U reis que se pagaraõ a hum mercador.

35 Aos herdeiros de Gonçalo Pereira do fayal, que se ouveraõ em Ricardo mais em Londres 720U reis.

36 De Ayres Jacome Correa que se entregou a Antonio da Veiga 640U reis, e a sua prata.

Rol das pessoas a que tenho obrigaçaõ depoes de Rey.

Os que vieraõ comigo de Portugal que dantes naõ haviaõ sido meus criados.

1 Diogo Botelho.
2 Manoel da Sylva.
3 Constantino de Britto.
4 Frey Diogo Mareqos.
5 Diogo Vaz, e seus filhos.
6 Fernaõ Martins.
7 Domingos Gonçalves.

Os que haviaõ sido meus criados.

8 Thomas qacheiro.
9 Diogo Rodrigues.

Os que me vieraõ buscar a França, que aviaõ sido meus criados antes de Rey.

10 Manoel Fernandes meu Thesoureiro môr.
11 Christovaõ Gomes, Cozinheiro môr.
12 D. Alonso.
13 Antonio da Sylva Caldeira.
14 Seu Irmaõ Manoel de Britto.
15 Pantaleaõ Pessoa.
16 Bastiaõ Gonçalves de Lima.
17 Duarte Ferreira.
18 Bastiam de Medeiros.
19 Diogo Freyre.
20 O Irmaõ de Antonio Soares.
21 Francisco Cardozo.
22 O Siqueyra.
23 Ferreyrinha.
24 Francisco Antonio.
25 Adriaõ Figueira.

Os maes criados meus se acharaõ escritos num rol, que deixo fora des-

te testamento, em outro que fiz a 10. de Julho.

Os que naõ eraõ meus criados antes de Rey, que me vieraõ buscar a França.

Ecclesiasticos.

26 Balthezar Limpo, Dayam de Coimbra.
27 Simaõ Affonso de Carvalho.
28 O Conego Gaspar Dias Stacio.
29 Joaõ Sodrinho.
30 Ruy Cide.
31 O Cura do Loreto.
32 Joaõ Gonçalves de Lima.
33 Antonio Fernandes Pinheiro.
Outros dous Clerigos, que me naõ lembraõ os nomes.

Religiozos Dominicos.

34 Fr. Antonio de Sena.
35 Fr. Joseph Teixeira.
36 Fr. Stevaõ de Sampayo.
37 Fr. Joaõ do Spirito Santo.
38 Fr. Vicente Sotil.

Augustinhos.

39 Mestre Augustinho.
40 Fr. Simpliciano.
41 Fr. Joaõ de Beja.
42 Fr. Gregorio.
43 Fr. Pedro da Madre de Deos.

Carmelitas.

44 Fr. Estevaõ Pinheiro.
45 Fr. Vicente.

Trinitarios.

46 Fr. Luis Soares.

Franciscanos.

47 Fr. Pedro da Foncequa.
48 Fr. Pedro mil homens.
49 Fr. Pedro Serra.
50 Fr. Gaspar, que morreo na Ilha.
51 Fr. Diogo Carlos.
52 Hum ceguinho que se queimou na nao de D. Antonio na Rechila.

Seculares.

53 D. Francisco de Portugal Condestabre.
54 D. Antonio de Menezes.
55 D. Joaõ de Castro.
56 Antonio da Sylva Maltez.
57 Antonio Lopez de Syqueira.
58 Payo Rodrigues.
59 Antonio Guedes de Souza.
60 Joaõ Rodrigues de Beja.
61 Jorge de Roboredo.
62 Gaspar Daraujo.
63 Antonio da Cunha.
64 Andre da Cunha, seu Irmaõ.
65 Manoel Alvares da Costa.
66 Nuno Alvares de Faria.
67 Antonio Mendes de Britto.
68 Duarte de Vasconcellos.
69 Francisco Sarayva.
70 Lucas Soares.
71 Joaõ Vaz Alcoforado.
72 Joaõ Dias Varella.
73 Jeronimo da Sylva.
74 Benito Maça.
75 Antonio de Souza.
76 Bastiaõ Figueira.
77 Reymaõ Doliveira.
78 Seu filho.
79 Antonio Lopez de Peniche.
80 Pero da Costa.
81 Belchior Botelho.
82 Manoel Botelho.
83 Francisco da Costa.
84 Salvador Machado.
85 Joaõ Barboza, e seu filho.
86 Miguel Nogueira, e seus filhos.
87 Balthezar Correa, e seu filho.
88 Belchior Paes, e seus filhos.
89 Alvaro de Faria.

Fran-

90 Francisco Dias de Carvalho.
91 Luis Alvares Botado.
92 Antonio Baracho.
93 Manoel da Costa.
94 O sobrinho de Balthezar Limpo foaõ homem.
95 Diogo Guarcia.
96 O Capitam Barboza.
97 Rodrigo Marques.
98 Manoel Lopes, e seus filhos.
99 Os Tabordas de Coimbra.
100 Antonio Pinto.
101 Joaõ Rodrigues.
102 Joaõ Beliago.
103 Joaõ Machado.
104 Duarte Francisco.
105 Joaõ Velho.
106 Domingos Fernandes.
107 Paulo Lobato.
108 O Capitam Trigueiros.
109 Jorge Gularte.
110 Vicente Simoens.
111 Francisco Gonçalves.
112 Aurerio de Paiva.
113 Belchior Mendes Africano.
114 Nicolao Rodrigues.
115 Rodrigo dos Santos.
116 Balthezar Gonçalves Piloto.
117 Os quatro Irmãos.
118 Foaõ Gomes que o Gasqaõ matou em Tours.
119 Gaspar Dias de Setuval.
120 Diogo Pacheco.
121 Manoel Godinho.
122 Pero Gonçalves e outros que por ora me naõ lembraõ.

Os que me seguiraõ sempre em Portugal sendo Rey, que naõ vieraõ a França.

Ecclesiasticos.

123 O Bispo da Guarda.
124 O Bispo D. Manoel Dalmada.
125 D. Affonso Anriques.
126 Simaõ Mascarenhas.
127 Amaro Lopez, Chantre Dangra.
128 Alguns Conegos da mesma See a que naõ sei os nomes.
129 Francisco Gonçalves Prior de Gouvea.
130 Antonio de Queyros.

Religiosos Dominicos.

131 Fr. Luis de Soutomayor.
132 Fr. Estevaõ Leitaõ.
133 Fr. Joaõ da Cruz.
134 Fr. Sebastiam de Vargas.
135 Fr. Paulo Foreiro.
136 Fr. Manoel da Costa.
137 Fr. Joaõ do Fayal.
138 Fr. Diogo de Sam Dionizio.
139 Fr. Simaõ de Barros.

Franciscanos.

140 Fr. Felippe.
141 Fr. Jeronimo de Lixboa.
142 Fr. Manoel Marques.
143 Fr. Braz Camello.
144 Fr. Belchior.
145 Fr. Gaspar.

Augustinhos.

146 Fr. Miguel dos Santos.
147 Fr. Antonio de Santa Maria.
148 Fr. Gaspar de Christo.

Jeronimos.

149 Fr. Heitor Pinto.
150 Fr. Damiaõ Machado.
151 O Prior de Sam Marqos que entaõ era.
152 D. Lourenço Geral de Santa Cruz.

Padres da Companhia.

153 Luis Alvares.
154 Mestre Ignacio.

Seculares.

155 D. Diogo de Menezes.
156 Seu filho.
157 Antonio Monis Barreto, e filhos.
158 Anrique Pereira de Lacerda.
159 D. Luis de Portugal.
160 D. Pedro da Cunha.
161 D. Francisco Mascarenhas.
162 D. Ruy Dias Lobo.
163 D. Pedro de Menezes.
164 D. Jorge de Menezes Cantanhede.
165 D. Fernando de Menezes de Louriçal.
166 D. Diogo seu Irmaõ.
167 D. Manoel de Portugal.
168 D. Affõso de Portugal seu filho.
169 D. Duarte de Menezes Dalganhaens.
170 D. Manoel de Castro.
171 D. Manoel Pereira.
172 D. Diogo Conde da Feira.
173 O Conde de Redondo.
174 D. Fernando Coutinho.
175 D. Francisco de Menezes Telo.
176 D. Manoel Coutinho.
177 D. Pedro Coutinho
178 D. Phebos Monis, e filhos.
179 D. Martinho Anriques.
180 D. Antonio Pereira.
181 D. Manoel seu Irmaõ.
182 D. Alvaro da Sylveira.
183 D. Bernardo Carvalho.
184 Christovaõ Jusarte.
185 Bastiaõ Danhaia.
186 Pero Lopez Giraõ.
187 Seu Irmaõ.
188 Ruy Dias da Camara.
189 Joaõ Conçalves da Camara.
190 Luis de Brito.
191 Diogo Botelho o moço.
192 Garcia Affonso de Beja.
193 Diogo Fernandes Dalmeida.
194 Manoel da Fonseca Nobrega.
195 Manoel da Fonseca Vereador.
196 Affonso Mendez de Pedroza.
197 Hum filho de Francisco Pereira de Coimbra.
198 Joaõ de Britto.
199 Hum filho de Vasco Fernandes Pimentel.
200 Antaõ Vaz dabrantes.
201 O Corregedor Jaõ da Roza.
202 O Doutor Jaõ Affonso de Braga.
203 O Doutor Jorge Damaral.
204 Jorge de Queiros.
205 Jorge de Serpa, e seos filhos.
206 Seu Genro foaõ da Cunha.
207 Francisco Rabelo de Guimaraens.
208 Antonio Machado de Guimaraens.
209 Martim Lopez Dazevedo.
210 Os barachos de Villafranca.
211 Inocencio Soeyro.
212 O Doutor Thomas Anriques.
213 Antonio de Souza Coutinho,
214 Duarte de Lemos da trofa.
215 Manoel da Costa Borges.
216 Affonso Correa de Tangere.
217 D. Pedro o negro.
218 Manoel Duarte.
219 O Doutor Pero Dalpoem.
220 Francisco Dalpoem, seu Irmaõ.
221 Duarte Perim Correa; tambem me servio em França, e Inglaterra.
222 Diogo de Correa, sempre em França.
223 Custodio Leitaõ.
224 Fernaõ Bostilho, só em França.

Donnas.

225 D. Joanna da Silva Saldanha.
226 D. Joanna da Silva, mulher que foi de D. Martinho de Castelbranco.
227 Helena Figueira de Britto.
228 Britiz Gonçalves.

Damas.

Damas.

229 D. Joanna de Castro.
230 D. Anna daragaõ.

Ilhas Terceiras.

231 Bernardo de Tavora.
232 Aires de Porras.
233 Pero Cotta Malha.
234 Joaõ de Toledo.
235 Gonçalo Pita.
236 O Corregedor Gamboa.
237 O Licenciado Domingos Pinheiro.
238 O Licenciado Domingos Louzel.
239 O Licenciado Balthezar Alvares.
240 Salamaõ.
241 Manoel Fernandes.
242 Manoel Serradas.

Os que vieraõ comigo a segunda vez de Portugal.

243 Miguel do Crato.
244 Francisco Camello.
245 Pero Furtado.
246 Manoel fernandes do Cazal.
247 Manoel Paes.
248 Bastiaõ de Medeiros.
249 Gaspar Dias.
250 Antonio da Sylva.
251 Bastiaõ Gomes.

Do porto de Portugal mandei a França

252 Antonio de Britto Pimentel por meu Embaixador, e assim neste Reyno como no de Inglaterra sempre me acompanhou.

Da Ilha terceira trouxe comigo.

253 O Governador Scipiaõ de Figueiredo de Vasconcellos, o qual sempre me acompanhou nestas partes de França, e Inglaterra; trouxe consigo Constantino de Figueiredo seu filho, e Miguel Rodrigues.

E porque bem creo, que ha outras muitas pessoas a que tenho obrigaçaõ: as quaes me teraõ servido em Portugal, e nestas partes de França, e Inglaterra muy fiel, e lealmente, pelo que me merecem lhes naõ faça menos honras, e merces, que aas que aqui vaõ nomeadas, e por o tempo aver sido taõ comprido, me esquecem os nomes delles: quero, e mando que certificando averemme servido, se tenha com ellas o mesmo respeito, como que eu particularmente fizera mençaõ de cada huma das ditas pessoas.

Maes me lembraraõ dos que me seguiraõ sempre em Portugal.

Lopo Vaz de Mello de Castelbranco, e Francisco de Mello, seu filho, e Gonçalo Figueira da Sylva seu sobrinho.
Lourenço Correa veyo comigo quando fuy de Inglaterre a Portugal.

Este he o Rol, que mandei escrever ao Doutor Frey Diogo Carlos, das dividas a que me acho obrigado, e me lembraõ, e das pessoas a que tenho obrigaçaõ, o qual quero que ande sempre acostado a este meu testamento, e se lhe dee credito, como q fosse parte delle; o qual vai escrito em oito laudas; em Pariz a treze dias de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

D. Antonio Rey de Portugal.

Carta dos Testamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Casa da Misericordia de Lisboa, pedindolhe queiraõ aceitar a Testamentaria do dito Senhor, como elle ordenara. Original está no livro primeiro da Secretaria do dito, pag. 35.

Num. 94.
An. 1597.

ELRey D. Antonio nosso Senhor nos deixou encommendado, que como Deos o levasse desta vida presente: lhe mandassemos levar o testamento, que com esta vay a essa Sancta Caza da Mizericordia da Cidade de Lixboa, porque confiava das pessoas que nella tivessem o cargo: por sua virtude trabalhariaõ por se lhe comprir; e porque nos encommendou que soubessemos se queriaõ aceitar (por o amor de Deos, e do que sempre tivera a essa Sancta Caza: Provedores, Officiaes, e Irmãos della) o trabalho de o cumprir: pedimos a VV. merces nos avisem do que nisto querem, e podem fazer; porque como ha algumas obrigaçoens secretas que ficaraõ encommendadas a pessoas particulares. mandaremos recado a quem as cumpra, tanto que soubermos se VV. merces podem dar a execuçaõ o dito testamento, o qual naõ pudemos ateegora mandar porque naõ tivemos passaporte pera a pessoa que o ouvesse de levar yr segura: posto que estando o Conde de Fontes em Frandes lhe escrevemos huma Carta pella qual lho pediamos, e naõ tivemos reposta sua; e porque avendo VV. merces de dar à execuçaõ o dito testamento que ora pello portador desta lhes enviamos; he necessario hirem de qua as pessoas pera declaraçaõ dalguuãs obrigaçoens, que se haõ de satisfazer em segredo: o que naõ pode ser sem passaporte de S. Magestade: pedimos a VV. merces o ajaõ pera que as pessoas que ouverem de hir com nossa Certidaõ possaõ hir, e vir a estes Reynos as vezes que forem necessarias pera comprimento do dito testamento, seguramente, sem serem inquietados, presos, ou molestados por quaesquer cazos que de antes tivessem commettido, e porque esta obra he tanto da obrigaçaõ de VV. merces pello cargo que tem, e pella confiança com que ElRey nosso Senhor lhes encommenda sua alma: naõ temos que mais lembrar a VV. merces, e sempre pediremos a Deos que em tudo o que for de seu serviço, e gloria os assista, e ajude como pode; desta Cidade de Pariz a dezaseis dias de Junho de mil quinhentos noventa e sete annos.

Dioguo Botelho. *Cipiam de Figueiredo.*

Elogio do Senhor D. Antonio feito em França, no tempo da sua morte. Està no segundo tomo da sua Secretaria, pag. 172.

Elogium Serenissimi D. D. Antonii Regis Portugalliæ.

Num. 95.

SErenissimum Portugalliæ Regem Dominum Antonium quidam sine ratione calumniantur, cùm tamen in iis quæ ad recuperationem Regni sui spectabant, semper fuerit vigilantissimus, nullis unquam parcens periculis, nec laboribus, sive in mari, sive in terra: sed omnibus etiam evidentissimis se primum exponens, ut voti sui compos fieret, & subditos suos pristinæ libertati restitueret: adeò ut ei, nisi Regii animi audacia (degeneres enim timor arguit) illum excusaret, temeritatis nota frequenter inuri potuisset. Divino namque fretus auxilio, atque causæ suæ æquitate, cuncta intrepidè tentabat tum per se, cum etiam per Ministros suos quos secum habebat fidelissimos, summa cura, ac sollicitudine tractantes, & opere complentes, quicquid à Rege suo illis commendatum erat. Heu quibus ille jactatus fatis, quibus calamitatibus aflictus, postquam in prælio prope Civitatem Olyssiponensem inito ab hostibus vulneratus, & ab eis fugatus ad exteras nationes se contulit; per quos casus, & rerum discrimina ad hoc Galliarum regnum appulit? Graviora quidem, & acerbiora mala se in iis perpessum fuisse affirmabat, quàm cùm in bello Africano à Saracenis captus, & buccella panis hordeacei sustentatus, atque ferè nudus humi jacens barbaro agricolæ serviebat. Cujus cor non emolliretur, & quis hujus Regis patientiam in laboribus assiduis non miraretur, sciens quoties in navigando usque ad mortem fuerit periclitatus, tum hostium insidiis, cum etiam fluctibus feri, ac procellosi maris navim submergentibus? Sileret utique illud Julii Cæsaris encomium quod apud veteres Scriptores illius magnitudo animi extollitur, dum parvo vectus navigio ex Italia in Galliam transfretavit, si quis Regem hunc hyemali tempore per Oceanum valido vento flante, ac tempestate intumescentem, in parva rate, ac parvo comitatu navigare, aliis onerariis, & magnis navibus fluctuantibus, ac naufragium facientibus, vidisset: Illud enim suarum ærumnarum sociis sæpe dicere solebat. Deponamus metum, ò socii mei, & simus viri fortes, quò fata trahunt, retrahuntque, sequamur. Quis Regum, aut Principum fuit in toto terrarum orbe ad quem ipse non scripserit, aut nuntios non miserit ad petendum suppetias, quibus subditos, ac vassallos suos à violentia qua à Rege Hispano tenebantur, liberaret? Testis est Imperator Constantinopolitanus; testis Imperator Marochiorum ad quem proprium filium suum Dominum Christophorum obsidem misit; testes horum proceres, quos etiam per literas rogaverat, ut apud Dominos suos se illi propitios, ac benevolos exhiberent: testes cæteri Principes Pagani. Testes Christianissimi Reges Franciæ Henricus III. & IV. testes Regina Angliæ, & omnes ejus Conciliarii; testes Belgici status Gubernatores, quorum omnium opem, ac favorem, nunc rationibus, nunc precibus, nunc pollicitationibus semel atque iterum imploraverat, adeò ut justiori nomi-

ne

ne potuerint prædicti Principes illum in suis negotiis agendis, nimis sollicitum, ac molestum judicare; quàm veluti tardum, ac morosum vituperare. Testes quoque sunt Summi Pontifices Gregorius XIII. Sixtus V. Innocentius IX. & Clemens VIII. apud quos (postulata prius paterna benedictione) de injustitia prædicti Regis Catholici conquestus est. Testes denique sunt ejus famuli, & asseclæ, qui illum aliquoties adeò cogitabundum, & anxium intuebantur, ut epulas in mensa positas vix tangeret: forsitan non solùm de rationibus recuperandi Regni, & in Regno afflictos consolandi cogitabat, sed & de remedio quo illos, qui Crucem cum ipso gestabant, alere, atque nutrire posset. Videbat enim illos esurire, ac sitire, & tamen non habebat unde eis posset de rebus ad vitam necessariis providere. Quod quidem illum adeò contristabat, & angebat, ut dies aliquos solo pane, & aqua contentus duceret, ægrè ferens quòd cibi regii ei in mensa apponerentur. Auferte isthinc, aiebat, cibos doloris. Quomodo enim delicatè, ac delitiosè ego vivam, qui video meos fame penè perire? Itaque quid ultra potuit Rex iste facere Regno suo, & non fecit? quem lapidem non movit? quem laborem non pertulit? quot pericula exhorruit, quibus se ultro non objecerit? Objecit se quippe periculis prædonum, periculis in solitudine, periculis in nemore, periculis in speluncis, in quibus fugiens furorem Hispanorum animam ejus sollicitè quærentium ferè per totam unam hyemem latuit; periculis in Civitate, periculis in bello, periculis in fictis, & simulatis amicis, periculis in falsis servis, in ærumnis, in vigiliis multis, in itineribus, in peregrinationibus, de regno in regnum, de Civitate in Civitatem transmeando, & decurrendo, in fame, in siti, in frigore, in vili vestitu, in proditionibus, in doloribus, in vulneribus, in persecutionibus; præter instantiam, & quotidianam sollicitudinem, qua restaurandæ libertati regni sui incumbebat, nihil prorsus prætermittens, aut subtrahens, eorum quæ necessaria, vel utilia ad consecutionem intenti finis sibi esse videbantur.

Dum suos Lusitani habebant Reges veros, ac legitimos, ne quorundam Regni Procerum, & extraneorum factionibus adhærebant, augebatur ab his Christi fides, & de hostibus triumphantes omnium sibi amorem conciliabant: sed nunc aliis subditi contemnuntur ab iis quibus se subjecerunt. Quodquidem exemplo erit his qui ista legent, ut Deum tantum, & suum Regem unicè colant, & ament.

Carta, que o Senhor D. Antonio escreveo ao Graõ Turco. Està na sua Secretaria.

Num. 96.
An. 1590.

DOm Antonio per graça do Omnipotente Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, &c. Ao Poderosissimo & Invencivel Emperador Sultam Murat Cham Seõr da felecissima Casa Ottomana: hum soo e supremo Monarca do Imperio do Oriente, deseja saude e prosperidade. Muito poderoso e Invictissimo Emperador, per alguas vias tenho escrito a Vrã Magestade em reposta da que me mandou per Francisco

cisco Caldeira de Brito Gentil-homem de minha Casa o anno de 1587. e porque naõ tive maes a reposta dellas e temo que fossem cair nas espias delRey de Castela, (porque tem muitas em todo este caminho) detriminei de novo escrever esta pera tambem de novo dar a Vrã Magestade muitas gracias pellas merces que me fez na que naquelle tempo escreveo, e pella promtidaõ com que esta pera favorescer minha causa, digna resoluçaõ da grandesa de Vrã Magestade e do verdadeiro Emperador da felecissima Casa Ottomana, que com exemplos de vosos antepasados costumados a restituir Reynos, e os Reys delles vos compadeseis do aflito estado de hũ Rey, que com tanta tirania e força esta lançado do seu, e pede a Vrã Magestade como a hum soo Principe no mundo poderosissimo e invencivel o queira aceitar na sua proteiçaõ, e amparo: pera me ver restaurado em meus Estados que sempre reconhecerei telos da vossa liberalidade, e grandesa. Segurame tambem esta minha esperança o favor que presentemente me fizestes em vos lembrardes de escrever ao Xarife me mandasse meu filho Dom Christovaõ, porque claramente entendi, que por elle entender que esta era a vossa vontade mo mandou, e em vos lembrar de mim segundo me escreveo David Pasi vosso Escravo en este mes de Mayo, o qual por mandado de Vrã Magestade me advirte ser este o tempo em que devo pedir a Vrã Magestade use comigo suas costumadas grandezas. Pello que invictissimo Senhor naõ tenho mais que vos apresentar de novo pera vos persuadir a me fazerdes os favores e merces que peço, que o voso propio animo valor e grandeza, e asi peço a Vrã Magestade sigua seu boom custume & dos seus antepasados, e ampare hua taõ justa causa contra hum taõ grande inimigo de vossa felicidade e hum Rey que sempre lhe ficara obrigado, e com tudo o que Dios por vossa maõ lhe der vos sera sempre grato e conhecido. Et porque minha tençaõ he naõ causar a Vrã Magestade com longos discursos, mando ao dito Francisco Caldeira de Brito, que apresente a Vrã Magestade e informe o que pertendo, e o informe como testimunha de vista do que tenho pasado com Muley Hamet, e como cumprindo com elle o que me pedio ha quatro annos, elle o naõ faz comigo, no que daa a entender, ou estar amigo de vosso inimigo, ou o temer tanto que quer antes faltar a sua obrigaçaõ que desgostalo em algua cousa, e assi do que se moveo nestas partes contra ElRey de Castela sobre o fundamento do que me Vrã Magestade mandou asi por elle o ano de 87 como por dito David Pasi, como do suceso que tive na jornada pasada que fiz a Portugal, que Deos parece naõ quis socedesse bem, por soo a Vrã Magestade se devere despoes delle as boas venturas que espero com o vosso favor ter contra aquelle Tirano e inimigo comum, que naõ contento com quanto sua ambiçaõ e tirania lhe tem dado, de novo aspira contra elRey de França, contra a Raynha de Ingraterra meus Irmaõs, e contra o mundo todo, & he tal sua soberba que a menhã intentara de servir ese felicissimo Imperio de Vrã Magestade. Peço por merce a Vrã Magestade ouça ao dito Francisco Caldeira de Brito e o crea e con brevidade que a causa requere o mande despachar, por

se naõ dar maes tempo a maa tençaõ delRey de Castella que sobra todos os males que me tem feitos, agora novamente procura por todos os meos a elle possiveis, fazerme matar como fez a ElRey de França o pasado, e o procura muitas vezes fazer a Serenissima Reina de Ingraterra, e a elRey de França que hoje reina, e pera isto com seus tisouros ganha os propios criados e de maior confiança.

Deos todo poderoso que criou os Ceos e a terra guarde a Vrã Magestade muitos annos e lhe dee os descansos e boas venturas que pode. Dada en Londres a ocho de Octoubre año 1590.

Bom & verdadeiro Amigo de vossa Magestade

D. .Antonio Rey de Portugal.

No sobrescrito dizia:

Ao Poderosissimo e invencivel Emperador Sultan Murad Cham Senhor da felecissima Casa Ottomana, hun soo e supremo Monarca dos Imperios do Oriente.

Copia da Carta, que se traduzio do Emperador de Marrocos para o Senhor D. Antonio, em que naõ puzeraõ os titulos de hum, e outro. Está na sua Secretaria, pag. 30. tom. 2.

Num. 97.
An. 1598.

RE cebemos vosa carta por maõ do Enviado da Serenissima Raynha Isabel Reinante em Inglaterra: a qual recebemos com muito contentamento: e entendemos de o que dizeis acerca do vosso Embaixador que aqui esta, que vos escreveo, que lhe tinhamos dito que mandariamos hum Embaixador Criado de nossa Casa Real que levaria o dinheiro que vos pedistes, que vos quizesemos ajudar e emprestar: aveis de saber que he verdade que o aviamos prometido iso ao voso Embaixador com que a Raynha vos dese pera este anno todo o necessario pera a jornada asi de gente como de navios, como de moniçaõ: que entaõ vos mandariamos daqui nosso Embaixador Criado de nossa Casa Real; e quando chegou aqui este vosso Embaixador, nos achou embrasados, em mandar certa gente a tomar Guine: a qual gente somos obrigados a mandar tomala por rezaõ e justiça, a qual gente naõ pode tardar de hir porque esta ja aparelhada, pella qual causa detivemos aqui o Embaixador com muita honra, e amizade porque eu concluindo este negocio, logo entenderemos em vosso negocio, e da Raynha, porque tudo o que for cousa pera vos meter em vosso Reyno, e alevantarvos sobre vossos inimigos, o fazemos como cousa vosa, porque nenhua outra cousa temos em tanto como vosso negocio; feita em Marrocos em nossa Corte Real dia . . . . . 19. dias de Xahabam anno de 998.

Rol

Rol de amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria para lhe fazer merce. Está na sua Secretaria, pag. 127. do referido livro.

Num. 98.

DOm Luis Conde de Vimiozo.
D. Anrique Portugal.
D. Manoel de Crasto.
D. Pedro de Menezes ho pucara.
D. Fernando de Menezes.
D. Antonio Pereira.
D. Diogo de Carcomo.
D. Manoel Pereira.
D. Nuno Mascarenhas.
D. Jeronimo Coutinho Conde de Redondo.
D. Francisco de Menezes.
Donna Luiza Cabral.
D. Francisca de Beredo.
D. Joanna de Menezes.
D. Anna Daragaõ.
D. Izabel de Paiva Thia do Conde de Linhares.
A Condeça datouguia.
D. Maria dos Reys.
D. Diogo de Menezes.
O outro D. Manoel Pereira que esta na Beira.
D. Maria de Vilhena, mulher de Manoel da Silva.
D. Violante do Canto.
D. Violante de Castro.
D. Luiza da Cunha.
D. Izabel da Cunha.
D. Inez dalmeida.
D. Mesia Freyre.
A Prioreza danunciada.
A Mãy de D. Affonso de Noronha de Santarem.
Maria Reimonda.
Luiza Chamoza.
Breatis Gonçalves a saboeira.
A mãy do filho que esta em Abrantes, que me esquece o nome.
Ho Conde da Castanheira.
D. Catherina Caldeira.
Isabel Dias no Touxofal termo da Courinhã.
Lopo Vaz de Mello na rouriça.
Joanna Mendes de Menezes.
Gonçalo dazevedo he maltez.
Antonio da Cunha.
Antonio Soares Escrivaõ na Caza da India.
Lois da Veiga Carança.
Antonio Gil Contador.
Gaspar Campello.
Gaspar Limpo de Abreu.
Antonio Fernandes Meirinho da Caza da India.
Jeronimo de Carnide.
Francisco Nicolao.
Artur Anriques.
Aires de Mendonça.
Silvestre Gonçalves.
Pedro Luis.
Joaõ Silvestre.
Joanne seu filho.
Joaõ Luis que me trouxe.
Pero Gonçalves Ortelaõ.
Roque Ferreira Cavaleiro de Tanger.
Diogo da Fonseca Corregedor.
Gorge do Amaral Corregedor.
Gonçalo Figueira.
Manoel Mendes com Simaõ Mascarenhas.
Manoel de Mello Salmonete.
Jorge Fernandes f. Joao da talha.
Joaõ Freyre dabobadela.
Joaõ de Souza do habito de Santiago na Beyra.
Matheus da Cunha.
Luis Miculao.
Ruy Martins.
Manoel Pegas.
Prior de S. Nicolao.
O Doutor Diogo da Roza.

Baltasar Limpo.
Belchior de Gouvea.
Eitor de Souza.
Diogo Botelho o moço.
Antonio Pires Oleiro que foi mister.
Antonio Carneiro.
Belchior Antunes.
Antonio Simoens.
Pedro de Paiva.
Belchior Carvalho.
Joaõ Vaz Frois.
Francisco Copes Brandaõ.
Antonio Vaz Bernaldes.
Martim Vaz seu filho.
Antaõ Vaz dabrantes.
Francisco de Xeixas Escrivam dalfandega.
Jeronimo Nunez, mercador em Monte môr.
Luis Furtado Beiraõ.
E todos os outros que Manoel Luis levou num escrito primeira.
D. Christovaõ de Moura.
Pedro de Toar.
Vasco Fernandes homem.
Antonio do Vale Vereador.
O pay do valerozo.
Antonio Botado.
Manoel Botado.
Luis Alvares de Lemos.
Francisco dalmeida.
Joaõ homem.
Francisco Pinto.
Luis Falcaõ Juis de fora.
Joaõ Riscado.
Andre Gonçalves de Cannide Juis.
Hos Martins.
Antonio da Silva dalmeida.
Rodrigo homem dazevedo Cidadaõ.
Matheus Vicente de Peniche.
Antonio Viegas.
Antonio da Silva Piloto em Lisboa.
Alvaro Martins bombardeiro.
Diogo Pereira Tibao.
Juzarte Pires da Franca.
Eito Anriques Almoxarife.
Fr. Thomas de Brito S. Domingos.
Fr. Paulo Foreyro S. Domingos.
Fr. Antonio Caldeira do Carmo.
Fr. Antonio de Santa Maria.
Antaõ de Faria Cura dos Anjos.
Fr. Joaõ da Castanheira Prior do Mosteiro da Costa.
Fr. Beraldo.
Fr. Domingos Soeyro val bem feito.
Fr. Manoel de Souza.
Fr. Bernardo do Vao.
Fr. Estevaõ Pinheiro.
Mestre Agostinho.
Fr. Luis do Spirito Santo do Carmo.
Frutuozo Gonçalves Clerigo.
Fr. Jeronimo Carvalho.
Fr. Joze Teixeira S. Domingos.
Fr. Pedro Santana N. Senhora da Graça.
Fr. Sebastiam de Vargas S. Domingos.
Fr. Nicolao Dias S. Domingos.
Fr. Sebastiam Varella S. Domingos.
Fr. Cosmo Carreira S. Domingos.
Fr. Amaro Lopes S. Domingos.
Fr. Joaõ Reboredo S. Domingos.
Fr. Diogo Lopes S. Domingos.
Fr. Izebio.
Os dous frades que fas Bispos a que naõ sabe o nome.
Fr. Rodrigo de Menezẽ em Bellem.
Fr. Bras Dalvito Bellem.
Fr. Antonio Pereira.
Fr. Salvador.
Fr. Miguel Vaz Soares.
Fr. Manoelinho.
O Vigario da Mieira.
Antonio Fernandes Cura.
Manoel Rodrigues Cura dos Anjos.
Francisco Nunes de Macedo.

F I M.

151. todos.

Instrucçaõ,

Instrucçaõ, que o Senhor D. Antonio deu a seu filho D. Christovaõ, para observar na Corte de Marrocos. Está na sua Secretaria, tom. 1. pag. 262.

Num. 99.
An. 1588.

DOm Christovaõ filho, o que aqui abaixo vos direi cumprireis sem nenhuma falta.

Todos os dias vos levantareis a seis horas, e loguo resareis as Oras de N. Senhora, e dahi hireis loguo ouvir missa.

Acabada a missa tomareis huma ora, e meya liçaõ de contar, ler, escrever, e latim; o mesmo as tardes.

Todas as festas de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora, e Vespora de todos os Santos vos confeçareis, e tomareis o Santissimo Sacramento.

Naõ fareis couza alguma sem a communicardes com Manoel de Brito vosso Camareiro, e Governador de vossa Caza, e com Mathias Bicudo meu Embaixador aos quaes ambos tereis o respeito, que deveis por suas pessoas, e cargos; e porque Manoel de Brito vos servira com muito amor, e Mathias Bicudo vos aconcelhara com muita prudencia, e amor.

A estes dous, e a Thomas Cacheiro, Gregorio de Soutomayor, e Antonio Fernandes tirareis o Chapeo quando entrarem onde estiverdes, ou de novo vos fallarem, e os mandareis cubrir, mas naõ quando actualmente vos servirem, ou vos vestirdes, ou comerdes: so a Mathias Bicudo por velho, e doente mandareis sempre cubrir ainda que estejaes a meza: o que lhe deveis consintir poucas vezes por sua idade, e indisposiçaõ, com elle fallareis muitas vezes ainda que naõ haja materia particular, porque he muito prudente, e experimentado, e vos servira de muito a sua conversaçaõ.

Ainda que ja vos tenha dito, que naõ façaes nada sem parecer de Manoel de Brito, e Mathias Bicudo vaivos nisto tanto que volo torno encommendar, e mandar que sem o parecer de ambos naõ façaes couza alguma em nenhum cazo, porque aforelles mandar a elles que vo lo naõ consinto, vo lo estranharei eu como he rezaõ.

Em vossa Caza tereis os passatempos que o tempo, e a terra permitir, mas de maneira que conserveis authoridade, que he o que vos la maes cumpre.

Naõ hireis fora de Caza senaõ muito poucas vezes, e essas com licença delRey, que se lhe mandara pedir polla ordem que parecer a Mathias Bicudo, e Manoel de Britto.

Naõ correreis a cavallo onde aja gente em quanto o naõ soberdes fazer, e entaõ muy raras vezes: quando fordes ao campo a cavallo hiraõ comvosco Manoel de Brito, e tres outros Criados vossos.

A nenhuma pessoa hireis vizitar, e principalmente molheres delRey, ou doutros Princepes ainda que vos mandem chamar, mas escuzarvosheis com muitas palavras, e que naõ hides logo beijarlhes as

maos

mãos porque naõ ſais de Caza ſem licença delRey, que lha mandareis pedir, e diſſimullar com iſſo.

Naõ conſentireis que em voſſa Caza, nem diante de vos ſe diga mal de D. Franciſco da Coſta, nem outro algum Chriſtaõ ainda que ſeja Caſtelhano: e ſe algum elche ou Cativo o diſſer diante de vos, dizeilhe que lhe rogais, que o naõ diga em voſſa Caza porque lho naõ podeis conſintir, que ſoes amigo aſſim do dito D. Franciſco, como dos maes.

Naõ viraõ a voſſa Caza ſenaõ os que Mathias Bicudo, e Manoel de Brito permitirem a fallar comvoſco, os maes avei por ſoſpeitos; ſe algumas mouras, ou judias vos mandarem couzas de comer aceitaias com muitos agardecimentos, mas de nada comereis.

Naõ eſcrevereis a peſſoa alguma ſem primeiro o dizerdes a Manoel de Brito.

Naõ eſcrevereis qua ſenaõ pella ſua propria via.

Naõ dareis eſmolla a nenhum Cativo pera fugir, nem conſintaes que tratem diſſo com nenhum Criado voſſo.

Naõ bebereis vinho por nenhum cazo aſſim por a terra ſer muito quente, como por outros inconvenientes, e ſe alguma ora vos for neceſſario, e parecer a Manoel de Brito que o bebaes ſeja a noite, mas iſto muito poucas vezes.

Eſte Regimento moſtrareis a Mathias Bicudo como chegardes para que elle ſaiba a minha vontade, e acrecente, ou tire delle o que lhe parecer com o de Manoel de Brito; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Como chegardes ao Porto de Çafim onde mando vades embarcar mandareis Beliago com a Carta a Mathias Bicudo . . . . em que lhe dareis conta como ſoes arrivado aquelle porto, e levaes ordem minha pera naõ deſembarcardes ſem recado ſeu que o ficaes eſperando, e lhe pedis muito vo lo mande com muita brevidade porque dezejaes ja muito de o ver, e lhe dardes meus recados.

Tambem lhe mandareis huma Carta pera ElRey da voſſa maõ conforme ao que vos tenho dito; e porque cuido mandaraõ por vos algum Alcayde tereis o modo que vos aqui direi. Primeiro vos torno advertir que naõ deſembarcareis em terra, nem conſintireis deſembarcar peſſoa alguma ſem muita neceſſidade, e com parecer de Manoel de Brito, os ingreſes o poderaõ fazer com licença do Capitaõ Duarte Perim.

Primeiramente naõ ſahireis da nao como diguo athe que Mathias Bicudo em peſſoa, ou por carta ſua vos avize do que aveis de fazer o que fareis ao pee da letra.

Se vier Alcayde, ou outra perſonagem que ElRey mande, vos for ver a nao ſe for perſonagem principal iloeis receber em o bordo por onde entrar, e lhe tirareis o chapeo, e com elle na maõ o abraſſareis, e polla maõ o levareis a voſſa Camera, mas logo em o abraçando lhe direis pello lingua que eſtara ſempre comvoſco, que ſeja muito bem vindo, e que lhe ficaes em muita obrigaçaõ pollo pena que tomou por amor de vos, e depois que vos aſſentardes eſperareis

que

que vos diga ao que vem, e respondereis conforme ao que vos disse.

Se for pessoa de menos porte do que vos avisara Mathias Bicudo, ou vo lo dira esperalloeis na porta da alcaçova da nao.

Assim logo aqui como ao diante em todas vossas acçoens tende muita authoridade de sorte que naõ vejaõ em vos couza de que se espantem, nem lhes pareça fora de tempo, nem tambem vos mostrareis pezado, nem maninconizado.

No desembarcar fareis o que parecer a Manoel de Brito, e a Mathias Bicudo se estiver comvosco, e senaõ estiver, o que vos escrever com cujo parecer se conformara Manoel de Brito.

Se caminhando quizerdes alguma couza a algum vosso Criado naõ no chameis em vos alta, mas direis ao que estiver maes perto, que chame foaõ.

No caminho, e em todas as partes em que vos acompanharem Alcaydes naõ vos adianteis delles, antes lhes pedi que se emparelhem comvosco.

Como embora fores em Marrocos vos hireis apear onde o tera ordenado Mathias Bicudo.

Apeandovos tomareis o Alcayde pela maõ, e entrareis com elle em Caza, perguntandolhe como se acha do caminho, e despois lhe dareis as graças por vos aver conduzido aquella Real Corte, que lhe confeçais ficardeslhe nũa perpetua obrigaçaõ de que vos trabalhareis de vos desquitar em toda a occaziaõ, que se offerecer, que ao presente me avizareis das cortezias, e bom tratamento que vos fes pera que comvosco lhe fique na mesma obrigaçaõ; e lhe pedireis que algumas vezes vos faça favor, e honra de vos ver; e porque vira cansado lhe pedis poes ja vos pos em porto seguro como debaixo de amparo de Sua Magestade se vaa descansar, e naõ tome maes pena.

Despoes vos recolhereis pera vossa Camara, e chamareis Manoel de Brito, e Mathias Bicudo, e lhes direis que lhes pedis muito vos digaõ em tudo o que deveis de fazer ainda que vos lho naõ pergunteis: porque podera ser que vos esquecera porque em nenhuma outra couza vos faraõ mayor bem.

Primeiramente como vos avereis logo com ElRey se o mandareis vizitar, ou se esperareis sua ordem, e fareis o que vos elles disserem.

E assim nisto como em todas as mais couzas em que vos disserem e nos pareceres os ouvi com muita atençaõ porque vos ensineis pera o diante.

Quando fordes a ElRey que sera quando elle mandar, em entrando pela porta fareis cortezia a sua guoarda com o Chapeo na maõ, e rosto alegre, e assim aos Alcaydes que vos forem agoardar, e a estes fareis alguma misura com o pe, e com bom ar, e graça sem vos tornardes.

Ao Emperador em entrando na Caza onde estiver lhe fareis huma misura muito profunda, e caminhareis pera elle com o paço cheio, e com bom aar, e no meio da Caza lhe fareis outra misura como a

primeira,

primeira, e beijando a maõ vos chegareis a elle naõ muito depressa, nem devagar, e lhe pedireis a maõ se vo la naõ der lhe beijareis a borda do vestido, e afastandovos hum pouco lhe fareis outra misura, e chamareis com bom geito a Mathias Bicudo, e elle trara comsigo a lingoa ao qual com o rosto direito pera ElRey, e os olhos baixos como que naõ ousais polos nelle direis que diga a S. Magestade que quando naõ interesares nesta jornada o meu serviço soo por vos verdes aos peis de S. Magestade, e debaixo do seu emparo vos aveis por bem afortunado, e entaõ o sereis de todo quando S. Magestade vos fizer merce de vos ter por hum de seus Cativos.

Acabando isto beijareis a minha Carta, e a da Raynha que lhe levais, e lhas dareis fazendo as reverencias devidas.

O que vos responder ouvireis, e como vo lo declarar o lingoa se for . . . . cousa pera isso beijareis a maõ, e tocareis o seu vestido, e a tornareis a beijar, e respondereis conforme ao que vos disser.

A tudo estara presente Mathias Bicudo que com o respeito que elle sabe ter vos acudira no que for necessario.

Quando vos despedir lhe fareis as mesmas cortesias que ao vir, e em sahindo tereis muita conta com os que vos acompanharem, e os tratareis como acima diguo.

Se vos forem vizitar alguns filhos delRey, que naõ forem Reys hilosseis esperar a porta de fora no pateo, e com o Chapeo fora, e com muita cortezia, e misuras lhe tocareis com a maõ as suas, ou o fato, e a beijareis, e vos poreis a sua maõ esquerda, e acompanhareis ate a Caza onde se ouver dasentar: se foor em almofadas estaraõ postas em seu lugar; e se em cadeiras Manoel de Brito lhe pora a sua, e despois a vossa, ou Thomas Cacheiro, ou Gregorio de Souto mayor; esperareis porem que se assentem, e fareis que esperais que vos mandem assentar, respondereis ao que vos disserem como vos parecer, mas com muita cortezia, e com o Chapeo na maõ quando o merecer o que vos disserem, e por beijar as maons.

Quando se quiserem hir lhes direis que pois vos tendes por cativo de seu Pay lhe pedis vos tenhaõ tambem por seu, e se sirvaõ de vos com as mais palavras necessarias.

Tornarlheeis acompanhar athe porta de fora com a mesma cortezia.

Se lhe derdes de merendar naõ vos assenteis atee que vo lo roguem, e com muita cortezia.

Naõ poreis a maõ em couza alguma primeiro que elles, nem dareis de maõ ao prato em que comerdes athe que elles o façaõ, e como o fizerem dai de maõ ao vosso.

Naõ pessaes de beber senaõ depois que elles o pedirem no maes fareis as cortezias que vos parecer tendo sempre tento no que vos advertir Manoel de Brito que o fara do que vos esquecer. Ao filho delRey que he Rey de Fez tudo isto davantagem senaõ quando lhe pedireis a maõ que vos naõ dara tocareis o fato, e beijareis a maõ.

Se alguma ora os encontrardes a cavallo lhes fareis muita reverencia, e mostrareis que os quereis acompanhar detras deles se vos chama-

chamarem vos poreis a ſua maõ eſquerda com o Chapeo na maõ: naõ vos igualareis com elles antes ſempre a cabeça do voſſo cavallo vaa a meio peſcoço dos ſeus.

Se fordes vizitar algum filho delRey lhe fareis as cortezias ditas, e quando fordes a cavallo hiraõ os que parecer a cavallo os maes a pee cubertos porem a que vos mandareis cubrir, em começando a marchar; tirando os moços da eſtribeira que hiraõ deſcubertos na Cidade, e no campo atee elle os mandar cubrir, que ſera em ſahindo da Cidade ſegundo o tempo for.

Quando fordes a caça, e quizerem hir comvoſco alguns Alcaydes, ou outros mouros eſcuſarvoſeis com boas palavras, e cortezia ate aver licença delRey por via do Alcayde Sofiano com quem ſe teraõ tratadas eſtas couzas.

Com o qual Alcayde Sofiano uzareis de muita cortezia, e quando for vervos lhe fareis miſura: hiloeis receber no meyo do patio com muita alegria, e o tratareis com muito reſpeito; e lhe pedireis quando ſe quizer hir que elle vos tome debaixo de ſua protecçaõ, porque naõ levaes outra ordem minha ſenaõ que em tudo o que de vos elle deſpuzer lhe obedeçais como fizereis a mim ſe preſente eſtivera: e que vos em tanto por fazer o que vos tenho mandado, como por ſaberdes quanto ganhaes em o ſervir lhe naõ ſahireis nunqua da vontade; e aſſim lhe pedi vos dee a ordem de como aveis de proceder pera ſervir ao Emperador, e contentar a elle, e do mais que deveis uſar com elle fiqua a Mathias Bicudo que vo lo dira.

Os mais Alcaydes tratareis com muita cortezia conforme ao que vos dira Mathias Bicudo, e com todos folgai ſer antes largo nas cortezias, que de vos tachar de deſcuidado niſſo.

A Xec. Rut quando a virdes fareis muito gaſalhado, e lhe tirareis o Chapeo, e abraçareis com muita alegria, mas logo o tornareis a poor: pedindolhe que ſe cubra; eſperalloeis a porta da Caza em que vos achardes, e levalloeis pera a em que quizerdes eſtar com elle, mandarlheeis dar cadeira porque he muito gordo, ou coxim como elle quizer: moſtrarvoſeis muito ſeu amigo, e que nenhuma outra couza vos encomendei mais que ſua amizade, e ſeguirdes em tudo ſeu parecer, e conſelho, pello que lhe pedis vos faça tambem, que daquella ora em diante vos queira governar, e aconcelhar pera que acerteis a ſervir a Sua Mageſtade.

Quando ſe for, e quando vier mandareis a Thomas Cacheiro, ou a Sotomayor eſperallo a porta do pateo, ou no meio delle, e os meſmos o tornaraõ acompanhar atee o meſmo luguar.

Naõ eſcrevereis a peſſoa nenhuma ſem o perguntardes a Manoel de Brito, e aos que de qua vos eſcreverem reſpondereis pola via do meſmo Manoel de Brito.

E porque naõ poſſo por eſcrito dizervos todas as couzas que vos cumprem fazer vos torno a mandar que aſſim no que neſte Regimento vos digo, como no que ſoceder conforme as occazioens das couzas naõ façaes ſenaõ o que vos diſſerem Manoel de Brito, e Mathias Bicudo tanto que ſe em alguma couza das acima ditas vos diſſerem o

contrairo do que eu digo quero que sigaes o seu parecer, e naõ o que vos mando, porque do amor que ambos tem a meu serviço, e por essa rezaõ a comfio que acertaraõ em tudo o que ordenarem.

Este Regimento mostrareis a Mathias Bicudo como chegardes pera que elle saiba minha vontade, e acrecente, ou tire o que lhe parecer com Manoel de Britto a quem tambem o mostrareis; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Copia da carta, que ElRey Muley Hamete Xarife escreveo ao Serenissimo Senhor D. Christovaõ, recebida em Londres, a 16. de Novembro de 1596. Tirada do tom. 4. da Secretaria do Senhor D. Antonio, pag. 31. Conserva-se na copiosa collecçaõ, que fez de manuscritos o Conde de Redondo Thomé de Sousa.

Con el Nombre de Dios piadozo, e Misericordia, e la sanctificassion, sea sobre su Profeta.

Num. 100.
An. 1516.

DE el siervo de Dios, el Conquistador por su Casa, el sucessor exaltado, por Dios, el Emperador de los Moros, el hijo del Emperador de los Moros, Nieto del Emperador de los Moros, Xarife, Alny, sea Dios, el que prospere com el alsamiento, su estado, e de Senhorio sobre el poder de sus inimigos, e delante del abate su soberbia a la posteta cuyo valor em todo el mundo es grande, em nos, e nos otros Reinos sublimamos, como es razon, e emcubramos con el devido acabamiento, el qual con el favor de Dios, avra contentamiento, su protestassion, e demanda. A la potestâ del Principe grandesido, e poderozo, e de supremo valor, Dom Christoval, hijo del poderoso Rey de alta fama ElRey D. Antonio de Portugal que Dios tenga, e legitimo eredero del Reino, depois de alabar a Dios, el que ha sublimado, el estado profetico, e empara, a los que a el vienem, com exalsamiento, e onrra complida, la salvassion de Dios, sea sobre su alto tezoro, el que librara las criaturas del alboroto del supremo dia, e sobre su familia, alhegara, el eterno, e alto estado profetico, e engrandessido, cuyo poder sera complido, e exalsamiento, a todos los que a el venierem, e vinierem a nuestras Reales manos.

La Carta que me aveis escrito por la qual vos agardessemos mucho, Amigo de nuestro corasson, e maz que amigo, se quiserdes venir a mi estado sereis mui bien venido, como uno de mis hijos, mucho me encomendo a vestro ermano mayor, e se quisierdes venir vengam con la gracia de Dios, e sereis mui bien venidos, e de todo lo que quizierdes, lhareis en mim, e vivireis como quizierdes, hijo tengo que quereis passar em França, emtiendo que la cauza he que teneis muchos trabajos por alha, e en mim corasson me pesa e se troxerdes licença de la Reina Izabela, mas em combrada, e emgrandesida, a todo tiempo sereis mui bien venidos, e quando os la negare

re embiamelo a disir. Pezame mucho que no me haveis avertido, depois que murio ElRey de mas alta fama, y vuestro padre porque mas presto os mandara venir a mim, pera remedio de vuestros trabajos, e amparo de vuestras fortunas, esto me hes forsado azerlo, porque asi lo hizo ElRey de Portugal, a nuestras Cazas, no mas senon, que me encomendo a antrambos de dos, e veniendo alhareis hum padre, e todo lo que quizerdes, donde sera dezeada toda la onrra e vitoria, e exalsamiento de sus vanderas reales, cuyo valor sera en todo el mundo conossido con el prospero sossesso e con vuestra venida sera emplificada nuestra entension, con el favor de Dios Supremo, echa em nuestra Corte em Marrocos.

Sobrescrito.

Al Principe mas engrandesido e poderozo, de alta sangre, e reinos Don Christovan, hijo del Rey Don Antonio de mas alta fama que Dios tenga.

Memoria dos moradores da Casa do Infante D. Fernando, do anno de 1534. Acheya no Cartorio da Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 101.

Capellaens,	18
Moços da Capella,	4
Cavaleiros do Conselho,	1
O qual era Cristovaõ de Tavora Mordomo mor.	
Outros Cavaleiros,	6
S. Vasco da Silveyra Camareiro mor.	
Antonio de Mendonça.	
Charles Anriques.	
D. Luis de Moura.	
Gaspar de Figueiroa.	
Francisco Barreto.	
Fidalgos,	4
S. Antonio da Gama.	
Luis Ribeiro.	
Dom Antonio de Noronha.	
Fernam da Silva.	
Cavaleiros,	10
Escudeiros fidalgos,	3
Moços fidalgos,	2
S. Francisco Rodrigues filho do Doutor Luis Cenes.	
Manoel de Vasconcelos.	
Pages da Lança,	4
S. D. Antonio de Noronha.	
Fernaõ da Silva.	
Dom Joaõ de Abranches.	
Gonçalo Vaz.	
Escudeiros, e Contadores,	17
Leterados, e Fisicos,	5
Moços da Camara,	64
Porteiros da Camara,	8
Repolteiros,	9
Charamelas, e trombetas,	5
Cozinheiros,	3
Moços dos officios,	7
Caçadores,	3
Moços da estribeira,	25
Homens do tezouro,	2
Officiaes de mestura,	15
Mantimentos,	1
Saõ todos	216

Moradores da Casa da Infante D. Guiomar Coutinho, sua mulher do anno 1534. Acheya no dito Cartorio.

Capellaens,	3	Moços fidalgos,	1
Moços da Capella,	3	S. D. Antonio filho de D. Jorge.	
Molheres,	2	Fisicos,	1
S. Dona Francisca de Souza Camareira mor.		Moços,	2
Isabel de Goes Camareira.		Outros officiais,	2
Damas,	5	Reposteiros de Camas, e Porteiros da Camara,	3
S. Dona Maria Coutinha.		Moços da Camara,	16
Dona Britis de Tavora.		Porteiros das Damas,	1
Dona Guiomar de Lima.		Reposteiros de estrados,	3
Dona Antonia de Monroy.		Moços da estribeira,	4
Dona Joana da Silva.		Cozinheiros,	4
Donas,	3	Os da despensa,	4
Moças da Camara,	1		
Molheres de officios,	1		
Officiais,	1	Saõ todos	60
S. D. Joaõ de Nor. Veador.			

Contrato do casamento do Infante D. Fernando, com a Infante D. Guiomar Coutinho. Acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. estaõ os apontamentos originaes, de que se formou esta escritura.

Num. 102.
An. 1522.

EM nome de Deos amem Saibaõ quantos este estromento de contrato de casamento, dote, e arras virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e vinte e dous annos dez dias de Março na Cidade de Lixboa nas casas do muy manifico Senhor o Senhor D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule, peramte mim Damiaõ Dias escrivaõ da fazenda, e camara delRei nosso Senhor, e por sua autoridade notairo pubrico, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presente o Senhor D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do Conselho do dito Senhor, e Veador de sua fazenda como Procurador do dito Senhor Rei, e dado por S. Alteza por Procurador do muy excellente Princepe o Senhor Iffante D. Fernando, filho legitimo delRei D. Manoel, nosso Senhor, que santa gloria ajaa, e da Rainha D. Maria filha delRey D. Fernando, e da Rainha D. Isabel, que santa gloria ajaam Reis que foraõ de Castella, e Irmaaõ do dito Senhor segundo mostrou por hum alvara assinado por S. Alteza de que o teor tal hee.

Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que em vida delRey meu Senhor, e padre, que santa gloria ajaa era por

por elle ordenado de com a vontade de nosso Senhor, aver de casar o Iffante D. Fernando, meu muito amado, e prezado Irmaaõ com D. Guymar filha unica primogenita de D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule . . . e por certos apomtamentos, assinados por ElRei meu Senhor, e padre outorguados, e comcedidos pelo dito Comde que saõ em seu poder era asemtado, e comcordado, o que se avia de dar de dote, e arras, e asi todas as outras cousas, que acerqua do dito casamento, e comtrato delle da huma, e da outra parte se aviaõ de fazer, e comprir, segundo que nos ditos apontamentos larguamente he conteudo, e por o dito casamento, e comtrato em vida do dito Senhor se naõ acabar de comcrudir, e nos desejarmos em todo cumprir, e inteiramente trazer a effeito a vomtade do dito Senhor asy, e naquella maneira, que por elle estava ordenado, por este presente fazemos, e ordenamos por nosso soficiente Procurador a D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do nosso Conselho, e nosso Veador da fazenda ao qual damos livre comprido poder, e especial mandado pera que por nos, e em nosso nome, e assi tambem em nome do dito Iffante meu Irmaaõ como Procurador, que lhe pera o dito caso damos elle possa fazer, e firmar com o dito Comde, ou com o Procurador da dita D. Guiomar sua filha, ou com quaesquer outras pessoas que pera ello poder tenha, sobre o dito casamento, dote, e arras, e todas as cousas, e cada huma dellas nos ditos apontamentos conteudas, segundo o asemto, e concordia delles, quaesquer contratos, pautos, comvenças, obrigações, promeças, estipullações, seguridades, Ipotecas, e todallas outras que pera o dito caso seram necessarias, e compridoiras com quaesquer clausullas, e condições que comprirem, e lhe beem parecerem posto que sejaõ taes que pera ello se requera mais especial mandado, e sobre todo fazer, e outorguar quaesquer escrituras que comprir, e todo o por elle no dito caso fose dito, feito, e comtratado prometemos aveer por firme, e valioso teer, e manteer como se por nos, e em nossa presemsa fose feito, e por certidaõ delo todo mandamos fazer este alvara por nos assinado feito em Lixboa a ix. de Janeiro. O secretario o fez de mil quinhentos e vinte e dous.

E outro sy estamdo hy o dito Senhor Comde, e a muy manifica Senhora, a Senhora D. Briatis de Menezes, Comdesa de Maria-Alva, e de Loule sua mulher, e loguo pelos ditos Senhores Baraõ, Conde, e Condesa foi dito que assi era verdade, que amtre o dito Senhor Rei D. Manoel, e o dito Comde fora tratado, e comcertado casamento antre o dito Senhor Iffante D. Fernando, e a Senhora D. Guiomar Coutinha filha legitima herdeira, e unica do dito Comde, e Condesa com certos apontamentos, e condições pelo dito Senhor Rei D. Manoel assinados, e que ora querendo ElRei nosso Senhor, e os ditos Comde, e Comdesa com a graça de Deos trazer a effeito, o que assim estava concertado, e assentado com o dito Senhor Rei D. Manoel seu Padre, e o dito Baraõ com o Procurador do dito Senhor Rei, e curador do dito Senhor Iffante, e pelos ditos Comde, e Comdessa foi comtratado, e assentado na maneira seguinte segundo forma dos ditos apomtamentos.

Iteem

Iteem primeiramente differaõ os ditos Senhores Comde, e Comdessa que elles se obrigavaõ como loguo de feito se obriguaraõ de dar, e paguar em dote, e casamento ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar sua filha quinze mil cruzados douro desta moeda ora corrente de quatrocentos reis por cruzado pagues em ouro, prata, joyas, e corregimentos da casa, aquelles que parecerem necessarios com tanto que naõ passem de cinquo mil cruzados, e os dez mil pera comprimento dos ditos quinze mil cruzados, em prata, com dinheiro, e joyas, a qual prata, joyas, e corregimentos seraõ avalliados por pessoas que o beem entendaõ escolheitas a prazeer de partees, o qual paguamento do sobredito dote, se obriguaraõ o dito Comde, e Comdesa de dar, e pagar ao dito Senhor Iffante tanto que recebidos forem por palavras de presente.

Item mais se obriguaraõ os ditos Comde, e Comdesa de dar ao dito Senhor Iffante alem dos ditos quinze mil cruzados acima declarados hum milhaõ, e meo de reis de renda em cada hum anno com a dita D. Guiomar sua filha s. por tenças que tem nos livros do Senhor Rei, e por seu apontamento, seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis.

E assi lhe daõ mais a sua Villa de Loule com todos seus termos, e com todas suas rendas, foros, direitos, Castello, jurdiçaõ, officios, e Senhorio, e todallas outras couzas, que elles ditos Comde, e Comdesa teem na dita Villa todo pela guisa, e maneira que a elles sobreditos Comde, e Comdesa teem por suas doações, e a possuem por qualquer via, e maneira que seja as rendas da qual Villa disseraõ, que rendem cada hum anno cento e trinta mil reis emtrando nelles sincoenta mil e seiscentos reis, que teem de juro nos livros do dito Senhor Rey que lhe foraõ dados em satisfassaõ das rendas da Judaria, e dalguũs foros da mouraria, que na dita Villa tinhaõ, e ho mais saõ por direitos Reaes, e foros que teem na dita Villa que fazem ao todo os ditos cento e trinta mil reis de renda.

E disseraõ mais os sobreditos Comde, e Comdessa, que por quanto na dita Villa, e seu termo, á alguuãs rendas, e direitos que ora possuem alguuãs pessoas por cujo fallecimento ham de ficar a elles ditos Comde, e Comdesa sua mulher decrararia que vagando as ditas rendas, e cada huma dellas por qualquer maneira que seja as ajaa loguo o dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar sua filha, e tanto quanto valerem se descontara das outras rendas que em outros luguares lhe dam por omde lhe daõ, e por fazerem o dito milhaõ e meo de reis.

Iteem mais lhe daõ ho morguado da torre do Bispo com todas suas rendas, e direitos que ho dito morguado teem, e lhe pertence na Comarqua da estremadura que disse rendia duzentos e sincoenta mil reis cada anno.

Iteem lhe daõ mais todallas rendas, e direitos que tem na sua Villa, e termo de Castello Rodriguo, e na Villa de Castelboõ, e seu termo as quaes disse que valia cada anno quinhentos mil reis de renda, e porem que reservavaõ pera sy a jurdiçaõ, e Castello da dita

Villa

Villa de Castello Rodriguo, e asy o Castello, e alcaidaria de Castelboõ de que uzara como o teem por suas doações.

Item lhe daõ mais o lugar de Meimaõ, que he no termo de Penamacor, e da jurdiçaõ da dita Villa com todallas rendas, e direitos que elles ditos Senhores Comde, e Comdesa nelle teem pela guisa, e maneira que lhe pertenceẽ, os quaes disseraõ que valliaõ cada anno trinta mil reis com os quaes trinta mil reis decraráraõ que enchiaõ os ditos quinhentos mil reis de Castello Rodriguo, e Castelboõ por quanto naõ valem mais ambos que quatrocentos e satemta mil reis.

Disseraõ mais que davaõ ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar, as rendas que tem no seu luguar do Gargal termo da sua Villa de Sernamcelhe, que valem pouco mais, ou menos de dez ate doze mil reis cada anno com que se emche o dito milhaõ, e meo de reis.

E declararaõ os sobreditos Comde, e Comdesa, e Baraõ, que tanto que o dito casamento for feito por palavras de presente o dito Senhor Rei, e elles ditos Comde, e Comdessa mandaraõ pessoas a sabeer o que as rendas hatras comteudas porque lhe asy daõ o dito milhaõ, e meo de reis de renda, e achando que vallem menos elles Comde, e Comdesa seraõ obriguados ao refazer, e emcher pera comprimento do dito milhaõ, e meo de reis, e vallendo mais as ditas rendas ao tempo da dita avalliaçaõ o dito Senhor Iffante sera obriguado ao tornar ao dito Comde, e Comdesa naquelles luguares em que mais convenientemente poder ser. A qual Villa de Loule com sua fortaleza, Jurdiçaõ, Senhorio, rendas, foros, direitos, e tributos tenças assemtamento que tem do dito Senhor e todallas outras cousas que elles ditos Conde, e Comdessa sua mulher na dita Villa haõ, e morguado da torre do Bispo com as sobreditas suas pertenças acima declaradas, e asy as rendas da Villa de Castello Rodriguo, e Castelboõ, e seus termos, e rendas dos lugares do Meymao, e do Garjal, e todallas sobreditas cousas com todas suas pertenças os ditos Comde, e Comdessa disseraõ, que davaõ ao dito Senhor Iffante polla guisa, forma, e maneira, que os elles possueem, e teem ss. as que tem de juro pera sempre, e as outras como lhe pertenceem por suas doações, e milhor se as o dito Senhor Iffante as melhor poder aver demetindo loguo de sy como de feito demitiraõ, e renunciaraõ todo o direito, propriedade, posse, tença, e Senhorio que elles nas ditas cousas teem pela guisa, e maneira acima declaradas, e se ham por desemvestidos, e desapossados da dita Villa de Loule, e cousas sobreditas pera que tanto que o dito Senhor Iffante receber a dita Senhora D. Guiomar sua filha por palavras de presente segundo mandamento da Santa madre Igreja, e o matrimonio antre elles for consumado por copullaa carnal, loguo todo seja trespassado no dito Senhor Iffante, e na dita Senhora sua filha pera que loguo fiquem, e sejaõ Senhores da dita Villa, e cousas sobreditas na forma, e maneira que dito he.

Iteem disseraõ mais os ditos Senhores Comde, e Comdessa, que avemdo elles filho que na sua Casa herde que em tal caso elles se obriguaõ

obriguaõ como de feito obriguaraõ de dar ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar hum milhaõ e fetecentos mil reis de renda em cada hum anno de juro, e herdade, emtrando nelles o que render a dita Villa de Loule, e alem dello lhe daraõ a dita Villa com toda fua Jurdiçaõ, Caftello, e officios, e todo o mais que nella teem como a tem, e he comteudo o qual milhaõ e fetecentos mil reis de renda lhe daraõ tanto, que ouver o dito filho entrando niffo a dita Villa de Loule como fuffo dito hee, e o dito Senhor Iffante ao tal tempo tornara aos ditos Comde, e Comdeffa as outras rendas que lhe aguora daa que naõ faõ de juro, porque as que forem de juro ficaraõ com elle Senhor Iffante, e as computara na foma do dito milhaõ e fetecentos mil reis que lhe affy ha de dar no cafo de avemdo hy filho.

Item mais differaõ os fobreditos Comde, e Comdefa que no cafo que aveemdo filho herdeiro que fua Cafa herde elles fe obriguavaõ como de feito loguo fe obriguaraõ de dar ao dito Senhor Iffante allem de todo o atras declarado todas fuas terças de toda fua fazenda afi movel como de raiz as quaes tenças feguraõ que valhaõ vinte e cinquo mil cruzados das quaes tenças poderaõ tomar ambos pera feus defcarreguos atee tres mil cruzados, e pera fegurança dos ditos vinte e finquo mil cruzados differaõ que obrigavaõ todos feus beẽs moveis, e de raiz avidos, e por aver omde quer que forem achados, e pera mais fegurança da dita contia differaõ mais que obrigavaõ todas fuas terras, Villas, e Luguares, rendas, direitos, tenças, que tem da Coroa do Reyno pera que nom avendo pelas ditas fuas tenças a dita contia o que fallecer pera comprimento depois de tomarem os ditos tres mil cruzados pera feus defcarreguos fe emtregaraõ ao dito Senhor Iffante pelas rendas das ditas terras, e beẽs, e por todos, e por quaefquer que fe milhor poder aver fem as ditas rendas poderem vir ao filho do dito Comde atee o dito Senhor Iffante fer inteiramente pago da dita contia.

Mais prouve ao dito Senhor Comde no cafo que falla, davendo filho que alleem de todo o que dito he, que dos morguados que elle novamente ganhou, e aquirio pera a fua Capella de Santa Catherina no feu morguado de Medello o dito Senhor Rei poffa tomar, e tome pera o dito Senhor Iffante feu Irmaaõ, e pera a dita Senhora D. Guiomar filha delles dito Comde, e Comdefa, toda aquella parte que lhe beem parecer, e ouver por beem aveemdo nifto refpeito a elle dito Comde fazer niffo o que deve, e eftever beem a fua homra.

E fe concertaraõ os fobreditos Senhores Baraõ, Comde, e Condeffa, que fendo cafo que a dita Senhora D. Guiomar falleça da vida defte mundo fem filho, ou filha damtre ella dita D. Guiomar, e o Senhor Iffante em vida delles ditos Senhores Comde, e Comdefa, ou cada huũ delles, que fua Cafa ajaa derdar, ou fobceder por beem de fuas doações ou por merce delRei, que em tal cafo todallas fubreditas coufas, que elles ditos Comde, e Comdeffa ora daõ em dote, tornem logo, e com efeito a elles ditos Comde, e Comdeffa, ou a cada huũ delles que no tal tempo vivo for o que a cada huũ pertemceer

ceer por suas doaçoens, e erança. E seemdo caso que a dita D. Guiomar falleça sem filho ou filha depois do fallecimento do dito Comde, e Comdessa que sua Casa ajaa derdar, ou possa aver por cada huuã das ditas maneiras ou como milhor lhe possa pertemcer de direito em tal caso o sobredito dote, tença, que elles a que por direito pertemcer daver, e herdar, naõ despoendo delle a dita Senhora D. Guiomar em caso que o por direito possa fazer.

E loguo pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor por virtude do poder atras escripto disse que elle prometia, e dava ao dito Senhor Iffante por beem do dito casamento com ha dita Senhora D. Guiomar a Villa de Tramquoso com toda sua jurdiçaõ, e officios acustumados, e com a jurdiçaõ acustumada, e asy a Villa do Sabugal com sua fortaleza, rendas, e direitos Reaes, e jurdiçaõ, e oficios na maneira sobredita, e asy a Villa, e fortaleza dalsayatees com sua jurdiçaõ na maneira sobredita com todallas rendas, e direitos Reaes que na dita Villa o dito Senhor tem; as quaes Villas, e rendas sobreditas, e fortalezas lhe daa de juro, e herdade pera sempre pera elle, e quantos delle descenderem.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que dava ao dito Senhor Iffante dous milhoeẽs de renda em cada huũ anno de juro, e herdade pera sempre nas quaes entraraõ o que vallerem as rendas das Villas sobreditas, e tambem entrara nellas aquelle assentamento que lhe o dito Senhor asemtar ao dito Senhor Iffante, e porque os seus descemdentes naõ haõ daver tamanho asemtamento como elle, o que do dito asemtamento menos ouverem, e lhe for asentado, se lhe refara em rendas, ou tenças de maneira que sempre ajaam encheo os ditos dous milhoẽs de reis de juro, e herdade como dito hee, e as rendas em que os ditos dous milhoẽs de reis se ham dasemtar ao dito Senhor Iffante se declarara nas Cartas que lhe dello seraõ feitas.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor que em quanto o dito Senhor Iffante naõ ouver, e sobceeder a erança do dito Senhor Conde lhe promete de dar como loguo de feito prometeo, pera ajuda da mantença de seu estado huũ milhaõ, e simcoenta mil reis de renda cada huũ anno, allem da tença que ho dito Senhor Iffante tem da ligitima da Senhora Rainha sua Mãi que santa gloria aja, e isto alem dos dous contos que ho dito Senhor lhe daa de juro, e derdade.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que Sua Alteza mandara fazeer as doações de todo o sobredito que assy daa, e concede ao dito Senhor Iffante ss: as doações, e provisoeẽs amtes de o dito Senhor Iffante, e a Senhora D. Guiomar serem recebidos, ou jurados, e a pose das ditas Villas, e Luguares tamto que forem recebidos por palavras de presente, e as rendas das sobreditas cousas, tenças, asentamento, e direitos naõ avera senaõ a tomada de sua Casa, que acordara, que seja tanto que o Senhor Iffante for em idade de dezasete annos.

Mais prometeo o dito Baraõ em nome do dito Senhor Rei que Sua Alteza dara ao dito Senhor Iffante ao tempo que tomar sua casa,

que fera na idade que dito he titolo de Duque da Cidade da Guarda de juro, e affi lhe dara de juro o Caftello da dita Cidade, e a dada daquelles oficios que fe coftumaõ de dar com as jurdições e afy quaefquer rendas, e direitos Reaes que na dita Cidade o dito Senhor tiver que naõ fejam dadas, e fe forem avellasha o dito Senhor Iffante tanto que vaguarem por aqueles que as tiverem afy de juro, e derdade as averaõ aquelles que do dito Iffante defcenderem, e tomaraõ pela mefma Carta o dito titolo de Duque fem mais pera iffo lhe fer neceffaria outra Carta nem provifaõ do dito Senhor, nem dos Reis que depos elle vierem.

E foi mais comcertado, e afemtado pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor, e pelos ditos Comde, e Comdeffa, que o filho que nafcer damtre os ditos Senhores Iffante, e D. Guiomar que fua Cafa herdar, e afy os que delle defcenderem que fua Cafa herdarem tragaõ huũ quarteiraõ no efcudo de fuas armas das armas dos Coutinhos e afim tornem, e fe chamem do apelido dos Coutinhos.

Diffe mais o dito Baraõ, e prometeo em nome do dito Senhor Rey, e como Curador do dito Senhor Iffante de dar darras a dita Senhora D. Guiomar por omra de fua peffoa vimte mil cruzados douro, as quaes arras avera fallecendo o dito Senhor Iffante primeiro que ella, quer ao tal tempo hy aja filhos quer naõ, e vencellosha depois do matrimonio fer confumado amtre elles por copula carnal, e fallecendo a dita Senhora D. Guiomar primeiro que elle dito Senhor Iffante em tal cafo naõ avera, nem vemcera as ditas arras, nem as avera feus herdeiros fomente avera o dote, e ametade do aquirido fegundo abaixo acerqua do aquirido fera declarado das quaes arras no cafo que as a dita Senhora vemceer avera paguamento por quaefquer beẽs affy moveis como de raiz que o dito Senhor Iffante ao tal tempo tiver, e naõ aveemdo hy tantos beẽs pera comprimento dos ditos vinte mil cruzados os avera pelos ditos dous contos de reis de juro que lhe o dito Senhor da a defcomtar aquello que fallecer.

E foi mais comcordado, e afemtado amtre os ditos Senhores Baraõ, Comde, e Comdeffa que pofto que efte comtrato feja por dote, e arras, e naõ por Carta dametade, que todollos aquelles beẽs que ambos juntamente aquirirem, e ganharem depois do matrimonio fer comfumado amtre elles por copula carnal conftamte o matrimonio feja comum, e comonicavel amtre elles, e partir-fehaõ amtre os herdeiros do que primeiro fallecer, e o que vivo ficar como fe por carta dametade, e comunicaçaõ de bens, cafados foffem, e que os beẽs, e fazenda que cada huũ por fy aquirir, e ganhar por conceffaõ, ou doaçaõ caufamortis, ou amtre vivos, ou por outro qualquer modo fejam percipuofa a cada huũ delles que os affy ouver, e a feos herdeiros por fuas mortes.

E todo o acima dito, comtratado, prometido, e afemtado o dito Baraõ em nome delRei noffo Senhor, e em nome do dito Senhor Iffante como Procurador, e os ditos Senhores Comde, e Comdeffa outorguaraõ, e prometeraõ huũs aos outros de cumprir, e guardar inteiramente pera fempre, e que nunqua em nenhum tempo viraõ

raõ comtra ello ou parte, nem em todo de feito, nem de direito, em juizo nem fora delle por nenhuma guisa, nem maneira que seja amte todos se obriguaraõ a teer, e manteer como neste comtrato he comteudo, sob obriguaçaõ de todos seus beẽs moveis, e de raiz avidos, e por aver terras, direitos da Coroa Real, que a ello obriguaraõ, e pedem por merce a ElRei nosso Senhor que comfirme a trespasaçaõ da Villa de Loule no dito Senhor Iffante, e de todallas outras cousas, que com dotte lhe saõ dadas, e prometidas, e asy a obriguaçaõ das terras delles ditos Comde, e Comdessa ao pagamento, e segurança dos ditos vimte e cimquo mil cruzados de suas tenças caso que ajaam filho, e assy todallas cousas, e cada huuã dellas neste comtrato comteudas sem embarguo das ditas terras serem obriguadas primeiramente ao dote, e arras da dita Senhora Condessa, e bem asy de a dita Villa de Loule ser soo huma terra da Coroa do Reino, que ella dita Senhora Condessa teem, e posto que ao diante o dito Comde, e Comdessa ajaam filho Baraõ que segundo suas doações, e forma de sobceder da dita Villa de Loule, e cousas que ho dito Senhor Iffante a daveer, porque lhe ha de ser dado o dito milhaõ e setecentos mil reis no caso davendo filho devese de sobceeder, e herdar, e quaesquer outras cousas ainda que aqui naõ sejaam expressas, nem considaradas, que o sobredito, ou cada huma cousa dello possaõ comtrariar, e embarguar, e com derroguaçaõ da lei mental, e todas suas doações, e privilegios que a elles ditos Comde, e Comdessa, e a seus antecessores feitos sejaam com quaisquer clausullas em modo de sobceeder por ellas, e pellas leis, e direito dado, e assy quaesquer outras leis, e ordenações, foros, usos, e custumes que em contrario dello sejam, o que todo pedem por merce a Sua Alteza, que de seu poder Real, e ausoluto derrogue em forma taõ largua, e efficaz quanto por direito per a derroguaçaõ dellas, e vallor de todallas sobreditas cousas, e cada huma dellas neste comtrato comteudas seja necessario mandando logo fazer ao dito Senhor Iffante tanto que recebido for com a dita Senhora Dona Guiomar sua filha, e o matrimonio amtre elles for comsumado todas as doaçoens, e provisoens asy da dita Villa de Loule, como de todallas outras sobreditas cousas que o dito Comde, e Comdessa daõ em dote ao dito Senhor Iffante pera que loguo por ellas sem mais autoridade, nem comsentimento do dito Comde, e Comdessa o dito Senhor Iffante tome posse das sobreditas cousas, e cada huuã dellas por sy, e seus Procuradores corporal Real autoal sem mais outra ordem, nem figura pera que elles Comde, e Comdessa dagora para entam, se am por desemvestidos, e desapossados della, e a leixam, e demitem ao dito Senhor Iffante, e o Senhorio de todo o sobredito, e passa no dito Senhor Iffante pello modo, e maneira acima declarado, e asy pedem por merce ao dito Senhor, que comfirme a restituiçaõ do dito dotte nos casos neste comtrato acima declarado, e asy a segurança das harras, asy das cousas da Coroa Real como das outras em que sua comfirmaçaõ para vallor dellas segundo forma do dito comtrato seja necessario, e asy mande fazer as Cartas, e doações ao dito Senhor Iffante das cousas que

pello dito Baraõ como Procurador neste comtrato se aõ prometidas segundo nelle he comteudo, em testemunho dello mandaraõ ser feito este estromento, e quantos as partes comprirem testemunhas que presentes foram D. Joam Pereira fidalguo da Casa delRey nosso Senhor, e do seu Comselho escrivaõ da puridade, e chanceller do Senhor Iffante Dom Luis, e Governador de suas terras, e o Lecenciado Antonio de Azevedo fidalgo da Casa do dito Senhor, e seu Desembarguador dos agravos na Casa da Sopricaçaõ, e o Doutor Joaõ de Faria do Conselho do dito Senhor, e Desembargador dos agravos da dita Casa da Sopricaçaõ, e Comendador de Travanca e Carracedo e o Lecenciado Christovaõ de Figueiredo Conego na See de Lamego, e outros, e eu Damiaõ Dias Comendador da Ordem de Christo, escrivaõ da fazenda, e Camara do dito Senhor notario pubrico pella dita autoridade que este estromento escrevi por prazer das partes, &c.

E eu Amtonio Carneiro Secretario delRey nosso Senhor, e do seu Conselho, e seu pubrico notario geral em todos seus Reinos, e Senhorios dou fee que ha meu fiel escrivaõ mandei tresladar este comtrauto, e por my ho provei, examinei, e comsertei, e he tal como o proprio original, e por certeza dello fis este sobescrevimento por minha maaõ, e de meu publico sinal ho asinei em Lixboa a x6iij. de Março de mil quinhentos e trinta.

Padraõ, que ElRey mandou passar ao Infante D. Fernando seu irmaõ, das cousas, que o Conde de Marialva lhe deu em dote com sua filha. Original està na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 10. armario 17.

Num. 103. An. 1533.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que por parte do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me foram aprezentadas quatro Cartas em pergaminho por mim assinadas e assel-ladas do meu sello de chumbo pellas quaes elle tem e ha de mim seiscentos setenta e sete mil setecentos e vinte oito reis de tença em cada hum anno de que o theor tal he Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua molher se obrigavaõ e de feito o obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de

Caza

Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber pertenças que tenha nos livros delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e per seu assentamento seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas decraradas no dito contrauto e como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis sam quatrocentos mil reis que elle tinha de tença em dias de sua vida por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue. Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que esguardando nos aos muitos serviços que Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor tem feito aos Reys passados que ante nos forom e assy a nos e aos que ao deante delle esperamos receber e querendolhes em parte gallardoar como a nos cabe fazer a aquelles que nos bem e lealmente servem e pella boa vontade que lhe temos e deshy querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e nos praz que elle tenha e haja de nos de tença em cada hum anno des o primeiro dia de Janeiro que passou da era prezente de quinhentos e dezasete em diante em dias de sua vida quatrocentos mil reis e porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que lhes faça assentar em os nossos livros della e lhe dem delles Carta em cada hum anno para lugar honde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta per nos assinada e assellada do nosso sello pendente Dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte sete dias do mez de Mayo Jorge Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e dezasete Pello qual para comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença quatrocentos mil reis em dias de sua vida os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem assentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada na Cidade de Lisboa a treze dias de Setembro Pero de Alcaçova Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua mulher se obrigavaõ e de feito obrigaraõ

de

de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e coregimentos de Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber per tenças que tinha nos livros delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e por seu assentamento seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas, e couzas declaradas no dito contrato como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis saõ cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis que elle tinha de seu assentamento por huma Carta de ElRey meu Senhor e padre que santa gloria haja da qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule e nosso Meirinho mor nos foi aprezentada huma Carta do Senhor Rey D. Affonso meu tio que Deos tem da qual o theor della he o que se segue Dom Affonso por graça de Deos Rey de Castella e de Leaõ de Portugal de Tolledo de Galiza e Sevilha de Cordova de Murcia e de Jaem e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa e de Gibaltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço saber que havendo eu respeito aos grandes merecimentos de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e dos muitos grandes e extremados serviços que assy nestes meus Regnos de Castella como nos de Portugal e de Africa delle tenho recebidos e ao deante delle espero receber querendolhes por ello fazer graça e merce Tenho por bem e me praz que elle tenha e haja de mim deste Janeiro que vem de quatrocentos setenta e seis em diante em cada hum anno de seu assentamento cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis da moeda dos meus Reynos de Portugal e por este mando aos meus Veadores da fazenda dos ditos meus Reynos que lhos assentem em os meus livros della e lhe dem delles dezembargo em cada hum anno para lugar honde lhe sejam bam pagos aos quarteis segundo minha ordenança Dada em Samora doze dias de Novembro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos e sinco Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmasemos a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assim e na maneira que se em ella conthem e mandamos que assy se cumpra e guarde sem outra duvida Dada em a nossa Cidade de Evora a doze dias do mez de Junho Andre Dias a fez de mil quatrocentos noventa e sete annos Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em diante em cada hum anno o dito Iffante Dom Ferrando meu Irmaõ tenha de mim de tença cento e dous mil oitocentos sessenta e

quatro

quatro reis os quaes ſam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha ſegundo he conthendo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mande aſſentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa onze dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos os quaes cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis de tença ha daver o dito Iffante meu Irmaõ em ſua vida Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que Dom Franciſco Coutinho Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe tinha e havia delRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e de mim the ſeu falecimento em que monta por anno cento e dous mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis ſegundo de tudo fui certo por huma certidaõ do Conde de Portalegre meu mordomo mor e por folgar de fazer merce ao Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me prouve lhe dar em tença para em todos os dias de ſua vida os ditos cento e dous mil oitocentos ſeſſenta e quatro reis que monta na dita moradia que aſſy havia o dito Conde cada anno e porem mando aos Vedores de minha fazenda que des primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante lhos mande aſſentar em os meus livros della e dar delles conta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa ao deradeiro dia de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que na eſcritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe ſe conthem que o dito Conde e Condeça ſua molher ſe obrigavaõ e de feito obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita ſua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de Caza e a alem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a ſaber pertenças que tinha nos livros de ElRey meu Senhor e padre que ſanta gloria haja e por ſeu aſſentamento ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas declaradas no dito contrato e como nelle compridamente ſe conthem e porque da ſoma dos ditos ſeiſcentos e nove mil oitocentos e oitenta reis ſaõ ſetenta e dous mil reis que elle tinha de tença em cada hum anno em quanto for ſua merce por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a verbo

verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte do Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos foi aprezentado hum nosso padraõ de que o theor tal he Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos foi aprezentada huma Carta do Senhor Rey Dom Affonso meu tio que Deos haja da qual o theor tal he Dom Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leaõ de Portugal e de Tolledo Galiza e Sevilha de Cordova e de Murcia de Jahen e dos Algarves daaquem e dallem mar em Africa e de Aljazira e de Gibaltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço saber que havendo eu respeito aos grandes serviços que recebido tenho em estes meus Regnos de Castella de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e bem assy aos que ao deante espero delle receber conhecendo que toda merce que lhe eu faça me tem bem merecido querendolhe em alguma parte galardoar o passado como a my cabe Tenho por bem e me pras que elle tenha e haja de mim deste Janeiro de setenta e seis em deante de tença em cada hum anno em quanto minha merce for cem mil reis e mando aos Vedores de minha fazenda dos ditos meus Reynos que os assentem em os meus livros da dita fazenda para o Almoxarife de Lamego e lhe dem delles em cada hum anno dezembargo porque no dito Almoxarifado lhe sejaõ pagos aos quarteis segundo ordenança e em testimunho dello lhe mandey dar esta Carta por my assinada e assellada do meu sello Dada em Touro a vinte nove dias de Janeiro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de mil quatrocentos setenta e seis annos Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmacemos assy a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assy e na maneira que se nella conthem e mandamos que tam inteiramente se cumpra e guarde Dada em a nossa Cidade Devora a vinte dous dias do mez de Junho Andre Dias a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e sete annos E por quanto nos lhe demos hora as rendas de Penaguiaõ em preço de vinte oito mil reis nos leixou destes cem mil reis e o dito padraõ foi logo rotto perante nos lhe mandamos dar este dos setenta e dous mil reis que delle ficam. Dada em a nossa Cidade de Coimbra vinte sete dias do mez de Agosto Simaõ Vaz a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e seis Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença setenta e dous mil reis em quanto minha merce

ce for os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem assentar em os meus livros della do dito Almoxarifado de Lamego e dar delles Carta em cada hum anno para que delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa a dezasete dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Chrrsto de mil quinhentos trinta annos Com as quaes quatro Cartas me foi mais aprezentada outra minha Carta por my assinada e assellada com o meu sello de chumbo feita em Lisboa a vinte sete dias de Setembro de quinhentos e trinta pella qual fiz merce ao dito Isfante meu Irmaõ do officio de meu Meirinho mor em todos meus Regnos e Senhorios assy como o foi o Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe e com quatorze mil quinhentos e oitenta reis de tença em cada hum anno que he outro tanto como com elle tinha o dito Conde e ajuntados estes quatorze mil quinhentos e oitenta reis aos seiscentos setenta e sete mil setecentos vinte oito reis que assy tem pellas ditas quatro Cartas somaõ ao todo seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis dos quaes o dito Isfante meu Irmaõ the hora mandou sempre tirar dezembargos em cada hum anno para lhe serem pagos E hora me pedio por merce que por escuzar de mandar tirar cada anno dezembargos dos ditos dinheiros e lhe serem milhor pagos houvesse por bem de lhos mandar assentar e pagar por Carta geral nos Almoxarisados da Guarda e Lamego como a deante vay declarado e vendo eu seu requerimento por folgar de lhe nisso comprazer e fazer merce Tenho por bem e me praz que os ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença que assy de mim tem pellas ditas Cartas lhe sejam assentados e pagos por Carta geral nos ditos Almoxarisados da Guarda e Lamego como me pedio e isto de Janeiro que passou deste anno prezente de quinhentos trinta e tres em deante em cada hum anno com as declarações seguintes e por esta maneira convem a saber no Almoxarifado da Guarda seiscentos e trinta mil reis de que havera pagamento pello rendimento das sizas da Villa de Castel Rodrigo e seu termo que sam dadas ao povo em tributo Real pella dita quantia e no Almoxarifado de Lamego sessenta e dous mil trezentos e doze reis que lhe seraõ pagos pello rendimento das sizas do Conselho de Nomaõ que sam dadas ao povo em tributo Real em quantia de oitenta mil reis e a demazia que as ditas sizas mais rendem para comprimento dos ditos oitenta mil reis leva o dito Isfante meu Irmaõ por outro padraõ doutros dinheiros que de mim tem e por tanto mando aos Almoxarifes ou recebedores dos ditos Almoxarisados que hora sam e ao deante forem que do dito Janeiro que passou em deante dem e paguem em cada hum anno aa pessoa que o dito Isfante meu Irmaõ ordenar os ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis convem a saber cada hum a quantia que lhe aqui vay declarada e pello rendimento das ditas rendas aos quarteis do anno cada quartel por inteiro e sem quebra posto que ahy a haja sem embargo de quaesquer pagamentos assy meus como de partes que se nos ditos Almoxa-

rifados e rendas hajaõ de fazer ahinda que sejaõ de Cartas geraes que nelles agora ou ao deante sejaõ assentadas por quanto me praz que o pagamento dos ditos dinheiros preceda todollos outros pagamentos e que primeiro que outra alguma despeza se faça seja o dito Iffante meu Irmaõ pago dos ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis aos quarteis por inteiro e sem quebra como dito he e assy me praz que querendo elle mandar por recebedor ou recebedores nas ditas rendas ou em cada huma dellas para haver de receber os ditos dinheiros que o possa fazer os quaes recebedores que assy mandar porque receberaõ somente os ditos dinheiros segundo assima vaõ declarados da maõ dos recebedores rameiros sem o dinheiro hir a maõ dos Almoxarifes e teram poder de costranger e executar os ditos recebedores pellas quantias que verdadeiramente deverem sem os meus Contadores das Comarcas nisso entenderem somente por apellaçam ou agravo quando os ditos recebedores se agravasem dos recebedores do dito Iffante meu Irmaõ e allegassem per sy tal rezam de que com direito se lhes deva conhecer porque em tal cazo conheceraõ os ditos Contadores disso e faraõ o que for justiça com toda brevidade e sendo cazo que em algum anno ou annos nas ditas rendas assima contheudas ou em cada huma dellas haja tanta quebra por honde o dito Iffante meu Irmaõ naõ possa inteiramente ser pago dos ditos dinheiros hey por bem que o que para comprimento delles fallecer lhe seja pago pellas outras rendas dos ditos Almoxarifados que mais prestes houver e de que elle mais contente for de maneira que sempre em cada hum anno seja inteiramente pago em cheo e sem quebra alguma o qual pagamento lhe os ditos Almoxarifes ou Recebedores faram pella dita maneira por esta so Carta geral sem mais tirar outra de minha fazenda e sem esperar pellos ditos quadernos do assentamento que cada anno della vam e naõ o cumprindo elles assy ou despendendo algum dinheiro das ditas rendas sem o dito Iffante meu Irmaõ ser pago de cada quartel por inteiro na sobredita maneira hey por bem que encorra cada hum delles que nisso comprehendido for em penna de trinta cruzados ametade para os Cativos e a outra ametade para quem os acuzar por cada vez que o assy naõ comprirem ou contra esto forem e mando a qualquer Corregedor Ouvidor ou Juizes que para isso requeridos forem por parte do dito Iffante meu Irmaõ que achando que algum dos ditos officiaes emcorreo na dita penna o executem logo sem mais apellaçaõ nem agravo e por o treslado desta Carta que huma so vez sera regiftada nos livros dos ditos Almoxarifados da Guarda e Lamego pellos escrivaẽs delles com conhecimento da pessoa a que o dito Iffante meu Irmaõ mandar receber os ditos dinheiros mando aos Contadores que os levem em conta e despeza aos ditos Almoxarifes ou Recebedores que os pagarem e aos Vedores de minha fazenda que os façaõ assy assentar no livro das geraes della e as ditas quatro Cartas que nesta vam emcorporadas foraõ todas rotas ao assinar desta e a outra dos quatorze mil e quinhentos e oitenta reis se naõ rompeo por o dito Iffante meu Irmaõ ter por ella o officio de Meirinho mor como atras faz mençaõ e foi posta verba nella de co-

mo

mo os ditos quatorze mil quinhentos e oitenta reis foraõ passados a esta Carta para haver pagamento delles na maneira que se nella conthem e por firmeza de todo lhe mandey passar esta por my assinada e assellada do meu sello de chumbo Manoel da Costa a fez em Evora a vinte oito dias do mez de Abril Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e tres e eu Fernaõ Dalvares a fiz escrever e a concertey e sobescrevi ELREY *O Conde* Padraõ de seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença em cada hum anno ao Senhor Iffante Dom Fernando de Janeiro que passou em deante convem a saber seiscentos e sinco mil setecentos vinte oito reis em sua vida e os setenta e dous mil reis em quanto vossa merce for e os quatorze mil e quinhentos e oitenta reis com o officio de Meirinho mor os quaes dinheiros tinha por Cartas de Vossa Alteza e se tiravaõ delles dezembargos cada anno e hora nos manda pagar por esta Carta geral nas rendas assima declaradas com poder de pôr recebedor e outras mais clauzulas contheudas nesta Carta e ao assinar della foraõ rotas as ditas Cartas que nesta vaõ incorporadas salvo a de Meirinho mor em que foi posto verba

Assentados nestes Almoxarifados conthudos neste padraõ no livro dos geraes.

Doaçaõ feita ao Infante D. Duarte, e a seu filho o Senhor D. Duarte, Condestavel de Portugal, de Villa do Conde. Está na Torre do Tombo, no liv. da Chancellaria, do anno 1564. *pag.* 307.

Num. 104.
An. 1564.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine da Conquista navegaçaõ Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Abbadessa, e Religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandega da dita Villa de Villa de Comde, que pertencia, e era da Coroa do Reino sem terem pera isso doaçaõ, nem titulo algum foraõ por isso demandadas pello Procurador de ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria aja, e foraõ condenadas por sentença do Juis dos feitos de S. A. que a largassem a dita dizima, e rendas da Alfandega da dita Villa, e que pagassem tudo o que a dita Alfandega tinha rendido, e ellas receberaõ da lite contestada em que se montaraõ pella liquidaçaõ que se disse fes tres contos e seiscentos e cincoenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reis segundo se vio por huma sentença, que dizia ser dada pollo Doutor Lourenço Garces, aos trinta e hum dias do mes dagosto de mil e quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidaçaõ della. Por virtude da qual sentença foraõ requeridas a dita Abbadessa, e freiras, pera averem de pagar a dita conthia em que assy eraõ condenadas, e por ellas darem a pe-

nhora todas as remdas, dereitos, e Igrejas, que pertenciaõ ao dito Mosteiro, e semdo requeridas, que dessem a jurdiçaõ que tinhaõ na dita Villa de Villa de Comde pera lhes aver de ficar as ditas rendas, dereitos, e Igrejas de que tinhaõ necessidade pera mantença da dita Casa, e o naõ quererem fazer, o dito Senhor o uve do Santo Padre hum Breve pera se fazer penhora na jurdiçaõ, que tinhaõ na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas, de que se sostentavaõ, e mantinhaõ, do qual breve foraõ executores Fr. Felipe Mendes D. Abbade do Mosteiro de S. Salvador de Gamfey, e Lopo Dias, e Jaccome de Castilho Conegos de Braga, e ouvido o dito Mosteiro acerca do dito caso, e comprimento do dito Breve, poseraõ nos Autos da detriminaçaõ do dito Breve a sentença seguinte. *Christi nomine invocato*, vistos estes autos, e o que por elles se mostra convem a saber a comissaõ Apostolica a mim Dom Abbade por Sua Santidade feita, assy a subdelegaçaõ nos Conegos por o Prior, e Mestrescola, Collegas na dita comissaõ do dito D. Abbade feita, e aceitaçaõ de todo, e artigos, per nos juntamente recebidos, e inquiriçaõ per nos em pessoa na Villa de Villa de Comde de cuja jurdiçaõ aqui se trata tomada com os mais exames, que aqui, e na dita Villa fizemos, a tomamos: e visto como se mostra a Abbadessa, Donas, e Convento do Mosteiro de Santa Clara da Ordem de S. Francisco da dita Villa serem condenadas per sentença, que passou em cousa julgada, que em estes Autos anda em favor delRei nosso Senhor nos fruitos, e rendimentos da Alfandega, sobre que se litigou des no tempo da lite, e contestaçaõ ate a real entrega em a qual condenaçaõ com principal dizima, e vintena se mostraõ tres contos e seiscentos e cincoenta mil e oitocentos e settenta e quatro reis, como dos Autos da liquidaçaõ, que outro sy aqui andaõ se mostra, polla qual condenaçaõ, e soma, e ella Abbadessa, e Convento foraõ em forma requeridas em nome do dito Senhor vencedor, e deraõ, e nomearaõ pera paga da dita soma, e divida todo o rendimento do dito Mosteiro, e Igrejas a elle *in perpetuum* anexas com que o dito Mosteiro foi instituido, erigido, e edificado, e dotado, e sem o qual rendimento, e cousas por ellas nomeadas, o dito Mosteiro, e Religiosas delle naõ podem viver, nem se sostentar, nem manter na qual nomeaçaõ, e rendimento, naõ nomearaõ a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes pertence por a naõ terem por bem de renda por na verdade naõ ser per ser, e a terem por mais incomodo sadam nossa e sem fruito ao Mosteiro que proveitosa por nella naõ aver rendimento nem emolumento que cede, ou possa ceder em proveito, e utilidade do dito Mosteiro e sostentamento delle, antes com Officiaes, e Ouvidor, Alcaide, Taballiaẽs se segue entre a dita Abbadessa, e Convento comercio, e trato de negocios seculares, e profanos que de direito, honestidade, e Regra saõ prohibidos, e danosos a tal Religiaõ taõ encerrada, e com tanta honestidade de bom exemplo, e louvor, e serviço de Deos, e ainda o dito Mosteiro tem com os ditos Officiaes despesas, e gastos desordenados, e a dita jurdiçaõ sobjeita a se perder por naõ ter Ouvidores letrados, e taes que possaõ reger, e administrar sem perigo, e dano della, e conhecerem das appellaçoes, e agravos

vos das sentenças difinitivas, sem outro conhecimento de caução novo, e por as ditas causas os Ouvidores della Abbadessa foraõ por vezes citados por o Procurador do dito Senhor, e ainda hora com demanda na Corte com grande perigo de se perder, e com grande gasto, despeza, e trabalho continuo della dita Abbadessa, e Convento, o que tudo he contrario ao habito, honestidade, e Regra da Religiaõ, e visto como outro sy se mostra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadessa nomeara eraõ necessarios pera alimento, sostentaçaõ, e mui notaveis necessidades do dito Mosteiro, e fazendosse remataçaõ por a dita condenaçaõ nelles seria necessario desempararse, e hermarse o dito Mosteiro, e se perderem as Religiosas delle, e vagarem pollo mundo em oprobrio da Religiaõ, e se naõ fazerem, nem dizerem os officios divinos no dito Mosteiro a serviço de Deos, e proveito das almas dos defuntos que o dito Mosteiro edificaraõ, e os bens, e rendas dotaraõ, movido de santo, e justo proposito, e zello mandou requerer a ella Abbadessa, e Convento, que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeadas dessem, e subrogassem a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes era danosa, e nom necessaria como os ditos bens, e ella Abbadessa, e Convento postpoendo o proveito, e utilidade do dito Mosteiro, e necessidades delle a seu desejo, e vontade o naõ quis fazer, e vendo o dito Senhor vencedor, como ellas naõ tinhaõ bom respeito, e conselho ao que deviaõ procurando seu proveito dellas, e de seu Mosteiro todavia por serviço de Deos, e as causas licitas, e honestas sobreditas que a isso o moveraõ suplicou a S. Santidade expoendolhe como era mais util, e proveitoso ao dito Mosteiro elle a largar os bens, e fruitos, e remdas nomeados por seus elementos, e subrogar a jurdiçaõ da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo S. Santidade estas causas expressas, e outras contheudas no Breve nos cometeo que vissemos, e nos informassemos de todo, e achando ser asy mais util, e proveitoso a dita Abbadessa, Donas, e Convento, e seu Mosteiro subrogar a dita jurdiçaõ polla dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e podia ceder a dita subrogaçaõ em evidente utilidade do dito Mosteiro, e Donas, e Convento delle, subrogamos a dita jurdiçaõ em lugar dos ditos bens, e remdas, e visto como se prova claramente, e mostra os ditos bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeados a penhora serem uteis, e necessarios todos pera o dito Mosteiro, e alimentos, e soportamento das Donas, e Convento, e fazendosse execuçaõ nelles, ou parte delles vista a reposta da Abbadessa se perderia, e despovoaria o mosteiro asy das Donas como do serviço de Deos, e officios divinos por o espiritual consentir sem o temporal, e a dita jurdiçaõ lhe naõ he util, nem proveitosa, nem necessaria pera sua vida, nem necessidades, e por estas causas, e outras que destes Autos se coligem a dita subrogaçaõ da dita jurdiçaõ em evidente utilidade do dito Mosteiro, e se mostra o dito Senhor fazer sua suplicaçaõ com justas, e legitimas causas, e S. Santidade lhe fazer concessaõ legitima, e verdadeira o que tudo visto, e bem examinado conforme o theor, e continencia do Breve, e

comissaõ,

comissaõ, e premissas delle com estes Autos, e meritos delles, e o mais que nos consta de todo *conjunctim procedentes*, *Deum præ oculis habentes*, *& pro tribunali sedentes*, *in his scriptis*, por esta nossa sentença pronunciamos, e declaramos ser, e ceder em virtude, utilidade do dito Mosteiro, Donas, e Convento delle, e lhes ser util, e necessario subrogar como de feito por esta subrogamos a dita jurdiçaõ em lugar de bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeadas, e mandamos que na dita jurdiçaõ se faça execuçaõ polla dita sentença por o dito Senhor impetrante avida, e por esta mesma sentença avemos as ditas remdas, e bens por nomeados, e os soltamos a dita Abbadessa, e Convento, pera que delle possaõ livremente despor como dantes, e por em todo darmos o breve, e o mandado de S. Santidade a devida execuçaõ, mandamos passar cartas, editaes pera esta Cidade, e pera a de Lisboa por nella aver pessoas possantes pera comprar a dita jurdiçaõ, e pera a do Porto, e pera a Villa de Guimaraens, e Villa de Comde as quaes se affixaraõ nos lugares acustumados com termo de trinta dias pera por elles, e pregoens que cada dia daraõ nos ditos lugares se saber o preço que se acha por a dita jurdiçaõ pera nelle se dar ao dito Senhor segundo a tençaõ do dito breve, intento, e disposiçaõ delle, e passado o dito termo as Cartas com os Autos dos pregoens, e lanços que sobre ella se fizerem sera todo trazido a estes Autos, e com todo daremos o despacho, que justo nos parecer. Polla qual sentença a jurdiçaõ da dita Villa andou em pregaõ assy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraens, e Villa de Comde, e andando assy em pregaõ o dito Senhor Rey meu Avô passou ao Iffante Dom Duarte, seo Irmaõ meu Tio, que santa gloria aja hum Alvara cujo treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que eu saõ informado que por parte do Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ, he feito lanço de nove mil cruzados da jurdiçaõ da Villa de Villa de Comde que anda em pregaõ, e se vende por huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e freiras do Mosteiro de Santa Clara da dita Villa cuja a dita jurdiçaõ he, e hey por bem, que naõ avendo outro mayor lanço se remate a dita jurdiçaõ ao Iffante meu Irmaõ sem mais me ser noteficado se a quero tanto por tanto, ou se quero mandar lançar nella, e sendolhe assy arrematada lhe sera logo dada a posse della, noteficoo assy aos Juizes da dita execuçaõ, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, pera saberem como assy o hey por bem Manoel da Costa o fez em Lisboa a desasseis de Setembro de quinhentos e corenta, e este naõ passara polla Chancellaria. Por virtude do qual Alvara o dito Iffante fes lanço de nove mil cruzados, e sendo os pregoens todos corridos os ditos Juizes Apostolicos poseraõ o despacho seguinte. *Christi nomine invocato*, vistos estes Autos que se de novo fizeraõ, e criaraõ sobre a execuçaõ, e pronunciaçaõ de nossa sentença, e como nesta Cidade correraõ os trinta pregoens ordenados por ordenaçaõ, e custume destes Reinos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, e Villa de Guimaraens, e Villa de Comde os mais, segundo

segundo forma, e theor de nossa sentença, como consta pollos ditos autos publicos, e autenticos, e como se naõ achou quem na jurdiçaõ que na dita nossa sentença se conthem lançasse somente o muito excellente Principe, e Serenissimo Senhor o Iffante Dom Duarte que em ella fes lanço de nove mil cruzados per licença, e consentimento delRey nosso Senhor, e visto como o Senhor vencedor mandou carregar por seu Almoxarife os ditos nove mil cruzados em receita em paga de sua divida pera se fazer a dita execuçaõ dos quaes fes merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por seu Alvara que a dita jurdiçaõ se rematasse ao dito Senhor Iffante, no dito lanço de nove mil cruzados, e manda que o seu Corregedor vá dar a posse ao Procurador do dito Senhor Iffante, e lhe passe seus estromentos, e autos de posse, como tudo consta dos Alvaras, e Provisoens do dito Senhor vencedor por seu Procurador apresentadas, o que tudo asy visto, e bem examinado procedendo *conjunctim habentes*, *Deum præ oculis*, guardando a forma do breve em tudo, porque posto que nelle diga, que se rematasse ao dito Senhor por o lanço, e preço que se achasse pois tudo foi em favor do dito Senhor impetrante o pode conceder, e trespassar com direito em o dito Senhor Iffante seu Irmaõ, que o dito lanço fez, por tanto mandamos que a dita jurdiçaõ seja como pertence ao dito Mosteiro, e Abbadessa, e Convento, e como della uzavaõ dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os direitos, rendas, e proveitos, proës, e precalços, a ella ordenados, e deputados, e lhe per qualquer via pertencem, e como ella Abbadessa avia, e a tinha o dito Mosteiro, e Abbadessas que pello tempo foraõ, e milhor se elle Senhor Iffante os poder com direito aver, e por esta lha arrematamos no dito lanço dos nove mil cruzados, e por esta por vigor do dito breve, e clausullas delle *auctoritate Apostolica*, confirmamos, aprovamos a sentença que o dito Senhor vencedor ouve no secular contra ella, e seu Convento, e asy acerca da dita sentença, e autos de que manou como nestes Autos, e sentença soprimos todos, e quaesquer defeitos asy de feito, como de dereito, e lhe damos firmidaõ, que tenha força, e vigor sem lhe poder obstar cousa alguma, como se no dito breve conthem, e por esta mandamos a todas as justiças asy ecclesiasticos, como seculares de qualquer calidade que sejaõ, e asy a todos os notairos, Taballiaens, e escrivaens que com esta forem requeridos que a dem a devida execuçaõ, e dem a posse da dita jurdiçaõ ao dito Senhor Iffante, ou a seus Procuradores, e façaõ de todo Auto, e Autos que necessarios forem, e delles lhe passem seus estromentos pera firmeza, e effeito desta sentença perque em todo tempo faça inteira fé, e credito, e seja sem custas, vista a calidade das pessoas, e por bem della foi arrematada a jurdiçaõ della ao dito Iffante por huma sua Carta cujo treslado he o seguinte. Lecenceado Illario Dias eu ElRey vos envio muito saudar por minha Carta se requere a execuçaõ de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde de certa conthia de dinheiro em que me saõ devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos

dereitos

dereitos da Alfandega da dita Villa que individamente levaõ pertencendo a mim a qual execuçaõ se manda fazer da jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro e nella manda hora lançar por minha licença, o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ tres contos e seiscentos mil reis. Pello que hey por bem, e vos mando que sendolhe a dita jurdiçaõ arrematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis saõ carregados em receita sobre o Almoxarife de Guimaraens que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmaõ com toda a solenidade que de dereito se requere, e dada a posse lhe passareis vossa Certidaõ autentica pera sua guarda; compri-o asy. Manoel da Costa o fez em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. A qual posse lhe foi dada segundo se mostra por hum Auto escrito por Jeronimo Ribeiro escrivaõ dos Residos na Comarqua de Guimaraens, aos dous dias de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos. Hora Dom Duarte Duque de Guimaraens, Condestabre de meus Reynos, e Senhorios, meu muito amado, e prezado Tio, filho do Iffante Dom Duarte meu Tio, me enviou dizer, que por quanto o dito Iffante Dom Duarte seu Pay fallecer antes de lhe ser feita Carta da dita jurdiçaõ assinada por ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria aja, e elle ser seu filho baraõ lidimo a que a dita Villa com sua jurdiçaõ avia de vir por subcessaõ, por ser arrematada ao dito Iffante seu Pay na maneira sobredita me pedia lhe mandasse dar Carta da jurdiçaõ da dita Villa de Villa de Comde, e visto o que me assy enviou pedir, querendolhe fazer merce hey por bem, e me praz, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio, aja a jurdiçaõ civel, e crime da dita Villa de Villa de Comde, e seu termo reservando pera mim correiçaõ, e alçada: e assy hey por bem, que o Ouvidor, que o dito Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa poser, conheça por apellaçaõ, e agravo, e de suas sentenças, e determinaçoens dara apellaçaõ, e agravo pera os meus Desembargadores a que o conhecimento pertencer, e hey por bem, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio possa dar, e dê por suas Cartas os officios da dita Villa, e seu termo que a mim pertence, tirando os officios das sizas, e dalfandega, e do mar da dita Villa, e os que forem da dada do Conselho asy, e da maneira, que tudo tinhaõ, e possuhiaõ a Abbadessa, e freiras do dito Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, e lhe de dereito podia pertencer ao tempo, que se lhe pos penhora, e execuçaõ na dita jurdiçaõ, e as pessoas a que asy der os ditos officios seraõ obrigadas antes que os comessem a servir a tirarem de minha Chancellaria os Regimentos, e os Taballiaens deixaraõ nella seus sinaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas Casas da Suplicaçaõ, e Civel, e aos meus Desembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, que assy o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ, e mando ao Corregedor da Comarqua do Porto, e aos

Juizes,

Juizes, Vereadores, homens boôs, e povo da dita Villa, e a quaesquer outras justiças, e officiaes a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a posse da dita Villa, e seu termo, e da jurdiçaõ, e dada dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a seu certo Procurador segundo forma da dita Carta, e milhor se o dito D. Duarte todo com direito poder ter, e antes de o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita jurdiçaõ, mando que esta Carta se registe no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello escrivaõ dos Contos della, e asy nos livros da Correiçaõ della, e no livro da Camara da dita Villa pello escrivaõ della pera se saber por os ditos registos em todo o tempo a maneira que o dito Dom Duarte ouve a jurdiçaõ da dita Villa, e de como esta Carta asy for registada nos ditos livros passaraõ os ditos escrivaens suas Certidoens nas costas della. Dada na Cidade de Lixboa a desasseis dias do mes de Mayo Pantaleaõ Rebello a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sessenta. Hey por bem de fazer merce de juro pera sempre ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, da dada dos officios da dita Villa, e seu termo, os quaes podera dar por suas Cartas excepto os officios das sisas, e dalfandega, aos que forem da dada do Conselho, como nesta Carta he declarado; e assy hey por bem, que o seu Ouvidor conheça dos agravos, sem embargo da ordenaçaõ em contrario pera que todo o sobredito ande com a jurdiçaõ da dita Villa, que se ouve por titulo de compra per estas duas cousas naõ entrarem na dita compra, Panteleaõ Rebello a fez em Lixboa a vinte e sete de Setembro de mil e quinhentos e sessenta e quatro.

Auto da posse, que se tomou de Villa de Conde, pelo Infante D. Duarte. Está na Torre do Tombo, na gaveta terceira dos direitos Reaes, em hum caderno, o qual diz assim:

Auto da posse que o Lecenceado Illario Dias Corregedor na comarqua de Guimaraẽs deu ao Doutor Pero Lopes da Fonsequa Ouvidor das terras do Senhor Infante D. Duarte, e a Francisco de Seixas, fidalgo de sua Casa, seus Procuradores da jurdiçaõ desta Villa de Conde como a tinha a Abbadessa, e seus Ouvidores.

Num. 105. An. 1540.

ANno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes de Outubro do anno presente em Villa de Comde, na Rua nova, nas pousadas de Andre Teixeira, omde pousa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor com Alçada na Comarqua de Guimaraens, por ElRei nosso Senhor, e nella Provedor dos Residos, e Contador de sua fazenda, perante elle pareceraõ o dito Pero Lopes da Fonsequa, Ouvidor do Senhor Iffante D. Duarte em suas terras de entre douro e minho, e Contador, e

Provedor de sua fazenda em ellas, e Francisco de Seixas, Cavaleiro fidalgo da Casa do Senhor Iffante, e apresentaraõ huns autos de sentença, e arremataçaõ, dados por Fr. Felipe Mendes Dom Abbade do Mosteiro Conventual de S. Salvador de Gamfei, da Ordem de S. Bento, da diocese de Braga, e Lopo Dias Conego Prebendado na Se de Braga, e Jacome de Castilho, Conego na dita Se, Juizes Apostolicos, e dellegados, e subdelegados, dados, e deputados, per autoridade Apostolica pera a causa, e execuçaõ, que ElRei nosso Senhor trazia com a Abbadessa, e Mosteiro desta Villa de Villa de Comde, e per elles assinada, e asselada com tres sellos, que he a seguinte. E apresentado: Apresentaraõ mais huma Carta de ElRey nosso Senhor pera o dito Corregedor, e o treslado he o seguinte, e a propria fica na maõ do dito Corregedor, Joaõ Ribeiro o escrevi. Treslado da Carta: Lecenciado Ilario Dias, eu ElRei vos envio muito saudar, por minha parte se requere a execuçaõ de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, de certa conthia de dinheiro, em que me saõ devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos dereitos da Alfandega da dita Villa, que individamente levaraõ, pertencendo a mym, a qual execuçaõ, se manda fazer na jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro, e nella manda hora lançar, por minha licença o Iffante Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Irmaõ, tres contos e seiscentos mil reis, pello que hey por bem, e vos mando, que sendolhe a dita jurisdiçaõ rematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis, saõ carregados em receita sobre o meu Almoxarife de Guimaraens, que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmaõ, com a solenidade, que de dereito se requere, e da dita posse lhe passareis vossa certidaõ autentica pera sua guarda, compri-o assy, Manoel da Costa a fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. Sobscripsaõ: pera o Corregedor da Comarqua de Guimaraens pera ver: concertada com a propia comigo Gonçalo Fernandes Taballiaõ: Gonçalo Fernandes. E apresentada apresentaraõ mais huma Certidaõ do Almoxarife Gonçalo de Faria almoxarifado de Guimaraens a qual he a seguinte. Conheço: Gonçalo de Faria Almoxarife delRei nosso Senhor, deste Almoxarifado de Guimaraens, receber do Iffante Dom Duarte, per Francisco de Seixas, Cavaleiro de sua Casa, tres comtos e seiscentos mil reis, que he o tanto perque lhe foi arrematada a jurdiçaõ de Villa de Comde, e porque he verdade, que recebeo os ditos tres contos e seiscentos mil reis sobreditos, que ficaõ carregados em receita sobre o dito Almoxarife, se fes este por mim escrivaõ, e per ambos assinado em Guimaraens, a vinte e nove dias do mes de Setembro, Gonçalo Vieira escrivaõ do Almoxarifado o fez de mil e quinhentos e corenta annos, Gonçalo de Faria, Gonçalo Martins Vieira. E apresentada apresentaraõ mais huma procuraçaõ do Senhor Iffante D. Duarte, que he a seguinte. O Iffante D. Duarte, &c: Faço saber a quantos este meu Alvara virem que eu dou poder, e comissaõ,

saõ, ao Doutor Pero Lopes, meu Ouvidor na Correiçaõ de Guimaraens, e a Francisco de Seixas, meu escrivaõ da Camara, pera que cada hum delles per sy, tomem posse em meu nome da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Comde, sendome arrematada pelos nove mil cruzados, que nella mando fazer lanço, a qual posse cada hum delles tomeraõ da maõ do Lecenciado Ilario Dias, Corregedor com alçada por ElRey meu Senhor na Comarqua de Guimaraens, a quem S. A. manda, que a va dar, sendome assy arrematada, e tanto que for tomada, tiraraõ disso os estromentos, que forem necessarios; e porque o assy hey por bem, mandei passar este, por mym assinado, que quero, que valha, posto que naõ passe polla Chancellaria, Gabriel de Moura o fez em Lisboa a vinte e dous de Julho de mil e quinhentos e corenta, Iffante D. Duarte: Comissaõ pera o vosso Ouvidor de Guimaraens, ou Francisco de Seixas, vaõ tomar a posse da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Conde, sendovos arrematada pellos nove mil cruzados, que V. A. nella manda fazer lanço a qual posse haõ de tomar da maõ do Corregedor Ilario Dias, a quem ElRey manda que a vá dar, e que naõ passe polla Chancellaria; e apresentada dissseraõ que per a dita sentença lhe constava a elle Corregedor ser feita remataçaõ da jurdiçaõ desta Villa, assi, e da maneira que a Abbadessa tinha, ao Senhor Iffante D. Duarte: e por o dito Alvara lhe constava, ElRey nosso Senhor mandar, que se arrematasse a dita jurdiçaõ, ao Senhor Iffante, sem ser mais requerido, se a quer tanto por tanto, e per a Certidaõ de Gonçalo de Faria lhe constava serem carregados sobre elle os nove mil cruzados, perque a dita jurdiçaõ foi rematada, e per a Carta de ElRey nosso Senhor lhe era mandado, que desse a posse da dita jurdiçaõ tanto que lhe isto mostrasse, ao Senhor Iffante, ou seus Procuradores, e por a procuraçaõ aqui junta constava elles ambos, ou cada hum por sy serem abastantes Procuradores pera a receber; por tanto lhe requereraõ, que logo lhe entregasse a posse da dita jurdiçaõ assy como lhe fora arrematada, e nas ditas Provisoens se contem, e o dito Corregedor vio todas as ditas Provisoens, e vistas disse que elle esta segunda feira pella manhãa, pera dar a dita posse, porque tinha recado de S. A. pera isto, e pera mais abastança, mandou, que fosse a Abbadessa requerida, pera que mandasse diser se tinha a isso alguns embargos, e assy o seu Ouvidor, e tendoos, que lhos fosse logo allegar a Camara onde elle Corregedor hia dar a dita posse, e mandou a Gonçalo Fernandes Taballiaõ, que logo lhe fosse requerer o qual foi, e o dito Corregedor se foi a dita Camara, onde mandou ajuntar os Juizes Pedralvares Vaz, e Padrique Carneiro, e os Vereadores Pereanes Pinheiro, e Pedralvares de Santo Antonio, e Antonio Fernandes Procurador do Concelho da dita Villa, e Antonio Ribeiro, escrivaõ da Camara, da dita Villa, e Almotaçaria, e Tabalhaõ della, e Alcaide pequeno, e Gonçalo de Paz escrivaõ dos Orfaõs, e Manoel Rodrigues, e Gonçalo Fernandes, Tabalhaens, e Andre Afonso Filgueira, Ouvidor da Abbadessa, e Pero Rosado Porteiro, e Andre de Maris Almotase, e assi eu escrivaõ, e escrivaens da Correiçaõ do Senhor Iffante, e assy muitas outras pessoas

principaes da dita Villa, e povo miudo, que pera isto foraõ chamados, e o Procurador, e Mordomo do povo que falecia, e muitos clerigos, e assy Francisco de Barros notairo Apostolico, e escrivaõ da Camara antre ElRey nosso Senhor, e a Abbadessa, as quaes pessoas principaes, que soem andar na governança, que elle Corregedor aqui mandou nomear, por se naõ poderem todos escrever, saõ os seguintes, convem a saber, Diogo Leste cavalleiro, e Francisco de Barros, Felipe Rodrigues, Eytor Soares, Andre Teixeira, Diogo Rodrigues, Joaõ da Maya, Bastiaõ Gonçalves, Joaõ Lopes Touguinha, Francisco Peres, todos escudeiros, e cavalleiros, e pessoas honradas, e Luis Antonio, e Bento Fernandes, e outros muitos, que toda a Casa da Camera recebia, perante os quaes estando assy juntos pareceo o dito Gonçalo Fernandes Taballiaõ, e disse, que elle requerera a Senhora Abbadessa e outras freiras, que com ella estavaõ, pera allegar quaesquer embargos, que tivesse a se dar a dita posse, que se avia logo de dar ao dito Senhor Iffante, e ella disse, que protestava quanto tequi era feito, e quanto se fizesse ser nenhũ, que naõ dissera maes, e visto per o dito Corregedor, fez pergunta aos ditos Ouvidor, Juizes, Vereadores, Almotase, e officiaes se tinhaõ alguns embargos a se dar a dita posse ao Senhor Iffante, e seus Procuradores, notificandolhe todas as Provisoens atras, e disseraõ elles, e todos os mais Vereadores, e moradores, a que o dito Corregedor fes a mesma pergunta, todos disseraõ juntos, e cada hum per sy disseraõ, que naõ tinhaõ a isso nenhuns embargos, e visto por o dito Corregedor disse ao dito Ouvidor Andre Affonso, que lhe entregasse a vara douvidor, que tinha por a dita Abbadessa, e elle lha entregou sem nenhuma contradiçaõ, e tanto que lha assy entregou, elle a entregou ao dito Doutor Pero Lopes da Fomsequa Ouvidor do Senhor Iffante, e lhe disse que elle por aquelle Auto, e vara, lhe entregava a dita Ouvidoria, e lhe fez pergunta se se avia por em posse della, e elle disse que sy, e assy o disse o dito Francisco de Seixas, e consintiraõ em nome do Senhor Iffante: e logo o dito Corregedor pedio as varas aos ditos Juizes, e Almotaseis, e Alcaide, e assy fes pergunta se tinhaõ algum embargo a se entregar a dita jurdiçaõ, e disseraõ que naõ, e lhe entregaraõ as varas sem nenhum embargo, e o dito Corregedor lhas entregou aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e elles de suas mãos as tornaraõ a dar aos ditos Juizes, e officiaas em nome do Senhor Iffante, como seus Juizes, e officiaes, e elles as receberaõ de suas mãos, como Juizes, e officiaes do Senhor Iffante e fez pergunta o dito Corregedor a Antonio Fernandes Pedreiro, se em nome do Concelho, e povo da Villa, tinha algum embargo a entregar, e se dar a dita posse, e assy ao escrivaõ da Camara, e Almotaçaria, disseraõ que naõ tinhaõ embarguos, e lhes mandou logo trazer as chaves, e livros da dita Camara, e arquas, e almarios e do Paço da audiencia onde tambem estiveraõ, e lhes entregou os ditos livros, e chaves, omde estavaõ as ditas arquas, e almarios omde estaõ as medidas, e padroens, e lhe entregou a posse de tudo, entregandolhes as chaves, per elles, e com os livros, e arquas, e elles se ouveraõ

por

por em posse de tudo, e assy do dito Paço, e o Corregedor lhes ouve por entregue a posse da jurdiçaõ da dita Villa, por os ditos Autos, e suas anexas, assy como a Abbadessa, e seus Ouvidores conheciaõ, e anexas, e lhes fes pergunta se se aviaõ por em posse da dita jurdiçaõ, assy, e da maneira que nas ditas Provisoens se continha, e elles disseraõ que sy, que se aviaõ por em posse da dita jurdiçaõ, e aceitaraõ em nome do Senhor Iffante, da maneira que lha dava, e nas Provisoens se contem, e aviaõ melhorada segundo por outras provisoens mostrariaõ a seu tempo, per quanto pera este Auto, e sentença abasta o dito, e feito, e lhe requereraõ que tambem lhe mandasse dar a posse da cadea, e Alcaidaria, e que se naõ entregasse a vara da Alcaidaria, a quem a tinha, por comprir assy a serviço do dito Senhor Iffante, e o Corregedor lhe disse, que o Alcaide era fora, que se chamava Antonio Machado, e que este que hora serve naõ era polla Abbadessa, e que teria a vara ate se nisso prover como devia, e assy o mandou a Antonio Ribeiro, que hora serve de Alcaide, e elle assy o prometeo, e logo o dito Corregedor mandou aos ditos Juizes, Vereadores, e officiaes, que daqui em diante elles se nomeassem, por do Senhor Iffante D. Duarte, e elles assy o prometeraõ sobre as penas do dereito, e logo pedio aos Taballiaens, e escrivaens sobreditos as Cartas dos officios, e só Manoel Rodrigues apresentou a sua a qual o Corregedor tomou, e assy as escrivaninhas dos outros, e papeis, e tudo entregou aos ditos Procuradores, e cada hum delles, e os ouve por em posse daprefentaçaõ dos ditos officios, assy, e da maneira que a Abbadessa a tinha, e elles se ouveraõ por em posse em nome do dito Senhor Iffante da dita apresentaçaõ da maneira que dito he, e o dito Corregedor mandou aos ditos Taballiaens, e escrivaens que daqui em diante se chamassem por do Senhor Iffante, e elles assy o prometeraõ sobre as ditas penas, e feitos os ditos autos de vagar o Corregedor mandou lançar pregoens pollas praças, e Villa, e lugares publicos acustumados que todos os officiaes da justiça, e descrever, e quaesquer outros se chamassem per o Senhor Iffante, assy como dantes se chamavaõ da Abbadessa, e Mosteiro, ao qual foi satisfeito, e se fez disso Auto, que adiante vai, e visto como nimguem em todo o dito tempo naõ viera dizer nada, ouve realmente aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e cada hum delles por empossados da dita jurdiçaõ, e lho notifiquou assy a todos os que estavaõ presentes, e todos foraõ contentes, visto assy, e da maneira que a Abbadessa a possuya, e nos Autos se contem assy da dita Villa, como das suas anexas, convem a saber a Villa da Povoa de Varazim, o do couto davelleda do termo do Porto, a qual uzara S. Alteza em seus Officiaes assy, e da maneira que a Abbadessa, e seus Ouvidores a usavaõ, o mais naõ, sobre as penas da Ordenaçaõ, e elles se ouveraõ por em posse, e prometeraõ assy usar, e melhor se por suas Provisoens, e privilegios milhor pudessem usar, que a mostrariaõ a seu tempo, por ao presente naõ ser mais necessario do que he feito, e dahi se foraõ juntos todos como estavaõ a cadea da qual o dito Corregedor lhes deu a posse fechando as portas, e abrindo, da qual

se

se ouveraõ por em posse da maneira acima dito, e os ditos Procuradores requereraõ que se hi alguma cousa mais particular ouvesse, de que se ouvesse dar posse especifica que lha ouvesse por dada que ao presente naõ ouvesse lembrança, e o dito Corregedor lhes disse que lhe avia a dita posse por dada de toda a jurdiçaõ, e particularidades, e callidades della assy, e da maneira que a dita Abbadessa, e Ouvidores della pessuyaõ, e na arremataçaõ se contem, por os autos atras feitos, posto que fosse tal que de dereito se requeresse expressa posse, e em taõ elles da dita maneira a receberaõ com as protestaçoens acima ditas de a melhorarem quanto per suas doaçoens, e privilegios podiaõ, e pediraõ de tudo os estromentos que lhe fossem necessarios, e o Corregedor mandou que lhe fossem dados, e que estes Autos fossem primeiro tresladados no livro da Camara da dita Villa, e Regisito dos Contos, e Chancellaria, e tresladados se concertassem com dous escrivaens, pera *perpetuam rei memoriam*, segundo os Regimentos do dito Senhor, testemunhas os sobreditos, e assy Lopo destremos, e Andre Carneiro, e Francisco Alvares, e Jeronimo Pires todos Taballiaens da Villa, e seus termos de Guimaraens pello dito Senhor Iffante Dom Duarte, que todos aqui assinaraõ com o dito Corregedor, e Procuradores, e eu Joaõ Ribeiro escrivaõ dos Contos, e Resídos nesta Comarqua por ElRey nosso Senhor que o escrevi por seu mandado, e este sobscrevi, e fiz, Ilarius Petrus, J. Francisco de Seixas, Andre Fernandes, Pedralvares, Pero Anes, Pedralvares, Antonio Fernandes, Diogo Leite, Joaõ Seguo Carneiro, Antonio Ribeiro, Andre Esteves, Francisco Pires, Eytor Soares, Felipe Rodrigues, Francisco de Faria, Joaõ de Barros Carneiro, Jorge dazevedo, Manoel Rodrigues, Francisco da Silva, Francisco da Fonsequa, Joaõ Affomso, Francisco Alvares, Lopo destremos, Antonio da Cunha, Martim Gomsalves, Jeronimo Pires, Manoel Rodrigues, Gonçalo de Paz, Bento Fernandes, Gonçalo Fernandes, Joaõ da Maya, Bastiaõ Gonçalves, Francisco de Barros, Luis Damtes, Francisco de Mattos, Pero Riscado Porteiro. Auto dos pregoens, que se lamçaraõ em esta Villa de Comde por mandado do Lecenceado Ilario Dias, Corregedor, sobre a jurdiçaõ desta Villa de Comde. Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes doutubro do dito anno em Villa de Comde, em as pousadas de Nuno Camelo, onde hora pousa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor da Correiçaõ da Comarqua de Guimaraens, por elle Corregedor foi mandado a mim Taballiaõ, que fosse com Pero Rosado Porteiro, e pregoeiro em a dita Villa apregoar por ella, a lugares della muy publicos o pregaõ seguinte, e fizesse Auto de como o dito pregoeiro apregoasse. Ouvi do mandado de ElRey nosso Senhor em que manda que todallas pessoas, que officios da justiça da jurdiçaõ desta Villa tinhaõ polla Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara desta dita Villa que daqui por diante se naõ chamem por ellas, somente pello Senhor Iffante D. Duarte, assy como se chamavaõ pella dita Abbadessa, e Convento, e todollos mais moradores desta dita Villa, que conheçaõ ao dito Senhor Iffante por Senhor da dita jurdiçaõ, por quanto

quanto ElRey nosso Senhor o ha assy por bem, e manda sob pena de pena conteuda na Ordenaçaõ, Ilarius. E logo eu Taballiaõ em comprimento do mandado do dito Corregedor me fui logo por a dita Villa, e lugares publicos della, e o dito pregoeiro apregoou em presença de mim Taballiaõ o dito pregaõ, por a dita Villa como dito he; e os que viraõ lançar os ditos pregoens Gonçalo de Freitas Escudeiro, e Francisco de Barros moradores em a Cidade de Braga, e Andre Teixeira, e Jorge Esteves morador em Viseu, e o dito Andre Teixeira morador em esta Villa, e outros muitos, e o dito Porteiro o assinou, eu Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi, e assy foraõ testemunhas Antonio Ribeiro Taballiaõ, Andre de Maris, e Manoel Rodrigues Taballiaõ, e Francisco Pires, e Antonio Fernandes da Costa todos moradores em esta dita Villa de Comde, eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi, Manoel Rodrigues, Antonio Ribeiro, Gonçalo de Freitas, Francisco de Barros, Andre de Maris, Francisco Pires, Pero Rosado, Antonio Fernandes. Montou neste propio, e treslados nos livros nelle contheudos, per mandado do Corregedor, que saõ quatro treslados deste propio mil e seiscentos reis, Joaõ Ribeiro. Dizemos nos Antonio Ribeiro, e Gonçalo Fernandes, TabalIiaens publicos, e judiciaes nesta Villa de Villa de Comde, pollo Iffante D. Duarte nosso Senhor, que nos fomos presemtes a todos estes Autos da posse arras escritos, os quaes passaraõ assy, e da maneira, que nelles se contem, e porque assy he verdade, assinamos aqui ambos de nossos sinaes publiquos, que taes saõ, e eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi em a dita Villa de Comde aos seis dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos.

Contrato, e confirmacaõ do casamento do Infante D. Duarte, com a Senhora D. Isabel. Está na Torre do Tombo, no livro de privilegios do anno de 1536. *a pag.* 226. *e Original na gaveta* 17. *maço* 4. *da Casa da Coroa.*

Num. 106.
An. 1536.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado Sobrinho me presentou huma escritura de contrato de casamento do Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Isabel sua Irmaã da qual o theor he como se segue. Em nome de Deos amen Saibam quantos este contrato de casamento Dote, e arras virem, que no anno do nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos vinte hum dias do mes de Agosto na Cidade de Evora nas Casas do mui Illustre Senhor Dom Theodosio Duque de Bragança &c. perante my Pero Dalcaçova Carneiro Fidalgo da Casa de ElRey N. Senhor e seu Secretario, e por sua authoridade notario publico e testemunhas abai-

xo nomeadas eftando prefentes o Senhor Pero Correa do Confelho do dito Senhor e Veador da Fazenda da Rainha noffa Senhora, e Senhor de Bellas, e o Doutor Chriftovaõ Efteves de Efparagofa Fidalgo da Cafa de ElRey N. Senhor e do feu Confelho e feu Dezembargador do Paço, em nome e como Procurador delRey N. Senhor e do mui excelente Principe o Senhor Infante D. Duarte filho delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria que fanta gloria aja, irmaõ delRey N. Senhor fegundo logo moftraraõ por hum poder e procuraçaõ de Sua Alteza e outra do dito Senhor Infante de que o teor he o feguinte Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquifta navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Perfia e da India: a quantos efta Carta de poder e procuraçam virem faço faber que eu tratei e concertei cafamento antre o Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ e D. Izabel minha muito prefada fobrinha filha de D. Jaymes que foi Duque de Bragança e de Guimaraens que Deos aja, Irmaã de D. Theodofio Duque de Bragança e de Guimaraens &c. meu muito amado e prefado fobrinho, e pela muita confiança que tenho de Pero Correa do meu Confelho, e do Doutor Chriftovaõ Efteves do meu Confelho e Dezembargador das petiçoens do Paço por efta prefente lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido inteiro e baftante fegundo milhor e mais compridamente o poffo e devo dar e em tal cafo fe requere de feito e de direito, e os faço e ordeno e conftetuo meus procuradores pera que elles pofaõ tratar e afentar todas as coufas de qualquer calidade e condiçaõ que fejaõ tocantes e compridouras a cafamento dantre o dito Infante meu Irmaõ e a dita D. Ifabel por palavras de futuro e avida difpenfaçaõ que o Santo Padre pera ello ade outrogar fe cafe com a dita D. Ifabel por palavras de prefente segundo ordem da Santa Madre Igreja de Roma e que farei comprir e goardarei em todo o que por eles dito Pedro Correa e Doutor Chriftovaõ Efteves for confertado e afentado com as condiçoens vinculos e fob as penas e firmefas que por eles for afentado e afy lhe dou poder pera que fobre dito cafamento Dote e arras e corregimentos entre todas e quaefquer efcrituras e obrigaçoens de qualquer maneira e calidade que fejaõ com aquelas penas e firmefas condiçoens e renunciaçoens que a elles bem vifto for, e que comprirei todo aquelo que acerca do dito cafamento por eles for prometido e afentado fob obrigaçaõ exprefa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o fobredito mandei fazer efta minha Carta por my afinada e afelada do meu felo dada em a Cidade de Evora a defafete dias de Agofto Pero Dalcaçova Carneiro a fes ano de nofo Senhor Jefu Chrifto de mil e quinhentos e trinta e feis. Eu o Infante Dom Duarte &c. faço faber a quantos efte meu alvara virem que ElRey meu Senhor tentou e concertou cafamento antre my e Dona Ifabel, e eu pela confiança que tenho de Pero Correa do Confelho de ElRey meu Senhor, e do Doutor Chriftovaõ Efteves outro fi do Confelho delRey meu Senhor e Dezembargador das petiçoens do Paço, por efte prefente alvara lhe dou e outorgo a ambos meu poder

comprido

comprido inteiro e bastante segundo milhor e maes compridamente o poso e devo dar e em tal caso se requere e em defeito e de direito, e so faço e ordeno e constetuo meus procuradores pera que elles posaõ tratar e asentar todas as cousas de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ tocantes e compridouras ao casamento antre my e Dona Isabel e que posaõ prometer e asentar que me desposarei com a dita D. Isabel por palavras de futuro, e avida a dispensasaõ que pelo Santo Padre pera elo ade outorgar me casarei com a dita Dona Isabel por palavras de presente segundo ordem da Santa madre Igreja de Roma, e que farei comprir e goardar en todo o que por eles ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves for concertado e asentado e asy lhe dou poder pera que sobre o dito casamento for concertado e asentado com as condiçoens vinculos e sob penas e firmesas que por eles for asentado e asy lhe dou poder pera que sobre o dito casamento Dote e arras e corregimentos e sobre todas e quaesquer cousas a ele tocantes e compridouras em qualquer maneira que sejaõ, posaõ asentar e afirmar todas e quaesquer escrituras e obrigaçoens de qualquer maneira que sejaõ com aquelas penas e firmesas condiçoens e renunciaçoens que a eles bem visto for e que comprir todo aquelo que acerca do dito sob obrigaçaõ expressa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o sobredito mandei fazer este meu alvara por my asinado feito em Evora a desesete dias de Agosto. Pedro Dalcaçova Carneiro o fez de mil e quinhentos e trinta e seis. E outro sy estando o dito Senhor Duque de Bragança em seu nome e como procurador da muy Illustre Senhora Dona Isabel sua Irmaã filha de Dom Jaymes Duque que foi de Bargança e de Guimaraens que Deos aja segundo mostrou por huma sua procuraçaõ que o teor tal he. Em nome de Deos amen saibaõ os que esta presente Procuraçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos dous dias de março em Vila Viçosa nas casas e aposentamentos da Illustrissima Dona Joana Duquesa de Bragança sendo hi presente a Illustrissima Senhora a Senhora Dona Isabel filha do Illustrissimo Senhor Dom James Duque que foi de Bargança e de Guimareens que santa gloria aja pela dita Senhora D. Isabel foi dito em presença de my publico Tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas que antre ela e o muito excelente Senhor o Infante D. Duarte era com autoridade e licença delRey noso Senhor tratado e concertado, casamento, e que pera se o dito casamento e contrato fazer e firmar com as condiçoens que antre ele saõ asentadas sera necessario a ela dita Senhora constituente fazer seu Procurador pera que em seu nome posa jurar e prometer firmar e asentar o dito contrato, e dise ela dita Senhora Dona Isabel que ela fazia e ordenava e constituia por seu Procurador avondoso e suficiente Procurador o Illustrissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bargança seu Irmaõ no milhor modo que com direito pode e como mais compridamente o ela pera tal caso pode e deve ser com libera administraçaõ ao qual seu Procurador disse que dava e outorgava todo seu comprido poder e especial mandado asy e taõ compridamen-

te como da dita Senhora ha e tem pera que por ela e em ſeu nome poſa o dito ſeu Procurador fazer e afirmar o dito caſamento dantre ela e o dito Senhor Infante Dom Duarte e poſa por juramento em nome dela conſtituente prometer por palavras de futuro que vindo diſpenſaçaõ do Santo Padre caſar, e promete de caſar com o dito Senhor Infante D. Duarte por palavras de preſente, ſegundo forma da Santa Igreja, e aſi lhe da poder que poſa contratar e firmar o contrauto do dito caſamento com quaeſquer clauſulas condiçoens obriguaçoens promitimentos e eſtipulaçoens que elle dito ſeu Procurador quizer e por bem tiver e entre eles foi acordado e aſentado aſy pera ſegurança do dote que com ela der e prometer e arras que lhe fazem prometidas como pera todo o maes que pera firmeſa do dito contrauto for neceſſario e que do dito contrauto convençaõ promitimentos eſtipulaçoens e todas e quaeſquer couſas em que ſe acordarem e convirem poſſa dar firmar e aceitar quaeſquer eſcrituras e ſeguranças que comprirem e neceſſarias forem, as quaes podera fazer e firmar em nome dela dita Senhora com quaeſquer vinculos forças renunciaçoens e penas que lhe bem parecer e a calidade do caſo requer e que pera todo o que dito he e ſuas incidencias, e dependencias e ſiguenſias aneixidades e coaneixidades, poſa dizer fazer firmar e obrigar todo como dito he aſſi e taõ compridamente como ela dita Senhora faria, diria e afirmaria ſe a elo prezente foſe poſto que taes couſas ſejaõ que ſegundo direito requerera outro maes eſpecial mandado porque pera firmeza do dito contrato promitimentos obrigaçóes e condiçoens e quaeſquer clauſulas de direito neceſſarias e livremente lhe dí todo ſeu comprido poder pera todo o que dito he ſem outro defeito algum, e que todo o que pelo dito ſeu Procurador for dito feito jurado outorgado firmado e prometido diſſe que o ha e promete daver por firme grato e rato pera todo ſempre ſob obrigaçaõ de todos ſeus bens avidos e por aver, que pera elo obrigou, e em teſtemunho de verdade mandou fazer eſta procuraçaõ teſtemunhas que foraõ prezentes Vaſco Fernandes Caminha Camareiro do dito Senhor e Franciſco da Cunha Fidalgo da Caſa do dito Senhor Duque, e o Doutor Gaſpar Lopes Dezembargador do dito Senhor e Ouvidor de ſua Caſa, e a dita Senhora Dona Iſabel aſſinou por ſua maõ na nota e eu Gaſpar Coelho publico Tabaliaõ das notas em a dita Villa e ſeu termo pelo dito Senhor Duque &c. noſſo Senhor que eſta procuraçaõ eſcrevi e da nota tresladei e de meu publico aſinei que tal he. E viſtos ali os ditos poderes procuraçoens como acima vaõ tresladadas logo pelo Senhores ditos Pedro Correa, e o Doutor Chriſtovaõ Eſteves e pelo dito Senhor Duque foi dito como por ElRey N. Senhor eſtava concertado, de com a graça e bençaõ de noſo Senhor Deos aver de caſar o dito Senhor Infante Dom Duarte ſeu Irmaõ com a dita Senhora D. Iſabel Irmaã do dito Senhor Duque o qual caſamento eſtava conſertado de ſe fazer com as clauſulas e obrigaçoens abaixo declaradas. E diſſe o dito Senhor Duque que ele com licença delRey noſſo Senhor que pera elo tinha prometia e ſe obrigava dar em caſamento ao dito Senhor Infante D. Duarte com a dita Senhora

nhora D. Isabel a Vila de Guimaraens com todas suas rendas e direitos e Senhorios jurdiçoens civel e crime, castelo e alcaidaria, e direitos dela asy e pela guisa e com as preeminencias privilegios que nela tem e lhe pertencem por suas doaçoens e milhor se o elle dito Senhor Infante milhor poder aver: e asy prometia e se obrigava dar maes em Dote e cazamento dous contos de reis de renda em cada hum anno entrando nele as ditas rendas de Guimaraens, os quaes dous contos lhe dava nesta maneira. S. hum conto de juro nas ditas rendas da dita Vila de Guimaraens, e meio conto de juro que ele tem comprado a ElRey Noso Senhor por oito contos de reis, e o meio conto em vida da dita Senhora D. Isabel lhe dava nos livros de Sua Alteza, o que os tem comprados por cinco contos de reis, e as do dito meio conto de juro como do dito meio conto da vida lhe dava os padroens asinados e pasados pela Chancelaria. E maes disse o dito Senhor Duque que prometia e se obrigava de dar ao dito Infante dez mil cruzados por esta maneira. S. os Paços da dita Vila de Guimaraens em mil e quinhentos cruzados, e em joyas da pessoa da dita Senhora D. Isabel dous mil e quinhentos cruzados, e os seis mil pera comprimento dos ditos des mil lhe dara e pagara em prata lavrada do serviço da Capela, e de mesa, e em corregimentos de Casa asy bens como pertence ao estado de taes pessoas. E disse mais o dito Senhor Duque que por quanto Diogo Lopes de Lima tem huma certa parte das rendas da dita Villa de Guimaraens por merce que lhe delas foi feita em sua vida, que elle dava ao dito Senhor Infante em quanto as rendas que o dito Diogo Lopes deraõ vagarem a satisfaçaõ que elle dito Senhor Duque por elas tem de maneira, que pelas ditas rendas de Guimaraens, e pela dita satisfaçaõ lhe faça hum conto de juro, e naõ chegando as ditas rendas e satisfaçaõ a hum conto de juro, elle dito Senhor Duque se obrigava lho dar e comprir por outra renda de juro de que o dito Senhor Infante seja contente, as quaes rendas e direitos de Guimaraens, e hum conto de juro nelas, pelo modo sobredito, disse que lho dava com tal declaraçaõ, que falecendo o dito Senhor Infante e a dita Senhora D. Isabel sem ficar filho nem filha ou outro descendente dantre ambos que às ditas rendas e direitos ajaõ de soceder que em tal caso as ditas rendas, e direitos e Castelo de Guimaraens e o maes que pera comprimento do dito conto de juro lhe der, torne a ele dito Senhor Duque ou a pesoa que sua Casa herdar, e ao tal tempo a tever asy e da maneira, que ele Senhor Duque aora tem, e como por suas doaçoens viria a dita sua Casa, se esta Doaçaõ naõ fose feita. E maes disse o dito Senhor Duque que se obrigava de dar e entregar os ditos dous contos de renda pela maneira sobredita, pera o dito Senhor Infante os poder aver e receber desde o primeiro dia de Janeiro que vem de mil e quinhentos e trinta e sete em diante, que seja ao tempo que estava ordenado com ajuda de Noso Senhor tomar sua Casa; e asi mesmo prometeo e se obrigou o dito Senhor Duque de lhe pagar os ditos des mil crusados pela maneira sobredita, ao tempo que o dito Senhor Infante tomar sua Casa, e as joyas e prata, e corregimentos que lhe asy

ade dar seja a todo avaliado por homens ajuramentados tomados a prazer das partes, que o bem entendaõ. E asy disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Isabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio que antre eles for consumado mande fazer e dar carta de doaçaõ ao dito Senhor Infante da dita Vila de Guimaraens e seus termos com toda sua jurisdiçaõ e rendas e direitos asy como as tem e lhe pertencem sem mais requerer outra renunciaçaõ nem consentimento do dito Senhor Duque, e asy se obrigou lhe dar as doaçoens que da dita Villa e rendas que tem pera por elas lhe ser feita sua Carta. E declarou maes o dito Senhor Duque que neste dote que asy prometia e se obrigava dar entravaõ as legitimas que à dita Senhora sua Irmaã pertencem ou pertencer pode das eranças de seu Pay, e Mãy com seus rendimentos de que lhe daraõ quitaçaõ. E os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves em nome do dito Senhor Infante e por virtude de sua procuraçaõ estipulaçaõ, aceitavaõ todo o sobredito dote, com as ditas obrigaçoens, se obrigavaõ que avendo o dito casamento efeito por palavras de presente, e sendo o matrimonio antre eles consumado de o dito Senhor Infante dar de arras a dita Senhora D. Isabel por onra de suas pessoas trinta mil cruzados as quaes arras ela vencera sendo caso que o dito Senhor Infante faleça da vida deste mundo primeiro que ela, sem dela lhe ficarem filhos ou filhas ou outros descendentes dantre ambos porque ficandolhe dele filho ou filha ou outro descendente, en tal caso naõ avera arras, e falecendo a dita Senhora D. Isabel primeiro que ele dito Senhor Infante en tal caso naõ avera nem vencera as ditas arras. Vindo caso que a dita Senhora D. Isabel as aja de vencer lhe obrigaraõ todos os bens do dito Senhor Infante moveis, e de rais, e pera mais abastança lhe obrigaõ hipotecaõ pera o pagamento dela a renda do juro que o dito Senhor Infante tem nos livros delRey nosso Senhor de seu patrimonio. E outro si foi maes acordado e asentado antre os ditos Pedro Correa, e o Doutor Christovaõ Esteves, e o dito Senhor Duque que posto que este contrato seja por dote e arras, e naõ por Carta dametade, que todos aquelos bens que ambos adquirirem e ganharem depois do matrimonio consumado antre eles por copula constante o matrimonio sejã communs e comunicaveis antre eles e partiveis antre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo ficar, como se por Carta dametade e comonicaçaõ de bens casados fosem, tirando os bens que forem da Croa, e merces que ElRey Nosso Senhor fizesse, e asy o que cada hum deles herdar e soceder, por via de erança ou doaçoens que seus Irmãos lhe fizerem porque estas taes sejaõ inteiramente e sem partilha daquel a que forem dados e os adquirir, ou seus herdeiros se falecido for. As quaes couzas todas acima contratadas prometidas e asentadas, os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves em nome de ElRey N. Senhor e do dito Senhor Infante, e o dito Senhor Duque em seu nome e da dita Senhora D. Isabel sua Irmaã outorgaraõ e asentaraõ e se obrigaraõ de comprir e manter como se neste contrauto contem so obrigaçaõ dos bens de seus

constituintes,

constituintes, que pera elo obrigaraõ, e o dito Senhor Duque obrigou os bens a todo comprir e manter com efeito, e todo o que dito he foi por eles em cada hum deles perante my Notario e estemunhas abaixo nomeadas, estipulado e aceitado, em nome de seus constituentes, e eu Pedro Dalcaçova como notario publico que sou estipulei e aceitei do dito Senhor Duque em nome da dita Senhora D. Isabel ausentes todo o que dito he, e em testemunho delo todas as sobreditas partes mandaraõ ser feito este contrato, e que a cada huma das ditas partes, seja dado delo seu estromento publico e quantos lhe comprirem. Testemunhas que foraõ presentes o Illustre Senhor D. Affonso sobrinho delRey noso Senhor, e Comendador mor da Ordem de Christus, e Fernam Dalvares do Conselho delRey N. Senhor e seu Tisoureiro mor, e o Licenciado Luis Leite, e o Doutor Gaspar Lopes ambos Desembargadores da Casa do dito Senhor Duque, e Eu Pedro Dalcaçova Carneiro Secretario do dito Senhor e Notario publico o escrevi, e em este estromento que da nota tirei concertei bem e fielmente e meu publico sinal fiz que tal he. Pedindome o dito Duque por merce, que me prevese de confirmar o dito contrauto e todas as cousas nele conteudas, e visto por my seu requerimento, pelo muito contentamento que tenho deste casamento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me pras de lho confirmar e de feito confirmo e aprovo com todas as cousas nele declaradas e conteudas, de que de direito se requeira minha aprovaçaõ e confirmaçaõ, e quero e mando, que en todo seja comprido e guardado asy e taõ compridamente como nele he conteudo sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens, e de quaesquer outras cousas, que em contrario diso possaõ ser porque todas e quaesqner que forem as caso, e annulo, e ey por nenhumas e de nenhum valor nem força, e que a esta confirmaçaõ e aprovaçaõ naõ possaõ contrariar nem empedir em maneira alguma porque asy he minha merce dada na Cidade de Evora ao derradeiro dia de Agosto Pedro Dalcaçova Carneiro a fez anno de noso Senhor Jesu Christo 1536.

Alvara delRey Filipe III. porque confirmou outro nelle incorporado, ao Duque D. Joaõ II. para poder citar o Procurador da Coroa, querendo seguir por justiça o direito, que pertendia ter à Villa de Guimaraens, Alcaidaria môr, e rendas della, no reguengo. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 107. An. 1638.

EU ElRey faço saber aos que este meu alvará de confirmaçaõ virem que por parte de D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e presado sobrinho me foi presentado hum alvará cujo teor he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este meu alvará de confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodosio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e presado sobrinho me foi aprelenta-

apresentado hum alvará delRey meu Senhor e pay que santa gloria haja por elle assinado de que o treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos muitos e grandes merecimentos e serviços do Duque de Bragança e de Barcellos D. Theodosio meu muito amado e presado primo feitos a ElRey D. Sebastiaõ que Deos tem, com o qual se achou na batalha de Alcacere e foy nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e pay que santa gloria haja nos socorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda, e em outras cousas, e por folgar de lhe fazer merce por estes e outros respeitos Hey por bem e me praz que se elle quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens, e na Alcaydaria môr e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa, possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas. E este se cumprirá como nelle se contem, posto que naõ seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ Marinho o fez em Valhedolid a vinte tres de Abril de mil e seiscentos e dous. Estevaõ da Gama o fez escrever. Pedindome o dito Duque de Bragança D. Theodosio por merce que lhe confirmasse o dito alvará, e visto seu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lho confirmo, e hey por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que nelle se contem; e este que valha, tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu nome, por mi assinada, e sellada com o meu Sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a treze dias do mes de Octubro do anno de mil e seiscentos e vinte sette. Eu Ruy dias de menezes o fiz escrever. E por quanto o dito Duque D. Joaõ como sucessor do Duque D. Theodosio seu pay, me pedio lhe fizesse merce mandar executar o dito alvará renovando em cabeça delle Duque como se capitulou com elle na ocasiaõ de seu casamento com D. Luisa francisca de Gusmaõ, por folgar por este, e outros respeitos de lhe fazer por tudo merce lhe confirmo, e hey por confirmado o dito alvará; e mando que se cumpra e guarde inteiramente, assy e da maneira que nelle se contem e que este valha, tenha força, e vigor, como se fora Carta feita em meu nome por mi assinada e sellada com o sello pendente de minhas armas sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oitto annos. Diogo Soares o fez escrever.

REY.

Alvará

Alvará delRey Filippe III. a favor do Duque D. Joaõ II. pera poder, quando quizesse, começar a demanda com a Coroa, sobre a Villa de Guimaraens, e Alcaidaria mòr, &c. lhe mandaria nomear cinco Juizes Desembargadores neste Reyno, que a detriminassem conforme justiça. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 108.
An. 1638.

EU ElRey faço saber aos que este meu alvará virem que por quanto eu fiz merce por outro alvará da datta deste a D. Joaõ Duque de Bragança e de Bracellos meu muito amado e presado sobrinho de lhe confirmar o alvará que se passou ao Duque D. Theodosio seu pay para que se quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens e Alcaydaria mor, e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Duque D. Joaõ de lhe mandar declarar (como por este declaro) que quando quizer começar esta demanda lhe nomearey cinquo Juizes Desembargadores em Portugal que a determinem conforme a justiça. E pera sua guarda e minha lembrança lhe mandey passar este alvará, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma posto que seu effetto haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo titulo quarenta que o contrario dispoem. Manuel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fez escrever.

REY.

Doaçaõ do titulo de Duque de Guimaraens, ao Duque D. Joaõ II. do nome. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço 1. num. 18. donde a copiey.

Num. 109.
An. 1638.

DOm Felipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ, e Comercio da Ethiopia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Doaçaõ virem que tendo eu respeito ao devido que comigo tem Dom Joaõ Duque de Bragança e Barcellos meu muito amado e presado sobrinho, e ao que se tratou nas capitulaçoens que com elle se fizeraõ para efeito de casar com sua molher a Duquesa D. Luisa Francisca de Gusmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia, polos muitos mericimentos e serviços de ambas Casas: por tudo o que he mais digno da lembrança que eu delle tiver, e mui justo que se veja nelle, e em seus descendentes o devido galardaõ; e respeitando outro sy por todas estas consideraçoens e pola

la muita estimaçaõ que sempre fiz de sua pessoa quam merecedor he de toda a honra e merce que lhe fizer, tendo por certo de quem elle he que me servira com o mesmo animo com que ategora o fez, respondendo inteiramente ao que sempre fizeraõ seus ascendentes, (cuja memoria me he muy prezente) no serviço dos Senhores Reys meus predecessores e por folgar muito de em tudo lhe mostrar a muito boa vontade, que lhe tenho, de meu motu propio, certa sciencia, poder Real, e absoluto me praz e hey por bem de lhe fazer merce como de effeito lhe faço por esta, do titulo de Duque de Guimaraens, de juro, e herdade, para todo sempre, para elle e seus descendentes na forma desta Carta, e que elle Duque, ou seu filho primogenito se possa intitular de Guimaraens, ou de Barcellos, ficando como ha de ficar, o Senhorio, jurisdiçaõ e mais direitos da dita Villa para a Croa no estado em que oje esta, sem inovar nem alterar nesta parte cousa alguma. E quero e mando que elle e todos os mais a que vier o dito titulo de Duque de Guimaraens na maneira e forma declarada, logo que o herdarem se possaõ chamar e chamem Duques de Guimaraens, e que o sejaõ com todas as insignias, honras, preheminencias, precedencias, prerogativas, graças, e insençoens, liberdades, e franquezas que de direito, uso, e costume deste Reyno de Portugal lhe pertence dos quaes em tudo quero e mando que gozem, usem, e possam usar, e lhe sejaõ guardados em todos os actos e tempos em que por direito uso, e costume, dos ditos meus Reynos se lhe devem guardar e pelo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que se detriminar que deve desta merce. E por firmesa de tudo lhe mandey dar esta Carta por mi assinada, passada por minha Chancellaria, e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada em Madrid aos quatro dias do mes de Junho Manoel Pereyra a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oito Diogo Soares o fiz escrever.

ELREY.

Testamento do Infante D. Duarte, Original sellado com sete sellos de suas Armas. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o tirey.

IHESUS.

In manus tua domine comendo spritum meum.

Num. 110.
An. 1540.

IN nomine santisimæ & beatisimæ Trinitatis amẽ, comsideramdo Eu o Iffante dom duarte como todo o bom christaõ deve ter em paciemcia a morte em dezejo e esperar com a comta aparalhada ao Senhor cujo he o ceo e a terra por tanto com todo meu juizo imteiro o qual meu Criador e Senhor Deos me deu desejando aparalhar minha comci-

comciemcia ofereço minha alma ao Senhor do ceos e o corpo a sepultura e comfeso todo o que a santa madre Igreja comfesa e tem e protesto de morrer em nosa fee catolica, e peço ao meu Senhor Jesus Christo que queira aver misericordia com minha alma e me perdoar meus pequados e darme graça como com toda a prudemcia posa ordenar este testamento, e ultima vontade em modo que minha comciemcia seja desemcarregada e peço a Santissima Virgem nosa Senhora madre de Deos que ella queira rogar a Jesus Christo noso Redemtor e Salvador que se queira amereçar de minha alma e naõ emtrar em juizo com este seu servo pecador mas empararme segundo suas grandes e amtigas misericordias e darme em a ora de minha morte imteira fee e verdadeira esperamça caridade viva pera que minha alma se posa salvar, e asym mesmo rogo e peço ao Santo Anjo de minha guarda e a todos os Santos e Santas que queiraõ ser rogadores por mym ante a divina magestade.

Item mando que depois que meu espirito tornar ao Senhor que ho criou meu corpo seja emterrado no mosteiro de belem onde sera levado sem pompa pelos Irmãos da misericordia como de homem pobre e quamdo se pasar a sepultura delRey meu Senhor e padre que Deos tem donde hora esta a Igreja nova e sepultado em lugar baixo e umilde omde meus testamenteiros ordenarem e poraõ sobre minha sepultura huma pedra raza com letras que digaõ o Iffante dom duarte e dirmeaõ o dia de meu emtarramento todas as missas que se puderem dizer por minha alma e os dias seguintes ate chegarem a numero de cimquo mil misas as quaes se diraõ o mais em breve tempo que puder ser em as Igrejas e mosteiros que meus testamenteiros ordenarem.

Item ordeno que no dito mosteiro de belem se me diga pera sempre huma misa rezada a qual sera do Santo ou ferea que rezarem com comeraçaõ de defuntos e o dia de meu emtarramento quando emcorrer pelo tempo sera em cada hum anno camtada com suas besporas camtadas e acabada a misa asy a camtada como as rezadas o ceredote que a diser ira diser hum Respomso sobre minha sepoltura, e deixo desmolla pera sempre polla dita misa nove mil reis em cada hum anno, e meus testamenteiros ordenaraõ donde os ditos nove mil reis se posaõ bem pagar pera sempre a custa de minha fazemda.

Hordeno que do dia de meu emtarramento ate os trimta dias em que se fara o saimeto se diga cada dia misa camtada por minha alma.

Item peço a elRey meu Senhor por a morte e paixaõ de noso Senhor Jesus Christo que por nos salvar padeceo em a arvore da vera crus que queira ser meu testamenteiro acordandose de sua munta vertude e aja por bem que o Senhor Iffante dom luis meu Irmaõ lhe posa lembrar o que for necessario e comprir pera execuçaõ de meu testamento e que seja com elle meu testamenteiro ao qual Senhor Iffante peço queira aceitar este meu rogo pois esta he a mor obra de Irmandade e a mor que pode ser, e quando elle tiver algum justo impedimento peço por merce ao Iffante D. amrique que tome este tra-

balho e femdo elle ocupado terey em merce ao duque de bargamça meu Irmaõ queira aceitar o dito cargo.

Item quero e mando que se paguem todas as dividas que se achar que devo as quaes se saberaõ pelos livros de minha fazemda quantas saõ e a que pessoas saõ devidas e asym as mais que se achar por direito que eu devo e saõ obrigado pagar as quaes se pagaraõ o mais em breve que puder ser e mando que minha alma seja desemcarregada e pera se pagarem as ditas dividas se vemderaõ todas as peças douro prata pedraria tapesaria e outras cousas semelhantes de minha caza tirando as que forem do dote da Iffante minha molher porque em cousas que a ella pertemcerem se naõ fara obra por este meu testamento, e asym mesmo se pagaraõ todos os serviços de meus criados. SS. moços da camara, moços da capella, moços desporas repossteiros segundo parecer justo e rezaõ, e a meus testamenteiros e pesoas que elles pera iso ordenarem, e asim mesmo se paguaraõ os serviços aos porteiros escudeiros e capeloeēs e aos outros meus criados a que eu for em obrigaçaõ de paga de seus serviços e porem em as satisfaçoeēs de seus serviços se avera respeito a todas as merces grandes e pequenas que lhe tenho feitas, e as moradias e vestiarias, e extraordinarias e peças de que lhe fis merce asim em o tizouro como em a guardaroupa.

Item me apras de tomar a Vasquo da mota por cavaleiro fidalguo de minha caza com mil e quinhentos reis de moradia e mando que lhe seja paga a dita moradia do primeiro dia que me começou de servir e tambem lhe pagaraõ do mesmo dia ho ordenado de escrivaõ da fazemda que creio serem trimta e nove mil reis por anno o qual vasco da mota avera a mesma moradia servindo meu erdeiro e dordenado avera doze mil reis somente os quaes vemcera como ordenado em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom Amtonio de lima deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e por quanto eu lhe tinha dado o oficio de mordomo mor de minha caza por naõ me obrigar por hum alvara que de mym diso tinha, recebeo de minha maõ cem mil reis cada anno atee ametade deste anno, os quaes se acabaraõ de pagar soldo a livra atee o tempo de meu falecimento e dahy por diante lhe daraõ sesenta mil reis como ordenado servindo elle meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom gomes de mello deixo tudo o que de mym tem imteiramente como ho elle tem da mesma maneira asym a temça como o ordenado o qual ordenado vencera servindo meu erdeiro em quanto sua merce for.

Item a dom luis de moura deixo todo o que de mym tem, temça, como ordenado, hordenado vencera servindo elle em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero da silva de menezes deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e a fernaõ da silva seu filho deixo os cimqoemta mil reis de tença que de mym tem.

Item a pero leitaõ deixolhe o que de mym tem da mesma maneira

neira

neira convem a saber servindo elle meu erdeiro e em quanto for sua merce.

Item a mestre Jorge sorogiaõ deixo o que de mym tem servindo elle e em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao Licenciado liaõ meu fisico ainda que me naõ aja servido pelo trabalho que levou em minha emfermidade lhe deixo o que de mym tem, servindo meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a diogo de ribas meu amo deixo os cimquoemta mil reis que de mym tem em sua vida, e a diogo de ribas seu filho meu colaço acrecento a fidalgo com mais quatrocentos reis de moradia pera que fique em a moradia de seu pay, e mais lhe deixo tudo o que tinha de mym, asym o que tem em vida como o que estava obrigado a lhe fazer o que lhe compriria quem erdar minha fazenda.

Item a amtonio frade deixo tudo o que tem de mym na mesma maneira que o tem.

Item a Jorge de mello meu camareiro deixo trinta mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a bastiaõ lopes se lhe descomtara o que lhe for devido de seu serviço do que se achar que fiqua devemdo a minha fazemda, e se a divida for mayor do que elle deve, do que asym sobojar lhe faço merce, e mando que paguem a amtonio de carancha o que despemdeo com elle o tempo que o teve em sua caza por meu mandado.

Item amtonio carramça pareceme que he satisfeito com os ordenados de seus oficios e moradia que tem levada e se algum tempo servio amtes de ter os ditos ordenados e moradia se lhe pagaraõ os ordenados e moradia do dito tempo soldo a livra.

Item peço por merce a Rainha minha Senhora que recolha a palacios por ser estrangeiro e naõ fique desagazalhado.

Item a fernaõ gil alem do que se mostrar aver de seu serviço deixo quatro mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero fernamdes que esta em santa marta do tempo que naõ teve ordenado que agora tem por estar em o cazal se lhe pagara seu serviço sem se lhe descontar qualquer merce que de mym tenha recebido e alem disto lhe deixo cimqo mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeito.

Item a framcisquo de morym dous mil reis, e a francisco dalmeida tres mil reis de temça alem do seu serviço em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a gaspar landym mando que se lhe tome conta de todo o dinheiro que se achar ter recebido e darselhea credito ao que diser que tem despezo por seu juramento naõ tendo diso meus asinados e tambem levaraõ em conta quinhentos reis por mes de que lhe eu fazia merce do tempo que elle declarar que eu lhe fis a dita merce por diante e deixolhe cinqo mil reis de temça em cada hum anno em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que se lhe montar aver de seu serviço.

Item pero vas de villalobos deixo outros cimquo mil reis de temça por a dita maneira em quanto for merce de meu erdeiro.

Item diguo que eu trago de foro a quintam de ſanta marta a qual fas foro ao eſprital de ſamtarem e a dom gracia deça e eu ſaõ em ella a ſegumda peſoa nomeio por terceira peſoa ao filho que nacer da Ifante minha molher que ora amda prenhe ſendo filho macho e ſenaõ for filho macho nomeio a dona maria minha filha primogenita por ſegumda peſoa com emcarrego do foro.

Item a pero pardalhaes que me ſerve de graça faço merce da divida que ora ate a feitura deſte teſtamento me deve.

Item a pero gomçalves ſe he cazado ou cazar com a peſoa em que andavamos em comcerto ho acrecemto a cavaleiro e lhe faço merce dos des mil reis de temça como ſe vera per huma portaria que elle aprezentara de Vaſco da Mota que ſervia deſcrivaõ de minha fazenda, e deixolhe oito mil reis de temça mais em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a meus capeloeẽs daraõ vinte mil reis por anno que ſe achar que me ſerviraõ dos quaes ſe lhe deſcomtaraõ a moradia e veſtearia que de mym tinhaõ e quaeſquer outras merces que de mym receberaõ naõ ſendo beneficios ecleſiaſticos.

Item deixo ao Senhor Ifante dom luis meu Irmaõ os dous nebris que tem amtonio bravo, e omb re gerifalte que tem Joaõ pratas, e peçolhe por merce que os tome a eles porque ſaõ homens de que ſe pode ſervir como elle ſabe.

Item de todos meus falcoens faço merce a meus caſadores que os tem pera fazerem deles ſeu proveito, e naõ aõ daver outras ſatiſfações de ſeus ſerviços por quanto tinhaõ ſeus ordenados e alem deles recebiaõ de mym merces.

Item diguo e declaro que ſe ouver algumas peſoas a que eu ſeja em obrigaçaõ de pagar ſeu ſerviço ey por bem que ſe lhes pague em modo que minha comciemcia ſeja deſemcarregada poſto que naõ vaõ declaradas e nomeadas em eſte meu teſtamento e as aquy nomeadas ſe ſe achar que eu lhe ſaõ em mais obrigaçaõ de ſatisfaçaõ do que aquy deixo ey por bem que ſe lhe page tudo o que por juſtiça e rezaõ lhe for obrigado em modo que minha alma ſeja deſemcarregada indo antes comtra a minha fazenda que comtra minha comciemcia.

Item digo e decraro que faço meu erdeiro do remanecente de minha terça que ſobejar pagos os legados piadoſos e outras merces graciozas que em eſte meu teſtamento deixo a algumas peſoas ao filho que nacer da Iffante minha molher ſemdo baraõ e ſendo femea ou ſendo cazo que ella mova o que Deos nam mande faço minha erdeira a dona maria minha filha primogentta.

Item diguo e declaro que por eu ter filhos legitimos da Iffante minha molher os quaes aõ daver ſuas legitimas de minha fazenda das quaes eu com boa comciemcia lhe naõ poſo nem devo fazer prejuizo e por tanto digo e declaro que as merces e legados que deixo em eſte meu teſtamento em que ſe montar mais do que as peſſoas a que as deixo ſe deve pagar de ſeu ſerviço e ſatisfaçaõ delle o que ſera arbitrado

bitrado per meus testamenteiros e pesoas que ordenarem pera comprimento deste meu testamento se pague de minha terça e naõ abastando a minha terça pera pagamento das ditas merces e legados que asym deixo se fara deminuiçaõ das ditas merces e legados soldo a livra, e porem as missas que mando dizer e capella se comprira imteiramente.

Item peço muito por merce a elRey meu Senhor que por suas vertudes se queira sempre lembrar de fazer toda a merce e favor a Iffante minha molher e a meus filhos como eu de S. A. comfio e espero que S. A. faça polo amor que sempre de S. A. conhecy e as grandes merces que delle tenho recebido.

Item emcomendo a meu erdeiro que as temças, e ordenados que deixo as pesoas em este testamento declaradas em quanto sua merce for que as naõ tire as ditas pesoas mas amtes cumpra o que por mym lhes he ordenado salvo fazemdo as ditas pesoas taes cousas porque ho mereçaõ.

Item peço por merce a elRey meu Senhor que a meus criados mande gardar todas as homras e liberdades que tem por serem meus criados segundo o foro em que me serviaõ, e lhes faça merce e favor em suas couzas, com rezaõ e justiça em seus requerimentos.

E porque este he meu testamento e ultima vontade o qual quero que valha e se cumpra como em elle he declarado como testamento ou condesilio ou em qualquer modo e maneira que por direito poder ser valiozo e revoge quaesquer outros testamentos ou condecilios que antes deste se acharem tenho feito o qual mandey escrever por frey migel de valença frade da Ordem de Saõ Jeronimo e o asiney de meu sinal o qual he escrito em quatro meias folhas e esta lauda e asinado ao pe de cada lauda por o dito frey migel feito aos dezaseis dias de outubro de mil quinhentos e coremta.

Item deixo a bastiaõ da costa veador de minha caza corenta mil reis em sua vida de temça e doutros corenta lhe faço merce em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao ouvidor de minha caza o doutor francisco machado deixo oitenta mil reis dordenado que de mym tinha, servindo a quem tiver o goverao de minhas terras de ouvidor, e a gabriel de moura escrivaõ de minha camara e da dita ouvidoria deixo cinquo mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e elle servira ante o dito ouvidor.

Item a framcisquo de sexas escrivaõ de minha camara deixo des mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que ouver de seus serviços o qual serviço lhe sera pago descomtamdo as merces que de mym tem recebidas.

Item a Jorge Temreiro acabarselheha de tomar sua conta e do que ficar devemdo ey por bem de lhe fazer quita de mil cruzados alem do que se lhe montar as de seu serviço.

Item a Domyngos Dias deixo doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem do que ouver daver de seu serviço.

Item

Item a gil vas outros doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem da satisfaçaõ de seu serviço, e posto que acima diga doze, deixolhe oito mil reis.

Item a manuel Affonso escrivaõ de minha cevadaria e garda-reposta, ey por bem que seja hum dos escrivaẽs da receita e despeza da fazemda que fiquar per meu falecimento e avera em quanto servir ho dito cargo a rezaõ de des mil reis por anno e despois que naõ servir lhe ficaraõ cimquo mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e o outro escrivaõ sera domingos dias escrivaõ de meu tizouro.

Item peço a ElRey meu Senhor que queira escolher huma pessoa de comfiamça que tenha cargo de Tizoureiro de minha fazemda.

Item Afomso gomçalves porteiro que passey a elRey meu Senhor pagarselheha o tempo que me servio.

Item a framcisquo garces meu copeiro pequeno alem do que se lhe montar alem de seu serviço avera cimquo mil reis de temça, em quanto for merce de meu herdeiro.

Item mando e emcomendo muito a meu erdeiro que cumpra imteiramente este meu testamento pello modo que acima vay declarado e que trate os ditos meus creados com tanto amor e boa vomtade quãta eu era muito certo que todos elles me tinhaõ.

E por aquy ey este meu testamento por acabado e peço por merce a elRey meu Senhor que naõ traga dó por mym nem consinta a Rainha minha Senhora nem aos Senhores seus filhos e Irmãos que o naõ tragaõ, asim o mande a toda a Corte que o nom tragaõ.

Item e alem das folhas escritas que atras vaõ comtadas se escreveo mais outra meia lauda por mandado de S. A. e as regras que em esta vaõ per mym dito frey Miguel e mando a meu herdeiro que o cumpra inteiramente, porque se fez por verdade escrito em o mesmo dia.

Infante Dom Duarte.

Rol dos moradores da Casa do Infante D. Duarte, filho delRey D. Manoel.

Cavalleiros.

Dit.n.110. Jorze de Mello Camareiro Mor.
Pero da Silva de Menezes.
Fernaõ da Silva Trinchante.
D. Antonio de Lima.
D. Gomes de Mello Copeiro Mor.
D. Luis de Moura Estribeiro Mor.
Francisco de Matos Chanceller.
Sebastiaõ da Costa Veador.
Joaõ Caminha Veador da Infante.
Diogo de Ribas o Amo Camareiro.
Manoel Figueira Estribeiro.
Antonio Frade.
G . . . . . . Escrivaõ da Cozinha.
Fernaõ Rodrigues Porteiro da Camera.

Escudeiros fidalgos.

Diogo de Ribas filho do Amo.
Pedro Gonçalves Mantieiro.
Francisco Garces Copeiro.
Jorze Tenreiro.

Fernaõ

Fernaõ Sardinha ſervio pouco.
Diogo de Campos.

Moços fidalgos.

Pedro Leitaõ Page do livro.
Ruy Telles Page da Lança.
Niculao da Cunha filho de Diogo Correa.
D. Diogo de Mello filho do Camareiro môr.

Letrados.

Affonſo Vaz Tenreiro Ouvidor.
Meſtre Jorze Cirurgiaõ.
O Licenclado Manoel Alvares que depois foi pera Flandres.
O Licenciado Simaõ de Leaõ Fizico.

Moços da Camara.

Antonio de Santa Cruz.
Alvaro de Almeida apoſentado.
Antonio Bravo deuſe ao Infante.
D. Luis.
Antonio de Faria.
Antonio Salgado.
Aleixo Quinteiro finouſe depois do Infante dous dias.
Antonio Carvalho naõ ſervio.
Ambroſio Nogueira.
Antaõ da Coſta paſſou a ElRey.
Antonio Freyre que eſte anno foi pera a India.
Antonio Vellozo.
Alvaro do Rego.
Antonio Gonçalves.
Antonio filho de Pero Lopes.
Antonio Lopes que foi de Jorze de Mello.
Antonio de Baena.
Afonſo de Baena.
Antonio Camello.
Antonio Murzello.
Balthaſar de Couto.
Baſtiam de Campos.
Balthaſar Villela.
Baſtiam Albernas naõ ha de haver cazamento, nem ſervir da feitura do Alvara a tres annos.
Belchior Nunes.
Eytor Fernandes he na India naõ ha de haver cazamento, nem moradia.
Domingos Fernandes he na India.
Diogo Nunes.
Diogo Lopes.
Diogo Alvares.
Diogo Marques.
Franciſco do Couto.
Franciſco de Moraes.
Franciſco Caçapo he cazado, e Eſcrivaõ em Leiria.
Franciſco Pereira.
Franciſco da Fonſeca naõ ha de haver moradia ſenaõ do dia do Alvara a hum anno.
Fernaõ Serraõ.
Franciſco Falcaõ.
Franciſco de Alvarado.
Gabriel de Moura.
Gaſpar Landim.
Gonçalo Vaz.
Garvaz de Souza.
Geronimo de Olanda.
Gaſpar Nunes naõ ha de haver moradia, nem cazamento ſem o mandar o Enfante.
Gaſpar do Couto.
Joaõ de Andrade.
Jorze de Proença.
Joaõ Peixoto.
Joaõ Duarte.
Joaõ Monteiro.
Jorze Ferreira de Vaſconcellos.
Jacome Ribeiro.
Lopo Dias.
Luis da Fonſeca.
Manoel Soares.
Manoel Affonſo.
Manoel Camello.
Manoel Froes.
Pedro Vas de Bernardim da Silveira.
Pero Ribeiro.

Pedro Machado.
Pedro Vaz de Villalobos.
Pedro Varella.
Roque de Oliveira.
Rodrigo de Parada que foi de Manoel da Camara.
Ruy Lourenço Ravasco.
Rodrigo de Parada que foi de D. Antonio de Almeida.
Vasco Simoens.
Valerio Lopes.
Vicente Ferreira.
Vasco Fernandes. Este era Vasco Fernandes do Cazal Senhor da Nespereira.

Porteiros da Camera.

Bastiam Lopes Apontador.
Antonio da Cunha Mariscal com a Infanta.
Henrique Teixeira.
Affonso Gonçalves.
Felipe de Brito.
Diogo Pires.

Tinha mais o Infante D. Duarte em seu serviço alem desta familia

6 Capellaens.
10 Moços da Capella.
2 Muzicos da Camara.
12 Reposteiros.
25 Moços da Estribeira.
1 Cozinheiro mor.
1 Cozinheiro.
1 Pastelleiro.
1 Porteiro da Cozinha.
1 Guarda do Thezouro.
11 Officiaes de varios mesteres.
2 Moços e hum bicho da mantearia.
2 Varredores.
1 Varredeira.
1 Lavandeira.

Entre Moços da Estribeira tem lugar os seguintes:

Diogo Moreno.
Joaõ Castellaõ.
Pedro de Linhares.
Lourenço Machado.
Joaõ do Prado.
Joaõ Serraõ.
Diogo Cardozo.
Antonio Pinto.

Naõ se nomeaõ os mais por terem somente patronimico.

Domingos Dias Escrivaõ do Thezouro.
Antonio de Carrança Aposentador.
Francisco da Silva Escrivaõ das Compras.
Fernaõ Gil Comprador.
Joaõ Ozorio Caçador.
Heytor Lobo Organista.
Antonio de Palacios Irmaõ de Francisco de Palacios Muzico da Camara.
Pedro Fernandes das lanças.
Antonio Fernandes da Rocha Aposentado com o officio de Escrivaõ.
Silvestre Martins.
Affonso Alvares delvas naõ ha de haver moradia, nem cazamento.
Joaõ Pratas passou ao Infante D. Luis.
Manoel Gomes Ourives da prata.
Pedro Lopes Corrieiro.

Todos os desta columna tinhaõ o foro de Escudeiros.

Rol dos moradores da Casa do Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte.

Fidalgos.

DOm Antonio de Mello.
D. Diogo de Lima.
Pero Leitaõ.
Diogo de Ribas.

Pagens moços fidalgos.

D. Duarte de Lima.
D. Francisco de Moura.
D. Rodrigo de Mello.
O filho de Diogo de Ribas.

Guarda-Roupa.

D. Manoel de Menezes Camareiro mòr.
Pedro de Andrade Camareiro, e Guarda-roupa.
Luis do Amaral moço da Guarda-roupa.
Bernardo do Amaral moço das Chaves.
Francisco da Morim Porteiro da Camara.
Fernaõ Nunes moço da Camara.
Luis Gonçalves moço da Camara, servem ambos na Guarda-roupa.
2 Porteiros.
3 Varredores.

Officiaes da Meza.

Antonio da Gama Veador.
D. Gomes de Mello Copeiro mor.
D. Pedro da Silva Trinchante.
Pedro Gonçalves Mantieiro.
Miguel de Monterroyo Copeiro.
2 Servidores da toalha.
Antonio Borges Escrivaõ da Cozinha, e das moradias.
Antonio Mendes Despenseiro, e Guarda-reposta.
Manoel Lobo Comprador.
Joaõ Vaz Escrivaõ das compras, Guarda-reposta, Apontador, e Escrivaõ da Cevadaria.
Jeronimo de Lima Porteiro da Cozinha.
Joaõ Fernandes Cozinheiro mor.
2 Cozinheiros.
1 Linteiro.
3 Homens de Mantearia.
2 Homens de Compras.
2 Homens da Despensa.
Antonio Fernandes Carniceiro.

Estribarias.

D. Luis de Moura Estribeiro Mor.
Manoel Figueira Estribeiro.
Gonçalo Vaz Cevadeiro.
Francisco Mendes Ferrador.
2 Azameis.
3 Homens que curaõ os Cavallos.
O Mouro de Mandil.

Fazenda.

Eytor Mendes Escrivaõ della.
Gaspar de Landim Thezoureiro.
2 Homens do thezouro.
Domingos Dias Escrivaõ da Guarda-roupa, e da Camara da Chancelaria e dante o Ouvidor.

Letrados.

Affonso Vaz Tenreiro Chanceller, e Ouvidor da Caza.
Miguel Rodrigues Procurador.
Jacome Fernandes Solicitador.
Diogo de Sige Mestre de Latim.
Antonio frade Cavalleiro fidalgo.

Fizicos.

O Licenciado Simaõ de Leaõ.
Diogo Lopes Cirurgiaõ.
O Licenciado Jeronimo Henriques.

Moços da Camara.

Joaõ de Almeida.
Pedro Vaz da raiva.
Francifco Vieira.
Pero Seraiva.
Fernaõ de Souza.
Gafpar de Magalhaens.
Andre Nogueira.
Pero Leitaõ.
Pero Moreno.
Francifco do Valle.
Cofmo Varella.
Paulo Meirinho.
Joaõ de Gouvea.
Antonio Gomes.
Belchior Freyre.
Luis de Aguiar.
Francifco Jorze.
Fernaõ Correa.
Antonio Jacome.

Moços da Camara muficos.

Andre Lopes.
Luis Peres.
Silveftre Machado.
Antonio Lopes.

Capellaens.

Gafpar Colaço . . . mais dous Capellaens.

Thezoureiro da Capella.
Efmoller.

Moços da Capella.

Joaõ do Couto.
Gonçallo Peixoto.
Miguel Delgado.

Repofteiros.

Gafpar Fernandes.
Simaõ Ribeiro.
Andre Carvalho.
Ambrozio de Oliveira.
Manoel Cerveira.
Duarte Lopes.
Balthafar de Bairros.
Chriftovaõ de Ledefma.
Bras Pires.
Francifco Gonçalves.
Belchior Pires.
Bartholomeu Pacheco.
Antonio Fernandes.
Amador Collaço.
Joaõ da Silva.
Gafpar Moreira.
Baftiam Rodrigues.

Officiaes de mixtura.

Pedro Lopes Correeyro.
Francifco Lopes Alfaiate.
Damiaõ Rodrigues Sapateiro.
Diogo Faya Barbeiro.
Belchior Faya Cerieiro.
Joaõ Dias Covas Calceteiro.
Catharina Fernandes Alfayate.
Magdalena Fernandes Lavandeira.

Carta de confirmaçaõ do Officio de Condestavel destes Reynos, ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Doaçoens antigas, donde a tirey.

Num. III.
An. 1557.

DOm Sebastiaõ por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a quantos esta minha Carta de confirmaçaõ virem, que por parte de D. Duarte meu muito amado, e presado Tio me foi presentada huma Carta delRey meu Senhor, e Avo, que santa gloria aja, por elle assinada, e passada por sua Chancellaria de que o treslado he o seguinte. Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista naveguaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que vendo eu como ho officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, que vagou por fallecimento do Iffante D. Luis, meu Irmaõ, que sancta gloria aja hee officio de tam grande poder, Jurisdiçaõ, e alçada, em que consiste taõ grande parte das cousas que tocaõ à justiça, e ao bem, e guarda, e defensaõ de meus Reinos, e Senhorios, e assi de minha Pessoa, quando nos actos de guerra for occupado, e como por isso, he cousa justa naõ encarreguar delle senaõ a pessoa, sobre que muito descance, e de que muy grande confiança tenha, assi pera todo o que dito he, como pera descarguo de minha consciencia nos tempos em que o Condestable inteiramente ha de ter o governo da justiça. Avendo eu respeito ao muy conjuncto divido que comiguo tem Dom Duarte filho do Iffante Dom Duarte meu Irmaõ, que sancta gloria aja, e por confiar em sua pessoa, que nelle me saberá muy bem servir, e com todo meu descanso, e descarguo, e que inteiramente fara, e guardara meu serviço e a justiça das partes, e por folguar de lhe fazer honra, graça, e merce, e pello muito amor, que lhe tenho lhe faço merce do dito officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, assi, e na maneira, e com aquelles poderes, jurisdiçaõ, alçada, prehemīnencias, graças, privilegios, liberdades, isençoens, proes, interesses, e dereitos com que sempre os Condestables de meus Reinos, e Senhorios o dito officio tiveraõ, e delle usaraõ, e como todo he conteudo, e declarado no Regimento do dito officio de Condestable, e milhor se elle com direito de todo, e de cada huma das ditas cousas milhor poder usar. Porem o notefico a todos meus Capitaens que em minha hoste tiver gentes darmas, Corregedores, Desembarguadores, Juizes, Alcaydes, Meyrinhos, e todos outros officiaes, e pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que como a meu Condestable lhe obedeçaõ nos tempos, e naquellas cousas que a seu officio pertencerem, e cumpraõ inteira-

mente seus juizos, sentenças, e mandados, e assy de seus Ouvidores segundo forma do poder, jurdiçaõ, e alçada que lhe tenho dada, e outorguada por seu Regimento. Da qual em todo, e por todo quero que elle use assy como nelle he conteudo. E por esta Carta sem mais outra autoridade de justiça, nem outro oficial o ey por metido em posse do dito officio pera delle usar como dito he; e o dito Dom Duarte jurará em minha presença aos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente, e como deve obre, e use do dito officio guardando inteiramente o Regimento delle, e a mim meu serviço, e às partes dereito, e justiça. Dada em a Cidade de Lixboa a doze dias do mes de Mayo. Pantalliam Rebello a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos cinquoenta e sete. Pedindome Dom Duarte meu Tio lhe confirmasse esta Carta. A qual vista por mim, e por folguar de em tudo lhe comprazer, e fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assy, e da maneira que se nella contem. Dada na Cidade Devora aos treze dias do mes daguosto Simaõ Borralho a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos setenta e tres; e eu Duarte Dias a fiz escrever.

ELREY.

Testamento do Senhor D. Duarte authentico; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço dos Testamentos, donde o copiey.

JESUS MARIA.

Num. 112. An. 1576.

POrque a morte hê a maes certa couza, que hâ na vida; e o tempo della muito incerto, me pareceo tratar della nesta doença, que nosso Senhor foi servido de me dar, e protestar, que se elle de mim ordenar alguma couza de maneira, que naõ tenha tempo de me determinar nas de minha alma maes despasso, fique isto por minha ultima vontade. E porque eu outra naõ terei nunca senaõ viver, e morrer na fê de Christo, e crer, e ter tudo aquillo, que tem, e cre a Igreja Romana, quis começar por aqui esperando na mizericordia de nosso Senhor, e na ajuda que espero ter da Virgem Maria sua mãy, e em todos os Santos, e Santas, que me perdoara todas as minhas culpas, e descuidos, que contra elle tenho cometido, poes sempre minha tençaõ foi, e será pedirlhe mizericordia, e fazer da minha parte tudo o que pudesse pera a alcançar.

Do Senhor Cardeal ter sempre taõ particular cuidado da minha vida me nace cuidar, que o terá muito mayor da minha alma porque tambem com ella o servi, e amei sempre, e por isso, e pollo muito amor, que sei, que me tem lhe quero pedir muito por merce que ma desencarregue, e que por amor de nosso Senhor seja meu Testamen-

Testamenteiro, lembrandose, que com as merces, e favores de S. A. me criei e que com ellas me sostentei ate agora; e porque o molestarà a occupaçaõ de meus descargos, peço a S. A. quererse desencarreguar delles, e cometelos ao Senhor Duque meu Irmaõ, e a Senhora D. Catharina minha Irmãa, e o Conde de Tentugal, a quem por este respeito, e por o muito amor que me tem faço meus Testamenteiros ficando a S. A. a superentendencia pera lhes mandar que cumpraõ meu testamento, e para lhes tomar conta de como o fazem, e para que a execuçaõ delle seja a que eu dezejo sem dilaçaõ nenhuma peço tambem a S. A. que a cometa ao Senhor Duque, e a Senhora D. Catharina a cada hum por sy para que a façaõ com a brevidade necessaria porque nisso me farà merce mui grande.

E como em caminho taõ breve como este da vida sempre procurey acompanhar o Senhor Cardeal, e empararme com a sua sombra, determino em jornada taõ larga naõ dezemparar os seus pês pedindolhe que aos da sua sepultura se sepulte o meu Corpo sobre o qual se porà huma pedra raza cham com humas letras, que digaõ: *Aqui jaz o Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, e da Infanta D. Isabel*; e por minha devaçaõ peço por merce ao Senhor Cardeal que me enterrem onde asima digo com tudo isto se farâ na minha sepultura o que parecer bem a meus Testamenteiros.

E porque fui sempre muito devoto do habito de S. Francisco nelle queria, que fosse amortalhado, e que o fossem buscar a Valverde do maes humilde Relligiozo.

O modo de meu enterramento serâ como parecer ao Senhor Cardeal, e da maneira, que elle ordenar, e quizer sou muito contente porque nisso naõ quero maes, que aquillo, que lhe parecer bem, porque sei que serà sem nenhuma vaidade, nem pompa.

E porque naõ posso despor de minha alma, nem tratar nada della senaõ confiado no grande animo delRey meu Senhor, e em sua Real condiçaõ, e muita virtude peço a S. A. por merce que lhe naõ lembrem algumas faltas, que por mim passariaõ no seu serviço, e naõ tenha diante dos olhos senaõ o grande amor, e gosto com que o sempre acompanhei, e servi, passando por esse effeito por muitas incomodidades assi da falta da fazenda, como doutras couzas, que a S. A. naõ deve desquecer; e naõ fallo no gosto com que o hia servir na armada do anno de setenta e dous, nem no com que o acompanhei na jornada de Tangere, nem nas outras vezes que me offereci a outras porque de crer hê, que poes S. A. se lembrou sempre de me fazer merces para me valer a vida, que com muita mayor vontade mas farâ por me acodir a alma poes taõ differente hê huma couza da outra, e maes poes as dividas, que fiz, e as obrigaçoẽs que tenho a meus criados a cauza principal dellas foi pollo servir, e acompanhar; e porque cuido que muito maes do que eu poderei dizer lembrarâ a S. A. para me fazer merce dou fim para lhas hir pedindo em particular.

E antes que comece a pedir quero que me perdoe V. A. primeiro ser taõ pobre que naõ tenho que lhe offerecer, mas porque me

parece

parece que folgarâ de ter na sua guarda-roupa huma Cabeça das onze mil Virgens, que por ser a Reliquia me atrevi a offerecerlha lha offereço.

Tenho muitos Criados que me tem muito bem servido, e posso dizer, que tambem o fizeraõ a S. A. porque os que naõ foraõ a Africa me ajudaraõ a acompanhar, e servir assi nos caminhos taõ continuos, como na Corte. Os maes dos fidalgos ou elles, ou os Paes saõ de S. A. peço a S. A. por merce, que os tome, e que se sirva delles porque tenho para mim, que assi na guerra, como na paz que o saberaõ mui bem servir, e que daraõ de si sempre muito boa conta, e para se saber quaes saõ os nomeo aqui. D. Diogo de Lima, Antonio da Gama, D. Antonio de Mello, Jorge da Silva, D. Diogo de Mello, D. Rodrigo de Mello, D. Luis de Moura, D. Francisco de Moura, Gaspar de Souza, Jaramendes de Castellobranco, Francisco Leitaõ, Luis damaral, Pedro Dandrade Caminha, Francisco de Souza.

Nas pessoas que naõ saõ accrescentadas costume hê de S. A. tomarme parte cadano, por isso vai pouco em me fazer merce de me tomar alguns maes.

Alguns Criados tenho accrescentados, que huns por velhos hê razaõ que lhe façaõ merce para servirem de mercieiros, e outros por mancebos a merecem poes podem gastar a vida com trazerem as armas as costas, destes peço a S. A. que me tome os de que for servido, e naõ peço esta merce limitada porque espero que ma faça muito conforme as esperanças que tenho, e somente nomearei aqui, Alvarianes Barreto porque hâ muitos annos que serve, e tem huma provizaõ da Infante minha Senhora, e mây para o passar a S. A. no foro, e moradia, que tinha em sua Casa por cazar com huma sua Criada de muita obrigaçaõ.

E confiado vou que ainda que S. A. queira uzar de rigor nas merces, que lhe peço para os meus Criados, que acharâ poucos que por suas pessoas deixem de merecer esta merce.

Tenho dado a alguns fidalgos meus as alcaidarias mores assi dos meus Lugares como outras que tinha em Lugares de S. A. o que se verâ pollas Cartas que dellas tem; peço muito por merce a S. A. que lhas mande confirmar, e guardar como hê costume.

As dividas que tenho saõ muitas como por hum Rol assinado por mim se veraõ, e outras algumas averaõ que me esqueceraõ por culpa da memoria, ou por serem pequenas; pello que as que se acharem por escritos meus, ou dos meus officiaes constando claramente que foraõ para mim queria que se pagassem por segurar a consciencia porque melhor he cortar pela fazenda, que por ella; e como todas, ou a mayor parte se fizeraõ para poder continuar com o serviço de S. A. e me naõ apartar nunca delle hum momento, lhe peço muito por merce que ma queira fazer de mas pagar.

O successor que por meu fallecimento sobceder no juro do meu morgado de Guimaraens hê obrigado conforme a direito a dar para pagamento de minhas dividas o que o dito morgado render em dous annos pago em quatro o que ey por bem que fique para pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens.

O Juro

O Juro que herdei por fallecimento do Infante meu Senhor Pay, que Deos tem assi de minha legitima, como da terça que me deixou, eu o vendi com pauto de retro a dezasseis mil reis o milheiro, sendo elle de vinte por milheiro; ey por bem que se tire, e a demazia, que se der de dezasseis por milheiro para vinte fique para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento.

E declaro que se naõ tire a Antonio da Gama o juro que me comprou a dezasseis mil reis o milheiro sendo a natureza delle de vinte porque da demazia, que hà de dezasseis para vinte lhe faço merce della, como maes largamente se verà por huma provizaõ minha que disso tenho passado.

E assi ficarà ao Mosteiro de Belem o juro que lhe dei para pagamento de duas Capellas, e mando, que este juro se lhe naõ tire, e fique ao dito Mosteiro conforme aos contratos, que fiz com os Padres delle sobre as ditas Capellas, que no dito Mosteiro se ande cantar em cada hum anno.

Declaro que a infanta minha Senhora, e mãy, que Deos tem vendeo certo juro, que tinha com pauto de retro a razaõ de dezasseis mil reis o milheiro sendo elle de vinte mil reis, e da mesma sorte foi vendido o juro das legitimas da Senhora D. Maria, e da Senhora D. Catharina minhas Irmãas, e ellas deraõ, e cederaõ a Infanta minha Senhora que Deos tem o direito que tinhaõ de o remir, e tirar. Digo que este juro se remirà, e que se tire conforme a condiçaõ do retro das pessoas que o compraraõ, e se venda, e a demazia que por elle se der de dezasseis mil reis para vinte o milheiro fique para pagamento das dividas da Infanta minha Senhora, que Deos tem, por quanto tenho duvida se pertence isto a mim, ou a fazenda de S. A.

Por quanto a Villa de Villa do Conde hè minha, e fora da Ley mental por ser comprada pollo Infante meu Senhor, e Pay, que Deos tem ao Mosteiro de Santa Clara da mesma Villa, que a tinha fora da Ley mental de juro, e herdade para todo sempre por tanto posso eu della despor. Pello que a deixo ao Senhor Duque de Bargança meu Irmaõ com tal condiçaõ, que elle dê vinte mil cruzados para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento, os quaes pagarà em seis annos tres mil cruzados em cada hum dos primeiros sinco annos, e os sinco mil cruzados, que restaõ para comprimento dos vinte mil cruzados pagarà no seisto anno.

Peço a ElRey meu Senhor, que me faça merce de me quitar, o que se achar que devo a Alvaro Mendes por pertencer a S. A. por se lhe confiscarem seus bens por se hir fora do Reyno.

Declaro que nos conselhos de fontelo, e queimada vagaraõ por fallecimento de Felipe Tates, que pouco maes, ou menos averà vinte annos que falleceo as penções de sinco Tabaliaens que hà em Montelongo em que se montaõ em cada hum anno mil reis, e vinte e oito alqueires de castanha, e noventa e sinco manipolos de linho, e quatrocentos reis em dinheiro de foros que se pagavaõ na queimada, e ally vagou maes por fallecimento do Pay do Doutor Diogo Rodrigues Cardozo, que falleceo pouco maes, ou menos no anno de setenta

ta e hum, cento e quatorze alqueires de paõ quarteado de trigo milho ſenteo, e ſevada, e oitocentos reis em dinheiro, que ſe pagavaõ de fora de huns Cazaes que tinha na Queimada, e outro tanto quanto eſtas rendas importavaõ em cada hum anno ſe me ouvera de deſcontar conforme as minhas doaçoens do que de S. A. tenho, e me naõ foi deſcontado peço a S. A. que me faça merce de me quitar o que ſe pode montar nas ditas rendas do tempo que vagaraõ em diante.

Declaro que ey por bem que ſendo cazo, que ElRey meu Senhor me faça merce para pagamento de minhas dividas, e obrigações, e legados, e ellas ſe cumpraõ, e paguem ſem nenhuma ajuda dos vinte mil cruzados, que o Senhor Duque meu Irmaõ ha de dar como deixo declarado. E em tal cazo deixo a dita Villa de Conde ao dito Senhor Duque aſſy como a eu tenho ſem a obrigaçaõ dos ditos vinte mil cruzados, mas com obrigaçaõ de huma miſſa quotidianna por minha alma, que ſe dirá onde o meu Corpo eſtiver ſepultado, e em cada hum anno no dia em que eu fallecer ſe dirá huma miſſa cantada com Reſponſo ſobre a minha ſepultura, e as rezadas, e quotediannas ſe diraõ tambem com o meſmo Reſponſo.

E aſſi ſe dirá outra miſſa cada ſemana perpetua nos dias de ſeſta feira no Moſteiro das Chagas de Villa Viçoça onde a Infanta minha Senhora, e mãy eſtá ſepultada, a qual miſſa ſe dirá por ſua alma, e com ſeu Reſponſo; e para ſe dizerem eſtas miſſas aplicara elle Senhor Duque renda baſtante pella qual ſe poſſaõ dizer athe o fim do mundo ſem haver falta.

Declaro, e mando que polla confiança, que ſempre tive de Pedro Dandrade Caminha, meu Camareiro, e Guarda-roupa, e dos que me nella ſerviaõ a quem ſe entregavaõ as couzas que a ella vinhaõ, que lhe naõ tome conta de nenhuma dellas, nem das que ſobre elle eſtiverem carregadas em receita aſſi douro, como de prata, ou outras quaeſquer porque creo que naõ encarrega a a conſciencia nũa palha, e pollo que elle diſſer que hâ, e tem para ſe entregar por iſſo ſomente ſe eſtarâ, e pollo que diſſer que ha gaſtado ſe lhe darâ credito, e naõ ficarâ obrigado a entregallo.

Declaro que Pedro Gonçalves Freyre meu Manteeiro me deve de prata, que ſe lhe entregou ſetecentos cruzados que ey por bem que lhe fiquem em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço, e ſe lhe a elle parecer, que hâ niſto algumas duvidas meus Teſtamenteiros o vejaõ, e faraõ o que lhe parecer.

Tenho taõ pouco para tantas obrigações que muito bem pudera eſcuzar eſta declaraçaõ, mas por naõ ficar por fazer digo que declaro que de tudo aquillo que ficar por minha morte depoes de pagos, e compridos meos legados, dividas, e obrigações deixo a Senhora D. Catharina minha Irmãa por minha univerſal herdeira, ou a hum de meus ſobrinhos ſeus filhos qual ella quizer, e nomear.

Poſſo que dezejava muito darme noſſo Senhor vida para a empregar no ſerviço delRey meu Senhor como ſempre trabalhei, e dezejei dezejava tambem para lembrar a S. A. e a Rainha minha Senho-

ra

ra os descargos da alma da Infanta minha Senhora, que eu agora trazia muito diante dos olhos, e andava com grande cuidado de os por em ordem para com as merces de SS. AA. e da Senhora Infanta pagar suas dividas, e obrigaçoẽs; mas parece que naõ mereci eu a nosso Senhor levar isto feito, ou pode ser que o premeteria elle porque por ventura me naceriaõ alguns descuidos com que fizesse nojo a brevidade destes descargos; posso que, e pelo muito amor que a Infanta minha Senhora tinha a ElRey meu Senhor lhe peço por amor de nosso Senhor, que se lembre de lhe fazer a merce, que lhe ella, e eu temos pedido, e assi a Rainha minha Senhora a quem peço muito particularmente, que mande ao Duque meu Irmaõ, e a Senhora D. Catharina minha Irmãa que dem a execuçaõ o testamento da Infanta minha Senhora para que com as merces de SS. AA. se cumpra com muita brevidade e que com ella se lhe paguem suas dividas de que levou tanto cuidado posto que fosse muito descansada com a confiança que de S. A. levava que eu tambem levo, e vou com ella muito quieto.

A quem hë taõ santo como o Senhor Cardeal naõ se lhe podem offerecer senaõ couzas santas, e por isso lhe offereço humas Relliquias que estaõ em hum retabolo forrado por fora em velludo carmezim, que foi da Infanta minha Senhora, e peço a Senhora D. Catharina, que as concerte muito bem, e que lhas mande.

Quando ElRey meu Senhor mandou que ouvesse em Villa de Conde gente de ordenança, mandou que o fosse servir na doutrina della, e de Sargento mor Belchior de Crasto, e porque naquelle tempo estava a impoziçaõ occupada com as obras da Igreja, naõ pedi nella a S. A. o seu ordenado, e deilho ate agora de minha Caza. Peço a S. A. que ou da imposiçaõ, ou donde for servido lho mande dar porque naõ vive doutra couza.

A quem ficarem tenças, ou ordenados naõ satisfaraõ a dinheiro, salvo renunciando tudo. Neste cazo lhe pagaraõ seu serviço a dinheiro, o qual serviço lhe sera pago conforme ao que foi pago o serviço dos criados do Infante meu Senhor, que Deos tem, e aos que naõ tiverem tenças, ou ordenados, senaõ somente moradias lhe sera pago seu serviço da maneira assima declarada, que hê como se pagou aos Criados do Infante meu Senhor, e destes, que somente tem moradias a que se ha de satisfazer a dinheiro, depoes delles satisfeitos conforme ao que dito hê meus Testamenteiros aos que me serviraõ bem poderaõ dar o que maes lhe parecer.

Declaro que se ElRey meu Senhor me fizer merce de dar as tenças, e ordenados, e mantimentos aos meus Criados como lhe tenho pedido, com declarar que entre nesta conta os dous contos de que me ja tem feito merce digo que o que deixar dos ditos dous contos repartido, que naõ aja effeito, e quando me naõ fizer a merce, que lhe tenho pedido, neste cazo averâ effeito a dita repartiçaõ, que fiz dos ditos dous contos que se acharâ escrita no caixaõ do meu escritorio senaõ for ja acostada a este meu testamento.

E sendo cazo, que ElRey meu Senhor me naõ faça a dita mer-

ce de dar todas as tenças, ordenados, e mantimentos a meus Criados como lhe tenho pedido, e me fizer merce de maes alguma couza alem dos ditos dous contos para repartir por meus Criados digo, que neste cazo a demazia de que maes me fizer merce, que meus Testamenteiros a repartaõ como lhe parecer.

Os Criados, que peço ao Senhor Cardeal que me faça merce de me tomar nos foros, e moradias, que tem em minha Caza.

Cuido que vou muito descansado na obrigaçaõ que tenho a estes Criados com pedir a V. A. que me faça merce de mos tomar nos mesmos foros, e com as moradias, que tem; e se este emparo de V. A. naõ tiveraõ, naõ sei que remedio lhes dera, nem que assossego tivera a minha alma com os deixar desagazalhados servindome elles tantos annos, e com taõ poucas merces a que agora ande soprir as de V. A. para que eu vâ descansado em que tenho grande confiança.

Pero Gonçalves Freire meu Manteeiro, que V. A. bem deve de conhecer servio o Infante meu Senhor, que Deos tem, e amim ate agora, naõ tenho que lhe deixar senaõ o que pedir a V. A. que hê tomalo, e servirse V. A. delle, e maes a pedir a V. A. porque tem huma filha para cazar, e sem remedio, mas naõ sei se ouze, e com tudo os serviços de Deos haõse de lembrar, e pedir sempre; e por isso lembro a V. A. que será obra de mizericordia uzala com elle para remediar esta filha.

O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro servio ElRey meu Senhor quinze annos em cargos de justiça, e quando me veo a servir era Corregedor da Comarca de Momcorvo, e a Rainha minha Senhora quando governava mo deu para me servir, e vai em vinte annos, que me serve de Ouvidor, e Chanceller de minha Caza, e tenho de suas letras muito boa opiniaõ, peço a V. A. por merce, que peça a ElRey meu Senhor o dezembargo dos agravos da Caza da Supplicaçaõ para elle, e que ja tivera se me naõ servira porque dahi poderâ vir ao do Paço, porque cuido que o merecem as suas letras; e V. A. me farâ merce de me tomar Joaõ Tenreiro seu filho no foro em que me serve para o passar a ElRey meu Senhor no que me farâ muita merce e hirei por isso muito consolado.

Gaspar Landim he de tanta obrigaçaõ, e temme servido taõ bem, que por isso peço a V. A. que se sirva delle, e porque nunca lhe paguei o seu bom serviço e hê muito para se ElRey servir delle em muitas couzas porque nas de S. A. e nas minhas deu sempre de si muito boa conta tem filhos, e hê pobre toda a merce, e favor será nelle bem empregado.

A Manoel Damaral dezejei sempre fazerlhe muita merce porque os deste apellido me serviraõ com muita continuaçaõ em toda a minha vida, e com grande amor, e assi mo tinha Manoel Damaral, que V. A. lhe pague com o tomar como ouver por seu serviço fazendolhe muitas merces que creo que por todas as vias lhe estaraõ bem.

Do

Do meu Cozinheiro mor me farâ V. A. merce de se servir porque hê muito bom Cozinheiro.

Muitas vezes cuido que disse a V. A. as obrigações que tinha a Joaõ Pacheco, e por isso as naõ refiro, fica pobre, e sem outra couza maes que o que lhe V. A. der, e serviome sempre, e muito bem, e he velho, se me V. A. quer consolar seja com o acomodar para poder viver.

Tenho hum moço da Camara que se chama Eitor Dandrade, que hâ muitos annos que me serve na minha Guarda-roupa, e folguei sempre com elle, naõ tenho que lhe deixar maes que servirse V. A. delle, e fazerme merce de lha fazer sempre.

Tenho sinco Criados, hum delles hë Antonio Mendes Valente, e os outros Antonio Borges, Miguel de Montarroyo, Manoel Figueira, e Manoel Lobo, que por velhos, e pobres, e maes desagazalhados, os encomendo maes particularmente a V. A. e lhe peço muito por merce, que ma faça acomodallos de maneira que naõ sintaõ menos a vondade, e os dezejos com que lhes pagava o serviço que me faziaõ.

De Alvaro Fernandes, Balthezar Pires, Domingos Alvares, Alvaro Gonçalves, e Antonio Pires meus moços da Estribeira me faça V. A. merce de se servir.

Tenho hum Criado, que se chama Pedro Vaz da Ruiva bom homem, e bom escrivaõ, e sabe debuxar serviome sempre, e a Infante minha Senhora se V. A. me fizesse merce de se servir delle seria para mim muito grande porque lhe sou em obrigaçaõ.

Naõ sei como ouzo falar em maes Criados a V. A. e encherlhe a Caza com tantos mas como lhe naõ acho outro remedio socorrome ao emparo de V. A. porque assi como com elle os conservei, e sostentei na vida, assi cuido que com as merces que peço a V. A. e que creo que lhes fara os deixo remediados, e agazalhados. Tenho seis Reposteiros de que se V. A. ha de servir, ou darlhe o remedio que ouver por seu serviço; os quaes saõ Antonio Gonçalves, Antonio Meireles, Francisco de Carvalhaes, Domingos Fernandes, e Andre Alvares, e em lugar do outro seja hum moço da Capella, que se chama Jorge Dalmada.

Ainda heide peijar a Caza de V. A. com maes Criados, e pedirlhe por sima de todas estas merces, que dos moços da Camara que me servem me faça merce de tomar estes naõ nos nomeo por naõ ser proluxo, mas seraõ doze, e no conto destes seja Joaõ de Lemos, que me serve na minha guarda-roupa.

Pero Gonçalves Freyre, meu Manteeiro porque peço a V. A. a merce atras tem hum filho que dezeja ser Clerigo, e aprende neste Collegio, e como elle hê pobre, naõ creo que o podera sostentar, façame V. A. tamanha merce que se acomode Luis Dalmeida, e que no seu lugar entre este moço.

Tambem trazia havia muitos dias propozito de pedir a V. A. hum lugar para hum moço da obrigaçaõ do Conde de Tentugal, que me dizem que tras dezejos de se meter frade em S. Domingos, por

 onde

onde parece que pejara o lugar menos tempo; ſe V. A. pode obrar aqui com as merces que coſtuma creo que a fara ao Conde, e a mim muito grande.

Lembro a V. A. os dous Irmãos de Franciſco de Souza para eſtudarem, e que V. A. cuido que tem dito que ſe recolheraõ para iſſo.

E acontecendo que ſeja alguns deſtes meus Criados taõ mal aconſelhados que ſe contentem antes de paſſarem mizerias, e pobrezas que viverem com as merces de V. A. e que lhe eu aqui para elles peço, V. A. ma faça que ao que iſto quizer, e o requerer lha mande fazer em dinheiro o que lhe parecer que ſe lhe pode dever conforme aos ſerviços, e minha obrigaçaõ, e ſou taõ afouto em pedir eſtas merces como V. A. em mas fazer, e por iſſo naõ duvido em hir a minha alma muito deſcanſada.

Tenho pedido a ElRey meu Senhor que me tome todos os meus Criados, e ſe S. A. me fizer eſta merce, e os contheudos neſte Rol que peço ao Senhor Cardeal que me tome quizerem antes ſervir a ElRey meu Senhor, que ao Senhor Cardeal fique em ſua eſcolha ſervirem a qual de SS. AA. quiſerem.

Os Criados que peço ao Senhor Duque meu Irmaõ e a Senhora Donna Catharina que me tome.

Naõ poſſo ſatisfazer a meus Criados as obrigações em que lhe eſtou ſem pedir a V. Excellencia que as tome a ſua conta, e que os agazalhe.

Antonio de Craſto tem as partes que V. Excellencia ſabe, e he muito proprio para o ſeu ſerviço, e por iſto lhe naõ digo ſobre elle maes.

Jeronimo Dias folgaria muito que ſerviſſe a V. Excellencia porque o ſaberá fazer em negocios da fazenda como qualquer outro, e he muito bom homem.

Joaõ Vaz me ſervio ſempre bem, e aſſi o fara a V. Excellencia mas como tem de ſeu naõ ſei o que niſto quererá, mas façame V. Excellencia merce que o convide com o ſeu ſerviço e que lhe diga que o aceite por amor de mim, e com iſſo pode ſer que ficara a V. Excellencia hum muito bom ſervidor, e aſſi me fará merce de tomar ſeu filho.

Naõ me parece que ſerá neceſſario particularizar a V. Excellencia as obrigações que a eſtes Criados tenho, nem o para que preſtaraõ porque V. Excellencia o ſabe, e o que lhe para elles poderei pedir; os quaes ſaõ eſtes: Pero Moreno, Franciſco Correa, Baſtiaõ Fragozo, Silveſtre Machado, Andre Lopes, Jorge de Mendoça, Simaõ Barboza, Duarte de S. Payo, filho de Manoel Figueira que me ſervia na minha guarda-roupa, Griſoſtimo Ferreira meu moço da Camara.

E aſſi tambem me fará V. Excellencia merce de ſe ſervir de Bernardim de Vilhana moço da Capella, e de Simaõ de la coca, e Dantonio de Moura, Balthezar Luis, e Antonio Gomes todos tres moços da Eſtribeira.

Ei

Ei de dar a V. Excellencia Luis Gonçalves de Figueiroa que ainda que o naõ sirva em Villa Viçoza serviloâ em Lisboa, onde tem necessidade de Criados como elle, e porque V. Excellencia o conhece, lhe naõ digo outra couza que levar gosto delle ficar a V. Excellencia.

Peço a V. Excellencia por merce que se sirva de Estevaõ Ribeiro, e porque sabe o de que me servia delle o naõ lembro aqui.

Tenho dous Cozinheiros hum se chama Carneiro, e outro o Rego este he velho, e presta para pouco, o outro hê mancebo, e sabe fazer alguma couza, e como V. Excellencia hâ sempre mister cozinheiros podese servir destes, e nisso me farâ merce.

Na minha despensa serve hum moço que se chama Gregorio, que por o seu serviço e cuidado peço a V. Excellencia que o tome.

A Senhora D. Catharina peço muito por merce que queira agazalhar a Francisco de Morim porque nos servio a todos, e servio ao Infante meu Senhor, e Pay que Deos tem, e he muito velho, e muito pobre, e porque nenhuma couza elle maes dezeja que agazalhar huma filha, que tem para cazar, e que eu dezejava de lhe emparar farmeà tamanha merce que tome particular cuidado della, e deste velho, e que se quizesse levar sua Caza para Villa Viçosa seria muito bom.

Deixei a Antonio Freyre por derradeiro porque determinei de pedir a V. Excellencia que fosse elle o primeiro Criado meu de que se aja de servir; eu lhe tenho as obrigações que V. Excellencia sabe, e nunca se me offereceo occaziaõ de lhe fazer merce senaõ esta, de pedir a V. Excellencia para elle as merces que sabe que lhe poderei pedir, e deixo em V. Excellencia o fazerlhas, porque sei que ande ser muito conformes a obrigaçaõ que lhe tenho, e ao merecimento de que elle tem.

Eu tenho feito merce a D. Antonio de Mello da Alcaidaria môr, e Capitania mor de Villa de Conde como se pellas Cartas vera que lhe mandei passar; V. Excellencia me farâ merce de lhas mandar guardar, porque em tudo confio delle que servirâ a V. Excellencia.

Tambem Belchior de Crasto tem Carta minha de Sargento mor de Villa de Conde, e porque hê muito bom homem, e entende a milicia, sirvasse V. Excellencia delle, e podeo tambem servir no mesmo cargo nos outros seus lugares vezinhos; e quando o encarreguei deste cargo naõ quiz entaõ pedir que se lhe desse o ordenado na impoziçaõ por estar dedicada as obras da Igreja, e lho dei de minha Caza ate agora; e em hum Capitulo peço a ElRey meu Senhor que lho mande dar ou na impoziçaõ, ou onde lhe melhor parecer, para isto o ajude V. Excellencia, e favoreça porque hê muito pobre, e naõ tem outra couza.

Peço a V. Excellencia por merce que porque Antonio da Gama està corrente nos negocios de minha fazenda, e Caza os comunique com elle por escrito, poes pessoalmente naõ poderà ser, e que com seu parecer os determine, e averigue porque assi o fazia eu, e tem elle tal eleiçaõ em tudo que todas as couzas que faz saõ muito acertadas.

E porque alguns destes meus Criados pode muito bem ser que ignorando a comodidade que lhe fica, e as merces que V. Excellencia creo que lhe fara, e queiraõ antes hir buscar suas vidas a outras partes; peço a V. Excellencia muito por merce que despondosse elles a isto lhe mande fazer de dinheiro a que lhe parecer arezoada, e justa, e conforme a obrigaçaõ que lhe eu podia ter, e perdoeme V. Excellencia de dispor assi de sua fazenda de que naõ posso deixar de me ajudar nestes meus descargos.

E porque eu tenho pedido por merce a ElRey meu Senhor, que me tome os meus Criados, e naõ sei a merce que me S. A. nisso farâ declaro, que se ma fizer de mos tomar, e alguns dos nomeados aqui que peço ao Senhor Duque que me tome quizerem antes servir a S. A. que fique em sua escolha, e faça nisso cada hum o que lhe melhor parecer.

A Senhora D. Catharina peço maes por merce que tendo necessidade para o seu serviço, ou vagandolhe algum lugar de moça da Camara o queira ocupar com a filha do meu Mantieiro ja que se naõ offereceo ate agora ocaziaõ de fazer o que dezejei, e lembrolhe tambem huma filha de Gaspar Landim avendo comodidade para isso ainda que o ella naõ peça, nem fale nisso, e farmeâ merce de lha agazalhar por mim.

Dalgumas cousas de que desponho.

Sou taõ pobre que naõ tenho que possa deixar a Senhora D. Catharina minha Irmãa, fazendome cada dia, e todas as oras do mundo cem mil merces que naõ sei com que lhas sirva senaõ com lhe deixar o amor com que a amei sempre, e o grande dezejo que tinha de a servir; e tanto que me nosso Senhor fizer merce de me levar para si, me tiraraõ as Reliquias que trago ao pescoço, e lhas levaraõ para as dar a hum de meus sobrinhos, e as chaves que trago no braço enfiadas em huma cadea me tiraraõ, e lhas levaraõ logo.

Deixo a Senhora D. Catharina todos os meus escritorios a quem se entregaraõ logo, e o que achar nas gavetas delles que possa servir para Italia como pedra bazar, e couzas assi semelhantes lhe peço muito por merce que as mande a Senhora D. Maria minha Irmãa.

Quem tem taõ pouco como tenho naõ pode deixar senaõ pouquidades, e por isso se me levaraõ em conta. No escritorio pequeno tenho huma caixinha de aneis de muito fraca substancia, e porque naõ tenho que repartir polla Senhora Duqueza minha Avo, e por minhas sobrinhas, Tias, e Primas peço a Senhora D. Catharina por merce que os reparta por todas para que se lembrem de me encomendar a N. Senhor.

Tenho sincoenta botoens de Camafeos com huma medalha por guarnecer, que ouve de D. Francisco de Moura, e porque naõ tenho com que sirva a Senhora D. Joanna minha Prima, nem que lhe possa deixar senaõ estes botoens, e medalha, peço por merce a Senhora D. Catharina que lhos dê, e que me disculpe.

E por-

E porque naõ tenho outra couza de maes meu gosto que as minhas armas, as deixo ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, com declaraçaõ que andem sempre no morgado porque com essa condiçaõ lhas deixo avendo de que se cumpraõ os legados, dividas, e obrigações.

E declaro que hum arnes irmaõ doutro que dei a D. Jemes meu Primo, que se dê a D. Nunalvres meu Primo porque lho tinha dado.

E que dos doze que agora vieraõ se dê outro a D. Rodrigo meu Primo pello que lhe tomei pera D. Jemes.

E a meu Primo D. Constantino se darâ o meu Arnes gravado, e dourado irmaõ doutro que dei a Vasco da Silveira com todas as suas peças.

E assi lhe daraõ as armas pretas a prova que vieraõ de França porque espero que com ellas no serviço delRey meu Senhor mostre cujo filho hê, e que dê de si as esperanças que eu delle sempre tive polla criaçaõ que a Senhora Duqueza minha Avo nelle fez.

Tambem deixo ao Senhor Duque meu sobrinho a minha Livraria com todos os estromentos, debuxos, e retratos para que tudo ande sempre no morgado.

E Leandro Mourisquinho granadil com os dous mourisquinhos que me ande vir de Tangere deixo a Senhora D. Catharina para servirem meus sobrinhos, e assi deixo Francisco Duarte que me trazia o maõdil para o trazer ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, e outro escravo que serve na estrebaria deixo tambem para servir na sua inda que he velho.

Peço a Senhora D. Catharina minha Irmãa que avendo de que se comprirem meus legados, e obrigações, e naõ sendo necessario para isso venderse o meu movel, que mande repartir os meus vestidos todos pollos meus Criados, quaes lhe parecer, e como o eu fizera se ordenara a repartiçaõ.

E que algum dos melhores inda que todos saõ muito roins mande dar a Rodrigo Rodrigues porque me servio muito bem nesta doença, e alem disto se lhe daraõ trinta cruzados.

A Lourenço Duarte deixo forro porque hâ muitos annos que me serve, e a principal rezaõ hê por se fazer Christaõ, e pedir que o queria ser; e peço ao Senhor Duque meu Irmaõ que por este sô respeito se sirva delle, e se lembre que folguei sempre com elle.

A Francisco Indio, e varrideiro deixo forro que hâ muitos annos, que serve.

Custumo cazar algumas orfans cada anno em Guimaraens, e tenho mandado tirar emformaçaõ dalgumas que mo requereraõ; a estas se darà a esmolla que costumo, e as para que tenho ja passadas provisoens se lhe cumprirâõ.

Em Guimaraens mando dizer nos Mosteiros de S. Domingos, e S. Francisco algumas missas cada anno, e porque folguei sempre de as mandar dizer por estes Relligiozos quero que corraõ assi como atequi correraõ tres annos somente, o mesmo se entenderá nas que se me dizem no Mosteiro de Villa-Longa.

Se Luiz damaral tiver alguns rois de despezas da guarda-roupa, e que lhe eu mandasse fazer, e por mim naõ sejaõ assinados por sua verdade se lhe levaraõ em conta porque o que elle disser cuidesse, que seria assi.

O mesmo se entenderá nas despezas que Antonio Freire tem, e o que por suas lembranças, e verdade se achar se lhe levará em conta.

Antonio Mendes Valente que serve de meu Thezoureiro ha de ter feito muitas despezas de que naõ tenha provizaõ; ey por bem que as que se acharem pollo escrivaõ de seu cargo constando serem para meu serviço, e por meu mandado feitas que se lhe façaõ provizoens para se lhe levarem em conta, e assi doutras despezas verbaes porque eu cuido que hê de muita conciencia, e pollo que elle nesta parte disser se faraõ as provizoens para se lhe levarem em conta.

Do dinheiro das terças de Castelo Rodrigo me mandou Joaõ de Gouvea recebedor dellas mil cruzados, quando mandei o paõ a Guimaraens no tempo que em antre douro, e minho ouve a fome porque com elles se comprou. Destes mil cruzados se entregaraõ a Antonio Mendes trezentos mil reis do que passou escrito a Francisco Correa carregarselhehaõ em receita para dar conta delles, e pagarsehaõ com os cento que faltaõ que eu mandei dar desmollas em paõ a pobres de Guimaraẽs e a conta, e despeza disto dará Francisco Correa.

Manoel de Moura Ourives me mandou humas pedras bazares, que cuido que me escreveo que lhe custaraõ doze mil reis que se lhe pagaraõ.

Lembranças de algumas couzas que me deraõ, e o que acerca disso desponho.

Ao Senhor Princepe de Parma, meu Irmaõ deixo o meu leque douro.

Meu Tio D. Constantino que nosso Senhor tem me deu hum escravo Turco, duas tendas, hum Cavallo, e hum leque douro, peço a Senhora Duqueza minha Avo por merce, e a Senhora D. Maria minha Tia, que me perdoe se lhe sou por estas couzas em algum emcargo.

Rogo muito a D. Diogo de Lima, meu Camareiro mor que diga a D. Francisco Mascarenhas palha, que se por huma tenda que me deu lhe estou em alguma obrigaçaõ que me perdoe.

Francisco de Bairros de Paiva me deu dous escravos mouros alarves, dem a seus herdeiros cento e vinte cruzados.

Vasco Lourenço me deu alguns brincos, e outras couzas da mesma substancia; peço ao Senhor Duque meu Irmaõ por merce que me desencarregue da obrigaçaõ em que lhe por ellas posso estar com lhe mandar pedir que me perdoe.

A hum filho do Doutor Luiceanes que na India â muitos annos que serve ElRey meu Senhor se daraõ trinta mil reis, ou a seos herdeiros por respeito dalgumas couzas que me deu.

Diogo

Diogo de Marchena me deu huma Rodella da China, e hum Chapeo de Sol darselheaõ por este respeito trinta cruzados, ou a seus herdeiros.

E hum Diogo Vieyra me deu tambem humas estribeiras . . . . de motaõ de Cobre com sua Caixa de peitoral feitas na India darselheaõ quinze cruzados, ou a seus herdeiros.

A Duarte frade de faria filho de Antonio frade, ou a seus herdeiros se daraõ cento e vinte cruzados por algumas couzas que me deu.

Ruy Barreto Robim me deu hum Cavallo peço que se lhe diga que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por isso sou.

D. Antonia Henriques, mulher de Gaspar de Saõ Payo me deu huma azemela darselheaõ sessenta cruzados por este respeito.

D. Pedro da Silva me deu hum Cavallo, que mando que se lhe torne, e que lhe dem cem cruzados.

Mando que se torne a fazenda de meu Tio D. Constantino que Deos tem huma saya de malha, e huma fralda, e humas mangas, e huma tenda que elle me tinha dado.

E assi mando que se torne a mesma fazenda hum escravo por nome Pedro das Chagas que eu tinha tomado polla avaliaçaõ.

Jorge Dalbuquerque me mandou hum escritorio, e hum bofete . . . . peço que lhe digaõ que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por isso estou.

D. Luis Dataide foi sempre muito meu amigo, e nessa conta o tinha, deume hum pedaço de páo de Calanbuco fino, e hum grande páo de beijoim de boninas, e huns quatro panos de cores do Xiaõ, e panos de pintura da China, e tres Rodellas, e como era meu amigo tambem me daria outras couzas que me naõ lembro peçolhe muito que tudo me perdoe.

E o mesmo perdaõ peço a Francisco Giraldes por huns estribos, brida, e esporas de relevo de tauxia que me mandou, e tambem me poderia mandar outras couzas de que naõ sou lembrado.

Luis de Brito Dalmeida Governador do Brazil me mandou hum Coco de balsamo, buzios, e outras couzas, peçaõlhe perdaõ dellas.

Vasco Fernandes homem que está por Governador em Moçambique me mandou hum barril de buzios de differentes cores, e inda que a couza hê desta substancia peçaselhe perdaõ.

Prospero do Campo me deu hum corno de Bada, e dous brincos de persolana; darselheá por este respeito.

Silvestre Machado me deu hum sinete de Cristal com o engaste douro com alguns rubizinhos, e hum corninho de bada darselheá por este respeito.

O Contramestre d . . . . . . me deu huma Colcha da India, e huma esteira, darselheaõ por este respeito cincoenta cruzados.

E assi me deu maes dous Cocos de Maldiva pegado hum ao outro, com o miolo muito gastado, e darselheaõ tambem por este respeito.

Todas estas couzas que deixo se pagaraõ as pessoas que mas deraõ,

raõ, depoes de satisfeitas todas as minhas dividas, satisfações, e legados de meu Testamento, e se sobejar o com que se elles possaõ satisfazer entaõ se satisfaraõ pro rata a cada hum conforme ao que lhe deixo.

Algumas couzas de que desponho.

Deixo o meu Cavallo sofrido ao Senhor Duque de Barcellos, meu sobrinho.

Deixo a Quartaga ao Conde de Tentugal meu Tio.

E declaro que dem a D. Luis de Moura o Cavallo vinte e quatro com humas cabeçadas, e estribeiras, e esporas, e sejaõ algumas melhores.

A D. Francisco de Moura se darà o Cavallo que elle levou, e tem, e darselheaõ humas cabeçadas, estribeiras, e esporas.

A Pero Dandrade dem o Cavallo Lima.

E a Luis Damaral o Cavallo que elle levou, e tem.

A Manoel Figueira senaõ ouver Cavallo que valha cincoenta cruzados lhos daraõ.

A Vasco da Silveira deixo o meu Cavallo Ruço pombo.

A Francisco de Morim se darà o Cavallo teixeira porque desque naci lhe tenho prometido.

Lembrança das minhas dividas pouco maes, ou menos.

Devo a Diogo de Crasto do Rio, ou a seus herdeiros cinco mil, e quinhentos cruzados, como se verà por minhas provizoens, e escritos, ou de meus officiaes.

A Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro, ou a seus herdeiros devo o que constar na sua conta vendosse primeiro as duvidas que estaõ por lembrança noutro apontamento.

Devo a Fernaõ Francisco tres mil e quinhentos cruzados de que ha de tër provizaõ minha.

A Jorge da Silva filho do Regedor devo mil e tantos cruzados.

A Simaõ Rodrigues de Lisboa, ou a seus herdeiros divia perto de dous mil cruzados, mas cuido que deve ser pago de parte delles.

A Luis Pinto me parece, que devo mil e setecentos cruzados de que deve de ter escritos meus, ou de meus officiaes.

A Luis de Crasto devo quinhentos cruzados de que ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

A Antonio Fernandes Delvas devo mil cruzados de que tambem ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

Devo a Alvaro Mendes setecentos e cinquoenta cruzados. Mas lembre o socresto que hà por parte do fisco, e os botoens meus, que elle em França dizem que recebeo; posto que outros dizem o contrario.

A muitos annos que roguei a Simaõ Rodrigues de Lisboa que tomasse a cambio mil, ou mil e tantos cruzados para Pero Lopes de Villa nova, e dislelhe que quando lhos elle naõ pagasse que eu lhos

pagaria

pagaria; cuido que naõ ſaõ ainda pagos. Declaro que os herdeiros de Simaõ Rodrigues apertem com elle ate averem ſeu pagamento, no que poraõ toda a diligencia para averem de cobrar delle o que deve, e ſe pagarem, e quando moſtrarem que fizeraõ toda a diligencia devida, e que naõ poderaõ delle cobrar o que lhe devia, nem tinha bens por onde podeſſem ſer pagos mando que meus Teſtamenteiros lhe paguem o que lhes for devido da dita divida que naõ podeſſem cobrar.

Declaro que hà muitos annos que devo ao Conde de Tentugal meu Tio quatro mil cruzados que elle nunca quiz de mim, nem eu naõ tive com que lhos pagaſſe, e agora fazendo eſte teſtamento me fez merce delles; mas com tudo ſe ElRey meu Senhor ouver mizericordia comigo, e me fizer merce com que pague minhas dividas, declaro que ſe lhe paguem, ou quando deſpoes de pagas minhas obrigaçóes, dividas, e legados ſobejar couza de que elle poſſa ſer pago de parte, ou de todo mando que ſe lhe faça o tal pagamento.

Devo a Martim Cota, Thezoureiro do Senhor Cardeal trezentos e cinquoenta mil reis por eſcritos meus, e de meus officiaes, e Criados, que por meu mandado os receberaõ mando que ſe paguem, e que ſe carreguem em receita a quem pertencerem ſe carregados naõ forem.

Deve Antonio Mendes que ſerve de meu thezoureiro a Balthezar Peres, mercador morador neſta Cidade de Evora duzentos e quarenta e quatro mil reis, que tomou para couzas de meu ſerviço.

A D. Diogo de Lima devo duzentos mil reis que por meu mandado empreſtou a Antonio Mendes, os quaes ſe lhe pagaaõ.

Devo ao meu Sirgueiro quarenta e ſeis mil reis, parte por huma provizaõ minha, e a demazia por conta de Antonio Mendes.

Devo a Belchior da Coſta, mercador, morador em Lisboa dez mil reis de reſto de huma letra.

A Diogo Rodrigues de Lisboa devo de reſto de huma letra de humas armas ſeſſenta e ſeis mil reis.

Deverei a Antonio Mendes, que ora ſerve de meu Thezoureiro de provizoens que tenho paſſado para elle maes de duzentos mil reis.

E para ſatisfazer tenças, e moradias athe o fim deſte anno prezente ſaõ neceſſarios tres mil e duzentos cruzados.

Lembranças dalgumas duvidas.

Lembro que huns quinhentos cruzados, que Simaõ Rodrigues de Lisboa me empreſtou, quando fui com ElRey meu Senhor a Tangere ſaõ ja pagos, e que Luis Damaral naõ tem dado ainda conta delles, e Gaſpar Landim ſabe diſto para ſe tirar por eſta conta, para ſe ſaber a deſpeza deſte dinheiro.

Lembro a duvida dos cento e cincoenta mil reis de hum eſcrito, que Andre Vidal trouxe de Lisboa e Antonio Mendes ſabe deſte negocio para ſe tirar por elle, e ſe ſaber parte deſte dinheiro.

Lembro que se veja se està carregado sobre Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro o dinheiro que recebeo dos sete e oito mil reis de juro, que vendeo como consta das Cartas da venda.

E assim lembro que se veja a duvida dos quatro mil cruzados que tambem confessa Diogo Lopes na Carta de venda aver recebido de Felipe Daguilar, e naõ cuido que lhe saõ em receita.

E vejasse tambem o que nisto hè passado com Fernaõ Francisco se lhe saõ carregados em receita estes quatro mil cruzados por outra via por lhe serem levados em conta pollos entregar a Luis Gonçalves de Figueira, e Antonio da Gama sabe disto, e Luis Gonçalves, e o meu Contador.

O qual todo vai escrito por mim Bernardo Damaral a quem S. Excellencia mandou que o escrevesse, e assinei aqui por mandado de Sua Excellencia oje sesta feira nove dias deste mes de Novembro de 1576 Bernardo Damaral.

Toda a pessoa que me tiver servido e a que dever satisfaçaõ de serviço, e lhe naõ for pago, o que se verà por meus livros, meus Testamenteiros lho mandaraõ pagar conforme aos annos que servio, e a ordem que tenho dito atraz.

Se algumas dividas do Rol atraz, que meus Thezoureiros receberaõ, vejasse se lhe saõ em receita porque se naõ paguem duas vezes, e assi examinaraõ meus Testamenteiros quaesquer outras dividas para que se naõ paguem senaõ as que se deverem.

E se me for necessario fazer Codecilho depoes deste testamento aprovado, valerà sendo por mim assinado, ou por alguns de meus Testamenteiros se eu naõ estiver em dispoziçaõ para isso.

Mando que dem a Antonio Freire cincoenta mil reis, e que se lhe dem na maõ.

As quatro egoas que me Eitor Dandrade meu moço da Camara da Guarda-roupa traz nũa lezira sua lhe deixo. E que hum mochaõ de que me ElRey meu Senhor me fez merce para elle por certos annos, se lhe peça da minha parte em tres vidas, dizimo a Deos, porque este propozito tinha de o pedir a S. A. a quem peço que me faça esta merce.

No Caixaõ deste meu escritorio està hum papel de quinze mil cruzados de que me fazia merce para minhas dividas; e pollo eu naõ querer aceitar senaõ que S. A. os repartisse tambem com as da Infanta minha Senhora como lhe parecesse; e o Senhor Cardeal declarou ao Senhor Duque de palavra, que fosse ametade para as da Infanta minha Senhora, e ametade para as minhas.

Peço a ElRey meu Senhor por merce que me dê licença para se vender, ou trespassar hum officio de que me fez merce na India para a filha do meu Manteeiro, e huma portaria deste negocio com os papeis, que lhe pertencem se acharaõ no meu escritorio.

Ficaõ no meu escritorio humas lembranças escritas de minha maõ em Valverde, para que os meus Testamenteiros as vejaõ para nellas proverem como lhes parecer serviço de Deos.

Peço a ElRey meu Senhor, que tome Cosmo Nunes porque hê

casado

cazado com huma Criada de minha Mãy, e de muita obrigaçaõ, e elle servio hâ muitos annos.

Eu tenho feito dous Rois de repartiçaõ dos dous contos quero que valha o de menos contia com as condições declaradas onde falla nesta materia, e que a algumas pessoas a que ficaõ tenças neste Rol a que parece que naõ tenho obrigaçaõ em conciencia tirallosaõ os meus Testamenteiros se lhes parecer, e repartillosaõ por outras pessoas a quem parecer que tenho maes obrigaçaõ.

Pero Dandrade me tem servido como todos sabem com muita continuaçaõ, e sem nunca me dar desgosto em nada; peço muito por merce ao Senhor Cardeal que em tudo o em que o poder favorecer em suas couzas com ElRey meu Senhor o faça como eu de S. A. confio, e me Pero Dandrade merece, porque será grande consolaçaõ para minha alma.

Estas onze adições se acrescentaraõ maes depoes do encerramento atraz deste testamento que se compriraõ do mesmo modo, e porque esta hê a minha derradeira vontade o assinei no dito dia atraz contheudo, as quaes adiçoens saõ tambem escritas por mim Bernardo Damaral.

Dom Duarte.

Bernardo Damaral.

Saibaõ quantos este estromento daprovaçaõ virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos, aos nove dias do mes de Novembro nos aposentos do Serenissimo Senhor o Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães Condestabre destes Reynos de Portugal, &c. estando elle dito Senhor D. Duarte deitado nũa cama de doença, e enfermedade, que N. Senhor ouve por bem de lhe dar, e em todo seu sizo, e entendimento segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas abaixo nomeadas, e logo por o dito Senhor D. Duarte perante as testemunhas me entregou a mim Taballiam esta sua Cedula, e testamento que em sua maõ tinha, o qual disse que aprovava, e avia . . . por verdadeiro, e solene testamento, e por este revogava, e ha por nullos todos os outros testamentos, Cedulas, Codicilhos, ultimas vontades, que antes deste tinha feito, que todos quebrem, e naõ valhaõ nada, salvo este que quer, e manda que valha se cumpra, e guarde em tudo, e por tudo como se em elle contem por assi ser sua ultima, e derradeira vontade, e em feê, testemunho, e verdade assi o outorgou, e mandou ser feito este estromento de aprovaçaõ, que assinou estando prezentes por testemunhas o Duque de Bargança D. Joaõ, e o Conde de Tentugal D. Francisco de Mello, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e Bernardo do Amaral, moradores, e estantes em esta Cidade, e eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz, que tal he.

O Duque. *D. Duarte.*

D. Francisco.

Jorge

Jorge da Silva da Gama. D. Rodrigo de Mello. Bernardo do Amaral. O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro; por o Senhor D. Duarte me mandar para que constasse que estive prezente assinei posto que naõ seja testemunha. *O Padre Gaspar Gonçalves.*

Em nome de Deos Amem; saibaõ quantos este estromento dabertura de testamento virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos, aos vinte e oito dias do mes de Novembro nos apozentos do Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi prezente o Licenciado Miguel Jacome de Luna, Corregedor desta Comarca, e bem assi o Licenciado Rodrigo homem Juiz de fora desta Cidade perante elles pareceo o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESUS, e aprezentou aos ditos Corregedor e Juiz o testamento atras, que o dito Senhor D. Duarte fez, que està em gloria, e lhe pedio o vissem, e abrissem por se cumprir como elle mandava, e logo o dito Corregedor, e Juiz o abriraõ o dito testamento, e viraõ perante o dito Padre Gaspar Gonçalves e perante Bernardo Damaral, Secretario do dito Senhor, e outros Criados do dito Senhor, e visto mandaraõ, que se cumprisse, e o entregaraõ ao dito Padre Gaspar Gonçalves para o levar ao Cardeal Infante, e assinaraõ aqui comigo Tabaliam Francisco Sardinha, e assi o entregaraõ inteiramente ao dito Bernardo Damaral para ambos o levarem; e assi entregou o dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor dous Codecilhos cerrados, os quaes o dito Corregedor, e Juiz abriraõ perante as ditas pessoas acima declaradas, e perante o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e mandaraõ que se comprisse como se nelles continhaõ, e logo o dito Corregedor, e Juiz entregaraõ este testamento, e os ditos dous Codecilhos ao dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor, e a Bernardo Damaral, para logo os levarem, e entregarem ao dito Cardeal Infante de Portugal, e de como lhe foi entregue assinaraõ aqui as testemunhas Jorge da Silva, e Dom Antonio de Mello, e Pedro Dandrade, que todos aqui assinaraõ com o dito Corregedor, e Juiz, Francisco Sardinha Tabaliam que o escrevi.

CODECILHO I,

Porque em meu testamento pus huma clauzula, que se me fosse necessario fazer hum Codecilho de algumas couzas, que me lembrassem, ou doutras que fossem necessarias fazer declaraçaõ, roguei ao Padre Gaspar Gonçalves, que fizesse este.

Declaro que na ordem do pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens meus Testamenteiros guardem nas precedencias dos pagamentos dellas aquillo, que parecer que convem para descargo de minha consciencia.

E porque despoes do testamento feito, e cerrado me mandou ElRey meu Senhor portaria por o Senhor Cardeal dum conto maes cada anno alem dos dous, que ja me tinha feito merce para repartir em

em tenças guardarseá nisto a ordem, que ja fica apontada nũa verba de meu testamento.

E porque S. A. me faz tambem merce de me tomar os fidalgos, e alem delles vinte Criados; meus Testamenteiros nomearaõ os ditos vinte Criados, quaes lhe parecer poes a escolha que eu dava aos que pedia ao Senhor Cardeal que me tomasse, e assi ao Duque de servirem antes a ElRey meu Senhor se quizessem, naõ pode ter lugar, poes S. A. mos naõ toma todos; e por isto faço esta declaraçaõ, que quero que assi se cumpra.

A D. Diogo de Lima mando, que do conto de que ElRey meu Senhor me fez merce lhe dem sessenta mil reis de tença, porque ja lhe deixo apontado o que ha de haver de tença dos dous contos.

A Pedro Dandrade, meu Camareiro, e Guarda-roupa mando, que dem sessenta mil reis de tença no dito conto de reis que me S. A. maes deu.

Aos Fizicos pollo trabalho, que tiveraõ em minha cura mando que dem o que parecer bem a meus Testamenteiros.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a Joanne Mendes, meu Collaço acrescente de moço fidalgo, que hê o foro em que me agora serve, a fidalgo.

Eu tinha dado portaria a meu Collaço para a dar a dous filhos de Diogo Lopes meu Serurgiaõ, que foi oito mil reis a cada hum cada anno por tempo de tres annos, mando que se cumpra, e que estes moços se dem a alguem.

A Francisco sobrinho de Diogo Lopes, que por meu mandado andou sobre a conta do dito Diogo Lopes demlhe meus Testamenteiros por isso o que lhes parecer.

O dinheiro que veo das terças de Guimaraens saibasse a quem se entregou, e se lhe está carregado em receita; senaõ carreguemlho, e peçaõ conta disso.

Se Antonio Mendes tiver dado a Pedro Dandrade por meu mandado athe o tempo de meu fallecimento maes dinheiro do que se lhe dever por seos ordenados, e tenças, e moradia quero que se levem em conta ao dito Thezoureiro, e se despoes de minhas dividas, e obrigaçoens pagas sobejar com que se possa fazer merce do que assi me ficar devendo ao dito Pedro Dandrade lhe faço.

Quero, que meus Criados sejaõ pagos de suas tenças, e ordenados, e moradias ate o fim de Dezembro deste anno de 1576. e isto se entendera se ouver por onde, depoes de pagas minhas dividas, e obrigaçoens.

Ao Padre Fr. Francisco Foreiro mando, que se dem corenta mil reis para a Caza de Saõ Paulo de Almada, e isto se entenderá despoes de minhas dividas, e obrigaçoens satisfeitas, os quaes lhe mando dar por me parecer, que lhos tenho prometidos, ainda que tenho nisto duvida.

O moço que tem cuidado da estrebaria dezejo que o Senhor Duque o tome.

Deixo o meu saco de malha ao Duque de Barcellos meu sobri-

nho

nho para que ande no morgado da Caza, e que se naõ dê a ninguem, e isto quero que se entenda satisfazendolhe primeiro minhas dividas, e obrigaçoens.

E este Codecilho escrevi todo de minha letra, e o Senhor D. Duarte o assinou a vinte e hum de Novembro de 1576.

Saibaõ quantos este estromento de aprobaçaõ virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de 1576. annos aos xxi de Novembro na Cidade de Evora nos apousentamentos do muito Serenissimo Senhor, o Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, e Condestabre destes Reynos, &c. estando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama da doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos quiz dar, e porem em seu sizo perfeito, segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e logo por sua maõ, e perante as testemunhas deu, e entregou a mim Taballiam este Codecilho, que ordenou com o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, o qual disse, que aprovava, e havia por bom, firme, e valiozo, e que em todo, e por todo se comprisse com o seu testamento que ja tem feito, por assi ser sua ultima, e derradeira vontade, e em feë, e testemunho de verdade assi o outorgou, e mandou ser feito este estromento daprovaçaõ estando prezentes por testemunhas o Duque de Bargança D. Joaõ, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva, e D. Constantino, que assinaraõ aqui comigo Taballiam eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz, que tal hë.

CODECILHO II.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a D. Diogo de Mello, fidalgo de minha Caza, que està em Tangere servindo huma Comenda S A. aja por bem, que acabados os tres annos se possa vir, e lha aja por vencida porque com lhe eu faltar o naõ poderà tambem fazer, e peço por merce ao Senhor Cardeal que me ajude neste requerimento.

Eu mandei fazer humas contas douro para o Menino JESU de Santa Monica, quero que como estiverem feitas lhas dem.

Minha Ama està aqui dezejava de lhe dar cem cruzados para se tornar, e porque cuido que os naõ tenho peço por merce ao Senhor Cardeal, que ma faça de soprir esta minha falta como melhor parecer a S. A.

Ao Carpinteiro, que me trazia a madeira do Brazil, e hum leito quero que se lhe pague fazendosse nisso o exame que parecer a meus Testamenteiros, que se deve de fazer, e saber se lhe deraõ quando foi dinheiro a essa conta, e quanto.

Mando que as Missas, que se dizem em Villa-Longa se continue com ellas por tres annos. Estas lembranças pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu naõ estar para isso. *Duque.*

Eu

Eu deixei em meu testamento que os meus Criados a que se aviaõ de pagar seus serviços em dinheiro fossem pagos conforme ao modo, que se teve no pagamento dos Criados do Infante meu Senhor que Deos tem, como se verá na verba, ou verbas, que disto trataõ, e porque despoes tive duvida se ficariaõ curtas as ditas satisfaçoens por aver ja annos, que isto foi, meus Testamenteiros vejaõ isto com Letrados, e se lhe parecer que se deve de dar maes satisfaçaõ o façaõ conforme ao que assentarem para que minha consciencia fique desencarregada.

Isto pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu naõ estar para isso oje 26. de Novembro de 1576.

O Duque.

Saibaõ quantos este estromento daprobaçaõ virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de 1576. annos aos 27. de Novembro na Cidade de Evora nos aposentamentos do Senhor o Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama, de doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos deu, e em seu sizo perfeito segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e por sua maõ deu, e entregou a mim Taballiam, esta lembrança de Codecilho, a qual disse, que aprovava, e havia por seu verdadeiro, e solene Codecilho, o qual manda que se cumpra, e guarde como se em elle contem por assi ser sua vontade, e em fee, e testemunho de verdade assi o outorgou mandou ser feito este estromento daprovaçaõ estando prezentes por testemunhas o Duque de Bragança, que por o dito Senhor assinou a seu rogo por estar muito fraco, ao qual rogou tambem lhe fizesse esta declaraçaõ, e Dom Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, e o Lecenciado Affonso Vaz Tenreiro, que todos aqui assinaraõ, e eu Francisco Sardinha Taballiaõ o escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz, que tal he.

E aprezentado assy como dito hê o dito testamento, e Codecilhos pello dito Balthazar Rodrigues foi dito que ao dito Senhor Duque era necessario o treslado de todo que lhe requeria lhe mandasse dello dar o treslado, e visto por o Juiz, em como todo estava saõ, limpo sem ter couza que duvida faça lhe mandou de todo dar o tresslado em este publico estromento o qual mandou que valesse, e fizesse fee assy como o proprio assy em juizo como fora delle para o que deu sua autoridade ordinaria, testemunhas que prezentes estavaõ Estevaõ Ribeiro, e Rodrigo Rodrigues, e Ruy Dias Fajam todos Criados do dito Senhor Duque, e outros; e eu Bastiam Dias publico Notario por autoridade Real em todas as couzas, que tocaõ ao dito Senhor Duque que o dito testamento, e Codecilhos fiz tresladar dos proprios por licença que para isso tenho, e tudo concertei com o official ao diante assinado, e nom fará duvida nos mal escritos que dizem deraõ Guimaraens sobejar (por seu . . . dividas) nem nos riscados

cados que diziaõ Deos tem (lhe) quando por merecer deraõ (armas) a mente (ser servida) so nem nas antrelinhas que dizem (lhe) no tempo que eu por my (e outros brincos e se pagarem por as testemunhas) porque todo se fez por hir bom ao concertar, e na verdade, e por certeza disso aqui meu publico sinal fiz que tal he. Pagou nada; concertado comigo Escrivaõ Gaspar Rodrigues.

Saibaõ quantos este estromento de treslado dado por mandado, e authoridade de justiça em pubriqua forma virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e setenta e sete, aos quatorze dias do mez de Outubro em Villa-Viçoza nos Paços do Reguengo do mui Illustre, e Excellente Senhor Dom Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. estando hy o Licenciado Manoel Fernandes Coresma Juiz de fora na dita Villa por sua Excellencia com alçada delRey nosso Senhor perante elle pareceo Balthezar Rodrigues Escrivaõ da Camara de S. Excellencia, e aprezentou ao dito Juiz ho testamento do Senhor Dom Duarte, que santa gloria aja escrito em papel, e assinado por ho dito Senhor D. Duarte e por Bernardo Damaral, seu Secretario, e aprovado per Francisco Sardinha Taballiaõ publico na Cidade de Evora, e assinado de seu sinal pubrico, e com o dito testamento hum Codecilho assinado pello dito Senhor D. Duarte e feito por Gaspar Gonçalves, seu Confessor da Companhia de JESU, e aprovado por ho dito Francisco Sardinha, e assinado de seu sinal pubriquo, e assy com outro Codecilho escrito pello dito Gaspar Gonçalves, e assinado pello dito Duque, e aprovado pello dito Francisco Sardinha como tudo pareceo pellos estromentos que disso fez, o qual testamento, e Codecilhos foraõ abertos pello Licenciado Miguel Jacome de Lima, Corregedor da Comarqua da Cidade Devora, e pello Licenciado Rodriguo Homem Juiz de fora na mesma Cidade que todo hum apoz o houtro he como se segue a primeira folha e dahi por diante.

Doaçaõ da Villa de Guimaraens, feita ao Senhor D. Duarte, pela Senhora Infante D. Isabel, sua mãy. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 113. An. 1558.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que D. Duarte Duque de Guimaraens, Condestable destes meus Reinos, e Senhorios meu muito amado, e prezado Tio me disse que quando ElRei meu Senhor, e Avó que sancta gloria aja lhe fes merce do Titulo de Duque da dicta Villa de Guimaraens, ouvera por bem que a Infante D. Izabel sua Mãi minha muito amada, e prezada Tia podesse renunciar, e trespassar nelle a dita Villa com toda sua jurisdiçaõ civel, e cri-

e crime castello, e fortaleza da dicta Villa, e Padroados de Igrejas com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por doações, Cartas, e Alvaras de S. A. lhe eraõ outorgadas, e concedidas reservando somente para si as rendas que na dicta Villa them, e lhe pertencem, e com condiçaõ que sendo caso que elle D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio falleça em vida della Infante que a dicta Villa com toda sua jurisdiçaõ, e tudo o mais que nella them lhe torne a ficar assim como a them, e lhe pertencem por suas doações, sem ter necessidade de tirar outras de novo, e me pedio que por quanto da dita merce lhe naõ fora passado Carta de doaçaõ, e a Infante tinha renunciado nelle a dita Villa, e jurdiçaõ della, e Padroados de Igrejas lhe mandasse dar Carta da dicta Villa, e jurdiçaõ della conforme a renunciaçaõ, e trespassaçaõ da Infante, e cartas que das dictas cousas tinha cujos treslados he o seguinte. D. Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Infante D. Izabel minha Irmãa me foi apresentada huma Carta porque fis doaçaõ, e merce ao Infante D. Duarte meu Irmaõ que sancta gloria aja da Villa de Guimaraens que D. Theodozio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho lhe deu em dotte, e casamento com a dicta Infante com huma postila ao peé que depois nella se pós perque declarei que lhe fazia a dicta doaçaõ, e merce, com as dadas dos officios, e asy huu Alvara perque me prouve que falescendo o dicto Infante meu Irmaõ primeiro que a dicta Infante sua mulher, ficasse a ella em sua vida a dicta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que o dicto Infante a tinha; da qual Carta, e postila, e Alvara o theor de verbo a verbo he o seguinte. Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que antre as cousas que D. Theodosio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho se obrigou com meu consentimento dar em casamento ao Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ com a Infante D. Izabel sua Irmãa foi a Villa de Guimaraens assi como a elle tinha por sua doaçaõ segundo he conteudo, e declarado em huũ Capitulo do contracto do casamento que antre elles foi feito com meu consentimento, e por mim confirmado, e aprovado em que se contem que tanto que o casamento antre elles fosse feito, e consumado sem mais outra renunciaçaõ que lhe mandasse fazer Carta da dicta Villa assi como a elle dicto Duque tinha pedindome o dicto Infante meu Irmaõ que por antre elle, e a dicta Infante sua mulher ser feito ja o casamento, e consumado lhe mandasse dar Carta, e doaçaõ da dita Villa assi como o Duque a tinha segundo ver podia polla doaçaõ, e Alvaras de que o theor de verbo a verbo saõ os seguintes. D. Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem, mar em Affriqua, Se-

nhor de Guinne. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos foi apresentada huũa Carta de doaçaõ delRei D. Affonso o quinto meu Tio que Deos aja assinada por elle, e por ElRei D. Joaõ o segundo que Deos them seu filho em sendo Principe, e assellada com o sello da sua puridade da qual o theor tal he. D. Affonso per graça de Deos Rei de Castella, e de Liaõ, e de Portugal. A quantos esta minha Carta virem faço saber que consirando eu o muito divido que comiguo them D. Fernando Duque de Guimaraens meu muito prezado, e amado sobrinho, e o muito serviço que me them feito, e espero delle ao diante receber, e por o muy chegado divido que seu filho primogenito do dito Duque them comiguo por ser neto de meu Irmaaõ de meu motu proprio, e poder absoluto me praz, e faço doaçaõ ao dicto seu filho primeiro para depois do falecimento do dito Duque da Villa de Guimaraens que a aja, e seja Duque della assi como ora hé, e a tem o dito Duque per suas Cartas, e doações com todos privilegios, e liberdades com que a agora possue o dicto Duque, o qual me praz que se loguo chame Duque della, tanto que o dicto Duque fallecer, e aja a posse da dicta Villa de Guimaraens sem mais outro mandado meu assi como se ora chama, e athem o dito Duque, e se contem em suas Cartas, e doaçoens, e alvaraes, e esto sem embarguo de quaesquer leis, e ordenações, nem Capitulos de Cortes que em contrairo disto sejaõ, e mais me praz que para comportamento do estado do dicto seu filho aja outro tanto assentamento des o dia do falescimento do dito Duque em diante, quanto ora ha o dicto Duque per nossas Cartas que delo them. Por esta roguo ao Principe meu sobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha bençaõ que o cumpra assi, e confirme, e outorgue esta minha Carta sem mais nisso consultar comiguo por quanto assi estaa muito obrigado de o fazer por o muito divido, e rezaõ que com o dicto Duque, e seu filho tenho. Por certidaõ de todo lhe mandei fazer esta minha Carta assinada por mim, e assellada com o sello da puridade por quanto ouve por bem de se fazer assi secretamente porque compria assi a meu serviço, e depois lhe mandarei dar dello Carta na milhor forma que ser poder para aproveitar ao dicto Duque, e seu filho. E se naquisto fallesce alguãa clauzulla para mais valer, eu de meu poder absoluto a ey aqui por expressa feita em a minha Cidade de Touro a xviij de Julho Dioguo Pires a fez de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos. Pedindonos o dicto Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dicta Carta assi como nella era conteudo, e visto per nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada assi, e na maneira que se em ella conthem, e se mister faz visto o divido que o dicto Duque comnosco ha, e os muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos Regnos fizeraõ, e assi aos que ao diante delle esperamos receber com outros boõs respectos que nos a ello movem,

vem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso motu proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lhe damos, e fazemos pura doaçaõ, e merce em dias de sua vida da dicta Villa de Guimaraens, e queremos que a aja, e tenha, e seja Duque della polla guisa, e maneira que em ella fas mençaõ. E porem mandamos aos Védores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarqua, Juizes, justiças, Contador, Almoxarife, escrivaens, officiaes, homens boõs, e povo da dicta Villa, e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar a dicta nossa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce assi como per nos he mandado, doado, e confirmado sem embargo de quaesquer leis, grosas, ordenações, foros, façanhas, e openioens de Doctores, e Capitulos de Cortes que em contrairo disto sejaõ, porque em quanto contra isto forem os avemos por revogados, e anulados, e de nenhum viguor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nella he conteudo, metendo loguo de posse ao dicto Duque meu sobrinho da dicta Villa. E por esta isso mesmo damos lugar, e autoridade que elle per sy, e per seus officiaes tome, e possa mandar tomar a posse della, a qual posse queremos que tenha, e valha, e aja viguor, e effecto assi como se per autoridade de nossas justiças se fizesse por quanto assi havemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nos, e assellada com o nosso sello de chumbo. E quanto he ao assentamento de que em cima faz mençaõ por outra nossa Carta que de fora lhe daremos se declarará quanto he, e de quando o começará daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que esguardando nos ao mui conjuncto divido que comnosco tem D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, e ao muito amor, e boa vontade que por isso, e pelos grandes merecimentos de sua pessoa lhe temos, e como he rezaõ por estes respectos, e por seus grandes serviços lhe fazermos merce assi como elle o merece por isso, e por folgarmos de lha fazer; por este presente Alvara nos praz que a jurdiçaõ da Villa de Guimaraens que elle tem em sua vida somente por seu fallecimento fique, e a tenha qualquer de seus filhos, ou filhas que elle nomear para a dicta jurdiçaõ assi ter como elle a tem com nosso aprazimento, e naõ nomeando como dicto he em tal caso queremos, e nos praz que fique ao seu filho mayor que ao tempo de seu fallecimento ficar. Outro sy nos praz que as rendas, e direitos, alcaidaria moor, e jurdiçaõ da Villa de Monforte que elle de nos tem em sua vida somente fique por seu fallecimento assi como tudo de nos tem ao seu filho mayor que por seu fallecimento fiquar assi em sua vida, e no caso que a jurdiçaõ da dita Villa de Guimaraens venha a filha com nosso aprazimento como dicto he, queremos, e nos praz que aja effecto sem embarguo da Ley mental, e de qualquer outra Ley, e ordenaçaõ que

agora

agora aja, e ao diante poſſa aver em contrario porque naõ queremos que niſto aja luguar, nem ſe entenda pelos grandes merecimentos, e ſerviços do dicto Duque meu ſobrinho, e pelo muito amor, e muito boa vontade que lhe temos. Porem por ſua guarda, e noſſa lembrança lhe mandamos dar eſte Alvara por nos aſſinado, o qual queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e viguor como ſe foſſe Carta per nos aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello, e paſſada por noſſa Chancelaria, ſem embarguo de noſſa ordenaçaõ, e de qualquer outra couſa que aja em contrairo e que eſte naõ ſeja paſſado pelos officiaes da Chancellaria de noſſa Camera porque por alguns reſpectos o avemos aſſi por bem. Feito em Lixboa a xj dias de Março o Secretario o fez anno de mil quinhentos e vinte huũ. Nos ElRei fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos apreſentou eſte Alvara delRei meu Senhor, e Padre que ſancta gloria aja en cima ſcripto, e nos pedio por merce que lhe confirmaſſemos como nelle ſe contem, e viſto per nos pelo muito amor, e boa vontade que lhe temos, e por ſeus grandes ſerviços, e merecimentos, e por folgarmos de lhe fazer merce, o aprovamos, e confirmamos aſſi, e na maneira que em elle he conteudo, e aſſi mandamos que ſe cumpra, e guarde, e queremos, e nos praz que valha como Carta per nos aſignada aſſi, e na maneira, e com as clauſullas, que he conteudo no dicto Alvara delRei meu Senhor, e Padre feito em Lixboa a xvj dias de Dezembro, o Secretario o fez de mil e quinhentos e vinte e dous, e ſem embarguo da ordenaçaõ que diz que naõ paſſando pela Chancellaria naõ valha; a qual Carta, e alvarais, e contrato do dote de que acima faz mençaõ viſtas por mim, tenho por bem, e faço pura, e irrevogavel doaçaõ, e merce ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ em dias de ſua vida da dicta Villa de Guimaraens, e jurdiçaõ aſſi como o dicto Duque D. Theodoſio a tinha, e lhe pertencia polla Carta, e Alvara. Porem o noteſico aſſi a todas minhas juſtiças a que o conhecimento deſto pertencer por qualquer via que ſeja, e lhes mando que mui inteiramente o cumpraõ, e guardem como neſta minha Carta he conteudo ſem duvida, nem embarguo alguũ que lhe a ello ſeja poſto porque aſſi he minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a viij dias de Março Pero Fernandes a fes anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e oito. A qual doaçaõ, e merce da dita Villa de Guimaraens aſſi faço ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ com as dadas dos officios da dicta Villa da maneira que me pertence dalos poſto que acima naõ vaõ declarados porque aſſi os tinha o dito Duque meu ſobrinho por outras doaçóes Pero Fernandes o fez em Lixboa a xxvij dagoſto de mil e quinhentos e trinta e oito. ElRei faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que por quanto a Villa de Guimaraens, e aſſi as rendas della que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho daa em dotte, e caſamento à Infante ſua Irmãa com o Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaaõ como he conteudo, e declarado na eſcriptura do dicto caſamento,

he

he da Coroa. Por folgar de fazer merce ao dicto Duque, e à dicta Infante sua Irmãa, ey por bem quero, e me praz que sendo caso que o dicto Infante D. Duarte faleça primeiro que a dicta Infante sua mulher, ella tenha em sua vida a dita Villa de Guimaraens com sua jurisdiçaõ rendas, e direitos della assi, e pella guisa, e maneira que o dicto Infante meu Irmaaõ tudo tinha, e pessuya sem embarguo da Ley mental, e de todallas clauzullas della que o possaõ contrariar; porque de meu motu proprio, e livre poder quero, e me praz que naõ aja nisto lugar, nem se entenda, e assi sem embarguo de quaesquer outras Leys, e ordenações, e de quaesquer outras cousas que em contrairo disso sejaõ; porque tudo ey por cassado, e anullado, e quero que naõ seja de nenhuũ viguor, nem força; porem por guarda, e segurança do dicto Duque lhe mandei dar este Alvara por mim assinado, o qual quero, e me praz que valha, e tenha força, e viguor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada polla Chancelaria sem embarguo da ordenaçaõ em contrairo, e de todas as clauzullas della no livro segundo das ordenações parrafo vinte que defende, e manda que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno porque quero, e me praz que neste naõ aja luguar, nem se entenda por alguns justos respectos que a isso me movem, e sem embarguo isso mesmo que este naõ seja passado polla Chancellaria, feito em Evora a dous dias de Setembro Pero dalcaçova Carneiro o fez anno de mil e quinhentos e trinta e seis. E visto por mim a dicta Carta, postilla, e Alvara pela muito boa vontade que tenho a dicta Infante minha Irmãa, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dicta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que pertencia ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaaõ pela dicta Carta, e postila sem embarguo de todas, e quaesquer leys, e ordenações, e cousas que em contrario aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huũa dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e anulladas, e de nehuũ viguor, e effecto posto que dellas aqui se naõ faça expressa mençaõ, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assi se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embarguo alguũ que a isso lhe seja posta, e por firmeza dello lhe mandei dar esta minha Carta assinada por mim, e assellada do meu sello de chumbo, e passada por minha Chancellaria. Dada em Lixboa a xxviij dagosto Pero Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e dous. A qual doaçaõ lhe faço em sua vida por virtude do dicto Alvara acima declarado porque quando casou com o Infante, e se fez o contracto do dote foi concertado que esta Villa, e rendas fallescendo o Infante primeiro que ella viessem a ella Infante em sua vida, e por isso lhe foi passado o Alvara. Dom Joham per graça de Deus, Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua, Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ehiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que per falecimento do Infante D. Duarte meu Irmaaõ que sancta gloria aja ficaram

vaguos

vaguos para mim os Padroados das Igrejas, e Mosteiros da Villa de Guimaraens, e seus termos por os elle ter somente em sua vida, convem a saber Sancta Maria da Ouliveira, e todas as outras Igrejas, e Mosteiros da dita Villa, e seus termos. Porem pola muito boa vontade que tenho à Infante D. Izabel minha muito prezada Irmaã, e por folgar de lhe fazer merce, por esta presente Carta lhe faço doaçaõ, e merce para em todos os dias de sua vida de todos os padroados das dictas Igrejas, e Mosteiros da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos assi como elles direitamente me pertencem aas quaes, e a cada huũa dellas ey por bem que ella possa apresentar quem lhe aprouver por falescimento daquelles que agora as them, ou em qualquer outra maneira em que vagarem assi como eu o poderia fazer, e aquellas pessoas que assy apresentar se confirmaráõ nellas, e nos beneficios que nellas ouver cuja apresentaçaõ de direito me pertença pelo Prellado da Diocesi de Bragua segundo per direito se deve fazer. A qual Infante averá confirmaçaõ desta minha doaçaõ por ser de Padroados, de D. Duarte meu filho electo Arcebispo de Bragua ao qual por esta roguo que lha confirme como se nella contem. Por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta de doaçaõ, e merce para em todos os dias de sua vida como dito he, a qual mando que inteiramente lhe seja comprida, e guardada como se nella contem sem duvida, nem embarguo alguũ que lhe a ello seja posto porque assi he minha merce. Dada em a Villa de Almeirim a vinte, e huũ dias dabril Pero Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e tres. A Inffante D. Izabel, &c. Aos que esta minha Carta virem faço saber que eu tenho por bem, e me praz de dar, e trespassar ao Senhor D. Duarte meu filho a minha Villa de Guimaraens com toda sua jurisdiçaõ civel, e crime, Castello, e fortaleza da dicta Villa, e padroados de Igrejas com todalas mais preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por minhas doações, Cartas, alvarás me saõ outorgadas, e concedidas assi, e pela maneira que de direito me pertencem, ou possaõ pertencer per qualquer via, e modo que seja, e milhor se elle com direito o milhor poder aver para todo ther, e lograr sem contradiçaõ alguma; resalvando para mim todallas rendas que na dicta Villa tenho, e me pertencem porque estas averei, e se arrecadaraõ como attéqui se arrecadaõ, e sendo caso que elle faleça em minha vida o que nosso Senhor naõ permita em tal caso a dita Villa com toda sua jurisdiçaõ, e todo o mais me tornará a fiquar assi como a eu tenho, e me pertence per minhas provizoens sem ther necessidade de tirar, nem aver outras de novo, e esta doaçaõ, e trespassaçaõ lhe faço com licença, e consentimento verbal que ElRei meu Senhor que está em gloria me tinha concedido quando o fez Duque da dicta Villa, e ora peço por merce a ElRei meu Senhor que Deos guarde, e defenda por muitos annos que lhe confirme esta trespassaçaõ, e doaçaõ, e a aja por boa para que daqui em diante o dicto Senhor Dom Duarte meu filho tenha a dita Villa, e seja Senhor della pela maneira que dito he, e para firmeza de todo lhe mandei passar a presente Dominguos Dias a fez

a fez em Lixboa a xxvij dias do mes de Mayo do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito annos. E visto por mim a dita renunciaçaõ, e sendo certo da tençaõ, e vontade de S. Alteza, e como lhe tinha feito a dita merce de que lhe naõ era passado Carta, avendo respecto ao muito amor que tenho ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, e querendolhe fazer merce aprovo, confirmo, e ratteffico a dita renunciaçaõ, e trespassassaõ da Infante sua Mãy assi, e da maneira que se nella contem, e com as condições nella declaradas, e tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dita Villa de Guimaraens com toda sua jurisdiçaõ civel, e crime com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces, e padroados de Igrejas, e Mosteiros assi, e da maneira que nas Cartas acima trasladadas saõ outorgadas, e concedidas a dita Infante sua Mãy, e assi mais com o Castello, e fortaleza da dita Villa porque assi o them a dita Infante por outra Carta, sem embarguo de todas, e quaesquer leys, ordenações, e cousas que em contrairo aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huũa dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e anulladas, e de nenhuũ viguor, e effecto posto que dellas aqui se naõ faça expressa mençaõ, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assy se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embarguo alguũ que a isso lhe seja posto; e no Registo da Chancellaria das Cartas da dita Infante minha muito prezada Tia se poraõ verbas como a dita Infante renunciou a dita Villa, e Castello de Guimaraens, e jurdiçaõ della com os Padroados de Igrejas, e Mosteiros no dito Dom Duarte seu filho polla maneira que acima dito he. E por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta assellada com o meu sello, e passada por minha Chancellaria. Dada na Cidade de Lixboa a xij dias do mes de Novembro Pamtaliaõ Rebelo a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

RAYNHA.

E o contracto do casamento do Infante D. Duarte meu Tio que sancta gloria aja com a Infante Donna Isabel minha Tia perque D. Theodosio Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho deu ao dicto Infante em casamento com a dita Infante a dita Villa de Guimaraens de que nesta doaçaõ faz mençaõ, he feito na Cidade devora a xxj dias do mes dagosto de mil e quinhentos e trinta e seis por Pero dalcaçova Carneiro do meu Conselho, e meu Secretario, e notario publico em todos meus Reynos, o qual era assinado pello dito Duque com testemunhas nelle declaradas, em que se continha mais a verba que se segue. E assi disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Izabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio antre elles for consumado, mande fazer, e dar Carta de doaçaõ ao dito Senhor Infante da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos, com toda sua jurisdiçaõ, e rendas, e direitos assi como as

tem, e lhe pertencem sem mais se requerer outra renunciaçaõ, nem consentimento delle dicto Senhor Duque, e assi se obrigou de lhe dar as doações que da dita Villa, e rendas tem para por ellas lhe ser feita sua Carta. Pamtaliam Rebelo a fez em Lixboa a nove dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e cincoenta e nove.

RAYNHA.

Carta da Villa, e Castello de Guimaraens com a jurisdiçaõ civel, e crime, e Padroados de Igrejas, e Mosteiros ao Senhor Dom Duarte per renunciaçaõ, e trespassassaõ da Senhora Imfante Donna Isabel sua Mãy.

Confirmaçaõ, ratificaçaõ, e approvaçaõ dos contratos do casamento da Senhora D. Maria, filha do Infante D. Duarte, com o Principe de Parma Alexandre Farnese. Original está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço de contratos de casamentos, donde a copiey.

Num. 114. An. 1565.

IN DEI NOMINE. AMEN. Tenore præsentis publici Instrumenti, cunctis pateat evidenter. Quod anno à Nativitate Domini, Millesimo, quingentesimo, sexagesimo sexto, Indictione nona, die vero prima, mensis Januarij. Sede apostolica vacante, In mei Notarij publici, Testiumque infra scriptor: ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum præsentia. (ibidemque etiam præsentibus, videntibus, audientibus, & assistentibus, Serenissima Domina, Margarita ab Austria, infra scripti Illustrissimi & Excellentissimi Domini Ducis Octavij Farnesij Uxore, necnon Reverendo in Christo patre, Domino Emanuele Dalmada, Episcopo Angrensi, Serenissimi Principis Sebastiani Regis Portugaliæ, à Consilijs, per Suam Majestatem, ad comitandum & deducendum ex Portugalia in Flandriam, & Bruxellas Ducatus Brabantiæ, Cameracen. ad maritum, Serenissimam Dominam, Donam Mariam, filiam Serenissimæ Dominæ Iffantæ Donæ Isabellæ, specialiter deputato) Personaliter constituti, Illustrissimus & Excellentissimus Dominus, Dominus Octavius Farnesius, Dux secundus Parmæ, Placentiæ, & Castri, ac Marchio Novariæ, &c. Necnon Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Princeps Alexander, suus filius ligitimus, Dixerunt & protestati fuerunt, se habuisse & habere plenam & perfectam scientiam & notitiam, de omnibus & singulis capitulis, conventionibus & pactis, ac de omnibus in eis contentis, per & inter generosum & Magnificum Virum Dominum Julianum Ardinghellum, Nobilem florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, tanquam eorundem Illustrissimor. & Excellentissimor. Dominorum Ducis Octavij, & Principis Alexandri respective, procuratorem, ad omnia & singula, in infra inserto Ratificationis Instrumento, Idiomate portugalen. ac hispanico, & à quomodolibet descripto, contenta

ta peragendum, specialiter constitutum ex una, & Serenissimam Dominam Iffantem Donam Isabellam, ac prefatam Serenissimam Dominam, Donam Mariam suam filiam, ex Serenissimo felicis recordationis, Domino Iffante Don Edoardo, filio etiam bonæ memoriæ, Serenissimi Regis Portugaliæ, Don Emanuelis, Principales principaliter pro se ipsis, & presertim pro dicta Serenissima Domina Dona Maria, partibus ex altera, pro securitate & complemento Dotis & Antifati, ac omnium & singulorum Jurium Dotalium ejusdem Serenissimæ Dominæ Donæ Mariæ, tunc Sponsæ, nunc vero uxoris prefati Illustrissimi & Excellentissimi Domini Principis Alexandri Farnesij, & Illor. occõne, initis, factis, acceptatis, & Juratis, prout & quemadmodum in dicto publico infra inserto Ratificationis Instrumento per Magnificum Dominnm Pantaliam Rebello Notarium publicum, sub Data Ulixbonæ, Anno à Nativitate Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quinto, Die sexta mensis Junij, desuper confecto, rogato, stipulato & subscripto, latius continetur. Ad quod quidem Instrumentum originale apud acta dicti Notarij existens, prefati Illustrissimi Domini Dux Octavius & Princeps Alexander se referunt. Voluntque omnia & singula infra scripta ad illud semper condigne referri, & prout in eodem Instrumento continetur, in omnibus & per omnia conformiter intelligi & interpretari. Tenor vero hujusmodi Instrumenti, de quo supra fit mentio (meliori tamen collatione cum dicto suo originali semper salvo) sequitur & est talis.

EN NOME DE DEUS AMEN. Saibaõ quantos este publico Instrumento de Approvaçaõ, ratificaçaõ, Declaraçaon, e acceptaçaõ, virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e cinco annos, aos seis dias do mes de Junho, nesta Cidade de Lisboa, nos Paços delRei nosso Senhor, nos aposentamentos da Serenissima Senhora Iffante Dona Isabel, estando a dita Senhora Iffante presente, e a Serenissima Senhora Dona Maria sua filha, e filha do Serenissimo Senhor Iffante Don Duarte que Deus aja, netta do Sereaissimo Rey dom Manuel, que esta em gloria, e bem assi estando presente, o muito Magnifico Comendador Juliano Dardinguelo, como procurador bastante do Illustrissimo e muito Excellente Senhor Don Octavio Farnese Duque de Parma, e Plazença, logo perante mim Notario publico, e testemunhas ao diante nomeadas, diseraõ as dictas Serenissimas Senhoras Iffante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria sua filha, que ellas tinhaon muito bem visto, e entendido, o contracto de Dote, e casamento que fora feito, antre o Excellentissimo Senhor Dom Alexandre Farnese, Principe de Parma, e Plazença, e ella Senhora D. Maria, e asi os acordos, e convenças, pactos, e asentos do dicto Dote, em os quaes avia acordado, o dito Senhor Duque, Pay do dito Senhor Principe, e que tudo approvavaõ, e ratificavaõ, e aviaõ por firme e valioso, e queriaõ, e aviam por bem, que tudo se comprisse, asi, e da maneira, que no dicto contracto se contem, e que de suas partes tudo o compririaõ sem falta, nem diminuiçaõ alguna, e a d . . . Senhora Iffante por licentia delRey nosso Senhor, e provisaõ que para iso lhe passou, que ao diante

yran tresladada, Jurou aos Sanctos Evangelhos, sobre os quaes pos sua maõ direita, de tudo de sua parte comprir, como no dicto Instrumento di Dote se contem, e o dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque, disse que elle declarava a quantidade de que o dicto Senhor Duque podia testar, e despor em sua ultima vontade, que era de cem mil cruzados, dos bens patrimoniaes, e aludiaes, a qual declaraçaõ fazia conforme a hum acordo, e capitulo do dicto contracto, e as dictas Serenissimas Senhoras Iffante Dona Isabel, e a Senhora Dona Maria sua filha diseram com parescer delRey nosso Senhor, e da Raynha nossa Senhora, e do Senhor Cardeal Iffante, e por lho pedir o dicto Senhor Principe de Parma, que consentiaõ, e aviam por bem a dicta declaraçam, que o dicto Comendador Ardinguelo fazia dos dictos cem mil cruzados, e que eraõ contentes que naõ taõ somente, o dicto Senhor Duque podesse testar dos dictos cem mil cruzados, e dispor delles em sua ultima vontade, mas ainda que podesse delles dispor, em quaesquer actos entre vivos, que elle quisesse, e por bem tivesse, sem embargo, que no capitulo do contracto que disso falla se naõ diga senaõ que poderia testar e dispor, em sua ultima vontade, da quantidade que neste Reyno seu procurador declarasse, com consentimento dellas dictas Senhoras, e sem embargo da ratificaçaõ, que o dicto Comendador Ardinguelo tem feito no dicto contracto. A qual declaraçaõ, outro si, o dicto Comendador Ardinguelo fes que o dicto Senhor Duque podesse dispor ate contia dos dictos cem mil cruzados, assi em auctos inter vivos, como em sua ultima vontade. Outro si foi dicto, e declarado pelo dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque de Parma e Plazença, que o dito Senhor Duque dava, como de feito deu, daguora para todo sempre, ao dito Senhor Principe, seu filho, e a dicta Senhora Dona Maria, o Marquessado da Cidade de Novara, com todos seus termos, e Jurisdiçaõ, mero, e mixto Imperio, assi e da maneira como elle dito Senhor Duque o tem e lhe pertence, e milhor se com direito o poderem aver, reservando somente pera elle Senhor Duque, as concesoens dos perdoens, e graças dos desterrados e banidos do dicto Marquessado, porque os dictos perdoens e graças, elle Senhor Duque somente os podera dar, e conceder. E outro si declarou o dicto Comendador Ardinguelo que os alimentos que por bem do contracto os dictos Senhores Principe de Parma, e Senhora Dona Maria, haõ daver delle Senhor Duque, que os averaõ pellas rendas do dicto Marquessado, e o que faltar pera comprimento dos dictos alimentos que no dicto Dote saõ declarados, elle Senhor Duque lhos dara e asignara, em terras e lugares, de que elles Senhores Principe, e Senhora Dona Maria sejaõ contentes, as quaes declaraçoens, e tudo o mais conteudo neste Instrumento, e no dicto contracto de Dote, o dicto Comendador Ardinguelo prometeo, e se obrigou, que o dicto Senhor Duque de Parma, e Plazença, tudo approvaria, e ratificaria, e averia por bom e firme, e por de tudo as dictas Serenissimas Senhoras Iffante, e Senhora Dona Maria sua filha, e o dito Comendador Ardinguelo, como procurador do dito

Senhor

Senhor Duque serem contentes mandaraõ ser feito este publico Instrumento, que se obrigaraõ a comprir em tudo, como nelle se contem sob obrigaçaõ de suas rendas, e bens avidos, e por aver, que para isso obrigaraõ, e o dicto Comendador Ardinguelo obrigou a tudo comprir, os beens e rendas do dicto Senhor Duque avidos e por aver, e renunciaraõ todas as leys, direitos e cousas que em seu favor façaon, ou possaõ fazer, porque de nenhuma cousa queren usar, senaon comprir con effecto este contracto, e todo o que nelle se contem, e eu Notario publico, como pessoa publica, tudo o sobredito stipulei e accetei per solene stipulaçaõ, das partes presentes, em nome das absentes a quem o negocio toca, ou ao diante poder tocar testemunhas que a todo foraon presentes, e asinaraon con as ditas Serenissimas Senhoras, e Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara Capitaõ e Governador da Ylha da Praya, e Pero Leitaõ fidalguo da casa do Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, Condestabre destes Reynos, &c. E o licenciado Afonso Vaz Tenrreiro, Desembargador e ouvidor da casa da dita Senhora Iffante, e o treslado da provisaõ delRey nosso Senhor he o seguinte. EU ELREI faço saber, aos que este Alvará viren, que eu ey por bem e me praz, que Jurando a Iffante dona Isabel minha muito amada, e prezada Tia, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plazença, e dona Maria sua filha minha muito amada e prezada tia, o escrivaõ que o dicto contracto fizer, possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenaçaon do livro quarto titulo terceiro, que o contrairo dispoem, e este se comprira posto que naõ passe pella Chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ em contrario, Diogo Fernandes o fez em lisboa, a cinco de Junho de Mil e quinhentos e sesenta e cinco, Balthasar da Costa o fez escrever, o Cardeal Iffante, sobscripçaõ, Alvara perque Vossa Alteza ha por ben que Jurando a Senhora Iffante dona Isabel, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plasença, e a Senhora dona Maria sua filha, o scrivaõ que o dicto contracto fizer possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenaçaõ, e que este naõ passe pela Chancelaria. E o contracto do dicto Dote, yra tresladado no fim desta scriptura, e eu Pantaliaõ Rabello que esto screvi, e a dita Senhora Dona Maria prometeo e se obrigou de nunca em nenhum tempo yr nem contravir per si, nem per outrem, directe, nem indirecte contra a dicta clausula da declaraçaõ que se fez acerca dos cem mil cruzados de que o dicto Senhor Duque podera dispor, assi em actos inter vivos, como em sua ultima vontade, e que asi o promete de Jurar, e firmar com Juramento avendo para isso provisaõ delRey nosso Senhor a qual averia, e disseraõ mais as dictas Serenissimas Senhoras Iffante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria, que renunciavaõ o beneficio do Senatus Consulto Veliano, e todo outro qualquer direito, e cousa que em seu favor possa fazer, porque de ninhuã cousa queriaõ uzar nem gozar, senaõ con effecto comprir o que dicto he, e para todo comprir obrigaraõ suas pessoas, e de seus herdeiros, e soccessores, e seus beens de Raiz avidos e por aver, testemunhas os sobreditos,

ſobreditos, e o treslado do dicto contracto he o ſeguinte. IN NOMINE DOMINI AMEN. Sepan quantos eſte Inſtrumeto de loacion, ratificacion, y approbacion vieren, como aviendoſe hecho pacto y concordado entre la Sereniſſima Infante dona Iſabel, y Illuſtriſſima Señora doña Maria ſu hija y del Sereniſſimo Infante dom Duarte hijo del Sereniſſimo Rey de Portugal Dom Manuel de buena memoria, y por ellas el muy Illuſtre Señor dom Theotonio de Vergança, ſu procurador de una parte, y el Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor don Octavio Farneſe, Duque de Parma y Plaſencia, y em ſu nombre, el mui magnifico y mui Reverendo Señor el Comendador Ardinguelo, como ſu procurador de la otra parte los infra ſcriptos capitulos, pactos, concordias, y convenciones, por el matrimonio, que con la voluntad y bendicion de Dios ſe ha de celebrar, em haz de la Sancta igleſia, entre el Excellentiſſimo y Illuſtriſſimo Señor dom Alexandre Farnes, Principe de Parma, hijo legitimo natural del dicho Señor Duque de Parma y Plaſencia, y de la Sereniſſima Madama Margarita de Auſtria conjuges, y la ſuſo dicha Illuſtriſſima Dona Maria, pareſciendo a los dichos Señores procuradores, que el poder que para los infra ſcriptos capitulos tenia el dicho Señor Comendador Ardinguelo no era ſufficiente para las coſas en ellos contenidas, ſe embio el Inſtrumento de los dichos capitulos, al dicho Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. para que los ratificaſſe, emologaſſe, y approvaſſe, el qual Señor Duque no los ratifico alla, por algunos reſpectos, ſino que quiſo aviſar al dicho Señor Comendador ſu procurador de algunas coſas que era de ſu intencion, y dar poder de nuevo al dicho Señor Comendador, informado del dicho Señor Duque para que loaſſe, approbaſſe, y ratificaſſe todo lo capitulado y concordado entre las dichas partes, ſegun y como pareceſſe al dicho Señor Comendador, al qual a hun que por una carta miſſiva el dicho Señor Duque uvieſſe dado cõmiſſion, que no firmaſſe ni approbaſſe los dichos capitulos, ſino conforme a lo que tenia en la dicha carta, aviſado con todo eſſo por poſtera determinacion cometio al dicho Señor Comendador ſu procurador por otra carta em cifra, que ſi no ſe podia concluyr con aquellas moderaciones, que el dicho Señor Duque queria, que ſe concluiſſe ſegun y como eſtaria concordado y capitulado entre los dichos procuradores, como pareſcen eſtas coſas por el dicho poder, y por un capitulo de la carta del Illuſtriſſimo y Excellentiſſimo Señor Duque ſcripta em cifra, el qual fue deſcifrado em preſentia de Chriſtoval de Rianõ Notario y ſcrivano publico, y los teſtigos nonbrandoſe nel inſtrumeto, que el dicho ſcrivano hizo ſobre el deſcifrarle, los quales inſtrumetos de poder y capitulo de la dicha carta deſcifrado, ſon los ſeguientes. IN NOMINE DOMINI. Amen. Anno ab Incarnatione ejuſdem Milleſimo, quingenteſimo, ſexageſimo quarto, Indictione octava, die vero Sabbati, decima menſis Februarij, Placentie in Cittadella dictæ civitatis, videlicet in quadam camera ſuperiori coram Magnifico Domino Tiburtio Burtio Parmenſe equite Hieroſolimitano, Magnifico Domino Jo. Baptiſta Pico Spoletano, & Magnifico domino Jo. Baptiſta chariſſimo Parmenſe omnibus

nibus in presentiarum commorantibus in dicta Civitate Placentiæ, cum infra scripto Illustrissimo & Excellentissimo Domino Domino Duce constituente, testibus notis vocatis & rogatis, Ibique Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Octavius Farnesius Plasentiæ & parmæ Dux secundus, dicens in primis, & ante omnia, quod non intendit vigore presentis Instrumenti comprobare seu approbare vel ratificare gesta per infra scriptum Reverendum & Magnificum dominum ejus procuratorem usque in presentem diem respectu infra scriptorum capitulorum, nisi quatenus ea comprehendantur in facultatibus ac mandatis per prelibatum Illustrissimum & Excellentissimum D. Dominum Ducem Constituentem in infra scriptum Reverendum & Magnificum D. ejus procuratorem ante presens mandatum datis & factis, sed omnia de novo remittere arbitrio presenti infra scripti Reverendi & Magnifici Domini procuratoris sui, & ut infra non revocando propterea aliquos procuratores per Excellentissimam suam Illustrissimam hactenus constitutos, sed potius confirmando sponte & ex certa sciensia, & non per aliquem errorem fecit, constituit, creavit, e solenniter ordinavit, ac facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum, certum, legitimum, & indubitatum missum, Nuntium, agentem, actorem, factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum procuratorem liberum & generalem, ac etiam specialem, & quicquid etiam, prout melius dici, fieri, & esse possit, itaque specialitas generalitati non deroget nec è contra, multum Reverendum ac Magnificum D. fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani absentem tanquam presentem solum & in solidum, Ad & pro ipso Illustrissimo & Excellentissimo D. domino Duce constituente & ejus nomine, approbandum, ratificandum, emologandum & confirmandum, & approbare, ratificare, emologare, & confirmare possendum, ac etiam quatenus opus sit, de novo faciendum, concludendum, stabiliendum, & contrahendum, ac promittendum, obligandum & stipulandum infra scripta capitula, conventiones, & pacta, cum persona, seu personis in dictis capitulis expressis, & nominatis, seu alijs eandem, vel similem potestatem habentibus, nomine prelibati Illustrissimi & Excellentissimi D. Domini Ducis constituentis, inde & supradictis infra scriptis omnibus & singulis conventionibus, pactis, & capitulis, sub quacumque pœna, pacto, modo, promissione & conditione, & per omnem modum, viam, causam, & formam, de quibus & prout infra, & dicto Magnifico domino ejus procuratori, & ut supra constituto, ad plenum de mente prelibati Illustrissimi & Excellentissimi Domini Ducis constituentis ut dixit informato, melius videbitur & placuerit, & de quibus capitulis pactis & conventionibus, & de omnibus in eis contentis, dictus Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux Octavius constituens, dixit & protestatus est habuisse plenam & perfectam scientiam, & notitiam, & de eorum respective tenoribus, & continentijs, etiam de verbo ad verbum, quæ quidem capitula & pacta, ac conventiones sunt tenoris subsequentis, videlicet. Primeramente, que el dicho mui Illustre Señor don Theotonio promete en el dicho

dicho nombre, que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palavras de presente que hagan verdadero matrimonio con el dicho Excellentissimo Don Alexandro Farnes Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual se hara desde agora por procuracion del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija, daran y pagaran por dote, y en nombre de dote, al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su Padre, o a su procurador, setenta mil ducados en la forma y manera siguiente, es a saber, veinte mil ducados em tantas joyas, oro, y plata, y perlas, en las quales avra quatro mil ducados de adereços de su persona y casa tan solamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia, que las partes nombren un tercero, y por lo que a la mayor parte dellos paresciere se passe, y esto se ha de apreciar en la Ciudad de lisboa en Portugal (las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio, por palabras de presente por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituira a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata, y adereços no montare la dicha suma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir em dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil ducados luego que se acaben de apreciar) los otros cinquenta mil ducados se han de dar y pagar desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrar por palabras de presente en la haz de la sancta madre yglesia en la dicha Ciudad de lisboa por su procurador em un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil ducados, daran un mes antes que se casen por palabras de presente, cedulas de mercaderes abonados, a contentamiento del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma, y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador los quales dichos cinquenta mil ducados, se han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda ni en los cambios, sino que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho mui Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria, la consignara para llevar a Flandres donde se haura de velar, y consumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad & beneplacito que tiene del dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos setenta mil ducados, y el dicho mui magnifico y mui Reverendo Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que la dicha dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera,

dera, la asseguran los dichos Excellentissimos Señores Duque de Parma y Plasencia padre, y Principe su hijo, sobre todos sus estados y bienes que tienen y posseé, ternan y posseeran de qualquier suerte, o natura que sean, specialmente sobre los que posseem en el Reino de Napoles, y en el estado de Milan los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, salvo el beneplacito del directo Señor en los feudales, el qual beneplacito prometen de haver dentro de quatro mezes, contados desdel dia, que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan, y obligaron tambien por la restituicion dello, y conservacion de lo dicho a sus herederos y successores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, que en tal caso por arras y antefato quartadotario y donacion *propter nuptias* se le den veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos setenta mil ducados del dote, para que dellos, no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados, y un tercio, como en el usufructu dellos, la qual donacion aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que sea insinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en este Instrumento, y con las mismas renunciaciones del Señor Duque, y del Señor Principe las quales quieren las partes que sean havidas aqui por expressas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en su vida la dicha Illustrissima dona Maria del dicho antefato, y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el dicho dote aya sido tan solamente de cinquenta mil ducados en contado, y lo demas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços porque sean recebidos estimados y como dinero contados, y para ellos tambien sea constituido por arras quarta dotario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veinte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe murisse ante que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quisiesse guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allen de el dote, antefato, y arras para que mas commodamente y conforme a su qualidad pueda vivir. Desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma y Principe su hijo donacion inrevocabile inter vivos de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crescidos del dote y arras, la qual goze por los dias de su vida, y mientra quisiere vivir vidualmente, y que por esta causa no se desfalque ni quicte nada assi de los interesses del dote como del interusurio del antefato y donacion *propter nuptias*, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puestas en la Donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar

luego el anno del luto acabado. Item se obliga y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que en todos los casos de restituicion de dote assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Fxcellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Duque su Padre, y cada uno dellos in solidum y sus successores restituiran los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado como se pagaron, y los veinte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, plata, y adereços de la persona y casa de la dicha Illustrissima Señora dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno contado desde el dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora dona Maria los interesses mas crescidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illustrissima Señora Dona Maria por su propria authoridad pueda particularmente tomar la possesion de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sin authoridad de Juez, como desde agora los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe padre y hijo, por si, y por sus successores se constituyen tener y posseer en nombre, y per la dicha Illustrissima Señora dona Maria y sus successores, y que por la quantidad que subieren los dichos interesses del dicho Dote y arras pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna possesion por la dicha causa, sin que por los tales fructos hasta en la suma que montaren los dichos interesses mas crescidos, se le puedan descontar, ni desfalcar cosa del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos interesses mas subidos, en tal caso los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crescido, desfalcando primero de los dichos fructos, que assi excedieren todas las cosas necessarias, assi para el govierno de los lugares, como para cobrar los fructos, se ayan de descontar y desfalcar del dote y arras, y que el dicho primero anno llamado anno de luto, que es obligada, a esperar la paga del dote, arras, y antefato, se le den a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que uviesse lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los estados *etiam titulares*, y de Dignidades que tiene y possee terna y posseera y que le competem y competeran por qualquier via que fueren al dicho Excellentissimo y Illustrissimo Principe de Parma su hijo primogenito proximo y immediato successor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes *ex corpore suo legitime*, y todos los bienes alodiales avidos y por aver, reservandose en su vida el usufructo y administracion,

cion, y govierno, y dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes, sobre los quales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma as tendra por bien de consignar los assientos, y alimentos a los conjuges, que estos desde agora les quedan libres el govierno y dominio dellos en los feudales, guardada y reservada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter*; *nec alio modo*, y que no sean feudos nuevos, en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean Avitos paternos y antiguos segun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo con las quales prevernian, y se posseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamete descendientes, por legitima y ordinaria succession, en virtud de los privilegios que tiene si la dicha donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerte (*quod absit*) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamete descendientes *ab intestato*, en los dichos stados, Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, succedan y puedan succeder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que *tunc de Jure*, podrian succeder si la presente donacion y refutacion no fuesse hecha, la qual donacion no haga ni pueda hazer perjuizio, y novacion, o alteracion a la natura y calidad de los dichos stados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene por manera, que si los dichos Señorios, stados y feudos huviessen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antiguos, no se entienda hecha donacion ni hazerse sino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ser mudada, ni alterada la natura dellos, segun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes ut . . . de la succession de los stados y Señorios, Ciudades, Villas y feudos, y otros bienes, y no de otra manera, ni de otro modo, y que de los alodiales, que pueda reservarse para testar una summa y quantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y *debitum bonorum subsidium*, que es la *vita militiæ*, o dote de Paragio en los feudales, y en los alodiales, la legitima *debita jure naturæ*, a los hijos si los huviere deste y o otro matrimonio, y porque esta donacion excede la suma del derecho y tiene necessidad de insinuarse, y renunciar las leys del derecho, que disponen que la donacion no valga entre padre y hijo, den de agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador como procurador en su nombre del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete y jura *in animam constituentis* a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha donacion por firme y agradable, y no la revocara por cousa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier causa, o razon que ymaginar se pueda, antes en caso, que se

la revocasse, quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre que tal reservacion sea havida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder ni renunciar al dicho Señor Duque los dichos stados y bienes dados, y en caso que lo hiziere *ex nunc* de nuevo, quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sea havidos por ningunos, y tantas *ex nunc*, *prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos, y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam constituentis*, como procurador que renuncia las leys que mandan que las donaciones sean insinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y insinuar quantas vezes quisieren, que para este effecto los haze procuradores yrrevocables al dicho Señor Principe su hijo y sus descendientes, y desde agora con las reservaciones suso dichas se constituye tener y posseer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes feudales, y alodiales, y stados, en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes, en la donacion, pueda ser clausulada, con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mudando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en favor del, y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque, y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del duque su padre, lo que assi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe, con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi se le señala no se le puede quitar, por aver heredado a su madre, y el dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho, y usufructo que en caso de fallescimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse, con convencion y pactos particulares, o en otra qualquiera manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal caso todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado, que si la dicha Señora Dona Maria muriere, antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y succeda en ellas la Serenissima Infante dona Isabel, o sus herederos. Otro si han concordado que la dicha Illustrissima Señora dona Maria, aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre *abintestato* tan solamente, y que se tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente, con los dichos

chos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte, antes del matrimonio por palabras de presente, a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante dona Isabel. Otro si han concordado, en que si el dicho Señor Principe muriesse con hijos, en vida del dicho Duque su Padre, los quales no fuessen de hedad para governar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Señor Principe, enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y governadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad de governar, y lo mismo se entienda quando estos niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos, los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un acompañado, quedando las firmas y sello a la dicha Señora Dona Maria governadora, balia, y tutora conforme al derecho commun de los Emperadores, pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos don Theotonio y Comendador Ardinguelo son concordes, que por el respeto, y reverencia que se le deve tener, como a Señora y madre, ella sea Governadora, balia, y tutora de los dichos menores, durante su menor hedad, exceptando los bienes, Villas, y lugares, que como dicho es, se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no fuere servida acceptar la dicha balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiesse lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora dona Maria lo sea segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado, que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria en flandres, y adereçarles, y assentarles su casa a los conjuges, sea a costa del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria. Otro si han acordado, que en el despedir de los criados y criadas Portugueses que consigo llevare la dicha Señora dona Maria, que estê al alvedrio de los dichos Señores Principe y Dona Maria, y que a las criadas que se casaren en casa de la dicha Señora dona Maria, el dicho Señor Principe de su propria hazienda les de el dote que les parésciere, y si algunos criados, o criadas Portugueses se quisieren bolver, o los que embiaren a Portugal despedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague su salario, y dote a las mugeres, como arriba se dize. Otro si han concordado que en caso, que el dicho Excellentissimo Principe, a quien Dios de largos annos muriesse con hijos, o sin ellos, la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, quisiesse bolverse a Portugal, que en tal caso le sean dados su dote y arras como esta dicho arriba, y todo lo demas que tuviere, y en qualquier manera posseyere y fuere suyo, como son los bienes obligados al dote arras, y antesato no le siendo hecho pagamiento dello, como arriba esta declarado, para que lo pueda llevar livremente assi ella como sus criados y criadas, y lo pueda vender y cambiar y enagenar, y hazer dello a sus voluntades, y los dichos Señores Excellentissimo Duque, y sus herederos y successo-

succeſſores les hayan de pagar la coſta del viage a la dicha Señora Dona Maria, y ſu caſa haſta que llegue a Portugal donde ſalieron, la qual coſta ſe entiende de todas las coſas neceſſarias para ſu perſona y toda ſu caſa, declarando, que en caſo que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria ſe quiſiere yr a Portugal, que no es de creer, que en tal caſo, dexe ſeguridad, que deſpues de ſus dias bolvera el antefato a ſus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentiſſimo Señor Duque de Parma, &c. y el Principe ſu hijo, que todo lo que ſe diere en contemplacion, ou por cauſa del matrimonio, o por otra qualquier via cauſa o razon, a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que ſe le ſeñalaren, o de qualquier otra manera que ſea, todo para la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, y ſus herederos, y no ſe preſuma ſer ganado de la hazienda de ſu marido, ni de ſus ſuegros, ni por ſu contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quiſiere. Item han concordado, tratado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentiſſimo Señor Principe por ellos y ſus herederos y ſucceſſores, que daran y pagaran en cada un anno por ſus tercios a la dicha Illuſtriſſima Señora dona Maria, para el gaſto de ſu caſa, y de lo que quiſiere, nueve mil ducados, los quales daran y pagaran en cada un anno en los dichos terminos, començando a correr deſde el dia que ſe velaren, todo el tiempo que durare el matrimonio y hum anno deſpues de diſuelto el dicho matrimonio, que caſo que ſe diſolvieſſe por muerte del dicho Señór Principe, como arriba eſta dicho, en otro capitulo, que es el anno llamado del luto, y aſſi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, en ſu nombre, que dara otro ſi durante la vida del dicho Señor Duque al dicho Señor Principe ſu hijo, de mas de los dichos nueve mil ducados, otros doze mil ducados en cada hum anno, pagados por ſus tercios, para ſuſtentacion de ſu caſa y familia, los quales le ſeñalara el dicho Señor Duque ſobre las rentas y lugares que a Su Excellencia bien viſto fuere de que le haze donacion, como arriba eſta declarado, y el dicho Excellentiſſimo Principe ſera ſervido como del ſe eſpera, y promete de hazer, heredando a ſus padres, o a qualquier dellos de creſcer los dichos alimentos dellos dichos nueve mil ducados a la dicha Señora dona Maria para ſuſtentacion, y entretenimiento de ſu familia, y eſto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe le pareſciere, y que queda, y ſe dexa a ſu arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas ſe pueda en qualquier tiempo todo junto y cada uno por ſi eſtender y clauſular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquiera dellas, no mudada ni alterada la ſuſtancia de los dichos capitulos por ningun caſo. Otro ſi han convenido y concertado, que el dicho Illuſtriſſimo Señor Duque de Parma y Plaſencia con Inſtrumento a parte, inſertando los preſentes capitulos, donara, refutara,

refutara, y cedera de nuevo, y approvara, y ratificara con Juramento todo y qualquier cosa de las contenidas en este Instrumento y capitulos en la mas ampla y autentica forma que derecho lugar aya, y la misma approbacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel y la Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad delRey Don Phelippe nuestro Señor, y el Serenissimo Rey de Portugal, sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde, y se cumpla, y aya entero y complido effecto, y el dicho Señor Duque de Parma la ratificara, y approvara todo dentro de quatro meses de la hecha deste Instrumento. Et ad faciendum fieri de predictis omnibus & singulis, & quolibet eorum, publicum Instrumentum, seu publica Instrumenta, & publicas scripturas, per quemcumque Notarium, seu quoscumque Notarios, cum quibuscumque clausulis, renunciationibus, obligationibus, promissionibus, & alijs debitis, & in forma valida, & sicut & prout dicto magnifico Domino procuratori & ut per excellentiam suam constituto, melius videbitur, & placuerit, & generaliter ad omnia alia & singula dicendum & faciendum, quæ in predictis & circa predicta & quolibet predictorum, & eoru m occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem fuerint dicenda & facienda, & quæ merita causarum, & aliorum predictorum postulant & requirunt, etque per quemcumque verum & legitimum procuratorem expediri possent, etque ipsemet Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens dicere & facere posset, si presens & personaliter interesset, & esset, dans & concedens dicto Magnifico domino procuratori suo, ut supra constituto, in predictis & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis & dependentibus ab eis, plenam & liberam potestatem, & absolutam & generalem administrationem, & plenum liberum & generalem ac absolutum mandatum, & etiam speciale, ubi magis speciale exigeretur, cum libera, absoluta & generali administratione, itaque specialitas generalitati non deroget, nec è contra, promittensque & promisit ipse Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Dominus Dux constituens predicto Magnifico Domino procutatori suo, ut supra constituto absenti, & mihi Notario infra scripto tanquam publice personæ presenti, stipulanti & recipienti nomine suo, & vice & nomine cujuslibet personæ, cujus interest, intererit, seu interesse poterit ac possit in futurum, atque corporaliter manibus tactis scripturis ad Sancta Dei Evangelia, juravit, predicta omnia & singula supra scripta, & in presenti instrumento contenta, & quicquid dictus Reverendus ac Magnificus dominus ejus procurator, & ut supra constitutus, in predictis, & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem duxerit faciendum, se firmum, ratum & gratum, & firma rata & grata, perpetuo habiturum, & non contraventurum, & efficaciter adimpleturum, & volens dictum Magnificum Dominum procuratorem suum, ab omni onere satisfationis relevare, promisit mihi Notario jam dicto stipulanti & recipienti ut supra, judicio sisti, & judicatum solui, in omnibus suis clausulis, sub hypotheca & obligatione omnium bonorum suorum presentium, & futurorum

tuorum mobilium & immobilium, etiam si talia forent de quibus opporteret fieri mentio specialis, & quæ non veniunt, nec comprehenduntur in generali obligatione solenniter contracta, & per me Notarium solenniter stipulata, & de predictis prælibatus Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens mandavit & rogavit, per me Notarium infra scriptum inde publicum confici debere Instrumentum. Ego Paulus Vespexianus Bigna, publicus apostolica imperialique authoritatibus Notarius Placentinus, supra scriptis omnibus & singulis interfui, & rogatus supradictum mandati Instrumentum breviavi, finivi, scripsi in præmissorum fidem me manu propria subscripsi, signumque mei Tabellionatus apposui solitum & consuetum. Cum sepe numero ob locorum distantiam de fide & legalitate Notariorum dubitari soleat, idcirco nos Marcus Antonius Fasollus, Georgius Dordonus, Joannes Franciscus Sanasferius, & Octavius Scottus, Consules Venerandi Collegij Dominorum Notariorum Placentiæ, fidem facimus & attestemur supra scriptum D. Paulum Vespexianum Vignam, qui de supra scripto Instrumento rogatus extitit, & illud extraxit, scripsit, & se subscripsit, fuisse & esse publicum, legalem & autenticum Notarium descriptum in matricula Dominorum Notariorum dictæ Civitatis, Instrumentisque & scripturis publicis per eum confectis in Judicio & extra plenam & indubitatam fidem adhiberi, & ad ipsum uti publicum, legalem & autenticum Notarium habitus fuit, & in dies habetur recursus. In quorum fidem. Datum Placentiæ ex Pallatio predicti Collegij, Die duodecima mensis februarij 1564. ab Incarnatione. Ego Jacobus Mechus Notarius publicus Placentinus, & presentis Venerandi Collegij Camerarius. De mandato me subscripsi. EN la mui noble Villa de Madrid a veynte y un dias del mes de Março año del Señor de mil y quinientos y sesenta y cinco annos ante mi Christoval de Riaño Scrivano de Su Magestad y del numero de la dicha Villa y los testigos infra scritos parescieron presentes el mui Illustre Señor Don Theotonio de Vergança, y el muy Magnifico y Reverendo Señor Comendador Ardinguelo, que residen en esta corte de Su Magestad como procuradores respectivamente de la Serenissima Infante dona Isabel, muger que fue del Serenissimo Iffante don Duarte hijo del Serenissimo Don Manuel Rey de Portugal, y del Excellentissimo y Illustrissimo Señor Octavio Farnese Duque de Parma y Plasencia, en virtud de los poderes que de los dichos sus partes tienen, como es notorio, y en presencia de mi el dicho Scrivano y Notario publico, discifraron estando presentes los testigos infra scriptos los quales testigos ayudaron a dicifrar un capitulo que venia scripto en una carta missiva, y aquella estava cierta parte della en cifra, y su data de la dicha carta y espedicion della parescia ser de Plasencia en Italia, a doze dias del mes de hebrero proximo que passo deste dicho año de quinientos y sesenta y cinco, y parescio estar firmada del sobredicho Señor Duque, la qual dicha firma dezia, Vostro Octavio Farnese, y estava sellada de un sello de las armas de Su Excellencia, la qual dicha carta segun constô por el sobrescripto della, venia dirigida al dicho Señor Comendador Juliano Ardinguelo, e yo el dicho Scrivano e Notario

Notario publico de su pedimiento asisti y estuve presente a la dicifracion del dicho capitulo, juntamente con los dichos testigos, el qual se decifro por los dichos Señores, y dicifrado dixeron y afirmaron que contenia lo siguiente. CON li altra mia la quale vi scrivo aposta avio che possiate mostrarla a chi vi parra, vederve quanto vi scrivo, & con le note fatte al margine della capitulatione, in certi lochi cognoscereti i miei gravami che sono evidenti, sopra di essi, vorrei fauste testa di reformali in tuto, o in parte, mostrando a don Theotonio e tal Senhor Ruy Gomes con quanta ragione ricerco la riforma, & che gli altri capituli que non hanno note, & aqueli consento, hanno vantagio assai la parte de quei Signori, & se pure vedrete chivi forzino a comprobarli senza riforma, & senza moderarli, comprobateli come voglino. E despues de fecha la dicha dicifracion la qual como dicho es, se hizo ante mi el dicho scrivano y testigos, luego los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo juntamente con los dichos testigos que de yuso yran nonbrados dixeron y testificaron que la dicha dicifracion se hizo, y esta hecha, bien y fiel, y verdaderamente, sin trocar, ni añadir, ni menguar, ni alterar cosa alguna, sino que el dicho capitulo, y parte de la dicha carta, que de suso va inserto, y dicifrado, tiene el mismo entendimiento, que tenia cifra Original, y para mayor credito dello, lo juraron por Dios nuestro Señor, y por Sancta Maria su madre en forma de derecho, que es asi verdad, como de suso se contiene, a todo lo qual fueron y estuvieron presentes por testigos, el Señor Doctor Antonio Angelo de Carcasona, y Pedro de Aldobrandino, que residian en la dicha corte de Su Magestad, y los dichos Señores Don Theotonio y Comendador, y Doctor, y Pedro de Aldobrandino lo firmaron aqui de sus nonbres, Don Theotonio, el Doctor Carcasona, Pedro de Aldobrandino, Guilhelmo Ardm.lo, y yo Christoval de Riaño Scrivano del numero de la Villa de Madrid, y su tierra por Su Magestad presente fui a lo que dicho es, y lo fize screvir, y sinê, de mismo a tal, en testimonio de verdad, Christoval de Riaño Scrivano publico. Y por tanto en toda la mejor via, modo y forma que de derecho, o en otra manera pueda y deva, el dicho Señor Comendador Ardinguelo procurador suso dicho, queriendo usar la facultad, a el dada por el dicho Señor Duque de Parma, &c. y confirmar los dichos capitulos, concordia convenciones, y cada uno dellos, y como se contienen en el Instrumeto que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Principe de Parma don Alexandre Farnese por si proprio, y el dicho Señor Comendador como procurador del dicho Señor Duque, otorgaron, y estipularon el instrumento de los quales capitulos, pactos, y concordias es lo que se sigue, el qual aqui se insiere por los capitulos insertados en el suso dicho poder no vienen bien trasladados, y les faltan algunas palavras. EN EL nonbre de la Sanctissima Trinidad, tres personas, y un solo Dios todo poderoso, capitulos, pactos y convenciones hechos, firmados, y stipulados, entre el muy Illustre Señor Don Theotonio hijo del Duque de Vergança como procurador y en nombre de las Serenissima Infante Dona Isa-

bel, y Illustrissima y Excellentissima Señora Dona Maria su hija legitima y natural, y del Serenissimo Infante Don Duarte hijo del Serenissimo Rey don Manuel de buena memoria, Rey de Portugal, &c. cuyo poder va en este Instrumento incorporado juntamente con la cedula del Serenissimo Rey don Sebastian de Portugal, y sus herederos de una parte, y de la otra el Illustrissimo y Excellentissimo Señor Don Alexandro Farnese, Principe de Parma, y Plasencia, hijo legitimo y natural del Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque Octavio Farnese, y de la Serenissima Madama Margarita de Austria, con consentimiento que tiene de los dichos sus Padres, por el y sus successores, y el muy magnifico y muy ... Señor Comendador Ardinguelo, como procurador del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. cuyo poder va assi mesmo en este Instrumento incorporado, sobre el casamento y matrimonio que con la bendicion de Dios, y dispensacion que tienen de Su Sanctidad, por ser deudos, se ha de hazer entre los dichos Señores Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma, y Illustrissima Dona Maria los quales son los seguientes. Primeramente que el dicho muy Illustre Señor Don Theotonio promete en el dicho nombre que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palabras de presente que hagan verdadero matrimonio, con el dicho Excellentissimo Don Alexandro Farnese Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual se hara desde agora por procurador del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante Dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija daran y pagaran por Dote, y en nombre de dote al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su padre, o a su procurador, setenta mil Ducados, en la forma y manera seguiente. Es a saber veinte mil ducados en tantas joyas, oro, plata, y perlas, en las quales havra quatro mil Ducados de adereços de su persona y casa tan solamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia que las partes nombrem un tercero y por lo que a la mayor parte dellos paresciere, se passe y esto se ha de apreciar en la Ciudad de Lisboa en Portugal, las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio por palabras de presente, por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituyra a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata y adereços no montare la dicha suma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante, y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir en dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil Ducados, luego que se acaben de apreciar. Los otros cinquenta mil Ducados se han de dar y pagar, desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrare por palabras de presente, en la haz de la sancta madre yglesia, en la dicha Ciudad de Lisboa, por su procurador en un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil Ducados, dara dos, a contentamiento del dicho Excellentissimo

lentissimo Señor Principe de Parma, y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador, los quales dichos cinquenta mil Ducados se han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de Lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda, ni en los cambios, syno que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil Ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho muy Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre, que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, la consignara para llevar a flandres donde se havran de velar y consumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item Promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad y beneplacito que tiene el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos settenta mil ducados, y el dicho muy Reverendo y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre, que la dicha Dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera, la assegura los dichos Excellentissimos Señores Duque de Parma y Plasencia, padre, y Principe su hijo sobre todos sus stados y bienes que tienen, y posseen, ternan y posseeran, de qualquier suerte, o natura que sean, specialmente sobre los que posseen en el Reyno de Napoles y en el stado de Milan, los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, salvo el beneplacito del directo Señor en los Feudales, el qual beneplacito prometen de aver dentro de quatro meses contados desde el dia que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan y obligaron tanbien por la restituicion dello, y conservacion de lo dicho, a sus herederos y successores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores Don Theotonio y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Señora Dona Maria que en tal caso por arras y antefato y quarta datario y donacion *propter nuptias*, se le den veynte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos setenta mil ducados del dote para que dellos no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres Ducados y un tercio, como en el usufructo dellos, la qual donacion, aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que sea insinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en este Instrumento. Y con las mismas renunciaciones del Señor Duque y del Señor Principe las quales quieren las partes que sean avidas aqui por expressas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en su vida la dicha Illustrissima Dona Maria del dicho antefato y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el Dote aya sido tan solamente de cinquenta mil Ducados en cotado, y lo de mas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços, porque sean recebidos, esti-

 mados

mados y como dinero contados, y para ellos tambien se han constituydo por arras quarta datario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veynte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe muriesse antes que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quisiesse guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allende del Dote, antefato y arras para que mas comodamente y conforme a su qualidad pueda vivir, desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma, y Principe su hijo donacion irrevocable *inter vivos* de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crescidos del Dote y arras la qual goze por los dias de su vida, y mientras vivir quisiere vidualmente, y que por esta causa no se desfalque ni quite nada, assi de los interesses del Dote, como del interusurio del antefato, y donacion *propter nuptias*, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puestas en la donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar luego el anno del luto acabado. Item se obliga, y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre que en todolos casos de restituicion de dote, assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Excellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre, y cada uno dellos *in solidum* y sus successores restituyran los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado, como se pagaron, y los veynte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, y plata, y adereços de la persona, y casa de la Illustrissima Señora Dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno, contado desdel dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora Dona Maria los interesses mas crescidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, por su propria authoridad pueda particularmente tomar la possession de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sin authoridad de Juez, como desde agora, los dichos Illustrissimos Señores Duque y Principe, padre y hijo por si y por sus successores se constituyen tener y posseer en nombre y por la dicha Illustrissima Señora Dona Maria y sus successores, y que por la quantidad que subieren los dichos interesses del dicho Dote y arras, pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna possession por la dicha causa sin que por los tales fructos hasta en la suma que montare los dichos interesses mas crescidos se le puedan descontar ni desfalcar cosa alguna del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos interesses mas subidos, en tal caso, los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crescido, desfalcando primero de los dichos fructos que assi excedieren todas las costas neccessarias, assi para el go-

vierno

vierno de los lugares, como para cobrar los fructos se ayan de descontar y desfalcar del Dote y arras, y que el dicho primero año, llamado año de luto que es obligada a esperar la paga del dote, arras, y antefato, se le de a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que huviesse lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre, desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado, el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los stados *etiam titulares*, y de dignidade que tiene y possee, terna y posseera, y que le competen, y competeran por qualquier via que fueren al dicho Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma su hijo primogenito, proximo y immediato successor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes *ex corpore suo legitime*, y todos los bienes aludiales havidos y por haver, reservandole en su vida el usufructo y administracion y govierno dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes sobre los quales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. tendra por bien de consignar los assientos y alimentos a los conjuges que estos desde agora les quedan libres, el govierno y Dominio dellos en los feudales guardada y reservada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter*, *nec alio modo*, y que no sean feudos nuevos en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean avitos paternos y antiguos segun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo, con las quales pervernian y se posseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamente descendientes por legitima y ordinaria successsion en virtud de los privilegios que tiene si la dicha Donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerto (*quod absit*) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamente descendientes *abintestato* de los dichos stados, Señorios, Ciudades, Villas y Feudos, succedan y puedan succeder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que tiene de *jure* podrian succeder, si la presente donacion y refutacion no fuesse hecha, la qual donacion, ni haga, ni pueda hazer perjuizio ni novacion, o alteracion a la natura y qualidad de los dichos stados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene, por manera que si los dichos stados Señorios y feudos no huviessen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antigos no se entienda hecha donacion ni hazerse, sino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ser mutada, ni alterada la natura dellas, segun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes *ut supra* de la successsion de los stados y Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, y otros bienes, y no de otra manera,

ra, ni de otro modo, y que de los aludiales que pueda reservarse para testar una summa y quantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y *debitum bonorum subsidium*, que es la *vita militiæ*, o dote de paragio en los Feudales, y en los alodiales la legitima *debita jure naturæ* a los hijos, si los huviere deste, o otro matrimonio, y porque esta Donacion excede la summa del Derecho, y tiene necessidad de insinuarse y renunciar las leys del derecho que dispone que la donacion no valga entre padre y hijo. Dende agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, como procurador en su nombre, del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete, y jura *in animam constituentis*, a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha Donacion por firme y agradable, y no la revocara por causa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier causa, o razon que imaginar se pueda, antes en caso que la revocasse quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre, que tal Revocacion sea avida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder, ni renunciar al dicho Señor Duque, los dichos stados, y bienes dados, y en caso que lo hiziere, *ex nunc* de nuevo quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sean havidos por ningunos, y tantas *ex nunc prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones, en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam constituentis*, como procurador, que renuncia las leys que mandan que las donaciones sean insinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y insinuar quantas vezes quisieren que para este effecto los haze procuradores irrevocables, al dicho Señor Principe su hijo, y sus descendientes, y desde agora con las revocaciones suso dichas se constituye tener y posseer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes feudales y alodiales y stados en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes en la mejor forma y manera, que de derecho lugar aya y pueda, y quiere que esta donacion pueda ser clausulada con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mutando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en favor del y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del Duque su Padre, lo que assi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi se le señala no se le pueda quitar por aver heredado a su madre y el dicho

dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho y usufructo, que en caso de fallescimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse con convencion y pactos particulares o en otra qualquier manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal caso, todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado que si la dicha Señora Dona Maria muriere antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su Dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y succeda en ellas la Serenissima Infante Dona Isabel, y sus herederos. Otro si han concordado, que la Illustrissima Señora Dona Maria aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre *abintestato* tan solamente, y que si tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente con los dichos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte antes del matrimonio por palabras de presente a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante Dona Isabel. Otro si han concordado en que si el dicho Señor Principe muriesse con hijos en vida del dicho Duque su padre los quales no fuessen de hedad para governar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Señor Principe enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y Governadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad para governar, y lo mismo se entienda quando estes niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo, dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un accompanado, quedando las firmas y sello a la dicha Señora Dona Maria a solas, y si murieren *abintestato*, sea sola la dicha Señora Dona Maria Governadora Balia y tutora, conforme al derecho commum de los Emperadores. Pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos Don Theotonio, y Comendador Ardinguelo son concordes, que por el respecto y reverencia que se le deve tener como a Señora y madre, ella sea Governadora Balia y tutora de los dichos menores, durante su menoredad, exceptando los bienes Villas y lugares, que como dicho es se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no fuere servida acceptar la dicha Balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiessen lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora Dona Maria lo sea, segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria en Flandres, y adereçarles, y assentarles su casa, a los conjuges, sea a costa del Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria.

Maria. Otro ſi han concordado que en el deſpedir de los criados, y criadas Portugueſes que conſigo llevare la dicha Señora Dona Maria, que eſtê al alvedrio de los dichos Señores Principe y dona Maria, y que a las criadas que ſe caſaren en caſa de la dicha Señora Dona Maria, el dicho Señor Principe de ſu propria hazienda les de el dote que le pareſciere, y ſi algunos criados, o criadas Portugueſes ſe quiſieren bolver, o los que embiaren a Portugal deſpedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague ſu ſalario, y dote a las mugeres, como arriba ſe dize. Otro ſi han concordado, que en caſo, que el dicho Excellentiſſimo Principe (a quien Dios de largos annos) murieſſe con hijos, o ſin ellos, la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria quiſieſſe bolverſe a Portugal, que en tal caſo les ſean dados ſu Dote y arras, como eſta dicho arriba, y todo lo de mas que tubieren, y en qualquier manera poſſeyere, y fuere ſuyo, como ſon los bienes obligados al Dote, Arras, y anteſato, no le ſiendo hecho pagamiento dello, como arriba eſta declarado, para que lo pueda llevar livremente, aſſi ella como ſus criados y criadas, y la puedan vender, cambiar, y enagenar, y hazer dello a ſu voluntad, y los dichos Señores Excellentiſſimo Duque, y ſus herederos, y ſucceſſores les ayan de pagar la coſta del viage a la dicha Señora Dona Maria, y ſu caſa, haſta que llegue a Portugal donde ſalieron, la qual coſta ſe entienda de todas las coſas neceſſarias para ſu perſona y toda ſu caſa, declarando, que en caſo que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria ſe quiziere yr a Portugal (que no es de creer) que en tal caſo dexe ſeguridad que deſpues de ſus dias, bolvera el anteſato a ſus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentiſſimo Duque de Parma, &c. y el Principe ſu hijo, que todo lo que ſe diere en contemplacion, o por cauſa del matrimonio, o por otra qualquier via, cauſa, o razon a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que ſe le ſeñalaren qualquier, o de otra manera que ſea todo para la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria, y ſus herederos, y no ſe preſuma ſer ganado de hazienda de ſu marido, ni de ſus ſuegros, ni por ſu contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quiziere. Item han concordado y tractado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentiſſimo Señor Principe por ellos y ſus herederos y ſucceſſores, que daran y pagaran en cada hun anno por ſus tercios, a la dicha Illuſtriſſima Señora Dona Maria para el gaſto de ſu caſa, y de lo que quiſiere nueve mil Ducados, los quales daran y pagaran en cada hun anno, en los dichos terminos, començando a correr deſde el dia que ſe velaren todo el tiempo que durare el matrimonio y un anno deſpues de diſuelto el dicho matrimonio, y que caſo que ſe diſſolvieſſe por muerte del dicho Señor Principe, como arriba eſta dicho en otro capitulo, que es el anno llamado de luto, y aſſi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Comendador en ſu nombre que dara otro ſi durante la vida del dicho Señor Duque, al dicho Señor Principe

cipe su hijo de mas de los dichos nueve mil Ducados, otros doze mil ducados en cada un anno pagados por sus tercios, para sustentacion de su casa y familia, los quales le señalara el dicho Señor Duque sobre las rentas y lugares, que a Su Excellencia bien visto fuere, de que le haze donacion, como arriba esta declarado, y el dicho Excellentissimo Principe sera servido como del se espera, y promete de hazer heredando a sus padres, o qualquier dellos, de crescer los dichos alimentos de los dichos nueve mil Ducados a la dicha Señora Doña Maria para sustentacion y entretenimiento de su familia, y esto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe parescіere, y que pueda y se dexara a su arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas se puede en qualquier tiempo todo junto y cada uno por si estender y clausular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquier dellas, no mudada, ni alterada la sustancia de los dichos capitulos por ningun caso. Otro si han convenido y concertado, que el dicho Illustrissimo Señor Duque de Parma y Plasencia con Instrumento a parte insertando los presentes capitulos, donara, refutara, y cedera de nuevo, y approbara y ratificara con juramento, todo y qualquier cosa de las contenidas en este Instrumento y capitulos, en la mas ampla y autentica forma que de derecho, lugar aya, y la missma approbacion y ratificacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel, y la dicha Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad delRey don Philipe nuestro Señor y el Serenissimo Rey de Portugal sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde y se cumpla, y aya entero y complido effecto, y el dicho Señor Duque de Parma lo ratificara y approbara todo den tro de quatro meses de la hecha deste Instrumento, lo qual todo que dicho es, y en cada una cosa y parte della, los dichos muy Illustre Señor Don Theotonio, y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo por virtude de los poderes que tienen de sus partes, obligaron cada uno dellos los bienes y rentas de los dichos sus partes assi feudales, reservando, quanto a ellos, el assensu del directo Señor, como alodiales derechos y actiones, de qualquier genero, o condicion que sean, y que sera guardado, complido y pagado en todo, y por todo, segun y de la manera que se contiene en los capitulos de suso contenidos, y en cada uno dellos, y que no se yra ni verna contra cosa alguna, ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni se reclamara, ni contradira por ninguna via, causa, ni razon que sea, ni se alegara lesion, ni engano, ni otra causa, que lo pueda impedir, si contra ello fueren, o vinieren que les no valan, y sobre ello no sean oydos en juizio, ni fuera del, y para lo assi cumplir, y guardar, y pagar, dieron todo poder complido a qualesquier justicias y Juezes de qualesquier Reynos, y Señorios, donde esta scriptura parescіere, a la jurisdicion de los quales sometieron a sus partes, renunciando, como renunciaron el proprio fuero, jurisdicion, y domicilio de cada una de sus partes, y la ley, *si convenerit*, *de jurisdictione*

risdictione omnium Judicum, para que por todos los remedios y rigores de derecho, constringan, compelan, y appremien a dar, y pagar, y cumplir lo suso dicho, como si sobre ello fuesse dada sentencia difinitiva por Juez competente, y passada en cosa jusgada, y renunciaron qualesquier leys, fueros, y derechos, Plazos, terminos, privilegios, y otras leys, y la ley y derechos en que dize que general renunciacion de las leys que sea fecha no valga, y quieren que estas obligaciones, v firmezas sean estendidas segun la mas ampla forma de la Camera apostolica, debaxo de la qual se obliga el dicho Señor Principe, y los dichos Señores procuradores a sus Principales, y que deste Instrumento y scriptura se haga uno, y muchos Instrumentos, y tantos quantos querran las dichas partes, en special el dicho Excellentissimo Señor Principe con juramento renunciò el beneficio de la menoredad y restituicion *in integrum*, sendo dello certificado, y a qualquier lesion que en ello se pudiesse por su parte pretender, y assi el dicho Señor Principe, en su anima propria, y los dichos Señores procuradores en la anima de sus principales juraron solemnemente sobre los Evangelios de complir y guardar todo lo contenido en este presente Instrumento, y capitulacion, y lo otorgaron ante de mi el scrivano publico y testigos de suso scriptos, y qualquier dellos que paresca, valga, y haga fee en juizio y fuera del, los queles dichos Señores procuradores quieren que sus poderes vayan aqui debaxo todo de un señal y clausula insertos, que son los seguientes. EN NOME de Deus Amen. Saibaõ quantos esta scriptura de poder e procuraçaõ virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e quatro annos, aos quatro dias do mes Doutubro, do dito anno, na Cidade de Lisboa, nos paços da Serenissima muyto alta, e muyto excellente Princesa Iffante dona Isabel, molher do Iffante Dom Duarte que sancta gloria haja, em presença de mim Notario, e das testemunhas ao diante nomeadas logo pella dita Senhora Iffante foi dito que por quanto antre ella, e o Illustrissimo e muy excellente Principe Duque de Parma, se fala em casamento dantre o Illustrissimo e muy excellente Principe de Parma, filho primogenito herdeiro do dito Senhor Duque de Parma, e a Senhora Dona Maria filha do dito Senhor Iffante dom Duarte, e da dita Senhora Infante dona Isabel, para con a graça de nosso Senhor se aver de concluir e acabarsse elle, e assi for servido a dicta Senhora Iffante dona Isabel, por esta presente scriptura disse que dava, e outorgava ao muy Illustre Senhor Dom Theotonio seu hirmaõ todo seu poder comprido enteiro, livre e bastante, segundo que milhor, e mais compridamente o poderia, e devia dar, e outorgar, e en tal caso se requere de feito, e de direito, e o fazia, ordenava, constituya, seu procurador geeral, e special em tal maneira que a geralidade naõ derrogue a specialidade, nem a specialidade, a geeralidade, para que elle Senhor Don Theotonio pella dicta Senhora Iffante, e em su nome possa tractar, assentar, concordar, capitular, todas as cousas, de qualquer natureza, calidade, e importancia que seraõ tocantes e compridouras ao casamento dantre o dicto Senhor Principe de Parma, e a

dicta

dicta Senhora Dona Maria, aſſi em preſença do dicto Principe de Parma, como de quaeſquer procuradores que o Senhor Duque ſeu pay e elle pera iſſo ordenarem, e que moſtrarem ſeus poderes e procuraçoens ſufficientes, e abaſtantes por elles aſſinadas e ſelladas do ſu ſello, e que poſſa capitular, aſſentar, concordar, prometer e jurar em ſeu nome que dara por molher, e eſpoſa, ao dicto Senhor Principe de Parma, a dicta Senhora Dona Maria ſua filha, para que ſe poſſa deſpoſar con ella per palavras de futuro, e avida a diſpenſaçaõ, que noſſo muy Santo padre pera iſſo ha de outorgar, ſe poſſa deſpoſar, e caſar con ella por palavras de preſente fazentes matrimonio, ſegundo ordem da ſancta madre igreja de Roma, e que fara, comprira e guardara tudo o que pello dito Senhor Dom Theotonio for capitullado e acceptado com as condiçoens, pactos vinculos, e ſob as penas e firmezas que por elle for aſſentado, concordado, capitulado, como ſe por a dita Senhora Iffante e ſua peſſoa foſſe feito, e lhe dava todo ſeu comprido poder para que ſobre o dicto caſamento, dote, arras, corregimentos, e ſobre todas, e quaeſquer couſas, a elle tocantes, e compridouras em qualquer manera que ſeja o dicto ſeu procurador poſſa aſſentar, concordar e affirmar, e em ſeu nome, aſſente, concorde, e affirme todas e quaeſquer capitulaçoens, contractos, ſcripturas, e obrigaçoens de qualquer manera e qualidade que ſejaõ com aquelas penas firmezas, pactos, vinculos, condiçoens, e renunciaçoens, que a elle ben viſto lhe for, e bem lhe pareſcer, e que aſſi meſmo poſſa prometer, que a dita Senhora Iffante em ſua peſſoa outorgara tudo o que por elle acerca do dicto caſamento for prometido, aſſentado, capitullado, e firmado, e concordado, e outro ſi que poſſa jurar em alma della Senhora Iffante, que guardara e comprira e mantera realmente, e con effecto, tudo o que aſſi por elle for prometido, e aſſentado, e capitulado, ſem cautela, engano, nem diſſimulaçaõ alguma, e que naõ yra nen vira contra iſſo, nem contra parte alguma diſſo, ſob aquelas penas que pello dicto ſeu procurador forem poſtas, e concordadas, e para todo o que dito he lhe dava e outorga todo ſeu poder, comprido e livre, e geral adminiſtraçaon, e prometeo e ſegurou por eſta preſente ſcriptura, de ter, guardar, comprir, e manter realmente e com effecto tudo o que pello dito ſeu procurador, ſobre o dicto caſamento for concordado, aſſentado, capitullado, e prometido, ſegurado, outorgado, e jurado, de qualquer natureza, e calidade e importancia que ſeja de o aver por grato, rato, firme, e valioſo, e de naõ yr, nen vir contra iſſo, nem contra parte alguma diſſo, em tempo algum, nem por alguna maneira ſob obrigaçaõ expreſſa que para iſſo fazia de todos ſeus beens, avidos e por aver, os quaes todos para iſſo expreſſamente obriga, e que aſſi meſmo poſſa o dicto Senhor Dom Theotonio ſobſtaveleſcer hum procurador, ou procuradores para tudo o neſta ſcriptura contheudo, aos quaes diſſe, que dava outorgava, e concedia, os poderes aqui declarados, em firmeza de tudo, o qual mandou ſer feita eſta ſcriptura, e dar della ao dicto Senhor Don Theotonio os treslados que compriſſem o que eu dicto Notario fiz por ſpecial proviſaõ

que para ello tenho DelRey nosso Senhor cujo theor he o que se segue. Eu elRey faço saber aos que este meu alvara virem, que por quanto ora se fala em casamento dantre o Principe de Parma, e Dona Maria minha tia filha do Iffante dom Duarte meu tio que sancta gloria aja, e da Iffante Dona Isabel, e para se aver de concluir, sera necessario fazerensse algumas scripturas, e contractos, eu ey por bem, e me praz de dar poder e authoridade, a Pantaliaõ Rabello scudeiro fidalgo de minha casa para fazer em publico quaesquer procuraçoens, scripturas, e contractos tocantes ao dicto casamento, e para isso somente o faço Notario publico e lhe dou toda authoridade que de direito se requere, e este me praz que valha como carta sem embargo da ordenaçaon do secondo livro titulo vinte, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de un anno passem per cartas, e passando per alvaras, naõ valhaõ, e posto que naõ passe pella Chancellaria, sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Feito em Lisboa, a tres dias do mes doutubro de Mil e quinhentos e sesenta e quatro. Alvara perque Vosa Alteza da poder, e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico quaesquer procuraçoens, scripturas, e contractos tocantes ao casamento dantre o Principe de Parma, e a Senhora Dona Maria, e para isso somente o faz Notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito se requere, e que este valha como carta, e naõ passe pella Chancellaria. Testemunhas que a todo isto foraõ presentes, Fernaõ de Sande Cavaleiro fidalgo da casa delRey nosso Senhor, e Thesoureiro da dicta Senhora Iffante, e Diogo Fernandes de Rodes Cavaleiro da casa delRey nosso Senhor, e Geronimo Vieira moço da Camara da dicta Senhora Iffante, e eu Pantalhaõ Rabello que esto screvi em meu livro de notas, e delle o tirey bem e fielmente, e aqui meu publico signal fis que tal he. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici, Testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius, Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredidus & successoribus imperpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum per eum hactenus constitutorum revocationem sponte & ex certa animi sui scientia, & alio omni meliori modo, via, jure, forma & causa quibus magis & melius potuit & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum certum legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum suorum infra scriptorum gestorem, & Nuncium specialem & generalem, Ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, absentem tanquam presentem, ut nomine

& vice excellentiæ suæ Illustrissimæ & pro ea, se suisque heredibus & successoribus tam in Ducatu Parmæ, Placentiæ & Castri, necnon Marchionatu Novariæ, quam in omnibus alijs Civitatibus, Terris, Castris & bonis quibuscunque, stabilibus, mobilibus, feudalibus, & burgensaticis, quæ de presenti habet, tenet, & possidet, vel in futurum habebit, tenebit, & possidebit, cum omnibus & singulis eorum dependentibus & continentibus, annexis & connexis, dictorumque Ducatuum, ac Marchionatus & omnium supradictorum & cujuslibet eorum, cum integro eorum statu, valeat & possit obligare, pro securitate Dotium dandarum Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesio, Principi Parmæ & Placentiæ ejus filio primogenito legitimo & naturali, cum sponsa & uxore, vel alio ejus nomine, Illique restituendum, in omnem casum restituendarum Dotium, & insuper pecuniam ex ipsius dotibus habendam, ac alia bona specialiter obligandum, & ad constituendum Dotarium antefatum, vel donationem propter nuptias, ad quartam seu tertiam, tanquam more & consuetudine Dominorum Ducum, Principum, & Procerum Italiæ, qua & prout convenire poterit, lucrifaciendum per Illustrissimam & excellentissimam Dominam sponsam, in omnem casum in quo uxores vel sponsæ illud lucrantur, & pro illiusque cautella ac securitate obligandum, tam dictos Ducatus Parmæ, Placentiæ, Castri, ac aliarum Civitatum, terrarum, oppidorum, bonorum feudalium, alodialium, stabilium, atque mobilium, & integrum eorum statum, quam etiam in pecunia numerata, cum vel alios ipsius nomine cautos reddere, atque securos, omni meliori modo forma, via ac jure quo fieri poterit, assensu directi Domini, quatenus bona feudalia tanguntur, semper reservato, ac ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem jurisdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apostolicæ & D. Camerarij ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcunque Civitatum, tam ecclesiasticarum quam secularium ubique constitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & singulas sententias, etiam excommunicationis, processus fulminatione, & censuras alias, ac precepta & mandata premissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptione, Privilegijs Indultis, literis & gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & Excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restitutionis in integrum, appellationi, ac omni juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquid, posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem, de & super premissis, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter adimplebit, & in ipsius Domini constituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in premissis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quæ ipse Illustrissimus & excellentissimus D. Dux constituens, faceret, &

facere

facere poſſet, ſi preſentibus preſens & perſonaliter intereſſet, etiamſi talia forent, quæ mandatum exigerent magis ſpeciale, quam preſentibus, ſit expreſſum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens inſuper prelibatus Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, mihi Notario publico infra ſcripto tanquam publicæ & autenticæ perſonæ ſolenniter ſtipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & ſingulorum quorum intereſt, intererit, aut intereſſe poterit quomodolibet in futurum, ſe firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem ſuum, ut ſupra conſtitutum, actum, dictum, geſtum, factum, procuratum, & celebratum fuerit, in premiſſis, ſeu aliquo premiſſorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis prodeſſe, & non obeſſe ſolet, quod denuo, iterum, ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux, omnia & ſingula prefata cum geſta fuerint per aliud publicum Inſtrumentum, emologabit & ratificabit, & ipſe Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus Dux in forma publica ſe obligabit ad dictamen, & conſilium ſapientis Illuſtriſſimæ & excellentiſſimæ Dominæ futuræ ſponſæ, & uxoris dicti Illuſtriſſimi Domini Principis pro ſecuritate & cautela omnium ſupra contentorum, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem ſuum conſtitutum, ab omni onere ſatiſdandi, judicio ſiſti, & judicatum ſolvi, cum omnibus & ſingulis clauſulis neceſſarijs & opportunis, ac ſub hypotheca & obligatione omnium & ſingulorum bonorum ſuorum, preſentium & futurorum tam feudalium quam allodialium ſtabilium atque mobilium, cum integro eorum ſtatu, cum precarijs ac conſtitutis, & cum poteſtate capiendi, obligans ſe ſuoſque heredes & ſucceſſores, & renuncians, cum qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc neceſſaria pariter & cautela, ſuper quibus omnibus & ſingulis premiſſis idem Illuſtriſſimus & excellentiſſimus Dominus conſtituens, ſibi à me Notario publico infra ſcripto unum vel plura publicum ſeu publica, fieri petijt atque confici Inſtrumentum & Inſtrumenta. Acta hec fuerunt Parmæ in Pallatio ſeu Domo habitationis, Illuſtriſſimi & excellentiſſimi Domini Ducis conſtituentis, ſita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, preſentibus ibidem Illuſtriſſimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illuſtriſſimi Domini Nicolai, habitatore de preſenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis Nobile Juris utriuſque Doctore domino Dominico della Turre Verenenſe ad preſens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anaſtaſiæ, ſeu Sancti Thome, & Magnifico Domino Joanne Baptiſta Picco Speletano, in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis reſidente, omnibus teſtibus idoneis, ad predicta omnia ſpecialiter vocatis & rogatis, ac aſſerentibus ſe cognoſcere predictum Illuſtriſſimum & excellentiſſimum D. Ducem & me Notarium infra ſcriptum filio Domini Nicolangeli, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea filiuſque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blaſij Notarius publicus Parmenſis, quia de ſupradicto, ſeu ſupra ſcripto mandati Inſtrumento ſic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redacto rogatus fui, ideo me cum appoſitione

tione mei soliti signi Notariatus, subscripti in fidem promissorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ universis & singulis has nostras inspecturis, pateat & sit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea supradictus, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, atque de presenti, fuit, erat, & est, fidus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ, admissus, receptus & descriptus, Instrumetis & rogitibus ejusdem, & in Judicio & extra plena fides adhibita fuit, atque Indies adhibetur, in quorum fidem, &c. Datum Parmæ xjx Septembris, 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero 18. Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus in perpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum per eum hactenus constitutorum quomodolibet revocationem, sponte & ex certa animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis & melius poterat & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum, verum, certum, legitimum, & indubitatum procuratorem actorem factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum gestorem, & nuncium specialem & generalem, ita tamen quod generalitas specialitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Dominum fratrem Julianum Ardinghelum, nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, absentem tanquam presentem specialiter & expresse, ad promittendum vice & nomine presentis Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesio Principe ejusdem constituentis filio primogenito legitimo & naturali, scutos Duodecim mille auri, singulo anno durante ejusdem vita pro provisione ejus victus eidem dandos, & solvendos de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto procuratori videbitur, & pro cautela & securitate dictæ promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri solvendorum ut supra, obligantur perdictum Illustrissimum Dominum Ducem constituentem, erga predictum Dominum Alexandrum, necnon omnia & singula, ejusdem Illustrissimi Domini constituentis bona, presentia & futura, & tam burgensatica quam feudalia, & fructus & redditus eorum, assensu Directi Domini semper reservato, respectu bonorum feudalium, quatenus opus sit & non aliter, & ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum constituentem pro observatione dictæ promissionis, Jurisdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apostolicæ, & Domini Camerarij, ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque Curiarum,

tam

tam ecclesiasticarum quam secularium, ubique constitutarum, necnon omnes & singulas sententias, & excommunicationis fulminationis, & censuras alias, ac precepta & mandata, premissorum occasione acceptandum & subeundum exceptionibus, privilegijs, indultis, litteris & gratijs tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis, & restitutionis in integrum appellationi, actioni juris civilis, & canonici remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquid posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dux constituens omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem de & super premissis, & circa ea conventa, promissa & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, & firmiter, ac inviolabiliter adimplebit, & ad in ipsius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & predicta omnia & singula, promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, quæ in premissis, & circa ea necessaria fuerint, seu quomodolibet opportuna, & quæ ipse Illustrissimus Dominus constituens faceret & facere posset, si presens presentis & personaliter interesset, etiam si talia forent quo mandatum exigerent magis speciale quam presentibus sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, & exercendum & procurandum. Promittens insuper predictus Illustrissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto, tanquam publicæ & autenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum, quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in premissis, seu aliquo premissorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis gesta fuerint prodesse & obesse non solet, quod denuo iterum ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux constituens, omnia & singula predicta cum gesta fuerint per aliud publicum Instrumentum emologabit & ratificabit, & in forma publica, ad premissa omnia & singula se & bona sua obligabit, pro majori dicti Principis cautela, & securitate, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisdandi, judicio sisti, & judicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis, necessarijs & opportunis, sub hypotheca & obligatione, omnium & singulorum bonorum suorum presentium & futurorum, tam feudalium, quam alodialium, stabilium atque mobilium cum integro eorum statu, cum precarijs & constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores. & renuncians cum qualibet alia juris vel facti renunciatione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis, idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicum seu publica fieri petijt atque confici, Instrumentum seu Instrumenta. Acta hec fuerunt Parmæ, in Pallatio seu domo habitationis

nis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis, sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vittello Tifernati, filioque Illustrissimi domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ & in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore Domino Dominico della Turre Veronensi, ad presens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anastasiæ, seu Sancti Thomæ, & Magnifico domino Joanne Baptista Pico, Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad presentata omnia specialiter vocatis & rogatis, ac asserentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filium Domini Nicolangeli filiique Magnifici Domini Lodovici. Ego Hieronimus à Platea filiusque domini Galeatij Civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij, Notarius publicus Parmensis, qui de supradicto mandati Instrumento, sic ut premittitur in hanc publicam formam per me redacto, rogatus fui, ideo me cum appositione mei soliti signi Notariatus subscripsi in fidem premissorum. Anciani Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnificus dominus Hieronymus de Platea, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, fuit, erat, & est, fidedignus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque, & rogitibus ejusdem, & in judicio & extra plena fides, adhibita fuit, atque in dies adhibetur. In quorum fidem, &c. Datum Parmæ die xjx Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, In mei Notarij publici, testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius, Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus, imperpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum hactenus quomodolibet constitutorum revocationem, sponte & ex animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis etiam melius potuit & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum certum, legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum suorum infra scriptorum gestorem & Nuncium specialem & generalem, ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani, absentem, tanquam presentem specialiter & expresse nomine & vice predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, promittendum Illustrissimo & excellentissimo Domino

no Alexandro Farnesio, ejusdem Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis filio legitimo & naturali primogenito, scutos duodecim mille auri, singulo anno, durante ejus vita, pro provisione ejus victus, eidem dandos & solvendos, de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto ejus procuratori videbitur, vel majorem vel minorem quantitatem dictorum scutorum duodecim mille, taxandam & arbitrandam, per Illustrissimum & excellentissimum Dominum Principem Evoli, cui absenti tanquam presenti, sponte & omni meliori modo, & ut supra, dedit & concessit, datque & concedit authoritatem & potestatem taxandi & arbitrandi dictam provisionem victus predicti Illustrissimi Domini Alexandri Principis in majori vel minori quantitate dictorum scutorum duodecim mille auri, constituens etiam ex nunc ipsum Illustrissimum & excellentissimum Principem Evoli ad id procuratorem suum, quatenus opus sit, & pro cautela & securitate dictæ promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri, vel majoris, vel minoris quantitatis (ut premittitur) taxandi, vel arbitrandi, & solvendi ut supra obligand. presentem Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem constituentem, & omnia & singula ejusdem bona, presentia & futura, & tam burgensatica quam feudalia, salvo tamen semper assensu directi domini respectu feudalium, quatenus opus sit, & non aliter, & ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum constituentem jurisdictioni, examini & cohertioni Curiæ Cameræ apostolicæ & Domini Camerarij, ejusque Auditoris seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque civitatum, tam ecclesiasticarum, quam secularium ubique constitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & singulas sententias, etiam excommunicationis processus fulminationem, & censuras alias, & precepta ac mandata promissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptionem, privilegijs, Indultis, litteris, gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restituitionis in integrum appellationi, ac omni Juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquod, posset quomodolibet se tueri, renunciandi, quodque Ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem, de & super promissis, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter observabit, & adimplebit, & ad in ipsius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in promissis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quæ Ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, faceret & facere posset, si presentibus presens & personaliter interesset, etiamsi talia forent, quæ mandatum exigerent magis speciale quam presentibus sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens insuper prelibatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto tanquam publi-

publicæ & authenticæ personæ solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in promissis seu aliquo promissorum, & ad maiorem cautelam, quæ cum illis prodesse & non obesse solet, quod denuo iterum presentatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula predicta cum gesta fuerint, per aliud publicum Instrumentum emologabit, & ratificabit, & Idem Illustrissimus & excellentissimus Dux, in forma publica, se obligabit pro cautela & securitate omnium supra contentorum, revelans, ex nunc, & revelare volens, eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisdandi, Judicio sisti, judicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis necessarijs & opportunis, ac sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum presentium & futurorum, tam feudalium, quam alodialium, stabilium, atque mobilium, cum integro eorum statu, cum precarijs ac constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores, & renuncians cum qualibet alia Juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis promissis, Idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicum seu publica fieri petijt atque confici Instrumentum, & Instrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ in Pallatio seu Domo habitationis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari. Presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illustrissimi Domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore domino Dominico della Turre Veronense, ad presens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sancti Marcellini, & Magnifico Domino Joanne Baptista Pico Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad predicta omnia specialiter vocatis & rogatis, ac asserentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filio domini Nicolai, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea, filiusque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij Notarius publicus Parmensis, quia de supradicto mandati Instrumenti, sic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redactus rogatus fui, Ideo me cum appositione mei soliti signi Notariatus, subscripsi, in fidem premissorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea Civis Parmensis, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, fuit, erat, & est de presenti fidedignus & legalis Notarius Parmensis, Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque & rogitibus ejusdem, & in Judicio & extra plena fi-

des adhibita fuit, atque indies adhibetur, In quorum fidem, &c. Datum Parmæ xjx Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. EN teſtimonio de lo qual, los dichos contrahentes lo firmaron aqui en mi regiſtro de ſus nombres. Aleſſandro Farneſe. Don Theotonio. Frai Guilhelmo Ardinguelo. Preſentes por teſtigos a todo lo ſuſu dicho, el Señor Don Franciſco Pereira Embaxador del Sereniſſimo Rey de Portugal, y el Principe de Evoli, Ruy Gomes de Sylva Mayordomo mayor del Principe de Spaña nueſtro Señor, y el Regente Polo, y Marques de Oriolo del conſejo ſupremo de Italia, Fecho em Madrid, a nueve dias del mes de Genero de Mil y quinientos y ſeſenta y cinco annos, y los ſobredichos teſtigos lo firmaron aqui de ſus nombres. Ruy Gomes da Sylva. Don Franciſco Pereira. Laurentius Polo. Il Marcheſe de Oriolo. El qual Inſtrumento y capitulos ſegun y como en ellos ſe contiene, y cada uno dellos palabra, por palabra, ſegun que mas largamente y mejor puede por el poder y capitulo de la dicha carta, y cada una dellas, el dicho Señor Comendador Ardinguelo en nombre y por parte del dicho Señor Duque de Parma, y como ſu procurador, loava, approvava, ratificava, emologaba, y confirmava, y de nuevo en quanto era meneſter, y podia, octorgava, pactava, concordava, y convenia, como por el preſente Inſtrumento, loo, y approbo, ratifico, emologo, y confirmo, y de nuevo otorgo y concordo, aſſi en lo contenido en los capitulos y cada uno dellos, como en lo contenido en las fuerças generales y clauſulas de la obligacion contenidas en el Inſtrumento ſuſo dicho y capitulos que aqui van ynſertos, las quales fuerças y obligaciones generales y Juramentos aun que en el Inſtrumento de poder no vengan inſertadas, quiere el dicho Señor Comendador en el dicho nombre ratificarlas y approbarlas, emologarlas, y confirmarlas, y de nuevo otorgar, y conſentir, como apprueva, confirma, emologa, y ratifica, y de nuevo otorga, y conſiente, excepto que por quanto el dicho Señor Duque al tiempo de la preſente ratificacion, emologacion, y approbacion havia de declarar conforme a lo capitulado la quantidad de que podria teſtar a alvedrio de buem baron, queren los dichos Illuſtriſſimo y excellentiſſimo Señor Principe y el muy Illuſtre Señor Don Theotonio, y el muy magnifico y Reverendo Señor Ardinguelo que la tal declaracion ſe reſerve para ſe hazer em Portugal, y ſpecialmente quiere el dicho Señor Principe, que conſintiendo la dicha Sereniſſima Señora Infante, que pueda el dicho Señor Duque diſponer de la quantidad que aſſi declarare tanto en vida como en muerte, que en tal caſo lo pueda hazer, aſſi y como ſi ſpecialmente fueſſe capitulado en el tiempo de la Donacion y capitulacion ſuſo dichas, y promete y ſe obliga el dicho Señor Comendador, que el dicho Señor Duque dentro de ſiete meſes, de nuevo por mas cautela, ratificara y loara todo lo ſuſo dicho, y eſte preſente Inſtrumento de emologacion, y approbacion y ratificacion, y nuevo conſentimiento ſegun y como aqui ſe contiene palabra por palabra, y lo firmara de ſu nombre, y por obſervancia de las coſas ſuſo dichas, y cada uno dellas, Juro el dicho Señor Comendador en el nombre ſuſo dicho, en anima de ſu Principal

pal sobre los sanctos quatro Evangelios, que todo lo capitulado, concordado, pactado y contenido en este Instrumento, y en el otro dicho Instrumento otorgado en la Villa de Madrid a nueve dias del mes de Henero del año de mil y quinientos y sesenta y cinco, que el dicho Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque su principal lo guardara, y hara guardar, y que por si ni personas interpuestas no verna contra las cosas suso dichas, ni alguna dellas, y para este effecto obligava, y obligo de nuevo los bienes del dicho Señor su principal, segun y como estan obligados, en el otro Instrumento suso dicho. En fee de qual, el dicho Señor Comendador Ardinguelo lo firmo de su nombre, juro, y otorgo, testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho. El Regente Polo del Consejo de Su Magestad y el Marques de Oriolo, el dicho supremo consejo, y el secretario Juan Dominico de Lorsa, y Hieronimo Gassol, y Andres de Sanguesa criados de Su Magestad Catholica, fecha, y otorgada en Villa de Madrid, a veynte y cinco dias del mes de Março de Mil y quinientos y sesenta y cinco annos, en presencia de mi Diego de Vargas Secretario de Su Magestad Catholica, y Scrivano y Notario publico, frai Guiliano Ardinguelo. El dia siguiente, que se contaron veinte y seis dias de Março del dicho anno de Mil y quinientos y sesenta y cinco, en la misma Villa de Madrid el Illustrissimo y excellentissimo Señor Principe de Parma, Don Alexandro Farnes en presencia de mi el Secretario Diego de Vargas Scrivano publico de Su Magestad y los testigos de suso nombrados, loando, approbando, ratificando la approbacion y ratificacion suso dicha, hecha por el Señor Comendador Ardinguelo como procurador del Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque de Parma su Padre, acepta las donaciones y todas las demas cosas que estan particularmente contenidas en los dichos capitulos matrimoniales, y Instrumento de ratificacion suso dicho, de lo qual requirio a mi el dicho Secretario, y Scrivano publico que hiziesse el presente acto, y en fee dello lo firmo de su nombre, Alexandro Farnes. Testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho, Don Luis Enriques gentilhombre de la boca de Su Magestad, Pedro Aldrovandini, y Hieronymo Gasol residentes en Corte de Su Magestad. E yo Diego de Vargas Secretario de Su Magestad, y del Consejo, y Escrivano publico en todos sus Reynos y Señorios, en virtud de la faculdad que para ello Su Magestad me dio firmada de su Real mano, que es del tenor seguiente ElRey Diego de Bargas mi secretario, y de mi consejo, por quanto aviendose de tratar y concluir matrimonio entre el Illustrissimo Don Alexandro Farnes, Principe de Parma, mi sobrino, y la Illustrissima Señora Dona Maria hija de los Infantes de Portugal, Don Duarte, y dona Isabel, y siendo necessario para la execucion dello hazersse los capitulos matrimoniales, y otros autos, contractos y Instrumentos dellos dependientes. Porende por la presente, vos nombro y mando, que como tal mi secretario y Notario publico que sois intervengais en ello y hagais los dichos capitulos matrimoniales, y los demas autos que fueren menester, dandoos poder cumplido que no embargante qualquier constituicion, y ordenacion que aya en contra-

rio, podais para la validacion y firmeza dellos recebir de las partes los juramentos neceſſarios, fecha en Madrid, a ocho de Enero, año de mil y quinientos y ſeſenta y cinco. Yo ElRey. Saganta lo ſize ſcrevir, y doy fee que conoſco a los dichos contrayentes, y otorgantes, y los teſtigos de ſuſo nombrados. En fe de lo qual lo ſigne de mi ſigno acoſtumbrado que es tal, en teſtimonio de verdad. Diego de Bargas. E depois deſto aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil quinhentos ſeſenta e cinco annos, neſta Cidade de Lisboa, nos apouſentos da dicta Senhora Iffante dona Iſabel, eſtando preſente a dita Sereniſſima Senhora Dona Maria ſua filha, e bem aſi eſtando preſente o muito magnifico Comendador Ardinguelo, logo pella dita Senhora Dona Maria foy dito perante mim Scrivaõ e teſtemunhas ao diante nomeadas, que elRey noſſo Senhor lhe tinha dado licença, para poder jurar, o que neſte contracto atras ſcripto diſera que avia de jurar, como ſe contem na proviſaõ do dicto Senhor que ao diante yra tresladada: e por tanto diſſe que jurava, como defeito jurou aos Santos Evangelhos, ſobre os quaes pos ſua mano direita de tudo o contheudo no Inſtrumento atras, de declaraçaõ que foy feita comprir e guardar em tudo, e per tudo, e nunca em nenhum tempo yr contra yſſo, per ſi nem per outrem, *directe nec indirecte*, e pera tudo aſſi comprir, obrigou todas ſuas rendas, e bens avidos e por aver, e o dicto Comendador Ardinguelo, em nome dos dictos Senhores Duque e Principe, como ſeu procurador baſtante acceptou tudo o ſobredicto, teſtemunhas que foraõ preſentes, que aſſinaraõ com a dicta Senhora Dona Maria, o Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara, Capitaõ, e Governador da Ilha da Praya, e Pero Leytaõ fidalgo da caſa do dicto Senhor Dom Duarte, e o licenciado Afonſo Vaaz Tenrreiro deſembargador e ouvidor da caſa da dicta Senhora Iffante, e o treslado do Alvara delRey noſſo Senhor he o ſeguinte. Eu elRey faço ſaber, aos que eſte Alvara virem, que eu ey por bem e me praz que jurando Dona Maria minha muito amada e prezada tia, o contracto do ſeu caſamento, o eſcrivaõ ou Taballiaõ que o dicto contracto fizer poſſa nelle eſcrever o dicto juramento, ſem por yſſo encorrer em pena alguma, ſem embargo da ordenaçaõ que o defende, e eſte mando que ſe cumpra como ſe nelle contem, poſto que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ em contrario. Symaõ da Coſta o fez em Lisboa a vinte de Junho de Mil e quinhentos e ſeſenta e cinco. Balthaſar da Coſta o fez eſcrever. O Cardeal Iffante. Treslado da ſubſcripçaõ. Ha Voſſa Alteza por bem, que jurando a Senhora Dona Maria o contrato de ſeu caſamento, o eſcrivaõ que o fizer, poſſa nelle eſcrever o dicto juramento, ſem por iſſo encorrer na pena da ordenaçaõ, e ſem embargo della, e que eſte naõ paſſe pella Chancellaria. E eu Pantaliaõ Rabello que eſto ſcrevi. O qual Inſtrumento de Approvaçaõ, ratificaçam, declaraçam, e acceptaçam, eu Pantaliam Rebello eſcudeiro fidalgo da caſa delRey noſſo Senhor e Notario publico geral em ſua Corte, e em todos ſeus Reinos, e Senhorios, em meu livro de notas tomey, e dele o fiz tirar bem e fielmente por meu fiel eſcrivaõ com o treslado do dicto Dote

que

que nele esta inserto, e aqui meu publico sinal fiz que tal he. Pantaliam Rebello. ET IDEO dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius Farnesius, & Princeps Alexander ejus Filius, sponte & ex certa eorum scientia, & non vi, dolo, metu, aut aliquo errore juris vel facti, ducti, vel circumventi, ac aliis omnibus, jure, via, modo, & forma, quibus & prout melius & efficacius potuerunt & possunt, ac fieri & esse possit, dictum preinsertum Ratificationis Instrumentum, ac omnia & singula in eo contenta, & quodlibet eorum, quæ hic nominatim & pro expressis haberi voluerunt & volunt (salva tamen semper & habita relatione ad dictum originale Instrumentum ut supra) & non aliis, aliter, nec alio modo, approbaverunt, emologaverunt, ratificaverunt, & confirmaverunt, ac per hoc presens publicum Instrumentum, approbant, emologant, ratificant, & confirmant, promittunt & se obligant, & quilibet eorum insolidum, approbavit, emologavit, ratificavit & confirmavit, promisit & se obligavit, ac approbat, emologat, ratificat & confirmat, promittit & se obligat, in totum & per totum, ac in omnibus & per omnia, & pro tanto quod eum tangit & concernit, & cum illis modis, pactis, conditionibus, promissionibus, obligationibus, penis & alijs cautelis, de quibus & prout latius in dicto preinserto instrumento, continetur & fit mentio, & insuper dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander, pacto expresso, per solennem stipulationem, promiserunt, convenerunt, & se obligarunt, promittuntque conveniunt & se obligant, & quilibet eorum in solidum, promisit, convenit & se obligavit, ac promittit, convenit, & se obligat, mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & autenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice ac nomine omnium & singulorum, quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum, etiam sub solenni juramento per eosdem, & eorum quemlibet, in manibus mei Notarij publici infra scripti (tactis corporaliter scripturis sacrosanctis præstito) ac etiam sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum, mobilium & immobilium, presentium & futurorum, & qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter cautela, omnia & singula in presenti Instrumento, & in dicto alio preinserto contenta, (ac non minus & non aliis quam si hic de illis omnibus & singulis, & eorum quolibet, specialis specifica & expressa, facta fuisset & esset mentio & repetitio) perpetuo & perpetuis temporibus, firma, rata, & grata, habere, tenere, attendere, & observare, etiam efficaciter adimplere, & non contravenire, vel contrafacere, de jure vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliqua ratione vel causa, vel aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum decretorum, seu Rescriptorum auxilio, & propterea in eodem instanti, dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, etiam pacto expresso, per solennem stipulationem, & sub solenni juramento ut supra, promisit, & convenit, eidem Illustrissimo Domino Principi Alexandro suo filio, presenti, ac pro se, & pro dicta Serenissima Domina Dona Maria sua uxore, recipienti, & stipulanti, ac mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & autenticæ

personæ,

personæ, etiam pro eisdem, ac vice & nomine prefatæ Sereniſſimæ Dominæ Iffantæ Donæ Isabellæ, ac omni & singulorum aliorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum, solenniter stipulanti & recipienti, Ratificationem, emologationem, approbationem, & confirmationem predictas, modo promisso per eum factas, ac omnia & singula tam in presenti, quam in preinserto Ratificationis instrumento contenta, conventa, promissa, apposita & declarata, tam per eum, quam etiam ejus nomine, & Instrumenta ipsa, & utrumque ipsorum semper omni futuro tempore, habere & tenere, ratas, gratas, & firmas, ac rata, grata & firma, illasque & illa attendere & adimplere, ac efficaciter & inviolabiliter observare, & contra ea, vel ipsorum aliquod, non facere, dicere, opponere, allegare, vel venire, revocare, vel retractare, divertere, vel pervertere, interrumpere, vel violare, aut aliter in contrarium pretendere, vel impedire, de jure, vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliis quam ratione vel causa, vel etiam aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum, vel decretorum seu rescriptorum auxilio. Pro quibus omnibus & singulis supra dictis (sicut permittitur) attendendis, & firmiter observandis dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, obligavit eisdem Dominis Principibus Alexandro & Mariæ conjugibus, & eorum cuilibet, & pariter ipse Illustrissimus Dominus Princeps Alexander, pro tanto quod ad eum spectat & pertinet, etiam obligavit eidem Sereniſſimæ Dominæ donæ Mariæ suæ uxori, pignori, in ampliori forma cameræ apostolicæ se, suosque heredes & successores, ac omnia & quecumque sua & eorum bona, mobilia & immobilia, alodialia, & feudalia, etiam titulata, presentia & futura, ubicumque existentia, & cujuscumque qualitatis & conditionis, censeantur (mediante tamen & semper salvo, assensu directi Domini, pro feudalibus, necessario & requisito) quem quidem assensum dictus Illustrissimus Dominus Dux, declaravit se nondum recepisse, sed brevi ab ipso Domino Directo recepturum esse. Ceterum prefati Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander super omnibus & singulis promissis, & quolibet eorum, renunciaverunt, & quilibet eorum in solidum renunciavit, exceptioni dictarum ratificationis, confirmationis, approbationis, promissionis, conventionis, & obligationis non sic factarum ut superius continetur & est expressum, & generaliter omnibus & singulis aliis exceptionibus & defensionibus juris & facti, quibus mediantibus omnia promissa se quomodolibet juvare, tueri, & defendere possent, & quilibet eorum posset. Quæ quidem omnia & singula in hoc presenti ratificationis Instrumento, contenta & descripta, partes voluerunt & volunt semper intelligi, declarari & precise accipere & interpretari, prout & contractus matrimonialis loquitur, dicit & sonat, & non aliter, nec alio modo, etiamsi à me Notario infra scripto, aliter fuerit dictum, recitatum, vel scriptum, propterea quod nolunt à dispositione ipsius contractus matrimonialis, ne ungue quidem dicedere, nec aliquo modo ipsum alterare. Super quibus promissis omnibus & singulis, ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, & dictus Illustrissimus & excellentissimus Princeps Alexander,

Alexander, ejus filius, respective, à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicum, seu publica fieri petierunt atque confici Instrumentum & Instrumenta. Acta fuerunt hec Bruxelle Ducatus Brabantiæ Camerecensis Diœcesis. In Palatio Regio, in quadam Camera superiori, sub anno, Indictione, die, & mense, quibus supra. Presentibus ibidem spectabilibus & Magnificis viris, Domino Claudio Theobaldutio, Senogaliensis Diœcesis ejusdem Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis Octavij, & domino Hostilis de Valentibus, Spoletanæ Diœcesis prefatæ Serenissimæ Dominæ Margaritæ ab Austria, respective secretarijs, & familiaribus domesticis, Testibus ad premissa vocatis, specialiter atque rogatis. Instante etiam ad hoc prefato Reverendo Domino Emanuele Dalmada, Episcopo Angrensi, T quia ego Franciscus Hochtmannus, publicus sacris apostolica & imperiali auctoritatibus Notarius, in Archivio Romanæ Curiæ descriptus, ac aliis legitime approbatus, Bruxellæ residens, Predictis Ratificationi, confirmationi, approbationi, Promissioni, Conventioni, & obligationi, omnibusque alijs & singulis promissis, dum sic (ut prefertur) fierent & agerentur, una cum prenominatis testibus presens interfui, illaque sic fieri vidi & audivi, ac rogatus in notam sumpsi. Ideo hoc presens publicum Instrumentum, manu propria scriptum, exinde confeci, publicavi, & in hanc publicam formam redegi, signoque & nomine meis solitis & consuetis signavi & subscripsi, in fidem & testimonium omnium & singulorum promissorum requisitus.

Carta Original da maõ da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para sua irmãa, a Senhora D. Catharina, sobre a morte da Infante D. Isabel sua mãy; tirada do Cartorio da Casa de Bragança, donde está, no maço das Cartas missivas, donde a copiey.

SENHORA.

Num. 115.

BEm vejo minha Senhora que em tamanho trabalho, e desaventura como foi para nos o falecimento da Iffante minha Senhora, que nosso Senhor tem, naõ se pode passar, sem huma muito grande ajuda de nosso Senhor, e por isso naõ sei melhor remedio para se nos metigar esta dor porque tiralla bem sei eu que naõ podera ser em quanto vivermos, senaõ fizer milagre por nos tamanho como resuscitar hum morto, porque faltandonos a nossa vida, que nos a todos sostentava, naõ sei eu como nos poderemos passar a que nos fiqua sem muito grande desconsolaçaõ, mas naõ devemos de querer minha Senhora que possa tanto comnosco a carne, e o nosso amor proprio, que nos naõ fique lugar para naõ ter mais força em noso spirito, e amor que tinhamos a minha Maj, assi para nos confirmarmos com o

que nosso Senhor foi servido de ordenar como para folgarmos muito de ver a S. A. fora de tantos trabalhos, e em lugar de tantos descansos, como devemos de ter por certo que terá, A vida, e morte de S. A. foi de maneira, que segundo a nossa fe, devemos de crer que lhe terá nosso Senhor dado o premio dos muitos serviços que lhe sempre fes. E por isso minha Senhora demos muitas graças a nosso Senhor pois quis chamar para si minha Maj, porque ainda que perdemos huma Maj na terra, ganhamos huma santa no Ceo donde pedirá sempre a nosso Senhor, misericordia por nos, e que nos faça tanta merce que a vamos ver naquella gloria, aonde ella está, confessovos meu pecado minha Mana que nunca tanto dezejei de hir ao paraiso como agora, para poder estar com minha Maj vendo a nosso Senhor sem nunca me apartar della queira Deos que seja este hum mejo para eu trabalhar por isso, Beijovos minha Senhora as mãos polla merce que me fizestes. em me dar taõ particular conta de tudo o que passou na doença, e falecimento de S. A. e naõ he pequena consolaçaõ para mym lembrarme o cuidado, e diligencia com que a servistes, porque ja que eu naõ mereci a nosso Senhor podello fazer, com cuidar quaõ bem vos supristes e na vida, e na morte, me fas passar muita parte deste trabalho S. A. naõ me escrevia nunca otra cousa, senaõ os mimos que vos, e o Senhor Duque lhe fazieis, espero que nosso Senhor vo los ha de pagar com muitos contentamentos, ainda que isto era huma obrigaçaõ taõ devida, pois nunca ouve no mundo May, a que filhos fossem taõ obrigados como nos a S. A. a maneira de que S. A. acabou estava muito certa porque naõ podia deixar de conformarse a morte com a vida, as particularidades que nisto me dizeis he huma obrigaçaõ muito grande em que me puzestes, porque naõ tenho agora maior consolaçaõ que ter sempre presente tudo o que nisto passou, e ver com os olhos d'alma todolos termos, e acidentes que S. A. fez, bem podeis cuidar quanto me achegaria a alma saber que para encarecer S. A. quaõ mal estava, e naõ poder fazer nenhum gasalhado ao Senhor Dom Duarte, dizer que nem a mym o faria. Bem sei eu quamanho bem me sempre quis, e como mo mostrou, e crede que he huma grande dor para mym cuidar quaõ mal lho tenho pago, e servido, e a vos minha Mana o que vos devo, e ei por major obrigaçaõ que todas a lembrança que naquela ora tivestes de beijar a maõ por mym, e por meus filhos a S. A. certo que vos deu nosso Senhor hum grande spirito pois naquele tempo estivestes tanto em vosso acordo, agora he rezaõ minha Mana que vos aproveiteis delle para trabalhardes de naõ sentir esta perda de maneira que vos faça mal a saude, e porque naõ possa a dor tanto comvosco que vos cause alguma malenconia que despois vos de muito trabalho. Bem sei que estas cousas naõ se poderaõ escusar nem a saudade, porque em mim o esperimento, mas devevos d'alembrar, que dizia minha Maj. Casem minhas filhas bem, e ainda que seja no cabo do mundo eu o sofrerei. Ora se o amor que S. A. nos tinha lhe fazia dizer isto, possa comnosco tanto o que tinhamos a S. A. que sofLamos tudo o que sentimos de boa vontade com saber que está ella na gloria, e boa testemunha

disto

disto he, ver, a quietaçaõ, e alegria com que partio desta vida, alem de tantos outros sinais que em sua vida, e morte nos deu. Polla merce minha Senhora que me fizestes em me mandar o livro de S. A. vos beijo as mãos. Naõ sei eu cousa nesta vida com que eu agora tanto folgara, como com elle, por elle a encomendo a nosso Senhor, e lhe rezo as Oras dos finados, donde vinha huma folha dobrada, e afigurafeme que pos S. A. alli aquelle sinal para que eu o fizesse, nunca mais tirei este livro de debaixo da cabeceira da cama, porque quando me deraõ esta triste nova era prenhe e foime forçado lançarme logo na cama, e estar ahi alguns dias, e como me comecei a alevantar movi, e foime forçado tornar outra vez a cama. E porque a maneira de que me disseraõ esta taõ trabalhosa nova escrevo ao Senhor Dom Duarte, naõ o faço minha Senhora a vos, porque vereis as Cartas hum do outro. Parece que foi nosso Senhor servido que naõ tomassem estes Senhores o parecer do Senhor Dom Duarte, porque queria que naõ me dessem esta pancada toda de huma vez senaõ pouco a pouco porque pode ser que assi naõ me sobresaltara tanto, Porque eu naõ sabia que S. A. estava mal desposta. Imaginaj o que a alma com este sobresalto padeceria. Ora nosso Senhor seja louvado com tudo elle por sua misericordia nos de paciencia. E crede que alem do que eu sinto, a lembrança do que vos, e o Senhor Duque, e o Senhor Dom Duarte padecereis me acrecenta ó meu mal, e certo tinha eu doer tanto ao Senhor Duque esta perda como me dizeis, porque sei quanto queria a S. A. e quam bem lho mostrou na vida, e na morte. Isto lhe ha de pagar nosso Senhor com muito grandes premios assi nesta vida como na outra, por mjm lhe beijai minha Senhora as mãos por tudo o que fes a minha May, e polla merce que fes a todos nos outros em tomar seus Criados, e em todas as mais que nos fes no enterramento, e sajmentos de S. A. De S. A. Excellencia, e desses meus Senhores me mandai muitas novas de cada hum por si, e das minhas Senhorinhas pequeninas porque sinto muito o seu mal, Nosso Senhor vo las guarde como vos, e eu dezejamos, escreveime como agora estaõ, bejovos minha Mana as mãos pollo cuidado que tivestes de me lembrar que naõ pusesse do que me faça mal, e assi o fis porque pus huma toalha de panno grosso tinta, e naõ ousei de por capello porque naõ me carregasse a cabeça. O abito foi de huma baeta grossa que parece orilhado, e hum manto de sarja porque a minha cabeça naõ sofre outra cousa, lancei huns poucos de avanos fora por naõ parecer taõ fea a vosso Cunhado, como eu sou, elle se ouve muito bem neste meu trabalho, e mostrou muito sentimento, pos huma capa de baeta muito comprida, e hum pelote, e huma gorra com muitos veos que este he o mayor do que se ca costuma. O Duque tambem me consolou muito, e quiseramc levar a estar alguns dias no Castello a folgar, vede que estado he o meu para gostar agora de nenhuma cousa.

Atequi tinha escrito os dias passados mas o mal me empedio naõ hir por diante, e por aqui julgareis como eu devia destar, pois naõ pude nem acabar esta Carta por isso vaj assi imperfeita, bem sei

minha Senhora que mo levareis em conta como fazeis todos os outros meos erros.

Eſtonbẽ

Beijo as mãos a V. Alteza

MARIA.

Sobreſcrito

A muito Alta e Sereniſſima Princeſa a Senhora D. Catharina minha Senhora.

Carta Original da maõ da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para ſeu irmaõ o Senhor D. Duarte; eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança donde a copiey.

SENHOR.

Dit.n.115. TEnho meu Senhor mil cartas voſas a que vos naõ tenho reſpondido nem agora o poſo fazer ſem dizer quanto quiſera por iſo fazeime merce de me perdoar ſer eſta taõ curta, e mandaime muitas novas de vos, e do que vos ElRej meu Senhor tem reſpondido porque me fino polo ſaber e tambem o que paſa no negocio do Senhor Duque ambos encomendo eu muito a noſo Senhor elle me ouça, e vos de os contentamentos, e goſtos que vos eu dezejo de noivos naõ darei neſta novas porque as vereis neſtas cartas que eſcrevo a minha Mana abrias meu Senhor, e mandailhas, e conſolaia porque me parece que ade ſentir muito eſta ida do Principe meu Senhor a guera, e o meu movito mas ainda que tudo tomo da maõ de noſo Senhor naõ poſo deixar de ſentir em eſtremo ver cada dia ir noſo cunhado a ſe meter em tamanhos perigos e com taõ pouqua autoridade ſua e o Duque ficou diſo bem enfadado, eu pareceme o á Madama de tomar muito mal, e o Cardeal, mas o Senhor Dom Joaõ andoulhe tanto com a cabeça a roda, que lhe fes faſer iſto de que eſtou com pouqua paciencia, e a iſto naõ me reſpondais mas fazejme merce de me mandar emcomendar a noſo Senhor, e eſcrevej a voſa colaça o trabalho em que eu eſtou pera majudar de la com as ſuas oraçõis, e pola preſa naõ digo mais mas por outra via vos eſcreverej largo Noſſo Senhor a vida e eſtado de V. Alteza goarde, e acrecente como dezejo de Parma a 12 dagoſto . . . .

Beijo as mãos a V. A.

MARIA.

Sobreſcrito

Ao Muito alto e Sereniſſimo Principe o Senhor D. Duarte meu Senhor.

Teſ-

Testamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, copia authentica; está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de testamentos, donde o copiey.

Testamentum Serenissimæ Mariæ Parmæ & Placentiæ Principissæ.

Num. 116.
An. 1577.

IN Christi nomine Amen Anno à nativitate ejusdem domini millesimo quingentesimo septuagesimo septimo indictione quinta die quinto mensis Julij nocte sequenti circam horam quintam noctis, & tribus luminarijs accensis Pontificatus Sanctissimi Domini nostri Domni Gregorij divina providentia Papa XIIJ. Anno sexto. Serenissima Maria de progenie Regum lusitaniæ filiaque Serenissimi Odoardi & uxor Illustrissimi & excellentissimi D. D. Alessandri Farnesij, Parmæ & Placentiæ Principis, Parmæ & Placentiæ Principissa, & in Civitate Parmæ commorans, in vicina eclesiæ majoris & in Palatio episcopali, sana dei gratia mente & intellectu licet corpore languens volens suum pernuncupativum id est sine scriptis facere & condere testamentum suum ultimum & suam ultimam voluntatem mihi Christoforo de Turre Notario infra scripto ad hoc rogato in & ad presentia istorum testium & secundi notarij dedit, tradidit & consignavit infra scriptas duas scripturas in substantia ut dixit conformes unam idiomate Italico altera vero idiomate hispano seu lusitano scriptas & ejus propria manu ut dixit subscriptas & in eis suum ultimum testamentum & suam ultimam voluntatem scriptum & scriptam fore & esse dixit ac testamentum suum ultimum, & suam ultimam voluntatem ut in eis continetur & dispositum est fecit, condidit & ordinavit ac facit condit, & ordinat in omnibus & per omnia ut in eis continetur dispositum institutum ordinatum & legatum est & quibus se refert legando ordinando disponendo & instituendo ut in eis continetur & quarum duarum scripturarum mihi datur consignatarum & dimissarum ut supra tenor qui minime lectus aut publicatus fuit de ejusdem comisione insertus est hic & sequitur ut infra. Hic describatur tenor dictæ scripturæ Italico idiomate scripte signate A.

JESUS MARIA.

Pola infinita bondade de Deos meu Criador, e Senhor, conheço a fraqueza humana e a incerteza da hora em que será servido de me chamar e em especial o perigo em que estou em todo tempo, polos muitos em que me tenho visto, e por isso dezejo quanto em mym for com a sua graça que espero que me naõ negará, polo amor infinito com que me criou e remio desporme de maneira que alcance o fim para que sua divina Magestade me criou, fazendome esta merce que tenho por grandissima, de me fazer Christãa e conservarme sempre na pureza da fe Catholica, e assi para naõ faltar no que toca a minhas obrigaçoins, como para declarar a minha ultima vontade,

determinei

determinei de fazer efte teftamento que por tal quero que valha e tenha força, e fenaõ valer como teftamento tenha força e eficacia como Codicillo, e primeiramente com todo o effeito da minha alma, e com huma grandiffima dor, defejando que foffe major de naõ ter amado e fervido a Deos meu Redemtor e Senhor, como fempre entendi que era obrigada, e fua divina Mageftade mo lembrava com muitas infpiraçoins, lhe peço que ponha a fua Sacratiffima paixaõ e morte, antre o feu divino Juizo e a minha alma quando diante do feu confpeito for aprefentada porque naõ julgue fegundo meus peccados, mas o muito que por amor de mim padeceo, e com a fua infinita mifericordia fupra minhas faltas nefte negocio que tanto me importa. Eu tenho feito humas lembranças em lisboa approvadas como teftamento e por iffo declaro que efte fó que agora faço quero que valha como teftamento e do que fis em lisboa repetirei nefte o que for minha vontade que fe cumpra. Ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque peço que me façaõ merce de quererem fer meus teftamenteiros, e mandar cumprir tudo o que eu declarar nefte teftamento, e em outras lembranças affinadas de minha maõ que fe acharaõ antre meus papeis, ou em poder do Padre meu Confeffor porque quero que fe lhes de credito como fe foffem declaradas dentro nefte teftamento e fe cumpraõ da maneira que nellas deixo dito, e para minha perfeita fatisfaçaõ peço a Mageftade Catholica delRej meu Senhor e a Mageftade delRej de Portugal meu Senhor que affi como me fizeraõ merce de me prometer de fazer comprir o contrato do meu cafamento queiraõ continuar em me fazer a mefma merce no que toca a meu teftamento e obrigaçoins de minha confciencia. E porque muita parte de minhas obrigaçoins fe haõ de comprir em Portugal e o cuidado de os mandar comprir ferá mais facil a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte, nefta parte quero que fejaõ meus teftamenteiros fazendoas comprir de minha fazenda que para iffo lhe deixo como abaixo declararei, e fe a fora as obrigaçoins que declaro parecer a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que eu tenho outras que deixei de fazer por me naõ lembrar quero que as façaõ comprir, e certa eftou que me faraõ efta merce. Quando Noffo Senhor for fervido de me levar para fi ordeno que enterrem o meu corpo no mofteiro das freiras da graça dentro no Coro e fenaõ puder fer, feja na Capella mor em terra, levemme com muita pouca pompa e veftida no abito das mefmas freiras e eftará ahi o meu corpo ate que o Principe meu Senhor ordene donde fe ha de enterrar que quererá noffo Senhor que ferá daqui a muitos annos, e entaõ mudaraõ para iá e peço a S. excellencia que mande que me naõ abraõ nem embalfamem e que molheres me viftaõ o abito e ao mofteiro fe dará de efmola cem cruzados, e no mefmo mofteiro ordeno que fe diga huma miffa quotidiana perpetua pela alma do Principe meu Senhor e pela minha com huma comemoraçaõ pelo Senhor Duque e por Madama e outra por meos filhos e decendentes e ao Principe meu Senhor peço que me faça merce de comprar renda con que a miffa feja fegura, e a peffoa que a dirá ferá a eleiçaõ do miniftro do mofteiro donde eftiver

o meu

o meu corpo, e quando o Principe meu Senhor for servido de o fazer passar a outra parte se dirá a missa donde o meu corpo estiver, e os primeiros sete dias despois do meu falecimento se de esmola a todolos Sacerdotes que no dito mosteiro quizerem dizer missa pela minha alma, e se lhes dará a esmola dobrada do ordinario, e se vestiraõ trinta a tres pobres, e folgaria que fossem donas honradas e envergonhadas e a todolos mosteiros pobres de Parma se dará sua esmola, que parecer a suas excellencias e tirarseha hum menino e huma menina de cativo, tambem ordeno que se diga outra missa ordinaria perpetua pola Alma da Iffante minha Senhora e pola minha com huma comemoraçaõ por Suas Altezas e outra por meu pai e Irmãos e parentes, e quero que se diga em Portugal no mosteiro de nossa Senhora dos poderes em Vila longa, e será a eleiçaõ de quem a ha de dizer do ministro da Provincia do mesmo mosteiro e se a casa por tempo se desfizer, digase adonde a Iffante minha Senhora estiver enterrada e ahi será tambem a eleiçaõ do ministro da casa, donde S. A. estiver, e da minha fazenda acquirida que lhe deixo mande a Iffante minha Senhora comprar cousa com que a missa seja segura e a Magestade Catholica delRej meu Senhor peço com quanta eficacia posso que tenha lembrança da merce que quando casei me deu esperança de me fazer dandome nosso Senhor filhos, e pois os tenho e saõ seus servidores o lembro a Sua Magestade nesta minha derradeira hora e ainda que tenha muita confiança que naõ negará Sua Magestade esta merce ao Principe meu Senhor, naõ posso deixar de pedir a S. Magestade que seja servido de lha fazer, e que tenha sempre a proteiçaõ desta casa e de meus filhos o que peço tambem a Magestade delRej de Portugal meu Senhor e a meus filhos mando que sejaõ sempre muito verdadeiros servidores de Suas Magestades e tambem peço a elRej meu Senhor e a Rainha minha Senhora e ao Senhor Cardeal e a Senhora Iffante que por me fazer merce muito grande se lembrem da Iffante minha Senhora em a consolar e emparar como sempre fizeraõ porque esta he a principal obrigaçaõ que sempre tive, e Suas Altezas sabem com quanta rezaõ. E tambem me faraõ Suas Altezas muita merce em terem lembrança do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina porque lhes devo muito e bem vejo que he escusado lembrar a suas excellencias a criaçaõ de meus filhos, mas o amor que lhes tenho me obriga a pedir particularmente a suas excellencias como cousa que mais me lembra e desejo, que sejaõ criados em grande temor de Deos nosso Senhor, e inda que tenho por desnecessario encomendar minha filha Margarita ao Principe meu Senhor sendo seu pai, e a Madama e ao Senhor Duque seus avós pois he cousa tanto sua e que todos tanto amaõ, todavia o muito que lhe quero, e o grande dezejo que tenho de todo seu bem me naõ deixa passar sem o fazer em particular e pedir a Madama que me faça merce que em esta ultima hora para consolaçaõ da minha alma peço a S. A. que queira tomar cuidado della, de a mandar criar em sua casa, e ter consigo ate que caze e passar nella o amor de mãy que me S. A. tem e fazerlhe as merces que eu espero, o meu Dotte he do Principe meu

Senhor

Senhor e folgara que fora muito grande e o gozasse S. excellencia muitos annos, como quererá nosso Senhor que fará e depois sera de meus filhos Ranutio, Margarita e Duarte, e desejo que S. excellencia por me fazer merce tenha mais conta com o que lhe mor bem quizer, e mais obediente for, e assi mesmo de minhas Joias que me foraõ dadas e de tudo o acquerido de que eu possa testar livremente polo contrato do meu casamento e finalmente de tudo o que eu possо testar sera S. excellencia meu herdejro e meus filhos da mesma maneira tirando o que eu deixar a algumas pessoas, com condiçaõ que se dem a Iffante minha Senhora o que abaixo declararei, para S. A. mandar comprir as obrigaçoins que tenho em Portugal e legados que deixo lá. E tambem com esta obrigaçaõ que se cumpra em todo caso tudo o que ordeno assi aqui no testamento como nas lembranças, que se ha de comprir em Italia como declararei. Porque as dividas e obrigaçoins que tenho em Portugal e deixo a Iffante minha Senhora saõ de Importancia, e as que tenho a S. A. muitas, por dinheiro que tomei por vezes a S. A. e ao Senhor Dom Duarte e muitas peças com intençaõ de as pagar quando pudesse, e por algumas obrigaçoins minhas que satisfizeraõ por mym, ja que naõ posso fazer o que devo farei ao menos o que posso, e assi ordeno que de minha fazenda e acquirido se dem a Sua Alteza dezoito mil cruzados, ou tantas Joias que os valhaõ, para dahi S. A. mandar pagar os legados, dividas e obrigaçoins que deixo declaradas e se haõ de satisfazer em Portugal, e esse pouco que sobejar me fará S. A. merce de aceitar para ajuda de pagar algumas suas dividas, as quais eu me sinto em parte obrigada em conciencia polas cousas que disse e se quando eu morrer for falecida a Iffante minha Senhora deixo da mesma maneira os dezoito mil cruzados ao Senhor Dom Duarte, e se as dividas da Iffante minha Senhora e do Senhor Dom Duarte fossem pagadas ou fosse modo de as pagar, tudo o que sobejar despois de ser satisfeito tudo o que ordeno e o que mais parecer a S. A. que se deve de satisfazer será do Principe meu Senhor e de meus filhos. A Senhora Ersilia minha Irmãa deixo o espelho que me deu o Senhor Duque e folgara eu muito que pudera ella ver dentro nelle o amor que sempre lhe tive, e ao Principe meu Senhor peço que lhe lembre isto para lhe fazer muitos mimos daventage. E a Sua excellencia e ao Senhor Duque peço que me façaõ merce de mandar logo despois de minha morte pagar as minhas dividas que tenho em Italia que me muito premem e de maneira que todos sejaõ satisfeitos e que esta obrigaçaõ sejaõ servidos de aceitar como sua, sabendo Suas excellencias bem que foraõ feitas algumas em cousas necessarias para meu serviço, e em gram parte para criaçaõ e serviço de meus filhos por naõ dar pesadume a Suas excellencias e nos casamentos de minhas criadas, e com esta esperança as fis, dizendome tambem algumas vezes o Principe meu Senhor que o Senhor Duque as pagaria, e folgaria eu muito de poder livrar desta obrigaçaõ Suas excellencias a que tendo tantas, mas para poder satisfazer a outras muitas minhas sou forçada a deixarlha e quando julgassem Suas excellencias naõ ter obrigaçaõ como eu cuido que tem, pelas

pelas rezoins que disse, peçolhe que por me fazer merce a aceitem, e quando disto naõ forem servidos o que eu nem devo nem posso cuidar, quero e ordeno que da minha fazenda, e de meus bens acquiridos que deixo ao Principe meu Senhor e a meus filhos, se paguem logo e para isso se desfaça a prata ou se vendaõ as Joias que for necessario, e assi peço a Suas excellencias o mandem cumprir. Declaro que deixo nos apontamentos alguma peça das que se contem no meu dotte a alguma pessoa, porque o Principe meu Senhor me deu licença para isso, pedindolha eu para fazer testamento, e deixar o que me parecesse a quem eu quisesse de minhas couzas, o dia que movi derradeiro de Agosto. Declaro tambem que o que deixo a meus criados e criadas nas lembranças para seu casamento, ou por satisfaçaõ de seus serviços pretendo que se paguem em parte como obrigaçaõ de Suas excellencias polo contrato de meu casamento, nem faço mais que declarar o que me parece que se lhe deve dar para descargo de minha conciencia e para major satisfaçaõ de Suas excellencias porque sempre foraõ servidos que eu declarasse o que lhe deviaõ dar, e isso deraõ a todos por me fazer major merce, e ainda que naõ tenho duvida que Suas excellencias lhe mandaraõ dar tudo o que deixo ordenado, pois sempre o fizeraõ com todos os outros como obrigaçaõ sua, toda via para minha perfeita satisfaçaõ declaro que quando nisso Suas excellencias fizerem alguma duvida em tudo ou em parte, que quero que de minha fazenda e acquirido e do que deixo ao Principe meu Senhor e a meus filhos se cumpra tudo da maneira que ordeno, e ainda que lhes fiquasse pouco do que eu posso testar bem sei que seraõ elles contentes que eu desencarregue principalmente minha conciencia, e a Suas excellencias e a Madama peço me façaõ merce de favorecer muito meus criados e criadas Italianos, de que me ei por muito bem servida e que os queiraõ aceitar todos em seu serviço e mandar satisfazer muito bem, porque sera muito grande merce para mym, e assi tambem encomendo a Suas excellencias e a Madama meus criados e criadas Portuguesas, porque me vieraõ a servir com muito amor, e naõ poderaõ deixar de estar muito desconsolados, vendo-se sos e fora de sua natureza e aos que quiserem ficar em Italia me faraõ merce de acomodar em seu serviço ou de meus filhos, em bom foro, porque sei que os serviraõ, com o amor que me serviraõ, e aos que se quiserem hir para Portugal queria que Suas excellencias mandassem ordenar seu caminho por mar a todos juntos com companhia segura, porque assi hiraõ as molheres mais honrradamente, e assi para o caminho, como em quanto estiverem se lhe dará a espesa necessaria, e alem disto o que deixo ordenado nos apontamentos e se lhes pague tambem o que se lhes dever de seu ordinario, e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Catharina peço que os favoreçaõ e ajudem e se sirvaõ delles, e toda a honrra que Suas Altezas lhes fizerem, sera para mim grande merce, e particularmente o Padre Sebastiaõ de Morais meu Confessor porque lhe devo muito e peço a Suas Altezas que o consolem e ajudem porque será grande consolaçaõ para mym, e porque com elle te-

nho communicado minhas obrigaçoins e tudo o que toca a minha conſciencia, quero que tudo o que elle diſſer e lembrar a Suas excellencias, e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte ſe cumpra ainda que ſeja couza que naõ eſtê declarada nas lembranças ou apontamentos que deixo e havendo alguma duvida neſte teſtamento, ou nos apontamentos me remeto ao que o Padre afirmar que he minha vontade, feito em Parma aos dezoito dias de Dezembro de mil e quinhentos e ſetenta e cinco annos.

Subſcripta MARIA.

Eſte teſtamento torno a confirmar de novo e aſſi quero que ſe cumpra com os apontamentos e lembranças que ſe acharem aſſinados de minha maõ e porque noſſo Senhor foi ſervido de levar para ſi a Iffante minha Senhora peço a Senhora D. Catharina que me queira fazer merce de ajudar a tomar eſte peſo ao Senhor Dom Duarte, e quando noſſo Senhor foſſe ſervido que quando eu morrer ſeja falecido o Senhor D. Duarte, o que elle naõ permita, todalas obrigaçoins que eu deixava a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte peço a Senhora D. Catharina e ao Senhor Duque meu Irmaõ que aceitem, e ſatisfeitas as obrigaçoins que deixava, dos Dezoito mil cruzados do que ſobejar mandaraõ pagar algumas dividas da Iffante minha Senhora ou do Senhor D. Duarte, e ſendo pagas ou modo de ſe pagarem o reſto ſerá do Principe meu Senhor e de meus filhos com as obrigaçoins que ja diſſe, feito oje vinte e ſeis de fevereiro de mil e quinhentos e ſetenta e ſete annos.

Eſte quero que valha como ſe foſſe feito de minha maõ no meſmo dia e anno.

Subſcripta MARIA.

JESUS MARIA.

Ainda que em meu teſtamento deixe pedido ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque e a Madama que me façaõ merce de ſe ſervirem de meus criados e os favorecerem e honrarem a todos como me elles tem merecido por ſeu bom ſerviço e amor e eſtou muito confiada que S. A. e Suas excellencias o faraõ com todos de maneira que reſte eu ſatisfazendo a obrigaçaõ que lhes tenho e ao amor e dezejo de lhes fazer merce e que os ſatisfaraõ da maneira que deſencarreguem a minha conſciencia, toda via por minha ſatisfaçaõ declararei em particular neſtes apontamentos, o que quero que ſe de a cada hum e porque naõ ſerá o que eu dezejo ſupriraõ Suas excellencias por me fazer merce como lho tenho pedido e agora torno a fazer com quanta efficacia poſſo e direi tambem outras muitas obrigaçoins e tudo quero que ſe cumpra e valha como parte de teſtamento ou Codicilho, e peço a Suas excellencias que o mandem comprir, e tudo faço com mais minha ſatisfaçaõ porque tenho licença do Principe meu Senhor para deixar as couſas que quizeſſe a quem me pareceſſe,

recesse, que me deu quando agora movi, e lhe disse que queria fazer testamento, que foi o derradeiro de Agosto.

A Condessa de Saõ Segundo quis sempre muito e tive em lugar de mãy, e devolhe infinito, polo gosto com que deixou sua casa, por me acompanhar, e servir, e pelo amor que me sempre mostrou, ao Principe meu Senhor peço muito por merce que a favoreça, e a todas suas cousas, e por mym lhe mostre quam bem eu conheço a obrigaçaõ em que lhe sou, e assi o mando a meus filhos, e em sinal do dezejo que tenho de lhe deixar muito, se pudesse se lhe de o Joel de hum diamante grande e huma perla, que he compreso no meu dotte para fazer hum anel que traga por amor de mym.

A Senhora Anfrosina me servio por extremo e com muito amor e fidelidade e sem nenhum pesadume e me ajudou a criar meus filhos, a confiança que tenho que a ajudará sempre e favorecerá em tudo o Principe meu Senhor por me fazer merce e consolar a minha alma, como me tem prometido me alivia a pena que tenho de lhe naõ poder fazer, o que dezejava, em satisfaçaõ de seu serviço se lhe de mil cruzados, e peço a Madama que tome sua neta para servir Margarita minha filha porque lhe tinha eu dado palavra de o fazer, e a meus filhos mando que tenhaõ muita conta com ella e com todas suas cousas.

Hersilia, Victoria, e Soffonisba se nosso Senhor naõ for servido de me dar vida para lhes mostrar o contentamento que tenho de seu serviço, quero que se lhe dem seus casamentos e hum vestido dos meus, e peço a Suas excellencias que as favoreçaõ em seus casamentos.

Madona Brigida me tem bem servido e a meus filhos e por isso folgaria que ficasse servindo minha filha deselhe em satisfaçaõ de seu serviço cem cruzados.

A Branca se de hum vestido dos meus, e peço a Suas excellencias que a favoreçaõ.

A Lucrecia Porteira se dem quinze cruzados.

Ao Marques Comparino devo muito amor e serviço, e dezejo dandome nosso Senhor vida de lhe fazer muita merce. Ao Principe meu Senhor o deixo muito encomendado, e peço a Sua excellencia que se sirva sempre delle e faça muito caso, porque lhe enxerguei sempre muito amor a esta casa e he pessoa em quem caberá a merce que lhe Sua excellencia fizer, e mando a meus filhos que tenhaõ muita conta com elle e com seus filhos e que se sirvaõ delles e em satisfaçaõ de seu serviço lhe mandara dar o Principe meu Senhor mil e trezentos cruzados, entrando nesta suma a divida que tem comigo e as seguranças que tenho feito por elle.

Todolos outros meus criados Italianos me tem muito bem servido, muita merce me faraõ Suas excellencias em os mandarem satisfazer de minha fazenda e de maneira que fique eu desobrigada e elles contentes hajaõ por bem empregado o tempo que gastaraõ em meu serviço, e porque eu estou confiada que será assi naõ digo nada em particular e tambem peço a Suas excellencias que favoreçaõ todolos

mais criados e criadas que me tem ſervido e em particular Madona Ana Balia de Margarita e de Duarte meus filhos.

Os Portugueſes me lembraõ tambem muito hei grande piedade delles, porque fiquaõ ſos e longe de ſeu natural que deixaraõ por meu ſerviço mas naõ duvido que S. A. e Suas excellencias por me fazer merce os favoreceraõ e aceitaraõ em ſeu ſerviço os que quizerem fiquar, e os que ſe quiſerem hir para Portugal ordenar ſeu caminho como no teſtamento lhes peço, e em quanto ſe naõ ordenar ſe lhes dará o neceſſario, e toda a aſpeſa para o caminho, e alem diſſo o que abaixo direi, e aos que ficarem em Italia, peço a Suas excellencias que tenhaõ particular lembrança de os favorecer, e muito conſolada eſtou com a certeza que tenho, que quando chegarem a Portugal, feraõ muito conſolados e bem recebidos da Iſſante minha Senhora do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina.

E a elRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora peço que me façaõ merce de ter lembrança de Dona Maior e de ſeus filhos e filhas para me ajudarem a ſatisfazer a obrigaçaõ em que lhes ſou polo amor com que me ſerviraõ e peſame muito de naõ poder fazer a cada huma de ſuas filhas o que dezejava, a Dona Iſabel tenho dado hum alvara de ajuda de caſamento a Iſſante minha Senhora o fará comprir, com lhe mandar dar quinhentos cruzados, e a Dona Ilena mandará dar trezentos, e a Dona Tareja huma cadeia de cem cruzados, e deixolhe taõ pouco porque a Senhora Iſſante tinha dado palavra de a tomar por me fazer merce, e a Dona Catharina mandará S. A. dar a tença que o Senhor Dom Duarte lhe tem aſſinada e lembro ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque que me mandem ver o contrato do meu cazamento e achando Suas excellencias que tem obrigaçaõ de dar dotte a Dona Iſabel, D. Ilena, e D. Tareja, lhes mandaraõ dar o que mais forem ſervidos a Iſſante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte ſei que naõ he neceſſario encomendalas pela lembrança que Suas Altezas tem de minhas obrigaçoins.

A Condeſſa Dona Cezilia tive ſempre muito amor, dezejo de lhe fazer mujta merce, porque mo tem muito bem merecido, peço muito a Madama e a Suas excellencias que me façaõ merce de me terem muita conta com ella e com o Conde ſeu marido e filhos, e que ſe ſirvaõ deles, e aſſi o mando a meus filhos muito encarregadamente e que a ella e a ſuas couzas tratem, de maneira que naõ tenha rezaõ de me achar menos, e S. A. me fara merce de tomar ſua filha D. Maria para ſervir minha filha Margarita, à Condeſſa mandará dar o Principe meu Senhor hum Coche com hum par de cavallos, e pagar o que ſe lhe deve de ſeu dotte e a ſua filha D. Maria, quinhentos cruzados. Minha Ama deixou ſua natureza por me vir ſervir e temno feito muito bem, eu lhe quis muito como quem me criou e aſſi lho moſtrara ſe vivera, peço a S. A. e a Suas excellencias que a favoreçaõ e a Iſſante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que a conſolem muito e tenhaõ muita conta com ella e com ſeus filhos, deixolhe quarenta mil reis de tença em ſua vida em ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço e hum veſtido dos meus para ſua nora.

Almej-

Almejda me tem bem servido e a meu gosto, porque tudo me merece peço a elRei meu Senhor que ainda que o eu naõ tenha servido polo dezejo que sempre tive de o fazer, me faça merce para ella poder casar mais honrradamente de lhe tomar seu marido em bom foro, e essi nisto como em tudo, peço a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que a favoreçaõ e ao Senhor Duque e ao Principe meu Senhor lhe mandaraõ dar para seu casamento mil cruzados e hum vestido dos meus e a Senhora D. Catharina me fará muita merce em a ter em sua caza ate que case.

Da Guarda ei grande dó, peço a Iffante minha Senhora que a favoreça porque em quanto ella pode me servio muito bem, Suas excellencias lhe mandaraõ dar trezentos cruzados em satisfaçaõ de seu serviço. E se a Iffante minha Senhora lhe ouvesse huma mercearia com que possa viver, seria muito grande merce para mym.

Joana fernandes me tem muito bem servido e com muita fidelidade e amor a Iffante minha Senhora me fara muita merce de a favorecer, e a todas suas cousas Suas excellencias lhe mandaraõ dar quatrocentos cruzados em satisfaçaõ de seu serviço.

Maria de Mello me servio muito tempo, por isso dezejo que Suas excellencias a favoreçaõ e a seu marido, e o mesmo peço a Suas excellencias que façaõ a Joana Gomes e a seu marido porque saõ pessoas que o merecem e a que dezejava de fazer merce, e a Joana Gomes mandará dar o Principe meu Senhor cem cruzados.

Guiomar da Costa e seu Marido me faraõ Suas excellencias merce de favorecer e fazerlhe a graça a seu cunhado o mais cedo que for possivel e o Senhor Duque me fara merce de lhe mandar pagar o resto que ha de haver, dos trezentos cruzados que S. excellencia me fes merce de me prometer que lhe mandaria dar por seu dotte, e o Principe meu Senhor lhe mandara dar cincoenta cruzados ou hum bom vestido.

A Simona mandaraõ dar Suas excellencias duzentos cruzados para seu casamenro e hum vestido dos meus, e receberej muita merce em a Iffante minha Senhora trabalhar pola casar, ou meter num mosteiro com isto que lhe deixo, e se ficar em Italia ao Principe meu Senhor peço esta mesma merce.

Maceda he forra, o Principe meu Senhor lhe mandara dar setenta cruzados.

A Isabel e Bristisinha deixo forras e livres, porque me tem servido a meu gosto, e folgaria que ficassem servindo minha filha com lhes pagarem seu serviço, e a cada huma mandará dar o Principe meu Senhor trinta cruzados, mas se toda via se quiserem tornar para Portugal, se lhe dara tambem a espesa para o caminho.

Dona Britis de Castellobranco, ou Britis de Saõ Francisco he huma das pessoas a que quis mais nesta vida, e por isso peço a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte e a Senhora D. Catharina que tenhaõ muita conta com ella e a consolem muito porque alem de o ella merecer por seu serviço e virtude, receberej eu muito grande merce desselhe hum vestido dos meus para fazer alguma cousa para o seu oratorio ou cousa equivalente.

A

A Maria de Salazar tenho muito amor, peço a Iffante minha Senhora que a favoreça fempre e mande olhar por fua fazenda e lhe mandara dar vinte cruzados para hum abito.

Do Padre Sebaftiam de Morais meu Confeffor tenho recebido muita confolaçaõ foulhe em eftremo obrigada e peço a Suas excellencias que o favoreçaõ fempre e a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que tenhaõ particular lembrança delle e de todas fuas coufas porque o eftimarei em infinito e naõ fe lhe pode fazer coufa que elle muito mais naõ mereça, e porque fei que naõ aceitará nada de mim, quero que a Iffante minha Senhora mande dar aos feus parentes mais chegados, quinhentos cruzados como lhe parecer que o padre tera mais gofto.

Diogo de Lefcano e Baftiam Machado meus colaços me tem muito bem fervido e ao Principe meu Senhor e por efta caufa fou certa que S. excellencia e o Senhor Duque os favoreceraõ muito e inda que lhes eu naõ poffo fazer o que dezejo, fuprira o Principe meu Senhor com ter muita conta com Baftiam Machado como com criado feu que por me fazer merce recebeo em feu ferviço e a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte por me fazer merce os favoreceraõ fempre muito e o Senhor Cardeal Farnefe por me fazer merce tambem tera lembrança de Diogo de Lefcano, a Diogo de Lefcano fe daraõ mil cruzados em fatisfaçaõ de feu ferviço e a Baftiam Machado duzentos por me vir fervir, e naõ lhe deixo mais porque o Principe meu Senhor a quem fervio fará como eu efpero e dezejo.

Todolos mais Portuguefes me tem bem fervido e lembrame muito os trabalhos que por meu ferviço paffaraõ, e fe me noffo Senhor der vida dezejo de lho moftrar affi aos que de frandes fe tornaraõ como aos que me vieraõ fervir a Italia, com todos efpero que a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte teraõ muita conta, em efpecial com Francifco Vas e Simaõ Godinho e que os favoreceraõ, porque o tempo que me ferviraõ foi muito a meu gofto, e naõ lhe tenho fatisfeito, como eu dezejava e Francifco Vas fabem Suas Altezas com quanto amor e quaõ bem me fervio e por iffo fou certa que o faraõ.

Ao Senhor Dom Duarte peço que me faça merce de tomar Coelho e darlhe algum officio com que poffa viver, porque me tem muito bem fervido, e em fatisfaçaõ de feu ferviço lhe mandara dar o Principe meu Senhor trezentos cruzados e fe ficar em Italia, a mefma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que tenhaõ muita conta com elle.

A Serra mandará dar S. excellencia cento e cinquoenta cruzados em fatisfaçaõ do feu bom ferviço, e a Senhora D. Catharina me fará muita merce em o tornar a tomar e acrecentar o foro, fe fe quifer tornar para Portugal, porque me tem muito bem fervido, e fe ficar em Italia a mefma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que façaõ.

A frei Antonio Galvaõ fe dará embarcaçaõ com os outros meus criados fe fe quizer hir para Portugal, e vinte cruzados.

Quanto

Quanto a meus criados e criadas Italianos eu tenho remetido a Suas excellencias que a todos mandem satisfazer como lhes parecer, e naõ deixo de falar nelles em particular por me lembrarem menos que os Portuguefes porque os nomeei, havendo respeito que quando me vieraõ servir foi com intençaõ que alem de seus ordenados haviaõ de ser satisfeitos conforme ao costume de Portugal e quis nesta parte desencarregar minha conciencia.

Estas obrigaçoens me lembra que devo mandar comprir por descargo de minha conciencia e promessas que tenho feitas, assi por alvará como por palavra e assi quero que as cumpra a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte.

A Iffante minha Senhora mandará fazer hum retavolo de Santa Engracia para o altar da Capela onde está enterrado o Iffante meu Senhor e pai, e nelle se gastará o que parecer a S. Alteza.

Quando parti de Portugal dei hum alvará a Diogo de Mendonça e a Dona Maior em que lhe prometi que tornandose para Portugal com minha licença e justa causa lhe daria duzentos mjl reis de tença em sua vida, cento a cada hum, e porque Diogo de Mendonça he falecido quero que se pague a Dona Maior a sua parte e assi o mandará comprir S. A. e satisfazer de tudo o passado em que eu sou em obrigaçaõ.

Obrigueime a comprir o testamento de D. Maria Manoel Camareira Mor da Iffante minha Senhora peço a S. A. que o que faltar mande que se cumpra, os papeis estaõ na maõ do Juis dos residos de lisboa e Neves sabe o que se nisto ha de fazer.

Pareceme que me obriguei a fazer a Demanda de Maria de Salasar e assi quero que se cumpra peço a Iffante minha Senhora que o faça comprir, e Neves sabe o que he necessario fazerse.

A huma sobrinha do Padre frej Marcos me parece que prometi ajuda de casamento, ou com que se metesse freira, ou ajuda para isso, ou algum officio delhe a Iffante minha Senhora o que lhe parecer, com que eu fique desobrigada e D. Britis de Castellobranco sabe quem he a moça.

A Senhora D. Vicencia minha tia mandará a Iffante minha Senhora dar trezentos cruzados ou a quem ella ordenar, por hum anel de diamantes e huma roza de Diamantes e huma caixinha de rubis, e se isto parecer a Iffante minha Senhora que val mais, delhe S. A. o que lhe parecer.

A Joana fernandes devo algum dinheiro o Principe meu Senhor lhe mandara pagar tudo o que mostrar por meus asinados.

A Fernaõ francisco tenho dado hum alvara de des ou doze mil reis de tença em sua vida quero que o cumpra a Iffante minha Senhora.

A Diogo Lopes Cirurgiaõ do Senhor D. Duarte dei hum alvara de quinhentos cruzados, pareceme para casamento de huma filha tambem quero que o cumpra Sua Alteza.

A Francisco Vas tenho dado outro alvara de lhe meter huma filha

lha frejra, se a Iffante minha Senhora o tem ja comprido com isso fico desobrigada e senaõ o fara comprir.

Outras obrigaçoins minhas meudas naõ nomearej aqui e bastará lembralas a Suas excellencias ou a Iffante minha Senhora o Padre meu Confessor ainda que este de minha maõ para as mandarem pagar.

E se outra minha promessa ou divida por escrito se mostrar quero que se satisfaçaõ as de Italia o Principe meu Senhor e as de Portugal a Iffante minha Senhora porque naõ deixei de as apontar aqui senaõ por esquecimento e se tambem por outra qualquer via parecer a S. excellencia e a S. A. que tenho outra alguma obrigaçaõ, em conciencia que me façaõ merce de mandar comprir.

A huma parenta de D. Britis de Castellobranco dei hum alvará de cento e vinte e cinquo cruzados para seu casamento, ou emparo a Iffante minha Senhora o mandará comprir.

O Principe meu Senhor me fara muito grande merce em mandar que se naõ abraõ os meus escritorios e arcas em que tenho papeis, senaõ em presença de meu Confessor e visto pelo seu secretario que naõ tenho nellas outra cousa dê as chaves ao Confessor, e mande os escritorios e arcas em que tenho papeis a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte a muito bom recado, porque saõ o mais cartas de Suas Altezas e naõ queria que as visse outrem, feito em Parma a vinte e cinco annos.

Subscriptio MARIA.

A Senhora Anfrosina me tem servido taõ bem que me parece que he pouco deixarlhe somente mil cruzados e assi peço a Suas excellencias que me façaõ merce de lhe mandar dar mais quinhentos de que ella será usufrutuaria e por sua morte fiquem a Isabel sua neta.

Porque a filha da Condessa D. Cezilia he morta deixo a Condessa os quinhentos cruzados que deixava a sua filha D. Maria, mas quero que se metaõ em hum monte donde possa tirar essa pouca entrada para comprar hum brinco cadano.

A minha Ama e a Diogo de Lescano e a Bastiam Machado tenho satisfeito com tres mil cruzados e com outras couzas que lhe dei, os mil me deu logo o Senhor Duque e os dous mil tomej ao hebreo, e temme o Senhor Duque prometido de mos dar como se verá por hum mandado de S. excellencia que antre meus papeis está e porque ainda que fis com elles tudo o que podia naõ satisfaço ao que dezejo, peço a elRei meu Senhor que me faça merce de aceitar o tempo que me serviraõ como tempo que serviraõ S. Magestade para lhes fazer merce e os honrrar.

A Almejda tinha prometido mil e seiscentos cruzados de dotte, como se verá por suas lembranças que ella tem na sua maõ ss. mil e trezentos em dinheiro e trezentos em movel e ouro. Suas excellencias mandaraõ avaliar tudo o que lhe dei, quando se tratava de seu casamento e tudo o mais lhe mandaraõ dar em dinheiro ate a dita soma de mil e seiscentos cruzados.

O Se-

O Senhor D. Duarte me fara merce de mandar dar do que deixo a S. A. cem cruzados mais a Antonia Jusarte alem dos outros cento que lhe deixo porque me tem bem servido depois de casada.

Ao Marques Comparino conheço que tenho muita obrigaçam e por isso torno a pedir a Suas excellencias que o tomem em sua casa com lhe dar alguma provisaõ porque seraõ bem servidos delle e quando disto naõ forem servidos peço a Suas excellencias que lhe mandem dar mais quinhentos cruzados.

Coelho me tem servido taõ bem que dezejo de lhe fazer mais merce do que digo por isso peço ao Senhor D. Duarte que alem de o tomar em sua casa como lhe tenho pedido, seja em foro de escudeiro fidalgo e que lhe de hum officio em suas terras o primeiro dos bons que lhe vagarem, e o Senhor Duque e o Principe meu Senhor lhe mandaraõ dar mais cem cruzados.

As pessoas nomeadas neste Rol que ja forem satisfeitas naõ se lhe de mais.

De novo torno a confirmar tudo o que digo nestes apontamentos em Parma a vinte e seis de fevereiro de mil e quinhentos setenta e sete annos.

Estas lembranças quero que valhaõ como feitas de minha maõ o mesmo dia e anno.

Subscripta MARIA.

Antonia Jusarte peço a Iffante minha Senhora que a favoreça muito e lhe mandará dar cem cruzados. Omissum.

Supra ubi & simile signum per errorem Approbo Christophorus de Turre Notarius.

Oge o derradeiro de Junho de 1577. torno a confirmar quanto tenho declarado no testamento que fis a desoito dias de Setembro de 1575. e depois confirmei a 26. de Fevereiro de 1577. e assi mesmo as lembranças que fis a 20. de Setembro 1574. e depois aprovej a 26. de Fevereiro 1577. e tudo quanto digo quero que se cumpra e o que mais agora aqui declararei e será isto como parte ou continuaçaõ do testamento.

Porque eu pretendo que pela morte do Senhor D. Duarte que Deos tem me fique Guimaraens por ser morgado, por minha morte será de meu filho primogenito Ranutio e asi mesmo toda a rezaõ que eu mais possa ter em os bens do Senhor D. Duarte será de meus filhos, e a meu filho Ranutio ordeno que o primeiro oficio bom que vagar naquella terra mande dar a Lionel Coelho, e tambem outro a Francisco da Serra e se lembre quando os prover de meus criados que me serviraõ.

E se as rendas de Guimaraens forem livres de modo que sobre ellas naõ se pague nenhuma divida da Iffante minha Senhora dellas se contentará o Principe meu Senhor que a Senhora D. Catharina mande

ſatisfazer parte das minhas obrigaçoins que tenho em Portugal os que puderem mais eſperar ao parecer da Senhora D. Catharina, porque a S. A. remeto neſta parte deſencarregarme minha conciencia e tanto menos lhe mandará dar Sua excellencia dos dezoito mil cruzados que diſſe.

De minha Ama e de meus Colaços me lembro muito e tanto mais quando me lembra que lhe faltou o Senhor D. Duarte que eu eſperava que me deſobrigaſſe em graõ parte da obrigaçaõ em que lhe ſou, a minha Ama deixo alem do que lhe tenho dado oito mil reis de tença em ſua vida que lhe dava a Iffante minha Senhora por me ella ter criado e alem diſto doze mil reis que lhe o Senhor D. Duarte dava polo ella ter ſervido, eſtas tenças lhe dava eu porque me parecia obrigaçaõ ſuprir por Suas Altezas pois ella ſupria em tantas outras minhas e por iſſo declaro que ſe lhe o Senhor D. Duarte deixa alguma couſa a eſta conta que ſe lhe diminua, e quando naõ, ſe cumpra tudo iſto por entejro como digo e a Diogo de Leſcano ſe dem mais cem cruzados pelos dias que eſteve aqui de que lhe faço merce e a minha ama ſe pagaraõ os mandados que tem na maõ.

Os medicos que me curaraõ, peço ao Principe meu Senhor que mande muito bem ſatisfazer, porque o fizeraõ com muita deligencia e cuidado meſtre Sipion Caſola & meſtre Pietro Linati, nem eu declaro nada em particular porque eſpero que Sua excellencia o fará aventajado do que eu poderia declarar e a S. excellencia peço me faça merce de tomar hum filho de meſtre Pietro Linati que eu lhe tinha prometido de tomar por page.

Ainda que tenha pedido a Sua excellencia ſe lembre de Alfonſo melleri e dos mais Gentishomens meus criados toda via lembrandome que caſou com huma minha criada com pouco dotte, peço ao Senhor Duque de novo me faça merce de lhe dar algum officio com que ſe poſſa ajudar, porque he peſſoa ſufficiente, amorevole, diligente e fiel e me tem muito bem ſervido.

Don Joſeffo meu Capelaõ he hum bom Religioſo, me fará o Principe meu Senhor merce de lhe mandar em quanto elle vive dizer a miſſa que deixo ordenada.

O Doutor Anrrique da Coſta me tem feito alguns bons ſerviços em Roma me farâ o Principe meu Senhor merce de lhe mandar dar hum cavallo ou ſeſenta cruzados.

Olimpia encomendo muito ao Principe meu Senhor e a Sua excellencia lhe mandará dar ſeu dotte e dar ordem com que caſe honrradamente, porque he boa e temme mui bem ſervido.

Tambem me fará Sua excellencia grande merce de ſe lembrar de Madona Madalena e de ſeus filhos, porque conheci nela muito amor a eſta caſa, e queria que com toda brevidade poſſivel foſſe ſatisfeita do dinheiro de que me ſervio e a meſma merce peço a Sua excellencia mande ordenar logo quanto ao dinheiro de que me ſervio meſtre Claudio d' Aian, para que eles naõ padeçaõ pela boa obra que me fizeraõ.

A Guiomar da Coſta me fara merce o Senhor Duque mandar

dar

dar o resto do dotte que lhe prometi com licença de Sua excellencia que saõ mil cento e vinte seis livras como se verá por huma lista em maõ de Giberto Solaro meu compotista e isto naõ lhe metendo a conta duzentas e sesenta livras que lhe dei em vestidos e roupa branca que disso lhe faço merce e seu marido o recebera como se fora dote seu e conforme a isto se entende o Capitolo que fala nella nas lembranças que deixo.

A Macedo se quiser hir para Portugal se lhe dará a espesa como aos outros Portugueses assi casados como solteiros e alem disto trinta cruzados e fora os que lhe deraõ em dotte e se restará em Italia se lhe daraõ sesenta cruzados e o Principe meu Senhor se lembrará de favorecer seu marido.

A disciplina de San Cosmo e damiano se dará todo o paramento de missa de tela de argento sſ. capa vestimenta almaticas frontal e o mais.

A casa das meninas preservadas mandará o Principe meu Senhor dar de esmola cinquoenta cruzados, e peço a Sua excellencia me faça merce de ter particular proteiçaõ daquela obra de tanto serviço de Deos e bem da Cidade porque se começou debaixo da minha sombra e dezejo que va sempre em crescimento e outros cinquoenta a companhia das cinco chagas para que se destribuaõ polos pobres conforme a ordem da mesma companhia das molheres.

A San Roque me fara merce o Principe meu Senhor de mandar dar os des panos de tapeçaria de Cesare para se ornar a Igreja e encomendo muito aqueles padres a Sua excellencia a que tenho tanta obrigaçaõ e como pessoas que fazem tanto fruito nesta Cidade e em particular lhe encomendo o Padre Sebastiam de Morais e o Padre Pietro Angelo e Sua excellencia me fará merce de naõ deixar partir o Padre Sebastiam de Morais de Parma sem primeiro ficar de todo comprido o meu testamento.

Naõ se faça nenhuma duvida nas lembranças que tinha feito por estar riscado hum Capitolo que fala no Padre Sebastiam de Morais porque o fis por satisfazer ao dito padre que mo pedio com muita instancia quando lhas mostrei e o testamento que tinha feito antes que elle viesse de Roma e consenti eu nisto muito de ma vontade oje o dia e anno acima escrito.

Subscripta MARIA.

Et hoc ipsa Serenissima Principissa testatrix voluit & vult esse & esse debere suum ultimum testamentum & suam ultimam voluntatem derogatorium & derogatoriam quibuscunque alijs testamentis ultimis voluntatibus & legatis per eam abhinc retro conditij & factis quam & quod valere voluit & vult jure testamenti & si jure testamenti valere non potest valere voluit & vult jure codicillorum & cujuslibet suæ ultimæ voluntatis & omnibus melioribus modo, via jure forma & causa quibus magis & melius valere potest de jure, super quibus ipsa Serenissima Principissa testatrix rogavit me Christoforum de Turre No-

tarium infra ſcriptum ut de predicto ſuo teſtamento & omnibus in eo diſpoſitis ac legatis in eo contentis & de quolibet legato de per ſe conficiant unum aut plura, inſtrumentum & inſtrumenta prout erit expediens & infra ſcriptos teſtes ut eſſent teſtes & memores hujus ſui teſtamenti ac infra ſcriptum ſecundum Notarium ut intereſſet pro ſecundo Notario Acta fuerunt hæc Parmæ in Palatio Epiſcopali in quo ipſa Sereniſſima Principiſſa habitat ſito in vicinia ecleſiæ majoris & in ejus Camera cubiculari preſentibus ibidem venerabile Dono Joſeph de Vilarys ejus Capelano filioque domini Franciſci presbitero Parmenſe Abbate Abbatie Sancti Marcelini Illuſtre Domino Jeronimo Ambroſio Marchione Malcaſpina, Marchione Comparino nuncupato filioque Marchionis federici ejuſdem majore domo vicinie ſupradicte ecleſiæ majoris. Magnifico Ar. & me doctore domino Petro de linate filioque domini Joanis vicinie Sancti Pauli. Domino Dominico de Angelis filio Domini Artenij. Domino Alfonſo Macetto filioque Domini Federici. Domino Aleſandro de Vechijs filio Domini Marci Domino Benedicto de ferrarijs filioque Dominici, omnibus quatuor vicinie ecleſiæ majoris, omnibus teſtibus, notis idoneis, ad predicta ſpecialiter habitas vocatis & rogatis & aſſerentibus ſe cognoſcere prefatam Sereniſſimam Principiſſam teſtatricem & me notarium infra ſcriptum & preſente etiam Domino Petro de foſio filio Domini Jonite vicinie Sanctæ Mariæ Magdalenæ notario Parmenſe, notario rogato pro ſecundo notario.

Ego Chriſtophorus de Turre filiuſque Domini Hieronymi civis Parmenſis .... Sancti Nicolai, publicus Apoſtolica & Imperiali authoritatibus Notarius Colligiatus Parmenſis, quia promiſſis omnibus & ſingulis interfui, & de eis prout ſupra rogatus fui; ..... hoc præſens teſtamentum manu aliena publice Sereniſſimæ Principiſſæ teſtatrici fide in ea prefertim parte ſcriptum ſupradictumque Idiomate hyſpano ſeu luſitano ſcripta erat & eſt fideliter ſcriptum in hanc publicam formam redegi in præſenti quinterneto cartarum quatuordecim præſenti computata, ac eidem Sereniſſimæ Principiſſæ, viventi, & petenti tradidi, meque ſubſcripſi, & ſignavi in fidem veritatis rogatus.

Nos Eraſmus Monticellus & Jacob Ugolinus de Cornaſano Proconſules almi Collegij D. Notariorum civitatis Parmenſis fidem facimus & atteſtamur qualiter prædictus Dominus Chriſtophorus qui de preſenti rogatus extitit tempore extitit rogitus ..... de preſenti fuit & erat ..... Parmenſis fidus & legalis in ipſo Col ..... admiſſus deſcriptus ..... & rogitibus ...... plena & indubia fides adhibita fuit atque in .... adhibet in quorum fidem ...... Parma die ſeptimo menſis Julij anni 1577.

Virg. joya notarius & Canc.

Copia de outro testamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, que fez antes de ir para Flandres. Está no Cartorio da Casa de Bragança o Original no maço dos Testamentos.

In nomine domini nostri Jesu Cristi.

Num. 117.
An. 1565.

Porque naõ poso fazer testamento deixo estas lembranças a Iffante minha Senhora as quais Sua Alteza comprira por me fazer merce e quando naõ estiver em despoziçaõ pera isso peço ao Senhor Dom Duarte que me faça merce de tomar este cuidado e o mesmo peço a Senhora Dona Caterina quando o Senhor Dom Duarte o naõ puder fazer e bem sey que em tudo o que comprir a minha alma favorecera ElRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora e o Senhor Cardeal e a Senhora Iffante e polla creaçaõ que fizeraõ em mi naõ quereraõ que padeça a minha alma muitos dias no purgatorio e peço a Suas Altezas que se lembrem da Iffante minha Senhora e a consolar e amparar como sempre fizeraõ e a Rainha minha Senhora peço esta merce em especial e asi tenhaõ muita lembrança de meus Irmãos porque lhe devo muito meus criados queria que Suas Altezas favorecessem muito porque vaõ daqui comigo com muito amor as filhas de Dona Maior se pudera ser folguara que Suas Altezas mas quisesem recolher partindoas antre todas huma tomase a Rainha minha Senhora e a outra a Senhora Iffante e a outra a molher delRey meu Senhor e a mais velha metesem Suas Altezas em Santos com lhe darem de minha fazenda o que parecer Dona Cizilia queria que tomase a Senhora Dona Caterina porque he filha de seu criado a todos meus criados peço a Iffante minha Senhora que satisfaça de minha fazenda conforme a largueza de sua condiçaõ minha ama e minha colaça peço a Senhora Madama que se sirva dellas e meus colaços peço ao Principe meu Senhor que se sirva delles e os aguazalhe como eu espero delle e que folgara de lhe ficar este penhor Simaõ Godinho peço ao Senhor Dom Duarte que favoreça e honre e faça merce como eu delle confio Francisquo Vaz peço ao Senhor Cardeal que lhe de o habito como lhe tenho pedido porque receberey niso grande merce e todolos outros meus criados peço a Suas Altezas que favoreçaõ e recolhaõ os que se vierem pera qua e os que Suas Altezas naõ tomarem e a Senhora Madama a o Principe meu Senhor peço ao Senhor Dom Duarte que recolha os que puder e eu tiver mais obrigaçaõ Diogo de Mendonça e Dona Maior e seu filho peço a ElRey meu Senhor por quanto desejo de lhe fazer muito grandes serviços que mos queira emparar e favorecer deixo a Diogo de Mendonça e a Dona Maior os duzentos mil reis de tença que lhe tenho prometidos cento a cada hum em sua vida aselhe de comprar esta tença de minha fazenda a todos estes criados que nomeyo e todolos outros que vaõ comigo a frandes peço a Iffante minha Senhora ou a qualquer de meus Irmãos a que isto vier ter a maõ que corte por minha fazenda e que os satisfaçaõ

muito

muito bem a Dona Isabel Pereira deixo trinta mil reis de tença pollo serviço que me tem feito e a Iffante minha Senhora vinte que lhe Sua Alteza da por me fazer merce em tença que ella tinha de ordenados e dez que lhe agora dou peço a Sua Alteza e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Caterina que sempre a favoreçaõ muito minha ama Isabel Chanoqua fiqua com duas filhas e tres com huma que eu levo queria que Suas Altezas lhe fizesem toda merce em seus requerimentos que pudese ser a Dona Brites de Castelcbranquo quis sempre muito grande bem he huma santa peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que tenhaõ sempre muita conta com ella e assi com Maria de Salazar que esta freira em Evora e olhem muito polla sua demanda que fica em poder de Neves peço a Iffante minha Senhora que a Dona Brites e a Maria de Salazar faça alguma esmola por minha alma e despois de descarreguada e pagos meus criados e obrigaçois tudo mais que sobejar deixo para se pagarem as dividas da Iffante minha Senhora porque as fez por amor de mi huma misa mando que se diga cotediana por minha Alma e polla da Iffante minha Senhora com huma comemoraçaõ por todas Suas Altezas e outra por meu pay e irmãos e parentes e quero que se diga no mosteiro de Dona Brites de Nosa Senhora dos Poderes e se a casa por tempo se vier a se desfazer digase aonde a Iffante minha Senhora estiver enterrada e de minha fazenda se compre cousa com que fique esta misa segura algumas obras pias quisera mandar fazer mas pareceme que nenhuma sera mais aceita que ajudar a Iffante minha Senhora e eu espero que ás que ella ou meus testamenteiros fizerem por minha Alma sejaõ as mais acertadas e peçolhe que tirem hum menino e huma menina de cativos eu levo o Padre Morais pera me confesar se noso Senhor ordenar que eu acabe ficara elle muito desconsolado e fora de sua natureza peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que mandem por elle e lhe façaõ toda a caridade e o tratem muito amorosamente no meu contrato cuido que esta que se se meus criados vierem que os satisfaçaõ e porque eu naõ mereço ainda a Senhora Madama esta merce lhe peço que lhe mande dar embarcaçaõ e os favoreça com sua Real condiçaõ para tornarem a sua natureza Dona Maria Tavares me servio muito bem peço a Iffante minha Senhora que a favoreça e a Caterina Leme que eu criei e a Maria de Morais e a todas as outras suas criadas porque a todas devo muito amor e muita creaçaõ minha ama meus colaços e minha colaça digo que fiquem em frandes porque me parece que lhe vem bem mas se se quizerem vir peço a Senhora Madama que lhe de boa embarcaçaõ e ajuda para o caminho e a Iffante minha Senhora que os favoreça conforme a quanta obrigaçaõ ve o que lhe eu tenho naõ especefiquo mais neste testamento porque com presa e saudade naõ poso dizer nada e o que digo he taõ mal ordenado como se nelle vera mas tenho tanta confiança na Iffante minha Senhora e em meus Irmãos no bem que me querem e em suas boas conciencias que satisfaraõ todos e os consolaraõ taõ largamente como eu nelles espero estas lembranças de minha Alma fis em Lisboa a ix de Setembro de 1565 e mando que se cumpraõ como se fose testamento.

E se

E se noso Senhor permitir de me levar em frandes peço a Senhora Madama que me mande enterrar em algum mosteiro de freiras de Santa Clara das portas a dentro para me mandarem por aonde Sua Alteza quizer e a S. A. deixo todos os brinquos da India que eu levava pera a servir como naõ forem Jarras porque saõ necessarias para o que a tras tenho ordenado de minha fazenda e porque no que digo a tras de deixar minha fazenda pera se pagarem as dividas da Iffante minha Senhora naõ sey se vay bem decrarado decraro por este que isto se entendera que em sua vida quer despois de sua morte asi divida de dinheiro como de satisfaçaõ de serviço e quando naõ ouver cousa obrigatoria ey por bem que se paguem as de iquidade que parecerem aos testamenteiros de Sua Alteza e naõ faça duvida o srisquados nem os borrois feito no mesmo dia nem as entrelinhas.

Saibaõ os que este estromento daprovaçaõ virem que no anno do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de 1565 annos a x dias do mes de Dezembro ja de noite nos paços delRey noso Senhor no apousento da Iffante Dona Isabel estando ahi a Senhora Dona Maria filha do Infante Dom Duarte que esta em gloria e da dita Iffante e ella Senhora Dona Maria estava sã e em seu mui perfeito entendimento que lhe noso Senhor deu segundo parecer de mi tabaliaõ e ella Senhora Dona Maria com sua maõ perante as testemunhas ao diante nomeadas me foi entregue esta cedula e eu perguntei a Sua Alteza se era esta cedula o seu solene testamento e S. A. dise que si que ella o escrevera e asinara de seu sinal e que por testamento o aprovava como de feito aprovou este seu testamento e o ha por bom firme valioso e que inteiramente se cumpra como se nelle contem e em testemunho de verdade asi o outorgou e mandou ser feito este estromento testemunhas que presentes estavaõ o Senhor Dom Constantino tio da dita Senhora Dona Maria e o Senhor Conde de Tentugal e Dom Diogo de Lima e Pedro Dandrade e Fernaõ de Sande e Simaõ Godinho e eu Antonio Damaral tabaliam publico delRey noso Senhor na Cidade de Lisboa e seus termos que esto estromento daprovaçaõ fis e escrevi e o asiney de meu pubrico sinal.

Carta, que a Infante D. Maria escreveo à Rainha D. Leonor sua mãy.

Christianissimæ Galliarum Reginæ Eleonoræ matri pientissimæ, Maria obsequentissima filia, salutem.

Num. 118.

PRo summo celsitudinis tuæ erga me amore, mater pientissima, per litteras mihi consuluisti non semel, atque adeo materno in filiam amore imperasti, ut Latinum sermonem conarer addiscere, quod ea res maximam olim mihi voluptatem esset allatura, & ornamenti non parum. Ego autem quamvis rei difficultate deterrebar, tamen, ut imperio tuo parerem, cœpi litteris indulgere Latinis, quatenus, vel aulæ dilitiæ, vel pueriles mei anni patiebantur; nam neque ego tunc per

ætatem

ætatem ſtudia hæc amare, quorum non dum noveram utilitatem, neque laborioſa illa grammaticæ faſtidia æquo animo ferre poteram; nunc autem ubi Romanæ linguæ ſuavitatem utcumque deguſtavi, & quam pulchrum eſſet Latine ſcire intellexi, non invita, ut antehac, ſed animo perquam lubenti hunc laborem amplector, & majeſtati tuæ, quæ me & pro juſſu, & exhortatione frequenti huc pepulit, ac in virtutum omnium domicilia (ſic enim litteras rectè appellarim) renuentem fermè pertraxit, ingentes gratias ago, agamque ſemper dum vivam maximas, nam digne pro tot, tantiſque in me beneficijs collatis referre nunquam potero; & quamquam hoc in genere vires noſtræ non adeo convaluere, ut per me ipſa mihi ſufficiam, volui tamen has ad celſitudinem tuam litteras dare, quibus inteligat quouſque meus hoc in ſtudio labor ſit progreſſus, quem ſi probabis, addes animum, ut libentius ultra progrediar, ſin minus adnitar porrò, ut aliquando tibi probetur: denique quando eadem opera, & celſitudinis tuæ morem gero, & mihi rem comparo, nequaquam vulgarem, curabo poſthac diligentius, ut quod hactenus ceſſatum eſt, induſtria ſedula, vigilantique ſtudio penſem. Servet Chriſtus celſitudinem tuam. Eadem celſitudinis tuæ obſervantiſſima filia.

Bulla do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer miſſa na Baſilica do Principe dos Apoſtolos, no Altar mayor, pela vitoria, que ElRey D. Joaõ o III. alcançou em Dio. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 122. verſ. donde a copiey.

Num. 119. An. 1536.

PAulus Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Dilecto filio Franciſco, &c. Sancte Praxedis presbitero Cardinali Cornaro nuncupato ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Devotionis tue quam ad nos & Sanctam Romanam Eccleſiam geris magnitudo facit, utque ad augmentum ipſius tue devotionis cedere poſſint quantum nobis Deo licet favorabiliter annuamus ut igitur in agendis gratijs ipſi Deo & Domino noſtro Jeſu Chriſto pro felici victoria per cariſſimum in Chriſto filium noſtrum Joannem Portugalliæ & Algarbiorum Regem Illuſtrem in Indiarum partibus contra Chriſti nominis inimicos capteque Civitatis Diu nuncupate per Dei gratiam nuper habita in Maiori Altari Baſilice Principis Apoſtolorum Miſſam & alia divina officia celebrare poſſis circunſpectioni tue ipſo die pro hac vice duntaxat Miſſam & alia divina officia hujuſmodi etiam in preſentia noſtra celebrandi ſolenniter conſtitutionibus & ordinationibus apoſtolicis ac ſtatutis & conſuetudinibus dicte Baſilice juramento confirmatione apoſtolica vel quavis firmitate alia roboratis nequaquam diſtantibus tenore preſentium de ſpeciali gratia licentiam concedimus pariter & indulgemus. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtre conceſſionis & indulti infringere vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare preſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri

&

& Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quinquegentesimo trigesimo sexto. Sexto Kalendas Novembris Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla da erecção da Santa Inquisição nos Reynos de Portugal, anda no Collectorio das Bullas, e Breves, concedidas à mesma Inquisição, impresso em Lisboa no anno 1634. a pag. 1.

Auto, que se fez da aceitação da Bulla da Sancta Inquizição, concedida aos Reynos e Senhorios de Portugal, e aceitada pello muito Reverendo Senhor Dom Diogo da Sylva Bispo de Septa, primeiro Inquizidor Môr.

Num. 120. An. 1536.

ANno do Nacimento de nosso Senhor JESU Christo, de mil e quinhentos e trinta e seis annos. Aos cinco dias do mes de Outubro do ditto anno, na Cidade de Evora, nas pousadas do muyto Reverendo Senhor, o Senhor Dom Diogo da Sylva, por merce de Deos, e da Sancta Madre Igreja, Bispo de Septa, confessor delRey nosso Senhor, do seu Concelho, estando hi presente o ditto Senhor Bispo, logo em presença de mi notario Apostolico, e das testemunhas ao dianie nomeadas, pareceo o Doutor João Monteiro do Desembargo delRey nosso Senhor, e logo pello ditto Doutor foi ditto ao ditto Senhor Bispo, como ElRey nosso Senhor lhe mandara ora que em seu nome lhe viesse presentar a Bulla da Sancta Inquizição, que ora era concedida pello Sanctissimo Papa Paulo III. nosso Senhor, ora na Igreja de Deos Presidente, a instancia de S. A. em seus Reynos, e Senhorios, a elle ditto Senhor Bispo por ser hum dos principaes Inquizidores na ditta Bulla nomeados. E logo pello ditto Doutor hi foi presentada huma Bulla do Senhor Sancto Padre, escrita em pergaminho, com suas assinaturas não viciada, nem cancellada, nem em parte alguma sospeita, antes, segundo que por ella prima facie parecia, de todo vicio, e sospeição carecente, com seu sello de chumbo de dous vultos dos bemaventurados Apostolos São Pedro, e São Paulo, impressas de huma banda, e da outra, humas letras, que dizem: *Paulus Papa Tertius.* Pendente per hum cordão branco de canemo; da qual Bulla, que assi o ditto João Monteiro presentou o treslado de verbo ad verbum sequitur.

Bulla primeira do Santa Inquisição, concedida pelo Papa Paulo III. aos Reynos de Portugal, em 23. de Março de 1536.

PAulus Episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Colimbriensi, & Lamacensi, ac Septensi Episcopis salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum ad nil magis nostra aspiret intentio,

quàm ut Fides Catholica, noſtris potiſſimum temporibus, ubique floreat, & augeatur, & omnis pravitas à Chriſti fidelibus, noſtra diligencia, procul pellatur, ac ipſorum fidelium animas Deo lucrifaciamus; libenter operam vigilem impendimus, ut diabolica fraude decepti, ad caulam dominicam revertantur, ac cunctis erroribus extirpatis, ejuſdem fidei zelus, & obſervantia, in ipſorum corda fidelium fortius imprimatur: & ſiqui animorum perverſitate ducti in eorum damnato propoſito perſeverare maluerint, taliter in illos animadvertatur, quòd eorum pœna alijs ſit in exemplum. Cum itaque, ut ex fide dignorum relatione plurimorum nobis diſplicenter innotuit, in pleriſque partibus Regni Portugalliæ, & dominijs chariſſimi in Chriſto Filij noſtri Joannis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris, ac eidem Regi mediate, vel immediate ſubjectis, nonnulli ex Hebraica perfidia, chriſtiani novi nuncupati, ad ritum Judæorum, à quo diceſſerant, redire, & alij qui Hebraicam ſcetam nunquam profeſſi ſunt, ſed è parentibus jam chriſtianis ſunt procreati, ritum Judeorum hujuſmodi obſervare, ac alij Luteranam, Mahumetanam, & alias damnatas hereſes, & errores ſequi, ac ſortilegia hæreſim manifeſte ſapientia, inſtigante humani generis inimico, committere, non vereantur, in graviſſimam divinæ majeſtatis offenſam, ac orthodoxæ fidei ſcandalum, necnon animarum ſalutis perniciem, & irreparabile detrimentum. Nos, ne hujuſmodi peſtes in perniciem aliorum ſua venena diffundant; opportunis remedijs (prout noſtro incumbit officio) providere volentes, vos, de quorum circunſpectione, providentia, rectitudine, experientia, & doctrina præfatus Joannes Rex per oratorem ſuum nobis fidem fecit, & de quibus propterea plurimum confidimus, necnon unum alium Epiſcopum, aut unum religioſum, vel clericum ſecularem in dignitate eccleſiaſtica conſtitutum, & ſacræ theologiæ, vel ſacrorum canonum profeſſorem, quem idem Joannes Rex ad hoc duxerit eligendum, ſeu aſſumendum, & deputandum, ac ſingulos veſtrùm in noſtros, & Apoſtolicæ Sedis commiſſarios, ac ſuper præmiſſis Inquiſitores in regnis, & dominijs prædictis authoritate Apoſtolica, tenore præſentium, conſtituimus, & deputamus. Ac vobis contra eos, qui ante tempus datarum aliarum literarum à nobis duodecimo menſis Octobris proximè præteriti in forma brevis emanatarum, per quas ipſis novis chriſtianis, & alijs ab Hebraica gente, per lineam paternam, vel maternam, deſcendentibus præteritorum errorum veniam conceſſimus, ad chriſtianam fidem converſi ad ritum Judeorum à tempore datarum earundem literarum redierunt; & è contra ex jam chriſtianis parentibus procreatos ritum Judeorum ſervantes, alios lutheranæ, & aliarum hæreſum ſectatores, necnon ſortilegia, manifeſtam hæreſim ſapientia, committentes, illorumque ſequaces, & fautores: ac, præterquam ab eis vigore literarum in forma brevis à nobis vigeſimo die Julij proximè præteriti emanatarum eis deſuper conceſſarum, illarum forma ſervata pro tempore, ſuſceptos, defenſores; necnon illis aliàs quam pro eis advocando, & patrocinando, ac eos quomodolibet juxta earundem literarum continentiam adjuvando, auxilium, concilium, vel favorem directe, vel indirecte, publice, vel occulte præſtantes, cujuſcumque ſtatus, gradus,

dus, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ fuerint, una cùm locorum ordinarijs, in casibus, in quibus de jure intervenire debent, si legitime requisiti intervenire voluerint: quibus ut ab accusatis, vel inquisitis pro tempore requisiti, per se, aut eorum in spiritualibus Vicarios Generales, illis intersint, in virtute Sanctæ Obedientiæ districte, præcipimus, & mandamus; alioquin constito in actis de legitima eorum requisitione, si per eos steterit quo minus vellent interesse, sine illis, juxta tamen canonicas sanctiones (sic tamen quod in quocunque statu causæ, si ipsi ordinarij interesse voluerint, non obstante quod prius recusaverint, admiti debeant) inquirendi, &, ut in homicidij, furti, & alijs similibus criminibus per triennium à die publicationis præsentium in dicto Regno Portugalliæ faciendæ computandum dumtaxat; ac eisdem tribus annis elapsis juxta juris dispositionem, præterquam in delictis infra dictum triennium perpetratis, in quibus quandocumque inquiri, & procedi contigerit, etiam lapso triennio hujusmodi, similiter, ut in furti, homicidij, & alijs hujuscemodi criminibus inquiri, & procedi debeat, necnon præcedentibus sufficientibus indicijs ad capturam procedendi, & eos carceribus mancipandi, & finalem sententiam contra eos proferendi, ac delinquentes juxta canonicas sanctiones, prout qualitas excessuum exegerit, pœnis debitis afficiendi, & si ipsi ordinarij prius incœperint, nihilominus etiam vos cùm eis vos intromitere, & procedere possitis. Ita tamen quod bona ultimo supplitio damnatorum per decem annos similiter à die publicationis præsentium computandos dumtaxat, non publicentur, nec fisco applicentur, sed ad eorum proximiores consanguineos, & affines christianos, qui aliàs ipsis condemnatis, si christiani dicessissent, in hujusmodi bonis succedere deberent, & si aliqui ex proximioribus consanguineis, & affinibus præfatis ad succedendum inhabiles fuerint, ad alios, qui post illos succederent, transeant, & libere deveniant. Omnesque officiales videlicet procuratorem fiscalem, ac notarios publicos, & alios ad præmissa necessarios, & clericos, sivè religiosos cujuscumque ordinis fuerint, una cum locorum ordinarijs, vel sine illis, prout in ipsa rei exigentia ordo juris postulat, adhibendi, ac eos, ut onus inquirendi, & alia præmissa, quæ ad eorum officium respective spectaverint, faciendi, etiam superiorum licencia super hoc minime requisita applicent, & subeant, in virtute Sanctæ Obedientiæ præcipiendi, & si necesse fuerit aliquem clericum etiam in sacris, & presbyteratus ordinibus constitutum propter præmissa degradari, requisito desuper loci ordinario, si idem ordinarius id exequi recusaverit, per quemcunque catholicum antistetem, quem duxeritis deputandum convocatis, & sibi assistentibus duobus, aut alijs personis in dignitate ecclesiastica constitutis ad actualem degradationem talis clerici, ejusque curiæ seculari traditionem aliàs prout de jure, procedi faciendi, ac contradictores quoslibet, & rebelles juris remedijs compescendi, & auxilium brachij secularis invocandi necnon ad veritatis lumen redire, ac hujusmodi hæreses, & errores abjurare volentes, si aliàs relapsi non fuerint, clerici, & in sacris ordinibus constituti ante illorum degradationem exclusive laici vero usque ad ultimam in eos justitiæ

executionem, recepta prius ab eis hæresis, & errorum hujusmodi abjuratione publice vestrum, vel à vobis substituti, aut substitutorum arbitris facienda, præstandoque per eos desuper juramento, quod talia deinceps non committent, nec talia, vel alia his similia committentibus, seu illis adhærentibus auxilium, concilium, vel favorem per se, vel alium, seu alios præstabunt, & alias in forma ecclesiæ consueta ab his, & quibusvis censuris, & pœnis ecclesiasticis, quas propter præmissa incurrissent, etiamsi videbitur injuncta eis publica pœnitentia, absolvendi, ac publicas reconciliationes, & absolutiones cum solemnitatibus à jure requisitis ordinario loci, aut aliquo alio Episcopo minime requisito faciendi, & ad ecclesiæ gremium, & unitatem restituendi, & reponendi; necnon ad nostram, & dictæ sedis gratiam, & benedictionem recipiendi, omniaque alia, & singula, quæ ad hujusmodi hæreses, & errores, ac sortilegia reprimenda, & radicitus extirpanda juxta juris ordinem necessaria fore cognoveritis, & ad officium Inquisitionis hujusmodi de jure pertinent, faciendi, gerendi, ordinandi, exercendi, & exequendi: necnon ad præmissa alias personas ecclesiasticas, idoneas, litteratas, & Deum timentes, dummodo sint in Theologia Magistri, seu in altero jurium doctores, vel licenciati, aut bachalauris in aliqua universitate studij generalis graduati, & ad minus trigesimum suæ ætatis annum attingentes, seu ecclesiarum cathedralium Canonici, vel aliàs in ecclesiastica dignitate constituti, quoties opus esse cognoveritis, cum simili, aut, sententijs finalibus, condemnationibus, & alijs de quibus vobis videbitur, reservatis, limitata facultate assumendi, subdelegandi, & deputandi, ipsosque in toto, vel in parte ad vestrum libitum etiam in causis, & negotijs per eos tunc incæptis, revocandi, & loco ipsorum alios similiter qualificatos, deputandi, ita tamen, quod vos, ac alij à vobis pro tempore deputati, ac ordinarij præfati, nullos officiales, præsertim religiosos, nisi necessarios sub pœna excommunicationis ipso facto incurrenda, deputare possitis: necnon Inquisitores, ac aliis quocunque Inquisitionis hujusmodi officiales per vos, aut à vobis deputatos pro tempore deputatos dumtaxat, qui in eorum officijs deliquerint, etiamsi cujuscunque etiam mendicantium ordinum, aut exempti fuerint, juxta suorum delictorum exigentiam, prout juris fuerit, puniendi, & castigandi plenam, liberam, & omnimodam facultatem concedimus districte præcipiendo mandantes Inquisitoribus ipsis in virtute Sancte Obedientiæ, ut officium Inquisitionis hujusmodi juxta juris communis dispositionem, & præsentium literarum formam, continentiam, & tenorem fideliter, & debite exercere studeant, & procurent. Et nihilominus auctoritate, vel tenore prædictis statuimus, & ordinamus, quod omnes, & singulæ appellationes per eos contra quos vigore præsentium procedi contigerit, à quibuscumque gravaminibus, si quæ eis à vobis, aut pro tempore existente generali Inquisitore, seu alijs per vos pro tempore deputatis, aut Ordinarijs præfatis inferantur, si à vobis videlicet, aut pro tempore existente Inquisitore Generali ad concilium generale ipsius Inquisitionis per vos auctoritate nostra constituendum, super quo vobis ex nunc harum serie facultatem concedimus, ab alijs vero prædictis

dictis ad vos, si interponi continget, & pro tempore existentem generalem Inquisitorem, qui illas cum omnibus, earum emergentibus, incidentibus, dependentibus, & annexis, audire, cognoscere, & decidere, ac in quacunque instantia fuerint, fine debito terminare, ac executioni debitæ demandare, & quorum intererit, citare, necnon quibus de jure fuerit inhibendum, inhibere, & appellantes simpliciter, vel ad cautelam à quibuscunque excommunicationis, & alijs sententijs in eos latis, absolvere possitis, prout de jure fuerit faciendum. Decernentes irritum, & inane quidquid secus super his à quocumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacij Papæ Octavi prædecessoris nostri, qua cavetur, nequis extra suam Civitatem, vel diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ diœcesis ad juditium evocetur, seu ne judices à sede prædicta deputari extra Civitatem, vel diœcesim, in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus dictis in Concilio generali edita, ac alijs constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon quacunque lege, seu quibuscunque legibus in dicto regno etiam per præfatum Joannem Regem hactenus quomodolibet editis, omnes supradictos novos christianos, qui aliàs juxta juris dispositionem potentes censendi non sunt, potentes esse, seu censeri declarantibus, quas harum serie cassamus, annullamus, & irritamus, ac etiam quibusvis Romanorum Pontificum prædecessorum nostrorum extravagantibus, aut alijs in contrarium quomodolibet facientibus, ne publicatio nominum accusatorum, & testium in personis impotentibus contra juris communis formam impediatur. Quibus omnibus tenores illorum, ac si de verbo ad verbum nil penitus amisso, inserti forent, præsentibus pro sufficienter expressis habentibus, illis aliàs in suo robore permansuris, harum serie specialiter, & expresse derogamus contrarijs quibuscunque. Aut si personis præfatis, vel quibusvis alijs communiter, vel divisim ab eadem sit sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari, aut extra, vel ultra certa loca ad juditium evocari non possint per literas Apostolicas non facientes plenam & expressam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujusmodi mentionem, & quibuslibet alijs privilegijs, indulgentijs, & litteris Apostolicis salvis, remissionis præteritorum errorum veniæ & de suscipiendis defensoribus, & advocatis, ac alijs auxilium præstaturis supradictis, sub quibuscunque tenoribus, & formis concessis, per quæ præsentium litterarum, & vestræ jurisdictionis in præmissis executio quomodolibet impediri, vel differri possit, quæ quoad hoc, ipsis, aut alicui eorum minime suffragari posse, vel debere, decernimus. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo, quingentesimo, trigesimo sexto. Decimo Kalendas Junij, Pontificatus nostri anno secundo.

E logo pello dito Doutor Joaõ Monteyro, foi ditto ao dito Senhor Bispo, que Sua Sanctidade concedera a Bulla da Santa Inquiziçaõ, que elle dito Doutor ora presentava, à instancia delRey nosso Senhor, em seus Reynos, e Senhorios contra os hereges, para conservaçaõ, e aumento

aumento da Santa Fé Catholica, pello qual elle dito Doutor, de mandado de S. Alteza, requeria a elle dito Senhor Bispo, da parte do dito Senhor Santo Padre, que, obedecendo aos mandados Apostolicos, quizesse aceitar o dito officio de Inquizidor Môr, e dar à execuçaõ a dita Bulla, assi, e da maneira, que se nella contem, como he obrigado, no que a Deos fará muito serviço, e o que o Sancto Padre manda. E logo pello dito Senhor Bispo foi tomada, e aceitada a dita Bulla em suas maons, e com todo devido acatamento, e reverencia, a beijou, e pos sobre sua cabeça, e a vio toda, e leo, e entendeo, e despois de assi vista por Sua Senhoria foi ditto, que elle obedecendo aos mandados Apostolicos, como obediente filho do Senhor Sancto Padre, e Sé Apostolica aceitava, como aceitou a dita commissaõ a elle feita em quanto de dereito devia, e podia, e prometia de dar os dittos mandados Apostolicos à devida execuçaõ assi, e da maneira que na dita Bulla se contem, quanto em elle for, e nosso Senhor lhe der a entender, por serviço de Deos, e conservaçaõ, e aumento da Sancta Fé catholica. Testemunhas que foraõ presentes, o Padre Fr. Antonio Sacerdote de missa, da Provincia da Piedade, e Vigario de nossa Senhora do Sexo, e Martim Gomes sobrinho do ditto Senhor Bispo, e Sebastiaõ Peixoto, e Aleixo Luis, ambos continuos familiares do ditto Senhor Bispo Inquizidor Môr, e eu Diogo Travaços, Capellaõ da Rainha nossa Senhora, e Notario auctoritate Apostolica, que esto em o ditto dia, mes, e era escrevi rogado, e requerido, e assinou aqui este termo de aceitaçaõ o ditto Senhor Bispo Inquizidor Môr, com as dittas testemunhas. Frey Didacus Episcopus Septensis Primasque Africanus, Fr. Antonio, Bastiaõ Peixoto, Aleixo Luis, Martim Gomes.

Bulla da uniaõ dos Mestrados das Ordens Militares, de Christo, Santiago, e Aviz, à Coroa, in perpetuum. *Está na casa da Coroa, gaveta 5. maço 3. Anda impressa nos Definitorios da Ordem de Christo, pag. 29.*

Num. 121.
An. 1551.

JUlius Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Præclara charissimi in Christo filij nostri Joannis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris, ac suorum in Portugalliæ, & Algarbiorum hujusmodi Regnis prædecessorum erga hanc Sanctam Sedem merita, necnon sincera fides, & singularis devotio, quibus idem Joannes Rex in nostro, & dictæ Sedis conspectu clarere dignoscitur, promerentur, & nos quodammodo compellunt, ut illa prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi favorabiliter concedamus, per quæ dissensionibus, & odijs, quæ inter personas Regnorum hujusmodi exoriri possent, occurratur, ac eorumdem Regnorum quieti, & tranquillitati consulatur. Dudum siquidem S. Jacobi de Spata sub S. Augustini, & de Aviz sub S. Benedicti regulis in dictis Regnis Militiarum Magistratibus per obitum quondam Georgij olim

olim ipsarum Militiarum Magistri, seu administratoris extra Romanam Curiam defuncti, seu aliàs certo modo vacantibus; nos considerantes Magistratus prædictos diversa Castra, Villas, terras, loca, & arces eis à claræ memoriæ Portugalliæ Regibus, & alijs personis secularibus ut plurimum donata, in quibus Magistratus ipsos pro tempore obtinentes jurisdictionem exercent, & plurimum præceptoriarum, & pinguissimis reditibus dotatarum collationem habere, & propterea tam pro justitia in Castris, Villis, terris, & locis eisdem perfectè administranda, ac arcibus prædictis ad Regna prædicta ab infidelibus, & perversorum conatis defendendum, ac in pacis dulcedine conservandum diligenter, & fideliter custodiendis, necnon præceptorijs ipsis personis benemeritis, præsertim contra Christiani nominis hostes dimicantibus, plurimum expedire ut Magistratus prædicti personæ Regnis ipsis, & illorum incolis gratæ, & acceptæ, per quam ne dum in juribus suis conservari, verum etiam adaugeri possent, committeretur, ac sperantes quod dictus Joannes Rex, qui justitiæ zelator, & orthodoxæ Fidei acerrimus defensor eatenus fuerat, & tunc existebat, ac Christiani nominis hostem tam in Africa, quàm in partibus Indiæ Orientalis, & Æthiopiæ continuis bellis cum intolerabilibus expensis lacessere non desinebat, & incolas inibi commorantes ad veri luminis cognitionem reducere magnopere studebat, Magistratus ipsos, prout Militiam Jesu Christi Cisterciensis Ordinis, cujus idem Joannes Rex administrator perpetuus per Sedem prædictam deputatus existebat, eatenus laudabiliter, & prudenter rexerat, & feliciter, & tranquille gubernarat, illisque posset esse utilis plurimum, & etiam fructuosus. Ac volentes eidem Joanni Regi ut expensas onerum, quæ in gerendis bellis prædictis tenebatur, facilius perferre valeret, de alicujus subventionis auxilio providere: Motu proprio eundem Joannem Regem quoad viveret administratorem perpetuum, & irrevocabilem Magistratuum Militiarum S. Jacobi, & de Aviz hujusmodi, juriumque, rerum, & pertinentiarum suorum omnium, etiam una cum Magistratu Militiæ Jesu Christi hujusmodi cum plena, & libera facultate, authoritate, & potestate omnia, & singula quæ Magistri Militiarum S. Jacobi, & de Aviz hujusmodi, qui pro tempore fuerant, facere, & exercere potuerant, etiamsi habitum per Fratres Milites dictarum Militiarum gestari solitum numquam suscipere, nec professionem per eos emitti solitam emitteret, faciendi, & exercendi Apostolica auctoritate constituimus, & deputavimus, curam, regimen, & administrationem Magistratuum S. Jacobi, & de Aviz, ac Castrorum, & aliorum prædictorum, sibi in spiritualibus, & temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur cum autem postmodum intra mentis nostræ arcana sæpius revolverimus singulas Militias prædictas ad hoc institutas fuisse, ut contra hostes, & inimicos Fidei hujusmodi firma quædam præsidia essent, earumque Fratres Milites pro tempore existentes infidelium eorumdem expugnationi, ac terrarum ab eis occupatarum recuperationi jugiter vacarent, & à plurimis annis citra, prout tam dilecti filij Alphonsi de Alencastro Præceptoris maioris ejusdem Militiæ Jesu Christi, & ipsius Joannis Regis consobrini, & apud nos,

nos, ac dictam Sedem Oratoris, quàm aliarum fidedignarum personarum relatione percepimus, prædictus Joannes Rex, claræ memoriæ Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis genitoris sui, & aliorum prædecessorum suorum prædictorum vestigijs inhærendo ad divini nominis exaltationem, Christianæque Fidei propagationem in eripiendis è manibus ipsorum infidelium diversis provincijs, terris, & locis, & alijs jam ereptis conservandis; necnon bello contra eosdem infideles tam terra, quàm mari gerendo gravissimos labores, & expensas sustinuerit, & tam in Indiarum, quàm in Africæ, & Æthiopiæ, ac Brasilij partibus nonnullas Civitates, Insulas, oppida, & loca è manibus infidelium hujusmodi eripuerit, eaque inibi Christi fideles introduci, & nomen Domini prædicari faciendo, ad gremium Sanctæ Matris Ecclesiæ adduci procuraverit, & ad hoc non solum vi, & armis, sed & nonnullarum ad hoc ab eo deputatarum excellentis doctrinæ, & approbatæ vitæ personarum opera continue utatur, & propterea Septen. & Tingen. Civitates, & oppidum de Mazagam in Africæ, necnon Goam, ac alias terras, & loca in Indiarum partibus per eum, & ejus prædecessores prædictos è manibus ipsorum infidelium, non sine magna sanguinis effusione erepta ad Reipublicæ Christianæ commodum, & universalis Ecclesiæ exaltationem possideat, & ut mortalium animas Deo efficacius lucrifaciat, in Civitatibus, Insulis, terris, & locis hujusmodi quam plurima Monasteria, Ecclesias, Hospitalia, & Collegia ad devotionis inibi habitantium excitationem erigi, ac in illis Ministros Ecclesiasticos introduci fecerit: necnon incolis, & habitatoribus Civitatum, terrarum, & locorum hujusmodi mediantibus diversis egregijs, & fidelibus verbi Dei concionatoribus ut sacrum Christi Euangelium amplecterentur, & sub nostra, & ejusdem Sedis Obedientia, & protectione degerent adeo efficaciter persuaserit, ut eorum infinitus ferè numerus sacro baptismatis fonte renasci voluerit, spereturque verisimiliter quod idem Joannes Rex ad quem spectat bella ipsa contra infideles prædictos tam terra, quàm mari, & tam offendendo, quàm defendendo movere, ac successores sui, Portugalliæ & Algarbiorum Reges pro tempore existentes divina eis assistente gratia similia, & alia longe majora in dies pro tuitione, & augmento Christianæ Religionis facturi sint. Nos attendentes quòd si Magistratus Militiarum hujusmodi, qui aliquando per Romanos Pontifices prædecessores nostros Regibus Portugalliæ, & Algarbiorum hujusmodi, seu eorum primogenitis, aut alijs natis Infantibus nuncupatis, sive propinquis in administrationem dum expediens visum fuit concessi fuerunt, & super quorum dum pro tempore vacent, seu Magistrorum ad eos electione quoad Præceptores domorum, & etiam forsan Fratres, Milites singularum Militiarum hujusmodi, spectare dignoscitur, possunt facile inter Præceptores seu Fratres, & Milites hujusmodi graves dissensiones, & intestina odia exoriri, & quos pro tempore obtinentes, si se pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi in administrationem perpetuo concedantur, committantur, & assignentur, ex hoc profecto dissensionibus, & odijs, ac perturbationi pacis, & quietis Regnorum, & excitationi tumultuum bellicorum hujusmodi opportunè

portunè occurretur, & prædictus Joannes, & pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex præceptorias domorum Militiarum hujusmodi Fratribus Militibus idoneis, & ad præliandum habilibus, qui non solùm cum vocati fuerint ad bella se accingent, verum etiam Regem ipsum ad expeditiones contra infideles prædictos ultro solicitabunt, ac se suaque omnia tam in classe maritima, quàm exercitu terrestri laboribus, & periculis exponere non dubitabunt, earum occurrente vocatione conferre, seu conferri procurabit, & bella ipsa commodius gerere, ac alia pro Fidei Catholicæ exaltatione, & infidelium depressione necessaria, & opportuna efficacius exequi poterit, ipsi Præceptores, & Fratres, Milites, ac vassalli, & subditi Magistratuum hujusmodi libentius sub eorum naturali Principe, Rege, & Militiarum hujusmodi administratore existente, & ejus disciplina quam diversis ipsarum Militiarum Magistris (cum majores conjunctæ vires, majora, & præclariora in bello facinora edere possint) militabunt: seque omnibus periculis exponent, & propterea volentes in præmissis opportunè providere, ac ipsius Joannis Regis, qui superioribus annis Bazaim, & Dio Civitates, seu oppida in partibus Indiarum è manibus infidelium vi, & bello eripuit, & bis invicto animo, Dio videlicet, à Turcis, & Rege Cambayæ, qui illam, seu illud cum ingenti exercitu, Ducibus Soliman Bassa, & Coja Suphar, acriter, & durissimè obsidebant, Bazaim verò Civitates, seu oppida hujusmodi ab oppidanis, qui illam, seu illud bello repetebant, præstante Domino liberavit, & Turcas, ac oppidanos ipsos non sine maxima eorum clade, & jactura, obsidionem hujusmodi solvere coegit, ac demum fugavit, & nomen Domini nostri Jesu Christi longè latèque propagare non cessat, pro desiderio præmissorum intuitu morem gerere. Motu simili non ad ejusdem Joannis Regis, aut alterius pro eo nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de mera liberalitate, ac ex certa scientia nostris singulos Jesu Christi, & Sancti Jacobi ac de Aviz Magistratus hujusmodi, qui in eisdem Militijs supremæ dignitates ac ipsarum Militiarum, in dictis Regnis, & alijs Dominijs, eisdem Regnis, seu eorum Regi subjectis capita esse noscuntur, & quorum singulorum universas alias qualitates, & illorum erectionum, & institutionum tenores, fructuum, reddituum, & proventuum veros annuos valores præsentibus pro expresso habentes, volumus etiamsi quovis modo quem etiamsi ex illo quævis generalis reservatio, etiam in corpore juris clausa resultet, præsentibus haberi volumus pro expresso, & ex cujuscumque persona vacent, etiam tanto tempore vacaverint, quod eorum collatio juxta Lateranensis statuta Concilij ad Sedem prædictam legitimè devoluta, ipsique Magistratus, specialiter, vel generaliter reservati existant, & ad illos consueverint qui per electionem assumi, eisque cura etiam jurisdictionalis immineat animarum super eis quoque inter aliquos lis cujus statum præsentibus habere volumus pro expresso pendeat indecisa, dummodo tempore datæ præsentium non sit in eis alicui specialiter jus quæsitum cum omnibus, & singulis illorum, eorumque mensarum juribus, pertinentijs, jurisdictionibus, Castris, Villis, Oppidis, Fortalitijs, Terris, & Locis, necnon fructibus, redditibus, proventibus,

obventionibus, & emolumentis quocumque nomine nuncupentur, & in quibus suis rebus consistant, & undecumque proveniant, & per nos, aut prædecessores nostros Romanos Pontifices pro applicatione fructuum, reddituum, proventuum, jurium, obventionum, & emolumentorum præceptoriarum, & forsan aliorum Beneficiorum Ecclesiasticorum, seu illorum decimæ, aut alterius bellis pro tempore gerendis eisdem Emmanueli, & Joanni Regibus, eorumque prædecessoribus, ac Militiarum hujusmodi Magistris in genere, & in specie, ac aliàs quomodolibet concessis, necnon facultatibus, licentijs, privilegijs, & indultis prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, etiamsi Regna ipsa in fœminam, aut minorem septem annis pervenerint, & minor hujusmodi etiam fœmina existat, in administrationem perpetuam. Ita quod qui Rex, aut in defectum Regis, Regina Regnorum hujusmodi pro tempore fuerit, & singularum Militiarum prædictarum, & illarum Magistratuum absque alio juris, aut pacti ministerio perpetuus administrator, aut administratrix sit, & esse censeatur, ac Magistratuum eorundem possessionem, propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, seu etiam absque alia possessionis apprehentione Militias ipsas, & earum Magistratus regere, & administrare, necnon illorum fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta, ac alia præmissa in suos, & Magistratuum prædictorum usus, & utilitatem convertere, Diœcesanorum locorum, vel quorumvis aliorum licentia, vel consensu desuper minime requisita, vel requisito, necnon præceptorias, & dignitates, aliaque beneficia & officia Militiarum hujusmodi, ac alia ad collationem, provisionem, præsentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem pro tempore existentium earundem Militiarum Magistrorum spectantia, tam secularia, quàm regularia beneficia personis idoneis conferre, & assignare, necnon præmissa omnia, & singula, & cætera quæ Magistri Militiarum hujusmodi, qui pro tempore fuerunt, in spiritualibus & temporalibus facere, & gerere, exercere, & administrare consueverunt, seu potuerunt, aut debuerunt facere, gerere, exercere, & administrare, necnon jurisdictionem, & superioritatem, ac quodcumque aliud dominium in Præceptores, & Milites, ac alios Fratres, & personas, necnon oppida, terras, & loca, ac bona, & res Militiarum hujusmodi per earum Magistros exerceri solita, exercere libere, & licite possit in omnibus, & per omnia perinde, ac si singularum Militiarum prædictar. verus Magister existeret: ac omne jus, & omnis authoritas, & potestas Militias, & Magistratus hujusmodi, tam in spiritualibus, quàm in temporalibus regendi, & administrandi, ac omnis alia jurisdictio, & administratio ad singulos Magistros Militiarum hujusmodi de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet pertinens, & quæ in futurum pertinere poterit, cum Regnis hujusmodi incorporetur, & consolidetur, sic tamen quod pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, seu Regina, ea quæ spiritualia pro tempore concernent, per idoneas personas ipsarum Militiarum Religiosas ad id per eum deputandas, & ad ejus liberum nutum, & arbitrium amobiles, probe, & laudabiliter exerceri facere debeat, & teneatur,

neatur, Apostolica auctoritate prædicta tenore præsentium perpetuo concedimus, committimus, & assignamus, ipsumque Joannem, & pro tempore existentem Portugalliæ, & Algarbiorum Regem, seu Reginam, etiamsi ut præfertur minor existat, perpetuam, & irrevocabilem singularum Militiarum, & earum Magistratuum, juriumque, & pertinentiarum prædictorum in spiritualibus, & temporalibus, administratricem constituimus, & deputamus, & personis per, pro tempore, existentem Regem, seu Reginam circa spiritualia deputandis omnia, & singula, quæcumque singularum Militiarum hujusmodi qui pro tempore fuerunt in concernentibus spiritualia per se, vel alios ordinare, disponere, mandare, & facere de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet potuerunt, seu debuerunt, ordinandi, & disponendi, mandandi, & faciendi plenam, liberam, & omnimodam facultatem, & potestatem, concedimus. Et ne in præjudicium concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, & deputationis nostrarum prædictarum, Præceptores, seu Milites, vel Fratres Militiarum hujusmodi aliquid de facto per viam electionis, vel postulationis, seu aliàs degente pro tempore Rege, aut Regnorum hujusmodi, attentare præsumant. Nos ab eisdem Præceptoribus, Militibus, & Fratribus omne jus, & omnem actionem, & potestatem eligendi, vel postulandi aliquem in Magistrum alicujus ex Militijs hujusmodi, vel eisdem Magistratibus de Magistris, aut administratoribus perpetuis quomodolibet providendi, penitus, & omnino tollimus, auferimus, & abdicamus, ipsisque Præceptoribus, Militibus, & Fratribus sub excommunicatione latæ sententiæ, & privatione Præceptoriarum, ac aliorum beneficiorum, & officiorum Ecclesiasticorum, quæ pro tempore percipient, ac inhabilitatis ad illa, & illas, ac alia, & alias in posterum obtinendas, & percipiendas, ac alijs Ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis per contravenientes eo ipso incurrendis, ne de cætero aliquem in Magistrum alicujus ex Militijs hujusmodi eligere, vel postulare, aut de eligendo, vel postulando quovis modo tractare audeant, vel præsumant, districtius inhibemus. Absolutionem eorum qui sententias, censuras, & pœnas prædictas incurrerint, ac earum relaxationem nobis, & successoribus nostris Romanis Pontificibus canonice intrantibus, specialiter, & expresse reservantes. Quocirca venerabilibus Fratribus nostris Ulixbonensi, Elvorensi, ac Bracharensi Archiepiscopis per Apostolica scripta motu simili mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus per se, vel alium, seu alios præsentes litteras, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis, & pro tempore existentis Regis, & Reginæ hujusmodi desuper fuerint requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes authoritate nostra faciant eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, & Reginæ à dilectis Filijs, Conventibus, Prioribus, Præceptoribus, Fratribus, & Militibus obedientiam, & reverentiam debitas, & devotas, necnon à vassallis, & alijs subditis Militiarum hujusmodi consueta servitia, & jura sibi ab eis debita integre exhiberi, ipsosque Joannem, & pro tempore existentem Regem, & Reginam ad Magistratus prædi-

ctos ut est moris admitti, sibique de illorum jurium, & pertinentiarum, ac membrorum suorum omnium fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, contradictores quoslibet, & rebelles, etiam per quasvis de quibus eis placuerit sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, ac alia opportuna juris remedia, apellatione postposita, compescendo, ac legitimis super ijs servatis processibus, sententias, censuras, & pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando invocato (etiam ad hoc, si opus fuerit) auxilio brachij secularis. Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia Ecclesiastica alijs uniri, tenerentur exprimere verum anuum valorem, etiam beneficij cui aliud uniri peteretur, alioquin unitis non valeret, & semper in unionibus commissio fieret ad partes vocatis quorum interesset, & Lateranensis Concilij novissime celebrati uniones perpetuas nisi in casibus à jure permissis fieri prohibentis, necnon felicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædecessoris nostri, etiam qua cavetur ne quis extra suam Civitatem, & Diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ Diœcesis ad judicium evocetur, seu ne judices à Sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diœcesim in quibus deputati fuerint, alij, vel alijs vices suas committere præsumant, ac de duabus dictis in Concilio generali edita, dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur, & alijs Apostolicis ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, necnon Militiarum, & Ordinum prædictorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, consuetudinibus, stabilimentis, usibus & naturis privilegijs quoque, indultis, & litteris Apostolicis eisdem Militibus earumque Magistris, Præceptoribus, Militibus, Fratribus, & Conventibus sub quibuscumque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijsque efficacioribus, & insolitis clausulis irritantibusque, & alijs decretis per quoscumque Romanos Pontifices prædecessores nostros, & nos ac dictam Sedem, etiam motu simili, aut consistorialiter etiam per viam generalis legis, & statuti perpetui, ac initi, & stipulati contractus in genere, vel in specie, aut aliàs quomodolibet concessis confirmatis, & innovatis, illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresse, quod occurrente vacatione alicujus ex Magistratibus præfatis, præfati Conventus, Præceptores, Fratres, & Milites unum forsan de eorum gremio dictarum Militiarum militem expresse professum eligere, ipseque sic electus verus earundem Militiarum magnus Magister habeatur, illique, & non alteri Conventus Præceptores, Fratres, Milites prædicti parere teneantur, quodque nullus, nisi, ut præfertur, electus, Magistratus ipsos obtinere possit, & quæcumque collationes, & aliæ dispositiones de Magistratibus ipsis aliter, etiam per Romanum Pontificem, & Sedem prædictam, nullæ, & invalidæ, nulliusque sint roboris, vel momenti, & penitus pro infectis habeantur, præfatique milites alijs quàm, ut præfertur, electis, vel litteris Apostolicis per eos impetratis parere minimè teneantur, & ob illorum non paritionem aliquas

aliquas censuras, sive pœnas nullatenus incurrant, quodque privilegijs, indultis, & litteris nullatenus, aut non nisi certis inibi expressis modo, & forma derogari possit, & si aliter derogetur, derogatio hujusmodi nemini suffragetur. Quibus omnibus, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio, habenda, aut exquisita forma ad hoc servanda foret, illorum omnium tenores præsentibus pro sufficienter expressis ac de verbo ad verbum insertis, necnon modos, & formas ad id servandos pro individuo servatis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter, & expresse pari motu derogamus contrarijs quibuscumque aut si aliqui super provisionibus, seu concessionibus administrationum sibi faciendis de Magistratibus hujusmodi speciales, vel alijs Beneficijs Ecclesiasticis in illis partibus generales dictæ Sedis, vel legatorum ejus litteras impetrarint, etiamsi per eas ad inhibitionem, reservationem, & decretum, vel aliàs quomodolibet sit processum: quibus omnibus Joannem, & pro tempore existentem, Regem, ac Reginam præfatos in assecutione dictorum Magistratuum volumus anteferri, sed nullum per hoc eis quoad assecutionem Magistratuum, aut Beneficiorum aliorum præjudicium generari, seu si Præceptoribus majoribus dictorum Conventuum, necnon Prioribus, Præceptoribus, Militibus, & Fratribus, ac Conventibus, vassallis, & subditis prædictis, vel quibusvis alijs communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quoad receptionem, vel provisionem alicujus minimè teneantur, & ad id compelli, aut quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint. Quodque de Magistratibus hujusmodi, vel alijs Beneficijs Ecclesiasticis ad eorum collationem, provisionem, præsentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem conjunctim, vel separatim spectantibus nulli valeat provideri, seu concessio in administrationem fieri per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem, & quælibet alia dictæ Sedis indulgentia generalis, vel specialis cujuscumque tenoris existat per quam præsentibus, non expressam, vel totaliter non insertam effectus hujusmodi gratiæ impediri valeat quomodolibet, vel differri, & de qua cujusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Volumus autem, quod magistratus ipsi debitis propterea non fraudentur obsequijs, & animarum cura in eis nullatenus negligatur, sed Rex, seu Regina pro tempore existens, omnia, & singula eisdem Militijs pro tempore incumbentia onera perferre omnino teneatur, quodque ab alienatione quorumcumque bonorum immobilium, & pretiosorum mobilium dictorum Magistratuum, penitus abstineat, & quod succedens in Regnis hujusmodi sive vir, sive fœmina existat, antequam dictos Magistratus, vel eorum aliquem administrare possit, juramentum, seu juramenta, si quæ de observandis statutis, & consuetudinibus, ac stabilimentis, usibus, & naturis dictarum Militiarum, vel aliàs per dictos Magistros præstari consueverunt, præstare teneatur: deinde administrationi Magistratuum hujusmodi libere

berè se immiscere possit, & ille, ex eis qui ullo unquam tempore (quod absit) à nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium, & ejusdem Romanæ obedientia, & devotione se retraxerit, vel contra eam bellum susceperit, aut in ejus dominium per se, vel alium quomodolibet machinatus fuerit, præsenti gratia eo ipso privatus existat, ac præsentes litteræ nullius sint roboris, vel momenti, ipsæque concessio, commissio, assignatio, constitutio, & deputatio expirent, & resolvantur, expirataeque, & resolutæ censeantur, & exinde ipsi Magistratus vacent eo ipso, & de illis, per Sedem eamdem liberè disponi possit, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane si secus super ijs à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, & deputationis, ac aliorum præmissorum infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quinquagesimo primo, tertio Calendas Januarij, Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla da erecçaõ, e confirmaçaõ de Metropolitana, e Primaz do Oriente, a Igreja do Funchal. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 20. maço 18.

PAULUS PAPA III.

Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 122. An. 1539.

ROmani Pontificis circunspectio provida nonnunquam per ejus Prædecessores gesta, suadentibus rationabilibus causis, alterat, & immutat, ac desuper disponit, prout Catholicorum Regum vota exposcunt, & locorum, ac personarum qualitatibus pensatis, conspicit in Domino salubriter expedire.

§. 1 Dudum siquidem, postquam felicis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Insulas à Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant jurisdictionis Episcopalis, exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar, nullius diœcesis, qui frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis existebat, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concesso habebat: Vicariam ejusdem Oppidi de Thomar de consensu bonæ memoriæ Didaci Pinheyro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, ipsius Oppidi Vicarij Apostolicâ auctoritate suppresserat,

suppresserat, & extinxerat, ac tunc Parochialem Ecclesiam Sanctæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal in Insula de Madeyra in mari Oceano sitâ consistente fundatam, in qua unus Vicarius Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Beneficiati Presbiteri seculares Beneficia Ecclesiastica Portiones nuncupata, obtinentes existebant, in Cathedralem Ecclesiam cum Sede, Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque Cathedralibus insignijs, honoribus, & præeminentijs, ac in ea unum Decanatum, qui inibi, post Pontificalem major, pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, ac unum Archidiaconatum, pro uno Archidiacono, necnon unam Cantoriam pro uno Cantore, & unam Thesaurariam pro uno Thesaurario, & unam Scholastriam pro uno Scholastico non majores post Pontificalem inibi Dignitates; necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis, qui cum Decano, Archidiacono, Cantore, Thesaurario, & Scholastico præfatis, Capitulum ipsius Ecclesiæ constitueret, erexerat, & instituerat.

§. 2 Ipsique Ecclesiæ de Funchal omnia, & singula fructus, redditus, proventus, & emolumenta, quæ Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicaria suppressa hujusmodi percipiebat; necnon annuos redditus quingentorum Ducatorum auri de Camera ex annuis redditibus ad ipsum Emmanuelem Regem in ipsa Insula de Madeira spectantibus, de ipsius Emmanuelis Regis consensu; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum prædictorum dote, bona aliàs dictis Beneficijs pro illorum dote assignata, perpetuò applicaverat, & appropriaverat.

§. 3 Ac Civitatem prædictam pro Civitate; necnon illius districtum, seu territorium cum prædicta de Madeyra, ac omnibus alijs Insulis, Terris, Provincijs, & locis quibuscunque dicto Vicario subjectis, & quæ de jure, privilegio, vel indulto Apostolico subjici debebant, ac Castris, & Villis in dictis Insulis, Terris, Provincijs, & locis consistentibus pro diœcesi; necnon omnes, & singulos Clericos, & quorumvis Ordinum Religiosos pro Clero incolasque, & habitatores ipsarum Civitatis, & diœcesis de Funchal pro populo concesserat, & assignaverat, ac Jus Patronatus, & præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore vacare contingeret, præfato Emmanueli, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Ecclesiæ de persona per Regem nominanda hujusmodi, & non aliàs per eundem Leonem, & successores suos providere deberet. Ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi pro tempore existenti Magistro dictæ Militiæ, ad quem Jus Patronatus, seu præsentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat; institutionem autem eidem Episcopo Funchalensi pro tempore existenti perpetuò reservaverat; ac eidem Ecclesiæ sic erectæ, ab ejus primeva erectione hujusmodi tunc vacanti de persona præfati Didaci dicta auctoritate provideràt, præficiendo ipsum illi in Episcopum, & Pastorem Ecclesiæ Funchalensis prædictæ per obitum præfati Didaci Episcopi extra Romanam Curiam vitâ functi Pastoris solatio distituta.

Cùm

§. 4 Cùm chariſſimus in Chriſto Filius noſter Joannes modernus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illuſtris, præfati Emmanuelis Regis Natus, & ſucceſſor pio affectu deſideraret in diœceſi Funchalenſi hujuſmodi, in qua populi multitudo, concedente Domino, relictis eorum prophanis ritibus, & erroribus, ad orthodoxæ Fidei cultum converſa fuiſſe dignoſcebatur, divinum cultum ampliari, & animarum ſalutem propagari, aliquas Cathedrales, necnon unam Metropolitanam, cui illæ Metropolitico jure ſubeſſent, Eccleſias erigi; piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædeceſſor noſter habitâ ſuper his cum Venerabilibus Fratribus noſtris S. R. E. Cardinalibus, de quorum numero tunc eramus deliberatione maturâ, ac de illorum conſilio Eccleſiam Funchalenſem prædictam per obitum Didaci Epiſcopi hujuſmodi, ut præmittitur, vacantem, in Metropolitanam, ac Indiarum, omniumque, & ſingularum pro diœceſi ipſius Eccleſiæ Funchalenſi aſſignatarum, ac cæterarum, temporalis ditionis Portugalliæ Inſularum, Provinciarum, & Terrarum novarum eatenus repertarum, & in futurum reperiendarum, ac Eccleſiarum Civitatum, & Diœceſium in eis pro tempore erigendarum Primatialem, cum Archiepiſcopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, juriſdictione, ſuperioritate, auctoritate, & Crucis delatione, & alijs Metropoliticis, & Primatialibus inſignijs, remanentibus in ea Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficijs, & Officijs, cæteriſque omnibus, & ſingulis inibi per dictum Leonem Prædeceſſorem inſtitutis, & ordinatis, Apoſtolica auctoritate erexit, & inſtituit, illiuſque Præſulem pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum, necnon Indiarum Inſularum, Provinciarum, & Terrarum prædictarum, ac Eccleſiarum Civitatum, & Diœceſium in eis pro tempore erigendarum Primatem conſtituit, & deputavit.

§. 5 Et inſuper in Tertia in illius Oppido, Angria nuncupato, Sancti Salvatoris, ſub Sancti Salvatoris; necnon in Sancti Jacobi de Cabo-Verde, in ea parte, quæ Ribeira Grande nuncupatur, Sancti Jacobi ſub eiſdem Sancti Jacobi de Cabo-Verde; necnon in Sancti Thomæ Beatæ Mariæ de Gratia ſub Sancti Thomæ, & inde Goa nuncupatis in dicto mari Oceano conſiſtentibus Inſulis, quæ inter alia dictæ Eccleſiæ Funchalenſi in illius Erectione hujuſmodi pro ejus diœceſi aſſignatæ fuerant Sanctæ Catharinæ ſub ejuſdem Sanctæ Catharinæ de Goa invocationibus Parochiales in Cathedrales Eccleſias cum Sede, & Epiſcopali, & Capitulari menſis, ac certis Dignitatibus; necnon Canonicatibus, & Præbendis, alijſque Cathedralibus inſignijs tunc expreſſis, & loca, ſeu Pagos, in quibus ipſæ Parochiales Eccleſiæ conſiſtebant, in Civitates, quæ Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa reſpectivè nuncuparentur, ſimilibus conſilio, & auctoritate erexit, & inſtituit.

§. 6 Ac poſt flumen de Cavagala in Africa prope Caput, ſeu Promontorium Viride, omnes, & ſingulas reliquas Terras, & Provincias, tam in Africa, quam in Aſia, ac prædictas, & alias tunc expreſſas, illis adjacentes Inſulas antea diœceſis Funchalenſis, cum omnibus, & ſingulis illarum Caſtris, ac Villis, Locis, & Diſtrictibus; necnon Clero, & Populo, perſonis Eccleſiaſticis, Monaſterijs, Hoſpitalibus, & alijs

alijs pijs locis, & Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura sæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus ab eadem Ecclesia, seu Archiepiscopali mensa Funchalensi perpetuò dismembravit, & separavit, ipsisque Ecclesijs sic erectis, loca, seu Pagos, sic in Civitates erecta, vel erectos pro earum Civitatibus, ac Insulas, & partes terræ continentis dismembratas hujusmodi pro singularum earundem districtibus Diœcesibus, & Territorijs, ac omnes, & singulos Clericos, & Religiosos pro Clero, Incolasque, & habitatores illarum Civitatum, & Diœcesium pro populo, respectivè concessit, & assignavit. Necnon eisdem Ecclesijs sic erectis omnia, & singula redditus, & emolumenta Episcopalia, quæ Episcopus Funchalensis ex eisdem Insulis percipiebat, seu percipere poterat, & tam illis, quàm Dignitatibus, ac Canonicatibus, & Præbendis prædictis pro illarum dote alios tunc expressos annuos redditus respectivè perpetuò applicavit, & appropriavit.

§. 7 Ac diœcesis ipsius Ecclesiæ Funchalensis dictis Insulis, Terris, Provincijs, & Locis, ac jurisdictionibus Vicarij hujusmodi à dicta Ecclesia Funchalensi, ut præmittitur, separatis, ipsius diœcesis per totam de Madeyra, & de Porto Sancto, has Desertas, & has Salvagines illis adjacentes Insulas; ac eam partem terræ continentis in Africa, quæ à fine diœcesis Zaphiensis usque ad prædictum flumen de Cavagala prope dictum Caput, seu Promontorium Viride, ac prout à fine dictæ diœcesis Zaphiensis protendebatur; necnon per universas Terras de Brasil, quæ è regione Africæ protendabantur, & vasto maris Oceani tractu dirimebantur, tam Repertas, quàm Reperiendas, ac per illi adjacentes, quæ aliarum Diœcesium ab eadem Ecclesia Funchalensi separatarum hujusmodi non existebant, similiter Repertas, & Reperiendas Insulas, cum omnibus, & singulis illarum, & dictæ partis Africæ, necnon Terrarum de Brasil hujusmodi Castris, Oppidis, Villis, Locis, & Districtibus, necnon Clero Populo, Ecclesijs, Monasterijs, & alijs pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura sæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus de simili consilio, eadem auctoritate terminavit, & limitavit; ac Insulas, & partem Terræ in Africa, necnon Terrarum de Brasil hujusmodi pro ipsius Ecclesiæ Funchalensis diœcesi, ac illorum omnes, & singulos, Clericos, & quorunvis Ordinum Religiosos pro Clero, Incolasque, & habitatores pro populo.

§. 8 Ac eidem Ecclesiæ Funchalensi Indias, Insulas, Provincias, & Terras Repertas, & Reperiendas, ac Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Cabo-Verde, Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa erectas, & alias de novo in illis erigendas Civitates, & Diœceses prædictas pro ejus Archiepiscopali Provinciâ ac Primatiâ: necnon ipsarum Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa erectarum, & aliarum in eadem Funchalensi Provincia de novo erigendarum Ecclesiarum Prælatos præfatos pro suis suffraganeis Episcopis: Capitula vero Ecclesiarum, ac Clerum, & Populum Civitatum, & Diœcesium hujusmodi pro suis Provincialibus Clero, & Populo concessit, & assignavit; ac eos quoad omnia Metropolitica, Archiepiscopalia, & Primatialia superioritatem, jurisdictionem, & jura pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi in prædictis erectis, & aliàs pro

pro tempore in Funchalensi, & ipsius Provinciâ, seu illius suffraganeorum hujusmodi Diœcesibus, ac illarum Insulis, Terris, & Locis, quæ tunc erant, & aliàs fuerant erigendas Ecclesias, earumque Prælatos, Officiales, Vicarios, Generales, & spirituales, ac personas, non tamen exemptas; necnon Monasteria, & illorum Capitula, Conventus, & Beneficia Ecclesiastica quæcunque, cujuscunque qualitatis existentia, & illa pro tempore obtinentes, universosque Clerum, & Populum, singularumque Civitatum, & Diœcesium erectarum, & aliarum de novo erigendarum Ecclesiarum hujusmodi omni superioritate, auctoritate, præeminentiâ, jurisdictione, & potestate, quibus alij Archiepiscopi, Episcopi, & Primates infra limites earundem Archiepiscopalium, & Primatiarum de jure, & consuetudine utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere poterant, liberè, & licitè uti, potiri, & gaudere debere statuit, & ordinavit, ac decrevit.

§. 9 Ac eidem Ecclesiæ Funchalensi sic in Metropolitanam, & Primatialem erectæ loco ab ea dimembratorum fructuum, & reddituum hujusmodi antiquam quingentorum Ducatorum illi, ut præmittitur, factam applicationem, necnon pro Decanatûs, præter illi perpetuò annexorum, & reliquarum quatuor dignitatum hujusmodi, ac Canonicatuum, & Præbendarum, uberiori dote annuâ alios tunc expressos redditus annuos ad ipsum Joannem Regem tanquam dictæ Militiæ Administratorem in dicta Insula spectantes, & pertinentes, ipsius Joannis Regis Administratoris ad id expresso accedente consensu, respectivè modo, & forma similiter tunc expressis perpetuò applicavit.

§. 10 Necnon eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, cui Jus Patronatûs, & præsentandi personam idoneam ad dictam Ecclesiam Funchalensem, ut præfertur, per Sedem Apostolicam reservatum erat, Jus Patronatûs, & præsentandi infra annum propter loci distantiam eidem Clementi Prædecessori, & pro tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad dictam Funchalensem Ecclesiam, quoties illius vacatio occurrerit, per dictum Clementem Prædecessorem, & pro tempore existentem Romanum Pontificem in ipsius Funchalensis Archiepiscopum, Primatem, & Pastorem cum dictis Primatiali dignitate, præeminentia, & honore ad præsentationem hujusmodi, & non aliàs præficiendum.

§. 11 Et similiter Jus Patronatûs, & præsentandi Archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti, aut illius Vicario in spiritualibus Generali ab eodem Archiepiscopo ad id specialem commissionem habenti, seu uni, vel pluribus personis ad id ab eo pro tempore specialiter deputandi de cætero perpetuis futuris temporibus sæculares duntaxat personas, tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates hujusmodi, non majores post Pontificales, quàm ad Canonicatus, & illorum Præbendas prædictos, quoties illos vacare contigerit; necnon ad omnia alia, & singula ipsius Ecclesiæ, Civitatis, & diœcesis Funchalensis Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ omnia antea dictæ Militiæ Magister, seu Administrator pro tempore existens Regulares personas præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibuscunque modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud

Sedem

Sedem Apostolicam vacare contingeret, per dictum Archiepiscopum seu ejus Vicarium, aut personas ab eo deputatas, hujusmodi etiam extra diœcesim Funchalensem prædictam constitutum, seu constitutas ad præsentationem hujusmodi instituendos perpetuò reservavit, & concessit.

§. 12 Ac voluit, & decrevit, quòd Archiepiscopus, & Primas pro tempore existens Crucem per totam suam Provinciam deferre, ipseque & ejus Vicarius, seu personæ prædictæ etiam extra dictam diœcesem Funchalensem constitutæ præsentationes ipsas admittere, & ad illas instituere possent, perinde ac si in eadem Funchalensi Civitate, & diœcesi constituti essent; quòdque præsentatus, & institutus pro tempore ad Decanatum hujusmodi infra annum à die illius assecutionis computandum, novam provisionem à Sede Apostolica impetrare, & jura Cameræ Apostolicæ ratione illius vacationis debita persolvere teneretur, alioquin, lapso dicto anno, factæ de illis præsentationes nullius essent roboris, vel momenti, ipseque Decanatus ex tunc vacare censeretur eo ipso, inter alia similibus consilio, & auctoritate perpetuò statuit, & ordinavit.

§. 13 Et insuper ut Metropolitanus, ac ipsius, & illi suffraganearum, & aliarum per dictam Provinciam Funchalensem erigendarum Ecclesiarum hujusmodi, ac illarum Civitatum, & Diœcesium tanquam Capitis ad membra una, & eadem esset proportio, voluit quòd singularum Sancti Salvatoris, Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa, ac aliarum in dicta Provincia erigendarum Ecclesiarum, & illarum Civitatum, & Diœcesium Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Ministri, Officiales, & personæ, quoad Divinorum celebrationem, ministeria, præcedentias, distributiones, & alia quæcunque Ecclesiæ Metropolitanæ Funchalensi, ac illius Capitulo, & personis se in omnibus, & per omnia conformare deberent, & ad id tam ipsi, quam illarum Præsules pro tempore existentes per Archiepiscopum Funchalensem pro tempore existentem cogi, & compelli; necnon pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi sub Interdicti ingressus Ecclesiæ, ac excommunicationis latæ sententiæ, necnon mille Ducatorum auri Cameræ Apostolicæ applicandorum eo ipso incurrendis pœnis districtiùs præcipiendo mandavit, quatenus eosdem suffraganeos, & illorum Capitula, ac alias personas ad omnia, & singula supradicta in omnibus, & per omnia plenariè observanda compellerent; necnon supradicta, ac omnia, & singula alia, quæ dictæ Militiæ pro tempore existentibus Officialibus, & personis ratione dictæ Militiæ quoad præmissorum effectum quomodolibet incumbent per se, vel alium, seu alios irremissibiliter adimpleri, & cætera omnia, & singula in erectione Ecclesiæ Funchalensis hujusmodi ex Parochiali in Cathedralem Ecclesiam, ut præmittitur erectæ per præfatum Leonem Prædecessorem concessa, & disposita, ac in ipsius Leonis desuper confectis Litteris contenta penitus, & omnino observari voluit; decernens ex tunc irritum, & inane quiquid secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari, prout in Litteris ipsius Prædecessoris desuper confectis plenius continetur.

§. 14 Cùm autem, ficut præfatus Joannes Rex nobis nuper exponi fecit, intentionis fuæ non fuerit, ut limites diœcefis Goanenfis hujufmodi modo prædicto terminarentur, & ante erectionem ipfius Ecclefiæ Funchalenfis in Metropolitanam Jus Patronatus, & præfentandi perfonas idoneas etiam dictæ Militiæ ad Beneficia prædicta, dum pro tempore vacabant, ad Magiftrum ejufdem Militiæ pro tempore exiftentem, ut præfertur, pertineret: & tam Funchalenfis, & aliæ erectæ Cathedrales Ecclefiæ, quàm Beneficia prædicta ex redditibus ipfius Militiæ dotata fuerint, nullaque rationabilis caufa fubfiftat, ut dictarum erectarum, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Ecclefiarum, & illarum Civitatum, & Diœcefium Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Miniftri, Officiales, & Perfonæ, quoad Divinorum celebrationem, minifteria, præcedentias, diftributiones, aut quævis alia Metropolitanæ Ecclefiæ Funchalenfi, ac illius Capitulo, & Perfonis in omnibus fe conformare debeant, & illi, ac illarum Præfules pro tempore exiftentes ad id per ipfum Archiepifcopum pro tempore exiftentem cogi poffint, præfatus Joannes Rex nobis humiliter fupplicari fecit, quatenus fuper his ad hoc, ut erectiones hujufmodi debitum juxta ejus votum fortiantur effectum, opportunè providere de benignitate apoftolica dignaremur.

§. 15 Nos igitur votis ipfius Joannis Regis, Præclaris ejus de Sede Apoftolica exigentibus meritis, quantum cum Deo poffumus favorabiliter annuere, ac Literarum Clementis Prædeceffloris hujufmodi tenores, ac fi de verbo ad verbum, nihil penitus omiffo, inferti forent, præfentibus pro expreffis haberi volentes, hujufmodi fupplicationibus inclinati, auctoritate Apoftolica tenore præfentium perpetuò ftatuimus, & ordinamus, quòd limites Diœcefis Goanenfis à Capite de Bona Sperança, ufque ad Indiam inclufivè, & ab India ufque ad Chinam, cum omnibus locis tam in terra firma, quàm in Infulis, & Terris Repertis, & Reperiendis, confiftentibus, in quibus dictus Joannes Rex, ficut accepimus Fortalitia, & plura Oppida, Caftra, & Loca, ubi plures Chriftiani ad Fidem Orthodoxam converfi, & etiam multi Portugallenfes morantur, & degunt habere dignofcitur, eodem Joanne Rege id volente, & in hoc confentiente; dummodo per hoc aliqua alia Diœcefis non lædatur, incipiant, & terminentur, ac conftituti fint, & effe cenfeantur; quodque Jus Patronatus, & præfentandi Archiepifcopo pro tempore exiftenti, ac illius Vicario præfato perfonam idoneam tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates non majores poft Pontificalem, quàm ad Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illorum vacatio occurrerit, necnon ad omnia, & fingula alia Funchalenfis, & fingularum aliarum erectarum Ecclefiarum prædictarum, illarumque Civitatum, & Diœcefium Beneficia Ecclefiaftica, quæcunque, quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ Magifter, feu Adminiftrator pro tempore exiftens præfentare confueverat, quoties illa ex nunc de cætero quibufcunque modis, & ex quorumcunque perfonis vacare contigerit, per ipfum Archiepifcopum, feu Vicarium, ut præfertur, inftituendas non ad eundem Joannem, & pro tempore exiftentem Regem, fed ad Magiftrum, feu Adminiftratorem præfatæ Militiæ

litiæ pro tempore existentem pertineat, & reservatum sit, & esse censeatur, ipseque Magister, seu Administrator pro tempore existens ad majorem, & alias Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas prædictas, ac omnia, & singula alia Funchalensis, & singularum aliarum erectarum prædictarum Ecclesiarum Beneficia personas dictæ Militiæ aliàs idoneas, prout prius faciebat, præsentare liberè, & licitè valeat, & præsentationes per eum ad illa, etiam de Clericis dictæ Militiæ, ac institutiones in illis ad præsentationem hujusmodi, aliàs ritè, & recte factæ, validæ, & efficaces existant, & suos effectus sortiri possint, & debeant.

§. 16 Quòdque Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ; & Sanctæ Catharinæ de Goa, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Ecclesiarum Episcopi, sicut cæteri Episcopi suffraganei Regni Portugalliæ suis Metropolitanis astricti existunt, & non aliàs quàm prout de jure, ac illarum Civitatum, & Diœcesium Dignitates obtinentes Canonici, Beneficiati, Ministri, Officiales, & Personæ pro tempore existentes quoad Divinorum celebrationem ministeria, præcedentias, distributiones, aut alia quæcunque Ecclesiæ Metropolitanæ Funchalensis, & illius Capitulo, & Personis, & aliàs quàm prout de jure se confirmare minimè teneantur, nec ad id, aut alia præmissa observanda, seu adimplenda per dictum Archiepiscopum pro temdore existentem cogi, seu compelli, neque propterea suspensionis à Divinis, excommunicationis latæ sententiæ, ac mille Ducatorum prædictis, aut alijs pœnis innodari possint, & debeant.

§. 17 Decernentes sic per quoscunque Judices quavis auctoritate fungentes, sublata eis quavis aliter interpretandi, & judicandi facultate, & auctoritate, judicari, & diffiniri debere, necnon irritum, & inane quicquid secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 18 Non obstantibus præmissis, ac Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon omnibus illis, quæ præfatus Clemens Prædecessor in dictis suis Litteris voluit non obstare, & quæ præsentibus pro expressis, & repetitis haberi volumus, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Marcum, sub annulo Piscatoris die 8. Julij 1539. Pontificatus nostri anno 5.

Bulla da erecçaõ da Igreja de Goa em Bispado. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 20. maço 23.

PAULUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 123.
An. 1534.

ÆQuum reputamus, & rationi consonum, ut ea, quæ de Romani Pontificis provisione processerunt, licèt ejus superveniente obitu, Literæ Apostolicæ super illis confectæ non fuerint, suum sortiantur effectum.

Dudum

§. 1 Dudum siquidem postquam felicis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Insulas de Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant Ordinis Episcopalis exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar nullius diœcesis, qui Frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis, existebat, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris, Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concesso habebat, Vicariam de Thomar hujusmodi bonæ memoriæ Didaci Pinheiro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, & dicti Oppidi Vicarij, ad id tunc expresso accedente consensu, Apostolica auctoritate suppresserat, & extinxerat; ac tunc Parochialem Ecclesiam Beatæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal, & Insula de Madeyra in mari Oceano sitâ consistente, fundatam, in quibus Vicarius Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Beneficiati presbyteri sæculares Beneficia Ecclesiastica, Portiones nuncupatas, obtinentes, existebant, in Cathedralem Ecclesiam, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque Cathedralibus insignijs; ac in ea Decanatum majorem, ac Archiadiaconatum, Cantoriam, Thezaurariam, & Scholastriam non majores post Pontificalem Dignitates, necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas erexerat, & instituerat; illique pro ejus fructibus, redditibus, & proventibus, quos Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicariâ hujusmodi percipiebat, ac certos tunc expressos annuos redditus; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum prædictorum dote certa tunc expressa bona perpetuò applicaverat, & appropriaverat. Ac Civitatem de Funchal pro Civitate, ejusque destrictum, seu territorium cum prædicta de Madeyra Insula, ac omnibus alijs Insulis, Provincijs, & locis quibuscunque dicto Vicario subjectis pro diœcesi inter alia concesserat, & assignaverat, necnon Jus Patronatus, & præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore vacare contingeret præfato Emmanueli, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Ecclesiæ de persona per Regem nominanda hujusmodi, & non alias providere deberet; ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi pro tempore existenti Magistro dictæ Militiæ, ad quem Jus Patronatus, seu præsentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebant, institutionem autem eidem Episcopo Funchalensi pro tempore existenti reservaverat. Eidemque Ecclesiæ Funchalensi sic erectæ ab ejus primæva erectione hujusmodi tunc vacanti de persona præfati Didaci dicta auctoritate providerat, præficiendo ipsum illi in Episcopum, & Pastorem.

§. 2 Cùm dicto Didaco Episcopo postmodum vita functo, piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædecessor noster, procurante Charissimo in Christo filio nostro Joanne moderno Portugalliæ, & Algarbiorum Rege Illustri præfati Emmanuelis Nato, & Successore, dictam

ctam Ecclesiam Funchalensem in Metropolitanam, ac Indiarum, necnon omnium, & singularum aliàs pro illius nunc, ut præmittitur, ex Parochiali in Cathedralem erectæ diœcesi assignatarum, & cæterarum temporalis ditionis præfati Regis Insularum, & Terrarum Novarum eatenus repertarum, ac Insularum reperiendarum Primacialem, cum Archiepiscopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, & Crucis delatione, ac alijs Metropolitanis, & Primacialibus insignijs, de Fratrum suorum, de quorum numero tunc eramus, consilio, similiter Apostolica auctoritate erexisset, ac inter alias Insulas & idem Ecclesiæ Funchalensi pro ejus diœcesi assignatas, Insula de Goa nuncupata in partibus Indiæ, & eodem mari Oceano sita, notabili, & magno Christianorum populo referta, & munita, ac in ea inter alias una insignis Parochialis Ecclesia sub invocatione Sanctæ Catharinæ dicata in qua unus Rector Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Clerici sæculares ibidem perpetui Beneficiati, Portionarij nuncupati, fore noscebantur, existerent, & præfatus Joannes Rex in ipsa Insula de Goa divinum cultum efflorere, & animarum salutem propagari pio affectu desideraret, præfatus Clemens Prædecessor sub datà videlicet pridie Kalendas Februarij Pontificatus sui anno decimo, habità super his cum eisdem Fratribus deliberatione maturâ, de illorum consilio, eadem auctoritate, præfato Joanne Rege eidem Clementi Prædecessori super eo humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & gloriam, ac ipsius Beatæ Mariæ Virginis ejus gloriosæ Genetricis, totiusque Curiæ Cœlestis honorem, locum, seu pagum, in quo ipsa Ecclesia Sanctæ Catharinæ consistebat, in Civitatem, quæ Goanensis nuncuparetur, ac Ecclesiam ipsam Sanctæ Catharinæ in Cathedralem Ecclesiam Goanensem nuncupandam sub eadem vocatione pro uno Episcopo Goanensi nuncupando, qui eidem Ecclesiæ Goanensi præesset, ac in ea, illiusque Civitate, & diœcesi spiritualia, prout pro divini cultus augmento, & animarum salute expedire cognosceret, conferret, & seminaret.

§. 3 Necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, & potestatem exerceret, ac omnia alia, & singula, quæ alij Episcopi Regni, & Dominiorum Portugalliæ in suis Ecclesijs, Civitatibus, & diœcesibus de jure, vel consuetudine, seu aliàs facere poterant, & debebant, facere liberè, & licitè posset, & deberet. Ac pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi jure Metropolitico, & Primaciali subesset, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque insignijs, & jurisdictionibus Episcopalibus, necnon privilegijs, immunitatibus, facultatibus, & gratijs, quibus aliæ Cathedrales Ecclesiæ, & earum Præsules in eodem Regno Portugalliæ consistentes similiter de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere possent quomodolibet in futurum, uti potiri, & gaudere posset, & valeret.

§. 4 Necnon in ea unum Decanatum post Pontificalem majorem pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, & ad quem cura animarum Parochianorum ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ, prout ad illius Rectorem pertinebat, pertineret, & unum Archidiaconatum pro

uno

uno Archidiacono, ac unam Cantoriam pro uno Cantore, & unam Thesaurariam pro uno Thesaurario, necnon unam Scholastriam non majores post Pontificalem inibi Dignitatem pro uno Scholastico, ac duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis, qui simul cum Decano Archidiacono, Cantore, Thesaurario, & Scholastico prædictis Capitulum ipsius Ecclesiæ facerent, & constitueienr. Ita quòd tunc Rector ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ Decanus, & unus Archidiaconus, & alius Cantor, necnon alius Thesaurarius, & alius ex prædictis Clericis in eadem Ecclesia Sanctæ Catharinæ perpetuis Beneficiatis, Portionarijs nuncupatis, magis idoneis per primum futurum Episcopum Goanensem ad id examinandis Scholasticus, & duodecim alij ex dictis Beneficiatis, si tot forent, alioquin alij Clerici sæculares per ipsum Regem nominandi, Canonici ejusdem erectæ Ecclesiæ existerent; ac Decanatum, Archidiaconatum, Cantoriam, Thesaurariam, & Scholastriam, necnon Canonicatus, & Præbendas erectos prædictos respectivè Literarum desuper conficiendarum vigore absque alia provisione de illis sibi facienda obtinerent, perpetuò erexit, & instituit.

§. 5 Necnon ex Terris, Insulis, & Provincijs dictæ Ecclesiæ Funchalensis aliàs pro ejus diœcesi assignatis locum, seu pagum sic in Civitatem erectum, necnon ipsius districtum, seu territorium, ac Insulam de Goa hujusmodi, prout à fine diœcesis Sancti Thomæ, & Capite de Boa Sperança, usque ad Indiam inclusivè, & ab India usque ad Chinam protenditur, cum omnibus, & singulis illorum Castris, Villis, Locis, & Districtibus, tam in terra firma, quàm in Insulis, ac Terris Repertis, & Reperiendis, quorum omnium denominationes dictus Clemens Prædecessor haberi voluit pro expressis. Necnon Clero, Populo, personis Ecclesiasticis, Monasterijs, Hospitalibus, & alijs pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura sæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus à prædicta Diœcesi Funchalensi, ipsius Joannis Regis ad id tunc accedente consensu, etiam perpetuò dismembravit, & separavit. Necnon eidem Ecclesiæ Goanensi, locum, seu pagum, sicut præfertur, in Civitatem erectum pro Civitate, necnon ipsius loci districtum, seu territorium, & Insulam de Goa, ac partes terræ, & maris, ac Insulas dismembratas hujusmodi cum omnibus juribus, & pertinentijs suis pro illius districtu diœcesi, & territorio in spiritualibus, & temporalibus, prout ad dictam Ecclesiam Funchalensem pertinebant, seu pertinere poterant, illarumque incolas, & habitatores pro Clero, & Populo concessit, & assignavit. Necnon Clerum, & Populum Civitatis, & diœcesis Goanensis hujusmodi curæ, & jurisdictioni ipsius Episcopi Goanensis pro tempore existentis, quoad legem diœcesanam, & jurisdictionem, perpetuò subjicit.

§. 6 Ac eidem erectæ Ecclesiæ pro illius dote omnia, & singula jura, & emolumenta Episcopalia, quæ Episcopus Funchalensis in loco, seu pago, ac Insula de Goa, & Terris separatis hujusmodi percipiebat, seu percipere poterat, valorem annuum centum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera communi existimatione annuatim non excedentia; necnon redditus annuos quingentorum Ducatorum auri in auro largorum cruciatorum nuncupatorum ad valorem ducentorum millium

lium Regalium monetæ earum partium aſcendentium ex annuis redditibus ad dictum Joannem Regem, ut dictæ Militiæ JESU Chriſti perpetuum Adminiſtratorem in ſpiritualibus, & temporalibus per Sedem Apoſtolicam deputatum in dicta Inſula Goanenſi ſpectantibus, ipſius Joannis Adminiſtratoris etiam ad id expreſſo accedente conſenſu; necnon Decanatui omnes, & ſingulos fructus, redditus, & proventus ipſius Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ, quos illius Rector pro tempore exiſtens antea percipiebat, valorem centum Ducatorum auri de Camera ſimilium communi exiſtimatione annuatim non excedentes; necnon ex eiſdem redditibus ad ipſum Joannem Regem, & Adminiſtratorem in eadem Inſula pertinentibus ſingulis annis quatuor Dignitatibus quadraginta, qui ſexdecim, ſingulis autem Canonicatibus, & Præbendis hujuſmodi ſimiliter pro illarum dote tringinta Ducatorum auri de Camera ſimilium valorem conſtituebant, redditus annuos, computatis tamen, & incluſis quoad alias quatuor Dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujuſmodi proventibus, quos dicti Beneficiati ex eorum in dicta Eccleſia Beneficijs, ſeu illorum ratione percipiebant, illis videlicet, qui ex dictis redditibus ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris perſolvebantur duntaxat, ejuſdem Joannis Regis, & Adminiſtratoris ad id accedente conſenſu, perpetuò applicavit, & appropriavit. Ita quòd ſi contingeret fructus, quos dictæ Eccleſiæ Sanctæ Catharinæ Rector antea percipiebat ad prædictorum centum Ducatorum ſummam non aſcendere, tunc id, quod ex dicta ſumma centum Ducatorum deeſſet, ex ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris redditibus in dicta Inſula integraliter compleri, ſeu perfici deberet, & ipſe Joannes Rex, & pro tempore exiſtens Adminiſtrator, ſeu Magiſter ad id teneretur, & aſtrictus foret; ac quod fructus, redditus, & proventus pro ſingularum Dignitatum, Canonicatuum, & Præbendarum percipiebant, ſeu in futurum perciperent, in quotidianas diſtributiones, ac inter præſentes, & Divinis intereſſentes, & non aliàs diſtribuerentur, & dividerentur.

§. 7 Et inſuper dictus Clemens Prædeceſſor Jus Patronatus, & præſentandi infra annum propter loci diſtantiam eidem Clementi, & pro tempore exiſtenti Romano Pontifici perſonam idoneam ad ipſam Eccleſiam Goanenſem, quoties illius vacatio, ea primà vice excepta, occurreret, per eundem Clementem Prædeceſſorem, & pro tempore exiſtentem Romanum Pontificem in ejuſdem Eccleſiæ Goanenſis Epiſcopum, & Paſtorem ad præſentationem hujuſmodi, & non aliàs præficiendum eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Regi Portugalliæ, cui antea Jus Patronatus, & præſentandi ad dictam Eccleſiam Funchalenſem dicta auctoritate reſervatum fuerat; necnon etiam Jus Patronatus, & præſentandi dicto Epiſcopo Goanenſi, vel ejus Vicario in ſpiritualibus Generali pro tempore exiſtenti de ipſius Epiſcopi Goanenſis ſpeciali conceſſione, aut perſonæ ad id ab eo deputandæ perſonas ſæculares idoneas tam ad majorem poſt Pontificalem, quàm etiam ad alias quatuor Dignitates, & duodecim Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illos ſimiliter, ea prima vice excepta; necnon ad omnia, & ſingula alia Civitatis, & diœceſis Goanenſis hujuſmodi Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ

Adminiſtrator, ſeu Magiſter pro tempore exiſtens Regulares perſonas præſentare conſueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibuſvis modis, & ex quorumcunque perſonis, etiam apud Sedem eandem vacare contingeret, per ipſum Epiſcopum Goanenſem, ſeu ejus Vicarium, aut perſonam deputandam hujuſmodi ad præſentationem eandem inſtituendas. Sic quod Epiſcopus, ſeu Vicarius, aut perſona deputanda hujuſmodi præſentationes prædictas etiam extra dictam diœceſim Goanenſem conſtitutus, ſeu conſtituta admittere, & ad illas inſtituere poſſet; & ad dictum Decanatum præſentatas, & in eo inſtitutas pro tempore infra annum, à die illius aſſecutionis deputandum, novam proviſionem à dicta Sede impetrare, & jura Cameræ Apoſtolicæ ratione illius vacationis debita perſolvere teneretur, alioquin, lapſo dicto anno, præſentatio, & inſtitutio hujuſmodi nullius eſſent roboris, vel momenti, ipſeque Decanatus vacare cenſeretur eo ipſo. Ac idem Joannes, & pro tempore exiſtens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex ex tunc de cætero perpetuis futuris temporibus ad eoſdem Decanatum, & alias quatuor Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas, omniaque, & ſingula alia erecta, ad quæ Magiſter dictæ Militiæ Regulares præſentare conſueverat, ac in poſterum erigenda, ad quæ præſentare debuerat, Eccleſiæ Civitatis, & diœceſis Goanenſis hujuſmodi Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, ſæculares omnino, & nullatenus Regulares perſonas præſentare deberet, ſimiliter eidem Joanni, & pro tempore exiſtenti Portugalliæ Regi perpetuò reſervavit, & conceſſit.

§. 8 Et inſuper voluit ſtatuit, & ordinavit, ac decrevit, quòd ex tunc de cætero Joannes Rex, & pro tempore exiſtens dictæ Militiæ Adminiſtrator, ſeu Magiſter, ipſius Eccleſiæ Goanenſis ædificia ampliari, & ad formam Cathedralis Eccleſiæ in omnibus, & per omnia reduci facere, illamque, ac omnes & ſingulas alias Eccleſias, Capellas, Templa, Monaſteria, & pia loca earundem Civitatis, & diœceſis Goanenſis in earum ædificijs manu tenere, & conſervare, ac reparari facere. Necnon Mitra, Baculo Paſtorali, Veſtimentis, Paramentis, Ornamentis, Calicibus, Patenis, Thuribulis, Vaſis, Libris, Luminaribus, Organis, Campanis, & alijs tum Goanenſi, & illius Præſuli, necnon Dignitate obtinentibus, & Canonicis, ac Perſonis, quàm alijs Eccleſijs Cappellis, Templis, Monaſterijs, & pijs locis prædictis, ac illorum Beneficiatis, & Miniſtris ad Divinum cultum inibi neceſſarijs decenter fulcire. Necnon pro tempore exiſtenti dictæ Eccleſiæ Goanenſis Præſuli, Dignitates obtinentibus, & Canonicis de præmiſſis illis perpetuò conceſſis, & aſſignatis dotibus ex ipſius Joannis Regis, & Adminiſtratoris in dicta Inſula redditibus. Necnon in dicta Eccleſia Goanenſi, ac per illius Civitatem, & diœceſim exiſtentibus Eccleſiarum Parochialium, Cappellarum, Templorum, & piorum locorum hujuſmodi Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Officialibus, Presbiteris, Clericis, & alijs perſonis illis in divinis deſervientibus ſolita, & congrua, redditus, & ſalaria annua impendere. Necnon alia nova Parochiales Eccleſias, Cappellas, Templa, & pia loca in Civitate, & diœceſi Goanenſi prædictis, ubi, & quoties juxta temporum, & locorum qualitatem, & exigentiam

tiam oporteret, & aliàs prout inter ipsos Administratorem, seu Magistrum, & Episcopum conventum foret, construi, & erigi facere. Ac Rectores, Vicarios, Cappellanos, Beneficiarios, Officiales, & Personas in illis cultui Divino, & animarum curæ necessarios, in congruo numero deputare, ac debitè sustentare, & necessaria eis ministrare, prout ratione dictæ Militiæ de jure, & consuetudine, seu aliàs tenebatur, & obligabatur, penitus, & omnino teneretur, & constrictus existeret.

§. 9 Quodque Prioratus, Præposituræ, Parochiales Ecclesiæ, Vicariæ, Cappellæ, & alia quæcunque cum cura, & sine cura Beneficia, & Officia Ecclesiastica, quorum qualitates, denominationes, & invocationes dictus Clemens Prædecessor pro expressis haberi voluit, in Civitate, & diœcesi Goanensi prædictis, procurante dicto Joanne Rege, ac illius Prædecessoribus, Administratoribus dictæ Militiæ, vel aliàs quomodolibet erecta, instituta, & ordinata, ac illorum Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Sacerdotibus, Clericis Beneficiatis, Officialibus, vel personis in illis deservientibus deputata redditus, & salaria: necnon donationes, & concessiones quæcunque Ecclesijs, Vicarijs, Cappellis, & locis prædictis factæ, & quæ in futurum fierent, quas, & prout illas concernebant omnia, & singula in instrumentis desuper forsan confectis contenta dictus Clemens Prædecessor quoad factas ex tunc, necnon quoad faciendas similiter ex tunc prout ex ea die, & è contra, eadem auctoritate approbavit, & confirmavit, supplens omnes, & singulos juris, & facti defectus, siqui forsan intervenerunt in eisdem nisi de ipsius Ecclesiæ Goanensis Episcopi pro tempore existentis permissione, & assensu, ac aliàs prout de jure foret, nullatenus supprimi, cassari, immutari, revocari, extingui, ac invalidari, seu numerus Rectorum, Vicariorum, Cappellanorum, Presbyterorum, Clericorum, Beneficiatorum, Officialium, & Personarum hujusmodi pro tempore institutus, aut redditus, & salaria hujusmodi ad minores summas, quàm erant ordinata, à quoquam etiam Apostolica, vel alia auctoritate fungente, deduci nullatenus possent, sed inconcussa, illæsa, & intacta permanerent.

§. 10 Quodque Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Clerici, Officiales, & Personæ Ecclesiæ, Civitatis, & diœcesis Goanensis pro tempore existentes quoad correctiones, præcedentias, ac reformationes, etiam personales, ceremonias, ritus, mores, consuetudines, ac Divinorum Officiorum recitationem, celebrationem, ac omnia alia, & singula Dignitates obtinentibus, Canonicis, Beneficiatis, Presbyteris, Clericis, Officialibus, & personis dictæ Ecclesiæ, & diœcesis Goanensis se conformare deberent, & ad id per præfatum Metropolitanum, & Primatem, seu ejusdem Ecclesiæ Goanensis Præsulem pro tempore existente, cogi, & compelli possent. Et nihilominus eidem Archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti sub interdicti ingressus Ecclesiæ sententia, necnon mille Ducatorum auri Cameræ prædictæ applicandorum, eo ipso incurrendis districtius præcipiendo mandavit, quatenus præmissa omnia, & singula, & alia, quæ dictæ Militiæ Administratori, seu Magistro, ac quibusvis illorum Officialibus, & alijs per-

sonis ratione dictæ Militiæ, seu aliàs quomodolibet incumbebant per se, vel alium, seu alios, irrimissibiliter adimpleri facerent. Ac eidem Episcopo Goanensi ad omnia, & singula præmissa, necnon contradictores quoslibet, & rebelles per censuras Ecclesiasticas, ac pecuniarias, & alias formidabiliores eo ipso incurrendas pœnas, sublatæ appellationis, & defugij obstaculo, compescendi, invocato etiam ad hoc, si opus foret, auxilio brachij sæcularis, præter ordinariam Apostolicam auctoritatem, & facultatem. Quodque idem Episcopus Goanensis pro tempore existens præmissa omnia, & singula, ut præmittitur, necnon quamcunque jurisdictionem ordinariam in diœcesanos suos exercere, ac per viam simplicis quærellæ adiri posset etiam extra dictam ejus diœcesim Goanensem, perinde, ac si in ea constitutus esset, concessit: Decernens irritum, & inane quicquid secus super ijs à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contingeret atentari.

§. 11 Non obstantibus ipsius Clementis Prædecessoris, per quam inter alia voluerat, quod semper in unionibus commissio fieret ad partes, vocatis quorum interesset, & alijs Apostolicis Constitutionibus, ac dictæ Ecclesiæ Funchalensis; ac Militiæ, & Ordinis prædictorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis eidem Militiæ, & Ordini, ac ipsius Militiæ Magistro, seu Administratori, necnon Militibus, & alijs Fratribus, ac Officialibus, cæterisque personis in genere, vel in specie, etiam super illorum exemptione ab Ordinarijs locorum, & aliàs sub quibuscunque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijsque efficacioribus, & insolitis clausulis, irritantibusque, & alijs Decretis, etiam iteratis vicibus concessis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, individua, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, tenores hujusmodi pro sufficienter expressis habens, illis aliàs in suò robore permansuris, ea vice duntaxat specialiter, & expresse derogavit, cæterisque contrarijs quibuscunque.

§. 12 Ne autem de erectione, & institutione posterioribus, dismembratione, separatione, assignatione, subjectione, applicatione, appropriatione, reservatione, voluntate, statuto, ordinatione, approbatione, confirmatione, suppletione, præcepto, mandato, concessione, decreto, derogatione, prædictis; pro eo quòd super illis dicti Clementis Prædecessoris, ejus superveniente obitu, Literæ confectæ non fuerunt, valeat quomodolibet hæsitari; ipseque Joannes Rex, & pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, ac Episcopus Goanensis illorum frustrentur effectus, volumus, & similiter auctoritate Apostolica decernimus, quòd erectio, institutio, dismembratio, separatio, assignatio, subjectio, applicatio, appropriatio, reservatio, voluntas, statutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, suppletio, præceptum, mandatum, decretum, & derogatio Clementis Prædecessoris, hujusmodi perinde à dicta die pridie Kalendas Februarij suum sortiantur effe-

ctum,

ctum, ac si super illis ipsius Clementis Prædecessoris Literæ, sub ejusdem diei data, confectæ fuissent, prout superius enarratur. Quodque præsentes Literæ ad probandum plenè erectionem, institutionem, dismembrationem, separationem, assignationem, subjectionem, applicationem, appropriationem, reservationem, voluntatem, statutum, ordinationem, approbationem, confirmationem, suppletionem, præceptum, mandatum, decretum, & derogationem Clementis Prædecessoris hujusmodi ubique sufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam, &c. Siquis autem, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1534. 3. nonas Novembris, Pontificatus nostri anno 1.

Eodem die, mense, & anno emanarunt trinæ aliæ Literæ incipientes similiter, *Æquum reputamus*, quorum tenor, dispositiones, & onera, ac privilegia hujusmodi omnino sunt, atque præcedentis Constitutionis; in eis continentur fundationes, & dotationes, ac Patronatus Episcopatuum Sancti Salvatoris de Angra, Sancti Jacobi de Cabo Verde, ac Sancti Thomæ in Africa; postea verò decursu temporis experientia compertum est latissimæ diœcesi Goanensem Episcopum non sufficere, quantumvis Pro-Episcopos, & Vicarios haberet diversis locis constitutos: hinc est, quòd anno 1557. ad instantiam Sebastiani Portugalliæ Regis creati sunt à Paulo IV. novi Episcopatus, Cochinensis videlicet, & Malacensis, assumpta item Cathedralis Goanensis in Metropolitanam, quæ succederet juri extinctæ Primatialis Funchalensis: divisa insuper de mandato ejusdem Pauli ab Archiepiscopo Ulixbonensi, qui tunc erat Ferdinandus Menesius de Vasconcellos, prævio Sebastiani Regis consilio, & assensu, in tres partes, diœcesij Goanensis; singulæ, ut loquitur Paulus in præfatis erectionum Literis, cum Provincijs, Insulis, & locis in tabulis de hoc confectis specificatis, singulis Episcopis pro sua diœcesi assignatæ: quænam, & quanta fuerit pars Cochinensi Episcopo adscripta, videri potest infra in Constitutionibus Pauli V. & erectione Episcopatûs Meliaporensis facta an. 1606. item paulo post in divisione diœcesium Cranganorensis, & Cochinensis facta auctoritate ejusdem Pauli V. an. 1610. incipit, D. Fr. Alexius Menesius; nec minor pars Goanensi Archiepiscopo consignata, ut videre est ex Administrationibus de Ormus, & de Moçambique, ac Sofalla postea erectis, & à Goanensi dismembratis, & ex diœcesi, quæ supererat Archiepiscopo Goanensi: item ex præfatis duabus diœcesibus Cochinensi, & Goanensi, & ex longitudine, & latitudine diœcesis Episcopi Goanensis supra per Paulum III. assignatæ pag. 86. §. 5. Malacensis diœcesis magnitudo in hac Pauli IV. divisione facile erit conjectare. *Està na Collecçaõ das Bullas*, *pag.* 98.

Bulla da erecçaõ da Igreja de Miranda. Está na Torre do Tombo, gaveta 20. maço 10. e no livro primeiro dos Breves, pag. 241. donde a copiey.

Dit.n.123.
An. 1545.

PAulus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicæ Sedis præeminentia in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem quamvis meritis imparibus pari tamen authoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo millitantis Ecclesiæ agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popullaris augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum salus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur, dignioribus titulis, & cum dignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis honoratique Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ authoritatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipsi præpositum eis æternæ fellicitatis præmium facilius valleant adipisci. Sanè cùm Diœcesis Bracharensis admodum lata longa, & diffusa, ac maxima Cleri, & populi multitudine reperta sit, necnon quampluribus Monasterijs, & Ecclesijs, & etiam Collegiatis insignibus, ac nobillibus oppidis, & vicis abundet, ac proterea Archiepiscopus Bracharensis pro tempore existens non omnem eam Diœcesim, ut tenetur, vesitare, nedum cætera Pontificalia, & Officia, quæ sunt operosiora exercere, & singullorum Diœcesanorum suorum vultus, ut expidiret inspicere possit, & exinde confusio rerum Ecclesiasticarum non sine animarum offensione, & periculo nasci solleat. Nos attendentes, quod si Oppidum de Miranda dictæ Diœcesis, quod inter alia illarum partium oppida, tum edificiorum pulcritudine, tum etiam habitatorum frequentia admodum insigne, & notabile existit, & à Civitate Bracharensi adeò distat, ut sæpius contingat illius incollas Pastoris officium desiderare in quo sua consistit Ecclesia Sanctæ Mariæ, quæ olim Parochialis dumtaxat existebat, nunc vero etiam in precetoriam Millitiæ JESU Christi Cistercienses Ordinis Apostolica authoritate erecta, & de jure patronatus pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis effecta est, cujusque fructus redditus, & proventus, qui ad ducentos, & quinquaginta ducatos auri, vel circa annuatim ascendunt ita destribuuntur, ut preceptori preceptoriam pro tempore obtinenti centum, & viginti quinque, ac Vicario perpetuo curam eidem Ecclesiæ eminentem pro tempore exercenti sexaginta, necnon uni Clerico triginta, & alteri Thezaurario nuncupatis, personis Ecclesiasticis in eadem Ecclesia una cùm Vicario Altari ipsius Ecclesiæ ministrantibus, & reliquis Sacerdotalibus muneribus fulgentibus alij triginta, vel circa ducati similes assignentur Civitatis nomine, titulo, & prerogativa decoraretur, illudque in Civitatem, & Ecclesiam Sanctæ Mariæ hujusmodi cujus præceptoria prædicta ad præsens certo modo vacare dignocitur, in Cathedralem Ecclesiam erigeretur, & instituerettur, id in ipsius Oppidi, & dillectorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis singullorumque

rumque incollarum, & habitatorum decus, & venustatem, divinique cultus augmentum, & animarum salutem cederat, & charissimi in Christo filij nostri Joannis moderni Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris, qui hoc summoperè desiderat, & super eo nobis per suas litteras humiliter supplicavit, votis plurimum satisfieret ex præmissis, & certis alijs rationabilibus causis habita desuper cùm fratribus nostris delliberatione matura de illorum consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine Ecclesiam Bracharensem super cujus mense Archiepiscopalis fructibus, redditibus, & proventibus pensio annua trium millium, & septingentorum quinquaginta ducatorum auri de Camera Venerabili fratri nostro Henriquo Archiepiscopo Elvorensi illam annuatim percipienda Apostolica authoritate prædicta reservata existit per obitum quondam Eduardi olim ellecti Bracharensis, qui munere consecrationis sibi nondum impenso extra Romanam Curiam diem clausit extremum Pastoris solatio distituta de Miranda prædictum, & Civitatem nuncupatum de Bragantia, ac de Vinhaes, & de Outeiro, necnon de Monforte, Rio Livre, & de Vimioso, ac de Chaves, & de Monte-Alegre dictæ Diœcesis Oppida cum omnibus, & singulis eorum terminis, & territorijs, ac dillectis filijs Clero, populo, & personis, necnon Monasterijs, Ecclesijs, & piis locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura Secularibus, & Ordinum quorumcumque Regullaribus ab eadem Diœcesi Bracharensi Apostolica authoritate tenore præsentium perpetuò separamus, & dismembramus, ac & ab omni superioritate, correctione, visitatione, dominio, & potestate pro tempore existentis Archiepiscopi, & dillectorum filiorum Capituli, Bracharensis, eorumque Vicariorum, & Officialium quoad legem Diœcesanam tantum, ac à solutione quorumcumque jurium eisdem Archiepiscopo, & Capitulo per Clerum, & alios prædictos ratione jurisdictionis, & superioritatis Diœcesanæ dumtaxat debitorum penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Miranda in Civitatem, necnon Ecclesiam Sanctæ Mariæ hujusmodi præceptoria de concensu præfati Joannis Regis, qui etiam ejusdem Millitiæ Administrator perpetuus per dictam Sedem specialiter reputatus existit, & sine præjuditio illa ad præsens obtinentium perpetuam Vicaria dictæ Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, ac Clericatum, & Thesauraria nuncupatis Beneficijs in ea perpetuò suppressis in Cathedralem sub Invocatione prædicta pro uno Episcopo, qui eidem Ecclesiæ præsit, & illius ædifficia ampliet, & ad formam Cathedralis Ecclesiæ redigat, necnon in eadem Ecclesia duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupandas unam Dignitatem, videlicet, & duos Canonicatus, & totidem præbendas pro Magistris, seu alijs graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, & totidem præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, seu aliàs graduatis in Universitate studij generalis Connimbricensis pro tempore promotis, & si non reperiantur Theologi in dicta Universitate promoti Magistris in artibus in eadem Universitate promotis, & non alijs personis per Episcopum Mirandensem pro tempore existentem de Concillio præfati Joannis Regis Portugalliæ ordinaria authoritate, modis, & formis per

Episcopum

Epiſcopum præfatum, de ſimili ejuſdem Joannis Regis concilio ſtatuendis, & ordinandis, & non per alios quoſcumque quavis etiam Apoſtolica authoritate prædicta conferendis, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & præbendas, aliaque Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, quæ illi pro ejus ſervitio, & ei cultu convenire videbuntur de ipſius Joannis Regis concilio, & acenſu pro modernis Vicario perpetuo ipſius Eccleſia, & Clericis in ea Clericatum, & Theſaurariam nuncupata Beneficia hujuſmodi obtinentibus, ac alijs perſonis de quibus eidem Epiſcopo videbitur erigat, & inſtituat, ac juriſdictionem Epiſcopalem in Civitate Mirandenſi, ac alijs oppidis, terminis, & territorijs prædictis exerceat, & Archiepiſcopo Bracharenſi Jure metropolitico ſubſit, ac in eadem ſic erecta Eccleſia Epiſcopalem dignitatem cum Sede, præeminentijs, honoribus, & privillegijs quibus aliæ Cathedrales Eccleſiæ de jure, vel conſuetudine, utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere poſſunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Epiſcopali, & Capitulari menſis, ac alijs Cathedralibus inſignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipſius Sanctæ Mariæ honorem, totiuſque triumphantis Eccleſiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem de ſimili concillio, Apoſtolica authoritate prædicta erigimus, & inſtituimus, ac Oppidum de Miranda, Civitatis, & Eccleſiam Sanctæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujuſmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Eccleſiæ ſic in Cathedralem erectæ de Miranda, pro Civitate, & alia Oppida, eorumque terminos, & territoria hujuſmodi pro Diœceſi, necnon Eccleſiaſticas pro Clero, & ſecullares perſonas in eiſdem oppidis, terminis, & territorijs habitantes pro populo concedimus, aſſignamus, ac Civitatem, Diœceſim, Clerum & populum Epiſcopo Mirandenſi qui pro tempore fuerit quoad ordinariam Epiſcopalem juriſdictionem, & ſuperioritatem etiam perpetuo ſubjicimus. Necnon Epiſcopali pro illius fructus, redditus, proventus, jura, obventione, & emollumenta, quæ Archiepiſcopus Bracharenſis pro tempore exiſtens in oppidis, terminis, & territorijs prædictis ratione ejus menſæ Archiepiſcopalis percipere exigere, & levare conſueverat ad ſumam trium millium, & quingentorum ducatorum auri de Camera, vel circa aſcendentia, & Capitulari menſis prædictis pro ejus fructus, redditus, & proventis, ac dona quæcumque præceptoriæ, & de illa obtinentium conſenſu Vicariæ, & Clericatus, ac Theſaurariæ nuncupatorum Beneficiorum prædictorum ſimiliter perpetuo applicamus, & apropriamus. Necnon tam pro ejuſdem menſæ Capitullaris, quam pro Dignitatum, ac Canonicatuum, ac præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Eccleſia, ut præfertur elligendorum, & inſtituendorum doctibus Monaſterium Sancti Salvatoris de Caſtro de Avellans, Ordinis Sancti Benedicti, olim Bracharenſis, nunc vero Mirandenſis Diœceſis à dicta Civitate Mirandenſi non longe diſtans quod Clericis ſecullaribus advictam, comendari conſuevit, & cujus monachi jam diu à Regullaribus dicti Ordinis inſtitutis declinarunt, ac cum magna offenſione, & indignatione circumvicinorum populorum inhoneſte, & indiſſolute vivunt, ita ut nulla quod reformari debeant ſpes ſuperſit, & ſuper cujus fructibus, redditibus,

tibus, & proventibus una quingentorum Venerablli fratri noſtro Petro Epiſcopo Oxomenſi olim legionem, & altera penſionis annuo centum, & quinquaginta ducatorum auri dilleсto filio Paulo Pereira Clerico illas annuatim percepientibus dicta authoritate Apoſtolica, ut accepimus reſervatæ exiſtent quæ ſalvæ ſint, & illeſæ remaneant, quodque præfatus Henricus Archiepiſcopus ex conceſſione, & diſpenſatione Apoſtolica in comendam nuper obtinebat at preſens comenda hujuſmodi ex eo quod dictus Henricus Archiepiſcopus illi hodie in manibus noſtris ſponte, & libere ceſſit, noſque ceſſionem hujuſmodi duximus admitendam ſeſſante adhuc eo quo tum eidem Henriquo Archiepiſcopo commendatum fuit vacavat modo vacans cum illi annexis Eccleſijs, ac omnibus juribus, & pertinentijs ſuis reſervata tamen portione annua quinquaginta ducatorum auri ſimilium pro uno Vicario perpetuo in dicto Monaſterio poſt obitum monachorum qui in eodem Monaſterio ad præſens reperiuntur per Epiſcopum Mirandenſem pro tempore exiſtentem inſtituendo, qui Eccleſiæ, Monaſterij hujuſmodi in Divinis diſerviat, & illius Parochianorum animarum cura exerceat, eiſque Eccleſiaſtica Sacramenta miniſtret de ſimili concilio eadem authoritate Apoſtolica, etiam perpetuo unimus, anetimus, & incorporamus, ita quod liceat Epiſcopo Mirandenſi pro tempore exiſtenti ac dilectis filijs Capitulo, ejuſdem Eccleſiæ Mirandenſis reſpective per ſe, vel alium, ſeu alios corporalem poſſeſſionem, ſeu quaſi juris percipiendi fructus, redditus, & proventus, ac jura, obventiones, & emolumenta per pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum Bracharenſem in oppidis, terminis, & territorijs predictis percipi ſolitat, necnon fructum redditum, & proventum, & bonorum quorumcumque præceptoriæ, ac Vicariæ necnon Clericatus, & Theſaurariæ nuncupatorum Beneficiorum, ac Regiminis, & adminiſtrationis Monaſterij hujuſmodi propria authoritate libere aprehendere, & perpetuo retinere, ac ea necnon præceptoriæ, Vicariæ, & beneficiorum, ac Monaſterij prædictorum fructus, redditus, & proventus, ſic tamen quod ex illis debita, & conſuete ipſius Monaſterij, & illius Monachorum quandiu vixerint onera, ita quod nemo ex eis ab eodem Monaſterio invitus pelli poſſit, ſed eis omnibus qui in ipſo Monaſterio remanſerit, tanta pars fructuum, reddituum, & proventuum ipſius Monaſterij quantum, prius percipere conſueverant libere miniſtrentur; ipſique Monachi de cætero neminem alium in monachum dicti Monaſterij recipere poſſint, ſed eorum prout tempore delleſerint, ſeu ab eodem Monaſterio, ſe abſentaverint portio eidem menſæ Capitulari pro dotibus, hujuſmodi acreſcat ſoportare. Necnon miſſas, & anniverſaria mortuorum, quæ Abbas, & Conventus Monaſterij hujuſmodi celebrare tenentur in Eccleſia Mirandenſis celebrare teneantur in ſuos uſus, & utilitatem convertere cujuſvis licentia ſuper hoc minime requiſita. Volumus autem quod dictum Monaſterium alias in ſpiritualibus non lædatur, & in temporalibus detrimenta non ſuſtineat, ſed illius congruæ ſuportentur alia onera conſueta. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ ſeparationis, diſmembrationis, exceptionis, iberationis, erectionis, inſtitutionis, conceſſionis, aſſignationis, ſubje-

ctionis, aplicationis, aprobationis, unionis, anexionis, incorporationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atemtare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quadragesimo quinto, undecimo Kalendis Junij. Pontificatus nostri anno undecimo.

Bulla da creaçaõ do Bispado de Leiria. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario maço 24.

Dit.n.123. An. 1545.

PAulus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicæ Sedis præeminentia, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, quamvis meritis imparibus, pari tamen authoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo militantis Ecclesiæ agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum salus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim, quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis, honoratique Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ potestatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipsi propositum in æternæ felicitatis præmium facilius valeant adipisci. Sane Ecclesia Colimbriensis per obitum bonæ memoriæ Georgij olim Episcopi Colimbriensis extra Romanam Curiam defuncti Pastoris solatio distituta. Cum opidum de Leyria, Colimbriensis Diœcesis inter alia illarum partium oppida admodum in admodum insigne, & fertilitate agri nobile, de Cleri, & populi frequentia notabile, & in eo diversa monasteria Religiosorum, & Clericorum sæcularium Ecclesiæ, ac inter alias Ecclesias hujusmodi una Parochialis insignis sub invocatione Beatæ Mariæ, cui tanquam Matrici cæteræ ejusdem oppidi, & illius termini, ac territorij Ecclesiæ subjiciuntur, existant, adeo, ut oppidum Civitatis, & Ecclesiæ Beatæ Mariæ hujusmodi Cathedralis nomine, titulo, & prærogativa merito decorari possint, & debeant, hocque Charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris summopere desideret, & nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicaverit, Nos attendentes, quod si Oppidum de Leyria in Civitatem, & Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi in Cathedralem erigerentur, & instituerentur, hoc in ipsius Oppidi, & dictorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis, singulorumque incolarum, & habitatorum decus, & venustatem, Divinique cultus augmentum, & animarum salutem cederet, & ipsius Joannis Regis votis plurimum satisfieret: ex præmissis, & certis alijs rationabilibus causis, habita desuper cum fratribus nostris deliberatione matura, de illorum Consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine Oppidum de Leyria prædictum, quod à Colimbriense per quadraginta milliaria, vel circa; & minus ab Ulixbonense, quam Bracharense Civitatibus distat,

&

& cujus fines finibus Ulixbonensis Diœcesis pluribus ex partibus adhærent, quodque Prioratui majori nuncupato Monasterij per Priorem majorem nuncupatum gubernari soliti Sanctæ Crucis Colimbriensis Ordinis Sancti Augustini, qui de jure Patronatus præfati Joannis, & pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis ex privilegio Apostolico, cui non est hactenus in aliquo derogatum, existit, & quem antea Reges Portugalliæ ipsius Joannis Regis antecessores fundaverant, & dotaverant: quemque quondam Eduardus electus Bracharensis ex concessione, & dispensatione Apostolica in Commendam dum viveret obtinebat: quique Commenda hujusmodi per obitum dicti Eduardi electi extra dictam Curiam defuncti cessante adhuc eo quo ante Commendam ipsam vacabat, modo vacare noscitur ad præsens in spiritualibus, & temporalibus subjectum existit, & in quo pro tempore existens Prior major nuncupatus Monasterij hujusmodi omnem spiritualem, etiam Episcopalem, his, quæ sunt Ordinis, & quæ ad visitationem pertinent, dumtaxat exceptis, quæ per Episcopum Colimbriensem pro tempore existentem, seu alium, vel alios per ipsum Episcopum ad ea pro tempore specialiter deputatum, seu deputatos, exerceri consueverunt, & pro quibus idem Episcopus certa jura, Collectas nuncupata percipere consuevit, ac temporalem jurisdictionem per se, vel alium, seu alios exercet, cum ejus terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis, necnon Clero, populo, & personis, ac Monasterijs, Ecclesijs, & pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura sæcularibus, & quorumvis Ordinum Regularibus ab eadem Diœcesi Colimbriense, necnon omnia, & singula, fructus, redditus, proventus, Decimas, Jura, obventiones, & emolumenta, quæ Prior ratione superioritatis, necnon jura, quæ Episcopus Colimbriensis pro tempore existentes in oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis ratione Visitationis, & aliorum, quæ sunt Ordinis, percipere consueverunt, à Priorali, Episcopali Colimbriensis mensis respective Apostolica authoritate perpetuo separamus, & dismembramus, ac ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, dominio, Visitatione, & potestate tam Prioris, quam quoad ea, quæ sunt Ordinis, & ad Visitationem pertinent Episcopi Colimbriensis, necnon quoad ea, quæ legis Metropolitanæ existunt, & ad jus Metropoliticum pertinent Archiepiscopi Bracharensis pro tempore existentium: eorumque Vicariorum; & Officialium, ac à solutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium eisdem Priori, Episcopo, & Archiepiscopo, ac dilectis filijs Conventus Monasterij, necnon dictæ Colimbriensis, & Bracharensis Ecclesiarum Capitulis, per Clerum, populum, & personas hujusmodi ratione subjectionis, jurisdictionis, & superioritatis, aut Visitationis, ac legis Diœcesanæ, & Metropolitanæ debitorum. Ita quod de cætero Prior aliquam jurisdictionem in Oppidum, terminos, & territorium, ac Castra, Villas, & loca, necnon Clerum, Populum, & personas, ac Monasteria, Ecclesias, & pia loca, ac Beneficia hujusmodi exercere, aut Beneficia sub separatione, & dismembratione hujusmodi comprehensa quæcumque, quotcumque, & qualiacumque existant, quæ antea ad ejus Collationem pertinebant, confer-

re, seu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eum in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris Villis, & locis prædictis ratione eorum subjectionis, aut alias quomodolibet percipi solita percipere, ac Episcopus, & Archiepiscopus præfati in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis de his, quæ ad eos ratione Visitationis, aut legis Diœcesanæ, & Metropolitanæ respective pertinent, se intromittere nullatenus possint dicta authoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Leyria in Civitatem, necnon Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi, quæ per unum perpetuum Vicarium, & quamplures Clericos in ea perpetuos Beneficiatos regitur, & cujus Vicariæ perpetuæ, & cæterorum Beneficiorum Ecclesiasticorum in ea institutorum insimul fructus, redditus, & proventus septingentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum communem æstimationem valorem annuum non excedunt, perpetua Vicaria, & cæteris Beneficijs in ea, ut præfertur, institutis, sine præjudicio dilectorum filiorum illa ad præsens obtinentium perpetuo suppressis & extinctis, in Cathedralem sub invocatione prædicta pro uno Episcopo Leyriensis nuncupando, qui eidem Ecclesiæ erectæ præsit, & illius ædificia ampliet, ac in formam Cathedralis Ecclesiæ redigat, in eaque duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupatos, unam Dignitatem, videlicet, & duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro Magistris, seu aliàs graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, seu aliàs graduatis in Universitate studij generalis Colimbriensis pro tempore promotis; & si non reperientur Theologi in dicta Universitate promoti, Magistris in Artibus in eadem Universitate similiter promotis, aut alijs personis per Episcopum Leyriensis pro tempore existentem de Consilio præfati Joannis, & pro tempore existentis Regis Portugalliæ Ordinaria authoritate, modis, & formis per præfatum Episcopum Leyriensem de simili ejusdem Joannis Regis Consilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscumque, quamvis etiam Apostolica authoritate prædicta conferendos, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ dictæ Ecclesiæ pro ejus servitio, & Dei cultu videbuntur convenire de simili ipsius Joannis Regis consensu pro modernis Vicario, & cæteris in ea Beneficiatis prædictis, seu aliquibus ex eis, qui ad id digni videbuntur, ita tamen quod cæteris quibus Dignitates, aut Canonicatus, & Præbendæ, vel alia Beneficia erigenda hujusmodi non conferentur: quoad fructus Beneficiorum per eos ad præsens obtentorum non præjudicetur, ac alijs personis, de quibus eidem Episcopo videbitur, erigat, & instituat, ac jurisdictionem Episcopalem in Civitate Leyriense, & ejus terminis, territorio, Castris, Villis, & locis prædictis, exerceat, & non Bracharensi, prout antea Oppidum ipsum suberat, sed Ulixbonensi Archiepiscopo pro tempore existenti jure Metropolitico subsit, ac in eadem sic erecta Ecclesia Episcopalem Dignitatem cum Sede præeminentijs, honoribus, privilegijs, & facultatibus, quibus aliæ Cathedrales Ecclesiæ de jure, vel consuetudine

utuntur,

utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere possunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Episcopali, & Capitulari mensis, ac alijs Cathedralibus insignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipsius Beatæ Mariæ honorem totiusque triumphantis Ecclesiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem, consilio, & authoritate similibus erigimus, & instituimus, ac Oppidum de Leyria Civitatis, & Ecclesiam Beatæ Mariæ Cathedralis, necnon incolas, & habitatores hujusmodi Civium nomine, & honore decoramus, & idem Ecclesiæ sic erectæ Oppidum de Leyria pro Civitate, & illius terminos, ac territorium, Castra, Villas, & loca pro Diœcesi, necnon Ecclesiasticas pro Clero, & seculares personas in Oppido de Leyria, ejusque terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis habitantes pro populo concedimus, & assignamus, ac Civitatem Diœcesim, Clerum, & populum hujusmodi Episcopo Leyriensi quoad Episcopalem, & Archiepiscopo Ulixbonensi pro tempore existentibus quoad Metropolitanam Ordinariam jurisdictionem, & superioritatem etiam perpetuo subjicimus, necnon Episcopali pro illius omnia, & singula, fructus, redditus, proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta per Priorem, quæ duorum millium, & quingentorum, ac Capitulari mensis predictis pro ejus jura per Episcopum Colimbriensis præfatos in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis, ut præfertur, percipi solita, quæ ducentorum, & quinquaginta ducatorum similium secundum æstimationem prædictam valorem annuum non excedunt, necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Ecclesia Leyriense, ut præfertur, erigendorum, & instituendorum dotibus, fructus, redditus, & proventus, ac bona, jura, obventiones, & emolumenta quæcumque Vicariæ, & Beneficiorum suppressorum prædictorum de simili consilio eadem authoritate Apostolica similiter perpetuo applicamus, & appropriamus, ita quod liceat Episcopo Leyriensis pro tempore existenti, & Capitulo ipsius Ecclesiæ Leyriensis, ac singulis Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, ac alia Beneficia in dicta Ecclesia Leyriense pro tempore erecta, & instituta assequentibus per se, vel alium, seu alios corporalem possessionem, seu quasi bonorum, ac juris percipiendi fructus, redditus, proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta, hujusmodi propria authoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, ac in suos usus, & utilitatem convertere, necnon eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi jus Patronatus, & præsentandi nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad dictam Ecclesiam Leyriensem quoties illam, hac prima vice dumtaxat excepta, pro tempore quovis modo, & ex cujuscumque persona etiam apud Sedem prædictam vacare contigerit per nos, & pro tempore existentem Romanum Pontificem præfatum eidem Ecclesiæ Leyriensi in Episcopum perficiendam similibus consilio, authoritate, & tenore reservamus, concedimus, & assignamus decernentes jus patronatus, & præsentandi hujusmodi, ac si illud eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ratione veræ fundationis, seu plenæ dotationis, competeret etiam

per

per Sedem eandem etiam Consistorialiter derogari non posse, nec derogatum censeri, nisi ipsius Joannis aut pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis expressus accedat assensus. Et sic per quoscumque Judices, & Commissarios quavis authoritate fungentes, etiam Causarum Palatij Apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & authoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & innane, si secus super his à quocumque quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ separationis, dismembrationis, exemptionis, liberationis, erectionis, institutionis, decorationis, concessionis, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quadragesimo quinto, undecimo Junij, Pontificatus nostri anno undecimo.

Breve de Paulo III. para que os Clerigos possaõ ser Desembargadores de Sua Alteza. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 41. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

PAULUS PP. III.

Num. 124. An. 1551.

CHarissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecisti quod tu ut ad laudem, & gloriam Omnipotentis Dei Regna, & dominia tua melius gubernare, & administrare valeas, & in causis, negocijs, & rebus in eisdem tuis Regnis pro tempore occurrentibus maturius procedatur, sacrique Canones, & divina jura non violentur, vel postponantur, sed peramplius observentur, cupis in Consilio tuo personas Ecclesiasticas graduatas, vel honoratas intervenire, & adesse, sed quia aliquæ ex dictis personis dubitantes id absque Sedis Apostolicæ licentia eis non licere, se in hoc difficiles reddunt nobis humiliter suplicari fecisti, ut personis ipsis super hoc opportunam licentiam concedere, & impartiri dignaremur. Nos igitur qui Christi fidelium præsertim catholicorum Principum votis à bono zelo provenientibus quantum cum Deo possumus satisfacere summis desideramus affectibus, hujusmodi supplicationibus inclinati, omnibus, & singulis dictorum Regnorum personis ecclesiasticis etiam in sacris, etiam presbiteratus Ordinibus constitutis, etiam quæcunque, quotcunque, & qualiacunque beneficia ecclesiastica obtinentibus, ut quamdiu in humanis egeris, in dicto tuo consilio

consilio intervenire, & interesse, ei civiles causas in eo pro tempore introductas, non tamen ad forum ecclesiasticum spectantes audire, cognoscere, & prout justitia suadebit terminare liberè, & licitè valeant, auctoritate apostolica per præsentes concedimus, & indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac quibusvis etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris. Die XXVIII. Septembris MDXXXVIII. Pontificatus nostri anno quarto.

Breve de Julio III. sobre as pessoas Ecclesiasticas, que forem encarregadas de officios seculares poderem votar em casos crimes. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 57. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

JULIUS PP. III.

Num. 125. An. 1551.

CHarissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Dudum filicis recordationis Paulo Papa III. Prædecessori nostro pro parte tua exposito quod cum ecclesiasticæ personæ per te ad secularia officia Regnorum, & Insularum, ac aliorum locorum sub tuo Dominio existentium pro tempore deputatæ officia ipsa absque Sedis Apostolicæ licentia exercere nequirent, tuaque pro eorundem Regnorum salubri directione, & quiete plurimum interesset, officia ipsa per easdem personas exerceri, idem Prædecessor tuis in ea parte supplicationibus inclinatus personis ecclesiasticis cujuscunque dignitatis, status, gradus, ordinis, vel conditionis existentibus per te ad quævis secularia officia Regnorum, Insularum, & Dominiorum prædictorum pro tempore deputatis, ut officia ipsa acceptare, & regere, ac illorum tempore durante cognitioni, & dicisioni quarumcunque causarum, & quæstionum criminalium contra quoscunque incumbere, & quibusvis negocijs criminalibus se immiscere etiamsi exinde ex illarum commissione, aut jussione, vel mandato per officiales justitiæ, seu aliàs quæcunque sanguinis effusio, & mutilationes membrorum, ac cædes hominum subsequerentur, dummodo à sententijs per se ipsos proferendis abstinerent, absque alicujus irrigularitatis, seu inhabilitatis, aut infamiæ macula, sive nota, seu sententiarum censurarum, & pœnarum contra tales se inpræmissis ingerentes latarum incursu libere, & licite valerent, licentiam, & facultatem concessit per suas in forma brevis litteras prout in illis plenius continetur. Cum autem sicut nobis nuper exponi fecisti, pro justitia sincerius, & equa lance in Regnis, & Dominijs tuis prædictis ministranda, tu Ecclesiasticas personas tam sæculares

culares quam Regulares in consilio tuo plerumque assumere cogaris, & sæpissime contingat in dicto tuo consilio de causis criminalibus tractari, dubitentque tales Ecclesiasticæ personæ litteras supradictas ad eas non extendi, & propterea causarum criminalium hujusmodi decisioni, & consultationi intervenire licite non posse, quare nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur in his per quæ Regnorum quorumlibet præsertim eidem Sedi Apostolicæ devotorum salubri directioni, & justitiæ perfectæ administrationi consulitur libenter assistimus, tuis in hac parte supplicationibus inclinati litteras prædictas illarum veriores tenores præsentibus pro expressis habentes ad personas Ecclesiasticas tam sæculares quam cujusvis Ordinis si aliàs cum eis, ut extra eorum regularia loca, & conventus permanere possint legitime sit dispensatum regulares quavis etiam pontificali dignitate fungentes in consilio tuo hujusmodi pro tempore existentes, ita quod ipsi in quibusvis causis tam criminalibus quam profanis, & mixtis etiam pœnam sanguinis concernentibus consulere, & illarum prolationi decisioni, & terminationi intervenire, ac eorum vota præstare, dummodo per se ipsos ut præfertur sententias non ferant absque alicujus conscientiæ scrupulo, aut irrigularitatis nota, seu censuræ, vel pœnæ ecclesiasticæ incursu libere, & licite valeant auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus pariter & ampliamus. Non obstantibus ordinationibus, & constitutionibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris dictus Prædecessor voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XXV. Martij MDLI. Pontificatus nostri anno secundo.

D. AFFONSO IV.

Processo, e sentença por virtude de huma Bulla do Papa Joaõ XXII. porque concede, que os Clerigos familiares delRey, ainda que tenhaõ Dignidades, com cura, possaõ haver o grosso de seus beneficios, onde quer, que por o dito Senhor estiverem em seu serviço.

Num. 126. An. 1325.

REverendis in Christo Patribus Dominis Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, Prioribus, eorumque Conventibus, & Venerabilibus, & discretis viris Decanis, Prepositis, Archidiaconis, & Canonicis, eorumque Capitulis, ac Rectoribus, Capellanis, & Vicarijs, & Administratoribus Ecclesiarum, ac omnibus, & singulis quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit in futurum. Valascus Martini Canonicus Ulixbonensis Executor ad infra scripta una cum infra scriptis Collegis meis à Sede Apostolica deputatus salutem in Domino, & mandatis apostolicis firmiter obedire. Noveritis nos literis Sanctissimi Patris, & Domini nostri Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII. unam

data io e perpetuo Adminiſtrador do dito Moſteiro de Alcobaça que lhe mandaſe guardar a dita ſentença, e ouveſe por bem que daqui em diante elle e os Dons Abbades do dito Moſteiro que pello tempo foſſem tiveſſem o dito Officio de meu Eſmoller mor, e apreſentaſem monge para o ſervir aſi da maneira que ſe na dita ſentença contem, e ſegundo forma della, e viſta por mim a dita ſentença com a mais informaçaõ que deſte cazo tenho ei por bem e me praz que a dita ſentença ſe cumpra e guarde inteiramente como ſe nella contem, e que o dito Cardeal Infante meu Irmaõ como Comendatario e perpetuo Adminiſtrador que he do Moſteiro e a que pertence todo o que ao Dom Abbade delle pode pertencer ſeja meu Eſmoller mor e me poſſa apreſentar Monge honeſto apto e pertencente para que com minha authoridade ſirva em minha Corte o Officio de Eſmoller, e naõ avendo hi Monge pera iſſo ſuficiente me poſſa aprezentar huma peſſoa apta de que eu ſeja contente pera ſervir o dito Officio de Eſmoller, e aſi ei por bem que todolos Dons Abbades do dito Moſteiro que pello tempo forem tenhaõ e ajaõ o dito Officio de meu Eſmoller mor e me poſſaõ aprezentar hum Monge ou peſſoa apta pera ſervir de Eſmoller, na maneira acima declarado, o qual Monge ou peſſoa que o dito Officio aſim ſervir podera ſer mudado pello dito Dom Abbade e aprezentado por elle outro, com meu prazer e authoridade e doutra maneira naõ e quando o dito Dom Abbade andar em minha Corte podera ſervir por ſi o dito Officio e couzas que a elle pertencerem ſe quizer ſegundo he contheudo e declarado na dita ſentença o qual em todo mando que ſe cumpra e guarde como ſe nella contem ſem embargo de qualquer provizaõ que eu tenha paſſado do dito Officio que ei por nenhuma, e de nenhum vigor porque ſe a paſſei ſeria por naõ ſer informado que o dito Officio de meu Eſmoller mor, pertencia e pertence ao Dom Abbade do dito Moſteiro e por naõ ter viſta a dita ſentença, e por firmeza dello lhe mandei dar eſta Carta por mim aſinada e aſellada do meu ſello pendente. Jorge da Coſta a fez em Lisboa a 15 dias do mes de Mayo anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1554. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

Eſte Inventario eſtá na Livraria da Cartuxa de Evora, e diz aſſim.

Num. 131

COpia da pedraria, perolas, ouro, e prata, que eſtaõ carregadas em recepta ſobre a Camareira D. Mecia Dandrade, atè o fim do mes de Março de 1558; a qual recepta vai ſummariamente, e a pedraria, e perolas, que algumas das peſſas tem vaõ cotadas nas margens das folhas onde vaõ com os quilates que tem.

Copia da pedraria, perolas, e ouro, que eſtâ carreguada ſobre a Camareira D. Mecia Dandrade.

6 *Cintas.*

Seis cintas de ouro com pedraria, e sem ella, que pezaõ trinta, e cinco marcos, duas onças, cinco oytavas, e corenta, e dous graõs.

marc. onç. oit. gr.
35 2 5 42

m. o. 8. g.

Pedraria. A saber: huma, que peza 12 5 6 36

quilates

5 diamantes n. 1 ponta p. 9 ½
2 travas
2 compridos
1 balaxe 1 p. 33

perolas quilates
36 n. de 9 as mais de a 4 e a 3

Cintas 6.

Pedraria.

1 rubi barroco 1 barroco grande
5 rubis todos em huma roza
12 diamantes todos em tres rozas
2 esmeraldas 2 tavoas

marcos onças
Outra que peza 11 6
2 balaxes tavoas n. 2 quilates
p. 20
1 diamante triangulo p. 5 ½

perolas quilates
139 n. 1. de 33
4 de 8 ½ e as mais de a 4 e a 2.

m. 8. g.
Outra que peza 6 1 36
Rubis huns grandes
125 grandes e piquenos
5 esmeraldas 1 grande
4 piquenos
Diamantes, 4 tavoletas

perolas
11 perolas grandes

Lascas grandes, e piquenas.

m. on. g.
Outra que peza 1 4 36
1 balaxe grande 1 berroco grande
4 rubis 4 berrocos
6 diamantes 4 triangulos
2 de facetas

Cintas 6.

	marc.	onç.	oit.	gr.
Outra, que peza	1	3	3	54
Outra, que peza	1	7	2	24

Cordoens.

Cordoens.

Hum cordaõ douro com peças de cristal, que peza ſete marcos tres onças, e meya oitava. — m. o. 8. 7 3 ½

Seis peças de criſtal com contas grandes, e tres canudos, como colunas, que ſaõ peças de cordaõ, que pezaõ hum marco, huma onça, ſeis oitavas, e dezoito grãos. — m. o. 8. g. 1 1 6 18

Colares 7.

Sete Colares douro com pedraria, e perolas, e ſem ellas, que juntamente pezaõ vinte e oito marcos, cinco onças, e quarenta e tres grãos. — m. o. g. 28 5 43

Pedraria. A ſaber:

	onç.	oit.	gr.
Hum que peza	7	3	54

	marc.	oit.	gr.
Outro, que peza	4	6	12

78 rubis todos em 15 roſas
75 diamantes todos em 15 roſas

perolas quilates
18 de a 6
60 de a 3

	marc.	onç.	oit.	gr.
Outro, que peza	1	7	5	36

Pedraria.
Eſmeralda 1 quadrada, e cova
Rubis 11 barrocos
Diamantes 10 tavoas

quilates
21 de a 3

	m.	onç.	oit.
Outro, que peza	6	6	4

Rubis 17 em 17 pſ.ª
Eſpinelas 3 em tres peças
19 diamantes a ſaber 3 nasfes por lavrar
2 tavoletas
8 triangulos
6 tumbos

perolas quilates
118 a ſaber 30 de a 4 8 de a 3 80 de a 2

Outro que peza 7 marcos
12 balaxes grandes a ſaber 3 tavoas
9 barrocos

perolas
60 ſem quilates

	m.	onç.	oit.	gr.
Outro, que peza	7	5	3	36

10 balax. grand. barroc. a ſaber 1 grande
7 pequen.
2 tavoas

perolas quilates
30 de a 5 ½

	onç.	oit.	gr.
Outro que peza	1	1	49

De peſtana de Elefante

Cadeas 7.

Sette cadeas de ouro com pedraria, e com perolas, e sem ella, que todas juntamente pezaõ quatro marcos, cinco onças, duas oitavas, e sete grãos. — m. onç. oit. gr. 4 5 2 7

Cadeas tres de perolas. A saber huma de perolas, que peza cinco onças huma oitava cincoenta e quatro grãos.

perolas quilates 100 de a 3 e 20 de 2 ½ 90 70 saõ de a 2 ½ e 20 de a 3. 80 de a 2.

	m.	onç.	oit.	gr.
Outra, que peza		4	6	63
Outra, que peza		5	6	40
Outra, que peza	1	3	3	24
4 diamantes que tem				
Outra, que peza			2	30
Outra, que peza		3		18
Outra, que peza		4	6	66

huma perola berroca

Joaõ da Foseca a deu.

Firmaes 5.

Cinco firmaes de ouro com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ sete onças seis oitavas e vinte grãos. — onç. oit. gr. 7 6 20

Firmaes 5.

Pedraria.

	onç.	oit.	gr.
A saber hum, que peza	2	7	65

Rubis 1 berroco grande
Diamantes 2 triangulos

perolas quilates huma de 23

	onç.	oit.	gr.
Outro, que peza	1	4	65

Diamantes. Hum grande lavrado de facetas — hum de 23
Espinelas. Huma barroca de cor de rubi

	onç.	oit.	gr.
Outro, que peza	1	2	66

Esmeraldas 4 — perolas 3

	oit.	gr.
Outro, que peza	6	60

Esmeralda huma
16 rubis todos em huma roza — perolas 3 huma de a 5 2 de a 4

Imagem de N. Senhora.

Outro, que peza huma onça, e 38 grãos

Balaxes 2.

Dous balaxes, que servem de firmaes

guarne-

guarnecidos douro, que pezaõ juntamente huma onça, huma oitava, e quarenta e nove grãos. — onç. oit. gr. 1 1 49

		oit.	gr.
Tem huma rosinha, e assa.	A saber hum que peza	5	21

Balaxes 2.

		oit.	gr.	
Com hum douro.	Outro, que peza	4	38	
Com hum balauste.	Huma çafira, que peza	5	6	*quilates* peza a pedra 19 $\frac{1}{2}$

Manilhas 12.

Doze manilhas de ouro com pedraria, que juntamente pezaõ hum marco, cinco onças, sete oitavas, e dezoito grãos. — m. onç. oit. gr. 1 5 7 18

Pedraria.		
	Diamantes	264
	Rubis	264
	Rubisinhos	8

Bracelletes 9.

Nove Bracelletes de ouro com pedraria, e perolas, e sem ellas, que juntamente pezaõ quatro marcos, duas onças, sete oitavas, e tres grãos. — m. onç. oit. gr. 4 2 7 3

		m.	onç.	oit.	gr.
Pedraria.	A saber 2 que pezaõ	1	6	6	42

Rubis 10 rosas
De diamantes 6 rosas
Rubis 2 nos fechos
Diamantes 2 nos fechos
Diamantes mais 16

perolas quilates 32 a saber 16 de a 3 8 de a 2 $\frac{1}{2}$ 2 de a 3 $\frac{1}{2}$ 6 de 2.

Bracelletes.

Pedraria.		
	Rubis	54
	Esmeraldas	2
	Çafira	1

	m.	onç.	oit.	gr.
Dous, que pezaõ	1	4	7	54

Dous, que pezaõ huma onça, huma oitava cincoenta e hum grãos.
Unhas 6 em 6 engastes
Esmeralda plasma huma em hum engaste
Granada huma em hum engaste

perolas quilates 96 a saber 7 de a 2 $\frac{1}{2}$. 16 de 2 $\frac{1}{2}$ 52 de 2 17 de a 1 $\frac{1}{2}$

Aguatas 3 em 3 engastes
Jaspes 2 em 2 engastes
Dous que pezaõ 5 onças 30 grãos
Aguatas 18 oit. gr.
Hum que peza 6 42 Tem 10 cruzes.

Vinte cinco pedras de sortes.

Vinte cinco pedras de Camafeos, aguatas, jacintos, &c. guarnecidas de ouro em que estaõ liadas, que serviraõ de braceletes, que juntamente pezaõ quatro onças, quatro oitavas trinta grãos. onç. oit. gr. 4 4 30
A saber 13 camafeos berrocos de medalhas
2 jacintos de medalhas
1 granada cavado com huma figura
1 azulada em campo preto
1 pedra parda com hum rosto
As 7 aguatas com figuras.

Arrecadas 13.

Pedraria. A saber 2 que pezaõ onç. 1 oit. 5 gr. 3 — *perolas quilates* 20 11 de a 3 8 de a 2 ½ 1 de a 2 12 3 de a 4 4 de a 3 ½ 4 de a 3 1 de a 2 ½
Duas, que pezaõ onç. 1 gr. 35

Arrecadas 13.

Pedraria. Duas, que pezaõ oit. 5 gr. 24
Esmeraldas 124
Duas, que pezaõ oit. 5 gr. 14
Esmeraldas 116
Duas, que pezaõ oit. 4 gr. 62
Diamantinhos 44
Rubisinhos 88
Hum só, que peza huma oit. 27 grãos
Diamantinhos hum
Rubisinhos 30
De feiçaõ damoras 2 dambar que pezaõ oit. 3 gr. 51
De feiçaõ de buzinas 2 de cristal, que pezaõ huma oit. 29 grãos

Carcilhos 15.

Quinze Carcilhos douro, que juntamente pezaõ cinco oitavas, e trinta grãos.

Relicarios 2.

Dous Relicarios douro, que juntamente pezaõ seis onças, e sette oitavas, e onze grãos.

	onç.	oit.	gr.
A saber hum, que peza	3	5	57
Outro, que peza	3	1	26

Peças de Nastros 2.

Duas peças de nastros com pedraria, e perolas, e sem ellas, que juntamente pezaõ dous marcos, e huma onça, tres oitavas, e doze grãos.

Pedraria.

	marc.	onç.	oit.
19 rubis. A saber 1 que peza	1	4	6
18 barrocos			
1 tavoa			
19 diamantes. A saber 10 tavoas			
4 pontas			

Peças de Nastros 2.

4 triangulos
1 tumba
1 jaquelado

Pedraria.

		onç.	oit.	gr.
1 que peza		4	5	12
Diamantes tumbas	16			
Espinelas de pontas	16			

perolas quilates
32 de a 1 $\frac{1}{4}$

Perolas tres fios.

Tres fios de perolas muito boas, que todos juntamente pezaõ quatorze onças tres oitavas vinte e dous grãos, e saõ dos quilates seguintes.

Hum fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaõ cinco onças cinco oitavas vinte e nove grãos.

A saber

			quilates
A ſaber	huma	de a	6 $\frac{1}{4}$
	2	de a	6
	9	de a	5 $\frac{3}{4}$
	37	de a	5 $\frac{1}{2}$
	26	de a	5 $\frac{1}{4}$
	35	de a	5
	32	de a	4 $\frac{3}{4}$
	8	de a	4 $\frac{1}{2}$

Outro fio, que tem cento e quarenta e nove perolas que juntamente pezaõ quatro onças ſeis citavas, e tres grãos.

			quilates
Feiçaõ de cabeça. A ſaber	1	de a	13 $\frac{3}{4}$
	26	de a	4 $\frac{3}{4}$
	34	de a	4 $\frac{1}{2}$
	29	de a	4 $\frac{1}{4}$
	50	de a	4
	8	de a	3 $\frac{3}{4}$
	1	de a	3 $\frac{1}{2}$

Outro fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaõ tres onças ſeis oitavas ſeſſenta e dous grãos.

			quilates
A ſaber	hum	de a	6 $\frac{3}{4}$
	43	de a	4 $\frac{3}{4}$
	11	de a	4
	63	de a	3 $\frac{1}{2}$
	27	de a	3 $\frac{1}{4}$
	4	de a	3
	1	de a	2 $\frac{1}{2}$

Perolas 81.

Oitenta, e huma perolas ſoltas orientaes, que juntamente pezaõ huma onça, ſeis oitavas, e ſeſſenta e cinco grãos.

			quilates
4 barrocas. A ſaber	5	de a	4
	16	de a	3 $\frac{1}{4}$
Huma por furar	20	de a	3 $\frac{1}{4}$
	20	de a	3 $\frac{1}{2}$
Huma por furar	6	de a	3
Huma barroca	3	de a	2 $\frac{3}{4}$
Barrocas	7	de a	2 $\frac{1}{2}$
Barrocas	2	de a	2
	1	de a	1 $\frac{3}{4}$
Barroca	1	de a	1 $\frac{1}{2}$

Perolas.

Perolas 161.

Cento, e sessenta e huma perola, mas soltas orientaes, que todas juntas pezaõ duas onças, quatro oitavas quarenta e dous grãos, e saõ dos quilates seguintes.

A saber	huma	de a	$3\frac{3}{4}$
	3	de a	$3\frac{1}{2}$
	3	de a	$3\frac{1}{4}$
	10	de a	3
	18	de a	$2\frac{1}{2}$
	35	de a	$2\frac{1}{4}$
	87	de a	2
	4	de a	$1\frac{3}{4}$

Perolas 19.

Dezanove perolas de feyçaõ de perinhas, que saõ dos quilates seguintes.

A saber	huma	de a	$5\frac{1}{2}$
	1	de a	4
	4	de a	$3\frac{1}{2}$
	2	de a	$3\frac{1}{4}$
	1	de a	3
	1	de a	$2\frac{3}{4}$
	9	de a	$2\frac{1}{2}$
Outra perola mais		de a	$6\frac{1}{2}$

Perolas 4.

Quatro perolas de feyçaõ de peras guardadas de ouro, que juntamente pezaõ huma onça duas oitavas trinta e cinco grãos, e saõ dos quilates seguintes.

De feyçaõ de gomil.

			oit.	gr.
A saber	1 de a 25	com o ouro	5	60
	1 de a $25\frac{1}{2}$	com o ouro	1	64
	1 de a 23	com o ouro	1	9
	1 de a $22\frac{3}{4}$	com o ouro	1	46

Perolas 26.

Vinte, e seis perolas mais da dita feyçaõ de perinhas guarnecidas de ouro que juntamente pezaõ assi como estaõ huma onça quatro oitavas cincoenta e quatro grãos, as quaes foraõ medidas

por medida de quilates, e saõ dos quilates seguintes.

A saber	4 de a	6
	5 de a	4
	6 de a	$3\frac{1}{2}$
	6 de a	3
	3 de a	$2\frac{1}{2}$
	2 de a	5

Perolas 73.

Setenta, e tres perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ tres onças, quarenta e quatro grãos, e saõ dos quilates seguintes.

		quilates
A saber	5 de a	$5\frac{1}{2}$
	1 de a	5
	21 de a	4
	1 de a	$3\frac{3}{4}$
	10 de a	$3\frac{1}{2}$
	20 de a	3
	13 de a	$2\frac{1}{2}$
Chatas.	2 de a	$2\frac{1}{2}$

Dezoito perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ duas oitavas, e hum graõ, de a pouco mais de quilate cada huma.

Aljofar.

Mil, e seiscentos, e vinte e nove grãos de aljofar grandes redondos, a maneira de perlinhas, que pezaõ juntamente hum marco, huma onça seis oitavas e doze grãos.

Aljofar.

Dous grãos de aljofar grossos, que pezaõ sete grãos.

Hum pouco de aljofar solto muito meudinho dantre perolas, que peza huma oitava, e dezoito grãos.

Aneis de diamantes 16.

		oit.	gr.		quilates
Seis tavoas.	A saber hum, que juntamente peza	5	12	peza a pedra	7

Ou-

		oit.	gr.	
	Outro, que peza juntamente	6	26	peza a pedra 5 3/4
	Outro, que juntamente peza	4	5	peza a pedra 4 3/4
	Outro, que juntamente peza	3	16	peza a pedra 3 2/4
	Outro, que juntamente peza			
3 *taboas qua-*	Hum, que juntamente peza	2		peza a pedra 3
drados.	Outro, que juntamente peza	1	37	peza a pedra 2 3/4
	Outro, que juntamente peza	2	6	

Aneis de diamantes 16.

		oit.	gr.	
2 *entre com-*	Hum, que juntamente peza	2	14	
pridos.	Outro, que juntamente peza		65	*quilates*
	Hum, que juntamente peza	2	50	peza a pedra 4
1 *jaquelado.*	Outro, que juntamente peza	1	24	
1 *tumba.*	Outro, que juntamente peza	1	36	
1 *ponta.*	Outro, que juntamente peza	3		peza a pedra 1 1/2

Hum com vinte e dous diamantes, que juntamente peza tres oitavas quarenta e tres grãos.

		quilates
A saber	1 de a	2
	1 de a	1 1/2
	3 de a	1
	17 todos	3 3/4

		gr.	
4 *triangulados.* 1 *quadrado.*	Outro com 5 diamantes, que peza	61	*D. Guiomar Coutinho.*

Aneis de rubis berrocos 7.

oit.	gr.	quilates
A saber hum, que juntamente peza	3		peza a pedra 2
Outro, que juntamente peza	2	63	peza a pedra 3
Outro, que juntamente peza	5	42	peza a pedra 3 1/2
Outro, que juntamente peza	5	66	peza a pedra 15 1/4
Outro, que juntamente peza	4	65	
Outro, que juntamente peza	4	24	
Outro, que juntamente peza	1	38	

Aneis de esmeraldas 4.

2 *barrocas.*	A saber hum, que juntamente peza	3	60	peza a pedra 2 3/4
	Outro, que juntamente peza	2	24	peza a pedra 1 1/2
1 *tumba.*	Outro, que juntamente peza	1	43	peza a pedra 1 1/3
1 *taboleta.*	Outro, que juntamente peza	1	51	

Aneis de Turquezas barrocas 4.

		oit.	gr.
Entre comprida.	A ſaber hum, que juntamente peza	2	
	Outro, que juntamente peza	1	19
	Outro, que juntamente peza	1	31
	Outro, que juntamente peza	1	43

Aneis de feiçoens 9.

		oit.	gr.
Tem hum camafeo.	A ſaber hum, que juntamente peza	2	9
Tem huma conta de criſtal.	Outro, que juntamente peza	1	48
Olho de gato.	Outro, que juntamente peza	1	54
De feiçaõ de cobra.	Outro, que juntamente peza		43
	Outro, que juntamente peza		41
	Outro, que juntamente peza	1	16
	Dous de bufaro		
	Hum, que juntamente peza		47

Botoens.

Mil, e duzentos, e noventa, e nove botoens de ouro de toda a ſorte, que todos juntamente pezaõ vinte e hum marcos, nove onças, e huma oitava, e ſetenta e hum grãos.

A ſaber: 60 cada hum com tres perolas de feiçaõ de ceſtos Romanos eſmaltados, 60 que cada hum tem huma perola de feiçaõ triangulos, 24 eſmaltados oitavados, 32 chãos de ambar, 66 de criſtal de feyçaõ de pontas de diamantes, 20 de vidro com humas redinhas de ouro por cima, 2 de França eſmaltados, e 819 da India de obra de Ceylaõ.

Botoens.

		marc.	onç.	oit.	gr.
Com tres perolas.	A ſaber 60 que pezaõ	2		3	
Com huma perola.	60 que pezaõ	1		5	6
Oitavados.	240 que pezaõ	5		2	6
Saõ de criſtal.	66 que pezaõ	3		5	36
Chãos de ambar.	32 que pezaõ		1	7	48
De vidro com redes de ouro.	20 que pezaõ		1	2	15
De França eſmaltados.	2 que pezaõ			3	15

Da obra de Ceylaõ.

			m.	onç.	oit.	gr.
Com dezaſeis rubinetes.	A ſaber	196 que pezaõ	3	5	6	48
Com dezaſeis rubinetes.		200 que pezaõ	2	1	3	36
Com dezaſete rubinetes.		75 que pezaõ		5		
Com treze rubinetes.		74 que pezaõ		6		60
Com doze rubinetes.		63 que pezaõ		3	5	18
Com dezoito rubinetes.		57 que pezaõ		5	6	
Com dezaſeis rubinetes.		38 que pezaõ		3	7	20
		56 que pezaõ		1	4	49
		12 que pezaõ			4	56
Com dezaſeis rubinetes.		48 que pezaõ		3	6	18
Dezaſeis eſmeraldas.						

Pontas de ouro 1212.

Mil, e duzentas, e doze pontas de ouro com pedraria, e grãos de aljofar, e ſem ellas, que juntamente pezaõ vinte e ſete marcos, e duas onças, tres oitavas, e quarenta e ſete grãos.

			m.	onç.	oit.	gr.
Com dezoito grãos de aljofar.	A ſaber	114 que pezaõ	6	2	7	36
Com vinte e oito rubinetes.		137 que pezaõ	1	5	4	59
Vinte e oito eſmeraldas.						
Com cincoenta e ſeis rubinetes.		400 que pezaõ	5	1	5	
Com eſmeraldinhas, e rubinetes.		18 que pezaõ			7	62
Com tres grãos de aljofar.		2 que pezaõ			1	20
Com 56 eſmeraldinhas, e rubis.		46 que pezaõ	1	4	2	
Com cincoenta e ſeis rubinetes.		102 que pezaõ	3	6	2	36
Com tres grãos de aljofar.		12 que pezaõ			4	31
Cheas de ambar.		60 que pezaõ	4		7	48
		60 que pezaõ	3		1	48
		30 que pezaõ			7	57
		8 que pezaõ			1	10
		14 que pezaõ			3	53
		4 que pezaõ			1	69
		36 que pezaõ		7		20

Pontas de ouro.

	onç.	oit.	gr.
18 que pezaõ		5	70
2 que pezaõ			29
1 que peza			11
148 que pezaõ	1	1	46

Peças de douradura 1019.

Mil, e dezanove peças de douraduras dou-

10

ro com pedraria, e grãos daljofar, e ſem ella, que juntamente pezaõ oito marcos, duas onças, ſeis oitavas, e ſetenta grãos.

		onç.	oit.	gr.
Eſmaltadas.	A ſaber 200 que pezaõ	7		2
Eſmaltada.	huma, que peza	4	6	30
Com grãos daljofar.	70 que pezaõ	2	3	36
Com tres rubinetes.	70 que pezaõ	4	3	69
	70 que pezaõ	6	4	69
Com 4 rubinetes, e grãos daljofar.	20 que pezaõ	3		54
Com 4 eſmeraldas, e grãos daljofar.	10 que pezaõ	1	4	48
Com rubinetes, eſmeraldas, e grãos daljofar.	32 que pezaõ	4	2	44
		onç.	oit.	gr.
Com eſmeraldinhas.	46 braç. de touc.	2	7	60
Com eſmeraldas, e rubinetes.	100 que pezaõ	1	6	1

Peças de douraduras.

Servem de traveças.

Quatrocentas, que pezaõ hum marco, ſete onças, tres oitavas, e dezoito grãos.

Mais cem peças de douraduras de feyçaõ de bem me queres com hum graõ daljofar, que juntamente pezaõ quatro oitavas, e cincoenta e quatro grãos.

Seis ramaes de continhas, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e quarenta e dous grãos.

Contas de ouro 72.

Atoneladas.

A ſaber. Treze, que pezaõ huma onça, huma oitava, e vinte e quatro grãos.

Com 11 rubinetes.

Cincoenta e nove que pezaõ huma onça, e trinta e ſeis grãos.

Roſanos.

50 camafeos.

A ſaber hum, que tem cincoenta camafeos, ſeis eſtremos em que eſtaõ os miſterios da Payxaõ.

50 de criſtal.

Outro de criſtal com cinco eſtremos douro e huma conta de perdoens, que peza ſeis oitavas, e cincoenta e oito grãos.

Outro de coral com ſeis eſtremos douro cheos de ambar, 50 contas, que pezaõ tres onças, ſeis oitavas, e 58 grãos.

Outro de feyçaõ damoras com engaſteſinhos douro, naõ tem pezo.

Ramaes

Ramaes de Contas 3.

A ſaber hum de coral, que tem cem contas de feyçaõ de boletas com dez eſtremos douro, naõ tem pezo.

Outro de criſtal, que tem ſetenta e nove contas, e outras ſetenta e nove continhas douro, naõ tem pezo.

Outro de ametiſtas roxas, que tem quarenta e nove contas, e cento e quatorze continhas lizas douro, oito eſtremos douro com ſeis Cruzes, que peza hum marco, duas onças, ſete oitavas, e vinte e quatro grãos.

Contas de ſortes 212.

A ſaber noventa e ſeis contas de madre perola retorcidas com huma Cruz, dezaſeis eſpinhas por eſtremos lavradas de fio douro, naõ tem pezo.

Noventa e ſeis contas de vidro azul guarnecidas de huma folhagem de ouro, que peza juntamente quatro onças, cinco oitavas, e trinta e ſeis grãos.

Quinze contas de carouços lavrados cada hum com ſua barrinha, e azinha douro, naõ tem pezo.

Pratinho. Hum pratinho douro com ſeu pé de feiçaõ de porçolana, que peza ſeis onças, cinco oitavas, e dezoito grãos.

Açafate. Hum açafatinho douro fino lavrado de fio, que peza hum marco ſete onças, huma oitava, e trinta e ſeis grãos.

Serrana. Tem 6 balaxes, e huma agata. Huma ſerrana douro, peza ſete onças, ſeis oitavas, e ſeſſenta e ſete grãos. *30 perolas 17 de a 1 ¼ As mais naõ tem quilates.*

Eſta levou a Princeza para Caſtella.

Guarfos. Seis guarfos, a ſaber quatro de criſtal, e dous de prata guarnecidos de ouro com rubiſinhos, que juntamente pezaõ quatro onças, e trinta grãos.

De criſtal guarnecidos douro com rubiſinhos. A ſaber tres, que pezaõ huma onça, tres oitavas, e trinta grãos.

Outro, que peza quatro oitavas, e cincoenta e quatro grãos.

Dous, que pezaõ duas onças, e dezoito grãos.

Culheres. Cinco culheres de criſtal, as quatro com duas guarnições na ponta, e a outra com tres na ponta, e o ouro das ditas guarnições cuberto de rubinetes, que juntamente pezaõ cinco onças, duas oitavas e ſeſſenta grãos.

Porcelanas.

Porcelanas.

Quatro porcelanas, a ſaber tres de agata, huma de jaſpe guarnecidas bocal, e pé douro, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, duas oitavas, e cinco grãos.

De agata parda guarnecido bocal, e pé douro.

A ſaber huma, que peza duas onças, tres oitavas doze grãos.

Porcelanas.

Huma, que peza tres onças, huma oitava, e ſeſſenta e tres grãos.

De jaſpe eſcuro, guarnecido bocal, e pé de ouro.

De agata muito fina guarnecido o pé, e bocal douro.

Outra, que peza hum marco, duas onças, duas oitavas, e cincoenta grãos.

De agata fina com boca, e pé douro chãos de rubinetes. e eſmeraldinhas, e alguns diamantes.

Outra, que peza hum marco, quatro onças, duas oitavas, e vinte, e quatro grãos.

Sinetes.

Cinco Sinetes. A ſaber tres com Armas de Sua Alteza, hum com huma figura de homem, e outra de mulher, outro com a figura da bençaõ de Jacob, que juntamente pezaõ cinco onças, cinco oitavas, e quarenta, e oito grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

A ſaber hum, que peza huma onça, tres oitavas, e vinte e ſete grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

Outro, que peza cinco oitavas e ſetenta grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

Outro, que peza cinco oitavas, e trinta e ſeis grãos.

De jaſpe preto com a figura de homem, e outra de mulher.

Outro, que peza ſeis oitavas, e trinta grãos.

Com a bençaõ de Jacob.

Outro, que peza duas onças, e vinte e nove grãos.

Eſpelhos 3.

A ſaber hum, que peza hum marco, ſeis onças, e ſete oitavas.

10 perolas
6 de a 4 ½
4 de a 3

Tem o lume de vidro

Pedraria.

Rubis 10. A ſaber 8 barrocos
2 tavoas
10 diamantes. A ſaber hum triangulo
3 tavoas
1 tavoa quadrado lavrado as facetas
5 tumbos

Ou-

Outro espelho, que tem o lume dasso, forrada a caixa de veludo carmesim, e guarnecido de barrinhas douro por huma banda, e outra, e pella parte, que tem quatro escudos do dito ouro dous com as armas de Portugal, e os outros dous com as armas de Castella. Naõ tem pezo.

O outro, que está posto em hum pé de bum avano de ouro esmaltado de cores com o lume dasso debaixo de huma das guarnições, que serve de porta, que peza o ouro com hum cordamzinho de retroz, sete onças, cinco oitavas, e trinta e seis grãos.

Pentes 2.

Dous pentes de marfim guarnecidos de ouro com pedraria.

A saber hum cheo de rubisinhos.

O outro com cinco çafiras, e o mais cheo de rubisinhos.

Estojo. Hum estojo, que tem humas tizouras, e dous canivete, os cabos cheos de rubinetes.

Dedal. Hum dedal de ouro cheo de rubisinhos, e na cabeç huma torquezinha, peza duas oitavas, e vinte e quatro grãos.

Amendoa. Huma amendoa de ouro, que tem dentro huma pedra contra peçonha, peza tres oitavas, e cinco grãos.

Lua. Huma Lua de ouro com huma çafira, e trinta e quatro rubinetes, que peza.

Graõ dalmiscar. Hum graõ dalmiscar cuberto de ouro, e laços esmaltados de cores, peza huma onça, sete oitavas, e cincoenta e tres grãos.

Huma jarra de pedra azulada guarnecida de ouro com o bocal, e pé do dito ouro, que juntamente peza huma onça, duas oitavas, e nove grãos.

Coluna.

Huma coluna de ouro pequenina, peza huma oitava e dezasete grãos.

Chapa. Huma chapa douro pequenina, que tem de buril as cinco chagas, peza sessenta e nove grãos.

Guiara. Huma guiara de ouro, que saõ duas chaves, e aspa metidas por huma mitra, que peza vinte e quatro grãos.

Escudo. Hum escudo de S. Domingos de ouro, que peza tres oitavas, e quinze grãos.

Lingua. Huma lingua de escorpiaõ engastada em ouro, que peza duas oitavas, e setenta grãos.

Cabeça de vibora. Huma cabeça douro, em que andava metida outra de vibora, que peza tres oitavas.

Bucho. Hum bucho da India verde lavrado de fio douro por cima, esmaltado de branco, que peza huma oitava, e 14 grãos.

Campainha. Huma campainha dazeviche guarnecida de ouro, que peza huma oitava, e vinte e hum grãos.

Relogio. Huma poma de criſtal, que ſe abre pello meyo guarnecido de ouro com ſeu amoſtrador das horas, que peza huma onça, huma oitava, e ſeſſenta e nove grãos.

Idolos. Dous Idolos de criſtal guarnecidos os aſſentos de prata dourada, e coroas, e colarinhos de ouro, com caſtiçaes de prata dourada, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e ſeſſenta grãos.

Bueta. Huma Bueta de marfim lavrada de figuras feita na India toda guarnecida pellos cantos de prata anilada, e duas bandinhas da dita prata ao longo com huma fechadura douro com machefemea em cima, e huma barreta douro com ſua chave do dito ouro, que peza a chave huma onça, tres oitavas, e vinte e dous grãos.

Corchetes. Treze corchetes douro, ſete machos, e ſeis femeas, que pezaõ tres oitavas vinte e ſete grãos.

Guarniçaõ de çapatos. Quatro biqueiras, quatro fivelas douro, que foraõ de meus çapatos, que pezaõ duas oitavas, e trinta e nove grãos.

Ouro de miſturas. De ouro de miſturas huma onça, ſeis oitavas.

Jaſpe. Hum Jaſpe de feyçaõ de meya pera engaſtado em tres traveças douro, que peza duas onças, e duas oitavas.

Bueta. Huma buetinha de tartaruga amarela guarnecida douro com ſua fechadura, e chave douro lavrado de buril dentro em huma caixa de ſandalo; peza hum marco, duas onças, ſete oitavas trinta e ſeis grãos.

Gomil. Hum gomil de madre perola guarnecido a roda, pé, e bocal douro, que peza dous marcos, quatro onças, e quatro oitavas.

Bordaõ. Hum bordaõ de huma caſca de Bengala, tem em cima hum engaſte de ouro com pedraria, e pellos nós, e no pé tem cinco argolas do dito ouro, naõ tem pezo.

Cofres. Hum Cofre de marfim lavrado de maginaria guarnecido de ouro, e rubinetes, e com vinte e tres çafiras, e a fechadura, e viſagias, que peza quatorze marcos.

Outro Cofre he quadrado de dous palmos de comprido forrado de veludo verde, e por cima do dito veludo tem pegado huma laçada douro de canutilho, e os remates cheos de grãos daljofar, e ſete botoens cheos daljofar, naõ tem pezo.

Crucifixos. Huma Cruz de pao preto piquena guarnecida pellas ilhargas de huma barrinha de ouro, e capiteis nas pontas, e a figura de vulto de ouro, peza ſete onças, cinco oitavas ſeſſenta e ſeis grãos.

Hum leitor, que ſe abre pello meyo, e he dentro vaõ, e tem a roda de Santa Caterina, e da parte de fora hum Crucifixo com Noſſa Senhora, e S. Joaõ do dito ouro, peza duas oitavas e quinze grãos.

Huma

Huma Cruz de pao com Crucifixo de marfim, que tem a coroa douro, e tres cravos, e seu pé de marfim, naõ tem pezo.

Reliquias. Hum osso de Santo Eusebio guarnecido douro em huma caixinha de prata de pé, e capitel, que naõ ajunta.

Retavolos.

Dous retavolos douro, hum com a Visitaçaõ de Santa Isabel, o outro com a Imagem de Nossa Senhora da Graça com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ seis marcos, huma onça, cinco oitavas, e sessenta grãos.

A saber. Hum, que peza hum marco, sete onças, e huma oitava. *perolas quilates* 4 de a 4

Pedraria, que tem. Quatro diamantes, dous triangulos, hum tavoa, hum em lizonja.

Rubis. Quatro barrocos.

O outro de Nossa Senhora da Graça, peza quatro marcos, duas onças, quatro oitavas, e sessenta grãos. *perolas quilates* 8 a saber 2 de a 4, e 6 de a 3

Pedraria. A saber. Huma tavoa, ouro de feiçaõ de coraçaõ.

2 balaxes. Huma barroca.

4 Cafiras. Huma jaquelada.

Huma tavoa quadrada.

A outra tavoa outavada.

Castiçaes. Dous castiçaes do Oratorio de ouro, e prata de a candelas, feitos de balaustes a maneira de pilar de vasa, e capitel, que juntamente pezaõ cinco marcos, cinco onças, e cinco oitavas.

Oras de Nossa Senhora.

Guarniçoes de livros. Hum livro de Oras de Nossa Senhora; que tem dez medalhas douro, e huma brocha grande de ouro huma femea, que tem hum Y, e hum C, que peza juntamente livro, e ouro hum marco, tres onças, duas oitavas, e quarenta e oito grãos.

Outro em pergaminho, que tem duas brochas, e dous escudos das Armas de Castella, e outras figuras, que peza juntamente

tamente livro, e ouro, tres marcos, e duas oitavas.

O outro tem humas tavoas de prata abertas, forradas de dentro com duas chapas de ouro delgadas, e quatro escudos, e as duas brochas, que atraveçaõ saõ douro, peza tudo juntamente ouro, e prata, e livro, quatro marcos, quatro onças, e cinco oitavas.

Missaes. Hum com quatro escudos de ouro, e huma brocha.

Outro que tem quatro escudos de ouro, e huma brocha.

Diurnaes. Hum com duas brochas, e dous escudos de ouro.

O outro com duas brochas, e quatro escudos de ouro.

Breviarios 6 Hum da Ordem de S. Jeronymo, tem duas brochas de ouro.

Outro em pergaminho tem huma brocha de tres peças, e dez bolhois nas tavoas de ouro.

Outro em pergaminho com duas biqueiras de ouro, e dous escudos, hum das armas de Castella, e outro das armas de Aragaõ, de ouro.

Outro com duas brochas de ouro.

Outro de maõ cubertas as traveças de veludo azul broslado de ouro de canutilho; e semeados grãos daljofar por ellas.

Outro com duas brochas de prata compridas, e em cada huma tres peças de ouro, e quatro escudos da dita prata, e em cada hum outra peça de ouro.

Rosarios escritos de maõ. Hum com duas brochas, e duas azelhas de ouro.

Outro, que tem duas brochas de ouro.

Memorial. Hum para escrever com quatro brochinhas, e hum baculo douro, que a ponta he de prata com que se escreve.

Soma o ouro atraz declarado nas addiçoens deste livro 191 marcos, 3 onças, 5 oitavas, e 52 grãos, que a rezaõ de 30 mil reis o marco valem 5 contos 7 centos 43 mil 931 $\frac{3}{4}$

Que fazem cruzados 14 mil 359 $\frac{3}{4}$ de a quatrocentos reis o cruzado.

Ara. Huma guarniçaõ dara, que peza seis marcos, duas onças, quatro oitavas.

Crucifixo. Hum Crucifixo, que tem o vulto de prata, e huma Cruz de pao delgada, e tem huma caixa de veludo verde, que peza tres marcos, e seis onças.

Cruzes. Quatro Cruzes, que todas juntamente pezaõ sessenta e quatro marcos, e duas oitavas.

Capella. Oratorio. Cinco Calices, que todos juntamente pezaõ dezaseis marcos, tres onças, cinco oitavas e meya.

Estante. Huma estante, que peza tres marcos, seis onças, e quatro oitavas.

Naveta. Huma naveta, que peza seis marcos, duas onças, e quatro oitavas.

Tres

Oſtiarios 3 Tres oſtiarios, que juntamente pezaõ cinco marcos, quatro onças, tres oitavas e meya.

Thuribulo. Hum thuribulo, que peza ſeis marcos, ſeis onças, e quatro oitavas.

Palmatorias. Duas palmatorias, que juntamente pezaõ quatro marcos, quatro onças, e ſeis oitavas e meya.

Caſtiçaes. Recamera. Quarenta, e hum caſtiçaes, que juntamente pezaõ trezentos e oitenta e oito marcos quatro onças, e huma oitava, e meya.

Tiſouras. Tres tiſouras deſpavitar, que juntamente pezaõ hum marco, quatro onças, ſeis oitavas, e meya.

Gualhetas. Capella. Seis gualhetas, que juntamente pezaõ nove marcos, tres onças.

Oratorio. Caldeirinhas. Quatro caldeirinhas, que todas juntamente pezaõ dez marcos, duas onças, e meya oitava.

Iſopes. Quatro iſopes, que juntamente pezaõ hum marco ſete onças, e cinco oitavas.

Campainhas. Recamera. Tres campainhas, que juntamente pezaõ oito marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Capella. Portapaz. Hum portapaz, que peza ſete marcos, e duas onças.

Fontes. Recamera. Cinco fontes, que juntamente pezaõ cento e noventa e tres marcos, e tres onças.

Cuſcuſeyro. Hum cuſcuſeyro, que peza ſete marcos, e ſete onças.

Bacios de cozinha. Dez bacios de cozinha, que juntamente pezaõ ſetenta e ſete marcos, ſete onças, e huma oitava.

Bacios meaõs. Corenta, e ſeis bacios meaõs, que juntamente pezaõ cento e noventa marcos, duas onças, tres oitavas.

Bacios de ſerviço. Cento, e vinte e dous bacios de ſerviço, que juntamente pezaõ duzentos e noventa e oito marcos, cinco onças, e meya oitava.

Bacios de agoa as mãos. Quatro bacios de agoa as mãos, que juntamente pezaõ vinte e dous marcos, ſeis onças, e tres oitavas.

Bacios dalçar. Dous bacios dalçar, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e ſeis oitavas.

Fruteyros. Dous fruteyros, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Confeiteiras. Duas confeiteiras, que juntamente pezaõ dez marcos, e ſete oitavas.

Cumadeiras. Duas cumadeiras, que juntamente pezaõ tres marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Salvas taças. Cinco ſalvas taças, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, ſete onças, e quatro oitavas.

Salvas. Dezaſeis ſalvas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, quatro onças, e cinco oitavas e meya.

Eſcudelas. Nove eſcudelas de orelhas, que juntamente pezaõ dezaſeis marcos, duas onças, e ſeis oitavas e meya.

Eſcudelas de fralda. Trinta, e huma eſcudelas de fralda, que juntamente pezaõ

pezaõ setenta e tres marcos, sete onças, e sete oitavas.

Saleiros. Sete saleiros, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, seis onças, e duas oitavas.

Colheres. Vinte, e tres colheres, que juntamente pezaõ oito marcos.

Guarfos. Quatorze guarfos, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, seis oitavas, e meya.

Facas. Quatro facas, que juntamente pezaõ hum marco, cinco onças, e seis oitavas.

Tenasa. Huma tenasa, que peza hum marco, duas onças, e tres oitavas.

Panelas. Tres panelas, que juntamente pezaõ dezaseis marcos, seis onças, e duas oitavas.

Porcelanas. Seis porcelanas, que juntamente pezaõ dezasete marcos, tres onças, e duas oitavas, e meya.

Caçoulas. Seis caçoulas, que juntamente pezaõ trinta e hum marcos, tres onças, e cinco oitavas.

Braseiros. Tres braseiros, que juntamente pezaõ vinte e hum marcos, quatro onças, e tres oitavas.

Perfumadores. Tres perfumadores, que juntamente pezaõ quatro marcos, e duas oitavas.

Açucareiros. Quatro açucareiros, que juntamente pezaõ treze marcos, e cinco onças.

Oveiros. Tres oveiros, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e duas oitavas.

Escalfador. Hum escalfador, que peza treze marcos, e tres onças.

Esquentador. Hum esquentador, que peza doze marcos, huma onça, e huma oitava.

Gomil. Hum gomil, que peza dez marcos, quatro onças, e sete oitavas.

Barris. Dous barris, que juntamente pezaõ vinte marcos, e huma onça.

Caços.

Dous caços, que juntamente pezaõ dous marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Almofaris. Hum almofaris, que peza dous marcos, e cinco onças.

Alguidarinho. Hum alguidarinho, que peza duas onças, e sete oitavas.

Almofia. Huma almofia, que peza sete marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Gula. Huma gula, que peza oito marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Poma. Huma poma, que peza hum marco, seis onças, e quatro oitavas.

Bacios. Sete bacios, que juntamente pezaõ setenta e hum marcos, tres onças, seis oitavas e meya.

Gavetas. Seis gavetas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Tres

Peviteiros. Tres peviteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos; tres onças, e ſeis oitavas, e meya.

Maças.

Duas maças, que pezaõ trinta e ſete marcos, cinco onças, e quatro oitavas, e meya.

Medidas. Dez medidas, que juntamente pezaõ dous marcos.

Grelhas. Humas grelhas, que pezaõ quatro marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Partidor. Hum partidor, que peza ſete oitavas.

Funis. Dous funis, que juntamente pezaõ hum marco, e cinco oitavas.

Ceſtos. Quatro ceſtos, que juntamente pezaõ dezaſeis marcos, cinco onças, ſete oitavas.

Copinhos. Dous copinhos, que juntamente pezaõ tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Almaraxas. Tres almaraxas, que juntamente pezaõ cinco marcos, e quatro onças.

Fuſos. Dous fuſos, que juntamente pezaõ quatro onças, e tres oitavas, e meya.

Guarniçaõ de lampada. Duas guarnições de lampada, que juntamente pezaõ hum marco, ſete onças, e ſeis oitavas, e meya.

Pueiras. Duas pueiras, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e huma oitava.

Tinteiros. Dous tinteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos, e quatro oitavas.

Ponções. Dous ponções, que juntamente pezaõ cinco onças.

Campainhas. Vinte e nove campainhas, que juntamente pezaõ cinco onças, ſeis oitavas, e meya.

Caſcaveis. Cinco caſcaveis, que juntamente pezaõ duas onças e huma oitava.

Eſtojo. Hum eſtojo, que peza duas onças, ſeis oitavas, e meya.

Debaudorinha. Huma debaudorinha, que peza ſeis oitavas, e meya.

Didaes. Dous didaes, que pezaõ duas oitavas, e meya.

Agulheiros. Dous agulheiros, que pezaõ tres oitavas, e meya.

Colherinha. Huma colherinha de cachoro, que peza cinco oitavas, e meya.

Eſpelhos. Dous eſpelhos, que juntamente pezaõ hum marco, tres onças, e ſete oitavas, e meya.

Soma a prata atraz declarada nas addicções deſte livro 2 mil, e 29 marcos, 2 onças, e 2 oitavas, e meya, que a rezaõ de 24 mil reis o marco, valem 4 contos, 870 mil 292 reis.

Que fazem cruzados 12 mil 175 ¾ de a 400 reis o cruzado.

Adverte-ſe, que no Inventario donde ſe fez eſte treſlado

lado nas addicções da prata, que neſte treslado começa deſde a folha 20 alem de ſe dizer, o que a prata de cada addicçaõ peza juntamente, vaõ as peças cada huma por ſi com o pezo, que tem ſomente ſem ſe dizer a feyçaõ.

E muitas vezes vem na marge do dito Inventario, e addicções delle eſtas palavras ſomente ſem mais.

Mantearia	Recamera
Damas	Dona
Botica	Rey
Capella	Açafate
Oratorio	

Que parece eraõ as partes aonde pertenciaõ, ou em cujo ſerviço andavaõ as taes couzas, como ſe verá dos titulos poſtos a diante, e parece, que o tal Inventario he da Caza Real, pois tambem nas coſtas delle mal ſe vem humas dições, que ſe diviſaõ aſſi:
Da Rainha de Portugal.

Seguem-ſe ainda no tal Inventario huns titulos aſſi:

Prata da Capella junta.

A ſaber tres Cruzes
Hum portapaz
Huma palmatoria
Quatro Calices
Hum oſtiario
Huma naveta
Quatro caſtiçaes
Quatro galhetas
Huma caldeirinha
Hum hiſope
Huma campainha
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata do Oratorio.

Huma Ara
Hum Crucifixo
Huma Cruz
Hum Caliz
Duas galhetas
Hum oſtiario
Dous caſtiçaes
Huma eſtante
Huma caldeirinha
Dous hiſopes
Duas ſalvas
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata da Mantearia.

Duas fontes
Seis bacios da cozinha
Vinte, e dous bacios meaõs
Seſſenta bacios de ſerviço
Dous bacios dalçar
Seis eſcudelas dorelhas
Doze eſcudelas de fralda
Oito ſalſeirinhos
Dous ſaleiros
Dous fruteiros
Duas confeiteiras
Oito guarfos
Huma cumadeira
Duas vinagreiras
Humas tenazas
Dous jarros
Sete culheres
Huma faca para ſal
Hum cuſcuſeiro.

Prata de Damas.

Quatro bacios de cozinha
Quatro bacios meaõs
Trinta bacios de ſerviço
Doze eſcudelas
Dous bacios dagoa as mãos
Tres ſaleiros

Dous

Dous jarros
Duas vinagreiras
Quatro castiçaes.

Prata da Botica.

Seis bacios meaõs
Quatro bacios entre compridos
Vinte bacios de serviço
Quatro porcelanas
Tres açucareyros
Tres caçoulas
Duas culheres grandes
Duas culheres pequenas
Hum copinho
Tres panellas
Humas grelhas
Duas medidas
Dous fusos.

Prata do serviço delRey.

Seis bacios de serviço
Duas escudellas de fralda
Duas escudellas dorelhas
Quatro castiçaes
Huma almaraxa
Duas salseirinhas
Huma caldeirinha
Hum hisope
Huma bacia
Hum braseiro
Huma salva
Tres culheres
Tres guarfos.

Prata do Açafate.

Duas salvas
Duas porcelanas
Huma almaraxa
Hum braseiro
Hum copinho
Dous perfumadores
Hum peviteiro
Hum partidor
Duas escudelinhas.

Prata, que tem a Dona.

Hum escalfador
Tres bacias
Dez castiçaes
Tres tizouras
Quatro salvas
Hum jarro
Huma caldeirinha
Hum saleiro
Huma almaraxa
Huma palmatoria
Hum faqueiro
Tres facas.

Adverte-se, que o original donde se tirou este treslado, tem 101 folhas, mas tudo quanto nelle está se copiou só nestes tres cadernos, porque o tal original tem algumas folhas em branco, e em cada folha vem só huma, ou duas addições.

Tambem parece, que lhe falta huma folha, que tal vez seria a que trazia o titulo das peças, que pertenciaõ à recamera.

Ha mais outro livro, que tem 67 folhas, ainda que naõ estaõ todas escritas com os titulos seguintes.

Copia das joyas, pedras, perolas, joyas, aneis, cadeas, ouro, prata, que estaõ na Camera de Vossa Alteza tirada do livro da Camera summariamente.

Titulo de colares: Seguem-se os colares com toda a particularidade das suas feyçoens, e pedras, e mais miudezas, que tem cada hum, e o seu pezo.

Titulo de cadeas de ouro: Seguem-se as cadeas, da mesma sorte, *& sic de cæteris.*

Titulo de cintas de ouro
Titulo de joyas de ouro
Titulo de braceletes, e manilhas, e axorcas
Titulo de aneis, e arrecadas
Puntas de ouro, e perolas
Titulo de douraduras, e botoens, e cordoens, e memorias
Crochetes, e chocalhos de ouro
Livros guarnecidos de ouro, e prata
Titulo de contas de ouro, e de toda a ſorte de roſarios
Roſas de ouro com perolas, e ſem ellas
Titulo de perolas, chocalhos, rubis, &c.
Genero de couſas de ouro
Titulo da prata da meza
Prata do ſerviço da Camera
Para Principe
Ceſtos, e canſtrilhas de prata
Prata do Oratorio
Prata da Capella
Prata de Damas
Prata da botica
Guarniçoens de prata de mulas, e facas.

Ha mais outro livro manuſcrito como os outros dous, que traz por ſeus titulos as outras varias peças, alfayas, veſtidos, tapeçarias, camas, cadeyras, tapetes, alcatifas, repoſteyros, &c. que pertencem ao ornato de caza, e ornamentos, e veſtimentas da Capella, e Oratorio.

Tem eſte livro 89 folhas.

Livro dos Moradores da Caſa do Senhor Rey D. Joaõ III. do nome, Rey de Portugal.

Capellaens.

Num. 132.

	reis.
DOm Miguel da Silva Biſpo de Vizeu do Conſelho,	5500
D. Simaõ de Melo Biſpo da Guarda do Conſelho,	4286
D. Niculao Zacoto Biſpo de Tanger do Conſelho,	4286
D. Diogo Ortiz de Vilhegas Biſpo Dayaõ do Conſelho,	4286
D. Chriſtovaõ de Caſtro filho de D. Rodrigo de Caſtro do Conſelho,	5000
D. Manoel de Souſa Biſpo do Algarve do Conſelho,	4286
Chriſtovaõ de Bobadilha do Conſelho,	4286
Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes do Conſelho,	4286
D. Joaõ de Caſtro filho de D. Franciſco de Caſtro,	3750
D. Paulo Pereira, filho do Conde da Feira,	3900
D. Antonio filho do Conde de Villanova,	3500
D. Eſtevaõ de Almeida filho do Prior do Crato do Conſelho,	2960
Manoel de Noronha filho do Capitaõ da Ilha,	2500
Joaõ Rodrigues Ribeiro,	2060
Joaõ Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2000
Henrique da Silva,	1920
D. Manoel de Azevedo filho do Biſpo do Porto,	1900
Diogo Fogaça filho de Joaõ Fogaça,	1680
Diogo Borges Pacheco,	1600
Nuno Barreto filho de Lopo Alvares,	1600
Joaõ de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,	1500

Bartholomeu

Bartholomeu Moniz,	1520
Antonio de Souza filho de Fernaõ de Souza,	1500
D. Pedro de Mello filho de D. Rodrigo de Mello,	1400
Lopo Ferreira filho de Estevaõ Ferreira,	1400
Alvaro Botelho filho de Pero Botelho,	1400
Simaõ da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,	1400
Antonio de Benavides,	1400
Fernaõ Ortiz,	1200
Pero de Brito de Elvas,	1120
Joaõ Mascarenhas,	1300
Joaõ Fogaça,	1000
Lopo de Almeida,	1000
Vasco Gonçalves, que foi de Emperatriz,	1000
Damiaõ de Faria filho do Mestre Gil,	1000
Lopo do Rio,	1000
Marcos Romeiro,	1000
Christovaõ Falcaõ filho de Diogo Falcaõ,	900
Joaõ Faberto Bacharel,	900
Jorge Carvalho,	800
Alexandre Lopes,	800
Alvaro Camello,	800
Roque de Freitas,	750
Gonçalo de Madureira Arcediago,	750
Diogo de Souza filho de Jorze de Souza,	700
Vicente Gonçalves Papagaya,	700
Geronimo Selva Conego na See de Coimbra,	700
Martim do Couto,	600
Antonio de Vargas,	650
Francisco Soeyro,	500
Thome Rodrigues Licenciado,	500
Simaõ da Costa filho de Mestre Affonso,	500
Jeronimo Teixeira sobrinho do Bispo de Targa,	500
Joaõ da Fonseca,	500
Sebastiam Carvalho sobrinho do Secretario Barrozo,	450
Antonio da Mota do Dezembargo,	450
Jorze do Cazal filho de Francisco do Cazal,	450
Antonio Fernandes, que foi da Rainha sua Tia,	400
Henrique Fernandes, que foi da Rainha sua Tia,	
Alvaro Rodrigues,	
Antonio Garcez,	
Alvaro Pires de Cintra,	
Antonio Godinho filho do Bispo de Fez,	
Affonso Fernandes,	
Andre Annes,	
Alvaro Annes,	
Antonio Lobo Arcediago,	
Antonio Dias do Santo Padre,	
Affonso de Villa-Lobos Conego de Ciudad Rodrigo,	

Andre Rodrigues, que foi da Rainha ſua Tia,
Alvaro Gomes,
Alvaro Gonçalves,
Affonſo Gil, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Gamenho, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Machado do Dezembargo,
Antonio Rodrigues Prior de Monſanto,
Antonio Cordovil Meſtre,
Antonio Gomes, que foi do Conde da Vidigueira,
Sebaſtiaõ Pires Vigario da India,
Bras Alvares, que foi de D. Inez de Ayala,
Baltezar Luis do Algarve,
Baſtiaõ Carvalho, que foi da Condeſſa de Cantanhede,
Diogo Affonſo,
Diogo Pires, que foi de Ruy Telles,
Diogo Fernandes de Torres Vedras,
Diogo Pires, que foi da Rainha ſua Tia,
Duarte Fernandes,
Domingos Cardozo,
Eſtevaõ Rodrigues, que foi da Infante,
Felipe Rebello,
Fernaõ Gomes, que foi de D. Garcia de Noronha,
Franciſco Rodrigues, que foi da Infante,
Franciſco Nunes Irmaõ de Nuno Ribeiro,
Felipe de Lemos filho de Diogo de Lemos,
Gomes Vaz,
Griz Alvares,
Gonçalo Alvares,
Gonçalo de Caceres Conego de Vizeu,
Garcia Laſſo, que foi do Biſpo de Santiago,
Gonçalo Pinheiro do Dezembargo,
Gonçalo Ribeiro de Almeida,
Gonçalo Gomes, que foi da Duqueza,
Meſtre Gaſpar Bordello,
Gaſpar Dias Eſtaço,
Gaſpar Fernandes,
Meſtre Gaſpar Ribeiro,
Joaõ Vaz,
Joaõ Vieyra,
Jordaõ Lopes Cortez,
Joaõ Bauptiſta,
Joaõ Peres Bacharel,
Joaõ Fernandes Vigario,
Joaõ de Viana,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Nuno,
Joaõ Lourenço de Setubal,
Joaõ Pacheco Vigario da Ilha de Angra,
Juzarte Viegas Pregador da India,

Jorze

Jorze Dias,
Joaõ de Maris,
Joaõ Dias,
Jorze Gonçalves, que foi do Cardeal,
Joaõ da Fonseca filho de Sebastiaõ da Fonseca,
Manoel Freire,
Manoel Godinho,
Marcos Esteves,
Manoel de Saa Arcediago da See do Porto,
Mestre Thomás,
Manoel Alvares, que foi da Excellente Senhora,
Mestre Pedro Henriques,
Pero Gomes de Evora,
Pero Dias,
Pero Gonçalves de Pinhel,
Pero da Silva Thezoureiro da See do Porto,
Pero Lourenço,
Pero Gomes, que foi da Rainha sua Tia,
Pero Dias, que foi da Rainha sua Tia,
Pero de Evora Mestre em Artes,
Pero Fernandes Conego na See de Lisboa, foi depois Bispo de Bona,
Ruy Pires de Cintra,
Simaõ Lobato,
Simaõ Gato,
Vicente Figueira, que foi da Rainha sua Tia,
Vasco Garcia,
Vicente Fernandes de Alcaçar do Sal,
Vasco Godins, que foi da Rainha sua Tia,
Xpovaõ Gomes,
Xpovaõ Vaz,
Xpovaõ Lopes de Estremoz,

Moços da Capella.

reis.

Antonio Lopes, que foi de Affonso Pires, 406
Affonso, criado, que foi da Rainha, e Apontador,
Andre Gonçalves do Porto,
Andre Gonçalves Formozo,
Alvaro Lopes sobrinho de Alvaro Annes,
Antonio de Souto filho de Luis de Souto,
Anrique Lopes, que foi de Pero Moniz,
Antonio, filho de Antonio Carreiro de Lisboa,
Ambrozio Fernandes, que foi do Infante D. Duarte,
Antonio, filho de Diogo de Zurita,
Belchior de Souza filho de Gaspar de Souza,
Belchior Vicente filho de Gil Vicente,
Balthazar Valejo, que foi da Rainha D. Maria,
Bento Sanches de Evora,

Bastiaõ

Baſtiaõ Jorze Landim,
Baſtiaõ Soares filho de Diogo Soares,
Bartholomeu Rodrigues filho de Martim Rodrigues,
Baſtiaõ Rodrigues filho de Joaõ Rodrigues,
Baſtiaõ, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Balthazar Fernandes Irmaõ de Joaõ Lourenço Capellaõ,
Bernardo, ſobrinho de Gonçalo Alemaõ,
Baſtiaõ Cabaço filho de Brazia Cabaça,
Diogo Pires, que foi do Biſpo de Lamego,
Diogo Rodrigues, que foi de Vilha Caſtin,
Diogo de Haro, que foi do Biſpo Dayaõ,
Domingos Dias, que foi da Excellente Senhora,
Diogo Vaz, que foi de Fernaõ Soares,
Diogo Dias, que foi do Infante D. Duarte,
Duarte Gil Argulho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Diogo Lopes filho de Franciſco Lopes Cantor,
Diogo Vaz, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Damiaõ Vieyra filho de Maria da Mota Cerieira,
Diogo da Fonſeca, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Diogo Fernandes, que foi do Cardeal,
Diogo Gonçalves, que foi do Meſtre Olmedo,
Eytor Lopes,
Eſtevaõ Rodrigues ſobrinho de Franciſco do Cazal,
Fernaõ Ferreira,
Fernaõ Rapozo,
Fernaõ Rodrigues,
Franciſco Ferreira ſobrinho de Pero Ferreira,
Franciſco Fernandes filho de Pero Fernandes, que foi Cozinheiro mor,
Franciſco Fernandes, que foi do Infante D. Henrique,
Franciſco Gomes, que foi do Cardeal,
Franciſco de Moura,
Franciſco Martins filho de Eſtevaõ Martins,
Franciſco Nogueira ſobrinho de Antonio Nogueira,
Franciſco Pimenta,
Franciſco Rodrigues, que foi do Cardeal,
Franciſco de Oliveira, que foi de Gaſpar Gonçalves,
Fulgencio Freyre filho de Jorze Freyre,
Gaſpar Luis, que foi do Infante,
Gaſpar filho de Pedro annes francez,
Geronimo Dabre o novo,
Gonçalo, que foi de Joanna de Faço,
Gonçalo Chama filho de Franciſco Chama,
Gonçalo de Moura, que foi de D. Izabel,
Joaõ de Avila,
Joaõ Alvares Argulho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Joaõ de Borgonha,
Joaõ Coelho, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Joaõ Dias, que foi do Cardeal,

Joaõ

Joaõ de Escovar, que foi de D. Paulo,
Joaõ Gonçalves, que foi da Rainha sua Tia,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Izabel,
Joaõ Fernandes, que foi de D. Izabel de Castro,
Joaõ Marquez, que foi de Pedro Castilho,
Joaõ Paes filho de Martim Affonso Caçador,
Joaõ Peraça,
Joaõ do Rego,
Joaõ Ribeiro.
Joaõ Ribeira,
Joaõ de Zurita filho de Diogo Zurita,
Jorze Carvalho, que foi do Cardeal,
Jorze Giraõ sobrinho de Christovaõ Vaz,
Jorze Vaz filho de Pero Vaz,
Jorze filho de Affonso Esteves,
Jorze, que foi da Rainha sua Tia,
Lopo Fernandes, que foi do Infante D. Duarte,
Lourenço Dias, que foi da mantearia,
Luiz Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Luiz de Val maceda,
Manoel Affonso filho de Gil Affonso, moiador, que foi em Beja,
Manoel de Hespanha,
Manoel de Freitas,
Manoel Rangel filho de Anna Rangel,
Marcos de Azevedo, que foi do Bispo de Lamego,
Martim Vaz, que foi da Rainha nossa Senhora,
Matheus Correa,
Matheus Gomes,
Pedro filho de Vasco Martins Leytaõ,
Pedro da Cunha, que foi de Fernando Alvares,
Pedro Dias, que foi de Diogo Ortiz,
Pedro Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves Peleteiro,
Pedro Nunes filho de Fernaõ Colaço,
Rodrigo Esteves,
Rodrigo Esteves cunhado de Gaspar Rodrigues,
Rodrigo de Niza, que foi do Infante,
Ruy Salgado,
Salvador Rodrigues,
Simaõ Marzelo,
Simaõ Paes,
Simaõ Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Simaõ Leytaõ,
Simaõ Garcia sobrinho de Pedro Gomes,
Tristaõ Ferreira filho do Sapateiro da Rainha,
Tristaõ de Gá,
Tome Vaz filho de Mem Rodrigues M.º em Tanger,
Vasco Frazaõ, que foi da Rainha sua Tia,
Vicente filho de Pedro annes Eires,

Vicente

Vicente Ribeiro, que foi de D. Paulo,
Vicente Rodrigues filho de Diogo Affonso, Piloto da Carreira da India,
Xpovaõ Fernandes,
Xpovaõ Lopes de Moura, da Estante,
Xpovaõ Piteira,
Xpovaõ Rebello,
Xpovaõ Rodrigues filho de Martim Rodrigues, da Estante,
Xpovaõ de Vargas, que foi da Rainha,

Moços da Capella, que Sua Alteza tomou para ensinar a cantar.

Antonio Carreiro,
Jeronimo, natural de Lisboa,
Jorze filho de Affonso Esteves,
Manoel Rangel,
Pedro filho de Vasco Martins Leytaõ,

Cavalleiros do Conselho.

	reis.
D. Joaõ da Silva Conde de Portalegre, e Mordomo môr,	7500
D. Francisco Conde de Vimiozo,	9000
D. Antonio Conde de Linhares,	9000
O Conde de Penella,	8000
D. Antonio de Ataide Conde da Castanheira,	5500
D. Francisco de Castellobranco Camereiro môr,	6500
D. Garcia de Noronha. Perdoelhe Deus,	6500
D. Alvaro de Noronha,	6500
D. Fernando de Noronha,	6500
D. Joaõ de Alarcaõ, Caçador môr,	6500
D. Rodrigo Lobo, Vedor da fazenda,	5500
D. Duarte de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Alvaro de Abranches,	5500
D. Duarte de Menezes,	5500
Joaõ da Silva Regedor,	5500
D. Garcia de Albuquerque Copeiro môr,	5500
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Joaõ de Eça,	5500
D. Affonso de Albuquerque,	5500
D. Affonso de Ataide,	5500
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	5500
Manoel Telles filho de Ruy Telles,	5500
Affonso de Albuquerque,	5500
D. Joaõ Mascarenhas, Capitaõ dos Ginetes,	5300
D. Pero Mascarenhas,	5300
D. Pedro de Almeida,	5300
Henrique de Souza,	5000

Ayres

Ayres de Souza, 5000
Alvaro de Souza, que foi Vedor da Rainha, 5000
Manoel de Souza filho de Andre de Souza, 5000
Simaõ de Souza de Almeida, 4286
Antonio de Azevedo Almirante,
Diogo de Mello Veador da Rainha nossa Senhora,
Lopo de Brito,
Joaõ da Silveira Craveiro,
Fernaõ Alvares Thezoureiro môr,
Jorze de Mello Monteiro môr,
Francisco de Miranda,
Manoel de Sampayo,
Joaõ Rodrigues de Vasconcellos,
Diogo Lopes de Lima,
Diogo de Mello de Castello de Vide;
Pero de Mendonça,
D. Diogo de Castro,
Antonio Carneiro,
D. Joaõ de Lima,
Ruy de Mello Alcayde môr de Elvas,
Ruy de Mello Commendador de Longroyva,
Diogo de Sepulveda,
Christovaõ de Tavora,
D. Joaõ Pereira filho de D. Fernando Pereira,
Pero Moniz da Silva,
D. Rodrigo de Souza,
Christovaõ de Brito,
Joaõ Falcaõ,
Joaõ de Mello Barreto,
Nuno Rodrigues Barreto filho de Ruy Barreto,
Simaõ Gonçalves da Camera Capitaõ,
Francisco Pereira Pestana,
Simaõ de Souza Ribeiro,
Alvaro Mendes de Vasconcellos,
Martim Affonso de Souza,
D. Guterre de Monroy filho do Mestre,
D. Francisco de Souza filho de D. Felipe,
Jorze de Mello Pereira, que foi Mestre-Sala da Rainha,
Duarte Peixoto,

Outros Cavalleiros.

	reis.
D. Affonso de Portugal filho do Conde de Vimiozo,	7250
D. Francisco de Noronha filho de D. Simaõ de Noronha,	5900
D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho de Noronha,	5000
D. Alvaro de Noronha filho de D. Garcia de Noronha,	5000
Joaõ Vallasques, Page da Rainha nossa Senhora,	4000
D. Estevaõ da Gama filho do Conde Almirante,	3900

D. Alvaro Coutinho filho do Conde de Redondo, 3900
D. Felipe Lobo filho do Baraõ, 3900
D. Estevaõ de Menezes filho do Conde D. Pedro, 3900
D. Joaõ filho de D. Joaõ Pereira Conde da Feira, 3900
D. Affonso filho do Conde de Villanova Meirinho mòr, 3900
D. Garcia de Almeida filho do Conde de Abrantes, 3900
D. Francisco Coutinho filho de D. Luis Coutinho, 3900
D. Fernando Coutinho filho de D. Diogo, 3900
D. Fernando Coutinho filho do Conde de Redondo, 3900
D. Christovaõ da Gama filho do Conde Almeirante, 3900
D. Pedro da Silva filho do Conde Almeirante, 3900
D. Joaõ, filho de D. Duarte de Menezes, 3900
D. Jorze de Almada filho de D. Alvaro de Abranches, 3800
D. Joaõ de Almada filho do Conde de Abranches,
D. Bras Henriques filho de D. Fernando Henriques,
D. Joaõ Henriques filho de D. Fernando Henriques,
D. Fernando Deça,
Xpovaõ de Souza filho de Diogo Lopes,
D. Vasco Deça,
D. Andre Henriques,
D. Jorze Henriques Reposteiro mòr,
D. Henrique, filho de D. Fernando Henriques,
Diogo da Silva filho de Joaõ da Silva Regedor,
D. Alvaro Coutinho Marechal,
Pedro de Souza filho de Ayres de Souza,
Francisco de Souza filho de Ayres de Souza,
Ayres de Souza, filho de Ruy Dias de Souza,
D. Fernaõ Deça filho de D. Joaõ Deça,
Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Joaõ da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Bernardim de Souza filho de Henrique de Souza,
Diogo Lopes de Sousa filho de Henrique de Souza,
Diogo Lopes de Souza filho de Alvaro de Souza, que foi Veador da Raynha,
D. Antonio de Castro, 3750
D. Joaõ de Castro filho do Governador, 3750
D. Garcia filho de D. Francisco de Castro, 3750
Diogo Lopes de Souza filho de Niculao de Souza, 3700
D. Lopo de Almeida, 3700
D. Garcia Henriques filho de D. Affonso Henriques, 3700
D. Henrique de Noronha filho de D. Pedro, 3700
D. Joaõ Mascarenhas filho de D. Nuno, 3700
D. Payo filho de D. Sancho, 3700
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho, 3700
D. Affonso de Monroy. Perdoelhe Deus, 3700
D. Joaõ de Soutomayor filho do Mestre, 3625
D. Simaõ de Menezes, 3600
D. Jorze de Menezes filho de D. Rodrigo, 3600

D. Jor-

D. Jorze Tello filho bastardo de D. Joaõ Tello,	3600
D. Roque, filho de D. Joaõ Tello,	3600
D. Manoel, filho de D. Joaõ Tello,	3600
D. Diogo de Menezes filho de D. Joaõ Tello,	3500
Cosmo Delafetâ filho de Joaõ Francisco,	3400
Francisco de Anhaya,	3400
Pedro de Tovar filho de Sancho de Tovar,	3400
Joaõ de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Jeronimo de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Eytor de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Luis da Silva filho de Tristaõ da Silva,	3200
Francisco da Silva filho de Tristaõ da Silva,	3200
Affonso Henriques filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Duarte de Mello filho de Garcia de Mello, Anadel môr,	3200
Antonio da Silva filho de Ruy Gomes,	3200
Francisco de Mendanha,	3150
D. Antonio da Cunha filho de D. Ayres,	3150
D. Simaõ da Cunha, filho de D. Ayres,	3150
D. Pedro da Cunha filho de D. Ayres,	3150
Bernardim da Silveira filho do Coudel môr,	3125
Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira,	3125
Vasco da Silveira, que foi Camareiro mór do Infante,	3125
Luis de Calatayva	3125
Bartholomeu de Calatayva,	3125
Simaõ da Silveira,	3125
Manoel da Camara filho de Ruy Gonçalves,	3125
Pero Pantoja filho de Alonço Peres Pantoja,	3125
D. Fernaõ de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,	3125
D. Manoel de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,	3125
D. Joaõ de Lima filho de D. Diogo de Lima,	3125
Joaõ de Luxan, Paje da Rainha nossa Senhora,	3125
Luis de Saldanha,	3125
Fernaõ Soares,	3125
Manoel da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3125
Fernaõ da Silveira filho de Joaõ da Silveira,	3100
Christovaõ de Mello, Porteiro môr,	3100
Manoel de Mello, irmaõ de Martim Affonso,	3100
Garcia de Mello filho de Ruy de Mello,	3100
Ruy de Mello, Mestre-Sala,	3100
Vasco Fernandes Coutinho,	3100
Jorze Barreto,	3000
Galim Peres,	3000
Antonio do Campo,	3000
Fernaõ da Silveira filho do Coudel môr,	3000
Joaõ Rodrigues da Saâ,	3000
D. Martinho de Souza filho de D. Antonio,	3000
Joaõ de Souza filho de Manoel de Souza,	3000
Thome de Souza filho de Joaõ de Souza,	3000

D. Diogo de Souza filho de D. Henrique,	3000
Luis Alvares de Tavora filho de Alvaro Pires,	3000
Bernardino de Tavora filho de Alvaro Pires,	3000
Ruy Lourenço ſeu irmaõ,	3000
Diogo da Silveira filho de Martim da Silveira,	3000
Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3000
D. Manoel da Silveira filho de D. Martinho,	3000
Ruy Mendes de Vaſconcellos,	3000
D. Jorge de Souza,	3000
Diogo de Souza filho de Pedro da Silva,	3000
Simaõ de Souza filho de Triſtaõ de Souza,	3000
Pero Lopes de Souza filho de Lopo de Souza,	3000
Franciſco Barreto filho de Ruy Barreto,	3000
Henrique de Mello filho de Diogo de Mello,	2975
D. Pedro, filho baſtardo do Conde de Cantanhede,	2917
Henrique de Mello filho baſtardo do Conde de Marialva,	2917
D. Paulo, filho baſtardo do Conde de Cantanhede,	2918
Vaſco Martins de Mello de Caſtello de Vide,	2900
Franciſco da Silva filho de Joaõ da Silva,	2900
Bras da Silva filho de Joaõ da Silva,	2900
Garcia de Saâ,	2900
D. Joaõ de Sande,	2900
Luis Gonçalves de Ataide filho de Simaõ Gonçalves,	2900
Bernardim Freyre,	2900
Ruy Freyre filho de Manoel Freyre,	2900
Manoel Freyre filho de Gomes Freyre	2875
Gaſpar de Souza Freyre ſeu irmaõ,	2875
Luis Freyre ſeu irmaõ,	2875
Gomes Freyre,	2875
Diogo Pereira de Sampayo,	2875
Lourenço Pires de Tavora filho de Chiſtovaõ de Tavora,	2875
Antonio de Tavora,	2875
Lopo Vaz filho de Nuno Vaz de Caſtellobranco,	2850
Diogo de Mello de Caſtellobranco,	2800
D. Xpovaõ de Soutomayor filho de D. Nuno,	2800
Antonio de Miranda, filho de Fernaõ de Miranda,	2800
Franciſco Freyre filho de Manoel Freyre,	2800
Joaõ de Mello filho de Ruy de Mello Pereira,	2800
D. Duarte de Lima filho do Monteiro môr,	2775
D. Alvaro de Lima ſeu irmaõ,	2775
Aleixo de Souza Chichorro,	2750
Fernaõ da Silva filho baſtardo do Conde D. Pedro de Menezes,	2750
Manoel de Souza filho de Gonçalo de Souza,	2750
Triſtaõ de Mello de Sampayo filho de Joaõ de Mello,	2725
Antonio de Mello filho de Fernaõ Vaz de Sampayo,	2725
Manoel de Sampayo filho de Fernaõ Vaz de Sampayo,	2725
Lopo de Souza Ribeiro,	2700
Manoel de Souza Ribeiro filho de Simaõ de Souza,	2700

D. Gil

D. Gil Annes da Costa filho de D. Alvaro, 2600
D. Duarte da Costa filho de D. Alvaro, 2600
Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça, 2600
D. Joaõ Lobo filho bastardo do Baraõ, 2600
Simaõ Guedes filho de Pero Guedes, 2600
Joaõ de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, 2600
Antonio de Mendonça filho de Diogo de Mendonça, 2600
Luis de Mello de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, 2600
Affonso Furtado filho de Antonio de Mendonça, 2600
Antonio Peixoto filho de Duarte Peixoto, 2600
D. Joaõ de Menezes filho bastardo de D. Martinho, 2600
D. Rodrigo de Castro filho de D. Alvaro de Castro, 2573
D. Pedro Deza filho de D. Jorze Deza, 2573
Jorze Cabral filho de Joaõ Fernandes Cabral, 2582
Luis Alvares Cabral, 2582
Simaõ Cabral filho de Luis Alvares Cabral, 2582
Ayres da Silva filho de Francisco de Faria, 2500
D. Henrique de Noronha filho de D. Joaõ Manrique, 2500
Francisco de Faria filho de Antaõ de Faria, 2500
Francisco de Mendonça filho de Affonso Furtado, 2500
Joaõ Rodrigues de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, 2500
Diogo Soares filho de Lourenço Soares, 2500
Xpovaõ de Mello filho de Vasco Gomes de Abreu, 2500
D. Antonio da Gama filho de D. Ayres da Gama, 2500
Pedro Bermudes filho de Fernando Bermudes, 2500
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, 2500
Pero Vaz de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, 2500
D. Tristaõ de Soutomayor filho bastardo de D. Gutterre, 2458
Luis de Brito filho de Mem de Brito, 2450
Manoel de Magalhaes de Menezes filho de Joaõ de Magalhaes, 2437
Thome de Brito filho de Lourenço de Brito, 2400
Cosme de Brito filho de Lourenço de Brito, 2400
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque, 2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira, 2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira, 2400
Andre Pereira, 2400
D. Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha, 2400
Antonio Correa filho do Doutor Estevaõ Correa, 2400
D. Henrique de Sà filho de D. Gomes de Sà, 2375
Ayres Moniz filho de Henrique Moniz Barreto, 2350
Diogo Ferreira de Mello, 2350
Henrique de Mello de Faya, 2350
Affonso Telles Barreto filho de ... 2350
Antonio Moniz filho de Henrique Moniz, 2350
Simaõ de Mello filho de Pedro de Magalhaes, 2312
Francisco de Magalhaes filho de Gil de Magalhaes, 2312
Henrique Pereira filho de Reymaõ Pereira, 2312
Fernando Annes de Magalhaes filho de Joaõ de Magalhaes, 2312

Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens, 2312
Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,
Miguel Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ, 2300
Manoel de Mello de Oliveira, 2300
Franciſco de Albuquerqne filho de Jorze de Albuquerque, 2300
D. Pedro de Moura, 2300
Vicente de Albuquerque, 2300
Gonçalo de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque, 2300
Martim Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ, 2300
Gonçalo Vaz de Mello, 2250
Pero Docem, 2250
Jorze de Mello filho de Eſtevaõ Soares, 2250
Fernaõ Soares filho de Joaõ Soares, 2250
Manoel de Mello filho de Baltezar de Sequeira, 2250
Manoel Pereira de Souza filho de Nuno Pereira, 2250
Joaõ Brandaõ, 2250
Sancho de Souza, 2200
Henrique Brandaõ, 2200
Triſtaõ Gomes da Grãa filho de Diogo Gomes da Grãa, 2200
Luis Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ, 2200
Duarte Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ, 2200
Joaõ Telles filho de Alvaro Telles Barreto, 2150
Xpovaõ de Mello irmaõ de Henrique de Mello, 2150
Diogo Alvares Telles, 2150
Eſtevaõ de Caſtro, 2130
D. Antonio de Caſtro irmaõ de D. Alvaro, 2130
Nuno Pereira filho de Duarte Pereira, 2110
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Mello, 2100
Antonio Barreto filho de Alvaro Barreto, 2100
Franciſco Carneiro, Secretario, 2100
Antonio Nogueira filho de Alvaro Nogueira, 2100
Belchior de Souza filho de Gonçalo Tavares, 2100
Franciſco Barreto filho de Gomes Nunes, 2100
Ruy de Mello filho baſtardo de Pedro de Mello, 2095
Franciſco Pantoja, baſtardo, 2084
Vaſco Peres de Sampayo de Amaral, 2025
Diogo de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo, 2025
Xpovaõ de Mello ſeu irmaõ, 2025
Jorze Pereira filho de Joaõ Rodrigues de Sampayo, 2025
Alvaro Pereira de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo, 2025
Chelles Henriques, que foi Camareiro do Infante D. Fernando, 2000
Manoel de Souza filho de Alvaro Fernandes, Chanceler môr, 2000
Diogo Alvares da Coſta filho de Franciſco da Coſta, 2000
Fernaõ Alvares de Souſa da Labruja, 2000
Miguel de Souza filho de Henrique de Souza, 2000
Simaõ de Lima filho de Franciſco Ferreira, 2000
Jorze de Figueiredo, 2000
Manoel Sodre filho de Duarte Sodre, 2000

Anto-

Antonio de Azambuja filho de Diogo de Azambuja, 2000
Lopo de Sequeira filho de Diogo Lopes, 2000
Pero Carvalho, 2000
Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, 2000
Joanne Mendes de Vasconcellos filho de Diogo Mendes de Vasconcellos, 2000
Antonio de Soutomayor filho de Francisco Annes, 2000
Duarte de Miranda de Azevedo filho de Estevaõ de Azevedo, 2000
Manoel de Abreu filho de Sebastiaõ de Souza, 2000
Jorze de Mello filho de Francisco Ferreira, 2000
Pedro Alvares de Carvalho, 2000
Ruy Borges de Souza filho de Pedro Borges, 2000
Francisco Carvalho filho de Alvaro Carvalho, 2000
Pedro Annes do Canto, 2000
Ruy de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, 2000
Lopo de Souza filho bastardo de Martim de Souza, 2000
Alvaro Pires Barreto da Costa filho de Francisco da Costa, 2000
Ambrozio Correa filho de Henrique Correa, 2000
Ruy Vaz Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, 2000
Rafael Catanho, 2000
Tristaõ de Souza de Guimaraens, 2000
Fernando Annes de Soutomayor, 2000
Bartholomeu de Souza filho de Henrique de Souza, 2000
Nuno Alvares de Antas filho de Luis de Antas, 2000
Antonio Pires do Canto filho de Pero Annes do Canto, 2000
Ruy Borges irmaõ de Antonio Borges, 2000
Vasco de Almada filho de Fernaõ Martins de Almada, 2000
Francisco da Cunha, 2000
Joaõ de Souza filho de Martim de Souza, 2000
Lopo de Souza Coutinho, 2000
Ayres da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila, 2000
Diogo Alvares de Soutomayor filho de Fernando Annes, 2000
Francisco de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, 2000
Garcia de Saâ filho bastardo de Xpovaõ de Saâ, 2000
Ruy Mendes de Mesquita, 2000
Fernaõ Gomes de Souza filho do Chanceller môr, 2000
Francisco de Mello filho de Simaõ de Mello, 1993
Joaõ da Silva filho bastardo de Pedro Monis, 1993
D. Fernando de Castro filho de D. Joaõ de Castro, 1993
Antonio de Sampayo filho de Vasco Pereira de Sampayo, 1900
Jorze Pereira filho de Diogo Pereira, 1900
Estevaõ Lobato, 1900
Sebastiam de Miranda de Azevedo, 1900
Ruy Boto filho de Fernaõ Boto, 1900
Ruy Boto Machado filho de Pero Boto, 1900
Duarte Taveira, 1875
Simaõ da Veiga, 1875
Manoel Cabral da Veiga filho de Diogo Vaz, 1875

Tristaõ

Triſtaõ Vaz da Veiga,	1875
Joaõ de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Jordaõ de Freitas da Ilha,	1875
Gonçalo de Freitas filho de Joaõ de Freitas,	1875
Francisco de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Anrique Jaques, que foi do Meſtre,	1875
Jordaõ de Souza filho de Gonçalo de Souza,	1875
Gaſpar de Figueiró, que foi Secretario do Infante,	1875
Nuno Vaz de Caſtellobranco filho de Lopo Vaz,	1875
Sebaſtiaõ de Ataide, ſeu filho,	1875
Jorze de Mello de Sampayo filho de Joaõ de Mello,	1816
Henrique de Souza Chichorro filho de Garcia de Souza,	1816
Gaſpar de Souza filho de Simaõ de Souza,	1816
Alvaro de Souza ſeu irmaõ,	1816
Joaõ Rodrigues Cabral filho de Joaõ Rodrigues,	1800
Diogo Cabral da Ilha,	1800
Antonio Ferreira filho de Alvaro Ferreira,	1800
Garcia Zuzarte,	1800
Joaõ Fernandes Pacheco filho da Duarte Pacheco,	1800
Joaõ Zuzarte Tiçaõ filho do Xpovaõ Zuzarte,	1800
Franciſco da Silveira filho de Fernaõ de Miranda,	1750
Simaõ da Cunha,	1750
Pedro da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1750
Garcia Sanches filho de Sancho Sanches,	1750
Lopo Correa filho de Ruy Correa,	1750
Franciſco Botelho filho de Diogo Botelho,	1750
Antaõ da Fonſeca filho de Joaõ da Fonſeca,	1750
Vaſco Martins de Mello filho de Garcia de Mello,	1750
Diogo Fernandes de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida,	1718
Pero Affonſo de Aguiar,	1700
Franciſco Sodre filho de Duarte Sodre,	1700
Luis Mendes de Vaſconcellos da Ilha,	1700
Luiz Zuzarte irmaõ de Garcia Zuzarte,	1700
Pero de Brito da Ilha,	1700
Simaõ Sodre filho de Braz Sodre,	1700
Pedro Affonſo de Aguiar filho de Ruy Dias de Aguiar da Ilha,	1700
Franciſco de Haynao,	1700
Duarte Mendes de Vaſconcellos,	1700
Ruy Dias de Aguiar filho de Ruy Dias,	1700
Antonio Taveira filho de Ruy Taveira,	1700
Simaõ de Vaſconcellos da Cunha,	1700
Franciſco de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Diogo de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Pero da Silva filho de Affonſo da Silva,	1666
Ruy de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Manoel de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Vaſco Pereira da Camara filho de Diogo Pereira,	1626
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares,	1625

Gonçalo

Gonçalo Lopes de Arca,	1625
Fernaõ Lourenço filho de Francisco Lopes,	1625
Nuno de Magalhaes filho de Diogo de Rezende,	1625
Henrique Antunes filho do Doutor Antonio Dias,	1625
Leonel da Silva sobrinho de Diogo Lopes de Lima,	1625
Fernaõ de Lima sobrinho de Diogo Lopes de Lima,	1625
Pero de Saâ filho de Francisco de Saâ,	1625
Antonio de Mancellos cunhado do Fizico môr,	1625
Fernaõ Camello,	1625
Francisco de Souza filho de Gonçalo Vaz,	1625
Martim Alvares de Leaõ filho de Henrique Nunes de Leaõ,	1600
Henrique de Souza filho de Diogo de Souza,	1600
Francisco de Almada filho de Mossem Rafael,	1600
Francisco de Souza filho de Tristaõ de Souza,	1600
Luis Mendes filho de Lopo Mendes,	1600
Manoel Correa filho de Pero Correa Payo,	1600
Pero Camello Pereira,	1600
Henrique Camello Pereira filho de Fernaõ Camello Pereira,	1600
Antonio Pereira de Sampayo,	1600
Garcia de Souza filho de Tristaõ de Souza,	1600
Payo Guedes filho de Francisco Guedes,	1583
Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello,	1572
Luis Xira filho de Gaspar Xira,	1560
Balthazar Jorze,	1560
Manoel Xira seu irmaõ,	1560
Jeronimo Xira seu irmaõ,	1560
Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Balthazar Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Belchior de Souza seu irmaõ,	1550
Simaõ de Vasconcellos filho de Jorze de Oliveira,	1550
Jorze Taveira,	1500
Gonçalo Lopes de Arca,	1500
Fernaõ Lopes Correa,	1500
Damiaõ Dias, Escrivaõ da Fazenda,	1500
Jorze de Mello de Algodres,	1500
Martim Vaz Pacheco filho do Doutor Pero Pacheco,	1500
Andre Jacome,	1500
Pero de Goes filho de Gil de Goes,	1500
Ruy de Brito filho de Simaõ Correa,	1500
Jorze Velho de Macedo,	1500
Belchior Marchionio filho de Bartholomeu,	1500
Simaõ Jacome filho de Andre Jacome,	1500
Sebastiaõ Salvago,	1500
Manoel de Macedo filho de Joanne Mendes,	1500
Ayres do Quental,	1500
Gonçalo de Pina filho de Vasco de Pina,	1500
Pero Paulo Marchionio filho de Bartholomeu,	1500
Joaõ Fernandes de Vasconcellos filho de Luis Mendes,	1500

Antonio de Azevedo filho de Luis de Azevedo, 1500
Estevaõ Rodrigues de Souza, 1500
Christovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, 1500
Gaspar de Souza de Azevedo filho de Francisco de Souza de Azevedo, 1500
Antonio Mendes filho de Sancho de Vasconcellos, 1500
Manoel de Aragaõ, 1500
Miguel Alcaforado. Perdoelhe Deus, 1500
Gaspar de Teivas filho de Diogo de Teivas, 1500
Pero Pinto filho de Gonçalo Vaz Pinto, 1500
Geronimo de Paiva filho de Nuno Fernandes, Escrivaõ da Camera de Lisboa, 1500
Antonio Correa de Souza, 1500
Pero Jacome Reymondo, 1500
Xpovaõ de Magalhaes, Escrivaõ da Camera de Lisboa, 1500
Gonçalo do Quental irmaõ de Ayres do Quental, 1500
Joaõ de Vilha Castim, 1500
Alvaro de Freitas, 1427
Diogo de Almada filho do Licenciado Antonio Lopes, 1400
Lopo de Mello filho do Doutor Joaõ Lopes, 1400
Joaõ de Meira filho de Affonso de Meira, 1400
Lopo Vaz Vogado, 1400
Francisco de Mello filho de Gonçalo Rodrigues, 1400
Simaõ de Brito de Elvas, 1400
Manoel Casco filho de Ruy Casco, 1400
Alvaro de Brito filho de Joaõ Barboza, 1400
Ruy Pereira de Vasconcellos, 1400
Gonçalo Vaz Cernache filho de Gregorio Cernache, 1400
Ruy Vaz Cernache seu irmaõ, 1400
Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas, 1375
Antonio Dias de Figueirô filho do Corregedor Diogo Lopes, 1375
Gabriel de Ataide filho de Duarte de Ataide, 1375
Jorze de Ataide seu irmaõ, 1375
Manoel de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, 1375
Francisco Machado, 1375
Martim Lopes de Souza, que foi da Duqueza, 1375
Alvaro do Cazal Pereira, 1300
Ruy Pereira filho de Duarte do Cazal, 1300
Antonio Moniz Porto-Carreiro, 1300
Nuno Fernandes Cogominho filho de Fernaõ Gonçalves, 1300
Jacome Monteiro, 1300
Ruy Gonçalves Coutinho, 1300
Andre Pires, Escrivaõ da Fazenda, 1300
Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo, 1300
Joaõ de Ornellas da Ilha, 1300
Antonio Correa da Ilha, 1300
Pedro da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca, 1300
Francisco Delgado filho de Vasco Delgado, 1300

Francisco Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes,	1300
Vasco de Sampayo,	1250
Joaõ Velho,	1250
Diogo Pereira filho de Joaõ Pereira,	1250
Rafael Perestrello,	1250
Manoel Freire filho de Nuno Freire,	1250
Nuno de Andrade irmaõ de Bartholomeu de Andrade,	1220
Joaõ da Fonseca filho de Antonio de Sequeira,	1250
Antonio Borges filho de Antonio Borges,	1250
Francisco Cardozo, que foi da Rainha sua Tia,	1250
Affonso Pereira filho de Pero Ferreira,	1250
Diogo de Freitas irmaõ de Jurdaõ de Freitas,	1250
Niculao Coelho,	1250
Vasco Fernandes Cezar,	1250
Alvaro da Gama filho de Antonio de Sequeira,	1250
Fernaõ de Lima filho de Antonio de Lima,	1233
Joaõ Pinto, que foi da Emperatriz,	1200
Sebastiaõ Delgado de Oliveira,	1200
Ruy Figueira,	1200
Ruy Gago Botelho filho de Estevaõ Gago,	1200
Simaõ de Oliveira filho do Commendador Diogo Delgado,	1200
Jorze Mendes de Sarya,	1200
Joaõ de Payva,	1200
Joaõ da Fonseca filho de Nuno da Fonseca,	1200
Gaspar Gonçalves,	1200
Jorze Rodrigues de Saria filho de Ruy Lopes,	1200
Jorze Mascarenhas,	1200
Christovaõ Zealema, que foi da Infante,	1200
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,	1200
Braz Barboza,	1200
Christovaõ da Fonseca de Andrade,	1200
Duarte de Azevedo,	1200
Nicolao de Caminha Genovez,	1200
Nuno da Fonseca irmaõ de Diogo da Fonseca,	1200
Diogo Lopes da Franca,	1200
Pero da Mota,	1200
Baltazar Casco sobrinho de Pero Affonso de Aguiar,	1200
Francisco Lopes Giraõ,	1200
Diogo Zalema, que foi da Rainha nossa Senhora,	1200
Gaspar Pinto filho de Fernaõ Lopes Pinto,	1200
Manoel de Sampayo filho de Diogo de Sampayo,	1200
Francisco Tavares, que foi do Conde de Portalegre,	1200
Duarte de Goes,	1200
Sebastiaõ da Costa, que foi de D. Diogo irmaõ do Marquez,	1200
Payo Pereira filho de Payo Pereira,	1200
Pero Cabral filho de Luis de Abreu,	1200
Fernaõ de Moraes,	1200
Simaõ Neto irmaõ do Bispo D. Braz,	1200

Pero de Aguiar filho de Estevaõ de Aguiar,	1200
Lopo Ferreira sobrinho do Doutor Pero Ferreira,	1200
Francisco da Fonseca de Portalegre,	1150
Niculao de Andrade sobrinho de Pero de Andrade,	1150
Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha,	1150
Diogo Chainho,	1100
Diogo da Silva sobrinho do Arcebispo de Braga,	1100
Antonio da Cunha filho de Vasco da Cunha,	1100
Estevaõ Barradas,	1100
Duarte Barreto,	1100
Pero de Ataide Inferno,	1100
Eytor de Souza irmaõ de Ruy de Ataide,	1100
Antonio da Silva sobrinho de Fr. Diogo,	1100
Bartholomeu Drago sobrinho do Chantre,	1100
Rodrigo Rebello irmaõ de Vicente Rebello Alfaqueque,	1100
Braz Gomes de Carvalhoza,	1100
Simaõ Correa,	1100
Gonçalo Mendes Zacoto,	1100
Nuno Martins Rapozo,	1100
Pero Mouzinho, que foi de Luis da Silveira,	1100
Diogo Supico filho de Affonso Supico,	1100
Mem Rodrigues de Freitas,	1100
Eytor Henriques, que foi do Conde Prior,	1050
Estevaõ da Gama filho de Lopo da Gama,	1050
Diogo Lobo, que foi do Conde de Redondo,	1050
Rodrigo de Freitas filho de Lisuarte de Freitas,	1050
Tome Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes,	1050
Manoel Arraes filho de Pero Arraes de Ceuta,	1050
Manoel de Freitas filho de Rodrigo Annes, Alcaide mór de Sagres,	1050
Alonso de Torres,	1000
Andre de Palacios,	1000
Antonio Cardozo de Barros, que foi de D. Duarte,	1000
Ayres Pereira filho de Ruy de Sequeira de Beja,	1000
Alvaro Pereira de Serpa,	1000
Antonio Godinho, Escrivaõ da Camera,	1000
Ayres Cabral filho de Gonçalo de Oliveira,	1000
Alonso Sanches Castelhano,	1000
Antonio Amrulho,	1000
Affonso de Matos,	1000
Ayres Tavares, que foi do Conde de Portalegre,	1000
Henrique da Mota,	1000
Antonio de Gomide, que foi de Affonso de Albuquerque,	1000
Alvaro do Couto,	1000
Antonio de Madureira filho de Diogo Fernandes de Ansede,	1000
Bartholomeu Ferraz,	1000
Sebastiaõ da Costa,	1000
Sebastiaõ Carvalho da Ilha,	1000

Baltezar

Baltezar de Bairros filho de Valentim,	1000
Bento Mendes de Azevedo,	1000
Bartholomeu Chanoca filho de Lopo Chanoca,	1000
Baſtiaõ de Lemos filho de Beatriz de Lemos,	1000
Coſme Chanoca filho de Lopo Chanoca,	1000
Diogo Taveira, que foi da Rainha,	1000
Diogo Zuzarte, que foi do Regedor,	1000
Duarte de Faria filho de Joaõ de Faria,	1000
Diogo Lopes Homem, que foi do Biſpo de Evora,	1000
Diogo de Andrade filho de Bartholomeu Ferraz,	1000
Fabiaõ da Mota filho de Henrique da Mota,	1000
Fernaõ Rodrigues de Palma,	1000
Franciſco Fernandes Leme,	1000
Fernaõ Taveira irmaõ de Diogo Taveira,	1000
Fr. Andre Godinho ſobrinho de Fr. Amaral,	1000
Fernaõ de Almeida filho de Henrique de Almeida,	1000
Fernaõ Nunes, que foi Contador da Rainha,	1000
Franciſco Ferraz filho de Bartholomeu Ferraz,	1000
Fernaõ Carvalho, que foi da Rainha D. Leonor,	1000
Gaſpar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes,	1000
Gil Pato,	1000
Gaſpar Moreira, Meſtre do Infante D. Henrique,	1000
Gaſpar Velozo,	1000
Joaõ Peſtana,	1000
Jorze Dias Cabral,	1000
Joaõ Machado, que veyo da India,	1000
Jorze Janirel,	1000
Joaõ Alvares de Azevedo,	1000
Joaõ de Figueiredo,	1000
Joaõ Paes, que foi do Conde de Portalegre,	1000
Joaõ da Coſta, que foi da Duqueza,	1000
Jorze Tenreiro filho do Licenciado Affonſo Annes,	1000
Lopo Chainho,	1000
Lancerote de Freitas,	1000
Luis de Loureiro,	1000
Lucas de Atiença, Eſcrivaõ da Camera da Rainha,	1000
Manoel Homem de Carvalho,	1000
Manoel de Barros, que foi do Baraõ,	1000
Martim Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,	1000
Manoel da Coſta, Eſcrivaõ da Camera,	1000
Manoel de Moura, Eſcrivaõ da Fazenda,	1000
Miguel de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavilla,	1000
Nicolao Serraõ filho de Diogo Serraõ,	1000
Pedro Leitaõ, que foi do Infante,	1000
Paulo Nunes, que foi do Conde Almeirante,	1000
Pedro de Lemos Roballo, Amo que foi do Principe de Saboya,	1000
Ruy Gago irmaõ de Diogo Botelho,	1000
Vicente Pegado,	1000

Fernaõ

Fernaõ de Almeida sobrinho de Fernaõ Lopes, 950
Gaspar de Azevedo filho de Lopo Fernandes, 950
Joaõ da Fonseca filho de Nuno da Fonseca de Villa-Longa, 950
Affonso Botelho, Meirinho da Corte, 900
Antonio Rapozo, 900
Antonio de Sande irmaõ de Fernaõ Lopes, 900
Henrique Moniz filho de Andre de França, 900
Alvaro Rodrigues Pimentel, Ayo de D. Francisco, 900
Alvaro Pacheco, que Deos tem, 900
Antonio Rapozo filho de Fernaõ Caldeira, 900
Antonio de Madureira filho de Fernaõ de Madureira, 900
Henrique Pereira irmaõ de Antonio Pereira, 900
Alvaro de Mancellos, que foi da Rainha sua Tia, 900
Antonio da Mota, que foi do Conde de Portalegre, 900
Ayres Gonçalves filho de Antaõ Gonçalves, 900
Belchior Soares de Macedo, 900
Bartholomeu Gomes, que foi do Mestre, 900
Bastiaõ de Barros, que foi de Martim Affonso, 900
Diogo da Costa, que foi da Rainha D. Maria, que Deos haja, 900
Domingos Rodrigues de Alvarenga, 900
Fernaõ de Bairros filho do Prometedor, 900
Fernaõ de Carvalhal filho de Vasco Annes do 900
Francisco Fernandes da Tumba, 900
Francisco de Madureira filho de Fernaõ de Madureira, 900
Fernaõ Babilaõ, 900
Fernaõ Caldeira de Arzilla, 900
Fernaõ Lopes de Sande, 900
Francisco Gonçalves, Alcaide môr de Cezimbra, 900
Francisco Rodrigues, que foi de Sancho de Souza, 900
Francisco Besteiro filho de Alvaro Besteiro de Santarem, 900
Fernaõ Gomes Cabreira, que foi da Rainha, 900
Gonçalo Nunes filho de Pero Nunes do Porto, 900
Gaspar Mendes Zacoto, 900
Gallas Correa, 900
Juzarte da Fonseca, Ayo dos filhos do Vedor, 900
Joaõ Rodrigues Mealheiro, 900
Jorze Gomes de Carvalhoza, 900
Joaõ Zuzarte filho de Henrique Zuzarte, 900
Joaõ Gomes Cabreira, foi do Senhor D. Diniz, 900
Joaõ Leitaõ, que foi do Conde Prior, 900
Joaõ Gonçalves, que foi do Conde de Villanova, 900
Joaõ Gonçalves de Castellobranco, 900
Lopo Gallego, Adail de Arzilla, 900
Luis Mealheiro, 900
Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues, 900
Luis Lourenço filho de Joaõ Lourenço, Mestre da Capella, 900
Manoel Quadrado filho de Ruy Quadrado, 900
Manoel de Sande, 900

Miguel

Miguel Froes filho de Lancerote Froes,	900
Manoel Rodrigues filho de Gonçalo Rodrigues, que foi Contador de Arzila,	900
Manoel Cabreira filho de Antaõ Cabreira,	900
Niculao Vieira filho de Joaõ Vieira,	900
Nuno Gonçalves da Cunha filho de Francisco da Cunha,	900
Pero de Lemos sobrinho de D. Alvaro da Costa,	900
Pantaleaõ Dias, que veyo da India,	900
Rodrigo Coquom Castelhano,	900
Simaõ Dias, que foi Uchaõ do Infante,	900
Vasco de Figueiredo, que foi da Duqueza,	900
Xpovaõ de Saõ Martim, que foi de Francisco de Gusman,	900
Xpovaõ de França filho de Andre de França,	900
Xpovaõ de Souza filho de Henrique de Matos,	900
Xpovaõ Tinoco filho de Jorze Dias, Provedor dos Contos,	900
Anrique Rodrigues Giraõ,	900
Ayres Lopes filho de Joaõ Lopes de Sequeira,	850
Antonio Vaz Calado,	850
Achiles Godinho,	850
Andre Godinho sobrinho do Bispo de Fez,	850
Alvaro Travassos,	850
Duarte Teixeira,	850
Fernaõ Cardozo,	850
Jeronimo de Horta,	850
Joaõ Ribeiro, Meirinho do Paço,	850
Joaõ de Seabrega filho de Catharina de Seabrega,	850
Lopo Annes, que foi da Capella,	850
Mestre Niculao, Guarda-Reposta,	850
Manoel Carvalho filho de Pero Rodrigues,	850
Pero Colaço, que foi do amo,	850
Pero Corte-Real,	850
Ruy Gomes do Avellar,	850
Ruy Lopes Chanoca,	850
Thomás Coelho, que foi de D. Joaõ de Menezes,	850
Alvaro Foreiro Colaço,	850
Alvaro de Teive,	800
Antaõ de Aguiar,	800
Alvaro Cayado filho de Jorze Cayado,	800
Alvaro Ribeiro de Lagos,	800
Ayres Gomes de Faria,	800
Ayres Botelho filho de Francisco Botelho,	800
Artur Henriques,	800
Braz de Sequeira, Apontador,	800
Bastiaõ da Fonseca de Niza,	800
Bastiaõ Botelho,	800
Diogo Affonso, Apontador,	800
Duarte Velho, que foi do Mestre,	800
Duarte de Abreu sobrinho de Mecia de Abreu,	800

Duarte

Duarte Pereira, que foi de Simaõ de Miranda,	800
Diogo Nunes filho de Pero Nunes da Repofta,	800
Francifco Bernaldo, que ferve de Eftribeiro,	800
Fernaõ Mendes filho de Baftiaõ Mendes de Tangere,	800
Francifco Cardozo irmaõ de Luis Cardozo,	800
Fradique Fernandes,	800
Francifco Ribeiro filho de Manoel Ribeiro da Ilha,	800
Francifco Barbudo filho de Lancerote Barbudo de Beja,	800
Francifco Paes, que foi de D. Branca,	800
Fernaõ Carvalho, que foy da Rainha fua Mãy,	800
Francifco de Vafconcellos, que foi de Jorze de Mello,	800
Francifco Correa filho de Paulo do Avelar,	800
Francifco da Cofta, que foi do Vedor Ruy Lopes,	800
Gafpar Correa filho de Affonfo Correa,	800
Gonçalo Leite irmaõ de Sebaftiaõ Leite,	800
Gafpar de Mello filho de Luis Fernandes Patraõ,	800
Gregorio da Fonfeca, Alcaide môr de Alcacer,	800
Hifpaaõ Pires,	800
Joaõ Pires, Feitor, e Almoxarife de Zafim,	800
Jorze Correa filho de Affonfo Correa,	800
Jorze Thome,	800
Jorze de Abreu filho de Pedro Lopes Toalha,	800
Joaõ Fidalgo, que foi da Infante,	800
Ignacio de Bulhoens,	800
Joaõ de Lares,	800
Joaõ Fortes,	800
Joaõ Rebello, que foi de D. Joaõ de Menezes,	800
Joaõ Fernandes, Comprador da Rainha noffa Senhora,	800
Joaõ Rodrigues, Apontador,	800
Luis Gonçalves, que foi do Conde Prior,	800
Lizuarte de Lis filho de Fernaõ de Lis,	800
Miguel da Cofta, genro de Pero de Vargas,	
Manoel Velho do Porto,	
Miguel da Mouta fobrinho do Licenciado Pedro de Gouvea,	
Mem Rodrigues de Sampayo filho de Ruy Dias,	
Manoel da Silveira filho de Vafco da Silveira,	
Nuno Ribeiro,	
Pedro de Miranda, Meftre-Sala das Damas.	
Pedro Quarefma,	
Pedro Barriga fobrinho de Lopo Barriga,	
Pedro de Miranda filho de Diogo de Miranda,	
Ruy Nunes filho de Pedro Nunes da Repofta,	
Tomás de Bairros, fervidor da toalha,	
Vicencio Ambrum,	
Vafco Correa de Alcacer,	
Vafco da Silveira de Caftellobranco,	
Xpovaõ de Rozales,	
Antonio da Cofta, que fervia na India,	750

Antonio Fernandes, que foi do Cardeal, 750
Antonio Affonso, que foi de Alvaro Pires de Tavora,
Alvaro Dias, que foi da Rainha,
Antonio de Moraes, que foi da Condessa de Monsanto,
Antonio Leyte, que foi do Cardeal,
Antonio de Padranes cunhado de Diogo de Medina,
Antonio de Braga filho de Alvaro Lopes,
Antonio da Veiga, que foi de Nuno da Cunha,
Antonio Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Antonio Rodrigues, que foi do Conde de Redondo,
Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
Antonio Rodrigues, que foi da Rainha,
Antonio do Soveral de Arzila,
Antonio de Aguiar, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Antonio de Almeida filho de Pero Rodrigues de Lago,
Antonio de Figueiredo, que foi do Conde Prior,
Antonio Pires de Tangere,
Antonio Carvalho, que foi da Infante,
Antonio Ribeiro, que foi da Rainha,
Antonio de Albuquerque, que foi do Cardeal,
Antonio de Bivar filho de Affonso de Bivar,
Antonio Madeira,
Antonio de Loureiro filho de Duarte de Loureiro,
Antaõ Lamprea,
Antaõ Ribeiro que foi de D. Diogo irmaõ do Marquez,
Andre Cortez, que foi da Rainha,
Affonso de Magalhaens de Evora,
Agostinho da Maya filho do Doutor Luis da Maya,
Ayres Botelho, que foi de Geronimo Moniz,
Alvaro do Rego,
Alvaro Mendes, que foi da Rainha D. Maria,
Alvaro Gomes, que foi de D. Martinho,
Alvaro Jaques,
Alvaro Dias, que foi da Rainha nossa Senhora,
Alvaro Lopes de Besteiros,
Baltezar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla,
Baltezar Rodrigues Pascoal,
Baltezar da Costa, que foi do Mestre de Santiago,
Baltezar Leite, que foi de D. Manoel de Souza,
Baltezar Vogado, que foi de D. Diogo de Crasto,
Baltezar Correa de Tanger,
Bastiaõ Gonçalves de Avellos filho de Fernaõ Lourenço,
Bastiaõ Vieira, que foi da Excellente Senhora,
Bastiaõ Gonçalves, que foi de D. Duarte Cap.am,
Bastiaõ Banha de Tanger,
Bastiaõ Murzelo de Tavila,
Bastiaõ da Fonseca filho de Gomes da Fonseca,
Bastiaõ Alvares filho de Bras Affonso de Lisboa,

Baſtiaõ Monteiro, que foi da Rainha ſua Tia,
Baſtiaõ Collaço, que foi do Cardeal,
Belchior Carvalho, que foi da Condeſſa,
Belchior da Veiga, que foi da Rainha ſua Tia,
Belchior Vaz, que foi de D. Genebra,
Belchior Freyre, que foi da Duqueza,
Bartholomeu Alvares, que foi do Conde da Caſtanheira,
Bartholomeu Negraõ filho de Joaõ Folgado,
Bartholomeu de Contreiras,
Bartholomeu Lopes, que foi da Rainha,
Bartholomeu Fernandes, que foi de Antonio de Saldanha,
Bartholomeu Chanoca, que foi de D. Jeronimo,
Bento Gomes, que foi de Jorze de Mello,
Bras Affonſo, Amo do Principe,
Bras Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Bras Mendes, que foi Ayo de D. Affonſo filho do Conde,
Bras de Pina,
Bras Taborda, que foi da Excellente Senhora,
Clemente Gil filho de Vicente Ribeiro,
Coſme Carreiro, que foi da Emperatriz,
Coſme Cordeiro, que foi da Rainha noſſa Senhora,
Coſme Perdigaõ filho de Luis Perdigaõ,
Coſme Pinto, que foi de D. Luis de Menezes,
Damiaõ Limpo, que foi de Luis da Silveira,
Diogo Baracho ſobrinho de Affonſo Baracho,
Diogo Dias de Sampayo, que foi de D. Brites Pereira,
Diogo Dias filho do Almoxarife de Tanger,
Diogo Cerujo, que foi de Luis de Mello,
Diogo da Coſta, Alcaide môr de Zafim,
Diogo Fernandes Ceabra, que foi do Cardeal,
Diogo Gomes, que foi de Simaõ de Miranda,
Diogo Lopes Gato, que foi de D. Nuno Manoel,
Diogo Neto filho de Joaõ Alvares Neto,
Diogo Pires filho de Catharina de Ourem,
Diogo Rodrigues, que foi de D. Izabel de Ataide,
Diogo Sanches, que foi da Excellente Senhora,
Diogo de Saode, que foi de D. Duarte de Menezes,
Diogo de Seixas, que foi de D. Duarte Cap.am,
Diogo Trigueiro,
Diogo Vaz, que foi da Rainha ſua Tia,
Diogo Vieira, que foi da Rainha ſua Mãy,
Duarte de Areda, que foi de Triſtaõ da Cunha,
Duarte Fernandes de Beja,
Duarte de Menezes filho de Franciſco de Menezes de Tanger,
Domingos Lopes Barreto filho de Ruy Lopes,
Eitor Tavares filho de Baſtiaõ Tavares,
Eſtevaõ de Araujo, que foi do Senhor D. Diniz,
Eſtevaõ Calado de Setubal,

Eſtevaõ

Estevaõ Fernandes Coelho, que foi do Cardeal,
Estevaõ Gonçalves, que foi de Jorze de Vasconcellos,
Estevaõ Toscano filho de Joaõ Toscano,
Estevaõ Vaz filho de Gaspar Rodrigues de Alcacer,
Fadrique Lopes, que foi de Diogo de Mello,
Fernaõ de Almeida sobrinho de Fernaõ Lopes,
Fernaõ de Bairros, que foi de D. Izabel de Miranda,
Fernaõ Dias de Alhos-Vedros,
Fernaõ Casco de Evora,
Fernaõ Caldeira, que foi da Rainha nossa Senhora,
Fernaõ Gonçalves filho de Eytor Gonçalves,
Fernaõ Gomes, que foi de Xpovaõ de Mello,
Fernaõ Landim, que foi do Conde de Faraõ,
Fernaõ Leitaõ, que foi de Lopo de Brito,
Fernaõ de Magalhaens,
Fernaõ Rodrigues filho de Vasco Gonçalves, que foi da Rainha,
Fernaõ Vaz, que foi de D. Antonio filho do Conde de Faraõ,
Francisco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor,
Francisco de Almeida, que foi de Affonso de Bobadilha,
Francisco de Albuquerque, que foi de D. Henrique,
Francisco de Boim sobrinho de Diogo de Braga,
Francisco Bocarro, que foi da Rainha,
Francisco Carvalho filho de Diogo Carvalho de Santarem,
Francisco Correa sobrinho de Jorze Correa,
Francisco Dias filho de Diogo Affonso, Apontador,
Francisco Lopes Leitaõ, que foi do Amo,
Francisco Lopes sobrinho do Doutor Diogo Lopes,
Francisco Lopes filho de Simaõ Lopes de Alcacer,
Francisco Luis, que foi do Cardeal,
Francisco Monteiro de Setubal,
Francisco Nunes, que foi da Emperatriz,
Francisco Nunes, que foi da Duqueza,
Francisco Palha irmaõ de Jorze Palha,
Francisco Varella, que foi da Rainha nossa Senhora,
Francisco Ayres, que foi de Simaõ Freyre,
Gabriel Affonso, que foi de Nuno da Cunha,
Gallaz Viegas, que foi da Rainha D. Leonor,
Gaspar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla,
Gaspar Dias, que foi da Rainha,
Gaspar de Azambuja, que foi do Conde de Redondo,
Gaspar Lopes filho de Estevaõ Annes,
Gaspar Luis filho do Juis de Elvas,
Gaspar de Menezes filho de Francisco de Menezes,
Gaspar Moncaõ,
Gaspar Pinto, que foi da Rainha nossa Senhora,
Gaspar de Seixas,
Geronimo Pires filho de Vicente Pires, morador em Azamor,
Geronimo do Rego filho de Gregorio do Rego,

Gomes de Figueiredo, que foi de D. Garcia de Menezes,
Gomes Didal, que foi de Joaõ Francisco,
Gomes Serraõ, que foi de D. Guiomar de Ataide,
Gonçalo do Couto, que foi do Marechal,
Gonçalo da Fonseca, que foi do Conde de Redondo,
Gonçalo Machado, que foi da Rainha sua Tia,
Gonçalo de Freitas, que foi de Simaõ de Miranda,
Gramataõ Telles filho de Joaõ Telles de Arzilla,
Gregorio de Abreu filho de Gil de Abreu,
Joaõ Affonso, que foi da Infante D. Izabel,
Joaõ Alvares, que foi da Rainha,
Joaõ Camacho de Rebello, que foi da Rainha nossa Senhora,
Joaõ Cortes, que foi do Vedor Ruy Lopes,
Joaõ Ferreira,
Joaõ Fernandes Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Joaõ Ferraõ, que foi da Rainha D. Leonor,
Joaõ da Gama,
Joaõ Garcez, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Joaõ Gallego, que foi de D. Martinho da Silveira,
Joaõ Gomes Ozorio, que foi da Infante,
Joaõ Gomes, que foi da Rainha sua Tia,
Joaõ Homem filho de Joaõ Homem,
Joaõ de Macedo, que foi de Vasco Annes Corte-Real,
Joaõ Mendes de Moura, que foi de Joaõ Mendes Dacha,
Joaõ Nogueira, que foi do Conde Prior,
Joaõ de Paiva, Page que foi de Diogo Lopes de Sequeira,
Joaõ Porcel,
Joaõ Correa, que foi de D. Diogo, que Deos haja,
Joaõ Rodrigues Baracho, que foi da Rainha sua Tia,
Joaõ Lopes, que foi da Rainha,
Joaõ Nunes filho de Estevaõ Nunes,
Joaõ da Rocha filho de Joaõ da Rocha,
Joaõ Sarayva sobrinho de Joaõ da Fonseca,
Joaõ de Sequeira, que foi do Bispo de Vizeu, que Deos haja,
Joaõ da Silveira filho de Diogo Gonçalves da Silveira,
Joaõ Torraõ filho de Joze Touregaõ,
Joaõ Vaz, que foi de D. Duarte de Menezes,
Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
Jorze Correa, que foi da Excellente Senhora,
Jorze Cotrim de Coimbra,
Jorze Henriques,
Jorze de Horta filho de Pero Vaz de Horta de Tanger,
Jorze Falcaõ, que foi do Mestre,
Jorze Machado de Tanger,
Jorze Pessanha foi do Conde de Redondo,
Jorze Rodrigues filho de Duarte Rodrigues de Evora,
Jorze Teixeira filho de Martim Vaz,
Jorze Toscano, que foi da Infante,

Jorze Vellozo,
Jorze Vieyra,
Juzarte Machado irmaõ de Jorze Machado,
Leonel Franco, que foi da Rainha,
Leonel Paes,
Lopo Ayres filho de Diogo Ayres da moeda,
Lopo Fernandes irmaõ do Doutor Fernaõ Gonçalves,
Lopo Paes, que foi de Antonio da Silveira,
Lopo Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia,
Lopo Vaz Machado filho de Jorze Machado,
Lourenço Rodrigues Manoel de Serpa,
Luis de Figueiredo sobrinho de Luis de Loureiro;
Luis Nunes sobrinho de Violante Rodrigues de Beja,
Luis Ribeiro sobrinho de Nuno Ribeiro,
Luis da Roza, que foi da Rainha D. Leonor,
Luis da Rocha, que foi de Henrique de Mello,
Luis de Sequeira, que foi de D. Luis de Menezes,
Luis de Vasa,
Manoel de Caceres,
Manoel Affonso de Gouvea, que foi de Vasco da Silveira,
Manoel Carreiro, Ayo de D. Fernaõ Martins,
Manoel Homem sobrinho de Gil Homem,
Manoel Fernandes, que foi da Rainha,
Manoel Fialho filho de Joaõ Fialho Contador,
Manoel de Mello sobrinho de Joaõ Gonçalves,
Manoel Nogueira, que foi da Duqueza,
Manoel das Neves, que foi de D. Fernando de Castro,
Manoel Pereira, que foi de D. Pedro de Souza,
Manoel Pessoa, que foi do Regedor,
Marcos Rodrigues sobrinho da mulher de Damiaõ Dias,
Martim Annes sobrinho de Fr. Amaral,
Martim Mendes, que foi de D. Rodrigo,
Mem Gonçalves Correa filho de Pedro Correa,
Niculao de Alter filho de Joaõ de Alter,
Niculao Valente, que foi da Duqueza,
Nuno Alvares filho de Alvaro Vaz de Tavila,
Nuno Gonçalves, Ayo de D. Joaõ de Almeida;
Nuno Mascarenhas filho do Adail de Arzila,
Nuno Mexia filho de Diogo Mexia,
Osouro de Mattos, que foi do Conde da Castanheira,
Pero Botelho filho de Gomes Annes de Freitas,
Pero Barreto,
Pero de Andrade Pinheiro,
Pero Fernandes, que foi de Pero Correa,
Pero Gil, que foi da Emperatriz,
Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes de Tomar,
Pero Lopes, servidor da toalha,
Pero Machado,

Pero

Pero Nunes filho de Joaõ Gomes da Infante,
Pero de Oliveira, que foi de D. Pedro Mascarenhas,
Pero Pessanha, que foi de D. Violante,
Pero Rodrigues, que foi do Infante D. Luis,
Pero Luis, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
Pero de Sequeira, que foi da Rainha nossa Senhora,
Payo Rodrigues, servidor da toalha,
Paulo Machado, que foi de Diogo Lopes de Sequeira,
Ruy de Bairos da Ilha,
Ruy de Bairos, que foi de Andre de Souza,
Roque Fernandes Leboraõ, que foi do Mestre,
Ruy Gomes, que foi da Rainha nossa Senhora,
Ruy Mendes, que foi de D. Fernando de Castro,
Ruy de Resende, que foi do Conde de Borba,
Ruy Velho, que foi do Conde Prior,
Simaõ Barrozo filho de Fernaõ Barrozo,
Simaõ da Fonseca filho de Fernaõ da Fonseca,
Simaõ Rangel de Castellobranco,
Tomas Gomes filho de Rafael Gomes,
Tome Rodrigues, que foi da Duqueza,
Tome de Magalhaens, que foi do Veador Vasco Annes,
Tristaõ de Freitas, que foi da Rainha sua Tia,
Tristaõ Rodrigues, Ayo dos filhos de Joaõ Rodrigues de Saa,
Troillo Rebello, Ayo de Lourenço de Souza,
Valentim de Santa Maria,
Vicente Gomes, que foi da Rainha sua Tia,
Vicente Rodrigues, que foi da Excellente Senhora,
Xpovaõ de Azurara, que foi da Rainha nossa Senhora,
Xpovaõ Gomes, Alcayde môr de Tanger,
Xpovaõ de Sequeira, que foi de D. Paulo,
Affonso de Sequeiros, que foi de Joaõ Francisco, 700
Affonso Vieira, que foi de D. Martinho, 700
Alexandre de Ataide,
Alvaro do Cazal,
Alvaro Cereijo, que foi de D. Pedro de Souza,
Alvaro Fernandes, que foi de Ruy de Mello,
Alvaro Gonçalves de Oliveira,
Alvaro Lopes, que foi Reposteiro,
Alvaro Lopes,
Alvaro Matela da Ilha,
Alvaro Martins, Alcaide môr da Ilha,
Alvaro Paes, que foi da Rainha sua Tia,
Alvaro do Tojal,
Alvaro Vieira, Escrivaõ das obras da Caza da India,
Ambrozio Marquez, que foi de D. Rodrigo Lobo,
Ambrozio Rodrigues, que foi do Estribeiro môr,
Andre Alvares, que foi de Vasco de Froes,
And[illegible]ias, Guarda da fazenda,

Antonio

Antonio Affonso, que foi de Affonso Mexia,
Antonio Fernandes filho de Alvaro Fernandes de Tangere,
Antonio da Fonseca, que foi do Chanceller môr,
Antonio Fragozo, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Antonio Lopes da Roza,
Antonio Landim, Ayo de D. Vasco Coutinho,
Antonio Monteiro,
Antonio Mexia irmaõ de Duarte Mexia,
Antonio de Miranda, Ayo dos filhos do Regedor,
Antonio de Oliveira, Mestre da nau Cirne,
Antonio de Payva,
Antonio Pires de Serpa, Amo de D. Joaõ de Menezes,
Antonio Ribeiro, morador em Azamor,
Antonio Vaz de Macedo, que foi do Bispo de Vizeu,
Antonio Vellez,
Artur Braz de Colares,
Antonio de Oliveira, que foi do Commendador môr,
Bastiaõ Coelho, que foi de D. Jorze de Castro,
Bastiaõ de Faria sobrinho de Nicolao de Faria,
Bastiaõ Rodrigues Marosim, que foi de D. Joaõ,
Bastiaõ Alvares, que foi do Duque,
Bastiaõ Nunes, que foi do Conde de Borba,
Bastiaõ Alvares, que foi de Joaõ Fogaça,
Bastiaõ Gomes sobrinho de Henrique Gomes,
Bras Carrasco, que foi de Jorze de Mello,
Bras Alvares, Escrivaõ da Almotaçaria da Corte,
Baltezar Banha, que foi Ayo do filho de Joaõ Francisco,
Baltezar Gonçalves, Ayo de D. Manoel, filho de D. Carlos,
Baltezar Cordeiro, que foi da Rainha nossa Senhora,
Bento da Veiga, que foi de Joaõ de Mello,
Bartholomeu de Castellobranco,
Bartholomeu Fernandes, Piloto,
Cosme Dias, que foi de Luis de Brito,
Cosme Tomë,
Diogo Alvares, Ayo de D. Henrique de Moura,
Diogo Nunes Infante,
Diogo Machado Peixoto,
Diogo Lopes Ferreira, que foi da Infante,
Diogo Fernandes de Faria, Adail de Goa,
Diogo Fernandes, Ayo de D. Joaõ Lobo,
Diogo Dias, que veyo dos Chins,
Diogo Fernandes, Meirinho môr em Lagos,
Diogo Barba, que foi da Duqueza,
Diogo Lopes Gallego, que foi de D. Joaõ Coutinho,
Diogo da Romca, morador em Faraõ,
Diogo Pires Pinto, que foi da Excellente Senhora,
Diogo Lobo sobrinho de Bartholomeu Rodrigues, Cantor,
Diogo Gomes, que foi de Frutos de Goes,

Diogo

Diogo da Roza, que foi do Conde Prior,
Diogo Galvaõ, que foi de D. Fernando de Faraõ,

Cavalleiros.

	reis.
Diogo Garcia, Piloto das naus da India,	700
Diogo Paes, Ayo de Alvaro Pires,	700
Diogo Vaz Rodovalho, morador em Tanger,	700

Diogo de Almeida, que foi da Duqueza,
Diogo Rodrigues, Piloto da Carreira da India,
Diogo Luis, que foi de Luis Darca,
Domingos de Aguiar, que foi da Condessa de Monsanto,
Domingos do Campo filho de Joaõ do Campo,
Duarte Lopes irmaõ do Almocadem de Zafim,
Duarte de Valadares,
Duarte Fernandes, que foi de Diogo Alvares Vieira,
Duarte Dias, que foi de Joanne Mendes,
Estevaõ Dias, Piloto da Carreira da India,
Estevaõ de Freitas,
Fernando Affonso,
Fernando Affonso Godinho,
Fernando Affonso, que foi de Tristaõ da Cunha,
Fernando de Araujo, que foi de Arelhano,
Fernando de Bairros, que foi de Artur de Brito,
Fernando de Contreiras, morador em Ceuta,
Fernando Casco sobrinho do D. Prior,
Fernando de Castro, Capitaõ da Ordenança,
Fernando da Guerra, que foi de D. Diogo Craveiro,
Fernando Lourenço de Abrantes,
Fernando Lopes, que foi de Alvaro de Souza,
Fernando de Magalhaens, Ayo de D. Fernando de Lima,
Fernando Pinto, morador em Azamor,
Fernando das Naus,
Fernando Rodrigues, Capitaõ da Ordenança,
Fernando Rodrigues, que foi de Antonio da Silveira,
Felipe Rodrigues, que foi do Vedor Ruy Lopes,
Fernaõ Sodre,
Fernaõ Teixeira filho de Sebastiaõ Teixeira,
Francisco Monhoz,
Francisco Coelho, que foi de D. Nuno,
Francisco Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia,
Francisco de Aguiar, que foi do Baraõ,
Francisco de Castro Mourisco,
Francisco Vaz, que foi da estribeira,
Francisco Fernandes, que foi de Antonio Salvago,
Francisco Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes,
Francisco Nunes, que foi do Conde Almeirante,
Francisco Barradas filho de Luis Barradas,

Francis-

Francisco Gil, 700
Francisco Dias, que foi de D. Duarte de Menezes,
Francisco Nunes filho de Fernaõ Nunes,
Francisco Fernandes de Aguiar de Santarem,
Francisco Gonçalves, morador no Cabo de Guê,
Francisco Figueira, que foi do Conde Almeirante,
Francisco Chamorro, que foi da Rainha sua Tia,
Francisco de Lemos, que foi Reposteiro,
Francisco Ferraõ, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Francisco Lopes filho de Pero Alvares,
Francisco Pinheiro filho de Pero Lopes Galinheiro,
Francisco Lopes, que foi de Ruy da Gram,
Francisco do Cazal, Meirinho,
Francisco Soares irmaõ de Francisco Gonçalves de Arzila,
Francisco Vezugo filho de Joaõ Vezugo,
Francisco Rodrigues, que foi da Rainha,
Francisco Leonardo, do Conde de Redondo,
Gaspar Fernandes Alcaforado, que foi da Duqueza,
Gaspar Lopes, que foi da Infante,
Gaspar Metella,
Garcia Gonçalves anteado de Gaspar de Gapa,
Geronimo de Leaõ, que foi da Rainha sua Tia,
Geronimo Vaz, que foi do Fizico môr,
Giaõ Fialho,
Gil Sardinha, que foi do Capitaõ dos Ginetes,
Gonçalo de Braga, que foi de Diogo Mendes,
Gonçalo Cardozo, que foi da Rainha sua mãy,
Gonçalo Cardozo, que foi do Bispo da Guarda,
Gonçalo Dias de Payva,
Gonçalo Fernandes, que foi de D. Joaõ Pereira,
Gonçalo Monteiro do Porto,
Gonçalo Mendes, Escrivaõ da Camara,
Gonçalo Martins Valente,
Gonçalo Rodrigues, que foi do Cardeal Santiquatro,
Gonçalo Vaz sobrinho de Gaspar Gonçalves,
Gonçalo Gil filho de Lourenço Gonçalves de Evora,
Ignacio Nunes, morador em Zafim,
Joaõ Vieira,
Joaõ de Oliveira, Ayo do filho do Conde de Penela,
Joaõ Fernandes do Crato, morador em Azamor,
Joaõ Vaz, que foi apresentador,
Joaõ Franco, que foi do Conde de Portalegre,
Joaõ Coelho, que foi do Corregedor,
Joaõ de Saâ,
Joaõ Salvago, que foi de Ruy Telles,
Joaõ Fialho, que foi Contador,
Joaõ Lopes, que foi de Pedro Correa,
Joaõ Dias, que veyo de Saboya,

Joaõ Dias, que servia de fóra na Guarda, 700
Joaõ Gomes Carvalho,
Joaõ Nunes Velho, morador em Arzila,
Joaõ da Costa, que foi de D. Rodrigo de Menezes,
Joaõ Gonçalves Velho,
Joaõ Rodrigues de Alvelos,
Joaõ Moniz, Ayo de Joaõ de Souza,
Joaõ de Matos, Ayo de Manoel de Miranda,
Joaõ Simoens, que foi Ayo de D. Fernando,
Joaõ Fernandes do Carvalhal,
Joaõ Martins de Alpoem,
Joaõ Lobato, que foi Escrivaõ dos Contos,
Joaõ Vaz, que foi da Rainha sua Tia,
Joaõ de Parada, Apontador,
Joaõ Jorze de Alcacer do Sal,
Joaõ Vaz, que foi do Conde de Villanova,
Joaõ de Moraes, que foi da Capella,
Joaõ Fernandes, que foi de Xpovaõ de Bobadilha,
Joaõ Alvares Colaço de Diogo Fernandes de Beja,
Joaõ Rodrigues, que foi do Conde de Borba,
Joaõ Lopes filho do Almocadem de Zafim,
Joaõ de Aviz do Monte,
Joaõ Fernandes de Grade, Capitaõ da Ordenança,
Jorze Ferreira filho de Gaspar Ferreira,
Jorze Gonçalves Ribeiro,
Jorze Leonardes filho de Andre Leonardes,
Jorze Affonso filho de Andre Affonso, Comprador,
Jorze Lopes, morador em Arzila, foi do Conde,
Jorze Rebello,
Jorze Fernandes irmaõ de Gil Fernandes,
Jorze de Goes, que foi de Antonio Salvago,
Jorze Gonçalves, Piloto das Naos da India,
Jorze Fernandes, que foi Apozentador da Duqueza,
Jorze Vaz de Magalhaens,
Jorze Coelho, que foi do Bispo da Guarda,
Jacome Genovez, Comitre das Galles,
Lourenço de Moura, que foi de Jorze Barreto,
Lourenço Rodrigues, que foi de Pedro Carvalho,
Lourenço Nogueira, que foi do Infante D. Fernando,
Lopo Barriga sobrinho de Lopo Barriga,
Lopo Doures filho de Diogo Gomes,
Lopo Dias de Viana,
Lopo Fernandes, Alcaide dos Espingardeiros,
Lopo Godinho, que foi de Joaõ de Saldanha,
Lopo Homem,
Lopo Rodrigues Romeo,
Lopo de Vargas,
Lancerote de Atouguia filho de Ruy Gonçalves,

Lancerote Guerreiro, 700
Lucas da Veiga, que foi do Cardeal,
Luis Affonso sobrinho de Affonso Pires,
Luis Cardozo, que foi de D. Maria,
Luis Coelho, Thezoureiro da Especiaria,
Luis Fernandes, que foi Ayo de Bernardim de Brito,
Luis Lopes, que foi de D. Rodrigo Lobo,
Luis Machado, que foi de D. Pedro de Castro,
Luis Vaz, que foi Escrivaõ dos Contos,
Luis Zacoto, que foi de D. Antonio,
Manoel Caldeira filho de Nuno Martins,
Manoel Carvalho,
Manoel Fernandes, que foi do Monte,
Manoel Cerveira, colaço de Tristaõ Homem,
Manoel Fernandes de Lisboa,
Manoel Ribeiro, que foi Escrivaõ dos Contos da Rainha,
Manoel Mendes, que veyo do Levante,
Manoel Fernandes, que foi monteiro de Cavalo,
Manoel de Faria sobrinho do Doutor,
Martim Rodrigues, que foi de Alvaro Telles,
Matheus da Cunha, Escrivaõ das Obras da Caza da Rainha,
Miguel Pacheco,
Miguel de Proença,
Miguel Rodrigues, que foi de Christovaõ Correa,
Mestre Lopo, Boticario,
Nuno de Amorim, que servia de fóra na guarda,
Nuno Alvares sobrinho da mulher de Fructus de Goes,
Niculao Nunes, que foi de D. Garcia de Noronha,
Pero Alvares, que foi de Manoel de Souza,
Pero do Porto sobrinho de Joaõ Garcez,
Pero Vaz de Tomar,
Pero da Silva filho de Joaõ da Silva,
Pero Gomes, que foi de Joaõ da Fonseca,
Pero Pinto,
Pero Affonso de Arzila,
Pero de Miranda, que foi da Rainha,
Pero Luis Orelha, que foi da Rainha D. Leonor,
Pero de Valdeviesso, que foi da Rainha,
Pero do Quental,
Pero Alvares de Cintra,
Pero de Affonseca, que foi do Governador,
Pero Lopes, Ayo de D. Rodrigo de Castro,
Pero Carvalho, Ayo de D. Vasco filho do Capitaõ,
Pero da Costa, que foi do Conde Prior,
Pero Lobato, que servio de fóra na guarda,
Pero Lopes, que foi da Emperatriz,
Pedro Guarda do Piloto,
Pedro Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga,

Persival Vaz, que foi de D. Nuno, 700
Ruy Garcia, que foi de D. Joaõ de Menezes,
Ruy Fernandes, que foi de Jorge de Mello,
Ruy de Miranda, que foi Porteiro,
Ruy da Costa de Ceuta,
Ruy de Novaes, que foi de Henrique de Souza,
Ruy Nunes Pinheiro, que foi de Joaõ da Silva,
Ruy Barbudo,
Ruy Teixeira, que foi de Diogo de Mendonça,
Rodrigo Affonso, que foi de Joaõ Gonçalves, Capitaõ da Ilha,
Ruy Fernandes, que foi de D. Izabel de Castro,
Ruy do Couto, que foi do Conde Prior,
Simaõ Pinto, que foi do Prior do Crato,
Simaõ Ferreira, que foi de Nuno da Cunha,
Simaõ Rodrigues do Cabo de Guê,
Simaõ Fernandes filho de Joaõ Fernandes,
Simaõ Alvares, que foi Reposteiro,
Simaõ Alvares, que foi de Diogo da Silveira,
Simaõ de Matos, que foi do Conde Prior,
Simaõ Pires, que foi da Capella,
Simaõ Alvares, Porteiro da fazenda,
Tristaõ Lopes, que foi do Conde Prior,
Tome Serraõ,
Tome de Paiva, que foi da Rainha sua Tia,
Tomas de Moraes, que foi da Duqueza,
Thome Braz,
Vasco Serraõ, que foi da Rainha,
Vicente de Souza do Algarve,
Vicente Gomes de Loulé,
Vicente Lourenço, Piloto,
Vicente Reynel, morador em Zafim,
Vicente Rodrigues Evangelho,
Vicente do Porto filho de Antonio do Porto,
Vicente Fernandes, Ayo dos filhos do Conde de Villanova,
Vicente Gonçalves, Piloto môr,
Xpovaõ Fernandes, Mestre das Naos da Carreira da India,
Xpovaõ Lourenço Coraçaõ filho de Joaõ Lourenço,

Escudeiros Fidalgos.

	reis.
D. Francisco da Gama, Conde da Vidigueira,	3500
D. Manoel, Conde da Feira,	3900
D. Francisco filho de D. Fernando, Mordomo môr da Rainha,	5500
D. Luis de Castro filho do Conde de Monsanto,	5000
D. Antonio filho do Conde de Penella,	5000
D. Ambrozio seu irmaõ,	5000
D. Diogo de Noronha filho de D. Alvaro de Noronha,	3900
D. Joaõ Pereira filho do Conde da Feira,	3900

D. Ro-

D. Rodrigo filho do Conde da Feira,	3900
D. Bernardo filho de D. Garcia de Noronha,	3900
D. Antonio de Noronha filho de D. Martinho,	4000
D. Fernando de Noronha filho de Alvaro de Noronha,	3900
D. Pedro filho de D. Henrique,	3600
D. Alvaro filho do Conde de Portalegre,	3500
D. Jorze seu irmaõ,	3500
D. Antonio seu irmaõ,	3500
D. Diniz de Almeida filho do Contador mòr,	3500
D. Diogo de Almeida seu irmaõ,	3500
D. Diniz de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3500
D. Luis de Ataide filho de D. A.º de Ataide,	3500
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,	3500
D, Luis Lobo filho do Baraõ,	3500
D. Diogo de Almeida filho de D. Bernardim,	3500
D. Alvaro de Ataide filho do Conde Almeirante,	3500
D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorze de Menezes,	3500
D. Pedro de Souza filho de D. Francisco de Souza,	3500
D. Fernando de Almada filho de D. Antaõ,	3500
D. Francisco de Almeida filho do Contador mòr,	3500
D. Manoel filho de D. Jorze de Menezes,	3500
D. Joaõ de Abranches filho de D. Antaõ,	3500
D. Diogo da Silveira, Guarda mòr,	3500
D. Simaõ da Silveira seu irmaõ,	3500
D. Martim Gonçalves de Ataide, que Deos haja,	3500
D. Joaõ de Almeida filho de D. Duarte de Almeida,	3500
D. Diogo de Castro,	3400
D. Bernardo filho de D. Joaõ de Eça,	3400
D. Affonso de Menezes filho do Conde D. Pedro,	3400
D. Antonio Henriques filho de D. Fernando Henriques,	3400
D. Duarte Deça filho de D. Vasco de Eça,	3400
D. Joaõ de Eça seu irmaõ,	3400
D. Xpovaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3400
Joaõ Gomes da Silva filho do Regedor,	3400
D. Fernando de Castro filho de	3400
Antonio Telles filho de Ruy Telles,	3400
D. Xpovaõ de Mello filho de D. Fernando Henriques,	3400
D. Fernaõ Martins Mascarenhas filho do Capitaõ,	3400
D. Vasco Mascarenhas seu irmaõ,	3400
Vasco de Souza filho de Henrique de Souza,	3400
D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,	3400
Jorze da Silva filho do Regedor,	3400
Jorze de Souza filho de Fedrique de Souza,	3400
Luis da Silva filho do Regedor,	3400
Fernaõ Telles filho de Manoel Telles,	3400
D. Fernaõ de Menezes filho de D. Diogo,	3400
D. Antonio de Castro filho de D. Francisco,	3350
D. Joaõ filho de D. Francisco de Castro,	3350

D. Joaõ

D. Joaõ de Almeida filho de D. Lopo,	2960
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho,	2960
D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,	2900
D. Fernando de Menezes filho de D. Simaõ de Menezes,	2880
D. Diogo de Menezes filho de D. Henrique de Menezes,	2880
D. Rodrigo de Menezes filho de D. Simaõ,	2880
D. Francisco de Noronha filho de D. Henrique,	2860
D. Manoel Tello filho de D. Joaõ Tello,	2800
Antonio de Mello filho de Ruy de Mello de Elvas,	2720
D. Henrique de Viveiro,	2640
D. Antonio de Anhaya filho de Manoel de Anhaya,	2640
Diogo de Anhaya seu irmaõ,	2640
Diogo de Sepulveda filho de Alonso Henriques,	2560
Martim de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda,	2560
Manoel de Souza seu irmaõ,	2560
Luis de Gusmaõ filho de Alonso Henriques,	2560
Luis de Mendanha filho de Francisco de Mendanha,	2520
Pero de Mendanha seu irmaõ,	2520
D. Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha,	2520
D. Martim Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha,	2520
Alonso Peres Pantoja,	2500
Antonio da Silveira filho de Nuno Martins,	2500
Manoel da Silveira filho do Coudel môr,	2500
Fernaõ Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Camara,	2500
D. Francisco de Lima filho de D. Diogo de Lima,	2500
Martim Vaz filho de Alonso Peres Pantoja,	2500
Gil Gonçalves de Aguila sobrinho de D. Maria de Valasco,	2500
Luis Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Ilha,	2500
Luis de Mello filho de Ruy de Mello, Commendador de Langroiva,	2480
Sebastiaõ de Sâ filho de Joaõ Rodrigues de Sâ,	2400
Paulo Pantoja filho de Galim Peres,	2400
Nuno Alvares Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	2400
Jeronimo Corte-Real,	2400
Galeote Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Francisco da Silva filho de Pedro da Silva,	2400
Martim de Souza filho de Pero da Silva,	2400
Manoel Corte-Real filho do Vedor Vasco Annes,	2400
Antonio Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	2400
Manoel Pantoja filho de Galim Peres,	2400
Pedro da Cunha filho de Nuno da Cunha,	2400
D. Francisco de Noronha filho de D. Antonio,	2400
Antonio de Noronha filho de Pero Gonçalves,	2400
Affonso Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Gomes Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Antonio de Sâ filho de Joaõ Rodrigues de Saâ,	2400
Joaõ Fogaça filho de Pero Gonçalves da Camara,	2400
Luis Pantoja filho de Galim Peres,	2400

D. Fer-

D. Fernando de Noronha filho de D. Luis, 2400
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza, 2400
D. Jorge de Souza filho de Antonio de Souza, 2400
Joaõ Lourenço do Campo, 2400
D. Martinho Pereira filho de Joaõ Pereira, 2400
D. Leonardo de Souza filho de D. Diogo de Souza, 2400
Antonio de Mello filho de Garcia de Mello, 2320
Jorze de Mello filho de Duarte de Mello, Alcayde mór de Caſtello de Vide, 2320
Franciſco de Saâ filho de Artur de Saâ, 2320
Luis de Noronha filho de Manoel de Noronha, 2320
Joaõ Freire filho de Gomes Freire, 2300
D. Pedro de Caſtro filho de D. Joaõ de Caſtro, 2300
Fernaõ de Souza Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora, 2300
D. Simaõ de Caſtro, filho de D. Joaõ de Caſtro, 2300
D. Affonſo ſeu irmaõ, 2300
D. Simaõ de Caſtellobranco filho de D. Pedro, 2280
D. Duarte de Eça filho baſtardo de D. Joaõ de Eça, 2280
D. Antonio de Eça ſeu irmaõ, 2280
Lopo Vaz de Mello filho de Diogo de Mello de Caſtellobranco, 2240
D. Diogo de Soutomayor filho de D. Nuno, 2240
Joaõ da Silva filho de Antonio da Silva, 2240
Lancerote de Mello filho de Ruy de Mello Pereira; 2240
Franciſco de Souza filho de Simaõ de Souza Ribeiro, 2160
Fernaõ da Silva filho de Antonio da Silva, 2240
Jorze de Aguiar de Lemos filho de Franciſco de Lemos, 2160
Manoel de Souza filho de Simaõ de Souza, 2160
Ruy Telles filho de Manoel Telles, 2156
Xpovaõ de Souza filho de Fernaõ Martins de Souza, 2125
Luis Alvares de Souza ſeu irmaõ, 2125
Antonio de Souza ſeu irmaõ, 2125
Franciſco de Miranda filho de Fernaõ de Miranda, 2100
Vaſco Serraõ de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura, 2100
D. Jorze de Menezes filho de D. Eſtevaõ, 2080
Jorze de Mendoça, que foi do Cardeal, 2080
Alvaro de Mendoça filho de Pedro de Mendoça, 2080
D. Lopo de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo, 2080
Nuno Fernandes Cabral filho de Fernaõ Cabral, 2027
D. Alvaro de Ataide filho baſtardo de D. Alvaro, 2027
D. Triſtaõ de Eça filho de D. Jorze de Eça, 2027
D. Pedro de Eça filho baſtardo de D. Vaſco de Eça, 2027
D. Jorze filho baſtardo de D. Rodrigo de Caſtro, 2016
Ruy Gonçalves de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, 2000
Antaõ de Faria filho de Franciſco de Faria, 2000
Triſtaõ de Ataide irmaõ de Nuno Fernandes, 2000
Affonſo da Silva, 2000
D. Diogo Vallençoyla filho de D. Joaõ, 2000
Fernaõ de Alcaçova, Provedor mór dos Contos, 2000

Pero

Pero de Mello filho de Xpovaõ de Mello,	2000
Simaõ da Cunha irmaõ de Joaõ Alvares,	2000
Jorze Moniz filho de Diogo Moniz,	2000
Joaõ da Silva filho de Manoel da Silva,	2000
Ruy de Souza filho de Francisco de Souza Borges,	2000
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2000
Antonio da Silva filho de Lizuarte da Silva,	2000
Francisco da Silva filho de Joaõ de Magalhaens,	1950
Simaõ Barreto filho de Gil de Magalhaens,	1950
Antonio Galvaõ filho de Duarte Galvaõ,	1920
Bernardo de Brito filho de Lourenço de Brito,	1920
Xpovaõ Correa filho de Manoel Correa,	1920
D. Jeronimo de Eça,	1900
Simaõ da Cunha filho de Joaõ Alvares,	1900
Pero Vaz Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Manoel Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Francisco de Mello irmaõ de Pedro Lourenço,	1880
Jorze de Mello filho de Joaõ de Mello,	1880
D. Luis de Menezes filho de D. Antonio de Menezes,	1868
Affonso Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
Manoel Coutinho filho de Francisco Pereira,	1850
Francisco Pereira filho de Alvaro Pereira,	1850
Antonio de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
Ruy Dias Pereira seu irmaõ,	1850
Manoel de Lacerda filho de Joaõ Rodrignes Pereira,	1850
Esplendiaõ de Lacerda filho de Diogo Nunes Pereira,	1850
Alvaro Pereira de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira,	1850
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,	1840
Gonçalo Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ,	1840
Pascoal Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ,	1840
Joaõ Falcaõ seu irmaõ,	1840
Ruy de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	1800
Antonio de Cem filho de Pedro de Cem,	1800
Joaõ Lopes de Goes filho de Simaõ de Goes,	1800
Sebastiaõ de Goes seu irmaõ,	1800
Diogo Soares filho de Baltezar de Sequeira,	1800
Francisco de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	1800
Manoel Gonçalves de Souza filho de Gonçalo Gonçalves,	1800
Francisco de Mello filho de Estevaõ Soares,	1800
Estevaõ Soares filho de Diogo Soares de Mello,	1800
Martim de Tavora,	1800
Joaõ Gonçalves da Camara,	1799
Ruy Gomes da Grãa seu irmaõ,	1760
Vasco Martins Monis filho de Xpovaõ Monis,	1760
Joaõ Lourenço de Mello filho de Joaõ de Mello da Faya,	1720
Martim de Sepulveda filho de Baltezar de Alonso Henriques,	1706
D. Henrique de Castro filho de Felipe de Castro,	1704
Francisco Gomes da Cunha,	1700

Baltezar

Baltezar da Cunha seu irmaõ, 1700
Diogo Gomes da Cunha filho de Pedro Gomes de Abreu, 1700
Ruy Gomes de Azevedo filho de Gonçalo Gomes de Azevedo, 1700
Gaspar da Cunha filho de Joaõ Gomes, 1700
Francisco de Villa Castim filho de Villa Castim, 1680
Manoel de Mendonça filho de Antonio de Mendonça m.te, 1680
Diogo de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, 1680
Tome de Souza irmaõ de Simaõ Tavares, 1680
Francisco Tavares filho de Simaõ Tavares, 1680
Joaõ Rodrigues Pessanha filho de Ambrozio Pessanha, 1680
Manoel Pessanha seu irmaõ, 1680
D. Antonio filho bastardo do Visconde, 1680
Diogo de Sampayo filho de Antonio de Sampayo, 1650
Francisco Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ, 1650
Ruy Lopes de Sampayo filho de Ruy Dias, 1620
Gaspar de Sampayo filho de Diogo Lopes de Sampayo, 1620
Alvaro de Carvalho filho de Pedro Alvares de Carvalho, 1600
Ruy Dias de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, 1600
Gaspar de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo, 1620
Heytor Borges filho de Antonio Borges de Miranda, 1600
Antonio Carvalho filho de Vasco Carvalho,
Lancerote Moniz filho de Joaõ Moniz,
Joaõ Fernandes de Abreu filho de Vasco de Abreu,
Pero Taveira Soares filho do Corregedor Diogo Taveira
Pero Vaz da Veiga filho de Pedro Borges,
Manoel Soares filho do Corregedor Diogo Taveira,
Jeronimo de Souza filho de Xpovaõ de Souza,
Francisco da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila,
Antonio da Gama filho de Duarte da Gama,
Diogo Moniz filho de Henrique Moniz,
Joaõ de Souza filho bastardo de Joaõ de Souza,
Manoel de Souza filho de Henrique de Souza,
Manoel de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa,
Lopo de Souza Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Martim Correa filho de Henrique Correa,
Nuno Alvares filho de Joaõ de Mello de Serpa,
Amador Pintel,
Belchior de Monserio filho bastardo de Monserio,
Niculao de Souza filho de Vasco Carvalho,
Tristaõ Homem filho de Pedro Homem,
Rafael Catanho filho de Rafael Catanho,
Rodrigo de Luxan Castelhano,
Luis de Souza filho de Alvaro Fernandes, Chanceller mòr,
Xpovaõ de Mello filho de Antonio de Almada,
Gil Fernandes de Carvalho filho de Antaõ de Faria,
Diogo de Mello filho de Ruy de Mello de Tavila,
Fernaõ de Souza filho de Henrique Correa,
Antonio de Abreu filho de Francisco de Abreu,

Diogo Ortiz de Vilhegas filho de Fernaõ Ortiz de Vilhegas,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Jeronimo Catanho filho de Quirio Catanho,
Jorze de Souza de Menezes filho de Franciſco de Souza,
Manoel de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Simaõ de Miranda filho de Antonio Borges,
Pedro Maldonado primo de D. Pedro de Almeida,
Franciſco de Carvalho filho de Vaſco de Carvalho,
Xpovaõ de Saâ filho baſtardo de Henrique de Saâ,
Joaõ da Silva filho de Pedro Annes do Canto,
Antonio de Saâ filho de Franciſco de Saâ, 1546
Joaõ Gonçalves de Noronha filho de Manoel de Noronha, 1546
Antonio Moniz filho de Duarte Moniz, 1520
Ruy de Sampayo irmaõ de Vaſco Pereira de Sampayo, 1520
Franciſco da Silva filho de Fernaõ Bote, 1520
Gaſpar Lobato filho de Manoel Lobato, 1520
Manoel de Mello filho de Joanne Mendes de Vaſconcellos, 1520
D. Diogo de Caſtro filho baſtardo de D. Joaõ de Caſtro, 1516
D. Franciſco de Caſtro ſeu irmaõ, 1516
Gaſpar de Souza filho de Martim Affonſo de Elvas, 1500
Franciſco Coutinho da Silva filho de Franciſco Coutinho, 1500
Luis Coutinho ſeu irmaõ, 1500
Felipe de Guſman filho de Franciſco de Guſman, 1500
Jorze de Monterroyo filho de Fernaõ de Monterroyo, 1500
Joaõ Maſcarenhas filho de Nuno Vaz Maſcarenhas, 1500
Garcia da Cunha cunhado de Febus Moniz, 1500
Fernaõ Coutinho filho de Franciſco Coutinho, 1500
D. Jorze de Soutomayor filho baſtardo de D. Nuno, 1493
Garcia de Mello filho baſtardo de Jorze de Mello, 1493
D. Affonſo de Lima filho baſtardo de D. Joaõ de Lima, 1480
Gregorio de Vaſconcellos filho de Diogo Mendes, 1450
Franciſco de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440
Franciſco de Abreu filho de Jorze de Abreu, 1440
Martim Affonſo de Mello filho de Pedro Zuzarte, 1440
Antonio de Soutomayor, 1440
Ruy Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440
Diogo Pereira filho de Affonſo Vaz Ychoa, 1440
Ruy Pereira Furtado filho de Ayres Ferreira, 1440
Inofre de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440
Franciſco Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440
Luis Mendes de Vaſconcellos filho de Lopo Mendes, 1440
Manoel de Vaſconcellos ſeu irmaõ, 1440
Franciſco Alvares Cabral filho de Joaõ Rodrigues Cabral, 1440
Eſtevaõ de Caſtro filho de Jorze de Caſtro, 1420
D. Chriſtovaõ de Lima filho baſtardo de D. Franciſco, 1400
Antonio de Souza filho de Jorze de Souza, 1400
Ruy Fernandes Carreiro, 1400
Duarte de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida, 1375

Joaõ

Joaõ da Silva filho de Jorze de Vasconcellos, 1380
Joaõ Sodre filho de Vicente Sodre, 1360
Gregorio da Cunha, 1400
Manoel de Vasconcellos filho de Luis Mendes, 1361
Fernaõ de Souza filho de Simaõ de Faria, 1360
Joaõ Teixeira filho de Jeronimo Teixeira, 1360
Martim Mendes de Vasconcellos filho de Jorze de Vasconcellos, 1360
Tristaõ de Mello seu irmaõ, 1360
Antenio de Faria filho de Simaõ de Faria, 1360
Pedro de Brito filho de Duarte de Brito, 1360
Antonio Teixeira filho de Jeronimo Teixeira, 1360
Gaspar Mendes de Vasconcellos, 1360
Martim Mendes de Vasconcellos seu irmaõ, 1360
Eytor do Carvalhal filho de Pero do Carvalhal, 1340
Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo, 1340
Pedro Ferreira filho de Ayres Ferreira, 1340
Pedro de Goes filho bastardo de Francisco de Goes, 1333
Baltezar Pereira filho bastardo de Ruy Pereira, 1333
Ruy Gomes filho bastardo de Pero Gomes de Abreu, 1333
Diogo da Silva filho bastardo de Manoel da Silva, 1333
Pedro Alvares Pereira filho bastardo de Ruy Pereira, 1333
Antonio de Azevedo filho de Pero Lopes, 1333
Duarte de Figueiredo filho de Ruy de Figueiredo, 1300
Miguel de Castanhozo neto de Francisco de Torres, 1300
Nuno Gonçalves Maracote filho de Catharina Maracote, 1300
Joaõ Lobo de Brito filho de Gomes Martins Lobo, 1300
Fernaõ Camello de Souza, filho de Pedro Camello, 1300
Antonio da Fonseca de Bivar filho do Licenciado Sebastiaõ da Fonseca, 1300
Ruy Figueira filho de Ruy Gago, 1300
Ayres da Silva filho do Craveiro, 1300
Duarte de Lemos filho de Jorze de Lemos, 1300
Diogo de Figueirô filho de Marcos de Figueirô, 1300
Joaõ de Brito filho de Andre de Brito, 1300
Sebastiaõ da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Miguel Soares da Cunha seu irmaõ, 1300
Joaõ de Brito filho de Andre de Brito, 1300
Francisco de Valladares de Soutomayor filho de Ayres Gomes, 1300
Diogo de Lemos filho de Pedro de Lemos, 1300
Duarte de Azevedo filho de Francisco de Brito, 1300
Joaõ da Silva filho de Henrique da Silva, 1300
Francisco da Fonseca filho de Luis da Fonseca, 1300
Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz, 1300
Manoel de Brito filho de Antonio de Brito, 1300
Bernardim de Souza filho de Pero de Souza, 1300
Jeronimo Antunes filho do Doutor Antonio Dias, 1300
Belchior de Lemos filho de Jorze de Lemos, 1300
Joaõ de Valladares de Soutomayor filho de Ayres Gomes, 1300

Lopo Botelho filho de Joaõ Gago, 1300
Martim Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Lopo da Cunha filho de Antonio da Cunha, 1300
Antonio da Fonseca filho de Luis da Fonseca, 1300
Gaspar Correa filho de Pedro Correa Payo, 1280
Francisco de Souza filho de Tristaõ de Souza, 1280
Xpovaõ Correa filho bastardo de Xpovaõ Correa, 1280
Affonso Vaz de Brito filho de Antonio de Brito, 1280
Fernaõ Martins Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, 1280
Martim Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, 1280
Xpovaõ de Souza Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, 1280
Antonio Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, 1280
Xpovaõ de Sequeira filho bastardo de Diogo Lopes de Sequeira, 1280
Manoel Lobo filho de Antonio Lobo, 1280
Alvaro Teixeira, que foi do Cardeal, 1280
Jorge Galvaõ filho bastardo de Ruy Galvaõ, 1280
Gil Guedes filho bastardo de Gonçalo Guedes, 1266
Francisco da Fonseca de Vivar filho do Licenciado Sebastiaõ da Fonseca, 1250
Antonio Teixeira filho de Luis Teixeira, 1250
Rafael Lobo seu irmaõ, 1250
Vasco Annes Corte-Real filho de Jorze de Oliveira, 1240
Xpovaõ de Lacerda filho de Eytor Pereira, 1233
Bartholomeu de Albuquerque filho B. de Jorze de Albuquerque, 1225
Nuno Freyre filho de Diogo Mendes Freyre, 1200
Diogo Pires Deça, Paje que foi do Bispo de Lamego, 1200
Gonçalo Falcaõ filho de Andre Falcaõ, 1200
Jorze de Macedo filho de Martim de Macedo, 1200
Francisco de Mesquita irmaõ de Luis de Mesquita, 1200
Felipe Lopes Correa filho de Fernaõ Lopes Correa, 1200
Jeronimo de Macedo filho de Martim de Macedo, 1200
Antaõ Gonçalves de Magalhaens filho de Fernaõ de Magalhaens, 1200
Antonio de Mello de Algodres, 1200
Francisco de Ataide filho de Vasco de Ataide, 1200
Jorze de Vasconcellos filho de Sancho de Vasconcellos, 1200
Joaõ Fernandes de Vasconcellos seu irmaõ, 1200
Henrique Zuzarte filho de Gaspar Zuzarte, 1200
Fernaõ de Mesquita, que foi do Conde de Vimiozo, 1200
Antonio de Saâ filho de Gomes de Saâ, 1200
Lancerote Teixeira filho de Manoel Pinto, 1200
Joaõ Alvares Pacheco filho de Joaõ Pacheco, 1200
Gonçalo Vaz Pinto filho de Manoel Pinto, 1200
Sebastiaõ Taveira filho de Gonçalo Taveira, 1200
Francisco Pereira filho bastardo de Ruy Pereira de Aguas-Bellas, 1200
Antonio Correa de Souza filho de Jorze Correa de Souza, 1200
Antonio da Costa de Magalhaens filho de Fernando de Magalhaens, 1200
Luis Pereira filho bastardo de Affonso Pereira, 1162
Jorze de Souza filho bastardo de Diogo de Souza, 1133

Gonçalo

Gonçalo Teixeira sobrinho de Ayres Correa,	1125
Fernaõ de Sampayo filho de Francisco de Sampayo,	1125
Manoel da Fonseca filho de Antonio da Fonseca,	1125
Joaõ Rodrigues Cernache,	1120
Antonio de Lucena filho de Joaõ Rodrigues de Lucena,	1120
Sebastiaõ Pereira filho de Persival Pereira,	1100
Henrique de Vasconcellos seu irmaõ,	1100
Francisco de Caceres filho de Luis de Caceres,	1100
Joaõ Correa filho de Gaspar Correa,	1100
Andre Pereira filho de Jorze Pereira,	1100
Francisco Lopes de Alvim filho de Fr. Joaõ de Souza,	1100
Diogo Pires de Figueiredo filho do Corregedor Diogo Pires,	1100
Jorze Fogaça filho de Fernaõ Fogaça,	1100
Fernaõ de Sequeira filho do Escrivaõ da Cozinha,	1100
Xpovaõ de Sequeira seu irmaõ,	1100
Gaspar de Sequeira seu irmaõ,	1100
Antonio Mendes de Brito filho de Gonçalo Mendes,	1100
Simaõ de Souza,	1100
Manoel Velho filho de Nuno Velho,	1067
Duarte Coelho filho bastardo de Gonçalo Coelho,	1067
Francisco de Menezes filho bastardo de Joaõ de Menezes,	1067
Antonio de Ataide filho de Duarte de Ataide,	1100
Payo Correa filho de Fr. Payo,	1050
Lopo de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,	1040
Gonçalo Vaz de Castellobranco filho de Joaõ Rodrigues,	2040
Lopo Vaz Couto filho de Vasco Rodrigues,	1040
Joaõ Homem filho de Antonio Mendes,	1040
Alvaro de Pina filho de Fernaõ de Pina,	1040
Manoel Rodrigues Coutinho,	1040
Ruy Gonçalves de Castellobranco,	1040
Pero Vaz seu irmaõ,	1040
Francisco de Souza filho de Duarte de Souza,	1021
Xpovaõ Carvalho filho de	1020
Francisco Furtado filho de Fernaõ Furtado,	1020
Fernaõ Alvares Cernache,	1020
Antonio Machado filho de Alvaro Machado,	1020
Ruy Mendes de Vasconcellos irmaõ bastardo de Joanne Mendes,	1012
Antonio Cardozo filho do dito Francisco Cardozo,	1000
Antonio de Freitas,	1000
Alvaro Lopes de Miranda filho de Simaõ Lopes,	1000
Affonso de Zunega, que foi da Rainha nossa Senhora,	1000
Antonio de Paiva filho de Lourenço de Paiva,	1000
Antonio de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,	1000
Braz de Araujo, que foi da Rainha,	1000
Bernardo da Fonseca filho de	1000
Cosmo de Moraes, que foi da Rainha sua Tia,	1000
Cosmo de Paiva, que foi da Rainha sua Tia,	1000
Diniz de Lima filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,	

Diogo

Diogo Leite filho do Licenciado Luis Leite,
Diogo de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Francisco Pereira filho de Pero da Costa,
Francisco Pereira filho de Diogo Pinto,
Francisco de Souza filho de Duarte de Souza,
Francisco de Mendoça filho de Francisco Nogueira,
Francisco de Ga filho de Vasco Martins de Ga,
Fernaõ de Obidos filho de Garcia Froes,
Francisco de Bairros sobrinho do Amo delRey,
Gaspar de Paiva filho de Vicente de Paiva,
Gaspar Palha,
Gaspar da Cunha de Antanhol,
Gaspar de Sousa filho de Joaõ Rodrigues de Souza,
Job de Utra, Capitaõ do Fayal,
Joaõ Rodrigues Correa, que foi do Infante D. Luis,
Jorze de Figueiredo filho de Pero de Figueiredo,
Joaõ Figueira sobrinho do Amo,
Jacome Leite filho do Licenciado Luis Leite,
Joaõ Rodrigues de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Jorze Correa filho Bastardo de Xpovaõ Correa,
Lourenço Moreno,
Luis Gonçalves de Paiva filho de Pero Gonçalves,
Lopo Ferreira filho de Joaõ de Barros,
Manoel da Fonseca filho de Diogo da Fonseca,
Manoel da Gama filho de Antonio de Sequeira,
Nuno Cardozo filho de Gonçalo Cardozo,
Pero Homem, que foi da Rainha,
Pero Pinheiro filho de Francisco Pinheiro,
Pero de Ychoa filho de Lopo Affonso Ychoa,
Roque Cerveira filho de Francisco de Faria,
Ruy de Mello de Caceres,
Simaõ Palha de Fronteira,
Xpovaõ Correa filho de Pedro Correa,
Pedro de Mello filho bastardo de Garcia Juzarte, 960
Antonio Ferreira filho bastardo de Estevaõ Ferreira, 960
Henrique Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, 950
Geronimo Ferreira filho de Francisco Ferreira, 934
Gaspar Ferreira seu irmaõ, 931
Lourenço de Faria filho bastardo de Garcia de Faria, 906
Francisco de Faria seu irmaõ, 906
Manoel de Faria seu irmaõ, 906
Gonçalo Gorizo filho de Estevaõ de Aguiar, 900
Antonio Lopes Bulhaõ filho de Affonso Lopes, 900
Antonio Lobo filho de Gil Vaz, 900
Ayres Pinto, que foi do Regedor Velho, 900
Manoel Delgado filho do Commendador Diogo Delgado, 900
Duarte Borges filho de Duarte Borges, 900
Diogo da Gama filho de Andre da Gama, 900

Francisco

Francisco de Bairros de Azeitaõ,	900
Francisco da Cunha filho bastardo de Ruy da Cunha,	900
Fernaõ de Pina filho de Ruy de Pina,	900
Joaõ de Ataide irmaõ de Garcia de Faria,	900
Diogo da Fonseca filho de Bernaldo da Fonseca,	900
Juzarte de Contreiras,	900
Nuno da Fonseca filho de Bernardo da Fonseca,	900
Pero Botelho filho de Estevaõ Gago,	900
Pero Lobo filho de Andre da Gama,	900
Xpovaõ de Aguiar filho de Estevaõ de Aguiar,	900
Francisco de Brito seu irmaõ,	900
Gonçalo Pinto filho de Luis Pinto da Fonseca,	900
Paulo Vaz, que foi do Conde de Vimiozo,	877
Francisco de Azevedo filho bastardo de Duarte de Azevedo,	853
Fernaõ de Azevedo,	800
Francisco Pereira filho de Martim Quaresma,	800
Paulo da Gama,	800
Garcia Nunes de Farelaens, que foi da Rainha,	800
Henrique de Avila filho de Affonso Lopes de Avila,	800
Francisco de Brito filho de Joaõ Guedes,	800
Pero Sanches, que foi da Rainha nossa Senhora,	800
Joaõ de Souza filho de Tristaõ de Souza,	800
Jorze Camelo sobrinho de D. Joaõ, que foi Bispo de Lamego,	800
Manoel Mendes de Vasconcellos,	800
Pedro de Paiva filho de Joaõ de Lisboa,	800
Francisco de Brito filho de Alvaro de Brito de Beja,	800
Pedro Correa, que foi do Bispo de Portalegre,	800
Vasco da Cunha filho de Sebastiaõ da Cunha,	800
Joaõ Rodrigues de Castellobranco filho de Ruy Gonçalves,	800
Joaõ Lobo filho de Antonio Lobo,	800
Ayres de Mayorga, que foi da Excellente Senhora,	750
Joaõ Borges filho de Alvaro Borges,	750
Alvaro de Freitas filho de Duarte de Freitas de Lagos,	750
Joanne Mendes Lobo filho de Lopo Lobo,	750
Nuno Fernandes Lobo filho de Fernaõ Lopes Lobo,	750
Xpovaõ de Azurara,	750
Joaõ de Mayorga, que foi da Excellente Senhora,	750
Antonio de Bayaõ filho de Xpovaõ de Bayaõ,	750
Lopo de Magalhaens filho de Jorze de Magalhaens,	750
Antonio de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavila.	700
Antonio Pires de Carvalho filho de Inego Pires,	700
Henrique Homem filho de Joaõ Homem,	700
Alvaro de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira,	
Affonso Pestana filho de Affonso Vaz Pestana,	
Antonio Henriques filho de Fernaõ Nunes,	
Alvaro da Gama filho de Diogo da Gama,	
Bastiaõ Mendes filho de Manoel Mendes de Tangere,	
Diogo de Mesquita, que foi do Bispo da Guarda,	

Diogo

Diogo Botelho filho de Ruy Gago, 700
Domingos Lopes de Oliveira,
Eytor de Sequeira, que foi da Rainha nossa Senhora,
Fernaõ de Pina irmaõ de Vasco de Pina,
Joaõ de Quintanilha, que foi do Embaixador,
Henrique Esteves filho de Fernaõ Nunes,
Francisco Carvalho,
Francisco da Costa Colaço de Azamor,
Fernaõ Pacheco filho de Duarte Pacheco,
Jeronimo Lopes filho de Jorze Lopes,
Guilherme de Moya Francez,
Jorze Correa filho de Diogo Mendes,
Heytor Aranha filho de Joaõ Aranha,
Joaõ Caldeira filho de Diogo Caldeira,
Lopo Palha filho bastardo de Braz Palha,
Fernaõ Alvares de Almeida, que foi da Rainha,
Baltezar de Vasconcellos filho de Mem Rodrigues de Villa-Lobos,
Manoel Dornellas da Ilha,
Mem Rodrigues de Villa-Lobos,
Martim Vicente de Villa-Lobos,
Fernaõ de Pina filho de Francisco Porto-Carreiro,
Manoel Serraõ filho de Diogo Serraõ,
Ruy Mendes, que foi do Conde de Portalegre,
Martim Correa filho de Luis Mendes Correa,
Manoel Ferreira sobrinho de Miguel Ferreira,
Pedro de Faria filho bastardo de Alvaro de Faria,
Pedro Gil, que foi do Condestable,
Pedro de Souza filho de Ruy Vas Curutelo,
Manoel de Brito filho de Pedro de Lemos Roballo,
Pedro Taveira filho de Fernaõ Taveira de Villa-Real,
Ruy Serraõ filho de Diogo Serraõ,
Simaõ Correa filho de Diogo Mendes,
Xpovaõ Godinho filho de Pedro Godinho,
Antonio Freire filho de Andre Godinho de Evora,
Bras Pereira filho de Alvaro Pereira,
Duarte Mendes de Vasconcellos filho bastardo de Luis Mendes de Vasconcellos, 693
Manoel Pereira filho bastardo de Garcia Rodrigues, 666
Andre de Vargas filho de Sebastiaõ de Vargas, 650
Tristaõ Fernandes de Vargas seu irmaõ, 650
Alvaro Mendes Correa filho de Joanne Mendes, 650
Manoel de Azevedo filho de Lopo Fernandes, 650
Lucas de Azevedo filho de Lopo Fernandes de Azevedo de Besteiros, 650
Tristaõ Correa filho de Joanne Mendes Correa, 650
Antaõ de Refoyos, 600
Duarte Teixeira filho de Joaõ Fernandes, que foi Contador, 600
Bras Coelho filho do Doutor Joaõ Machado, 600

Antaõ

Antaõ Cabreira irmaõ de Joaõ Gomes,	600
Miguel Ferreira de Castellobranco,	600
Fernaõ Vaz do Quental filho de Affonso Vaz de Caminha,	600
Diogo Jacome da Camara,	
Tristaõ Deça, que foi do Cardeal,	
Antonio de Sampayo, que foi do Conde de Linhares,	
Alvaro de Madureira filho de Fernaõ de Madureira,	
Gaspar Froes, que foi da Rainha,	
Diogo Lopes, que foi do Conde de Portalegre,	
Gaspar Paes filho de Vicente Affonso de Lisboa,	
Fernaõ Teixeira filho de Joaõ Fernandes, que foi Contador,	
Joaõ Vaz Serraõ,	
Joaõ Rodrigues Paes irmaõ de Gaspar Paes,	
Bernardo de Lemos filho de Joaõ Vaz de Lemos,	
Gonçalo Queimado filho de Gonçalo Queimado de Setubal,	
Manoel de Negreiros, que foi do Conde de Vimiozo,	
Pedro Machado filho do Doutor Joaõ Machado,	
Pero Zuzarte, Ayo dos filhos do Governador,	
Fernaõ Machado Manrique filho do Doutor Jorze Machado,	
Duarte Correa Pacheco filho de Galaas Correa,	
Pedro Lopes de Mesquita, que foi do Senhor D. Antonio,	
Gaspar Gato filho de Nuno Gato,	
Gonçalo Froles filho de Joaõ Froles,	
Baltezar Froes filho de Lancerote Froes,	
Ruy Pereira filho de Diogo Pereira de Sampayo,	
Francisco de Bulhoens filho de Ignacio de Bulhoens,	
Tomê do Prado filho do Corregedor Baltezar do Prado,	
Jeronimo de Lemos filho de Joaõ Vaz de Lemos,	
Lancerote, criado do Conde de Linhares,	
Cosme Bernardes, que foi da Rainha sua Tia,	
Bartholomeu do Prado filho do Corregedor Baltezar do Prado,	
Jorze Gomes de Bairros filho de Jordaõ Gomes,	
Affonso Furtado irmaõ do Doutor Antonio Rodrigues,	
Cosmo de Navaes, que foi da Rainha nossa Senhora,	
Luis de Mendieta, que foi da Rainha,	
Diogo da Fonseca, que foi da Rainha,	
Cosmo Annes,	
Gomes Carreiro,	
Andre Vaz cunhado de Diogo Figueira,	
Joaõ Arraes sobrinho do Doutor Affonso Madeira,	550
Joanne Mendes Botelho,	
Belchior de Sequeira filho de Ayres Lopes,	
Xpovaõ Caldeira irmaõ de Vicente Caldeira,	
Simaõ Gonçalves Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes,	
Francisco de Ataide filho bastardo de Gonçalo de Ataide,	533
Tristaõ de Ataide filho bastardo de Duarte de Ataide,	533
Jacome de Pina filho de Nuno de Pina,	500
Diogo Fernandes filho de Alvaro Pacheco,	500

Eytor Barboza irmaõ de Nuno Barboza, 500
Diogo Botelho filho de Vasco Botelho de Soure,
Francisco Alvares filho de Martins Alvares da Ilha,
Francisco Mendes filho do Prior de Palmella,
Francisco Vieira filho de Fr. Jorze,
Joaõ de Pina filho de Nuno de Pina,
Joanne Mendes Maysim,
Joaõ da Costa, colaço do Conde de Vimiozo,
Francisco de Alvarenga,
Ruy Botelho filho de Vasco Botelho de Soure,
Martim de Luxam Corço,
Gonçalo de Pina filho de Nuno de Pina,
Alvaro Sanhudo filho de Fr. Antaõ, 450
Mem Pegado de Elvas,
Sebastiaõ Gomes de Figueiredo, que foi do Conde de Vimiozo,
Antonio de Almada filho de Ruy de Almada,
Joaõ, criado que foi da Capella da Rainha, 400

Moços Fidalgos.

reis.

D. Ignacio filho do Conde de Linhares, 1000
D. Francisco seu irmaõ,
D. Pedro seu irmaõ,
D. Jeronimo filho de D. Henrique,
D. Francisco seu irmaõ,
D. Alvaro seu irmaõ,
D. Fadrique filho de D. Nuno,
D. Joaõ Manoel seu irmaõ,
D. Affonso Manoel seu irmaõ,
D. Francisco Manoel seu irmaõ,
D. Jorze Manoel seu irmaõ,
D. Joaõ Tello de Menezes filho de D. Henrique,
D. Henrique seu irmaõ,
D. Antonio de Menezes seu irmaõ,
D. Pedro filho de D. Nuno Mascarenhas,
D. Pedro de Almeida seu irmaõ,
D. Garcia de Menezes filho de D. Duarte de Menezes,
D. Sancho filho de D. Fernando, Mordomo mór da Rainha,
D. Fernando de Castro filho de D. Diogo de Castro,
D. Lopo de Almeida filho do Contador mór,
D. Joaõ seu irmaõ,
D. Luis de Albuquerque filho de D. Garcia, Copeiro mór,
D. Joaõ Affonso de Menezes,
D. Luis Fernandes de Menezes,
D. Antonio Tello de Vasconcellos e Menezes,
D. Nuno filho do Capitaõ dos Ginetes,
D. Antonio filho do Capitaõ dos Ginetes,
D. Joaõ filho do Conde de Vimiozo,

D. Ma-

D. Manoel seu irmaõ, 1000
Fernaõ Telles filho de Manoel Telles,
Miguel de Souza filho de Ayres de Souza,
Manoel de Souza seu irmaõ,
D. Duarte filho do Conde da Feira,
Luis de Mello filho de Roque de Mello de Elvas,
D. Pedro de Noronha filho de D. Francisco de Noronha,
D. Manoel de Noronha seu irmaõ,
D. Gonçalo de Castellobranco filho de D. Joaõ de Castellobranco,
D. Vasco filho de D. Pedro de Almeida,
Vicente de Souza filho de Alvaro de Souza,
Manoel de Souza seu irmaõ,
D. Antonio de Noronha filho de D. Garcia de Noronha,
D. Diogo Lobo filho de D. Joaõ Lobo,
D. Andre filho de D. Joaõ, que Deos haja,
D. Diogo neto do Conde de Prado,
D. Antonio de Araide filho do Conde da Castanheira,
D. Joaõ Manoel filho de D. Bernardo Manoel,
D. Antonio de Bobadilha filho de D. Bernardo,
D. Luis filho de D. Jorze de Menezes,
D. Manoel de Menezes filho do Capitaõ D. Antaõ,
D. Pedro Coutinho filho de D. Bernardo,
D. Francisco de Menezes filho de D. Henrique,
D. Fernando Mascarenhas filho de D. Manoel Mascarenhas,
D. Pedro filho de D. Alvaro de Abranches,
D. Affonso de Noronha filho de D. Alvaro de Noronha,
D. Garcia de Menezes seu irmaõ,
D. Joaõ de Sequeira seu irmaõ,
D. Rodrigo Lobo filho de D. Pedro Lobo,
D. Luis de Noronha filho de D. Rodrigo de Noronha,
D. Antonio filho de D. Francisco, tio do Marquez,
D. Joaõ seu irmaõ,
D. Vasco filho de D. Alvaro de Abranches,
D. Fernando de Noronha filho de D. Antonio de Noronha,
D. Alvaro de Castro filho de D. Joaõ de Castro,
D. Pedro filho bastardo de D. Joaõ de Eça,
Lopo de Souza filho de Ayres de Souza,
Ambrozio de Aguiar filho de Pedro Affonso de Aguiar,
Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azevedo,
D. Antonio filho de Diogo Lopes de Lima,
Antonio Telles filho de Gabriel de Brito,
Antonio Pereira de Berredo filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Antonio Moniz filho de Jeronimo Moniz,
D. Antonio de Castro da Guerra filho de D. Rodrigo de Castro,
D. Alvaro de Castro seu irmaõ,
D. Henrique de Souza filho de Joaõ de Souza,
D. Andre filho de D. Rodrigo de Castro,
Antonio Lopes de Carvalho filho de Gaspar de Carvalho,

Antonio Pereira filho do Doutor Pero Ferreira, 1000
Henrique de Souza filho de Garcia de Souza,
Artur de Saâ filho de Ruy de Saâ Pereira,
Antonio Lopes de Sequeira filho de Antonio Lopes de Sequeira,
Antonio de Vasconcellos filho de Jorze de Vasconcellos,
Antonio de Albuquerque filho de Pedro de Albuquerque,
D. Antonio filho de Diogo de Mello,
Anrique de Souza filho de Gomes de Souza,
Alvaro Fernandes de Monterroyo filho de Xpovaõ de Monterroyo,
Antonio Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira,
Antonio de Brito filho de Nuno Fernandes da Mina,
Eytor Gomes da Mina seu irmaõ,
D. Alonso filho de Joaõ de Chaves,
Antonio Coelho filho de Francisco Coelho,
Andre Taveira Soares filho do Doutor Diogo Taveira,
Antonio de Saâ filho de Joaõ de Saâ de Santarem,
Antonio da Silva filho de Juzarte da Silva,
Alvaro Peres de Andrade filho de Fernando Alvares,
Anrique de Loureiro filho de Luis de Loureiro,
Aleixo da Cunha filho de Joaõ Gomes,
Affonso Gonçalves Maracote filho de Maracote,
Antonio Coelho de Souza filho de Martim Coelho,
Antonio da Fonseca filho de Lucas da Fonseca,
Andre Moniz filho de Guilherme Moniz,
Andre de Souza filho de Fernaõ de Souza,
D. Alvaro da Silveira filho do Conde Luis da Silveira,
Affonso Brandaõ filho de Diogo Brandaõ,
Antonio de Lima filho de Ruy Resteiro,
Alvaro Fernandes de Almeida filho do Doutor Fernando Alvares,
Antonio de Matos filho do Licenciado Sebastiaõ de Matos,
Alvaro Ferreira de Sampayo filho de Ayres de Sampayo,
D. Antonio de Souza filho de D. Gaspar de Souza,
Antonio Pereira Correa filho de Diogo Correa,
Antonio de Lima filho de Fernaõ Boto,
Antonio Moniz filho de Henrique Moniz,
D. Diogo Coutinho filho de D. Gaspar Coutinho,
D. Alvaro de Souza,
Antonio de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
Antonio Correa filho de Fernaõ Lopes Correa,
Antonio de Brito de Beja filho de Joaõ Affonso de Beja,
Affonso da Costa filho do Alcaide môr de Lagos,
Antonio de Miranda filho de Gonçalo Pereira,
Alvaro de Lima filho de Manoel Lobato,
Antaõ Martins da Camara, Capitaõ da Praya,
D. Antonio filho do Bispo da Guarda,
Antonio Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez,
Antonio da Silveira filho de Manoel da Silveira de Terena,
Antonio Figueira filho de Diogo Figueira,

Antonio Pereira de Souza filho do Licenciado Henrique Pereira, 1000
Antonio Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Antonio de Soutomayor filho de Antonio de Soutomayor,
Andre de Carvalho filho de Pero Alvares de Carvalho,
Sebaſtiaõ Moniz filho de Guilherme Moniz,
Sebaſtiaõ de Brito filho de Gabriel de Brito,
Braz Pereira filho de Fernaõ Brandaõ,
Braz Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
Braz Cardozo filho do Doutor Franciſco Cardozo,
Belchior Correa, que foi do Infante Cardeal,
Baſtiaõ da Cunha filho de Antonio da Cunha,
Baſtiaõ Cabral filho de Joaõ Cabral,
Baſtiaõ Pereira filho de Ruy Leite,
Bernardo de Figueirô filho de Gaſpar de Figueirô,
Baltezar Coelho filho de Ayres Coelho,
Bernardim de Carvalho filho de Pedro Alvares de Carvalho,
Barnabe de Souza filho de Joaõ Vaz de Almada,
D. Bernardo filho do Biſpo da Guarda,
Belchior da Cunha filho de Joaõ Gomes da Cunha,
Belchior de Mello filho de Diogo de Mello,
Coſme Pereira filho de Joaõ Pereira,
Diogo Nunes filho de Henrique Nunes,
Diogo Ortiz de Tavora filho de Fernando Ortiz, Porteiro môr do Cardeal,
Diogo de Faria filho de Franciſco de Faria,
Damiaõ de Souza filho de Joaõ Vaz de Almada,
Diogo de Paiva de Andrade filho de Fernando Alvares,
Damiaõ Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Duarte Peixoto filho de Duarte Peixoto,
Duarte de Mello filho de Xpovaõ de Mello da Silva,
Diogo da Silva filho de Ayres Gomes da Silva,
Diogo da Cunha filho de Alonſo de Porras,
Diogo Lopes de Sequeira filho de Diogo Lopes de Sequeira,
D. Affonſo filho de D. Joaõ de Noronha,
Diogo de Faba filho do Licenciado Affonſo Annes,
Duarte de Figueiredo filho de Alvaro Barreto,
Diogo de Mello filho de Jorze de Mello Pereira,
Diogo Gonçalves Peixoto filho de Duarte Peixoto,
Diogo de Mello filho de Ruy de Mello de Tavila,
Diogo Vaz da Veiga filho de Manoel Cabral,
D. Diogo de Caſtro da Guerra filho de D. Rodrigo,
Diogo Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
Diogo de Gouvea filho do Licenciado Pedro de Gouvea,
Diogo Botelho Pereira filho de Joaõ Gago,
Diogo de Azambuja filho de Duarte de Azambuja,
Diogo da Coſta filho de Franciſco da Coſta de Tavila,
Duarte de Mello filho de Joaõ de Mello,
Diogo da Cunha filho de Joaõ Brandaõ,

D. Diogo Coutinho filho de D. Gastaõ Coutinho, 1000
Estevaõ Gago de Andrade filho de Andre Gago,
Estevaõ Leitaõ filho de Francisco Leitaõ,
Estevaõ Gago irmaõ de Pedro Carvalho,
Estevaõ de Esparragoza filho de Xpovaõ Esteves,
Eytor de Mello filho de Joaõ de Mello,
Estevaõ Pimenta filho de Fr. Gonçalo Pimenta,
Fernaõ de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Francisco Ferreira filho do Doutor Pero Ferreira,
Febus Moniz filho de Jeronimo Moniz,
Francisco Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira,
Felipe Affonso filho do Licenciado Agostinho Affonso,
Fernaõ da Silva filho de Antonio da Silva,
D. Francisco de Vilhena filho de Manoel de Vilhena,
D. Francisco de Monroy filho de D. Joaõ de Soutomayor,
D. Fernando de Menezes filho de D. Duarte,
Francisco de Betancor de Saâ filho de Joaõ de Betancor da Ilha,
D. Francisco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
D. Fernando de Menezes filho de D. Izabel de Almeida,
D. Fernando Pereira filho de Joaõ Pereira,
Fernaõ da Fonseca filho de Duarte da Fonseca,
Francisco Pereira de Berredo filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Francisco Camello Pereira filho de Manoel Camello Pereira,
Fernaõ Pereira filho de Joaõ Pereira de Berredo,
Francisco de Saâ filho de Joaõ Rodrigues de Saâ,
Francisco Mascarenhas filho de Fernaõ Mascarenhas,
Francisco Lopes de Souza filho de Affonso Lopes da Costa,
Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor,
Fernaõ de Souza filho de Antonio de Souza,
Fernaõ Telles filho de Francisco da Silva,
D. Fernando de Castro da Guerra filho de D. Rodrigo,
Fernaõ Lopo filho de Garcia Lobo,
Francisco Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Fernaõ de Lima filho de Joaõ Brandaõ,
Fernaõ Coutinho filho de Pedro Lopes de Azevedo,
Fernaõ Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Francisco Rodrigues seu irmaõ,
Francisco Lopes de Andrade filho de Thome Lopes
Fernaõ Mascarenhas filho de Diogo Mascarenhas,
Francisco de Souza filho de Gonçalo Tavares,
Francisco de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,
Francisco de Souza filho de Joaõ de Souza,
Francisco Ferreira de Tavora filho de Martim Vaz de Gouvea,
Francisco da Silva filho de Pedro Annes do Canto,
Fernaõ da Silva filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,
Francisco de Azevedo sobrinho do Almirante,
D. Felipe de Castro filho de D. Rodrigo de Castro,
Felipe Antunes filho do Doutor Antonio Dias,

Francis-

Francisco Teixeira de Macedo filho de Jeronimo Teixeira, 1000
Fernaõ Brandaõ filho de Diogo Lopes,
Francisco de Almeida filho de Gaspar Dornellas,
D. Felipe de Souza filho de D. Francisco de Souza,
D. Francisco de Eça filho de D. Garcia de Eça,
Fernaõ Correa filho do Licenciado Fernaõ Antonio Correa,
Felipe de Aguilar filho de Francisco Vallasques,
Francisco de Faria filho do Doutor Xpovaõ de Faria,
Jeronimo Mexia filho de Affonso Mexia,
Gomes de Abreu filho bastardo de Bastiaõ de Souza,
D. Jeronimo de Eça filho de D. Jorze de Eça,
Gonçalo Mendes de Vasconcellos filho de Alvaro Mendes,
D. Gonçalo da Silveira filho do Conde de Sortelha,
Jeronimo Rodrigues filho do Doutor Luis Eannes,
Gomes Barreto, que foi do Duque,
D. Gabriel filho de D. Francisca,
Gonçalo Vaz Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora,
Gaspar Lobo filho de Diogo Lobo,
Gonçalo da Silva filho de Antonio Borges de Miranda,
Agostinho de la Fetá filho de Joaõ Francisco,
Gonçalo Coelho filho de Ayres Coelho,
Jeronimo de Figueiredo filho de Henrique de Figueiredo,
Jeronimo de Lima filho de Fernaõ Boto,
Gomes Freire filho de Bernardim Freire,
Jeronimo Perestrello filho de Bartholomeu Perestrello,
Gonçalo Pereira filho de Manoel Vaz de Azevedo,
D. Gabriel Manrique filho de D. Fadrique,
Garcia Rodrigues Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora,
Jeronimo de Atouguia filho de Francisco Alvares,
Garcia de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Gil de Castro filho de Diogo Borges de Castro,
Jeronimo da Cunha filho de Martim Teixeira,
Gil Fernandes Coutinho filho de Henrique Coutinho,
Garcia de Souza filho de Tristaõ de Souza,
Gonçalo Gomes da Cunha filho de Joaõ Gomes da Cunha,
D. Garcia de Eça filho de D. Garcia Deça,
Jeronimo Corte-Real filho de Manoel Corte-Real,
Gonçalo de Souza filho de Pedro da Fonseca,
Garcia de Souza filho de Ayres de Souza,
Joaõ Palha de Almeida filho de Bras Palha,
Jorze de Mello filho de Ruy de Mello,
Joaõ Rodrigues de Saâ filho de Francisco de Saâ,
Joaõ Mascarenhas filho de Jorze Mascarenhas,
Jorze Nunes filho de Henrique Nunes de Leaõ,
D. Jorze filho de D. Garcia de Eça,
Joaõ Alvares de Carvalho filho de Alvaro de Caravlho,
Joaõ Lopes filho do C.or Gaspar de Carvalho,
Joaõ Mascarenhas filho de Pedro Mascarenhas,

Jorze

Jorze Antunes filho do Doutor Antonio Dias, 1000
Joaõ Lobo filho de Antonio Lobo Falcaõ,
Joaõ de Faria filho do Licenciado Affonso Annes,
D. Joaõ Manrique irmaõ de D. Catharina Henriques,
Joaõ de Mello filho de Joaõ de Mello,
Joaõ de Magalhaens filho de Affonso Martins Evangelho,
Jorze Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
Joaõ da Silva filho de Francisco da Silva da Chamusca,
Jorze de Brito filho de Nuno Fernandes,
Joaõ Rodrigues Mouzinho filho de Joaõ Rodrigues,
Joaõ de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro mór,
Joaõ Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes,
Joaõ Freire Lobo filho de Xpovaõ Freire,
D. Jayme de Eça filho de D. Duarte de Eça,
Joaõ de Camoens filho do Licenciado Alvaro Martins,
Joaõ Rodrigues da Camara filho de Pedro Rodrigues,
Jorze de Mello filho de Fernaõ de Mello,
Joaõ de Mello filho de Lancerote de Mello,
Joaõ de Henao filho de Joaõ de Henao,
Joaõ Alvares filho de Fernando Alvares, Escrivaõ da Fazenda,
Jorze Pessanha filho de Ambrozio Pessanha,
Joaõ Soares de Souza,
Jorze Botelho de Andrade filho de Estevaõ Gago de Andrade,
Joaõ Mendes de Brito filho de Simaõ de Monterroyo,
Joaõ Pereira de Azevedo filho de Braz da Silva de Azevedo,
Joaõ de Souza Sarmento filho de Diogo Sarmento,
Joaõ Vaz Corte-Real filho de Manoel Corte-Real,
Joaõ Fogaça filho de Simaõ Fogaça,
Joaõ Lopes filho de Francisco Leytaõ,
Joaõ de Faria Feyo filho de Pedro Feyo,
Joaõ Moniz filho de Jeronimo Moniz,
Jorze da Silva filho de Henrique Correa,
Joaõ Fernandes de Abreu filho de Antonio de Abreu,
Joaõ Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez,
Joaõ Soares filho de Francisco Coelho,
Joaõ da Costa irmaõ do Bispo do Porto,
Joaõ Alvares Pereira filho de Gonçalo Pereira,
Jorze Pimentel de Mesquita filho de Fernaõ de Mesquita,
Joaõ de Mello filho de Xpovaõ de Mello, Mestre-Sala,
D. Joaõ da Silva filho de D. Henrique da Silva,
Joaõ de Souza filho de Duarte de Souza,
Joaõ Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
D. Luis da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
Luis de Faria filho do Doutor Joaõ de Faria,
Luis de Andrade filho de Antonio Lopes de Sequeira,
Luis Alvares Nogueira filho do Licenciado Alvaro Annes,
Lizuarte Peres filho de Fernaõ Peres,
Luis de Atouguia filho de Francisco Alvares da Ilha,

Lopo Vaz de Sequeira filho de Diogo Lopes de Sequeira, 1000
Luis Mexia filho de Affonso Mexia,
Leonel de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,
Luis Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
Lourenço de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Luis da Silveira filho de Manoel da Silveira,
Lourenço de Brito filho de Leonel de Brito,
Lopo Vaz de Serpa,
Luis da Fonseca filho de Lucas da Fonseca,
Luis Vaz da Veiga,
Luis Alvares de Pavia, collaço da Emperatriz,
Luis Cayado filho de Thome Lopes,
Luis da Gama filho de Xpovaõ da Gama,
Lopo Sanches de Gamboa filho de Thome Lopes,
Lourenço de Brito filho de Estevaõ de Brito,
Luis Carneiro filho de Francisco Carneiro, Secretario,
D. Leaõ filho de D. Joaõ Henriques,
Luis Mascarenhas filho de Martim Vaz,
Luis da Fonseca filho do Doutor Pedro Vaz,
Lancerote Rodrigues filho de Gaspar Rodrigues,
Luis de Soutomayor filho de Francisco Annes,
Luis Botelho filho de Lopo Botelho,
Lopo Alvares de Moura filho de Joaõ Alvares de Moura,
Lourenço Soares filho de Diogo Soares Rodovalho,
Miguel Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha,
Martim Affonso de Miranda filho de Heytor de Oliveira,
D. Manoel filho de D. Garcia de Eça,
Manoel Mascarenhas filho de Martim Vaz,
Miguel Nunes filho do Doutor Pedro Nunes,
Manoel Homem da Camara filho de Diogo Homem,
Martim de Tavora filho de Pedro Dossim,
Martim Alvares Guedes filho de Alvaro Guedes,
Manoel de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo,
Manoel Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes de Leaõ,
Luis Camello Pereira filho de Manoel Camello,
Manoel da Silva filho de Gonçalo Coelho,
Manoel Corte-Real filho de Fernaõ Vaz,
Manoel Botelho filho de Lopo Botelho,
D. Martinho Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel da Gama filho de Xpovaõ da Gama,
Mem de Brito filho de Leonel de Brito,
Manoel Ferreira filho de Antonio Ferreira,
Miguel da Silva filho de Gomes da Silva,
Martins Queimado filho de Job Queimado,
Manoel de Souza filho de Joaõ de Souza,
D Martim Vaz da Cunha filho de D. Ayres da Cunha,
Martim Affonso de Mello filho de Henrique de Mello,

Manoel Pessanha filho do Doutor Pero Ferreira, 1000
Manoel da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Miguel Botelho filho de Ruy Gago,
Miguel de Foyos filho de Vasco de Foyos,
Mem Dornellas de Moura filho de Joaõ Dornellas,
Manoel Pereira filho do Licenciado Manoel Affonso,
D. Manoel filho de D. Rodrigo de Castro,
Nuno Vaz de Ataide filho de Ruy Vaz Pinto,
Nuno Fernandes Cabral filho de Fernaõ Cabral,
Nuno da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
Nuno de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo,
Nuno de Maris filho do Licenciado Affonso Annes,
Nuno Fernandes de Beja filho de Duarte Fernandes,
Nuno da Cunha filho do Doutor Fernando Alvares de Almeida,
Nuno Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes,
Nuno Ferreira filho de Antonio Ferreira,
Pedro Leitaõ filho de Francisco Leitaõ,
Pedro Gonçalves filho de Garcia da Camera,
Pedro Jaques filho de Vasco Queimado,
Pedro de Mello filho de Diogo de Mello, que foi Mestre-Sala,
Paulo de Mendonça,
Melchior de Mello da Ilha Gracioza,
D. Pedro de Noronha filho de D. Francisco de Noronha,
Pedro Lopes filho de Affonso Lopes da Costa,
Pedro Godins filho de Gaspar de Brito,
Pedro Barreto filho de Gomes Nunes Barreto,
Paulo Neto sobrinho do Bispo de Santiago,
Pedro Vaz de Castellobranco filho do Doutor Pero Vaz,
Pedro Soares irmaõ de Joaõ Soares de Souza,
Pedro de Mello filho de Joaõ de Mello,
D. Pedro de Souza filho de D. Manoel de Tavora,
Pedro Gonçalves Neto sobrinho do Bispo de Santiago,
Pedro Lopes de Azevedo filho de Martim Lopes de Azevedo,
Pedro Correa filho de Joaõ Queimado,
Pedro Alvares Pereira filho de Ruy Leite,
Pedro Mascarenhas filho de Affonso Vaz Mascarenhas,
D. Pedro de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo,
Pedro de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,
Ruy de Mello filho de Fernaõ de Mello,
Ruy Barreto filho de Jorze Barreto,
D. Roque filho de D. Sancho,
Ruy Gonçalves da Camara filho de Pedro Vaz da Camara,
D. Rodrigo filho de D. Felipe,
Rodrigo de Matos filho do Licenciado Sebastiaõ de Matos,
Rodrigo de Mello filho de Alvaro da Cunha,
Ruy Gomes da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Ruy Pereira da Camara filho de Antaõ Rodrigues da Camara,
Ruy Carvalho,

Ruy de Souza filho do Chanceller môr, 1000
Ruy Boto filho do Doutor Jorze Machado,
Ruy Boto,
Pedro de Mello filho de Xpovaõ de Mello,
Simaõ Pereira sobrinho de D. Guiomar de Mello,
Simaõ de Faria filho de Antaõ de Faria,
Simaõ de Souza filho de Joaõ de Souza,
Simaõ Borges filho de Diogo Borges,
Simaõ Nunes filho do Doutor Pedro Nunes,
D. Simaõ filho de D. Henrique, que Deos haja,
Simaõ da Silva filho de Affonso da Silva,
Simaõ de Mello filho de Francisco de Mello,
D. Simaõ de Mello filho de D. Pedro de Mello,
Simaõ de Andrade filho de Fernaõ Peres de Andrade,
D. Tristaõ de Menezes filho de D. Henrique de Menezes,
Tristaõ da Cunha filho de Simaõ da Cunha,
Tristaõ Fogaça filho de Diogo Borges de Castro,
Tristaõ da Silva Coutinho filho de Henrique Coutinho,
Thomas de Monroy sobrinho de D. Guterre,
Tristaõ da Silva filho de Bernardim da Silva,
Thome de Andrade filho de Fernando Alvares, Thezoureiro môr,
Vasco Fernandes de Almeida filho de Francisco de Almeida,
Vasco Carneiro filho bastardo do Secretario Antonio Carneiro,
Vasco Annes filho de Manoel Corte-Real,
Vasco Queimado filho de Vasco Queimado,
Vasco Gomes filho de Diogo Soares Rodovalho,
Xpovaõ Correa,
Xpovaõ Falcaõ filho de Joaõ Vaz de Almada,
Xpovaõ de Mello filho de Francisco de Mello de Viana,
Xpovaõ de Mello filho de Diogo de Mello, Vedor da Rainha,
Xpovaõ Pereira filho de Francisco Pereira,
Xpovaõ Leitaõ filho de Xpovaõ Leitaõ,
Xpovaõ de Souza filho de D. Izabel de Souza,
Xpovaõ de Monterroyo filho do Licenciado Monteiro,
Jorze Mendes filho de Lopo Mendes, 900
Gaspar da Silva filho de Tristaõ da Silva,
Gaspar Zuzarte filho de Xpovaõ Zuzarte,
Francisco de Pedroza filho de Francisco Pedroza;
Pedro Gonçalves filho de Gonçalo Fernandes morador na Ilha da Madeira,
Estevaõ de Brito filho de Diogo Gonçalves de Brito,
Diogo Brandaõ filho de Fernaõ Brandaõ Pereira,
Xpovaõ Zuzarte filho de Niculao Zuzarte,
Joaõ Vogado filho de Tristaõ Vogado,
Cipriano de Goes filho de Luis de Goes,
Custodio Gonçalves de Macedo filho de Fernaõ de Macedo,
Baltezar Zuzarte filho de Xpovaõ Zuzarte,
Andre Pereira filho do Doutor Joaõ Pires,

Antonio Correa filho de Ayres Correa, 900
Fernaõ de Souza filho de Jorze de Souza,
Henrique de Macedo Salvago filho de Fernaõ de Macedo,
Antonio Lobo filho de Ruy Lobo de Montemor,
Jorze Mendes de Saria filho de Jorze Mendes,
Ruy de Brito filho de Affonso de Brito de Elvas,
Joaõ Brandaõ Pereira filho de Fernaõ Brandaõ Pereira,
Francisco Coelho filho de Niculao Coelho,
Manoel da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,
Nuno da Cunha filho de Tristaõ da Cunha,
Diogo de Pedroza filho de Francisco de Pedroza,
Martim Gomes Teixeira filho do Licenciado Pedro Gomes Teixeira,
Gregorio de Lucena filho do Doutor Antonio de Lucena,
Pedro Alvares Landim filho de Andre Pires,
Francisco Tavares filho de Joaõ Rodrigues de Lucena,
Manoel Lobo, que foi do Cardeal,
Gaspar de Brito filho de Francisco de Brito,
Manoel de Saria filho de Garcia de Saria,
Alvaro Pires Landim filho de Andre Pires,
Jeronimo Brandaõ filho de Diogo Brandaõ,
Francisco Pacheco filho da Ama do Cardeal,
Diogo Perestrello filho de Diogo Perestrello,
Manoel de Souza filho de Jorze de Souza,
Ruy de Souza filho de Joaõ de Souza Homem,
Xpovaõ de Castro filho de Antonio de Castro, 800
Joaõ Mendes de Macedo irmaõ de Manoel de Macedo,
Affonso Lopes da Costa filho de Garcia da Costa,
Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo,
Duarte Pinto filho de Diogo Pinto,
Diogo Casco de Vasconcellos filho de Antonio Casco,
Affonso Rodrigues Beringel filho do Doutor Pedro de Lumilhana,
Gaspar de Almeida filho de Antonio de Almeida,
Fernaõ de Moraes filho de Duarte de Moraes,
Andre de Azevedo sobrinho do Almeirante,
Mem Rodrigues de Vasconcellos seu irmaõ,
Xpovaõ de Ataide filho bastardo de Gonçalo de Ataide,
Antonio de Pina filho de Fernaõ de Pina,
Bartholomeu Felipe filho do Bacharel Felipe Affonso,
Belchior de Robres filho de Lopo de Robres,
Joaõ da Cunha, que foi do Cardeal,
Pedro Villela filho de Antonio Villela,
Matheus Homem filho do Doutor Rodrigo Homem,
Francisco de Gâ filho de Vasco de Gâ,
Fernaõ Peres de Andrade,

F I M.